



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

AGOSTO DE 1976
126.ª A 139.ª SESSÕES

VOLUME II

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA — 1976

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.	
ACCIOLY FILHO		
— Requerimento n.º 341/76, de tramitação em conjunto dos PLS n.ºs 139 e 176, de 1976, de autoria dos Sens. Orestes Quércia e Nelson Carneiro, respectivamente	1	
	13	
ADALBERTO SENA		
— Aparte ao Sen. Benjamim Farah	116	
— Aparte ao Sen. Evandro Carreira	220	
— Aparte ao Sen. Itamar Franco	391	
— Apartes ao Sen. Paulo Brossard	224 226 227	
— Emenda n.º 1 ao PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976	216	
— Encaminhando a votação do PLC n.º 54/76	377	
— Medidas de amparo à música e aos compositores brasileiros	327	
— Projeto de Lei do Senado n.º 83/76, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da CLT	384	
— Transcurso do Dia do Soldado. 22.º aniversário do falecimento do Presidente Getúlio Vargas	209	
AGENOR MARIA		
— Aparte ao Sen. Gilvan Rocha	290	
— Aparte ao Sen. José Lindoso	240	
— Apartes ao Sen. Mauro Benevides	117 118 119	
— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela	248	
— Situação do povo nordestino em face da evolução da sociedade de consumo, através da propaganda subliminar	130	
ALEXANDRE COSTA		
— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	61	
— Emitindo parecer, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o PLC n.º 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no grupo Atividades de Controle Externo do quadro permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências	217	
AMARAL PEIXOTO		
— Saudando, em nome do MDB, o bicentenário da independência dos Estados Unidos da América		73
AUGUSTO FRANCO		
— Definição da Companhia Nacional de Alca-lis quanto à implantação de usina de barri-lha em Sergipe, tendo em vista interesse do grupo João Santos no direito de lavra das jazidas de calcário, atribuído àquela compa-nhia, no Município de laranjeiras		208
— Reivindicação do Governo de Sergipe junto ao Ministério do Interior no sentido da cons-trução de barragem no Município de Poço Verde e da execução de projeto de irrigação no rio Real		92
BENJAMIM FARAH		
— Aparte ao Sen. Agenor Maria		133
— Aparte ao Sen. Evandro Carreira		138
— XIV Congresso Internacional de Radiologia, a ser realizado no Rio de Janeiro		115
DANTON JOBIM		
— Considerações sobre o restabelecimento dos princípios democráticos e do estado de direi-to no País		64
— Homenagem póstuma ao Presidente Jusceli-no Kubitschek		205
DINARTE MARIZ		
— Aparte ao Sen. Ruy Santos		270
— Conotações dadas ao pronunciamento do Ministro Armando Falcão feito no Recife. Unidade da Revolução		66
— Requerimento n.º 382/76, de transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército assinalando a pas-sagem do Dia do Soldado		235
— Telex dirigido por S. Ex. ^a ao Presidente do IBC solicitando esclarecimento sobre cessão de sacos de café daquele órgão à firma que menciona		273
DIRCEU CARDOSO		
— Atitude do Governo do Espírito Santo que fere interesse legítimo de clube de futebol desse estado em participar do campeonato nacional		118

	Pág.		Pág.
— Convenção do MDB em Colatina — ES e adesão do ex-Sen. Raul Giuberti ao partido	93	— atentado terrorista contra a ABI	81
— Emitindo parecer, da Comissão de Minas e Energia, sobre o substitutivo de plenário ao PLS n.º 42/75, de autoria do Sen. José Sarney	85	— Considerações sobre o PLC n.º 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no grupo Atividade de Controle Externo do quadro permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, quanto à aplicação de normas para sua votação	219
EURICO REZENDE		— Esclarecimento na votação do Req. número 366/76, de sua autoria	64
— Aparte ao Sen. Dirceu Cardoso	121	— Projeto de Lei do Senado n.º 247/75, que assegura o amparo da previdência social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica	246
— Aparte ao Sen. Marcos Freire	373	— Projeto de Lei do Senado n.º 8/76, que assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa	84
EVANDRO CARREIRA		— Projeto de Lei do Senado n.º 12/76, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890/73	64
— Apartes ao Sen. Agenor Maria	131 132 134 135 136	— Projeto de Lei do Senado n.º 135/76, que estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL, dentro de suas disponibilidades financeiras	270
— Aparte ao Sen. Dirceu Cardoso	120	— Projeto de Lei do Senado n.º 205/76, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com cláusula de risco	233
— Apartes ao Sen. Paulo Brossard	9 224 225 227	— Requerimento n.º 365/76, de urgência para o PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976	63 82
— Devastação da floresta amazônica e comportamento da Volkswagen do Brasil na concretização de projeto agropecuário no Pará. Efeitos nocivos que advêm para nossa flora e fauna do uso indiscriminado de inseticidas e fungicidas	136	— Requerimento n.º 366/76, de adiamento da discussão do PLS n.º 12/76, de sua autoria, a fim de ser feita na sessão de 16 de setembro	64
— Prosseguimento das considerações iniciadas em sessões anteriores referentes ao problema da devastação da floresta amazônica ..	220	— Requerimento n.º 379/76, de urgência para o PLC n.º 58/76	210 217
— Requerimento n.º 384/76, de adiamento da discussão do PLC n.º 170/74, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e dá outras providências, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação Social	244	GERALDO MESQUITA	
— Revogação da Port. n.º 195/70, do Min. das Minas e Energia, para permitir a reabertura da garimpagem na zona estanífera de Rondônia	260	— Projeto de Lei do Senado n.º 7/75, que dispõe sobre a aplicação na Amazônia Ocidental dos benefícios previstos na legislação em vigor	384
EVELASIO VIEIRA		GILVAN ROCHA	
— Aparte ao Sen. Lenoir Vargas	370	— Análise crítica do modelo brasileiro de desenvolvimento	287
— Aparte ao Sen. Virgílio Távora	287	— Apartes ao Sen. Agenor Maria	131 132
— Necessidade de medidas do governo em favor do desenvolvimento da suinocultura catari-nense	250	— Aparte ao Sen. Augusto Franco	92
FAUSTO CASTELO-BRANCO		— Aparte ao Sen. Evandro Carreira	261
— Requerimento n.º 364/76, de transcrição nos Anais do Senado do editorial de <i>O Globo</i> , de 18 de agosto, intitulado "Médico de Família"	52 178	— Aparte ao Sen. Itamar Franco	389
FRANCO MONTORO		— Aparte ao Sen. Virgílio Távora	80
— Aparte ao Sen. Marcos Freire	22	GUSTAVO CAPANEMA	
— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela	248	— Encaminhando em nome da ARENA a votação do Req. n.º 873/76, de autoria do Sen. Magalhães Pinto e outros	145
— Apartes ao Sen. Virgílio Távora	252 253 254		
— Apelo recebido de confederações nacionais de empregados e empregadores em favor do reexame do projeto de lei que modifica a atual legislação sobre acidentes do trabalho, ora em tramitação	230		

	Pág.		Pág.
HEITOR DIAS		fatos vinculados às autorizações para alienação de terras públicas com mais de três mil hectares	130
— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	62	— Situação de servidores do antigo DCT face ao plano de reclassificação de cargos	265
— Aparte ao Sen. José Lindoso	27	— Solicitando seja registrada sua abstenção na votação do PLC n.º 54/76	380
— Apartes ao Sen. Marcos Freire	373 374	— Trabalho do Sen. José Lindoso sobre a representação política para o Distrito Federal ..	389
— Homenagem prestada pelo Senado ao Prof. Eugênio Gudín. Concessão ao ex-Min. Alomar Baleeiro do título de Professor Emérito pela Universidade de Brasília	80	JARBAS PASSARINHO	
— Iniciativa do Governo Federal em dotar a Amazônia Legal de um satélite doméstico destinado ao seu setor de telecomunicações	236	— Apartes ao Sen. Nelson Carneiro	52 55 58
HELVÍDIO NUNES		— Apartes ao Sen. Paulo Brossard	180 181 182 184 185
— Aparte ao Sen. José Lindoso	239	— Carta do Presidente da Amazônia Mineração S.A. de esclarecimentos sobre o Projeto Carajás, objeto de discursos de S. Ex. ^a em 10 de agosto. Carta do Presidente da Federal de Seguros S.A. a respeito da improcedência de acusações contra a administração da empresa	163
— Aparte ao Sen. Mauro Benevides	117	— Emitindo parecer, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLS n.º 3/74, de autoria do Sen. Nelson Carneiro	83
— Defendendo a premência da aprovação e sanção do PLS n.º 81/76, de sua autoria, que faculta às pessoas físicas deduzirem, para efeito de abatimento do Imposto de Renda, as contribuições que fizerem aos diretórios dos partidos políticos e dá outras providências	237	— Projeto de Lei do Senado n.º 209/76, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 5.890/73, que altera a legislação da previdência social e dá outras providências	330
— Emitindo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo do plenário ao PLS n.º 42/75, de autoria do Sen. José Sarney	85	— Reparos a discurso do Sen. Nelson Carneiro sobre o momento político brasileiro a propósito de propalada infiltração comunista, na parte que se refere à censura da imprensa no Governo Médici e à cisão que teria havido entre os Governos Médici e Geisel ..	59
— Solenidades de consagração da catedral de Picos — PI	144	— Requerimento n.º 385/76, de transcrição nos Anais do Senado do artigo do Prof. Eugênio Gudín publicado no O Globo, de 23 de agosto.	270
HENRIQUE DE LA ROCQUE		JESSÉ FREIRE	
— Aparte ao Sen. Benjamim Farah	116	— Necrológico do economista Lopes Meireles ...	329
— Apartes ao Sen. Otto Lehmann	174 175	JOSÉ ESTEVES	
— Emenda n.º 1 (de plenário) ao PLC n.º 24/76, que revoga dispositivos da Lei n.º 5.108/66 (Código Nacional de Trânsito)	215	— Projeto de Lei do Senado n.º 27/75, que acrescenta parágrafos ao art. 20 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869/73), dispondo sobre honorários advocatícios quando se tratar de postulação em causa própria e na conciliação (na forma de substitutivo da Câmara dos Deputados)	129
— Falecimento do Dr. Antônio Dino, ex-Governador do Maranhão	209	JOSÉ LINDOSO	
— Movimentação, atendendo a prazo fixado em lei, da composição do STE. Transcurso do aniversário de falecimento do Presidente Getúlio Vargas	162	— Aduzindo novas considerações sobre a necessidade da criação e instalação da justiça agrária no País	239
ITALÍVIO COELHO		— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz	67
— Aparte ao Sen. José Lindoso	239	— Aparte ao Sen. Heitor Dias	236
ITAMAR FRANCO		— Aparte ao Sen. Helvídio Nunes	237
— Aparte ao Sen. Danton Jobim	207	— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro	291
— Aparte ao Sen. Gilvan Rocha	291		
— Aparte ao Sen. José Lindoso	240		
— Aparte ao Sen. Marcos Freire	374		
— Considerações sobre a resposta a ofício do Senado solicitando informações do Ministério do Trabalho acerca do PLC n.º 170/74, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e dá outras providências ..	245		
— Encaminhando a votação do PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976	378		
— Projeto de Resolução n.º 54/76, que cria comissão parlamentar de inquérito para apurar			

	Pág.		Pág.
— Comentários em torno da matéria objeto do discurso do Sen. Itamar Franco sobre trabalho de sua autoria a respeito da representação política para o Distrito Federal	390	LEITE CHAVES	
— Emitindo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário ao PLC n.º 54/76	376	— Ampliação da pista do aeroporto de Londrina — PR, para maior segurança dos vãos a jato	374
— Emitindo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976	216	— Projeto de Lei do Senado n.º 93/76, que acrescenta parágrafo único ao art. 305 da Lei n.º 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências	283
— Encaminhando a votação do PLC n.º 54/76	379	LENOIR VARGAS	
— Projeto de Lei do Senado n.º 198/76, que dá nova redação aos arts. 99 e 106 da Lei n.º 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei n.º 6.043/74, e dá outras providências	122	— Encaminhando a votação do PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para eleições municipais de 1976	378
— Projeto de Lei do Senado n.º 199/76, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências	159	— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 389/76, de sua autoria	370
— Resposta a discursos do Sen. Marcos Freire sobre a defesa do restabelecimento da plenitude democrática tendo em vista conferência do Min. Armando Falcão	25	— Requerimento n.º 389/76, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Serafim Bertaso	370
JOSÉ SARNEY		LOURIVAL BAPTISTA	
— Aparte ao Sen. Danton Jobim	206	— Adoção de providências para construção da fábrica de uréia em Sergipe. Criação da PETROBRÁS Mineração, com vistas à exploração comercial das jazidas de potássio em Carmópolis — SE	91
— Aparte ao Sen. Henrique de La Rocque	209	— Aparte ao Sen. Paulo Guerra	91
— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	62	— Aprovação pelo Presidente da República do Programa Especial contra a Esquistossomose. Ação desenvolvida pelo Ministério da Saúde no combate às endemias brasileiras ..	4
— Aparte ao Sen. Paulo Brossard	224 227	— Congratulando-se com o presidente da USIMINAS pela elevação do capital da empresa	68
— Projeto de Lei do Senado n.º 42/75, que altera o art. 18 do Decreto-lei n.º 227/67 (Código de Minas), acrescentando-lhe o parágrafo que especifica	73 85 87	— X Festa da Laranja, realizada em Boquim — SE, de 21 a 29 de agosto	371
— Projeto de Lei do Senado n.º 185/75, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da CLT, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452/43	217	— Requerimento n.º 370/76, de transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo reitor da Universidade de Brasília na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito ao Ex-Ministro Allomar Baleeiro ..	114 242
— Requerimento n.º 361/76, de transcrição nos Anais do Senado da conferência pronunciada, no Recife, pelo Ministro Armando Falcão na solenidade comemorativa dos 154 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco	1 125	— Requerimento n.º 374/76, de transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Min. Armando Falcão como paraninfo de turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, em Fortaleza, em 20 de agosto	162 282
— Saudando, em nome da ARENA, o bicentário da independência dos Estados Unidos da América	70	— Requerimento n.º 375/76, de transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Presidente da República no lançamento do Projeto Sertanejo, no Recife, em 20 de agosto	162 283
LÁZARO BARBOZA		— Requerimento n.º 386/76, de transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos pelo Min. da Aeronáutica saudando o Exército pela passagem do Dia do Soldado, em nome da Marinha e da Aeronáutica, e pelo Min. do Exército, em agradecimento, no dia 25 de agosto, em Brasília	316
— Aparte ao Sen. Evandro Carreira	139 140	— II Encontro Nacional sobre Ensino Municipal, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura em Aracaju	142
— Aparte ao Sen. Marcos Freire	21		
— Aparte ao Sen. Paulo Brossard	7		
— Projeto de Lei do Senado n.º 95/75, que acrescenta dispositivo à CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452/43	367		

	Pág.		Pág.
— Visita de grupo de estagiários da Escola Superior de Guerra a Sergipe	317	— Emenda n.º 3 ao PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976	216
LUIZ CAVALCANTE		— Emenda n.º 3 ao PLC n.º 54/76	216
— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro	391	— Emenda n.º 4 ao PLC n.º 54/76	217
LUIZ VIANNA		— Encaminhando a discussão do PLC n.º 58/76	218
— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	61	— Encaminhando a votação do PLC n.º 54/76 .	377
— Lançamento, no Recife, pelo Presidente da República do Projeto Sertanejo	79	— Encaminhando, em nome do MDB, a votação do Requerimento n.º 373/76, de autoria do Sen. Magalhães Pinto e outros	147
MAGALHAES PINTO		— Esclarecimentos da votação do PLC n.º 54/76	379
— Homenageando, como Presidente do Senado, o Prof. Eugênio Gudim pelo transcurso do nonagésimo aniversário de seu nascimento .	38	— Registrando a passagem do centenário da instalação do Município de Caririçu — CE	68
— Participando, como Presidente do Senado, na comemoração do bicentenário da independência dos Estados Unidos da América .	70	— Requerimento n.º 376/76, de inserção nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sen. Lázaro Barboza por ocasião do sepultamento do Presidente Juscelino Kubitschek, em 23 de agosto	162 330
— Requerimento n.º 373/76, de homenagens de pesar pelo falecimento do Presidente Juscelino Kubitschek	145	— Requerimento n.º 377/76, para que seja realizada sessão especial destinada a reverenciar a memória do Presidente Juscelino Kubitschek	178 130
MARCOS FREIRE			
— Aparte ao Sen. José Lindoso	29	MILTON CABRAL	
— Conseqüências que advirão para a economia nordestina com a alteração introduzida na legislação pertinente aos incentivos fiscais .	371	— Projeto de Lei do Senado n.º 148/75, que dispõe sobre a locação pelas instituições de previdências de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais	179
— Defesa do restabelecimento da plenitude democrática, tendo em vista convocação dada sobre a matéria pelo Min. Armando Falcão em recente conferência no Tribunal de Justiça de Pernambuco	15	NELSON CARNEIRO	
MAURO BENEVIDES		— Aparte ao Sen. Itamar Franco	390
— Aparte ao Sen. Adalberto Sena	327	— Apartes ao Sen. Jarbas Passarinho	60 61 62
— Aparte ao Sen. Agenor Maria	133	— Considerações sobre a regulamentação da profissão de artista	30
— Aparte ao Sen. Benjamim Farah	115	— Considerações sobre o momento político brasileiro, a propósito de propalada infiltração comunista no País	52
— Aparte ao Sen. Gilvan Rocha	291	— Declarações dos Srs. Nestor Jost e Paulo Egydio relativas à alternância dos partidos na direção do Governo	391
— Aparte ao Sen. Helvídio Nunes	238	— Encaminhando a discussão do PLS n.º 110/74, de sua autoria	63
— Aparte ao Sen. Jessé Freire	229	— Encaminhando a votação do PLS n.º 24/72, de sua autoria	82
— Aparte ao Sen. Marcos Freire	372	— Encaminhando a votação do PLS n.º 3/74, de sua autoria	84
— Aparte ao Sen. Virgílio Távora	286	— Encaminhando a votação do PLS n.º 22/74, de sua autoria	14
— Apelo ao Min. da Educação e Cultura em favor dos estudantes bolsistas que fazem jus à isenção do depósito de doze mil cruzeiros para empreendimento de viagem ao estrangeiro	186	— Noticiário da Folha de São Paulo sobre a alta do custo de vida	106
— Apelo ao superintendente da SUDENE em favor da inclusão do Município de Nova Olinda — CE na área sob estado de emergência	116	— Posição dos procuradores aposentados com relação ao plano de reclassificação de cargos	187
— Centenário de emancipação política do Município de Barbalha — CE	274	— Projeto de Lei do Senado n.º 24/72, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1 e dá outras providências	82
— Considerações sobre o PLC n.º 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no grupo Atividades de Controle Externo do quadro permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, quanto ao critério a ser adotado para sua votação	282		

	Pág.		Pág.
— Projeto de Lei do Senado n.º 3/74, que altera a proposição estabelecida no art. 132 da CLT, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de 30 dias, e dá outras providências	83	OSIRES TEIXEIRA	
— Projeto de Lei do Senado n.º 22/74, que altera o § 4.º do art. 79 da Lei n.º 3.897/60 e dá outras providências	1	— Projeto de Lei do Senado n.º 55/75, que declara de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os grandes orientes estaduais e as grandes lojas estaduais, bem como as lojas filiadas às duas potências	246
— Projeto de Lei do Senado n.º 110/74, que destina à FUNAI subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias	63	— Projeto de Lei do Senado n.º 174/75, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas em idade superior a 35 anos e dá outras providências	149
— Projeto de Lei do Senado n.º 23/75, que altera a redação do art. 550 da CLT	384	— Projeto de Lei do Senado n.º 178/75, que autoriza os governos estaduais a instituírem loteria esportiva	331
— Projeto de Lei do Senado n.º 103/75, que altera o art. 5.º da Lei n.º 5.107/66, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço .	331	— Projeto de Lei do Senado n.º 243/75, que determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira	179
— Projeto de Lei do Senado n.º 176/76, que dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei n.º 5.452/43 (CLT)	1	OTAIR BECKER	
— Projeto de Lei do Senado n.º 191/76, que acrescenta dois parágrafos ao art. 3.º da Lei n.º 5.107/66	4	— Aparte ao Sen. Itamar Franco	389
— Projeto de Lei do Senado n.º 196/76, que assegura a transferência da matrícula de universitários funcionários públicos estaduais nas condições que especifica	51	— Encaminhando a votação do PLC n.º 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976	379
— Projeto de Lei do Senado n.º 197/76, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes de trabalho aos sindicatos de trabalhadores pelas empresas da respectiva categoria	73	OTTO LEHMANN	
— Projeto de Lei do Senado n.º 200/76, que altera a redação do item II, alínea e, e do item III do art. 8.º da Lei n.º 5.107/66	161	— Transcurso do centenário de nascimento do Min. Manoel Costa Manso	173
— Projeto de Lei do Senado n.º 210/76, que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 389/68	367	PAULO BROSSARD	
— Requerimento n.º 369/76, de transcrição nos Anais do Senado da conferência pronunciada pelo Sen. Accioly Filho na Faculdade de Direito de Curitiba em 24 de novembro de 1975	78	— Aparte ao Sen. Agenor Maria	134
ORESTES QUÉRCIA	210	— Apartes ao Sen. Danton Jobim	65
— Aparte ao Sen. Danton Jobim	206	66	
— Projeto de Lei do Senado n.º 201/75, que dispõe sobre inclusão da disciplina Princípios de Segurança do Trabalho no currículo dos cursos de 2.º grau	207	— Aparte ao Sen. Evandro Carneira	140
— Projeto de Lei do Senado n.º 85/76, que dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei n.º 4.591/64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias	14	— Aparte ao Sen. Henrique de La Rocque	163
— Projeto de Lei do Senado n.º 139/76, que dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei n.º 5.452/43 (CLT)	1	— Apartes ao Sen. Jarbas Passarinho	61
— Projeto de Lei do Senado n.º 206/76, que dá nova redação ao § 2.º do art. 132 do Decreto-lei n.º 5.452/43 (CLT)	13	164	
— Requerimento n.º 381/76, de adiamento da discussão do PLS n.º 201/76, de sua autoria	235	165	
	217	167	
		— Apartes ao Sen. Marcos Freire	15
		19	
		24	
		— Apartes ao Sen. Nelson Carneiro	52
		53	
		57	
		58	
		— Aparte ao Sen. Otto Lehmann	174
		— Aparte ao Sen. Virgílio Távora	29
		— Artigo publicado no Jornal do Brasil sob o título "Colono sem Terra Troca o Acre pelo Peru e Bolívia"	224
		— Manifestações tributadas pelo povo ao Presidente Juscelino Kubitschek por ocasião de seu falecimento	180
		— Problema de nossa produção agrícola em face da dificuldade que vem ocorrendo na obtenção de financiamento de máquinas agrícolas. Sanções, com corte de crédito, impostas a empresas por órgão governamental	6
		— Solicitando do Governo cumprimento do Decreto-Lei n.º 781/69, a fim de se assegurarem recursos necessários à manutenção da	

	Pág.		Pág.
Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre	94	— Justificação de projeto de lei alterando a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza	271
— Solicitando providência à Mesa do Senado no sentido de diligenciar junto à família ao ex-Senador Aloysio de Carvalho Filho sobre a possibilidade da doação de sua biblioteca particular	142	— Projeto de Lei do Senado n.º 207/76, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza	275
PAULO GUERRA		RUY CARNEIRO	
— Aparte ao Sen. Paulo Brossard	8	— Aparte ao Sen. Ruy Santos	270
— Aparte ao Sen. Teotônio Vilela	246	RUY SANTOS	
— Carta do diretor do BNB a S. Ex. ^a a respeito de notícia publicada no <i>Jornal do Brasil</i> , de 5 de agosto, relativa à remuneração do presidente e diretores daquele órgão	88	— Aparte ao Sen. Benjamim Farah	115
PETRÔNIO PORTELLA		— Aparte ao Sen. Heitor Dias	236
— Aparte ao Sen. Gustavo Capanema	145	— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	61 166
— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	60	— Aparte ao Sen. Marcos Freire	372
— Aparte ao Sen. José Lindoso	28	— Considerações sobre o PLC n.º 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no grupo Atividades de Controle Externo do quadro permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, quanto à aplicação de norma para sua votação	219 282
— Apartes ao Sen. Marcos Freire	16 17 18 20 21 23	— Emitindo parecer, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 58/76	218
— Apartes ao Sen. Nelson Carneiro	53 54 55 56 58	— Encaminhando a votação do PLS n.º 3/74, de autoria do Sen. Nelson Carneiro	84
— Aparte ao Sen. Paulo Brossard	183	— Encaminhando a votação do Req. n.º 366/76, de autoria do Sen. Franco Montoro	64
— Atentado terrorista contra a ABI	82	— Falecimento do Funcionário do Senado Sérgio Barreira Gomes Ribeiro	332
— Comunicando, pela Liderança da ARENA, substituição de membro em comissão do Congresso Nacional	12	— Homenagem de pesar pelo falecimento do telerradialista Geraldo José de Almeida ...	1
— Comunicando, pela Liderança da ARENA, substituição de membro em comissão mista do Congresso Nacional	175 176	— Necrológio do Ex-Deputado Acúrcio Torres	270
— Projeto de Lei do Senado n.º 204/76, que dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 6.341/76, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de movimento trabalhista e estudantil nos partidos políticos e dá outras providências	232	— Requerimento n.º 167/76, de adiamento da discussão do PLC n.º 98/75, que altera o Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei n.º 5.917/73, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, para que houvesse a audiência da Comissão de Economia	14
RENATO FRANCO		— Requerimento n.º 362/76, para que seja submetido a votos o PLS n.º 22/74, de autoria do Sen. Nelson Carneiro	2 14
— Emitindo parecer, da Comissão de Economia, sobre o substitutivo de plenário ao PLS n.º 42/75, de autoria do Sen. José Sarney	86	— Requerimento n.º 363/76, de adiamento da discussão do PLC n.º 98/75, a fim de ser feita na sessão de 16 de setembro	14
ROBERTO SATURNINO		— Requerimento n.º 367/76, de urgência para o PLS n.º 42/75, de autoria do Sen. José Sarney	78 85
— Aparte ao Sen. Gilvan Rocha	291	— Requerimento n.º 368/76, de disciplina de interstício e prévia distribuição de avulsos para o PR n.º 65/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande — SP a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00, a fim de que figure na ordem do dia da sessão seguinte	78
— Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho	166	— Requerimento n.º 371/76, de votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 27/75, que altera o caput do art. 20 da Lei n.º 5.869/73, que institui o Código de Processo Civil (projeto original de autoria do Sen. José Esteves)	129
— Aparte ao Sen. Paulo Brossard	182		
— Aparte ao Sen. Ruy Santos	270		
— Aparte ao Sen. Virgílio Távora	286		
— Comunicando que se ausentará do País ...	317		
— Homenageando, em nome do MDB, o prof. Eugênio Gudín pelo transcurso de seu nonagésimo aniversário	40		

	Pág.		Pág.
— Requerimento n.º 372/76, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 65/76	130	— Projeto de Lei do Senado n.º 192/76, que acrescenta parágrafo ao art. 117 da Lei n.º 5.988/73	9
— Requerimento n.º 378/76, de adiamento da discussão do PLS n.º 148/75, de autoria do Sen. Milton Cabral, para diligência junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social	179	— Projeto de Lei do Senado n.º 193/76, que introduz alteração na Lei n.º 6.205/75, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 6.147/74	10
— Requerimento n.º 379/76, de urgência para o PLC n.º 58/76	210 217	— Projeto de Lei do Senado n.º 194/76, que dispõe sobre a concessão de bolsas pelo Ministério da Educação e Cultura aos exercentes de cargos de administração sindical ou representação profissional	11
— Requerimento n.º 380/76, de adiamento da discussão do PLS n.º 185/75, de autoria do Sen. José Sarney, a fim de ser feita na sessão de 23 de setembro	217	— Projeto de Lei do Senado n.º 195/76, que dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo	11
— Requerimento n.º 383/76, de tramitação em conjunto dos PLS n.ºs 5/72 e 174/75	235	— Projeto de Lei do Senado n.º 201/76, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados para a construção de colônias de férias	176
— Requerimento n.º 386/76, de transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos pelo Min. da Aeronáutica saudando o Exército pela passagem do Dia do Soldado, em nome da Marinha e da Aeronáutica, e pelo Min. do Exército, em agradecimento, no dia 25 de agosto, em Brasília	316	— Projeto de Lei do Senado n.º 202/76, que modifica a redação dos arts. 157, 158 e 159 da CLT, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452/43	176
— Requerimento n.º 388/76, para que seja submetido a votos PLS n.º 103/75, de autoria do Sen. Nelson Carneiro	331	— Projeto de Lei do Senado n.º 203/76, que dispõe sobre a concessão do salário família aos trabalhadores autônomos pelo sistema geral da Previdência Social	177
— Requerimento n.º 390/76, de adiamento da votação do PLC n.º 82/74, que institui a anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviço de engenharia, arquitetura e agronomia, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 15 de setembro ...	383	— Projeto de Lei do Senado n.º 208/76, que assegura direitos especiais aos servidores do quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região	316
— Requerimento n.º 391/76, de adiamento da discussão do PLS n.º 23/75, de autoria do Sen. Nelson Carneiro, a fim de ser feita na sessão de 30 de setembro	384	— Projeto de Lei do Senado n.º 211/76, que altera o Decreto-Lei n.º 1.341/74, que dispõe sobre a implantação gradualista do plano de classificação de cargos	375
— Requerimento n.º 392/76, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 57/76, que altera dispositivo do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pela Resolução n.º 58/72, de autoria da Comissão Diretora	387	— Reivindicação salarial da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de destilação e refinação de petróleo	68
		— Requerimento n.º 387/76, de inserção em ata de sessão do Senado de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Acúrcio Torres	317
		— Situação de servidores do INCRA no Rio de Janeiro face à implantação do plano de reclassificação de cargos	388
TEOTÔNIO VILELA		VIRGÍLIO TAVORA	
— Homenagem póstuma ao Presidente Juscelino Kubitschek	246	— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz	274
VASCONCELOS TORRES		— Apartes ao Sen. Evandro Carreira	137 263 264
— Atividade do presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro em defesa dos direitos e aspirações da categoria profissional	30	— Aparte ao Sen. Gilvan Rocha	289
— Demissões de aeroviários que estariam ocorrendo na VARIG	187	— Apartes ao Sen. Mauro Benevides	117 118 119 275
— Problemática da indústria siderúrgica nacional	332	— Aparte ao Sen. Nelson Carneiro	54 57
— Projeto de Lei do Senado n.º 89/74, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação e dá outras providências	63	— Apartes ao Sen. Paulo Brossard	7 9 98 97 142
— Projeto de Lei do Senado n.º 219/75, que dispõe sobre a obrigatoriedade de redação nos vestibulares e dá outras providências	3	— Aparte ao Sen. Paulo Guerra	91

	Pág.		Pág.
— Aparte ao Sen. Roberto Saturnino	272	Sen. Paulo Brossard, sobre artigo publicado no <i>Jornal do Brasil</i> sob o título "Colono sem Terra Troca o Acre pelo Peru e Bolívia" ...	230
— Comentários da imprensa internacional acerca da política econômico-financeira do Brasil e a coincidência dessas afirmações com a visita do Presidente Ernesto Geisel ao Japão em setembro	285	— Requerimento n.º 271/76, de adiamento da votação do PLC n.º 115/74, que denomina "Ponte Alfredo Ítalo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências	13
— Esclarecimentos transmitidos a S. Ex. ^a pelo Min. da Fazenda a propósito de pronunciamento do Sen. Paulo Brossard sobre o problema da produção agrícola	29	— Resposta a críticas formuladas pelo prof. Modesto Carvalhosa ao projeto da nova lei das sociedades anônimas, ora em tramitação na Câmara dos Deputados. Conferência proferida pelo Min. da Fazenda sobre a matéria na Câmara	251
— Homenageando em nome da ARENA, o prof. Eugênio Gudín pela passagem de seu nonagésimo aniversário	38	— Retificação de trecho de noticiário publicado em órgão da imprensa paulista referente a declarações de S. Ex. ^a quanto ao racionamento de gasolina no País	209
— Lançamento, no Recife, pelo Presidente da República do Projeto Sertanejo	80		
— Protestando apresentar oportunamente esclarecimento sobre o assunto focalizado pelo			

SUMÁRIO

	Pág.		Pág.
1 — ATA DA 126.^a SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1976	1	Melo, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Tailândia.	3
1.1 — ABERTURA	1		
1.2 — EXPEDIENTE		1.2.2 — Aviso do Ministro da Educação e Cultura	
1.2.1 — Requerimento		Nº 578/76, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 219/75, que dispõe sobre a obrigatoriedade de redação nos vestibulares, e dá outras providências.	3
Nº 361/76, de autoria do Sr. Senador José Sarney, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência pronunciada em Recife, pelo Ex. ^{mo} Sr. Ministro Armando Falcão, na solenidade comemorativa dos 154 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco	1	1.2.3 — Ofício do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados	
1.2.2 — Discurso do Expediente		— Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:	
SENADOR RUY SANTOS — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo José de Almeida.	1	Projeto de Lei do Senado nº 55/76 (nº 322-A/75, na Casa de origem), que modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.	3
1.3 — ORDEM DO DIA		1.2.4 — Fala da Presidência	
Projeto de Lei da Câmara nº 115/74 (nº 217-C/71, na Casa de origem), que denomina "Ponte Alfredo Ítalo Remor", a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.	1	Propondo ao Plenário que a sessão ordinária de amanhã, dia 18, seja transformada em sessão especial para homenagear, de acordo com requerimento aprovado, o Professor Eugênio Gudín. Aprovado.	3
Requerimento nº 341/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado n.ºs 139/76, do Sr. Senador Orestes Quércia, e 176/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao art. 11 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Votação adiada por falta de quorum	1	Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se após o término daquela, com Ordem do Dia que designa.	3
Projeto de Lei do Senado nº 22/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o § 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Discussão encerrada em segundo turno. Votação adiada por falta de quorum.	1	1.2.5 — Leitura de projeto	
1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO	2	Projeto de Lei do Senado nº 191/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.	4
1 — ATA DA 127.^a SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1976	3	1.2.6 — Discursos do Expediente	
1.1 — ABERTURA	3	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Aprovação pelo Senhor Presidente da República do Programa Especial contra a Esquistossomose. Ação desenvolvida pelo Ministério da Saúde, no combate às endemias brasileiras.	4
1.2 — EXPEDIENTE		SENADOR PAULO BROSSARD — Problema de nossa produção agrícola, em face da dificuldade que vem ocorrendo na obtenção de financiamento de máquinas agrícolas. Sanções, com corte de crédito, impostas a empresas por órgão governamental.	6
1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República			
— <i>De agradecimento de comunicação:</i>			
Nº 103/76 (nº 213/76, na origem), referente à escolha do nome do Sr. Ovídio de Andrade			

1.2.7 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 192/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo ao art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. 9

Projeto de Lei do Senado nº 193/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que introduz alteração na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974. 10

Projeto de Lei do Senado nº 194/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Ministério da Educação e Cultura aos exercentes de cargos de administração sindical ou representação profissional. 11

Projeto de Lei do Senado nº 195/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo. 11

1.2.8 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

De substituição de membro em Comissão mista do Congresso Nacional. 12

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 115/74 (nº 217-C/71, na Casa de origem), que denomina "Ponte Alfredo Ítalo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo. 13

Requerimento nº 341/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 139/76, do Sr. Senador Orestes Quéricia, e 176/76 do Sr. Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao artigo 11 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Aprovado. 13

Projeto de Lei do Senado nº 22/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o parágrafo 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Rejeitado, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Nelson Carneiro. Ao Arquivo. 13

Projeto de Lei da Câmara nº 98/75 (nº 63-B/75, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza. Discussão adiada para a sessão do dia 16 de setembro próximo nos termos do Requerimento nº 363/76 14

Projeto de Lei do Senado nº 85/76, do Sr. Senador Orestes Quéricia, que dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias). Rejeitado. Ao arquivo 14

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Defesa do restabelecimento da plenitude democrática, tendo em vista conotação dada sobre a matéria pelo Ministro Armando Falcão, em sua recente conferência no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco 15

SENADOR JOSÉ LINDOSO, como Líder — Resposta ao discurso do Sr. Marcos Freire 25

SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, como Líder — Esclarecimentos transmitidos a S. Exª pelo Sr. Ministro da Fazenda a propósito do pronunciamento do Sr. Paulo Brossard, proferido no Expediente da sessão. 29

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Atividade do Sr. Waldemar Lustoza, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, em defesa dos direitos e aspirações da categoria profissional 30

SENADOR NELSON CARNEIRO — Regulação da profissão de artista 30

1.5 — ENCERRAMENTO 37

1 — ATA DA 128.^a SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1976 38

— *Sessão Especial destinada a homenagear o Professor Eugênio Guðin, pelo transcurso do nonagésimo aniversário de seu nascimento* 38

2 — ATA DA 129.^a SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1976 43

2.1 — ABERTURA 43

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — **Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 56/76 (nº 52-B/75, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 43

Projeto de Lei da Câmara nº 57/76 (nº 2.380-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências 44

2.2.2 — **Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 196/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura a transferência da matrícula de universitários funcionários públicos estaduais, nas condições que especifica 51

2.2.3 — **Requerimento**

Nº 364/76, de autoria do Sr. Senador Fausto Castelo Branco, solicitando a transcrição, nos

	Pág.		Pág.
Anais do Senado Federal, do editorial do jornal O Globo, de 18 de agosto de 1976, intitulado "Médico de Família"	52	SENADOR VASCONCELOS TORRES — Reivindicação salarial da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo	68
2.2.4 — Discurso do Expediente		2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	
SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o momento político brasileiro, a propósito de propalada infiltração comunista no País	52	Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se logo após a sessão especial anteriormente convocada para amanhã, com Ordem do Dia que designa	68
SENADOR JARBAS PASSARINHO — Reparos ao discurso do Senador Nelson Carneiro, proferido na presente sessão, na parte a que se refere à censura da Imprensa no Governo Médico e à cisão que teria havido entre os Governos Médico e Giesel	59	2.6 — ENCERRAMENTO	69
2.2.5 — Comunicação da Presidência		1 — ATA DA 130.^a SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1976	70
Transferência, para às 18 horas e 30 minutos, da sessão conjunta anteriormente convocada para às 11 horas de amanhã	63	— <i>Sessão Especial destinada a comemorar o bicentenário da Independência dos Estados Unidos da América do Norte</i>	70
2.2.6 — Requerimento		2 — ATA DA 131.^a SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1976	76
N.º 365/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-A/75, na origem).	63	2.1 — ABERTURA	76
2.3 — ORDEM DO DIA		2.2 — EXPEDIENTE	
Projeto de Lei do Senado nº 89/74, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. Aprovado, com subemenda. À Comissão de Redação	63	2.2.1 — Pareceres	
Projeto de Lei do Senado n.º 110/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias. Rejeitado, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Nelson Carneiro. Ao Arquivo	63	— <i>Referentes à seguinte matéria:</i>	
Projeto de Lei do Senado nº 12/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. Discussão adiada para a sessão do dia 16 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 366/76	64	Mensagem nº 77/76 (nº 155/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a elevar, em Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada	76
2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA		2.2.2 — Comunicação da Presidência	
SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o restabelecimento dos princípios democráticos e do estado de direito no País	64	Recebimento das Mensagens nºs 104, 105, 106 e 107, de 1976 (nºs 216, 217, 218 e 219/76, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Garça, Cotia, Pedreira e Lorena, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam	78
SENADOR DINARTE MARIZ — Conotações dadas ao pronunciamento do Ministro Armando Falcão, feito em Recife. Unidade da Revolução	66	2.2.3 — Requerimentos	
SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulando-se com o Sr. Rondon Pacheco, Presidente da USIMINAS, pela elevação do capital da empresa	68	Nº 367/76, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 42/75, que alterou o art. 18 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1976 — Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica	78
SENADOR MAURO BENEVIDES — Primeiro centenário da instalação do Município de Caririçu—CE	68	Nº 368/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado	78

Pág.	Pág.
Nº 369/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência pronunciada pelo Senador Accioly Filho na Faculdade de Direito de Curitiba, em 24 de novembro de 1975, sobre o "Problema dos Desajustamentos Conjugais"	dos empregados no caso de falência ou concorrente da empresa. Aprovado em primeiro turno. 84
2.2.4 — Leitura de projeto	2.4 — MATÉRIA APRECIADA, APÓS A ORDEM DO DIA
Projeto de Lei do Senado nº 197/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria	Projeto de Lei do Senado nº 42/75, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 367/76, lido no Expediente. Aprovado em primeiro turno , nos termos do substitutivo de plenário; após pareceres das comissões competentes. A Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental. 85
2.2.5 — Discursos do Expediente	Projeto de Lei do Senado nº 42/75, em regime de urgência. Aprovado em segundo turno. A Câmara dos Deputados 87
<i>SENADORES LUIZ VIANA e VIRGÍLIO TAVORA, como Líderes</i> — Lançamento, em Recife, pelo Senhor Presidente da República, do "Projeto Sertanejo"	2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA
<i>SENADOR HEITOR DIAS</i> — Homenagem prestada pelo Senado a Eugênio Gudín. Concessão ao ex-Ministro Allomar Baleeiro do título de "Professor Emérito" pela Universidade de Brasília	<i>SENADOR PAULO GUERRA</i> — Carta de Diretor do Banco do Nordeste, dirigida a S. Ex. ^a , a respeito de notícia publicada no Jornal do Brasil , edição de 5 de agosto último, relativa à remuneração do presidente e diretores daquele Órgão 88
<i>SENADORES FRANCO MONTORO e PETRÔNIO PORTELLA, como Líderes</i> — Atentado terrorista contra a Associação Brasileira de Imprensa	<i>SENADOR LOURIVAL BAPTISTA</i> — Adoção de providências para a construção da fábrica de uréia, em Sergipe. Criação da PETROBRÁS—Mineração , com vista a exploração comercial das jazidas de potássio localizada em Carmópolis — SE. 91
2.3 — ORDEM DO DIA	<i>SENADOR AUGUSTO FRANCO</i> — Reivindicação do Governo de Sergipe, junto ao Ministério do Interior, no sentido da construção de barragem no Município de Poço Verde e execução de projeto de irrigação no rio Real 92
Requerimento nº 365/76, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54/76, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. Aprovado.	<i>SENADOR DIRCEU CARDOSO</i> — Convenção do MDB em Colatina — ES, e adesão do Sr. Raul Giuberti ao Partido 93
Projeto de Lei do Senado nº 24/72, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências. Rejeitado , após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Nelson Carneiro. Ao Arquivo	<i>SENADOR PAULO BROSSARD</i> — Solicitando do Governo cumprimento do Decreto-lei nº 781/69, a fim de assegurar recursos necessários à manutenção da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre 94
Projeto de Lei da Câmara nº 26/76 (nº 1.714-C/73, na Casa de origem), que torna obrigatória a utilização do "Relatório Padrão de Acidentes de Trânsito", a ser preenchido após cada ocorrência de trânsito, e determina outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo	<i>SENADOR NELSON CARNEIRO</i> — Noticiário publicado no Jornal Folha de São Paulo , sobre a alta do custo de vida 106
Projeto de Lei do Senado nº 3/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências. Aprovado em primeiro turno , após usarem da palavra, no encaminhamento de sua votação, os Srs. Senadores Ruy Santos e Nelson Carneiro	2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO 106
Projeto de Lei no Senado nº 8/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos	1 — ATA DA 132.^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1976 107
	1.1 — ABERTURA 107
	1.2 — EXPEDIENTE
	1.2.1 — Ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados
	— Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:
	Projeto de Lei da Câmara nº 58/76 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente

Pág.	Pág.
da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.	107
1.2.2 — Pareceres	
— <i>Referentes às seguintes matérias:</i>	
Projeto de Lei do Senado nº 88/76, que dá nova redação ao § 4º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), amparando a companheira de segurado da Previdência Social.	111
Projeto de Lei da Câmara nº 52/76 (nº 447-B/75, na origem), que altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (redação dada pelo Decreto-lei nº 88/66).	112
Mensagem nº 80/76 (nº 160/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), autarquia do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinada ao financiamento de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos de áreas do plano-piloto da Baixada de Jacarepaguá	113
Projeto de Lei do Senado nº 95/75, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943.	113
1.2.3 — Requerimento	
Nº 370/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Magnífico Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília, ao Ministro Aliomar Baleeiro, realizado no Auditório Dois Candangos, dia 18 de agosto.	114
1.2.4 — Discursos do Expediente	
<i>SENADOR BENJAMIM FARAH</i> — XIV Congresso Internacional de Radiologia, a ser realizado no Rio de Janeiro.	115
<i>SENADOR MAURO BENEVIDES</i> — Apelo ao Superintendente da SUDENE em favor da inclusão do Município de Nova Olinda—CE, na área sob "estado de emergência".	116
<i>SENADOR DIRCEU CARDOSO</i> — Atitude do Governador do Estado do Espírito Santo, que fere interesse legítimo de clube de futebol daquele Estado em participar do Campeonato Nacional.	119
1.2.5 — Comunicação da Presidência	
Adiamento para o dia 2 de setembro, às 15 horas, a sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para o dia 25 do corrente e destinada a homenagear o Patrono do Exército, Duque de Caxias.	122
1.2.6 — Leitura de projeto	
Projeto de Lei do Senado nº 198/76, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências. ..	122
1.3 — ORDEM DO DIA	
Requerimento nº 361/76, do Sr. Senador José Sarney, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência pronunciada pelo Ministro Armando Falcão, por ocasião da solenidade comemorativa dos 154 anos do Tribunal de Justiça, de Pernambuco. Aprovado. ..	125
Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 27/75 (nº 1.141-B/75, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Aprovado. A sanção.	129
Projeto de Resolução nº 65/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros.) Aprovado. A Comissão de Redação	129
Projeto de Resolução nº 54/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos vinculados às autorizações para alienação de terras públicas com mais de três mil hectares. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Rejeitado. Ao Arquivo.	130
1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA	
Redação final do Projeto de Resolução nº 65/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 372/76. A promulgação.	130
1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA	
<i>SENADOR AGENOR MARIA</i> — Situação do povo nordestino em face da evolução da sociedade de consumo, através da propaganda subliminar.	130
<i>SENADOR EVANDRO CARREIRA</i> — A devastação da floresta amazônica e o comportamento da Volkswagen do Brasil na concretização de projeto agropecuário no Estado do Pará. Efeitos nocivos que advêm para nossa flora e fauna do uso indiscriminado de inseticidas e fungicidas.	136
<i>SENADOR PAULO BROSSARD</i> — Solicitando providências à Mesa Diretora, no sentido de diligenciar, junto à família do ex-Senador Aloysio de Carvalho, sobre a possibilidade da doação de sua biblioteca particular.	142
<i>SENADOR LOURIVAL BAPTISTA</i> — II Encontro Nacional sobre Ensino Municipal, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura na cidade de Aracaju — SE.	142

SENADOR HELVIDIO NUNES — Solenidades de consagração da catedral de Picos, no Estado do Piauí.

144

item ao art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidente do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências.

150

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO. ..

144

Projeto de Lei do Senado nº 200/75, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1963, e dá outras providências.

151

1 — ATA DA 133.^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1976

145

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/75 (nº 25-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho de 1975.

153

1.1 — ABERTURA

145

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

Nº 373/76, de autoria do Sr. Senador José de Magalhães Pinto e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Gustavo Capanema e Mauro Enevides.

145

147

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

155

Projeto de Lei do Senado nº 81/75, que dispõe sobre a estabilidade provisória dos dirigentes das Associações Profissionais.

155

Projeto de Resolução nº 57/76, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

156

1.2.2 — Fala da Presidência

Associativa às homenagens prestadas.

147

1.2.3 — Expediente recebido

Lista nº 6, de 1976

158

1.2.3 — Comunicações da Presidência

Designação de Srs. Senadores para representar o Senado nos funerais

147

1.2.4 — Comunicações da Presidência

Cancelamento da Sessão Conjunta do Congresso Nacional convocada para hoje às 18 horas e 30 minutos

147

Recebimento das Mensagens nºs 108, 109, 110 e 111, de 1976 (nºs 220, 221, 222 e 223/76, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Andradina, Bariri, Bebedouro e Campinas, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especifica

159

1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. LEVANTAMENTO DA SESSÃO

147

1 — ATA DA 134.^a SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1976

149

1.1 — ABERTURA

149

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

Nº 232/76, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 174/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas em idade superior a 35 anos, e dá outras providências.

149

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

159

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 199/76, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

159

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Projeto de Lei da Câmara nº 110/75 (nº 1.265-B/75, na Casa de origem), que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na cidade de São Paulo

149

Projeto de Lei do Senado nº 200/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação da alínea e, do item II, e do item III, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

161

1.2.6 — Requerimentos

Projeto de Lei da Câmara nº 29/76 (nº 495-B/75, na Casa de origem), que acrescenta

Nº 374/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, como paraninfo das

Pág.	Pág.
turmas de Aspirante a Oficial e de concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Polícia Militar do Ceará, em Fortaleza, no último dia 20 de agosto.	162
Nº 375/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no lançamento do Projeto Sertanejo, no auditório da SUDENE, no Recife, em 20 de agosto de 1976.	162
Nº 376/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido ontem, pelo Senador Lázaro Barboza, no Campo da Esperança, à beira do túmulo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.	162
1.2.7 — Discursos do Expediente	
<i>SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE</i> — Movimentação, atendendo a prazo fixado em lei, da composição do Superior Tribunal Eleitoral. Transcurso de mais um aniversário do falecimento do Presidente Getúlio Vargas.	162
<i>SENADOR JARBAS PASSARINHO</i> — Carta do Sr. Euclides Triches, Presidente da Amazônia Mineração S.A. — AMZA, de esclarecimentos quanto ao edital de pré-qualificação de firmas para execução do Projeto Carajás, objeto de discurso de S. Ex ^o na sessão de 10 de agosto último. Carta do Sr. Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidente da Federação de Seguros S.A., a respeito da improcedência de acusações contra a administração da empresa.	163
<i>SENADOR OTTO LEHMANN</i> — Transcurso do centenário de nascimento do Ministro Manuel Costa Manso.	173
1.2.8 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal	
De substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.	175
1.2.9 — Leitura de projetos	
Projeto de Lei do Senado nº 201/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.	176
Projeto de Lei do Senado nº 202/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica a redação dos arts. 157, 158 e 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	176
Projeto de Lei do Senado nº 203/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão do salário-família aos trabalhadores autônomos, pelo Sistema Geral da Previdência Social.	177
1.2.10 — Requerimento	
Nº 377/76, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides e outros Srs. Senadores, solicitando que em data a ser previamente fixada, seja rea-	
lizada sessão especial destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.	178
1.2.11 — Ofício	
Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente a retificação nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58/76 (nº 2.560-B/76, na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.	178
1.2.12 — Comunicação da Presidência	
1.3 — ORDEM DO DIA	
Referente ao expediente lido.	178
Requerimento nº 364/76, do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal O Globo, de 18 de agosto de 1976, intitulado “Médico de Família”. Aprovado.	178
Projeto de Lei do Senado nº 148/75, do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais. Discussão adiada para audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Requerimento nº 378/76.	179
Projeto de Lei do Senado nº 243/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira. Rejeitado. Ao Arquivo.	179
1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA	
Requerimento n.º 377/76, lido no Expediente. Aprovado.	180
1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA	
<i>SENADOR PAULO BROSSARD</i> — Manifestações tributadas pelo povo brasileiro ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, por ocasião de seu falecimento.	180
<i>SENADOR MAURO BENEVIDES</i> — Apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura em favor dos estudantes bolsistas que fazem jus à isenção da taxa dos doze mil.	186
<i>SENADOR NELSON CARNEIRO</i> — Posição dos procuradores aposentados com relação ao Plano de Classificação de Cargos.	187
<i>SENADOR VASCONCELOS TORRES</i> — Demissões de aeroviários que estariam ocorrendo na VARIG.	187
1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO	
	187

1 — ATA DA 135.^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1976	189	Projeto de Lei do Senado nº 30/75, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências	202
1.1 — ABERTURA	189	Projeto de Lei do Senado nº 153/75, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências	204
1.2 — EXPEDIENTE		1.2.4 — Comunicação da Presidência	
1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República		— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/76, lido no Expediente	205
<i>Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:</i>		1.2.5 — Discursos do Expediente	
Nº 112/76 (nº 224/76, na origem), referente à escolha do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire	189	<i>SENADOR DANTON JOBIM</i> — Homenagem póstuma ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek	205
1.2.2 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados		<i>SENADOR AUGUSTO FRANCO</i> — Definição da Companhia Nacional de Alcalis quanto à implantação de usina de barrilha em Sergipe, tendo em vista interesse do Grupo João Santos no direito de lavra das jazidas de calcário, atribuído àquela Companhia, no Município de Laranjeiras	208
<i>Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:</i>		<i>SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE</i> — Falecimento do Dr. Antônio Dino	209
Projeto de Lei da Câmara nº 59/76 (nº 787-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão	190	<i>SENADOR VIRGÍLIO TAVORA</i> — Retificação de trecho do noticiário "Decisão é não racional", publicado em órgão da Imprensa paulista, referente a declarações de S. Exª quanto ao racionamento de gasolina no País ..	209
Projeto de Lei da Câmara nº 60/76 (nº 751-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de Previdência Social	190	<i>SENADOR ADALBERTO SENA</i> — "Dia do Soldado". 22º aniversário do falecimento do Presidente Getúlio Vargas	209
Projeto de Lei da Câmara nº 61/76 (nº 2.382-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza, e dá outras providências	190	1.2.6 — Requerimento	
Projeto de Lei da Câmara nº 62/76 (nº 1.795-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências	191	Nº 379/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União	210
Projeto de Decreto Legislativo nº 19/76 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969	195	1.3 — ORDEM DO DIA	
Projeto de Decreto Legislativo nº 20/76 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.	200	Requerimento nº 369/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência pronunciada pelo Sr. Senador Accioly Filho, na Faculdade de Direito de Curitiba. Aprovado	210
1.2.3 — Pareceres		Projeto de Lei da Câmara nº 24/76 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda de plenário	215
— Referentes às seguintes matérias:		Projeto de Lei da Câmara nº 54/76 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976. Discussão encerrada, após o Sr. Senador José Lindoso, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre a matéria, voltando à co-	
Projeto de Lei da Câmara nº 105/75 (nº 602-B/75, na Casa de origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico	201		

	Pág.		Pág.
missão competente em virtude de recebimento de emendas em plenário	216	e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências	232
Projeto de Lei do Senado nº 185/75, do Sr. Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143, e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Discussão adiada para a sessão do dia 23 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 380/76.	217	Projeto de Lei do Senado nº 205/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisas de petróleo com "cláusula de risco"	233
Projeto de Lei do Senado nº 201/75, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho", no currículo dos cursos de 2º grau. Discussão adiada para a sessão do dia 24 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 381/76	217	Projeto de Lei do Senado nº 206/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que dá nova redação ao § 2.º do art. 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)	235
1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA			
Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 379/76, lido no Expediente. Aprovado em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes, tendo o Sr. Senador Mauro Benedito usado da palavra na sua discussão	217	1.2.2 — Requerimentos	
1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA			
<i>SENADOR EVANDRO CARREIRA</i> — Prosseguimento das considerações iniciadas em sessões anteriores, referentes ao problema da devastação da floresta amazônica	220	Nº 382/76, de autoria do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército, General Sylvio Frota, assinalando a passagem do "Dia do Soldado", publicada no <i>Jornal de Brasília</i> de 25 de agosto corrente	235
<i>SENADOR PAULO BROSSARD</i> — Artigo publicado no <i>Jornal do Brasil</i> , sob o título "Colono sem terra troca Acre pelo Peru e Bolívia"	224	Nº 383/76, do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 5/72, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante fixação de contribuições variáveis para o INPS; e 174/75, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências	235
<i>SENADOR VIRGÍLIO TAVORA</i> — Protestando apresentar, oportunamente, esclarecimentos sobre o assunto focalizado na presente sessão, pelo orador que o antecedeu na tribuna	230	1.2.3 — Discursos do Expediente	
<i>SENADOR FRANCO MONTORO</i> — Apelo recebido de Confederações Nacionais de Empregados e Empregadores, em favor do reexame do projeto de lei que modifica a atual legislação sobre acidentes do trabalho, ora em tramitação no Congresso Nacional	230	<i>SENADOR HEITOR DIAS</i> — Iniciativa do Governo Federal em dotar a Amazônia Legal de um satélite doméstico destinado ao seu setor de telecomunicações	236
1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO			
1 — ATA DA 136.ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1976			
1.1 — ABERTURA			
1.2 — EXPEDIENTE			
1.2.1 — Leitura de projetos			
Projeto de Lei do Senado nº 204/76, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, que dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista	231	<i>SENADOR HELVÍDIO NUNES</i> — Defendendo a premência da aprovação e sanção do Projeto de Lei do Senado nº 81/76, de sua autoria, que faculta às pessoas físicas deduzirem, para efeito de abatimento do Imposto de Renda, as contribuições que fizerem aos Diretórios dos Partidos Políticos, e dá outras providências ..	237
	232	<i>SENADOR JOSÉ LINDOSO</i> — Aduzindo novas considerações sobre a necessidade da criação e instalação da Justiça Agrária no País.	239
	232	1.3. — ORDEM DO DIA	
	232	Requerimento nº 370/76, do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília ao Ministro Aliomar Baleiro. Aprovado	242
	232	Projeto de Lei da Câmara nº 170/74 (nº 1.254-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências. Discussão adiada para reexame da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento nº 384/76 ...	244
	232	Projeto de Lei da Câmara nº 23/76 (nº 1.437-C/73, na Casa de origem), que transfere	

Pág.	Pág.
para as segundas-feiras os feriados que ocorrem em meio de semana, e dá outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo	245
Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Sr. Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública as duas Potências Maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais, bem como as Lojas Filiadas às duas potências. Aprovado em turno suplementar. A Câmara dos Deputados	246
Projeto de Lei do Senado nº 247/75, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho, nos casos que indica. Aprovado com emenda, em primeiro turno. A Comissão de Redação	246
1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA	
<i>SENADOR TEOTÔNIO VILELA</i> — Homenagem póstuma ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek	246
<i>SENADOR EVELASIO VIEIRA</i> — Necessidade de medidas do Governo em favor do desenvolvimento da suinocultura catarinense	250
<i>SENADOR VIRGÍLIO TAVORA</i> , pela <i>Li-derança</i> — Resposta a críticas formuladas pelo Professor Modesto Carvalhosa ao projeto da nova lei das sociedades anônimas, ora em tramitação na Câmara. Conferência proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda sobre a matéria, na Câmara dos Deputados	251
<i>SENADOR EVANDRO CARREIRA</i> — Revogação da Portaria nº 195, de 15-4-70, do Sr. Ministro das Minas e Energia, para permitir a reabertura da garimpagem na zona estanífera de Rondônia	260
<i>SENADOR ITAMAR FRANCO</i> — Situação de servidores do antigo DCT face o Plano de Classificação de Cargos	265
1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO	
1 — ATA DA 137.^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1976	
1.1 — ABERTURA	
1.2 — EXPEDIENTE	
1.2.1 — Pareceres	
— <i>Referentes às seguintes matérias:</i>	
Projeto de Lei da Câmara nº 90/75 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal	266
Projeto de Lei do Senado nº 32/76, que veda o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus nos sábados e domingos e feriados nacionais	268
1.2.2 — Requerimento	
Nº 385/76, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Professor Eugênio Gudín, publicado no jornal <i>O Globo</i> , de 23 do corrente	270
1.2.3 — Comunicação da Presidência	
Referente à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1976	270
1.2.4 — Discursos do Expediente	
<i>SENADOR RUY SANTOS</i> — Necrológio do ex-Deputado Federal Acúrcio Torres	270
<i>SENADOR ROBERTO SATURNINO</i> — Justificação de projeto de lei que encaminha à Mesa, alterando a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	271
<i>SENADOR DINARTE MARIZ</i> — Telex dirigido por S. Ex. ^a ao Presidente do IBC, solicitando esclarecimentos sobre cessão de sacas de café daquele Órgão à firma que menciona	273
<i>SENADOR MAURO BENEVIDES</i> — Centenário de emancipação política do Município de Barbalha — CE	274
1.2.5 — Leitura de projeto	
Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1976, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que altera a Legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	275
1.3 — ORDEM DO DIA	
Projeto de Lei da Câmara nº 58/76 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União. Aprovado em segundo turno. A Comissão de Redação	281
Requerimento nº 374/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, em solenidade realizada na cidade de Fortaleza, no dia 20 de agosto de 1976. Aprovado	282
Requerimento nº 375/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião do lançamento do Projeto Sertanejo, em Recife, no dia 20 de agosto de 1976. Aprovado	283
Projeto de Lei do Senado nº 93/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 305 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Redação	283

	Pág.		Pág.
1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA		Projeto de Lei do Senado nº 219/75, que dispõe sobre a obrigatoriedade da redação nos Vestibulares, e dá outras providências	315
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, em regime de urgência. Aprovada. A sanção	284	1.2.3 — Comunicações da Presidência	
1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA		Recebimento das Mensagens n.ºs 113, 114 e 115, de 1976 (n.ºs 231 a 233/76, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Nova Odessa, Dracena e Caleiras, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam	316
SENADOR VIRGÍLIO TAVORA — Comentários da imprensa internacional acerca da política econômico-financeira do Brasil e a coincidência dessas afirmações com a visita do Presidente Giesel ao Japão, em setembro próximo	285	1.2.4 — Leitura de projeto	
SENADOR GILVAN ROCHA — Análise crítica do modelo brasileiro de desenvolvimento ..	287	Projeto de Lei do Senado nº 208/76, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, que assegura direitos especiais aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	316
1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO	292	1.2.5 — Requerimentos	
1 — ATA DA 138.ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1976	293	Nº 386/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Sr. Ministro da Aeronáutica Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, saudando o Exército pela passagem do "Dia do Soldado" em nome da Marinha e Aeronáutica e o agradecimento do Sr. Ministro do Exército, General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, no dia 25 do corrente, no Quartel-General, no Setor Militar Urbano	316
1.1 — ABERTURA	293	Nº 387/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Acúrcio Francisco Torres, ocorrido dia 24 deste. Aprovado.	317
1.2 — EXPEDIENTE		1.2.6 — Comunicação	
1.2.1 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados		Do Sr. Senador Roberto Saturnino, que se ausentará do País	317
<i>Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:</i>		1.2.7 — Discursos do Expediente	
Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 (nº 2.409-B/76, na origem), que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências	293	SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita de grupo de estagiários da Escola Superior de Guerra ao Estado de Sergipe	317
Projeto de Lei da Câmara nº 64/76 (nº 2.690-C/76, na origem), que regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias	308	SENADOR ADALBERTO SENA — Medidas de amparo à música e aos compositores brasileiros	327
Projeto de Lei da Câmara nº 65/76 (nº 1.066-B/75, na origem), que dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências	311	SENADOR JESSÉ FREIRE — Necrológio do economista Manoel Francisco Lopes Meirelles ..	329
Projeto de Lei da Câmara nº 66/76 (nº 1.088-B/75, na origem), que dá nova redação ao art. 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator da multa de trânsito de sua responsabilidade	313	1.2.8 — Leitura de projeto	
Projeto de Lei da Câmara nº 67/76 (nº 2.439-B/76, na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro	313	Projeto de Lei do Senado nº 209/76, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890,	
1.2.2 — Pareceres			
<i>Referentes às seguintes matérias:</i>			
Projeto de Lei do Senado nº 24/76, que dispõe sobre seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos	314		

126ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 16 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petronio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Otair Becker — Paulo Bossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 361, DE 1976

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal da Conferência pronunciada em Recife, pelo Exmº Sr. Ministro Armando Falcão, na solenidade de comemorativa dos 154 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O documento, numa síntese brilhante, constitui peça das mais importantes para a atualidade política do País, ao abordar o tema dos pressupostos doutrinários da Revolução de Março de 1964.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1976. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, de acordo com art. 16, inciso VI, do Regimento Interno.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Emudeceu a grande voz da Copa do Mundo. Faleceu, esta madrugada, em São Paulo, Geraldo José de Almeida. Todos os que gostamos de futebol, como os brasileiros em geral, acompanhamos, na penúltima Copa, em que o Brasil levantou o tricampeonato, as irradiações de Geraldo José de Almeida, o seu entusiasmo contagiante, a sua vibração patriótica, o seu "lindo, lindo, lindo", na hora dos gols espetaculares, e, principalmente, o "pra frente Brasil".

Nesse momento, peço permissão ao Senado, em homenagem aos grandes torcedores do Brasil, para fazer constar da Ata um voto de pesar pelo falecimento de Geraldo José de Almeida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes, apenas, 32 Srs. Senadores. Não há, portanto, quorum para votação.

Em consequência, as matérias constantes dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia terão a votação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens 1 e 2:

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1974 (nº 217-C/71, na Casa de origem), que denomina "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o Rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 269, de 1976, da Comissão: — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 139, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia e 176, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se ao item 3, e último da pauta.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o § 4º do art. 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1974 e 707, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1976

Requeiro, nos termos do art. 315 do Regimento Interno, seja submetido a votos o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, que altera o parágrafo 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência deferiu o requerimento mas a matéria fica adiada, por falta de quorum para a votação, para outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1974 (nº 217-C/71, na Casa de Origem) que denomina "Ponte Alfredo Ítalo Remor" a obra de arte projetada sobre o Rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 269, de 1976, da Comissão:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1976, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 139, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quércia e 176, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao artigo 11 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— 3 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o parágrafo 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1974 e 707, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975 (nº 63-B/75, na Casa de Origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 182 e 390, de 1976, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e

— de Economia.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quércia, que dá nova redação ao inciso I do artigo 10, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias), tendo

PARECERES, sob nºs 426 e 427, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido dos Srs. Senadores Otto Lehmann e Helvídio Nunes; e

— de Economia, contrário ao projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão

(Levanta-se a Sessão às 14 horas e 45 minutos.)

127ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 17 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 103/76 (nº 213/76, na origem), de 16 do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Ovídio de Andrade Melo, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Tailândia.

AVISO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 578/76, de 12 do corrente, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1975, que dispõe sobre a obrigatoriedade de redação nos vestibulares e dá outras providências.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1976 (Nº 322—A/75, na Casa de origem)

Modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Decidindo pela procedência da representação e proclamando determinado ato como de abuso do poder econômico, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE — ouvida a Procuradoria, levantará em 90 (noventa) dias o montante dos prejuízos causados e determinará a imediata cessação da prática abusiva pelos responsáveis, multando-os de 5 (cinco) a 50.000 (cinquenta mil) vezes o maior valor de referência, decretado nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência, não havendo objeção do Plenário, propõe que a sessão ordinária de amanhã, dia 18, seja transformada em sessão especial para homenagear, de acordo com requerimento aprovado, o Professor Eugênio Gudín. (Pausa.)

Como não houve objeção do Plenário, a sessão de amanhã será realizada em caráter especial, convocando a Presidência uma sessão extraordinária para após o término daquela, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1974, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 267, 268, 447 e 448, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário, nos termos de subemenda que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário à emenda de plenário e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Índio, subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias, tendo

PARECERES, sob nºs 354 a 356, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Agricultura, favorável ao projeto com a emenda que apresenta de nº 1-CA; e

— de Finanças, contrário ao projeto e à emenda da Comissão de Agricultura, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Mauro Benevides.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1976

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantida a redação do caput e transformados os atuais parágrafos em 3º e 4º, passa o artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Verificada a rescisão do contrato de trabalho, os juros e a correção monetária, obrigatoriamente calculados até a data da mesma, serão incorporados à conta do trabalhador, para fins de levantamento ou transferência.

§ 2º Em caso de transferência da conta, o banco depositário, observado o disposto no parágrafo anterior, deverá procedê-la no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido competente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo atualizado.

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, embora já decorridos quase dez anos de sua instituição, ainda apresenta defeitos que atingem principalmente os empregados, titulares das contas vinculadas correspondentes.

Um dentre esses defeitos está no cálculo periódico dos juros e da correção monetária, cujo prazo é fixo mesmo para o caso de rescisão do contrato de trabalho, hipótese em que pode ocorrer levantamento ou transferência da conta.

Assim, rescindido o contrato, em data intermediária entre dois reajustamentos da conta, o empregado perde parcelas substanciais,

quando pretende o levantamento ou a transferência da sua conta, eis que não se procede uma atualização dos juros e da correção monetária, especialmente para esses casos.

É verdade que o Banco do Brasil, decorrido algum tempo depois do levantamento do depósito em face à rescisão contratual, convoca o interessado para o recebimento da diferença de juros e correção referente ao período em questão. Mas, os estabelecimentos particulares nem mesmo executam essa apuração posterior à retirada ou transferência do depósito, ocasionando aquela perda substancial de que já falamos.

A primeira modificação que este projeto sugere consiste exatamente em tornar obrigatório o cálculo de atualização dos juros e da correção monetária das contas vinculadas, sempre que ocorrer dissolução contratual, para que os levantamentos ou transferências se façam pela importância real, do dia do distrato.

Outro assunto que nos chamou a atenção, por representar grave prejuízo para o trabalhador optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, diz respeito às transferências de contas.

Efetivamente, sobretudo no tocante aos estabelecimentos da rede bancária particular, as transferências de conta vinculada constituem um problema dos mais angustiantes, eis que nenhum dos bancos quer se desfazer daquelas quantias em nome do empregado.

Formulado o pedido de transferência da conta, o banco depositário faz “ouvido de mercador”. Não é interessante abrir mão da importância constante do depósito, em favor de outro estabelecimento concorrente.

Então, passam-se meses. O pedido é reiterado e... passam-se mais outros meses, sem atendimento ou satisfações pela negativa. E inexistir qualquer remédio legal para forçar o banco depositário a efetivar a transferência pretendida.

Daí, a fixação de prazo e a cominação de multa pela sua não observância, por parte dos bancos depositários, em caso de pedido de transferência de conta. Somente assim, cremos, será contornado mais esse gravame que pesa às costas do trabalhador optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Esperamos que esta nossa iniciativa sensibilize o alto espírito público dos nossos eminentes pares, no sentido da correção dos males apontados.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, de 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o art. 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no art. 4º (4)

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrentes desta lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não faz muito, precisamente a 9 de junho do ano passado, abordei, desta tribuna, o problema da esquistossomose no Brasil.

que alcançou amplitude nacional, vitimando dezenas de milhões de brasileiros.

Temos acompanhado, com interesse e crescente admiração, a ação do Ministério da Saúde, confiado pelo eminente Presidente Ernesto Geisel ao Ministro Almeida Machado, que se tem revelado administrador dinâmico, dedicado aos problemas da saúde pública e, de modo particular, ao campo sanitário, com o objetivo de prevenir a população contra as grandes endemias.

Foi, assim, com grande júbilo, que vimos o Ministro Almeida Machado desenvolver ação persistente, inteligente, enérgica e competente, logo demonstrando S. Ex^a que, com o apoio decidido do Presidente Geisel, face às suas preocupações primordiais com o homem brasileiro, realizaria administração histórica na Pasta que ocupa com excepcional senso de responsabilidade e competência que já se impôs a toda a Nação.

No ano passado, o Ministério da Saúde promoveu um encontro nacional nesta Capital, para o estudo das principais doenças que infestam o País, visando ao seu combate e eliminação. Na última reunião do Conselho de Desenvolvimento Social, o eminente Presidente Ernesto Geisel aprovou o Programa Especial contra a Esquistossomose, que prevê a aplicação de cerca de 2,5 bilhões de cruzeiros. Este programa está montado na nova política do Ministério da Saúde no combate às endemias brasileiras, que é a incorporação às medidas clássicas, como combate ao vetor e tratamento do doente, a melhoria habitacional e o saneamento básico em zonas rurais. O trabalho está sendo executado de maneira sistemática e programada, através da conjugação de esforços da Fundação SESP e a SUCAM, a primeira responsável pelo saneamento básico, melhoria da habitação e educação sanitária, e, a outra, encarregada de combater o caramujo infectado e do tratamento dos doentes.

Não se trata de iniciativa sem planejamento e é de se notar ter sido o Programa adotado após provada a capacidade operacional do Ministério da Saúde, com a Operação Caravelas, na cidade do mesmo nome, no litoral da Bahia. Esta operação foi caracterizada por uma situação de emergência, quando o Ministério recebeu um alarme de que teria ocorrido naquela cidade um caso de cólera, o que coincidia com o recrudescimento dessa doença em países endêmicos a ela e quando, ainda, a Organização Panamericana de Saúde chamava a atenção das nações membros para o problema.

Após 24 horas do alarme, o Ministério da Saúde se deslocava para aquela área, desconhecendo sua capacidade para sustar a suspeita e impedir a sua possível propagação. Era necessário, basicamente, fornecer água potável a uma população que dela não se abastecia. Lançando mão da disponibilidade da Fundação SESP, mas sem recursos financeiros de emergência e treinamento próprio para uma experiência até então nunca vivida, o Ministério conseguiu, em 90 dias, fazer a perfuração de poços profundos, de mais de cem metros; construir sistemas elevados de abastecimento de água e colocar à disposição da população de Caravelas e das vilas de Barra e Ponta de Areia água limpa e em condições de ser usada. Ao mesmo tempo, procedeu a um exame de toda a população para averiguar a veracidade do alarme, que demonstrou não ser cólera, mas sim um pequeno surto de gastroenterite.

Provada a capacidade operacional da Fundação SESP, considerou-se que seria possível combater a esquistossomose de modo a bloquear a reinfestação do indivíduo pela doença, depois de tratado, o que acontece à falta de serviços básicos de saneamento, que condiciona as populações a procurarem a margem de um rio infestado de caramujos com a doença. Elaborou-se, então, o projeto piloto de combate à esquistossomose, voltado para o saneamento básico e educação sanitária em municípios endêmicos do Estado de Alagoas, um dos maiores focos naturais da doença. Iniciado em outubro de 1975 e com desenvolvimento previsto para 1978, o projeto compreende basicamente o atendimento a 52 municípios daquele Estado, com 391 localidades onde vivem 436.184 pessoas. Nesse período, serão construídos 126 sistemas de abastecimento de

água, 43.000 privadas higiênicas, 47.500 tanques de lavar roupa, 47.500 banheiros, 1.433 melhorias sanitárias em escolas e 288 conjuntos de lavanderia — banheiro — chafariz.

Decorridos menos de nove meses do início desse projeto piloto, o Ministério da Saúde, através da Fundação SESP, já estava trabalhando em 61 localidades de 39 dos 52 municípios previstos; havia construído quatro centros de operações (Viçosa, União dos Palmares, Penedo e Matriz de Camaragibe); construído e ampliado cem sistemas de abastecimento de água; concluído 8.590 privadas higiênicas; 10.673 tanques de lavar roupa, 1.433 banheiros, 25 melhorias sanitárias em escolas e 6 conjuntos de lavanderia — banheiro — chafariz. A Fundação, para dar seqüência ao programa, promove, paralelamente, a formação de pessoal a nível local, buscando, ao mesmo tempo, a participação da comunidade.

À medida que se desenvolve o programa de saneamento básico, a cargo da Fundação SESP, a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) prossegue no seu trabalho de identificação das áreas onde a esquistossomose é endêmica, realizando exames de fezes, tratando dos doentes e portadores com drogas específicas, aplicando moluscocidas nos criadouros de caramujos já infestados e ensinando práticas de educação para a saúde nas escolas e comunidades. A SUCAM executa atualmente 26 projetos em oito Estados do Nordeste, nas áreas de irrigação a cargo do DNOCS e CODEVASF. O programa da SUCAM para 1976 prevê a realização de um milhão de exames de fezes e pesquisa de caramujos em 40 municípios, aplicação de moluscocidas em 45 municípios e tratamento de 25.000 casos positivos.

Mais uma vez o êxito alcançado, comprovada a capacidade do Ministério, agora reabilitado na sua eficiência perante a opinião pública brasileira, resolveu este estender o combate ao mal às áreas mais atacadas de todo o Nordeste. Esta decisão do Ministério da Saúde em estender a experiência bem sucedida de Alagoas culminou com a elaboração do programa especial contra a doença, de caráter nacional.

Na área esquistossomótica do Nordeste, onde se fará, além do combate ao caramujo e o tratamento do doente, as obras de saneamento básico, melhoria de habitação e educação sanitária das populações, as ações serão concentradas em extensas faixas dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão, em função dos elevados índices de infestação. Este projeto abrange toda a área infestada em cada Estado, incluindo não só as sedes municipais, como as vilas, povoados, lugarejos e aglomerados.

Segundo informa o Ministério, no período de 1975—1978, em 1.936 localidades de 233 municípios da área endêmica compreendida no projeto, serão construídos 754 sistemas de abastecimento de água, 449.000 metros de rede de distribuição, 294.000 tanques de lavar roupa, 294.400 banheiros, 286.000 privadas higiênicas, 435 conjuntos de lavanderia — banheiro — chafariz, 9.300 poços e proteção de fontes e 1.118 melhorias sanitárias em escolas.

MUNICÍPIOS, LOCALIDADES E POPULAÇÕES BENEFICIADAS

Estados	Municípios	Localidades	População Beneficiada
Sergipe	33	172	233.129
Alagoas	52	391	436.184
Pernambuco	74	317	1.242.393
Paraíba	25	144	262.665
R. G. Norte	24	153	178.610
Ceará	12	153	203.647
Maranhão	13	66	108.017
Total	233	1.396	2.664.650

As atividades do Programa, iniciadas por Alagoas, onde as obras encontram-se bastante adiantadas, já tiveram início em Sergipe, Pernambuco e Paraíba. Neste último, os trabalhos começaram há pouco mais de um mês, sendo que, dos dois centros de operações previstos para o Estado, um já se encontra em fase final de instalação.

Os trabalhos, em Sergipe, foram iniciados no Município de Capela, tendo sido concluída, no final de junho, a extensão da rede de abastecimento de água e construídas 600 melhorias sanitárias domiciliares.

Em Pernambuco, encontram-se em desenvolvimento as obras de saneamento previstas para os Municípios de Água Preta, Palmares e Ribeirão. No que se refere a abastecimento de água, as obras estão concluídas. Com relação a melhorias sanitárias, até final de junho, foram construídas 11.000 melhorias, sendo que o Município de Ribeirão encontra-se totalmente coberto pelas obras de saneamento básico.

Nos Estados de Alagoas, Sergipe e Pernambuco, encontram-se em construção 71 sistemas de abastecimento de água. No que se refere a melhorias sanitárias domiciliares nestes Estados, foram construídas, até final de junho, cerca de 31.890 delas, sendo 13.537 privadas higiênicas, 5.597 banheiros e 12.556 tanques de lavar roupa.

Sr. Presidente, eis aí uma obra de profunda repercussão, que pode não ser conhecida do grande público, pois vem sendo feita sem o alarde publicitário, mas que produz resultados diretos ao povo e que, com a segurança com que vem sendo executada, livrará o Brasil de uma doença que vinha atingindo quase todo o País. A cura da doença, além de devolver a saúde ao brasileiro infectado, terá relevante significado econômico, pela restituição da capacidade normal de trabalho a milhões de brasileiros. E como o Nordeste é a área mais infestada pela esquistossomose, será ele o maior beneficiado pelo grandioso programa, por cuja realização nos congratulamos com o eminente Presidente Ernesto Geisel, o Ministro Almeida Machado e todos os que colaboram nessa luta patriótica! Estamos, pois, diante de uma obra que, pelo alcance social que tem, consagra um Governo, tornando seus executores, credores do respeito e da gratidão dos brasileiros! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero trazer à consideração do Senado, do Governo e do País, problema que se relaciona com a produção agrícola em nossa terra. Considerando o estágio de desenvolvimento da agricultura, no Brasil, especialmente em algumas de suas regiões, a questão relacionada com aquisição de máquinas agrícolas é fundamental.

Um dos nossos jornais publicou, em sua edição de domingo, um levantamento do que ocorre e do que está ocorrendo nas várias regiões no Sul, no Centro, no Norte, dando notícia da situação hoje existente em relação ao financiamento e ao crédito para a compra de maquinaria. No que diz respeito ao meu Estado, por exemplo, Sr. Presidente, registra o desalento existente.

O Presidente da Associação Profissional das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas do Rio Grande do Sul declarou isto:

“Atendemos ao apelo governamental, mas no meio do jogo as regras foram invertidas e, pelo jeito, somos os únicos culpados. Não estamos mais sentindo qualquer vestígio de sensibilidade no Governo para o diálogo e, assim, começamos a nos aproximar, cada vez mais, do colapso total”.

Estas palavras não são minhas, mas de um dirigente da Associação dos Produtores de Máquinas Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul

Continua o Sr. Antides Missio:

“As máquinas nacionais têm condições de competir no exterior, em qualidade e preço” acreditava que as autoridades monetárias iniciariam em junho uma transformação na política de crédito para o setor. Mas agosto chegou e a situação ficou “desesperadora”.

E mais:

“Não pode haver cooperação, nem diálogo, quando as medidas são impostas de surpresa, deixando a impressão de uma improvisação”.

Tudo o que acima foi referido saiu em jornal desta semana. Acontece que o problema não surgiu agora, mas, em verdade, nasceu ainda no primeiro trimestre do corrente ano. Mostrarei ao Senado que não estou em equívoco em fazer esta assertiva.

Em março, o Sr. Ministro da Agricultura, em face das notícias que já então circulavam, referentes às restrições de crédito para aquisição de máquinas agrícolas, dizia — e mais de um jornal publicou a mesma declaração — que não havia qualquer reserva em relação ao financiamento de custeio, mas reconhecia que, no caso dos “créditos destinados a investimento, como aquisição de máquinas e implementos agrícolas, ocorreram algumas dificuldades.” Já falava no passado, e o jornal de que me sirvo é do mês de março:

“Ocorreram algumas dificuldades devido à necessidade de fazer um maior controle da expansão dos meios de pagamento, a fim de que não supere o percentual pré-estabelecido pelo orçamento monetário, mas não acredito que vá existir alguma máquina sem financiamento.”

Saliento que estas declarações ministeriais foram divulgadas nos mesmos termos, em mais de um jornal, inclusive em jornais de Brasília e São Paulo, que tenho em mãos.

Pois bem, foi isto em março, e já então o Sr. Ministro da Agricultura falava em medidas tomadas. Referia-se a uma situação preexistente, que ele reconhecia existir mas para a qual anunciava a pronta solução, e aludia, apenas, a “algumas dificuldades.”

Ainda no mês de março, o Sr. Ministro da Fazenda prestava declarações à Imprensa do País, que as divulgou com largueza, como é natural, e dizia que “não há, nem haverá este ano, qualquer restrição ao crédito agrícola”.

O mesmo jornal que estampava as declarações do Sr. Ministro Mário Henrique Simonsem dizia:

“Contudo, as informações recolhidas em outras fontes indicam que a restrição atinge, mesmo, os empréstimos do Governo Federal concedidos aos agricultores na fase de comercialização”.

E informava, também, o mesmo jornal — e estou me servindo neste instante de O Estado de S. Paulo de 17 de março:

“O desmentido do Ministro da Fazenda não coincide com informações obtidas ontem, no interior de São Paulo, onde dois funcionários do Banco do Brasil admitiram haver recebido determinações para restringir as operações de crédito agrícola.”

E mais adiante esta informação:

“Essas informações foram confirmadas por fontes ligadas à área governamental, as quais deixaram claro que as autoridades não têm nenhum interesse em admitir publicamente a restrição ao crédito agrícola, embora exista determinação nesse sentido. Segundo essas fontes, a restrição imposta é bastante forte e vai ser mantida enquanto as autoridades monetárias julgarem necessário, atingindo, inclusive, os empréstimos do Governo Federal (EGFs), concedidos aos agricultores na fase da comercialização. Pretende-se limitar

ao máximo os efeitos dessa restrição sobre a agricultura, mas é praticamente impossível evitar seus reflexos negativos no setor."

Estou inventariando estes dados, Sr. Presidente, para deixar bem claro que a situação hoje existente não foi criada de inopino, mas, bem ao contrário, se vem constituindo e consolidando.

Ao mesmo tempo em que o Sr. Ministro da Fazenda negava qualquer restrição ao crédito rural, ao mesmo tempo em que as informações filtradas através de funcionários do Banco do Brasil contestavam estas assertivas, mais do que informações colhidas junto a funcionários do Banco do Brasil, um dos seus Diretores — então Diretor, hoje não o é mais, mas ao tempo, Diretor do Banco do Brasil — falando em Porto Alegre, declarava, confirmando: "que há limitação de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, mas garantiu que não há contenção para operações de custeio".

Leio declarações do então Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil, Sr. Dinar Gigante.

Este mesmo jornal que ainda é de março, do dia 24, informava:

"Mas, com exceção do setor de máquinas, que está sofrendo uma pequena dificuldade momentânea, o crédito para o setor rural está totalmente normalizado."

Como se vê, segundo a palavra do então Diretor da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil, a dificuldade era momentânea.

Mais tarde, em abril, os jornais noticiavam que a "suspensão de crédito do Banco do Brasil provoca reações". Os dias passaram e, em princípios do mês de junho, o Presidente da República, ao inaugurar a Fábrica de Tratores da FORD do Brasil, em São Bernardo do Campo, dizia que "a expansão do crédito para a compra de tratores será mantida", embora adiantasse que faltaria crédito para a compra de tratores.

Por esse tempo — no Rio Grande do Sul, tive informações de que a situação era efetivamente desesperadora. Embora fosse grande a demanda de máquinas agrícolas, imprescindíveis, inclusive, à colheita que era iminente, sob pena de haver perda apreciável na produção à hora da colheita, exatamente por falta da maquinaria adequada e indispensável, tive informações, no meu Estado, de que as possibilidades de financiamento eram equivalentes a zero, não havia qualquer hipótese de financiamento, sem o qual o comerciante não poderia vender, porque tinha de pagar à fábrica, e o agricultor não podia comprar, porque tinha de pagar ao comerciante.

Eu me propus, Sr. Presidente, a trazer este assunto ao Senado e à apreciação do País, solicitando apenas algumas informações concretas de uma fábrica cujo nome foi referido na conversa, lá no meu Estado. Não recebi estes dados. Suponho, eu — acentuo — é suposição minha, não os obtive pelo temor existente hoje nos meios econômicos de sofrer as sanções, que podem ser aplicadas ao puro arbítrio do setor bancário, capitaneado pelo Governo Federal.

Quero deixar bem claro que é interpretação minha, é suposição minha. Porque, Sr. Presidente, estamos assistindo, hoje, no Brasil, a outro fato que é, a meu juízo, de excepcional gravidade, o qual quero registrar, e comentar, ainda ligeiramente, nesta oportunidade. É que, pelo mecanismo, hoje estabelecido no País, o Governo, através do Banco Central, pode cortar, de maneira total, o crédito de uma empresa.

Os jornais da semana passada informavam que frigoríficos, dois ou três, tinham recebido a sanção: tinha-se-lhes cortado o crédito, de forma total e absoluta.

Ora, Sr. Presidente, eu pergunto: Qual a empresa, por grande que seja, que pode ter o seu crédito, de uma hora para outra, inopinadamente, drasticamente, cortado por todos os bancos, mercê de imposição central?

Não sei o que fizeram, como procederam, os frigoríficos que foram agora sancionados dessa forma. Ignoro por inteiro. Não me interessa pelo caso, mas pelo princípio e desde que o Governo possa

proceder assim em relação a alguém, a uma firma, a uma empresa, ele detém nas mãos, também, o poder de destruir, em pouco tempo, uma empresa, por florescente que ela seja.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouvirei o aparte do nobre Senador por Goiás, mas gostaria, apenas, de encerrar o meu raciocínio nesta parte.

Veja o Senado a gravidade deste poder, que é um poder inominado, é um poder incondicionado, é um poder ilimitado. E veja como este poder pode exercer-se de maneira arrasadora.

Veja o Senado como um poder, desses pode ser exercido por autoridades menos escrupulosas.

Nós, que enfrentamos tantas dificuldades, nos tempos que antecederam a 1964, devemos registrar que isto não ocorria e não poderia ocorrer então.

Agora, chamo a atenção para a posse e o uso de um poder desses por parte de um Governo que se desprenda de certos princípios e de certa orientação superior. É apenas uma consideração de ordem teórica que estou levantando, mas que a mim parece da maior pertinência e importância.

Ouçõ o nobre Senador Lázaro Barbosa.

O Sr. Lázaro Barbosa (MDB — GO) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^a, de par com os comentários que tece a respeito das dificuldades enfrentadas pelos produtores agrícolas do País — porque o quadro em Goiás, em Minas Gerais ou em qualquer outra Unidade da Federação não difere em nada do quadro mostrado por V. Ex^a no Rio Grande do Sul — enfatiza o eminente Senador um ponto realmente crucial: a enorme soma, o enorme poder de arbítrio de que dispõe hoje o Governo, capaz de levar qualquer empresa, não apenas de uma hora para outra, por mais florescente que ela seja, a uma situação desesperadora, porém, mais ainda, nobre Senador, hoje, a própria rede bancária particular pode ser entendida apenas como um instrumento repassador de recursos da União, e o Banco Central e o Banco do Brasil, se entendessem de liquidar de uma hora para outra com qualquer empresa bancária do País, eles o fariam em 24 horas. Bastaria, nobre Senador, cortar o redesconto que está ao alvedrio da vontade do Banco Central e do Banco do Brasil, para que qualquer banqueiro, por mais sólido que fosse, num prazo de poucos dias, tivesse que fechar as portas. O fato que V. Ex^a anuncia é da maior gravidade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A sua observação é exata. É da maior necessidade e importância a existência de um Banco Central. O papel que um Banco Central desempenha é dos mais importantes e também dos mais delicados. A sua necessidade, para mim, é incontestável. A necessidade de que ele tenha poderes eficazes, também tenho como acima de dúvidas. O problema todo está exatamente no modo como esse poder é exercido; e, na prática, a irresponsabilidade com que ele tem se exercido.

Aliás, ainda pretendo trazer ao Senado algumas reflexões sobre a política adotada pelo Governo em matéria de bancos, forçando a concentração dos bancos e determinando cogentemente os conglomerados. No Rio Grande do Sul havia um sistema bancário, que, se não era modelar, era bom. Bancos antigos, conceituados e, coisa curiosa, geograficamente distribuídos cada qual atendendo, tendo compromisso como que histórico de atender às respectivas áreas. Pois bem, esses bancos desapareceram, foram fundidos, ou confundidos em um. E a pergunta que se faz é esta: houve melhoria no atendimento? As possibilidades e os riscos de abuso não cresceram? Sem dúvida nenhuma. Mas este é outro assunto que, Deus permitindo, ainda trarei à apreciação do Senado.

Quero, antes, ouvir o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, conforme uma prática que já não é de hoje, a Maioria, toda vez que

se defronta com afirmativas que envolvem contradição na ação do Poder Público, nos seus diferentes setores, a primeira coisa que procura é tomar conhecimento, na fonte de origem, da realidade, da veracidade ou não da afirmativa e depois, em caso positivo, dos porquês. V. Ex^a nos viu retirarmo-nos do plenário, em função de necessidade de telefonar para a fonte acusada, no caso o Ministro da Fazenda. Lamentavelmente, S. Ex^a tinha terminado há pouco uma reunião na Caixa Econômica, não estava presente, nem no seu gabinete, nem no seu carro, nem no lugar em que assinalavam que o seu repasto se dá. Assim, esta primeira parte do discurso de V. Ex^a que é a constatação se houve ou não ordem para restrição do crédito agrícola e as razões porque após as afirmativas em um sentido, houve verificação de execução em sentido oposto, isso ficamos devendo a V. Ex^a tão logo tivermos o contato com o responsável pelas finanças. Não tivemos o ensejo de assistir a parte, então, da oração de V. Ex^a, em que se referia, se não nos enganamos, a corte de créditos de frigoríficos; logo tomaremos conhecimento, pelas notas taquigráficas. Mas, nesse ponto em diante podemos já falar a V. Ex^a. Realmente, se houve um avanço nesse Brasil, na parte bancária, na parte financeira, foi justamente a instituição do Banco Central. E recordamo-nos bastante dos anos de luta do Deputado Levy, do Deputado Faraco, àquele tempo nos anos de 1950 mostrando que um país que tinha a extensão bancária do Brasil, não poderia existir sem Banco Central.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estou de acordo. Eu não divirjo de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Comparar o estado de antes e depois do Banco Central, que naquele tempo tinha suas funções diluídas por uma porção de órgãos, seria praticar uma profunda injustiça. Quando sexta-feira discutíamos com V. Ex^a e o eminente Senador Saturnino sobre o caso chamado, aqui, das corretoras contra o Banco Econômico, ensejo tivemos de proclamar, não uma mas várias vezes, de que o Governo não considera o sistema bancário brasileiro perfeito e sempre tem procurado, sucessiva e progressivamente, através de instruções, de portarias — recorda-se? — o seu aperfeiçoamento. E isso é o que tem feito. E isso é o que diremos quando da explicação oficial daquele affaire, que faremos, tão logo tempo nos seja concedido mas sem interromper o discurso de V. Ex^a. Mas uma coisa fica certa: o arbítrio que hoje é enunciado, como partindo do Governo, em qualquer fase de nossa história poderia suceder. Disseram aqui que em termos econômicos, o Governo poderia levar à falência qualquer organização. Isso, neste Governo ou em qualquer outro. Bastava lhe cortar os créditos oficiais e o desconto. Isso não é privatividade do Governo atual; e não há governo consciente, que lance mão dessas atribuições, a não ser em defesa da própria economia da comunidade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, acredito que não precise repetir-me, repetindo o que disse há instantes, relativamente à necessidade do Banco Central e à necessidade de que o Banco Central tenha poderes eficazes.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com muito prazer. Mas, daqui a instantes. Todo o problema está — e ainda aqui estou a repetir — em saber como tais poderes são exercidos. Em outras palavras: onde a responsabilidade? Porque veja Sr. Presidente, que no regime atual, no regime presidencial, a irresponsabilidade é total e absoluta. Mas pelo menos, existe no papel a responsabilidade do Ministro, em caso de chamado crime de responsabilidade.

Mas, em relação a um órgão desses não existe nem no papel. Este, o delicado problema.

Quando digo, Sr. Presidente, que a questão está é no modo como estes poderes são exercidos, não estou falando ainda teoricamente, abstratamente e vou dizer por que:

Veja V. Ex^a o que houve com o Banco Hallés.

Pois bem! Segundo nota oficial do Banco Central, se não estou enganado, as irregularidades que depois ensejaram a intervenção no Banco vinham de anos; e quando o Governo decretou a intervenção no grupo apontando sete irregularidades, elas não eram novas e nem seriam peculiares ao grupo.

É um dado, Sr. Presidente, que uso e para não dizer que é caso isolado, aponto outro e este é o do Grupo Lume. Também lá o Banco Central determinou a liquidação extrajudicial das empresas que arrolou e, em nota oficial, num dos seus itens, proclamou, que "já em meados de 1974, empresas financeiras daquele grupo vinham apresentando graves sintomas de iliquidez, resultantes de ocorrências anteriormente que lhes comprometiam a situação econômico-financeira com sérios riscos para investidores e acionistas minoritários."

Sr. Presidente, quem diz isso é o Banco Central, em nota oficial. De modo que eu tenho direito de dizer que o Banco Central, cuja existência é insuscetível de controvérsia, está acima de discussões, não tem funcionado — vou ser delicado, Sr. Presidente, — de forma modelar. Não tem procedido de maneira a pairar acima das críticas. Mencionei dois exemplos ocorridos recentemente, e, para discutir a matéria, me sirvo de notas oficiais do próprio Banco Central.

De modo que, nobre Sr. Senador, aguardando as suas informações, com a atenção que o assunto reclama e com a deferência que V. Ex^a merece, quero observar que, de tudo quanto eu disse, nada se contradiz com o que V. Ex^a pronunciou no seu aparte.

Mas, Sr. Presidente, há dois colegas que me solicitaram o aparte e não quero me privar de ouvir nenhum deles.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro a V. Ex^a que o seu tempo está terminado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Se o tempo de V. Ex^a está terminado, por uma questão de cavalheirismo, o aparte, embora pedido posteriormente pelos demais, deve ser o aparte da defesa, por direito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Os dois apartes a que eu me referia, Sr. Presidente, eram os solicitados pelo nobre Senador Paulo Guerra, de Pernambuco e pelo nobre Senador Evandro Carneira do Amazonas.

Para melhorar o meu discurso, Sr. Presidente, eu pediria um minuto para poder incorporar ao meu pronunciamento os apartes dos eminentes Senadores.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — O meu aparte é pertinente ao aparte do eminente representante de Goiás, quando declarou que o Banco Central dispunha de poderes excessivos e que, se amanhã entendesse de fechar um estabelecimento bancário, ele o fecharia. Mas, é verdade, eminente Senador, que até hoje, toda intervenção do Banco Central, na rede bancária privada, tem sido no sentido de corrigir erros, de corrigir falhas e desonestidades. Até hoje, o Banco Central, que não funciona, como V. Ex^a bem diz, como nós todos idealizamos, porque, antes de tudo, é uma organização surgida depois da Revolução de 1964, dirigida por pessoas humanas, suscetíveis de erros, mas até hoje, o Banco Central somente tem interferido na rede bancária para consertar, para corrigir e para ressaltar, também, os direitos daqueles que confiaram naquele estabelecimento bancário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se V. Ex^a me permite eu diria que a crítica a ser feita, é que nesses casos, ele tem agido com grande atraso, com muita preguiça.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Quanto a essa segunda parte — e chegaria lá — o Banco Central talvez tenha agido com certo atraso, mas com uma certa cautela, também, porque, V. Ex^a sabe que crédito bancário é como honra de mulher, tem-se que tratar com muita cautela, para não se prejudicar o principal. Quanto à parte dos tratores, V. Ex^a tem razão em parte. Foi reduzido para

80% o financiamento dos tratores, que era de 100%. E ninguém compra trator para passear na avenida; ele é um instrumento de produção que está a serviço do desenvolvimento nacional e do Balanço de Pagamentos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou agradecido a V. Exª e ouço, para concluir, o nobre Senador pelo Amazonas:

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Quero, nobre Senador, rapidamente, aduzir uma colaboração ao seu percuciente discurso, com o exemplo da Zona Franca de Manaus, criada por uma lei, com vigência de 30 anos. Vem o Banco Central do Brasil e, através de portarias e de resoluções, mutila e trunca a lei. E o que é mais grave, nobre Senador, é que isso está refletindo internacionalmente, desestimulando o investidor estrangeiro, que não pode se localizar num país onde a legislação é sanfona, é caótica, é uma mixórdia de leis; onde um Banco Central intervém, destruindo e desorganizando firmas. Não é uma, mas são muitas firmas e toda uma Zona Franca criada por lei! Nobre Senador, acresce o seguinte: é preciso que se acabe com isso, no Brasil, de deixar as decisões, o *verdictum* ao alvêdrio do paternalismo e do halo santo de certos diretores de Banco Central ou Ministros. Tem que haver o contraditório!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, vê V. Exª como eu tinha razão em pedir uma tolerância para que o meu pronunciamento ficasse enriquecido. Já agradei o aparte do nobre Senador Paulo Guerra, e não tendo conhecimento da situação da Zona Franca de Manaus, me louvo na assertiva do nobre Senador pelo Amazonas.

Mas, o que é incontestável, é que o Banco Central legisle, materialmente, à larga — porque, sob o ponto de vista material ele legisla e legisla à larga, repito. E se ocorre a situação que o nobre Senador Evandro Carreira acaba de aludir, das resoluções do Banco Central, nós diríamos da "legislação" do Banco Central, contradizer, diminuir o alcance, de qualquer forma interferir nos preceitos da Lei que criou a Zona Franca, nós estaríamos em face de um problema de evidente, intuitiva, incontestável, importância, a revelar, exatamente, este delicado problema que, volto a dizer, pode ser praticado à revelia do Congresso e à margem da Lei.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, nosso aparte era apenas para que não terminasse a oração de V. Exª sem que fosse aqui deixado, bem claro, o que há pouco citado:

1 — Ouviremos, das autoridades competentes, a reafirmação ou não, daquilo que foi apresentado aqui, já como uma decisão contraditória a outras passadas. Podemos, para tranquilidade de V. Exª dizer, que neste momento o contínuo nos afirma que era o próprio Ministro ao telefone chamando para a explicação ser fornecida. Logo que a tivermos, a daremos.

2 — Tornar a repetir que o Banco Central pratica, de uma maneira coordenada a tempo e a hora, e não com retardo o que antes da sua existência órgãos os mais diferentes da Administração Pública, no setor financeiro, o faziam. Terceiro...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Senador, nesta parte não há divergências entre nós.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sim.

3 — À parte que aqui foi criticada, da Zona Franca, repetir que o Banco Central não sai um milímetro das atribuições que a Lei lhe conferiu. E a Lei foi votada por este Congresso. As explicações, as mais amplas, permitimo-nos dar a V. Exª sobre estes assuntos, tão logo as tenhamos em mãos, possivelmente ainda hoje, se a hora que já vai avançada nos permitir.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E essas informações serão ouvidas, volto a dizer, com a atenção que o assunto reclama e com a deferência que o Senador merece. Apenas isto, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1976

"Acrescenta parágrafo ao art. 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, o seguinte § 2º, renumerando-se o único existente:

Art. 117.

§ 2º Na composição do Conselho Nacional de Direito Autoral figurará, obrigatoriamente, um representante da classe dos usuários de obras intelectuais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o disposto no art. 132, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais, o Poder Executivo, mediante decreto, promoveria a organização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Assim, foi baixado o Decreto nº 76.275, de 15 de setembro de 1975, cujo art. 2º, estabeleceu que o CNDA seria constituído por cinco membros, sendo um representante do Ministério da Educação e Cultura, que presidiria o órgão, um do Ministério da Justiça e um do Ministério do Trabalho.

Temos para nós, entretanto, que se impõe estabelecer-se que, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho Nacional de Direito Autoral seja representante da classe dos usuários de obras intelectuais.

Tal é o objetivo desta proposição, que, para efetivação da medida, preconiza a introdução do § 2º ao art. 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que cuida especificamente do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Como se sabe, é crescente o clima de reprovação e animosidade entre os usuários e autores de obras intelectuais em geral, especialmente musicais, e as sociedades arrecadadoras de direitos autorais, tendo em vista a comprovada falta de critério na cobrança e distribuição das importâncias correspondentes — fato que inclusive ensejou a criação de federações de clubes sociais (os maiores usuários de obras musicais).

Dessa forma, afigura-se-nos plenamente justo e razoável que um representante da classe dos usuários de direitos autorais integre o Conselho, para defesa dos interesses da classe e, especialmente, do autor de obra intelectual.

Ressalte-se, por derradeiro, que a medida ora alvitada inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pela "Federação dos Clubes do Rio de Janeiro".

Nesta conformidade, por configurar providência destinada a dar maior eficiência ao Conselho Nacional de Direito Autoral, esperamos venha a proposição a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os direitos autorais e dá outras providências.

Art. 117. Ao Conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

1 — determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções interna-

cionais ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direito que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que trata o título antecedente, desde que observadas as exigências legais e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — fiscalizar essas associações e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição a que se refere o art. 115, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

IV — fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

V — funcionar, como árbitro, em questões que versem sobre direitos autorais entre autores intérpretes ou executantes e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outras;

VI — gerir o Fundo de Direito Autoral, aplicando-lhe os recursos segundo as normas que estabelecer, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente;

VII — manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autoral, na ordem interna ou internacional, bem como sobre problemas a ele concernentes;

VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em Tratados e Convenções Internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais.

.....
(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1976

“Introduz alteração na Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975, que “estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de abril de 1974.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 1º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, o seguinte § 2º:

“§ 2º Excluem-se, ainda, da restrição deste artigo as pensões alimentícias de qualquer natureza, quando judicialmente fixadas com base no salário mínimo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Antes do advento da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, os magistrados de todo o País haviam transformado em praxe a fixação das pensões alimentícias (alimentos provisionais ou definitivos, assim como as pensões resultantes de acidentes do trabalho ou do trânsito) com base no salário mínimo.

Isso evitava que as partes beneficiárias de pensão alimentícia tivessem necessidade de pleitear judicialmente a atualização dos respectivos valores, toda vez que ocorresse a desvalorização da moeda, ao mesmo tempo que contribuía, eficazmente, para o descongestionamento das varas judiciais de família.

Hoje em dia, contudo, em face dos termos da referida Lei nº 6.205/75, tal procedimento já não é possível.

Penso até que a Lei nº 6.205, tendo sido assaz pródiga em exceções à regra fundamental da descaracterização do salário mínimo como fator de atualização monetária (v. § 1º e seus incisos I a V, bem como § 4º, todos do art. 1º), não contém o adrede espírito de arrostar tão salutar prática judicial, cuja exclusão, certamente, só não ficou prevista em seu texto por mero esquecimento do legislador.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

LEI Nº 6.205 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — Os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890 de 8 de junho de 1973;

II — A cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266 de 3 de outubro de 1963;

III — Os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — O salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

V — O benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (Vetado).

§ 2º (vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, às disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República.

Ernesto Geisel
Arnaldo Prieto

.....
(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1976

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Ministério da Educação e Cultura aos exercentes de cargos de administração sindical ou representação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exercentes de cargo de administração sindical ou representação profissional, quando estudantes de nível universitário, farão jus a bolsas de estudo a serem concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Considera-se exercentes de cargo de administração sindical ou representação profissional, para os efeitos desta lei, os assim definidos pelo artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Normas de caráter operacional, a título regulamentar, serão baixadas pelo Poder Executivo, nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A renovação de lideranças do movimento sindical brasileiro é uma necessidade premente, na medida em que fica patente que os quadros de dirigentes sindicais, de quaisquer categorias, não se estão renovando como seria de desejar. Muitos fatores certamente estão concorrendo para que isto aconteça, mas, a nosso ver, um dos motivos principais para o desestímulo à participação da vida sindical brasileira está nas dificuldades que se antepõem, não raro, ao desejo de jovens trabalhadores de melhor se prepararem, desejos esses que, quase sempre esbarram em dificuldades de várias matizes, sobretudo de ordem financeira.

Com efeito, diante das dificuldades atuais o trabalhador não tem como retirar de seu parco orçamento familiar uma parcela para custear seus estudos universitários e, desta forma, fica impossibilitado de melhor preparar-se para servir, como líder, à categoria a que pertence. Perdem os trabalhadores liderados, perde o líder que não tem condições de arcar com o pesado ônus de um curso universitário e, de modo saliente, perde a Nação, que cada vez mais necessita de gente preparada para servi-la altruisticamente, visando o bem-estar social da coletividade.

Eis, em síntese, os motivos principais que nos levam a submeter à apreciação do Congresso Nacional esta proposição que busca, antes de tudo, através de uma espécie de estímulo indireto, despertar nossa juventude para um esforço maior no sentido de ingressar em nossas universidades, na busca de uma preparação específica, isto é, uma preparação que vise à ampliação de conhecimento do dirigente sindical ou do representante profissional no setor específico de desempenho da atividade.

Eis que, como sabemos, o ingresso do trabalhador numa universidade, mesmo do dirigente sindical, é, ainda, infelizmente, uma verdadeira odisséia, em termos de carência financeira e também de despertamento e estímulo, pois o trabalhador dificilmente lutará para conseguir uma vaga numa universidade, se já sabe, *a priori*, que não terá condições de enfrentar os gastos decorrentes.

Ora, se as entidades sindicais são, *ex vi legis*, órgãos consultivos e de colaboração com o Poder Público, nada mais justo, lógico e necessário, do que se conceda aos dirigentes dessas entidades melhores condições de aperfeiçoamento de suas atividades de liderança, através da concessão de bolsas de estudo universitário, por parte do Ministério da Educação e Cultura, pois somente assim, poderá o movimento sindical brasileiro, ir cada vez mais obtendo condições de melhor colaborar com o Poder Público, na busca de melhores condições de vida e de trabalho para todos os brasileiros.

Aliás o Governo já tem olhado para o problema com certa acuidade, ao fixar, por exemplo, certas garantias absolutamente necessárias para que os líderes sindicais possam bem desempenhar

suas atividades. E o caso do disposto no parágrafo 3º, do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe, *in verbis*:

“§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação”.

Eis aí, Ressalvados apenas os casos de cometimento de falta grave, não pode o dirigente sindical, inclusive o suplente, ser despedido do emprego. É uma garantia que se fixou tendo em vista alguns abusos patronais, para os quais, a sabedoria do Poder Legislativo e atuação do Poder Executivo, em boa hora, souberam atentar e dispor em Lei, medidas coibidoras desses desvios.

O que buscamos com a presente proposição, *mutatis mutandis* é a mesma coisa, isto é, melhores condições para que o dirigente sindical possa servir à sua classe, ao Governo como cidadão preparado e à Nação como participe da vida política, econômica e social.

Não temos dúvidas de que com a concessão de bolsas de estudo aos dirigentes sindicais de nível universitário, estaremos preenchendo uma lacuna há muito tempo verificada, mas que não pode continuar *in albis*, sob pena de se estar perdendo uma excelente oportunidade de preparação de lideranças para melhor contribuir com seu saber intelectual, aliado à liderança inata de que são portadoras.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

.....
.....
.....
.....
Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1976

Dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de engraxate autônomo, em todo o território nacional, será regulado por esta Lei.

Art. 2º É condição indispensável ao exercício da profissão de que trata o artigo anterior, o registro perante a Delegacia Regional do Trabalho e a inscrição perante o órgão local do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º Para o registro de que trata o artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:

I — carteira de identidade;

II — atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

III — prova de quitação com o serviço militar, quando a idade assim o exigir.

Parágrafo único. Quando se tratar de menor de idade, o registro dependerá do cumprimento dos requisitos constantes do § 2º, do

artigo 405, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Artigo 4º Os locais de trabalho dos engraxates autônomos serão designados pela autoridade municipal competente, de ofício, ou mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará sua regulamentação competente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Há atividades ou profissões que, embora representem o meio de vida e subsistência de milhares de brasileiros, permanecem, ainda, numa faixa indefinida de amparo e enquadramento legais, sendo certo que, em muitos casos são até mesmo tidas como atividade ilícitas, face ao modo ou condições adversas com que são desempenhadas.

Tal é o caso, por exemplo, da profissão ou atividade de engraxate autônomo, cujos exercentes nem sempre podem dispor de lugares apropriados para o desempenho da função, seja em razão de as municipalidades não legislarem a respeito, seja também porque a demanda de serviço força o exercício da atividade em lugar não permitido.

Com efeito, há em todo o Brasil milhares de engraxates autônomos com posição indefinida, sujeitos sempre a punições fiscais e até mesmo sanções policiais, especialmente porque não há legislação que defina a profissão como autônoma, em pé de igualdade com outras tantas já existentes.

Desta forma, a presente proposição encontra perfeito embasamento em aspectos sociais e humanos, vez que os engraxates autônomos constituem classe das mais carentes, os quais somente da atividade de retiram o sustento para si e suas famílias.

A proposição trata apenas dos engraxates autônomos porque, obviamente, os engraxates que desempenham sua profissão mediante vínculo empregatício, já estão de certa forma amparados pela legislação trabalhista, consubstanciada nos dispositivos gerais da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que diz respeito a jornada de trabalho, salário mínimo, previdência social e outras prerrogativas inerentes aos trabalhadores assalariados sem qualificação profissional.

O que se busca com este projeto de lei é, portanto, precipuamente, amparar, mediante condições práticas e objetivas, o exercício da atividade daqueles engraxates que trabalham por conta própria. Para estes sim, buscamos regulamentar a profissão de tal forma, que o competente registro perante a autoridade competente do Ministério do Trabalho e a inscrição perante o Instituto Nacional de Previdência Social, possam servir de garantia para um labor mais tranqüilo, sem os atropelos e as perseguições, onde os verdadeiros profissionais são confundidos com pessoas despidas de predicados de ordem moral ou até mesmo portadoras de antecedentes criminais.

Neste sentido, a proposição tendo em conta nossa realidade vivencial, sobretudo dos grandes centros urbanos, procura amparar com os devidos cuidados os menores engraxates ao fixar em seu artigo 3º, parágrafo único, que o registro somente será concedido mediante o cumprimento dos requisitos constantes do § 2º, do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo inteiro teor fixa:

“§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.”

Evidente que a profissão de engraxate, em si mesma, não contém nenhum dos aspectos impeditivos de que trata o dispositivo legal transcrito, daí por que sua aprovação é uma questão de tempo, na medida em que sua conveniência é, a nosso ver, indiscutível.

Relevante ressaltar que outros grupos de trabalhadores em condições similares já conseguiram a regulamentação de sua atividade. Tal é o caso, por exemplo, dos lavadores e guardadores de veículos automotores, os quais já têm sua profissão disciplinada por lei própria, aprovada pelo Congresso Nacional em 1975, cujos dispositivos fixam condições para o exercício da atividade, que, desta forma, passou a ser garantida por norma legal específica.

Eis porque entendemos que a proposição sob exame encontra perfeito embasamento não apenas nas precárias condições sócio-econômicas dos trabalhadores a que se destina, mas também no precedente a que nos referimos, pelo que, temos absoluta certeza de que seremos honrados com o apoio e beneplácito de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

.....
.....
.....

Art. 405. Ao menor não será permitido o trabalho:

I — nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para este fim aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II — em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 1º Excetuam-se da proibição do item I os menores aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos, estagiários de cursos de aprendizagem, na forma da lei, desde que os locais de trabalho tenham sido previamente vistoriados e aprovados pela autoridade competente em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho, com homologação pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, devendo os menores ser submetidos a exame médico semestralmente.

§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

.....
.....
.....

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 17 de agosto de 1976.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Otto Lehmann, pelo nobre Senhor Senador Saldanha Derzi, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 23 e 25, de 1976, que “acrescenta dispositivo ao título “V” — Disposições Gerais e Transitórias, da Constituição Federal”, “altera a redação do art. 103, da Constituição Federal”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1974

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

(Nº 217-C/71, na Câmara dos Deputados)

José Guimard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Henrique de La Roche — Petrónio Portella — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1974 (nº 217-C/71, na Casa de origem), que denomina "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR-282, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 269, de 1976, da Comissão:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 16 de junho último, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Virgílio Távora, para a sessão anterior quando, por falta de quorum, teve a votação adiada para a presente sessão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

Denomina "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, na BR—282, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Alfredo Italo Remor" a obra de arte projetada sobre o rio do Peixe, entre os municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, SC, na BR—282 — Rodovia Nereu Ramos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 139, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia e 176, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que visam a dar nova redação ao artigo 11 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência providenciará o encaminhamento da matéria, de acordo com a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o parágrafo 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1974 e 707, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável; 2º

pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior.

Na sessão de ontem, foi lido requerimento de autoria do Senador Ruy Santos, pelo qual solicitava fosse o projeto submetido a votos. De acordo com o requerimento lido, passa-se à votação do projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ainda uma vez a Maioria vai rejeitar projeto que mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável, em primeiro e segundo pronunciamentos, da Comissão de Legislação Social.

Assim agiu, ainda recentemente, na sexta-feira, com o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1975, também em segunda discussão.

Quero dirigir daqui um apelo à Liderança da Maioria para que, nas Comissões Técnicas, oponha as suas restrições, a fim de que não surpreenda os autores dos projetos, no Plenário, com decisões contrárias àquelas deliberações das Comissões Técnicas. Sempre sustentei que era dever da Maioria e da Minoria manifestarem sua opinião nessas Comissões, para que se respeitasse aqui os pronunciamentos dos órgãos técnicos da Casa. De modo que, sabendo que o ponto de vista da Maioria é rejeitar esses projetos, quero renovar o protesto que aqui venho fazendo, desde 1971, ao desprestígio às Comissões Técnicas que examinam um projeto, ali aprovado por unanimidade, surpreendentemente rejeitado em plenário!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1974

Altera o § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não incidirá contribuição previdenciária sobre construção de casa própria, de tipo econômico, feita pelo sistema de mútuo ou sem mão-de-obra assalariada, comprovado prévia ou posteriormente a eventuais atuações da fiscalização do Instituto Nacional de Previdência Social.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975 (nº 63-B/75, na casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, incluindo a ligação ferroviária entre Mossoró e Fortaleza, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 182 e 390, de 1976, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Economia.

A discussão da matéria foi adiada na sessão de 5 de maio próximo passado, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para audiência da Comissão de Economia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 16 de setembro próximo.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 16 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias), tendo

PARECERES, sob nºs 426 e 427, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido dos Senhores Senadores Otto Lehmann e Helvídio Nunes; e

— de Economia, contrário ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda a ele oferecida.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1976

Dá nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

“Inciso I — alterar a forma externa da fachada, salvo colocação de grades de proteção.”

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Certa vez dissemos que a Revolução brasileira, com avanços e recuos através do tempo, não havia, ainda, chegado ao seu verdadeiro cerne.

Dando seus primeiros passos no passado colônia, aflorando mais nítida na Independência, avançando na República, continua volteando ensimesmada, sem se decidir a convocar o povo, com destemor, para a grande obra de emancipação integral deste País.

Movimentos vários, de natureza política, frustraram-se ao longo de nossa história. Ficaram, talvez todos eles, muito aquém das expectativas que despertaram junto à Nação.

Assim foi, também, com 64. Proclamou-se compromissos democráticos, teoricamente afirmados e reafirmados. E, entretanto, continuamos submetidos, indubitavelmente, a uma estrutura ditatorial de poder.

Os anos vão se passando e não se convoca a todos para a grande obra restauradora da legalidade legítima e da ordem democrática. Prefere-se, nesses últimos tempos, apelar-se para uma forma nova de revolução — a revolução semântica, através da qual se procura mudar o real sentido das palavras, visando alterar conceitos tradicionalmente assentes.

Ainda sexta-feira última, entre angustiado e perplexo, o País ouviu o sofisma de que é possível existir Democracia coexistindo com instrumentos de arbítrio, atualmente existentes e nas mãos de um dos poderes do Estado. Ora, Sr. Presidente, bastaria o simples fato de se negar aos demais, o direito de fiscalização e controle de certos atos do Executivo, para se constatar, de logo, que regredimos a fases ultrapassadas de organização estatal.

A lenta evolução histórica das instituições inglesas, inspiraria teorias e doutrinas jurídico-filosóficas que permitiram ao mundo assistir, no século XVIII, o explodir de uma verdadeira obra de regeneração política, que teria, nas Revoluções americana e francesa, os seus pontos de referência maiores.

A partir daí formar-se-ia um fundo comum que caracterizaria o constitucionalismo moderno. Integra-o, necessariamente, o princípio da legalidade constitucional, segundo o qual dá-se à supremacia da Constituição sobre todas as demais leis. Daí ser conhecida, também, como Lei Fundamental, Lei das Leis, Carta Magna.

A ela hão de se subordinar, legitimamente, governantes e governados, em todos os aspectos da vida social — jurídicos propriamente ditos, políticos, econômicos, sociais, técnicos, culturais, etc.

Entre nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o AI-5 subverte essa diretriz. Outorgou-o à Nação um Governo que, tendo jurado cumprir a Constituição, a ela se sobrepôs, desrespeitando os limites traçados à sua ação, tornando-se no arbítrio de sua competência,

dando-se, a si próprio, os poderes que bem entendeu, sem respeito a qualquer preceito legal pré-estabelecido.

Enquanto ele viger, não há como se dizer, pois, que o Brasil está constitucionalizado. Nem se pode deixar de falar na necessidade de reconstitucionalização do Brasil.

Por outro lado, esse ato de força consagra o puro arbítrio, sobre homens e instituições, colocando-o nas mãos pseudo-infalíveis do Executivo. Quem duvidar, é só ler o AI-5, para comprovar esta verdade. Fere, assim, substancialmente, também, a ordem constitucional. É que esta é entendida não apenas do ponto de vista formal, como um sistema determinado de leis. Ela implica, irrenunciavelmente, na própria limitação do poder, enunciando direitos básicos e consagrando as chamadas “garantias constitucionais” para torná-los efetivos. A divisão dos poderes estatais, “independentes e harmônicos” como consta do texto fundamental, é um dos instrumentos consagrados tradicionalmente para compatibilizar o comportamento da atividade estatal com as aspirações da liberdade, pública e privada. Tudo isso, sob cujo império se configura o estado de direito, jaz por terra. Seu epítáfio chama-se AI-5.

Como, então, dizer-se que o País está democratizado?

Mantidas estão, é certo, certas aparências e até práticas democráticas. Mas todas as instituições nacionais — Congresso, Partidos, eleições, etc. — repousam em bases falsas, por faltar, exatamente, o regime de legalidade democrática. Elas são, no final das contas, simples concessão dos que governam — e o são apenas se e enquanto assim o quiserem os que se arvoraram em tutores de todos nós.

Nada mais lógico, pois — e, sobretudo, patriótico — do que se continuar falando em redemocratização do País.

Às insuficiências e distorções de nossos regimes anteriores não cubia responder com a abolição do Estado de direito e com o esmagamento de franquias democráticas já conquistadas.

Aliás, o então Deputado Armando Falcão já dizia em março de 1955:

“Ninguém nega que a Democracia tem falhas, vícios e desvantagens” (DCN de 31-3-55).

Invocando Jacques Maritain, assinalava que:

“A Democracia pode ser desastrosa, grosseira e defeituosa.”

E advertia, nessa mesma oportunidade, o hoje Ministro da Justiça:

“Quem pensar em corrigir os males do Brasil por meio de soluções violentas e heróicas — como são as soluções extralegais — estará cometendo um crime de que nunca se redimirá.”

Em novembro daquele mesmo ano, S. Exª fazia outras profissões de fé no regime democrático de então, afirmando:

“Não se combate o mal desmoralizando a Lei, nem se elimina o erro preconizando a desordem. A negativa da norma jurídica é o declive da violência, que acaba devorando os próprios golpistas”

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, Senador Paulo Guerra... Perdão, Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se o Ministro não merece aplausos, o Deputado os merece.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço a V. Exª. Posso adiantar-lhe que, entre o Ministro que será aqui transcrito e o Deputado já invocado, minha opção será pelo antigo parlamentar, que tanto brilhou na Câmara dos Deputados.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se os textos que V. Exª trouxe à lembrança do Senado forem como o que acaba de ler, V. Exª terá toda a razão.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não ilustre Líder.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Vê-se que V. Ex^a já começa a confundir as coisas, chegando ao máximo ao confundir, uma das mais eminentes figuras do seu Partido, com uma excepcional expressão do meu, talvez envolvido que se ache, e muito, nas teias da política pernambucana. Mas, devo dizer que seu mal se agrava quando estabelece um paralelo, criando uma dissonância que não existe entre o Deputado de ontem e o Ministro de hoje. E isso assenta bem apenas ao espírito de V. Ex^a, que começou por dizer que eleições, Congresso etc. repousam em bases falsas o que o faz cúmplice dessas falsidades, protagonista que é do quadro político, nele vivendo e sentindo, para ele contribuindo com a sua presença e sua atuação. Se falso é tudo isto e V. Ex^a atua em meio a esta falsidade, qual é o seu papel?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Manifestando a sua constante incorformidade com essa situação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não estou ouvindo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço o aparte do ilustre Líder, que vai me permitir tecer algumas considerações a respeito do afirmado e, ao mesmo tempo, dá intervenção oportuna do ilustre Senador Paulo Brossard.

No que se refere à troca de nomes entre o Senador Paulo Guerra e o Senador Paulo Brossard, . .

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não precisa registro. Eu, apenas, registrei, mas não precisa explicação, pois não há ofendidos. Eu quis consignar o estado de espírito de V. Ex^a, mas sem querer, absolutamente, colocar um contra o outro, ou que um se explique em relação ao outro. Não há razão para isso, até porque são duas eminentes figuras da vida pública do País, um do Rio Grande do Sul e outro de Pernambuco. Até me causa espécie um esclarecimento. O mal está dentro de V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Espécie causa-se, exatamente, ter V. Ex^a assinalado um fato que, agora, vem confessar não ter significação maior. Acontece que eu não tenho a pretensão de ser infalível quando expresso o meu pensamento, embora seja ele sempre coerente, ao longo de minha vida pública.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Já está fraquejando no varejo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Ex^a, Líder da ARENA, afirmou que não haveria dissonância entre as palavras do antigo parlamentar e as do atual Ministro. Todas as referências feitas e a serem feitas a pronunciamentos anteriores desse homem público, serão julgadas por aqueles que me ouvirem ou que, posteriormente, lerem este pronunciamento aí estará a maior contradita à assertiva de V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Permita-me, pelo menos, responder ao primeiro de V. Ex^a.

A dissonância ressaltará a olhos vistos e mostrará, exatamente, que nem todos os que fazem vida política neste País podem se gabar de traçarem uma orientação coerente com o que dizem hoje e desdizem amanhã.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Respondo à parte final, ainda do seu aparte anterior. Depois, ouvirei, de novo, a V. Ex^a.

Caberia distinguir, por outro lado, entre falsidade e falseamento. Existe, realmente, um falseamento das instituições políticas existentes no País; daquelas práticas democráticas que são mantidas, mas que são mantidas se e enquanto permitirem as forças dominantes neste País, porque, acima da lei, acima da Constituição, acima dessas próprias instituições, existe a vontade maior do Executivo, que, ao seu alvitre, as mantém ou não as mantém; que respeita ou não respeita os resultados eleitorais; que observa ou não observa os limites traçados para a atuação dos vários órgãos públicos.

Estou no processo político, não para participar da falsidade, mas, aproveitando-me do mecanismo eleitoral ainda existente, para poder fazer o que faço nesta tarde: denunciar tudo aquilo que me parece contrariar as mais caras tradições de vocação democrática do nosso povo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite-me V. Ex^a?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Veja como V. Ex^a não tem olhos para ver a incoerência. V. Ex^a falou que o Congresso tinha bases falsas. Nada mais legítimo num Congresso e nada que o legitime mais do que, exatamente, a autenticidade dos debates que nele se travam. É o que V. Ex^a está demonstrando, e, com isso, demonstrando a falsidade de sua declaração inicial. Quanto à diferença que V. Ex^a faz entre falso e falseamento, a diferença não está no conteúdo que é o mesmo, mas no simples acento dinâmico e estático. As expressões se equivalem.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A plena legitimidade de um Congresso teria, como pressuposto primeiro, o respeito à sua soberania, na esfera de sua competência.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite-me V. Ex^a?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ora, ninguém há de negar que este Congresso sofre restrições...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não ouvi.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... que realmente atinge essa essência básica de qualquer parlamento do mundo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Discordo fundamentalmente, porque as nossas decisões, aqui, são soberanas.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Se V. Ex^a olhar a História destes últimos dois anos, verá que não foi assim, não tem sido assim.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Ao que me consta, nunca soube que o Senhor Presidente da República desrespeitasse o Congresso quando em funcionamento, ou deixasse de cumprir as leis dele emanadas.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Perguntaria a V. Ex^a, só como um exemplo. Por que se fechou o Congresso Nacional, a 13 de dezembro de 1968?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a falou exatamente em questão de dois anos. Antes, foi de fato dado um golpe, no meu entender, em desdobramento à Revolução. Outra Revolução se processou, com a queda da Constituição de 1967. Não discordo disso e acho que houve duas revoluções nítidas no Brasil: em 1964 e em 1968. E o Congresso, de fato, foi posto em recesso. O AI-5 começou a funcionar e ainda hoje vige. Ao proclamar que nós não exercemos, com liberdade, as nossas atribuições constitucionais, V. Ex^a começa a denegrir-se, aceitando participar de um Congresso que não seja livre. Mas, gostaria de, corroborando o meu ponto de vista sobre o Ministro Falcão, citar para V. Ex^a uma frase do seu discurso que demonstra que o Deputado de ontem é afirmado pelo Ministro de hoje: "Senhores, quando se fala, entre os críticos do nosso regime, em plenitude democrática, reclamando de cada um dos governos revolucionários que seja atingida até o fim do mandato

respectivo, postula-se, sem dúvida, uma posição universalmente almejada, mas por meio de uma alocação ambígua." "Uma posição universalmente almejada."

Aquela pregação do regime democrático do Sr. Ministro, há anos, corresponde, exatamente, à que hoje S. Ex^a em discursos, em entrevistas, através da ação, procura também afirmar.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Antes de mais nada, esclareço que penso ter me referido a doze anos e não dois anos. O que se constituiria em evidente equívoco; estamos a doze anos de 64 e não a dois.

No que diz respeito ao trecho transcrito por V. Ex^a, caberia distinguir nele antes uma crítica; crítica àqueles que se situavam ou se situam dentro do sistema e prometiam ou diziam da necessidade de se chegar à plenitude democrática. Foram os próprios Presidentes da República que, sob o AI-5, têm, sucessivamente, externado seus propósitos de entregarem aos seus sucessores o País reconstituído ou — para usar uma expressão figurativa — na plenitude democrática, embora não tenham tido êxito nesse desiderato.

Caberia dizer que o fato é mais grave, desde que a nossa crítica não se restringe à inexistência de "plenitude democrática." Na verdade, a nossa crítica vai muito mais fundo, porque diz respeito à inexistência sequer, de uma estrutura democrática de poder, que não pode, realmente, haver, quando vige o Ato Institucional nº 5.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vamos privar a Casa de rememorar, aqui, outras assertivas do então parlamentar Armando Falcão. E aqui temos:

.....

Ademais, quando e onde os remédios heróicos, baseados na brutalidade do despotismo, melhoraram a vida das nações? Nenhuma ditadura de moralidade deixou de acabar transformada num pantanal de indecências.

As medidas de força pela força já são em si mesmas imorais, pois lhes falta o conteúdo ético que só a legitimidade das leis outorga e garante

As revoluções só agravam os problemas, visto como o sangue é sempre um fator de hecatombes inegáveis

Num País tão grande e já tão avançado nas conquistas modernas de modo algum pode aparecer como uma terra de gente inculta e bárbara, onde se substitua o direito pela força, o voto pelas baionetas, a palavra livre pela censura, os comícios pelas prisões, a liberdade pelo cativoiro

O que se implanta pela força, só pela força se desaloja. Só a democracia permite a perenidade dos direitos gerais" (DCN de 01-11-55).

E concluía sua oração, exortando:

"Peçamos à Providência que salve o Brasil destes dias de ameaças totalitárias para que, uma vez mais, ele se afirme e reafirme na força da legalidade legítima e de ordem democrática".

Em fevereiro do ano seguinte, em 1956, referindo-se ao movimento armado de novembro de 1955, registrava que "os militares salvaram a **democracia** no Brasil" — expressão de S. Ex^a — enaltecendo os homens aos quais "o Brasil deve a sobrevivência da Constituição **democrática** de 1946."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, quando se fala em restauração da legalidade, quando se afirma a necessidade de se reconstituí-lo este País, quando se luta pela sua redemocratização, não faltam aqueles que vêm dizer que nunca houve democracia no Brasil.

E o próprio Ministro Armando Falcão, duas décadas depois, refere-se à aquela mesma Constituição de modo diferente, como se

constata de leitura de sua palestra feita no Recife, na última sexta-feira. Já agora, segundo S. Ex^a, a Constituição de 1946, que tacha de irrealista,

"Reabriu a trilha das crises, tão débil se apresentou para tutelar o Estado de nossos dias". E ainda:

"Com aquele estatuto aconteceu o que sucedera a diplomatas outros, que nasceram inoperantes por ignorar as realidades à vista. A Constituição de 1946, elaborada sob a pressão irresistível de ressentimentos gerados pela ditadura, nasceu velha. Velha e inadequada a um País que precisava dar-se pressa para acertar o passo com um mundo novo, que já antes do conflito de 1939 ultrapassara idéias em que jamais corresponderam texto e contexto".

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Nem parece a mesma pessoa que anos, como Deputado, Vice-Líder e Líder do Governo de então e, por fim, Ministro de Justiça do Presidente Juscelino Kubitschek, defendia o que ele denominava de legalidade democrática do País.

Nem parece que foi sua voz que, em janeiro de 1955, defendia a Carta de 46, exprobrando os que a atacavam, nos seguintes termos:

.....

A Constituição de 46, que tantos sacrifícios custou e que era até ontem uma deusa intangível, agora não presta mais. Está superada, não resolve a crise, é um documento formal.

Os direitos fundamentais do cidadão, que tanto defendiam com risco até de vida, parece que vão perdendo o valor e a significação.

A linguagem do Estado Novo está sendo falada por outras bocas.

Quase ninguém mais se lembra da censura, do exílio, das prisões, da brutalidade e da estupidez policial do sistema discricionário.

Eu quero refrescar a memória dos neototalitários brasileiros e adverti-los de que todos os ditadores são iguais na malignidade. Quem hoje prega a ditadura, amanhã poderá estar entre suas primeiras vítimas.

Vale a pena recordar a sentença: a pior Democracia é melhor do que a melhor ditadura.

.....

Dentro da Carta Magna vigente há remédio para todos os golpes, para todas as desgraças" (DCN em 20-01-55).

Quem diria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que aquele arauto da democracia, aquele defensor da Constituição, fruto de uma Assembléia Constituinte, viria, alguns anos depois, desdizer tudo aquilo que um dia o credenciou perante a Nação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, Excelência.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Admira muito o cotejo que V. Ex^a faz do Deputado com o Ministro, sem a comparação que se impõe, de uma realidade com outra realidade. Em 1955, sob uma Constituição com nove anos de idade, era necessário que, quantos tinham confiança no regime democrático, lutassem por sua sobrevivência e cantassem suas excelências. Posteriormente, com as crises que se verificaram sob a Carta de 1946, ficou provado que ela não tinha os mecanismos indispensáveis à absorção das crises sucessivas por que passava o País. Quem mudava, o Sr. Armando Falcão ou a realidade? Cabia-lhe recalcitrar em conceitos superados pelos fatos? Quando a Constituição estava testada e garantia os meios de sobrevivência do regime, haveria, de ser cantada e exaltada por todos

os democratas. Quando, todavia, ela se foi, na voragem de outros tempos e de tantas agressões, sem meios de vencer a todos, ela se fez inadequada, inoperante, obsoleta. Não foi o Ministro que variou, o Ministro teve um conceito só, as realidades é que mudaram e o levaram, exatamente, a acompanhar a marcha dos acontecimentos e a querer para o País aquilo que era mais indicado à sobrevivência do regime democrático. V. Ex^a transcreve texto do então Deputado condenando... as revoluções. Em seguida V. Ex^a transcreve um texto em que o Deputado bendiz uma outra revolução para a sobrevivência do regime democrático. Uma, a primeira a que ele se referia, dizia respeito à revolução sangrenta, que destruiu a vida dos nossos compatriotas; a segunda, um golpe de estado branco que, segundo ele — embora dele discordando eu — teria tido a finalidade de defender o regime democrático. São situações distintas a que se referia o Deputado Armando Falcão, distinções que V. Ex^a não está fazendo, confundindo para condenar, tentando apontá-lo como a própria imagem do político incoerente. Não. Os fatos é que levam os homens a examinarem a realidade e a terem uma conduta condigna para enfrentá-la.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A intervenção do Líder da ARENA, que antecedeu a este aparte, serviu para que se pudesse concluir que S. Ex^a reconhece o acontecimento de 13 de dezembro de 1968 como um golpe de Estado. Não poderia ser de outra maneira, porque foi perpetrado por um governo que havia assumido o poder sob a égide de uma Constituição que jurara cumprir. Não tinha cabimento, portanto, que o Governo, a não ser por um ato atribulário, de força, se sobrepusesse a essa mesma Constituição.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — A conclusão é de V. Ex^a V. Ex^a parece que tem medo dos nomes. Não há nada demais em dizer que foi um golpe de Estado.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É V. Ex^a está ressaltando. O medo é de V. Ex^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O primeiro foi para implantar a Revolução, o segundo para preservá-la. Já o disse, antes.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — S. Ex^a confirma, portanto, que o AI-5 foi um golpe de Estado.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Foi em razão de um golpe de Estado. É coisa diferente.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Foi em razão ou foi um golpe de Estado?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não foi um golpe de Estado. Nasceu de um golpe de Estado. É outra coisa diferente.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Nasceu de um golpe, golpe de 13 de dezembro de 1968?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exatamente.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Está confirmado, ficam nos Anais do Senado Federal as assertivas do ilustre Líder da ARENA.

O Movimento de 1964, que quebrou a ordem constitucional do País, tendeu à sua institucionalização. O próprio Presidente Castello Branco, na mensagem que encaminhava ao Congresso Nacional o Projeto de Constituição de 1967, dizia da necessidade dessa institucionalização.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Afirmava, exatamente, que aquele projeto era necessário e suficiente para a referida institucionalização.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Entregou, assim, ao seu sucessor o Estado reconstitucionalizado, embora por vias autoritárias, talvez com uma carta assaz autoritária em seu conteúdo. De qualquer forma, a partir de 15 de março de 1967, o Governo que se estabeleceu neste País estava legitimamente obrigado a pautar sua ação dentro dos dispositivos constitucionais, sob os quais se empossou.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouço sempre V. Ex^a com satisfação, mas ainda queria ter oportunidade de desenvolver alguma coisa sobre o seu aparte anterior.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exatamente para elucidar melhor, para evitar que V. Ex^a se desvie, levando-me a novos apartes. Meu objetivo é construtivo. Tentar, tanto quanto possível, ir ao encontro de V. Ex^a, para nós ambos encontrarmos a verdade.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O essencial é que não se vá de encontro, mas sim ao encontro da redemocratização deste País.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não digo a redemocratização, iremos ao encontro do constante aperfeiçoamento do processo democrático a que aspiramos.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Como, se a nossa estrutura não é democrática? Só se aperfeiçoa aquilo que existe.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Nós nunca estivemos na plenitude democrática.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Isto é outra coisa, Excelência.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Plenitude democrática, para mim, ...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Eu não falei em plenitude democrática.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) ... é um ideal a ser atingido e jamais alcançado por qualquer povo, por qualquer nação. Mas quero deixar muito claro a V. Ex^a o que, por sinal, vem reiteradas vezes sendo dito por mim. O acontecimento de 1968 foi consequência inelutável do dissenso que marcou a promulgação da Carta de 1967. Ela nasceu sob o dissenso; não encontrou na Oposição de então aquela ambiência indispensável para que pudesse resolver os problemas políticos do País. Não foi um ato de vontade arbitrária, não foi uma quartelada, não teve o sentido negativista, teve, sim, o objetivo de retomar o processo revolucionário, ameaçado pelo dissenso que lavrava em todo o País. Ninguém ignorava o drama de 1968, ninguém ignora o drama do Presidente Costa e Silva. Todo o mundo sabe da tragédia que lhe custou a própria vida. Nada daquilo aconteceu por acaso, foi produto do dissenso ameaçador que, desgraçadamente, marcou aquele tempo a vida do País, determinando um novo fluxo revolucionário.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Antes de mais nada, evidente que a Carta de 1967 nasceu erradamente, pois não se buscou o consenso.

A Nação não foi sequer convocada — como deveria ser — para, através de uma Assembléia Constituinte, reconstitucionalizar o País.

Os anunciados propósitos de normalização da vida jurídico-política do Brasil não buscaram aquele caminho que a doutrina democrática indica e que a própria História Pátria aconselha, de, através de delegados especialmente escolhidos pelo povo com tal fim, voltar-se às trilhas da normalidade democrática.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me concede um rápido aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Temo que, honrado com tantos apartes, não possa terminar o discurso. Permita-me, ao menos, desenvolver mais o meu raciocínio. Terei muita satisfação em lhe dar o aparte, posteriormente. . .

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Quase dois terços do tempo de vida independente do País foram sob o regime de Carta outorgada.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Aliás, essa tendência do autoritarismo manifestou-se muito cedo no Brasil. O nosso Imperador Dom Pedro I, que tinha ido. . .

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O eminente Líder do Governo alude ao tempo em que o nosso País viveu sob o regime de Carta outorgada e, naturalmente, não disse mas pensou na Constituição de 25 de março de 1824, a Constituição do Império. Mas é preciso, aqui, sim, registrar uma pequena mas substancial diferença. É que, àquele tempo, o Brasil, recém-independente, saindo de um estado absoluto, tinha na chefia do Estado um Imperador que detinha poderes absolutos. De modo que o Imperador, ao outorgar uma Carta Constitucional — não digo se bem ou se mal — se despojava de um poder que era da Monarquia, que era do Imperador. O Brasil saía do absolutismo bragantino. De maneira que o Imperador, que muito mal fez em dissolver a Assembléia de 1823, pelo menos — é preciso reconhecer isto — outorgava aquilo que tinha, se despojava de um direito seu, da Monarquia um direito histórico, muito ao contrário daqueles que, investidos no poder sob uma determinada ordem jurídica que juraram manter, depois, no exercício de um direito que não tinham, que ninguém tinha, que nenhum cidadão brasileiro possuía, outorgaram uma outra Carta, à semelhança de monarcas absolutos.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço mais uma vez a colaboração de V. Ex^a, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pretendo concluir o pensamento que deixei a meio caminho, para não deixar de acolher os subsídios, como sempre valiosos, do nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Pediria a V. Ex^a esta concessão, antes que o aparte perca a oportunidade.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O meu pensamento não deixa de ser, também, uma complementação da intervenção que foi feita.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Espero responder a ambos, tão logo V. Ex^a me permita.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Por sinal, começava a formulá-lo antes mesmo do ilustre representante gaúcho ter expandido suas últimas considerações.

Continuando, então, poderíamos ilustrar, com uma invocação histórica, a usual "magnanimidade" de certos Chefes de Estado. O Imperador D. Pedro I, Proclamador da Independência, com todo aquele seu espírito autoritário, convoca a Constituinte, dando uma de liberal, como ocorre muito nesse Brasil de hoje. Comparece às solenidades de abertura dos trabalhos constituintes e, na sua Fala do Trono, diz que está disposto a cumprir a Constituição que fosse elaborada por aquela Assembléia, desde que "digna de mim e da Nação".

É a eterna história, a eterna farsa dos pseudo-liberais que se colocam, no final das contas, acima daquilo que deve representar a verdadeira vontade da Nação.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Era filho de D. João VI e de Dona Maria Joaquina.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não sei a quem respondendo a esta altura: se ao Senador Brossard, que falou na primeira abdicção de D. Pedro I, exatamente daquelas prerrogativas monárquicas, resolvendo autolimitar o poder. Tenho para mim que S. Ex^a, não obstante emérito estudioso dos assuntos históricos, labora num equívoco lamentável. D. Pedro I não outorgou uma Carta Constitucional por magnanimidade. Foi compelido pelo sentimento nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Também é verdade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exatamente. Isso foi fundamental. Já existia uma eclosão dos sentimentos nacionais, determinando uma Carta Constitucional para o Brasil. A Carta nasceu de sua vontade, mas as inspirações foram outras, as inspirações daquela extraordinária elite. . .

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — ... que marcou a vida brasileira nos Anais da Constituição de 1823.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Este dado faço questão de assinalar para retificar a História e dizer que não tão magnânimo era Sua Majestade. Sua Majestade, em verdade, durante todo o tempo enfrentou tropeços, empecilhos, sérios obstáculos, porque havia uma elite bem constituída no Brasil, opondo à vontade Imperial a vontade da Nação que começava a ser construída.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Perfeitamente de acordo. Apenas não me referi, em nenhum momento, a magnanimidade de D. Pedro I. Esta palavra não foi usada por mim. De qualquer forma, o que é de ressaltar é que, antes de 25 de março de 1824, quando outorgada a I Constituição Brasileira, o Brasil não tivera, até então, Constituição alguma e desde a Independência o Monarca continuava sendo o depositário de todos os poderes estatais, que eram os herdados da Monarquia Absoluta. Este é o ponto fundamental.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O exemplo histórico que invoquei aqui foi, exatamente, para mostrar a aparência de magnanimidade de Sua Majestade e, na verdade, o seu espírito autoritário, que apenas se quedava diante dos anseios nacionais.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Estou de acordo com V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mas ainda teria dois aspectos a analisar da intervenção do ilustre Líder da ARENA, antes de tentar prosseguir o discurso.

S. Ex^a fala que o parlamentar Armando Falcão diria coisas diferentes do Ministro Armando Falcão, porque a realidade mudou, desde que a Constituição de 46 não apresentaria meios adequados para enfrentar crises que viriam depois.

Admita-se, de barato, que isto seja realidade. Não nego que, muitas vezes, o arcabouço jurídico-político de uma nação leva a um gargalho institucional, a exigir, de fato, a quebra da constitucionalidade do país.

Mas, o que está em jogo não é isso. O que está em jogo é não terem os responsáveis pelo Movimento de 1964 voltado às trilhas da legalidade democrática, e hoje, mais de 12 anos decorridos, continuemos — como afirmei de início — sob uma estrutura ditatorial de poder.

Por outro lado, não se trata aqui de dizer se houve ou se não houve, antes ou depois, plenitude democrática. Não! A plenitude democrática será, por certo, um anseio a ser conquistado dia a dia.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É uma marcha que, talvez, não tenha fim, porque as particularidades, inclusive sócio-po-

líticas, de cada país vão apresentando novas exigências. Mas faltamos, mesmo, é a própria estrutura democrática de poder, porquanto — como já afirmei — o que temos aí é a configuração de uma estrutura ditatorial de poder. Por isso, entre ficar com o Ministro Armando Falcão de hoje, que julga o regime vigente como "democracia moderna", prefiro ficar com outras figuras eminentes desta República. Para só citar alguns, e não vinculados ao meu Partido, poderia lembrar os Ministros Aliomar Baleeiro e Seabra Fagundes, os Generais Rodrigo Otávio e Albuquerque Lima, os Senadores Magalhães Pinto e Teotônio Vilela, os juristas Caio Maia da Silva Pereira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e Sobral Pinto — homens que têm vindo de público, reiteradamente, participar da luta redemocratizante, que não pode ser privativa do Partido da Oposição. Vou referir-me, apenas, a um trecho do discurso com que o Presidente do Congresso Nacional abriu, este ano, os trabalhos legislativos — exatamente quando S. Ex^a comparou os compromissos de 1964 com os de 1930, para salvar as exigências republicanas, e os de 1945, para restaurar a democracia. Democracia que, sem dúvida, como vimos aqui, terá tido sempre os seus erros, as suas falhas, as suas deficiências, mas que, na verdade, precisaria ser aperfeiçoada, e não, em função desses vícios, ser extirpada da Nação brasileira.

Permitam-me que cite, a essa altura já não ao Deputado Armando Falcão — também ainda não ao atual Ministro da Justiça — mas, entre essas duas fases, ao então Ministro da Justiça — não o do General Ernesto Geisel, repito e sim o do Presidente Juscelino Kubitschek. Lamentava ele, o outrora Ministro Armando Falcão, já em 1959, que o Brasil fosse colocado "aos olhos do mundo como um País que, de repente, voltava a aparecer como uma terra em que ainda era possível a tentativa de solução dos problemas políticos por meio da força, da violência e da brutalidade".

Defendia, o antigo Ministro, igualmente, as "instituições liberais, a Constituição da República, o império da lei".

Condenando um processo de retrocesso em que — afirmava — "deixaríamos para trás todas as conquistas do direito, o primado da justiça, o respeito à ordem", dizia, perante a Câmara dos Deputados da época:

"Nossa consciência, entretanto, nos dita uma atitude — a atitude do mais absoluto respeito, da mais integral fidelidade às leis que aí estão, emanadas da legítima vontade popular." (DCN, de 11 de dezembro de 1959.)

Seriam tais leis, que ele tão entusiasticamente defendia, a daqueles "períodos em que por aqui — conforme acaba de referir-se desdenhosamente — prevaleceu uma espécie de democracia formal"?

Talvez por isso tenham, depois de 64 — com o seu apoio e seus aplausos — restringido o sufrágio universal, comprometido o equilíbrio dos Poderes, suspendido as garantias da magistratura, desrespeitado a imunidade parlamentar, estabelecido a censura à Imprensa, cerceado a atividade sindical, sufocado com o 477 os movimentos estudantis, suspenso o *habeas corpus*, cassado mandatos eletivos e direitos políticos dos cidadãos, efetuado prisões ilegais e desrespeitado tantos direitos humanos.

Nunca julgamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a democracia formal, depreciativamente referida, fosse um fim em si mesma. Mas é bom que se saiba que, sem ela, a democracia substancial que perseguimos só poderá ser conquistada a um preço muito mais alto que é preciso evitar — o sacrifício da liberdade.

Na verdade, o mundo não será verdadeiramente livre apenas com a chamada "democracia política". Nem, apenas, com a decantada "democracia econômica ou social". Ambas se completam, são mesmo uma só, conteúdo e continente, exteriorização e essência.

Se nunca conhecemos a plenitude democrática, estamos, agora — esta é a verdade — muito mais longe dela.

Evidentemente, o indicativo de que ela não existe não reside no fato de se haver deferido a eleição do Presidente da República a um

Colégio Eleitoral, substituindo-se o processo de eleição direta anteriormente vigente — mesmo admitindo-se que a seriedade e a boa-fé não permitiria, por certo, invocar, a respeito, o exemplo norte-americano, mas estigmatizá-la, nos termos em que na prática ela se processa, como mais um grotesco falseamento de nosso processo político.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Não apoiado!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Nem, tampouco, em se ter que alterar prerrogativas do Legislativo, desde que se respeite a sua soberania na nova esfera de competência ditada pela evolução do Direito Público.

Ninguém nega que os problemas e a complexidade do mundo moderno estão a exigir uma nova reformulação de atribuições dos Poderes estatais, mas é necessário que, uma vez feita essa reformulação, se respeite a área de atuação de cada Poder, sob pena de desacreditá-los e, até mesmo, desmoralizá-los.

Em relação à presença atuante das Forças Armadas, já tivemos oportunidade de, desta mesma tribuna, defender que os militares não podem e não devem ser indiferentes a lutas maiores que extrapolam o círculo da defesa interna e externa do País, propriamente dito.

Quantos eventos gerados nos quartéis, ao longo da nossa História, não merecem o nosso respeito? Cremos, até, que as Forças Armadas terão que desempenhar um papel capital na quebra de estruturas arcaicas e injustas que sacrificam o Brasil de hoje, inclusive, enfrentando, de rijo, as forças oligárquicas e imperialistas que, aquém e além-fronteiras, contrapõem-se aos interesses nacionais. Querê-los indiferentes, nesse campo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria até criminoso.

O que não aceitamos é que alguns defendam a privatização do exercício do poder pela classe militar, alijando dele os demais componentes da sociedade brasileira. Da mesma forma que não é de se aceitar discriminação política contra os integrantes das Forças Armadas, é de se repelir a que se levanta contra os civis, considerados por muitos, por exemplo, como impossibilitados de assumirem a Presidência da República.

Faz pouco tempo, até Governadores de Estado afirmavam da impossibilidade de a Suprema Chefia da Nação vir a ser exercida, na próxima sucessão, por um elemento civil. E, independentemente de quem a exerce, de participarem — trabalhadores, estudantes, intelectuais, artistas, empresários, técnicos, etc. — efetiva e ativamente das decisões nacionais.

E o aspecto mais grave não é, sequer, o do exercício do poder pelos militares, mas o desse exercício — seja por paisanos ou fardados — dentro, exatamente, de uma estrutura ditatorial de poder.

É o desrespeito, exatamente, àqueles princípios constitucionais básicos sem os quais não se configura, estruturalmente, o moderno Estado de Direito democrático.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Seabra Fagundes já nos ensinou que:

"O Estado de Direito é o Estado em que o comportamento dos Poderes Públicos está sempre vinculado à lei, em que nenhum deles pode ser fora ou acima da lei, em que nenhum Poder é arbitrário, em que, por um sistema de controle recíproco, os abusos de quaisquer dos Poderes encontram remédio no controle dos demais."

Exatamente o que não ocorre no Brasil de hoje.
Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — O seu discurso desta tarde infirma exatamente aquilo que V. Ex^a assevera com tanta ênfase. V. Ex^a repudia isso, repudia aquilo. E preconiza as fórmulas mais democráticas numa assembléia de homens compenetrados de sua

missão patriótica, a menos que V. Exª pudesse dizer em contrário. E, amanhã, todos órgãos da imprensa estarão dando destaque devido à sua palavra. Essa é a ditadura de V. Exª? Se ditadura houvesse, V. Exª, mais do que coragem, haveria de ser, de fato, um intemorato, para defender essas idéias perante três ou quatro cidadãos, estaria correndo o risco da polícia política, da polícia secreta, da polícia que leva ao cárcere os cidadãos pelo simples exercício da liberdade.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A hipótese formulada pelo ilustre Líder da ARENA vem magnificamente ilustrar a estrutura ditatorial de poder em que nos encontramos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Vamos ver.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Falo nesta tarde. Amanhã, possivelmente, será publicado meu pronunciamento se, até lá, os órgãos governamentais não determinarem o contrário.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª permite-me?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Exatamente isso é que caracteriza o Estado de fato, o Estado antidemocrático em que vivemos...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª permite-me?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... em que a liberdade de imprensa é uma benesse do Governo. Existe, sim, enquanto e em relação a quem o Governo quer. Existem órgãos que não vão poder publicar este pronunciamento, como não puderam publicar matérias sobre o escândalo das mordomias, embora trate-se, por vezes, de assuntos publicados em outros periódicos. Isso sem esquecer o caso da censura prévia, que continua existindo em jornais, como *Tribuna da Imprensa*, em semanários, como *Opinião*, *Movimento* e *O São Paulo Estado*, da Arquidiocese de São Paulo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª permite-me?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Chegamos ao máximo, Sr. Presidente. Não somente existe censura no Brasil, como existe uma censura que discrimina a quem censurar. Então, é até um problema empresarial: permite-se a uns periódicos que publiquem e não se permitem a outros que publiquem a mesma coisa. Portanto...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nem a Declaração de Independência dos Estados Unidos, da lavra de Thomas Jefferson, alguns jornais puderam publicar.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª me permite?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É outro exemplo que reflete bem a situação em que nos encontramos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª me permite?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, Excelência.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Se de fato vivêssemos sob a insegurança a que V. Exª alude, por mais que creia na sua coragem, estou certo de que V. Exª não estaria hoje, nesta tarde, nesta tribuna, até porque V. Exª é homem ousado e capaz dos gestos responsáveis de coragem, mas não seria, jamais, capaz de uma bravata. V. Exª está falando pela confiabilidade que tem este regime e pela certeza de que está no uso e gozo de suas prerrogativas de mandatário do povo?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Enquanto o Governo quiser!

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Dentro deste raciocínio...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É, isso, Excelência, desde que não existe Estado de Direito, no Brasil.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — ...amanhã V. Exª poderá dizer a mesma coisa. Não é o AI-5 que traz a insegurança, e sim uma realidade, que só poderá ser modificada pela vontade de todos os brasileiros, numa luta de dia a dia. Não é simplesmente o diagnóstico simplório, da existência do AI-5 que resolve o problema.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Este, o grande fracasso político do Movimento de 64. Ele, que anunciou, aos quatro ventos — em fases curtas, é verdade — tantos êxitos de ordem administrativa, de ordem financeira, de ordem econômica, 12 anos depois ainda não permitiu, sequer, que se voltasse a um regime de legalidade democrática.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Só para completar a resposta ao aparte do ilustre Líder. Todos sabem — os exemplos aí estão — companheiros nossos que também não tiveram o temor de exercer suas atribuições, mas terminaram sendo esbulhados de seus mandatos, sem processo nem direito de defesa. Todos sabem que não apenas a imunidade parlamentar está suspensa, como não se respeita, neste País, sequer, os mandatos que foram outorgados pelo povo. Fique claro que não estou aqui para fazer bravatas de qualquer espécie. Se fosse um irresponsável, não teria sido eleito pelo povo do meu Estado.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª há de fazer justiça que prestei homenagem à coragem de V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Estou aqui para cumprir a missão a que me propus, a missão de batalhar pelos ideais que são os ideais do meu Partido, ideais de democracia, de liberdade e de justiça social.

Ouçõ o nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador Marcos Freire, o Senado da República acabou de ouvir agora, do eminente Líder do Governo, em palavras ditas em tom muito claro, que, para que alcancemos a normalidade democrática, é necessário, em primeiro lugar, que haja a participação e educação, por assim dizer, de todo o povo brasileiro. No entender de S. Exª o povo brasileiro não está suficientemente esclarecido e educado para o exercício da democracia. Recordo-me, eminente Senador, e gostaria que V. Exª o acolhesse em seu discurso, recordo-me de pensamento lapidar de Lord Russell, um homem que sabia muito bem como dizer as coisas: "Quando ouço alguém dizer que um povo não está bastante preparado para para o exercício da democracia, pergunto se existe alguém bastante preparado para ser déspota". Era a contribuição que desejava trazer ao pronunciamento de V. Exª

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ainda bem que os autores de V. Exª Senador Lázaro Barboza, não são os autores do atual Sr. Ministro da Justiça

Ouçõ o Sr. Senador Petrônio Portella, com toda a satisfação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Antes de tudo, mais uma vez deixo bem claro o meu pensamento. Fiz homenagem à coragem de V. Exª, e expressando uma homenagem que é de toda a Casa. Em nenhum momento o proclamei capaz de bravatas, ao contrário, mas de ousadas de homem responsável. Sobre o aparte, não posso, não tenho o que responder ao ilustre Senador por Goiás, S. Exª parece que me usou para registrar um aparte pré-fabricado. Absolutamente não disse que o povo brasileiro estava despreparado para a democracia. O que eu disse, e venho dizendo sempre, é que a democracia, e não o declarei na minha intervenção, é que a democracia, segundo Duverger, é um dos regime dos povos maiores, dos povos adultos.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^a confirma o meu raciocínio.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Não, não confirmo. O que quero deixar bem claro é o seguinte: no processo democrático haverá marchas e contramarchas, há gradações até, de fato, conseguirmos um desenvolvimento. . .

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Deve haver mais marchas do que contramarchas.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Não falei em educação do povo. É coisa inteiramente diferente. Mas, se S. Ex^a quer que eu mantenha isto, a contragosto eu o faço, até para ficar pertinente o seu aparte. Mas, gostaria de responder à observação de V. Ex^a, em pleno calor do entusiasmo, segundo a qual "tantos êxitos têm sido decantados do Movimento de 64, mas ele se fez incapaz de proceder à institucionalização do País." Eu diria a V. Ex^a que essa dificuldade é, de fato, grande; já houve várias tentativas em vão, frustradas em meio ao caminho, e as dificuldades são ainda maiores, quando verificamos que personalidades eminentes do MDB, entre as quais V. Ex^a, da tribuna já preconizaram formas de defesa do Estado, como o Conselho de Estado e outras fórmulas, às quais achamos muito mais precárias e, talvez, até muito mais draconianas do que o próprio AI-5. Realmente, é difícil essa marcha no sentido do aperfeiçoamento democrático. Mas, digo a V. Ex^a que esse é o nosso ideal, é o ideal comum, para o qual, estou certo de que, dentro em breve, encontraremos, em todas as elites responsáveis deste País, num consenso.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ex^a, o que o MDB tem feito é se mostrar aberto para debater, discutir, dialogar sobre quaisquer fórmulas democráticas, que nos livrem da situação de execução despótica representada pelo AI-5. Então, se chegarmos a elas, — desde que, como afirmei e reafirmo, de natureza democrática — V. Ex^a não pode compará-las com o AI-5, que é o puro e simples arbítrio. . .

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Qual é a fórmula que V. Ex^a nos apresenta hoje?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — . . . o discricionarismo, o absolutarismo. . .

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Eu gostaria que V. Ex^a nos dissesse qual é a fórmula que nos apresenta hoje.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Podemos até discutir sobre que institutos deveríamos chegar a um entendimento. Conselho de Estado? Não sei. Aliás, a idéia de Conselho de Estado não foi minha, acho, inclusive, que no Presidencialismo não caberia bem. Mas, vamos discutir não só essa idéia como tantas quantas existam. Só há uma exigência fundamental para qualquer discussão: que se busque um instituto democrático, dentro da Constituição. . .

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — . . . limitado pelo controle dos demais Poderes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro ao nobre orador que o tempo de S. Ex^a está esgotado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O nobre Líder da Maioria, no final do debate, fez uma afirmação da maior importância. O seu desejo, a sua previsão, é de que todo o Brasil, num consenso, se una pela democratização do País. Magnífico o aparte de S. Ex^a. Mas ele contradiz a afirmação do Ministro da Justiça, que disse que nada há a fazer nesta matéria. Penso que V. Ex^a conseguiu o seu objetivo,

colocando na grande tese da democratização a Bancada da Maioria, pela palavra do seu brilhante Líder.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O mais importante, nobre Líder, é que a obra de redemocratização do País encontrará, por certo, o apoio de todos os brasileiros, que buscam, exatamente, superar o impasse político em que nos encontramos.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Pediria a V. Ex^a, já que é o campeão da idiossincrasia ao AI-5...

O Sr. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Graças a Deus.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — ...que, a esta altura, apresentasse fórmulas, porque seria muito bom que, a partir delas, começássemos a discutir.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A primeira é revogá-lo.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Revogar o AI-5 se me afigura uma fórmula simplória, porque, segundo a Constituição, seria revogado pelo Presidente da República que, em verdade, ficaria com o poder, amanhã, de fazê-lo voltar, porque pode só revogá-lo, evidentemente, aquele que tiver poder revolucionário. Está implícito no dispositivo da Constituição. Então, isso não é fórmula jurídica, nem política.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Ex^a chama de "poder revolucionário" aquele que adveio do referido golpe de Estado, aquele caracterizado por V. Ex^a como havido em 13 de dezembro de 1968?

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Que revigorou, em 1968, a Revolução.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que não podemos aceitar a tese de que não há Estado que não seja de "direito".

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não é possível. Nem com a invocação de Kelsen poderíamos admitir isso.

Por exemplo, e para ficarmos somente na América do Sul, será que existe Estado de direito no Chile de Pinochet?

Existirá ele em Uruguai, mesmo repelindo as tendências, parece que mais radicais ainda, no antigo Chefe Bordaberry?

Pelo visto, tenho a impressão de que, quem admite tal coisa, poderia, na época da Segunda Grande Guerra, ser Ministro da Justiça de Hitler. Dizer que existe estado de direito em qualquer Estado — inclusive, portanto, no regime nazista, no regime fascista de Mussolini ou na era stalinista — é, no entanto, inadmissível. Será que tanta violência institucionalizada, tanto desrespeito aos direitos humanos, pudessem existir sob a vigência de um Estado de direito? Ora, Sr. Presidente, isso seria demais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço a V. Ex^a que termine o seu discurso, pois o seu tempo já se esgotou.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tentarei fazê-lo, Sr. Presidente.

O Brasil tem que buscar o seu futuro através de trilhas democráticas. Nada pode justificar a permanência do AI-5, conjunto de regras excepcionais acima da Constituição.

Repelimos, igualmente, a defesa da existência de normas especiais de defesa do Estado, ao lado das normas constitucionais, como preconizou o Ministro Armando Falcão, no último dia 13, perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco. Os instrumentos defensivos do Estado têm que ser necessariamente democráticos, dentro e abaixo da Constituição e, como tal, sujeitos ao controle político e jurídico dos Poderes estatais.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — De minha parte, permito. O Sr. Presidente já chamou minha atenção várias vezes, mas, em consideração ao Líder da ARENA, o ouvirei uma vez mais.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Há uma inusitada boa vontade de V. Ex^a no meu aparte, possivelmente porque vou abordar esse assunto que V. Ex^a considerou uma heresia. O Ministro disse que era difícil contestar-se a existência do Estado de Direito, tecendo consideração menos doutrinária do que política. S. Ex^a quis assinalar, com isso, que temos praticamente entre outros todos os países socialistas coexistindo na comunidade internacional. Evidentemente, quis S. Ex^a se arrimar à doutrina kelseniana do Positivismo Jurídico. É lógico que este é um assunto doutrinário e político. Eu, pessoalmente, entendo que o Estado de Direito pressupõe o princípio da legalidade...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Democrática.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Obviamente. O princípio da legalidade, no controle jurisdicional da ação dos outros Poderes. Mas, S. Ex^a quis fazer considerações de natureza política, sobre uma realidade que existe, e que é inegável no mundo inteiro, hoje ocupando áreas poderosas da comunidade internacional. Assim entendi o conceito de S. Ex^a, até porque, permanentemente, estamos a dizer, e o Ministro reiteradas vezes também o disse, que perseguimos o aperfeiçoamento do nosso processo democrático, porque isto se impõe como imperativo da consciência nacional.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O aparte do eminente Líder, pelos pressupostos que ele explicitou do que seja estado do direito, leva-nos a concluir que ele concorda não existir estado de direito no Brasil, porque um desses pressupostos é o controle jurisdicional de todos os atos do Executivo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Nós diremos que temos o Estado estruturado democraticamente com um dispositivo excepcional, que não invalida a ação dos demais poderes, mas, em casos taxativos, extravasa aquele limite que, sob o aspecto clássico da doutrina, poderia ser considerado fora, rigorosamente, dos estritos limites do estado do direito.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Excluindo, pois, o controle jurisdicional que V. Ex^a considerou básico.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É mais ou menos como aquela famosa donzela que era mais ou menos virgem. (Risos)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Feliz do país que sobre assunto tão sério se faz piada tão infame.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É democracia.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Outra coisa que me parece estranho é a interpretação de que o Ministro teria dito isso para abranger os regimes socialistas. Ora, isso é outra coisa. Existem regimes socialistas que se caracterizam como estado de direito, mas pode existir, também, regime socialista e capitalista que não são estados de direito. Portanto, acho que essa apreciação feita pelo Senador Petrônio Portella não se encaixa bem dentro da temática que se está discutindo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Como já foi dito por um ilustre Deputado do Ceará, o Sr. Ministro da Justiça parece ser discípulo direto do da Itália de Mussolini, Rocco, que dizia que devia existir um só poder, que era o Executivo, e os demais deviam ser sub-ramos ou subpoderes desse poder maior.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Se o Sr. Presidente o permitir.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Lamentavelmente, V. Ex^a cai nas considerações e perde aquele brilhantismo que marcou sua atuação na tribuna. É evidente que não foi isso que o Ministro quis dizer; S. Ex^a quis significar que existe hoje, para pesar nosso, uma larga faixa do mundo sob o regime da ditadura do proletariado e outros regimes enaltecidos por muitos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É um fato verdadeiro.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — É grave também.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O que eu disse antes, tacitamente, não seria preciso repetir agora, mas quero deixar bem expresso. Desejo acentuar com isso o conceito político. S. Ex^a quis significar que existem nuances dos diferentes graus que podem distinguir uma democracia, desde a mais perfeita que é a da Inglaterra, até a regimes que não estão definitivamente aperfeiçoados, em termos democráticos. Isto reconheço; não podemos dizer que estamos dentro dos cânones clássicos de democracia, eis que vige um dispositivo de exceção.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É uma meia verdade o que V. Ex^a acaba de afirmar.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Meia verdade o que acabo de afirmar?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Vou dizer por que. Porque tem procedência afirmar que há uma democracia mais plena, mais completa e outra mais defeituosa, mais insuficiente, mais irrealizada. Mas lembremo-nos que existem, também, aqueles regimes que vão se desfigurando de tal forma que deixam de ser, ao final, regimes de estrutura democrática. Aí é que está.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quer me parecer que naquele exato instante se discutia sobre estado de direito. A observação feita pelo eminente Líder é correta; há democracias mais ou menos perfeitas.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exatamente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ou com instituições mais adiantadas, mais aperfeiçoadas e, também, com políticas democráticas mais ou menos acertadas.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Como existem aqueles regimes que se intitulam democráticos mas que não chegam a ser democráticos, ou que deixaram de o ser.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro. Outra: é do estado de direito que, segundo uma corrente doutrinária, identifica o estado com o direito, segundo a qual todo estado é de direito. E é por isso que quando se fala em estado de direito se pressupõe o estado de direito democrático.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Agradeço ao ilustre Senador Paulo Brossard a explicação dada àquilo que vim de expender ao microfone de apartes. Eu fiz a distinção fundamental entre estado de direito e democracia. Fiz questão de deixar bem claro que o Ministro Armando Falcão se arrimava à autoridade que identificava o estado com o direito; que, inegavelmente — embora haja uma corrente — nós não vamos dizer que Kelsen seja um fascista; ele é um homem que deu contribuições respeitabilíssimas no plano filosófico do Direito, teorias de que muitos se valeram a serviço da ação antidemocrática. Este é outro problema. Mas, quanto ao problema relativo à democracia é um regime sujeito a influências da ambiência em que é instaurado. E, desta forma, se há de fato uma sociedade mais ou menos imperfeita, mais ou menos desenvolvida, mais ou menos madura, é evidente que a democracia se manifesta com vicissitudes maiores ou menores em tal e qual lugar.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite um aparte, nobre Senador, para não sair de Kelsen?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Kelsen, realmente, é um eminente professor e tratadista de Direito Público, cuja teoria de positivismo jurídico confunde, identifica Estado com Direito. Daí a grande perniciosidade desta teoria, invocada sob o patrocínio de um homem eminente como foi Kelsen. Mas, já que estamos em Kelsen, vamos lembrar que a Constituição austríaca de 1920, a Constituição democrática, foi obra de Kelsen. E depois da Constituição de 1920, por lei, foi estruturado um tribunal constitucional, que tinha por finalidade não apenas dirimir, em tese — ao contrário do sistema americano, que é *in casu* — as questões constitucionais como, também, defender os direitos humanos. Durou pouco, essa Constituição. A Áustria foi subjugada pelo Nazismo; mas, logo após a libertação, em 1945, não se invocaram os vícios passados, para demorar a reintrodução, o reingresso das instituições democráticas, mas aquele País restabeleceu a Constituição democrática de 1920 e a lei que dispusera sobre o tribunal constitucional de 1925. O eminente Ministro da Justiça, cuja oração, interessante sob muitos títulos, vem sendo objeto de uma análise brilhante do nobre Senador, invocou vícios antigos para explicar abusos novos. Mas, os abusos não se corrigem invocando os vícios antigos e, sim, corrigindo-os.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O Sr. Ministro não se restringiu, no Recife, a expo: doutrinas, pois é fácil perceber que ele fez uma opção em favor de teorias inaceitáveis.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Pediria a V. Ex^a que encerrasse o seu discurso.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Vou concluir, Sr. Presidente. Acredito que a esta altura os nobres colegas compreenderão a situação e não solicitarão mais apartes.

O MDB não pode aceitar, pois, a colocação que acaba de ser feita pelo Sr. Ministro da Justiça de que é preciso preservar e aperfeiçoar a democracia, entre nós. É preciso, primeiro, restabelecê-la, atendendo, já agora, as novas exigências dos dias em que vivemos. A partir daí, então, cuidar de preservá-la e aperfeiçoá-la cada vez mais.

Tivemos regimes democráticos em épocas anteriores — é certo que defeituosos e imperfeitos. Mas poder-se-ia registrar um fato interessante: é que o regime democrático que tínhamos possibilitou que se fosse transformando até em fato corriqueiro os Presidentes da República não conseguirem eleger os seus sucessores. Depois da redemocratização de 1946 nenhum o fez. O Marechal Dutra não elegeu o candidato do seu partido; o Presidente Café Filho não apoiava a candidatura do Presidente que viria a ser seu sucessor; e o próprio Juscelino Kubitschek, com todo seu prestígio, com toda dimensão que atingiu, também foi derrotado nas urnas. O que evidencia que, realmente, havia um mecanismo que, quando nada, assegurava a alternância dos partidos no poder. Isso não é tudo na democracia, mas era alguma coisa, era muito mais do que ocorre hoje.

Sr. Presidente, não gostaria de constranger mais V. Ex^a, na magnanimidade com que tem me ouvido. Resumirei, pois, o muito que ainda tinha para expor.

Poder-se-ia dizer que a falha do movimento de 1930 não terá sido, propriamente, na disposição e na maneira de enfrentar, à época, a "questão social". Essa terá sido, mesmo, uma das grandes contribuições positivas que se seguiram à sua história.

Com efeito, Getúlio Vargas, mais do que qualquer outro antes dele, orientaria nossa política governamental para novos rumos. Como um dos maiores estadistas que o Brasil já conheceu, imprimiu-lhe um conteúdo nacionalizante e popular, como já tivemos oportunidade de ressaltar em vezes anteriores. Abriu-nos as portas da legislação e da Previdência Social. Facultou a intervenção no campo econômico. Deu os primeiros passos em busca de um verdadeiro processo desenvolvimentista, que se ampliaria em sua volta ao Poder

em 1950 — Volta Redonda, PETROBRÁS, Transporte e Energia, BNDE, Marinha Mercante, Sistema Portuário, etc. Em seus últimos anos de governo e de vida, levantou, permanentemente, a sua voz contra os trustes e as forças antinacionais. Talvez no cerco de interesses contrariados, não tivesse, mesmo, podido fazer mais do que fez.

Nada permitiu, contudo, que a Nação concordasse com aquela situação política em que se encontrava, exatamente pelo fato de que democracia não pode ser apenas avanço no campo social e econômico. Tudo tem que ser dar *pari passu* assegurando-se plena liberdade:

Portanto, foi por isso que em 1945 — e V. Ex^a foi um dos baluartes daquele movimento — voltou-se à redemocratização do País. Ninguém falava que antes de 1945 não havia democracia.

Parece-me um falseamento histórico, parece-me um sofisma lamentável que se procure, agora, raciocinar-se em termos de plenitude democrática. Nós nunca a tivemos e talvez nunca consigamos ter, pelo menos nesta geração. Mas é necessário, exatamente, armar-se de tal jeito o arcabouço jurídico, político-constitucional do País, que se assegure uma estrutura democrática de poder — e essa existia antes e não existe agora.

O que terá frustrado, a muitos dos que fizeram 30, terá sido, sobretudo, o abandono do hoje novamente malsinado ideário liberal — não, evidentemente, em termos da economia do *laissez-faire* mas, fique claro, na imposição de um regime de força, que sufocou a liberdade.

A consciência jurídica da Nação não aceitava as concepções, então igualmente defendidas, de "democracia autoritária", sob o mesmo pretexto de vir em favor do econômico e do social.

Por isso também — repito — ocorreu a redemocratização do País. E ela se deu como devia se dar. Pela convocação de uma Assembléia Constituinte. Pela decretação da anistia ampla e total. Assim deve ser agora, também, para que possamos voltar a uma estrutura democrática de poder.

Portugal, a Pátria Mãe, acaba de nos dar um grande exemplo. Nem as paixões desenfreadas, após quase meio século de cativeiro, impediram que se entregasse ao Povo, com ampla liberdade, a tarefa de redemocratizar aquele País. Superou suas divergências, não por medidas de imposição e cerceamento da vida pública. Seguiu o caminho que, como sempre temos afirmado, é, realmente, o plenamente democrático para se transpor os regimes de exceção. O caminho, exatamente, que o Brasil seguiu em 1945; o caminho que se devia trilhar agora, com a convocação de uma Assembléia Constituinte, com a decretação de uma anistia ampla e total, porque só assim poderemos ter a legitimidade da ordem básica, na sua origem, no seu conteúdo, na sua forma.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Ex^a há de convir que estamos contrariando, a esta altura, as determinações da Presidência. Mas acredito que V. Ex^a usará o Expediente do Líder, para termos a oportunidade de o ouvirmos após o nosso pronunciamento.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a terá a resposta do eminente Líder José Lindoso.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Será uma satisfação para a Casa.

A lei, para ser legítima, tem que ser, pois, legítima na sua origem, na sua forma, no seu conteúdo. E será dentro da lei, nesse sentido verdadeiro, que o Estado tem que cumprir a sua missão, assegurando, a todos, a liberdade e a justiça social, cobrando-lhes, é lógico, a correspondente responsabilidade. Fora daí, é o absolutismo. É o AI-5, que precisa ser abolido.

Na busca desse objetivo, a Oposição brasileira já foi até onde poderia ir, para sensibilizar os centros de decisão. Mostrou-se disposta

ao diálogo. Taticamente, propôs-se a discutir fórmulas que não são idealmente as suas. Tudo inútil. O arbítrio continua.

A distensão lenta e gradual tem-se mostrado inviável. Deu uns primeiros e tímidos passos e estagnou no tempo. Tão lenta, que deixou de ser gradual. Ou, simplesmente, deixou de ser distensão.

Mais: voltou-se a retrogradar. Ai estão fatos como o recurso, de novo, as novas cassações de mandatos eletivos, a suspensão arbitrária de direitos políticos, a recente Lei Falcão. Agora, de quebra, a "doutrina Falcão", tão similar àquelas outras de que ouvíamos falar nos idos da 2ª Guerra Mundial.

Enquanto isso, a crise econômica aí está. A crise política. A crise social.

Como não se entender, então, que a solução não é aferrar-se a uma solução artificial, que sufoca os anseios desta Nação? Por que não convocá-la para o seu grande reencontro com os compromissos democrático, ditados por nossa formação histórica e cultural?

Busquemos, todos juntos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Democracia que o Brasil precisa. Discutamos tudo, novamente. Todas as instituições devem ser repensadas numa Assembléia soberana. Cada Nação tem o direito de ter institutos particulares próprios, de acordo com suas necessidades e sua formação cultural. Do que não podemos abrir mão é da liberdade e da justiça social. Eles são pressupostos necessários da Democracia, sem o que não haverá verdadeiro processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, o ideário liberal permanece válido, malgrado o pejorativo com que ele é geralmente tratado. E, assim sendo, ser democrata é ser, necessariamente, um liberal.

Esqueçamos, por um momento, o que disse o atual Ministro da Justiça, sexta-feira última, no Recife. Prefiramos todos nós — pelo menos, os que permanecemos democratas — repetir o Deputado Armando Falcão, quando ele, há vinte anos, da tribuna parlamentar (DCN de 23-2-56), proclamava:

"Defendi e continuarei a fazê-lo, enquanto forças me restarem, as instituições liberais que correspondem, neste País, às aspirações mais profundas e permanentes do povo brasileiro. Fui antigolpista ontem, sou antigolpista hoje e o serei até o fim da minha vida."

Essa sim — e uma vez mais — a nossa profissão de fé democrática. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, como Líder.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado acaba de ouvir o longo discurso do nobre representante do Estado de Pernambuco, o Sr. Senador Marcos Freire que, ao ensejo de criticar o pronunciamento do Senhor Ministro da Justiça, Armando Falcão, em conferência recente no Recife, levantou

novamente, revivendo posições anteriores, e o fez também, em nome do seu Partido, tese contra o regime em vigor no Brasil, atacando especialmente o AI-5; apelando, ao final de seu discurso, para que se convocasse a Nação a reunir-se em Assembléia Constituinte para que se pudesse estabelecer uma Constituição e alcançar a implantação do Estado de Direito.

Decerto que S. Exª faz colocação inteiramente intelectualista, sem nenhuma raiz na realidade brasileira e igualmente distante da realidade universal contemporânea.

Ao contrário do que S. Exª quis fazer crer, estamos vivendo em ambiente de democracia — não democracia nominal, lírica — mas uma democracia concreta que se sustenta na preservação dos valores da ordem, garantia do trabalho, nas providências fundamentais para o desenvolvimento, nas medidas visando o resguardo da dignidade da pessoa humana, no esforço global em prol do progresso.

John Kenneth Galbraith, em livro que se tornou bastante difundido, estuda a sociedade afluenta, formulando uma série de críticas sobre as estruturas da sociedade contemporânea, provocando, com isso, a possibilidade do debate e da análise.

Em um dos capítulos dessa obra famosa, ele se reporta ao conceito de sabedoria convencional, a fim de situar que o primeiro requisito para a compreensão da vida econômica e social em nossos dias é uma visão clara da relação entre os fatos e as idéias que os interpretam, pois cada uma dessas tem vida própria. E por mais que isso possa parecer uma contradição, em termos, cada uma é capaz de seguir um caminho independente durante um período considerável.

O social pressupõe o político e, logo mais, ainda na apreciação do mesmo conceito, o brilhante ensaísta faz referência à posição dos liberais para mostrar como estavam as idéias liberais distanciadas dos acontecimentos. As idéias, objeto da sabedoria convencional trilharam um caminho, a realidade, os acontecimentos tinham outra dinâmica e se impunham à revelia daquelas. A observação vale para uma primeira colocação avaliadora do discurso de sabedoria convencional ouvido, hoje, pelo Senado, através da palavra do Nobre Representante de Pernambuco.

Temos, por vezes, sido convidados a estudar o problema brasileiro à base da realidade, e Oliveira Vianna em "O Idealismo da Constituição", dizia:

"Esta realidade nacional nos ensina muita coisa. Entre as coisas ensinadas está esta: a de que se ontem, como agora, o problema da democracia no Brasil tem sido mal posto, é porque tem sido posto à maneira inglesa, à maneira francesa, à maneira americana, mas nunca à maneira brasileira."

Esse estudioso da sociologia e política do país, já àquela época, reclamava que se investigasse o problema brasileiro, que se construíssem as soluções da política, partindo da nossa realidade, que pressupõe um País-Continental, uma democracia racial, um povo portador de um orgulho nacional consciente, mas, ao mesmo tempo, magnânimo, que ama, como observa um estudioso, o trabalho, tem bom humor, gosta do ritmo, do sol e do futebol.

De certo modo, fez tradição neste País, a dissociação completa entre idéias e os fatos, entre as soluções intelectualistas e a realidade.

As características sócio-psicológicas da nossa gente, a grandeza territorial e as potencialidades da Nação devem estar presentes nas soluções políticas a que nos empenhemos. Isto é importante salientar.

Não podemos nos divorciar desse caminho, porque se o fizermos, estaremos tão-somente lavrando no plano fascinante do intelectualismo, sem cantar os princípios na agreste realidade, no cerne da vida nacional; estaremos fazendo obra perecível, sem lhe dar a conotação de historicidade, sem lhe emprestar, portanto, o sinete de perenidade, como convém à vida dos povos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fumegavam, ainda, as trincheiras da Segunda Grande Guerra, quando Karl Mannheim escrevera o seu "Diagnóstico do Nosso Tempo". Nessa obra, o eminente pensador europeu, com o coração angustiado, mas a inteligência sempre lúcida, reclamava ser necessário que as democracias se aparelhassem, para que pudessem sobreviver às sortidas do totalitarismo.

Em 1945, quando as armas aliadas reimplantaram a liberdade no mundo ocidental, assistiríamos pois, a uma nova preocupação das lideranças: a de se construir os instrumentos para que a própria democracia pudesse sobreviver contra os seus inimigos.

Não tardou fosse identificado, no campo das cruéis competições de um mundo dividido, não mais o debate puramente ideológico, mas a ação da guerra revolucionária na expansão do comunismo, lutando para a implantação das ditaduras totalitárias; investindo essa guerra revolucionária contra as nações, principalmente, contra aquelas que não tinham, ainda, alcançado um desenvolvimento suficientemente satisfatório e que estavam chagadas pelo analfabetismo e pela pobreza extrema.

O mundo de após-guerra seria aquele que também viria assistir a descolonização. Com isso, todo um complexo processo iria surgir, com graves reflexos na estabilidade política dos Estados subdesenvolvidos, exigindo dos estudiosos muito esforço pesquisador e dos estadistas objetividade e determinação.

Socorro-me aqui, de um enfoque dessa pesquisa da ciência política, adequado a repor, de certo modo, os fluxos liberais do ilustre Senador por Pernambuco, ao nível do realismo de um mundo angustiado, que recolho do trabalho de Samuel P. Huntington, "A Ordem Política nas Sociedades em Mudanças". Ele observa:

"A instabilidade política lavrou na Ásia, África e América Latina durante o século XX devido, em grande parte, ao fato de que o ritmo de modernização foi muito acelerado ali que nos países que se modernizaram antes. A modernização da Europa e da América do Norte estendeu-se ao longo de vários séculos; geralmente, enfrentou-se um problema ou uma crise de cada vez. Mas, na modernização das regiões não-ocidentais do mundo, os problemas de centralização da autoridade, integração nacional, mobilização social, desenvolvimento econômico, participação política e bem-estar social surgiram não em seqüência e sim simultaneamente. O "efeito de demonstração" que os países que se modernizaram antes têm sobre os que ainda estão em fase de modernização, primeiro intensifica as aspirações e então exacerba as frustrações. As diferenças no ritmo de mudança podem ser dramaticamente constatadas pelos períodos de tempo que os países precisaram para consolidar lideranças modernizadas, segundo a formulação de Cyril Black. Para o primeiro país modernizado, a Inglaterra, essa fase estendeu-se por 183 anos, de 1649 a 1832. Para o segundo país modernizado, os Estados Unidos, durou 89 anos, de 1776 a 1865. Para 13 países que iniciaram o processo durante a era napoleônica (1789-1815), o período médio foi de 73 anos. Mas, para 21 dos 26 países que iniciaram o processo durante o primeiro quarto do século XX e emergiram na década de 1960, a média foi de apenas 29 anos. De modo semelhante, Karl Deutsch calcula que, durante o século XIX, os principais indicadores de mobilização social nos países em modernização mudavam a uma taxa aproximada de 0,1% ao ano, enquanto os países em modernização do século XX mudavam à taxa aproximada de 1% ao ano. É evidente que o ritmo

de modernização acelerou-se rapidamente. É evidente também que a aceleração do impulso para a mudança e o desenvolvimento social e econômico estava diretamente relacionada com a crescente instabilidade política e violência que caracterizaram a Ásia, a África e América Latina nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Ernesto Geisel, de certa vez, convidou as lideranças deste País a abrirem a janela e olharem o panorama do mundo. Estamos agora, ao arrimo dos cientistas políticos, mostrando como efetivamente se impõe esse olhar prescrutador pelo horizonte, para podermos fazer um juízo completo e correto de nossa situação e robustecer as nossas convicções de que a solução brasileira corresponde a uma necessidade do momento de vicissitudes em que o mundo vive.

É recente o ensaio oferecido por Maurício Duverger sobre as modernas tecnodemocracias. O pensador francês, com larga tradição no exame dos entes que se movem no universo da política, surpreende certo imobilismo do modelo comunista, enquanto o sistema ocidental adquire nova face ao combinar a eficiência econômica com apreciável grau de liberdade.

Leio o Professor francês, na apreciação sobre a evolução do sistema ocidental:

"Ele reencontra assim uma estabilidade que havia perdido após 1914. Mas pelo preço de uma profunda transformação: a democracia liberal cede lugar à "tecnodemocracia". A primeira estava baseada na concorrência econômica e na lei do mercado; a segunda se baseia nas grandes empresas de direção coletiva, que planificam suas atividades e impõem seus produtos pela publicidade e os "mas media". A primeira requeria um Estado fraco, que não interviesse no domínio econômico, a segunda exige que os governos assegurem o controle geral da produção, do consumo e das trocas, por meio de diferentes intervenções e incentivos. A primeira via confrontarem-se os partidos de quadros, estreitos e pouco estruturados, que davam à competição política o caráter de luta de gladiadores; a segunda confronta partidos de massas, disciplinando seus adeptos e seus líderes que eles integram numa ação coletiva. As administrações públicas e as firmas privadas adotam estruturas análogas: tornam-se grandes organizações, complexas, hierarquizadas, racionalizadas.

O sucesso material da tecnodemocracia não diminuiu nestes últimos anos. Contudo, depois dos motins universitários nos Estados Unidos e na Alemanha, e sobretudo da revolta estudantil de maio de 1968 na França, o sistema ocidental está sendo contestado por uma parte da juventude e dos intelectuais, mais violentamente e mais profundamente do que nos piores momentos de depressão dos anos 30. Ninguém pode dizer se esta nova crise assim iniciada provocará como a outra um abalo profundo, ou se se trata de uma agitação que não passará dos meios marginais em que ela surgiu."

As conclusões se evidenciam: a democracia liberal cedeu lugar a 'tecnodemocracia — que significa a eficiência econômica exigida pela sociedade de consumo e, redução da liberdade pela crescente intervenção do Estado — para assegurar as necessidades primárias da coletividade, entre as quais se inclui a segurança. Mas logo esse estágio é contestado, violentamente, pela mocidade e pelos intelectuais. Retiremos deste quadro as observações para o caso brasileiro.

Os cientistas, hoje, nas investigações que estão elaborando, identificam, embora isso pareça paradoxal, nessas agitações universitárias, no processo de desenvolvimento com a aquisição de novos níveis de vida das populações, na industrialização, nas técnicas da sociedade de consumo, na escolarização intensiva, ingredientes, dada a velocidade com que são lançados, na sociedade moderna, ingredientes geradores da instabilidade política. Constata-se,

conseqüentemente, que, ano a ano — e Huntington oferece dados estatísticos compreendendo o período de 1958 a 1965 — ser crescente o número de manifestações de violências, de guerrilhas, numa insatisfação inconstante, na busca de caminhos que não sabemos quais sejam:

Estas considerações propedêuticas, eu as faço, alteando o debate sobre o problema brasileiro, além do grasnar dos pássaros insatisfeitos, para mostrar que ele não difere do universal, no seu aspecto geral; para ajudar a descobrir a sua etiologia e também, para proclamar que, mercê de Deus, ele está alcançando soluções próprias e seguras pela capacidade de imaginação, pelo sentido ordeiro do povo, que não prescindiu da colaboração das lideranças militares.

Foi num quadro assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de convulsão, onde a guerra revolucionária deitava raízes, que a sociedade brasileira, através das marchas da mulher e da família, mobilizou a consciência coletiva para a decisão histórica da qual V. Ex^a, Sr. Presidente Magalhães Pinto, foi um dos destacados artífices na área civil. O 31 de Março foi uma revolução civil com a adesão e a responsabilidade, para manter a ordem e lhe dar as conseqüências históricas, das Forças Armadas.

Reclama-se a luz da História para se desfazer os arroubos líricos e eloqüentes, despidos daquela linha que reivindicamos fundamental para este debate, qual seja conhecer do quadro universal, e assim, atentos à nossa vocação, construir no chão da realidade a estrada do futuro.

Impõe-se que não esqueçamos a História. E é por isso mesmo que, de 64 para cá, assumimos a responsabilidade política neste País, pelas lideranças que estão engajadas na Revolução e que lhe dão continuidade em seus desdobramentos, através de sucessivos governos, no realizar as aspirações maiores do povo, dentro da ordem, no esquema doutrinário que não exclui a Democracia, mas que não se deixa envolver na teia diáfana do liberalismo e dos devaneios simplesmente oratórios.

Diria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que hoje temos uma doutrina para construirmos a nossa História. Essa doutrina pressupõe duas grandes coordenadas: a segurança e o desenvolvimento. Partindo destes princípios, destes dados, desta atitude, desta construção de segurança e de desenvolvimento, com os elementos da geopolítica foi ela elaborada, nas últimas décadas, nesse laboratório de estudo e de ciência, que é a Escola Superior de Guerra, e define os objetivos nacionais permanentes e os objetivos nacionais atuais.

Os objetivos nacionais permanentes — pressupondo os dados da evolução sócio-cultural — são a integridade territorial, a integração nacional, a democracia, o desenvolvimento, a paz social e a soberania.

A diretriz governamental se desenvolve com vista a essa política de segurança e desenvolvimento e, em se realizando, ela encontra o seu instrumental no poder nacional, que é a expressão integrada dos meios de toda a ordem, abrangendo as disponibilidades da Nação, desde o ambiente físico até aos recursos políticos, sociais, econômicos e militares.

Os objetivos nacionais atuais são configurados nos Planos Nacionais de Desenvolvimento. Podemos apreciá-los, através do I e do II Planos de Desenvolvimento que este Congresso, em discussão ampla, aprovou.

Há, portanto, um sentido, uma fonte inspiradora conduzindo os Governos da Revolução para a realização desses objetivos nacionais permanentes, que visam projetar esta Nação, com o aproveitamento de suas potencialidades, projetar esta Nação a uma situação de liderança no mundo, dentro de algumas gerações.

A Revolução instalou um regime modernizador no País, e teria de fazê-lo na base do princípio de autoridade, porque não se moderniza sem romper estruturas, sem estabelecer novos ordenamentos, sem mobilizar o povo para as aspirações maiores, dando-lhe a consciência de sua situação e de seu desempenho perante a História.

Naturalmente que o desdobramento desse processo se fez com características próprias, conciliando, tanto quanto foi possível, ao peso das pressões conjunturais, a liberdade democrática com a responsabilidade de comando. Preservou-se, mesmo nos momentos agu-

dos de dificuldades, a rotatividade dos poderes que é imanente aos sistemas democráticos. E nos quatro períodos presidenciais tivemos quatro fases distintas da Revolução, mas um só compromisso de modernizar o País e aprimorar a democracia. O ciclo de Castello Branco, com o restabelecimento da ordem, as reformas fundamentais nos planos administrativo, econômico e social deu o sentido ao processo, com a liderança do Poder Executivo.

É preciso dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há absolutamente nenhuma novidade em se sublinhar que o Poder Executivo, nas estruturas de poder, tem uma certa predominância, porque o Estado, nos regimes socialistas de modo exasperado, e nas modernas tecnodemocracias de modo responsável, foi chamado a alargar o seu campo de ação e as tarefas geradas com isso são do âmbito do Executivo. Já não tem mais sentido, já não corresponde às exigências atuais senão num plano puramente intelectualista, a doutrina de que os poderes são harmônicos e independentes entre si. Há uma predominância, uma função quase de coordenação do Poder Executivo no Estado moderno. Esse Estado moderno não pode ser o Estado liberal; é um Estado gestor, que promove o bem-estar das populações. E isso está na História do Mundo e foi reavivada naquela conjuntura dramática da sociedade americana, que exigiu de Roosevelt a inauguração do "New Deal". Para alcançar resultados eficientes, o grande americano reformou estruturas e fez uma intervenção branca na Suprema Corte, rasgando, assim, rumos para a democracia, no país do Norte, até então sob a égide de um sentimento exaltadamente liberal, extremamente individualista.

O Professor Antônio Amílcar de Oliveira Lima realizou pesquisa sobre o Poder Executivo, examinando a sua posição diante das crises, diante do fenômeno da urbanização e da escolarização universal, afirma que o Governo, para uma sociedade em crise, tem, forçosamente, que se multiplicar em entidades que vão florescer no modelo das existentes no setor privado, para realizar serviços de natureza pública. O Governo, para uma sociedade em crise — e a sociedade hodierna, na que inserida está, a brasileira é uma sociedade em crise — tem de ser um Governo de afirmação. É um Governo diretor, um Governo que traça diretrizes e é gestor de providências. Observa o ensaísta brasileiro:

"O Governo moderno, que se propõe a liderar o processo de modernização da sociedade, é um mecanismo em permanente estado de desafios. A modernização, pelo fato de promover alterações substanciais nos segmentos culturais da sociedade, de promover alterações importantes no comportamento social, econômico e político dos membros da sociedade, é um processo gerador de conflitos.

Essas tensões e conflitos ampliaram grandemente o conceito tradicional e constitucional do estado de emergência ou de crise. É que as áreas ou situações tradicionais de conflitos, relacionadas com a guerra externa, revoluções e catástrofes, se estenderam, nos dias de hoje, ao campo da economia e das finanças, dos transportes e da educação, das relações do trabalho e do emprego. Inflação, desemprego, preços, matrículas escolares, greves, são áreas que em qualquer país, seja qual for o seu regime político, podem suscitar, e freqüentemente suscitam, estados de emergência."

Falam os pensadores e concluímos nós, outra não seria a alternativa do Brasil, senão um governo responsável e com sensibilidade de conciliar democracia com as crises, eliminando-as.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Entendo que o ilustre Ministro Armando Falcão, na sua conferência de Recife, pode não ter sido completo, mas não foi irreal. As afirmações que S. Ex^a fez são indesmentíveis. Mostrou S. Ex^a, embora por caminhos diferentes — e foi o sentido maior do seu discurso — que a democracia é um processo. E S. Ex^a declara, quase no início do seu pronunciamento: "Entre os críticos do nosso regime, em plenitude democrática, re-

clamando-se de cada um dos governos revolucionários que seja atingida até o fim do respectivo mandato, postula-se sem dúvida uma posição universalmente almejada." Conseqüentemente, S. Ex^a vai mais longe, mostrando que esse não é o desejo deste nem daquele país, mas de todas as nações, entre as quais está o Brasil. Uma definição própria de democracia é totalmente difícil. E é tão difícil defender democracia como vemos, por exemplo, uma tirania como a de Cuba rotular-se de democrática. Vemos os países do Leste Europeu, onde se instalou uma ditadura, proclamarem-se estado de direito e de plena liberdade democrática; para não falar no fortim maior das ditaduras, a Rússia, que também se intitula uma verdadeira democracia a serviço do povo. Mas os fatos testemunha o contrário, porque o que vemos, e isso os exemplos estão agora a todo instante, são as reações de dentro para fora desses regimes, a demonstrar que não há nem estado de direito, nem muito menos liberdade. O que se pretende, o que se quer — e isto está dentro dos pontos, das metas do Presidente Geisel — é o aperfeiçoamento do regime. Aperfeiçoamento que já foi pleiteado muito antes. O grande Nereu Ramos, já por volta de 1948, fazia sentir — e há publicação a tal respeito — que a Constituição de 1946, pelo seu absoluto liberalismo, ou seria corrigida ou caminharíamos para dias escuros. Não digo que ele falou como profeta, porque falou como estadista, o que vale dizer, como homem que estava a par da realidade brasileira. Temos, portanto, de acreditar na palavra do Governo, que quer aperfeiçoar o regime, dar-lhe uma estrutura que corresponda ao mundo onde vivemos e não apenas ao mundo que sonhamos. Por isso mesmo, me congratulo com V. Ex^a, quando faz esse histórico, mostrando, através de tratadistas da melhor estirpe, o significado não apenas da evolução do Direito mas também da evolução dos regimes. E não tenho dúvida de que, fiel à própria índole brasileira, o Governo da Revolução saberá caminhar seguramente, para nos dar uma Democracia que para ter válido o seu conteúdo disponha de meios e instrumentos que lhe permita o seguro exercício. Não basta falar em Democracia. Cumpre cultivá-la para a colheita dos seus frutos: paz — liberdade — ordem e justiça social.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Ele enseja, de logo, uma explicação que eu me estava propondo a dar.

No debate travado nesta tarde, as afirmações e as críticas do Sr. Senador por Pernambuco foram, de imediato, contestadas pela nossa Liderança, na pessoa do nobre Senador Petrônio Portella. De tal modo se desempenhou, como sempre o faz, nosso Líder, que tive de dar outra direção ao discurso, para que não repetíssemos aqueles argumentos pois, tendentes a repeti-los estaríamos, não só por expressarem a verdade mas pela oportunidade com que foram colocados.

Antes de terminar, porque a Mesa já me advertiu...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Ex^a, nobre Líder.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Felicito-me pela inspiração de ter convocado V. Ex^a, para a defesa da Liderança nesta tarde. Fi-lo confiado no seu talento, na sua cultura e no desassombro que sempre demonstra em tudo aquilo a que se dedica. V. Ex^a tomou o caminho mais certo, o caminho doutrinário, até porque o caminho político fora por mim tomado nos inumeráveis apartes dados ao nobre Senador Marcos Freire. V. Ex^a, com o trabalho de hoje, à tarde, engrandece esta Casa e exalta o alto espírito público que é a marca dos seus trabalhos e de sua atuação.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Líder.

Não desejaria, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixar esta Tribuna sem enfrentar a questão do Ato Institucional nº 5, como a concluir os argumentos que apresentei até aqui em oposição ao plano doutrinário do discurso do Senador Marcos Freire. É verdade que, para fazê-lo com maior desenvoltura, precisaríamos ainda, nos socorrer de subsídios da política dos nossos dias, mas não vamos fazê-lo por carência de tempo. Vamos, rapidamente, tentar,

dentro dessa realidade retratada pelos pesquisadores e proclamada no magistral discurso do nobre Ministro da Justiça, no Recife, dizer aquilo que nos parece essencial sobre o referido Ato.

Rebela-se contra o AI-5, a nobre Oposição, pela voz de seu representante de Pernambuco, que porta, entre tantos títulos de inteligência, o de professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Recife. Insurge-se para negar o conteúdo democrático do regime brasileiro em face da vigência desse Ato que subverte, no seu entender, todas as diretrizes jurídicas e importa conseqüentemente, na inexistência do Estado de Direito.

Esquecido daqueles dados, que alinhei aqui e referentes à realidade do mundo e do Brasil, ele, na sua apreciação cheia de passionalismo, não é o professor que explica à luz da razão, porque é o político que condena sob o jugo obscurecido da paixão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ontem, idéia e comportamento político, diante dos atentados contra a segurança do Estado, recebiam como solução excepcional para as mesmas, o estado de sítio, pois as insurreições se localizavam em determinado território.

Hoje, é preciso estar em débito com a realidade dos acontecimentos, é preciso não querer tomar conhecimento de que existe, estruturada, ativa, agindo intensamente, a guerra revolucionária denunciada, ao País, por Bilac Pinto, um dos paladinos da democracia, para não concordar que esse instrumento clássico está superado. A guerra revolucionária não se faz absolutamente, em determinado local. Ela se faz no campo ou nos "aparelhos" dos apartamentos; é rural, é urbana; se faz em qualquer parte e em qualquer momento. Não há como, portanto, conter a subversão, usando-se o instrumento como o do estado de sítio.

Daí, a necessidade de sobreviver, embora transitoriamente, junto com o texto constitucional, o texto do AI-5. E qual a natureza jurídica do Ato Institucional nº 5? A Revolução, retomando o seu poder constituinte originário, para se opor energeticamente à Frente Ampla e eliminar a conspiração, que se fazia pública, insidiosa e ousada, outorgou à Nação esse Ato Institucional. Foi uma nova Revolução que gerou um ato adicional à Constituição.

Os estudiosos modernos entendem, no entanto, que a ordem constitucional nem sempre corresponde a um só texto harmônico, a uma Constituição. Pode existir mais de um documento integrando a ordem constitucional. E o AI-5, por força do art. 182, § 1º da Constituição está dentro, portanto, da ordem constitucional, e não anula a configuração do Estado de Direito. Ele se sobrepôs, como ato de Revolução, à Constituição e, depois, se reconcionou à ordem constitucional. Nas últimas décadas, o pensamento político brasileiro tem sido rico na adoção de soluções singulares e esta se inclui entre elas.

E oportuno que se diga que o Governo é uma invenção do homem, dentro das aspirações da segurança e da estabilidade. Integrado na ordem constitucional, ele não agride, assim, de um modo tão desabrido, a democracia, porque esta se sustenta na formação do Poder pela decisão popular. O Estado de Direito, na Democracia, se configura, efetivamente, entre nós, pela vigência plena do § 1º do artigo 1º da Constituição, que preceitua que todo o Poder emana do povo e em seu nome é exercido. É o regime representativo vigente na República. O Presidente é eleito pelos representantes do povo conforme a lei. O Congresso desempenha as suas funções, legislando, debatendo, opinando. O Poder Judiciário julga, na forma da Constituição da lei. O AI-5 é o remédio de exceção para a subversão e a corrupção, doenças de uma sociedade angustiada, e ele ocupa território limitado. O Estado e o Direito se explicam como instrumentos de segurança social, não fazendo sentido a existência do Direito sem segurança.

Arredemos esse Ato Institucional nº 5, e o que iremos assistir? Diante das violências, diante de uma experiência amarga pela qual já passamos, dos seqüestros dolorosos, impondo vexame a esta Nação, como se pretender despir o Governo desse instrumento, quando o Governo, ainda, o julga necessário? Quando ainda não foi substituído por outro, que atenda com formulação jurídica adequada as finalidades para o qual existe?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Comunico ao nobre orador que seu tempo está excedido em 20 minutos.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Concluo, Sr. Presidente, concluo para dizer que, ao contrário do que afirma a nobre Oposição, a nossa Liderança proclama reconhecer no Ato Institucional nº 5 um instrumento de necessidade para a preservação da ordem na realização dos objetivos do projeto nacional que anima a Revolução brasileira de 1964 e identifica, na existência desse Ato, medida adequada ao momento atual, ocupando o espaço do que se pretendia, nos antigos textos constitucionais, como na própria Constituição em vigor, com o estado de sítio, e entende, finalmente, a Liderança, que isso não implica na inexistência do Estado de Direito, assegurado, sim, este, indiscutivelmente, pela formação do Poder na base da decisão popular, sob a égide da Justiça.

O Ato Institucional decorrência do Poder Constituinte originário que a doutrina reconhece inerente às Revoluções, é transitório. Queremo-lo um dia superado e isso, é tarefa de todos nós. O Presidente Ernesto Geisel convoca-nos para essa tarefa, através da ordem e do trabalho, através dos pleitos eleitorais em que realizamos, através de uma ação política construtiva.

E por isso mesmo, aqui estamos e ouvimos a voz de uma parcela minoritária deste povo, através da Oposição na sua função de crítica e de fiscalização.

Temos nós, da Situação, a responsabilidade de sustentar politicamente o Governo, conforme decisão do povo que para aqui nos mandou. Estamos com os olhos fitos no futuro, temos a consciência iluminada pelo dever de ajudar o trabalho do Presidente Ernesto Geisel na realização dos designios históricos deste País.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Quero dizer a V. Exª que nós, da Oposição, damos o nosso testemunho desse árduo trabalho de V. Exªs de sustentarem politicamente o Governo, expondo conceitos como o que V. Exª acaba de fazer. De qualquer forma, quero agradecer o esforço que V. Exª se dispensou para contestar o discurso por mim pronunciado embora, permita-me considerar que, na verdade as ponderações emitidas por V. Exª não invalidaram as colocações que fiz. De qualquer forma, fica aqui registrado, meu apreço à missão que V. Exª acaba de cumprir. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço o aparte de V. Exª. Todo esforço que fazemos é sempre uma alegria porque representa o desempenho de uma tarefa delegada pelo povo, que executamos, partindo da realidade, indo sempre ao encontro das suas aspirações.

Concluo, Sr. Presidente, para dizer que o discurso do nobre Ministro da Justiça, Armando Falcão, no Recife, traduziu página de realismo e de sentido interesse cívico, merecendo a reflexão de todos. Interpreta ele, em última análise, aqueles pensamentos do Presidente da República, os pensamentos maiores em que o Brasil deve se unir no supremo interesse de realizar o seu destino. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dado o adiantado da hora seremos rápidos. Devemos à Oposição, vamos logo reconhecer, duas respostas: a primeira, mais vasta, aquela para a qual estávamos inscritos normalmente, versaria sobre **open market** e o chamado caso do Banco Econômico da Bahia.

Está óbvio, claro, evidente, que tal não poderemos fazer no dia de hoje. Em primeira ocasião trataremos o assunto à baila, sucessivamente mostrando o que é **open market**, as suas implicações, a necessidade dessa instrumentalidade. Depois, como se processa o seu

funcionamento no Brasil para, em seguida, apresentar aquilo que prometemos, que se nos afigura ser a verdade no caso percurtido, às medidas tomadas pelo Governo e as respostas daquelas perguntas que então fazíamos, como base para qualquer raciocínio, nos apartes que demos ao ilustre Senador Saturnino Braga, aqui infelizmente não presente, e os contra-apartes que dávamos ao não menos ilustre representante pelo Rio Grande do Sul, Senador Paulo Brossard, a cujo discurso hoje nos permitimos, no momento, dar já a resposta que S. Exª. solicitava na explicação sobre a atitude do Sr. Ministro da Fazenda, nas afirmativas feitas sobre crédito agrícola.

Inicialmente, permitimos, o mais sinteticamente possível, fazer uma citação para mostrar quem é o homem que nos autoriza a dar a declaração que logo mais faremos.

Segunda-feira, presente uma assembléia inconformada dos principais empresários imobiliários deste País, S. Exª, que não cultivava popularidade, afirmou:

— O presidente da ADEMI — queremos recordar aos Srs. Senadores que ADEMI é a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário — manifestou dúvidas sobre a paternidade da Resolução nº 386 — justamente aquela que era por eles altamente combatida no Encontro — mas neste caso e, ao contrário do que costumava dizer o meu ilustre antecessor de que algumas medidas não tinham pai nem mãe, são filhos de uma profeta. Quero frisar que sou o único responsável por ela — disse o Ministro.

Assim, com o respaldo de quem assume a responsabilidade de medidas que toma, que reconhecemos impopulares, mas necessárias, S. Exª autoriza-me a responder ao eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, que disse à época o seguinte: "Não haverá limitações nas operações agrícolas para custeio, isto é, para as operações EGF e AGF. As operações de crédito para maquinaria estão se desenvolvendo este ano, dentro do orçamento monetário, que aliás, lhes consigna 6 bilhões de cruzeiros, contra menos de 4, que era o montante teto do ano passado.

O que existe é que há muitas empresas que têm por hábito vender o equipamento antes de deferido o empréstimo pelo banco colocando o agricultor ante o fato consumado, já que ele está com o trator, com o equipamento, em sua propriedade trabalhando. S. Exª torna a reafirmar e ficaria contentíssimo em saber da ousadia de algum dos subordinados de contrariar isto, que é uma determinação não sua, mas do Senhor Presidente da República: "As operações para crédito agrícola de custeio EGF e AGF não têm restrições". Eram estas, Srs. Senadores. . .

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com grande prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aliás, salientei, lendo mais de uma passagem, todas elas fazendo referência aos financiamentos para custeio, relativamente a este tipo de financiamento não havia restrições.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E poderemos dizer a V. Exª, mais uma vez repetindo o que aqui fizemos, de que o próprio crédito para maquinário agrícola foi aumentado em mais de 50% do ano passado para cá. O que o Governo reclama das empresas — e isso diz com toda veemência — que fornecem equipamentos agrícolas é a colocação do agricultor perante fatos consumados: "Compre que vou lhe arranjar imediatamente um empréstimo". E muito antes do empréstimo ser deferido pelo banco, o agricultor, com o equipamento em sua propriedade, é colocado diante de um fato consumado: "Já está vendido, se arranje".

Eram estas as explicações que S. Exª, o Sr. Ministro da Fazenda, transmitiu-nos, quase que ao tempo do discurso de V. Exª, como frisamos no aparte. Questão de segundos não podemos, naquela ocasião, dar-lhe os esclarecimentos que agora são prestados. Não houve contradição de S. Exª, absolutamente, em momento nenhum, no seu modo de proceder daquela época até o dia de hoje. Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, tivemos ensejo de ver confirmado, pelo ilustre Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Sr. Waldemar Lustoza, o aumento salarial dos metalúrgicos, que deverá ser da ordem de 43%, com base no percentual fixado pelas autoridades federais, tendo sido esse índice aprovado com vigência a partir de 1º de julho do corrente.

Também foi garantido pelo líder sindical que o acordo coletivo da classe, no ano próximo, deverá ser celebrado no dia 1º de maio, propiciando, destarte, aos metalúrgicos, a antecipação de dois meses.

O desenvolvimento do árduo trabalho desse ilustre líder classista, que tem sido realizado com amor e dedicação, permitiu que diversas outras reivindicações estejam sendo devidamente apreciadas pelas autoridades competentes, que as recebeu com a maior simpatia.

Diante desse fato, a categoria profissional dos metalúrgicos acredita que a quase totalidade das suas proposições sejam deferidas por parte de seus apreciadores, o que resultará, conseqüentemente, em grandes benefícios a essa laboriosa classe.

No que diz respeito ao plano da insalubridade, antecipou o Sr. Waldemar Lustoza que os servidores da Fábrica de Estruturas Metálicas deverão receber, brevemente, a sua taxa, obviamente acrescida de juros e correção monetária, fazendo face às suas necessidades básicas e vitais. A decisão da Companhia Siderúrgica Nacional oportunamente seria anunciada.

Ainda no terreno da insalubridade, outras conquistas poderão ser alcançadas, em futuro próximo, vez que a Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos tem se empenhado, com bastante denodo, na defesa dos interesses e das justas reivindicações de seus associados.

Ao finalizar as suas declarações, disse o Presidente do Sindicato:

“Já garantimos 43% de aumento para os metalúrgicos, e prometemos novos benefícios para muito em breve, pois continuaremos trabalhando, sempre voltados para os mais legítimos interesses dos metalúrgicos.”

Assim, Sr. Presidente, fico feliz em registrar essas palavras de um homem que, juntamente com os seus companheiros de Diretoria, não tem poupado esforços na defesa dos direitos e aspirações de uma categoria profissional que em muito tem contribuído para alcançarmos o pleno desenvolvimento almejado por toda a Nação.

Era o que desejava registrar, nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em meados de outubro do ano passado, recebi do Sr. Otávio Augusto de A. Souza, Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara, carta com que me encaminhava estudo realizado por aquele órgão de classe visando à elaboração de projeto de lei regulamentando a profissão das categorias representadas por aquele Sindicato.

Com base no aludido estudo, procedi à elaboração de projeto que pretendia apresentar a esta Casa, inclusive com a finalidade de possibilitar o atendimento de uma reivindicação que data de algumas décadas.

Já com o projeto concluído, tomei conhecimento, através da imprensa, de declarações dos Senhores Ministro Ney Braga e Arnaldo Prieto, da Educação e do Trabalho, respectivamente, anunciando que o Governo submeteria, a curto prazo, projeto no mesmo sentido à apreciação do Legislativo.

Faço a tal anúncio, sustei o encaminhamento de meu projeto à Mesa, passando a aguardar a vinda da anunciada mensagem presidencial.

De fato, foi-nos encaminhado pelo Executivo mensagem acompanhada de projeto de lei, regulamentando a profissão de

artista. Mal teve, porém, iniciada a tramitação, o Governo solicitou a sua retirada, diante do que a matéria foi a ele devolvida.

Essa retirada me permitiria oferecer ao exame da Casa meu modesto projeto, elaborado conforme elementos que me foram fornecidos pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara. Não o quis, no entanto, fazer. Através de cartas, enviei cópias do projeto aos Ministros da Educação e do Trabalho, Srs. Ney Braga e Arnaldo Prieto. Assim procedi com dupla preocupação: não tumultuar entendimentos entre Executivo e Legislativo, através do partido governista; oferecer àqueles Ministros colaboração que acredito positiva e aproveitável. Isso porque, como já acentuei, minha iniciativa resultou de solicitação do órgão de classe no meu Estado e o projeto por mim elaborado se fundamentou precisamente sobre os pontos de vista da categoria profissional: baseei-me em estudos dos próprios artistas, que hão de bem reproduzir os anseios da classe.

Sr. Presidente, a regulamentação da profissão de artista é uma velha reivindicação, que precisa ser atendida e, a meu ver, com a possível brevidade. Essa a razão de me ter dirigido aos eminentes Ministros Ney Braga e Arnaldo Prieto.

No entanto, acredito que o trabalho que pretendia apresentar ao superior exame desta Casa pode ser de grande utilidade para nós, por ocasião da remessa de novo projeto pelo Executivo para nosso exame. Eis por que junto a esta explicação a carta que me foi dirigida pelo Sindicato dos Artistas, do projeto que preparei, bem como das cartas que dirigi aos Ministros da Educação e do Trabalho.

De resto, fazer constar tudo isso de nossos Anais é dar merecida e devida satisfação ao Sindicato que recorreu à minha modesta ajuda. E, ainda, uma homenagem a uma categoria profissional pela qual tenho o maior apreço e sei merecedora da simpatia e ajuda de todos que integram esta Casa.

Solicito, portanto, que os documentos junto a este sejam publicados, como parte integrante do pronunciamento que ora encerro. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM DISCURSO:

“Brasília, 12 de agosto de 1976.

Exmº Sr.
Ministro Arnaldo Prieto
Ministério do Trabalho
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia do Projeto de Lei que deixei de apresentar à apreciação do Senado Federal, desde o início da presente Sessão Legislativa, diante do anúncio governamental de que estava para ser remetida Mensagem sobre o assunto.

Tendo sido encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República a referida Mensagem nos primeiros dias do corrente mês, depois retirada para reexame, e não pretendendo tumultuar os entendimentos que estão sendo feitos com a classe dos artistas, tomei a presente iniciativa com o objetivo de colaborar para tão esperada regulamentação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente — **Nelson Carneiro.**”

“Brasília, 12 de agosto de 1976.

Exmº Sr.
Ministro Ney Braga
Ministério da Educação e Cultura
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia do Projeto de Lei que deixei de apresentar à apreciação do Senado Federal, desde o início da presente Sessão Legislativa, diante do anúncio governamental de que estava para ser remetida Mensagem sobre o assunto.

Tendo sido encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República a referida Mensagem nos primeiros dias do corrente mês, depois retirada para reexame, e não pretendendo tumultuar os entendimentos que estão sendo feitos com a classe dos artistas, tomei a presente iniciativa com o objetivo de colaborar para tão esperada regulamentação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente — Nelson Carneiro.”

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1975.

Excelentíssimo Sr.
Senador Nelson Carneiro

Estamos encaminhando a V. Exª, o estudo feito para a regulamentação profissional das categorias representadas por nós.

Neste estudo, está o que julgamos básico e indispensável para que tenhamos uma regulamentação profissional que venha realmente atender as nossas necessidades, e que não venha apenas como uma simples satisfação às categorias que representamos, e nem como um paliativo para solucionar um problema pelo qual estamos lutando incansavelmente há anos.

Tendo sido V. Exª eleito como um dos leais representantes e batalhadores das causas justas e prioritárias da comunidade brasileira, temos em V. Exª a certeza do apoio que merece por direito e justiça a classe artística do País.

Subscrevemo-nos atenciosamente. — Otávio Augusto de A. Souza, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 1976

Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 1º Os preceitos desta lei regulam o trabalho dos profissionais que desempenham atividades típicas na realização de programas pela radiodifusão, espetáculos e produções cinematográficas, a serem veiculadas através de qualquer meio de divulgação.

Art. 2º Definem-se como realizadoras de programas, espetáculos e produções sujeitas às normas desta lei, as entidades públicas ou privadas de qualquer natureza, que exerçam, em caráter permanente, temporário ou eventual, essas atividades sob qualquer das seguintes formas:

- a) programas de rádio;
- b) programas de televisão;
- c) espetáculos teatrais;
- d) espetáculos líricos;
- e) espetáculos musicais;
- f) espetáculos circenses;
- g) espetáculos em boates;
- h) produções cinematográficas;
- i) produções fonográficas; e
- j) atividades congêneres.

Parágrafo único. Excluem-se das obrigações estatuidas nesta lei:

- a) as relações entre órgãos públicos e profissionais que exerçam suas atividades como funcionários públicos; desde que essas relações não sejam exploradas comercialmente;
- b) a participação de não profissionais em espetáculos amadorísticos sem fins lucrativos;
- c) participação eventual de não profissionais, a título de convidados, em programas de competições artísticas ou de entrevistas, debates e esclarecimentos de assuntos de interesse público.

CAPÍTULO II Da Classificação Profissional

Art. 3º As profissões regulamentadas por esta lei são classificadas:

I — Pelas especialidades profissionais agrupadas nos seguintes setores:

- a) autoria;
- b) direção artística;
- c) produção;
- d) interpretação;
- e) locução;
- f) caracterização dos intérpretes;
- g) cenografia;
- h) tratamento e registro sonoros;
- i) tratamento e registro visuais;
- j) transmissão esportiva;
- l) montagem e arquivamento;
- m) revelação e cópiagem de filmes;
- n) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;
- o) transmissão de imagens e sons; e
- p) manutenção técnica.

II — Pela atuação em programas, espetáculos e produções sob uma ou mais das formas constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 4º As especialidades profissionais e respectivas atribuições, assim se enquadram e definem:

I — No Setor autoria:

- a) autor-argumentista. Elaboração do argumento original para a realização do programa, espetáculo ou produção;
- b) adaptador-roteirista. Adaptação do argumento original a forma do programa, espetáculo ou produção.

II — No Setor direção:

- a) diretor de programa, espetáculo ou produção. Transformação do texto ou roteiro em termos de programas, espetáculos ou produção, escolha do elenco e dos elementos materiais que devem participar do espetáculo: ensaio e direção do elenco bem como de todo o pessoal técnico e artístico;
- b) comando sob orientação do diretor;
- c) diretor de dublagem. Ensaio e direção dos dubladores;
- d) coreógrafo. Criação e organização de cenas que utilizam expressão corporal; direção dos bailarinos;
- e) assistentes de direção. Assistência ao diretor de programa, espetáculo ou produção em todos os trabalhos de preparação, ensaio e execução;
- f) ponto. Acompanhamento das falas e entradas dos intérpretes durante a representação, servindo de suporte nos casos de lapso de memória;
- g) continuísta. Anotação dos pormenores e circunstâncias das cenas, de formação e garantir-lhes a continuidade;
- h) assistente de estúdio e exteriores. Comando da execução do espetáculo previamente ensaiado pelo diretor de programa, através de fones ligados ao diretor de TV.
- i) diretor de TV. Corte de Cenas ou Imagens e ensaio e preparação de todo o elenco e pessoal técnico participante, sob subordinação do diretor de programa.
- j) diretor musical. Aquele que, guardando subordinação ao diretor de programa, tem o encargo e a responsabilidade do ensaio e preparo do repertório musical e a consequente apresentação dos números confiados à execução de músicos e cantores.
- l) mestre de pista (em circo). Fiscalização do cumprimento da programação ordenada pelo Diretor artístico.

III — No Setor de produção:

- a) diretor de programação. Diretor da Programação;
- b) diretor de departamento de rádio ou teleteatro. Direção do departamento de rádio ou teleteatro;

e) produtor executivo. Organização de programa ou espetáculo; planificação do material e pessoal necessário à realização do espetáculo, distribuição e controle das verbas necessárias;

d) assistente de produção. Assistência ao produtor executivo em suas atribuições;

e) coordenador de programação. Coordenação e execução da programação;

f) coordenador de operações. Coordenação de todos os serviços operacionais; contato entre o pessoal técnico e artístico;

g) programador de mensagens comerciais. Programação de Mensagens Comerciais;

h) controlador de programação. Controle da transmissão da programação; elaboração de relatórios de programação;

IV — No Setor de interpretação:

a) ator. Interpretação de personagens de textos dramáticos em programa ou espetáculo;

b) ator comediante. Desempenha papéis falados, mudos, cantados ou dançados, no gênero humorístico;

c) ator dublador. Interpretação da parte falada na sonorização posterior de espetáculo, adaptando-se à imagem já registrada de outro intérprete;

d) artista circense. Exibição de talentos individuais próprios para entretenimento excluídos os definidos nas outras especialidades no setor de interpretação. São artistas circenses: apresentador, aramista, aerobata, amestradores, barreira, barrista, capatas, clown, contorcionista, domador, equilibrista, eqüestre, faquista, força dental ou capilar, globista, icarista, mágico, malabarista, palhaço, paradista, pirafogista, perchista, tony, trapezista, ventríoloquo;

e) substituto de ator. Representação em lugar do ator em cenas que exigem habilidades especiais ou são passíveis de risco, bem como na marcação de luzes e no enquadramento das cenas;

f) figurante. Participação na suplementação dos elencos sem interpretação de personagens definidos no texto.

g) bailarino. Interpretação de números de dança, isoladamente ou em conjunto, recebendo essa denominação quando possuidor de diploma de escola oficialmente reconhecida.

h) modelo. Interpretação cênica para fotografia e filmagem com finalidade publicitária ou em espetáculos sob qualquer de suas formas. Enquadrando-se nesta definição as funções que os usos e costumes denominaram de "Go Go Girls", "Strip-Teasers", assistas e etc.

i) cantor. Interpretação de textos musicados, individualmente ou em conjunto fixo.

j) cantor de coral. Interpretação de textos musicados em conjunto, com ou sem acompanhamento.

V — No Setor Locução:

a) rádio-repórter ou tele-repórter. Realiza entrevista ou reportagens sobre qualquer assunto, reportando informações, opiniões e dados inerentes aos programas de rádio e televisão de caráter informativo;

b) locutor de noticiários. Faz a locução de notícias através de rádio ou televisão;

c) locutor-narrador. Efetua a narração em programas de estúdio: leitura de crônicas e comentários, narração de produções audiovisuais;

d) locutor-animador. Movimenta programas através da locução, vivos ou não, em qualquer de suas formas;

e) locutor-apresentador. Apresenta programas baseados exclusivamente em gravações (discos ou fitas);

f) locutor-comercial. Efetua a locução de matéria publicitária, interprogramas.

VI — No Setor de caracterização de intérprete:

a) maquilador. Maquilagem dos intérpretes;

b) cabeleireiro. Execução de penteados e cortes de cabelos, masculinos e femininos;

c) figurinista. Criação de modelos de figurino e orientação de sua execução;

d) costureiro. Confeção de roupas;

e) sapateiros. Confeção de sapatos;

f) guarda-roupa. Conservação e guarda das roupas;

g) camareiro. Assistência aos intérpretes na mudança de roupas.

VII — No Setor de cenografia:

a) cenógrafo. Criação dos elementos próprios da arquitetura e da decoração cênica essencial à caracterização dos ambientes em que se desenvolve o programa ou espetáculo;

b) assistente de cenografia. Assistência ao cenógrafo;

c) maquetista. Confeção de maquetes;

d) pintor de arte. Pintura artística dos elementos do cenário;

e) pintor. Pintura dos cenários;

f) marceneiro. Construção especializada dos elementos dos cenários;

g) carpinteiro. Construção de cenários;

h) estofador-tapeceiro. Costura de tecidos e panos usados na decoração de cenários;

i) maquinista. Montagem dos cenários e dos elementos necessários à realização do programa ou espetáculo;

j) técnico em efeitos especiais. Realização de efeitos artificiais tais como: chuva, neblina, trovões, explosões, etc...

l) contra-regra. Procura, colocação e guarda dos móveis e objetos ou animais necessários ao programa ou espetáculo;

m) contra-regra de rua. Providencia todo o material para a realização do espetáculo, programa ou produção fora da empresa;

n) aderecista. Providencia os adereços necessários ao programa, sob a orientação do cenógrafo;

o) decorador. Prepara a decoração do cenário, sob orientação do cenógrafo;

p) cenotécnico. Execução de projetos do cenógrafo assim como a responsabilidade pela montagem, manipulação e desmontagem dos cenários através do maquinista.

VIII — No setor tratamento e registro sonoros:

a) sonoplasta. Organização e seleção das músicas e efeitos sonoros, já gravados, ou ruídos por ele produzidos, necessários ao programa, espetáculo ou produção;

b) discotecário programador. Seleção musical em consonância com o diretor de programação;

c) discotecário. Guarda, arquivamento e conservação de gravações em fitas ou discos;

d) auxiliar de discotecário. Auxilia o discotecário e datilografa as programações;

e) técnico de som. Planificação e execução do tratamento: gravação e reprodução de sons;

f) operador de microfone. Operação de microfone em subordinação ao técnico de som;

g) operador de áudio. Operação de controle de som com subordinação ao técnico de som;

h) auxiliar de técnico de som. Auxílio ao técnico de som e aos operadores em suas atribuições.

IX — No setor tratamento e registro visuais:

a) iluminador. Responsável pela iluminação das cenas, tendo em vista ou não o seu registro, subordinado à orientação da direção artística;

b) diretor de fotografia. Responsável pela iluminação (em cinema), com sentido de criatividade da iluminação ambiente necessária ao filme;

c) operador de câmara. Operação da câmara de tomada de vista, enquadramento da imagem;

d) técnico em efeitos especiais. Realização de trucagens durante a tomada de vista;

- e) assistente de iluminação. Assistência ao iluminador;
- f) assistente de câmara. Proteção, montagem e desmontagem da câmara; auxílio ao operador em suas atribuições;
- g) eletricista. Execução das ligações elétricas;
- h) assistente de eletricista. Movimentação e manutenção do material de iluminação e material elétrico em geral;
- i) fotógrafo de cena. Tomada de fotografias fixas;
- j) operador de vídeo. Operação do aparelho de emissão ou gravação de vídeo;
- l) operador de rua. (Ar comprimido ou de contrapeso.) Faz o balanceamento da grua

X — No setor de transmissão esportiva:

- a) diretor do departamento esportivo. Dirige o setor esportivo, sendo responsável pela escalação dos profissionais que atuarão nas transmissões;
- b) locutor esportivo. Faz a locução das competições;
- c) comentarista esportivo. Faz a análise dos aspectos técnicos das competições esportivas;
- d) rádio ou tele-repórter esportivo. Encarregado das reportagens e entrevistas ligadas aos eventos esportivos.

XI — No setor revelação e copiagem de filmes:

- a) superintendente de laboratório. Superintendência de todos os serviços técnicos do laboratório;
- b) sensitometrista. Realização das medidas sensimétricas;
- c) técnico em trucagens. Realização de trucagens ocultas;
- d) marcador de luz. Marcação das luzes para copiagem;
- e) operador de reveladora. Operação das máquinas de revelação;
- f) operador de copiadora. Operador das máquinas de copiagem;
- g) auxiliar de laboratório. Prestação de auxílio nas várias tarefas necessárias à revelação e copiagem de filmes.

XII — No setor de montagem e arquivamento:

- a) montador. Montagem das partes da produção de espetáculos ou produções sonoras ou visuais gravados por qualquer sistema;
- b) assistente de montagem. Assistência ao montador;
- c) projetorista. Projeção das partes do programa ou espetáculo;
- d) arquivista. Arquivamento dos registros sonoros ou visuais realizados em discos, fita magnética, filme, fotografia, desenho ou outra forma técnica.

XIII — No Setor de artes plásticas e animação de desenhos e objetos:

- a) desenhista de produção. Transposição em desenho de roteiros dos espetáculos para melhor visualização; criação em desenhos animados, dos personagens, cenários, movimentos e ângulos de câmara;
 - b) desenhista. Realização de peças de artes plásticas que se integram no espetáculo;
 - c) chefe animador. Execução segundo modelo do desenhista de produção ou de diretor artístico dos pontos-chaves da animação com esboços rápidos. Movimentação dos personagens e do cenário. Animação através de fotografias, ilustrações, objetos, etc.
 - d) animador auxiliar. Auxilia o chefe animador;
 - e) arte finalista. Realiza a arte final dos projetos do chefe animador;
 - f) filetista. Execução a tinta, sobre celulóide, de desenhos animados;
 - g) colorista. Pintura dos celulóides filetados com cores predeterminadas;
 - h) letrista. Desenho e montagem de letreiros;
 - i) operador de câmara quadro a quadro. Filmagem quadro a quadro.
- XIV — No setor transmissão de som e imagens:
- a) operador de controle mestre. Operação de entrada e saída de programas;
 - b) operador de transmissores. Operação de estação transmissora.

XV — No Setor de manutenção técnica:

- a) engenheiro. Supervisão dos serviços técnicos em geral da entidade executora de radiodifusão; montagem ou adaptação da aparelhagem;
- b) técnico de manutenção elétrica. Manutenção da parte elétrica dos equipamentos;
- c) técnico de manutenção eletrônica. Manutenção da parte eletrônica dos equipamentos;
- d) técnico de manutenção mecânica. Manutenção da parte mecânica dos equipamentos.

Art. 5º As definições, atribuições, direitos e deveres correspondentes às subdivisões das especialidades definidas e agrupadas nesta lei são aqueles já consagrados em acordos normativos.

Parágrafo único. As demais atividades vinculadas às empresas definidas no art. 2º desta Lei, e enquadradas em acordos normativos mantêm os direitos adquiridos nesses acordos.

Art. 6º São considerados cenotécnicos teatrais, para efeitos do art. 3º da Lei nº 4.641, de 27 de maio de 1965, os profissionais das seguintes especialidades, em espetáculos teatrais: maquetista, pintor de arte, pintor, marceneiro, carpinteiro, estofador-tapeceiro, maquinista e técnico em efeito especial, no setor cenografia e iluminador e eletricista e iluminação e assistente de iluminação, no setor tratamento e registro visuais.

Art. 7º É vedado o acúmulo de função para setores diferentes. Os profissionais regidos por esta Lei só poderão acumular funções classificadas e definidas no setor a que pertencerem.

CAPÍTULO III Da Qualificação Profissional

Art. 8º O exercício das profissões regulamentadas nesta lei, requer prévio registro no órgão competente no Ministério do Trabalho, o que se fará mediante a apresentação de:

1 — Diploma de curso ou escola especializada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

2 — Carteira Profissional e prova do pagamento da contribuição sindical, se já ocorrer o exercício da profissão.

§ 1º O prazo para requerimento de registro dos profissionais não diplomados, mas em exercício, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação oficial da presente Lei, mediante provas avalizadas pelo Sindicato representante da categoria.

§ 2º Enquanto não for criado o curso oficial de formação de profissionais qualificados na presente Lei, o Sindicato representativo da categoria constituirá um conselho especial integrado por cinco membros de reconhecida capacidade profissional para expedição de certificados.

Art. 9º No caso das profissões regulamentadas pela Lei nº 4.641, de 27 de maio de 1965, será exigido: Para os diretores de teatro e cenógrafo de teatro, diploma de nível superior, conforme o previsto no art. 2º da referida Lei; Para os atores, diploma da escola de arte dramática, oficialmente reconhecida; Para os contra-regras teatrais, cenotécnicos teatrais e sonoplastas teatrais, diploma de curso de nível médio, conforme o previsto no art. 3º da mesma Lei.

Art. 10. O registro de que trata este capítulo, poderá referir-se a uma ou mais especialidades profissionais definidas nesta Lei, para atuação em uma ou mais das formas de espetáculo, desde que satisfeitas as respectivas exigências legais.

Art. 11. Os profissionais que nas empresas de espetáculo definidas no art. 2º, não atuem diretamente nas atividades classificadas nesta Lei, terão habilitação profissional correspondente às funções que efetivamente desempenham.

Parágrafo único. Os profissionais citados neste artigo, conservarão, quando a serviço das entidades definidas no artigo 2º desta lei, os direitos que lhes forem assegurados pela Legislação de suas categorias.

CAPÍTULO IV

Da Contratação

SEÇÃO I

Da Forma de Contratação

Art. 12. Os contratos de trabalho dos profissionais definidos nesta Lei são obrigatórios para o exercício profissional e deverão estar conforme as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e às desta Lei.

Art. 13. Os contratos de trabalho poderão ser por prazo indeterminado ou determinado, ou ainda, por obra certa ou tarefa.

§ 1º A regra, será a da indeterminação de prazo contratual excepcionada quando se tratar de função transitória, de caráter excepcional, ou então, não inerente à atividade da empresa.

§ 2º Os profissionais classificados no setor de interpretação da presente Lei, somente poderão ser contratados, por tempo determinado ou indeterminado, observando-se o seguinte esquema:

a) o contrato máximo através de Nota Contratual, ou seja, sem relação empregatícia, é de sete dias;

b) no caso do trabalho contratado suplantar sete dias seguidos ou alternados, o prazo mínimo da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com anotação da Carteira de Trabalho.

Art. 14. É facultado às empresas celebrar contratos de trabalho com agência de colocação de mão de obra, vinculada ao Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Parágrafo único. A contratação feita através de agências de mão-de-obra de qualquer natureza, não exclui a responsabilidade da empresa usuária do contratado, quanto ao vínculo empregatício e ao cumprimento das normas desta Lei.

Art. 15. Do contrato firmado entre a entidade definida no art. 2º desta Lei e o profissional, deverão constar os seguintes dados:

a) qualificação da contratante e do contratado;

b) prazo de vigência em casos de contratados por tempo ou obra determinados;

c) natureza da atividade profissional, com a definição das suas obrigações;

d) locais onde atuará o contratado;

e) horário da prestação dos serviços;

f) dia de folga da semana;

g) valor da remuneração profissional; e

h) descontos que deverão ser efetuados.

Art. 16. As empresas contratantes de profissionais, regidos por esta Lei deverão exigir carteira profissional dos trabalhadores contratados, nela anotando os respectivos contratos.

Art. 17. Nas contratações que não ultrapassem 1 (uma) semana, o empregador deverá fornecer ao empregado uma nota contratual, com as especificações do artigo 15.

Art. 18. Nos Estados em que exista sindicato representativo da categoria profissional, caberá ao mesmo proceder ao registro antecipado da nota contratual, a que se refere o artigo anterior, encaminhando à DRT uma relação diária das notas contratuais registradas.

SEÇÃO II

Do Registro do Contrato

Art. 19. Os contratos dos profissionais regidos por esta Lei, serão, após visados pelo Sindicato da categoria, obrigatoriamente registrados, num prazo máximo de cinco dias, nas Delegacias Regionais do Trabalho, antes do início do vínculo contratual.

Parágrafo único. O instrumento contratual será feito em cinco vias, assinadas pelas partes contratantes, ficando uma das vias em poder do contratado no ato da assinatura.

Art. 20. As Delegacias Regionais do Trabalho manterão cadastro dos profissionais de que trata esta Lei e de empresas contratantes às quais fornecerão Cartão de Inserção válido por um ano.

Art. 21. Os registros de contratos realizados em qualquer Estado da Federação terão validade em todo o Território Nacional, respeitando a contratante os preceitos legais que regulam a matéria.

SEÇÃO III

Da Duração do Trabalho

Art. 22. A duração normal do trabalho obedecerá ao seguinte esquema:

a) para os profissionais compreendidos no setor de autoria, cinco horas diárias;

b) para os profissionais compreendidos no setor de interpretação, seis horas diárias ou trinta semanais;

c) para os profissionais do setor de locução, quatro horas diárias;

d) para os demais setores, seis horas diárias ou trinta semanais.

Art. 23. Será computado na respectiva duração normal do trabalho, o período destinado aos ensaios, bem assim o de gravação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A jornada dos atores, atores comediantes, substituto de ator, figurantes e bailarino será cumprida no período de 8 às 19 horas.

Art. 24. Será computado como de trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, inclusive nas viagens a serviço da Empresa.

Art. 25. Em caso de jornada reduzida por disposições contratuais, a mesma só poderá ser alterada por mútuo consentimento.

Art. 26. É assegurado aos profissionais regidos por esta Lei, uma folga semanal remunerada, de vinte e quatro horas contínuas, de preferência aos domingos.

Art. 27. As empresas devem organizar escalas de revezamento de horários de maneira a favorecer o empregado com um repouso dominical mensal, pelo menos, salvo quando pela natureza dos serviços a atividade do empregado for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art. 28. São improrrogáveis as jornadas de trabalho dos profissionais cuja atividade for considerada insalubre e perigosa.

SEÇÃO IV

Da Remuneração

Art. 29. A remuneração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será fixada em escala salarial, com o respectivo salário mínimo profissional relativo a cada atividade, profissão ou função mediante acordo coletivo entre as representações das categorias profissionais e econômicas.

Parágrafo único. Não havendo acordo, proceder-se-á na forma do artigo 616 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 30. No preenchimento de diferentes funções de um mesmo setor profissional por um só contratado, o salário devido será o correspondente a função de maior remuneração, acrescida de 40% do valor da outra função.

Art. 31. No caso das relações de emprego em empresas de radiodifusão, ficam mantidas as remunerações por função, ou por acúmulo de funções, previstas no Decreto Lei nº 7.984, de 21 de setembro de 1940.

Art. 32. Nos contratos de prazo máximo de sete dias a que se refere o artigo 13, § 2º, letra a da presente Lei, o salário-dia será baseado no Salário Mínimo Profissional.

Art. 33. É vedado o trabalho profissional gratuito de profissionais especializados em programas, espetáculos e produções, a qualquer título.

Art. 34. Nos casos de trabalhos executados fora da sede da empresa, será observado o seguinte esquema:

a) para prestação de serviços além dos limites do município-sede da empresa, tem o empregado direito a uma diária nunca inferior a 40% do salário-dia além do transporte, alimentação e hospedagem;

b) para prestação de serviços além dos limites do Estado-sede da empresa, tem o empregado direito a uma diária nunca inferior ao dobro do salário-dia, além do transporte, alimentação e hospedagem;

e) para prestação de serviços além dos limites do país, tem o empregado direito a uma diária nunca inferior ao triplo do salário-dia, além do transporte, alimentação e hospedagem.

SEÇÃO V Dos Direitos Autorais e Conexos

Art. 35. A remuneração básica prevista em contratos de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei, para espetáculos gravados sob forma, corresponderá apenas a uma modalidade de divulgação entre as seguintes:

- a) exibição em salas cinematográficas comerciais;
- b) transmissão por emissoras de televisão;
- c) venda ou aluguel de discos ou fitas magnéticas sonoras;
- d) venda ou aluguel de discos ou fitas magnéticas audiovisuais para uso fora de salas de exibição. Comercial.

Parágrafo único. A divulgação por outras modalidades dentre as mencionadas neste artigo, da obra gravada, implicará, obrigatoriamente, no pagamento de uma remuneração adicional estabelecida em termo aditivo ao contrato, que será registrado na forma do artigo 19 desta Lei.

Art. 36. A remuneração básica prevista em contrato de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei, para a realização de programas produzidos especialmente para radiodifusão, referir-se-á à primeira transmissão por uma única emissora ou canal, cabendo para cada nova divulgação naquela emissora ou canal, ou para cada divulgação em outra emissora ou canal uma remuneração adicional conforme previsto no contrato, ou em termo aditivo, ou ainda, em contrato coletivo de trabalho.

Parágrafo único. No ato da contratação ou enquanto perdurar o contrato fica expressamente proibida a cessão de direitos autorais e conexos às empresas empregadoras ou quaisquer outros componentes do mesmo grupo, cadeia, ou rede.

Art. 37. A arrecadação da remuneração de que trata o art. 36 e seu parágrafo único será feita pelas associações de titulares de direitos de intérprete, autorais e conexos, conforme estipula a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

SEÇÃO VI Das Normas Gerais

Art. 38. Os nomes dos atores e técnicos com participação direta na realização do espetáculo serão incluídos nos créditos dos programas de televisão e rádio e dos filmes bem como dos programas impressos de teatro e sempre que possível no material de publicidade, de conformidade com cláusulas de livre ajuste, que constarão obrigatoriamente de todos os contratos de trabalho.

Art. 39. Não sendo contratado especificamente para determinadas tarefas ou comportamento, nenhum artista ou técnico será obrigado a interpretar ou participar de realização de cenas passíveis de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art. 40. O guarda roupa, atual ou não, exigido para interpretação do papel é de responsabilidade do contratante, podendo o ator fornecer para o seu uso próprio as roupas de seu uso pessoal, mas em caso algum será o fornecimento de guarda roupa objeto de cláusula obrigatória para o contratado.

Art. 41. Os textos destinados à memorização devem ser entregues com antecedência mínima de 72 horas ao contratado.

Art. 42. No caso de enfermidade ou outro motivo de força maior, que impossibilite ao profissional de prestar serviço, a empresa poderá substituí-lo, sem prejuízo das obrigações legais decorrentes do contrato, ficando obrigada quando for o caso, a fornecer ao profissional enfermo passagem de volta em acomodação condigna e transporte de bagagem para sua residência habitual, ou, na falta desta, para o local onde se encontrava quando foi contratado.

Art. 43. Em produções de origem nacional só será permitida a dublagem da voz do ator, por terceiros, com a sua autorização expressa em documento separado do contrato.

SEÇÃO VII Dos Contratos por Tempo ou Obra Certa

Art. 44. Os contratos por tempo ou obra determinados de profissionais em programas, espetáculos e produções, deverão estabelecer claramente, dia, hora e local em que serão efetuados os pagamentos.

Parágrafo único. Nos casos de participação de duração igual a sete dias consecutivos, o pagamento será feito até cinco dias após o último dia de prestação do serviço.

Art. 45. Na contratação remunerada por dia de trabalho, o comparecimento do artista ou técnico na hora da convocação implica na percepção integral da diária, ainda que o trabalho não seja executado por qualquer motivo.

Art. 46. A exclusividade total ou para determinada faixa de horário, nos contratos que prevêm remuneração diária, só poderá ser exigida se for garantida a remuneração de um número de dias nunca inferior a um terço do período de exclusividade.

Art. 47. No caso de gravação por qualquer sistema exigindo dublagem posterior da voz, os contratos estabelecerão expressamente a forma de remuneração e o período em que será realizada a dublagem.

SEÇÃO VIII Da Contribuição Sindical

Art. 48. O desconto da Contribuição Sindical será feito de conformidade com os artigos nºs 580 e 582 da CLT, sendo essa a regra para os profissionais regidos por esta Lei.

§ 1º Os profissionais contratados na forma do art. 13, § 2º, letra a, serão descontados em 1/7 do valor da quantia total apurada na soma das Notas Contratuais.

§ 2º Para os profissionais contratados na forma do art. 13, § 2º, letra b, o valor da Contribuição Sindical será o resultado apurado entre a quantia total estipulada no contrato para os serviços a realizar, dividido por cento e vinte dias.

§ 3º Nos contratos a prazo determinado que excedam de 120 dias, o valor da Contribuição Sindical será apurado entre a quantia total estipulada no contrato para os serviços a realizar, dividido pelo número de dias previsto para a sua duração.

§ 4º A Contribuição Sindical dos Profissionais estrangeiros contratados por empresas nacionais será descontada sobre o valor total do contrato obedecendo para efeito de desconto a um percentual de 10%.

SEÇÃO IX Do Enquadramento Sindical

Art. 49. Os profissionais regidos por esta Lei são representados pelos Sindicatos da sua categoria, segundo a regra do enquadramento sindical, ou seja, de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa em que trabalha.

Art. 50. São representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, os trabalhadores regidos por esta Lei que exercem suas funções em rádio e televisão.

Parágrafo único. Excetuam-se da área de representação do Sindicato focalizado neste artigo, os profissionais classificados no setor de interpretação.

Art. 51. São representados pelos Sindicatos de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão Pública, além dos profissionais classificados no setor de interpretação, os trabalhadores regidos por esta Lei que exercem suas funções em Teatro, Cinema, Circo, Buates, Produtoras Cinematográficas e Fonográficas.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento entende-se como espetáculos de diversão pública, os produzidos em: Teatro, Cinema, Circo e Buates.

SEÇÃO X Das Empresas, Artistas e Técnicos Estrangeiros

Art. 52. As organizações estrangeiras que realizem espetáculos no País se enquadram, para todos os efeitos legais, nas normas estabelecidas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

Regidos por uma legislação superada — O Decreto nº 5.492, de 16 de julho de 1928 e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 18.527, de 10 de dezembro de 1928 — e, além disso, essencialmente dirigida para o problema da censura das representações, os artistas, vêm até agora sem êxito, tentando obter a expedição de um diploma legal à altura da atividade por eles exercida.

As dificuldades hoje enfrentadas pela classe, no Brasil, muito se assemelham àquelas sofridas em várias partes do mundo nos primórdios da civilização. O Professor de Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, Fernando Antonio Pizarro Barata da Silva, assim se manifesta sobre a importância dos artistas e sua luta pelo reconhecimento de direitos:

“Não se pode dissociar a história da civilização de sua história artística. Atividade, nos primórdios dos povos — e como acontece, presentemente, nas tribos incultas — a representação artística é do domínio religioso e público, integrante e imanente da vida coletiva. Considerada “arte” como expressão do belo, na Grécia e Roma, privativa dos nobres e antecedendo aos jogos atléticos, com predominância da inteligência sobre o físico, aparecem as primeiras companhias — ou empresários — e escolas, sempre regidas e protegidas pelo Poder Público.

O artista, contudo, não possuía um estatuto próprio, ou um edito do pretor que o protegesse, valendo-se pura e exclusivamente da sua melhor, ou menor força interpretativa. O empresário, porém, podia contratar a representação do grupo, sob a égide da locação de serviços. Na Idade Média, volta a arte — representativa — para o domínio religioso e dos salões da nobreza, com os “mistérios”, as pantomimas, o teatro e as danças. Os grupos ambulantes, geralmente circenses não tinham, também, nenhuma garantia, a não ser a boa-vontade dos senhores da terra onde se exibiam. Os bardos e menestréis eram respeitados, apenas e também, pelo seu exclusivo valor pessoal.

Na Resnascença, formam-se os primeiros conjuntos teatrais independentes, mas, ainda, sob a influência da corporação, não sendo a atividade em si reconhecida pelo Estado. Na Inglaterra, mesmo Shakespeare era representado clandestinamente, como Molière, na França. Pouco antes da Revolução Francesa e posteriormente a ela, o Estado invadiu o campo da representação artística, pela determinação da censura e proteção, em alguns casos, do próprio artista.

Inegável, contudo, como afirmam os doutrinadores, que na atualidade é impossível negar ao trabalho artístico a característica da subordinação jurídica, que se apresenta até mais intensa noutras relações de trabalho. Com CABANELLAS, ainda, o fato decorre não somente das necessidades técnicas da atuação dos artistas mas, também, de outros elementos do próprio contrato, como a obrigatoriedade de comparecimento à hora certa a ensaios, o modo de trajar, a obrigação de viagens, a adaptação às exigências do público, enfim, de um conjunto de situações próprias da profissão, que fazem do artista, um dependente não só do empresário, mas de fatos sociais que em determinados momentos o levam ao êxito mas, de outra parte, podem tê-lo como superado e, conseqüentemente, sem mercado de trabalho. É exatamente por isso, pela necessidade da renovação constante dos espetáculos, por exigência do público; pela prorrogação da exibição diante do êxito alcançado; pelas preferências momentâneas da platéia, que o artista geralmente encontra-se inseguro quanto a seu futuro profissional, merecendo, conseqüentemente, um tratamento específico.

Em todo o mundo moderno, presentemente, há uma preocupação no sentido de regulamentar o trabalho artístico

Art. 53. Para funcionar no Brasil, a empresa estrangeira promotora e a produtora de espetáculo deverá previamente:

a) registrar na Delegacia Regional do Trabalho do local onde dará início às suas atividades, ato ou contrato de sua constituição, acompanhado da respectiva tradução para o vernáculo, feita por tradutor oficial;

b) registrar declaração de fiança de firma brasileira idônea e devidamente habilitada que se responsabilizará solidariamente pelas obrigações decorrentes dos contratos com profissionais.

Parágrafo único. Os contratos de empresas estrangeiras com brasileiros ou estrangeiros residentes no país deverão ser assinados pela empresa fiadora a que se refere o item “b” deste artigo.

Art. 54. O instrumento de contrato do artista técnico ou músico estrangeiro deverá ser registrado pela Delegacia Regional do Trabalho, juntamente, quando for o caso, com a respectiva tradução para o vernáculo, por tradutor oficial.

Art. 55. Os contratos celebrados com os profissionais estrangeiros só serão registrados na Delegacia Regional do Trabalho depois de provado o recolhimento de 10% sobre o valor do contrato, à Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato da Categoria.

Parágrafo único. Dessa importância será feito rateio nas mesmas proporções previstas nos arts. nºs 589 e 590 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56. A empresa estrangeira promotora ou produtora de espetáculo, só poderá funcionar no país desde que contrate igual número de profissionais brasileiros para o de estrangeiros existente no elenco, pagando-lhes a remuneração de igual valor.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 57. Os filhos de profissionais de que trata esta Lei, registrados para o exercício profissional e empregados em empresas itinerantes que excursionem pelo país, quando acompanharem os pais, serão admitidos nas escolas públicas ou particulares locais, mediante a apresentação de certificado de matrícula da última localidade por onde tenham passado.

Art. 58. Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre a maquinaria e todo e qualquer material usado para a realização do espetáculo:

a) pela importância dos seus salários e remuneração;

b) pelas despesas de manutenção e transporte, quando os trabalhos forem realizados fora do local de residência dos contratados.

Art. 59. Será impedida de receber qualquer benefício concedido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, relativamente a programa, espetáculo ou produção que tenha promovido, a empresa que não tenha realizado o cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou da CLT e Legislação complementar.

Art. 60. São consideradas insalubres ou perigosas todas as funções, que pela sua própria natureza obriguem os exercentes a lidar com tintas, eletricidade, alta tensão, utilização de fones e iluminação forte.

Art. 61. A fiscalização do cumprimento dos preceitos desta Lei se fará de acordo com o disposto no art. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Aos Sindicatos das Categorias Profissionais incumbe representar às autoridades competentes acerca de irregularidades no cumprimento dos dispositivos desta lei, inclusive requerer o embargo ao Ministério do Trabalho, de exibição ou apresentação de espetáculo ao vivo ou qualquer tipo de reprodução visual ou sonora, até a apuração e saneamento total das irregularidades.

§ 2º As infrações às normas desta Lei importarão na aplicação de multa correspondente à quantia variável de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 2º do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

não só visando a proteção dos espetáculos em si, como meios de difusão cultural mas, também, o resguardo dos artistas locais, no campo competitivo. Acontece que os meios de comunicação mais rápidos, rádio e televisão, os transportes supersônicos, as transmissões via satélite, e o próprio cinema, sobre serem fontes incalculáveis de renda para os Estados e seus empresários, integram-se tão intimamente na vida familiar e pessoal dos povos que, dificilmente, poder-se-á aquilatar sua profundidade.

As leis de nacionalização e os altos salários vencidos pelos artistas cinematográficos, deslocam imensos cabedais de pessoal e material técnico para as mais estranhas paragens. E todos os países se preocupam com a indústria do cinema, tratando de regular e assegurar aos nacionais direitos vedados a alienígenas". (LTr. Vol. 37, 1973, págs. 40 a 43).

Nos últimos tres anos, pelo menos duas Comissões foram compostas com a finalidade de elaborar um modelo de disciplina do trabalho dos artistas e, ao que se informa, nenhuma delas divulgou o resultado dos estudos realizados.

O projeto ora apresentado reúne, precisamente, as sugestões oferecidas à última das mencionadas Comissões, pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro.

Esperamos que a proposição funcione como ponto de partida, do processo de regulamentação do exercício da atividade em foco. Aberto o debate, certamente aparecerão novas idéias dos diversos interessados no assunto, inclusive do Governo, na qualidade de provável detentor das conclusões das Comissões por ele criadas.

A propositura — que não sonhamos imune a modificações — reúne e atualiza as disposições em vigor, regulando o exercício da profissão de artista e assegurando direitos aos integrantes da categoria.

Cuida-se, de início, de estabelecer os limites de aplicação da nova lei, mediante a definição de "empresa realizadora dos programas, espetáculos e produções".

O Capítulo II dispõe sobre a classificação profissional em razão das especificações (autoria, direção artística, interpretação locução, etc) e da atuação (programas de rádio, de televisão, de teatro, etc). A conjugação dos dois conceitos fornecerá a exata posição do contratado com vistas à determinação de seus direitos e obrigações.

Nos artigos 8 a 11 estão previstas as condições para o exercício da profissão de artista, que passaria a depender da posse de diploma de curso ou escola especializada ou, enquanto isto não for possível, de certificado emitido pelos Sindicatos da classe, após a avaliação da capacidade em provas por estes realizados.

O Capítulo IV trata da contratação, subdividindo-se em dez seções, a saber: Seção I — Da forma de Contratação (contrato normal, por prazo determinado ou indeterminado, Nota Contratual, cláusulas obrigatórias dos ajustes); Seção II — Do Registro do Contrato (exigências, prazos e alcance do registro); Seção III — Da Duração do Trabalho (número de horas exigíveis dos empregados nos vários setores, previsão do cômputo das horas destinadas a ensaios e gravações, repouso remunerado semanal, etc); Seção IV — Da Remuneração (previsão da existência de salário profissional para cada atividade, profissão ou função, pagamento na hipótese de acumulação de funções, ressalva quanto a situações já existentes, proibição de trabalho gratuito, pagamento do trabalho executado fora da sede da empresa, etc); Seção V — Dos Direitos Autorais e Conexos (garantia de pagamento adicional por exibições posteriores à principal, proibição da cessão de direitos na vigência do contrato e atribuição de competência para arrecadação dos direitos); Seção VI — Das Normas Gerais (obrigatoriedade da inclusão do nome dos atores e técnicos nos créditos e no material de publicidade, responsabilidade da empresa pelo fornecimento das roupas a serem utilizadas na interpretação, prazo para entrega dos textos destinados a memorização, substituição do profissional, no caso de enfermidade e

condições para a dublagem da voz); Seção VII — Dos Contratos por Tempo ou Obra Certa (condições para sua assinatura); Seção VIII — Da Contribuição Sindical (maneira de recolher a contribuição no tocante as Notas Contratuais, aos ajustes por prazo certo ou indeterminado e aos profissionais estrangeiros); Seção IX — Do Enquadramento Sindical (normas para o enquadramento das várias categorias de artistas nas respectivas entidades de classe); Seção X — Das Empresas, Artistas e Técnicos Estrangeiros (normas especiais sobre a realização de espetáculos por empresas estrangeiras e contratação de artistas e técnicos estrangeiros, inclusive quanto à obrigatoriedade de contratação de artistas e técnicos brasileiros em número igual ao de profissionais alienígenas).

No Capítulo V, dedicado às "Disposições Gerais", estão previstas a garantia de estudo para os filhos dos artistas itinerantes, o penhor legal dos artistas sobre a maquinaria e material da empresa, como garantia de salários, despesas de manutenção e transporte, etc; a fiscalização do cumprimento da nova lei; as sanções aplicáveis aos faltosos; a entrada em vigor do novo diploma e a revogação do § 2º do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o tão combatido "atestado liberatório". Esta última providência atende, aliás, a um velho desejo da classe, de se ver livre de uma obrigação contra a qual se insurgia, desde 1944, o atual Ministro do TST, Luiz Roberto de Rezende Puech, ao afirmar que:

"Em qualquer circunstância, tenham razão os empregados para rescindir os seus contratos de trabalho ou tenha razão a empresa, veio o atestado liberatório, tal como está instituído, assegurar problemas de suma gravidade, todos, e que excedem da órbita da relação de trabalho para se projetar no interesse social do respeito à dignidade humana. E, se atentarmos para o tipo social do trabalhador, punido pelo novo dispositivo da Consolidação, agravam-se ainda mais os problemas apresentados porque deparamos, entre os artistas, em sua grande maioria, moços e moças numa idade em que o desemprego forçado, a ociosidade obrigatória, tenderão a arrastar facilmente para o vício e a vadiagem. Com a moral menos resistente, ante a lida dos bastidores, ante as tentações habituais do sucesso ou ante as agruras do fracasso, estes moços e moças, com raríssimas exceções não poderão resistir frente aos maus caminhos que se lhe deparem ou a faltar a garantia de sua subsistência. Finalmente, se o regime do atestado liberatório não apresentasse todos os problemas definidos acima, ainda seria condenável, ante a prática que favorece, da respectiva negociação pelo empregador. Esta negociação, tão oficializada e pacificamente instituída para os jogadores de futebol (na conhecidíssima compra e venda de passes em que os clubes auferem gordos lucros), passará, pouco a pouco, aquela mesma oficialização, quando o crescimento do meio teatral e congêneres no Brasil comportá-las em escala semelhante. Recusando-se ao atestado liberatório o empregador, negociará o empregado como mercadoria, e depois de **compensado** pelas quantias que se pagar a empresa interessada, liberará o empregado, remetendo-o ao empregador que melhor proposta lhe oferecer".

("Os Artistas de Teatro e Congêneres em Face da Legislação do Trabalho no Brasil" — Revista do Trabalho, 1944, págs. 684/87).

Acreditamos que o presente projeto possa servir à causa dos artistas, funcionando, quando nada, como incentivador dos Estudos para a definitiva regulamentação do exercício da nobre profissão, a ser aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que amanhã, às 14 horas e 30 minutos, será realizada a sessão especial, destinada a homenagear o Prof. Eugênio Gudín.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esta encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 20 minutos.)

128ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 18 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leat — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Declaro aberta a sessão especial do Senado Federal, destinada a homenagear o Prof. Eugênio Gudin.

Convido o Sr. Deputado Cêlio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados, a compor a Mesa. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Líderes Petrônio Portella e Franco Montoro que introduzam o homenageado no plenário. (Pausa.)

Acompanhados dos Srs. Líderes, entra no recinto o Sr. Eugênio Gudin, tomando assento à Mesa, à esquerda do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Professor Eugênio Gudin, Srs. Senadores, minhas Senhoras, meus Senhores:

A presente sessão é para homenagear o grande brasileiro, Ministro Eugênio Gudin, que, para honra nossa, aqui está presente

Como Presidente da Casa, desejo assinalar que este é merecido tributo do Senado à sua profícua vida de homem público, professor e renomado economista.

A homenagem reflete o pensamento geral da Casa, no sentido de reconhecer quão valiosa tem sido sua contribuição ao País, especialmente no campo da Economia e da Ciência Política.

Esta contribuição, até hoje, nos é dada, através dos lúcidos artigos que escreve, inclusive após ter completado noventa anos, aniversário que vem sendo comemorado em todo o País, por amigos, discípulos e admiradores.

Desejo assinalar, ainda, antes de dar a palavra aos oradores, que homenageamos não só o brasileiro por todos os títulos eminente e ilustre; homenageamos, do mesmo modo, o cidadão Eugênio Gudin, sóbrio, simples, correto, movido por sérias convicções e merecedor do respeito e sincera admiração dos brasileiros.

É este, Professor Eugênio Gudin, o sentido maior e mais profundo da homenagem que hoje lhe prestamos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Em nome da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Srs. Senadores, Autoridades presentes, Senhoras e Senhores, Professor Eugênio Gudin:

Engalana-se o Senado, na prestação da homenagem que hoje tributa a um Homem de fibra inquebrantável, do qual diria Gouveia de Bulhões:

“De tão notável a sua conduta enérgica e ao mesmo tempo serena, tão notável seu saber e sua capacidade de transmitir, com lucidez e clareza, o que adquiriu de conhecimento e de experiência, que até o próprio tempo o respeita.”

Poder invulgar de síntese é um dos aspectos marcantes de seu talento polimorfo. Tentaremos, pois, como tributo pessoal nosso, praticá-la nesta oração. Socorrendo-nos do testemunho de seus mais diretos colaboradores, fugiremos, por outro lado, aos ditirambos tão comuns em ocasiões como esta.

— “Primus inter pares no estudo e no ensino da ciência econômica no Brasil.”

— “Homem do mundo, viajado, cosmopolita, poliglota, causeur magnífico, grand seigneur, que os anos não conseguiram envelhecer, esta personalidade ímpar traz em seu coração, em alta dose, a maior de todas as virtudes: a bondade.”

“Criador pioneiro da literatura econômica brasileira, inspirador de gerações de economistas desta Nação.”

“Pai do racionalismo econômico pátrio que adquiriu seus primeiros ensinamentos no já clássico *Princípios de Economia Monetária*.”

“Maior divulgador nacional dos elementos básicos da economia política, provando que para ser profundo não é preciso ser hermético e que para ser sério não é necessário perder o humor.”

Estas e outras, algumas das inumeráveis opiniões que emitidas por autoridades maiores em Economia de nossa Terra, pretendem definir um homem de saber incontestado, de personalidade singular, de visão além do comum, que ora completa seu nonagésimo aniversário, com o mesmo ânimo, a mesma vocação dos grandes temas, do jovem engenheiro que, aos seus 19 anos, já recebia, da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a medalha maior Gomes Jardim.

Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, Presidente da Sociedade Brasileira de Economia Política, Presidente da Associação de Economistas Internacionais, Membro da Real Sociedade de Economia de Londres, Vice-Presidente do Conselho Técnico de Economia e Finanças, Presidente do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Membro da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos para Estados e Municípios (1930-33), Membro da Caixa de Mobilização Bancárias do Banco do Brasil (1933), Membro da Comissão designada pelo Congresso de Reconstrução Econômica e Financeira (1937), Membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda (1943), Delegado do Brasil à Conferência Internacional de Bretton Woods (1944), Membro da Comissão de Planejamento Econômico (1944-45), Ministro da Fazenda (1954-55), Governador do Fundo Monetário Internacional (1950-56), eis pontos que balizam a trajetória na vida pública de Eugênio Gudin, nascido a 12 de julho de 1886, na Cidade do Rio de Janeiro.

— Prêmio Moinho Santista-1953;

— Prêmio Henning Boilesen-1971, no Setor de Ciências Econômicas;

— Homem de Visão - 1974;

— Personalidade Global - 1975, em Economia; constituem lãureas, jamais atribuídas, em conjunto, a uma só pessoa, e que bem dizem do reconhecimento da comunidade brasileira a este engenheiro,

economista, autodidata, estadista, literato e colunista dos mais brilhantes, embora se considere hoje um dilettante.

Do início de sua vida profissional — engenharia, devem-lhe a sua e a nossa cidade (Rio e Fortaleza) as obras básicas de seu primeiro abastecimento d'água Ribeirão das Lajes, a primeira, Acarepe, a segunda, hoje justamente denominada. Açuê Eugênio Gudin, Homem empreendedor, aos 27 anos organiza a “Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd”, onde por quase um decênio ocupa o cargo de Diretor e Gerente-Geral, função que deixa em 1922, para ingressar na “Great Western of Brasil Railway Co”, que dirigirá até 1950, para não falar em incursões frustradas na área da exploração agrícola, por ele lembradas sempre com fino humor.

Ferroviarista dos mais fervorosos — paixão que não o abandonou até aos dias de hoje — foi esta profissão, exercida em zona essencialmente canvieira, que o levou a preocupar-se com os problemas, não poucos, daquela área e a tentar aplicar na solução dos mesmos não tratamento empírico, mas racional e científico.

Daí a engolfar-se na Economia, foi um passo. E com que dificuldade! De Adam Smith, Ricardo, passou a Marshall e seus sucessores até Keynes, ao que de mais moderno na escola anglo-saxônica, na marginalista austríaca e no pensamento sueco de Wicksell.

É depoimento seu.

“Tornei-me autodidata por não existir naquela época escola superior para formação de economistas. Era uma grave deficiência na educação brasileira, como já em 1936 eu afirmava.”

Rápida experiência no campo da empresa jornalística — ele e Chateaubriand foram proprietários do antigo *O Jornal* — iria influir, e muito, em toda a sua vida. Ser professor tornou-se uma decorrência lógica do cotidiano dever de explicar e defender o que aprendera em setor no Brasil, à época tão pouco desbravado. Aos 45 anos vêmo-lo catedrático por concurso de “Moeda e Crédito” da Faculdade de Ciências Econômicas, hoje incorporada à Universidade do Brasil.

O que representou sua ação em prol da formação de economistas, mercê da melhoria do ensino da matéria até então confiado a mestres sem o necessário embasamento científico, é ocioso ressaltar, por de geral conhecimento.

Lembraremos apenas que, graças ao seu indiscutível prestígio, obteve do Presidente Vargas a reformulação dos cursos da matéria e quando a Fundação Getúlio Vargas criou uma Escola em graduação em Economia, foi, ainda, sua ação que tornou possível a vinda ao Brasil dos maiores mestres mundiais.

Realmente, não é exagero a afirmativa de Simões Lopes de ser nosso homenageado “o primeiro economista de verdade que o País viu surgir”.

Foi um desbravador. Lançou os alicerces de uma obra que, com o perpassar dos tempos, mais avulta.

Cedo compreendeu — e um dos seus esteios maiores foi — que a evolução do pensamento econômico brasileiro estava a exigir uma organização como Instituto Brasileiro de Economia daquela Fundação.

E, por outro lado, se vasto e importante o acervo de obras de sua lavra (mais de uma dezena), uma delas se destaca entre as demais: *Princípio de Economia Monetária*, primeiro livro importante sobre o assunto, escrito no Brasil, que inspirou e modificou a maneira de pensar de uma geração de economistas.

Sem exageros, representou para estes, o que o *O Tratado Sobre a Moeda e a Teoria Geral do Lucro e Dinheiro*, de Keynes, constituíram para o Universo Econômico da época.

De seu valor diz bem Mário Henrique Simonsen, ao afirmar que a História da Literatura Econômica brasileira se divide em duas fases bastante distintas: antes e depois de *Princípios de Economia Monetária*.

Como Langoni, porém, cuidamos dever assinalar que entre todos os seus ensinamentos, talvez o mais importante e o de maior atualidade seja sua ênfase incansável nas virtudes de um sistema de

mercado, como base institucional de um autentico processo de desenvolvimento que resulte em uma sociedade não apenas próspera materialmente, mas, também, socialmente justa e politicamente madura, onde os impulsos do progresso estejam sintetizados na capacidade criativa de cada individuo”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na prática, como Ministro da Fazenda em dias tormentosos, aplicou, com bravura que, aqui, deve ser ressaltada, os princípios básicos doutrinários por que tanto se batera, em uma coerência de atitude raríssima nos tempos deste quartel de século, deixando-nos inesquecível lição de como proceder na gestão das finanças públicas.

Talvez — diremos em conclusão — nenhuma tentativa de traçar-lhe o perfil haja tanto se aproximado da Verdade como a de Chacel, que nos permitimos acolher como nossa, neste pronunciamento que, por culpa do orador, nem sequer de longe, consegue gizar o vulto do “Mestre dos Mestres”:

“Na severidade com que julga homens e instituições, mas que esconde um profundo sentimento humano, na autoridade que todos lhe reconhecem, porque é fruto do dever cumprido; no vigor com que exige, sem ser injusto; na vida que é rica messe de trabalho; na acuidade da inteligência e na probidade didática; em tudo isso enfim, reside o segredo de sua força moral e da admiração que todos lhe votam.”

Esta, a figura do varão romano em sua verdadeira acepção, que hoje festejamos, do periodista insigne, do Professor magno de Economia, de brasilidade, de humanismo, de lógica, de independência, de um Homem a quem a Pátria fica tanto a dever e a quem no momento todos nós reverenciamos. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Em nome da Minoria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Autoridades presentes, Srs. Senadores, Senhoras e Senhores, eminente Professor Eugênio Gudin:

A homenagem de hoje, como todas as que se prestam nesta Casa, é uma homenagem da Nação brasileira a um dos seus filhos mais ilustres; tem todas as características de um verdadeiro gesto nacional de reconhecimento pela obra, pelo exemplo, pelo mérito desse mestre de todos nós, que é Eugênio Gudin. Feliz a iniciativa desta solenidade; motivo de grande honra e alegria para mim, a incumbência de saudar o Professor em nome do meu Partido.

Espíritos menores pensam, por vezes, que a divergência de opiniões pode embargar o crescimento da admiração entre pessoas. Nada mais falso. Só o desencontro moral ou o despreço intelectual podem fazê-lo. Mas ninguém vive 90 anos de tanta presença sem uma grande força moral, sem um grande poder de inteligência. E aqui, Professor, em todos, de todos os lados, há um enorme e unânime sentimento de respeito por essas qualidades que, ao lado do trabalho constante, da sensibilidade e da finura de espírito, constituem as marcas principais da sua personalidade. A homenagem, pois, não podia ser mais sincera, não podia ser mais justa.

Vivemos, em nosso País, um momento notoriamente difícil; não só sob o aspecto econômico, como social, político e até mesmo cultural. Tão numerosas e graves as vicissitudes, que a perplexidade ronda os nossos passos, exigindo de nós contínuo esforço para o seu afastamento. É o sentido da responsabilidade singular das etapas cruciais, quando as opções a serem feitas levarão ou não à liberdade, à democracia, à superação definitiva dos últimos gargalos que podem ainda nos prender no ciclo vicioso do subdesenvolvimento em sua acepção mais ampla.

É certo que podemos contar com a força das potencialidades da nossa terra e da nossa gente. Por mais seguras que sejam nossas con-

dições, não é menos nítida, entretanto, a sensação de desassossego ante as dificuldades, internas e externas, que vão surgindo nesses trechos finais de nossa caminhada desenvolvimentista, fazendo desta uma das mais difíceis fases da vida brasileira. Tendências para o esquematismo e a radicalização acrescentam riscos e complexidades, que só a firmeza do bom senso e a paciência da maturidade podem vencer.

É na hora da inquietação que se chamam todos os irmãos; é na passagem das agruras que se convoca a colaboração de todos. E os políticos têm que ter justamente, na sua função maior, essa sensibilidade da hora grave, essa responsabilidade do chamamento e da composição. Sendo em geral homens de consenso, rejeitando as posições maniqueístas que possam empolgar a Nação em algum ponto de sua História, os políticos — civis ou militares, parlamentares ou não — os líderes verdadeiros, aqueles que constroem os consensos pelo diálogo acabam vencendo os radicalismos, com a ajuda do tempo e da razão, evitando que o País perca o seu rumo.

Sr. Presidente, não vamos nós cair no fosso do derrotismo, na neurose dos angustiados. E quando nos baixar essa tentação, lembremo-nos deste brasileiro tão vivo e tão combativo aos 90 anos, o mestre Gudin, pai dos economistas brasileiros.

Eugênio Gudin significa muito para o Brasil. Engenheiro de muitas obras, desde o abastecimento d'água no Rio de Janeiro ao açude que hoje leva o seu nome no Ceará, Ferroviário dos mais competentes, no tempo em que o prestígio das estradas de ferro atraía para esse setor o que havia de mais brilhante na engenharia brasileira. Tão inteligente que se interessou profundamente pela economia da região e dos clientes de sua estrada — os produtores de cana e de açúcar — e daí passou ao estudo da ciência que era nova para nós, que tão poucos précursores tivera no Brasil, destacando-se entre os mais notáveis dois outros grandes engenheiros como Gudin, que foram Aurão Reis e Serzedelo Correia.

Foi um verdadeiro fundador. Quando a história do pensamento econômico no Brasil for escrita, seu nome será o título do maior dos capítulos.

O economista se fez verdadeiro mestre, professor de várias gerações. E mais; fez-se jornalista de estilo inconfundível, fez-se político, fez-se Ministro de Estado, figura extremamente polêmica e combatida, mas sempre respeitada, daquele respeito só devotado aos que são realmente grandes.

Forte de espírito, sólido de caráter, nele tanto se admira o saber profundo da ciência a que mais se dedicou quanto a sua vasta cultura literária, artística e humanística, assim como sua inabalável honestidade intelectual e seu senso de humor sempre presente.

Mário Henrique Simonsen, um dos seus muitos herdeiros intelectuais, fundado em Pascal, disse certa vez que a existência de Gudin prova como o *esprit de geometrie* pode coexistir com o *esprit de finesse*.

Independente, homem de coragem notória, firme na sustentação dos seus pontos de vista, o grande jornalista e homem público, Eugênio Gudin, argumentador terrível, é adversário de muito se temer. Melhor é evitar com ele qualquer embate. De minha parte, estou sempre muito mais inclinado a buscar os pontos de identificação desde a específica valorização do transporte ferroviário até os aspectos mais gerais: a busca da racionalidade, o horror ao desperdício, o amor vivo à causa da liberdade, a crença no trabalho e na disciplina — não na disciplina espartana mas na disciplina humanizada, compatível com um bom copo de vinho às refeições — na fé, enfim, na força moral, no desenvolvimento moral do homem em geral e do brasileiro em particular.

Mas seria Gudin um moralista irascível, um homem de feito agreste? Francamente, não posso crer nessa versão. Um homem verdadeiramente realizado, que tem de si mesmo uma boa imagem nunca pode ter essa feição. E na linha da sua crítica mais contundente, como cidadão responsável que se preocupa com a coisa pública, jamais se vislumbrou o fanatismo ou a intolerância mas, quase sempre, o aguçado espírito de humor. Sua firmeza legendaria

não é daquelas que impedem o personagem de curvar-se ante a evidência ou ante o interesse maior do seu país; ou daquelas que levam à animosidade doentia, cega e surda, em relação aos seus adversários. Para usar suas próprias palavras, Eugênio Gudín é alguém sempre pronto a ouvir com boa disposição quem entre na sua sala para contestar Einstein e a teoria da relatividade.

Vem-me à lembrança uma cena que presenciei faz três anos, no auditório da Fundação Getúlio Vargas por ocasião de um Seminário Internacional promovido pelo BNDE. Encontravam-se naquela tarde os dois grandes mestres: o argentino Raul Prebisch, que ia falar, e o brasileiro Eugênio Gudín, que foi para ouvi-lo e prestigiá-lo. No meio de tanta gente, vi com meus olhos, a dois passos de distância, o momento do encontro, o abraço fraternal e demorado, a admiração recíproca nas faces, as palavras e os gestos de respeito e de verdadeiro afeto. Abraçavam-se ali o pai do estruturalismo e o pai do monetarismo. Para quem acompanhar a famosa polêmica que tanto havia mobilizado os economistas latino-americanos, a cena podia ser surpreendente; não, porém, para quem já tivesse observado e meditado sobre a caracterização do que se chama grandeza de espírito. Aprendi muito naquela tarde e passei a confiar mais no futuro do nosso Continente.

Srs. Senadores, no Arco do Triunfo está inscrito o nome GUDIN, fonte cristalina da nobreza de caráter e sentimentos deste descendente que veio trabalhar pelo Brasil e difundir entre nós os ensinamentos da ciência econômica. O mesmo fervor, o mesmo patriotismo que Charles Etienne dedicou à França, tendo sido feito Conde por Napoleão, tem seu neto Eugênio dado ao seu País, trabalhando até hoje com o entusiasmo da sua mocidade.

O entusiasmo e a vibração foram constantes na sua obra. A busca permanente da racionalidade não atrofiou jamais a dimensão emocional da sua rica personalidade, cheia de traços profundamente humanos. Sua vida familiar é a maior demonstração dessa profundidade.

Mas não posso deixar de me referir também à Casa dos Meninos de Petrópolis, uma das paixões confessadas do Professor Gudín, que lá vai freqüentemente, cultivando uma herança admirável, exibindo com toda discrição uma das mais belas facetas do seu caráter, interessando-se pela sorte de 500 meninos que naquela Casa recebem educação e são encaminhados para a vida profissional.

Sr. Presidente, "não me preocupo com pessoas. Preocupo-me com os problemas brasileiros" — disse, certa feita, o Professor Eugênio Gudín ao jornalista que o entrevistava.

Aqui, hoje, a pessoa nos interessa por demais. Mesmo assim, porém, seguindo seu pensamento, o que se deve é procurar tirar da sua personalidade, do seu exemplo, reflexões de discípulos amadurecidos. Fácil seria reportar à longa, fecunda e esplêndida vida do mestre Gudín, enumerando suas realizações como engenheiro, seus trabalhos como economista, cargos e funções que exerceu; relembrar o nosso homem em Bretton Woods; dizer de sua sensibilidade artística, especialmente para a música, de sua cultura vasta e sempre atual.

Preferível porém, é ver em nosso homenageado exemplo de inteligência e sabedoria, espírito público e patriotismo; mestre que honraria qualquer país e que, ao lado de outros muitos brasileiros ilustres, constitui garantia de que somos capazes de vencer os obstáculos e as dificuldades do momento e de levar o Brasil à posição de realce que lhe está destinada no mundo.

É com inteiro respeito à vontade da Nação, pois que esse é um requisito essencial para a concretização de um legítimo Projeto Nacional. E o brasileiro já é um povo que não mais renunciará a esse direito, a esse ideal democrático.

Vendo e pensando em figuras como a do Professor Eugênio Gudín, nuvens sombrias se desfazem e desaparecem, ficando-nos a certeza de que somos uma grande Nação, um país maior e mais desenvolvido do que tantos costumam imaginar.

Divergindo, embora, alguns de nós, de muitas das suas idéias, somos todos seus alunos, Professor. Não apenas os que assistiram às

suas aulas ou os que leram o clássico brasileiro *Princípios de Economia Monetária*, mas todos nós que, procurando exemplos, apreendemos a sua vida; a sua vida que é uma lição de trabalho e de inteligência, de crença na força moral dos homens, de fé nos destinos do nosso País.

Nesta homenagem receba, também, a expressão de nossa confiança nos brasileiros, na sua capacidade, na sua cultura, no seu patriotismo. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tenho a honra de conceder a palavra ao ilustre Professor Eugênio Gudín.

O SR. EUGÊNIO GUDIN (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Senador Virgílio Távora, Sr. Senador Roberto Saturnino, Srs. Senadores, minhas Senhoras e meus Senhores:

Depois das palavras tão generosamente dispensadas aos poucos méritos, que eu sei que são os meus queria revelar-vos, por assim dizer, um segredo, já que a minha personalidade desperta algum interesse. Esse segredo decorre simplesmente do fato de eu ter passado uma parte da minha mocidade no Nordeste, — no Ceará e em Pernambuco — e ter ali estado em contato, durante treze anos, com a miséria: esta miséria que se retrata, em um dos seus aspectos mais cruéis, quando se vê a mulher com a lata d'água na cabeça e as crianças esqueléticas em volta dela, este quadro tem sido, pode-se dizer que um motor, um princípio diretor e orientador da minha existência.

Quando eu me bato contra o desperdício contra os gastos inúteis, contra a construção desta cidade, contra a má administração dos dinheiros públicos, não é por motivo político, não é por nenhum espírito de parcialidade, para qual não tenho vocação, é sempre pensando que aqueles recursos deveriam estar empregados para aliviar a miséria dos brasileiros, que sofrem tanto e tão resignadamente por esse País afora. Essa é que é, acreditem, a essência da minha personalidade, na maneira de sentir, de minha maneira de agir nesta altura da vida.

Quero dizer-vos, de início, Sr. Presidente, o quanto me confundo de contraste entre o vulto desta homenagem e a escassez de sua motivação.

De todos os predicados que tão generosamente me atribuíis só há de verdadeiro essa maldito espírito público, que me persegue desde moço, como um demônio interior, de que não consigo me desvencilhar.

Assim é que afora meu devotamento a este País e a coragem com que costumo defender as boas causas, em prol de seu progresso e de sua grandeza nacionais, o que resta em rol de meus méritos é realmente muito pouco para justificar tão alta recompensa, como a que hoje recebo.

Cresce meu embaraço, Sr. Presidente, diante do fato de ter a iniciativa desta homenagem partido da mais alta Câmara Legislativa do País, especialmente de seu eminente Presidente e dos líderes dos dois grandes partidos políticos.

Acredito que minha conhecida independência, minha idade e minha desambição me permitam emitir, sem suspeita de lisonja, um juízo de valor sobre a eminente personalidade que preside esta Casa.

O Sr. Magalhães Pinto é um homem que faz jus ao apreço e à consideração dos brasileiros. Foi um dos mais destacados próceres da Revolução de 1964, na qual eu tomei parte. De Minas, sob seu Governo, veio a Força Militar que desencadeou a Revolução. Não fez carreira à custa da política. Forjou-a com o poder de sua capacidade e sua iniciativa, trabalhando — e vencendo — no Setor Privado. Tem hoje vasta experiência dos dois lados: o público e o privado. Reúne os predicados, não raro conflitantes, de homem de Governo e de ação aos do político, sagaz e experiente.

Dirijo-me com igual respeito aos representantes dos dois grandes partidos políticos, a ARENA e o MDB. Porque não se concebe assembleia política sem a existência, de um lado, de um partido que

traga, explique e defenda os pontos de vista do Governo e, de outro, do partido que tem por dever o exercício da crítica e o estabelecimento do diálogo, que é função precípua da Oposição de Sua Majestade.

A Civilização Ocidental fertilizou-se em duas grandes tradições, a soocrática (liberdade do pensamento) e a cristã (respeito da pessoa humana). A crítica soocrática é uma crítica democrática donde o preconceito é excluído. Há de ser sincera, honesta e construtiva. Nos regimes totalitários, a crítica é inaceitável porque envolve um desafio ao próprio princípio da Autoridade intocável.

Recebo a homenagem que ora tão generosamente me prestais com a maior humildade. Porque o Senado da República, a mais alta expressão do Poder Legislativo do País é o Areópago onde têm assento os que atingiram o mandarinato da vida pública, depois de passar por suas várias etapas: a Câmara dos Deputados, Governança dos Estados, Ministérios de Estado. Trazem portanto para este recinto a preciosa essência da Sabedoria e da Experiência.

Distingue-se, além do mais, este augusto conclave por seu caráter de legítimo representante das aspirações nacionais, oriundo talvez do sistema proporcional de nossas eleições. Nos Estados Unidos, escreve Howard Johnson, "o homem político é, apenas de um modo vago e indireto, responsável face à Nação. Sua responsabilidade prioritária é perante o eleitorado e esse eleitorado tem os seus próprios interesses". Não temos, de outro lado, a instituição do **Lobby** que tem por objeto pressionar os congressistas em favor de interesses privados. Nada disto existe nesta Casa, onde o Senador pode exercer seu mandato com o sentido nacional e com a maior independência.

Passam a muitos despercebidas as dificuldades e escolhos da missão complexa do Poder Legislativo, especialmente do Senado, qual a de estruturar e manter um sistema político adequado aos costumes e ao grau de educação política do povo. Sem o que incidiríamos na revolta dos fatos contra a Lei, a que se refere Ripert: *Quid leges sine moribus.*

"O problema da conduta do Governo, segundo a vontade da maioria, mas dentro da lei e respeitados os direitos da minoria, é o

mais difícil de todos os problemas humanos", escreve Bryce, numa das suas sentenças de maior sabedoria.

Na América Latina a Democracia é uma planta frágil. O funcionamento do regime democrático é, como dizia Bilac Pinto, vulnerável à deturpação pela demagogia, pelo voto emocional e pela pobreza. Os dois primeiros óbices são hoje agravados pelo advento da Televisão, que é o grande instrumento para a exploração dos fatos emocionais. E, quanto à pobreza, num país que ainda não conseguiu se desatolar do subdesenvolvimento, nem erradicar totalmente a miséria, deveremos dar a maior atenção à advertência de Myrdall, o eminente economista e pensador sueco, ao dizer:

"A história não registra um só exemplo de país onde se tenha atingido com SUCESSO a plena democracia de sufrágio universal, sem que primeiramente se tivesse conseguido um nível bastante elevado do padrão de vida e um alto grau de igualdade de oportunidade."

Queira esta Egrégia Assembléia relevar a extensão destas palavras em que procurei traduzir minha eterna gratidão a esta homenagem tão acima de meus méritos, sem que pudesse conter, tanto quanto devera, a expansão do sentimento e do amor a esta Terra, que foi a constante de minha vida.

Aceitem pois, Senhores Senadores, o meu mais sincero agradecimento, aliado à expressão de meu maior respeito. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Ao encerrar a sessão, a Presidência deseja agradecer a presença do Presidente Cêlio Borja, dos Srs. Senadores, das demais autoridades e das Senhoras que aqui vieram abrilhantar a solenidade, dando uma nota de maior grandeza às homenagens prestadas pelo Senado ao Professor Eugênio Gudín.

Está encerrada a Sessão. (Palmas.)

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 35 minutos.)

**129ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura,
em 18 de agosto de 1976**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

Às 16 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1976

(Nº 52-B/75, na Casa de origem)

Altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei nº 6.128, de 6 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 566.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os servidores das sociedades de economia mista e das empresas públicas.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.128, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a sindicalização dos empregados de sociedades de economia mista.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo único:

“Art. 566.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados de sociedades de economia mista."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO V
Da Organização Sindical

CAPÍTULO I
Da Instituição Sindical

SEÇÃO IX
Disposições Gerais

Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

(As Comissões de Legislação Social e do Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1976
(Nº 2.380-B/76, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da prevenção

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º A cultura dessas plantas com fins terapêuticas ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

Art. 3º As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão integradas em um Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 4º Os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, adotarão todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo implicará na responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 5º Nos programas dos cursos de formação de professores serão incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos.

Parágrafo único. Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de 1º grau, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 6º Compete privativamente ao Ministério da Saúde, através de seus órgãos especializados, baixar instruções de caráter geral ou especial sobre proibição, limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de especialidades farmacêuticas que as contenham.

Parágrafo único. A competência fixada neste artigo, no que diz respeito à fiscalização e ao controle, poderá ser delegada a órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

CAPÍTULO II

Do tratamento e da recuperação

Art. 8º Os dependentes de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos às medidas previstas neste capítulo.

Art. 9º As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente lei.

§ 1º Enquanto não se criarem os estabelecimentos referidos neste artigo, serão adaptadas, na rede já existente, unidades para aquela finalidade.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social providenciará no sentido de que as normas previstas neste artigo e seu § 1º sejam também observadas pela sua rede de serviços de saúde.

Art. 10. O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.

§ 1º Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.

§ 2º Os estabelecimentos hospitalares e clínicos, oficiais ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão à repartição competente, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos durante o mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, dispensada a menção do nome do paciente.

Art. 11. Ao dependente que, em razão da prática de qualquer infração penal, for imposta pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva será dispensado tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário onde estiver cumprindo a sanção respectiva.

Parágrafo único. O réu que, cumprida a sanção, não estiver recuperado da dependência, e o condenado por crime de que se livre solto, ficarão sujeitos ao tratamento previsto no artigo seguinte.

Art. 12. O dependente de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica que tenha sido absolvido, ou que não esteja respondendo a inquérito ou processo por crime definido nesta lei, será encaminhado para tratamento nos estabelecimentos referidos no art. 9º pela autoridade judiciária, policial ou administrativa, independentemente da medida de segurança eventualmente cabível.

CAPÍTULO III

Dos crimes e das penas

Art. 13. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Reclusão, de cinco a quinze anos, e pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II — semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I — induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 14. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Reclusão, de três a dez anos, e pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Art. 15. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 13 ou 14 desta lei.

Pena Reclusão, de três a dez anos, e pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Art. 16. Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena Detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de trinta a cem dias-multa.

Parágrafo único — Se se verificar que a prática da ação descrita foi dolosa, a pena será de reclusão, de dois a cinco anos, além do pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa.

Art. 17. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena Detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de vinte e cinquenta dias-multa.

Art. 18. Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o Art. 27 desta lei:

Pena Detenção, de dois a seis meses, ou pagamento de vinte a cinquenta dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 19. As penas dos crimes definidos nesta lei serão aumentadas de um a dois terços:

I — no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

II — quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III — se qualquer dos crimes definidos nesta lei decorrer de associação ou visar a menores de vinte e um anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV — se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas, de locais de trabalho coletivo, de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

Art. 20. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido

a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único — A pena pode ser reduzida de um a dois terços se, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

CAPÍTULO IV Do procedimento criminal

Art. 21. O procedimento dos crimes definidos nesta Lei reger-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 22. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos cinco dias seguintes.

§ 1º Nos casos em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos do inquérito a juiz será de trinta dias.

§ 2º Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente, a remessa far-se-á na forma prevista na Lei de Organização Judiciária local.

Art. 23. Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de três dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de cinco e requerer as diligências que entender necessárias.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Quando o laudo a que se refere o parágrafo anterior for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos cinco dias seguintes.

§ 4º Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de cinco dias, após o qual decretará sua revelia. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

§ 5º No interrogatório, o juiz indagará do réu sobre eventual dependência, advertindo-o das consequências de suas declarações.

§ 6º Interrogado o réu, será aberta vista à defesa para, no prazo de três dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de cinco e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será comum e correrá em cartório.

Art. 24. Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em quarenta e oito horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos oito dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de trinta dias.

§ 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz que, em seguida, proferirá sentença.

§ 3º Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de cinco dias, proferir sentença.

Art. 25. Nos casos em que couber fiança, sendo o agente menor de vinte e um anos, a autoridade policial, verificando não ter o mes-

mo condições de prestá-la, poderá determinar o seu recolhimento domiciliar na residência dos pais, parentes ou de pessoa idônea, que assinarão termo de responsabilidade.

§ 1º O recolhimento domiciliar será determinado sempre **ad referendum** do juiz competente que poderá mantê-lo ou revogá-lo, ou ainda conceder liberdade provisória.

§ 2º Na hipótese de revogação de qualquer dos benefícios previstos neste artigo o juiz mandará expedir mandado de prisão contra o indiciado ou réu, aplicando-se no que couber, o disposto no § 4º do Art. 23.

Art. 26. A remessa dos autos de flagrante ou de inquérito a juiz far-se-á sem prejuízo das diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, que serão juntados ao processo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 27. Os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta Lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica.

Parágrafo único — Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art. 28. O processo e o julgamento de crime de tráfico com o exterior caberão à justiça estadual com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 29. Nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais.

Art. 30. Quando o juiz absolver o agente reconhecendo, por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico.

§ 1º Verificada a recuperação, será esta comunicada ao juiz que, após comprovação por perícia oficial, e ouvido o Ministério Público, determinará o encerramento do processo.

§ 2º Não havendo peritos oficiais, os exames serão feitos por médicos, nomeados pelo juiz, que prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º No caso de o agente frustrar, de algum modo, tratamento ambulatorial ou vir a ser novamente processado nas mesmas condições do **caput** deste artigo, o juiz poderá determinar que o tratamento seja feito em regime de internação hospitalar.

Art. 31. Nos casos em que couber fiança, deverá a autoridade, que a conceder ou negar, fundamentar a decisão.

§ 1º O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, entre o mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 32. No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 dias para sua conclusão.

Art. 33. Para os réus condenados a pena de detenção, pela prática de crime previsto nesta Lei, o prazo para requerimento da reabilitação será de dois anos.

Art. 34. Sob pena de responsabilidade penal e administrativa, os dirigentes, funcionários e empregados dos órgãos da administração pública direta e autárquica, das empresas públicas, sociedades de economia mista, ou fundações instituídas pelo poder público, observarão absoluta precedência nos exames, perícias e na confecção e

expedição de peças, publicação de editais, bem como no atendimento de informações e esclarecimentos solicitados por autoridades judiciárias, policiais ou administrativas com o objetivo de instruir processos destinados à apuração de quaisquer crimes definidos nesta Lei.

Art. 35. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º Transitada em julgado sentença que declare a perda de qualquer dos bens referidos, passarão eles à propriedade do Estado.

Art. 36. O réu condenado por infração dos Arts. 13 ou 14 desta Lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

CAPITULO V Disposições Gerais

Art. 37. Para os fins desta Lei, serão consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica aquelas que assim forem especificadas em Lei ou relacionadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único — O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia deverá rever, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as relações a que se refere este artigo, para o fim de exclusão ou inclusão de novas substâncias.

Art. 38. Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Parágrafo único — A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 39. A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro que é fixada em dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, entre o mínimo de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 3º A pena pecuniária terá como referência os valores do dia-multa que vigorarem à época do fato.

Art. 40. As autoridades sanitárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes inerentes às suas atividades relacionadas com a prevenção e repressão de que trata esta Lei, deles fazendo remessa ao órgão competente com as observações e sugestões que julgarem pertinentes à elaboração do relatório que será enviado anualmente ao Órgão Internacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 41. Todas as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, apreendidas por infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, serão obrigatoriamente remetidas, após o trânsito em julgado da sentença, ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congêneres estadual, cabendo-lhes providenciar o seu registro e decidir o seu destino.

§ 1º Ficarão sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais, até o trânsito em julgado da sentença, as substâncias referidas neste artigo.

§ 2º Quando se tratar de plantaçoão ou quantidade que torne difícil o transporte ou apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Art. 42. As autoridades judiciárias, o Ministério Público e as autoridades policiais poderão requisitar às autoridades sanitárias competentes, independentemente de qualquer procedimento judicial, a realização de inspeções nas empresas industriais ou comerciais, nos estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, sendo facultada a assistência da autoridade requisitante.

§ 1º Nos casos de falência ou de liquidação judicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam tais produtos, cumpre ao juízo por onde correr o feito oficial às autoridades sanitárias competentes, para que promovam, desde logo, as medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias arrecadadas.

§ 2º As vendas em hasta pública de substâncias ou especialidades a que se refere este artigo serão realizadas com a presença de um representante da autoridade sanitária competente, só podendo participar da licitação pessoa física ou jurídica regularmente habilitada.

Art. 43. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que praticar qualquer dos crimes definidos nesta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 44. Os Tribunais de Justiça deverão, sempre que necessário e possível, observado o disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, instituir juízos especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 45. Nos setores de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, só poderão ter exercício policiais que possuam especialização adequada.

Parágrafo único O Poder Executivo disciplinará a especialização dos integrantes das Categorias Funcionais da Polícia Federal, para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 311 do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, e a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, com exceção do seu Art. 22.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

MENSAGEM Nº 150, DE 1976.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências".

Brasília, em 7 de junho de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2121-B, DE 25 DE MAIO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Ministério constituiu Grupo de Trabalho para proceder ao levantamento pormenorizado das causas do recrudescimento do uso indevido e do tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a despeito do vigente sistema legal de controle e repressão, e propor medidas tendentes à solução de tão angustiante problema social.

Foram escolhidos para integrá-lo os Doutores Oswald Moraes Andrade, Médico Psiquiatra; João de Deus Lacerda Menna Barreto, Juiz Criminal; Paulo Ladeira de Carvalho, Professor de Direito Penal; e Décio dos Santos Vives, Diretor da Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, levando-se em conta, fundamentalmente, a ampla experiência que todos já possuíam em relação à problemática dos tóxicos, quer pela publicação de trabalhos e participação em congressos e simpósios sobre o assunto, quer pela própria atividade profissional de cada um.

O Grupo de Trabalho, como resultado de seus estudos, ofereceu à consideração do Governo uma análise de toda a questão dos tóxicos no País, onde estão justificadas as alterações sugeridas em relação à legislação atual, cuja reforma vem sendo reclamada por todos os profissionais e autoridades do setor, especialmente médicos psiquiatras, advogados, membros do Ministério Público e magistrados.

Assinale-se, em complementação aos estudos levados a efeito, o intercâmbio de idéias com o Ministério da Saúde, que tem a seu cargo igual soma de responsabilidade na prevenção dos tóxicos, quando lhes disciplina e fiscaliza o uso para fins medicinais. Sua participação foi valiosa para o aprimoramento das medidas preconizadas pelo Grupo de Trabalho, a que foram incorporadas sugestões suas, sobretudo no que diz respeito ao tratamento dos dependentes, diante da necessidade de compatibilizar as alternativas da terapêutica adequada a cada caso com os imperativos da repressão que igualmente se impõem.

Ouviu-se também o Ministério da Educação e Cultura que, dispensando-se de outros comentários, cingiu a sua manifestação à idéia, com a qual se pôs inteiramente de acordo, de incluir-se, nos currículos escolares e nos programas de formação de professores, matéria relativa a entorpecentes, para esclarecimento da juventude acerca dos seus efeitos ruinosos.

Nessa conformidade, acompanhado de relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho que estudou o assunto, onde se expõem os conceitos fundamentais da filosofia orientadora de suas atividades, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes, elaborado de acordo com a política adotada por este Ministério.

Na sua redação final, excluíram-se as referências ao salário mínimo, como base para cálculo da pena pecuniária, adotando-se, em substituição, o sistema de atualização monetária, para harmonizá-lo com as diretrizes da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.004, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

CAPÍTULO III

Dos Crimes contra a Saúde Pública

Art. 311. Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena — detenção, até três anos, e pagamento de dez a vinte dias-multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena — detenção, de dois meses a um ano.

LEI Nº 5.726, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Prevenção

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do Governo Federal de combate ao tráfico e uso de drogas perderão, a juízo do Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º A União poderá celebrar convênio com os Estados e os Municípios, visando à prevenção e repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 3º Consideram-se serviço desinteressado à coletividade, para efeito de declaração de utilidade pública, as colaborações das sociedades civis, associações e fundações no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 4º No combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão aplicadas, entre outras, as seguintes medidas preventivas:

I — a proibição de plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo "cannabis sativa", de todas as variedades dessas plantas, e de outras de que possam ser extraídas substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

II — a destruição das plantas dessa natureza existentes em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

III — a licença e a fiscalização, pelas autoridades competentes, para a cultura dessas plantas com fins terapêuticos e científicos;

IV — a licença, a fiscalização e a limitação, pelas autoridades competentes, da extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, transporte, exposição, oferta, venda, compra, troca, cessão ou detenção de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, para fins terapêuticos e científicos;

V — o estudo e a fixação de normas gerais de fiscalização e a verificação de sua observância pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e órgãos congêneres dos Estados e Territórios;

VI — a coordenação, pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de todos os dados estatísticos e informativos colhidos no País, relativos às operações mercantis e às infrações à legislação específica;

VII — a observância, pelos estabelecimentos farmacêuticos e hospitalares, pelos estabelecimentos de ensino e pesquisas, pelas autoridades sanitárias, policiais ou alfandegárias, dos dispositivos legais referentes a balanços, relações de venda, mapas e estatística sobre substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

VIII — a observância por médicos e veterinários dos preceitos legais e regulamentares, relativos à prescrição de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

IX — a colaboração governamental com organismos internacionais reconhecidos e com os demais Estados na execução das disposições das Convenções que o Brasil se comprometeu a respeitar;

X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios organizarão, no início de cada ano letivo, cursos para educadores de estabelecimentos de ensino que neles tenham sede, com o objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios relacionarão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos de ensino que deverão designar representantes, em número máximo de 2 (dois), para participarem dos cursos mencionados neste artigo.

§ 2º O período durante o qual o educador participar de cursos de preparação será computado como de efetivo exercício no estabelecimento oficial ou particular que o tiver designado.

§ 3º Somente poderão ministrar os cursos a que se refere este artigo, pessoas devidamente qualificadas e credenciadas pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde.

§ 4º Nos cursos de que trata este artigo poderão ainda inscrever-se, dentro do número de vagas que for fixado, outras pessoas de atividades relacionadas com o seu objetivo.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou superior promoverão, durante o ano letivo, conferências de frequência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 7º Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotarão todas as medidas que forem necessárias à prevenção do tráfico e uso, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Sob pena de perda do cargo, ficam os diretores obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar, competindo a estas igual procedimento em relação àqueles.

Art. 8º Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que for encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo.

CAPÍTULO II

Da Recuperação dos Infratores Viciados

Art. 9º Os viciados em substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que praticarem os crimes previstos no art. 281 e seus §§ do Código Penal, ficarão sujeitos às medidas de recuperação estabelecidas por esta Lei.

Art. 10. Quando o Juiz absolver o agente, reconhecendo que, em razão do vício, não possui este a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará sua internação em estabelecimento hospitalar para tratamento psiquiátrico pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 11. Se o vício não suprimir, mas diminuir consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou de autodeterminação do agente, a pena poderá ser atenuada, ou substituída por internação em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

§ 1º Se, cumprindo pena, o condenado semi-imputável vier a recuperar-se do vício por tratamento médico, o Juiz poderá, a qualquer tempo, declarar extinta a punibilidade.

§ 2º Se o agente for maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos, será obrigatória a substituição da pena por internação em estabelecimento hospitalar.

Art. 12. Os menores de 18 (dezoito) anos, infratores, viciados, poderão ser internados, em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 13. Observadas as demais condições estabelecidas no Código Penal e no Código de Processo Penal, a reabilitação criminal do viciado a que tiver sido aplicada pena ou medida de segurança pela prática de crime previsto no art. 281 do Código Penal, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968, e as modificações constantes da presente lei, poderá ser requerida decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar a execução desta ou da medida de segurança aplicada em substituição e do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, desde que o condenado comprove estar recuperado do vício.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Judicial

Art. 14. O processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal reger-se-ão pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 15. Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato imediatamente ao Juiz competente, que designará audiência de apresentação para as 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 1º Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente para a distribuição e designação da audiência, a comunicação far-se-á ao Juiz distribuidor ou ao Juiz de plantão ou, ainda, na forma prevista na lei de organização judiciária local.

§ 2º Da designação da audiência, a autoridade policial intimará o preso, as testemunhas do flagrante e o defensor que aquele tiver indicado ao receber a nota de culpa.

§ 3º A audiência de apresentação realizar-se-á sem prejuízo das diligências necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a realização do exame toxicológico, cujo laudo será entregue em juízo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 16. Presentes o indiciado e seu defensor, o Juiz iniciará a audiência, dando a palavra ao órgão do Ministério Público para, em 15 (quinze) minutos, formular, oralmente, a acusação, que será reduzida a termo. Recebida a acusação, o Juiz, na mesma audiência, interrogará o réu e inquirirá as testemunhas do flagrante.

Parágrafo único. Se não houver base para a acusação, o órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do auto de prisão em flagrante ou sua devolução à autoridade policial para novas diligências, caso em que a ação penal, que vier a ser ulteriormente promovida, adotarà o procedimento sumário, previsto no art. 539 do Código de Processo Penal.

Art. 17. Encerrada a audiência de apresentação, correrá o prazo comum de 3 (três) dias para:

I — O Ministério Público arrolar testemunhas em número que, incluídas as já inquiridas naquela audiência, não exceda a 5 (cinco) a requerer a produção de quaisquer outras provas;

II — o defensor do réu formular defesa escrita, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer a produção de quaisquer outras provas.

Parágrafo único. O Juiz indeferirá, de plano, em despacho fundamentado, as provas que tenham intuito meramente protelatório.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, o Juiz proferirá em 48 (quarenta e oito) horas despacho sancionador, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu, seu defensor, o Ministério Público e as testemunhas que nela devam prestar depoimento.

§ 1º Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do Juiz, que em seguida proferirá sentença.

§ 2º Se o Juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos e, no prazo de 5 (cinco) dias, dará sentença.

Art. 19. Não será relaxada a prisão em flagrante em consequência do retardamento, pela autoridade policial ou judiciária, da prática de qualquer ato, se, este:

I — sendo anterior à apresentação do réu a juízo, tiver sido recebida a acusação do Ministério Público;

II — sendo posterior ao recebimento da acusação, estiverem os autos preparados para sentença.

Art. 20. Quando o crime definido no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal for daqueles de competência da Justiça Federal e o lugar em que tiver ocorrido for Município que não seja sede de Vara Federal, o processo e julgamento caberão à Justiça Estadual com interveniência do Ministério Público local.

Art. 21. No processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal, em que não houver flagrante, observar-se-á o procedimento sumário previsto no art. 539 do Código de Processo Penal.

Art. 22. O caput do art. 81 do Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Tratando-se de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro; a expulsão poderá ser feita mediante investigação sumária, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.”

Art. 23. O art. 281 e seus parágrafos do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

§ 2º Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar.

Pena — detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 3º Incorre nas penas de 1 (um) a 6 (seis) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) a 60 (sessenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País quem:

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribuir de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 4º As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o inciso I do § 3º

§ 5º Associarem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 6º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos §§ 1º, inciso III, e 2º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de 1/3 (um terço).

§ 7º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, beneficente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal.”

Art. 24. Considera-se serviço relevante a colaboração prestada por pessoas físicas ou jurídicas no combate ao tráfico e uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará, dentro em 30 (trinta) dias, a execução desta lei.

Art. 26. Fica mantida a legislação em vigor, no que expressamente não contrariar esta lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, aplicando-se, em matéria processual penal, somente aos fatos ocorridos a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de outubro de 1971. 150º da Independência e 83º da República. — **Emílio Garrastazu Médici**.

LEI Nº 6.016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código Penal.

Arts. 306 a 311. Renumeração para Arts. 303 a 308, respectivamente.

Art. 312. (Remuneração para Art. 309).....

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de quinze a trinta dias-multa.

Art. 313. (Remuneração para Art. 310).....

Art. 314. (Renumeração para Art. 311.) Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consi-

go, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente, ou que determine dependência física, ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão, até seis anos, e pagamento de até trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Preservar o médico ou o dentista, indevidamente, substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração de preceito legal ou regulamentar:

Pena -detenção, de um a cinco anos, e pagamento de dez a cem dias-multa.

§ 3º Incorre nas penas de um a seis anos de reclusão, e pagamento de dez a duzentos dias-multa, quem:

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza o local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que o título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 4º As penas aumentam-se de um terço se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de vinte e um anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o nº 1, do § 3º

§ 5º Associarem-se duas ou mais pessoas, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de até trezentos e sessenta dias-multa.

§ 6º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos §§ 1º, nº III, e 2º, a pena se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, é aumentada de um terço.

§ 7º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, as penas aumentam-se de um terço se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, beneficente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local.

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1976

“Assegura a transferência da matrícula de universitários funcionários públicos estaduais, nas condições que especifica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao funcionário público estadual, matriculado em Curso Universitário, fica assegurada a transferência para estabelecimento federal congênere da localidade para que for removido, observadas as seguintes condições:

I — a remoção não poderá ter ocorrido a pedido do funcionário, mas a critério da administração;

II — a distância entre o estabelecimento universitário de origem e o da nova matrícula deverá ser superior a 50 km (cinquenta quilômetros), por estrada de rodagem;

III — somente será efetuada nova matrícula, no estabelecimento universitário federal do local da remoção, para semestre completo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A extensão territorial de quase todos os Estados da Federação já sugere a adoção da medida constante deste projeto. As distancias que separam os Municípios de um mesmo Estado atingem dezenas e, até, centenas de quilômetros.

Ora, um funcionário público estadual que esteja matriculado em Curso Universitário localizado em um determinado Município e é removido para outro local distante, fica impossibilitado de continuar seus estudos na universidade de origem; não tem condições de ir e vir todos os dias, por falta de tempo ou mesmo de recursos financeiros.

Daí, pensarmos em assegurar ao funcionário que esteja nessas condições a matrícula em estabelecimento federal congênere, funcionando perto da repartição onde passará a ter exercício.

Todavia, com o propósito de evitar a prática de abusos, que desvirtuariam os altos objetivos da proposição, achamos prudente fixar as condições que constam dos itens I a III do artigo 1º; somente terão direito à transferência os alunos-funcionários que as preencherem.

Estamos convencidos de que esta nossa iniciativa, se transformada em lei, representará relevante benefício para os funcionários surpreendidos pela remoção em pleno curso universitário, que frequentam no afã de aprimorar seu nível cultural.

Eis porque estamos submetendo este projeto de lei ao criterioso exame dos eminentes pares.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 364, DE 1976

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no art. 233, item 2, do Regimento Interno, requero a V. Exª, ouvido o Plenário do Senado, a transcrição nos Anais, do Editorial do Jornal *O Globo*, de 18 de agosto de 1976, intitulado "Médico de Família".

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1976. — **Fausto Castelo-Branco**, Presidente da Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Há oradores inscritos para o Expediente. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para não dizer que não falei de flores, ocupo esta tribuna, ao contrário do meu hábito de falar das bancadas, e espero que não se vejam espinhos nas considerações que irei traçar sobre o momento político brasileiro.

Inicialmente, quero manifestar minha estranheza pela atoarda que se levantou neste País em torno do incremento do comunismo, em todos os setores da vida nacional. Estávamos todos crentes, com o Presidente Ernesto Geisel, de que o comunismo havia sido ao menos detido em sua avançada. No entanto, o que se vê hoje? Há comunismo nas mordomias — certamente comunistas são os mordomos; há comunismo nas multinacionais; há comunismo, Sr. Presidente, nos professores e no ensino da Educação Moral e Cívica, que foi instituída pela Revolução, exatamente para criar neste País um ambiente cívico-moral capaz de preparar as novas gerações para dias melhores. Pois, então, aí também há comunismo. Há comunismo, Sr. Presidente, nos jornais; e só sai nos jornais aquilo que os diretores permitem e, portanto, há comunismo na direção dos jornais; há comunismo, finalmente, curiosamente, até na afirmação de um Deputado do MDB contra o Governador de Mato Grosso, porque, no seu dizer, teria nomeado maior número de parentes. Aí se vê o comunismo e acredito que os caçadores de bruxa já estejam, a esta hora, identificando outros setores onde exista o comunismo, quando mais simples teria sido a esse Governador, nosso antigo colega, dar as explicações — como deu pela Imprensa — e esperar o julgamento da opinião pública do seu Estado. Mas, preferiu S. Exª promover uma ação contra o Deputado, valendo-se da Lei de Segurança Nacional.

Evidentemente que não foi para isso que se instituiu no País a Lei de Segurança Nacional. Se há uma acusação feita na Assembléia Legislativa, era natural que o Governador desse as suas explicações e a opinião pública ou o próprio Partido oposicionista acolheria essas informações.

Mas ao invés disso, o Governador se sentiu tão ofendido que achou de promover um processo, na Justiça Militar, contra o Deputado. O que me surpreende no meu querido amigo, o Governador Garcia Neto, é que S. Exª, tendo sido parlamentar, não haja tido sensibilidade para as imunidades parlamentares que devem ter os homens da sua Assembléia.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra V. Exª vem trazer as rosas para dispersar os espinhos que estou, involuntariamente, trazendo a esta Casa.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Agradeço a V. Exª, porque metaforicamente é possível; mas, na verdade, elas já estão materializadas, mais próximas de V. Exª do que de mim, aí sobre a mesa. Apenas, queria lhe dar um testemunho: quando me coube implantar a disciplina de Moral e Civismo, que tinha sido criada — se não me falha a memória — em 1969, os comunistas, ao contrário do que o discurso interessante e mordaz de V. Exª está a revelar, eram inteiramente contrários à disciplina. Chamavam-na de "Imoral e Cinismo". É evidente que nem V. Exª nem eu desconhecemos que existem comunistas; não que existam comunistas em todos os cantos para onde olhemos, em todas as figuras que encontremos, em todas as instituições que analisemos. Mais tarde, porém, soubemos que, mudando de idéia, vários professores de filiação marxista realmente tentavam habilitar-se na Cadeira de Moral e Civismo, porque de fato, pelo seu conteúdo, ela permite que o professor possa orientar a sua classe nesta ou naquela direção ideológica, o que não significa, como disse eu aos jornalistas, que se possa caracterizar o conjunto de professores que ministram a disciplina de Moral e Civismo como sendo um conjunto de professores comunistas.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Ainda bem que V. Exª sustenta o mesmo ponto de vista em que me coloco. Aliás, é surpreendente que se veja comunismo em alguém numa cátedra de Moral e Cívica, que vai até o último ano do curso secundário, discutir a existência de teorias marxistas. Ou será que o conhecimento dessas teorias importa em comunismo? Só a simples exposição! Ou será que não existiram essas teorias, não existiram esses homens que sustentaram pontos de vista que podem ser discutidos e que estão sendo discutidos, mas que alguns povos do mundo os aceitaram?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Claro!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Estou impressionado com a publicidade verdadeiramente amazônica que vem sendo feita — eu vou dizer — em favor do comunismo em nosso País, toda ela derivada de fontes oficiais. Estou em dizer que se o partido comunista buscasse um publicitário de talento e contasse com fartos recursos, não seria capaz de fazer em seu proveito o que está sendo feito, aqui e agora, por personalidade do mundo oficial. Esse é o fato que me parece sério, grave, e que demonstra e prova, também, a inconveniência e o erro em que estas individualidades estão incidindo. Ao demais, associando comunismo com mordomia, por exemplo, talvez o resultado seja adverso ao pretendido, porque tanto se fala em comunismo, a propósito de mordomia, que não faltará alguém que vá, realmente, associar uma coisa com a outra, e supor que o comunismo é que se opõe à mordomia; e que na notória e declarada hostilidade governamental — e eu diria até nacional — ao comunismo, vai imaginar que é por isso, por esse motivo é que tanto se combate e se fala do comunismo. Estou apreensivo com os resultados possíveis desta campanha, para mim irracional. E de mais a mais — perdoe-me a extensão do aparte...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — V. Exª muito me honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ...a meu juízo, inteiramente falsa, distanciada da realidade. Todos sabemos que o comunismo existe, existe o comunista, como existe a filosofia marxista, mas atribuir ao comunismo, em nosso País, a força e o prestígio que lhe é atribuído, se verdadeiro, deveríamos chegar à conclusão de que o maior partido do mundo ocidental não seria o partido do Dr. Francélini, mas seria o partido Comunista.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito me honra o aparte de V. Ex^a

Aqui estão apenas alguns que participaram da Câmara de 1947 e tomaram parte nos debates para a cassação dos mandatos de Deputados comunistas. E queria lembrar um episódio. Naquele tempo, quando falava um Líder do Governo, os jornais publicavam a íntegra de seus discursos, e os Deputados comunistas, que não tinham como divulgar suas teses nem seus protestos, aparteavam constantemente o orador. E a qualquer pretexto o interrompiam dizendo: "é o que diz V. Ex^a sobre a prisão de fulano de tal no Território do Acre?" E o aparte ficava nos Anais. E vinha outro e perguntava: "é o que diz V. Ex^a sobre o empastelamento do jornal tal, na cidade tal?" E, afinal, o discurso era publicado com cinquenta apartes comunistas e, através dos discursos dos líderes do Governo, saía a divulgação das teses e dos protestos comunistas.

Nós estamos reproduzindo a mesma coisa, mas agora não precisa ter Deputado comunista na tribuna, basta ter Deputados da ARENA, porque eles é que estão fazendo a divulgação das teses dos comunistas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a mais uma interrupção?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ainda há pouco, graças ao que se poderia chamar de patrocínio oficial, foi publicado em todos os jornais um documento atribuído ao partido comunista. Pois bem, o partido comunista — se é que aquele documento é seu — obteve uma publicidade em todos os jornais, especialmente os mais importantes, que jamais obteria, nem como matéria paga.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Tem V. Ex^a razão.

Mas, Sr. Presidente, queria, antes de passar a outro ponto da minha oração, enviar um apelo a nosso antigo colega, o ex-Deputado, hoje Governador Garcia Neto, lembrando as palavras que podem parecer, na minha voz de acusado de herege, até estranhas, mas que são apropriadas; são palavras do Papa São Gregório Magno:

"Se da narração de um fato verdadeiro resultar escândalo, é preferível deixar nascer o escândalo a renunciar à verdade."

De modo que se S. Ex^a tem razões — e acredito que as tenha — para dissipar as afirmações de um parlamentar à Assembléia do Mato Grosso, melhor será que S. Ex^a retire o processo, em homenagem à imunidade parlamentar de que ele e seu ilustre irmão, meu colega de série e de Faculdade, durante cinco anos, o Deputado Luiz Garcia, sempre defendemos; não seja ele, antigo Deputado, que vá se valer da Lei de Segurança Nacional contra um Deputado, talvez mais afoito, talvez menos esclarecido, que tenha exageradamente se valido do uso da tribuna para fazer considerações que S. Ex^a acredita haver dissipado através de nota oficial.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz aqui, neste momento e nesta hora, é festejar entre rosas um encontro. Realmente, não poderia haver um cenário melhor do que as rosas que vejo aqui distribuídas, porque somente a palavra do Senador Jarbas Passarinho, somente a palavra do Ministro Mário Andreazza, as palavras de dois eminentes Ministros do Governo anterior, dissiparam em meu espírito grande dúvida. Estava eu convencido, até ontem, de que havia realmente uma divergência entre o Presidente Garrastazu Médici e o Presidente Ernesto Geisel, mas depois que li a entrevista do Ministro Mário Andreazza, depois que li a entrevista do Senador Jarbas Passarinho, essa dúvida se dissipou em meu espírito. Essa divergência se tinha agravado pelos termos do telegrama que o *Jornal do Brasil* publicou em sua edição de 6 ou 7 do corrente, entrelinhado, na ter-

ceira página. Era um telegrama de parabéns que o Presidente Garrastazu Médici enviava ao Presidente Ernesto Geisel.

Ora, Sr. Presidente, li o telegrama e achei que era igualzinho àquele que eu havia passado, e não tenho as responsabilidades de ter sido o antecessor do Presidente Ernesto Geisel.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra, meu ilustre Líder. Mas, queria dizer a V. Ex^a que é exatamente igual àquele que passei ao Presidente Ernesto Geisel. Era natural que num telegrama o Presidente Emilio G. Médici dissesse uma palavra de solidariedade à obra, à administração do Presidente Ernesto Geisel.

Com muita honra, ouço agora V. Ex^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Lamento muito ouvir V. Ex^a, nesta tarde, quando sempre foi para mim uma festa ser seu ouvinte.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Possivelmente as rosas que inspiram para o bem, desta feita, desviaram V. Ex^a do rumo que vem marcando sempre sua atuação na vida pública, cabendo assinalar sua serventia como Líder da Minoria, em que se houve, honrando ...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — ... as tradições dos grandes políticos brasileiros. Mas, agora, no momento em que V. Ex^a coloca o problema em termos menores, procurando buscar, em expressões do ex-Presidente de maior ou menor aproximação, entendimento ou desentendimento entre Presidente da República, só tenho a lamentar, acrescentando que V. Ex^a não serve de ponto de referência, pois poderíamos bem pensar que os termos de V. Ex^a fossem de um autêntico admirador, bem desejoso de aderir ao ilustre Presidente Ernesto Geisel. Para mim isso não serve aos nossos trabalhos, não serve à democracia e, muito menos, ao nosso diálogo. São dois homens públicos, e o Presidente Médici não passaria um telegrama ao Presidente Geisel se não houvesse um espírito de solidariedade recíproca a marcar a atuação de ambos, grandes homens públicos. Este é o ponto fundamental da questão, até porque S. Ex^a não era obrigado a fazê-lo; poderia até por omissão deixar de fazer, e já aí V. Ex^a teria ganho ponto sobre ele. Mas, não o fez, passou um telegrama, e tenho a impressão de que isso não devia ser mote para a glosa de V. Ex^a, nesta tarde, homem com tantas outras preocupações, um servidor público tão qualificado e tão devotado às causas melhores do Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Agradeço a V. Ex^a todas as palavras bondosas com que me distinguiu. Sou penhoradíssimo a essas expressões que passam a ser — como têm sido anteriormente — galardão da minha modesta vida pública.

Mas, o que eu comecei a dizer foi que tive dúvidas que se dissiparam com as entrevistas dos Ministros Mário Andreazza e Jarbas Passarinho. O ter dúvidas é subjetivo. Tive dúvidas em face dos termos desse telegrama, porque ele não mostra uma continuidade revolucionária, aquela que todos nós pregamos.

Veja V. Ex^a, eu ao passar um telegrama ao Presidente Geisel não o fiz como correligionário, fiz primeiro como brasileiro.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não precisa se justificar.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não, mas explique a V. Ex^a; quero explicar.

Apreendi com meu grande mestre, com quem iniciei a vida pública, com José Joaquim Seabra, que o Presidente da República está acima dos homens e dos Partidos, e que quando ele aniversaria é dever de todo brasileiro congratular-se com ele. E por isso o fiz. Congratulei-me com Sua Excelência desejando-lhe votos de felicidade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Exato. E não há nada de censurável nisso.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — E o fare sempre com todos os Presidentes, ainda com aqueles com os quais eu tenha divergido frontalmente.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permita V. Ex^a mais um aparte. (Assentimento do orador.) Veja V. Ex^a, alguns aqui do plenário, colegas nossos, estão lamentando não tê-lo feito. O que prova que V. Ex^a está na dianteira. E já agora esse raciocínio serve, também, para orientar-lhe o discurso. É que, às vezes, um telegrama não simboliza aquilo que V. Ex^a deseja, não tem a significação que V. Ex^a deseja emprestar.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Mas, V. Ex^a nem viu o telegrama!

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para dizer mais que não considero as dúvidas, que V. Ex^a no seu íntimo manteve, entreteve, como algo de relevante para brindar-nos numa tarde em que temos problemas sérios a resolver, e tenho certeza de que poucos homens, nesta Casa, têm maior ou igual talento e maior espírito público que V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Eu não sei, Sr. Presidente, se posso continuar, porque estou sendo tão mimado, pelas palavras do nobre Líder da Maioria, que me sinto constrangido para continuar a semear essas rosas sem espinhos da minha oração.

Mas, sou muito grato a S. Ex^a O que eu queria dizer é que não estou ganhando pontos ao fazer isto, apenas os que não passaram telegrama não conviveram com o velho J. J. Seabra, com os seus 50 ou 60 anos de vida pública, ora no Governo, ora na Oposição, e por isso se esqueceram desse dever comezinho, que me parece indispensável no homem público, de se congratular com o Presidente da República, seja ele quem seja, sempre que se festeja seu aniversário.

Mas, os termos do telegrama do Senador Petrônio Portella ao Presidente Médici devem ter sido muito diferentes dos que vou ler agora. Diz o Presidente Médici ao Presidente Ernesto Geisel:

“Pelo ensejo da passagem da data natalícia de V. Ex^a, queira aceitar meus cumprimentos. Peço receba expressão de melhores votos de saúde e felicidade pessoal, e minha mulher une-se nesses votos para poder torná-los extensivos a Sua Excelentíssima Senhora e filhos.”

Acredito que o Senador Petrônio Portella deve ter passado um telegrama mais caloroso do que este.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Se V. Ex^a quiser, mando imediatamente buscar nos arquivos do meu gabinete o telegrama, e ele não foi mais efusivo do que esse, foi também de caráter pessoal, como a data exigia. E mais, veja V. Ex^a, tem um sentido muito mais expressivo porque tem um sentido pessoal, envolvendo as afeições familiares. Se V. Ex^a não teve olhos para ver isto, e acha que todos os atos do homem público têm que ter a marca da coisa pú-

blica em tudo, disso discordo de forma radical, cumprindo acrescentar que quando passo um telegrama ao Presidente da República, à passagem de um aniversário de seu Governo, faço-o como homem público, quando, todavia, a ele me dirijo em felicitações pelo aniversário natalício outras são as minhas expressões, de caráter estritamente pessoal.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Agradeço a V. Ex^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Há outros que aproveitam a oportunidade para tecer considerações. Esse é outro problema.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não o fiz.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não estou fazendo insinuação alguma. Esse é outro problema no qual não entro, e peço a V. Ex^a que me perdoe por não entrar.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — O que quero dizer é que V. Ex^a está se sangrando numa veia da saúde.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não. Estou discutindo com V. Ex^a Se isso não é uma homenagem a V. Ex^a, eu me retiro do seu discurso.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Preliminarmente, eu disse que as apreensões tinham sido dissipadas. Antes de dizer das minhas apreensões, que comunico que apenas externei do Plenário, antecipei que haviam sido dissipadas pelas intervenções do Ministro Mário Andreazza e Jarbas Passarinho. De modo que V. Ex^a não tem o que lamentar, porque antecipei a dissipação de minhas dúvidas. E o fiz com alegria, porque acredito que o País não pode...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a veio à tribuna para expressar sua alegria, suas dúvidas ou o quê? Tenho impressão que tudo isso, por mais que V. Ex^a nos mereça, é irrelevante.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Veja V. Ex^a, comecei dizendo que ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^a não está procedendo democraticamente. Há meia hora que estamos pedindo um aparte.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Nobre Senador Petrônio Portella, são rosas que estou espalhando. Estou espalhando rosas apenas. V. Ex^a quer colocar espinhos em meu discurso. Não. Eu fico com as rosas.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Nem tenho meios de como fazê-lo.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Ouço o nobre Senador Virgílio Távora, antes de continuar as considerações em torno das declarações do Senador Passarinho.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, homem não muito habituado à retórica, espantou-nos — e muito — a declaração de V. Ex^a de que justamente a entrevista do ex-Ministro Andreazza e do nosso colega Senador Passarinho haviam espancado suas dúvidas. O fulcro, o cerne, central dessas duas entrevistas foi o respeito que reclamaram a um Homem que prestou os mais assinalados serviços à República e que estava sendo, por um correligionário de V. Ex^a, da maneira mais grosseira, mais insólita atacado em toda sua administração. Deve V. Ex^a estar recordado — palavras textuais — “ter sido o Governo mais corrupto da Revolução”. O núcleo essencial das declarações desses dois homens públicos citados por V. Ex^a foi o de repúdio total a tal alcivosia que por extensão aliás atingia aos demais Presidentes. Quanto a isto, fazemos justiça a V. Ex^a Não podia ter havido dúvida nenhuma de sua parte. Mas apanhar uma entrevista em que justamente se faz a condenação mais

clara a uma declaração, da qual o mínimo que podemos dizer é ser leviana, apressada e sem base, é uma coisa, e justamente disso tirar uma ilação, que depois daria as rosas com que V. Ex^a quer ofertar, aqui, ao Plenário, com as suas bonitas palavras, é coisa completamente diferente.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — As minhas dúvidas não resultavam desse fato. V. Ex^a sabe que depois do discurso do Presidente Médici, em Viçosa, e do discurso do Ministro Andreazza, em São Paulo, espalhou-se por este País afora uma imensa boataria de divergências. De modo que me tranqüilizou o espírito, como interessado na pacificação nacional, na manutenção da ordem democrática, na presença sem agitações do Governo, no exercício do seu mandato, que essas dúvidas que se espalharam pelo País tivessem sido dissipadas.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a me permite?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Isso é que me rejubilou. Foi por isso, e não pela declaração de um deputado que está tendo sua afirmação discutida na Câmara, e que não quero trazer ao debate...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não. O que afirmamos a V. Ex^a é que as declarações, tanto do ex-Ministro Andreazza como do nobre Senador Passarinho, foram — e não vamos tirar o mérito — o fulcro central das mesmas...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Chegarei ao fulcro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... de repúdio mais formal às contumélias lançadas contra o Governo Médici...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — V. Ex^a me convoca para o fulcro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... porque divergências entre os dois Governos nunca existiram, e V. Ex^a sabe perfeitamente. Desde o primeiro dia em que assumimos a Vice-Liderança da Maioria nesta Casa, dizíamos que havia "continuidade sem imobilismo, mas não antagonismo".

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — V. Ex^a me convoca para o fulcro. Chegarei a ele. Antes ouvirei o aparte do nobre Líder da Maioria.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Se a aparência levou alguns espíritos menos avisados a imaginarem antagonismos, talvez isso se tenha dado em razão de eles não terem tido olhos para ver que o Presidente Médici simplesmente reafirmava convicções bem expressas ao longo de todo o seu Governo. Se S. Ex^a tivesse externado pontos de vista diversos daqueles que esposara como governante, aí, sim, muitos haveriam de dizer que S. Ex^a, depois de governante, passou a variar, a mudar, a defender outros princípios e outras idéias. Não haveria porque nenhuma estranheza. S. Ex^a simplesmente estava a repetir princípios outrora expendidos.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — V. Ex^a há de convir que o discurso de S. Ex^a lançou, em várias áreas, a idéia de uma divergência, divergência que agora sabemos não existe.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não, absolutamente, nobre Senador. V. Ex^a permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Apesar de não ter dito, por exemplo, a delicadeza que V. Ex^a teve, de cumprimentar o Presidente pelo seu aniversário — e sei que é falta minha, e talvez não tenha a importância que realmente tem o seu telegrama, e hei de reconhecer é mais expressivo do que o meu seria, e o estou dizendo

sem nenhum intuito de querer ironizar o fato; na verdade, posso garantir a V. Ex^a que o Presidente Geisel não se sentiu, em nenhum momento, atingido, direta ou indiretamente, pelo discurso de Viçosa ou pelo discurso que, em nome do Presidente Médici, proferiu, em São Paulo, o ex-Ministro Mário Andreazza. De maneira que não entendo o porquê das boatarias a que V. Ex^a se refere. Aqui ainda estou aguardando que V. Ex^a continue o seu discurso, para saber como tive a honra de apaziguar seu coração e diminuir, na sua inteligência e no seu cérebro, as dúvidas sobre uma possível cizânia.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Fico muito satisfeito, porque, então, fui eu o único cidadão, neste Plenário, que ouviu boato sobre a divergência entre os dois Presidentes. Ninguém ouviu.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Tenho a impressão de que não lhe fica bem ser arauto de boatos.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — V. Ex^a não ouviu. Ninguém nesta Casa ouviu. O nobre Senador Jarbas Passarinho não ouviu. Todos estavam certos de que havia perfeita harmonia. Eu fui o único que recolhi, talvez porque ande por outros caminhos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu me reporteí ao discurso de Viçosa. V. Ex^a verificará o que eu disse, se recorrer à Taquigrafia. V. Ex^a deu como marco das boatarias o discurso de Viçosa e este — garanto a V. Ex^a — não causou nenhum mal-estar ao Presidente Geisel. Ao contrário, os pensamentos são bastantes semelhantes. E se houvesse chance e se V. Ex^a me honrasse, discutiríamos isso adiante.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não preciso discutir. Apenas assinalo, como observador político, como repórter político que sempre fui em minha vida, que houve, realmente, neste País, uma expectativa, houve, assim, uma boataria surda...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Criada por alguns interessados.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — ... que não saiu nos jornais. V. Ex^a também soube. As declarações de V. Ex^a e do Ministro Mário Andreazza dissiparam essa parte.

Quanto ao tal fulcro a que se refere o Senador Virgílio Távora, vou descer a ele. O responsável pelo fulcro de que fala S. Ex^a foi exatamente o Presidente Médici, porque, durante seu Governo, não houve liberdade de imprensa, não houve liberdade de crítica. Então, toda aquela boataria que se espalhou passou a ser tida como verdade, quando que poderia ter sido dissipado na hora.

Quando houve o problema das mordomias, o que fez o Presidente Geisel? Deu logo as suas explicações, e a Nação hoje julga serenamente o Presidente Ernesto Geisel.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Mas o Presidente Emilio Garrastazu Médici, durante os quatro anos do seu Governo, foi rigoroso. Não deu nenhuma liberdade à Imprensa. Mais ainda, houve um fato grave no seu Governo, uma acusação grave, que pode ser até irrelevante, pode ser falsa, mas foi acusação que se espalhou por todo o País, no que diz respeito à construção da ponte Rio—Niterói. A Minoria, àquele tempo representada na Câmara pelo Sr. Deputado Pedroso Horta — antes que houvesse qualquer pedido para formação de Comissão de Inquérito, quanto me lembro — S. Ex^a enviou uma carta pessoal ao Sr. Ministro Mário David Andreazza, pedindo a sua colaboração para dissipar aquela dúvida. A Minoria não tinha número para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O que fez? Endereçou apelo para que a Maioria desse o número. A Maioria não deu número. É possível que não tenha havido nada, pode ter sido o mais legal dos negócios...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — ... mas realmente não se pode negar que, durante muito tempo, houve um ambiente desfavorável a essa construção. Por quê? Porque não havia liberdade de crítica, não havia liberdade de opinião.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Pois não. Ouço V. Ex^a com o costumeiro agrado.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Em primeiro lugar, adianto a V. Ex^a que, relativamente ao problema da ponte Rio—Niterói, amplos esclarecimentos foram prestados no Plenário do Senado Federal. V. Ex^a poderá compulsar os Anais da Casa, e os verá. No momento em que V. Ex^a trata de assunto menor, não nos caberia discutir assunto maior, discutir, por exemplo, as condições históricas em que se desenvolveu o Governo do Presidente Médici, cujo mandato se iniciou em um período de muita crise, de muitas dificuldades, cabendo-lhe sustentar uma situação profundamente difícil, em que manifesta era uma ruptura entre civis e militares. Isso determinou, inegavelmente, medidas acauteladoras, cautelares, indispensáveis à manutenção de um clima de segurança, sem o tumulto que marcou os primeiros meses de sua própria administração. Ora, nobre Senador Nelson Carneiro, não poderia deter-me, aqui, nesses fatos históricos, para dar as justificativas que amplamente já dei, em outras oportunidades, sobre as condições históricas em que se desenvolveu o Governo do Presidente Médici. Os governantes, pessoalmente, têm a vontade condicionada. Eles vivem as dificuldades, as vicissitudes e os tormentos da hora que lhes é própria. E só em função de todos esses dados circunstanciais que podemos fazer um julgamento tanto quanto possível isento. Cabe-me, pois, nessa oportunidade, dizer que V. Ex^a uma vez mais labora em equívoco, e, mais do que equívoco, perpetra erro grave, incidindo mesmo numa injustiça, de forma muito simplória e muito perfunctória, ao julgar valores, quando, em verdade, o seu próprio discurso não o justifica, pela superficialidade em que está vazado.

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^a Agradeço, inclusive, os bons conselhos que dá em seu aparte.

O Sr. **Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Nobre Senador, V. Ex^a está nos devendo um aparte.

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Apenas esclareço que, quando digo que o Presidente Médici foi responsável por essas interpretações que até hoje perduram, esclareço que resultaram exatamente da falta de abertura do seu Governo. Havia, realmente, uma censura total. A Comissão Parlamentar de Inquérito não se constituiu porque a Maioria achou que bastavam aquelas informações.

Houve um fato grave: o caso do Governador do Paraná, que renunciou ao mandato. Mas a simples notícia da sua renúncia foi censurada nos jornais.

Lembra-se V. Ex^a que a revista *Veja* apresentava um fato que honrava o Presidente da República. Sua Excelência tomou uma medida digna de aplausos, mas até isso a revista foi impedida de publicar. V. Ex^a se lembra que foi apreendida a edição da *Veja* que divulgava o episódio.

Mais ainda: pedidos de informações, o Governo Médici não os respondia. Festejei, como Líder da Minoria, o primeiro aniversário de um pedido de informações, e festejaria o segundo, se não tivesse assumido o Governo...

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Agora V. Ex^a festejou de novo.

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Protestei e continuei protestando.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Vamos abranger.

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Estou situando, quando falo: Não tenho nenhum motivo para incensar o Governo Geisel. Ao contrário. Acho que o erro vem de todos os governos que não respondem às interpelações.

Já fiz, aqui, um apelo para que se modifique o Regimento, para que se restaure a disposição antiga que considerava crime de responsabilidade o Ministro que, duas vezes convocado, não respondesse às informações. O que faz o Regimento do Senado? Manda, na segunda vez, arquivar o requerimento.

Solicitei informações sobre a dívida externa do País. O Ministro Delfim Netto, não as respondeu. Desta Tribuna fiz um discurso festejando o primeiro aniversário, e só não festejei o segundo porque entrou em exercício o Presidente Geisel. Veja V. Ex^a: o mal que isto faz. Quero mostrar que o silêncio causa mais mal do que a própria mentira. O Governo Geisel ganhou muito mais em deixar o debate sobre a mordomia do que tivesse mandado calar a imprensa, através da censura. Sua Excelência foi muito mais hábil. Ninguém imputará, amanhã, ao Governo Geisel a responsabilidade dos excessos dessa mordomia.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Apenas para dizer a V. Ex^a que o meu aparte não foi respondido. V. Ex^a continua na superfície, não entrou exatamente no terreno...

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — V. Ex^a deseja que eu venha aqui acusar alguém? Não estou aqui para isso, nobre Senador.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — É exatamente o que V. Ex^a está fazendo.

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Não! Apenas estou mostrando os males da restrição à liberdade de divulgação. Foi o grande inimigo do Presidente Médici. Não foi o caso Leon Peres, não foi a ponte Rio-Niterói, não foi o Sr. Delfim Netto, não foi o Sr. Andreazza, não foi o 477. O grande inimigo do Governo Médici foi a restrição à imprensa, a restrição aos órgãos de divulgação. Este é que foi o grande inimigo do Presidente Médici. Hoje Sua Excelência está colhendo aquilo que semeou com o silêncio do seu quadriênio. O Presidente Geisel foi muito mais inteligente, muito mais sensível. Abriu as comportas e, abrindo as comportas, hoje seu Governo está sendo julgado dia-a-dia, não precisará ser julgado daqui a quatro anos. O Governo Médici era hermético, ninguém sabia nada, ninguém julgava nada.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Pelas razões que já falei.

O SR. **NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ) — Pelas razões que V. Ex^a deu, pode ser. No entanto, apenas estou constatando o fato. Não estou discutindo as razões, estou discutindo fatos: um era Governo fechado, e, por isso, está colhendo os frutos. Foi preciso, portanto, que o Senador Jarbas Passarinho e o Ministro Mário Andreazza esclarecessem, como esclareceram agora, quando já devia ter sido ponto pacífico àquele tempo.

Com muita honra ouço o nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. **Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminente Senador, estamos esperando que, depois de dar os apartes aos seus correligionários, nos conceda.

O SR. **PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado e peço aos nobres colegas que não o aparteiem.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^a falou em restabelecer o preceito que obrigava o Ministro de Estado a prestar informações no prazo de 30 dias. Ouvi com certa surpresa esta assertiva e este vocábulo empregado "restabelecer", porque, ao que me consta, não foi modificada a Lei nº 1.079, que obriga a prestação de informações por parte do Ministro de Estado, dizendo que configura crime de responsabilidade a não prestação das informações solicitadas.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — O que pedi, nobre Senador, Paulo Brossard, foi que se reformasse o texto do Regimento. Pelo Regimento, primeiro se pede a informação. Passados trinta dias sem resposta, o Presidente reitera o pedido de informação. Concluído o prazo, não há nenhum procedimento do Senado para enviar o pedido ao Procurador-Geral, no sentido de se processar o Ministro. O que se faz é arquivar o requerimento. De modo que eu só podia modificar o Regimento para poder tornar sanção...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não desejo criar qualquer problema para o Procurador-Geral da República, mas o fato é que pela Lei nº 1.079 está configurado o crime de responsabilidade, desde que decorrido o prazo de 30 dias e não prestadas as informações.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O Regimento do Senado é omissivo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não. É expresso!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O problema é de lei.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — O Regimento manda arquivar o requerimento, mas não toma nenhuma providência.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O Senado não julga o Ministro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não. Arquiva.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O Senado julga o Presidente e os Ministros nos chamados crimes de responsabilidade, quando há conexão, mas depois da acusação formulada pela Câmara. E, em se tratando de Ministro, a competência é outra.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Cabem preliminarmente, as providências do Senado, e taxativamente o Regimento Interno diz: "arquiva".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O Regimento pode arquivar. Por quê? Porque, então, o crime está consumado, o chamado crime de responsabilidade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não, porque, neste caso, a lei interna deve prever o desdobramento para cumprir-se a lei.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas a lei interna não define crimes. A definição é feita pela Lei nº 1.079.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas estabelece os procedimentos, inclusive, para ensejar a punibilidade.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Da punibilidade não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Evidente. Necessariamente tem que ter a medida processual do Senado, em qualquer caso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Evidentemente, não, porque ao Senado não compete processar e julgar o Ministro...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas cabe representar, a partir do momento em que ele se sente ofendido por uma omissão ministerial.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — O Senado poderia...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Poderia, não. Alguém tem que ter a iniciativa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Qualquer cidadão ou parlamentar que houver feito o requerimento, por exemplo...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não apoiado! Absolutamente. Poderíamos discutir essa tese posteriormente, mas acho que não...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se V. Ex^a me permite vou pedir ao Presidente que me faça chegar às mãos a Lei nº 1.079. Não deixemos para depois o que pode ser resolvido agora.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não estamos resolvendo nada, estamos discutindo. V. Ex^a está muito apressado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Peço o texto da Lei nº 1.079.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Tenho a impressão de que V. Ex^a começa por infringir o Regimento, demitindo o orador da tribuna.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Em absoluto, o Senador Paulo Brossard honraria muito mais esta tribuna do que o modesto orador. Mas quero conceder o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora que já reclamou.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, queremos deixar bem estatuído, ante as palavras que V. Ex^a aqui pronunciou, que o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici não se furtou a dar esclarecimentos sobre a Ponte Rio—Niterói — o próprio Titular da Pasta pertinente — a do Transportes — veio ao Congresso, subiu à tribuna, foi submetido ao mais amplo e completo interrogatório e ficou à disposição de qualquer parlamentar que desejasse explicações maiores a respeito. Não vamos tocar no primeiro assunto de V. Ex^a — das excelências ou não do proceder de um Presidente, sobre o proceder de outro. Os Srs. latinistas gostam muito do rebus sic stantibus. Outras eram as circunstâncias; outra, a época; outras, as possibilidades. Mas não pode, aqui, passar em julgado que, o Ministério dos Transportes, pela figura do seu Titular, a quem tanto deve o País, não tenha vindo ao Congresso fazer o mais amplo e completo esclarecimento a respeito, sem que haja respondido a todas as indagações que lhe fizeram e, ainda mais, se protificado a dissipar dúvidas outras posteriores que os Srs. Parlamentares assim julgassem conveniente. E proclamamos isso com toda a isenção e, ao mesmo, vamos dizer, com serenidade...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — O que ressalvei foi exatamente isto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... e com imparcialidade. Mas é uma verdade histórica, o contrário do que V. Ex^a pretende — releve-nos — deixar entender: que o Governo quis esconder alguma coisa da ponte Rio—Niterói.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não, ao contrário.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O que o Governo não aceitou foi o escândalo que os Srs. da Oposição, àquele tempo, queriam fazer sobre o fato e, antecipando-se à sua ação, deu todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e isto o fez através do próprio Titular da Pasta.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Quero esclarecer a V. Ex^a que àquele tempo eu era Senador. O debate foi travado na Câmara e, ali, os representantes da Minoria ouviram, realmente, o Ministro Mário Andreazza mas não se sentiram satisfeitos com as informações e chegaram a pedir, inclusive, uma Comissão Parlamentar de Inquérito e encaminharam requerimento à Mesa, o que não foi acolhido pela Maioria, quando era tão fácil aprovar, tão fácil demonstrar aquilo que, hoje, não se põe em dúvida.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — V. Ex^a há de convir que não é muito fácil satisfazer a Oposição, sobretudo quando ela deseja fazer uma exploração sobre determinado fato administrativo ou político.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Veja V. Ex^a que a Oposição tem sido acusada de fazer exploração, mas nunca houve no mundo — e V. Ex^a é um velho "udenista" como eu — nunca houve na nossa história política uma Oposição tão compreensiva, tão tolerante como essa. V. Ex^a fará justiça.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Por isso que, hoje, estou estranhando V. Ex^a da tribuna.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Ainda há pouco estava sentado aí, nessas bancadas, o nobre Ministro Aliomar Baleeiro, e recordávamos nós os velhos Deputados — entre os quais quero incluir os Senadores Ruy Santos e Luiz Viana — o que era ser oposicionista no tempo do Deputado Aliomar Baleeiro. Se ele fosse Deputado, hoje, Sr. Senador, é que V. Ex^a veria o que é Oposição. Se ele fosse Deputado no tempo do Presidente Médici, é que V. Ex^a veria a que excesso chegaria a nossa gloriosa UDN, Sr. Senador Virgílio Távora, Senador Petrônio Portella...

O Sr. **Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Porque a razão estava com ele, naquele tempo, e não está com V. Ex^{ts} hoje em dia.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — ... iríamos ver a que excesso chegaria a Oposição. Não, essa Oposição, Sr. Senador Petrônio Portella, V. Ex^a levante as mãos aos céus, é a mais generosa, a mais amiga, a mais cordial, a mais atetuosa que já houve em toda a história republicana...

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Pelo que estou vendo não é Oposição.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — É colaboração!

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Essa adjetivação toda exclui o conceito de oposição.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto, Fazendo soar a campanha) — Rogo a V. Ex^a que me ajude a cumprir o Regimento.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Vou concluir, Sr. Presidente, mas não posso deixar de conceder o aparte solicitado pelo Senador Jarbas Passarinho, por mim citado tantas vezes. Seria uma indelicadeza da minha parte.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Agradeço muito mais este gesto cativante de V. Ex^a, que não me surpreende. Mas o fato de ter sido citado nominalmente, algumas vezes, ...

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Para exaltar.

O Sr. **Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — ... fez com que o meu Líder garantisse, há pouco, que pedirá a palavra dentro do Regimento e, dentro das prerrogativas da Liderança, e eu a usarei. De maneira que, nessa oportunidade, terei eu o prazer de conceder aparte a V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — O que quero que V. Ex^a responda não é ...

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Se lhe sobrar um instante, eu pediria o aparte que não foi usado pelo Senador Jarbas Passarinho.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, já que o Senador Jarbas Passarinho não usou o aparte, V. Ex^a me permita concedê-lo ao nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Nobre Senador, tenho em mãos a Lei 1.079, cujo art. 13 diz:

"São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

.....
IV — Não prestarem, dentro em trinta dias, e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional as informações que ela lhe solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade."

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Não se está questionando isso.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Se V. Ex^a me permite, vou dar o aparte. Depois, V. Ex^a contestará, se assim o entender.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Pois não, desculpe-me.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — No prazo de trinta dias, o Ministro de Estado pode dirigir-se à Câmara ou ao Senado, informando não ter condições, no prazo legal, de prestar as informações, alegando, portanto, motivo justo e elidindo, por isto mesmo, afastando a incidência deste preceito. Desde que não o faça, é porque entende que não há motivo justo a alegar, e, neste caso, está consumado o chamado "crime de responsabilidade", que crime não é, porque não é um ilícito penal, é um ilícito político, a despeito desta expressão equívoca que vem sendo usada desde muito e que tem contribuído para emaranhar a teoria jurídica a propósito desta matéria e do instituto. Agora, desde que não haja uma alegação que a Câmara ou o Senado consideraria motivo justo ou não, mas que, de qualquer forma, não alegado pela autoridade obrigada a prestar informação, deixa, abstratamente, de existir, está consumado o chamado crime de responsabilidade. E aí, o Senado e a Câmara, como instituições, não têm propriamente o que fazer. E, realmente o Regimento não tinha o que dispor, porque a Lei dispõe — a mesma Lei nº 1.079 — que no seu art. 14, diz que "é permitido a qualquer cidadão — e veja o nobre Líder da Maioria que eu não estava divorciado do texto legal quando afirmei que o problema não era do Procurador Geral, e sim de qualquer cidadão — é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou o Ministro de Estado por crime de responsabilidade perante a Câmara dos Deputados." Quando se trata de apenas Ministro de Estado, a denúncia é feita diretamente ao Supremo Tribunal Federal. Era apenas isto, como uma inexpressiva contribuição, para que não ficasse para depois, que entendi de interromper o brilhante discurso de V. Ex^a, para lembrar, não as minhas opiniões, mas as expressões da Lei.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto, Fazendo soar a campanha.) — Peço a V. Ex^a que conclua.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pois não, com muita honra.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — A argumentação do nobre Senador Paulo Brossard não invalida absolutamente a minha. É evidente que quando se estabelece como crime de responsabilidade a omissão do Ministro, sem motivo justificado, nesse caso figurado caberiam ao Senado prescrições processuais para a denúncia à Câmara dos Deputados. E é claro, desse fato é que eu não estava devidamente avisado — confesso — cabendo também ao cidadão fazê-lo. Não se justificaria é que apenas esse procedimento pudesse haver: o de qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados. De maneira que este foi o meu posicionamento na hipótese figurada de que, de nossa parte, caberia um provimento regimental.

O Sr. **Paulo Brossard** (MDB — RS) — Poderia caber.

O Sr. **Petrônio Portella** (ARENA — PI) — Poderia, não; deveria caber dentro do nosso Regimento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Então estou de pleno acordo com V. Ex^a; deveria caber.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não, V. Ex^a antes, não estava. Antes não estava, como eu lhe contestei a afirmação de que qualquer cidadão pudesse denunciar, por crime de responsabilidade...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Reafirmo, declarando que, a meu juízo, seria conveniente que a própria instituição levasse ao conhecimento do Tribunal mas, sem embargo e sem que haja essa disposição, há a solução legal. Aliás, se explica, como sabe o nobre orador, que é brilhante advogado, que no caso, o papel do Procurador-Geral da República realmente não está previsto na Lei por um motivo muito simples: é que o Ministério Público, cujo Chefe é o Procurador-Geral, é o detentor, o titular da ação penal e aqui não se trata de ação penal e sim de ilícito constitucional. Peço perdão pela extensão do aparte.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, vou concluir.

Minha oração, em sua segunda parte, visava a me congratular comigo mesmo porque dissipadas estavam minhas apreensões. Como bom patriota, desejo que não haja interrupção no processo revolucionário, de que fui um dos modestos colaboradores para sua instituição, mas também desejo que nunca mais neste País se julgue a liberdade de opinião, porque os que plantam a censura, o silêncio, acabam sendo vítimas dessa censura e desse silêncio.

O Presidente Médici não está sendo vítima da Oposição; o Presidente Médici está sendo vítima do silêncio que durou durante o seu Governo. E faço votos, Sr. Presidente, ao encerrar essas agitadas considerações, que queria fossem apenas rosas e acabaram salpicadas de espinhos, que, debaixo desse angu todo, não já esteja se tratando de um assunto mais grave, mais sério e mais inoportuno, ou sejam os pródromos da sucessão presidencial. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para explicação pessoal. Não sei se V. Ex^a deseja falar como Líder.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite a segunda hipótese eu a preferiria porque abre a possibilidade de debate e, falando em explicação pessoal, pelo Regimento Interno, eu não posso ser aparteado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra V. Ex^a, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, eu já me acostumei às lições contínuas do Senador Nelson Carneiro, não só de amor à liberdade e à democracia, como também de lhaneza, em que ninguém pode ultrapassar S. Ex^a no modo pelo qual se conduz na tribuna. Mas alguns fatos, ao que me parece, merecem ser reparados.

Em primeiro lugar, quanto à expressão de S. Ex^a de que traria apenas flores, é evidente que S. Ex^a sabe que todas as flores contêm espinhos e esses espinhos, talvez, tenham ferido mais a mão daqueles a quem S. Ex^a dirigiu as flores do que mesmo daquele que trazia a corbelha.

Ocorre que há pessoas possivelmente interessadas em que haja uma cisão entre os dois únicos Presidentes vivos da Revolução e estou seguro de que isso não parte da Maioria como não parte da Minoria, mas haveria e há no Brasil, possivelmente, quem esteja interessado nisso.

Ora, a primeira dúvida que eu tinha, Sr. Presidente, foi justamente quando vi um estardalhaço a respeito da primeira vez que falou o Presidente Médici desde que deixou o Governo. E o fez em

Viçosa, dizendo coisas que foram interpretadas, desde logo, como sendo de natureza inteiramente liberticida, porque em verdade não se compecede com análise crítica isenta.

Vou mais longe quando, em aparte, há pouco, ao nobre colega Senador Nelson Carneiro, disse que o discurso do Presidente Médici em Viçosa não tinha causado nenhum menor mal-estar — e eu não digo ao Palácio, digo ao Presidente da República — eu estava dando uma informação de quem a ouvira de escalões que me podiam transmitir.

Até mesmo, pela imprensa, chamei a atenção para o discurso de 1º de agosto de 1975, do Presidente Ernesto Geisel. Sua Excelência, depois de falar muito sobre a distensão, o que foi entendido por uma nova interpretação de distensão, Sua Excelência usou este trecho, que está aqui no documento oficial da Presidência da República: Discursos, Volume II.

“Volto a exortar aos políticos e a quantos tenham contribuição a oferecer ao aperfeiçoamento das instituições, a que prestem o seu concurso, atentos aos imperativos dos dias de hoje, que impõem vigilância em defesa dos valores espirituais e morais de nossa cultura democrática, — ameaçados até mesmo nas sociedades mais desenvolvidas.”

Então, a existência dessa ameaça não é uma invenção de pessoas delirantes; é o Presidente da República que o diz. Prossegue Sua Excelência:

“Não bastarão as meras abstrações, desprovidas de operacionalidade, — pois, atrás das vistosas aparências, geralmente se escondem os sintomas das contradições e impasses insanáveis. As formulações anacrônicas — ainda é o Presidente Ernesto Geisel quem diz — servem muito mais às investidas subversivas do que às boas práticas do regime democrático. Minando as instituições pelo ataque sorrateiro, os inimigos das democracias terminam por destruí-la.”

É praticamente o que S. Ex^a o Presidente Médici disse em Viçosa, não há discrepância. Não há razão, portanto, para surpresa, e muito menos para escândalo.

Entem eu lia, repassado de alegria, as declarações do nobre Senador Roberto Saturnino, que é um dos homens preeminentes da Oposição brasileira, e S. Ex^a dizia algo parecido, não igual, mas algo parecido. S. Ex^a chamava a atenção, exatamente, para a necessidade de instrumentar o Estado — o que tem sido a nossa tese — desde que — insistia o nobre Senador Roberto Saturnino, com o que nós concordamos — se elimine o grau de arbítrio que descaracteriza, evidentemente, a democracia plena.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouvirei V. Ex^a com muito prazer. Gostaria só de continuar um pouco o raciocínio para lhe dar mais meios. É até uma atitude suicida minha, a de proporcionar mais meios, que V. Ex^a destruirá mais facilmente. (Risos.)

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^a é muito generoso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Então o nobre Senador Nelson Carneiro disse que se apaziguou consigo mesmo quando leu declarações minhas. Minhas declarações, como disse muito bem o Vice-Líder Virgílio Távora, estavam centradas. O fulcro a que S. Ex^a, como engenheiro, se referiu, e o nobre Senador...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O nobre Senador Roberto Saturnino sabe o que é fulcro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E o nobre Senador Nelson Carneiro também sabe. S. Ex^a estudou Física no segundo grau e ouviu falar em Arquimedes, pelo menos sobre duas coisas diferentes, uma das quais não convém citar aqui. (Risos.)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Eu lembro ainda que existe o sentido figurado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Também, sem dúvida. Diria, então, que o que me espantou foi uma frase, que me pareceu muito rude. E me espantou duas vezes: pela frase em si e pela sua origem, insuspeitada para mim.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — (Fora do microfone)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não. Não é de V. Ex^a. Dificilmente V. Ex^a produzirá uma frase rude. V. Ex^a produz, se me permitir a idéia, uma frase pérfida, no bom sentido do termo.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Se pode existir isto: é a frase inteligente, é a frase envolvente que, se o seu opositor não estiver atento, acaba palmeando. É por isso, então, que falei na perfídia, mas no sentido, se posso considerar, bom do termo.

A frase foi atribuída a um Deputado com o qual tenho muito boas relações pessoais, embora não tenha relações de amizade. E essa frase era contundente porque, em primeiro lugar, ela envolveu a Revolução inteira. Quando se diz que o Governo do Presidente Médici foi o mais corrupto dos Governos da Revolução, é claro que se admite que todos o foram, uns mais, outros menos. Seria o que nós aprendemos na gramática, seria o grau de comparação, e, neste caso, o Presidente estaria no superlativo.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Não houve corrupção com o Presidente Médici e nem houve com nenhum dos governantes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nenhum dos governantes, concordo plenamente com V. Ex^a. Este é o ponto.

Mas hoje, um ilustre membro do Partido de V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, com alta responsabilidade no Partido de V. Ex^a, me assegurou que o Deputado, depois que leu minhas declarações, afirmou, por seu turno, que estava pronto para trazer o seu discurso, provando que no seu discurso não se contém essas expressões. Aguardo por isso.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço, com prazer, o meu Líder.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Estou sendo informado de que o Deputado vem de falar na tribuna da Câmara dos Deputados, exatamente esclarecendo os fatos e os repondo nos devidos lugares.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aí está. Meu nobre Líder, agradeço o seu aparte, que é elucidativo, e explico ao Senador Nelson Carneiro por que eu gostaria de só lhe dar o aparte depois de ter esclarecido este fato. Ouço, com muito prazer, o nobre baiano que representa, com inextinguível brilho, o Estado do Rio.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^a. Minha intervenção foi para apenas demonstrar que as acusações que se fazem hoje ao Governo Médici resultaram do silêncio que perdurou durante seu Governo. Acredito que, se fosse possível a S. Ex^a permitir a liberdade de imprensa, de debate, de explicações ao Congresso, se teria dissipado toda essa onda que hoje nasce, morre e, amanhã, nascerá de novo, morrerá de novo, mas virá sempre, porque o silêncio é o pior inimigo dos governantes. Era este o motivo de minha intervenção.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Entendo o argumento de V. Ex^a, argumento com que, no gênero, estou inteiramente de acordo. Na espécie, tenho dúvidas. Acho, realmente,

que o que pode acontecer de pior a um governo é exatamente não ter uma imprensa livre e responsável, como, evidentemente, deve ser uma Oposição. Mas, veja V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro, como ao globalizar V. Ex^a também incorre em erro **data venia**. Não senti, como outros Ministros não sentiram, a ação da proteção — que para mim seria vantajosa — da censura. Por sete anos fui combatido com a maior ênfase por alguns grandes jornais deste País e, entre eles, por exemplo, **O Estado de S. Paulo**, que eu respeito como um dos grandes órgãos da Imprensa brasileira. Discordava e discordava, ainda mais, das minhas posições de Ministro de Estado da Educação. Nunca fui poupado e não entendi, portanto, como esse silêncio, a que V. Ex^a se referiu, seria uma espécie de redoma a proteger o Governo inteiro.

É evidente que, como lhe disse o nobre Líder Petrônio Portella, e depois, no mesmo tom, o Vice-líder Virgílio Távora, uma coisa é realmente a possibilidade de divulgar os fatos, outra é a possibilidade de escandalizar fatos divulgados. Veja V. Ex^a que, quando eu disse que há quem esteja interessado na cizânia, e não estava errado. O exemplo que lhe dei, o do Deputado do Partido de V. Ex^a, é ilustrativo para essa tese. Quer dizer, as más palavras — segundo ele, que é o melhor intérprete do seu pensamento — foram tomadas inteiramente ao arrepio do seu desejo. Para quê? Para lançar uma pecha sobre um homem digno, como foram todos os Presidentes da República de 1964 para cá. E não é monopólio. Muitos houve, antes de 1964, também dignos e honestos.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Esclareci ainda, na minha oração, que não me referia à intervenção do Deputado, porque o problema iria ser examinado na Câmara dos Deputados. Esperava que S. Ex^a desse as explicações necessárias. Não reafirmei o que disse o parlamentar, o opositor na Câmara dos Deputados. Mas quero significar que V. Ex^a foi o "patinho feio" do Governo Médici, o único que era exposto, o único a ser malhado pelos jornais da Oposição, porque todos os outros eram acobertados. A começar pelo Ministro da Fazenda em sua política financeira.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não creio eu que todos os outros. Vários outros ministros também sofreram críticas. Então, V. Ex^a pode chegar, no máximo, a concluir que haveria uma censura setorializada.

Vou dizer mais: tive imensa dificuldade de obter, como Ministro de Estado, a publicação da minha versão, acreditando naquele provérbio chinês de que todos os fatos têm três versões: a sua, a minha e a verdadeira. Queria dar a minha, pelo menos. E veja V. Ex^a que também esbarrei em dificuldades quanto a isso. Isto é contínuo. Há dias ia receber um título na cidade de Tubarão, em Santa Catarina, e o jornal **Correio do Povo**, que é também um dos maiores jornais deste País, publicava — o que me espantou, pela manhã, ao ler — publicava que a Câmara de Vereadores se negava a me dar o título. Com humor, disse ao meu acompanhante: negar não podem mais, porque me deram há 5 anos; podem negar-se a me entregar, mas não a conceder, porque o título está concedido. Chego a Tubarão e sou saudado pela ARENA e pelo MDB, por um representante do Partido de V. Ex^a. Veja que há equívocos.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — A Oposição é generosa e o título é muito merecido.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Alguns títulos ganhei até por iniciativa do MDB, o que prova o que V. Ex^a disse: que é uma oposição generosa, bondosa, amiga e que jamais confunde os fatos.

Antes de prosseguir, ouvirei o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Eu queria apenas dizer a V. Ex^a que a expressão injuriosa do Deputado não pode ser contestada por uma possível publicação do seu discurso em *Diário do Congresso*, porque o poder de polícia da Mesa pode ter cortado expressões, ou mesmo o bom senso de algum companheiro pode ter recomendado tirar. Se a imprensa publicou é que ele de fato usou as expressões grosseiras.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte, antes da resposta de V. Ex^a? (Assentimento do orador.) Eu acredito que nós estamos aqui para apagar fogo e não para acender fogueira.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É verdade; e para trazer rosas e não rosas com espinhos. Mesmo com espinhos, nós saberemos recebê-las.

Ouçõ o nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, preparava-me para apartear e solidarizar-me com o nobre Senador Nelson Carneiro por antecipação das suas apreensões, numa demonstração do seu elevado espírito público. Aliás, S. Ex^a sempre o teve pelas Casas onde passou, satisfeito e jogando flores pela constatação da não divergência entre o Governo Médici e o Governo Geisel. Mas, o assunto, como V. Ex^a notou, escorregou e veio até as suas origens, trazendo à baila o discurso pronunciado na Câmara dos Deputados por um Deputado do MDB, contendo altos insultos ao Governo probo do Presidente Médici. Ouvi, com muita atenção, o aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul Senador Paulo Brossard, ao discurso do Senador Nelson Carneiro, e, concordei inteiramente que nós, parlamentares, não poderíamos continuar fazendo propaganda do comunismo no Brasil responsabilizando-o por tudo o que se passa neste País. Mas, ao mesmo tempo que concordei, lembrei-me de uma outra prática muito na moda, de que também discordo. E aqui não vai nenhuma referência ao Senador Nelson Carneiro. É que durante os governos revolucionários ataca-se os Ministros e poupa-se o Presidente. Quando os governos deixam o poder, poupa-se os Ministros e ataca-se o Presidente. Ora, veja V. Ex^a que isso é uma prática pouco recomendável, mais ou menos idêntica à de se apontar o comunismo como responsável por tudo no Brasil. O que eu acho, Senador Jarbas Passarinho, é que deve ser posto termo na primeira e na segunda, não deve ser repetida a primeira tampouco a segunda. Digo a V. Ex^a e afirmo, que os insultos pronunciados contra o Governo do Presidente Médici, na Câmara, não engrandeceram o autor, tampouco atingiram o Governo do Presidente Médici. A ele, se não se faz agora justiça, a História haverá de fazê-lo pelo grande e relevante serviço prestado ao Brasil. E a nós, parlamentares, cabe esperar para ver — refiro-me aos que não desejam ver — que naqueles cinco anos do Governo Médici o Brasil, na pessoa do seu Ministro, principalmente o mais atingido — que é o ex-Ministro Mário Andreazza — realizou com probidade pelo Brasil no setor dos Transportes o que vários Governos no passado não puderam fazer. Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço o aparte do nobre Senador Alexandre Costa e, antes de dar o aparte ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, gostaria de acrescentar um fato.

Recebíamos nós — no Governo Presidente Médici — informações sobre os discursos que eram pronunciados nas duas Casas do Congresso. Era meu hábito, às sete horas da noite, receber uma resenha do que se referia ao Ministério, que bem ou mal eu dirigia, e ao Estado do Pará.

Ii, muitas vezes, discursos da maior violência verbal, da maior falta de senso, inclusive, nos ataques pessoais ao Presidente Médici,

que era tratado, preferentemente por um nobre Deputado — sempre como “um General que ocupa a Presidência da República”.

Ora, se os fatos não mudaram, se os Presidentes da República têm sido eleitos por via indireta, pelos Congressos cadentes, então, todos os generais deveriam merecer o mesmo tipo de tratamento. Nesse ponto estou inteiramente de acordo com o nobre Senador Alexandre Costa. Parece-me que alguns — e não estou me referindo aos meus companheiros aqui presentes — alguns preferem sempre dizer que “o rei é bom mas está mal assessorado”, enquanto o rei dispõe do poder de polícia, poder de império e possa responder prontamente aos insultos recebidos.

Isso, realmente, não é nobre.

Ouçõ o nobre Senador Paulo Brossard, pela precedência no pedido.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A observação do nobre Senador Alexandre Costa é que motiva o aparte que lhe vou dar. Mas, agora, justificado particularmente pela parte final das suas observações. Quer me parecer que é preciso distinguir. As críticas podem ser endereçadas ao Ministro e só ao Ministro, a despeito de o Ministro ocupar um cargo de confiança do Presidente mas, via de regra, no regime atual, a crítica feita ao Ministro atinge, também, o Presidente, exatamente porque o Presidente é o Poder Executivo e o Ministro é seu mero auxiliar. Realmente, o que de bom ou de mau se disser de um Ministro, via de regra, se aplica ao Presidente, embora em circunstâncias especiais possa ser endereçada apenas ao Ministro, pela razão simplíssima de que no sistema atual, o Presidente é o Poder Executivo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ao agradecer o aparte de V. Ex^a eu chamaria a atenção do Senador Nelson Carneiro para uma interpretação que S. Ex^a deu, quando nos brindava com a palavra. Exatamente a esse fato de que o Presidente Geisel, corretamente é claro, admitindo a liberdade da imprensa, teria sido, nas palavras de S. Ex^a, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, beneficiado pelo fato de poder ter dado explicações desde logo. Entretanto não faltou, mesmo na palavra do nobre Senador Brossard, uma apreciação preliminar em que S. Ex^a, traduzindo precisamente este pensamento que agora me reitera — de que governo presidencial é o presidente com seus ministros — S. Ex^a dizia: “Num país civilizado, o escândalo como esse, já teria posto o governo na rua”.

Essas expressões foram publicadas na *Manchete* e em alguns jornais. Tive oportunidade de debater com S. Ex^a posteriormente.

O pensamento que todos sabemos do Senador Brossard é nitidamente, basilamente, o de um parlamentarista, não de um congressista, mas de um parlamentarista, repito, um homem que chega a mudar a sua candura natural em quase furor verbal quando ataca o presidencialismo em favor do parlamentarismo. S. Ex^a chega a adjetivar, ainda disse no debate que tivemos, o regime presidencialista com formas realmente muito severas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É o meu amor ao Brasil e a minha fidelidade à democracia.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, peço a V. Ex^a que não queira ter no Brasil uma noiva exclusiva de V. Ex^a Acho que todos somos enamorados pelo Brasil.

Ouçõ, neste momento, o aparte do nobre Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Apenas desejaria secundar o nobre Senador Alexandre Costa quanto à convicção, que também tenho, de que o Brasil fará justiça ao Governo do Presidente Médici pelos relevantes serviços que S. Ex^a prestou ao Brasil ao longo de todo o seu Governo. Mas, em particular, como governador do Estado da Bahia, ao tempo do Governo Médici, quero deixar, aqui, o depoimento, o testemunho, diria de gratidão ou de reconhecimento dos baianos, pelo que S. Ex^a lá deixou. O Governo Médici, sobretudo, pela fixação do pólo petroquímico do Nordeste, em Camaçari, jamais será esquecido dos baianos, uma vez que lá plantou o real progresso e desenvolvimento do nosso Estado. Era este o aparte que

eu queria dar a V. Exª para deixar consignado, realmente, essa convicção de que o Presidente Médici passará, sem dúvida, à História, como um dos grandes Presidentes do País.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço vivamente a V. Exª, nobre Senador Luiz Viana. Quanto a isso sou tranqüilo em relação também à Oposição. V. Exª serviu, com o brilho habitual, o Governo do Presidente Castello Branco; testemunhou os dramas pessoais de S. Exª, quando tinha que optar por soluções que não eram aquelas as mais convincentes com o seu próprio feito de estadista.

Era eu, num escalão menor, também um auxiliar do Presidente Castello Branco, como Governador do Estado do Pará. Mais tarde verifiquei que, passado o tempo e, principalmente, após a morte do Presidente Castello Branco, como esta Nação começou a modificar os seus conceitos e como a figura do Presidente, dia a dia, ganha as dimensões que ainda não chegaram àquelas que todos nós sabemos que são as verdadeiras do estadista que S. Exª foi.

Então, eu também estou tranqüilo de que, passados os períodos em que nós — mesmo com a fidalguia de um Nelson Carneiro — vamos analisar um problema e somos, de algum modo, sucionados pela questão partidária, fazemos como crítica àqueles Governos mais recentes.

Esses Governos da Revolução, no meu entender — e falo neles porque só entrei na vida pública a partir deles — deixarão marcados definitivamente, neste País, a passagem deles como Governos sérios, probos, extremamente trabalhadores e proficientes.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — O tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Já terminei, Sr. Presidente.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Cabe-me, Senador Jarbas Passarinho, não apenas subscrever mas louvar as palavras do ilustre Senador Luiz Viana que foi, durante quatro anos, Governador do Estado da Bahia. Quero declarar que o Presidente Médici, inegavelmente, projetou-se, sobretudo, pelo interesse demonstrado em favor da solução dos grandes problemas nacionais. Não vou agora enumerá-los porque seria supérfluo. Mas irei bater numa tecla que pode merecer, essa ou aquela divergência, que é a Transamazônica. S. Exª teve os seus olhos voltados exatamente para aquela região onde estava o grande vazio nacional. Qualquer que seja o erro que, sob certo ângulo técnico, possa ser examinado essa obra, o que se há de ver é que foi um empreendimento pensado e projetado com os olhos voltados para o engrandecimento do Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito grato ao nobre Senador Heitor Dias, e ouço o Senador José Sarney.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — E, depois V. Exª me daria um aparte? O último.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pelo prazer de que a voz de V. Exª seja a última a ressoar neste plenário, peço a V. Exª que me permita a inversão e que eu ceda a palavra primeiro ao Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Peço permissão para avisar ao nobre orador que já vamos entrar para a Ordem do Dia, pois V. Exª já ultrapassou de muito o seu tempo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, é inclusive proibido dialogar com a Mesa. V. Exª cancelando os apartes eu não posso dá-los. Agora preferia que fosse pela ação de V. Exª do que pela minha.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Não. São dois apartes apenas e o Presidente é generoso.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Jarbas Passarinho, eu queria, também, dizer da minha inteira concordância com o aparte aqui proferido pelo Senador Alexandre Costa, no que diz respeito ao Presidente Médici. E, trazer, também, o meu testemunho de Governador. Posso dizer o quanto aquele Presidente fez pelo País e, particularmente, pelo Nordeste. Nós, do Maranhão, devemos a Sua Excelência a decisão de implantação do pólo siderúrgico do Itaqui. Quando essa decisão foi tornada irreversível, pelo Presidente Geisel, tive oportunidade de lembrar a ação pioneira do Presidente Médici, de vital importância para o futuro do nosso Estado. Igualmente seria de extrema injustiça se não trouxéssemos, neste instante, o nosso depoimento sobre o grande trabalho do Ministro Mário Andreazza, no Brasil inteiro, no setor dos transportes. Foi ele o maior batalhador pela abertura das estradas de integração nacional, da visão de uma Amazônia interligada ao Nordeste, até então economias separadas. Enfim, foi uma presença constante durante todo o tempo do Governo Médici, governo credor da Nação de uma era de prosperidade. Isto, evidentemente, não exclui, o elogio da plêiade de homens públicos que servia aquele governo, e nesta, não podemos esquecer a figura de V. Exª, trabalhando no Ministério da Educação para o Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado, nobre Senador José Sarney. Mas saiba V. Exª que fico profundamente feliz, não só em ouvir sua palavra cuidadosa em relação a seu amigo, como a palavra justa de V. Exª em relação ao Ministro Mário Andreazza.

Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro, e depois concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Exª e o Presidente Médici devem rejubilar-se com o meu discurso, porque aí se abriu a oportunidade para que vários oradores significassem seu apreço pela obra realizada por aquele Presidente. Minha intervenção na Tribuna não foi para criticá-lo. V. Exª sabe que, em 47 anos de vida pública, nunca joguei pedras em quem não está no poder. Durante o período de Governo do Presidente Médici critiquei-o daqui muitas vezes, mas fi-lo desta Tribuna. Hoje, crítico o Presidente Ernesto Geisel. Mas o que eu quis situar foi minha alegria, porque dissipei as dúvidas que estavam no meu espírito quanto a uma possível divergência entre os dois chefes militares. Hoje, estou convencido de que estas dúvidas não existem, porém quis que estas minhas alegrias fossem partilhadas pela Casa, e que ficassem apenas, num dia de tanta festa, um punhado de rosas no meio dos Anais do Senado. Só isto. Não há nenhuma intenção no meu discurso e nenhuma restrição ao Governo Médici, mas em todo caso foi um ensejo para permitir as manifestações dos nobres apartes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Se nada tivesse havido, bastaria o aparte final de V. Exª para que todos nos regozijássemos.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É que o discurso das rosas do Senador Nelson Carneiro só tinha espinhos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Concluo, Sr. Presidente, dizendo apenas que realmente me comove a preocupação do Senador Nelson Carneiro. Sei que ela é justa e correta, porque mesmo para a Oposição não seria o melhor rumo, na direção do poder ou na direção da consolidação de uma democracia que pretendemos realizar neste País, uma cisão, uma divisão, um choque, um

conflito entre o Presidente Geisel e o ex-Presidente Médici. Por isto, peço humildemente ao Senador Nelson Carneiro que aceite congratular-me com seu discurso. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A Presidência comunica ao Plenário que a sessão conjunta convocada para amanhã, às 11 horas, foi transferida para às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 365, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (Nº 2.558-A/75, na origem).

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1976. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — De acordo com o disposto no art. 375, III, do Regimento Interno, este requerimento figurará na Ordem do dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1974, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 267, 268, 447 e 448, de 1976, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário, nos termos de subemenda que apresenta;

— **De Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário à emenda de plenário e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 20 de maio passado, com apresentação de emenda em plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, de 1974

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, observada a regra estabelecida no artigo 1º e de acordo com a modalidade de transporte, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico nacional ou de nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço a determinado setor de viação.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de vias aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 1-CCJ.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

Aprovada a subemenda, ficam prejudicadas a Emenda nº 1-CCJ e a Emenda de plenário.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte Redação:

“Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que destina à Fundação Nacional do Índio subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias, tendo

PARECERES, sob nºs 354 a 356, de 1976, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Agricultura**, favorável ao projeto com a Emenda que apresenta de nº 1-CA; e

— **de Finanças**, contrário ao projeto e à Emenda da Comissão de Agricultura, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Mauro Benevides.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 28 de junho último, tendo a discussão adiada para a presente Sessão, a requerimento do Sr. Senador Lázaro Barboza.

Em discussão o projeto e a Emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Sem revisão do orador — Sr. Presidente, meu objetivo era dar melhores recursos aos índios, em homenagem aos donos desta terra. Razões de ordem técnica justificam, porém, o parecer da Comissão de Finanças entendendo que, sendo verba orçamentária não há necessidade de se destinar aos índios. Mas, deixo aqui o meu apelo para que o Governo examine a possibilidade de fazer reverter para a Fundação Nacional do Índio essas subvenções que damos às associações de caridade e que, não recebidas, terminam caindo em exercício findo e nunca mais são procuradas. Então, lembrei-me das origens do Brasil e daqueles índios que receberam Cabral em Porto Seguro, no dia 22 de abril de 1500, e ofereci o projeto, mas, a Comissão de Finanças foi contra. Espero que doutra vez seja mais generosa com os índios que são donos desta terra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das Emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as Emendas a ele oferecidas.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 110, de 1974

Destina à Fundação Nacional do Índio subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São destinadas à Fundação Nacional do Índio, para assistência aos silvícolas, as verbas orçamentárias oriundas de subvenções propostas pelos parlamentares e que não hajam sido recebidas, de acordo com a lei, pelas entidades beneficiárias.

Parágrafo único. As verbas de que trata este artigo serão aplicadas no custeio dos serviços de assistência ao índio, nos termos do artigo 16, item III, do Decreto nº 68.377, de 19 de maio de 1971.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — **Item 3:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5º do Art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Leite Chaves e Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 366, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 16 de setembro próximo.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1976. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Em votação o requerimento.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas duas palavras: já declarei, aqui em plenário, que sou contra o adiamento de projetos que tiveram Pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, por inconstitucional. Mas, esse requerimento é do nobre Líder Franco Montoro, que me apresentou razões para o seu encaminhamento. Por estas condições, aprovo o requerimento. (Muito bem!)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para uma observação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A alegação da Comissão de Justiça é de que não há recursos, não há indicação da fonte de recursos, para atender o benefício. Sustentamos que esses recursos existem e, para a sua demonstração, formulamos um Requerimento de Informações para que o próprio Executivo informe a existência desses recursos, o que virá suprir a inconstitucionalidade alegada.

Com esta razão, aceita pela nobre Maioria, parece-me perfeitamente justificável o adiamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará em Ordem do Dia da sessão de 16 de setembro de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje assistimos, nesta Casa, a uma batalha de flores, a um jogo floral, entre a Bancada da Oposição e a Bancada do Governo. Talvez, tenhamos tido, nesta tarde, a mais amena das sessões do Senado da República, desde que, aqui, tenho a honra de ter assento.

Faço votos, Sr. Presidente, para que esse debate tenha frutos, pois ao que parece se chegou à conclusão de que, nem da parte do meu nobre colega de Bancada, Sr. Senador Nelson Carneiro, e nem da parte do Líder da Maioria e dos que intervieram na discussão, houve divergência maior. Na realidade, todos concordam em que não houve, não existe — pelo menos assim dizem os representantes da Maioria — qualquer divergência entre o General Emílio Garrastazu Médici e o Presidente Ernesto Geisel. É bom que assim seja, Sr. Presidente, porque essa divergência não teria o menor sentido, se ela não fosse o resultado de uma fissura, de uma cisão, nas Forças Armadas do País.

Ora, Sr. Presidente, o que poderia acontecer de mais nefasto ao Brasil, neste momento, seria, justamente, a desunião das Forças Armadas. A verdade é que, neste momento, vemos que o MDB, a Oposição, se tem mantido prudentemente à parte de certas querelas, de certos boatos, de certas intrigas que poderiam, sem dúvida, toldar, ainda mais, o ambiente político em nosso País.

Acha-se encerrado, a esta altura, para certos representantes ou porta-vozes do Governo, o chamado caso das mordomias e dos abusos que se cometem visando ao favorecimento de membros dos altos escalões administrativos. Já louvamos os atos corretivos do Presidente da República, mas julgamos ser necessário que não se fique por aí. Se não voltamos a analisar o problema é para que não se diga que os homens da Oposição querem aumentar a aflição do aflito remoendo um tema tão penoso como este.

Preocupado deve estar, sem dúvida, o próprio Senhor Presidente da República, o honrado General Ernesto Geisel. Mas, se gostaríamos de ver encerrado o assunto, o mesmo não acontece com o bravo Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, que faz questão de revolver, de quando em quando, a ferida, não para curá-la, para cauterizá-la, se possível, mas para convertê-la num mal que contamine a Oposição legal deste País com o vírus da difamação subversiva a serviço de um esquema sinistro.

O que conviria ao ilustre prócer mineiro, colocado na direção da Bancada Arenista na Câmara, logicamente, seria dar a questão por encerrada, confiando na ação vigilante do Presidente da República, que parece interessado em seguir a máxima famosa de Rodrigues Alves, quando subiu ao Governo, isto é: "Olhos abertos e inquéritos fechados". Ou seja, mais vale evitar novos abusos que punir os velhos, quando o mal já está feito.

No tempo da República Velha Sr. Presidente, Srs. Senadores, havia corrupção, aliás, e havia abusos, e também muita maledicência em relação aos Governantes. Mas os homens que cercavam os Presidentes eram políticos experientes e austeros, de vida exemplar, que procuravam pairar acima disto tudo e não se preocupavam com a maledicência.

Não havia a preocupação de estabelecer confronto entre o nível de vida de um ministro de Estado ou do Diretor de uma empresa ou serviço governamental com os padrões dos banqueiros e capitalistas que geriam os seus próprios negócios. Não havia essa preocupação, Sr. Presidente.

Ser Ministro era, para um político, atingir o degrau máximo de sua carreira, já que a Chefia do Poder Federal era uma hipótese difficilíssima de se realizar. Todos consideravam o posto como um onus, que se pagava para ser tocado pela graça do Estado. E a glória de servir com eficiência e honradez o País era paga suficiente, naquele tempo, dos sacrifícios inerentes ao exercício da alta função.

Ninguém cobrava ao País esses sacrifícios, porque, na austeridade daqueles tempos, a Pátria nunca devia nada aos que a serviam, nem mesmo a gratidão. Todos haviam aprendido com o Padre Antônio Vieira a velha lição: "Se servistes à Pátria e ela vos foi ingrata, fizestes o que devíeis, e ela o que costuma."

O Presidente da República mais atacado ou suspeitado, naquele período republicano, e justamente, aliás, na sua honradez, foi Epitácio Pessoa. Quis abrir os salões do Catete, algumas vezes, para recepções, tendo em vista que estávamos nas comemorações do Centenário de nossa Independência. Mas logo, mudou de parecer, depois de realizadas umas duas recepções. E diz ele, em seu livro "Pela Verdade", que mudou de parecer porque suas finanças particulares não podiam sustentar esse luxo.

Quer dizer, Sr. Presidente, que, naquela época, as recepções eram pagas do bolso da representação daqueles que as davam.

Há quem diga que aspiramos demais, quando queremos a perfeição democrática, pois a plenitude democrática nunca existiu em qualquer país do mundo.

Realmente, Sr. Presidente. Quem é que disse que a democracia perfeita existiu em qualquer parte? Quem falou em "plenitude democrática", neste País, foi o honrado ex-Presidente Médici. Usou, entretanto, de uma hipóbole, que só se podia atribuir à firmeza e à sinceridade de sua intenção. Passamos a usar dessa expressão, nós Oposicionistas, para resumir o ideal que nutríamos em consonância com o pensamento do intérprete supremo da Revolução àquele tempo.

Sabíamos — e quem é que não sabe? — que todos os sistemas de Governo são sujeitos à evolução e a ajustamentos através do tempo. Sabíamos que o foro da cidadania, que é a base do sistema democrático, se foi ampliando através do tempo em todos os países que o conservam, na esfera cultural do Ocidente. E sabemos também, agora, que há uma nação do Ocidente em que, ao invés de ampliar-se, reduz-se dia a dia o papel da cidadania na formação e na participação do Poder Político. Este País é o Brasil.

Assim como o General Médici cunhou a expressão "plenitude democrática", falando à imaginação da nação política, o General Geisel lançou a bandeira da "distensão" econômica, social e política, frisou bem, desafiando a "imaginação criadora" dos nossos homens públicos.

A imaginação funcionou, embora modestamente, a ARENA procurando adivinhar o que o Presidente queria e o MDB redobrando suas esperanças numa abertura democrática.

Das três Graças, a única que nos deu realmente o ar de sua graça foi a distensão social. Houve progressos. A economia, em lugar de distender-se entretanto encolheu-se. E a política? Esta nem sequer se encolheu: recolheu-se, a ponto de ser difícil encontrá-la, hoje, sob o clima de ameaças com que procuram sufocar a Oposição, neste ano eleitoral.

Há outra afirmação, a que eu queria rapidamente fazer referência antes de terminar, nesta hora vespertina dos nossos trabalhos, partida de certos oradores do Governo, que brada aos céus: Vivemos sob o estado de direito, porque temos leis, sejam elas oriundas dos poderes constitucionais ou dos revolucionários (institucionais).

Quem é que não pode definir o estado de direito entretanto? Qualquer estudante o faria. É aquele no qual se consagra o governo das leis, e não dos homens.

Uma revolução vitoriosa pode editar leis transitórias, — em geral edita que devem ser obedecidas, evidentemente — e aí daqueles que não as obedeça mas estas vigem até que se corporifiquem num estatuto submetido à vontade popular, cujos representantes o aprovam e promulgam. Esse estatuto é a Constituição. Acima da Constituição, a Lei das Leis, não há nada nos países regidos pelo Estado de direito.

Muitas vezes — bem sei — os princípios constitucionais conflitam com a realidade social. É inevitável esse velho conflito entre a lei e a vida aparecer aqui e ali. Mas o constitucionalismo gera um certo formalismo benéfico, um ritual que disciplina a conduta dos detentores do poder.

Tenho na memória Sr. Presidente, um episódio que ilustra bem o que digo. Meu irmão, o então jornalista José Jobim, achava-se em Lisboa em 1930. Fidalgamente recebido por Washington Luis, que ali estava exilado, não obteve a entrevista desejada, mas um diálogo cordial. À certa altura, o Presidente deposedo chegou a protestar contra as prisões que se efetuavam amiúde no Brasil, depois do advento da Revolução. E o jornalista interrompeu para dizer: — "Mas, Sr. Presidente, eu também fui preso no seu Governo." E Washington Luis lhe perguntou: — "Mas como foi solto?" Ele disse: — "Fui solto através de um habeas corpus." E, então, fez esse comentário: "Porque no nosso tempo havia habeas corpus, dava-se habeas corpus e cumpria-se habeas corpus."

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aliás, estou me recordando que, em favor do Presidente Washington Luis, foi impetrado um habeas corpus ao Supremo Tribunal Federal que, evidentemente, dele não tomou conhecimento, exatamente porque cessara de haver Constituição e tudo o mais. Era um Estado de fato, criado por força da vitória da Revolução.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Ex^a, pela lembrança, pois eu deveria me lembrar disso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não é propriamente um esclarecimento, é quase, diria, uma reminiscência de leituras.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — É claro. V. Ex^a é muito mais moço que eu, e eu vivi esse tempo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Realmente, eu não podia me lembrar do fato.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Eu dizia, Sr. Presidente, que, quando os juizes estão seguros nas suas curuis, quando eles podem julgar com serenidade, isenção e independência, então, Srs. aí não é preciso grande esforço de imaginação, nem teremos de queimar os miolos para arranjar definições para o Estado de Direito.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro, se V. Ex^a permite, embora, de certa forma, sem impertinência com o assunto...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não é impertinência. V. Ex^a vem me honrar, e até como um cirineu, a essa hora do dia, comparecendo, aqui, ao plenário, para ouvir o meu discurso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Acontece que V. Ex^a tem a força da imantação, que atrai as pessoas ao plenário quando fala. Mas, já que mencionei o *habeas corpus* impetrado em favor do Presidente Washington Luís, após a sua deposição, poderia lembrar, também, o *habeas corpus* impetrado por Carlos de Laet, em favor do Imperador D. Pedro II, logo após o 15 de novembro. Desnecessário dizer que o *habeas corpus* não foi concedido pelo mesmo motivo: não havia mais instituições, depois daquele movimento militar que pôs por terra o Império e a Coroa.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^a

A verdade, Sr. Presidente, é que a grande bandeira do Movimento Democrático Brasileiro é a redemocratização. E tenho percorrido o interior do Estado do Rio de Janeiro, pois sou constantemente convidado para comparecer às convenções municipais, e lá granjeei esta experiência. Todas as vezes que os oradores falavam apenas dos interesses locais, daqueles que supostamente seriam os que mais interessavam à assistência que lá se encontrava — que era eminentemente política, evidentemente, porque tratava-se de uma convenção — todas as vezes que os oradores limitavam-se a falar sobre esses assuntos, eram ouvidos com certa atenção. Mas, cada vez que alguém surgia na tribuna para falar sobre o problema institucional, sobre a necessidade de o País retomar a sua tradição democrática, de restabelecer as garantias que foram suspensas neste País, já tantos e tantos anos, desconfiávamos até mesmo que as novas gerações já não tivessem mais sensibilidade para isso, eram, então, cobertos de aplausos por essas assembléias locais.

Isto demonstra que há uma aspiração nacional pelo restabelecimento dos princípios democráticos...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — ... e do estado de direito neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia me inscrito, há dois dias, para propor a esta Casa a transcrição do discurso pronunciado, em Recife, pelo eminente Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão. Mas, ao chegar ao Plenário, já encontrei a sessão encerrada, e o meu eminente colega Senador José Sarney havia se antecipado na medida que eu iria solicitar.

Mas, Sr. Presidente, assisti ontem a um debate nesta Casa que, se formos analisá-los, nele quase não encontraremos sentido. Falar durante uma hora e quarenta minutos da tribuna deste Senado, para fazer comparações entre as atitudes de um homem público do porte do Ministro Armando Falcão, cuja correção na vida pública, lealdade aos seus princípios e coragem cívica devem estar registradas nos Anais da nossa História Política; procurar o então Deputado e Líder do Governo Armando Falcão, defendendo o Governo com bravura, convicção e correção, e procurar o hoje Ministro Armando Falcão defendendo o Movimento Revolucionário e um sistema político que ele está auxiliando a construir, Sr. Presidente, não sei por quê.

No entanto, se tivéssemos que analisar a situação do Brasil, durante 1/2 século ou mais, eu encontraria motivos para que se fosse

analisar ou fazer história, já que, naturalmente, o tempo disponível desta Casa aconselhava a que se desprezassem os problemas atuais, graves, econômicos, sociais e políticos — e fôssemos, então, fazer história sobre os acontecimentos do passado. Porém, o discurso do eminente Ministro Armando Falcão, pronunciado, sobretudo, dando um sentimento ao movimento a que ele está vinculado, de acordo com a orientação do Senhor Presidente da República e do sistema revolucionário, tenho a impressão, Sr. Presidente, que é muito, é demais, querer que o Ministro volte há 20 ou 30 anos atrás e chegue aqui defendendo acontecimentos que já se passaram, épocas que não podem mais ser vividas, quando muito devem estar registradas na história para exemplo dos que queiram fielmente analisar os acontecimentos da nossa Pátria.

Difícilmente encontraremos, neste País, coerência em acontecimentos, porque eles não estão condicionados só aos homens de uma época. Analisar Revoluções que já passamos, procurar subsídios em épocas tão remotas, para construir o quê, no presente?

Não, Sr. Presidente, o que se procura nesta hora, realmente, — e lamento testemunhá-lo nesta tarde — não é outra coisa senão agitar a opinião pública do País. Não quero jogar pedras nos meus eminentes colegas da Oposição, porque em todas as épocas, — e sei que isso, não acontece dentro do Senado, — sempre houve aqueles que são chamados "pescadores de águas turvas". Quando se agitava a opinião pública, quando as coisas ficavam, realmente, difíceis para o sistema então dominante, apareciam sempre aqueles que queriam agitar a opinião pública, pensando em dela tirar proveito.

Não deve ser este o ambiente; ele deve ser aquele, tenho certeza, que muitos dos colegas que compõem a Oposição e os de maior responsabilidade devem estar pensando: um Brasil diferente, construído por todos, respeitado lá fora, com uma vida social mais humana, com uma distribuição de rendas que possa, amanhã ou depois, nos orgulhar de uma nova sociedade criada através da mentalidade própria de brasileiros, sem copiar documentos que traduzam idéias de outros povos, mas, condicionada apenas à nossa imaginação. Esse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a impressão, deve ser o caminho desejado por todos aqueles que pensam no País, em vez de pensar apenas em si mesmos; que pensam em construir uma Nação, em vez de destruir um sistema. Essa deve ser a trilha de todos que têm responsabilidade, pertençam ao Partido da Oposição, ou ao Partido do Governo.

Mas, numa hora em que se discute e se procura trazer à tribuna desta Casa divergências entre Presidentes da República dentro do mesmo sistema Revolucionário, Sr. Presidente, não é preciso, lente para enxergar até onde querem chegar alguns dos componentes da Oposição, procurando demolir aquilo que já se está construindo. O que é que a Revolução tem feito? Procurado desenvolver este País, fazê-lo respeitado lá fora, buscando caminhos para que a sociedade, os homens mais pobres, tenham uma vida melhor, mais digna. Ainda hoje, ouvimos da tribuna desta Casa, discurso de um ilustre convidado nosso, homenageado por toda a Casa, falando sobre a divergência das Regiões de que se compõe o nosso País, e destacando a pobreza de uma delas.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deve ser objeto da nossa imaginação e, sobretudo, do nosso patriotismo. Mas, querer jogar pedras sobre um homem eminente, que governou este País com honradez e que talvez tenha sido o primeiro Presidente da República que, logo no início de seu Governo, por informações ou por convicção, deliberou intimar o Governador de um Estado importante à renúncia de seu mandato para que a Revolução continuasse aquela trilha que a opinião pública do País tanto deseja. Pois bem, tenho a impressão de que esse foi o primeiro caso neste País. Logo em seguida, Sr. Presidente, não ficou aí essa espécie de punição branca, feita com patriotismo para não agitar o País, para não dar a idéia, lá fora, de que estávamos aqui mergulhados numa ditadura. Não ficou aí, Sr. Presidente; logo no início do Governo Médici, ele também substituiu um dos seus Ministros para, em seguida, substituir, também, toda a direção da autarquia de maior

importância econômica para o País, que era o Instituto Brasileiro do Café.

Estava aí, dito ao País, o homem que iria governar os brasileiros. A honradez, a firmeza, a convicção de servir à sua Pátria. E, quantas vezes ele usou estas palavras: "Estou cumprindo uma missão". Era, realmente, uma missão que ele estava cumprindo, em nome de um movimento que veio para salvar a nossa Pátria. Pois bem, o que se procura, hoje, impatriótica e criminosamente, é fazer ver ao País que estão em divergência os maiores responsáveis vivos pela Revolução de 1964, e dentre eles, sem dúvida alguma, o honrado Presidente que deixou o Governo há pouco tempo, evitando que o seu nome fosse cogitado para uma sucessão no sentido de continuar a governar — como aconteceu nos Estados Unidos e em outros países democráticos, recolhendo-se à sua casa e procurando ajudar, auxiliar, naquilo que lhe confere, pois ninguém ignora a popularidade do homem que deixou o Governo. Em toda parte deste País onde for pronunciado o nome do ex-Presidente Médici, ele é aclamado pelo povo.

Pois bem, por que, Sr. Presidente, trazer à discussão, nesta Casa, o Governo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici? Eu admitiria que ele fosse trazido à discussão, mas para elogiá-lo, para mostrar, realmente, os caminhos que ele trilhou e o interesse que tem para que o Governo atual continue a linha traçada pelos seus antecessores, a fim de que este País jamais caia na anarquia social, cuja ameaça atingiu a todos nós, evitada pela Revolução que veio coibir os abusos e o caos, tendo esse movimento recebido aplausos desde o operário, o estudante, ao mais alto intelectual da vida política do País.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Ex^a falando agora, depois do discurso do Sr. Senador Danton Jobim, importa em falar pelo nosso Partido e pela nossa Liderança, está fazendo reparos a algumas colocações menos acertadas e enfocadas por aquele eminente representante do Estado do Rio de Janeiro. Quero dizer a V. Ex^a que as colocações feitas com relação ao Ministro Armando Falcão são exatas, porque, se diante de fatos que mudaram, se diante de um País que se modificou e se modernizou, o Ministro, através da sua vida, teve uma luminosa coerência, aquela coerência de, forrado por um inexcedível espírito público, servir patrioticamente a seu País e desejar ardentemente o seu progresso e o seu aperfeiçoamento. Relativamente a esse problema que, agora, V. Ex^a enfoca, da exploração de divergências dentre os responsáveis, os líderes da Revolução de Março de 1964, é preciso que se diga tranquilamente que isso não vai dar em nada, não frutifica. A História nos ensina que é uma técnica já bastante antiga a de pretender dividir para reinar. Todos os Líderes da Revolução, deste Governo ou do Governo passado, sabem perfeitamente que existe esse propósito de dividir para reinar, para desarticular o sistema revolucionário. E amadurecidos na experiência da vida pública, todos estão acautelados com esse sentido, inteiramente precavidos, evitando que a calúnia, a intriga e os desacertos nesse terreno possam prosperar. Seguramente o Brasil continuará, um Brasil em progresso, dentro da ordem, sob as inspirações do Movimento de Março de 1964, como V. Ex^a interpreta com tanta oportunidade e felicidade.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito grato ao aparte de V. Ex^a.

Mas, Sr. Presidente, continuando as minhas considerações. Para que exploração, para que procurar agitar a opinião pública de um país, cuja crise estamos herdando de outros continentes e cujas diretrizes estamos seguindo, exigindo até do povo o sacrifício, como em toda a crise? Quem paga uma crise econômica não é uma classe, mas é a nação, é o povo. Então, estamos diante de uma crise internacional. E precisamos dela sair altaneira e com a nossa frente er-

guida, para que as outras nações continuem a nos respeitar. Mas para que agitação dentro deste País? Ontem foram as mordomias, um assunto que o Senhor Presidente da República já havia cuidado há dois meses. Depois vieram os outros acontecimentos. Agora, é procurar-se jogar homens da mais alta reputação e da mais alta responsabilidade — em que repousa, sem dúvida nenhuma, a segurança deste País — uns contra os outros, procurando dividir o que ainda temos para a segurança deste País, que são as nossas Forças Armadas.

Então, Sr. Presidente, quando um ou mais, com temperamentos mais agitados, classificam de comunista esse procedimento — perdoe-me o Senado da República — é procedente a acusação, porque no regime democrático o que se procura são as soluções, jamais a agitação.

Há pouco, na tribuna desta Casa, o nobre Senador Danton Jobim falou sobre a perseguição à Oposição. Ora, Sr. Presidente, perseguir a Oposição nas eleições próximas parece até uma pilhéria, uma anedota, se o sistema político é um só; se o que a Oposição tem é o que o Partido do Governo também pode ter; o que nós temos é a garantia do voto secreto. Já combati um regime ditatorial, quando se quis redemocratizar e derrotamos a ditadura com o voto secreto. Hoje, o nobre Senador Danton Jobim acha que há uma perseguição. Não sei onde há essa perseguição, pois todos são condicionados ao mesmo código eleitoral, que dirige, que orienta e que fiscaliza o pleito. Onde está a perseguição?

Tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são coisas que se somam e que podemos traduzir num comportamento que — para mim — é estranho, nesta altura da vida política deste País.

Então, vamos rebuscar na história acontecimentos que nada têm a ver com os atuais. O próprio Senador Danton Jobim falou em *habeas corpus* no tempo do Império, com aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Senador Paulo Brossard. Falou em *habeas corpus* naquela época. Mas não quiseram citar o *habeas corpus* que foi pedido pelo ex-Presidente Café Filho e negado pelo Supremo Tribunal Federal.

É muito fácil fazer história, mas vamos viver o presente. Não é para isso que estamos aqui, estamos procurando soluções para o nosso País, devemos ajudar o Governo. O Governo de um país como o nosso, quando se empenha numa campanha, como está empenhado em benefício de um partido político, tem um sentido maior. Não vamos amesquinhar a atitude do Presidente da República, ela é bem mais alta, mais significativa, bem mais patriótica do que a glosa que quer-se fazer em torno da sua atitude. Ele está procurando evitar um mal maior. E não querem compreender. Não devemos estar sujeitos à meia dúzia que queiram agitar e disso tirar proveito. Proveito para quê?

Disse, certa vez, que é uma ilusão pensar que estão tirando proveito aqueles que pensam em se beneficiar com a crise, porque eles serão, também, engolidos por ela.

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a apreciação que desejava fazer, sobretudo, falando sobre a figura do Ministro Armando Falcão que é, sem nenhum favor, o homem da confiança do regime e que está procurando ajudar o Presidente da República a reconstruir este País politicamente.

Falar sobre a honradez do Presidente Médici — tenho a impressão que não há neste País, desde o homem mais alto intelectualmente até o operário mais humilde, que não reconheça a benemerência do seu Governo, voltado para o povo.

Não gosto de fazer História, até mesmo porque não sou muito dado ao setor, pois não tive tempo de me aperfeiçoar, que é o setor relacionado com a nossa História — mas se procuramos alinhar nestes cinquenta anos de vida pública, encontraremos, talvez — gosto de fazer justiça — na Presidência do saudoso Getúlio Vargas, uma inclinação para o problema social. Mas, depois dele — sem nenhuma dúvida — foi a Revolução que trouxe, tem trazido e está neste caminho, procurando voltar suas vistas para o homem, sobretudo para a parte mais empobrecida, aqueles que estavam tão esquecidos, aque-

les que jamais alguém, nem o Presidente Vargas, lembrou, na sua grande obra de justiça social neste País, aqueles trabalhadores que estão, nesta hora, principalmente no Nordeste, passando sérias dificuldades; aqueles velhinhos que a Revolução deixou em uma situação, pelo menos, de dignidade perante a família, deixaram de ser pesos mortos, sustentados pelos filhos, pelos parentes, para também, carreamos renda e ajudarem os mais moços.

Qual foi o Governo, antes da Revolução, que se lembrou do homem rural? E as leis de amparo aos que trabalham no campo estão aí.

Ainda amanhã o Presidente da República deve seguir para Recife, para lançar o Projeto Sertanejo, que significa dar estímulos e incentivos para o trabalho do homem do campo.

Sr. Presidente, esta é a Revolução que está sendo feita. Não vamos amesquinhar a vida pública deste País, vamos ter confiança no futuro. Aqueles que queiram fiscalizar, que fiscalizem o Governo, mas vamos ajudar o País a sair das crises econômicas que nos ameaçam. Esse é o grande apelo que faço nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais do último dia 4, noticiaram ter a USIMINAS, em sua última assembléia, aumentado de Cr\$ 423 milhões, numa primeira etapa, o seu capital, elevando-o, assim, para Cr\$ 2,1 bilhões. Adianta a imprensa que, numa segunda etapa, prevista para o final deste mês, o capital daquela empresa será elevado para Cr\$ 3,147 bilhões.

Vemos nesses dados não apenas a pujança de uma das nossas maiores empresas estatais, que é a USIMINAS. Mas também revelam eles o esforço redobrado do governo do eminente Presidente Ernesto Geisel para execução, a despeito de todas as dificuldades que nos advêm da conjuntura internacional, do programa siderúrgico estabelecido no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Desejo Sr. Presidente, congratular-me com o atual presidente da USIMINAS, Sr. Rondon Pacheco, um dos melhores nomes que a política mineira proporciona hoje ao País, por fato tão auspicioso, ocorrido logo no início de sua gestão, que, temos plena certeza, há de ser magnífica, pois o ex-Governador mineiro dela se sairá com o brilho competência e honradez que caracterizam sua brilhante e vitoriosa carreira de homem público e administrador.

É de se frisar a feliz circunstância de tocar à USIMINAS papel relevante na concretização de um velho sonho mineiro: a implantação da ACOMINAS, destinada a tornar-se um dos pontos máximos do Governo Aureliano Chaves, graças ao firme apoio que a ele vem sendo dado pelo eminente Presidente Ernesto Geisel. A presença de Rondon Pacheco na USIMINAS é uma garantia a mais para a pronta concretização da ACOMINAS, projeto grandioso e da máxima relevância para o Brasil, pois indispensável para nossa segurança no setor siderúrgico!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!))

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O município cearense de Caririáçu vive, hoje, momentos de intensa alegria cívica, em razão do transcurso, nesta data, do primeiro centenário de sua instalação.

Para aquela comuna deslocam-se autoridades e convidados especiais, a fim de participarem do amplo programa de comemorações, elaborado pela Prefeitura Municipal, à cuja frente se acha o Sr. Raimundo Bezerra Lima, autêntico líder daquela comunidade, à qual tem já prestado os mais assinalados serviços.

Por Lei Provincial de 18 de Agosto de 1876, instalou-se a nova comuna, que foi denominada, anteriormente, de São Pedro do Crato e São Pedro do Cariri, até receber, em 1943, a sua atual denominação de Caririáçu.

Com uma área de 431 km² e população de cerca de 30 mil habitantes, aquele município, inserido na região Sul do Ceará, tem contribuído de forma expressiva, para o nosso desenvolvimento econômico, notadamente pelas atividades agropastoris a que se entrega o seu povo.

A pecuária de corte e as culturas agrícolas, de algodão, milho, arroz, feijão, cana-de-açúcar e agave concentram os esforços dos caririáçus, que sempre evidenciaram extraordinária capacidade de trabalho, mesmo naquelas épocas de graves crises climáticas que se abatem periodicamente sobre o Nordeste.

A autonomia municipal de que agora desfruta decorreu de longa e persistente luta reivindicatória, na qual tanto se empenharam, no passado, muitos de seus mais distinguidos filhos.

Ao iniciar-se este século, extinguiu-se a conquistada autonomia, restabelecida cinco anos depois e inexplicavelmente interrompida no ano de 1931, até ser restaurada no honrado governo do General Carneiro de Mendonça.

Pertencendo às fileiras do Movimento Democrático Brasileiro, o Prefeito Raimundo Bezerra Lima, o Vice-Prefeito Pedro José de Lima e a maioria dos membros da Câmara de Vereadores, ali possui a nossa agremiação uma vigorosa base eleitoral, reputada imbatível, em razão, sobretudo, dos notáveis programas de governo que vêm sendo postos em prática por correligionários guindados aos cargos de maior relevo político-administrativo na esfera municipal.

Não me tendo sido possível compartilhar, hoje, do júbilo da população de Caririáçu pela passagem da data centenária, entendi do meu dever registrar, na tribuna do Senado, o magno evento, como homenagem merecida a todos quantos têm colaborado para o progresso daquela terra e o bem estar de sua gente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volta o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo a cuidar do reajustamento salarial dos integrantes desta categoria profissional.

O grupo tem sido sacrificado em relação à outras classes, e a remuneração cada vez mais se distancia de outros trabalhadores, o que tem preocupado enormemente o presidente do órgão de classe, o líder sindical Antônio Jorge, que vem mobilizando esforços, no sentido de que nas assembléias-gerais os trabalhadores compareçam para participar ativamente, apresentando fórmulas, sugestões e planos para que seja elaborada uma pauta correta de reivindicações, que sirvam de lastro à proposta no próximo acordo salarial.

Conforme é sabido, o reajustamento da categoria foi fixado pelo XII Encontro Nacional dos Dirigentes Sindicais do Petróleo, realizado há pouco tempo, na capital gaúcha. E é de cerca de 54%, com vigência a partir do próximo mês de setembro.

Essa reivindicação é totalmente justa, e eu, particularmente, apelo para os empregadores que a aceitem, porque isso irá beneficiar grandemente os petrolistas de todos os Estados, mormente aqueles que represento nesta Casa, os do Estado do Rio de Janeiro, onde a categoria profissional é uma das maiores do País.

Conclamo o ilustre Ministro do Trabalho, meu particular e dileto amigo, Arnaldo Prieto, a estar atento ao problema, e os empregadores, que encarem com realismo essa solicitação, que também é minha, como homem profundamente ligado aos trabalhadores brasileiros.

Essa, Sr. Presidente, o registro que desejava fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que amanhã, às 15 horas, será realizada

sessão especial desta Casa destinada a comemorar o Bicentenário da Independência dos Estados Unidos.

Comunica, ainda, que logo após esta sessão, haverá uma sessão extraordinária, com a seguinte

ORDEM DO DIA

—1—

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

—2—

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências, tendo
Parecer Oral, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto e à Emenda nº 1, de plenário.

—3—

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1976 (nº 1.714-C/73, na Casa de origem), que torna obrigatória a

utilização do "Relatório Padrão de Acidentes de Trânsito", a ser preenchido após cada ocorrência de trânsito, e determina outras providências, tendo

Parecer Favorável, sob nº 327, de 1976, da Comissão:
— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

—4—

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no Artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Legislação Social, favorável.

(Dependendo de parecer da Comissão de Legislação social em face do reexame solicitado em plenário).

—5—

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 322 e 323, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça; e

— De Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a Sessão.

(*Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.*)

130ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 19 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Járbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Furah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está aberta a sessão.

O Senado Federal comemora, nesta sessão, o Bicentenário da Independência dos Estados Unidos da América do Norte.

Para nós, democratas, a fundação da grande Nação do Norte encerra significado que a si mesma transcende.

Nascida das idéias, modelos e processos em curso na Inglaterra Parlamentar, ajustados aos caminhos da liberdade, igualdade e fraternidade, suscitados pela grande Revolução Francesa, a Nação Norte-Americana nasceu, sem dúvida, nas portas do futuro. Modelo típico para as grandes experiências sociais, políticas, econômicas e industriais que se processaram no Século XIX, alcançou amplo desenvolvimento no século em que vivemos, o Século XX, quase já a encerrar-se.

A participação ativa dos Estados Unidos da América do Norte nos destinos da humanidade e, particularmente, do Mundo Ocidental, a partir da Primeira Grande Guerra Mundial, vencido o isolacionismo a que então se propunha, fez da América do Norte uma Nação líder na defesa dos fundamentos cristãos de nossa civilização.

A Nação Brasileira é parte integrante e ativa deste contexto.

A nossa participação nas comemorações do Bicentenário, com esta Sessão Solene do Senado Federal, é uma justa homenagem às instituições legislativas e democráticas do grande povo norte-americano. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA. Em nome da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Senado Federal, Srs. Senadores da República, Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América, meus Senhores e minhas Senhoras:

"Está em nossas mãos recomeçar o mundo" — escreveu um inglês de Norfolk, antigo fabricante de peças de navio, e cuja alma era um demônio possuído pela paixão da liberdade. Emigrante na América, esta América de solidões e florestas do Século XVIII, aí viria incendiar corações, popularizando o sonho da Independência. Esse homem se chamava Thomas Payne, temerário, audaz, panfletário, enfim o tipo clássico de um ativista revolucionário, um exaltado. Seu livro tinha um título que era um convite à média das opiniões: *Common Sense*, o Senso Comum.

Ninguém nega que este homem tenha preparado a alma americana para compreender a decisão heróica da Independência. Mas, como língua de fogo atizou labaredas e, depois, sumiu. Como se quisesse pagar a contribuição da França às idéias que fizeram a Declaração da Independência, ei-lo cidadão francês, membro da Convenção de Paris, defendendo a cabeça de Luis XVI da guilhotina.

"Recomeçar o mundo" era o sonho. Criar um oásis para a liberdade era a tarefa. Seu apelo já não se restringia ao povo dos Estados Unidos. Este se tornava uma convocação ao mundo para uma religião cívica. Daí, esta dramática invocação:

"Oh! vós que amais a humanidade! Vós que ousais opor-vos não só à tirania, mas ao tirano, prossegui! A liberdade está proscrita em toda redondeza da Terra. Oh! Acolhei a fugitiva e preparai a tempo um asilo para a humanidade."

O desejo de liberdade faz parte da história do homem. Os gregos contavam a história de Xerxes, vencedor das Termópilas, que colocara uma capa púrpura em cima do cadáver de Leônidas, seu adversário vencido. Leônidas recusou-a. Indagou Xerxes: "Porque a recusas, se estás morto?". Ele responde: "A paixão da liberdade não perece." ce."

Os romanos já adoravam a Liberdade no monte Avantino e foi ela sempre uma aspiração desejada, mas nunca obtida. É que fora impossível, até a Revolução Americana, criar-se um estado baseado no autogoverno, num sistema federal, tendo como base o princípio da soberania popular.

"Anteriormente, já haviam existido repúblicas e democracias", na afirmação de Morison-Commager, "mas nada que tornassem compatíveis a liberdade e o império sobre vastas extensões territoriais e no meio de interesses díspares." A velha Europa, sempre perseguindo estes objetivos, estava devastada por cicatrizes históricas. Viveu tudo e inventou tudo. Recuperou a herança greco-latina, a hebraica e a violência bárbara. A Renascença foi uma festa prodigiosa que se dançava ao som das melodias fúnebres", diz Lapouge, acrescentando que de repente surge, além daqueles mares pouco conhecidos, um continente formado do nada, mas, de extraordinária beleza e é ali que nasce a formulação mais efetiva de um governo democrático, em que a ambição da liberdade encontra formas de organização estatal, capazes de modificar a história política do mundo. Esta, sem dúvida, a maior contribuição dos Estados Unidos à humanidade.

Srs. Senadores, é este fato que o Senado comemora hoje. Mais do que a Independência, a Declaração da Independência, mais do que a Declaração de Independência, a Constituição Americana, mais do que a Constituição Americana, o povo americano, capaz de construir, ao longo de duzentos anos, um país em que, em nenhum instante, essa luz primitiva foi negada.

E qual foi essa invenção nunca antes tentada? Lord Acton, Barão inglês, que passou a vida toda escrevendo e pensando escrever aquilo que nunca concluiu — uma História da Liberdade, resume a resposta numa formulação singela ao afirmar que, na América, as idéias simples de que os homens devem ocupar-se dos seus próprios negócios e de que a nação é responsável diante do Céu pelos atos do Estado, irromperam com tal força avassaladora sobre o mundo a que estavam destinadas a transformar, com o nome de Direitos do Homem."

Estas idéias não eram novas. Jefferson, o grande Jefferson, que as formulou de maneira tão clara muitas vezes, foi acusado de não as haver inventado. Ele não contestou esse fato, e ao contrário, quando

acuado por Pickering de haver bebido todas elas na fonte de um opúsculo de Ólis, o mestre da Virginia retrucou:

“Jamais li o panfleto de Ólis, e se colhi minhas idéias em leituras e reflexões, não sei. Não considere parte de minha função inventar praticamente novas idéias... Julguei meu dever, naquela ocasião, ser um auditor passivo da opinião dos outros.”

Talvez seja esta, sem dúvida, a base do ideal americano. É que, pela primeira vez, se organizava um governo baseado na vontade do povo, e essa vontade, por não ser unânime, era uma comunhão de vontades, e, por isso mesmo, legítima dos interesses de todos. Paradoxalmente, a terra que acolhera os peregrinos do May Flower, que fugiam de um mundo perdido pelo pecado e achavam que a humanidade estava destinada a se constituir apenas por dois lados, — um condenado à salvação e outro à perdição, seria a terra onde os homens baniam os sectarismos, para aceitar o direito igual de todos viverem em concórdia, quer fossem iluminados ou pecadores. Mais tarde, quando os americanos tiveram de corporificar e resumir essas idéias num pacto constitucional, Dickson anotaria que o sucesso da fórmula era ela ter sido “mais realista e objetiva que idealista e teórica.”

Os signatários do documento de Filadélfia de 1776 provaram que a liberdade democrática é viável, quando ela é uma aceitação, como legítimos, de todos os interesses que existem dentro de uma sociedade. Lá se reuniram os radicais e os conservadores. Todos cientes de que deviam ser firmes na “unanimidade que pudesse persuadir ou amedrontar o governo britânico, obrigando-o a fazer concessões”. Mas, por outro lado, “deviam evitar a exibição de radicalismos ou espírito de independência que pudesse assustar os conservadores norte-americanos.” Era a política da espada e do ramo de oliveira. Eram os patriotas e os conservadores. Aqueles, assim chamados, pelo avanço de suas posições, quase sempre homens sem grandes cabedais, e estes, sem quererem desobedecer às leis do Império, mas, sequiosos de liberdade.

Esta aliança de interesses foi a pedra fundamental da descoberta americana. O seu senso prático dava conteúdo prático às idéias que, há milênios, os homens buscavam colocar em execução. Nascia assim um sistema de convivência, de respeito pela maioria e pela minoria, mas, nenhuma delas dona da verdade nem legítima, desde que não representasse legítimos interesses do povo. É o regime do **checks and balances**. No fundo, o sistema da liberdade.

É difícil examinar-se as conseqüências dos atos da História, sem viver-se o tempo em que aconteceram. A partir de sua interpretação, eles passam a ser a própria história, e não mais a fonte da história. Mas é preciso recordar-se, repetindo Brogan, que, quando a Constituição de 1789 foi elaborada, ainda existia a Monarquia Francesa: um Imperador Romano, a República Veneziana e uma República Alemã; uma autocracia em São Petersburgo, um Califa em Constantinopla, um Imperador investido num mandato celestial em Pekin e um Shogun no débil e desconhecido Japão. Todos mudaram, os poderes mudaram, mas os poderes nos Estados Unidos, desde os tempos do General George Washington, na Presidência, aos do atual Presidente Ford, mudaram menos que as formas de poder real ainda há pouco tempo existente no Tibet.

Esta longa sobrevivência é fruto da sagacidade. Nenhum regime pode ser criado, sem se levar em conta os dados da realidade. Formas ideais, puras, sem mácula, sem defeitos, servem apenas para discursos, não para a tarefa de governar. É esta a lição americana. A democracia ali implantada nasceu no bojo de controvérsias e dúvidas, mas, já que elas existiam, foram pesadas e consideradas. Ao longo do tempo, o sistema foi moldando-se, adaptando-se, graças ao espírito do anti-sectarismo e da não aceitação de imutáveis e absolutas verdades. Graças a essa visão, os americanos venceram a casa dividida, na guerra da secessão, aceitaram os intervencionismos, abriram as comportas dos direitos civis, exercitaram o balanço dos poderes e usaram da força para manter a ordem dentro da liberdade.

As transgências da Convenção de Filadélfia de 1776 e da Constituição de 1787 mostram que mesmo aqueles homens extraordiná-

rios somente conseguiram fazer obra duradoura, porque sabiam não serem senhores de verdades eternas. A obra de estadista não comporta dogmatismos. Se os fundadores acreditassem em que a meia liberdade não é liberdade e não tivessem a convicção de que meia liberdade é o caminho da liberdade total, teria sido impossível construir-se a grande aventura americana. Os sectarismos, mesmo em favor da liberdade, atrofiam a liberdade.

Basta examinar-se os papéis da Independência, para apreender-se o quanto de genial fizeram aqueles homens, aproveitando as concordâncias, evitando as discordâncias e, no fundo, plasmando um governo de convivência de idéias e posições. É esta tem sido a realidade americana, ao longo desses duzentos anos.

Foi possível, assim, na mesma Assembléia, ouvirem-se Hamilton e Jefferson, Franklin e Madison e todos os que tinham algo a contribuir. Ouçamos suas palavras com o sabor de duzentos anos, neste cenário de um mundo fragmentado, perplexo e fascinante e ao mesmo tempo dono de todas as forças do universo e de todas as fragilidades do homem.

Hamilton:

“O povo é turbulento e mutável, raras vezes em que julga ou determina com acerto... Só um corpo permanente é capaz de refrear a imprudência da democracia, cuja turbulência e disposição incontrolável exigem freios.”

E Madison:

“Se os homens fossem anjos, não haveria necessidade de governo. Se os anjos devessem governar os homens não haveria necessidade de controles externos nem internos de governo. Na estruturação do Governo que deve ser administrado por homens sobre homens, a grande dificuldade está nisso: deveis, em primeiro lugar, permitir que o Governo controle os governados; e, em segundo lugar, obrigá-los a controlar-se. Depender do povo é, sem dúvida, o principal controle do governo; mas a experiência ensinou à humanidade que são precisas precauções auxiliares.”

E o velho Benjamin Franklin, nos seus 81 anos, testemunha e autor de fatos e decisões que enchem de glória a nação, vai assinar a Constituição. Não tem mais voz. Pede a James Wilson que leia as palavras escritas para aquele instante:

“Concordo com esta Constituição, apesar de todos os seus erros. . . ” E acrescenta: “quanto mais envelheço, tanto mais me é dado duvidar do meu julgamento e ter mais respeito pelo julgamento alheio. . . ”

Assim, as dúvidas e conceitos divergentes alimentavam o novo regime. Era justamente na capacidade de equilibrá-los que residia a força de sua perenidade. Essa visão da liberdade seria uma constante, através dos anos.

O grande Washington, em 1793, ao despedir-se de seus concidadãos:

“Deixem-me. . . adverti-los, da maneira mais solene, contra os maléficos efeitos dos Partidos em geral. Servem sempre para dissolver os conselhos públicos e para enfraquecer a administração pública. Agitam a comunidade com doentios ciúmes e alarmas falsos; acendem as animosidades de uma parte contra outra; fomentam o tumulto e a insurreição. . . ”

Mas, para ter a força moral de divergir, todos tinham a nação unida em torno daquela chama interior que, todo dia, em qualquer lugar, em qualquer hora, nos mais diversos pontos e nos momentos mais cruciais, era e é repetida:

“Todos os homens foram criados iguais, foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, e entre estes, estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade.”

Essa expressão **busca da felicidade** são as palavras chaves, que, colocadas no lugar de **propriedade**, marcarão esse texto para a eternidade. Elas encerram tudo e abrem caminho para as aspirações maiores da vida.

Nó século XIX, inspiraram a abolição da escravatura, o direito de voto, os direitos trabalhistas, as conquistas sociais e os movimentos nacionais. O nosso grande Tiradentes tinha a Constituição Americana como inspiradora da insurreição mineira. A nossa República, quando foi instituída, o foi com os olhos voltados para o modelo dos Estados Unidos.

Para os norte-americanos, o grande fato deste ano é o da Independência; mas, para nós, o mais relevante para a cultura jurídica e política, é a Constituição adotada e cuja sabedoria e flexibilidade fizeram-na resistir e sobreviver aos embates que a envolveram, nesses dois séculos de existência. Sabedoria e flexibilidade que permitiram, no contexto de uma evolução nacional em ritmo até então desconhecido na Humanidade, se haja transformado, sem perder as características fundamentais, que julgo serem a preservação da União na Federação, o equilíbrio dos Poderes na sua diversidade, e os direitos dos cidadãos dentro da igualdade e da liberdade. São de Bryce estas observações sobre o êxito dos idealizadores da Carta dos Estados Unidos: "Não devemos jamais esquecer que os autores da Constituição atingiram o objetivo principal a que se tinham proposto... A Constituição no seu conjunto manteve-se e subsiste intacta. As balanças do poder continuaram a manter-se quase em equilíbrio. O Presidente não corrompeu e dominou o Congresso; o Congresso não paralisou nem ameaçou o Presidente... Se George Washington ressuscitasse, poderia ser um Presidente tão grande e tão útil quanto foi há um século. Em nenhum momento as liberdades do povo foram ameaçadas nem pelo Legislativo nem pelo Executivo. A União não destruiu os Estados. Não devemos, portanto, surpreender-nos de que sejam os americanos orgulhosos de um instrumento que permitiu atingir a esse grande resultado. E não é dos menores méritos o de haver-se feito ele amar".

Lembro-me a propósito haver lido em Saint Just que, "para fundar a República, era necessário fazê-la amada, pois somente assim sobreviveria. Os povos devem amar os regimes para que estes sejam duradouros.

A sociedade americana, vigorosa, idealista, frequentemente generosa, extraordinária na sua unidade e consciência de sentimentos, sobreviveu, porque foi amada. "A vida americana, escreveu o Presidente Wilson, sofreu modificações radicais desde 1787, e quase todas as mudanças tiveram, por efeito, tornar a nação mais unida".

É admirável que, ao longo de duzentos anos, houvesse sido possível mudar preservando, e transformar conservando. Nem se diga que os anos correram tranqüilamente. Longe disso. Foram árduas as lutas travadas.

Contudo, o verdadeiramente admirável e extraordinário é que, no curso de tão longo tempo, e sob a égide da mesma Constituição, tenha sido viável operar-se a transformação daquele frágil aglomerado de treze pobres Estados na maior potência dos nossos tempos. Disse Malraux "que há duzentos anos os Estados Unidos não eram nada, hoje representam a mais poderosa nação do mundo". E que tudo isso se tenha operado sem convulsões sociais ou políticas, sem revoluções, sem solução de continuidade na ordem jurídica, é verdadeiramente admirável. "O Deus que nos deu a vida — escreveu Jefferson nos primórdios da Independência — deu-nos também a liberdade". E a América pôde crescer, sem perder a liberdade. Como, sem perder a liberdade, enfrentou e venceu todas as intempéries.

Somente isso explicará que, em meio às múltiplas e graves vicissitudes que marcam a vida americana, haja sempre surgido do seio do seu povo a figura capaz de conduzir e preservar a nação. Passada a geração dos Fundadores, terá sido Lincoln, possivelmente, o primeiro líder providencial aparecido em hora de perigos extremos. Dir-se-ia o homem trazido pela mão da Providência. Na verdade, era o chefe adivinhado pelo voto popular, e a cuja ação, mais do que a qualquer outro, se ficaria devendo a permanência da União. Mesmo depois de morto, a sua palavra e o seu exemplo continuariam a

projetar-se sobre a vida dos Estados Unidos. Quem, por exemplo, invocaria os conceitos emitidos, em 1858, no discurso da "casa dividida", sem reconhecer que realmente não se pode sustentar uma casa dividida contra si mesma, metade rica, metade pobre, metade livre e metade escrava? Quem esquecerá as eloquentes palavras de Gettysburgo, — flama a iluminar a esperança do renascimento da liberdade, na covicção de "que o governo do povo, pelo povo, e para o povo não desaparecerá da terra"?

Vencida, porém, a Guerra da Secessão, a América do Norte não demoraria em aflorar como grande potência, e como tal inevitavelmente envolvida e responsável por acontecimentos mundiais, que a forçariam a abandonar o isolacionismo por muitos acalentado. Malgrado a extraordinária potencialidade da nação que se formava e crescia, e talvez por isso mesmo, não foram fáceis as décadas que se seguiram, e as quais se deveu a fisionomia fundamental do povo americano. Mas, para cada período a nação pareceu encontrar o condutor adequado, fosse Andrew Johnson, Cleveland, Teodoro Roosevelt, Woodrow Wilson, ou Franklin Roosevelt a quem se deveria o New Deal, certamente o mais audacioso plano até hoje realizado para salvar uma nação em colapso. O mais audacioso e o mais urgente. Conta-se que, certa feita, ao se opor, no Senado, à dilatação de providências do New Deal, consideradas urgentes, dissera Harry Hopkins: "Acontece que as pessoas, sem dor, não comem a longo prazo, e sim todos os dias". E rapidamente o New Deal revigorou a nação. Realmente, nos graves momentos de crise, a impaciência costuma dominar os espíritos inquietos e se torna impossível acenar-lhes apenas com as soluções do futuro, quando reclamam a satisfação de necessidades inadiáveis.

Um dia, em Hyde Park, discutindo Roosevelt com Churchill sobre a melhor maneira de manter-se a paz no mundo, este dissera "consistir na aliança anglo-americana". Ao que retrucou Roosevelt: "Não, é a melhoria das condições de vida em todo o mundo". Verdade ainda hoje tão presente no espírito de todos os homens de boa-vontade.

Os Estados Unidos ingressam agora no terceiro século de sua existência. Sobre seus ombros repousam as responsabilidades de liderar um mundo difícil. Não é por acaso que a Nação, que é o mais antigo estado organizado no mundo moderno dentro de princípios democráticos, seja também o país que mais altos índices de vida conseguiu, que venceu o desafio da unidade, que venceu a barreira dos direitos civis, que se tornou paladino das liberdades públicas, que evitou que o mundo sucumbisse à aventura fascista e que enfrentasse a doutrina comunista, que colocou o primeiro homem na Lua, que com sua técnica ampliou de maneira significativa o bem-estar da Humanidade. E fez tudo isso, dentro da liberdade, com a liberdade e para a liberdade.

Estranho país, este poderoso país, que no mundo de hoje, recebe como a melhor definição para sintetizar sua força a frase de Brzezinski:

"É, em última análise, a América um país que tem o poder de criar um mundo que é hostil à sua presença."

Recordo dois episódios nos quais pude sentir a presença dessa nação admirável, e desse espírito de tolerância.

Em 1961, eu estava nos Estados Unidos. O Presidente Kennedy lançava o Peace Corps e falava aos primeiros jovens americanos que se engajavam nesse programa e os aconselhava a um comportamento sóbrio nos países em que iriam trabalhar. Recomendava que se comportassem como os nativos. "Comer como os nativos, vestir como eles se vestem, ter os hábitos que eles têm. Mas, finalmente, ao velho e irônico gosto americano, fazia o apelo derradeiro:

— Mas, eu vos peço, não apedrejem as embaixadas americanas como fazem os nossos amigos...

A outra experiência foi mais recente. Eu visitava em 72 uma pequena cidade de Vermont. Era uma casa de amigos americanos. Depois do jantar, a conversa ao pé da lareira, num outono frio. Falou-se na Guerra do Vietnam. A dona da casa tomou a palavra,

Aquela mulher, até então calada, de olhos firmes, de uma tranquilidade interior que eu nunca vira exaltada, começou a falar. Era uma crítica contundente à participação dos Estados Unidos naquela guerra sem glória. Suas últimas frases estavam cheias desse espírito inseparável da alma americana, que são os ideais da nacionalidade. E foi assim que dos seus lábios saiu a frase amarga:

— Esta nação não foi fundada para isso.

O drama do Vietnam tinha um gosto de sal para a alma americana. Mas foi esse mesmo espírito que permitiu à maior Nação do mundo voltar os pés sob seus erros e compreender que maior do que a sua vitória era a glória de não manchar a sua história pelo massacre de um povo pequeno, esmagá-lo com seu poderio.

Vivemos num tempo da desmitificação da guerra e da paz. A civilização industrial vai durar ainda um milênio e, depois de consumir os recursos da terra, voltar-se-á para um homem liberto das tormentas materiais, na busca da qualidade da vida. Quando se escrever a história dos nossos tempos, esse povo, o povo dos Estados Unidos certamente terá contribuído decisivamente para que tenhamos chegado lá. Não pelos bens materiais que criou, pelas invenções, mas pelo verbo de suas idéias. Lá, há algum tempo, no *New York Times* que, no futuro, quando se falar dos anos 60, não se dirá que era o tempo da era atômica, mas o tempo do Juiz Warren, o que abriu a porta da Corte Suprema para os direitos civis.

O Senado do Brasil, guardião do princípio federativo do país, onde se equilibram os interesses regionais pela legitimidade de sua representação, muito deve aos princípios de governo gerados pela Independência dos Estados Unidos. A invenção do Senado e da Federação são frutos da Constituição Americana. Jefferson estranhou que ele tivesse sido criado, e Washington justificou-o. É a casa da conciliação, da igualdade dos Estados, é a Câmara revisora, é a responsável mais pelo futuro que pelo presente.

Nesta homenagem vai um compromisso. O compromisso de que este país assume suas responsabilidades, no Hemisfério Sul, com os ideais que nos fizeram participantes, responsáveis da aventura de um mundo mais justo, mais humano, na busca da felicidade.

E nós, brasileiros, no orgulho de nosso País, ouvindo os versos de Walt Whitman, o mais americano de todos os seus poetas, que nos chamou, para um destino comum:

Wellcome, Brazilian brother — thy place is ready;

A loving hand — a smile from the north - a sunny instant hail!

(Bem-vindo seja, irmão brasileiro — teu amplo lugar está pronto;

Um sorriso te enviamos do norte — mãos afetuosas — uma urgente saudação cheia de sol!)

Nada melhor do que poder afirmar hoje que caminhamos juntos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ. Em nome da Minoria, pronuncia o seguinte discurso.) — Exmo. Sr. Presidente; Exmos. Srs. Senadores; Exmo. Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte; Exmo. Sr. Representante do Revmo. Núncio Apostólico; minhas Sras. e meus Srs.:

Deixando para trás as perseguições religiosas, os pioneiros do "May Flower" foram levados à ousada decisão de atravessar o oceano imenso e desconhecido.

Queriam continuar ingleses, mas não abriam mão da liberdade de adorar a Deus, conforme lhes aposses. Eram de um modo geral homens de bom nível cultural, boa formação moral, embora não devidamente preparados para a difícil missão de criar novas cidades e vencer a hostilidade da terra gelada e inóspita.

Já traziam nas mãos uma Constituição, por eles mesmos elaborada, nos poucos momentos de calma.

"Solene e mutuamente, diante de Deus e de nós mesmos, combinamos formar um corpo político visando a manutenção da ordem e da nossa própria preservação, fazendo as necessárias leis e prometendo observá-las com submissão e obediência".

Rezam as crônicas que, depois de se ajoelharem, agradeceram os favores recebidos durante a viagem e pediram proteção para os novos e grandiosos empreendimentos a que se iam atirar. Logo depois, construídas as primeiras cabanas, ergueram uma igreja e fundaram uma escola. Estes três marcos — a Constituição, a Igreja e a Escola — passaram a ser a constante da vida americana.

Esta minha afirmação pode parecer um pouco sem sentido nos dias de hoje, quando uma sociedade utilitarista, dominada pela febre do lucro e dividida pelos preconceitos, sofre os ataques de uma violência sem limites, o que parece ser uma contradição com as origens.

Não podemos deixar de levar em conta o mundo em que vivemos. A época atual é bem diferente. O egocentrismo passou a dominar as relações entre os homens e entre os povos.

Mesmo assim, até nos momentos em que maiores críticas possam ser feitas aos Estados Unidos, no fundo a influência da religião, a atuação das universidades e o respeito absoluto à Constituição têm prevalecido.

A Virgínia foi a primeira possessão inglesa no Novo Mundo. Outras foram estabelecidas por motivo econômico, mas sempre a preocupação religiosa teve influência em suas relações e a idéia de uma organização política, embora embrionária, foi também constante. Exemplo interessante dessa dupla preocupação é a Lei da Tolerância, promulgada em Maryland em 1649, permitindo a todos os crentes na divindade de Jesus Cristo a liberdade de culto, desde que não negassem a Santíssima Trindade. Dentro desses princípios, foram se diversificando as seitas religiosas, mas os interesses comuns começaram a unir as diferentes populações, como que criando um primeiro espírito nacional. É interessante constatar que desde esses primórdios da formação do país começou a existir um sentimento que ainda hoje pode ser constatado: os que chegam de qualquer parte do mundo absorvem logo os hábitos, a mentalidade, o espírito de emulação, o comportamento e as reações da gente da terra. Formou-se, assim, o Homem Americano, antes que existisse a Nação Americana.

As treze colônias, que viveram algum tempo separadas, foram-se reunindo graças ao avanço dos seus habitantes sobre os territórios desocupados e pelo comércio que entre eles se estabeleceu. Mais tarde, novos interesses comuns as uniram: a repulsa às exigências sempre crescentes do Fisco e a pouca habilidade de alguns representantes da Coroa, governadores nomeados, sem conhecerem as reais necessidades dos que iam governar. O protesto maior era porque não estavam representados no Parlamento, que criava as leis. Mas alguns já não admitiam sequer a idéia de enviarem representantes para a Câmara dos Comuns. Na realidade, a cisão era mais profunda: o povo das colônias não se conformava mais em obedecer às ordens da Coroa. Não era uma idéia ainda generalizada, pois mesmo no Congresso de Filadélfia, havia os que não advogavam o rompimento total.

A luta foi dura. Durou muitos anos, mas serviu para estimular ainda mais o sentimento nacional e fazer aparecer verdadeiros líderes, uns improvisados em cabos de guerra e outros sobressaindo-se como estadistas, muitos dos quais iriam, depois, governar a nova nação.

A síntese memorável do pensamento dos Pais da Pátria reuniu o apoio, mais do que os votos dos representantes do Segundo Congresso Continental, de todo o povo norte-americano nesses duzentos anos de independência.

Coube a Thomas Jefferson redigir o texto que é até hoje o brevíssimo texto de todos os povos livres.

“Sustentamos serem evidentes por si mesmas as verdades de que todos os homens nascem iguais, são dotados pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, e que entre estes direitos estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade. Sustentamos que, para a concepção de tais direitos, os Governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados. Sustentamos, ainda, que em todos os casos em que qualquer forma de Governo tornar-se destrutiva desses fins, constitui direito do povo alterá-la ou aboli-la e instituir novo Governo, colocando-lhe as fundações sobre tais princípios e organizando seus poderes da forma que lhes pareça apropriada à consecução da segurança e da felicidade.”

O homem que escreveu essa Declaração, que atravessou os séculos, que governou o seu país, que tantos outros grandes serviços prestou, determinou que sobre sua sepultura fossem escritas estas simples palavras: “Aqui jaz Thomas Jefferson, Pai da Universidade da Virgínia”. A Universidade, sempre predominando na vida americana.

Não me arrisco a descrever estes duzentos anos de lutas pelo aperfeiçoamento democrático na vida desse país. Não é este o momento para tal. Quero fixar alguns traços que me parecem mais característicos da índole do povo que o habita e recordar algumas passagens que presenciei, de alguns homens com quem tive a honra de conviver.

O caldeamento de todas as raças, culturas e credos religiosos, com as suas excepcionais qualidades e também graves defeitos, formou uma civilização que marcará época na história do mundo, pelas conquistas que obteve em todos os ramos da atividade humana e pelo progresso que proporcionou a todos os povos da Terra.

Viveram os Estados Unidos muitos anos voltados para os seus próprios problemas, alheados do que se passava no mundo. As imensas planícies, a disposição dos seus cursos d'água, permitindo fácil comunicação, as enormes possibilidades de suas riquezas minerais e a fertilidade do seu solo, faziam com que se julgassem auto-suficientes. E assim prosperaram e elevaram o padrão de vida do povo a níveis jamais atingidos por qualquer outro país.

Veio a Primeira Guerra Mundial. De início, pensavam que poderiam ficar fora do conflito, mas logo o torpedeamento de seus navios repercutiu intensamente na opinião pública. A Alemanha precisava cortar as linhas de abastecimento dos Aliados e, para isso, declarou o bloqueio total da Europa, pondo a pique, sem aviso prévio, cargueiros e navios de passageiros. O “Lusitânea” levando a bordo milhares de americanos, foi atingido. Revoltou-se a opinião pública, e Wilson, o pacifista, levou o país à guerra. A partir daí, a contribuição norte-americana aos Aliados foi decisiva e facilitou a vitória final.

Wilson, entre os seus princípios para a paz, havia proposto uma organização internacional destinada a resolver os desentendimentos entre as nações. O Congresso não aprovou a idéia, e mais uma vez o espírito isolacionista passou a predominar, e se fortaleceu.

Encontrava-me nos Estados Unidos em 1939, quando teve início a Segunda Guerra Mundial. Era inacreditável, mas a quase totalidade do povo, mesmo a sua elite, não admitia a possibilidade de uma participação no conflito. O Presidente Roosevelt, que conheci nesta época, já pressentia, com clarividência inata, que seria inevitável o envolvimento dos americanos na luta contra o Nazi-fascismo. Em maio de 1941, voltei a visitar o Presidente Roosevelt. Já não escondia a sua posição:

“Somos neutros por fora, mas nosso coração está com a Inglaterra. Como poderão nossos países viver num mundo dominado por totalitários que desprezam os nossos princípios, as idéias que norteiam nosso sistema de vida?”

A sua campanha foi dura, difícil e tenaz. De dentro do seu gabinete, pelo rádio, e viajando pelo país, tentava convencer que a vitória nazista seria o aniquilamento dos Estados Unidos. Aos poucos, foi conseguindo modificar a opinião do povo. A imprensa começou a colaborar e os intelectuais deram-lhe assistência valiosa. Mas foi ele o paladino da campanha. Com coragem, inteligência, bela oratória e simpatia irradiante, orientou o país para mais uma vez atravessar os oceanos e ir em socorro dos que se batiam pela liberdade. É verdade que o ataque brutal a Pearl Harbour facilitou, no final, sua campanha.

A luta de Roosevelt, alterando de modo radical a opinião pública do país, é a meu ver superior à que empreendeu e venceu, mobilizando a produção industrial, adaptando-a às necessidades da guerra, refazendo a esquadra, impulsionando a aviação, formando o mais poderoso conjunto militar de então. Não deixou de acreditar, um só momento, no povo americano, na sua capacidade de luta e sobretudo na sua mocidade. E por isso mesmo falou preferencialmente nas Universidades.

Foram muito grandes os sacrifícios. Não podem ser medidos somente pelo número dos que tombaram nos campos de luta ou ficaram com marcas físicas ou mentais para o resto da vida. Houve também o início da transformação da mentalidade do povo. Os homens que haviam passado pelos horrores da luta, que haviam sofrido durante meses e anos toda a sorte de privações, que foram obrigados a matar e viram companheiros morrer a seu lado, voltaram com outro conceito da vida, um comportamento diferente, abandonando muitos dos princípios que aprenderam na infância e passaram a ter desprezo pela vida humana. É um alto preço que os americanos pagam até hoje.

Como é diferente o mundo atual daquele que o grande Presidente Roosevelt pensava estar construindo!

Permitam-me, agora, que preste uma homenagem a outro ilustre cidadão, que é também um autêntico representante da mentalidade americana. No seu livro “Política e Coragem” John Kenney descreve exemplos de atitudes de rara beleza moral, dados por patriotas seus. Quero fixar um só, porque conheci pessoalmente o autor e foi um homem que profunda impressão me deixou: O Senador Robert Taft. Encontrei-o na Casa Branca, quando, como Governador do Estado do Rio, era homenageado pelo Presidente Eisenhower. Ao lado do Presidente e da Senhora Eisenhower, eu e minha mulher éramos apresentados aos convidados que chegavam. Quando aquele homem circunspeto, de fisionomia ríspida mas serena, entrou empurrando uma cadeira de rodas, na qual estava sua esposa, vítima de paralisia, fez-se silêncio e o Presidente e a Senhora Eisenhower encaminharam-se ao encontro do casal, apresentando-nos. Pouco mais tarde, no grande salão de banquetes, o Presidente e a Senhora esperaram que ele, que vinha pelo lado oposto, levasse sua esposa até o lugar que lhe era destinado e só então entramos. Conversei com ele. A sua conversa era simples, não era dogmático: perguntava muito, sem ser impertinente.

Lendo o livro de Kennedy, compreendi a razão do respeito e da admiração que cercavam esse grande americano. Em 1946, Taft era o Senador mais poderoso dos Estados Unidos, dominava, praticamente, o Congresso. O chefe mais respeitado do Velho Partido Republicano. Era conhecido por isso mesmo como **Mr. Republican**. As eleições presidenciais se aproximavam e tudo indicava que seria nomeado pela convenção do Partido e que, candidato, certamente venceria e seria o Presidente dos Estados Unidos. Bastava que ele guardasse uma posição tranqüila, deixando que os acontecimentos o conduzissem à Casa Branca.

Surgiu um problema que não seria levado ao Congresso e sobre o qual não precisava se pronunciar: o julgamento de Nuremberg. Taft ambicionava a presidência, mas jamais deixou de tomar as atitudes

indicadas pela sua consciência, por suas convicções e, sobretudo, pelo entranhado amor à Constituição, Kennedy assim o define:

"A Constituição Federal era o Evangelho que guiava as suas decisões políticas. Era a sua fonte, a sua arma e a sua salvação. E como a Constituição não requeria LEIS EX POST FACTO Taft aceitava esse preceito como permanentemente sábio e universalmente aplicável. A Constituição não era uma coleção de promessas feitas ao acaso e sujeitas a uma interpretação elástica. Era o fundamento do sistema americano de Direito e Justiça e ele sentia certa repulsa ao ver seu país pôr de lado aqueles preceitos constitucionais, a fim de castigar o inimigo vencido."

Não precisava falar, mas sua integridade não permitia que ele calasse. Contra a opinião de todos os amigos e assessores pronunciou o libelo, não em favor dos nazistas, mas em defesa do que considerava serem os tradicionais conceitos de justiça, por ele definidos com as seguintes palavras:

"Liberalismo implica, em particular, liberdade de pensamentos, liberdade ante o dogma ortodoxo, o direito de pensar os outros diferentemente de nós. Implica em espírito livre, aberto a novas idéias e disposto a dar-lhes atenta consideração. Quando falo em liberdade, refiro-me à liberdade de o indivíduo ter os seus próprios pensamentos e viver a sua própria vida, tal como deseja pensar e viver."

Milhões de americanos haviam perdido entes queridos na guerra e não compreenderam tal gesto. Ele perdeu a Presidência, mas tornou-se um exemplo de dignidade política.

Mais tarde, em vez de Mr. Republican, o chamavam de Mr. Integrity.

Quando visitei Washington pela última vez, fui conhecer o seu monumento. Um inteiriço bloco de mármore, com suas arestas agressivas, mas com a brancura dos seus sentimentos.

Os autênticos representantes do pensamento americano, os que ficaram fiéis aos princípios dos pioneiros, consubstanciados na idéia dos Pais da Pátria reunidos em Filadélfia, não mudaram. Roosevelt quando no final da guerra enunciou novos direitos, adaptando-os à realidade sócio-econômica da época, mas, não se esqueceu dos princípios de 1776. São estas suas palavras:

"Não há nada de misterioso sobre os fundamentos de uma democracia saudável e forte. As coisas básicas que o nosso povo espera desse sistema são simples:

- Igualdade de oportunidade para todos.
- Emprego para aqueles que possam trabalhar.
- Segurança para os que dela precisam.
- O fim dos privilégios especiais para uns poucos.
- A preservação da liberdade para todos.

O usufruto dos benefícios do progresso científico numa sociedade com um padrão de vida amplo e constantemente ascendente."

E enfatiza o que lhe parecia ser o mais importante:

"Nos dias futuros que nós esperamos tornar mais seguros aspiramos viver em um mundo alicerçado em quatro liberdades humanas essenciais."

São as Quatro Liberdades Fundamentais de Roosevelt.

— A primeira é a liberdade falar e de expressão em qualquer parte do mundo.

— A segunda é a liberdade de cada pessoa amar a Deus à sua maneira, — em qualquer parte do mundo.

— A terceira é a liberdade de não ter necessidade, que traduzida em termos globais significa a cooperação econô-

mica entre as Nações, assegurando a todos uma saudável era de paz para seus habitantes, em qualquer parte do mundo.

— A quarta é a liberdade de não ter medo, que significa uma redução mundial de armamentos a tal ponto e de uma maneira tão global que nenhuma nação venha a ficar em condições de agredir fisicamente qualquer vizinho em qualquer parte do mundo."

E dizia ele:

"Esta não é uma visão para daqui a um milênio distante. É o mundo que desejamos atingir em nossos dias e para nossa geração."

Infelizmente, suas previsões falharam em grande parte.

Chego ao fim desta longa oração, perdoem-me o tempo tomado, sem falar em um homem pelo qual eu e, acredito, todos os meus eminentes pares, temos a maior admiração: Abraham Lincoln.

A sua luta contra a escravidão deve ser considerada ainda como uma consequência da Declaração de Independência. Como conciliar a idéia de que todos os homens nascem com os mesmos direitos, quando a alguns tudo era negado?

Gettysburg ficou gravada na História, mais pelas palavras que Lincoln ali pronunciou, do que pela batalha que lá se travou. Não vou repeti-las, tão conhecidas são, mas quero citar as derradeiras palavras do discurso inaugural da sua segunda posse, que considero uma magnífica lição de política para todas as épocas e para todos os povos:

"Sem malícia para com ninguém, com caridade para todos, com firmeza na prática do bem, como Deus nos concede vê-lo, esforcemo-nos para terminar o nosso trabalho, pensar as feridas da nação, ajudar aqueles que suportaram as agruras da batalha, suas viúvas, seus órfãos, fazer tudo o que proclamo para realizar e santificar uma paz justa e duradoura entre nós e entre todas as nações."

Esta magnífica exortação, caso tivesse sido seguida por numerosos países, em épocas bem diferentes da humanidade, teria sido um extraordinário bem para a Humanidade.

Atribuo a minha escolha para falar em nome do MDB, partido a que tenho a honra de pertencer, ao fato de ter vivido três anos em Washington, como Embaixador do Brasil, percorrendo o país, visitando a maioria dos Estados e em contato com todas as camadas de sua população. Guardo desse período as melhores recordações. Fiz amigos, muitos já desaparecidos, outros retirados das atividades políticas ou sociais, alguns ainda atuando na vida americana. Isso concede-me o direito de dar um conselho às novas gerações de americanos, se é que eles poderão ouvir esta voz fraca e distante.

"Sejam fiéis às suas origens. Inspirem-se nos exemplos, nas idéias, nos ensinamentos de tantos vultos eminentes. Estudem a vida de Washington, Adams, Madison, Jefferson, Lincoln, Franklin Roosevelt. Peraneçam reverentes diante dos Pais da Pátria e tenham como Evangelho de suas vidas, a Declaração de 4 de Julho de 1776", cujo bicentenário estamos hoje comemorando no Senado da República. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Minhas senhoras e meus senhores, ao encerrar a sessão, a Presidência agradece as presenças do Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte e Exm^a esposa, do Sr. Representante do Núncio Apostólico, dos Srs. Senadores e demais autoridades a esta solenidade com que o Senado procura marcar a data magna do grande povo americano.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**131ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura,
em 19 de agosto de 1976
(Extraordinária)**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 16 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro
Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jar-
bas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique
de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvidio
Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora
— Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé
Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire —
Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto
Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias —
Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende —
Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Dan-
ton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães
Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann —
Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Accioly
Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir
Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença
acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número
regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
PARECERES**

PARECERES Nºs 550 E 551, DE 1976

PARECER Nº 550, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Men-
sagem n.º 77, de 1976 (n.º 155/76 — na origem),
do Senhor Presidente da República, submeten-
do ao exame do Senado Federal, proposta do
Senhor Ministro da Fazenda para que seja
autorizada a Prefeitura Municipal de Praia
Grande (SP) a elevar em Cr\$ 52.110.440,00
(cinquenta e dois milhões, cento e dez mil,
quatrocentos e quarenta cruzeiros) o montante
de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

Com a presente Mensagem (n.º 77, de 1976), o
Senhor Presidente da República encaminha ao exa-
me do Senado Federal, proposta no sentido de que
“seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia
Grande, Estado de São Paulo a elevar em
Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e
dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) o mon-
tante de sua dívida consolidada, a fim de que possa
contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A.
por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano —
FDU, destinado ao financiamento dos serviços de
pavimentação asfáltica e obras complementares, a
serem executados em uma das pistas da Avenida
Presidente Kennedy, naquela cidade”.

2. A matéria é acompanhada da Exposição de
Motivos (EM n.º 176, de 1976) do Senhor Ministro
de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Pre-
feitura Municipal de Praia Grande, no sentido de
elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo
artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado
Federal, a fim de realizar a operação de crédito aci-
ma referida.

3. O empréstimo a ser contraído tem as se-
guintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 52.110.440,00 (em complemen-
tação ao financiamento a ser obtido junto à
referida Instituição, no valor de Cr\$ 6.931,6
mil, independentemente de autorização especí-
fica do Senado Federal);

B — Prazos:

1 — de carência: 23 meses;

2 — de amortização: 10 (dez) anos — inclusi-
ve utilização e carência — devendo a reposição
ser efetuada em 33 (trinta e três) prestações
trimestrais, pelo Sistema de Amortização Cons-
tantes (S.A.C.);

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o va-
lor de cada desembolso e deles deduzida;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de
Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Terri-
torial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços
de qualquer Natureza (IsSqN);

E — Destinação dos recursos: Financiamento
dos serviços de pavimentação asfáltica e obras
complementares, a serem executados em uma
das pistas da Avenida Presidente Kennedy,
naquela cidade.”

4. Os registros da Gerência da Dívida Pública
do Banco Central do Brasil (GEDIP), apresentam os
seguintes valores da dívida consolidada interna do
Município de Praia Grande (SP):

Valor: Cr\$ 1 mil

A) Posição em 31-12-75	726,1
B) Posição em 30-4-76	671,1
C) Redução ocorrida no período	55,0
D) Operação a ser realizada independente de autorização do Senado Federal (vide item 6)	6.931,6
E) Operação em exame	52.110,4
F) Situação da dívida consolidada interna após as contratações	59.713,4

5. A Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, que
revogou a Resolução n.º 58, de 1968, estabeleceu para
a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios,
novos limites máximos levando-se em conta os se-
guintes critérios (art. 2.º, itens I, II, III e IV):

“I — O montante global não poderá exceder a
70% (setenta por cento) da receita realizada
no exercício financeiro;

II — O crescimento real anual da dívida não
poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da

receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo."

6. Com base no referido dispositivo, a dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Praia

Grande (SP) no exercício de 1976, com base no Balanço Geral relativo ao exercício de 1975, deveria conter-se nos seguintes limites máximos (fonte: Banco Central do Brasil):

- "a) montante global: Cr\$ 24.068,1 mil;
- b) crescimento real anual: Cr\$ 6.876,6 mil;
- c) dispêndio anual: Cr\$ 4.092,8 mil."

7. Para que possa efetivar-se a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após esta contratação, o endividamento interno consolidado do Município de Praia Grande, ultrapassará os limites fixados pelos itens I, II, III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, como se verifica a seguir:

Cr\$ 1 mil

Dívida Consolidada Interna	Parâmetros estabelecidos pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62/75 *	Situação posterior às contratações pretendidas
I — Montante Global	24.068,1	59.713,1 (A)
II — Crescimento real anual	6.876,6	58.987,0 (B)
III — Dispêndio anual	4.092,8	12.433,0 (C)

* Receita total arrecada em 1975 reajustada em 30% conforme

decisão deste Conselho em reunião realizada em 16-2-76.

(A) Cr\$ 671,1 mil (posição em 30-4-76) + Cr\$ 6.931,6 mil (operação a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A. — F.D.U. — independentemente de autorização) + Cr\$ 52.110,4 mil (operação sob exame).

(B) Cr\$ 6.931,6 mil (operação a ser realizada junto ao Banco do Brasil S.A. — F.D.U. — independentemente de autorização) + Cr\$ 52.110,4 mil (operação sob exame) — Cr\$ 55,0 mil (redução ocorrida até 30-4-76).

(C) Cr\$ 1.459,7 mil (operação junto ao Banco do Brasil S.A. — F.D.U. — independentemente de autorização) + Cr\$ 10.873,3 mil (operação sob exame).

8. Informa o Banco Central do Brasil (Parecer folhas n.º 6/7 anexo) que "o orçamento do Município de Praia Grande, para o presente exercício, prevê a realização de receita da ordem de Cr\$ 38.400,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 24,90% destinam-se a atender a investimentos, e considerando que o financiamento pretendido reveste-se de caráter reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos de grande parte do capital investido mediante a cobrança das taxas de pavimentação aos beneficiários de tais serviços", conclui aquele documento que a operação pleiteada não deverá acarretar pressões na execução financeira nos exercícios futuros.

9. O Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 27-5-76, recomendou a adoção de providências necessárias à elevação dos mencionados parâmetros.

10. Esta Comissão, tendo em vista que foram cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, conclui por aceitar a soli-

citação contida na Mensagem n.º 77, de 1976, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada a financiar a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, em uma das pistas da Avenida Kennedy, naquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente em exercício. Franco Montoro, Relator. Augusto Franco — Paulo Guerra — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Agenor Maria — Arnon de Mello.

PARECER N.º 551, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 65, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$... 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros)".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Pelo presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia, fica a Prefeitura Muni-

cipal de Praia Grande, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S. A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada a financiar a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares em uma das pistas da Avenida Kennedy naquela cidade.

2. A Mensagem do Senhor Presidente da República é acompanhada da respectiva Exposição de Motivos e parecer do Conselho Monetário Nacional, favoráveis à medida pleiteada pela municipalidade.

3. A Resolução n.º 62, de 28-10-75, fixou para a dívida consolidada dos Estados e Municípios, novos parâmetros tendo em vista os seguintes limites máximos: a) **montante global**; b) **crescimento real anual**; c) **dispendio anual com a liquidação**.

4. Para que o Município possa efetivar a operação sob exame haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3.º da Resolução n.º 62, de 1975, uma vez que, com a contratação, a dívida consolidada extrapolaria os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75.

5. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por projeto de resolução, atendendo a Mensagem n.º 77, de 1976, do Senhor Presidente da República.

6. No âmbito desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, à norma legal (Resolução n.º 62, de 1975) e o disposto no Regimento Interno (art. 106, item II e art. 100, item III).

7. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — **Accioly Filho, Presidente; Henrique de La Rocque, Relator; Nelson Carneiro, com restrições; Leite Chaves, Helvídio Nunes, José Sarney, José Lindoso.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens n.ºs. 104, 105, 106 e 107, de 1976 (N.ºs. 216, 217, 218 e 219/76, na origem, de 19 do corrente), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Garça, Cotia, Pedreira e Lorena, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, que altera o

art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1976. — **Senador Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1976

Sr. Presidente

Nos termos regimentais, requero seja transcrita, nos Anais do Senado Federal, a notável conferência que, sobre o "Problema do Desajustamentos Conjugais", o eminente Senador Accioly Filho pronunciou na Faculdade de Direito de Curitiba, em 24 de novembro de 1975.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1976. — **Nelson Carneiro**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1976

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, remeterão, obrigatoriamente, aos sindicatos de trabalhadores da categoria a que pertencer, os relatórios produzidos sobre acidentes do trabalho e sua prevenção.

Parágrafo único — A remessa dos relatórios de que trata este artigo, será acompanhada de destaque sobre as ocorrências mais graves ou que mereçam destaque, verificadas no período, bem como sobre as providências adotadas.

Art. 2º O sindicato de trabalhadores, de posse do relatório, fará sua análise e, se for o caso, remeterá as conclusões à autoridade competente do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificação

Abordar o tema prevenção de acidentes do trabalho, sob qualquer ângulo, é sempre doloroso, na medida em que nossas

estatísticas, infelizmente, registram dados que compõem um quadro deveras consternador. Esta nossa abordagem, entretanto, tem sentido de oferecer colaboração altruísta e desinteressada, qual seja, de encontrar meios para a diminuição do número de acidentes do trabalho que se verificam em nosso País.

É nesse sentido que estamos apresentando o presente projeto de lei, que visa obrigar as empresas a fornecerem aos sindicatos de trabalhadores da respectiva categoria, os relatórios produzidos em seu âmbito interno sobre prevenção, acidentes e outros aspectos ligados à infortunistica acidentária do trabalho.

A obrigatoriedade que se propõe não visa fiscalizar a atuação da empresa no setor de acidentes do trabalho, pois, a nosso ver, deve ser ela (empresa), a maior interessada em bem cuidar da prevenção de acidentes. O que objetivamos é permitir aos sindicatos de trabalhadores, mediante conhecimento desses relatórios, o oferecimento de sugestões construtivas às autoridades competentes e às próprias empresas. Este trabalho, aliás, os sindicatos devem realizá-lo, na qualidade de órgãos conhecedores da problemática jus-laboralista e, também, como entidades de colaboração do Poder Público.

Essa função que preconizamos está em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes, conforme se verifica do contido no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho "in verbis":

"Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar convenções coletivas de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas.

Parágrafo único — Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação. (Os grifos são nossos.)

A transcrição supra demonstra, a nosso juízo, à saciedade, que a proposição sob exame está estritamente dentro dos limites e prerrogativas já existentes para a atuação dos sindicatos, bastando apenas que lei especial, como a que ora estamos propondo, discipline a obrigatoriedade do fornecimento dos relatórios a que alude.

A importância da proposição avulta e toma corpo, na medida em que, como ficou dito, os dados sobre acidentes do trabalho no Brasil são de tal modo assustadores e preocupantes, que, medidas como a ora proposta devem ser todas como oportunas, necessárias e indispensáveis.

Aliás, para melhor ilustrar, cabe destacar pequeno trecho do discurso proferido pelo Presidente Ernesto Geisel, na abertura do XVIII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, realizado em 1974, em São Paulo, quando foi salientado um quadro estatístico desalentador, nos seguintes termos:

"... As estatísticas referentes a acidentes do trabalho, entre nós, são sabidamente muito mais que insatisfatórias, se não mesmo vexatórias. Em custos diretos, as perdas da economia brasileira, devidas a acidentes, elevaram-se em 1973 a mais de um bilhão de cruzeiros. Se acrescentarmos os custos indiretos, teremos, no mesmo período, mais de cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros. E isso significa que o País, num esforço tremendo, despendeu, apenas no atendimento de acidentes do trabalho, soma equivalente a 70% (setenta por cento) do total gasto, pelo INPS, em assistência mé-

dica a toda a população beneficiária. Perdemos mais de duzentos e quarenta milhões de horas de trabalho, e, muitíssimo mais grave do que isso, sofreremos em 1973 a perda de mais de 3.000 (três mil) vidas preciosas em acidentes de trabalho — uma média alarmante de oito mortes por dia."

Esta imagem do problema demonstrada pelo Presidente da República é real e, por isto mesmo, devemos todos nós enviaar esforços para a busca de seu equacionamento, quando mais não seja, pelo menos, para minorá-lo.

É nesse sentido que temos absoluta certeza do beneplácito do Congresso Nacional, em dar guarida ao projetado, como forma de encaminhar uma colaboração efetiva para minorar a situação de milhares de brasileiros, permanentemente sujeitos aos infortúnios causados pelos acidentes de trabalho.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1976. — Senador Nelson Carneiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Antes da Ordem do Dia, concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se é possível haver ainda alegria no coração sofrido dos nordestinos, amanhã deverá ser um dia de festa para o Nordeste. É que, nessa oportunidade, o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, assinará, em Recife, o chamado Projeto Sertanejo.

É projeto que tem alguma originalidade, uma vez que se destina justamente a atender as populações mais carentes, mais pobres, da região semi-árida do Nordeste.

Pediria licença para dizer ao Senado que, em 1959, o Governo da República projetou criar, na Região Nordeste, uma área de 45 mil hectares irrigados, num período de 5 anos.

Infelizmente, Sr. Presidente, ainda hoje essa área irrigada não ultrapassa muito os 10 mil hectares, embora já programado um amplo plano de irrigação pela CODEVASF.

Destina-se o Projeto Sertanejo — assim chamado — a atender, sobretudo, senão exclusivamente, à pequena e média propriedade das regiões semi-áridas do Nordeste, isto é, justamente aqueles agricultores, aqueles pequenos, aqueles modestíssimos industriais, que são os que mais sofrem durante o período da estiagem, vez que não têm qualquer opção para as suas vidas, a não ser emigrarem para outras terras, principalmente para o Sul do País, porque o latifundiário, o grande proprietário, o homem da empresa de certo vulto, esse encontra sempre o meio para atenuar a sua sorte ou má sorte, seja saindo, seja transferindo seu gado, seja reduzindo as suas culturas, mas sempre tem algum meio para atenuar sua situação. No entanto, o pequeno proprietário, o médio proprietário, esse realmente é levado — poderíamos dizer — ao desespero.

Foi com real alegria que li os primórdios desse projeto que será lançado, no Recife, pelo Senhor Presidente da República, o que significa, pela presença de Sua Execlência, justamente a importância que o Governo dá, que o Governo empresta ao Projeto Sertanejo, destinado a criar, nos 4 anos próximos, 60 núcleos através das regiões semi-áridas do Nordeste. Essas regiões deverão ter — pelo menos é o que se espera, e é o que almejo e o que acredito —, deverão ter a sua fisionomia de tal maneira modificada, de tal maneira estruturada, que possam, nos momentos de crise, de seca, no futuro, suportar menos dolorosamente, com menos dificuldades, esse terrível cataclisma, que somente aqueles que já o presenciaram, como é o meu caso, sabem quanto confrange um coração humano.

Sr. Presidente, eu queria, e nesse sentido pedi a palavra, apenas fazer esta breve comunicação, que assinalasse nesta Casa, com tantos

representantes ativos, diligentes, cuidadosos do Nordeste, esse fato, que considero realmente importante e que deverá atender a alguns milhões de habitantes da região semi-árida do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, congratulo-me com o Governo, assinalando que, nos últimos meses, algumas áreas do Nordeste têm sido castigadas de maneira terrível, em particular o meu Estado, o da Bahia, que, segundo ainda há pouco referia o Superintendente da SUDENE, foi e é hoje o Estado mais atingido pelo cataclisma da seca.

Devo reconhecer aqui que o Governo Federal, através de seus órgãos específicos, através de seus órgãos, com seus instrumentos de crédito, como o Banco do Nordeste, o Banco do Brasil, tem feito o possível, tem feito quanto lhe está ao alcance para que essas populações sofram um pouco menos. Mas, espero que, com esse projeto que agora terá início, no futuro novas secas não tenham a mesma dramaticidade que oferece a que atualmente assola o Nordeste e o meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, são rapidíssimas as palavras, quase que complemento daquelas, há pouco, enunciadas pelo eminente Senador Luiz Viana, do Estado da Bahia, para lembrar a este Plenário que, em deferência toda especial a esta Casa, ante a curiosidade, os reparos da Tribuna da Oposição feitos pelo eminente Senador Marcos Freire, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República havia, por intermédio da Liderança da Maioria, há mais de dois meses, dado conhecimento, não só da sua determinação de, no Nordeste, fazer uma experiência revolucionária e válida na zona semi-árida, como transmitido o programa em todo o seu delineamento geral.

Que coincidência feliz é esta, Sr. Presidente, do início desse programa, na ocasião em que, pelo alto descortínio de V. Ex^a, pelo trabalho indormido de Dinarte Mariz, pode, após cinco anos, em que não são contadas as incompreensões, as distorções sofridas, por suas afirmativas maiores vir, a público, também, o segundo e terceiro volume dos estudos da COCENE, a cujo respeito nos debruçaremos em reunião próxima desta Casa.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Líder?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Um momento. E mostramos justamente, que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, vai fazer uma verdadeira revolução, se vitorioso for este programa e para que não apareçam cassandras apressadas ou engenheiros de obras feitas, diremos que Sua Excelência frisou, quando aqui, por nossa voz, apresentado foi esse programa, que constitui ele uma tentativa, e a nosso ver e de todos aqueles estudiosos do Nordeste, a mais válida, a mais coerente, envolvida de maior senso comum que, até o dia de hoje, já se procurou implantar na zona semi-árida, fora dos perímetros de irrigação.

Com todo o prazer, ouvimos o eminente Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Estou, inclusive, aparteando V. Ex^a, porque não pude fazê-lo, quando ocupava a tribuna o nobre Senador Luiz Viana. Nós, da Oposição e principalmente do Nordeste, temos todas as qualificações, que, ao contrário de nos intitularmos — vou empregar uma expressão que V. Ex^a acaba de usar — de "cassandras apressadas"...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Está justamente pondo a carapuça na sua cabeça.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — ...somos partidários da filosofia de São Tomé. Veja o que V. Ex^a, nos seguintes termos,

usou: "Será a maior tentativa; "O Governo vai fazer"; "Vai ser uma experiência". Então, é uma norma já da Oposição, quando se trata em problemas nordestinos, aplaudir, mas deixar sempre a porta aberta para a desconfiança, muito de São Tomé. Mas, nem por isso, deixo de cumprimentar o Governo. Espero, entretanto, nesse cumprimento, que o Governo, mais uma vez, não frustrar a esperança — não diria nem secular, mas milenar, porque, certamente, os primeiros habitantes já sofriam naquela região — e que, desta vez, corrija seus próprios erros, para não fazer o que se está fazendo, por exemplo, na minha região, para ser mais preciso, no Baixo São Francisco, onde uma insólita reforma agrária está desalojando pequenos agricultores que possuem um hectare de terra. Então, Sr. Líder, a Oposição não é totalmente cassandra. Tem sim a obrigação, o dever de cobrar um plano que não é o primeiro, nem o segundo, nem o terceiro e estimo que seja o último, para que definitivamente se encontre a saída para aquele problema crônico.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Srs. Senadores, vejam como a Oposição além do mais é absorvente. Quem é crítico das soluções do Nordeste não é só ela. Está chamando a si algo que não é de sua privatividade. Quantas e quantas vezes ouvimos restrição às soluções adotadas pelo Governo, por parte da Maioria e aqui, neste próprio plenário. O que dissemos bem claro, em junho, vamos tornar a repetir agora.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Então, existem cassandras também do outro lado, Ex^a?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeitamente! Satisfeito?

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixamos aqui bem estabelecido de que é uma tentativa. Tentativa, segundo o léxico, é algo que se espera dar bom resultado. Não neste momento, mas, há dois meses atrás, quando atendendo à solicitação, à curiosidade, à indagação de colega da bancada de V. Ex^a, o nobre Senador Marcos Freire, autorizado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, aqui nesta Casa, fixemos a explanação e consta do **Diário do Congresso Nacional**, — do que era o Projeto Sertanejo, dos seus alineamentos gerais, do que se esperava, do embasamento científico que possuía, fizemos questão de dizer — é uma tentativa. E por que? Porque pertencemos, V. Ex^a, nós e todos os nordestinos, a uma região, que, até o dia de hoje, tem desafiado os esforços governamentais, sejam quaisquer as administrações que sejam passadas, em menor ou maior escala.

Era esta a comunicação que gostaríamos, Sr. Presidente, de fazer neste momento, na véspera do momento em que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, dá um passo avantajado, que circunstâncias alheias a sua vontade fizeram postergar por semanas, em prol do desenvolvimento daquela região tão sacrificada da zona semi-árida, justamente aquela região que não se presta à grande irrigação, dentro da área considerada.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sou dos que dão valor absoluto às coisas do espírito: às glórias da inteligência e à nobreza da reverência à cultura.

Foi com esse pensamento que participei da justa homenagem que o Senado tributou ao Professor Eugênio Gudín, e à solenidade a que, mais tarde, fui presente, na Universidade de Brasília, que conferiu ao eminente ex-Ministro Aliomar Baleeiro o título de "Professor Emérito".

Em ambos os casos, duas grandezas: a dos homenageados é a dos homenageantes. Dos homenageados, pelos relevantes serviços prestados à sociedade e à Pátria; dos homenageantes, pelo reconhecimento desses méritos que um julgamento sem discordância consagrou.

É maior sentido e mais alto significado ganharam as iniciativas quando os aplausos não tinham o odor do incenso que se queima, muitas vezes, a várias formas de culto, mas a fragrância pura do coração e da consciência, que marca mais a presença de quem a tem do que mesmo a pessoa que nela se envolve.

Um e outro sem qualquer soma de poder, a não ser o que ressalta do mérito, da compostura, da força moral — que esta ainda é a intransponível couraça para os grandes embates da vida. Feliz a sociedade que pode exibir exemplos como esses.

A Universidade de Brasília, apesar dos poucos anos que lhe assinalam a vida, já conquistou justo e indiscutível conceito. Assim a deseja o Governo; assim a têm querido os seus responsáveis; assim a mantém o seu magnífico Reitor, José Carlos de Azevedo, uma autêntica vocação de professor; a tanto aspira a sua admirável mocidade. Conferiu ela, como disse, o título de "Professor Emérito" ao ilustre ex-Ministro Aliomar Baleeiro, que, por mais de dez anos, pontificou em uma de suas cátedras.

Não sei como descrever esse eminente homem público. Não sei, quem em todas as suas atividades, predominou: se o professor, o jornalista, o político ou o jurista.

A coerência de suas posições, na imprensa, na cátedra, na tribuna, no pretório, leva-nos a crer que ele foi e é, acima de tudo, o homem do direito. Desse direito que é a moldura espiritual das sociedades desenvolvidas; do direito que muda, mas não se altera; que evolui, mas não se transfigura. E, em qualquer hipótese, é, a um só tempo, foco e reflexo, porque ilumina o caminho da sociedade, e dela recebe os efeitos das correspondentes transformações.

E acredite que não foi outro o julgamento do ilustre professor José Carlos de Azevedo, quando, no seu eloquente discurso de saudação, achou por bem invocar estas palavras lapidares do saudoso San Thiago Dantas, no elogio ao Professor Aliomar Baleeiro:

"Pela educação jurídica é que uma sociedade assegura o domínio dos valores éticos perenes na conduta dos indivíduos e, sobretudo, dos órgãos do poder público. Pela educação jurídica é que a vida social consegue ordenar-se segundo uma hierarquia de valores, em que a posição suprema compete àqueles que dão à vida humana sentido e finalidade. Pela educação jurídica é que se imprimem no comportamento social os hábitos, as reações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para as grandes aspirações comuns."

E, completando o seu raciocínio, para cinzelar melhor o perfil do homenageado, afirmou o ilustre Reitor:

"A consciência do papel do Direito e do ensino uniram Aliomar Baleeiro a ambos, definitivamente."

E esta perfeita e harmônica integração fizeram dele o "mestre inflexível", como bem reconheceu o mais alto intérprete da Universidade.

Agradecendo a homenagem, entre a emoção dos afetivos e o júbilo dos responsáveis, Aliomar Baleeiro soube, vencendo o impacto, traçar todo o itinerário da sua vida, fazendo em um e outro tópico a sua penitência por algumas passagens de suas atividades, nas quais, sente-se, havia mais arroubos do que excessos, ou, se se quiser, um pouco daquela "ira santa" de que nos fala, eloquentemente, o Padre Manoel Bernardes. Mas, o ponto nuclear de sua oração foi o elogio aberto, franco, justo, à Universidade de Brasília, que dispõe de todos os recursos, sobretudo, humanos, para se transformar, dentro em breve, no centro mais alto da cultura nacional.

E, em harmonia com a sua formação universitária, fez sentir, valendo-se dos ensinamentos de Renan, que o desenvolvimento das nações, está a depender, sobretudo, do cuidado preferencial que se dispensar ao ensino superior, visão que não faltou ao espírito arguto do europeu, o que possibilitou a criação e a garantia da civilização do Velho Mundo.

Professor emérito, tem consciência do sentido exato de uma Universidade, que não é jamais o de convalidar ou valorizar diplomas de ensino superior, mais a de viver a vida universal, encurtando distâncias pelas pontes dos livros, e aproximando os homens pelos canais da inteligência e da cultura. E, pela sua verdadeira missão, implícita no próprio nome, é que deve fazer dela laboratório para os problemas da Humanidade, que vive hoje dias de angústias, de inquietudes, de fenecidas ilusões e renovadas esperanças. E esse diagnóstico não escapou à acuidade de Aliomar Baleeiro, que, em uma de suas obras, "A Política e a Mocidade" — também citada pelo eminente Professor José Carlos Azevedo — depois de se referir às depressões econômicas e às inquietações geradas pelas duas últimas guerras, pronunciou estas palavras que são uma lição a mais do seu infatigável magistério:

"Nunca o mundo se viu numa encruzilhada política como a de nossa época."

E mais adiante:

"Nunca o mundo foi tão político". Um Brasil novo e melhor não será obra de improvisação em um dia ou um ano. Dependerá mais dos jovens, do que de minha geração. Qualquer que venha ele a ser, o mais fecundo que se poderá realizar neste momento jaz na tarefa paciente e devotada de formação dos futuros líderes, talvez a mais realista e socialmente importante das Universidades."

Ainda aí, Aliomar Baleeiro ao ressaltar uma das altas funções das Universidades, revela-se o jurista, porque a política não se pode verdadeira e dignamente exercitar, divorciada do Direito, porque só este é capaz de assegurar a validade da Lei, os benefícios da paz, a segurança da ordem, o equilíbrio do desenvolvimento, o império da liberdade e os frutos da justiça.

Congratulo-me, pois, com o Senado e a Universidade pela festa espiritual com que brindaram essa duas vidas tão ilustres. Um e outro souberam cumprir o seu dever. Estão, portanto, coerentes com a sua nobre missão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabamos de ser procurados pelo chefe da representação da Associação Brasileira de Imprensa, em Brasília, o Jornalista Pompeu de Souza. Trouxe S.S.^a ao conhecimento do Movimento Democrático Brasileiro e do Congresso Nacional fato da maior gravidade: a sede da ABI, entidade que honra as tradições culturais e democráticas do País, acaba de sofrer um violento atentado; uma bomba explodiu próximo à Sala da Presidência daquela Instituição, causando graves prejuízos a suas instalações. Não houve, felizmente, vítimas de caráter pessoal. Mas, o fato apresenta uma gravidade que não pode passar sem um protesto da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro.

Ao mesmo tempo em que formulamos o nosso enérgico protesto contra esse ato de violência e de terrorismo, praticado em nossa terra, apresentamos à Associação Brasileira de Imprensa a nossa integral solidariedade. Solidariedade essa que estendemos a todos os jornais e jornalistas do Brasil, eles que, no exercício de sua atividade, representam uma das grandes cidadelas da liberdade, ao lado daquela cidadela que é o Congresso Nacional.

A este protesto juntamos uma solicitação que, certamente, já está sendo atendida pelo Governo, no sentido de que sejam apurados com rigor os fatos que determinaram esse evento, e sejam tomadas as providências para a punição dos responsáveis, a fim de que se evite a continuidade desses atos, que poderão tirar do País aquele clima de tranqüilidade, de ordem e de normalização, que é a grande aspiração de todo o povo brasileiro.

Em nome desses princípios, comunicamos o fato à Casa e solidarizamos-nos com toda a Imprensa do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella, como Líder.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fazendo-se acompanhar do eminente colega Danton Jobim, esteve no meu gabinete, há pouco, um dos mais eminentes jornalistas deste País, Sr. Pompeu de Souza, que levou ao nosso conhecimento os fatos — objeto de protesto por parte do nobre Líder da Minoria.

Disse àquele ilustre jornalista, na oportunidade, que nós nos empenhamos, sem desfalecimentos, na luta contra o terrorismo de direita e de esquerda, que eles se confundem na obra destruidora. E este é também o objetivo do Governo da República, que não terá mãos a medir, dentro da lei, e procurará fixar as responsabilidades, para que quantos tenham cometido esses desatinos recebam as penalidades legais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não cabe identificar origem ou coloração dos terroristas. Isso pouco importa, porque eles se nivelam; eles estão a serviço da mesma causa: a causa da destruição da vida democrática brasileira, que defendemos e da qual somos guardiães, quaisquer que sejam as vicissitudes.

Sr. Presidente, com este registro, quero declarar ao Senado da República que o Governo já tomou as providências indispensáveis à instauração do inquérito competente, e não esmorecerá em sua luta pela preservação da paz e pela continuidade do desenvolvimento econômico, social e político desta Nação.

Cumpra-me, finalmente, expressar a solidariedade do meu Partido à ABI na pessoa do eminente jornalista e preclaro homem de Estado Prudente de Moraes Neto, dizendo que todos nos sentimos alvejados pelo terror que deve ser banido, com a união dos brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Encerrado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976, que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nos termos do art. 380, inciso II, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências, tendo

Parecer Oral, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, ao projeto e a Emenda nº 1, de Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 22 de junho próximo passado, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella, para a presente sessão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Referiu-se V. Ex^a, Sr. Presidente, ao parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça, que neste momento está sendo votado.

Estou certo, Sr. Presidente, de que se aquele órgão técnico tivesse tido oportunidade de examinar o projeto, outra seria a sua decisão. Trata-se de projeto que se enquadra na sistemática constitucional, e lamento que, nesta oportunidade, ainda essa regulamentação não se faça. Tenho a certeza de que em outra oportunidade essa proposição se tornará realidade.

O que não é possível, Sr. Presidente, é que projeto dessa relevância, que diz respeito às garantias do cidadão, que se insere na regulamentação dos direitos do homem, seja rejeitado pelo Senado, apenas com parecer oral do nobre Senador Eurico Rezende. Seria o caso de o projeto voltar à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela o examinasse, e aí, então, com o parecer dessa Comissão, com o debate ali travado, pudesse o Plenário pronunciar-se com maior cautela e com melhores esclarecimentos.

Estou certo de que a Maioria concordará em que este projeto volte à Comissão de Constituição e Justiça, para que seja ali debatido.

Desde já, prontifico-me, Sr. Presidente, a acolher o parecer, qualquer que ele seja. O que não me parece razoável é que um projeto que regulamenta dispositivo constitucional seja levado a Plenário apenas com o voto do Relator.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda a ele oferecida.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, DE 1972

Regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências.

Art. 1º A autoridade policial, militar ou administrativa, que ordenar a prisão ou detenção de qualquer pessoa, por qualquer motivo, inclusive para investigações ou por determinação judicial, deverá comunicá-lo ao juiz competente, por ofício, em que constarão:

- a) nome, profissão, estado civil e residência do acusado;
- b) nome do agente, que realizou a prisão ou detenção e as razões que a determinaram;
- c) se foi ou não concedida fiança ao paciente;
- d) hora exata em que houver sido posto em liberdade, quando for o caso, o preso ou o detido;
- e) número e data da guia expedida para exame de corpo de delito, sempre que se alegar a ocorrência de agressão física ou de resistência à prisão.

§ 1º Esse ofício será instruído, obrigatoriamente com a cópia do flagrante ou da ordem escrita da autoridade competente.

§ 2º No menor prazo possível, que em nenhuma hipótese poderá exceder de seis horas contadas da prisão ou detenção, o ofício deverá ser entregue ao juiz competente, no foro ou em sua residência, a qualquer hora do dia ou da noite, mediante recibo, que só valerá quando tiver a hora do recebimento. Onde houver mais de um juiz competente, a comunicação poderá ser entregue a qualquer deles.

§ 3º O juiz, ao receber a comunicação, poderá determinar que a mesma seja mantida em segredo de justiça, se vir que a divulgação possa trazer prejuízo irreparável ao andamento das diligências iniciadas.

Art. 2º O juiz relaxará a prisão ou detenção, sempre que não houver ocorrido em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos termos legais, e mandará anotar a falta grave cometida na folha de serviço da autoridade coatora, promovendo-lhe, ainda, a responsabilidade, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Mantendo o juiz a prisão ou detenção, nada obstará que seja impetrado habeas corpus em favor do paciente, na forma da lei.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá levar ao juiz competente, independentemente de distribuição, verbalmente ou por escrito, a denúncia de que alguém se encontrou ou se encontra preso ou detido, sem que a autoridade coatora haja cumprido o disposto nesta lei. Tomada por termo a denúncia, quando verbal, ou autuada, se escrita, o juiz mandará imediatamente os autos ao representante do Ministério Público, que, no prazo improrrogável de 24 horas, requererá, se for o caso, a instauração do processo criminal.

Parágrafo único. Idêntica providência determinará o juiz, a requerimento ou ex officio, sempre que verificar, pelo inquérito policial ou no curso da instrução criminal, haver a autoridade coatora infringido o artigo 1º desta lei.

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta lei, nos prazos nela estipulados, ou a falsa declaração, sujeitará a autoridade à detenção de quinze a noventa dias e multa de valor correspondente a cinco a dez vezes o maior salário mínimo do País. Na reincidência, além da condenação, a autoridade será suspensa de suas funções, sem vencimentos, por prazo não superior a seis meses. A terceira condenação importará, além da pena de detenção e da multa que forem aplicadas, na da incapacidade do responsável para o exercício de função pública, pelo prazo de dois a oito anos.

Parágrafo único. Se a infração for cometida pelo juiz, ou pelo representante do Ministério Público, um ou outro não poderá concorrer à promoção nos dois anos seguintes, além da pena de responsabilidade em que acaso incorrer.

Art. 5º Não se incluem, nos termos desta lei, as prisões meramente disciplinares de integrantes das forças armadas do País e das corporações delas consideradas auxiliares.

Art. 6º Ninguém será identificado criminalmente antes da sentença condenatória, se apresentar carteira de identidade, fornecida por instituto de identidade federal ou estadual. A infração desse dispositivo sujeitará o responsável às penas do art. 4º, aplicadas pelo juiz que conhecer do processo.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1976 (Nº 1.714-C/73, na Casa de origem), que torna obrigatória a utilização do "relatório padrão de acidentes de trânsito", a ser preenchido após cada ocorrência de trânsito, e determina outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 327, de 1976, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 22 de junho último, tendo sua votação adiada, a requerimento do nobre Senador Virgílio Távora, para a presente sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1976 (Nº 1.714-C/73, na Casa de origem)

Torna obrigatória a utilização do "Relatório Padrão de Acidentes de Trânsito", a ser preenchido após cada ocorrência de trânsito, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do preenchimento, pelo patrulheiro ou guarda de trânsito, do "Relatório Padrão de Acidentes de Trânsito", após cada ocorrência com veículo automotor.

Parágrafo único. O relatório referido neste artigo será estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, na regulamentação deste diploma legal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

(Dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social em face do reexame solicitado em plenário).

Solicito ao nobre Senador Jarbas Passarinho o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O parecer é favorável ao projeto, na discussão de primeiro turno, porque, realmente, o nobre Senador Nelson Carneiro trata aqui de uma velha aspiração da classe trabalhadora brasileira, que é fixar em trinta dias do calendário, trinta dias normais, as férias regulamentadas dos trabalhadores.

Em que pese o fato de termos no Brasil, hoje, uma das legislações mais avançadas, porque muitas nações industrializadas ainda hoje só dão duas semanas de férias ao seu trabalhador, isso não significaria que devêssemos parar, estagnar, diante de uma conquista justa. É o Ministério do Trabalho, quando teve oportunidade de compulsar o documento de instrução do projeto, declara que os vinte dias úteis de hoje já significam, na verdade, entre vinte e quatro ou vinte e oito dias, dependendo das semanas e tendo os sábados incluídos ou não.

Ora, se significam vinte e oito dias, o projeto do nobre Senador Nelson Carneiro pretende apenas arredondar para trinta dias e tratar igualmente categorias diversas, porque na própria vida militar, quando nela militei, havia uma diferença entre férias para generais, para oficiais e para sargentos. Mais tarde, as férias de oficiais e sargentos passaram a ser equiparadas, porque o que se leva em consideração é o desgaste do ser humano e não da patente que ele tenha ou da importância que ele possua na hierarquia social.

No caso, nós nos reservamos para, em segundo turno, fazer alguns reparos; um deles eu anteciparia já e conta com a própria acatamento do ilustre e nobre autor do projeto; é que S. Exª, ao fixar os trinta dias, não faz nenhuma restrição às faltas justificadas e, só, às

injustificadas. E o texto de lei atual diz que são justamente trinta dias, desde que não exceda o trabalhador seis dias de faltas, justificadas ou não.

Até certo ponto isto também se justifica, porque as férias devem ser consideradas como uma retribuição ao trabalhador pela sua contribuição no rendimento da empresa. Se ele, por um motivo ou outro, não contribuiu, ainda que independentemente da sua vontade, é evidente que, no nosso entender, ele se prejudique também em relação a essa conquista.

É a mesma coisa que se verifica no campo da Educação. Um estudante, por exemplo, no caso de uma hepatite infecciosa, em que tem de ficar em repouso absoluto por quarenta e cinco dias, perde o ano. Ele não é culpado, não faltou esse tempo porque desejasse faltar. Ele acamou-se e, em consequência, faltou; e por faltar, perdeu aquele mínimo que nos Regimentos atuais se admite que seja o da frequência para garantir os exames de primeira época.

Feitas essas ressalvas, Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em conversa com o nobre Senador Nelson Carneiro, já havia apresentado a S. Ex^a restrições a dispositivos do seu projeto e sinto-me feliz porque noto que essas restrições são apresentadas também pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, um entendido no assunto.

Assim sendo, a Liderança da Maioria aprova o projeto, para dar seu pensamento definitivo, quando do segundo turno.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o inimigo da perfeição é a pressa; o tempo é amigo da perfeição. Se esse projeto tivesse sido votado na primeira oportunidade, teria sido rejeitado; mas, como houve um pedido de reexame e uma meditação maior sobre os termos em que ele está vazado, a nobre Maioria acompanha o parecer do eminente Senador Jarbas Passarinho e dá o seu voto favorável ao projeto.

Trata-se, como diz o nobre Senador Jarbas Passarinho, de uma velha reivindicação dos trabalhadores do Brasil. Ao invés dos vinte dias úteis, o projeto apenas assegura trinta dias corridos, o que, certamente, deverá ter escapado à vigilância do Ministério do Trabalho.

Estou certo de que o Senado Federal, ao aprovar este projeto, em primeira discussão, para revê-lo, em segunda, com as emendas que forem necessárias, terá dado um grande passo em favor das aspirações do trabalhador brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia, em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº3, DE 1974

Altera a proporção estabelecida no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A proporção estabelecida pelas alíneas a a d do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ser a seguinte:

“Art. 132.

a) trinta dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante doze meses e não tenham dado mais de seis faltas injustificadas ao serviço nesse período;

b) vinte e cinco dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de doze meses e cinquenta dias em os doze meses do ano contratual;

c) vinte dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador mais de 220 dias;

d) quinze dias aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 322 e 323, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Legislação Social.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, em segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1976

Assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografários os restantes dois terços.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 367, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, do Sr. Senador José Sarney, que altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas, acrescentando-lhe o parágrafo que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 391 a 393, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto;

— de **Minas e Energia**, favorável ao projeto; e

— de **Economia**, favorável ao projeto, com a Emenda que apresenta de nº 1-CE e voto em separado do Sr. Senador Luiz Cavalcante (dependendo de pareceres sobre o substitutivo de plenário).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em virtude de emendas oferecidas na Comissão de Economia e em Plenário, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, que “altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas — acrescentando-lhe o parágrafo que especifica”.

A Emenda nº 1 —CE, de iniciativa do ilustre Relator da matéria naquele Órgão Técnico, objetiva substituir o disposto no item IV do § 2º, a que se refere o art. 1º do projeto que estabelecia como um dos critérios seletivos para efeito de determinação de prioridade no julgamento dos pedidos de pesquisa ou lavra, o do “interesse da Economia Nacional” — pela aferição do “grau de disponibilidade do requerente face às autorizações de pesquisa ou lavra de que já é detentor”. Justificando essa providência, salienta o parecer da Comissão de Economia que “o supracitado item, no caso, não parece ter sentido. O que é necessário é dar ao DNPM flexibilidade no julgamento para decidir em favor de empresas que ainda não têm um grande número de autorizações, impedindo, dessa maneira, a excessiva concentração de pesquisa e lavra em mãos de poucas empresas”.

De fato, a alteração pretendida pela Comissão de Economia, com a emenda sob exame, tem por fim a colocação da matéria em termos mais concretos do que os enunciados no projeto, os quais se situam num conceito indeciso de interesse da Economia Nacional.

A proposição, entanto, recebeu, em Plenário, substitutivo, subscrito pelos Senadores José Sarney e Ruy Santos, que, além de alcançar praticando os objetivos colimados pelo projeto, amplia a sua abrangência, disciplinando vários aspectos vinculados ao Código de Mineração, mediante modificações em dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967.

Referida emenda substitutiva é justificada, pelo seu ilustre Autor, com os seguintes esclarecimentos:

“O presente projeto, na sua forma original, visa a alterar o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas, acrescentando-lhe um parágrafo. No mesmo sentido, e do mesmo Autor, é a Proposição apresentada posteriormente e que tomou o nº 227/75. Esta, por ser mais abrangente, altera vários dispositivos do citado Código de Mineração. O Substitutivo, que ora apresentamos, engloba os objetivos buscados nos dois projetos e os aperfeiçoa com novos enfoques que ajustam melhor aquele Código às peculiaridades do assunto nos dias atuais.”

Quando, pela primeira vez, examinei o projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça, fiz ver que o assunto, pelos aspectos altamente técnicos de que se revestia, só poderia receber aprofundado exame de parte da Comissão de Minas e Energia, ainda porque qualquer incursão nessa área poderia constituir invasão do âmbito de apreciação daquele órgão técnico.

Assim, do exame da matéria, já agora consubstanciado nas emendas apresentadas, verifica que o assunto continua a situar-se unicamente na área do mérito técnico, dependente, portanto, de manifestação mais aprofundada da Comissão de Minas e Energia.

Um ponto, porém, deve ser reparado no Substitutivo de Plenário, a fim de colocar a matéria em perfeitas condições de técnica legislativa. É que se omite, no art. 1º, a referência ao art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, também objeto de alteração, conforme enunciado no texto do Substitutivo. Em consequência, parece-me que a Comissão de Redação poderá, já que se cogita de modificação de substância, corrigir a lacuna apontada no art. 1º do Substitutivo, dando a seguinte redação ao art. 1º do Substitutivo:

“Art. 1º O § 1º do art. 8º; o art. 11; o item I do art. 16; os arts. 18, 19, 20 e 32; o item XVI do art. 47; e os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, passam a ter a seguinte redação, acrescido o seu art. 65 dos §§ 1º, 2º e 3º, na forma desta lei”.

Desta sorte, apreciadas as emendas sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sou pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, de autoria do Senador José Sarney, mereceu aprovação das Comissões Técnicas desta Casa do Congresso, que considerou oportuno modificar o art. 18 do Código de Minas, a fim de assegurar prioridade de pesquisa a quem protocoliza pedido de autorização no Departamento Nacional de Produção Mineral, desde que:

I — a área pretendida não tenha sido objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina ou reconhecimento geológico;

II — inexistir pedido anterior de autorização de pesquisa visando à mesma área.

Em Plenário, o Autor da Proposição formulou, com o aval do Senador Ruy Santos, Substitutivo que dá nova redação aos seguintes dispositivos do Código de Minas: a) § 1º do art. 8º; b) art. 11; c) item I do art. 16; d) art. 18; e) art. 19; f) art. 20; g) art. 32; h) item XVI do art. 47; i) art. 75; j) art. 76.

Portanto, uma dezena de modificações é proposta no Substitutivo dos Senadores José Sarney e Ruy Santos, que está justificado da seguinte maneira:

“O presente projeto, na sua forma original, visa a alterar o art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas, acrescentando-lhe um parágrafo. No mesmo sentido, e do mesmo Autor, é a proposição apresentada posteriormente e que tomou o nº 227/75. Esta, por ser mais abrangente, altera vários dispositivos do citado Código de Mineração. O Substitutivo, que ora apresentamos, engloba os objetivos buscados nos dois projetos e os aperfeiçoa com novos enfoques que ajustam melhor aquele Código às peculiaridades do assunto nos dias atuais.”

A Emenda do Substitutivo tem este teor: "modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967".

Nenhum dos dispositivos focalizados na Proposição foi atingido pelas modificações contidas no Decreto-Lei nº 318/67. O artigo 8º faculta ao proprietário do solo, ou a quem delas tiver expressa autorização, o aproveitamento das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, desde que tais materiais seja utilizados *in natura* para o preparo de agregados, pedras de talhe ou argamassas, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação. O aproveitamento poderá ser imediato, pelo regime de Licenciamento que, pelo § 1º, é concedido pelas autoridades locais, tornando-se, contudo, necessária a inscrição do contribuinte no Ministério da Fazenda, para efeito do Imposto Único sobre Minerais.

A nova redação do aludido § 1º, exige que a habilitação se faça mediante "licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no Município de situação da jazida, e da efetivação do respectivo registro no DNPM, mediante requerimento que será instruído e processado na forma estabelecida em Portaria do Diretor-Geral do referido Órgão".

Em relação ao art. 11, o Substitutivo dá nova interpretação ao critério de prioridade.

Quanto ao art. 16, I, o Registro de Comércio exigido para autorização de pesquisa a pessoa jurídica passa a ser o da sede da empresa.

O art. 18 do Código de Mineração é totalmente modificado pelo Substitutivo, que, em vez de focalizar a prioridade adquirida pela protocolização, passa a considerar a questão da área livre e suas características.

Também o art. 19 sofre substanciais reparos. O requerimento que, se indeferido, era "definitivamente arquivado", passa a ser objeto de reconsideração; se esta for indeferida, poderá ter recurso ao Ministro das Minas e Energia.

Da mesma forma, o art. 20 tem modificações fundamentais. Trata do pagamento de emolumentos. Pelo texto vigente, os emolumentos são pagos em consequência da outorga. O Substitutivo exige o recolhimento — cujo valor fixa em três vezes o maior valor de referência estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º, § único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 — antecipado ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.429, de 8 de outubro de 1964. Tal importância poderá ser restituída em casos específicos. E o atual art. 20 passa a ser, em linhas gerais, o § 2º, substituindo-se a expressão "emolumentos relativos à outorga" por "despesas inerentes à publicação do Alvará de Pesquisa, devendo apresentar ao mencionado Órgão (DNPM), no mesmo prazo de 30 (trinta) dias o respectivo comprovante." Se o Requerente deixar de atender, tempestivamente, à exigência, o pedido será indeferido e o processo arquivado, de acordo com o § 3º do Substitutivo.

Pela redação proposta, o art. 32 atribui ao Diretor-Geral do DNPM a declaração, mediante Edital, da disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento da concessão da lavra. O Edital (§ 1º) especificará os requisitos a serem atendidos, considerando-se prioritário o requerimento protocolizado "dentro do prazo" e que melhor atenda aos interesses do setor minerário, a juízo do DNPM.

O art. 47, item XVI, obriga ao titular da concessão a apresentar relatório das atividades realizadas, ao DNPM, até o dia 15 de março de cada ano.

Enquanto isso, o art. 65 — que o Substitutivo modifica com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º — não é relacionado, conforme assinala a Comissão de Constituição e Justiça, entre os dispositivos de que trata o art. 1º da Emenda nº 1, de Plenário. Evidentemente, trata-se de lapso de mecanografia, mas é bom que se informe estar incluído no Capítulo V, Das Sanções e das Nulidades, do Código de Mineração.

Já o art. 75 pretendido pelo Substitutivo veda a realização de trabalhos de garimpagem, fiação ou cata, em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra, enquanto o art. 76 autoriza, a qualquer tempo, a delimitação de área onde se fará, exclusivamente, garimpagem, fiação ou cata.

A Proposição formulada em Plenário, portanto, objetiva ajustar o nosso Código de Mineração à realidade brasileira, tornando-o menos rígido em pontos que têm ajudado a especuladores.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo, alertando-se para o reparo feito pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito ao nobre Senador Renato Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna a esta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 42/75, que altera o art. 18, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Minas.

Desta vez, cumpre à Comissão de Economia apreciar o substitutivo apresentado em plenário pelo Autor, o nobre Senador José Sarney, cuja justificação se baseia na necessidade de englobar os objetivos dos dois projetos por ele apresentados sobre a matéria, no sentido de aperfeiçoar e ajustá-los às peculiaridades atuais.

O Substitutivo em exame modifica vários dispositivos do Decreto-Lei nº 227/67 — Código de Mineração a saber:

- 1º) o parágrafo 1º, do artigo 8º;
- 2º) o artigo 11;
- 3º) o item I, do artigo 16;
- 4º) os artigos 18, 19, 20 e 32;
- 5º) o item XVI, do artigo 47; e
- 6º) os artigos 75 e 76.

Dentre as modificações apresentadas, cabe destacar as seguintes:

a) a que condiciona a habilitação ao aproveitamento de substâncias minerais à licença específica expedida pela autoridade administrativa local, no município em que se situa a jazida, e seu respectivo registro no DNPM;

b) a que impõe o respeito ao direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou do registro de licença à data da protocolização do pedido e ao direito de participação nos resultados da lavra, correspondente ao dízimo do imposto sobre Minerais; e

c) a que considera livre, as áreas que não estiverem vinculadas a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão de lavra, manifesto de mina ou percussão de reconhecimento geológico.

Do exame da proposição, observa-se que o Autor manifesta, no Substitutivo em tela, um amadurecimento com relação à sistemática de concessão, pesquisa e lavra dos nossos recursos minerais, na medida em que evita a concentração desses recursos em mãos de um número reduzido de empresas contribui para um aproveitamento racional desses recursos condizente com a nossa condição de nação emergente no sistema internacional.

Do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo examinado, que modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Mineração.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis ao substitutivo apresentado em plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a Emenda a ele oferecida.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

Nos termos do art. 385 do Regimento Interno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em segundo turno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, do Sr. Senador José Sarney, que modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Da Comissão de Redação

PARECER Nº 552, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

À Comissão apresenta a redação do vencido, para ao segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1975, que modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, esclarecendo que, acatando, em parte, a sugestão contida no Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, incluiu, no art. 1º do Substitutivo, referência ao art. 66 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que a matéria que se pretende acrescentar ao art. 65, na forma de parágrafos, melhor se coaduna com as disposições daquele artigo.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1976. — **Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Renato Franco — Virgílio Távora.**

ANEXO AO PARECER Nº 552, DE 1976

Redação do vencido, para o 1º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1976, que modifica dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º; o art. 11; o item I do art. 16; os arts. 18, 19, 20 e 23; o item XVI do art. 47; e os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o seu art. 66 dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 8º

§ 1º A habilitação ao aproveitamento de substâncias minerais pelo regime de licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no Município de situação da jazida, e da efetivação do respectivo registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), mediante requerimento que será instruído e processado na forma estabelecida em Portaria do Diretor-Geral do referido Órgão.

Art. 11. Serão respeitados, na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão:

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou do registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido ao Departamento Nacional da Produção Mineral

(DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código.

b) o direito à participação nos resultados da lavra, em valor correspondente ao dízimo do imposto sobre Minerais, aplicável, exclusivamente, às concessões outorgadas após 14 de março de 1967.

Art. 16.

I — Prova de nacionalidade brasileira, estado civil, profissão e domicílio do requerente, pessoa natural. Em se tratando de pessoa jurídica, cópia do Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração, com a prova do respectivo registro no órgão de Registro de Comércio de sua sede. Prova do recolhimento dos emolumentos estabelecidos no art. 20 deste Código.

Art. 18. A área objetivada em requerimento de autorização de pesquisa ou de registro de licença será considerada livre, desde que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses:

I) Se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico;

II) Se a área for objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento, nos seguintes casos:

a) por enquadramento na situação prevista no caput do artigo anterior, e no § 1º deste artigo;

b) por ocorrência, na data da protocolização do pedido, de impedimento da obtenção do título pleiteado, decorrente das restrições impostas no parágrafo único do art. 23 e no art. 26 deste Código.

III) Se a área for objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou estiver vinculada a licença, cujo registro venha a ser requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição;

IV) Se a área estiver vinculada a requerimento de renovação de autorização de pesquisa, tempestivamente apresentado, e pendente de decisão;

V) Se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos tempestivamente apresentado, e pendente de decisão;

VI) Se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos aprovados, e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do art. 31 deste Código.

§ 1º Não estando livre a área pretendida, o requerimento será indeferido por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), assegurada ao interessado a restituição de uma das vias das peças apresentadas em duplicata, bem como dos documentos públicos, integrantes da respectiva instrução.

§ 2º Ocorrendo interferência parcial da área objetivada no requerimento, com área onerada nas circunstâncias referidas nos itens I a VI deste artigo, e desde que a realização da pesquisa, ou a execução do aproveitamento mineral por licenciamento, na parte remanescente, seja considerada técnica e economicamente viável, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — será facultada ao requerente a modificação do pedido, para retificação da área originalmente definida, procedendo-se, neste caso, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 19. Do despacho que indeferir o pedido de autorização de pesquisa ou de sua renovação, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

§ 1º Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Ministro das Minas e Energia, no pra-

zo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

§ 2º A interposição do pedido de reconsideração sustará a tramitação de requerimento de autorização de pesquisa que, objetivando área abrangida pelo requerimento concernente ao despacho recorrido, haja sido protocolizado após o indeferimento em causa, até que seja decidido o pedido de reconsideração ou o eventual recurso.

§ 3º Provido o pedido de reconsideração ou o recurso, caberá o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa superveniente, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 20. O requerimento da autorização de pesquisa sujeita o interessado ao pagamento de emolumentos, em quantia correspondente a 3 (três) vezes o maior valor de referência estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a qual deverá ser antecipadamente recolhida ao Banco do Brasil S/A, à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instruído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

§ 1º O requerente terá direito à restituição da importância relativa aos emolumentos, nos seguintes casos:

a) se o pedido for indeferido com fundamento no art. 17, caput, e no § 1º do art. 18 deste Código;

b) se o pedido for indeferido por falta do assentimento de órgão ou entidade públicos, exigível para a outorga da autorização, na forma da lei.

§ 2º Encontrando-se livre a área objetivada, e satisfeitas as exigências deste Código, o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) expedirá ofício ao requerente convidando-o a efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, o pagamento das despesas inerentes à publicação do Alvará de Pesquisa, devendo apresentar ao mencionado Órgão, no mesmo prazo, o respectivo comprovante;

§ 3º Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, ao disposto no parágrafo anterior, o pedido será indeferido e o processo arquivado, por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM).

.....

Art. 32. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, cabendo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM — mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, declarar a disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento da concessão de lavra.

§ 1º O Edital estabelecerá os requisitos especiais a serem atendidos pelos requerentes da concessão de lavra, consoante as peculiaridades de cada caso.

§ 2º Para determinação da prioridade à outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — melhor atender aos interesses específicos do setor minerário.

.....

XVI — Apresentar ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior.

.....

Art. 66.

§ 1º Extinta a concessão de lavra, caberá ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, declarar a disponibilidade da respectiva área, para fins de requerimento de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra.

§ 2º O Edital estabelecerá os requisitos especiais a serem atendidos pelo requerente, consoante as peculiaridades de cada caso.

§ 3º Para a determinação da prioridade à outorga da autorização de pesquisa, ou da concessão de lavra, conforme o caso, serão, conjuntamente, apreciados os requerimentos protocolizados, dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — melhor atender aos interesses específicos do setor minerário.

.....

Art. 75. É vedada a realização de trabalhos de garimpagem, foiceação ou cata, em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra.

Art. 76. Atendendo aos interesses do setor minerário, poderão, a qualquer tempo, ser delimitadas determinadas áreas nas quais o aproveitamento de substâncias minerais far-se-á, exclusivamente, por trabalhos de garimpagem, foiceação ou cata, consoante for estabelecido em Portaria do Ministro das Minas e Energia, mediante proposta do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.
A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi do Dr. Edison de Souza Leão Santos, Diretor do Banco do Nordeste, uma carta abordando o assunto dos salários pagos à presidência e aos diretores daquele banco. Em se tratando de matéria já bastante debatida nesta Casa e pela imprensa, e do maior interesse para o povo, tomo a iniciativa, Sr. Presidente, de fazer a sua leitura, neste instante:

Fortaleza, 6 de agosto de 1976

Meu caro e eminente amigo Senador Paulo Guerra:

Tenho o dever de, neste instante em que notícias inverídicas e insultuosas ferem a minha sensibilidade de homem público, vir a V. Exª para deixá-lo a par da posição do Banco do Nordeste do Brasil S/A no que respeita a gratificações, salários, mordomia, cartões de crédito, casas de luxo, carros de luxo, descalabro; em razão de estar ocupando há três anos e cinco meses o cargo de Diretor de Crédito Geral do mesmo BNB,

Tomo esta iniciativa, Senador Paulo Guerra, porquanto foi V. Ex^a que me lançou na vida pública. Continuo o mesmo homem que V. Ex^a tirou das carteiras funcionais do Banco do Nordeste para ocupar a honrosa missão de dirigir a Carteira de Crédito Industrial do Banco do Estado de Pernambuco. Hoje mais experiente, diria mesmo mais capaz, porém o mesmo homem. Um tanto quanto vaidoso, mas sempre correto, honesto, respeitador de hierarquias, sincero nas amizades. Leal. Devo-lhe, então, estas explicações como reconhecimento e respeito a V. Ex^a

Em nenhuma fase da vida do Banco do Nordeste teve seus Diretores o direito a despesas de mordomia ou a uso de cartões de crédito pagos pela Instituição. Apenas o Presidente dispõe de residência pertencente ao Patrimônio do BNB. Os demais Diretores, desde que, não residentes em Fortaleza, têm direito a uma ajuda para moradia correspondente a 75% do aluguel. Sendo a Diretoria do BNB composta de três cearenses, um pernambucano e um paulista; apenas dois Diretores vinham gozando dessa regalia: eu e o Dr. Joaquim Batista Fernandes. Recentemente adquiri um imóvel em Fortaleza, fato que resultou no cancelamento da regalia para a minha pessoa. O Dr. Batista Fernandes encontra-se concluindo a construção de sua casa própria nesta cidade.

Quanto à remuneração, desde a realização da Assembléia Geral Ordinária realizada em 1º de abril de 1969, o Governo Federal uniformizou o sistema de remuneração da Diretoria dos Bancos Oficiais, vinculando-a à dos funcionários. Os vencimentos, os salários dos funcionários de Bancos Oficiais não estão vinculados a dissídios ou acordos salariais firmados entre Banqueiros e Bancários. Estão subordinados ao Conselho de Política Salarial. Os aumentos salariais dos funcionários estando vinculados ao Conselho de Política Salarial, "ipso facto", também estão os dos administradores da mesma Instituição. Isto quer dizer que o Governo tem conhecimento de quanto ganha qualquer administrador de Instituição Financeira por ele controlada acionariamente.

O Ministro do Interior, representando o Governo Federal na referida Assembléia Ordinária assim se pronunciou:

"Proponho seja adotado critério análogo ao aplicado pelo Banco do Brasil. Por proposta também do representante do Governo Federal, para pagamento de honorários à Diretoria: a remuneração mensal do Presidente será correspondente à maior remuneração salarial paga a funcionários do Banco, acrescida de 100% a título de representação, sendo a dos demais Diretores calculada na mesma base, com acréscimo de 50% a título de representação. Entende-se como maior remuneração salarial, para efeito desta proposição, o que for pago ao servidor como vencimento do cargo efetivo e adicional de função em comissão. Além dessa remuneração, cada Diretor, inclusive o Presidente, terá direito à percentagem de meio por cento (0,5) sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, respeitado o limite individual máximo equivalente ao montante efetivamente percebido pelo Presidente ou Diretor, como remuneração durante o semestre encerrado." O grifo é nosso.

Atualmente no BNB, o maior cargo efetivo, com o maior adicional de função com comissão atinge Cr\$ 16.809,00 (os salários do BB são maiores que os do BNB). Em consequência, a remuneração da Diretoria está assim composta:

Presidente Cr\$ 16.809,00 mais Cr\$ 16.809,00 = Cr\$ 33.618,00.

Diretores Cr\$ 16.809,00 mais Cr\$ 8.404,50 = 25.213,50

A gratificação semestral não poderá ser superior ao efetivamente percebido no semestre. Desse modo teremos as seguintes gratificações:

Presidente Cr\$ 23.618,00 vezes seis = Cr\$ 201.708,00

Diretores Cr\$ 25.213,50 vezes seis = Cr\$ 151.281,00

A soma dos vencimentos mensais acrescidos das gratificações, permite um vencimento médio de:

Presidente Cr\$ 67.236,00

Diretores Cr\$ 50.427,00

É, na verdade uma excelente remuneração. O que dá a entender aos jornais, contudo, é que essa remuneração é de livre arbítrio da Diretoria.

O que magoou profundamente a este seu amigo e aos demais componentes da Diretoria foi o fato de o Jornal do Brasil, periódico que tradicionalmente publica nossos balanços, veicular notícias infundadas e de profunda maldade, permitindo antever-se o propósito de jogar a Diretoria contra funcionários, público, políticos e o próprio Governo taxando-nos, desse modo, como autores de descalabros.

Para quem tem 25 anos de serviço, sendo 20 de Banco, dos quais 10 como administrador (BANDEPE, COMPER, e Banco do Nordeste), sem nenhuma mancha funcional, é doloroso ler um texto como o publicado no JB no dia 5 do corrente, página 15:

"Ainda que situações como essas só sejam interessantes para os que nelas se encontram, provocam por vezes o surgimento de fenômenos até divertidos. O Banco do Nordeste do Brasil, por exemplo, em 1975, deu mais participação nos lucros aos seus diretores do que o total de dividendos pagos aos seus acionistas."

Para seu governo, o próprio Jornal do Brasil, nos primeiros dias do mês de janeiro de 1976, publicou o Balanço do Banco do Nordeste do Brasil S/A referente ao exercício de 1975, onde, na demonstração da Conta Lucros e Perdas, figuram os itens objeto da insultosa e difamatória notícia:

Dividendos (17%) s/Capital Cr\$ 71.400.000,00

Gratificações à Diretoria Cr\$ 1.332.649,00

Dividindo-se esta importância com o presidente e quatro diretores, V. Ex^a verificará que o que eu disse antes está perfeitamente comprovado neste balanço.

Vê V. Ex^a que certos jornalistas confundem o que seja liberdade de imprensa.

O avião do Banco e os carros postos à disposição da Diretoria, são usados exclusivamente para serviço. Jamais para uso em excursões ou viagens privadas.

Esteja certo, Senador Paulo Guerra, que o que acima está escrito, representa a inteira expressão da verdade. Jamais menti. Não seria num instante como esse que iria fazê-lo. As provas estão ao alcance de todos.

Ratifico o que disse antes: a minha gratidão e lealdade autorizaram-me vir a V. Ex^a para dizer-lhe que jamais participaria ou participarei de administrações em que o mínimo ético seja desrespeitado. Jamais descuidarei dos ensinamentos dos meus pais. Respeita-los-ei até a morte.

Queira receber meus cumprimentos e, com um abraço, a expressão da minha mais alta estima. — Edison de Souza Leão Santos, Diretor do BNB.

GOVERNO LIMITA SALÁRIOS DE DIRETORES DE SUAS EMPRESAS

Os Bons Ordenados

É difícil dizer quem paga mais. Nem o Governo teria condições de dizê-lo de pronto. O custo exato de um executivo das empresas e autarquias envolve tantas parcelas

de vantagens diretas e indiretas que os resultados se situam, sempre, acima de Cr\$ 200 mil mensais. Sem contar os salários, os carros de luxo e casas com piscina — passando por aviões, mordomia, participação nos lucros e cartões de crédito, entre outros itens — figuram como gastos das empresas, dificultando a individualização das despesas.

Os que melhor conhecem o assunto acreditam que as maiores facilidades localizam-se no Banco do Brasil, no Serviço de Processamento de Dados, na ELETROBRÁS, no Banco do Nordeste, no Banco Nacional da Habitação. Menos votadas estariam a PETROBRÁS, a Companhia Vale do Rio Doce e a Companhia Siderúrgica Nacional, ainda que ofereçam vantagens mais numerosas, embora de qualidades mais modestas. Os balanços das companhias, registrando apenas os honorários das diretorias, negam aos analistas a possibilidade de descobrir em que rubricas foram debitadas as demais despesas.

Os pedidos de informação enviados pelo Senado não foram considerados pela maioria das empresas, mas sabe-se, por exemplo, que somente no segundo semestre de 1975 os diretores do Banco do Brasil receberam Cr\$ 3 milhões e 60 mil como participação nos lucros. No semestre anterior a participação chegara a Cr\$ 7 milhões, o que torna mais fácil calcular que, somente em salários, cada um dos 16 diretores do banco recebeu cerca de Cr\$ 422 mil, mensalmente.

Mas há até empresas que consideram "muito proveitoso" divulgar quanto ganham os seus diretores, como o fez a O Estado de S. Paulo, há pouco, a Companhia Siderúrgica Nacional, no Rio. O presidente ganha Cr\$ 34 mil 730, o vice-presidente executivo Cr\$ 33 mil 449 e os diretores Cr\$ 32 mil 934 (salários diretos). A Companhia Vale do Rio Doce também não esconde esses dados, indicando que o presidente ganha Cr\$ 42 mil 550 e os demais diretores Cr\$ 37 mil.

A assembleia-geral da empresa, entretanto, fixa no final do ano as gratificações dos dirigentes. Em 1975 essa participação foi de Cr\$ 3 milhões e 600 mil — de acordo com uma versão — ou Cr\$ 1 milhão e 500 mil — de acordo com outra.

Quase todas as grandes empresas estatais ou paraestatais (Banco do Brasil, Banco Central, SIDERBRÁS, Companhia de Eletricidade de Brasília, Departamento de Vias Navegáveis) têm suas casas com piscina, jardins, jardineiros, telefones, garagens para vários carros. São compradas ou alugadas e todas as despesas saem dos cofres das empresas. A decoração, em lugar de atender aos aspectos funcionais — já que são residências oficiais — obedece ao gosto do ocupante que as inaugura.

Deixando-se de lado as despesas com festas (frequentes), os cartões de crédito, que servem para quaisquer despesas (bares, restaurantes, butiques) e têm tetos variáveis de acordo com o cargo do detentor; os aviões (geralmente jatinhos executivos) e luxuosos automóveis, observa-se que todos os dirigentes dessas empresas ganham bem mais que o Presidente da República.

O controle desses gastos, entretanto, nunca foi feito pelo Governo, pois somente agora o Tribunal de Contas da União dispõe da prerrogativa de examinar as contas de quase todas as companhias. Apenas a partir daí percebeu-se que não é raro o fenômeno da acumulação de cargos na diretoria da PETROBRÁS, onde alguns diretores ocupam também o comando de subsidiárias.

Está sendo possível também estimar, pelo menos, que um diretor de entidade na qual o Governo seja acionista majoritário, quando recebe Cr\$ 60 mil por mês, está ganhando, na realidade, mais de Cr\$ 200 mil, computadas todas as vantagens de que usufrui.

Ainda que situações como essas só sejam interessantes para os que nelas se encontram, provocam por vezes o surgimento de fenômenos até divertidos. O Banco do Nordeste do Brasil, por exemplo, em 1975, deu mais participação nos lucros aos seus diretores do que o total de dividendos pagos aos seus acionistas.

13. Finalmente, cabe-me desmentir o montante da remuneração (salário e gratificação), que o Deputado atribuiu ao Presidente. Com efeito, consoante decisão da Assembleia-Geral de Acionistas que ven sendo renovada há **cerca de 10 anos**, os proventos da Diretoria são calculados em função do que percebe mensalmente funcionário do último posto da carreira (Chefe de Seção), comissionado Chefe do Gabinete da Presidência. Tal quantia expressa o valor dos honorários mensais de cada um, aos quais é acrescida verba de representação, de montante correspondente a 100% para o Presidente e 50% para os Diretores. No tocante às gratificações, conquanto os estatutos permitam fixá-las globalmente em 0,5% do lucro líquido apurado em balanço, têm elas o limite individual máximo equivalente à soma percebida como remuneração (honorários e verba de representação) durante o semestre anterior, de acordo com o estabelecido pela Assembleia-Geral Ordinária de 20-4-67.

14. Honorários do Presidente do Banco do Brasil S. A.

1. Valor equivalente ao ganho de um funcionário no último posto da carreira como se estivesse comissionado chefe de Gabinete da Presidência Cr\$ 22.913,47
Verba de representação (100%) Cr\$ 22.913,47

Total mensal bruto Cr\$ 45.826,94

2. Mais:

Gratificação semestral (janeiro e julho) 0,5% sobre o lucro líquido apurado em balanço, desde que não exceda individualmente a soma percebida durante o semestre imediatamente anterior (no último semestre foi de) ... Cr\$274.961,44.

Desta forma a remuneração média mensal do presidente do BB pode ser considerada igual a **Cr\$ 91.653,98** para o último semestre (**janeiro-junho/1976**)

3. Outros:

Casa funcional com móveis e utensílios de uso doméstico.

Carro com chofer.

Despesas com telefone.

15. Honorários do Diretor do Banco do Brasil S.A.

1. Idem igual ao presidente Cr\$ 22.913,47
Verba de representação (50%) Cr\$ 11.456,73

Total mensal bruto Cr\$ 34.370,20

2. Mais:

Gratificação semestral (janeiro/julho) 0,5% sobre o lucro líquido apurado em balanço, desde que não exceda individualmente a soma percebida durante o semestre imediatamente anterior (no último semestre) Cr\$ 206.221,20.

Desta forma, a remuneração média mensal do diretor do Banco do Brasil poder ser considerada igual a **Cr\$ 68.740,40** para o último semestre (**janeiro-junho/76**).

3. Outros:

Casa ou apartamento funcional com móveis e utensílios de uso doméstico.

Carro com chofer.

Despesas com telefone.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Vê V. Exª, com toda a lisura o Diretor do Banco do Nordeste mostra, realmente, o que ganhou, com que, não diremos nem amargura, mas decepção. Ouvimos até outro dia, de colega nosso, afirmativa de que presidentes e diretores do Banco do Brasil percebiam mais de Cr\$ 300.000,00 por mês. Deixamos V. Exª terminar a leitura do documento porque é

incontestável, quanto à parte do Banco do Brasil a que se refere, e permitia solicitar-lhe que incluísse no seu discurso este aparte que lhe damos, para que fique estabelecida a verdade à base dessas determinações de Assembléias-Gerais, aí citadas no Banco do Nordeste e proposta pelo Sr. Ministro do Interior que, do Banco do Brasil, procedimento igual fosse tido no Banco do Nordeste. Assim, desafiando qualquer contestação, em 1975 recebeu, mensalmente, o Presidente do Banco do Brasil: Cr\$ 70.138,56, dos quais honorários e verbas de representação:

Remuneração da Diretoria	Presidente		Diretores	
	1975	1976	1975	1976
Honorários e verba de representação	452.870,48	549.923,28	339.652,79	412.442,40
Participação nos lucros líquidos	388.792,20	525.660,08	291.594,10	394.245,00
Total	841.662,68	1.075.583,36	631.246,89	806.687,40
Médias Mensais				
Honorários e verba de representação	37.739,20	45.826,94	28.304,40	34.370,20
Participação nos lucros líquidos	32.399,36	43.805,00	24.299,51	32.853,75
Total	70.138,56	89.631,94	52.603,91	67.223,95

Se extrapolarmos para 1976, já que passamos do primeiro semestre e que, pelo dispositivo, dissemos a V. Exª, a remuneração percebida pelo Presidente ou Diretor não pode exceder a do semestre anterior encerrado, teríamos para Diretores, este ano: Cr\$ 67.223,95, e para Presidente: Cr\$ 89.631,94. Gratos pela paciência de V. Exª, mas insiro esses números que, para serem contestados, são os primeiros de 1975 que constam na declaração do Imposto de Renda, necessário se faz aqui trazerem prova em contrário.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Agradeço a V. Exª

No momento em que deveria ler a carta do Diretor do Banco do Nordeste, achei que deveria solicitar ao Presidente Ângelo Calmon de Sá iguais esclarecimentos relativos ao primeiro semestre de 1976, em que se verifica, por esses dados lidos por V. Exª, que o Presidente do Banco do Brasil percebeu no primeiro semestre de 1976 uma média de Cr\$ 91.653,98, inclusive vencimento, representação e participação nos lucros, enquanto os diretores perceberam em média Cr\$ 68.740,40 por mês, sujeito a descontos de Imposto de Renda, INPS, etc.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um momento. O Diretor do Banco do Nordeste percebeu quanto? Com desconto do Imposto de Renda atingiu Cr\$ 67.223,95.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Os dados que recebi são Cr\$ 68.740,00.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Faça os descontos e dá isso, o valor passará àquela importância. Está um pouco longe dos alardeados Cr\$ 300.000,00, não?

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Muito longe. E o Presidente Ângelo Calmon de Sá teve durante todo ano de 1975 uma despesa de mordomia no total de Cr\$ 51.000,00, o que representa uma média mensal de pouco mais de quatro mil cruzeiros. Diante do noticiário da imprensa, S. Exª julgou por bem divulgar, demonstrando assim que esse magnífico e honrado homem público engrandece, pela sua inteligência, capacidade de trabalho e espírito público, o quadro de auxiliares do primeiro escalão do Presidente da República.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Com prazer, ouço V. Exª

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Felicito V. Exª, eminente Senador Paulo Guerra, pelo esclarecimento que, através dessa tribuna, presta à Nação, sobre a verdade quanto aos vencimentos dos Presidentes do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste e os respectivos diretores. Não tenho dúvida de que a intriga, se chegou a vingar, está desfeita com as declarações que acaba de dar e as que deu o nobre Senador Virgílio Távora. Conheço o Presidente Ângelo Sá, o Presidente Nilson Holanda, o Diretor Edison de Souza Leão, cuja carta acaba de ler, assim como diretores desses bancos. Posso, assim, afirmar serem homens íntegros, competentes e que prestam serviços os mais relevantes ao Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel, em cargos de proeminência. Congratulo-me e me solidarizo com V. Exª pelo esclarecimento que presta, visando à elucidação da opinião pública.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE) — Agradeço a V. Exª, Senador Lourival Baptista, pelo depoimento que presta, o qual enriquece o meu pronunciamento, pedindo licença para acrescentar o nome do Dr. Aristóteles Pereira e de todos os demais diretores do nosso principal estabelecimento de crédito.

São esses os esclarecimentos que, a bem da verdade, faço aqui, lendo a carta do Diretor do Banco do Nordeste e o trecho da carta do Presidente do Banco do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mais de uma vez comentamos, desta tribuna, a decisão da PETROBRÁS de instalar em Sergipe uma fábrica de amônia, de uréia e de uma planta de gasolina natural. Por esses empreendimentos nos batemos há vários anos, em decorrência de sua significação para o meu Estado. A confiança que sempre tivemos na PETROBRÁS nos deu a convicção de que esses e outros grandes projetos se tornariam realidade para o desenvolvimento sergipano. Nunca admitimos que Sergipe, possuidor de tão variadas e grandes riquezas naturais, seria relegado à condição de mero fornecedor de matéria-prima, para aproveitamento noutras regiões, em prejuízo do Estado.

Estando recentemente em Aracaju, tivemos a satisfação de ser informados pelo Governador José Rollemberg Leite das providências já adotadas para a construção da fábrica de uréia. Assim é que o

Governador sergipano nos esclareceu que a área em que se localizaria a fábrica está escolhida e nela foi feito todo o serviço topográfico. Está, agora, o setor jurídico da empresa estatal providenciando a aquisição do terreno. Simultaneamente, estão sendo realizados estudos para o abastecimento d'água, havendo a possibilidade do aproveitamento do Rio São Francisco, através da construção de uma adutora, em convênio entre o Governo do Estado, PETROBRÁS e órgãos federais. Essa adutora serviria de apoio a outros empreendimentos industriais, especialmente aqueles relacionados com o potássio.

Junto à CHESF e à ENERGEPE se procede estudos relativos ao fornecimento de energia elétrica. Ao DNER e DER-SE foram pedidas informações para o transporte de material pesado, destinado à fábrica. A PETROBRÁS, por sua vez, já contratou os serviços de engenharia industrial a firmas especializadas, estando em preparo as concorrências para terraplanagem e construção civil.

O Governador José Rollemberg Leite, sempre empenhado na boa solução do problema, recebeu telegrama do General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRÁS, confirmando que todas as providências para a montagem da fábrica de uréia e amônia estão em andamento, contestando procedência à informações veiculadas pela imprensa de que a fábrica seria transferida para outro Estado. Reafirmou, de forma categórica, sua instalação em Sergipe, onde logo terá começo o trabalho de construção.

Verificamos, assim, mais uma vez, o interesse do Governo do eminente Presidente Geisel, através da PETROBRÁS, de aproveitar o gás natural sergipano, construindo no meu Estado a fábrica de amônia e uréia e, assim, acelerando a produção de fertilizantes nitrogenados conforme meta prioritária do II PND.

É com alegria que damos essas notícias, confirmam o acerto com que confiamos no Governo Federal e na PETROBRÁS. E, sem dúvida alguma, essa fábrica marcará o início de uma série de grandes empreendimentos industriais em Sergipe, onde breve se localizará a planta de gasolina natural.

Sr. Presidente, devo abordar, agora, outro assunto do maior interesse para o meu Estado e o Brasil, sobre o qual não poderia silenciar.

Refiro-me à decisão ontem adotada pela PETROBRÁS, aprovando a criação de uma nova subsidiária, a PETROBRÁS MINERAÇÃO, que terá por finalidade dar início imediato à exploração comercial das jazidas de potássio localizadas em Carmópolis. Essa decisão teve por fundamento a lei que autorizou essa forma de empresa, nos casos em que ocorra conflito de lavra de petróleo com outro tipo de minério. Essa lei foi proposta pelo Presidente Geisel e teve por objetivo resolver o problema ocorrido em Carmópolis, onde as jazidas de potássio se situam na mesma área das jazidas de petróleo exploradas pela PETROBRÁS. E foi com enorme satisfação que relatamos o projeto submetido à apreciação do Legislativo, transformado em lei com o apoio unânime dos representantes de Sergipe nesta e na outra Casa do Congresso.

A deliberação tomada pela PETROBRÁS é de alta significação e, estou certo, constituirá um marco na história do desenvolvimento do meu Estado e do Nordeste. Não mais se pode ter dúvida de que as vastas jazidas sergipanas logo estarão contribuindo para o enriquecimento nacional.

Formulo, Sr. Presidente, votos para que a decisão tomada pela direção da PETROBRÁS se concretize o mais depressa possível, a fim de que a nova subsidiária inicie logo sua atividade, recuperando o tempo perdido. O interesse nacional impõe que essas jazidas tenham sua exploração comercial começada sem tardança, abrindo novas perspectivas para que enfrentemos as dificuldades do momento, no setor econômico-financeiro. E concluo reafirmando, novamente, minha plena confiança na PETROBRÁS, pois saberá essa grande Empresa desincumbir-se imediatamente de sua nova e decisiva tarefa: explorar e industrializar o potássio sergipano!

Com o decidido apoio do eminente Presidente Ernesto Geisel e da PETROBRÁS, não tenho dúvida de que Sergipe terá no futuro

um pólo petroquímico, para engrandecimento do meu Estado e do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de Sergipe está reivindicando junto ao Ministério do Interior a construção, no Município de Poço Verde, de uma barragem, e execução de um projeto de irrigação no Rio Real. A solicitação formulada pelo Governador José Rollemberg Leite, fundamenta-se na necessidade de criar melhores condições para o desenvolvimento da agricultura sergipana cuja capacidade de produção vem sendo progressivamente reduzida.

Em consequência de fatores diversos, a produção agrícola em Sergipe não tem crescido. A desordenada expansão da pecuária reduziu as áreas destinadas ao cultivo, e o Estado, hoje, importa grande parte dos produtos agrícolas que consome. Temos, é verdade, algumas áreas promissoras onde se desenvolve o cultivo de cítricos, além de um sistema cooperativista que vem apresentando bons resultados e, mais recentemente, os trabalhos realizados pela CODEVASF, no baixo São Francisco, que deverão permitir um aumento na produção rizícola, modificando a estrutura das relações de produção que dominavam naquela área.

Mas, não se pode negar o fato de que um Estado que antes produzia algodão e cereais que eram suficientes para o consumo interno, e ainda exportados, hoje, praticamente, não chega a atender nem mesmo vinte por cento da demanda daqueles produtos.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Insinuo-me no discurso, justamente quando V. Exª se refere à produção de algodão no Estado, para citar uma observação feita por mim, recentemente, naquela região, Aquidabã, tão conhecida por V. Exª, e que já foi a maior produtora de algodão do nosso Estado. Veja V. Exª a que ponto chegou a distorção do modelo desenvolvimentista brasileiro. Encontrei aquela região com a população absolutamente em pobreza, porque não existe mais a cultura de algodão, exibindo orgulhosamente, em uma casa, um orelhão telefônico que lhe permite ligações diretas para New York, Paris e outras capitais européias. É um exemplo típico de desvio do desenvolvimento brasileiro, que parece ter relegado a segundo plano as atividades primárias, pelo menos na nossa região, e fez aumentar os bens de consumo *in loco*. V. Exª faz bem em registrar a decadência do nosso Estado nesse setor. E eu me ajunto a V. Exª, solicitando que o Governo, mais uma vez, lance os olhos àquela região e não tumultue o seu desenvolvimento, fazendo com que sejam obedecidas as vocações agrícolas daquela região, para que não passemos pelo vexame que hoje ocorre, de ver Sergipe produzindo muito menos do que há 10 anos.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Senador Gilvan Rocha, sou muito grato pelo aparte de V. Exª. Realmente, o Estado de Sergipe, há cerca de 1/4 de século, continua com a mesma produção; no que não está estagnado, pouca coisa, na verdade, aumentou.

Tenho dito, não desta forma tão clara, em diferentes ocasiões, nos meus pronunciamentos aqui no Senado, que na indústria, por exemplo, os nossos produtos manufaturados são praticamente os mesmos de 25 anos atrás; tanto na sua produção, como no seu valor.

Na parte agrícola a mesma coisa. Porém com grande decadência em alguns produtos, como o algodão, que já produzimos, há mais de 30 anos, 8 milhões de quilos e hoje produzimos menos de 2 milhões; o arroz e tantos outros produtos, estamos em diminuição de produção. O que aumenta muito — e aumenta sem plano e sem projeto —

é o capim, prejudicial ao nosso povo. Sobre isto, mais adiante, faço referência.

Muito obrigado a V. Ex^a

A realidade atual não deve contudo provocar desalento, conduzir a uma posição caracterizada pela lamúria improdutora, pelo pessimismo derrotista.

Mas, para que possa vencer os obstáculos, Sergipe precisa receber o apoio imprescindível dos órgãos do Governo Federal. O pleito, agora formulado pelo Governador do Estado, no sentido de que o DNOCS construa a barragem do Rio Real, não pode deixar de merecer um tratamento prioritário.

O Município de Poço Verde, onde deverá ficar localizada a barragem, é um tradicional centro de produção agrícola, que ocupa o primeiro lugar, no Estado, em relação ao feijão e ao milho, e o segundo em relação ao algodão. Está, porém, aquele município incluído na área do Polígono das Secas e, exatamente agora, sofre com outros municípios sergipanos as conseqüências de uma longa estiagem, que já chega aos dez meses e vem provocando uma situação perfeitamente caracterizada como de calamidade pública.

A barragem do Rio Real, quando construída, poderá acumular cerca de quinze milhões de metros cúbicos de água, servindo para irrigar uma boa área de terra. Para uma vasta região sergipana, a barragem significaria então o fim da eterna dependência aos fatores climáticos, ficando plenamente assegurada a produção agrícola e, conseqüentemente, melhorados os níveis de vida da população. Seria também possível o abastecimento de água à cidade de Poço Verde, que é até agora problemático, embora aquela cidade seja atualmente um dos principais núcleos urbanos do sul do Estado. As águas acumuladas pela barragem poderiam ter um uso múltiplo, servindo igualmente para o desenvolvimento da piscicultura, o que representaria mais um elemento a favorecer a população sertaneja, onde são notórias as deficiências alimentares.

As culturas irrigadas que seriam desenvolvidas tornariam possível, ainda, um emprego maior da mão-de-obra, contribuindo para reduzir o impacto do despovoamento do campo, que é hoje uma desoladora realidade em quase todo o interior sergipano, justamente em conseqüência da falta de condições para fixação do homem à terra.

Quando o mundo começa a viver o início de uma grave crise de alimentos, registrando-se uma escassez que tende a tornar-se mais aguda nos próximos anos, o Brasil é, felizmente, um País que tem condições para se auto-sustentar em termos de produtos oriundos do setor primário, mas, para isto, é preciso que seja conferida absoluta prioridade a projetos que tenham como objetivo o aproveitamento integral da terra e o aumento da produção e da produtividade da agricultura e da pecuária.

A barragem do Rio Real, embora colocada em uma modesta escala, é um desses projetos que têm como objetivo a utilização plena de potencialidades existentes e, por conseguinte, não pode deixar de ser analisado através de um prisma de prioridades.

Além de todas as vantagens apontadas, que indicam claramente a necessidade econômica do projeto, a barragem do Rio Real iria contribuir para o controle da vazão do rio, suprimindo-se definitivamente os perigos das enchentes como a ocorrida em 1968, e que afetou principalmente a cidade de Tobias Barreto.

No sertão baiano, o DNOCS já tem uma experiência cuja viabilidade está agora perfeitamente demonstrada. No Município de Euelides da Cunha, uma barragem está possibilitando a irrigação de terras que, antes áridas, começam agora a produzir hortigranjeiros de excelente qualidade.

Desse modo, configura-se a importância da reivindicação formulada pelo Governo de Sergipe, e que todos os sergipanos esperam seja prontamente equacionada pelo Sr. Ministro do Interior, Rangel Reis, que tem revelado constantemente a sua preocupação em encaminhar soluções urgentes e válidas para a sofrida região nordestina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso,

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O itinerário cívico a que nos temos dedicado nesses últimos meses, de comparecimento às convenções municipais de nosso Partido, em todo o território brasileiro, levou-nos, domingo último, a três convenções em que foram apresentados os nossos candidatos, nesses municípios.

Sr. Presidente, por um dever de justiça, desejo registrar que, em dois deles — os Municípios de Cachoeiro e Colatina — as convenções, com o comparecimento maciço de nossos correligionários e do povo em geral, tiveram um brilho inexcitável. Colatina, principalmente, grande município do norte, portão de entrada de todo o setentrional capixaba, ali onde o MDB não teve nem diretório nem candidato nas últimas eleições, apresentou para as eleições de 1976 dois candidatos que significam duas bandeiras desfraldadas ao norte do Rio Doce, em favor das nossas idéias e do nosso Partido.

Colatina, Sr. Presidente, onde na eleição passada o nosso Partido compareceu com dois mil votos de legenda e os nossos adversários com cerca de vinte mil votos, a nossa chapa de Senador venceu por quase três vezes mil votos de diferença. Agora, instalado o diretório e apresentados os dois candidatos a Prefeito, esperamos que, naquele município, se opere uma grande transformação. Esperamos, mesmo, que o povo, que nas últimas eleições nos prestigiou, continue a prestigiar o nome do MDB e de seus candidatos, ali operando uma verdadeira revolução popular.

São candidatos nossos, naquele município, o jovem Naum Soeiro e o Sr. David Dalla Bernardina, duas figuras de destaque e de projeção na sociedade e nas forças vivas e produtoras daquele município. E têm como vice, ambos, ao Dr. Jozil de Barros, médico ilustre, fazendeiro, empresário. Homem de reputação ilibada, magnífico homem público que, ali, na sua medicina e na sua assistência ao povo, tomou iniciativas que têm coroado e engrandecido a sua vida. Portanto, o seu nome avalizando os dois candidatos é um prenúncio de que, ali, onde o Governo coloca as suas mais caras esperanças de vitória, nós possamos, nós do MDB, possamos oferecer uma luta igual, com candidatos que possam fazer fente aos dois candidatos da legenda da ARENA.

Sr. Presidente, o meu objetivo é destacar que na nossa convenção nós tivemos uma adesão, a maior que registramos no nosso Estado nos tempos de hoje; é que o ex-Senador da República, Dr. Raul Giuberti, que honrou esta Casa, que foi membro da Mesa do Senado e de várias comissões desta Casa, homem público que engrandeceu o Senado com seu trabalho, pessoa humilde, de uma moral inatacável, político que exerceu no meu Estado a Vice-Governadoria e, numa interinidade, o próprio Governo do Estado, este moço desligou-se da ARENA e apoiou os candidatos do MDB no Município de Colatina.

Quero dizer e, significar, Sr. Presidente, que o Dr. Raul Giuberti foi, ali, um grande Prefeito, que serviu à Câmara Municipal, no início de sua carreira política; é um dos muitos chefes políticos de maior renome no meu Estado. Ele, que o Senado conhece e de quem os seus companheiros de legislatura de então poderão dizer e atestar a idoneidade moral, a competência profissional e a competência intelectual, é a adesão que tivemos e que precisamos exaltar, a maior adesão que o nosso Partido recebeu na atual luta, no nosso Estado, pela redemocratização do nosso Espírito Santo.

Sr. Presidente, a homenagem que quero prestar ao Dr. Raul Giuberti no Senado, onde ele engrandeceu o meu Estado, onde representou o Espírito Santo, onde se fez amigo de todos, reconhecido pela sua honomia, pela sua simplicidade, até pela sua humildade, é no Senado que deve ecoar a ressonância dessa adesão.

Sr. Presidente, para nosso Partido, o apoio do Dr. Raul Giuberti, lá em Colatina, no norte, mostrando e antevendo, nessa atitude, as amplas possibilidades do MDB nas lutas de 15 de

novembro, a adesão do ex-Senador Raul Giuberti é das maiores conquistadas que já tivemos e que podemos anotar, presentemente, nas nossas fileiras. Assim, registro, com satisfação, o apoio e a solidariedade do ex-Senador, do ex-Vice-Governador, do ex-Governador, do ex-Prefeito de Colatina, que apoiou, decisivamente e frontalmente, os candidatos do MDB. E seu nome, hoje, é a bandeira que se desfraldou do norte do Estado, conchamando seus amigos, seus correligionários e seus adeptos a cerrarem fileiras no MDB, nas lutas pela Prefeitura de Colatina, em 15 de novembro do corrente ano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, mas sou compelido a dar uma explicação. Normalmente, esta sessão deveria continuar até às 20 horas e 30 minutos, uma vez que se iniciou às 16 horas e 30 minutos. Acontece que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a iniciar-se às 19 horas. Evidentemente, não será possível que haja concomitantemente uma sessão do Senado e uma sessão do Congresso Nacional. Além da lógica dessa conclusão, há a de que a Mesa que preside a sessão do Congresso é a Mesa do Senado Federal. Em consequência, lamento informar ao nobre Senador Paulo Brossard que S. Ex^a terá apenas 35 minutos para o seu pronunciamento. S. Ex^a está com a palavra.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.):

Sr. Presidente, para contrastar com fato penoso, selvagem e anti-social ocorrido no Rio de Janeiro e que, nesta Casa, foi registrado pelo nobre Líder Franco Montoro, venho à tribuna com o propósito de versar assunto diametralmente oposto e que se relaciona com a Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

Faz 15 anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que foi inaugurado o Hospital Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Foi em 1826 e, desde então até hoje, é uma instituição que vem prestando os maiores e mais louváveis serviços à velha província de São Pedro.

Na galeria dos seus provedores, incluem-se alguns brasileiros eminentes e, mais do que isso, alguns brasileiros que representaram o Rio Grande do Sul no Senado. Basta se lembrar que o primeiro provedor foi o Visconde de São Leopoldo, Senador do Império. Seu Provedor, nos distantes anos de 1843 e 1845, foi Luis Alves de Lima e Silva, Senador pelo Rio Grande do Sul...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA—CE) — E Duque de Caxias.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E Duque de Caxias, mas ao tempo em que era Provedor, ainda não era Duque, era o Conde de Caxias.

Foi na Santa Casa, foi ao abrigo da velha instituição que nasceu o ensino médico no meu Estado, nos últimos anos do século passado. Coube a Protásio Alves instalar, na Santa Casa, a Escola de Partos que, juntando-se à Escola de Farmácia, viria a constituir o núcleo de onde surgiria a Faculdade de Medicina.

A Faculdade de Medicina com a de Engenharia, com a de Direito, esta fundada em 1900, a que se juntariam outras, ao longo do tempo, formariam o núcleo da atual Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O certo, Sr. Presidente, é que, desde o seu nascimento, a Faculdade de Medicina se abrigou na Santa Casa. Nem se conceberia uma Escola de Medicina que não tivesse um hospital que, ao tempo, era só um. Destarte, pode-se dizer, sem exagero, que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre é filha do Hospital da Santa Casa de Caridade, uma vez que não teria condições de nascer, de crescer, de aprimorar-se não fora aquela Casa que atendia os indigentes de todo o Estado.

É interessante notar, que, ao tempo, o corpo médico, talvez, reunisse o escol cultural do Rio Grande do Sul. Ao contrário dos outros diplomados, dos muitos médicos, uma vez formados, demandavam os grandes centros culturais europeus, com a preocupação de aperfeiçoar seus conhecimentos. E, aperfeiçoando-os, no campo de suas especialidades, também enriqueciam seus espíritos no sentido cultural, literário, musical e artístico.

Basta se mencione, apenas a título de exemplo e correndo o risco de graves omissões, que foram médicos, além de Protásio Alves, Olinto de Oliveira, Serapião Mariante, Otávio de Souza, Fábio de Barros, Raymundo Gonçalves Viana, Annes Dias — todos eles médicos ilustres, mas também homens de cultura variada, de ampla informação literária e artística. Mais tarde, a Faculdade de Medicina haveria de dar ao Brasil o nosso inesquecível Raul Pilla, que além de Professor de Medicina era um humanista e um cidadão que honrou a sua terra e o seu tempo. Pois bem, a Faculdade de Medicina, de outro lado, foi centro de uma controvérsia que existiu no Rio Grande daqueles tempos. Por influência do positivismo, que era quase que a filosofia oficial do Rio Grande, pregava-se e praticava-se, no meu Estado, a liberdade profissional. Não se exigia o diploma científico para que alguém exercesse as profissões liberais, que, no resto do País, era exigido. Pois a Faculdade, à medida em que se desenvolvia entrou em litígio com essa filosofia, propugnando pela imprescindibilidade do diploma científico para a prática da medicina, contrariando, deste modo, tese de decálogo positivista, a inspirar a política e a administração rio-grandenses.

João Neves da Fontoura conta, nas suas memórias, um fato que ocorreu em notável Congresso Médico, realizado em Porto Alegre. Quando o Congresso se decidia pela condenação da liberdade profissional, que era tomada naquele momento como um agravo ao situacionismo rio-grandense, só a eloquência, a autoridade e o tato diplomático do Professor Fernando Magalhães foram capazes de evitar um atrito que poderia ter consequências muito pouco científicas. A Faculdade de Medicina, por isto mesmo, veio a desempenhar um papel político de grande importância, no Rio Grande.

Sempre me recordo do que dizia outro grande espírito da medicina, da inteligência, da política rio-grandenses, o saudoso Dr. Décio Martins Costa, libertador desde estudante, quando afirmava que o Partido Libertador, que era a oposição no Rio Grande, muito deveria à Faculdade de Medicina, pois a generalidade dos médicos moços era contrária àquela concepção da liberdade profissional, e, e por consequência, eles se tornaram próceres políticos de alta expressão, no meu Estado.

Pois bem, Sr. Presidente, as instituições não param de crescer, e houve um momento em que, já criada a Universidade Federal do Rio

Grande do Sul, cuidou a Faculdade de fazer o seu hospital, que deveria ser o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Quando essa idéia brotou, a Santa Casa sentiu necessidade de formar um novo conjunto de médicos que pudesse suprir a ausência que um dia haveria de ocorrer com a instalação e o funcionamento do Hospital das Clínicas. A Faculdade, que nascera da Santa Casa e dela necessitaria, tão importante ficara que passou a Santa Casa a depender dela para melhor funcionamento dos seus serviços hospitalares.

Dai nasceu a idéia da fundação de uma outra escola de medicina, da que viria a ser a Faculdade Católica de Medicina, para manter a qualidade do serviço médico na instituição, depois que a faculdade oficial transferisse os seus serviços para o projetado Hospital das Clínicas. Este foi o germen, a semente da Faculdade de Medicina.

Seria difícil — e eu cometeria omissões imperdoáveis se o fizesse — mencionar nomes das pessoas que se tornaram responsáveis pela Faculdade Católica de Medicina. Vou resumir todos os nomes, mencionando apenas um, o de um rio-grandense ilustíssimo, de um médico esplêndido, de um cidadão exemplar, o Professor Ivo Correia Maia, que foi seu primeiro Diretor.

Assim nasceu a faculdade e assim ela se desenvolveu. Sr. Presidente, Srs. Senadores. Mas ninguém ignora que se há uma escola que reclama recursos abundantes, esta é a Escola de Medicina.

A Faculdade Católica, a despeito de ter um material imprescindível e valioso para a sua instalação, carecia, evidentemente, de recursos, sem os quais uma Faculdade de Medicina não pode cumprir a sua missão e não oferece condições para o seu funcionamento. Foi a razão pela qual, em maio de 1967, a Faculdade Católica de Medicina se dirigiu ao Governo Federal, solicitando a sua federalização, com o que concordava a entidade fundadora e mantenedora da Faculdade, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

O Ministério da Educação e Cultura entendeu de pedir — e nada mais natural — manifestação formal da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Porto Alegre, e esta foi manifestada em documento firmado por seu provedor, a três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Não só manifestou a sua concordância, como ainda reiterou o pedido de federalização, atendendo desse modo à exigência feita pelo Conselho Federal de Educação.

Em consequência dessas gestões, Sr. Presidente, foi expedido, pelo Presidente Costa e Silva, sendo Ministro da Educação o Sr. Senador Tarso Dutra, cuja ausência neste plenário deploro, o Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969. Este decreto estatuiu, no seu art. 1º:

“Art. 1º A Faculdade Católica de Medicina, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é autorizada a funcionar como fundação de direito privado, observado o disposto neste Decreto-Lei.”

E, mais adiante, — vou pedir licença para inserir o decreto na íntegra, para compor com elementos mais ilustrativos a informação sobre o problema — no seu art. 4º, dispôs:

“Art. 4º Serão recursos financeiros da fundação:

1 — As dotações anualmente consignadas no Orçamento Geral da União, especialmente para assegurar:

a) retribuição pecuniária no nível dos padrões federais correspondentes ao corpo docente e administrativo;

b) manutenção, renovação e ampliação das instalações e equipamentos, segundo as exigências do ensino e da pesquisa;

c) o funcionamento do Instituto de Pesquisas Cito-Oncológicas.”

E, a seguir, já no Governo subsequente, sendo Presidente da República o Sr. Emílio Garrastazu Médici e Ministro da Educação o Sr. Senador Jarbas Passarinho, o Decreto nº 66.358, de 18 de março de 1970, aprovou, nos termos do Decreto-Lei nº 781, o Estatuto da Fundação de Direito Privado da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

Tenho interesse em salientar, a esta altura, que o assunto que me traz a esta tribuna, neste momento, não é meramente histórico. É, exatamente, para fazer algumas observações sobre a solução dada pelo Decreto-Lei e, especialmente, para solicitar do Governo as providências conseqüentes a este Decreto-Lei nº 781; e que, lastimavelmente, não têm sido adotadas, o que vem causando, como é intuitivo, dificuldades de monta ao desenvolvimento normal da Faculdade e, até, ao seu funcionamento regular.

Como o Decreto-Lei nº 781 não estava sendo cumprido pelo Governo que o expedira, em outras palavras, pela União, a Direção da Faculdade se dirigiu ao então Ministro da Educação e Cultura, o Sr. Jarbas Passarinho, reclamando exatamente isso: o cumprimento daquilo que era lei — nem mais nem menos. S. Exª designou uma comissão para — leio o documento que tenho ante os olhos — “sugerir soluções para cumprimento do Decreto-Lei nº 781/69”.

Essa comissão foi constituída pelo Professor Homero Jobim, então Diretor do Instituto de Biociências da Universidade Federal e hoje seu Reitor; Professor Pedro Luiz Costa, Representante da Faculdade Católica de Medicina, e do Dr. Fernando Carneiro Becker, ilustre cirurgião do meu Estado, representante do Ministério da Educação e Cultura.

Esta comunicação foi feita, aliás, pelo então Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através do Ofício nº 1.149/71, de 24 de novembro de 1975.

A comissão designada — cujos membros venho de enunciar, que são, aliás, todas pessoas da maior e mais justificada notoriedade em meu Estado — se pronunciou por meio de ofício, que levou o nº 200/71, e datado de 14 de dezembro, ofício dirigido ao Ministro da Educação e Cultura, à época, o ilustre Senador Jarbas Passarinho.

Também esse documento, pela sua importância, peço que conste dos Anais, como complemento do discurso que estou a fazer, até por que V. Exª me advertiu que, pelas circunstâncias do dia e da sessão, devo ser mais breve do que poderia ser habitualmente.

Não me excusarei, porém, de referir que a Comissão concluía o seu parecer da seguinte forma:

2º) A União teria de optar entre três soluções, assegurando os recursos necessários à sua manutenção:

- a) federalização pura e simples;
- b) transformação em fundação do direito público;
- c) manutenção do atual status jurídico.

3º) A Comissão é de parecer que a transformação em fundação de direito público será a solução mais conveniente.

Assim se pronunciou a comissão designada pelo Sr. Ministro da Educação, o nosso eminente colega, Sr. Senador Jarbas Passarinho.

A 29 de maio de 1972, ou seja, cinco meses após o parecer da comissão, outra vez a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, se dirigiu ao Ministro de Estado dos Negócios da Educação, solicitando a sua transformação em Fundação de Direito Público, mostrando, inclusive, que se devia a um equívoco involuntário a troca da palavra "privado" por "público", pois todo o processo que ensejara o Decreto-Lei nº 781 cuidara sempre e só de Fundação de Direito Público.

Mas, a esse tempo já havia também pronunciamentos do Conselho Federal de Educação, em razão de que a própria Fundação Faculdade Católica de Medicina, de Porto Alegre, cuidara de alterar dispositivo do seu regimento, e sugeria a alteração do art. 5º do Decreto-Lei nº 781, para que o Conselho que administraria a Faculdade fosse constituído, na sua maioria, por pessoas de livre nomeação do Presidente da República. Sugeria a Fundação que o art. 5º do Decreto-Lei nº 781 daria ao Governo, dentre 9, 6 membros por ele livremente escolhidos, além do Diretor da Faculdade, na hipótese de transformação da Fundação de Direito Privado em Direito Público. Portanto, 7 num conselho de 9 seriam da escolha do Senhor Presidente da República.

O assunto chegou ao Conselho Federal de Educação; e esse, apreciando o Processo nº 1.969/72, e pelo Parecer nº 1.057/73, da lavra do doutor Nilton Sucupira, opinou favoravelmente à transformação da Fundação de Direito Privado para Fundação de Direito Público, aderindo, desta forma, a um dos alvitre da comissão designada pelo Sr. Ministro da Educação, e acolhendo exatamente a fórmula preferida pela entidade interessada, ou seja, pela Fundação Faculdade Católica de Medicina, de Porto Alegre.

O parecer que foi aprovado pela Câmara competente a 3 de julho de 1973, também o foi pelo Plenário, em sessão de 4 de julho. E mais, Sr. Presidente, foi homologado pelo Sr. Ministro da Educação, o nosso eminente colega Sr. Senador Jarbas Passarinho, cuja ausência deploro neste plenário, porque poderia socorrer-me com valiosas considerações acerca de assunto que muitas vezes andou pelas suas mãos e terá sido objeto das suas preocupações.

O *Diário Oficial*, de 8 de agosto de 1973, estampa o despacho homologatório de S. Exª

Dir-se-ia, Sr. Presidente, que tudo tinha sido feito para que a metamorfose, considerada ideal, viesse a ultimar-se e desse modo resolver os problemas que vêm embaraçando o funcionamento regular daquela escola.

Quero aproveitar para dizer nesta Casa que, desde cedo, já pela alta qualificação dos seus lentes, já pelo instrumental, já pelos recursos do Hospital da Santa Casa, desde o primeiro instante a nova escola logrou a atingir um nível de ensino médico, — aqui quem o diz não sou eu, porque não teria autoridade para fazê-lo, mas são os competentes — é dos melhores do País.

Pois bem, Sr. Presidente, exatamente porque, depois de tudo quanto foi feito, o que seria natural e óbvio que acontecesse não aconteceu, é que estou na tribuna.

Chegando à Presidência da República o assunto veio a receber um parecer do Subchefe Administrativo do Gabinete Civil aliás, pessoa cujo nome declino com o maior respeito e admiração, o Dr. Walmor Franke — um parecer que levantou certas dificuldades e até hoje, o problema não encontrou a solução pleiteada, quando, por despacho do então Ministro da Educação tudo levava a crer que era o seu desejo, mais do que isso, tendo homologado, como homologou o parecer unânime do Conselho Federal de Educação e, traduzia, neste despacho, a sua decisão.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA CE) — Dentro daquele modo de agir, que já é quase uma constante desta Casa, estamos ouvindo a exposição de V. Exª e vamos procurar as informações necessárias junto às autoridades competentes. Para tal, precisaria de um esclarecimento da parte de V. Exª se esse parecer foi aprovado, por quem e em que data, para daí em diante podermos caminhar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A que parecer V. Exª se refere?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ao parecer do Dr. Walmor Franke.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não tenho elementos para lhe responder se foi aprovado nem por quem.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Na realidade, parece que o projeto parou no Dr. Walmor Franke.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É a minha impressão. Não lhe posso afirmar, mas por outros documentos que tenho em meu poder, posso concluir — creio que com segurança — nesse sentido. Mas é conclusão, não é uma informação baseada em fatos. Digo isso, porque, a 15 de abril de 1974, a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre dirigia ofício ao atual Ministro da Educação, Sr. Ney Braga, ofício em que mostrava, com argumentos que me parecem valiosos, a improcedência das arguições de natureza jurídicas, formuladas no parecer anterior, não fazendo qualquer referência à decisão administrativa, e voltando a solicitar o desfecho do processo, pelo Conselho Federal de Educação, em 28 de janeiro de 1976, conforme seu Parecer nº 138/76, no qual se vê que o problema da direção da Faculdade está expressamente prevista como sendo o Diretor de nomeação do Presidente da República. É o art. 76:

“O Diretor, executor da direção geral técnica e administrativa será escolhido e nomeado pelo Presidente da República de uma lista de seis nomes, eleitos pela congregação dentre os professores titulares da Faculdade.”

Assim, Sr. Presidente, tendo como relatado, ainda que de forma sumária e seguramente defectiva, o problema na sua feição atual, para ele venho requerer, em nome daquela importante casa de estudos, as providências do Governo Federal a fim de dar prontamente uma solução que o caso, pela sua importância, está a reclamar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE. Com assentimento do orador.) — Eminente Senador, de posse das notas taquigráficas, logo que as tiver em mão, comunicar-nos-emos com o Ministro Ney Braga. Estamos certos de que uma resposta daremos a V. Exª, e a Faculdade Católica não terá que esperar tanto tempo por um sim ou não, como V. Exª afirma que por esse tempo todo está pendente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, não poderia encontrar desfecho mais feliz para o meu discurso desta tarde. Faço votos de que o Senador pelo Ceará venha a figurar entre os beneméritos da Faculdade Católica de Medicina...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Afirmamos que daríamos uma resposta, sim ou não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — As informações que serão dirigidas a mim, desde já as agradeço. Mas, faço votos — repito — que S. Exª venha a se tornar credor do reconhecimento daquela importante instituição.

Não diria tudo, Sr. Presidente, se com a sua tolerância, em um minuto, a deixasse de informar que houve um ano que a Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre chegou a figurar no Orçamento da República, nos termos do Decreto-Lei nº 781. O Diário Oficial de 14 de dezembro de 1971 que estampou o Orçamento para 72, inclui no lugar próprio a verba destinada à administração e manutenção da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre; depois deixou de figurar, tendo recebido verbas do fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino.

Mas estas verbas, Sr. Presidente, têm sido sempre inferiores àquilo — não que a Faculdade queira ou que a Faculdade pretenda — mas àquilo que foi estabelecido em Lei.

Assim, no ano de 72, a diferença foi de 961 mil cruzeiros; no ano de 73, foi de 985 mil cruzeiros; em 74, foi de 1 milhão e 105 mil cruzeiros; e, em 75, foi de 2 milhões e 361 mil cruzeiros. Também vou inserir como apêndice ao discurso as parcelas discriminadas.

Enfim, Sr. Presidente, o que estou a fazer aqui não é muito: é pedir que seja cumprido um Decreto-Lei no qual, a União assumiu compromissos com essa Entidade e, essa Entidade, assumiu compromissos com o Rio Grande e o País.

Ainda teria algumas palavras da maior pertinência e importância, relativamente ao funcionamento do Instituto de Pesquisas Cito-oncológicas, que é expressamente previsto no Decreto-Lei como uma das finalidades da Fundação, e cujo funcionamento vem ocorrendo, mas de forma defectiva porque, tendo possibilidade de contratar um sábio patologista alemão para dirigir estudos na Faculdade Católica, que para esse fim mantém convênio com o Hospital Sta. Rita, destinado a diagnóstico e terapêutica de tumores, não teve recursos para fazê-lo. E a Faculdade, o Instituto e o Brasil se viram privados da colaboração científica do Prof. Hartmut Rabes, que aceitara vir trabalhar no Brasil.

Convém se diga que no quadro da patologia tumoral, a quimioterapia adquiriu, ultimamente, situação de relevo, no que se refere ao tratamento das doenças malignas. O melhor conhecimento da regeneração celular, e a descoberta de novos agentes quimioterápicos, com diversidade de ação, no que concerne ao ciclo nuclear, ligado à divisão das células, constituíram os elementos responsáveis pelo progresso.

Pois bem, as pesquisas relacionadas com a regeneração celular, em particular no que diz com órgãos do aparelho digestivo, foram realizadas, em grande parte, no Instituto de Patologia da Universidade de Munique sob a direção do Professor Walter

Büngeler e atualmente do Professor Max Eder, seu sucessor, e sob a orientação imediata do Docente Dr. Hartmut Rabes.

Posso adiantar à Casa que, sem necessidade de complementação do equipamento possuído pelo Departamento de Patologia da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, lá poderiam ser continuadas as pesquisas, iniciadas e prosseguidas na Alemanha, se lá, como pretendeu a Faculdade, se encontrasse o patologista a que me referi, o Dr. Hartmut Rabes, que deixou de ser contratado por falta de recursos da Fundação.

Deixando de vir para o Brasil, indo para Porto Alegre, o Dr. Rabes prosseguiu suas pesquisas realizadas com auxílio de auto-radiografia, cultura de tecidos e histoquímica, métodos passíveis de utilização no Departamento de Patologia da Faculdade Católica, vale acentuar ainda uma vez, e no curso dessas pesquisas o cientista de Munique logrou êxito notável. Êxito que poderia dar relevo à Faculdade de Porto Alegre no cenário científico e ao País no cenário internacional.

Devo concluir e dou por cumprida a minha missão.

Sr. Presidente, renovo os votos feitos de que, se não a pobre palavra do Senador pelo Rio Grande do Sul, pelo menos, ao alto prestígio do Senador pelo Ceará, Sr. Virgílio Távora, venha a contribuir para resolver um problema que não chega a ser dos maiores deste País. (Muito bem! Palmas.)

Documentos a que se refere o Sr. Paulo Brossard em seu pronunciamento:

Of. nº 029/69
WM

Porto Alegre, 17 de maio de 1967

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Tarso de Moraes Dutra
DD. Ministro de Estado da Educação e Cultura

Senhor Ministro:

Vimos sugerir a V. Exª, como solução à urgente necessidade de expansão e melhoria das condições do ensino médico no País, a federalização da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, em termos análogos aos da federalização do Serviço Social da Indústria e do Serviço Social do Comércio, salva a contribuição parafiscal, de que estes se alimentam.

Não é, pois, uma inovação que sugerimos a V. Exª, senão meramente a extensão, às atividades de ensino, de uma forma de colaboração efetiva, entre o poder público e a iniciativa privada, já com resultados positivos no campo da assistência social. É de ressaltar-se ainda, a propósito, que a federalização proposta representará, de outra parte, benefício, apreciável em prol da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, entidade fundadora e mantenedora desta Faculdade.

Corporifica esta sugestão, o anteprojeto de Lei, em anexo.

Certos da aquiescência de V. Exª e do Governo Federal ao alvitre, que ora lhe submetemos, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exª, Senhor Ministro, a expressão de nosso profundo respeito e particular consideração: — Dr. Heitor Cirne Lima, Diretor.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Reconhecida de utilidade pública pelos seguintes atos: Decreto Federal nº 12.949, de 20-7-43; Decreto Estadual nº 2.127, de 8-11-46, Lei Municipal nº 61, de 14-5-48
Praça D. Feliciano s/n — Caixa Postal 2092 — Fone 4-5233
Cadastro Geral de Contribuintes: 92.815.000/1
Porto Alegre — RS

Porto Alegre, 3 de janeiro de 1969.

Senhor Ministro.

Atendendo a determinação, contida em parecer do Conselho Federal de Educação, acerca da federalização da Faculdade Católica

de Medicina de Porto Alegre, vem, a Santa Casa de Misericórdia, da mesma cidade — mantenedora daquele estabelecimento de ensino superior —, solicitar formalmente se efetive a mencionada federalização, nos termos do anteprojeto, que, em anexo, oferece a Vossa Excelência, redigido em consonância com as demais determinações, a respeito, constantes do já referido parecer do Colendo Conselho Federal de Educação.

Nos termos do anteprojeto, em anexo, terá, a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, à disposição da Faculdade, os leitos de seus hospitais, necessários ao ensino clínico.

A providência, ora formalmente solicitada, por intermédio de Vossa Excelência, ao Governo Federal, responde a uma exigência cultural do Rio Grande do Sul e, ao mesmo tempo, representa uma benéfica integração do ensino, na vida comunitária, através da assistência que docentes e discentes da Faculdade ministrarão aos enfermos dos hospitais da Santa Casa, confiados a seus cuidados clínicos.

Agradecendo, desde já, a Vossa Excelência, a atenção que dispensar, a esta solicitação, valho-me do ensejo para renovar-lhe a segurança de meu alto apreço e singular consideração. — Ruy Cirne Lima, Provedor.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Tarso de Moraes Dutra,
DD. Ministro da Educação e Cultura.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 731, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Prevê sobre o funcionamento, como fundação de direito privado, da Faculdade Católica de Medicina em Porto Alegre, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968:

Considerando a conveniência de condicionar os investimentos educacionais a fins altamente produtivos para o desenvolvimento econômico-social do País e para as investigações pioneiras, em setores específicos de trabalho científico; e

Considerando que a formação de técnicos e especialistas, associada à formação profissional, é uma das diretrizes da nova formulação da educação superior do País, decreta:

Art. 1º A Faculdade Católica de Medicina, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é autorizada a funcionar como fundação de direito privado, observado o disposto neste Decreto-Lei.

§ 1º O estatuto da fundação deverá ser aprovado pelo Presidente da República, mediante parecer favorável do Conselho Federal de Educação.

§ 2º O estatuto poderá ser alterado nas mesmas condições previstas para sua aprovação.

Art. 2º São fins da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre a formação de profissionais de medicina, a realização de estudos e pesquisas e a divulgação científica e tecnológica, especialmente aplicáveis, em bases nacionais, à cito-oncologia.

Art. 3º O patrimônio da fundação, de que trata o artigo 1º, será constituído:

I — Pelos bens, móveis e imóveis, de que atualmente a Faculdade Católica, de Medicina de Porto Alegre tem uso e posse, e que lhe serão doados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

II — Pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III — Pelas doações que receber;

IV — Por outras incorporações que revertam de trabalhos realizados pela instituição.

§ 1º Os bens e direitos, da fundação serão utilizados ou aplicados restritivamente na consecução de seus objetivos podendo, para tal fim, serem alienados.

§ 2º No caso de extinguir-se a fundação, ou se houver mudanças de suas finalidades ou de localização, ou ainda, se o hospital geral da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre deixar de ser utilizado no ensino de clínicas da instituição, os bens de que trata o inciso I do artigo 3º, reverterão ao patrimônio da doadora.

Art. 4º Serão recursos financeiros da fundação:

I — As dotações anualmente consignadas no Orçamento Geral da União, especialmente para assegurar:

a) retribuição pecuniária no nível dos padrões federais correspondentes, ao corpo docente e administrativo;

b) manutenção, renovação e ampliação das instalações e equipamentos, segundo as exigências do ensino e da pesquisa;

c) o funcionamento do Instituto de Pesquisas Cito-Oncológicas.

II — As ajudas financeiras de qualquer origem;

III — As contribuições oriundas de convênio, acordo ou contrato;

IV — Os saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 5º A fundação será administrada por um Conselho de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, e, dos quais, obrigatoriamente, um será o Cardeal-Arcebispo de Porto Alegre, outro o Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, e, ainda outro, o Diretor da Faculdade Católica de Medicina.

§ 1º Os membros livremente escolhidos cumprirão, no Conselho, o mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a recondução.

§ 2º Das deliberações do Conselho caberá recurso de nulidade para o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto-Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

“Of. nº 1.149/71-GAB.

Porto Alegre, 24 de novembro de 1971.

Senhor Diretor:

Apresento a V. Exª os professores Homero Só Jobim, Diretor do Instituto de Biociências e Prof. Pedro Luiz Costa, representante da Faculdade de Medicina, desta Universidade, e o Dr. Fernando Carneiro Becker, representante do Ministério da Educação e Cultura, que foram designados pelo Exmº Senhor Ministro da Educação e Cultura, conforme RETEMEC nº 2.346/R/GM/BSB, para constituírem a Comissão que irá sugerir soluções para cumprimento do Decreto-Lei nº 781/69, junto a essa Unidade de ensino superior.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevado apreço e singular consideração. — Professor Eduardo Z. Faraco, Reitor.”

Exmº Sr.

Professor Heitor Cirne Lima

DD. Diretor da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre

N/Capital

JFSF/cas

Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre

Rua Sarmiento Leite, 245 — Fones 25-4121 — 24-8615

Porto Alegre

Of. nº 200/71

WM

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1971

Exmº Sr.

Senador Jarbas Passarinho

DD. Ministro da Educação e Cultura

Ministério da Educação

Brasília—DF

Senhor Ministro:

Em cumprimento à designação de V. Exª, reuniu-se a Comissão, autorizada pelo RETEMEC nº 2.346/R/GM/BSB, encarregada

de sugerir soluções para o cumprimento do Decreto-Lei nº 781/69.

A Comissão procurou, em primeiro lugar, auscultar os aspectos jurídicos do citado Decreto-Lei, já que alguns setores argüem dúvidas quanto a sua legitimidade.

Procuramos os pareceres dos Professores Ruy Cirne Lima e Adroaldo Mesquita da Costa, nomes sobejamente conhecidos nas letras jurídicas nacionais, sendo o último Consultor Geral da República na época do citado Decreto-Lei (anexo nº 1).

Pedimos vênias para não nos fixarmos apenas nos aspectos jurídicos que o douto parecer analisa com profundidade.

Queremos referir-nos a uma entidade de ensino superior e aos seus vínculos comunitários, seja como escola, seja através do Hospital de Ensino, onde se estreitam e onde se avultam os aspectos da atividade social do ensino médico.

Focaremos a Fundação Faculdade Católica de Medicina nos aspectos que a seguir enumeramos:

I) Em 1826 era inaugurado o Hospital Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Assumiu a Instituição o encargo da assistência médica aos indigentes da Província de São Pedro.

Esta assistência médica foi de tal magnitude que os poderes públicos, estadual e municipal, se abstiveram, até o presente, de assumir o ônus da assistência aos indigentes. Possuindo, atualmente, 1.500 leitos que são ocupados por indigentes de todo o Rio Grande do Sul e sul de Santa Catarina.

O ensino médico no Rio Grande do Sul abrigou-se na vetusta Santa Casa, que cedeu os seus litos para o aprendizado dos estudantes de medicina, sem nada receber em troca.

A Universidade, somente a partir de 1954, passou a ressarcir a Santa Casa e assim mesmo em níveis baixíssimos, as despesas com o ensino médico, fazendo-o de maneira irregular, em exceção dos dois últimos anos.

Esteve a Santa Casa intimamente ligada à comunidade desde 1826 e foi sempre administrada por homens abnegados e por homens de projeção na vida política e administrativa nacional, cabendo ressaltar o Visconde de São Leopoldo, herói da Guerra do Paraguai, seu 1º Provedor e Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, que mesmo não sendo filho do Rio Grande, ocupou o cargo de Provedor no período de 1843 a 1845.

Há, pois, um binômio Santa Casa e ensino médico com tradição de mais de setenta anos, tradição de serviço à medicina, à assistência médica e à formação da quase totalidade dos médicos do Rio Grande.

A perspectiva de saída, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul da Santa Casa de Misericórdia para o Hospital de Clínicas, impunha a criação de uma Faculdade que a substituisse num atendimento médico, de alto nível, aos indigentes.

Além da necessidade de manutenção dos serviços médico hospitalares, havia, à época, escassez de vagas para o ensino médico, vagas que não atingiam a duzentas nas Escolas de Medicina de então. Surgiu, pois, a Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, como uma necessidade para a manutenção de Santa Casa, que, fatalmente, desapareceria com a transferência da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para o Hospital de Clínicas.

Desenvolveu-se, a Faculdade, com o auxílio federal e de Entidades Assistenciais estrangeiras, como a Misereor, e tornou-se altamente eficiente como atestam os 500 médicos por ela formados.

Está prestes o início das atividades do Hospital de Clínicas e a transferência da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sem a existência da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, deixaria o nosso único hospital de indigentes a braços com uma crise médica de profunda repercussão em nosso Estado.

Estes fatos, aliados à tradição e ao alto nível de ensino da Faculdade Católica de Medicina, impõem a sua continuidade.

O binômio Santa Casa o ensino médico é uno e indissociável e a sua quebra poderia gerar em desastre de grande repercussão social.

II) Em anexo, apresentamos o custeio aluno/ano desde o primeiro ano de funcionamento da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre. (anexo nº 2)

O custo aluno/ano, em 1971, foi de Cr\$ 6.731,06, excluída a despesa com o hospital de ensino, que, por falta de recursos, não tem sido paga à Santa Casa.

Na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em 1970, o custo aluno/ano foi de Cr\$ 12.680,00, excluído o custeio do hospital de clínicas o que elevaria, em 1969, o custo anual do aluno para Cr\$ 22.251,00. Outro exemplo é a Escola Paulista de Medicina, estabelecimento federal, que, no ano de 1969, para um total de 964 alunos, os valores totais das despesas foram, aproximadamente, de Cr\$ 13.400.000,00 para a manutenção da Escola propriamente dita e Cr\$ 7.300.000,00 para o hospital-escola anexo (Hospital São Paulo), dando tais valores um custo total aproximado de pouco mais de Cr\$ 20.000,00 anuais por aluno.

Comparativamente, pois, o custeio da Faculdade Católica de Medicina se situa entre os mais baixos no sistema universitário brasileiro. Cremos que acrescentando o valor das despesas hospitalares chegaria a Cr\$ 9.000,00 ou Cr\$ 10.000,00, continuando a ser, ainda, um dos mais baixos.

Em relação ao curso básico o custo aluno/ano, em 1971, foi de Cr\$ 2.626,11 e o total Cr\$ 738.946,47. (anexo nº 3)

III) A situação atual da Faculdade com relação ao atraso no pagamento ao Corpo Docente, desde janeiro de 1971, perfaz o total de Cr\$ 1.620.952,75.

Cabe, aqui, acrescentar que as despesas em relação à Previdência Social e ao FGTS estão rigorosamente em dia, pois, seu atraso levaria a Faculdade a dificuldades maiores pelas multas e correção monetária.

Para ter-se uma idéia, do vulto dos encargos sociais, em sua relação com as contribuições do Governo Federal, basta mostrar que tendo, no ano de 1971, recebido do Ministério da Educação e Cultura a quantia de Cr\$ 2.265.585,00 foram empregados em recolhimento ao INPS e FGTS, Cr\$ 683.564,85.

O encargo dos vencimentos atrasados dos professores cabe, por direito, à União.

IV) A manutenção para o ano de 1972, da Faculdade, está assegurada, parcialmente, pela inclusão no Orçamento Geral da quantia de Cr\$ 3.000.000,00.

Caberia para complementar as necessidades orçamentárias, que ascendem a Cr\$ 4.228.305,12, aumentar as anuidades dos alunos para Cr\$ 2.500,00.

A Direção já solicitou ao Departamento de Assuntos Universitários, em 10 de novembro p.p., Ofício nº 166/71, a autorização para aquele aumento de anuidade. Em anexo, encontra-se a exposição de motivos a respeito. (anexo nº 4).

Encarecemos a urgência da solução do pedido da Direção.

Aceitando o Governo o aumento das anuidades para Cr\$ 2.500,00 o que trará, certamente, inquietação no meio estudantil e aumentando-se a anuidade, em apenas 20%, para Cr\$ 1.392,00 faltaria para o orçamento a quantia aproximada de Cr\$ 600.000,00.

Desse modo ficaria assegurado, para 1972, o funcionamento normal da Faculdade, dentro de um regime de compressão de despesas e o não pagamento de qualquer indenização pela utilização dos leitos da Santa Casa.

V) Passaremos a analisar algumas hipóteses sobre o futuro da Faculdade:

a) a anexação pura e simples da Faculdade à Universidade Federal do Rio Grande do Sul implicaria, obrigatoriamente, em seu desaparecimento, pela aplicação do artigo 1º do Decreto nº 53, de 11 de novembro de 1966, combinadas com o artigo 11, letra c, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Essa medida não é salutar pela necessidade que tem a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, dos trabalhos da Faculdade

para que possa sobreviver, implicando, ainda, na diminuição do número de vagas para o ensino médico;

b) a anexação, exclusiva, do curso básico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul teria os inconvenientes:

1) de retirar de uma Faculdade parte de seu curso de formação;

2) de situar os alunos numa posição estranha aos demais matriculados na UFRGS, pois não poderiam ser considerados como pertencentes à última, e colocando-os em situação diferente aos demais colegas;

3) impedindo as relações com outros cursos básicos, no caso de vir, a Faculdade, ser agregada à outra Universidade, como por exemplo, a Unisinos;

4) além de não trazer grande economia aos cofres públicos, pois a manutenção do curso custa apenas Cr\$ 738.946,47, que seria coberto pela contribuição dos alunos.

e) a federalização, pura e simples, somente interessaria, à União, se pretendesse, esta, a inclusão dos integrantes de seus corpos docente e administrativo, no âmbito dos funcionários federais; essa hipótese contraria, porém, dispositivo constitucional e não corresponde à orientação, a respeito, do atual Governo Federal; além disso, embora trouxesse grande economia, atual, aos cofres públicos, reduzindo, em cerca de 40% a despesa com pessoal, essa hipótese, no futuro, faria recair, sobre a União, o ônus das respectivas aposentadorias.

A manter-se, portanto, como parece imperativo, de resto, o sistema CLT, não adviria qualquer vantagem, para a União, da federalização, pura e simples, pois, também na transformação em fundação de direito público, o patrimônio da Fundação passaria à propriedade da União;

d) o parecer do Professor Ruy Cirne Lima concluiu pela "exigibilidade, pela donatária, no caso a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre — do objeto da doação, exclusivos, tão-somente, os juros moratórios"; e sinala ainda o parecer, "tal doação somente se extinguiria, desaparecendo o doador e, ao demais, gravada por encargo, haveria de ter-se por irrevogável"; (item 5).

Conclui o parecer, além disso, que "o Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 não derogou as disposições do Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969, "no que concerne aos aspectos financeiros da questão"; (item 7).

É fora de dúvida, portanto, que cabe ao Governo Federal, de acordo com o disposto no artigo 4, item I do citado Decreto-Lei nº 781, "assegurar" a execução da obrigação imposta, por força do que dispõe aquele item daquele artigo à Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre;

Permanecendo a Fundação como instituição de direito privado, "o ato jurídico, em forma de lei", que é essa parte do Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969 (item 4), assume as feições de "uma doação, em forma de subvenção periódica, à conta do Orçamento Geral da União;

Essa doação tem limitado seu alcance, no entanto, pelo encargo, atribuído à Fundação, encargo que lhe modifica "a feição de liberalidade, para dar-lhe, *in hypothesi*, o efeito de contribuição ao interesse geral, ou, seja, restringe a doação à só finalidade de pagar... tal benefício geral"; (item 5)

Essa doação, pela restrição que lhe impõe o encargo que a acompanha e por seu caráter insofismável, *in hypothesi*, de contribuição ao interesse geral e, de outra parte, a regulação, *speciali modo*, pela União, da instituição de uma fundação (item 1), de direito privado, aproximam essa fundação de direito privado — a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre — das fundações de direito público;

Por esses motivos, e ao demais, a fim de assegurar, à União, a propriedade do patrimônio e maior ingerência nos assuntos da Fundação, sugere-se a transformação da Fundação de direito privado Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em fundação de

direito público, com mudança de sua denominação para "Fundação Federal Faculdade de Medicina e Cirurgia de Porto Alegre";

O diretor da Faculdade, será, em tal caso, nomeado pelo Exmº Sr. Presidente da República, de acordo com o que dispõe o item IV § 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

Não há, nessa transformação, maior ônus para a União, eis que é líquida a obrigação que tem, ela, de "assegurar", à Fundação, os recursos necessários ao cumprimento da obrigação que lhe é, pelo mesmo ato jurídico, atribuída; (item 5)

"A contribuição ao interesse geral", que configura a doação atual, aplicar-se-á, melhor e mais adequadamente, a uma fundação de direito público;

Em uma fundação de direito público, terá, a União, além da propriedade do patrimônio, ingerência maior no que respeita à composição do Conselho de Curadores e à fiscalização das aplicações financeiras, endereçadas, inteiramente, como agora, de resto, ao "interesse geral";

Tal transformação implicará, apenas, em modificação do Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969, no que se refere a seus artigos 1º e 2º.

Em conclusão opinamos:

1) Pela continuidade da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, como estabelecimento isolado de ensino, pela tradição e pelas implicações sociais que o seu desaparecimento traria à secular Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, berço do ensino médico no Rio Grande do Sul.

2º) A União teria de optar entre três soluções, assegurando os recursos necessários à sua manutenção:

a — federalização pura e simples;

b — transformação em fundação de direito público;

c — manutenção do atual status jurídico.

3º) A Comissão é de parecer que a transformação em fundação de direito público será a solução mais conveniente.

4º) Pagamento da quantia de Cr\$ 1.620.952,75, correspondente ao atraso nos vencimentos dos professores, relativa ao período de janeiro a dezembro de 1971, incluindo o 13º salário do corrente ano. — Prof. Dr. Homero Só Jobim, Presidente Representante da UFRGS — Prof. Dr. Pedro Luiz Costa, Representante da FFCMPA — Dr. Fernando Carneiro Becker, Representante do Ministério da Educação e Cultura.

Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre
Rua Sarmento Leite, 245 — Fones 25-4121 — 24-8615
Porto Alegre

Of nº 80/72
WM

Porto Alegre, 29 de maio de 1972

Exmº Sr.
Ministro Jarbas Passarinho
Ministério da Educação e Cultura
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Ministro

Em nome da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, peço vênias para expor e solicitar a V. Exª o que segue:

a) a 22 de agosto de 1969, por força do Decreto-Lei Federal nº 781, foi esta Faculdade instituída como fundação de direito privado;

b) essa instituição foi precedida de longa tramitação, que incluiu dois pareceres do egrégio Conselho Federal de Educação;

c) o primeiro desses pareceres (nº 605/68) concluiu que a Faculdade deveria constituir-se como fundação, mediante a transferência para a União do patrimônio correspondente: "do contrário, a favorecida não traria nada para a União" (v. Documenta nº 92 — out. 1968, págs. 117 e 118);

d) o segundo desses pareceres (nº 146/69), explicitamente, fixa que a fundação, de que se trata, há de ser "uma fundação pública,

para manter a Faculdade", diretamente instituída pela União (v. Documenta nº 99 — março 1969, pág. 123).

Esta exposição, Excelentíssimo Senhor Ministro, mostra, à evidência, que a instituição, pelo Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969, de uma Fundação de direito privado, como tal exigida pelo Parecer nº 605/68, do Conselho Federal de Educação, deve-se a equívoco involuntário ou, mais provavelmente, a lapso na correção do mencionado Parecer nº 605/68.

Realmente, o texto dos itens 17, 18 e 19 do mesmo Parecer nº 605/68 (v. Documenta nº 92 — out. 1968, págs. 117 e 118) demonstra, sem possibilidade de contestação, que de direito público deveria ser a fundação, a ser instituída, e essa interpretação é confirmada pelo projeto de lei que, "a título de colaboração", acompanha o Parecer nº 146/69 (v. Documenta nº 99 — março 1969, págs. 122 e 123), também antes mencionado.

Por essas razões, para que sua incorporação ao sistema federal de ensino superior obedeça a normas estritas de justiça e a fim de corrigir um erro, que advém de provável lapso na correção do aludido Parecer nº 605/68, do Conselho Federal de Educação, solicita, esta Faculdade, que de acordo, aliás, com as conclusões a que chegou a Comissão, por V. Ex^a, nomeada para estudar a situação desta Faculdade, se digne V. Ex^a de ordenar as providências necessárias à retificação do referido Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969, para transformar, como é de justiça, esta Fundação de direito privado em Fundação de direito público, em consonância, de resto, com os pareceres, a respeito, do colendo Conselho Federal de Educação.

Agradecendo, desde já, a atenção que V. Ex^a houver por bem dispensar a esta exposição e a esta solicitação, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex^a a segurança de meu elevado apreço e singular consideração. — Prof. Dr. Pedro Luiz Costa, Vice-diretor em exercício.

Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre

Rua Sarmento Leite, 245 - Fones: 25-4121 — 24-8615

Porto Alegre

Of. nº 137/72

WM

Porto Alegre, 17 de agosto de 1972

Exm^o Sr.

Ministro Jarbas Passarinho
Ministério da Educação e Cultura
Brasília—DF

Excelentíssimo Senhor Ministro

Em aditamento aos dados que tive a honra de levar, pessoalmente, ao conhecimento de V. Ex^a, na ocasião em que lhe fiz entrega do Ofício de nº 80/72, de 29 de maio p.p. (v. fotocópia anexa), e com respeito à transformação, no mencionado ofício solicitada, desta Fundação em fundação de direito público, peço vênias para expor e sugerir a V. Ex^a o que segue:

a) a transformação solicitada mereceu aprovação do Conselho de Curadores da Fundação;

b) a transformação solicitada não acarreta novos ônus para a União e transfere, à União, de outra parte, o patrimônio desta Fundação, atualmente, por força da lei federal — o Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto de 1969 —, de direito privado;

c) a transformação solicitada fará desaparecer a situação de injustiça, figurada, em hipótese, pelo egrégio Conselho Federal de Educação, em seu primeiro parecer (v. Doc. nº 92, pág. 118), eis que continuará, a União, com o encargo de manutenção da Faculdade, recebendo, dela, no entanto, seu patrimônio, o que não aconteceu com sua instituição como fundação de direito privado;

d) a transformação solicitada estará de acordo, de outra parte, como não está o referido Decreto-Lei nº 781, de 22 de agosto, com o segundo parecer, a respeito, do colendo Conselho Federal de Educação, que concluiu pela conveniência de instituir-se uma "fundação pública", para manter a Faculdade (v. Doc. nº 99, pág. 123);

e) a transformação solicitada modifica, de outro lado, a estruturação do Conselho de Curadores, eis que a nomeação do diretor da Faculdade passará a ser atribuição do Presidente da República, destarte dos cinco (5) membros do Conselho de Curadores, três — e não dois, como atualmente — serão de livre escolha do Governo. A permanência no Conselho, do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre e do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre parece conveniente, dado que o Hospital Geral da mesma Santa Casa continuará a ser o hospital de ensino da Faculdade;

f) a transformação solicitada atenderá, igualmente, à recomendação da ilustre Comissão, faz pouco, nomeada por V. Ex^a, com o fim de estudar, após a crise, com que se defrontou esta Escola, no ano p.p., a situação desta Faculdade (v. fotocópia anexa, pág. 7).

Naquela oportunidade, reconheceu V. Ex^a a conveniência dessa transformação e reconheceu-a, também, o Exm^o Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, a quem, autorizado por V. Ex^a, expus pessoalmente os mesmos dados e a opinião, a respeito de V. Ex^a. Por esses motivos, tomo a liberdade de sugerir a V. Ex^a que, como homenagem, justa e merecida, à memória do Professor Ivo Corrêa Meyer, insigne cientista rio-grandense, fundador e primeiro diretor desta Faculdade, seja instituída, ao efetivar-se a transformação solicitada, a FUNDAÇÃO IVO CORRÊA MEYER, fundação de direito público, que terá a seu cargo a manutenção da Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, eis que, de acordo, ainda, com o primeiro parecer, antes citado, do egrégio Conselho Federal de Educação (v. Doc. nº 92, pág. 117), não poderá conservar a denominação de "Católica" uma Faculdade que passará a pertencer, de pleno direito, ao sistema federal de ensino superior.

Agradeço, desde já, a atenção que V. Ex^a houver por bem dispensar a esta exposição e a esta sugestão e valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a a segurança de minha cordial estima e singular consideração. — Heitor Cirne Lima.

Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre
Rua Sarmento Leite, 245 — Fones 25-4121 — 24-8615
Porto Alegre

Of. nº 211/72

WM

Porto Alegre, 22 de novembro de 1972.

Exm^o Sr.

Ministro Jarbas Passarinho
Ministério da Educação e Cultura
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Ministro

Em aditamento à exposição remetida, por esta Faculdade, a V. Ex^a, a 17 de agosto p.p., com respeito a sua transformação em fundação de direito público, peço vênias para acrescentar o que segue:

a) o item "e" da referida exposição tem a seguinte redação:

"a transformação solicitada modifica, de outro lado, a estruturação do Conselho de Curadores, eis que a nomeação do diretor da Faculdade passará a ser atribuição do Presidente da República; destarte dos cinco (5) membros do Conselho de Curadores, três — e não dois, como atualmente — serão de livre escolha do Governo. A permanência no Conselho, do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre e do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, parece conveniente dado que o

Art. 7º Independência da idade a inserção do candidato que seja servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeitos se, no momento da posse ou exercício no novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo, vedada a aposentadoria concomitante para elidir a acumulação de cargos.

Art. 8º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo, possuidores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova de cor-

respondente provisionamento em nível superior, observada a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União

QUADRO PERMANENTE

Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010
(Art. 1º da Lei nº , de de de 1976)

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos Criados
Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	A	70
Auxiliar de Controle Externo	TCU-CE-012	A	180

ANEXO II

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União

QUADRO PERMANENTE

Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800
(Art. 2º da Lei nº , de de de 1976)

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos a Serem Extintos
Agente Administrativo	TCU-CE-801	C	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	B	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	A	36

MENSAGEM Nº 202, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Brasília, 2 de agosto de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2/GP, DE 23 DE JULHO DE 1976, DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispôs sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União — além de atribuir a esta

Corte inúmeras funções para possibilitar ao Congresso Nacional o exercício do controle externo previsto no art. 70 da Constituição Federal — alargou sua competência com vistas a abranger as "entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva e majoritariamente, à União ou qualquer entidade da respectiva Administração Indireta".

Com o objetivo de permitir o cumprimento da alta missão constitucional e legal que lhe foi atribuída — e, sob a Presidência de Vossa Excelência, consideravelmente ampliada — este Tribunal adotou recentes medidas de ordem interna. Assim, por exemplo, a Resolução nº 165, de 12 de agosto de 1975, estabeleceu novos métodos para o exame das tomadas de contas dos órgãos da Administração Direta e das prestações de contas das entidades da Administração Indireta, e a Resolução nº 172, de 6 de abril de 1976, instituiu, como unidade integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral, a 8ª Inspeção Geral de Controle Externo, a que compete o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, no que con-

cerne às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como o exame das prestações de contas das aludidas entidades.

Sem embargo dessas providências, que começam a produzir bons resultados, esta Presidência encontra-se diante de óbice inarredável por ato regulamentar próprio do Tribunal, ou seja, a insuficiência de recursos humanos para levar a termo as múltiplas e complexas tarefas das unidades da Secretaria-Geral nos prazos estabelecidos em lei.

Urge, destarte, a adoção de medida legislativa cabível com o objetivo de criar cargos nas Categorias de Técnico e de Auxiliar de Controle Externo, os quais são providos por concurso público de provas, a que podem submeter-se candidatos portadores de diploma de um dos cursos superiores de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, quanto à primeira Categoria, e de certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino, em referência à última Categoria (incisos I e II do art. 6º da Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973).

À luz do inciso II do art. 57 da Constituição Federal compete exclusivamente a Vossa Excelência a iniciativa das leis que criem cargos públicos. De outra parte, o § 2º do art. 108 daquela Lei Fundamental estabelece que os Tribunais Federais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das Casas legislativas competentes.

Deste modo, ofereço à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que, em seu art. 1º, cria, respectivamente, 70 (setenta) e 180 (cento e oitenta) cargos nas classes iniciais das Categorias de Técnico e de Auxiliar de Controle Externo do Grupo Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral. Em contrapartida, para reduzir o impacto do aumento da despesa, o artigo seguinte prevê a extinção de 106 cargos da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares do mesmo Quadro.

Na atualidade, encontram-se vagos, na classe "A", 31 cargos de Agente Administrativo, que poderão ser extintos *incontinenti*; ao passo que os restantes 75 cargos serão suprimidos na forma do art. 2º do projeto em comento. De outro lado, esta Presidência proverá, neste exercício, somente metade dos cargos que forem criados, preenchendo-se os demais em 1977.

Além disso, visando adotar as diretrizes traçadas pela Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, o projeto restringe a aplicação do regime estatutário aos ocupantes de cargos do Grupo-Atividades de Controle Externo, devendo o regime jurídico-trabalhista disciplinar as atividades inerentes aos demais Grupos de Categorias Funcionais da Secretaria-Geral desta Corte. A exclusão das Categorias do Grupo-Atividades de Controle Externo deve-se à natureza das tarefas peculiares das respectivas classes, consubstanciadas na Resolução nº 132, de 8 de novembro de 1973. Poderia citar, à guisa de exemplo, as seguintes:

- a) examinar os atos de natureza financeira e orçamentária, bem como as denúncias apresentadas ao Tribunal;
- b) proceder *in loco* às inspeções de competência do Tribunal de Contas da União;
- c) representar a respeito de quaisquer irregularidades verificadas ou sobre providências que julguem devam ser adotadas no âmbito da competência do Tribunal;
- d) propor o levantamento das contas dos responsáveis ao verificar que não foram prestadas ou que existem indícios de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública;
- e) propor a prisão administrativa de responsável ou a homologação de sua detenção provisória;
- f) examinar declarações de bens e rendas de servidores que devam ser apresentadas ao Tribunal; e
- g) examinar, para julgamento, as prestações de contas, as tomadas de contas e demais processos relativos à matéria de competência do Tribunal, opinando no mérito.

A propósito, cabe lembrar que é de ordem geral a preocupação em garantir estabilidade aos técnicos dos órgãos fiscalizadores superiores. Em consequência, ao término dos trabalhos do IV Congresso Latino-Americano de Entidades Fiscalizadoras Superiores, realizado em Lima, Peru, de 2 a 8 de novembro de 1975, foi aprovada a recomendação que transcrevo *in verbis*:

"que os órgãos fiscalizadores superiores propiciem disposições legais destinadas a permitir que os funcionários encarregados do controle, de comprovada idoneidade técnica e moral, tenham a necessária estabilidade no cargo como garantia de independência e efetividade no exercício de suas atribuições."

Os arts. 6º a 8º do projeto destinam-se a fixar a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em cargos do Quadro Permanente e empregos da Tabela Permanente da Secretaria-Geral desta Corte.

O projeto de lei em causa dispõe, outrossim, sobre a progressão funcional de Auxiliar de Controle Externo a Técnico de Controle Externo. Atualmente, os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo podem ser providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo e, em até 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Agente Administrativo. Passando ao regime jurídico-trabalhista a última das duas referenciadas Categorias Funcionais, depreende-se que só o Auxiliar de Controle Externo deverá ter acesso à Categoria que constitui a espinha dorsal da Secretaria-Geral, *a fortiori* que, nas especificações de classes da Categoria de Agente Administrativo, não se pode vislumbrar qualquer tarefa relacionada com o controle externo.

Tornou-se imprescindível incluir, no projeto, o preceito analisado no item anterior desta exposição porque, não obstante sua natureza regulamentar, em face do sistema do novo Plano de Classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a matéria está contida no § 2º do art. 6º da Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973.

Por fim, solicito a Vossa Excelência a medida cabível no sentido de que o incluso projeto de lei — resultante de entendimentos com o DASP, na parte técnica, e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no tocante à obtenção de recursos orçamentários — possa ser apreciado dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento, na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal (art. 51 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Wagner Estelita Campos**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

.....
Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos; e

III — as condições para aquisição de estabilidade.
.....

LEI Nº 5.951, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 6º Somente poderão inscrever-se em concursos, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, brasileiros com a idade máxima de quarenta e cinco anos, que possuam:

I — diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, na forma estabelecida em Resolução para a Categoria de Técnico de Controle Externo;

II — certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino para a Categoria de Auxiliar de Controle Externo.

§ 1º A inscrição de candidatos nos concursos de que trata o presente artigo independará de limite de idade em relação aos ocupantes de cargos públicos.

§ 2º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo e, em até 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares.

§ 3º Somente poderão candidatar-se à progressão e ascensão funcionais de que trata o parágrafo anterior os Auxiliares de Controle Externo e Agentes Administrativos portadores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova do correspondente provisionamento em nível superior.

LEI Nº 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

Art. 4º A juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto à fonte de custeio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime do art. 3º

§ 1º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de

carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 5º Os encargos sociais de natureza contributiva, da União e das respectivas autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restringir-se-ão às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o 13º (décimo-terceiro) salário, às cotas do salário-família e aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

Parágrafo único. Dos orçamentos da União e das autarquias deverão constar as dotações necessárias ao custeio dos encargos de que trata este artigo.

Art. 6º Os atuais funcionários que não fizerem a opção prevista no art. 4º serão mantidos no regime estatutário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º, da Lei nº 5.886, de 31 de maio de 1973; o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 5.914, de 31 de agosto de 1973; o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973; o parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973; o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 5.990, de 17 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysso Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI Nº 6.223, DE 14 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, exercerá a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 2º O controle externo compreenderá:

I — a apreciação das contas do Presidente da República;

II — o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

III — o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Tribunal de Contas da União praticará os atos previstos na Constituição, nesta Lei e nas que dispuserem sobre sua competência e jurisdição.

Art. 3º A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por deliberação do Plenário e por iniciativa das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas ou de Finanças, respectivamente, poderá requisitar ao Tribunal de Contas da União:

I — informações sobre as contas dos órgãos e entidades da administração federal sujeitos ao seu julgamento;

II — cópias de relatórios de inspeções realizadas e respectivas decisões do Tribunal;

III — balanços das entidades da administração indireta sujeitas à apreciação do Tribunal;

IV — inspeção em órgãos ou entidades de que trata o item I, quando o relatório de auditoria e respectivo certificado apontarem irregularidades nas contas.

§ 1º Quando a iniciativa pertencer a Deputado ou Senador será obrigatoriamente ouvida, antes de sua apreciação pelo Plenário, a Comissão Técnica pertinente a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas dentro de 30 (trinta) dias e a inspeção deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação que deverá ser previamente pedida à Casa do Congresso que tenha solicitado a providência.

Art. 4º O pedido de informação, a inspeção, a diligência ou a investigação que envolverem atos ou despesas de natureza secreta serão formuladas e atendidas com observância desta classificação, sob pena de responsabilidade de quem a violar, apurada na forma da lei.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o Tribunal de Contas da União, quando julgar necessário, representará ao Congresso Nacional sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, com indicação dos responsáveis.

§ 1º Na hipótese da aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União, nos casos em que julgar desnecessária a representação, este dará ciência ao Congresso Nacional, para conhecimento da Comissão Técnica respectiva.

§ 2º Recebida a representação, o Presidente da Câmara dos Deputados a distribuirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que emitirá parecer, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º Os processos de tomada de contas serão julgados pelo Tribunal de Contas no prazo de 6 (seis) meses, a contar do seu recebimento, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo plenário do Tribunal.

Art. 7º As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo de controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1º A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos do setor privado da economia.

§ 2º É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 8º Aplicam-se os preceitos desta Lei, no que couber, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º Os Tribunais de Contas, no exercício da fiscalização referida no art. 8º, não interferirão na política adotada pela entidade para a consecução dos objetivos estatutários e contratuais.

Art. 10. No julgamento das contas, os Tribunais de Contas tomarão por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como os certificados de auditoria e o parecer dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1975: 154º da Independência e 87º da República. **Ernesto Geisel.**

(*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*)

PARECERES

PARECERES Nºs 553 E 554, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1976, que "dá nova redação ao § 4º do art. 11 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), amparando a companheira de segurado da Previdência Social".

PARECER Nº 553, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pretende o nobre Senador Orestes Quêrcia dar nova redação ao § 4º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), de modo a que passe a vigorar nos seguintes termos:

"Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com quem se tenha casado segundo rito religioso ou a companheira que tenha vivido sob a dependência do segurado por período não inferior a cinco anos, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior."

O texto em vigor está assim redigido:

"Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com quem se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior."

Que diz o parágrafo anterior?

"§ 3º Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste."

Assinala, com propriedade, o ilustre representante paulista que a falta dessa declaração não pode prejudicar o direito da companheira à pensão deixada pelo homem a quem dedicou tantos anos de vida. E refere o que aconteceu a uma senhora de Bauru, que, sexagenária e enferma, ficou sem o amparo previdenciário, por que o companheiro estava incapacitado mentalmente de fazer a aludida declaração. Na justificação de seu projeto, o Senador Orestes Quêrcia cita, em apoio de seu ponto de vista, decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos.

Num País, onde separados são Igreja e Estado, há com aceitar-se, como bastante, não só o casamento religioso, mas igualmente a prolongada convivência concubinária. Aquela se atesta pela certidão do ato, esta pelos meios de prova em direito permitidos. A displicência, a ignorância, a doença, a esperança de uma longa vida, o deixar para amanhã o que se pode fazer hoje, até o egoísmo masculino, respondem, muita vez, pela ausência de uma declaração, que apenas afirmará um fato que pode e deve ser demonstrado por outros elementos de convicção, a juízo da instituição previdenciária.

Há precisamente 29 anos meu projeto (nº 122, de 1947), apresentado à Câmara dos Deputados, provocava largos debates, dentro e fora do Parlamento. Pugnava então pelo amparo à companheira, do homem solteiro, desquitado viúvo. Olho o caminho percorrido, e vejo que as boas causas, por mais que demorem a vingar, um dia se tornarão pacíficas. O projeto Orestes Quêrcia aperfeiçoa a legislação em vigor, humaniza-a, sem ofensa à constitucionalidade e juridicidade. E, no mérito, meu voto é pela aprovação da iniciativa.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1976. **Accioly Filho,** Presidente — **Nelson Carneiro,** Relator — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Otto Lehmann.**

PARECER Nº 554, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Pretende o eminente Senador Orestes Quêrcia, com o presente projeto, alterar a redação do § 4º do artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, de modo a permitir que a dependência da companheira, que tenha tido vida em comum com o segurado, por mais de cinco anos, possa ser presumida ao invés de declarada.

Justifica o projeto no fato de que, falecendo o segurado sem que tenha, em vida, feito a designação de dependência de sua companheira, esta fica ao total desamparo, uma vez que a lei exige, a seu ver, a declaração escrita daquele.

O projeto, segundo esclarece o seu Autor, foi inspirado em Carta do Presidente da Legião Brasileira dos Inativos. Ao que tudo indica, porém, labora em equívoco o missivista ou, pelo menos, se acha desatualizado com a legislação pertinente.

Basta ver que o § 4º do artigo 11, que pretende alterar, foi introduzido na Lei Orgânica da Previdência Social pelo Decreto-Lei nº 66, de 1966. Entretanto, desde então, houve uma completa ordenação jurídica sobre o problema previdenciário da companheira, como se vê, entre outros, do artigo 23 da Lei nº 5.890, de 1973. Ademais, está em pleno vigor o artigo 13 da Lei nº 3.807/60 que, supra, plenamente, os objetivos da proposição.

Assim, enquanto que o § 4º do artigo 11, que se pretende alterar, trata da pessoa designada — “casada segundo rito religioso” — o referido artigo 23 cuida, especificamente, da “companheira”. Eis a sua redação:

“Art. 23. É lícita a designação, pelo segurado, da companheira que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1º São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companheira como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2º A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3º A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4º A designação só poderá ser reconhecida **post mortem** mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens I e II do art. 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item III do art. 11 poderão concorrer com a esposa, a companheira ou marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 4º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Art. 13. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do artigo 11 é presumida, e a das demais deve ser comprovada.”

Como se vê, portanto, a designação **post mortem** pode ser suprida com qualquer dos meios de prova citados, os quais, na hipótese de uma efetiva vida em comum, são facilmente demonstrados. Digamos, entretanto, que não existam tais provas. Ainda assim, a elasticidade

da lei na consecução de seu fim altamente social, permite “quaisquer outras que possam formar elementos de convicção”.

Desse modo, a assertiva da carta transcrita, segundo a qual

“É preciso que se dê, nesse artigo (11) acolhida a mais um inciso, qual seja o da companheira cujo associado deixou de inscrevê-la, desde que prove sua situação de companheira e de dependente do falecido” (SIC).

é crítica, embora feita dentro de espírito construtivo, incabível, pois seu desiderato já se acha atendido, inclusive na Consolidação baixada com o Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (artigo 14 e parágrafo).

Vale ressaltar, ainda, que o artigo 13 da Lei nº 3.807/60, em vigor, ao declarar que a dependência das pessoas indicadas no item I do artigo 11 é presumida (e a das demais, comprovadas), vem ao exato encontro do pretendido no projeto, pois, com a alteração que o mesmo artigo 11 teve com a Lei nº 5.890/73, no seu texto foi incluída a companheira, no mesmo nível ou classe da esposa, do marido inválido e dos filhos.

Por último, é de observar-se que tanto a legislação anexada (Lei nº 3.807/60 em sua redação original), quanto as remissões jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos (1965, 1966 e 1969) estão superadas pela legislação superveniente.

Nessas condições, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro**, pela prejudicialidade do projeto — **Domicio Gondim** — **Accioly Filho**.

PARECER Nº 555, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1976 (nº 447-B, de 1975, na origem) que “Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 1966)”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de nº 52, de 1976, dá nova redação ao art. 11, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, de modo a que assim passe a vigorar:

“Art. 11. São feriados nacionais os declarados em lei federal.

São feriados municipais aqueles declarados por lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a 4 (quatro), neste incluindo a Sexta-Feira da Paixão.”

O texto vigente é o seguinte:

“Art. 1º O art. 11, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em leis municipais, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.”

Seu autor, o nobre Deputado Wilmar Dallanhol assim justificou a proposta ora em exame:

“A proposição decorre da limitação formal estabelecida pela legislação, que ao município só permite a declaração de feriado religioso.

Ficam assim os municípios impedidos de declarar — mesmo dentro do limite de 4 — feriados os dias da criação do município, o aniversário da colonização ou outra data que possa representar um fato histórico para o município.”

Meu voto, assim, é pela aprovação do Projeto, indiscutivelmente constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — **Accioly Filho** Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Heltor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Dirceu Cardoso**.

PARECERES Nºs 556 E 557, DE 1976
PARECER Nº 556, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 80, de 1976 (Mensagem nº 160, de 16-6-76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) autarquia do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinada ao financiamento de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos de áreas do plano piloto da Baixada de Jacarepaguá.

Relator: Senador Vasconcelos Torres

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA — (autarquia do Estado do Rio de Janeiro), a contrair empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao levantamento hidrológico, hidráulico e geotécnico, de áreas da Baixada de Jacarepaguá, naquele Estado.

A operação de crédito obedecerá às seguintes condições:

A — Valor: Cr\$ 7.000.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos

2 — de amortização: 5 anos;

C — Encargos:

1 — taxas de juros: 6% a.a.,

2 — taxa de serviços: 2% a.a.,

3 — correção monetária: 10% a.a.;

D — Garantia: O Estado do Rio de Janeiro obrigar-se-á a fazer constar dos orçamentos futuros da SERLA dotações orçamentárias equivalentes aos compromissos exigíveis a cada ano do empréstimo em questão."

A Exposição de Motivos que acompanha a matéria, salienta que:

"Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 27-5-76, concluiu pela necessidade de autorização específica do Senado Federal, em caráter excepcional, dada a impossibilidade de determinação dos parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, da referida Casa Legislativa, em decorrência do recente início das atividades daquela Autarquia."

Em sua apreciação, o Conselho Monetário Nacional destacou a importância do empreendimento e o seu largo alcance social. Informou, ainda, que os estudos hidrológicos e geotécnicos das bacias hidrográficas dos rios situados nas áreas B, C e D do Plano Piloto da Baixada de Jacarepaguá, objetivam à elaboração de projetos técnicos para a defesa da região contra inundações e redução de descarga sólida dos rios e minimizar a sedimentação de material sólido nas lagoas daquela zona. Esses estudos na área A, do mesmo Plano, objetivam implantar um adequado sistema de drenagem e estabelecer condições de funcionamento do complexo lacustre existente naquela área, com o fim de defendê-la contra inundações e de preservar as características ecológicas locais. Ademais, o empreendimento possibilitará a intercomunicação do sistema e os lançamentos para o mar.

Mesmo não dispondo de elementos que permitam analisar melhor a situação financeira da Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA — consideramos a matéria merecedora de nossa acolhida, porquanto, além de se enquadrar nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante à melhoria da infra-estrutura urbana, visa a recuperação de uma área financeiramente viável, sob o ângulo do erário, através da carga fiscal a ser posteriormente arrecadada.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da operação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1976

Autoriza a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA (Autarquia do Estado do Rio de Janeiro) — a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — (SERLA) — Autarquia do Estado do Rio de Janeiro — autorizada a realizar, com a garantia do Governo do Estado, operação de crédito no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), destinada ao Financiamento de Estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos de áreas do Plano Piloto da Baixada de Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Vasconcelos Torres**, Relator — **Agenor Maria** — **Ruy Santos** — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 557, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 66, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), autarquia do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinada ao financiamento de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos de áreas do plano piloto da Baixada de Jacarepaguá".

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Comissão de Economia, acolhendo Mensagem do Senhor Presidente da República, ofereceu Projeto de Resolução, a fim de que seja autorizada a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA, (autarquia do Estado do Rio de Janeiro), a contrair empréstimo junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao levantamento hidrológico, hidráulico e geotécnico, de áreas da Baixada de Jacarepaguá, naquele Estado.

Meu voto é pela aprovação do Projeto de Resolução, que não conflita com a Constituição nem com a ordem jurídica.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Heitor Dias** — **Leite Chaves** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES Nºs 558 E 559, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1975, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 55, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Lázaro Barboza, manda acrescentar dispositivo à Consolidação das Leis do

Trabalho, no sentido de estabelecer que "a reversão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando verificada após dois anos consecutivos ou cinco anos intercalados de exercício de função de confiança, assegura ao empregado o direito de continuar percebendo a remuneração correspondente a essa função".

O citado artigo 468, determina que as alterações nos contratos de trabalho serão lícitas quando feitas por mútuo consentimento, e ainda assim, quando disso não resultem prejuízos para o empregado, mas não inclui, nas proibições deste artigo, o caso de reversão do empregado ao cargo anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

O projeto pretende, exatamente, fixar um prazo, decorrido o qual, ao empregado, no exercício de cargo ou função de confiança, seja assegurado o direito de continuar percebendo o mesmo salário, por entender que, também neste caso, deve ser aplicado o princípio geral da irredutibilidade do salário.

Todavia, dentro da sistemática da nossa legislação do trabalho, tendo em vista que um dos seus pontos basilares assenta na recomendação de salário igual para tarefas iguais, não temos dúvida em reconhecer no projeto uma comprometedora inversão desse princípio.

Ademais, como bem assinala o ilustre autor da proposição:

"...embora o conceito de função de confiança tenha sofrido muitas transformações com o gradativo favorecimento doutrinário e jurisprudencial aos direitos de certas categorias de empregados supostamente exercendo cargos de confiança, a mesma doutrina e jurisprudência têm entendido, de maneira quase pacífica que tais cargos devem ter exercício transitório a bem do próprio interesse da empresa em respeito à potestade que lhe é inerente — a ela empresa — de dirigir as suas atividades." (O grifo é nosso.)

"...a empresa não deve ter cerceado o seu direito de eventualmente substituir os empregados de sua confiança e, pois, de fazer que os ocupantes circunstanciais desses cargos revertam às funções efetivas." (O grifo é nosso.)

"...o exercício emergencial, transitório, desses cargos ou funções (de confiança) não deve mesmo gerar direito à estabilidade ou à inalterabilidade das condições de trabalho, pois o contrário implicaria em impingir à empresa uma obrigação que ela juridicamente não deve suportar." (Grifo é nosso.)

Assim, embora inexistam óbices de natureza constitucional que o possam invalidar, o projeto não nos parece recomendável quanto ao mérito, pelo menos neste estágio da evolução do nosso Direito do Trabalho, sobretudo, quando as implicações daí decorrentes não podem ser racionalmente previstas.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto reconhecendo, embora, que a matéria poderá ser melhor aprofundada, quanto ao mérito, pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Heitor Dias**, com restrições — **Paulo Brossard**, com restrições — **José Lindoso** — **Italvivo Coelho** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 559, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Domicio Gondim

De autoria do eminente Senador Lázaro Barboza, o projeto sob exame desta Comissão, acrescenta dispositivo ao artigo 468 da CLT, assegurando ao empregado o direito de continuar percebendo a remuneração correspondente ao exercício da função de confiança, quando o empregador determina sua reversão ao cargo efetivo, anteriormente ocupado.

Com efeito, o citado artigo, estabelece no seu parágrafo único, a inexistência de alteração unilateral de contrato de trabalho, quando

o empregador reverte o empregado ao cargo efetivo, ocupado anteriormente, deixando o exercício de função de confiança.

A proposição, incluindo um novo parágrafo no art. 468, fazendo alusão ao parágrafo único, excepciona para os casos em que a reversão é verificada após dois anos consecutivos ou cinco anos intercalados de exercício de função de confiança, hipótese em que o empregado faria jus à remuneração correspondente a esta função.

Justificando a proposição, salienta o Autor que a empresa não fica impedida de substituir o ocupante de função de confiança, ou até suprimir tal função, desde que continue pagando ao ex-ocupante as vantagens dela emanadas.

Aduz ainda, arrematado no "princípio da irredutibilidade salarial", que as vantagens financeiras decorrentes do exercício de função de confiança deveriam incorporar-se ao salário do cargo efetivo.

Não obstante os louváveis propósitos que nortearam o autor do projeto, entendemos que o mesmo conflita, basilaramente, com o princípio consagrado no artigo 499 da CLT, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º Ao empregado garantido pela estabilidade, que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado

.....
.....
....."

Como se vê, a *mens legis*, que envolve a matéria sob exame, configura um aspecto jurídico-trabalhista colidente com a Legislação Consolidada, na medida em que força a estabilidade na função de confiança, o que expressamente veda o artigo precitado.

Dir-se-ia, também, que o regime da livre competição, que permite a carreira profissional, na exclusiva dependência dos méritos do empregado, consoante os critérios de livre julgamento do empregador, estaria seriamente comprometido, na hipótese de conversão do projeto de lei.

Cumprе salientar ainda, a dúvida que nos assalta, se a lei estabelecer um prazo para efetivação do empregado em uma função de natureza transitória, em face das medidas restritivas que, certamente o empregador aplicará...

Por derradeiro, enfatizando o judicioso parecer aprovado na douta Comissão de Constituição e Justiça, quando rejeitou a matéria, opinamos, também, na esfera de nossa competência regimental, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Domicio Gondim**, Relator — **Accioly Filho** — **Franco Montoro**, vencido — **Henrique de La Rocque** — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976, que nos termos da alínea b do inciso II do artigo 141 do Regimento Interno, receberá emendas perante a Comissão de Serviço Público Civil, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Magnífico Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília.

lia, ao Ministro Aliomar Baleeiro, realizado no Auditório Dois Candungos, às 20 horas do dia 18 de agosto.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1976. — **Lourival Baptista — Accioly Filho — Ruy Santos — Benjamim Farah — Henrique de La Rocque — José Lindoso — Paulo Brossard — Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna para fazer uma comunicação do mais alto interesse para este País. Vai realizar-se o XIV Congresso Internacional de Radiologia, no Rio de Janeiro, em outubro de 1977, precisamente de 23 a 29 daquele mês, sob o alto patrocínio do Senhor Presidente da República.

Vai presidir o conclave um grande radiologista, cujo nome é uma expressão de inteligência e de cultura que honra o Brasil e a humanidade — refiro-me ao Prof. Nicola Caminha.

Nicola Caminha, que pode ser considerado o papa da Radiologia, está tomando todas as providências para que esse Congresso seja, realmente, digno da cultura médica do Brasil e dos demais países. Vai ser um acontecimento de rara importância, acredito, por isso que virão ao Brasil dez mil representantes. É qualquer coisa de extraordinário. Da Alemanha, virão mil e trezentos. Diversos países estão-se inscrevendo, a fim de que possam participar desse Congresso.

Ora, Sr. Presidente, nesta Nação, um Congresso dessa natureza será motivo de orgulho para todos nós, um acontecimento fora do comum, ainda mais que o presidirá um brasileiro, por quem tenho a maior estima, e ao qual todos os brasileiros rendem o seu tributo de admiração, tais a sua cultura, os serviços prestados, as obras publicadas, renome, de há muito granjeado, o respeito dos cientistas de vários países do mundo: Nicola Caminha.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) e **o Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Ouvirei o nobre Senador Ruy Santos, e depois darei, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Eu e a minha Bancada, a da ARENA, estamos inteiramente solidários com as palavras que V. Exª vem pronunciando a propósito desse Congresso de Radiologia. Eu, particularmente, me sinto feliz com a sua realização. V. Exª deve estar lembrando de que, quando éramos deputados no Palácio Tiradentes, fui autor de um projeto, transformado em lei, que assegura vantagens aos trabalhadores em raios, não só a gratificação especial, como o período de férias mais dilatado e a redução das horas de trabalho quando sob a exposição aos raios de Roentgen.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço ao nobre Senador Ruy Santos a solidariedade que dá à minha modesta oração. S. Exª é médico, foi deputado durante muitos anos. Tive a oportunidade de militar com o então Deputado Ruy Santos, primeiro, na Comissão de Educação e Cultura, depois, naquela Comissão que criou o Ministério da Saúde. Integramos, também, a Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Aliás — perdoe-me V. Exª — não estou querendo vangloriar-me, mas o projeto que criou o Ministério da Saúde, àquele tempo, é de minha autoria.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — V. Exª, não só está confirmando o que eu disse, como enriquece o meu pronunciamento, com as suas palavras, porque eu iria fazer uma citação

nesse sentido. Subscrovo o que V. Exª, com muita oportunidade, vem de afirmar.

Acolho o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Benjamim Farah, em nome da Liderança da nossa Bancada, teria que solidarizar-me com V. Exª, no registro que faz da realização do Congresso Internacional de Radiologia. O nosso País tem sido, realmente, alvo desses acontecimentos de caráter científico. Ainda há poucos dias, reuniu-se, no Rio de Janeiro, o Congresso Internacional de Medicina Física e de Reabilitação, do qual participaram vultos da maior expressão nos círculos médicos de todo o mundo. Agora, nesse Congresso a que V. Exª alude, com a participação de dez mil radiologistas, cabe a nós, que acompanhamos, de perto, todos esses acontecimentos, fazermos votos por que o temário seja realmente debatido e possam sair, do debate, da discussão, conclusões que concorram para o aprimoramento desta ciência médica, a Radiologia.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço ao nobre Senador Mauro Benevides o apoio que vem trazer ao meu discurso, o que me dá então autoridade de não falar mais em meu nome e, sim, no da Oposição, e com a solidariedade do Senador Ruy Santos, que representa a Liderança da Maioria nesta Casa, me atrevo a dizer que estou falando já em nome do Senado.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Perfeitamente.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Trata-se de um assunto muito sério, e o Senado que, como sempre, reflete os anseios e as aspirações do nosso povo, não poderia ficar impermeável a um acontecimento dessa natureza, que não só interessa ao Brasil mas a todos os povos cultos, porque a Radiologia tem trazido um subsídio enorme em favor dos grandes progressos da Medicina.

O nobre Prof. Nicola Caminha endereçou uma carta aos médicos, vazada nos seguintes termos:

“Caro colega:

Em Madri, em 1973, a Assembléia-Geral da Sociedade Internacional de Radiologia, por expressiva maioria, escolheu o Brasil para sede do XIV Congresso Internacional de Radiologia, a realizar-se no Rio de Janeiro no período de 23 a 29 de outubro de 1977.

Os radiologistas brasileiros estão conscientes, não apenas da elevada honra que nos foi conferida com essa escolha, como também do que ela representa em responsabilidade e trabalho.

Estamos firmemente decididos a fazer com que o Congresso a ser realizado em nosso País, embora sem a pretensão de alcançar o sucesso dos majestosos Congressos precedentes, traduza pelo menos o desejo nosso de corresponder ao valor que atribuímos à honrosa presença dos que aqui vieram.

Após demorada consulta a renomados radiologistas de todo o mundo selecionamos diversos assuntos de real interesse, para os quais os conferencistas, com sua sabedoria e inteligência, poderão dar o brilho que se espera de um Congresso de tamanha importância.

Cuidadoso trabalho está sendo desenvolvido...”

Aqui está a resposta da V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides.

“...no sentido de que, a par das atividades científicas com extensa programação social, o Congresso venha a representar, também, motivo de entretenimento e alegre confraternização.

A maioria das grandes empresas de produtos radiológicos já garantiu a sua participação. Virão expor os materiais de sua fabricação, propiciando deste modo um grande “show” do que existe de mais moderno, útil e sofisticado no campo da Radiologia.

Contando com a criatividade, os conhecimentos e a riqueza de material, esperamos que os radiologistas visitantes tragam elementos que permitam organizar grandiosa exposição científica que repita o sucesso logrado nos Congressos anteriores.

A beleza de nossa cidade e a afabilidade do nosso povo assegurarão as boas-vindas a todos que, deixando seus lares e seus costumes, venham testemunhar o que um jovem País pode fazer para receber e hospedar os amigos radiologistas de todo o mundo.

O Presidente eleito, — Nicola Caminha.”

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Ouvirei, com prazer, logo em seguida, o aparte de V. Ex^a

Por meio deste documento, podemos avaliar o trabalho do Dr. Nicola Caminha, Professor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, os cuidados que S. Ex^a vem tomando para que esse Congresso possa, realmente, atingir os seus grandes objetivos.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — V. Ex^a, nobre Senador Benjamim Farah, está a anunciar acontecimento na área médica, com repercussão internacional da maior relevância, ou seja, a realização, no Brasil, do XIV Congresso Internacional de Radiologia, em outubro de 1977. Será seu Presidente — V. Ex^a anuncia também — o renomado mestre Nicola Caminha. Felicitoo pela iniciativa de trazer ao Senado fato tão importante, esperando, a exemplo de V. Ex^a, que o Conclave tenha a felicidade de atingir a sua finalidade em benefício de problemáticas tão importantes para a humanidade.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço ao meu caro colega, o nobre Senador Henrique de La Rocque, pelo apoio que está dando a este discurso.

Estou vendo e ouvindo os meus colegas, e, confesso que nos enche de satisfação o interesse que um assunto de tamanha importância está despertando, nesta Casa. É a prova evidente da permanente preocupação do Senado pelos grandes problemas do Brasil e do mundo.

Vou agora ter o prazer de ouvir o nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Nobre colega, na minha qualidade de membro da Oposição, de habitante permanente de Brasília e, ainda, de seu colega na Medicina, também quero trazer a manifestação do meu regozijo, pelo anúncio que V. Ex^a está fazendo da tribuna, da realização, na cidade do Rio de Janeiro, de um conclave de real magnitude: o XIV Congresso Internacional de Radiologia. Temos motivos para nos regozijar sobretudo por se tratar de um Congresso que não somente prestigiará os radiologistas, como também dará um incremento à Radiologia, esta arte-ciência, tão necessária, tão útil e, diria mesmo, tão indispensável à nossa profissão. Quero, igualmente, dar um testemunho, da mesma maneira que o Senador Ruy Santos, não para fazer auto-elógio; neste Plenário, também tive oportunidade de, como relator de um projeto em regime de urgência, dar-lhe o meu parecer oral desta tribuna. O projeto assegurava aos operadores de raios-X o direito a se aposentarem independentemente da exigência dos trinta e cinco anos de serviço. Infelizmente, apesar das vantagens já reconhecidas — como a apontada pelo nobre Senador Ruy Santos — a essa nobre classe que trabalha em condições desfavoráveis, não tivemos a felicidade de ver o projeto aprovado. Mas, em todo o caso, faço questão de lembrar o fato como uma demonstração do interesse que o Congresso Nacional dedicou ao assunto, mais uma vez.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço ao nobre Senador Adalberto Sena pelo seu valioso aparte, que vem soli-

darizar-se com o seu colega, tanto mais pela razão de S. Ex^a ser médico.

Agora, Sr. Presidente, com o apoio desses eminentes colegas, apoio que veio do Ceará pela expressão do nobre Senador Mauro Benevides; pelas palavras do nobre Líder Ruy Santos; do Maranhão, pelo eminente Senador Henrique de La Rocque e, do Acre, na voz do nobre Senador Adalberto Sena. Estou sensibilizado e agradeço sobremaneira todas essas demonstrações de apoio. Este é apoio necessário, Sr. Presidente, porque quando se realiza um Congresso dessa natureza não são poucas as dificuldades; apesar do cuidado, do carinho, da eficiência com que o Prof. Nicola Caminha vem evidenciando, vem demonstrando, apesar da colaboração de bons amigos, colegas e técnicos nessa grande missão, as dificuldades são grandes. Basta dizer, Sr. Presidente, que os hotéis que haviam estabelecido um preço, se não me falha a memória, de quarenta dólares por pessoa, já agora passaram-no para sessenta dólares, e querem o pagamento adiantado. Quer dizer, é difícil a realização de um trabalho dessa natureza. Ele vai ser realizado. Mas chamo a atenção da EMBRATUR — esse grande órgão do turismo — para que possa intervir e coibir um pouco essa ganância, porque aí está um trabalho de interesse geral. É certo que eles tenham lucros, mas não criem problemas tão grandes, que não coloquem obstáculos na realização dessa grande iniciativa de interesse do Brasil e de todo o mundo.

Espero, por isso mesmo, Sr. Presidente, que os órgãos oficiais colaborem, que S. Ex^a o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro dê toda a sua assistência; que o Prefeito Marcos Tamoio, que está construindo um Centro de Exposições o termine antes da realização desse congresso. Se S. Ex^a não puder terminar essa obra a tempo, que nos informe, para que então se possa procurar um outro local. Os organizadores deverão, então, pedir o Maracanãzinho ou, então, aquele grande centro de exposição, do Anhembi, mas saíria do Rio de Janeiro, para São Paulo.

Se houver descuido por parte do Sr. Prefeito, perderemos a grande oportunidade de assistir a esse magno conclave, quer dizer, a mais bela cidade do mundo, que está no coração de todos os brasileiros, que é o Rio de Janeiro, perderá a oportunidade de realizar o XIV Congresso Internacional de Radiologia.

Espero que o Sr. Prefeito atenda, a tempo, aos apelos, ratificando os compromissos assumidos com os cientistas brasileiros que desejam realizar, em sua cidade, aquele Congresso. Espero que também os Ministros, sobretudo o Ministro da Educação e Cultura, o Ministro da Saúde e o Ministro da Previdência e Assistência Social, enviem esforços para que esse Congresso tenha o brilho que deve ter, o que só pode exaltar o Brasil e demonstrar a qualidade dos nossos médicos e o interesse que temos pelo progresso da Medicina.

Mas, Sr. Presidente, com este pronunciamento, assim de improviso, e com os apelos tão valiosos dos nobres colegas, deixo os apelos que eu queria fazer nesta tarde, consignando aqui, também, os parabéns por essa grande iniciativa, por esse grande acontecimento.

Se este Congresso vem para o Brasil, é porque o Brasil já está, graças a Deus, conhecido pelos cientistas dos outros países.

São, portanto, estes os nossos votos com a solidariedade do Senado Federal, solidariedade do Movimento Democrático Brasileiro e da nobre representação da Aliança Renovadora Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens que são prestadas ao ilustre Médico Dr. Nicola Caminha, que vai chefiar o XIV Congresso Internacional de Radiologia, a realizar-se brevemente em nosso País.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que, em Recife, o Senhor Presidente da República anuncia, oficialmente, o lançamento do “Projeto Sertanejo”,

continuam a repercutir, no Nordeste, os danosos efeitos da estiagem que, neste 1976, atingiu aquela região.

É certo que, dentro da planificação de emergência, foram assistidos numerosos municípios, com obras e benefícios outros, inclusive o reescalonamento de dívidas dos agricultores e pecuaristas, contraídas junto aos bancos oficiais.

No meu Estado, por exemplo, várias comunas viram-se incluídas na área de atuação mais direta e eficaz do Governo Federal, reduzindo-se, assim, os incalculáveis prejuízos decorrentes da calamidade.

Há, entretanto, municípios que se ressentem de uma ação ampla e justa, capaz de propiciar atendimento às respectivas populações, e braços com sérias dificuldades, que necessitam ser atenuadas.

Nova Olinda, na zona sul do Ceará, encontra-se em situação aflitiva, aguardando medidas governamentais que signifiquem amparo para os produtores rurais.

Durante a minha recente permanência no território cearense, recebi, por intermédio do suplente de Deputado Iranildo Pereira, um abaixo-assinado, firmado por dezenas de pessoas ali residentes, reclamando a inclusão de Nova Olinda entre os que estão a merecer especial atenção por parte dos setores públicos competentes.

O abaixo-assinado está vazado nos seguintes termos:

“Os abaixo assinados, agropecuaristas domiciliados e residentes no Município de Nova Olinda, neste Estado do Ceará, vêm, com o devido respeito e consideração, apelar para Vossa Excelência, no sentido de encaminhar as providências cabíveis, objetivando a inclusão deste Município na área sob “estado de emergência”, para efeito da prorrogação dos débitos resultantes de financiamento de setor especializado dos bancos oficiais. Como se sabe, a produção agrícola foi quase totalmente prejudicada com a suspensão das chuvas, em grande parte do nordeste brasileiro, e Nova Olinda não ficou imune aos efeitos da calamidade climática, que afetou predominantemente o setor agrícola, como decorrência da prolongada estiagem, na fase final do ciclo vegetativo, justamente quando os plantios mais careciam de umidade para lançarem seus frutos. Toda a poupança do agricultor, acumulada em muitos anos de trabalho árduo, e mais o reforço creditício obtido, esvaiu-se com as despesas de custeio dos tratamentos culturais, aquisição de sementes selecionadas, adubos e defensivos agrícolas, desde que, de todas as operações agrícolas, apenas não se completou a colheita, sacrificada a última hora pelas razões expostas. Perda a safra agrícola, aviltou-se o preço do gado, também como decorrência da seca, pois a grande deficiência de forragens está inflacionando a oferta de gado no mercado, como único recurso para evitar prejuízos maiores, com a perda pela fome dos rebanhos. Ficou, então, o agricultor descapitalizado, e sem condições de pagar os compromissos financeiros assumidos para o custeio de sua produção. Pagar ao banco nessa emergência, significaria despovoar os campos do rebanho já bastante reduzido, empobrecendo cada vez mais os proprietários rurais do Município, que não teriam mais oportunidade de recuperação, como força produtiva. Curioso é que foram incluídos no Plano Municípios vizinhos, sujeitos ao mesmo regime de chuvas e que, neste ano, particularmente, sofreram na mesma extensão os efeitos da estiagem, como se Nova Olinda tivesse se deslocado para outra área de influência climática, e não estivesse a poucos quilômetros de Santana do Cariri, Assaré e tantos outros Municípios contemplados com o Plano de Emergência.

Confiamos, pois, que essa injustiça será reparada, pois, de outro modo, serão levados ao desespero e ao aniquilamento econômico milhares de famílias, com reflexos negativos também no campo social, com a marginalização do homem do campo, no processo desenvolvimentista que se pretende deflagrar.”

O abaixo-assinado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está firmado por dezenas de produtores rurais do Município de Nova Olinda, no Estado do Ceará.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte, eminente Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, tomaremos conhecimento, pelas notas taquigráficas, do teor completo do documento referido por V. Ex^a e, dentro de uma sistemática montada, que já está automática, não vai ser favor nenhum a Nova Olinda, beneficiará todos os outros, o encaminharemos à SUDENE; esta enviará um observador a Nova Olinda, e de posse de seu relatório se comunicará com o Banco Central do Brasil, e temos a certeza de que o apelo de V. Ex^a não cairá em vão. Assim vem procedendo, sejam os gestores da coisa municipal, sejam associações de classe das mais diferentes comunas do nosso interior. Repetimos: Interessados-SUDENE; SUDENE verifica se, realmente, há procedência na solicitação e encaminha, então, o nome da comuna ao Banco Central do Brasil como um dos merecedores do benefício. Às vezes, faz mais, já vai direto ao próprio Banco do Brasil, pela utilização mais rápida da autorização contida na resolução pertinente do estabelecimento normativo maior de crédito que temos no País. Em questão de uma semana ou duas é estendido àquele município o benefício previsto. Parabenzamos V. Ex^a por trazer a este Plenário e, portanto, ao conhecimento do Governo essa situação. Não temos a menor dúvida de que não haverá exceção para Nova Olinda, como até o dia de hoje não houve para nenhum município.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora, que é, sem dúvida nenhuma, tranquilizador àqueles que estão postulando, hoje, a inclusão de Nova Olinda na área dos benefícios assegurados pela SUDENE.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo prazer, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — No Rio Grande do Norte alguns municípios ficaram marginalizados no processo deste direito. Acontece que o agricultor anônimo, despreparado, não tem realmente oportunidade de reivindicar esse direito. De forma que seria importante que o Governo analisasse o problema para que determinados agricultores, em outros municípios que foram marginalizados, não fossem realmente prejudicados. O esvaziamento financeiro da área é muito grande. O prejuízo é quase que total. Não se conhecem, pelo menos no meu Estado, municípios que tenham uma boa situação. Em geral a situação é difícil. Isso dificultou o problema para todo o Estado. Acredito que seja o mesmo no Ceará e em toda parte do Nordeste. Congratulo-me com V. Ex^a e acho muito oportuno o apelo que, nesta hora, está fazendo.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço ao nobre Senador Agenor Maria, que dá, com o seu aparte, testemunho de que existem igualmente municípios no Rio Grande do Norte que ainda se acham à espera das providências governamentais, mormente nesta fase em que a estiagem assola a região nordestina.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer ouço o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Estimulado pelo aparte há pouco proferido pelo Senador Virgílio Távora, que dá conta do pronto atendimento a todos quantos reclamem as providências governamentais, quero aproveitar a oportunidade deste aparte para

dizer que no Piauí, várias cidades que foram, inicialmente, incluídas como merecedoras de atendimento, até hoje, não foram atendidas. Refiro-me aos Municípios de Bocaina e São José do Piauí. Na divisão do atendimento, estes dois Municípios, inclusive o de Ipiranga, deveriam receber assistência prestada pelo DNER. Telegrafei à SUDENE em virtude da demora desta prestação de assistência e recebi a notícia de que na semana seguinte seria firmado um convênio da SUDENE com o DNER; a semana passada chegou-me a informação de que ao invés do DNER essa tarefa será cometida ao 3º BEC, sediado em Picos. Ora, se a assistência vai ser prestada pelo DNER, pelo 3º BEC, ou pelo DER, ou por qualquer outro órgão federal ou estadual, pouco importa, mas importa sim, importa, sobretudo, que essa assistência seja prestada dentro do menor espaço de tempo possível. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Helvídio Nunes, vê-se, assim no aparte de V. Exª e no do eminente Senador Agenor Maria, que o Nordeste continua, em muitos dos seus municípios, a aguardar providências efetivas do Governo Federal para assistir as populações tão diretamente atingidas pela estiagem.

Faço votos por que as providências que o eminente Líder assegura que seriam realmente prontas e eficazes, se façam sentir, efetivamente, propiciando aquela assistência que tem sido ansiosamente aguardada pelos nordestinos.

Concedo o aparte ao eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, para que nossas palavras fiquem bem claras, V. Exª se referiu a um tipo de assistência e a este, dissemos que estava atribuído um mecanismo quase que automático de deflagração. A que, no momento, alude o combativo e trabalhador representante do Piauí é a assistência ao flagelado. Refere-se V. Exª, no seu documento, à assistência creditícia ao pequeno e ao médio produtor, lá em Nova Olinda, e vamos repetir: na parte creditícia, ao que de nosso conhecimento seja, ainda não deixou de ser atendido município algum que se inserisse exatamente na sistemática a que nos referimos e ora repetimos: a comunidade interessada se dirigiu à SUDENE, o órgão de desenvolvimento enviar o seu representante para aferir da justiça ou não da reclamação, isto é, da justiça de ser incluída entre municípios carentes dos benefícios das instruções do Banco Central a comunidade que reclamou, imediatamente a SUDENE se dirige ao mais alto estabelecimento de crédito do País. Isto é uma coisa automática. Não temos a modificar coisa alguma no que dissemos. Ao que S. Exª, o Senador Helvídio Nunes, se refere, vamos-nos permitir, pela Liderança, tomar nota de sua reclamação. Segunda-feira ou terça-feira já que hoje o Ministro Rangel Reis acha-se em Recife e não o podemos fazer — do titular da Pasta do Interior, cuja sensibilidade ao problema também não pode ser posta em dúvida, reclamar as providências necessárias. Mas outra ordem de providência e justamente outra afirmativa um pouco diferente daquela que havíamos dito.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Não há dúvida, nobre Líder, que o memorial dos habitantes de Nova Olinda diz respeito aos favores creditícios reclamados pelos produtores daquele município do sul do Estado.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O problema é grave, porque foi anunciado que os municípios que estavam passando por essas dificuldades ficariam desobrigados do compromisso do pagamento ao Banco do Brasil, ao Banco do Nordeste, dentro de um compromisso firmado anteriormente por aqueles ruralistas. Quando chegou a tabela, chegou beneficiando determinados municípios e aqueles que não pertenciam a essa tabela, ficaram com a obrigação de pagar os compromissos, de acordo com o empréstimo firmado.

Ora, aos municípios contemplados, simplesmente foi dada a moratória, nos municípios que não foram contemplados, o ruralista ficou na obrigação de pagar no dia firmado, segundo o empréstimo feito. Daí o grande problema: é que uma grande parte desses municípios que ficaram de fora do plano dessa moratória são obrigados a pagar e o pessoal não tem o dinheiro para cumprir o compromisso, segundo as obrigações firmadas anteriormente. Daí eu me congratular com V. Exª pela oportunidade do apelo. O homem não está pagando é porque não pode pagar; se ele não pode pagar, se tem bens que podem garantir o empréstimo que está devendo e continua a pagar juros, não há por que protestar aquele título, ou a direção do Banco do Brasil no município ficar pressionando o rurícola para ele pagar uma conta que não tem condições para pagar. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, como V. Exª viu no curso do meu pronunciamento, a estranheza dos produtores rurais de Nova Olinda é que na área limítrofe, Município de Santana do Cariri e Açaré, todos esses municípios já se beneficiavam do reescalonamento da dívida, reescalonamento propiciado pelos bancos oficiais. Por isso é que, estranhando o fato, eles passaram a reivindicar da Superintendência da SUDENE a inclusão também de Nova Olinda entre os municípios que passaram a ser atendidos por essa modalidade, através dos bancos oficiais.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador permite-nos mais uma vez interromper V. Exª?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Pois não, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... para dizer que aquilo que na aparência se apresenta como uma grande injustiça, nos termos que ouvimos do representante potiguar, tem que ser apreciado nos seus verdadeiros termos, isto é: a comunidade desses municípios a que se referiu S. Exª, se dirigiu à SUDENE? Entrou dentro desse mecanismo que é quase automático? Se a SUDENE enviou um funcionário lá, e esse funcionário achou — aliás, há sempre uma comissão de três — que estavam dentro daqueles parâmetros dos outros municípios igualmente já atendidos no Estado, não tenha a menor dúvida, somos o primeiro a pedir a S. Exª que dê os nomes. Vamos cobrar: municípios tais e tais, não estão sendo tratados de acordo com a resolução baixada. Porque o Governo não está discriminando Srs.; se há um Governo — e aqui não está falando o Líder da Maioria, fá-lo o nordestino — que está interessado em socorrer, em termos humanos, justos, imparciais, toda uma região atingida pelo fenômeno climático, é o Governo atual, não tenha dúvida. A instrução foi baixada de maneira absolutamente flexível, de modo a permitir a inclusão, praticamente automática, porque é o mínimo que se pode exigir. Se não os 98 municípios, de uma vez, diriam que estão precisando de socorro; e esse seria dado indiscriminadamente, talvez até a regiões em que não fosse necessário. Mas o Governo está resolvido a dar esse apoio creditício. Não é isso que irá comprometer a salvabilidade dos órgãos oficiais de crédito da região. É razão, por que tornamos a dizer: verifiquem os interessados, verifiquem os representantes das diferentes regiões, se esse procedimento se deu. E V. Exª tem na sua terra um exemplo: inicialmente, tivemos só 27 municípios considerados. Houve, óbvio, a grita daqueles municípios que achavam que estavam em situação semelhante à daqueles 27. Logo em seguida foram mais 80, e V. Exª sabe bem disto. E assim sucessivamente, todos aqueles outros que, por um razão ou outra, deviam entrar. E nós mesmos recebemos reclamações várias e enviamos-las à SUDENE, e vimos, sem nenhum jogo de prestígio, serem os municípios socorridos. Está automaticamente montado — e isso queremos fazer chegar ao conhecimento dos Srs. Senadores, — está automaticamente montado um dispositivo de inclusão, nos benefícios creditícios, de todos aqueles municípios que, no Nordeste, na área semi-árida, necessitarem de tal. Isto é um depoimento que damos para bem da verdade e para o esclarecimen-

to da Casa, e achamos que para — sem fazer jogo de palavras — benefício dos próprios colegas, que têm suas comunas necessitadas e carentes dessas benesses.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Os meus agradecimentos a V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora, por seu novo aparte, que haverá de trazer alento, não apenas a Nova Olinda, a que me refiro especificamente no meu discurso, mas já agora, também, aos municípios marginalizados dos benefícios, nos Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte, conforme registro e testemunho dos eminentes colegas Senadores Agenor Maria e Helvídio Nunes.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Estarei viajando logo mais para o Nordeste e fico grato pela atenção do Líder do Governo. Irei trazer uma relação dos municípios que se encontram prejudicados, esperando que S. Ex^a encaminhe para a solução. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Verá o nobre Líder do Governo que o Senador Agenor Maria, como se diz na gíria, pegou a palavra.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E achamos que é uma contribuição que ele presta. Vamos repetir a S. Ex^a, que a comunidade se dirige a SUDENE, essa envia, — parece até que já está um pouco sedição, — envia sua comissão, que verifica *in loco* se está ela dentro daqueles parâmetros dos outros municípios que já obtiveram o benefício, e então, imediatamente, automaticamente, se dirige ao estabelecimento maior de crédito e este considera aquela comunidade incluída na resolução em apreço, que beneficia com todos aqueles favores creditícios os produtores da área.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — E como, Sr. Presidente, já era eu conhecedor dessa sistemática, agora lembrada pelo eminente Líder Virgílio Távora, é que transmito apelo ao Superintendente da SUDENE, engenheiro José Lins de Albuquerque, no sentido de que S. Ex^a faça realmente incluir o Município de Nova Olinda na área beneficiada diretamente por aquele órgão governamental. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho dito à Casa, reiteradas vezes, que o Sr. Governador do meu Estado tem exercido uma atividade partidária que se caracteriza por pressões, aliciamento, ameaças, e toda uma série de manobra contra seus adversários.

Hoje quero trazer, para o Senado, um caso que aberra dos padrões normais da atividade política brasileira; um caso em que se positivou, em toda a linha, a atitude do Sr. Governador visando e

pressionando os seus adversários, não mais no terreno político, mas no terreno esportivo, que ele invadiu, indevidamente, há poucos dias.

Sr. Presidente, o Campeonato Nacional de Clubes, disputado pelos grandes clubes de todos os Estados brasileiros, reservou, para o Espírito Santo, dois lugares: um, para o campeão, e o outro, naturalmente, para o vice-campeão. Pois bem. Depois de 25 anos de atividade esportiva ininterrupta, em que seu quadro não conseguiu a honra de campeão do Estado, o Vitória Futebol Clube, da Capital do Espírito Santo, venceu este ano, como invicto, o Campeonato Estadual de Futebol do Estado do Espírito Santo.

O Vitória Futebol Clube, Sr. Presidente, não é clube do Sr. Governador. Conquistado o campeonato, por este clube, a CBD, pelos seus órgãos direcionais, organizou a relação de clubes participantes do Campeonato Nacional, incluindo, na sua primeira linha, o "Vitória Futebol Clube", campeão do Estado do Espírito Santo, como estabelece o Regulamento do Campeonato Nacional. E, em segundo lugar, o "Desportiva Ferroviária", que é o detentor do Estádio de Vitória, onde se realizam as partidas interestaduais ou interclubes. Ficou de fora o "Rio Branco Futebol Clube", que é o time do Sr. Governador. Devo dizer, de início, que também sou "Rio Branco", mas quero trazer para esta Casa uma atitude incorreta e indevida do Sr. Governador, e caracterizar como age o nosso primeiro mandatário: parcialmente, sem peias, sem limitações, invadindo esferas que não lhe pertencem, usando o prestígio do cargo que ocupa.

Sr. Presidente, incluído o nome do "Vitória" na relação dos clubes que disputariam o Campeonato Nacional, o Presidente da Federação do meu Estado, que é um Deputado da ARENA, foi ao Rio de Janeiro, instruído pelo Sr. Governador, como vou demonstrar — e tenho documentos e recortes de publicações em todos os jornais de Vitória, que comprovam a ingerência do Sr. Governador repetindo, foi o Presidente da Federação, Deputado pela ARENA, que, no Rio, levantou a acusação de que o Vitória não poderia estar incluído na relação porque era um clube *sub judice*, pois deveria ter, como disse, um jogo submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça Desportiva do meu Estado.

O presidente da Federação do meu Estado encontrou resistência de parte da CBD, dos órgãos direcionais, do presidente Almirante Heleno Nunes, e ao revés de reunir a Federação para resolver, procurou o Sr. Governador: foi recebido a horas da noite, manteve conferência com S. Ex^a que entrou em ligação com os Srs. Ministros da Educação e Cultura, e das Minas e Energia, aqui em Brasília, para fazer uma pressão, através da Companhia Vale do Rio Doce, a quem pertence o estádio local. Consta, em Vitória, que fez S. Ex^a a seguinte afirmação: se o Vitória alijasse do Campeonato Nacional o Rio Branco — que era o seu time — ele não teria condições de pedir votos a ninguém pela ARENA no Estado do Espírito Santo.

Ainda mais Sr. Presidente: a Loteria Esportiva chegou a cunhar na relação dos disputantes nacionais o nome do Vitória como um dos representantes do Espírito Santo, reconhecendo que ele tinha sido campeão. Pois bem, as autoridades da CBD comprovaram não ser verdadeira a notícia de que o Vitória estava *sub judice*. Mas a pressão do Sr. Governador foi de tal ordem — não só dele mas das personalidades que ele movimentou para atender aos seus desejos — que, pasme o Senado, o Vitória, que é o campeão do Estado, depois de 25 anos de lutas esportivas e como Campeão, não vai disputar o Campeonato Nacional. É do Regulamento da CBD que o clube campeão é quem disputa o campeonato e o nosso não vai disputá-lo.

quê? Porque é presidido pelo Dr. Sizenando Pechincha Filho, tesoureiro do MDB. Advogado ilustre. Político atuante e grande realizador que o Estado inteiro proclama.

Assim, Sr. Presidente, estão aqui os documentos, os jornais, fotocópias. Nós faremos nova comunicação na próxima semana. V. Ex^a, agora, também confirmou o esbulho do direito de um clube...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato. De acordo com V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —... que não pôde participar do campeonato. E faz-se um apelo para que o clube mantenha o seu plantel. Como manter o plantel, se o clube não pode disputar o Campeonato Nacional? Como se ressarcir das despesas já feitas? Como dar satisfação aos seus jogadores que conseguiram, através da sua atuação magnífica, da sua técnica, do seu entusiasmo, da sua vibração e da sua alma esportiva, o primeiro lugar? A CBD, o órgão que dirige o futebol do País, esbulhou este clube, porque o Sr. Governador e, agora, o Sr. Senador Eurizo Rezende, os dois, ajudaram a esbulhar o clube dirigido...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto). Faz soar a campainha) — Peço ao nobre orador que conclua o seu discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluo, em um minuto.

São estas as considerações, Sr. Presidente, e termino dizendo: sou homem que tenho simpatias pelo Rio Branco, de Vitória. Mas esse direito que tem o Vitória, de participar do campeonato, negado, esbulhado pela CBD, Sr. Presidente, me obriga a tomar uma posição contra os interesses do clube pelo qual eu torço, mas para me colocar ao lado do Vitória Futebol Clube, campeão do meu Estado, das melhores tradições esportivas do meu Estado, com muito mais razões porque esbulhado pela CBD, num conluio com o Sr. Governador do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica ao Plenário que, ouvido o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, resolveu adiar para o dia 2 de setembro, às quinze horas, a sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para o dia 25 do corrente e destinada à homenagear o Patrono do Exército, Duque de Caxias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198 DE 1976

Dá nova redação aos arts. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na elei-

ção anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

§ 1º A redistribuição, pelos Diretórios Regionais, de quotas até o valor do maior salário mínimo vigente no País somente será efetivada se requerida, pelo Diretório Municipal interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação a que tem direito.

§ 2º As quotas não recebidas pelos Diretórios Municipais, até o montante e no prazo previsto no parágrafo anterior, reverterão aos respectivos Diretórios Regionais.

.....
.....
.....

Art. 106. O Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais dos Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas ao Tribunal de Contas da União, por intermédio das Comissões Executivas Nacionais.

§ 2º Os Diretórios Municipais, favorecidos com quotas de valor correspondente até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, farão as suas prestações de contas perante as Comissões Executivas Regionais até 28 (vinte e oito) de fevereiro, sendo obrigados a apresentar balancete e relatório referente às suas atividades, visado esse pelo Juiz Eleitoral da Zona e atestado de regular funcionamento, firmado por essa mesma autoridade.

§ 3º Os documentos relativos a escrituração dos atos de receita e de despesa referentes aos Diretórios Municipais que prestam contas perante as Comissões Executivas Regionais ficarão arquivados nos Serviços de Contabilidade dos Diretórios Regionais, por um período mínimo de cinco anos, para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 4º A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovacão total ou parcial, implicará na suspensão de novas quotas e sujeitará os responsáveis às penas da lei cabíveis à espécie.

§ 5º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos diretórios.

§ 6º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário."

Art. 2º O Tribunal de Contas da União baixará instruções estabelecendo normas para a prestação de contas dos Diretórios referidos nesta lei, devendo nas mesmas se levar em conta as dificuldades dos municípios que receberem quotas até o valor de 50 vezes o maior salário mínimo.

Art. 3º As quotas do Fundo Partidário, até o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, relativas aos exercícios de 1974 e 1975, já distribuídas aos Diretórios Municipais e por estes não recebidas ou não aplicadas, reverterão aos respectivos Diretórios Regionais se não forem utilizadas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Parágrafo único. As quotas relativas aos exercícios citados no caput deste artigo, não transferidas aos Diretórios Municipais, serão adjudicadas aos respectivos Diretórios Regionais.

Art. 4º Os Diretórios Municipais que não fizerem a prestação de contas das quotas recebidas nos exercícios referidos no artigo anterior, poderão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, na forma de instruções a serem baixadas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), no Capítulo VII, instituiu o Fundo Partidário, constituído dos recursos previstos no seu art. 95.

Foi disciplinado o sistema de distribuição dos valores do Fundo, pelos órgãos partidários nos três níveis, nacional, regional e municipal (arts. 97, 98 e 99).

Os recursos do Fundo foram liberados a partir de 1974 e assim, em 1975, viveram os Partidos a primeira experiência de prestação de contas.

Constatadas as dificuldades mais evidentes, tentou-se superá-las pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, alterando os artigos 89, 104 e 106 da referida Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Essas alterações importaram, dentre outras medidas, no sistematizar as prestações de contas, distinguindo as provenientes das contribuições e auxílios de seus filiados, das provenientes do recebimento de quotas do Fundo Partidário, atribuindo ordenamento mais claro às atividades da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas, na matéria.

Dos recursos originários das contribuições de filiados, embora sob controle da Justiça Eleitoral, as prestações de contas são feitas perante os competentes órgãos partidários.

Aqueles provenientes do Fundo Partidário, a prestação de contas caberá ao Tribunal de Contas da União, podendo a Justiça Eleitoral, no entanto, a qualquer tempo, investigar a sua aplicação.

Fixou-se, pela lei modificativa, que os Diretórios Nacional, Regionais e Municipais fariam as suas respectivas prestações de contas, remetendo-as ao Tribunal competente por intermédio das Comissões Executivas Nacionais.

Surgiram, no entanto, na prática, novas e grandes dificuldades e os dois Partidos já formularam, no início deste ano, exposição de motivos ao Ministro Presidente do TCU. Esse documento é do teor seguinte:

“Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União.

A Aliança Renovadora Nacional — ARENA, e o Movimento Democrático Brasileiro — MDB, vêm a esse Egrégio Tribunal de Contas da União expor e sugerir o seguinte:

1. Após dois anos de funcionamento da mecânica de movimentação, aplicação e prestação de contas, dos recursos oriundos do Fundo Partidário, afloraram as dificuldades práticas na execução do regulamento, sobretudo, na área municipal.

2. Ocorre que os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, em sua esmagadora maioria, em face da diluição dos recursos dos Diretórios Regionais, são contemplados com importância irrisória (mínimo de 1/3 do salário mínimo) e, dessa forma, ou não têm condições de efetivar qualquer serviço de importância para os Partidos ou, simplesmente, não movimentam suas contas.

2.1 No primeiro caso, o Diretório Municipal, por falta mesmo de maiores recursos, não têm como contratar pessoal habilitado (ademais defeso em lei) para promover a prestação de contas e, quando a faz, é de forma tecnicamente incorreta. No segundo, as importâncias permanecem inutilmente depositadas nos bancos, parecendo desonerar o órgão local

do processo de prestação de contas, com o gravame dos descontos (5% a.a.) processados pelos estabelecimentos bancários, a título de taxa de serviço.

3. Na atual sistemática, os processos de prestação de contas dos Diretórios Municipais são encaminhados aos Diretórios Regionais que, por sua vez, os remete aos Diretórios Nacionais. Revistos os autos (cerca de 7.000) são enviados ao Tribunal de Contas da União, para o exame das contas uma a uma.

3.1 A prática demonstrou a inexequibilidade desse processo. Mesmo que as prestações de contas dos Diretórios Municipais chegassem à tempo e atendessem a todos os numerosos requisitos legais, tanto os Diretórios Nacionais dos Partidos, quanto o próprio Tribunal, não teriam como examinar essa massa de documentos (56.000 aproximadamente) por falta de pessoal, espaço e tempo e em face de que o custo desse procedimento por certo ultrapassaria as disponibilidades tanto dos órgãos partidários quanto da Corte de Contas.

4. Todavia, o Tribunal de Contas da União, atendendo a essas peculiaridades e à inexistência de irregularidades reveladoras de improbidade, poderá restringir as exigências relativas às prestações de contas.

5. Sugerimos o exame do texto que acompanha a presente, suprimindo o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 145/74 e acrescentando-lhe quatro parágrafos, objetivando basicamente a:

5.1 Redistribuir quotas somente quando superiores a dois maiores salários mínimos vigentes no País, sob a forma de suprimento de fundos (Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), aos Diretórios Municipais que as requererem;

5.2 Limitar no máximo em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) esse suprimento, de forma a condicionar a redistribuição acima desse limite à atual processualística de prestação de contas;

5.3 Reverter aos respectivos Diretórios Regionais as quotas não reclamadas e as que se encontram depositadas, sem movimento, nos bancos, bem assim as inferiores a dois salários mínimos;

5.4 Permitir que os Diretórios Municipais prestem as contas dos exercícios de 1974 em diante, observado o preceito do § 3º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, beneficiando-os com a possibilidade de regularização dos processos, de forma simplificada;

5.5 Determinar que essas prestações de contas sejam consolidadas no balanço do respectivo Diretório Regional.

6. O alcance do que se propõe logo avulta:

6.1 Pela enorme diminuição dos processos de prestação de contas, uma vez que apenas os Diretórios Municipais que receberem quotas acima de dois salários mínimos estarão obrigados a prestá-las, apenas junto aos Diretórios Regionais;

6.2 Este consolidará essas contas e, junto com as suas e as dos Diretórios Municipais que receberem acima de Cr\$ 10.000,00, as submeterá aos Diretórios Nacionais que, por sua vez, as encaminharão ao Tribunal de Contas da União. Mas, nesse caso, o volume dos documentos a examinar estará reduzido em 95%.

6.3 O maior encaixe de recursos financeiros nos Diretórios Regionais — a par de finalizar a sua atual diluição entre milhares de Diretórios Municipais — permitirá real aproveitamento do numerário pelos serviços dos Partidos.

7. Ressaltemos, por fim, que através desta iniciativa nos move o interesse de estreitar o entendimento que nos há de conduzir ao aperfeiçoamento dos serviços comuns aos

Partidos e ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para tanto aqui permanecendo à disposição dessa Corte.

Renovamos a V. Exª o nosso protesto de distinto apreço. — Deputado **Francelino Pereira**, Presidente da ARENA — Deputado **Ulysses Guimarães**, Presidente do MDB — Deputado **Gonzaga Vasconcelos**, Tesoureiro — Senador **Mauro Benevides**, Tesoureiro."

O Tribunal de Contas da União tem sido sensível às dificuldades apontadas nesse documento.

Acredito, no entanto, que é forçada a solução antevista na Exposição Partidária, apelando para o sistema criado pelos artigos 74, § 3º e 80, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora seja uma solução dentro dos quadros da lei.

Entendo que partindo da realidade deve-se construir um regime de prestação de contas objetivo e simplificado.

Essa realidade nos indica que a distribuição do Fundo Partidário para os Diretórios Municipais é representada, na sua absoluta maioria, por quantias insignificantes. Há Diretórios que são contemplados com menos de Cr\$ 100,00 e muitos não atingem Cr\$ 500,00. Em face da quantia irrisória, um número significativo de Diretórios não retirou o dinheiro que lhes foi enviado através da rede bancária.

Para que se elabore uma correção realista da legislação, há de se partir da realidade municipal brasileira. O país está subdividido em 3.953 municípios. Mas, esse universo é estranhamente heterogêneo, considerando-se população, superfície, receita.

Nesses 3.953 municípios os dois Partidos Políticos, se não têm, podem ter Diretórios. O número de Diretórios cujas prestações de contas, na forma originalmente prevista, iriam desembocar no Tribunal de Contas da União seria de 7.906, além das prestações de contas dos Diretórios Regionais e Nacionais e ainda não se incluindo, nesse cálculo, os Diretórios de unidades administrativas ou Zonas Eleitorais equiparadas a município de que trata o artigo 61, parágrafo único, item II, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Nos municípios de até 30.000 habitantes e que são cerca de 3.347, não há estrutura partidária que comporte serviço de contabilidade e ã essa faixa que recebe quantia irrisória do Fundo Partidário, pois a mesma é fixada proporcionalmente ao número de legendas federais obtidas na eleição anterior.

Isso resultou na inexecutibilidade do sistema de prestação de contas. E os dois Partidos estão sem possibilidade de encaminhar as prestações de contas porque não foram elaboradas pelos municípios que se recusaram de retirar das agências bancárias quotas insignificantes.

Então, realisticamente, há de se buscar um sistema simplificado de prestação de contas. A reformulação do Projeto levou isso em conta.

Mas tivemos a preocupação de não nos divorciar do sistema jurídico vigente, disciplinador da prestação de contas de dinheiros públicos.

Partiu-se, na elaboração do presente Projeto, da idéia de considerar o dinheiro do Fundo como subvenção social destinada à instituição de caráter cultural e sem finalidade lucrativa, como a caracteriza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 3º de seu artigo 12.

Conciliando as dificuldades dos pequenos municípios e o volume enorme de prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, em cujos processos os Diretórios Nacionais se envolvem pelo fato de serem os intermediários entre esses órgãos e aquela Corte, nos inspiramos na fórmula adotada para entidades favorecidas por subvenções sociais e com base no Decreto nº 67.213, de 17 de setembro de 1970, que regulamentou o artigo 6º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 836 de 8 de setembro de 1969, estabelecemos que os Diretórios Municipais que recebem quotas no valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos prestariam contas perante as Comissões Executivas Regionais e os que ultrapassassem aquele valor prestariam contas, juntamente com os Diretórios

Regionais e Nacional, ao Tribunal de Contas da União. (Anexo o Decreto e Decreto-Lei referidos).

A responsabilidade da massa de prestação de contas será deslocada para os órgãos regionais, que poderão inclusive dar assistência contábil aos órgãos municipais.

Assegurou-se, através do sistema de auditoria, a faculdade do Tribunal de Contas da União, por amostragem, ver dessas prestações de contas, que ficarão nos arquivos partidários por cinco anos.

Definiu-se a posição da Justiça Eleitoral que será interveniente nos processos ao visar o relatório de atividades e a qualquer tempo investigar a aplicação desses recursos.

Acredito que a solução proposta será mais racional do que a cogitada por próprios Partidos e admitida pela Corte de Contas, pois descongestiona o Tribunal de Contas, possibilita a agilização das prestações de contas e sanará esse problema.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1976. — **José Lindoso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

.....
Art. 99. Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a ele equiparada.
.....

Art. 106. Os Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1º As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta lei e, com relatório que verse apenas sobre este assunto encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 4º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

§ 5º O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

§ 6º A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do Fundo Partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.
.....

LEI Nº 6.043, DE 13 DE MAIO DE 1974

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 89, 104 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Os Partidos organizarão a sua administração financeira, devendo incluir nos estatutos normas:

1 — que habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despende na programação partidária e na de seus candidatos;

II — que fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

§ 1º Os Partidos deverão manter serviços de contabilidade de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e despesas.

§ 2º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional e os dos Diretórios Regionais e Municipais serão abertos, encerrados e rubricados, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer normas de escrituração dos auxílios e contribuições destinados aos Diretórios Municipais, a que se refere o item II deste artigo.

Art. 104. Os Diretórios, ou as comissões executivas, quando deles houver expressa delegação, decidirão sobre a aplicação das contribuições que lhes forem destinadas.

Art. 106. Os Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do fundo partidário recebido no exercício anterior.

§ 1º Os Diretórios, ou as comissões executivas, quando deles enviados ao Tribunal de Contas da União, por intermédio das comissões executivas nacionais.

§ 3º A falta de prestação de contas, ou a sua desaprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal ou membros das comissões executivas ou dos Diretórios faltosos.

§ 4º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Diretórios.

§ 5º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do fundo partidário, adotando as providências recomendáveis.

§ 6º O Tribunal de Contas da União poderá, atendendo à peculiaridades locais estabelecer exigências mínimas de escrituração para as prestações de contas dos Diretórios Municipais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — José Lindoso — Petrónio Portella — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 361, de 1976, do Senhor Senador José Sarney, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência pronunciada pelo Ministro Armando Falcão, por ocasião da solenidade comemorativa dos 154 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar sentados, (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A CONFERENCIA DO SR. MINISTRO ARMANDO FALCÃO:

Quando me distinguiu o ilustre Desembargador Otílio Neiva Coelho, duplamente, com o convite para participar desta sessão solene, e dando-me a liberdade de escolher o tema de minha conferência, senti-me nos primeiros instantes em ligeiro embaraço. Conceder semelhante liberdade ao orador, em tal oportunidade, é talvez o método mais sutil de sondar-lhe as preferências e inclinações, que de outro modo estariam resguardadas, se a matéria do discurso lhe fosse fornecida pelo auditório.

Decorrendo a distinção de uma outra circunstância, a do meu cargo, assim como das atribuições dele inseparáveis, aumentaram minhas hesitações, — e tive que certificar-me de que o tema a escolher, além de adequado, à natureza da solenidade, poderia corresponder à expectativa dos que a promoveram.

O exercício da magistratura, em qualquer grau da jurisdição, comum ou especial, não exclui o sentimento cívico. Ao contrário, do mesmo se nutre e a ele faz apelo impressentido na composição dos conflitos de interesses. O fim último do Direito, com o qual se confunde o próprio Estado, é a segurança das relações entre os indivíduos, como base da harmonia da convivência social, da estabilidade das instituições e, portanto, das condições concretas que devem ser asseguradas ao aparelho estatal, para garantir a liberdade dos cidadãos e promover o bem comum.

Aproximo-me do tema que me propus, suscitando reflexões sobre a Democracia Moderna, na mesma medida em que me refiro à missão específica do Poder Judiciário e à finalidade ética e política do Direito. A relação processual pode ser vista como redução simbólica do próprio sistema democrático, em cujo âmbito é um cidadão coativamente contido nas fronteiras de sua liberdade e responde pelos excessos de comportamento, quando violados os limites da liberdade de outro cidadão. Visto do ângulo exclusivista ou simplista da parte vencida, o aresto de um tribunal ou a sentença de um juiz de primeira instância pode conter, em aparência, algo de odioso ou injusto; mas se o mesmo litigante vier a ocupar, em outro processo, o lugar da parte vencedora, deste pólo da relação descortinará, em toda a sua inteireza, o belo panorama do Direito, sem cujos contrastes necessários de restrições e franquias a liberdade de todos correria perigo. Dessa dualidade de substância e vontade das leis, em sua impessoalidade fundamental, assim como das decisões dos que as fazem aplicar aos casos concretos, poder-se-ia dizer, repetindo o diálogo das feiticeiras na primeira cena de *Macbeth* de Shakespeare, que "o belo é feio e o feio é belo."

Juízes e governantes, para bem cumprir sua alta e áspera missão, têm que fechar os ouvidos ao coro das feiticeiras, para pensar somente nas vantagens, na beleza e na necessidade desse dualismo no processo democrático, do qual não se pode fazer abstração, se o que se quer é alcançar a finalidade, esta, sim, inteira e única, imperativa e inelutável.

Senhores, quando se fala, entre os críticos do nosso regime, em plenitude democrática, reclamando-se de cada um dos Governos revolucionários que seja atingida até o fim do respectivo mandato, postula-se sem dúvida uma posição universalmente almejada, mas por meio de locução ambígua, difusa e destituída de significação conceitual ou histórica. Dado que se tenha da democracia uma noção precisa e uniforme — coisa impraticável, como demonstram a História e os pensadores que no Ocidente conceberam *in abstracto* esta forma superior de convivência dos cidadãos — ainda assim restaria indagar se a democracia, sendo etimologicamente o poder do povo exercido em conformidade com um sistema determinado de leis, já alcançou em algum lugar de nosso planeta a plenitude reclamada. É sabido que o Governo democrático surgiu primeiro na Grécia, em Atenas, onde Péricles, na oração fúnebre pelos soldados mortos na Guerra do Peloponeso, lembrou que ali o Governo era chamado democracia porque a administração não estava "nas mãos dos poucos, porém dos muitos", e porque todos participavam "da tarefa de considerar e decidir a política pública". Belas palavras, certamente.

Atenas, contudo, naquela época, tinha uma população da qual somente um décimo podia votar: cerca de 40.000 cidadãos adultos do sexo masculino, não sujeitos à escravidão (**A Democracia Americana, Teoria e Prática**, Arthur Ekirch).

Se dermos um salto de muitos séculos, para alcançarmos um dos fenômenos políticos mais importantes de nossa era, que foi a Revolução Americana, vamos encontrar, deslumbrados, como deslumbrados ficaram todos os povos naquele extraordinário ocaso do século XVIII, a presença de uma grande massa de escravos sob a beleza fascinante da cúpula sagrada que se erguia à admiração do mundo, Democracia? Com certeza absoluta. Nenhum sistema se construiu, e viria a construir-se depois, tão digno desse nome. Mas a democracia plena, no sentido elástico de que se reveste a qualificação, é o que restaria a examinar. O maior sinal que se aponta, como indicativo de que entre nós não existe plenitude democrática, é o fato de se haver deferido a eleição do Presidente da República a um colégio eleitoral, substituindo-se o processo da eleição direta anteriormente vigente. Ora, em primeiro lugar, sabe-se que os construtores da democracia norte-americana tenderam para o sistema monárquico e só a resistência pessoal de Washington o impediu de ser proclamado Rei. Empenharam-se depois, quando passaram a modelar a Constituição, em fazer com que a eleição do Presidente fosse confiada a um corpo de personalidades, grandes eleitores que formaríamos um colégio de sábios, capaz de escolher sempre o melhor.

Se encarássemos o tema com a seriedade e a boa-fé que exige de todos, não precisaríamos esperar pela evolução dos fatos para perceber que as críticas perdem sentido, força e autoridade, quando centradas em formulações personalistas e por isso desligadas tanto do real quanto do ideal. Edmundo Burke, em suas **Reflexões sobre a Revolução Francesa**, chegou a advertir que os direitos do homem, se destituídos do senso do concreto, podiam comportar-se como "mina preparada sob o solo, cuja explosão faria saltar a um só tempo os exemplos do passado, os usos, as cartas, os atos do Parlamento, tudo." Referia-se justamente à vindicação do direito de cada um de partilhar o Poder, a autoridade e os negócios do Estado: "Sempre negarei formalissimamente", escreveu, "que esse direito pertença ao número dos direitos diretos e primitivos do homem em sociedade civil. O Governo não é feito em virtude dos direitos naturais, que podem existir e que de fato existem, independentemente dele. Tais direitos são muito mais evidentes e mais perfeitos na sua abstração, mas esta perfeição abstrata é seu defeito prático: tendo direito a tudo, de tudo se carece. O Governo é uma invenção da sabedoria humana, para prover as necessidades do homem. Em nome de todas essas necessidades, deve convir-se em que a mais sensível é a de restringir suficientemente as paixões. Nesse sentido, inclui-se a repressão, tanto quanto a liberdade, entre os direitos do homem."

As objeções à eleição indireta do Presidente da República não se dirigem ao que é essencial na democracia e não atingem, por conseguinte, o objetivo, que é negar a existência entre nós de um sistema substancialmente democrático. Outras vezes preferem concentrar-se em antigas prerrogativas do Legislativo, que a evolução do Direito Público está alterando por toda parte, em benefício da eficiência dos mecanismos do Estado moderno, a braços com problemas de natureza e volume insuspeitados há poucas décadas. Fala-se de um Legislativo ideal, difusamente vinculado às ideais de Montesquieu, a cuja obra capital, entretanto, voltariam para decepcionar-se os que o citam sem o lerem, ante as conclusões extraídas pelo genial teorizador dos sistemas vigentes na sua época, principalmente na Inglaterra e na França. Quando trata da separação dos poderes, ou funções do Estado, tem em mente Montesquieu os reis que governavam sem Parlamento, como os Stuarts; e do Legislativo a respeito do qual se expressa, manifesta uma concepção que só encontraria correspondência exata, no mundo hodierno, talvez em país totalitário, onde o simulacro de Parlamento se reúne uma ou duas vezes ao ano, convocado pelo Executivo. Para o autor do **Espírito das Leis**, que neste ponto coincide com as idéias de Locke, o Legislativo não

deveria estar sempre reunido nem haveria de reunir-se a si mesmo, sem convocação, entre outras razões por segurança do Executivo: "Um Legislativo sempre reunido ocuparia exageradamente o Poder Executivo, que não pensaria em executar as leis, mas em defender as suas prerrogativas".

Se escolhi, Senhores, a democracia como tema, escolhi também o caminho da sinceridade a percorrer. Não desejo, embora me seja escasso o tempo e limitada a paciência do ilustre auditório, omitir qualquer aspecto do sistema jurídico-constitucional sob que vivemos e que estamos a aperfeiçoar com a prudência de quem deseja fazer obra duradoura, capaz de resistir às mutações de um país que se desenvolve ao ritmo da aceleração da História e de um mundo que, em torno de nós, no mesmo ritmo se transforma. Com a responsabilidade do meu cargo, e testemunha, como tenho o privilégio de ser, do empenho cívico e do sentimento democrático com os quais o Presidente Ernesto Geisel conduz esse processo de aperfeiçoamento e construção, não simularei desconhecer dois outros pontos em que incide a crítica dos que negam a democracia que temos para reclamar a plenitude democrática que jamais tiveram, aqui ou em qualquer parte. A presença atuante das Forças Armadas é um desses pontos; e outro, o conjunto de normas especiais que armam devidamente o Estado contra o assalto de seus inimigos. A propósito do primeiro, objetiva-se que a imagem do Brasil estaria sendo mal exposta no exterior. Mas é tempo — já passou do tempo — de construirmos o nosso futuro com plena consciência de nossa soberania, sem nos preocuparmos com as distorções de imagem em países que fizeram neste século todas as experiências políticas, submetendo outros povos a seus interesses nacionais e seu próprio povo aos mais duros constrangimentos, com inteiro desprezo à opinião dos demais. Nos períodos em que por aqui prevaleceu uma espécie de democracia formal, já éramos mal julgados lá fora. Em um dos **Ensaio Brasileiro**, dedicado ao papel do Exército em nossa História, Ronald de Carvalho recorda-o com as seguintes palavras:

"Somos um povo mal julgado. A Europa nos desconhece, confunde as nossas origens étnicas e históricas com as do nossos vizinhos espanhóis (...). Le Bon declarou que éramos uma nação hispano-americana igual à Argentina, ao Peru e ao Chile. Lapouge afirmou, no **Ariano**, que o Brasil era um grande Estado negro que regressava à barbárie. O Barão de Gobineau escreveu que éramos uma sub-raça em importância histórica, indigna de merecer a atenção dos sociólogos avisados. Blasco Ibanez só enxergou no Rio de Janeiro uma colônia de negróides seminus, regando as sargetas, ao sol escaldante dos trópicos, com as secreções da bexiga."

Depois de citar Genserico Vasconcelos, autor da observação de que "em toda a nossa História o Exército cumpriu o seu dever", escreve o notável poeta de **Toda a América**:

"Precisamos pôr em relevo o cumprimento desse dever, a fim de que, ao menos os brasileiros, possamos conhecer e amar as tradições do Brasil. Apesar de isolados entre várias raças de índole diversa da nossa, nunca desembainhamos a espada para ferir direitos alheios, nunca intrigamos nossos vizinhos uns com os outros, nunca tivemos necessidade do auxílio estranho para libertar-nos de caudilhos, mercê de Deus, inexistentes em nossa pátria (...) Um país que sempre pôs a espada de seus Generais ao serviço do Direito deve orgulhar-se de sua força."

Ora, não há neste País uma só pessoa, de qualquer condição ou posição política, que seja capaz de negar este fato singelo, dramaticamente exposto aos olhos de toda a Nação em 1964: a 31 de Março, os Generais brasileiros nada mais fizeram do que pôr, mais uma vez, a espada ao serviço do Direito. Se diferença houve, quanto ao modo e às consequências da atuação militar naquele episódio, deve-se à própria evolução da História do Brasil e à gravidade, sem precedentes, da agressão que ao Direito praticavam os que se achavam revestidos da responsabilidade de fazê-lo prevalecer, para resguardo da ordem

geral e da segurança jurídica de cada um dos cidadãos. Aos sinais de deterioração da democracia liberal tal qual se exercitara no Brasil, vinha correspondendo fenômeno de grande relevância política e sociológica: as Forças Armadas, que ganharam nova consciência de unidade, se aparelharam intelectual e tecnicamente para o desempenho mais eficiente de sua alta missão. Mas esse aparelhamento, como ocorreu às forças militares de todos os países, inclusive, os Estados Unidos, lhes deu, neste meio século de intenso labor na formação de quadros, uma visão global dos problemas nacionais, entre os quais se colocou em evidência chocante a crise das instituições representativas.

Recordemos que, depois da sucessão de Floriano Peixoto, se voltou ao predomínio dos clãs rurais, que poucos anos em seguida inauguravam a longa e pernicioso "política dos Governadores". Cobia ao Exército manter aquela ordem, em que a realidade se camuflava sob normas constitucionais escritas. Mas, ao mesmo tempo, o senso de que tal sistema já não correspondia aos ideais do País e à evolução da vida nacional dava origem, em seu próprio seio, ao tenentismo. Vivíamos em uma democracia? Os detratores do regime atual acham que sim. Eugênio Gudin diz a palavra exata em recente entrevista concedida à imprensa do Rio de Janeiro:

"Acho que os brasileiros até hoje não compreenderam bem que o regime que nós chamamos de Primeira República foi exatamente uma oligarquia. Isso não estava na Constituição que Rui Barbosa tinha mais ou menos copiado da Constituição Americana, feita para outra gente, mas era uma oligarquia que funcionava e funcionava bem porque estava de acordo com o grau de instrução, de capacidade política, de cultura do povo."

Foi contra essa oligarquia que se levantaram os tenentes. Como, todavia, o deflagrar desse movimento se dirigia contra um fenômeno resultante de retrocesso histórico, sua reação também se fez sentir com certo caráter retardatário. Iniciado em 1922, quando o Ocidente já esquecera a *douceur de vivre*, rudemente envinagrada pelas consequências da Guerra Mundial de 1914/18, tornar-se-ia vitorioso em 1930. Vagamente alertado para a "questão social", cujos sinais a sensibilidade de escritores havia captado por antecipação, para denunciar em livros hoje clássicos, como *A Bagaceira*, de José Américo de Almeida, era ainda inspirado no ideário de um liberalismo que, a rigor, sob o impacto da recessão de 1929, já havia sido abandonado na prática pelos Estados Unidos. O Presidente Franklin Roosevelt preparava um largo programa de intervenção na economia, para cuja implantação teve que enfrentar asperamente o Congresso e a Suprema Corte, em que juizes novos lhes deram afinal a maioria necessária a resguardar os seus atos dos golpes que vinha sofrendo do judiciarismo, até então incontrastável, conquanto desligado da nova realidade da democracia americana.

Vitoriosa a revolução liberal dos tenentes, logo a visão interna do Estado, a braços com uma realidade social melancólica, fê-la inclinar-se para medidas impostas pelo confronto entre o que inicialmente queria o tenentismo e o que deveria ser a sua missão. Dois anos após, São Paulo ergueu-se em armas para reclamar uma nova Constituição, que estava na raiz do compromisso revolucionário, mas à qual a Constituição só conseguiu dar o mínimo de consistência e adequação ao momento histórico depois de lutar extenuantemente pela voz de seus homens de saber, para demonstrar aos saudosistas que o novo estatuto não estava destruindo mas fortalecendo a Federação. Recordavam-se, talvez, os opositores do projeto do espanto de Jefferson (razoável àquele altura do tempo) ante o esforço centralizador da Suprema Corte, pela mão de Marshall, a quem atribuiu o apóstolo da democracia americana o intuito de, por via escusa, "fazer uma nova Constituição". Ainda em nossos dias, ante a Constituição de 1967, como em face da emenda constitucional nº 1 e do método político de que se socorre o Chefe do Estado para complementá-la na prática, denunciam-se supostos atentados à Federação, a qual, na realidade, somente agora começa efetivamente a ser construída pela base, na medida em que a União planeja a eliminação das desigualdades regionais.

As Forças Armadas, operada sua unificação salutar acima de interesses e tendência de classes e de grupos, passaram a exercer papel de mero mediador, como que inibidas pela recordação da refrega de 1893. Vieram a intervir, em 1945, impulsionadas pelo clamor nacional, externamente amplificado pelo fragor da derrota de uma aliança armada para pôr termo ao sistema democrático em todo o mundo. Deposto Getúlio Vargas, o Governo foi incontinenti devolvido aos civis, sob a égide do Judiciário, até a restauração do regime constitucional em 1946. A Constituição que daí resultou reabriu a trilha das crises, tão débil se apresentou para tutelar o Estado dos nossos dias, a cujas responsabilidades se acresce o compromisso de modernizar o Brasil, dar-lhe vigor à economia e condições reais de independência no plano externo, como de liberdade efetiva nos limites de suas fronteiras. Com aquele estatuto, apesar da alta representatividade da Constituinte (nela tinham assento todas as classes e todas as gamas da opinião, da extrema esquerda à extrema direita, do socialismo democrático ao individualismo liberal, de remanescentes venerandos da República Velha aos jovens que simplesmente desconheciam qualquer tipo de experiência política), com aquele estatuto aconteceu o que sucedera a diplomatas outros, que nasceram inoperantes por ignorar as realidades à vista. A Constituição de 1946, elaborada sob a pressão irresistível de ressentimentos gerados pela ditadura, nasceu velha. Velha e inadequada a um País que precisava dar-se pressa para acertar o passo com um mundo novo, que já antes do conflito de 1939 ultrapassara idéias em que jamais corresponderam texto e contexto.

Por efeito do irrealismo da Constituição de 1946, o pluripartidarismo, ao qual querem alguns retornar, conduziu à pulverização partidária, que por sua vez converteu a missão política dos homens e das agremiações (chegaram estas a treze!) em atividade lúdica para os mais puros e em negócio lucrativo para os menos escrupulosos, os quais punham legendas em licitação pública, para ganhar prestígio acompanhado de dinheiro, na mais escancarada fraude ao pronunciamento das urnas. Por esse jogo de artifícios, consagrado por uma legislação formalmente inatacável, chegou o País a ver eleitos, em 1960, um Presidente e um Vice que eram antipodas políticos e somente poderiam ser aproximados pelo despreço que ambos viviam, pouco depois, a demonstrar em relação ao regime a que juraram servir; ou pelo desamor à tarefa eminente que o povo lhes cometera. Somaram-se os dois fatores — o dissociativo e o aproximativo — para fazer explodir a crise talvez mais grave pela qual já passaram no Brasil as instituições democráticas. O que se viu, naqueles dias tenebrosos, em que a Nação ia dormir sem saber qual seria o seu despertar e o que fariam os que tinham o dever sagrado de velar por sua segurança física e bem-estar moral e social, está na memória de todos os presentes, pois de tudo fomos testemunhas.

Voltemos a situar as Forças Armadas, até aí como que imobilizadas ante o mito da legalidade. De mito é que se tratava, pois legalidade só existia para elas e para seus escrúpulos constitucionais. Do cimo do Poder descia o pregão desaçaimado e cada vez mais inquietante da desordem planejada, que avançava para tragar de uma só vez o conjunto das instituições políticas, jurídicas e sociais, com ameaças expressa à propriedade, às liberdades públicas, ao princípio da hierarquia militar e à existência do Poder Legislativo. Estava em curso uma revolução de extrema esquerda, com o slogan puramente despistatório das "reformas de base". E foram as populações civis, literalmente em pânico, que pediram socorro às Forças Armadas, as quais tiveram que acudir a seus apelos reiterados, cujas repercussões no exterior já davam de nós a impressão de um País sem capacidade para exercer o autogoverno. A rigor, não é próprio dizer que as Forças Armadas depuseram o Presidente da República, pois este já se encontrava em processo de fuga para o exterior, por deliberação pessoal. Não assaltaram o Poder, que se achava por assim dizer no chão. Cumpriram os líderes militares o dever de ocupar o vazio, restituir-lhe o conteúdo ético para, tão rápido quanto possível, estabelecer as bases de um Governo revestido de autoridade, fundado no

ideal da democracia moderna, que há de ser simultaneamente um instrumento de progresso econômico e social, penhor de ordem e segurança, e fator de garantia das liberdades fundamentais, com responsabilidades definidas.

Se o Poder civil entrou em crise, da qual o episódio de março de 1964 representou apenas o clímax, a presença militar não traduz, por si mesma, a ausência de democracias cujas marcas principais podem ser identificadas por qualquer um: um **quantum** suficiente de liberdade para o intercâmbio das idéias; garantias individuais, não só inscritas na Constituição, mas de cujo gozo estão investidos os brasileiros; o funcionamento do princípio do juiz universal, com ausência de tribunais de exceção; o Poder Judiciário, exercendo livremente o seu alto papel e em via de passar por uma reforma vertical, há tantos anos reclamada pela magistratura e pelos cidadãos que vêem comprometidos seu patrimônio e sua liberdade pela lentidão com que o Estado responde ao dever da prestação jurisdicional; o Poder Legislativo, ocupando o espaço que lhe cabe no quadro institucional; a rotatividade no Poder, certa, regular e inevitável, imprimindo ao nosso regime a marca fundamental da transitoriedade dos mandatos.

Mas é exato que, ao lado da Constituição, existem normas especiais, a que pode recorrer o Presidente da República, para punir a corrupção, conter os agressores da paz pública e evitar que minorias adestradas, atuantes em todo o mundo, voltem aqui aos ensaios da guerra revolucionária e cheguem à destruição definitiva e irremediável daquilo que estamos pacientemente reconstruindo, há pouco mais de 12 anos. Para contestar a existência da democracia entre nós, argüem que o Brasil se encontra em estado de revolução. Não o negamos, não temos por que negá-lo. Desde o 5 de julho que estamos fazendo a revolução brasileira, pela via democrática, atentos ao fenômeno da transformação da democracia, no interior da qual, pelas formulações do próprio Jefferson, devem os governantes preocupar-se com "a liberdade concreta do homem" e não contentar-se com suas enganosas figurações literárias. Muitos dos que se insurgem contra a nossa Revolução gostariam de fazer a deles, a revolução que tem por escopo substituir o regime democrático por um estado autocrático de extrema esquerda, supressivo de todas as liberdades. No fundo, repetem as feiticéiras de Shakespeare: "O belo é feio e o feio é belo". É uma questão de opção. Optamos em 1964, como já o fizemos antes, pela revolução democrática, infelizmente retardada de muitos anos. Mas é sempre tempo de começar. Historicamente estamos começando, porque a Revolução continua, é permanente, tem longo caminho a percorrer, atenta à advertência dramática de Euclides da Cunha, quanto à "nossa vesania de reformar pelas cimalthas". Não voltaremos a essa espécie de loucura, que nos levou em tantas oportunidades preciosas a copiar as fachadas e as cúpulas das edificações de outros povos, em completa abstração das peculiaridades nacionais e das necessidades de nosso povo, em que nos deveríamos ter inspirado para a implantação de alicerces sólidos e para a funcionalidade das áreas internas em que devemos viver ao nosso modo, instalados em nossas tradições de convivência cordial e livre. Se nos pedissem um lema, responderíamos com Alberto Torres: "Estudar o Brasil, eis o que deverá ser o lema do patriotismo e do zelo pela sorte de nossa Pátria".

Não, não voltaremos a reformar pelas cimalthas. Acudimos aos aspectos formais de democracia, mas não cometeremos a ingenuidade de considerá-los abstratamente, desligados os fatores onde deitam raízes e que lhe dão condições de existência duradoura. Devemos continuar o intenso e metódico esforço para colocar o Brasil no nível de País desenvolvido, com padrão elevado de prosperidade individual e coletiva. Muito já se fez. Muito se está fazendo. Muito ainda temos a fazer. Volta-se a Revolução para ordenar a economia, dar vigor à indústria, estabelecer um sistema racional de captação dos recursos externos de que necessitamos para investimentos orientados por nossos interesses, modernizar a agricultura e obter uma revisão razoável das bases de nosso intercâmbio comercial com os outros povos. Os problemas sociais são preocupação constante dos Gover-

nos revolucionários, sem exceção, melhorando-se o quadro de ano a ano.

Nosso programa, fundado nas necessidades materiais de nossas populações, na psicologia de nossa gente e na vocação para a liberdade que ninguém pode subtrair à nossa Pátria, conduz à implantação de uma democracia autêntica, assegurada a paz, garantida a ordem, mantida a estabilidade das instituições políticas e sociais, intocável a segurança como chave do nosso futuro. O homem é a meta, o seu bem-estar a primeira inspiração revolucionária, o Governo sempre a fundo empenhado na melhoria da qualidade de vida das populações.

Quando se insiste, ingenuamente, na ilusão do recuo a uma democracia inoperante e negativa, recorde-se, novamente, Franklin Roosevelt, que, em 1944, ofereceu aos norte-americanos uma outra Declaração dos Direitos do Homem, capaz de orientar o mundo ocidental, tanto quanto a Declaração de Filadélfia a seu tempo, no estabelecimento e bases reais para a sobrevivência da liberdade:

— O direito a um emprego útil e remunerado nas indústrias, lojas, fazendas e minas da nação

— O direito de ganhar o suficiente para o proporcionamento de alimentação, vestuário e recreação adequados.

— O direito de cada agricultor a produzir e vender seus produtos a um preço que lhe permita, a ele e sua família, uma vida decente.

— O direito de cada comerciante, grande ou pequeno, de comerciar em atmosfera livre de competição desleal e da dominação por monopólios internos ou externos.

— O direito de cada família a um lar digno.

— O direito a cuidados médicos e à oportunidade de conseguir boa saúde.

— O direito à proteção contra temores econômicos na velhice, na enfermidade, nos acidentes e no desemprego.

— O direito a uma boa educação.

Chego finalmente à última das objeções que se fazem ao regime revolucionário para lhe recusar o inegável caráter democrático: a existência de normas especiais de defesa do Estado, ao lado das normas constitucionais. Se a nova Declaração de Direitos do Homem, que acabo de citar, já dimensiona a distância a percorrer para alcançar a democracia moderna, é ainda possível enumerar alguns fatores que em nosso tempo passaram a condicionar os sistemas de Governo:

1 — A imposição do social sobre o individual, por um lado, conduziu numerosos Estados, sob a liderança política e militar de uma superpotência, a se fecharem em suas fronteiras sob regimes ditatoriais férreos, usurpando-nos, inclusive, a designação de democracia, com a enganosa mas para tantos fascinantes qualificação de popular; por outro, sob a inspiração de pensadores como Leão XIII, impeliu os Estados tradicionalmente liberais a repensar os seus programas e reforçar o sentido social de sua atuação.

2 — Minorias outrora românticas, que se organizavam no plano puramente intelectual para dar forma a aspirações coletivas, foram substituídas por minorias aguerridas, ideologicamente infensas a qualquer tipo de conciliação e militarmente aparelhadas para minar as resistências internas de cada Estado, em que as sociedades abertas e os respectivos Governos perseveraram na prática das instituições livres.

3 — Surgiu um tipo de guerra, desconhecido nas primeiras décadas do Século, que é a guerra revolucionária, ideológica ou psicológica, inspirada e preparada em escala universal, mas confiada àquelas minorias em cada País.

4 — Os Estados-vítimas da guerra psicológica passaram a organizar-se, a partir da última guerra mundial, para se defender e atuar. O Exército dos Estados Unidos, no curso do grande conflito, viu-se na contingência de criar a Divisão de Guerra Psicológica. Observa a propósito Paul Lineberger, em seu livro sobre a matéria, que o Governo norte-americano permitiu que os antigos órgãos constitucionais perdessem terreno para rivais recém-criados à margem da Constituição. E anota expressivamente: "Estivesse um purista e tradicionalista na Casa Branca, em lugar de um ousado experimentador

em matéria de Governo (Roosevelt), a lógica seria que a criação de uma agência de guerra psicológica houvesse obedecido aos moldes ulteriores da Comissão Coordenadora de Relações Exteriores, Guerra e Marinha."

Resultante desse conjunto de fatores novos, aos quais poderiam ser acrescidos outros, começou a tomar forma em todo o mundo um também novo ramo do Direito Público, o Direito da Segurança Nacional, que entre nós encontrou um pioneiro de larga autoridade, o professor Mário Pessoa, catedrático de Direito Internacional Público na Universidade Federal de Pernambuco, a cujo livro gostaria de remeter os que contestam a legitimidade das normas especiais de que se arma nosso Governo para não ser surpreendido, como outros chegaram a ser, pelos inimigos implacáveis da democracia.

Estamos, pois, em pleno campo da tutela jurídica, dentro do qual nos movimentamos com prudência — sem as impaciências que a nada conduzem — para hierarquizar normas existentes e ordená-las em contexto coerente com a finalidade última da Revolução — que é assegurar consistência e durabilidade às instituições democráticas, com responsabilidade e sem demagogia. De um ponto de vista científico, é irrazoável dizer não estejamos em democracia e é ilegítimo contestar vivamos sob um estado de direito. Que não há estado que não seja "de direito", já há muito tempo é difícil negar, desde a formulação científica de Kelsen. Em seu livro sobre o Direito da Segurança Nacional, o professor Mário Pessoa divulga a opinião de outro mestre, o professor Lourival Vilanova, o qual, sobre o estado de direito em função de contextos, afirma não haver tipo ou modelo típico, como quadro único de referência.

"Apenas é necessária a presença de um *minimum*, de um conteúdo democrático no direito existente. Mas o contexto — o estado de direito não funciona no vácuo — é que dirá até onde se distribuem os direitos individuais, os direitos sociais, os direitos políticos. Transpostos os limites, então se resvala do Estado democrático para o Estado autocrático."

Cito mais um breve excerto do mestre pernambucano:

"As conjunturas graves, que se mantêm no espaço de longos prazos ininterruptos, transcendem a vigência normal dos estados de sítio, por exemplo. A nova problemática, criada pelas irreconciliáveis lutas político-ideológicas desta segunda metade do século XX, reclama medicinas heróicas permanentes. O Art. 18 da Constituição da República Federal da Alemanha, de 1959, admite a perda de direitos fundamentais para quem abusa deles, Muito embora seja a providência executada pela via do Tribunal Constitucional Federal, é precedente que marca uma tendência a restringir, cada vez mais, os direitos de certa classe de cidadãos vinculados à subversão internacional e que, por isso mesmo, excluíram-se da comunidade democrática a que estavam vinculados."

Senhores: continuemos a trabalhar pela democracia, para preservá-la, em primeiro lugar, e também para aperfeiçoá-la e dar-lhe condições de eficácia crescente.

Mas que seja brasileira, tanto a democracia quanto a revolução que a promove, deitando raízes no solo moral da pátria e visando ao estilo de conviver e à maneira de ser que nos são próprios. Nenhuma aspiração política, ou de qualquer outra natureza, justifica o desfiguramento de nossa inconfundível individualidade nacional, fruto de um passado de lutas e sofrimentos e conquistas, desde o segundo século de nossa História, aqui mesmo em Pernambuco. Aqui, onde a Pátria viveu tempos decisivos e fixou rumos históricos indelévels. É estimulante vir a Pernambuco e sentir como é o mesmo o espírito de seu povo.

Pela nossa vontade, pela de todos os que têm compromissos e vínculos com a Revolução, podeis estar certos de que seremos dignos dessa herança. Como é igualmente certo que as gerações futuras reconhecerão a concidência da Revolução com as aspirações nacionais e o imenso esforço para as realizar. Essa justiça virá, como hoje consagramos movimentos e homens, que a seu tempo foram

combatidos e sofreram incompreensões, mas que serviram ao Brasil com sacrifício e no melhor de seus ideais.

Saúdo em Pernambuco o Brasil da raça que jamais capitulou.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1975 (nº 1.141-B/75, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 482, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, com voto vencido, em parte, dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Otto Lehmann e Itálvio Coelho.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1976

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1975 (nº 1.141-B/75, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Aprovado** o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1975

(Nº 1.141-B/75, na Câmara dos Deputados)

Altera o caput do Artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do Art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 550, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e

dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 551, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria consta da Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Resolução nº 54, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos vinculados às autorizações para alienação de terras públicas com mais de três mil hectares, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, de 1976

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos vinculados às autorizações para alienação de terras públicas com mais de três mil hectares.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar autorizações para alienação de terras públicas com mais de três mil hectares.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere este artigo será constituída de 7 (sete) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir as suas apurações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER Nº 560, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00

(cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente — José Lindoso, Relator — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 560, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 52.110.440,00 (cinquenta e dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada a financiar a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, em uma das pistas da Avenida Kennedy, naquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 372, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1976.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Desde que aqui cheguei, não tem sido outra minha preocupação senão a de alertar o Governo para os grandes problemas com que nos debatemos.

O País atravessa uma fase de transição, transição essa para a qual buscamos sentir, dentro de nós mesmos, os motivos que a tornam tão aguçada. E chegamos à conclusão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que precisamos de leis que possam, realmente, coordenar um princípio maior em que prevaleça, acima de tudo, o homem, na sua pujança, na sua dignidade, para que assim possamos encontrar os caminhos que tanto buscamos.

Quando, no ano passado, apresentava desta tribuna a possibilidade de criarmos uma perspectiva para o homem rural, era porque eu sentia na própria carne a necessidade de se criar uma nova mentalidade rural.

O País evoluía, a Nação progredia, mas o homem do campo continuava naquele sistema embrionário. Era muito mais fácil comprar um trator do que conseguir um tratorista. Era muito mais fácil conseguir os meios para desenvolver uma tecnologia de irrigação do que encontrar, na zona rural, pessoal habilitado a se credenciar para a execução daqueles projetos.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como poderemos executar um projeto sem prepararmos antecipadamente o homem? O homem é o começo e o fim de tudo. Entretanto, esse trabalho não vem sendo feito. O País, evoluindo; e o povo, realmente, não está à altura do progresso que estamos vivendo. A sociedade de consumo, massificando tudo; a sociedade de consumo, indisciplinada, modificando os próprios hábitos do povo, através de uma propaganda solerte, que não dá, na realidade, condições para o homem se aperceber de que está mudando os seus próprios hábitos.

Sr. Presidente, isto é muito grave; e é preciso que paremos e façamos uma análise profunda das grandes transformações que estamos vivendo no momento atual.

Relembro os meus tempos de garoto; revejo o meu pai, na fazenda, produzindo extraordinariamente bem; as terras novas, pujantes, com produção absoluta. Revejo a minha mãe lutando e ajudando-o naquela produção; e o que vejo na minha casa, àquela época? Um simples relógio de parede, que só parava quando se esqueciam de lhe dar corda. Nada mais existia além daquele relógio de parede.

Passaram-se os tempos, as terras cansuram; e o que vejo, hoje, na minha região? Automóveis, geladeiras, televisões, o progresso que chegou, através dessa sociedade de consumo. Mas, olho o homem de hoje, na minha região, e vejo nele o mesmo homem despreparado de há 40 anos.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, passamos a ter um status maior; passamos — e é lógico e justo — a ter maiores ambições. Mas, nada aprendemos que pudesse nos assegurar a certeza de que poderíamos criar novos hábitos, ou seja, hábitos novos.

Daí o por que da minha preocupação. Se o homem não muda para melhor, se o homem não evolui para acompanhar o desenvolvimento da sociedade, eu me perguntaria, perguntando ao Senado: Para onde vamos ser arrastados, em futuro bem próximo, se esse homem não for preparado para a realidade que estamos vivendo?

Vou mais longe, Sr. Presidente e Srs. Senadores: em 100 desempregados na minha região, 99 não sabem fazer nada!

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Faz muito bem V. Ex^a em trazer, aqui, um tema da maior atualidade, que é o exame do chamado modelo de desenvolvimento brasileiro, a respeito do qual, anuncio à Casa, estou ultimando um trabalho. Mesmo porque, assistimos na semana passada ao formal enterro do milagre brasileiro. O Sr. Ministro do Planejamento declarava que este é um País subdesenvolvido, termo que era praticamente proibido de se dizer há alguns anos atrás. E tanto isso é verdade que essa declaração sobre o óbvio mereceu as manchetes de toda a imprensa nacional. É o reconhecimento tácito do desvio de um desenvolvimento que fez ênfase no econômico, que trouxe o progresso, que é economicista e consumista, mas esqueceu o desenvolvimento propriamente dito que é humanista. Há uma diferença muito grande entre progresso material, índices de "economês" e a realidade que enfrentamos na nossa região. Dar-lhe-ei um pequeno exemplo, nobre Senador: há poucos dias estive em minha cidade, numa área que já foi a maior produtora de algodão da região, e que hoje não tem mais nem um pé de algodão, e encontrei aquela população desumanamente tratada pelo

chamado modelo. Continua com os problemas humanos mais elementares, tais como desnutrição, doenças, parcos salários, etc., e encantada com a inauguração do telefone com discagem direta internacional, que "ligará" — digo ligará entre aspas porque ninguém tem condições de fazer isso — aquela pequena comunidade, engravada na miséria, com New York, Tóquio e Londres. Vê V. Ex^a o tamanho da distorção do desenvolvimento que se quis dar a este País e que hoje redundou na maior falha possível, quanto ao desenvolvimento propriamente dito, isto é, a progressão do ser naquela escala de valores que elementarmente todos deviam saber.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, fico muito grato a V. Ex^a E a minha presença na tribuna é muito menos para criticar o Governo e muito mais para alertar todos os brasileiros. Brasileiros patriotas, brasileiros que, realmente, olham o futuro com os pés no chão, brasileiros que queiram, na realidade, prestar um serviço à Pátria comum. E o que vejo é o progresso avassalante, a cada dia se desenvolvendo mais, e a serviço desse progresso o povo se liquidando.

Lembro-me de que na época dos teares domésticos, o plantador de algodão fiava seu próprio algodão e, assim, conseguia o pano para fabricar sua rede na sua própria fazenda. Mas, com a tecnologia moderna desapareceram os teares domésticos e, concomitantemente, a fiação. O homem de hoje que planta e colhe algodão apesar das lindas redes que o comércio oferece — alguns deles dormem no chão, porque não podem comprar dele. É um paradoxo que não tem sentido.

Antigamente, antes das fábricas, antes do progresso, o homem conseguia fabricar sua própria rede. E com que dificuldade conseguia ele fiar à mão aquele algodão para, depois, fazer o pano da rede na qual iria dormir! Entretanto, com o progresso, o homem que fazia o fio, transformando-o em pano e, depois, na rede, ele não está podendo comprar nem as redes que a fábrica produz. É um paradoxo, um contra-senso, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Agenor Maria, cada vez que V. Ex^a assoma à tribuna surpreende-nos pelo inusitado do enfoque da problemática a discutir. Inegavelmente, V. Ex^a se acha tocado por aquela mediunidade de que falava o grande espiritualista, porque no enfoque que faz, agora, V. Ex^a suscita uma discussão muito séria. O grande dilema: será isto progresso? Será essa massificação progresso verdadeiro, no sentido de realizar o homem, o homem-dualismo, o homem-soma e o homem-espírito? Será? Ou nós não estamos sendo apenas robôs, nós não estamos sendo apenas consumidores desta máquina plutocrática, que a sociedade de competição de economia aberta criou no mundo, dando esse prurido antropofágico de entredevoramento, um devorando o outro; multinacional comendo multinacional. Estado devorando Estado, para cada um conseguir amealhar o necessário a fim de resistir às intempéries; sempre o pé-de-meia, a necessidade de acumular. V. Ex^a disse com muita propriedade que outrora só tinha aquele relógio, mas o homem era feliz, ele tecia a própria rede, elaborava seus utensílios, enfim, construía sua felicidade com suas próprias mãos. Hoje ele recebe, como consumidor, a televisão, o automóvel, este tirano auro do século XX, este novo megatério; recebe o fogão à gás, a geladeira, a eletrola, o gravador, apenas por empréstimo, porque em 36 ou 40 meses que ele leva para pagar, o utensílio já é feito pelas grandes multinacionais para se deteriorar neste tempo, e aquele que criou o hábito do uso desses utensílios ter que novamente cair nos 30 ou 40 meses de crédito, para alimentar, a trabalhar para os grandes plutocratas do mundo. V. Ex^a tem toda a razão. E há necessidade deste Senado se debruçar seriamente sobre a temática. Será isto progresso ou será uma inversão, uma escravatura? Aliás, já diz o grande economista Myrdal que esta tentativa dos povos subdesenvolvidos de alcançar os desenvolvidos no mesmo

ritmo que eles, comprando know-how, pagando royalties, pagando dividendo por know-how, é uma corrida como aquela de Aquiles, não chega nunca ao fim, vai sempre continuar subdesenvolvido. Nós temos que ter uma civilização nossa, autóctone, com nossos valores, sem copiar ninguém; devemos criar o nosso know-how, desenvolver a nossa própria autenticidade. Meus parabéns, nobre Senador, pelo enfoque que está dando a este problema

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Evandro Carreira, minha preocupação em registrar este problema, nesta tarde de plenário quase que vazio, tem o sentido de prestar contas ao meu próprio subconsciente, de ficar bem, em paz, com a minha própria consciência.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Por isto que preconizo a televisão em cadeia, aqui, para que o povo soubesse o que estamos fazendo e não apenas em horário nobre, à noite. Que se transfiram nossas sessões para a noite, para que o homem, o Brasil inteiro, todos os brasileiros, possam assistir aos nossos debates; não é pôr a serviço da propaganda do fumo, da cachaça, do conhaque, da cerveja e das novelas mal feitas; dos programas de macaqueação da cultura americana. Não se liga a televisão que não se veja um filme norte-americano, com os costumes e usos daquele povo! Querem nos impingir uma civilização que não nos interessa; interessa a nossa, o nosso modelo.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito na sociedade com os preceitos éticos e morais consubstanciando-se na alma humana. Acredito na sociedade em que o princípio que a fundamenta se resguarde dentro desses preceitos, onde fale mais alto a dignidade, onde o princípio da fé cristã se levante a cada hora e a cada instante, em que a família, soberana e poderosa, participe, enfim, uma sociedade com um suporte de família e fé. Mas, sinto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esse suporte básico da sociedade humana está sendo absorvido por uma propaganda venal, através de uma sociedade de consumo que, a cada dia, corrompe e prostitui a Nação. Sim, é o que se vê a cada dia. Daí o porquê da minha presença na tribuna, para desopilar o que sinto dentro da minha alma, para fazer ver de que precisamos parar para pensar e meditar, e que na realidade não poderemos deixar que milhões e mais milhões de brasileiros, despreparados, continuem à mercê da propaganda desonesta, dirigida, com a finalidade exclusiva do lucro fácil, na mão daqueles que têm, em seu poder, os cordões da própria mentalidade humana, modificando os próprios hábitos da sociedade e levando a cada lar a necessidade de possuir aquilo para o que não está preparado, nem para usar, nem para possuir.

Vejo na minha região pessoas, comprando determinados eletrodomésticos, os quais não sabem nem lidar o aparelho, compram-no para mostrar ao vizinho que estão comprando, no afã da vaidade que cresce a cada dia em nossa gente, pelo seu despreparo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é necessário que o Governo se volte para essa realidade. Precisamos preparar o nosso povo. Mas, deixar mais de 70 milhões de brasileiros jogados à sua própria sorte, à mercê de uma propaganda massificante, que a cada dia o leva para onde quer, é um perigo. Sr. Presidente e Srs. Senadores; é um perigo e ao mesmo tempo é um verdadeiro escárnio; zombam do povo e fazem dele o que bem entendem; ao bel-prazer, ao sabor deles, eles acabam com um produto ou elevam este mesmo que desgraça. A propaganda que tem o privilégio de endeusar é a mesma que tem o privilégio de acabar. Estamos subordinados a essa propaganda massificante que não está nas mãos do Governo — o Governo é um mero espectador — mas que está, cada dia, absorvendo a consciência pátria e levando o País para uma situação cada vez mais catastrófica.

Sim, porque se muda os hábitos tem, também, o poder de mudar a própria mentalidade.

Vejo na minha terra pessoas que temiam dever e, que, hoje, correm para dever mais ainda. Observo, na minha terra, que as moças têm, hoje, um procedimento totalmente diferente do das suas mães. E para pior! Por que aquele procedimento totalmente diferente? Por conta da propaganda desonesta, Sr. Presidente Srs. Senadores, que muitas vezes cria, no próprio lar, uma situação tal que o dono da casa, para ficar contra, teria que ficar contra a própria família. Sei de casos em que o dono da casa teve que ficar sozinho contra toda a família. Por quê? Por que a família queria assistir a novela enquanto ele queria jantar, e visto que chegara atrasado do trabalho — pasmem os Senhores — ficou sem jantar porque a família toda achou que só se deveria servir o jantar depois da novela!

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vê por este País afora: o homem não manda mais na sua casa. E isso porque o poder da propaganda é tão cruel, tão avassalante que ela joga a família contra o próprio dono da casa. É preciso que se tenha cuidado com essa propaganda, essa propaganda que tem dois minutos de programa e três de propaganda, Sr. Presidente. Existem mesmo casos em que a propaganda é maior do que o programa, mas as pessoas têm que se curvar ante a propaganda, porque ela faz aquilo que interessa à sociedade de consumo. E o que interessa à sociedade de consumo é o lucro, saia de onde sair, crie os problemas que possa criar, aconteça o que acontecer, porque infelizmente essa sociedade de consumo, que está a cada dia prostituindo a própria nacionalidade, pertence a um capital apátrida, que não veio para aqui ficar, mas veio para ganhar o dinheiro. E enquanto possam ganhar, cada dia mais e mais, eles ganharão. Daí eu alertar o Governo para o acontecido, e me permitir, mais uma vez, dar o aparte ao Sr. Senador Gilvan Rocha, que, tenho certeza, está comigo dentro da realidade em que hoje vive nosso País.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a tem a maior clareza, Sr. Senador, ao cuidar desse tema. E não está falando em bases utópicas. V. Ex^a sabe, esta Casa sabe, esta Nação sabe, que a opção foi o Governo que fez, pois foi ele que optou por um modelo consumista, um modelo que persegue o "ter mais", esquecendo que o homem deseja é "ser mais". Tanto isso é verdade, Sr. Senador, que enquanto V. Ex^a discorria, com essa sabedoria e intuição que todos lhe reconhecemos, eu me lembrava de uma pequena historietinha, de um homem insuspeitíssimo, porque é um dos papas da moderna ciência econômica do mundo, John Kenneth Galbraith, que dizia que se continuarem essas distorções do termo desenvolvimento não está longe o dia em que, ao chegar ao paraíso, São Pedro ao invés de cobrar, àquele candidato ao Céu, as coisas que ele fez na terra, ele fará a seguinte pergunta: Meu filho, quantos pontos você colaborou para aumentar o produto interno bruto do seu país?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha. O espírito magnífico de V. Ex^a ainda lhe dá a oportunidade do otimismo para, através dele, sentir que ainda podemos brincar nos dias atuais. Não sou homem pessimista. Mas, o que sinto na minha terra e vejo a cada dia que lá volto é a mudança, cada dia maior, dos costumes e dos hábitos do povo. E uma mudança para a qual o povo não está habituado nem preparado. Na minha terra é muito mais fácil um homem comprar um rádio de pilha do que um quilo de carne; porque o quilo de carne ele só compra se tiver dinheiro no bolso, e o rádio de pilha vão lhe oferecer na porta, para pagar quando quiser e como puder. É esse crédito inescrupuloso e indisciplinado que está levando este País para o abismo!

Não sou contra o capital, absolutamente, mas ele precisa ser disciplinado. Ou o Governo disciplina o capital, organizando a sociedade de consumo, ou seremos arrastados, dentro de pouco tempo, para uma situação muito difícil, porque o que está mudando hoje é a

própria mentalidade do povo. Não são só os costumes; o povo está ficando extrovertido e indomável. Sente-se que o homem está mudando. E não é para menos! Mas, se essa mudança acontecesse e, paralelamente, o homem estivesse sendo preparado, não teria a menor importância. Mas estão mudando o homem simplesmente nos seus hábitos, e ele continua sem saber fazer nada e não está sendo preparado para nada! O medo é este: o homem está sendo desviado para ter um hábito e, ao mesmo tempo, não está sendo preparado para manter aquele hábito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é tão profundo que não se possa conhecer; é quase primário! Se ensino o homem a fazer um prato, ele o faz, come e gosta, e se não o preparo para poder usar aquele prato, o que estou fazendo? Estou criando uma situação difícil, porque, depois de ele se acostumar a ter aquela comida, ele não quer voltar a comer um prato inferior. Este é o grande problema do nosso País.

Em todo o Nordeste, vários Governadores, a partir do meu Estado — Rio Grande do Norte —, compraram muitos tratores. O nosso Estado comprou, há quatro anos, 350 tratores. Uma fortuna! Dinheiro emprestado a juros, com correção monetária. Pois bem, chegaram os tratores. Ficou no exterior a dívida. E lá estão os tratores quebrados. Por quê? Porque foi fácil comprar o trator, mesmo tomando dinheiro emprestado. E por que não foi fácil preparar a juventude rural para dirigir aqueles tratores? Não! Foi mais fácil tomar o dinheiro emprestado, comprar os tratores, mas não foi fácil preparar o homem para dirigir a máquina.

Hoje, mais de 300 tratores estão quebrados, sem alguns deles, 200 horas de uso. Quebrados, por quê? Porque foram dirigidos, operados por pessoas que não tinham habilidade para isso. Eu me pergunto: para aonde vamos ser arrastados? Um País que precisa tomar dinheiro emprestado para comprar os seus bens de capital e não prepara o homem, que é mais fácil, mesmo sem poder comprar a máquina, do que encontrar o homem que possa dirigir aquela máquina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo amor de Deus! É claro, merdiano e lógico que não podemos continuar assim, porque milagre não vai acontecer...

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Muito bem!

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — O que não aconteceu!

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Milagre não vai acontecer. Quando pedi, no ano passado, que se preparasse o homem do campo através do Serviço Militar, é porque exemplos como este tenho dezenas, milhares, para contar desta tribuna. Tenho exemplo mais grave do que o do trator. O homem recebeu o pulverizador e o inseticida — morreu ele, a mulher, os filhos e os peixes do açude, porque ele nunca foi orientado para saber o que era aquele inseticida, como trabalhar com o inseticida e como operar com a máquina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outra aberração gritante.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Alarmante.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Cito o caso dos cultivadores que há trinta anos chegaram ao meu Nordeste, Nordeste onde havia o algodão, arbóreo, perene, de alta produtividade, conhecido como um dos melhores do mundo, senão o melhor, porque, àquela época, há quarenta anos, tinha uniformidade, tinha todas as características que hoje possui o algodão do Egito.

Já disse desta tribuna que o filho perguntava ao pai: — papai, foi o senhor quem plantou este pé de algodão? Ele respondia: não, meu filho. Foi seu avô.

Pois bem, entregaram a máquina ao cultivador, ao rurícola, mas não prepararam esse homem para trabalhar com aquela máquina, e o que aconteceu? Acabaram-se as terras do Nordeste, o húmus foi arrastado para os rios e para o mar. Pegaram os cultivadores, que não foram preparados, e procuraram, dentro de uma filosofia, fazer com que esses cultivadores trabalhassem o menos possível. Nos terrenos

acidentados, cortavam num só sentido. Na primeira enxurrada, a água levava de roldão abaixo todo o húmus da terra, e acabou o algodão perene no Nordeste. Hoje, com quatro anos, o algodoeiro já morre, porque acabaram as nossas terras, devido à aplicação de um cultivador, de uma máquina para a qual o homem não foi preparado.

São exemplos que cito desta tribuna, para ver se consigo despertar não a atenção deste Governo, mas de todos os Governos, deste e dos futuros.

Não poderemos desenvolver este País sem a evolução do homem.

Dizia eu, no ano passado, ao Superintendente da SUDAM, Dr. Hugo de Almeida: "Doutor, os projetos que V. S^a tem em mãos, e que acaba de ler, são os mais bonitos que já vi em minha vida. No entanto, o problema não é projeto, porque os temos para encher todos os cestos e balaços que temos neste País. O problema é, sim, como executar esses projetos. Como vamos executá-los, se não temos como fazê-lo? Ontem, no passado, era muito fácil trabalhar as terras. Eram terras virgens. Então, o homem, o chamado jeca-tatu, com a enxada e a semente, produzia uma barbaridade. Passaram-se os anos. Veio a erosão, vieram as pragas, veio a competitividade, veio o modernismo, veio a sofisticação, apareceram os inseticidas, apareceu tudo, e, hoje, esse homem não pode continuar o mesmo homem de há 40 anos. Há 40 anos não existia a erosão, não existia a máquina, o inseticida, a praga. Ele plantava e produzia rotineiramente. Mas, hoje, há tudo isto e quer-se continuar a produzir com o mesmo homem de 40 anos atrás. O grande problema está aí.

Precisamos preparar o homem, mas o capital — não sei por que — parece que teme a preparação desse homem, como, se lhe desse oportunidade de se preparar, ele pudesse viver independente.

Pelo amor de Deus, o de que precisamos é usar o homem dentro da sua capacidade, dentro do que ele possa aprender e fazer, para que o capital se desenvolva e progrida.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, exatamente no meu aparte resalto a oportunidade do discurso de V. Ex^a na tarde de hoje, porque, sendo V. Ex^a homem do Nordeste e se encontrando em nossa Região o Senhor Presidente da República, terá Sua Excelência que ser ainda mais sensível a esta exposição, tão clara e tão contundente, que V. Ex^a faz, neste instante, da tribuna do Senado. Como sabe V. Ex^a, como sabe o País, o Presidente Ernesto Geisel deslocou-se, hoje para o Estado de Pernambuco, a fim de realizar, em Recife, o lançamento do Projeto Sertanejo, alternativa apresentada pelo Governo para assistir à zona árida do território nordestino. É um momento de muita significação para o seu Estado, para o meu Estado, enfim, para todas as Unidades da Federação que se encontram no Polígono das Secas. Portanto, faço votos que esta manifestação de V. Ex^a, da tribuna do Senado Federal, tenha ampla ressonância e chegue ao Senhor Presidente da República, para que partam do Governo, do Chefe da Nação, outras medidas efetivas que possam acelerar o desenvolvimento do Nordeste e o bem-estar dos seus habitantes.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Mauro Benevides, o aparte de V. Ex^a não só ilustra o meu pronunciamento como me dá forças para continuar nesta luta, que é a nossa luta.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Estou de pleno acordo com V. Ex^a O homem do campo, hoje, está diante de um ambiente completamente diverso daquele de outros tempos. É o inseticida, o aumento das pragas, uma série de artifícios, e as soluções são as

mais complexas. Não adianta o banco dizer que empresta mais dinheiro, não adianta dizer que os inseticidas são os mais modernos, que o homem do campo tem isso, tem aquilo, se não houver preparação. O problema é a preparação. Se o homem do campo não souber lidar com a vaca, tirar o leite, se não souber cuidar das galinhas, dos seus animais, isso tudo é fantasia. Lembro-me que, ao tempo em que era deputado, saíamos realizando comandos, eu, o então Deputado Café Filho, o Deputado Fernando Ferrari, de saudosa memória, e um jornalista do *Correio da Manhã*, hoje Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal — Heráclio Salles, rapaz de muito valor, muito digno. Era o Comando Jornalístico Parlamentar. Iamos em todas as direções, fazendo pesquisas. Um dia, fomos a Santa Cruz, lá no Estado do Rio de Janeiro. Fomos ver a Colônia Agrícola da Santa Cruz. Era uma desolação. Conversamos com aqueles agricultores que haviam adquirido terras por preço barato, pois o Governo havia desapropriado uma fazenda por lá e vendeu as terras aos agricultores a preço bem acessível. Parece-me que eram áreas de 10 hectares. Quase que a maioria estava na mais absoluta miséria. Chegávamos ao lugar e perguntávamos: como vai? — Mal. — Por quê? — Porque, quando vêm as chuvas, o rio transborda e a nossa plantação fica perdida. Se não vem enchente, é um calor danado, um sol, uma seca terrível e a plantação morre. — Qual é a sua orientação, perguntávamos. Não há mais o que fazer. Vendo isso aqui por qualquer quarenta ou cinqüenta contos de réis. Era a expressão do tempo. Quando íamos saindo, apareceu um japonês numa bicicleta e também, na mesma bicicleta, na sua garupa — como diz, aqui, o Senador gaúcho — vinha a esposa. Mandamos que parasse. — O que é que você faz aqui? — Sou agricultor. — Qual é a sua área? — A minha área é igual à dos outros. — Como vai a sua gleba? — Vai muito bem. — Você pretende vender? — Eu, não! — Está ganhando dinheiro? — Muito. — O que você faz? — Planto tomates. — A colheita este ano vai ser boa? — Muito boa. Vai ser uma grande colheita, e vou ter um grande lucro. Isso com a maior naturalidade. — Qual é o seu artifício, qual o milagre que você faz? — Muito trabalho. — Mas os brasileiros também trabalham e não conseguem nada. — Bom, eu tenho orientação técnica que vem de uma organização de São Paulo. Ele disse que quem o orientava era a Cooperativa de Cotia. Então, ele recebia orientação, ia lá o agricultor, ia lá o técnico, e lhe davam as diretrizes, enfim, era um homem preparado para cuidar a terra. O outro não estava preparado. O que estava preparado ganhava dinheiro e o que não estava, perdia dinheiro. De modo que não adianta nada, se não houver — como V. Ex^a disse — um preparo. Esse é que é o grande trabalho, essa deveria ser a meta prioritária do Ministério da Agricultura: preparar o homem. É só.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Benjamim Farah.

Quanto mais analiso o problema do nosso País, mais chego à conclusão de que a nossa salvação está na agricultura. O Brasil é um País eminentemente agrícola. Por muito que possamos evoluir industrialmente, por muito que a tecnologia possa avançar no País, temos de convir que é inteiramente inviável disputarmos o comércio internacional com nações como os Estados Unidos, a República Federal da Alemanha e outros. Se não temos condições, no campo internacional, de competir em termos de igualdade, não podemos relegar a agricultura a segundo plano. Só poderemos desenvolver a agricultura se o homem evoluir. No ano passado, disse ao Ministro do Exército que eu reconhecia os esforços de todos os Governos Revolucionários para desenvolver a agricultura brasileira, mas que não acreditava que ela pudesse desenvolver-se. S. Ex^a perguntou-me por que eu, que reconhecia os esforços dos Governos Revolucionários em desenvolver a agricultura nacional, ao mesmo tempo não acreditava no seu desenvolvimento. Respondi a S. Ex^a — e repito agora — que não acreditava que alguma coisa pudesse desenvolver-se sem que o homem evoluísse, e sem evolução do homem nada se desenvolve neste País. Disse a S. Ex^a que é muito mais fácil comprar um trator do que conseguir o tratorista. E fazia ver ao Sr. Ministro da necessidade de se preparar o homem rural, profissionalizando a

juventude agrícola através do Serviço Militar. Hoje está diferente de antigamente. Hoje, o rurícola foge do campo para prestar o Serviço Militar. Passa um ano prestando aquele Serviço. Ele quer servir ao Exército. Faz determinados acordos e dá um jeito de servir. Quando termina aquele longo ano de aprendizagem, a Pátria ganha um reservista; a lavoura, em geral, perde um trabalhador; e, comumente, o asfalto ganha um marginal, porque ele não aprendeu nada, a não ser a arte militar. Mas, na vida civil, ele não vai usar aquilo. O que pedi a S. Ex^a o Sr. Ministro foi que, paralela à disciplina militar, a juventude agrícola recebesse a profissionalização rural. Passando o jovem de 14, 15 anos, um, dois anos ali, trabalhando e aprendendo, a Pátria ganharia, naturalmente, um reservista, e a lavoura receberia de volta um homem sabendo o que é cultivador, o que é pulverizador, o que é a máquina enfim.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Seria à guisa de um serviço pré-militar, como havia outrora, no meu tempo e no de V. Ex^a — acredito que somos da mesma geração. Quem freqüentava aquele pré-militar, dentro da própria escola, estava isento do Serviço Militar depois. Quer dizer, poder-se-ia fazer um serviço pré-militar agrícola. Quem se submetesse a essas instruções naquela faixa, durante um, dois ou três anos, ficaria isento do Serviço Militar. Não se fazer propriamente um batalhão rural, porque, se não me engano, o eminente Ministro do Exército alegou que era assunto que fugia à alçada daquela Arma. De fato, o Exército tem uma competência, uma norma, uma diretriz, e não podia desvirtuá-la. Mas far-se-ia o serviço pré-militar.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Evandro Carreira, o que vejo em nosso Exército, graças a Deus, é aquela disciplina magnífica que ele possui, é a estrutura que só ele tem em termos morais, disciplinares, etc. O Exército prepara o recruta para a vida militar. Já existem no Exército batalhões ferroviários, rodoviários. Assim, passaria a haver batalhões rurais, que iriam preparar a juventude rural para o Serviço Militar, profissionalizariam aqueles jovens para voltarem ao campo conhecendo realmente o que é a agricultura. O nosso rurícola — confesso — não sabe para onde vai a agricultura. Em cada 100 agricultores, 90 não sabem o que é erosão, nem como evitá-la; em cada 100 agricultores, 90 não sabem o que é semente selecionada; 90% não sabe das qualidades dos inseticidas que temos e em que pragas podem ser aplicados.

Pelo amor de Deus, se esse homem não sabe o que é isso, como é que ele vai evitar a erosão, pois é ele quem trabalha a terra? Como é que ele vai combater aquelas pragas racionalmente, se não sabe o que é um inseticida?

É o que vem acontecendo.

O comerciante desonesto vende alho por bugalho, vende inseticida, muitas das vezes, resfriado, vende semente resfriada, e fica o homem, a cada dia, fugindo da tecnologia, porque está sendo vilmente enganado por comerciantes inescrupulosos. Por que está sendo enganado? Porque ele não conhece.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me V. Ex^a?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com prazer ouço o aparte do nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^a falou na erosão. Realmente é um problema da maior seriedade, porque pode-se dizer que a terra, se é uma propriedade individual é, também, um patrimônio social, de modo que uma geração não pode destruir a terra, tem de transferi-la, tem de transmiti-la às gerações futuras. Portanto, a questão que V. Ex^a aborda nesta tarde é da maior significação nacional.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Paulo Brossard.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — É importante, porque V. Ex^a situou o problema da erosão com o apoio do nobre Senador Paulo Brossard. Eu quero situar um outro muito mais sério, que é o uso do inseticida, do fungicida, do antibiótico que é um matador de vida. Nobre Senador, não é apenas o rurícola que não sabe a utilização do inseticida, são os técnicos. Vou dizer a V. Ex^a, aqui, e a toda a Nação: o inseticida, o fungicida estão superados, são os maiores destruidores do solo, eles destroem mais do que a erosão. Hoje, já se sabe que a aplicação do inseticida, do fungicida, é uma arma de dois gumes, altamente perniciosa, porque, quando ela protege uma espécie vai destruir o ecossistema que garante a vida de outras espécies e da própria vida microorgânica do solo, que a chuva, depois, leva para os rios e também vai adulterar a flora e a fauna dos rios. Hoje não se cogita mais disso. Hoje está-se tentando a adubação biológica, com a própria matéria orgânica. Quem está usando inseticida, ainda, são aqueles povos que estão angustiados mas os que estão na verdadeira vereda do desenvolvimento já estão superando o antibiótico, o herbicida, o inseticida, o fungicida e caminhando para a adubação biológica, com a própria matéria orgânica, com o detrito orgânico ou então com o que se está descobrindo agora, que é o mais atual e o mais moderno, o uso de microorganismos, de bactérias, de fungos, de líquens, que têm a propriedade autotrófica, eles elaboram a matéria orgânica do próprio ar e dos resíduos existentes no solo, elaboram amônia, hidrocarbonetos, aminoácidos, que vão abastecer as plantas. É o que acontece com a braquiária, uma gramínea que tem na sua raiz uma bactéria, essa bactéria tem a propriedade de fixar o nitrogênio no ar e transformá-lo em substâncias nitrogenadas, tornando a reabastecer. Tanto assim, que se faz hoje um cultivo em simbiose de gramínea com leguminosas porque a gramínea dá o aminoácido para a leguminosa. Não se usa mais inseticida porque destrói o equilíbrio biológico do solo e da água.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Obrigado, Senador Evandro Carreira, pela verdadeira aula que V. Ex^a presta nesta tarde, enriquecendo meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, — especialmente o Sr. Presidente, que é homem do Nordeste — conheço municípios do Rio Grande do Norte eminentemente agrícolas, municípios 100% agrícolas; pois pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nestes municípios existem representantes da Volkswagen, da Ford, da Chevrolet, representantes de vendas de todas as marcas de automóveis, representantes de todas as marcas de televisão, de geladeira, e não existe uma casa, uma só casa, que venda produtos agrícolas ou veterinários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tem sentido num País eminentemente agrícola, um município 100% agrícola — não tem outra atividade a não ser agricultura — ter um representante de automóvel, do caminhão, da geladeira, do televisor, mas não ter uma casa vendendo, nem muito caro, explorando muito, produtos agrícola-veterinários.

Sr. Presidente, tem sentido uma coisa dessas? É uma aberração, é um paradoxo, que sinceramente eu não entendo. Para onde estamos sendo arrastados? Um município eminentemente agrícola, toda aquela comunidade vive em função da agricultura, procura-se um produto agrícola-veterinário para comprar, não tem. Mesmo sendo caro não tem. Mas a geladeira, o rádio, a televisão, o automóvel, o agente está na porta de cada um, a cada dia: "Recebi essa marca, você compra, paga como puder."

Sr. Presidente, é preciso que o Governo se volte para essa realidade e estude, profundamente, as transformações sócio-econômicas por que nós podemos passar, a cada dia, neste País. Poderão arrastar-nos para uma situação irreversível, porque não tem sentido — eu torno a repetir porque, sinceramente, é gritante — um município

100% agrícola onde o rádio, a geladeira, a televisão, o automóvel se compram em casa, para pagar como quiser, e se precisar de produto veterinário ou agrícola, mesmo sendo explorado, não ter para comprar, porque não existe uma só loja vendendo estes produtos naquele município que tem representantes de toda a indústria de eletrodomésticos e de automóveis.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É um depoimento impressionante esse que V. Ex^a acaba de dar.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, não é só um município, eu conheço vários municípios do Nordeste com essas características; e conheço, também, que, até hoje, não vem sendo tomada nenhuma providência para conter a ganância, o anseio de lucro da sociedade de consumo, que continua fazendo o que bem entende. Ligue o televisor e veja a propaganda desenfreada, fixando na mente de cada um de nós como devemos nos comportar e quais os hábitos que devemos ter: a cada dia, de manhã ao meio-dia e à noite, a qualquer hora que ligarmos a televisão.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — É propaganda subliminar.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Ela é dirigida para que nós passemos a ser escravos da sociedade de consumo, como já somos escravos de muitas coisas. Na minha casa, se faltar o gás, eu passo o fome; não tem fogão a lenha, nem a querosene, nem a carvão, não tem mais fogão de espécie alguma, só tem a gás. Subordinado, sujeito, escravo do fogão a gás. Levado por quem a esta situação? Por uma sociedade de consumo corruptora. Ela corrrompe, mistifica, ela muda o próprio hábito da pessoa, dentro de uma realidade gritante.

Eu conheço fogão a gás, por incrível que pareça, lá dentro do roçado, na zona rural. O sertanejo está olhando a lenha, e tem um fogão a gás dentro de casa. Comprou pela vaidade, para mostrar ao vizinho que ele tem um fogão a gás, pela sofisticação de uma sociedade que, a cada dia, corrrompe e prostitui este País.

O Governo precisa orientar, criar diretrizes de base que possam, realmente, criar uma mentalidade, nem de 8, nem de 80, porque a que está aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ela é mais de 80, ela já vai a mil quilômetros por hora, e a velocidade é de uma tal ordem que, se o Governo não tomar uma providência, quase que imediata, pois urge essa providência, amanhã talvez se faça tarde. A sociedade de consumo está ficando tão poderosa, que ela pode, a bem dos seus interesses subalternos, derrubar o próprio Governo; o Governo precisa alertar-se para essa realidade: o lucro astronômico dessas empresas, a cada dia maior; elas podem ficar donas do poder econômico, e donas do poder econômico, o Governo precisa estar muito forte, para tomar alguma atitude contra elas. Já veio agora, quando o Governo do Presidente Geisel começa a tomar as primeiras providências, ainda quase que tímidas, no campo econômico, os industriais de São Paulo, do Rio de Janeiro, as Confederações se reunindo, para pressionar, acintosamente, o Governo, porque este está procurando tomar providências para conter a onda do lucro fácil na mão de alguns, evitando justamente a inflação a cada dia maior. Porque reconheço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a maior válvula inflacionária deste País está no crediário. Sim, está no crediário, que dá oportunidade às pessoas para que comprem o que não precisam e paguem com o dinheiro que não têm. O crediário, infelizmente, esta a realidade, dá a oportunidade de as pessoas comprarem aquilo que não precisam. Conheço pessoas que não têm tanta renda; mas possuem três televisões, cinco rádios, quatro bicicletas. "Fulano, para que você quer tanto rádio e tanta bicicleta?" "Facilitaram-me, e dizem que vai subir e eu estou comprando e comprando..." Mas vem uma marca diferente e ele precisa comprar. É uma geladeira que faz gelo sem ter água e ele precisa comprá-la, e lá vai... É a sociedade corrompendo. É uma monstruosidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador, me conceda um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Estas plutoeracias que são as grandes multinacionais já corrompem governos, já derrubaram governos, não é novidade. Haja vista a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Congresso norte-americano, que apurou a prática do suborno por parte da **Loockhed** e de outras firmas multinacionais, corrompendo povos, destruindo nações, derrubando governos. Não é novidade. Quando os governos não atendem aos interesses dessas plutoeracias, elas se organizam às vezes em cartel, em oligopólio e partem para a subversão, para a corrupção, destruindo e derrubando governos que se antepõem à expansão dos seus tentáculos. Já aconteceu. É só recorrermos aos Anais do Congresso norte-americano.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegamos a tal ponto, a uma situação tão delicada, que o que se vê é quem só tem o trabalho e nada mais, o assalariado e um só salário. Em cada três pessoas, duas conseguem um emprego, uma não o consegue.

Há desemprego em nosso País. E é lógico que tem que haver: a Nação cresce, o povo não está preparado para assumir determinadas funções, existe o emprego, mas ele não está capacitado para assumi-lo. Então, chegamos a um ponto muito importante e triste: o homem consegue, depois de dois ou três meses desempregado, o emprego de assalariado. A única mudança que há é que ele continua passando privações empregado, porque o emprego não vai fazer com que ele deixe de passar fome. O salário mínimo não atende às suas necessidades. Mas, quem tem o capital tem tudo. A inflação que está aí tem beneficiado demais a quem tem o que vender, porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem tem o que vender, na proporção em que a inflação, chega fica mais rico, porque o que ele possui passa a se valorizar mais. Mas as pessoas que nada têm para vender e de tudo compram ficam mais pobres e mais desgraçados.

Quero, antes de deixar esta tribuna, pois viajo agora às 6 horas e 30 minutos para Natal, no Rio Grande do Norte, agradecer à Casa a deferência dos apartes, a atenção. Mas, quero pedir a atenção do Governo, que nenhuma culpa tem disso que está acontecendo, mas terá muita culpa, se não procurar tomar atitudes enérgicas neste campo sócio-econômico; terá muita culpa, se não procurar conter a propaganda desenfreada que massifica este País; terá muita culpa, se não tiver a coragem de enfrentar esses grupos fortes e poderosos, já nos dias de hoje. Sim, terá muita culpa.

Mas a minha presença nesta tribuna é na certeza de que o Presidente Geisel continuará a tomar as medidas necessárias para conter essa onda criminoso de uma propaganda seviciosa, que vem, realmente, corrompendo a nossa sociedade.

Agradeço, Sr. Presidente, e peço a Deus na sua hem-aventuranga que ilumine a consciência daqueles que têm em mãos o Poder neste País e que possamos, através de leis, leis defendendo o interesse maior e não leis encomendadas, não interesses subalternos mas, o interesse maior da comunidade e do nosso País.

Muito obrigado e até uma outra oportunidade, se Deus assim o permitir. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retomo o tema principal do meu discurso da semana passada, que se reportava à devastação da Floresta Amazônica, e ao seu tema acessório, que era o comportamento da Volkswagen do Brasil, na concretização de um projeto agropecuário no Sul do Pará.

Já é notório que o Sr. Presidente do IBDF desmentiu as alegações do Sr. Presidente da Volkswagen do Brasil e provou que ele estava a par da multa que lhe fora endereçada por um desmatamento que ocorrera, no seu projeto, no Sul do Pará.

Mas, Sr. Presidente, voltemos ao tema principal: a devastação da floresta amazônica e lembremos que o Nordeste, muito bem interpretado na palavra do nobre Senador Agenor Maria e dos ou-

tros representantes, aqui nesta Casa. Foi outrora, principalmente, a orla atlântica uma floresta riquíssima, que o espírito predador destruiu e que, hoje, o nordestino paga o tributo da devastação que houve outrora.

Leio, Sr. Presidente, o depoimento do Sr. Secretário Especial do meio ambiente, registrado no **Jornal do Brasil**, do dia 18 de julho de 1976. Esse depoimento é uma grave denúncia, é um depoimento de mais grave importância e há necessidade de nós nos debruçarmos sobre ele, com seriedade, e não façamos o que fizeram alguns estudiosos e pretensos conhecedores da problemática brasileira, principalmente florestal, nos idos de 1952, com relação ao Paraná.

Leio este trecho da conferência proferida pelo Professor Warwick Stevam Kerr, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, aqui no Senado, na Comissão de Agricultura, porque é um depoimento seriíssimo a que ninguém deu a importância devida naquela época, mas que hoje está-se dando, no Paraná:

“Em 1952, em uma reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, o **Prof. Ernest Maack**, geólogo da Universidade do Paraná, declarou que, se a taxa de destruição da Floresta do Norte do Paraná continuasse naquela base, em cerca de 50 anos não haveria mais floresta Atlântica na terra roxa daquele Estado (que era, muito possivelmente, a floresta com as árvores de maior média de altura em todo o mundo). Sua proclamação colheu da audiência uma enorme gargalhada; a floresta do Norte do Paraná parecia eterna às pessoas que assistiam aquela conferência; nada haveria no mundo que pudesse acabar com ela! Seis anos mais tarde o Prof. Maack, em outra reunião da mesma Sociedade, pediu permissão para refazer as suas declarações, pois, na realidade elas eram subestimativas; a taxa mensal de destruição tinha aumentado consideravelmente. Hoje, em 1976, já se passaram seis anos desde que as últimas florestas do Norte do Paraná foram cortadas, e, substituídas por cafezais ou outros produtos agrícolas. Presentemente, somente bosques em fazendas particulares permanecem, como os últimos redutos daquela floresta e que, mesmo assim, estão gradualmente desaparecendo, conforme o dono morra ou venda a fazenda.”

Lido este lembrete, trazido por Warwick Stevam Kerr, voltamos à denúncia gravíssima do Secretário Especial do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto.

O Jornal do Brasil, do dia 18 de julho de 1976, diz o seguinte:

“Belo Horizonte — O secretário-especial do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto, reconheceu, ontem, que parte da floresta amazônica está sendo devastada e que as lutas pela posse de terras “têm gerado conflitos sociais e crimes em grande quantidade”. Afirmou ainda que, especialmente no Território de Rondônia, “estes conflitos transformaram a região num **verdadeiro faroeste brasileiro**.”

O secretário admitiu que é necessário disciplinar o desmatamento no País, especialmente na Amazônia, mas que esta função cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e não à SEMA, cuja função é de assessoria e orientação. Além disto, o Sr. Paulo Nogueira defende um plano geral de ocupação, com medidas coordenadas entre os vários órgãos oficiais, “de forma a evitar os graves problemas que têm surgido.”

“Quanto aos problemas de posse de terras e aos meios de simbolizá-la ou prová-la, como desmatamento e queimada — prosseguiu — **posso afirmar que tudo isso se está transformando em um verdadeiro caos**”.

Paulo Nogueira, acha o assunto de solução difícil: “proliferam em Rondônia crimes em grande quantidade; é um verdadeiro faroeste, tantas são as disputas pela posse das terras; e tudo com repercussões sociais negativas.”

Sr. Presidente, este depoimento é de maior seriedade; ele vem de um assessor direto do nosso ilustre Presidente da República. É um

depoimento gravíssimo, e a ele eu aduzo outros depoimentos que corroboram com o seu.

No jornal *O Globo*, de 17 de outubro de 1975, lemos:

“Em 9-9-75 esse dinâmico jornal publicou matéria sob o título “Queimadas podem criar um deserto no Araguaia”, apresentando denúncias do sertanista Henrique Himmelreich, do Serviço de Caça e Pesca de Goiás, sobre fatos que estão ocorrendo naquela região.

E não são só queimadas. Usam-se também desfolhantes químicos, tratores, serras elétricas etc. para destruir as matas brasileiras. Até estão querendo importar máquinas de arrancar árvores. Atualmente estão sendo derrubadas 11 milhões de árvores por dia no País.

Como disse o sertanista Henrique Himmelreich, “em breve o vale do Araguaia será um grande deserto, com um rio sem água”. E não só ali e sim em todo lugar onde a insensatez humana destruir a vegetação haverá desertos em futuro não muito distante.

Será que é isto que nós queremos? Será que temos impeto suicida?”

Sr. Presidente, este depoimento está inserto no *Diário de São Paulo*, de 30 de setembro de 1975:

“Belém (ANDA) — O Presidente da Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia — SOPREN, Camilo Martins Vianna, criticou as declarações dos empresários agropecuários, que estão executando projetos na Amazônia, e que afirmaram não estarem, seus empreendimentos, provocando a devastação da cobertura florestal da região e, conseqüentemente, o desenvolvimento ecológico.

“Isso é falso e não encontra — ao que diz respeito à preservação de 50% da área dos projetos. Há alguns projetos, que já chegaram a devastar 80% da área que deveria ser reservada.”

Jornalistas que estiveram viajando por alguns pontos da região confirmam que a camada de fumaça provocada pelas queimadas é muito densa, chegando a prejudicar os vôos de pequenos aviões.

Devastação

Entre outros fatores indicados por Camillo como causadores da devastação incluem-se (na sua opinião como maiores contribuintes) os projetos agropecuários que estão sendo implantados. Afirma que as empresas madeireiras aproveitaram apenas um milhão de metros cúbicos da madeira derrubada para pastagem enquanto outros 25 milhões de metros cúbicos são simplesmente sacrificados em grandes queimadas.

Assim, diz que “a declaração dos empresários agropecuários (que, para Camillo, tem sua sede, esquisitamente, em São Paulo) é absurda”. “Não encontra consistência de 50% da área que deve ser preservada na execução de seus projetos agropecuários”. E acrescenta: “o comum é que o ritmo da devastação atinge mais de 50% como é o caso de um projeto em Paragominas, que já devastou 80% da área”.

Ele reconhece, por outro lado, que “diversos fatores se associam ao mecanismo predatório da agropecuária extensiva”. É o caso da colonização, que está praticamente sem controle por parte das autoridades, havendo, mesmo, pontos de conturbação social”. As rodovias, na prática, estão funcionando como meio para os mecanismos predatórios.”

Sr. Presidente, outro excerto contendo depoimento da lavra do Professor Camillo Vianna. Este está inserto no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 3 de agosto de 1976:

“O Professor Camillo Vianna, Presidente da Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia, voltou a denunciar em Belém o uso em larga escala, do “Agente Laranja”, que está sendo vendido “sob o disfarce” de Tordon 101. Esses agentes químicos são utilizados no desmatamento de florestas na Região Amazônica, para formação de pastos nos vários projetos agropecuários que se instalam com os benefícios dos incentivos fiscais, principalmente no sul do Pará e norte de Mato Grosso.

Como excedente da guerra do Vietnã — disse Camillo Vianna — devido a proibição de seu uso pelas Forças Armadas dos EUA, existem 100 milhões de quilos em estoque desse “Agente Laranja”, utilizado como desfolhante químico e, inclusive, de ação genética. Por isso, as empresas fabricantes resolveram “empurrar” esse produto para outros países, disfarçado por outros nomes como Tordon 101 e 105”

Esse produto está sendo vendido livremente em Belém. Os principais compradores são os proprietários dos projetos agropecuários, que o utilizam para desmatar extensas áreas de florestas e, em seu lugar, plantar capim para o gado. Em alguns locais, segundo Camillo Vianna, o produto chega a ser vendido em grandes sacos de aniagem, a preços bastante elevados.”

Sr. Presidente, agora, ainda me abastando em excertos, porque nós, representantes da Oposição, só encontramos como fonte de informações os jornais, a imprensa ou a nossa capacidade de pesquisa. É por isso que sempre nos arrimamos nos jornais, nos excertos e nos papeluchos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, sem interromper o brilho de sua oração, queremos dizer que nós da Maioria achamos que, às vezes, V. Ex^{ts} são muito mais bem informados do que nós. Nas nossas discussões havidas com o eminentíssimo Senador Roberto Saturnino tantas vezes já dissemos isso. Não reclame tanto de falta de informação, não.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Virgílio Távora, o aparte de V. Ex^a honra qualquer discurso, e a presença dele no meu o enobrece. Mas, a verdade é essa, nobre Senador. E se por vezes um de nós consegue melhores informes, é obediente àquela tática militar, tão bem apregoadada por V. Ex^a: “que para a vitória, todos os meios se justificam; para ganharmos a guerra, temos de obter informes de qualquer maneira, mesmo que seja penetrando nas hostes inimigas, na retarguarda inimiga.”

Volto a ler no *Jornal de Brasília*, do dia 17 de outubro de 1975:

“O secretário do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto, condenou ontem ao proferir palestra na Universidade de Brasília, o uso em larga escala de inseticidas e pesticidas nas atividades agrícolas. Disse que esses componentes químicos são um dos principais agentes de poluição da água e do solo nas zonas agrícolas e nas grandes cidades.

Nogueira Neto afirmou que os produtos são de difícil decomposição e ao serem conduzidos pelas águas para os rios e lagos passam a afetar seu ambiente, causando a morte dos peixes e muitas plantas aquáticas.

O Secretário do Meio Ambiente disse que a SEMA tem até agora dedicado a quase totalidade dos seus trabalhos nos problemas de poluição da água e da atmosfera, mas esses deverão ser ampliados com a colaboração das universidades brasileiras, devendo-se, para isso, apoiar decididamente os estudos e pesquisas científicos e criar novos cursos para a formação de técnicos especialistas em assuntos relacionados com a preservação ecológica do meio ambiente, não só do ponto de vista da vida do homem, mas também da flora e da fauna.

Destacou que os componentes físicos do meio ambiente são de extrema importância para a vida de todos os seres. Por

isso, os estudos de ecologia, geologia e meteorologia, os trabalhos de irrigação e reflorestamento são todos importantes para manter as condições do meio ambiente."

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Estou acompanhando com muito interesse o discurso que V. Ex^a está fazendo. Precisamente, é um discurso de grande interesse para este povo, deste País. Oxalá que a palavra de V. Ex^a, nesta sexta-feira em Brasília, consiga sensibilizar os responsáveis por esta matéria, dentre os quais, o Senhor Ministro da Agricultura, porque, eminente colega, não se destrói uma árvore como quem mata um animal nocivo — um rato, uma barata ou uma cobra, quando uma árvore é uma fonte de vida — mas não destrói apenas uma árvore. V. Ex^a acabou de declarar que, segundo esses informes, estão destruindo 11 milhões de árvores por dia. Isso é uma desgraça, uma fatalidade, um caso de calamidade.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador — só para corroborar com o aparte de V. Ex^a — ouvi um depoimento, há pouco, de que colonos, industriais, radicados em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, estão indo para aquela área da Amazônia, mas, declaradamente, com o intuito de devastar. Usam até a seguinte técnica, nobre Senador: A lei permite devastar 50% e preservar os outros 50%. Os 50% que devem ser preservados, são alienados a um parente. Esse parente, então, pode devastar os outros 50%. Depois, retorna ao primeiro proprietário, que os pode devastar em outros 50%. No fim, a devastação atinge a 80 ou 90%.

Perdoe-me a interrupção ao aparte de V. Ex^a, mas foi apenas para corroborar.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Nobre Senador, acho que isso é um caso de calamidade pública. Não sei qual a providência ou quais as providências a serem tomadas, mas estou solidário com V. Ex^a. Espero que possamos tomar algumas providências para coibir esses abusos. Quantas companhias, quantos grupos econômicos estrangeiros estão invadindo as nossas florestas, não só fazendo uma devastação na fauna, como, também, na flora — estão levando os nossos animais para o exterior. Os jornais, aí, publicaram farta reportagem, a respeito de espécies que já estão se extinguindo aí pela Amazônia e por esse interior todo. E, também, a destruição das árvores, que são, como disse, fontes de vida. Estou solidário com V. Ex^a. Acho que nós não devemos ficar, apenas, nesse pronunciamento, mas organizarmos um bloco, examinarmos, chamarmos técnicos e vermos quais as providências que podemos tomar. Isto tudo é um absurdo, isto é pior do que a bomba atômica!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente, nobre Senador!

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Ainda há poucos dias o Senador Jarbas Passarinho fez uma declaração, aqui, sobre florestas imensas de mogno que estavam sendo exploradas por uma companhia estrangeira. Depois, diante dos protestos dos vereadores de Belém e de outras localidades, eles entregaram aquelas florestas; mas, o caboclo brasileiro chegou, destruiu tudo aquilo e plantou aipim. Ora, não sei onde vamos parar. V. Ex^a está fazendo um trabalho de salvação, um trabalho de interesse, um trabalho de brasilidade. Eu lhe dou os parabéns, mas, vamos ver se poderemos continuar nessa tarefa e tomarmos alguma providência a fim de impedir o desfecho fatal que se aproxima, com grandes e terríveis conseqüências para a vida das populações e dos animais em geral.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, o seu aparte me estimula, agradeço e informo a V. Ex^a que tenho-me debruçado seriamente sobre o assunto, juntando dados, estatísticas, informações, estudando mesmo, revendo os meus estudos de Fitologia, de Zoologia, de Botânica para, cada vez mais, me informar.

Quero dizer a V. Ex^a que o problema se reveste de crime lesa-humanidade...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — ... não é lesa-pátria, é lesa-humanidade, porque há perturbação desse equilíbrio...

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a que eu dê mais alguns complementos?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Há, aqui, depoimentos seríssimos. Desde que o homem se aglutinou demograficamente ele vem cometendo esses insultos à natureza. Mas ele era cego para o conhecimento dessa reciclagem fito-zoológica.

Agora, que a ciência nos desvendou esse conhecimento, do século passado para cá, agora que temos esses informes, não cabe mais ao homem essa autodestruição. Isso é uma autodestruição que se está cometendo!

Temos o exemplo gritante da floresta que ornava o norte da África, no tempo dos romanos e de Cristo e que era o grande celeiro de Roma.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Infelizmente, foi devastada e se transformou num deserto.

A própria Líbia, hoje, tenta criar um cinturão de defesa porque o deserto avança para chegar até a orla, até o mar. O deserto é uma peste terrível porque caminha, anda.

Ouçó V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Basta ler a História do Brasil e ver-se-á que o Nordeste possuiu florestas imensas...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — De pau-brasil.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — ... belíssimas, de madeiras da melhor qualidade. Chegaram esses destruidores, esses assassinos dos homens, porque matando as plantas estão matando os homens. Hoje, o Nordeste está submetido à inclemência da natureza por causa, justamente, da má-vontade, da atuação, digamos, desumana desses homens que destruíram aquela floresta, porque matando a floresta também estavam matando os homens. Eu fiz um projeto, há pouco tempo, proibindo a venda de explosivos para fins que não fossem industriais. Em muitos lagos, lagoas, rios, sobretudo na sua terra, os homens vão pescar com bombas e destroem os cardumes. Todas as organizações, digamos responsáveis por esses setores são favoráveis ao meu projeto. As Comissões técnicas do Senado são favoráveis. O projeto está com todos os pareceres favoráveis. Porém está havendo uma barreira por parte do vice-Líder da Maioria, não o nobre vice-Líder aqui presente, Senador Virgílio Távora mas, o nobre Senador Ruy Santos diz que vai votar contra, embora, esse seja um assunto até de interesse da segurança nacional. Eu já não estava, digamos, assim com este objetivo. O objetivo era evitar a destruição dos cardumes. Pois bem, eu pedi a retirada do projeto da Ordem do Dia e estou lutando heroicamente junto à nobre bancada da ARENA pela aprovação do projeto. Não tenho interesse político algum. O interesse é das várias regiões do País, pela subsistência das populações ribeirinhas e daquelas que vivem da pesca. É uma luta titânica essa que V. Ex^a está travando. Nós, da Oposição, somos incompreendidos, somos acusados de fatos que não praticamos. Estamos lutando em favor dos problemas brasileiros. Nossa preocupação é ter uma atuação séria, conforme disse e insisto, em favor das instituições e em favor do Brasil.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Benjamim Farah, mais uma vez agradeço a sua intervenção. Ela me abre horizontes, descortina uma digressão muito interessante que está dentro de uma propositura minha, dentro do contexto recado-amazônico: é a criação das fazendas aquáticas na Amazônia.

Nobre Senador, li num antigo cronista amazônico, Ramayana de Chevalier médico de um talento extraordinário, já falecido, um trecho que terei oportunidade de ler agora, pois estou com o livro aqui. É um trecho que está contido no seu livro *Fronteiras*, à página 13.

Diz Ramayana de Chevalier:

“Hoje, estou na pleniposse do meu senso de observação: olho pelo teodólito, de minha experiência pessoal, sem teorias, sem delírios, sem irrealidades.

Por isso, enfrento a legião daqueles que transformam a Amazônia no “Mundo Perdido” de Wells, povoado de seres imensos, de feras incríveis.

Nada disso.

Só há uma monstrosidade nesta selva: a água.

Ela, sim, é enorme, solapadora, infiltrante, voraz.

É a hidromedusa.

A terra e uma condescendência dela. As árvores são encharcadas dela. Tudo é ela, na suprema aspiração do aniquilamento pela solução do mundo.

Fora da água: nanismos e alucinações. Nos homens. Nos vegetais. Nas coisas.

Água em caudal: o rio. Água em revolta: a pororoca. Água em êxtase: o lago. Água em gangrena: o igapó. Água em dispnéia: o “furo”. Água em turbilhão: o salto. Água em delírio: o rebojo. Água em tortura: a lama. Água alegre: a corredeira. Água triste: o charco. Água em triunfo: o delta. Água humilde: a fonte. Água hipócrita: o remanso. Água vaidosa: a onda. Água em noivado: a espuma. Água em absurdo: — a Amazônia.”

Então, nobres Senadores, uma região com 3 milhões e meio de quilômetros quadrados, onde prepondera a água, e a terra é uma condescendência, como é que se pode orientar uma equação para a solução de sua problemática econômica, sem olhar, sem pôr como baliza, como parâmetro a água?

É a vocação hidrográfica da Amazônia que preconizo, é a obediência aos seus corolários, como a vocação ictiológica.

Vamos racionalizar a cultura do peixe na Amazônia e não a do boi. Não se justifica a bovinização da Amazônia, quando ela repele a pecuária, porque esta implica na devastação, implica na derrubada da copa da árvore e esta é que sustenta aquela fragilidade do terreno, que é tênue, que é sutil; não vai além de 25 cm. Portanto, a pecuária é uma agressão ao equilíbrio biológico da Amazônia. E o Pará — o meu querido Pará — já se ressentiu disso, com a devastação nas cabeceiras do Araguaia, do Tocantins, do Tapajós e do Xingu. Tanto assim que o assoreamento no delta amazônico cada vez mais se angustia. Nós, brasileiros, que nos contrapomos ao Projeto Hudson, ao celeberrimo projeto arquitetado por Herman Kanh estamos construindo o Projeto de Herman Kanh na Amazônia. Com a devastação da cabeceira dos rios, a chuva lixivia o solo descoberto pela devastação e leva a terra — é a erosão — para os rios e estes conduzem-na para o delta, assoreando-o não dando mais evasão à água que se escoou no sentido do Oceano Atlântico. Tanto assim é que as enchentes na Amazônia já são uma constante, quando eram ocasionais. Hoje, o Amazonas, principalmente o Baixo Amazonas, até a região de Parintins, já não desce mais o nível da água, como descia há vinte, trinta, quarenta anos. Há oito anos que se observa essa descida lenta e que pára numa cota de nível, que outrora era cota de nível de enchente. Quando chegam as águas do degelo andino, quando chegam as águas da época invernal, elas se acumulam nessa hécia e enfrentam a barreira que estamos construindo com a devastação.

Vejam bem: estamos concretizando o projeto de Herman Kanh, do Instituto Hudson; estamos criando o lago amazônico. Daqui a vinte, trinta anos, teremos um grande lago amazônico, porque está

havendo um assoreamento do delta. Digo aos Srs. Senadores: será que o Universo terá condições tecnológicas, materiais para desassorear o delta amazônico? Só se for com a bomba de hidrogênio ou com a bomba de cobalto, porque são 460 quilômetros de largura.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador, com muita honra.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Evandro Carreira, daqui a vinte, trinta anos, a continuar como vão as coisas, teremos não apenas o lago amazônico, previsto por Herman Kanh, mas também os desertos na Amazônia. Regiões serão totalmente consumidas pelas águas, formando um grande lago; outras serão transformadas em deserto. V. Ex^a tem inteira razão. É preciso conscientizar o Governo e o povo deste País para a necessidade de não se violentar a natureza, porque ela se vingará do homem que a violenta e a devasta. Não poderemos, nobre Senador, legar aos nossos sucessores, às gerações que hão de vir, um Brasil devastado e sem condições de vida. Meus parabéns. V. Ex^a mais uma vez se firma nesta Casa como o campeão dessa grande luta que, por si só, já justifica plenamente a investidura de V. Ex^a como Senador do Amazonas. Meus parabéns, nobre Senador.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Lázaro Barboza, é sempre com muito prazer que insiro no meu pronunciamento um aparte seu, principalmente quando ele vem como um estímulo que há de me dar forças na continuidade desse perquirir, desse estudar, para trazer maiores subsídios a esta Casa.

O Sr. Lázaro Barbosa (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um exemplo?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Evandro Carreira, há pouco o Senador Benjamim Farah aduziu à quantidade enorme de mogno existente no Estado do Pará, e que foi objeto de dissertação do Senador Jarbas Passarinho. Em Goiás, no meu Estado, eminentíssimo Senador, nos Municípios de Araguatins, Arapoema, Araguacema, Dois Irmãos, Itaporã, Araguaína e Xambioá, existia o que podíamos chamar da maior floresta, quase que homogênea de mogno conhecida no mundo. Isto, há apenas quinze anos, nobre Senador! Hoje, não existe mais mogno no Norte de Goiás. V. Ex^a não encontra mais uma árvore de mogno. Algumas, muito poucas, existem aqui e ali, preservadas da ação nefasta do homem, muito mais pela ação de pequenos córregos, remansos que a protegeram do machado e do fogo. E por ocasião de minha estada nos Estados Unidos no ano passado, visitando um cientista na Baía de New Haven, ele me perguntou como estava o Estado da grande floresta de mogno existente no Norte de Goiás, que conhecera há vinte e poucos anos. Quando eu lhe disse, eminentíssimo Senador, que não existia mais mogno em Goiás, ele ficou estupefocado e disse não entender como o povo brasileiro e as suas autoridades podiam permitir que tamanho crime fosse cometido contra a natureza e contra o futuro do próprio homem brasileiro! Veja V. Ex^a, como nós não costumamos dar o valor devido a questões de suma gravidade. Outros povos já se conscientizaram para essas questões, e nós ainda as ignoramos. Daí por que a fala de V. Ex^a, nesse fim de tarde, nesse fim de semana, soa mais uma vez como um grito de alerta, que deve ser ouvido pelo Governo, pelas autoridades e deveria, nobre Senador, atingir a todo povo brasileiro, para que nós nos conscientizássemos da necessidade de preservar a natureza e aquilo que ela nos dá.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Lázaro Barboza, o seu depoimento vem enriquecer o meu discurso. Eu não tinha conhecimento, depois de todas as minhas andanças ecológicas, deste crime de lesa-Goiás, de lesa-Brasil, de lesa-humanidade.

V. Ex^a me lembra um outro com relação ao sebastião de arruda, nome de uma essência preciosíssima do nosso canteiro florístico, usada na cutelaria, e que era abundante no Vale do Rio Doce e que hoje já não existe mais. Basta lhe dizer, nobre Senador, que esta madeira é comprada no mercado internacional, não pela unidade-extensão, mas pela unidade-peso: é comprada por quilo. Aí vai a minha divergência com o órgão que orienta a política florestal no Brasil: não é só multar, mas criar canteiros e incentivar o plantio dessas essências; é o próprio organismo estatal plantando e cuidando dessas essências florestais, como sebastião de arruda, como mogno, etc.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^a tem inteira razão, nobre Senador. Não adianta multar, a multa não resolve nada. Afinal, quais seriam os critérios para se arbitrar uma multa a ser aplicada à Volkswagen em seu projeto na Amazônia? Quais seriam os critérios para avaliar esses prejuízos de quebra, de rompimento de todo o equilíbrio biológico de toda uma região? Um bilhão, dez bilhões de cruzeiros? Haveria, por acaso, preço para tamanha devastação, para tamanho crime? V. Ex^a tem toda razão, não adianta multar, essa é uma política, uma prática inócua.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente, por que é o próprio IBDF, nobre Senador, que comete um erro gravíssimo; é o próprio Código Florestal, inconseqüente para a época. Quero já trazer ao conhecimento dos meus nobres pares, essa incongruência do Código Florestal que norteia o comportamento do IBDF. Está inserto num trabalho de Burle Marx proferido aqui, na Comissão de Agricultura do Senado este ano: "Nossa atitude em relação à natureza, apesar das advertências desses eminentes cientistas, agravou-se a ponto de oficializarmos a destruição da mesma, através, por exemplo, do artigo 19, do Código Florestal, que reza":

"Visando o maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada, a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais."

Concedo o aparte ao nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A propósito da anúncia da multa que seria aplicada à Volkswagen pela devastação criminosa feita em vasta área, creio que toda razão tem o que disse o nobre Senador Lázaro Barboza, que, por grande que seja a multa, em primeiro lugar, não chega a pesar numa empresa do porte da Volkswagen, em segundo lugar, em verdade, não tem e não pode ter o caráter de ressarcimento social, que seria a única sanção cabível. Já tive a ocasião de discutir este assunto aqui, ocasião em que declarei que queria ver, primeiro, o pagamento da multa, para depois, então, apreciar a sua significação social. Porque não se multa por multar. A multa, que é uma sanção administrativa, há de ter uma significação social. Era apenas isso que queria dizer, à margem do seu brilhante pronunciamento desta tarde.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, Senador Paulo Brossard. Mais uma vez, V. Ex^a vem aduzir raciocínios e digressões que me elucidam e me orientam no comportamento de pesquisador.

O nobre Senador Lázaro Barboza falou em violência. Sr. Presidente e Srs. Senadores, a maior violência que o homem pode cometer, hodiernamente, é justamente esta, pois que ele, outrora, se comportasse nesses termos, se justificava. Ele não tinha o conhecimento necessário, ele não tinha tecnologia, ele não tinha os subsídios da ciência.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É a lição da história, da nossa história, aqui, local.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente, da nossa história pátria; a devastação da araucária, o próprio deserto

bragantino, que o nosso ilustre Senador Renato Franco, sentado à Mesa, pode testemunhar. Era a zona bragantina, na sua infância uma floresta belíssima. Isso não data de muito tempo, data de 40 a 50 anos. Era uma floresta belíssima. Devastaram a zona bragantina para engorda de gado, para o pastoreio, para a pecuária. Resultado: a lixiviação, a chuva lavou o solo descoberto, desprotegido com a ausência da copa das árvores, e levou aquele humos, aquela camada sutil, frágil, para os rios e para o mar. Hoje, a zona bragantina é deserto puro, e a mesma coisa está acontecendo com o Sul do Pará. É lamentável que isso ocorra, porque o prejuízo de perturbação do ecossistema do Sul do Pará terá implicações profundas em todo o Brasil. E os norte-americanos, já hoje muito melhor orientados e estudiosos que estão sendo deste equilíbrio ecológico, através dos cientistas do Zoológico de Nova Iorque se propuseram, num trabalho que já foi até traduzido para o português, a verberar e acicatar o devastamento da floresta amazônica. Por quê? Porque terá implicações na climatologia do sul da América do Norte. A devastação e a transformação da Amazônia num deserto terá implicações gravíssimas no clima da América do Norte e de toda a América do Sul.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Evandro Carreira, das coisas que mais me impressionaram na grande nação norte-americana foi exatamente o amor e o respeito do homem pela árvore. Vi inúmeras cidades norte-americanas construídas dentro de florestas. Só se arrancam as árvores do local onde se ergue uma casa, onde se abrem as ruas e as avenidas. E o proprietário do terreno, do imóvel, não tem o direito de arrancar ou de tirar uma só árvore. Se uma árvore morre ou adoecer, e deve ser arrancada, antes de erradicá-la, ele vai procurar o órgão competente, que manda um técnico exatamente lavrar um laudo e, só depois, pode ser erradicada. Vi isto nos arredores de New York, no Estado de Connecticut, em New Jersey, na Baía de New Haven, cidades plantadas dentro da floresta e a quantidade de árvores nativas que vi naquela área dos Estados Unidos impressionou-me, nobre Senador. Não vemos aqui no Brasil, no nosso País, nada semelhante. Nós costumamos devastar tudo, ignorando os males que estamos criando, mesmo para nós, quanto mais para as gerações futuras.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — V. Ex^a traz uma colaboração inestimável para o meu juízo a respeito de uma política urbanística para a zona equatorial brasileira, como sói ser a minha Manaus. Me contraponho, por exemplo, à política adotada pelo Prefeito atual, que transforma as praças, outrora arborizadas, em praças devastadas, como se fossem praças para servir o povo escandinavo, não se pode sentar num banco de cimento, a não ser depois das nove horas da noite, quando já todo o calor acumulado pelo cimento e pela pedra se irradiou.

Preconizo para a Amazônia, para a zona equatorial, cidades assim, dentro da floresta. A floresta não é quente, sou testemunha; jamais a temperatura, na floresta, alcança 35 graus. Em Manaus, hoje, se vive ao sabor de uma média de 32 graus, chegando, às vezes, a 40 e 42 graus à sombra, no estio, no verão.

Com o continuar dessa política urbanista, macaqueando uma civilização escandinava, lapônia, ou do Pólo Norte, nós, com a admissão do aparelho de ar refrigerado que joga para dentro do recinto uma temperatura de 18, 20, 25 graus acima de zero, mas joga para fora uma temperatura de 60, 70 graus acima de zero. Vejam os senhores: quando essa cidade estiver abanofada de aparelhos de ar refrigerado, quando essa cidade estiver devastada, cheia de espigões, de arranha-céus a concentrar calor, armazenando os raios caloríficos e luminosos que ficam se irradiando por toda a noite, será uma vida de inferno!

Hoje, em Manaus, eu lhes asseguro, ninguém pode trabalhar ao sol no período que medeia entre 11:00 e 16:00 horas, porque a temperatura é acima de 40 graus, sempre, em virtude disso.

Quando o nosso colonizador português, talvez por uma inspiração, um conhecimento empírico, acumulado ao sabor dos séculos e dos milênios, tendo aprendido, até com seus ancestrais, os visigodos, os hunos, gauleses, e se inspirado naquela religião druída de respeito à árvore, plantaram na nossa Manaus e na nossa Belém — aí está o testemunho de Renato Franco — as mangueiras frondosas. Até hoje, em Belém, quem ficar debaixo daquela nave, daquela ogiva, que é o Largo da Pólvora, sente a diferença de temperatura a 20, 30 metros, quando se desloca, em virtude das árvores frondosas, cujas copas se fecham, em cima, como verdadeiras catedrais.

A floresta, na Amazônia, é imperiosa e necessária. O estudo do seu comportamento é indispensável, esse comportamento que o índio aprendeu, e que tem através do conhecimento empírico, e que nós pretendemos destruir e que pode nos ensinar tanto a respeito da Amazônia, como já vem nos ensinando, de equilíbrio da floresta, da água e da chuva. Esse trinômio, na Amazônia, é fundamental: o rio, a floresta e a chuva. Sem chuva não há rio, sem rio não há chuva, sem chuva não há floresta e sem floresta não há rio e não há chuva. Neste equilíbrio que, infelizmente, uma política caolha, que chega a dar incentivos fiscais a quem for devastar!

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Chega a pagar ao criminoso para praticar o crime de lesa humanidade!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ainda trazer um subsídio deste sacerdote druída, que é Burle Marx.

Ele diz, ainda, nesta Conferência proferida na Comissão de Agricultura:

“Por substituírem matas heterogêneas nativas, elas eliminam qualquer possibilidade de reconstrução espontânea e não oferecem condições de sobrevivência da fauna. Parece-me claro que, através desse Artigo 19, nosso Código Florestal estimula a devastação de nossas matas, as quais, de acordo com o Artigo Primeiro do mesmo Código, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País. Notem que estou chamando a atenção para uma contradição conceitual do Código. Ainda não estou me referindo aos constantes e impunes desrespeitos ao mesmo.

Nas estradas rasgadas na Amazônia, dois tratores gigantes ligados entre si por uma corrente com 100 metros de extensão devastam 50.000 m² de mata em 90 minutos, e toda a vegetação da área é amontoada e queimada, sem qualquer estudo de aproveitamento das espécies, em arborização rodoviária ou urbana.

Os exemplos citados bastam para caracterizar como caótica a situação brasileira, em termos de conservacionismo. Suas dimensões, no entanto, demandam o estabelecimento de uma política de preservação correta. Na opinião de Aziz Ab'Saber, geógrafo do mais alto nível científico, o preço que se pagou e que estamos pagando pelo progresso, compromete nosso patrimônio natural.

“Reservas de Biosfera”, ele sugere a criação ou manutenção de Filtros de Biosfera. Medições realizadas nas imediações da Serra da Cantareira e nas encostas da Serra do Mar, provaram que estas formações atuam como verdadeiros filtros de poluição. É certo que a situação de São Paulo agravar-se-ia se não existisse a contribuição dessa faixa de vegetação.

A Volkswagen produziu, na Amazônia, o maior incêndio em toda a história do Planeta, detectado por satélites artificiais, fato que causou intranquilidade inclusive no exterior.

Mesmo a Lei de Proteção à Fauna é desrespeitada frequentemente e chega a incentivar esse desrespeito através do Artigo 6 que diz: “O Poder Público estimulará a formação e o funcionamento de clubes e sociedade amadoristas de caça e de tiro ao voo, objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte”. Se nosso problema é conser-

vação de flora e fauna, discordo categoricamente de uma lei que estimula a caça, mesmo em regime amadorista.

Entretanto, há um abuso monstruoso ocorrendo, no país, e que é o maior crime que se pode cometer contra a Economia, a Cultura e a própria Vida Humana. Envergonhame, como brasileiro, de ter sido obrigado a denunciar, ainda em 1973, o uso de agente laranja — o célebre Napalm — em nosso território. Por ter sido o primeiro a fazer tal denúncia, recebi o seguinte telegrama do IBDF: “Tendo vista sua entrevista Estado de São Paulo nesta data, solicito indicações mais precisas área Amazônia onde estão usando herbicidas contendo agente laranja.”

Este telegrama chegou às minhas mãos em 4 de fevereiro de 1976. — a denúncia de Burle Marx foi feita em 1973 e o telegrama chegou em 1976.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Chegou muito rápido, heim!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — ou seja três anos após minha primeira denúncia. A resposta foi a seguinte:

“Ausente país, convidado especial ONU a Nairobi, tomei conhecimento seu telegrama atrasado.

Somente V. S^a tem possibilidade conhecimento locais aplicação agente desfolhante. Além de considerar minhas declarações motivadas interesses defesas meios naturais queira considerar, também, declarações atinentes mesmo assunto emitidas entrevistas pelo Prof. Amílcar Vianna da Universidade de Belo Horizonte, Warwick Kerr, Presidente Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Camilo Viana, Diretor da Sociedade de Preservação de Recursos Naturais — SOPREN — do Pará. Numerosos outros estudiosos problemas preservação da Natureza podem também depor sobre a matéria, embora somente V. S^a possa indicar localidade emprego referida substância. Roberto Burle Marx.”

Minhas fontes de referência se resumem naquilo que a imprensa publica ou nos depoimentos daqueles que tenham tido a oportunidade de constatar na prática tal uso.

De acordo com esses dados, lamentavelmente a situação é desalentadora. Na verdade, os desfolhantes químicos já desfilaram por todo o país onde alguma formação florestal estorvasse os interesses imediatistas de alguns.

O O Jornal, de 17 de junho de 1973, notificou a intenção dos Estados Unidos, com estoque de 2,3 milhões de galões do agente laranja, de colocar o produto em território brasileiro.

Segundo O Globo, de 18 de novembro de 1973, a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo constatava a aquisição de agente laranja por agricultores paulistas.

Veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a gravidade da situação. Há necessidade urgente, Sr. Presidente, da política nacional se orientar no sentido de obedecer não a mim, mas ao Secretário-Geral do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto, este ecólogo, este estudioso, esse patriota, este brasileiro, que vem reclamando uma providência urgente, porque é o próprio código florestal que dá guarida ao desmatamento na base de 50%. São os próprios incentivos fiscais, é a própria SUDAM que agasalha, estipendia e financia o criminoso ao derrubar a mata amazônica.

Sr. Presidente, temos certeza de que a política brasileira há de se nortear no sentido de corrigir esse crime de lesa-pátria, de lesa-humanidade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard,

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das grandes figuras que passou por esta Casa foi o Senador Aloysio de Carvalho Filho, e nela representou o Estado da Bahia.

Chegou ao meu conhecimento que a família do extinto professor o Senador baiano, talvez dando seguimento a desejo seu, há algum tempo, teria oferecido ao Senado a biblioteca do Professor Aloysio de Carvalho Filho e que essa oferta não teria sido levada naquilo que me parece deveria ser a natural e devida consideração. Informo, desde logo, a V. Ex^a, Sr. Presidente, que tal teria ocorrido não sob a Mesa atual, mas que teria ocorrido.

Por isso, ao registrar o fato, tomo a liberdade de sugerir à Mesa que indague se ainda é tempo de receber da família a doação da biblioteca que pertenceu ao Professor e Senador Aloysio de Carvalho Filho, para ser incorporada à Biblioteca do Senado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do Orador) Esteja certo de que este apelo que V. Ex^a faz não é só seu, não é só de seu Partido; é da ARENA, é de todo o Plenário, ao esclarecido juízo da Mesa que tão bem dirige esta Casa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não tenho mais palavras a dizer, Sr. Presidente, senão congratular-me com a iniciativa que tomei, certo de que a Mesa atual há de diligenciar — como disse — para ver se ainda é tempo, se ainda é possível receber a generosa oferta de doação, por parte da família do grande Senador, preclaro Professor e insigne baiano Aloysio de Carvalho Filho.

Era apenas isso, Sr. Presidente, que desejava dizer na tarde de hoje, prestando uma homenagem à memória do Professor Aloysio de Carvalho Filho, que tive a honra de conhecer e de cuja amizade muito me honrava. Certo de que, assim, estou prestando um serviço à Mesa, especialmente ao Senado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Informo ao nobre Senador Paulo Brossard que levarei o assunto a conhecimento da Mesa, para ser considerado na primeira oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aracaju foi sede do II Encontro Nacional sobre Ensino Municipal, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, quando técnicos de diversos Estados e do mais elevado nível debateram amplamente aspectos relevantes do problema educacional brasileiro. Esses Encontros fazem parte do projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal — PROMUNICÍPIO, e o que se realizou em Sergipe no último mês de julho recebeu integral apoio do Governo do Estado, tendo o Governador José Rollemberg Leite comparecido à sua sessão de instalação, realizada no Auditório da Biblioteca Pública.

Do Encontro participaram os Estados de Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe e, dos respectivos trabalhos, técnicos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — SAREM, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, da Secretaria-Geral do MEC, do Conselho Federal de Educação, Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e da Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE, bem como conferencistas especialmente convidados, incluindo técnicos da Secretaria de Educação e Cultura do Rio de Janeiro e da Faculdade de Educação da Universidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

A reunião de instalação presidida pelo Governador José Rollemberg Leite, estiveram presentes o economista Everaldo

Aragão Prado, Secretário da Educação e Cultura, o Professor Nicodemos Falcão, Diretor do Departamento de Cultura do Município de Aracaju, o Professor Murilo Avelar Henrique, Coordenador Nacional do PROMUNICÍPIO, entre outros.

Também esteve presente a Professora Anna Bernardes da Silveira Rocha, Diretora-Geral do Departamento de Ensino Fundamental do MEC, que vem tendo atuação do maior relevo no cargo que ocupa, correspondendo, de forma excepcional, à confiança nela depositada pelo eminente Ministro Ney Braga. Discursando na oportunidade, justificou ela a realização do Encontro em Aracaju “pela disposição de Sergipe, que já se encontra voltado e convenientemente integrado com as necessidades de apoio às manifestações municipais no âmbito do ensino, promovendo melhores condições aos municípios.”

Após fazer um relato das atividades do Encontro, suas finalidades e objetivos, a Diretora-Geral do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura agradeceu ao Governador José Rollemberg Leite todo o apoio emprestado à reunião, inclusive a acolhida recebida por quantos foram a Aracaju para dele participar.

Na ocasião, o Governador José Rollemberg Leite pronunciou discurso, que faço parte integrante deste meu pronunciamento, no qual focalizou os principais aspectos do ensino municipal em Sergipe, as diretrizes adotadas pelo seu Governo para melhorá-lo e adaptá-lo às necessidades e condições de vida dos estudantes que residem principalmente no interior, enfocando o que, a respeito, se está fazendo e o que pretende sua administração realizar de acordo com o plano de desenvolvimento econômico e social para o quadriênio 1975/1978.

O Encontro visou, especificamente, a conhecer os elementos necessários a possibilitar aos órgãos educacionais a execução da política do ensino municipal do primeiro grau, utilizando-se de todos os dados, informes e debates que o conclave teve oportunidade de mostrar, sugerindo, inclusive, medidas para melhorar a operacionalização do PROMUNICÍPIO, através de projetos flexíveis, dentro da realidade municipal.

Sr. Presidente, o II Encontro Nacional sobre Ensino Municipal foi mais uma demonstração do empenho com que o Ministro Ney Braga vem procurando aperfeiçoar o ensino no País, conforme temos salientado dessa tribuna. Exaltando a reunião havida em Aracaju, congratulamo-nos, mais uma vez, com o ilustre Ministro da Educação e Cultura, Ney Braga, com o Governador José Rollemberg Leite, com a Diretora-Geral do Departamento de Ensino Fundamental daquele Ministério, Professora Anna Bernardes da Silveira Rocha, com o economista Everaldo Aragão Prado, Secretário da Educação e Cultura, e com o Professor Nicodemos Falcão, Diretor do Departamento de Cultura do Município de Aracaju, pela seriedade com que vêm desincumbindo em setor tão importante para o futuro brasileiro! (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

DISCURSO

Pronunciado pelo Governador José Rollemberg Leite, ao instalar o II Encontro Nacional de Ensino Municipal, em 5 de julho de 1976.

“A educação, di-lo o padre Leme Lopes, é a arte de preparar a personalidade humana para usar bem da própria liberdade. É ela que permite ao homem uma concepção racional da vida, da sociedade e dele próprio, levando-o a uma mudança de mentalidade que termina por exigir mudanças na própria estrutura social, quando esta se revela anacrônica e impeditiva do progresso. Daí, tornar-se ela a fronteira viva onde os Estados travam as mais renhidas lutas, no esforço titânico de quebrar o círculo de ferro do subdesenvolvimento.

Concebida em termos integrais, a educação não apenas prepara o homem para fins utilitários ou artísticos, conforme lhe dê um ofício ou uma arte, mas ainda o atinge em toda a extensão da sua vida

sensível, espiritual e cultural, terminando-lhe por forjar o próprio caráter e promover-lhe uma adequada integração ao meio social.

É evidente que a educação integral, ora exaltada, a aquela que o indivíduo recebe não apenas na escola, mas no seio de diversas instituições sociais, entre as quais avultam a família e a igreja. Mas é na escola que o processo educativo assume contornos nítidos e caráter sistemático, pela transmissão do conhecimento científico e modo pelo qual esse conhecimento é transmitido.

Neste caso, é imperioso lembrar que a educação deve ser concebida como um todo orgânico, no qual os diversos graus do ensino se desenrolam harmoniosamente e se encontram acoplados por uma relação de interdependência funcional. Importa dizer, o ensino do 1º grau deve ser ministrado em atenção à problemática do de 2º grau e vice-versa; o ensino de 2º grau não pode ignorar as singularidades dos cursos de nível superior, como estes não se devem desinteressar pela natureza daquele.

Mas não se esgota nessa integração dos níveis de ensino toda a problemática da escolaridade, particularmente em nosso meio. É preciso ainda que se alcance uma integração maior entre o professor e a escola, entre a escola e a comunidade, para que a educação se torne efetivamente um fator de preparo do homem para a tarefa maior do desenvolvimento. Essa integração resulta do espírito vivificador da lei de diretrizes e bases da educação nacional, assim revelado pelo notável educador ANÍSIO TEIXEIRA:

“A escola está sendo concebida como uma comunidade integrada dentro da comunidade maior da cidade, da vila ou do povoado. A administração local concorrerá para tornar possível essa integração, passando a escola a ser a instituição fundamental da comunidade, servindo-a e dela se servindo para a vitalidade e riqueza dos seus processos educativos.”

Meus Senhores,
Minhas Senhoras:

Toda nossa vida esteve vinculada à densa problemática do magistério e da educação. Os sucessivos cargos públicos que tivemos a honra de assumir não amorteceram em nós, nem a vocação para o ensino nem o interesse pela formação escolar da juventude.

Como Governador, temos procurado emprestar à política educacional aquela importância que no plano das idéias reiteradamente proclamamos.

A título apenas de informação, e resumidamente, é-nos grato revelar que a ação do governo se diversifica em todos os campos de interesse do setor, particularmente na formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o magistério; na ampliação e recuperação física da rede escolar; no incremento de matrículas para o alunado; na alocação de recursos financeiros cada vez mais expressivos; na adoção de uma política salarial que tem procurado o justo equilíbrio entre as forças do Erário Estadual, de um lado, e a importância de cada função e o merecimento de cada classe de professores, de outro; e finalmente, na aquisição de novos equipamentos e adequada reorganização das estruturas e métodos administrativos da Secretaria da Educação e Cultura.

Traduzindo em números na parte desse variado labor, informamos que a alocação de recursos para o setor, no fluente ano, atinge a elevada soma de Cr\$ 106.500.000,00, que corresponde a 22% de todo o orçamento estadual; a oferta de matrícula à população estudantil recebeu um incremento total de 34,8%, em comparação com as do ano passado, elevando-se a 104.840, em todo o Estado; 113 novas salas de aula foram construídas e 46 unidades escolares foram recuperadas, incluindo-se o Atheneu Sergipense, que sozinho consumiu cerca de Cr\$ 2.500.000,00; quatro cursos de ensino superior foram implantados no interior do Estado, a nível de licenciatura curta, mediante convênio entre a Universidade, os Municípios-Sedes e o próprio Estado; por fim, ressaltamos que diversos programas de capacitação de pessoal docente foram deflagrados, tanto a nível de reciclagem como de preparação de professores de 1º grau, além do custeio de cursos de pós-graduação fora do Estado, para 30 professores.

A despeito das limitações do Erário e da complexidade natural do Setor, de todos conhecidas, acreditamos poder intensificar o ritmo de ativação da educação escolar do Estado, inclusive no que toca às unidades particulares, às quais não tem faltado o amparo técnico e financeiro da Pública Administração.

Sergipe, como grande parte dos Estados brasileiros, vem encarando seriamente a problemática da transferência de encargos e serviços de educação de 1º grau para os Municípios, desde quando todo mecanismo montado para tal envolve não somente a transferência de responsabilidade, mas também o correspondente repasse de recursos.

Dentro da nova sistemática da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus, que rege atualmente a educação nacional, foi criado pelo Governo do Estado em administração anterior o PAEMSE — Programa de Assistência Educacional aos Municípios Sergipanos, que tem por objetivos o desenvolvimento de ações integradas, a instrumentalização das administrações municipais e a criação de meios que possibilitem a transferência de recursos financeiros capazes de assegurar-lhes condições de assumirem novos encargos.

No período 1973/1975, o Estado transferiu recursos da ordem de Cr\$ 7.745.704,00, oportunizando aos municípios a construção de 69 unidades escolares, a recuperação de 40 outras bem assim dependências, como: biblioteca, diretoria, secretaria e cantina.

Igualmente, vem o Governo dando ênfase à política de capacitação de recursos humanos para o meio rural, numa tentativa de promover a melhoria qualitativa dos padrões educacionais, ainda considerados muito baixos entre nós. Nesse mesmo período, foram aplicados recursos superiores a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, somente em cursos de formação para professores leigos.

Numa feliz iniciativa, o Ministério da Educação e Cultura, através do seu departamento de Ensino Fundamental, lançou o PROMUNICÍPIO — Programa de âmbito nacional e que se propõe, através da alocação de novos recursos, fortalecer os programas de municipalização já existentes e incentivar outros em estágio ainda embrionário, acelerando, dessa forma, o processo de transferência de encargos educacionais que, pela sua natureza, possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações municipais, deflagrando-se, assim, um processo contínuo de articulação entre a União, os Estados e os seus respectivos Municípios. Sergipe, juntamente com mais quatro estados da federação, foi selecionado pelo DEF em 1975 para receber os primeiros benefícios do PROMUNICÍPIO.

Pela segunda vez, o Departamento de Ensino Fundamental incluiu o nosso Estado na sua programação para 1976. Sente-se assim o Governo do Estado fortalecido na ação para o atendimento das necessidades educacionais a nível de município, reafirmando o seu propósito de tudo fazer para corresponder à expectativa do MEC e reduzir as deficiências ainda graves existentes no Sistema Estadual de Ensino.

A escolha da cidade de Aracaju para sede do II ENCONTRO NACIONAL SOBRE ENSINO MUNICIPAL, constitui-se para nós motivo de grande satisfação e traduz a distinção do Departamento de Ensino Fundamental, na pessoa de sua dinâmica diretora e ilustre Mestra, Professora Anna Bernardes da Silveira Rocha, a que, neste momento, Sergipe rende as suas homenagens e muito se honra com a sua presença, abrindo e participando deste Encontro que reúne professores, técnicos e especialistas, representantes dos diversos órgãos do Governo Federal e de Secretarias de Educação de outros Estados irmãos, todos comprometidos com a nobre missão educadora, o destino e a grandeza do nosso País.

Agradecendo a presença de todos, desejamos uma feliz permanência em nossa cidade aos participantes deste conclave, e os melhores votos de que os objetivos desta semana de estudos sejam plenamente atingidos, inspirados no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para presidir as solenidades de consagração da catedral de Picos, do Estado do Piauí, chegou àquela cidade na manhã de 14 do corrente o Exm^o e Reverendíssimo Nuncio Apostólico Dom Carmine Rocco.

Recebido nas proximidades da cidade, pois que o trajeto foi coberto por automóvel, o representante do Santo Padre Paulo VI foi Paulo VI foi recepcionado no adro da Igreja-Matriz pelas autoridades civis, militares e eclesiásticas, associações religiosas, estudantes e grande massa popular, à frente o Prefeito José Nunes de Barros, que em inspirado discurso deu as boas vindas ao ilustre visitante.

Dom Augusto Rocha, Bispo de Picos, também em breves palavras, repassadas de júbilo, saudou, em nome de todos os seus diocesanos, Dom Carmine Rocco, o qual em seguida agradeceu o calor das manifestações que lhe foram tributadas.

Quinze de agosto, festa de Nossa Senhora dos Remédios, Padroeira de Picos, foi um dia inesquecível para os picosenses.

Presente o Governador Dirceu Mendes Arcoverde, às 9 horas, durante a Missa concelebrada por Dom Carmine Rocco, Dom José Freire Falcão, Arcebispo de Teresina, Dom Augusto Rocha, Bispo de Picos, Dom Edilberto Dinkelborg, Dom Paulo Hipólito de Souza Libório, Dom Abel Alonso Nunes e Dom Cândido Lorenzo Gonzales, respectivamente, Bispos das Dioceses de Oeiras, Parnaíba, Campo Maior e São Raimundo, no Piauí, e Dom Guido Vasullo, Bispo da Diocese de Cândido Mendes, no Maranhão, além de numerosos padres, o Nuncio Apostólico realizou a consagração da Catedral, em cerimônia tocante, a que o povo que lotava literalmente a Igreja assistiu com espírito de profunda religiosidade.

Às vinte horas, após a procissão da Padroeira, que percorreu as principais ruas da Cidade, a Missa da Padroeira, concelebrada em praça pública, presidida por Dom Carmine Rocco, foi assistida por aproximadamente vinte mil pessoas.

Noite deslumbrante. Extraordinária manifestação de fé. Milhares de pessoas a entoarem hinos, a rezarem, e publicamente prestarem homenagem à Padroeira de Picos, a excelsa Virgem dos Remédios.

E o coral da Universidade Federal de Goiás, após os cânticos sacros durante a celebração da missa campal, ainda brindou a família católica de Picos com belíssimos números de seu variado repertório.

Ao registrar nos Anais do Senado Federal aquele glorioso evento, quero, a par das homenagens que envio ao povo de Picos manifestar, particularmente, a Dom Augusto Rocha, Bispo da Diocese, e ao padre Alfredo Schaffler, vigário da catedral de Nossa Senhora dos Remédios, efusivos parabéns pelo trabalho que realizaram, em proveito da comunidade e de exaltação da nossa Padroeira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 364, de 1976, do Senhor Senador Fausto Castelo Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal O Globo, de 18 de agosto de 1976, intitulado "Médico de Família".

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, tendo

PARECERES, sob nºs 52, 53, 515 e 516, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário): pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto, com a emenda que apresenta de nº 1—CCJ;

— De Legislação Social — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto, com voto vencido do Senhor Senador Domício Gondin; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário): favorável ao Projeto e contrário à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 407 a 409, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 20 minutos.)

133ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 23 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 373, DE 1976

Pelo falecimento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, uma das mais insígnias figuras da vida pública brasileira, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) representação nos funerais;
- c) apresentação de condolências à família e ao Estado de Minas Gerais;
- d) levantamento da Sessão.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1976. — José de Magalhães Pinto — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Paulo Brossard — Jarbas Passarinho — Eurico Rezende — Henrique de La Rocque — Adalberto Sena — Ruy Santos — José Lindoso — Lázaro Barboza — Renato Franco — Virgílio Távora — Cattete Pinheiro — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gustavo Capanema, para encaminhar a votação, que falará em nome da ARENA.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

O requerimento, ora submetido à votação do Senado, de homenagem de pesar pelo falecimento, ocorrido ontem, do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, eu o assinei pensando na minha qualidade de Senador por Minas Gerais, terra também do insigne homenageado. Já agora, ocupando a tribuna, para encaminhar a votação, desvinculo-me da origem mineira, porque entendo que devo falar em nome de todos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — O seu aparte muito me honrará.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Exª se faz hoje intérprete do povo brasileiro na consternação que externa pela morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Peço a V. Exª que nos conceda, a seus companheiros da ARENA, a honra de falar também pelo nosso Partido, a Aliança Renovadora Nacional.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Muito agradeço ao meu preclaro Líder tão honroso encargo. Como vê V. Exª, Sr. Presidente, já agora estou falando, especialmente em nome da ARENA.

Estou com medo da tribuna hoje, Sr. Presidente. Sempre tive medo da tribuna. Mas hoje ela me assusta mais, porque estou tomado de profunda emoção, pela morte brutal do amigo tão querido. Fazer este discurso está sendo para mim coisa muito difícil, porque, além de ter o coração ferido, estou, a bem dizer, falando de improviso. Depois da notícia tremenda, todo o meu ser espiritual passou a ser sede só de sofrimento. Mesmo depois de ter admitido a hipótese deste discurso, não fui capaz de buscar os temas e de alinhar as idéias para urdi-lo e pronunciá-lo. Confesso estas circunstâncias para me serem perdoados os defeitos desta breve oração.

Seja-me permitido começar assim o discurso, com esta nota de caráter pessoal. Na verdade, estou perdendo um amigo muito caro, de uma amizade de mais de quatro décadas, uma amizade nascida no aconchego de um lar ilustre de Belo Horizonte, o lar da viúva D. Luíza Gomes de Lemos, a que o meu fraterno amigo Gabriel Passos, meu colega de colégio e de faculdade, se prendera logo depois de formado, e ao qual mais tarde Juscelino veio também

vincular-se. Essa amizade não foi jamais abalada pelos inevitáveis contratempos e desentendimentos próprios da vida política, desde cedo por mim abraçada, e também pelos dois genres daquela extraordinária figura de mulher.

Mais de uma vez, como nos episódios da queda do regime parlamentarista, nós estivemos em posições divergentes ou contrapostas. Porém nada disso, por um momento sequer, perturbou a nossa sempre cálida, sempre constante amizade.

Em meio às amarguras desta hora, me arriscarei, para ilustrar o meu discurso, a tal ou qual tentativa de pensamento político.

Logo indagarei o que terá sido maior em Juscelino, se a personalidade ou a obra.

O que é evidente é que ele, no tropel dos seus passos, se foi configurando como ídolo do povo. A sua morte, tão súbita, tão violenta, ainda está pondo em maior evidência essa gloriosa aura popular em torno da sua figura.

O que será, Sr. Presidente, que mais concorre para formar, diante do povo, a imagem do ídolo? Será a sua personalidade ou a sua obra?

Não tenho dúvida de que uma grande personalidade sem obra, ou uma grande obra sem personalidade poderá ser objeto de bons estudos históricos ou de belas análises psicológicas, mas não atingirá a alma do povo. O povo há de ver, no seu ídolo, uma personalidade e uma obra. As duas coisas terão de casar-se, como foi o exemplo, o divino exemplo de Jesus Cristo. Na escala humana, não sei de quem terá ultrapassado o vulto de Napoleão como objeto da paixão popular. E essa paixão o que foi que a acendeu? Foi somente o gênio e a coragem, ou foram esses traços da personalidade reunidos às quarenta batalhas conquistadas e ao código civil deixado ao povo francês?

Contemplemos o caso de Juscelino, o pranteado objeto da nossa homenagem de hoje.

Quais os traços marcantes da sua figura espiritual?

Raramente um ser humano pode trazer em si mesmo aquele conjunto de dons próprios da superior personalidade. Antes do mais, o seu grande coração, aberto, dadivoso. Ele era sempre assim, sempre bom. Não sabia perder a oportunidade de servir, de ajudar, de amparar, e era incapaz de guardar o mínimo rancor ou de aceitar a idéia de qualquer espécie de vingança.

Outro dom que compunha a sua personalidade e despertava tanto encantamento era a sua alegria. Haverá qualidade mais bela do que a alegria, o atributo de estar sempre jovial e festivo, com o riso no semblante, mesmo em meio dos aborrecimentos e reveses?

Qualidades grandes de Juscelino eram também a visão em face dos problemas, a audácia e o destemor nos lances perigosos, a vontade de ferro nos empreendimentos.

Outro traço constante nele era a sua fascinação pelo homem de talento e de cultura, ao mesmo tempo que sabia conviver, sem nenhum sinal de tédio, mas cheio de satisfação, com as pessoas simples, primárias ou rudes.

Esses atributos tão atraentes bastariam, por si sós, para configurar nele, diante do povo, a imagem de um ídolo?

É fora de dúvida que não.

Ele quis ser, desde cedo, homem de Estado. Não, porém, o homem de Estado preocupado mais com a boa rotina dos negócios públicos, satisfeito com as realizações comedidas, dentro das possibilidades normais. Em certas quadras da história de um povo, são necessários governantes desse tipo. Mas Juscelino não. Ele punha sempre os olhos nas coisas difíceis, nas realizações quase impossíveis.

No governo de Minas, desde que empunhou as rédeas do Palácio da Liberdade, ei-lo diante do povo a anunciar programas de arrojo. Nesse estado de espírito, ao fim do seu período, investe para a chefia da Nação, ganha as eleições presidenciais. Presidente da República, as suas vistas, os seus planos, as suas metas encheram o País de continuado ruído. Não havia obstáculos que contivessem os seus avanços, e já então o povo ia vendo nele o estadista que, ao lado de ser uma personalidade fascinante, era também um abridor de novos

caminhos, um organizador de novos cometimentos. O que ele queria mostrar ao povo era a obra ciclópica, a obra numerosa e pontuada de grandeza.

Neste discurso que regimentalmente tem de ser curto e nesta hora de atordoamento moral, de confusão e tormento generalizado, ponho de lado a idéia de referir os feitos governamentais desse grande chefe de Estado.

Só não posso omitir a realização maior: Brasília.

A idéia da nova Capital Federal, erguida no planalto central do País, vinha de longe. Determinou-a a Constituição de 1891 e a renovou mais tarde a de 1934. A Constituição de 1946, sob cuja vigência de Juscelino entrou a governar, havia tornado mais premente, mais categórico o preceito da mudança da Capital. Juscelino encontrou, mesmo, já determinada em decreto, a fixação do local de Brasília, nome que ainda não estava escolhido. Mas eu me lembro muito bem. Ninguém, naquela ocasião, acreditava na mudança, ninguém via possibilidade na construção da cidade, e havia muita gente que não queria o empreendimento. Mas o Presidente da República levou a sério de tal modo o preceito constitucional, e apaixonou-se tanto, com decisão e ardor cada dia mais irredutíveis, pela imediata edificação de Brasília, que o povo logo pôde contemplar essa sua impetuosa caminhada. Põe à frente da tarefa um homem de notória capacidade de realização, Israel Pinheiro, convoca desbravadores destemidos e renhidos, como Bernardo Sayão, entrega os projetos de urbanismo e de arquitetura a dois grandes mestres brasileiros já então conceituadíssimos, Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, e ei-lo, sem desfazer nem perturbar os outros números do seu programa de governo, ei-lo, espécie de Hércules, empolgado na vertiginosa façanha. Em quatro anos, estava erguido este extraordinário plástico, a cidade de Brasília. A 21 de abril de 1960, inaugurava-se a nova Capital Federal.

Esta obra, cheia de tanta beleza, que logo se tornou conhecida e celebrada no mundo inteiro, obra tão necessária, tão importante, tão significativa para o ordenamento do nosso País, assim como para a grandeza e glória nacional, foi assim logo compreendida pelo povo, e entrou a concorrer, mais do que qualquer outra, para formar, no seu providencial autor, a imagem do ídolo.

Temos de reconhecer o sacrifício que ao nosso povo custou a construção de Brasília e a mudança da Capital. Muitos ainda deploram essa demasia de investimentos e de gastos tornados imrativos. Mas o povo, esse não. O povo, com o seu senso miraculoso, com o seu divino senso das antecipações, aceitou alegre o sacrifício.

Sr. Presidente, isto é comum na história dos grandes homens. Lembremo-nos de Churchill, na hora mais dura da guerra, apelando para o povo, e dizendo que, naquele transe, só poderia oferecer aos ingleses sangue, suor e lágrimas. O sacrifício foi compreendido e aceito. E o corajoso homem de Estado, que tais aflições oferecia, haveria de transfigurar-se em ídolo do seu povo.

Outra meditação a que convida a morte de Juscelino é que não raro, a grandeza do grande homem atrai a tragédia. Ele podia ir vivendo, para um dia morrer de uma doença qualquer, mas subitamente, para o nosso espanto e horror, é colhido, esmigalhado pelo terrível desastre. Que misteriosas circunstâncias são essas que costumam envolver e agravar a morte dos que foram maiores entre os humanos! Lembremos a morte de um Júlio César, entre os antigos, ou a de um Tiradentes, aqui mais perto de nós. O destino parece querer que as condições trágicas da morte lhes venham pôr uma coroa. A tragédia, em que Juscelino ontem pereceu, vai tornar a sua imagem mais bela diante do povo.

Já não posso continuar. Sei que terei excedido os limites regimentais, Sr. Presidente. V. Ex^a me perdoe. E aos nobres colegas que me ouviram, com semblante tão compreensivo, peço que me relevem o desalinho e as tamanhas imperfeições desta oração. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Em nome da Minoria. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Às últimas horas da noite de ontem, o País tomava conhecimento de que falecera o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, vulto exponencial de nossa vida pública, a quem tanto deve o povo brasileiro.

O impacto traumatizante da dolorosa notícia fez com que se relembresse aquela figura excepcional de notável estadista, cuja atuação à frente dos destinos do Brasil constituiu marco indelével na nossa História Político-Administrativa.

Ascendendo à Chefia da Nação, com consagradora votação, após memorável campanha, Juscelino vislumbra empreender uma obra fecunda e duradoura, à altura dos anseios desenvolvimentistas de nossa gente.

Em Minas Gerais, seu Estado natal, já se projetara como o timoneiro seguro e exemplar, levando a efeito uma gestão das mais profícuas, que o credenciava ao exercício da Primeira Magistratura do País.

A todos os recantos do território pátrio, transmitiu, pessoalmente, a sua mensagem de otimismo, sensibilizando os correligionários e até adversários com a sua pregação cívica, de elevado conteúdo democrático.

E aos que buscaram obstaculizar o seu acesso ao Poder, em frustradas tentativas de inconformismo, respondia sempre compreensivamente, evitando as radicalizações, tão prejudiciais à tranquilidade da família brasileira.

A sua imagem de cidadão intrépido e generoso destacava-se a cada episódio em que se via envolvido, numa edificante e positiva demonstração de que aspirava, acima de tudo, à paz e à felicidade de seus compatriotas.

No comando dos destinos nacionais, granjeou, gradativamente, imensa aura de invulgar popularidade, que nunca sofreu a menor restrição, mesmo quando, sob estarecimento geral, o ciclo punitivo da Revolução o atingira inexplicável e inapelavelmente.

Com uma força de vontade inquebrantável, programou metas aparentemente inalcançáveis, na consecução das quais empregava o melhor de seus esforços, e todo o seu ardor patriótico.

Brasília, por exemplo, foi o sonho que acalentou obstinadamente, até vê-lo transformado em esplêndida realidade, num desafio a que o mundo assistiu, empolgado com a sua grandeza e o encanto de seu modelo arquitetônico.

O arrojo da iniciativa de Juscelino suscitou constante insatisfação entre os incrédulos, muitos dos quais ainda hoje teimam em apresentar a Nova Capital como inteiramente inviável, apesar de seu caráter de empreendimento irreversível.

No Exterior, para onde viajava com alguma frequência, experimentava sempre a alegria de ser alvo de homenagens reconfortantes, que lhe davam a certeza de haver conseguido para o Brasil um realce merecido, perante, sobretudo, as Nações do Continente Americano.

A nenhuma cidade do País — grande, média ou pequena — conseguia deslocar-se, mesmo nos últimos tempos, anonimamente, pois, notada a sua presença, cresciam, de forma inevitável, as manifestações de apreço, que, às vezes, o levavam à emoção incontida, especialmente pela espontaneidade de que se revestiam.

Há três anos, Sr. Presidente, fui presente a um desses episódios, indicadores da imensurável estima em que eram tidos Juscelino Kubitschek e sua esposa, Dona Sarah.

Ao Aeroporto do Galeão, o casal chegara para embarcar cor destino ao interior do País, a fim de atender a compromisso de natureza social. Todas as pessoas que ali se achavam — praticamente todas — fizeram questão de cumprimentá-los, com simplicidade e carinho, numa prova incontestada do respeito e atenção votados ao ex-Presidente e sua dedicada mulher.

Fatos como o referenciado devem ter-se repetido seguidamente, tão grande é a admiração dos brasileiros por aquele mineiro ilustre, ontem tragicamente desaparecido.

Srs. Senadores:

Esta Casa terá certamente oportunidade de reverenciar, em Sessão Especial, a memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira, rendendo-lhe o testemunho de reconhecimento e apreço, de que se faz credor, pelos inestimáveis serviços prestados ao Brasil.

Aqui se homenageará o cidadão que, amando a Pátria, tudo fez para acelerar o seu progresso e propiciar bem-estar à sua gente; o político que, por sua extraordinária formação liberal, nos legou lições admiráveis de fidelidade aos ideais democráticos; o administrador que, com incomparável dinamismo, se entregou de corpo e alma ao trabalho ciclópico de fazer com que, em um quinquênio, obtivesse o País o desenvolvimento previsto para cinquenta anos.

Ao suspender esta Sessão Ordinária, o Senado tributará preito de saudade a um de seus mais brilhantes ex-integrantes, do qual guardará recordação inesquecível, tão grande o acervo de realizações que ao mesmo deve ser atribuído.

Os brasileiros pranteiam, comovidamente, a morte de Juscelino Kubitschek, convictos de que o fazem diante de um bravo e de um justo, que cativou a Nação por sua coragem e por sua magnanimidade, dedicando-se abnegadamente ao interesse da coletividade.

O MDB, por sua bancada de Senadores, comunga do pesar nacional, pela perda do grande estadista. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência associa-se às manifestações de pesar pela morte do Presidente Juscelino Kubitschek, e a Mesa fará cumprir a deliberação da Casa, designando os Srs. Senadores Petrônio Portella, Gustavo Capanema, Mauro Benevides, Lázaro Barboza, Ruy Carneiro e Henrique de La Rocque, para, juntamente com o Presidente da Casa, representarem o Senado nos funerais.

De acordo com a deliberação do Plenário irei levantar a Sessão.

Antes, porém, comunico ao Plenário que a Presidência determinou o cancelamento da Sessão Conjunta convocada para hoje às 18 horas e 30 minutos.

Designo para a ORDEM DO DIA de amanhã as matérias constantes da pauta de hoje, que são as seguintes:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 364, de 1976, do Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Jornal O Globo, de 18 de agosto de 1976, intitulado "Médico de Família".

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, tendo

PARECERES, sob nºs 52, 53, 515 e 516, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário): pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com voto vencido do Senhor Senador Domicio Gondim; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário): favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 407 a 409, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

134ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 24 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 232/76, de 19 do corrente, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas em idade superior a 35 anos, e dá outras providências.

(À Comissão de Economia.)

PARECERES

PARECERES Nºs 561, 562 E 563, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1975 (nº 1.265-B, de 1975, na origem), que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na Cidade de São Paulo.

PARECER Nº 561, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O presente Projeto, de autoria do ilustre Deputado Ruy Còdo, manda erigir em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na Cidade de São Paulo, determinando, ainda, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional providenciará a efetivação do tombamento do referido imóvel.

Invocando o preceito constitucional que preceitua a proteção especial, pelo Poder Público, dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, bem como dos monumentos, paisagens naturais notáveis e jazidas arqueológicas, o ilustre autor da proposição afirma que o Instituto de Educação Caetano de Campos, localizado na Praça da República da capital paulista, se tornou famoso em todo o País, estando, hoje, ameaçado de demolição para dar lugar à construção de uma estação metroviária. A ameaça que pesa sobre o histórico educandário paulista constitui, no entender do autor do projeto, um revoltante atentado "a uma tradição viva da cultura", por se tratar de "um viveiro que forneceu à Pátria os mais belos talentos e os mais aguerridos combatentes".

Para o eminente autor do projeto, "o Instituto Caetano de Campos é um celeiro, de onde saíram brasileiros e paulistas ilustres,

sendo, hoje o mais querido e sagrado dos templos de cultura, "e seu tombamento" justifica-se pela própria história do educandário, que deve, por isso mesmo, ser resguardado da fúria iconoclasta dos técnicos, continuando a servir à juventude estudiosa de São Paulo e do Brasil".

Iniciativas, como a do projeto, não têm sido de exclusiva atribuição do Poder Executivo, como o comprovam as Leis nºs 1.618, de 1952, 2.035, de 1953, e 4.603, de 20 de março de 1963, que tiveram sua origem no Poder Legislativo.

O prédio do Instituto de Educação Caetano de Campos, na Capital de São Paulo, representa um marco de alto valor cultural na fisionomia da capital paulista, pelas suas características arquitetônicas do estilo neo-clássico, do final do Século XIX. Ao lado do Edifício da Light e do Teatro Municipal de São Paulo, constitui o tradicional educandário um raro exemplo de obra de inegável valor histórico e arquitetônico a emoldurar a bela paisagem urbana daquele Estado e que, por isso mesmo, precisa ser preservado.

O projeto, porém, tem muitas implicações com a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o tombamento de bens do IPHAN e a ele deve ajustar-se, razão por que somos de parecer que, antes de nos pronunciarmos em definitivo sobre suas disposições, sejam solicitados esclarecimentos ao Ministério da Educação e Cultura sobre sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Henrique de La Rocque, Relator — João Calmon — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 562, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Sobre o presente Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na Cidade de São Paulo, já nos pronunciámos em parecer provisório emitido em 29 de abril do corrente ano, no qual, atendendo às suas implicações com a Lei nº 6.292, de 15-11-75, entendíamos que deviam ser solicitados esclarecimentos ao Ministério da Educação e Cultura, acerca de sua oportunidade e conveniência.

Pelo OF/GM/BSB 2076/76, de 25 do mês de maio, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, chega-nos a comunicação de que esse Ministério é contrário à aprovação da matéria, "por considerar que o referido prédio não apresenta valor excepcional, seja do ponto de vista arquitetônico, seja do histórico, conforme dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o assunto".

O mesmo expediente ministerial declara "que a matéria de que trata o Projeto em exame é de interesse exclusivo do Estado e do Município, respondendo pela aprovação dos bens culturais e históricos nas respectivas áreas o CONDEPHAAT e o Departamento do Patrimônio Histórico Municipal".

No nosso parecer anterior, sustentávamos ponto de vista contrário ao do MEC, tendo observado que "o prédio do Instituto de Educação Caetano de Campos representa um marco de alto valor cultural na fisionomia da capital paulista, pelas suas características arquitetônicas do estilo neo-clássico, do final do Século XIX". E prosseguíamos: "Ao lado do Edifício da Light e do Teatro Municipal de São Paulo, constitui o tradicional educandário um raro exemplo de obra de inegável valor histórico e arquitetônico a emoldurar a bela paisagem urbana daquele Estado e que, por isso mesmo, precisa ser preservado".

O ponto de vista por nós esposado acaba de ser confirmado mediante ato do Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que tombou o referido imóvel, inscrevendo-o no Livro de Registro de Tombos do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT), na forma, aliás, alvitrada no parecer do MEC.

De acordo com aquele documento, "a função a que se destinará o prédio, depois da mudança da escola para o edifício que está sendo construído para abrigá-la, no bairro da Aclimação, não está afeta à Secretaria de Cultura ou ao Conselho, mas sim à Secretaria de Educação, proprietária do prédio. No entanto, qualquer alteração em suas instalações ou na face externa só poderá ser realizada depois de obtida a anuência do CONDEPHAAT".

Esta Comissão, na forma da letra e do art. 154 do Regimento Interno, propõe o arquivamento do presente projeto, por já ter sido atendido seu objetivo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1976. — Adalberto Sena, Presidente eventual — Henrique de La Rocque, Relator — Helvídio Nunes — João Calmon — Otto Lehmann.

PARECER Nº 563, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

O Projeto de Lei ora submetido a esta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, que objetiva erigir em monumento histórico nacional o imóvel que menciona, foi exaustivamente examinado pelas Comissões competentes por onde já tramitou.

Valendo-nos, especialmente, da informação contida no parecer da douta Comissão de Educação e Cultura desta Casa, sobre o tombamento do referido imóvel, efetuado mediante ato do Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de acordo, inclusive, com a opinião do Ministério da Educação e Cultura, constante do expediente insito às fls. 13 do processado, entendemos que a proposição perdeu seu objeto.

Ante o exposto, somos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Fausto Castelo Branco — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Leite Chaves.

PARECERES NºS 564 E 565, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976 (na origem nº 495-B, de 1975), que "acrescenta item ao artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidente do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências".

PARECER Nº 564, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Originário da Câmara dos Deputados, objetiva o presente projeto acrescentar ao artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, mais um inciso, o III, de modo a contemplar, entre os beneficiários do seguro de acidentes do trabalho, os empregados domésticos.

Na "Justificação" do projeto, o Autor observa que a Lei nº 5.839, de 11 de dezembro de 1972, que estendeu aos empregados domésticos os benefícios e serviços da Previdência Social, silenciou quanto ao seguro de acidentes, deixando, assim, incompleta a cobertura dos riscos a que estão sujeitos os referidos empregados no exercício da profissão.

Esclarece, ainda, que, em face dessa lacuna, os domésticos não têm direito ao auxílio-doença, à assistência médica e à aposentadoria por invalidez, previstos na Lei Orgânica da Previdência Social, quando tais benefícios ou serviços forem requeridos por motivo de acidentes do trabalho.

Na verdade, a Lei nº 5.839/72 não foi omissa quanto à garantia daqueles direitos. Estendendo, de modo amplo e irrestrito, os benefícios e serviços previdenciários aos empregados domésticos, seria de supor que, entre aqueles, estivesse incluído o referido seguro.

Tal não aconteceu, porém, em virtude do fato da Lei nº 5.316/67, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, ter marginalizado, expressamente, aquela categoria do seu âmbito, ao dispor no artigo 22 que:

"Art. 22. Para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da previdência social ao acidente do trabalho se fará na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início de vigência desta lei."

Verifica-se, também, que essa exclusão foi mantida pela recente Consolidação das Leis de Previdência Social, baixada com o Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que, em seu artigo 168, estatui:

"Art. 168. O disposto neste título aplica-se:

1 — ao empregado abrangido pelo regime desta Consolidação, exceto o doméstico, observado o disposto no artigo 112."

Ora, pelas recentes e reiteradas manifestações do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social; pelo que se vê e se lê e se anuncia, quanto ao atual estágio de desenvolvimento da instituição previdenciária; ante aos projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional, criando novos benefícios e serviços para faixas de população até então desamparadas de qualquer assistência social, parecemos já chegada a hora de se incorporar à massa trabalhadora protegida pelo seguro os empregados domésticos.

A exclusão, realmente, já se torna iníqua e destoante da filosofia do atual Governo, voltado para a valorização do homem. Se todos os cidadãos, por motivo de emprego ou de profissão, são beneficiários da Previdência Social, por que deixar-se, à margem, essa laboriosa classe?

Sem dúvida os riscos da profissão não serão de tal monta que ponham em perigo a estabilidade econômico-financeira do INPS. Pela natureza dos serviços prestados, em sua grande parte no recinto do lar, deve ser diminuída a ocorrência de acidentes de que resultem a invalidez do empregado ou a chamada "doença profissional".

A matéria já veio aprovada pela Câmara dos Deputados, onde as Comissões Técnicas a examinaram, tendo em vista, inclusive, as suas repercussões. Dentro dos parâmetros desta Comissão, não poderíamos, também, negar-lhe apoio.

Por tudo isso, e mais ainda, por considerarmos que o projeto resguarda um elevado princípio de justiça social, nosso parecer lhe é favorável.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Henrique de La Rocque — Franco Montoro — Domicílio Gondim.

PARECER Nº 565, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, visa a estender aos empregados domésticos os benefícios do seguro de acidentes do trabalho.

A matéria foi amplamente debatida na Casa de origem, onde, inclusive, foi modificada na sua proposição original.

Devemos analisar os aspectos financeiros da medida proposta, enfrentando, porém, o mérito da questão, pelas razões que adiante se compreenderá.

O Autor do Projeto, na Justificação, diz o seguinte:

"Silenciou a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos empregados domésticos, embora lhes tenha garantido o direito aos benefícios e serviços de que trata a Lei Orgânica da Previdên-

cia Social (art. 4º). Ficou, dessa forma, incompleta a cobertura dos riscos a que estão referidos empregados expostos, no exercício de sua profissão (grifamos).

Não nos solidarizamos com essa opinião. Entendemos que a Lei nº 5.859/72, no seu art. 4º, assegurou aos empregados domésticos todos os benefícios e serviços da Previdência Social, como a própria justificação reconhece na parte que grifamos. Mesmo assim, o Autor do projeto diz que a Lei nº 5.859/72 silenciou naquele ponto.

Data venia, se houve silêncio quanto ao seguro de acidentes, houve igualmente quanto a todos os demais benefícios, porque, em nenhum artigo daquela lei, há expressa designação dos benefícios que são ou não são assegurados aos referidos empregados.

Argumentar-se-ia que aquele entendimento é possível, uma vez feita a exclusão expressa dos empregados domésticos dos benefícios do seguro de acidentes do trabalho, pelo art. 22 da Lei nº 5.316, de 1967, verbis:

“Art. 22. para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da previdência social aos acidentes do trabalho se fará na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início da vigência desta Lei.”

Ocorre que esta exclusão do art. 22 foi, de certa forma, gratuita, pois, à data da Lei nº 5.316/67, os empregados domésticos não estavam integrados na Previdência Social.

Dessa forma, consideramos que a Lei nº 5.859, de 11-12-72, já concedeu aos empregados domésticos os benefícios previdenciários correspondentes ao seguro de acidentes do trabalho, que ora se pretende contemplar expressamente.

Com estas razões, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei, considerando que a sua aceitação constituirá, de qualquer modo reforço jurídico à inteligência que vislumbramos na lei específica.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Ruy Santos**, além das razões apresentadas pelo eminente Relator há outra maior: a Coordenação dos Serviços Atuariais do INPS, já propôs, através da Resolução nº 1.044, de 1975, a extensão da cobertura do acidente do trabalho aos empregados domésticos — **Fausto Castelo-Branco** — **Heitor Dias** — **Mauro Benevides** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** — **Alexandre Costa**.

PARECERES NºS 566, 567 E 568, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências.

PARECER Nº 566, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Dispõe o projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), via de alteração no art. 7º, caput, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, bem como modifica a redação dos seus §§ 1º e 2º, acrescentando-lhe, ainda o § 3º.

Na sua forma original, o órgão é composto por 11 membros, representantes “da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral, do Magistério, dos Estudantes e do Empresariado Nacional” ficando as seis vagas restantes para a representação do Ministério da Educação e Cultura. Pretende o Autor reduzir esta última a um único membro, distribuindo as vagas que se abrem a representantes dos Ministérios das Minas e Energias e Interior, do Conselho Federal de Educação, do Conselho Federal de Cultura, e da Associação Brasileira dos Municípios. A representação do Magistério seria destinada, especificamente, à Associação Brasileira de Ensino, e a dos Estudantes aos Diretórios Centrais de Estudantes.

Ao § 1º acrescenta a competência do Presidente do órgão para encaminhar o projeto de seu Orçamento Geral; ao § 2º oferece uma modificação redacional sem alterar o sentido do texto. Finalmente, acresce o dispositivo de um § 3º, no qual estatui a subordinação do FNDE “às normas e aos critérios que forem estabelecidos para a execução do Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional”.

Justificando a proposta, destaca o Autor a conveniência de participação do MME e MI naquele colegiado, em razão deste dinamizar “vultosos recursos financeiros da União, de diferentes procedências”, e por atuarem aqueles “em áreas afins daquelas atribuições específicas do MEC”.

No que se refere à implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação, ressalta a necessidade da observância pelo Conselho de Administração do FNDE “de critérios preestabelecidos”, bem como “o restabelecimento de critérios sociais, com a utilização dos indicadores sociais do IBGE”.

Diante do exposto, e não havendo óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes** — **Itálio Coelho** — **José Sarney** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 567, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O presente Projeto de Lei nº 200/75 de cujo Parecer, proferido, nesta Comissão, pelo ilustre Senador Evelásio Vieira, pedi vista, em abril do corrente ano, é de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro e tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21-11-68, modificado e complementado pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.

A Proposição tem um duplo objetivo: 1º) transformar o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico em Conselho de Administração; 2º) alterar a composição dos representantes do referido Conselho.

Data venia, não encontramos justificativa para nenhuma das duas sugestões.

Na realidade, de acordo com o citado Decreto-Lei nº 872 e nos termos do Regimento daquela Autarquia do MEC, compete ao seu Conselho Deliberativo, quando forem utilizados os recursos próprios do FNDE, as seguintes atribuições:

I — **Deliberar** sobre: a) financiamento de Projetos e Programas Educacionais e Culturais, de iniciativa da União; b) concessão de assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares; c) financiamento de bolsas de estudo, manutenção e estágio a alunos dos três graus de ensino; d) o Orçamento próprio do FNDE e suas alterações, bem assim o acompanhamento de sua execução;

II — Formular a política de captação e canalização dos recursos financeiros da Autarquia;

III — **Apreciar**, preliminarmente, as propostas orçamentárias das Universidades Federais e Estabelecimentos de Ensino de 2º grau e superior, mantidos pela União, com a finalidade de compatibilizar seus programas e projetos com as diretrizes educacionais do Governo.

Como se vê, o Conselho da FNDE delibera no sentido mais rigoroso do termo, ficando a Secretaria Executiva com a incumbência de executar as decisões daquele Colegiado, mantendo-o permanentemente informado acerca da execução orçamentária. Seria classificar, injustificada e impropriamente, de simplesmente administrativas, funções e atribuições caracteristicamente decisórias.

Por seu turno, não se justifica, igualmente, a modificação da composição do referido Conselho, por múltiplos motivos.

Em primeiro lugar, a atual constituição deste Colegiado tem o mérito de reunir representantes de órgãos e setores com maior responsabilidade e afinidade com a problemática educacional. De

fato, o Conselho decide, como ficou dito, sobre matéria estritamente ligada aos assuntos educativos e culturais, obedecendo as diretrizes dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura e do PSEC, que integra o Plano Nacional de Desenvolvimento.

Acresce que, tratando-se de um órgão intimamente ligado aos problemas educacionais e culturais, nada mais justo e imperativo do que reconhecer uma maioria no seu Conselho Deliberativo de representantes do MEC, a cuja política de ação estão vinculados os resultados dos seus projetos. Reduzi-lo, pois, a apenas um representante não resiste a uma análise mais superficial do funcionamento da FNDE.

Por outro lado, a não inclusão de representantes dos Conselhos Federais de Educação e de Cultura no citado Conselho se prende à observância do disposto no Decreto nº 69.382/71, que regulamenta a Lei nº 5.708 do mesmo ano e a qual, no seu art. 4º, impede a participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Não há como não admitir que, embora sendo a Educação tarefa de todos, a deliberação sobre a aplicação de recursos em projetos e programas educacionais deve caber especificamente ao Ministério da Educação e Cultura, sobretudo em se tratando de um orçamento essencialmente dinâmico como é o do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Importa, ainda, ressaltar que, tratando-se de uma autarquia vinculada ao MEC, a designação do eventual substituto do Presidente Deliberativo não exige ato da Presidência da República.

Outro aspecto a se relevar é que, pelas normas orçamentárias vigentes, o orçamento do FNDE compõe o orçamento do MEC, tanto na Lei de Meios Anual, como no orçamento Plurianual de Investimentos, ambos aprovados pelo Congresso Nacional.

Ora, quanto às modificações do orçamento próprio, de modo geral, ocorrem elas em função do aumento da receita própria, sendo posteriormente aprovadas pelo Órgão Setorial e Central do Orçamento, ou seja, a Secretaria Geral do MEC e a SEPLAN.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação dos recursos oriundos do salário-educação obedece a critérios estabelecidos em legislação específica, além de atender às normas do PSEC e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Afirma o eminente Senador Nelson Carneiro, em sua justificativa, que o FNDE "dirige recursos da União, ali agrupados, sem critérios prefixados na sua distribuição às Unidades de Federação". A propósito importa observar que tal procedimento se ajusta à sistemática atual do Governo, observada na elaboração dos orçamentos plurianuais, destinados ao financiamento das altas prioridades governamentais, contidas em Planos Plurianuais de Investimentos.

Aliás, atendendo às exigências sociais, culturais e econômicas do País, no que se refere ao Ensino de 1º e 2º graus, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina, textualmente, que "a concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e aos sistemas do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista a renda "per capita" e a população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior".

Nem seria admissível a adoção de critérios prefixados de distribuição de recursos, quando, numa tentativa de descentralizar as responsabilidades do planejamento educacional, aquela mesma Lei prevê, no seu art. 58, que a "legislação estadual supletiva, observado o disposto no art. 15 da Constituição Federal, estabelecerá as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporá sobre medidas que visam a tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação".

Hoje, a legislação em vigor assegura um planejamento educacional mais real e mais consentâneo com as necessidades regionais.

Assim, por entender que a atual composição do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como sua sistemática operacional vêm satisfazendo, plenamente, as suas finalidades, opinamos pela rejeição do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente em exercício da Presidência — João Calmon, Relator — Adalberto Sena — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR EVELÁSIO VIEIRA

O Projeto em exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, propõe a alteração do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com o objetivo de transformar o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em órgão administrativo, modificando-lhe, ainda, a composição.

O antigo Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), atual Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, (FNDE), em virtude do que preceitua o Decreto-Lei nº 872, de 15-9-69, que complementou disposições da citada Lei nº 5.537, tem o seu Conselho Deliberativo constituído de 11 membros, "incluindo em sua composição representantes da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral, no Magistério, dos Estudantes, do Ministério da Educação e Cultura".

Propõe o ilustre autor do projeto que aquela Autarquia seja administrada por igual número de conselheiros, "incluindo-se, porém, em sua composição um representante dos Ministérios das Minas e Energia, do Interior, do Conselho Federal de Educação, do Conselho Federal de Cultura, da Associação Brasileira de Educação, da Associação Brasileira dos Municípios".

A proposição reduziu de seis para um o número de representantes do Ministério da Educação e Cultura, no referido órgão, tendo, ainda dele retirado o representante do Magistério.

Determina, também, o projeto que o Ministro da Educação e Cultura, a quem caberá presidi-lo, deverá providenciar o encaminhamento do projeto de seu Orçamento Geral, ou de sua alteração, para ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

A proposição estabelece, por fim, que o FNDE obedecerá às normas e aos critérios que forem estabelecidos para a execução do Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional.

O projeto tem o louvável objetivo de tornar mais expressiva a composição do Conselho, incumbido de gerir aquela importante Autarquia do MEC, conferindo-lhe o verdadeiro qualificativo de órgão administrativo e não meramente deliberativo, como consta da Lei.

Por outro lado, tendo-se em vista a tarefa cometida por Lei ao FNDE, qual seja, a de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudos, bem como, a direção da aplicação do salário-educação, torna-se de todo conveniente, que, para melhor dinamização daqueles vultosos recursos financeiros da União, de diferentes procedências, participem os ministérios que atuam em áreas afins das atribuições específicas do Ministério de Educação e Cultura.

Os demais novos representantes, incluídos na constituição do órgão máximo da Autarquia, precisam, também, pelas mesmas razões, de o integrarem.

Diante do exposto esta Comissão opina pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1976. — Evelásio Vieira.

PARECER Nº 568, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Sob o exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências,

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, a proposição já recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e de Educação e Cultura, pela rejeição, com voto em separado do Senador Evelásio Vieira.

Neste Órgão Técnico foi designado relator o ilustre Senador Mauro Benevides, que, não reconhecendo implicações de ordem financeira, manifestou-se pela aprovação do projeto, acompanhado pelo Senador Evelásio Vieira.

Entretanto, ao examinar a proposição nos seus amplos aspectos, com a devida vênia, discordamos do entendimento do Relator, no que fomos acompanhados pela maioria desta Comissão de Finanças.

Inicialmente o projeto visa a transformar o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em Conselho de Administração, segundo seu Autor, para dar representação mais significativa à administração do Fundo.

Neste ponto, não vemos justificacão para a alteraçã, posto que, pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, e consoante o Regimento do órgão, o Conselho Deliberativo detém a administração do FNDE.

O Conselho realmente administra e a execuçã cabe à Secretaria Executiva, cumprindo as decisões do colegiado.

Quanto à composiçã do Conselho, entendemos não merecer modificaçã, pois a atual constituiçã do órgão reúne representantes dos setores responsáveis e mais diretamente ligados a educaçã.

Por cuidar de problemas educacionais e culturais é imperativa a maior participaçã de representantes do Ministério da Educaçã e Cultura no Conselho do FNDE.

A programaçã do Fundo é parte integrante da açã do MEC.

Em se tratando de autarquia vinculada ao Ministério, a indicaçã eventual de substituto do Presidente do Conselho Deliberativo deve caber ao Senhor Ministro de Estado da Educaçã e Cultura.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar que os recursos do FNDE integram o orçamento do MEC, não só no orçamento anual como também no Orçamento plurianual de Investimentos.

A programaçã financeira do FNDE está ligada a sua receita e passa pelo crivo do Secretário Geral do MEC e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Relativamente ao salário educaçã, a aplicaçã dos recursos está sujeita a legislaçã específica, atendendo ainda às diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educaçã.

A respeito dos critérios da distribuçã de recursos, convém destacar o que afirmou, com acerto, a Comissão de Educaçã e Cultura:

"Afirma o eminente Senador Nelson Carneiro, em sua justificativa, que o FNDE "dirige recursos da Uniã, ali agrupados, sem critérios prefixados na sua distribuçã às Unidades de Federaçã".

A propósito importa observar que tal procedimento se ajusta à sistemática atual do Governo, observada na elaboraçã dos Orçamentos Plurianuais, destinados ao financiamento das altas prioridades governamentais, contidas em Planos Plurianuais de Investimentos.

Aliás, atendendo às exigências sociais, culturais e econômicas do País, no que se refere ao Ensino de 1º e 2º graus, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educaçã determina, textualmente, que "A concessã de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visarã a corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista a renda "per capita" e a populaçã a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneraçã condigna e pontual dos professores e progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior".

Nem seria admissível a adoçã de critérios prefixados de distribuçã de recursos, quando, numa tentativa de descentralizar as responsabilidades do planejamento educacional, aquela mesma Lei prevê, no seu art. 58, que a

"legislaçã estadual supletiva, observado o disposto no art. 15 da Constituiçã Federal, estabelecerã as responsabilidades do próprio Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e disporã sobre medidas que visam a tornar mais eficiente a aplicaçã dos recursos públicos destinados à educaçã".

Hoje, a legislaçã em vigor assegura um planejamento educacional mais real e mais consentâneo com as necessidades regionais."

Analizadas as implicações financeiras, a composiçã do Conselho e a operaçã do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaçã, que vem cumprindo seus altos objetivos, não vemos razões para as alterações propostas.

Em face do exposto, concluímos pela rejeiçã do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Heitor Dias, Relator — Fausto Costello-Branco — Ruy Santos — Heitor Dias — Saldanha Derzi — Mauro Benevides (vencido) — Leite Chaves (vencido) — Alexandre Costa.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR MAURO BENEVIDES

Dá o projeto acima caracterizado, da iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, nova redaçã ao artigo 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com a finalidade de permitir passem a integrar a composiçã do Conselho de Administraçã do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaçã (FNDE) representantes do Ministério das Minas e Energia e do Ministério do Interior, bem assim da Associação Brasileira de Educaçã, da Associação Brasileira dos Municípios, dos Diretórios Centrais de Estudantes e dos conselhos normativos superiores do próprio Ministério da Educaçã e Cultura, tais sejam os Conselhos Federais de Educaçã e Cultura.

Manifestou-se a 26 de novembro de 1975 a Comissão de Constituiçã e Justiça, sendo Relator o nobre Senador Heitor Dias, pela aprovaçã do projeto, em virtude da inexistência de óbices constitucionais e jurídicos à sua transformaçã em lei.

Ouvida a seguir, a Comissão de Educaçã e Cultura, em reuniã realizada a 16 de junho de 1976, opinou pela rejeiçã do projeto por considerar que a atual composiçã do Conselho Deliberativo do FNDE e sua sistemática operacional preenchem plenamente as finalidades do órgão, tendo o eminente Senador Evelásio Vieira proferido voto em separado por entender válida e oportuna a modificaçã da Lei nº 5.537, de 1968, determinada pela proposiçã.

Não tem, em verdade, segundo nosso entendimento, o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1975, implicações de ordem financeira, diretas ou indiretas, não nos cabendo, desse modo, opor qualquer restriçã à sua conversã em lei, motivo pelo qual opinamos por sua aprovaçã.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Mauro Benevides.

PARECERES Nºs 569 e 570, de 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 25-B, de 1975-CD), que "aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 05 de junho de 1975".

PARECER Nº 569, de 1976

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leite Chaves

Nos termos do disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituiçã, o Senhor Presidente da República submeteu à consideraçã do Congresso Nacional o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho do corrente ano.

2. Na Exposiçã de Motivos, com a qual o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores procedeu ao encaminhamento do

texto ao Senhor Presidente da República, é ressaltado o fato de que o mesmo "segue, de modo geral, o padrão dos demais convênios e acordos negociados, pelo Brasil, com outros países do Leste Europeu".

3. O Convênio sob enfoque, ainda por informação colhida na fonte citada, estabelece, entre outras, as disposições a seguir enumeradas:

I — obrigatoriedade do transporte em navios brasileiros e romenos;

II — divisão em partes iguais, da totalidade dos fretes entre as duas bandeiras;

III — cessão, a navios de uma Parte Contratante, de parcela de quota que corresponde à Parte Contratante, caso esta não disponha de barcos para efetuar o transporte a que tem direito, nos termos do Convênio;

IV — entrada em vigor 90 dias após a troca dos instrumentos de ratificação e duração de cinco anos, renovável automaticamente, a menos que, com um prazo de 180 dias, uma Parte Contratante proponha sua denúncia.

4. O Acordo firmado define, outrossim, o direito dos dois países de protegerem suas marinhas mercantes, pela concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas.

5. Sobre os aspectos formais do Instrumento e a exata observância da sistemática adotada para sua negociação, nenhum reparo haveria a fazer. Cabe sim, a lacônica e simples constatação de que tudo está em perfeita ordem.

6. Quanto ao mérito, ao interesse de ordem pública que haveria na pronta ratificação do Acordo, considerados os efeitos positivos que sua vigência irá gerar na faixa do relacionamento bilateral Brasil-Romênia, disciplinando e harmonizando a participação das frotas mercantes dos dois Estados na importante questão do transporte marítimo, é de uma perfeita clareza e indiscutível acerto técnico o teor dos compromissos assumidos nos vinte artigos do Convênio em exame.

7. Vivemos uma época em que se manifesta forte e louvável tendência ao adensamento das relações internacionais, pelo menos no universo teórico do ideário hoje, predominante em torno da paz e da cooperação que convém a todos. Ultrapassada, portanto, aquela concepção estreita, há pouco ainda aceita, de um mundo bipolar, de atmosfera tensa, com interesses e propósitos conflitantes.

8. No clima novo da paz e da cooperação hoje avidamente procuradas por todos os Governos, instrumentos como este sob enfoque são, sempre, aqui, motivos para que se exalte o dinamismo da diplomacia brasileira. Ela, no exato cumprimento das diretrizes da Política Externa adotadas pelo nosso Governo, tem negociado, e continua a fazê-lo, múltiplos convênios na busca do ajuste de interesses — de tanta importância para o País — na intensificação de nossas relações diplomáticas e do intercâmbio comercial com outros países.

9. A visita recente do Presidente da Romênia — uma importante Nação de formação latina — ao Brasil, foi motivo para que se procurasse de diferentes modos incrementar as relações rumão-brasileiras, no interesse mútuo das duas Nações irmãs em latitudes, embora vivam, como se sabe, sob regimes políticos dissemelhantes.

10. O presente Convênio marca simples parte, mero setor, desse oportuno esforço amplo dos dois Governos, a partir da visita presidencial a que nos referimos — para viabilizar a elevação do intercâmbio, inclusive o comercial, entre os dois Países. Nenhuma objeção existe a fazer, anote-se, do ângulo de competência desta Comissão de Relações Exteriores, quanto ao que lhe cabe examinar na matéria.

11. Opinamos, assim, de conformidade com o exposto, pela aprovação do texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho de 1975, conforme dispõe o

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 25-B, de 1975, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1975. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Accioly Filho — José Lindoso — Augusto Franco — Helvídio Nunes — Saldanha Derzi — Arnon de Mello.

PARECER Nº 570, DE 1976
Da Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e a Romênia, em 5 de junho de 1975.

2. Na exposição de Motivos que informa a iniciativa presidencial, o Ministro de Estado das Relações Exteriores argumenta o seguinte:

"O referido Convênio segue, de modo geral, o padrão dos demais convênios e acordos, negociados pelo Brasil, com outros países do Leste Europeu.

Estabelece, entre outras as seguintes disposições: I) obrigatoriedade de transporte em navios brasileiros e romenos; II) divisão em partes iguais da totalidade dos fretes entre as duas bandeiras; III) cessão, a navios de uma Parte Contratante, de parcela de quota que corresponde à outra Parte Contratante, caso esta não disponha de barcos para efetuar o transporte a que tem direito, nos termos do Convênio; IV) entrada em vigor 90 dias após a troca dos instrumentos de ratificação e duração de cinco anos renovável automaticamente, a menos que, com um prazo de 180 dias, uma Parte Contratante proponha sua denúncia. O instrumento assinado com a Romênia consagra o direito dos dois países protegerem suas marinhas mercantes através da concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas."

3. A Câmara dos Deputados, após examinar a proposição, aprovou o presente projeto de Decreto Legislativo.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre apenas aduzir que o presente Convênio significa mais um instrumento no sentido de evitar a identificação entre a "liberdade de navegação" e seu ilegítimo corolário, "a liberdade de acesso às cargas", que é controlada por Conferências Internacionais de Fretes.

Com efeito, desde 1967 (Carta de Argel), o Brasil entendeu que a chamada teoria da liberdade de navegação, atribuída a Hugo Grotius, apresenta antinomias entre a prática privada e a regulamentação estatal, pois apenas privilegiava as aludidas Conferências de Fretes e as companhias multinacionais de navegação, o que propiciava constantes déficits de nossa balança de pagamentos, no que se refere a fretes e seguros, além de sobrepreços discriminativos dos produtos primários.

Para contornar os óbices de organização marítima vigente e os seus resultados negativos, foram adotados os acordos bilaterais de navegação, visando à maior participação brasileira nos fretes gerados pelas transações comerciais entre o País e o exterior.

De acordo com essa diretriz, o Brasil, em 1975, conseguiu a quase reciprocidade (48%), na medida em que os navios de bandeira nacional responderam por US\$ 1,062 milhões do total de fretes, sendo US\$ 460 milhões (43%) em navios próprios e US\$ 602 milhões (57%) em navios estrangeiros afretados.

Sabemos que as Conferências Internacionais de Fretes e a terceira bandeira são, até certo ponto, necessárias uma vez que, por exemplo, reduzem o percentual de "retorno vazio" ou subutilização do cargueiro, e mantêm a estabilidade dos preços de transportes,

isto é, evitam a guerra de fretes e suas conseqüências: (1) o "navio de briga" das companhias supranacionais e (2) os **tramps** dos armadores individuais. Por esse motivo, o Convênio ora em exame prevê (art. II, item 2) que, na eventualidade de não haver disponibilidade de praça nos navios de bandeira brasileira ou bandeira romena, poderá ser autorizado o transporte em navio de terceira bandeira.

5. Em resumo, a política brasileira visa a que nossas mercadorias sejam cotadas em preço CIF (custo, seguro e frete) e não mais em preço FOB (livre, a bordo, em nosso porto). Com isso, seremos, não apenas, produtores de bens, mas, ainda, de serviços de navegação, o que, por efeito de aceleração regressiva, implicará na ampliação de estaleiros nacionais, de construção e de reparos navais, ou seja, no mínimo se conseguirá ampliar o número de empregos com alto nível tecnológico, demonstrando, mais uma vez, a ilegitimidade de uma especialização geográfica de trabalho, fundamentada em falsos conceitos de produtividade regional ou em afirmações pseudo-científicas, relacionando os países subdesenvolvidos com o fornecimento de produtos coloniais, matérias-primas minerais e gêneros alimentícios *in natura*, de baixa elasticidade-preço.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Paulo Guerra**, Presidente em exercício — **Alexandre Costa**, Relator — **Roberto Saturnino** — **Evandro Carreira**.

PARECERES Nºs 571 e 572, de 1976

Sobre a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

PARECER Nº 571, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O projeto em exame, aprovado nesta Casa nos termos do substitutivo desta Comissão, teve alterada a sua redação na Câmara dos Deputados, razão pela qual volta ao Senado Federal para apreciação da emenda.

O texto, como foi aprovado no Senado, está assim redigido:

"Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito."

A Câmara dos Deputados, porém, entendeu que "o crédito privilegiado em prol dos empregados, envolvendo salários devidos e indenizações não deve prosperar na concordata, somente merecendo esta distinção no regime falencial", e, por esta razão, manda excluir do texto a expressão: "e na concordata".

Evidentemente, na concordata, não há como falar de crédito — quando consideradas apenas, as relações entre empregado e empresa — uma vez que se não interrompem as atividades desta, como ocorre na falência.

Somos, assim, pela aprovação da emenda da Câmara dos Deputados, a qual, sem qualquer dúvida, melhor situou o problema.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **José Sarney** — **José Lindoso** — **Franco Montoro** — **José Augusto** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho**.

PARECER Nº 572, de 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Retorna ao exame desta Comissão, em virtude de emenda na Câmara dos Deputados, o presente projeto, de autoria do então Senador Aarão Steinbruch, que fixa o entendimento da expressão "indenizações trabalhistas" nos textos legais que menciona.

Em sua redação originária o projeto considerava a totalidade das indenizações trabalhistas devidas aos empregados como crédito privilegiado, tanto na falência quanto na concordata.

Entendia o ilustre autor da matéria que, pelo fato de subsistirem, na falência e na concordata, os direitos do empregado oriundos do contrato de trabalho, e desde que comprovada a legitimidade do montante da indenização ou apurado este perante a Justiça do Trabalho, todo crédito daí resultante deveria ser preferencial.

A emenda oferecida em plenário, de autoria do Deputado Américo Benjamim, suprimiu a expressão "e em concordata", por entender tal situação como diversa da falência, pois, como também acentuado no parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, "na concordata, não há como falar de crédito — quando consideradas apenas as relações entre empregado e empresa — uma vez que se não interrompem as atividades desta, como ocorre na falência".

À vista do exposto, e como consideramos que o crédito privilegiado para a percepção de salários devidos a indenizações somente se justifica no regime falencial, somos pela aprovação da emenda supressiva apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Domício Gondim** — **Henrique de La Rocque** — **Accioly Filho** — **Franco Montoro**.

PARECERES Nºs 573 E 574, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1975, que "dispõe sobre a estabilidade provisória dos dirigentes das Associações Profissionais".

PARECER Nº 573, DE 1976.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto ora submetido à consideração desta Comissão, subscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, dispõe sobre a extensão, aos dirigentes de associações profissionais, da estabilidade provisória no emprego, nos termos do disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na justificação do projeto, é salientada a necessidade dos dirigentes das associações profissionais receberem o mesmo tratamento conferido aos dirigentes sindicais, na forma do art. 543 e parágrafos da Legislação Consolidada.

De fato, o citado dispositivo assegura ao empregado eleito, para cargo de administração sindical, ampla liberdade para o exercício de suas funções, sendo vedada a sua dispensa, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação Sindical, até um ano após o final do seu mandato.

Como se verifica, a CLT ampara o empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, não contemplando os dirigentes de associações profissionais com a chamada "estabilidade provisória".

Na esfera de competência desta Comissão, não encontramos nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto, deixando à Comissão de Legislação Social os exames dos aspectos de mérito.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **Italívio Coelho** — **José Sarney**.

PARECER Nº 574, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Subscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto ora submetido à apreciação desta Comissão visa a conferir aos dirigentes de Associações Profissionais e a estabilidade provisória no emprego, nos termos do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fartamente instruída, a justificação que acompanha o projeto parte fundamentalmente do raciocínio de que se os dirigentes de entidades sindicais gozam da estabilidade provisória como negar esse mesmo direito aos dirigentes que mais necessitam dessa mesma

garantia, em razão especialmente de serem os iniciadores do trabalho que resultará na fundação do sindicato?

A jurisprudência trabalhista tem consagrado o princípio de que o dirigente de Associação Profissional não goza de estabilidade provisória porque esta poderá representar apenas interesses da categoria. Isto é, a associação profissional só representa seus associados, ficando o sindicato, por força de disposição legal, representando todos os membros de uma certa categoria profissional num determinado território, associados ou não.

Com efeito, não se pode olvidar que as prerrogativas conferidas aos sindicatos impõem, por outro lado, deveres da maior relevância, o que não acontece com as associações profissionais, embriões daquele e que, por isso mesmo, estão desobrigadas do disciplinamento de que tratam os arts. 513 e 514 da Legislação Consolidada.

A verdade é que a prerrogativa outorgada legalmente ao sindicato se justifica pelos deveres que lhe são impostos (CLT, art. 514), não se confundindo com a missão legalmente traçada para as associações profissionais.

Pelo exposto, na esfera da competência regimental desta Comissão, não obstante os elevados propósitos de seu Autor, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Domicio Gondim**, Presidente eventual — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Franco Montoro**, vencido — **Accioly Filho**.

PARECERES N^{os} 575 e 576, de 1976

Sobre o Projeto de Resolução n^o 57, de 1976, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^o 58, de 1972.

PARECER N^o 575, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora, que ora nos vem ao exame, visa introduzir alterações em dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^o 58, de 1972, relativos às atribuições e organização administrativa do Centro de Processamento de Dados — PRODASEN.

A proposição introduz modificações nos artigos 45 a 53, 483, 484 e 485, do Regulamento Administrativo em vigor, todas visando adequar a estrutura e o elenco de atribuições do órgão às novas condições operacionais que se criaram. A Comissão Diretora, após constatar que os atos normativos que presidem à vida do órgão não mais correspondem às suas necessidades atuais, frisa, na justificativa do Projeto, que ele tem

“o objetivo urgente e inadiável de eliminar aquela defasagem assinalada, promovendo a atualização e redefinição dos dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n^o 58, de 1972, que dizem respeito ao PRODASEN:”

E acrescenta que, além disso, o Projeto tem também:

“outro objetivo, menos imediato porém mais relevante, de devolver ao PRODASEN a filosofia originária do Grupo de Trabalho que cuidou da sua implantação, qual seja a de instituir, dentro do Senado Federal, um órgão com a finalidade de promover o seu desenvolvimento organizacional — administrativo e legislativo — criando condições para a modernização e dinamização dos diversos setores da Casa e propiciando meios para a racionalização e adaptação do processo legislativo às condições de pressão para a tomada de decisões em curto espaço de tempo, imperativo da vida moderna e da fase de desenvolvimento do nosso País.”

Resumidamente, o Projeto propõe as seguintes modificações:

1. Alteração do nome do órgão que passará a denominar-se “Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal”, conservando, porém, a mesma sigla — PRODASEN.

2. Redefinição da estrutura básica do PRODASEN, estabelecida no parágrafo Único do art. 49, do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução n^o 58, de 1972, com a criação de uma Assessoria e uma Coordenação de Informática e alterações nas denominações das Divisões-fins, que passam a ser “Divisão de Desenvolvimento e Sistemas” e “Divisão de Suporte Técnico e Operações”.

3. Redefinição, como consequência da modificação da estrutura básica, do elenco de atribuições tanto da Diretoria Executiva, como de todas as unidades que integram a sua estrutura organizacional.

4. Explicação da autonomia concedida ao PRODASEN nos termos do art. 483 do Regulamento Administrativo, notadamente na área financeira, conferindo à Comissão Diretora expressamente poderes para instituir Fundos Especiais nos termos do Decreto-Lei n^o 200, de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n^o 900, de 1969.

As modificações propostas pelo Projeto visam não só aperfeiçoar e atualizar a estrutura do órgão, como redefinir sua posição institucional dentro da estrutura da Administração do Senado Federal.

A inclusão do termo Informática na designação do órgão não significa apenas uma alteração de nomenclatura, conforme ressalta, com fundamentos de natureza técnica e conceitual, a Justificativa do Projeto. A alteração do nome do PRODASEN para incluir esse termo tem um alcance preciso, pois

“torna explícita a intenção de realçar as finalidades últimas que inspiraram a criação do PRODASEN e de dar ênfase, ao nível de suas atividades, àquelas que dizem respeito ao tratamento das informações”.

Em decorrência dessa alteração da denominação do órgão, as próprias finalidades enunciadas no art. 46 do atual Regulamento mereceram uma nova redação, de modo a evidenciar os objetivos imediatos e últimos da ação do PRODASEN.

Esse aperfeiçoamento na nomenclatura e na enunciação das finalidades do órgão, torna patente o desejo da atual direção da casa em dar

“novo papel ao PRODASEN, dentro da dinâmica administrativa da Casa, levando-o a sair da posição de órgão estático e periférico, para assumir a posição de órgão ativo e estratégico na política de desenvolvimento do Legislativo e modernização das atividades administrativas.”

Dentre as demais modificações, merecem destaque as alterações propostas ao art. 483, do Regulamento Administrativo, e que tem por objetivo definir com mais clareza os limites da autonomia concedida ao PRODASEN.

O Centro de Processamento de Dados, assim como o Centro Gráfico do Senado Federal, foram criados, na estrutura administrativa do Senado Federal aprovado pela Resolução n^o 58, de 1972, como “órgãos supervisionados”, aos quais foi conferida, pelo citado art. 483, a autonomia definida nos termos do art. 172, do Decreto-Lei n^o 200, de 1967.

O Decreto-Lei n^o 200, de 1967, que deflagrou o processo da reforma e modernização da administração pública brasileira, dentre outras medidas inusitadas, introduziu na sistemática do Direito Administrativo um novo conceito de “órgão autônomo”, que se aplica aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola “aos quais o Poder Executivo, atendendo às suas peculiaridades de organização e funcionamento, confere tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta”, conferindo-lhe autonomia no grau conveniente, observada sempre a supervisão ministerial.

Posteriormente, verificou-se que a "autonomia financeira" para se tornar efetiva, requeria uma definição dos instrumentos legais adequados, o que foi objeto da alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, que acrescentou ao citado art. 172, o § 2º, pelo qual foi conferida ao Poder Executivo a faculdade de instituir "fundos especiais", mecanismo financeiro já estatuído na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus arts. 71 a 74.

Embora o art. 483 do Regulamento Administrativo do Senado Federal não tenha sido explícito a esse respeito, a Comissão Diretora, interpretando corretamente o sentido daqueles dispositivos legais, baixou Ato instituindo "Fundos Especiais" tanto para o PRODASEN como para o CEGRAF.

Dessa forma, as alterações que se propõem ao citado art. 483 têm por objetivo tornar explícita a faculdade, atribuída à Comissão Diretora do Senado Federal, de instituir "Fundos Especiais" para garantir a autonomia financeira dos "órgãos supervisionados", criados pelo Regulamento Administrativo.

Além desse aspecto, sem dúvida relevante, cuida ainda a Proposição de acrescentar os §§ 4º e 5º, tornando obrigatória a inclusão de dotação no Orçamento do Senado Federal em favor dos "órgãos supervisionados" e dando à Comissão Diretora poderes para a aprovação dos Orçamentos específicos dos Fundos, assim como de suas alterações no decorrer do exercício.

Além dessas alterações, que são fundamentais para a reorganização administrativa e operacional do PRODASEN, o Projeto também propõe outras modificações quanto às atribuições e composição do Conselho de Supervisão, bem como quanto à situação funcional dos servidores do Senado Federal colocados à disposição do órgão.

A Proposição mantém, quanto ao mérito, as mesmas atribuições já conferidas ao Conselho de Supervisão pelo atual art. 47 do Regulamento Administrativo, dando-lhe, porém, redação mais precisa. Além disso, dá mais relevo à participação do Conselho de Supervisão na vida do órgão, ao atribuir-lhe competências explícitas para o estabelecimento, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, das diretrizes e normas políticas de ação do PRODASEN nas áreas administrativa, financeira, de informática e processamento de dados.

Quanto à composição, o Projeto propõe a alteração do caput do art. 484 para determinar que os Conselhos de Supervisão, tanto do PRODASEN como do CEGRAF, serão presididos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal. Também propõe o Projeto a inclusão dos Diretores-Executivos desses órgãos como membros natos dos respectivos Conselhos de Supervisão, sem direito a voto nas suas deliberações, institucionalizando, assim, uma medida que na prática fora exigida pela necessidade de informação e assessoramento a esses órgãos colegiados.

Finalmente, o Projeto tratou também de definir melhor a participação dos servidores do Senado Federal na administração do PRODASEN e na execução de seus serviços, propondo a alteração do art. 485 e acréscimos de parágrafos. Pela alteração proposta ao § 2º, assegura-se ao servidor do Senado Federal, colocado à disposição do PRODASEN, ou do CEGRAF, o direito à progressão e ascensão funcionais, na forma do que for estabelecido na regulamentação respectiva, além do direito à contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidades, já assegurado na redação atual do citado parágrafo. Pela situação atual, o servidor, enquanto estiver cumprindo sua missão no PRODASEN, estará impedido de concorrer ao processo seletivo para os fins de progressão e ascensão funcionais e, dessa forma, perderá oportunidades de promoção em sua carreira efetiva, constituindo-se essa medida em verdadeira punição ao servidor, conforme já o frisou bem a Comissão Diretora, em sua justificativa do Projeto.

Os §§ 4º e 5º, que se propõem sejam acrescentados ao art. 485, destinam-se a disciplinar hipóteses específicas de participação de servidores do Senado Federal em atividades do PRODASEN, bem como vedar expressamente a requisição de servidores do órgão, os

quais só poderão ter exercício nos setores previstos nos citados parágrafos.

Cumpre-nos ressaltar que todas as alterações propostas seguiram obrigatoriamente a mesma sistemática do Regulamento Administrativo, guardada a devida uniformidade, utilizando-se, inclusive, do mesmo número de artigos, e evitando, assim, a remuneração dos demais artigos do Regulamento.

Deste ângulo sob o qual nos cumpre examinar o Projeto — o qual foi distribuído também à Comissão de Finanças — cumpre-nos ressaltar que as alterações propostas se coadunam com os preceitos constitucionais e regimentais em vigor.

Isso posto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 57, de 1976, de iniciativa da Comissão Diretora.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 576, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

O Projeto de Resolução ora sob exame, é da iniciativa da Comissão Diretora e visa introduzir alterações em dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, relativamente às atribuições e organização administrativa do Centro de Processamento de Dados — PRODASEN.

Serão modificados os artigos 45 a 53 e os artigos 483, 484 e 485, do Regulamento Administrativo em vigor, com o objetivo de ajustar a estrutura e o elenco de atribuições do órgão às novas condições operacionais que se criaram, bem como explicitar o alcance da autonomia financeira concedida ao órgão nos termos da legislação federal vigente.

Na justificação do Projeto, a Comissão Diretora apresenta as razões fundamentadas que a levaram a propor as várias modificações na estrutura, atribuições e configuração institucional do órgão.

Sob o ângulo de apreciação desta Comissão, cabe-nos examinar mais detidamente as alterações propostas ao art. 483, do Regulamento Administrativo, e que têm por objetivo definir com mais clareza os limites da autonomia concedida ao PRODASEN.

O Centro de Processamento de Dados, assim como o Centro Gráfico do Senado Federal, foram criados, na estrutura administrativa do Senado Federal como "órgãos supervisionados", sendo-lhes conferida, pelo citado art. 483, autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, introduziu na sistemática do Direito Administrativo brasileiro um novo conceito de "órgão autônomo", aplicado aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, aos quais o Poder Público, atendendo às suas peculiaridades de organização e funcionamento, confere tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta.

Posteriormente, pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, foi acrescentado ao art. 172 o § 2º, visando estabelecer o instrumento adequado para a efetivação da "autonomia financeira", mediante utilização do instituto de "Fundos Especiais" já criado pela Lei nº 4.320, de 1964, em seus arts. 71 a 73.

Diz textualmente o § 2º do art. 172, do citado Decreto-Lei nº 200:

"§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria."

Na sua redação atual, o art. 483 do Regulamento Administrativo concedeu ao PRODASEN, assim como ao CEGRAF, autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do citado Decreto-Lei nº 200, de 1967. A Comissão Diretora do Senado Federal, interpretando corretamente o sentido desse dispositivo legal, baixou os Atos nºs 13 e 14, de 1974, instituindo, respectivamente o Fundo do Centro Gráfico — FUNCEGRAF e o Fundo do Centro de Processamento de Dados — FUNDASEN.

Justamente, uma das alterações propostas ao *caput* do art. 483, com o acréscimo, inclusive, do § 3º, tem por objetivo tornar explícita a faculdade atribuída à Comissão Diretora, nos termos da legislação federal e das suas competências regimentais, para instituir "Fundos Especiais" destinados a garantir a autonomia financeira dos "órgãos supervisionados", criados pelo Regulamento Administrativo.

Além desse aspecto, sem dúvida relevante, cuida ainda o Projeto de acrescentar os §§ 4º e 5º, tornando obrigatória a inclusão de dotação do Senado Federal em favor dos "órgãos supervisionados" e dando à Comissão Diretora poderes para aprovação dos Orçamentos específicos dos Fundos, assim como de suas alterações no decorrer do exercício.

Foi acertada a iniciativa da Comissão Diretora em propor essas alterações ao art. 483 do Regulamento Administrativo em vigor, pois com isso se torna explícita a sistemática de administração financeira e orçamentária adotada em relação aos "órgãos supervisionados", com fundamento na autonomia que lhes foi concedida nos termos da legislação federal.

As demais alterações propostas pelo Projeto são de natureza eminentemente administrativa e institucional, e tanto estas como as que dizem respeito às alterações do art. 483 não acarretam, por sua natureza, nenhum aumento de despesa.

Portanto, sob o ângulo que nos cumpre regimentalmente apreciar o Projeto, nada há a objetar.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 57, de 1976, da iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Ruy Carneiro — Mauro Benevides — Saldanha Derzi — Ruy Santos — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 6, DE 1976, EM 24 DE 8 DE 1976

Agradecimentos por transcrição nos Anais do Senado:

— do Dr. João Paulo dos Reis Velloso, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da nota conjunta fornecida à imprensa, referente a pronunciamento feito pelo Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Sr. William Simon, sobre a economia brasileira (Requerimento nº 196, de 1976, de autoria do Senhor Senador Itálio Coelho);

— do Almirante Geraldo de Azevedo Henning, Ministro de Estado da Marinha, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada em comemoração ao aniversário da Batalha Naval de Riachuelo (Requerimento nº 263, de 1976, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, das Ordens do Dia baixadas em comemoração ao 45º aniversário do Correio Aéreo Nacional. (Requerimentos nºs 262 e 290, de 1976, de autoria dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Vasconcelos Torres, respectivamente);

— do Deputado Arnaldo Prieto, Ministro de Estado do Trabalho, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso que proferiu na Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, no dia 11-6-76. (Requerimento nº 269, de 1976, de autoria do Senhor Senador Mendes Canale);

— do General Ayrton Pereira Tourinho, Comandante da Escola Superior de Guerra, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu ao assumir aquele comando. (Requerimento nº 208, de 1976, de autoria do Senhor Senador Otair Becker);

Votos de pesar:

— do Conselheiro Paulo Planet Buarque, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, comunicando a consignação nos Anais daquela Corte, de voto de pesar ao Congresso Nacional, pelo falecimento do ex-Senador Camilo Nogueira da Gama e do ex-Deputado José Martins Rodrigues.

Agradecimento:

— do Dr. Aureliano Chaves de Mendonça, Governador do Estado de Minas Gerais, agradecendo, em nome do povo mineiro, as homenagens prestadas pelo Senado Federal à memória do ex-Senador Camilo Nogueira da Gama.

Comunicações:

— da Câmara Municipal de Goioerê—PR, comunicando a renúncia do Vereador Celestino Marques Calichio e a convocação do 4º-Suplente, Sr. Paulino Cardoso da Silva para exercer o cargo.

— da Câmara Municipal de Fronteira—MG, comunicando a renúncia do Prefeito José Gomes da Costa e a posse do Vice-Prefeito Antonio Severiano de Souza, no cargo.

Manifestação sobre projetos:

— da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, manifestando o seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 19/76;

— da Federação Brasileira das Associações de Engenheiros—RJ, manifestando o seu apoio à Proposta de Delegação Legislativa nº 1/76;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 8/76;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, manifestando-se contrariamente à aprovação do PLC nº 51/76 e PLS nº 208/75;

— da Câmara Municipal de Capão Bonito—SP, solicitando a aprovação do PLS nº 68/76;

— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, apresentando sugestões ao PLS nº 103/75;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, manifestando-se contrariamente ao PLS nº 41/76.

Manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 09/76:

— da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, pela aprovação;

— da Associação Comercial e Industrial de Maringá—PR, pela aprovação;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, pela rejeição;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, pela aprovação;

— da Prefeitura Municipal de Formigueiro—RS, pela aprovação;

— da Cooperativa Agropecuária Barra do Ouro Ltda., de Osório—RS, pela aprovação;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santiago—RS, pela aprovação;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo—RS, pela aprovação;

— da Associação Comercial de São Paulo, pela aprovação.

Manifestações favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/76:

— da Prefeitura Municipal de Araçatuba—SP;

— da Câmara Municipal de Arandu—SP;

— da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira—SP;

— da Câmara Municipal de Barretos—SP;

— da Câmara Municipal de Batatais—SP;

- da Câmara Municipal de Bento de Abreu—SP;
- da Prefeitura Municipal de Bofete—SP;
- da Prefeitura Municipal de Borborema—SP;
- da Câmara Municipal de Botucatu—SP;
- da Prefeitura Municipal de Cajuru—SP;
- da Câmara Municipal de Cândido Mota—SP;
- da Câmara Municipal de Castilho—SP;
- da Prefeitura Municipal de Cosmópolis—SP;
- da Prefeitura Municipal de Cravinhos—SP;
- da Prefeitura e da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista—SP;
- da Câmara Municipal da Estância de Amparo—SP;
- da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá—SP;
- da Câmara Municipal de Flórida Paulista—SP;
- da Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê—SP;
- da Prefeitura Municipal de Ipuã—SP;
- da Prefeitura Municipal de Itaporanga—SP;
- da Câmara Municipal de Itapura—SP;
- da Câmara Municipal de Itatiba—SP;
- da Câmara Municipal de Jacaré—SP;
- da Prefeitura Municipal de Lucélia—SP;
- da Prefeitura Municipal de Marília—SP;
- da Prefeitura Municipal de Mococa—SP;
- da Câmara Municipal de Muritinga do Sul—SP;
- da Prefeitura Municipal de Ourinhos—SP;
- da Câmara Municipal de Palmatã—SP;
- da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista—SP;
- da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista—SP;
- da Câmara Municipal de Pedranópolis—SP;
- da Câmara Municipal de Porto Ferreira—SP;
- da Câmara Municipal de Piquete—SP;
- da Prefeitura Municipal de Praia Grande—SP;
- da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente—SP;
- da Prefeitura Municipal de Rio Claro—SP;
- da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo—SP;
- da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra—SP;
- da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo—SP;
- da Prefeitura Municipal de Santa Adélia—SP;
- da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste—SP;
- da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santo Expedito—SP;
- da Prefeitura Municipal de Serra Negra—SP;
- da Prefeitura Municipal de Tatuí—SP;
- da Prefeitura Municipal de Tejuapá—SP;
- da Prefeitura Municipal de Urupês—SP;

Diversos:

- da Câmara Municipal de Araxá—MG, solicitando das autoridades competentes empenho para a reabertura do jogo nas estâncias balneárias;
- da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nanuque—MG, encaminhando trabalho de sua autoria intitulado "Brasil, uma alternativa viável";
- da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, encaminhando cópia xerox de documentação sobre a situação dos colonos residentes nas localidades de Santo Alberto e São José do Iguaçu, respectivamente, municípios de Foz do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu, naquele Estado;
- da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil—RJ, encaminhando documento contendo reivindicações do funcionalismo público brasileiro;
- da Câmara Municipal de Suzano—SP, solicitando das autoridades federais providências no sentido de melhorar as condições das composições ferroviárias da Rede Ferroviária Federal que fazem o eixo Mogi das Cruzes/São Paulo;
- da Câmara Municipal de Cruz Alta—RS, levando ao conhecimento das autoridades competentes a necessidade da retirada dos trilhos do ramal de Ijuí, do centro daquele município;

— da Câmara Municipal de Novo Hamburgo—RS, sugerindo alteração do dispositivo da Lei Orgânica de Previdência Social, no que se refere ao benefício do 13º salário ao empregado acidentado; no caput do artigo 32 da Lei Orgânica da Previdência Social; e, no inciso I do artigo 7º da Lei nº 4.266;

— da Câmara Municipal de Cubatão—SP, encaminhando relatório da Comissão Especial de Vereadores enviada a esta Capital, a fim de tratar de assuntos daquela municipalidade junto às autoridades federais;

— da Câmara Municipal de Gastão Vidigal—SP, encaminhando Moção de congratulações ao Governo Federal, pelos benefícios que o INPS e o FUNRURAL têm proporcionado às pessoas inválidas ou idosas concedendo-lhes a aposentadoria;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá—SP, sugerindo a concessão de descontos nos preços de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, aos aposentados, desde que os veículos utilizados sejam explorados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

— da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhando cópia do discurso pronunciado pelo Vereador Oliveira Laet, referente ao problema da toxicomania naquela capital.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens Nºs 108, 109, 110 e 111, de 1976 (Nºs 220, 221, 222 e 223/76, na origem, de 23 do corrente), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no Art. 42, Item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Andradina, Bariri, Bebedouro e Campinas, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 61, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1976

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, aos municípios incluídos na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, porções de terras devolutas a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á, quando couber, o que estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.

Art. 2º As porções de terras devolutas mencionadas no artigo anterior destinam-se à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

§ 1º Incumbe ao Município donatário, sob pena de revogação da doação, no todo ou em parte, dar ao objeto do ato alienatório a destinação prevista neste artigo, atendidos as condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º A utilização e o aproveitamento das áreas rurais, quando abrangidas pelo título de domínio, obedecerão a planos públicos e particulares de valorização, aplicados os preceitos da legislação federal, especialmente da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra.

Art. 3º A doação será formalizada através de título de domínio que, expedido pelo órgão federal competente, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, ser levado à transcrição no respectivo Registro Imobiliário.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a doação especificará, além de outros encargos:

a) os requisitos a serem atendidos para que o Município possa alienar, ou ceder, quando for o caso, lotes urbanos ou não, situadas na área doada, observadas as normas legais relativas às licitações ou a legislação federal pertinente à cessão de imóveis;

b) a exigência do cumprimento, no que for aplicável, da legislação federal referente a loteamentos urbano e rural;

c) a existência de lei municipal que autorize a aceitação da doação onerosa.

Art. 4º A porção de terras devolutas a ser doada a cada município será dimensionada e demarcada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, prevista a cooperação de Prefeitura Municipal interessada, e de outros órgãos federais e estaduais, considerando-se, para esse fim, os elementos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 5º As terras devolutas abrangidas pelos limites fixados em decorrência do disposto no artigo anterior passam a constituir patrimônio dos respectivos municípios, após a expedição do título a que se refere o artigo 1º desta lei, com os encargos que nela constarem.

Parágrafo único. A doação de que trata o artigo 1º não compreenderá benfeitorias federais, estaduais e as pertencentes a particulares.

Art. 6º Tratando-se de municípios situados em Territórios Federais, a identificação, bem como a utilização e o aproveitamento das áreas doadas, nos termos desta Lei, obedecerão, especialmente no que diz respeito à cessão de uso, planos de colonização, alienação ou permuta, ao que preceitua a legislação específica desses Territórios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Governo Federal, em 1971, por via do Decreto-Lei nº 1.164, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal. Com isso estaria assegurado o disciplinamento da ocupação dessas áreas, dentro dos princípios da Política Agrária prevista no "Estatuto da Terra".

Abrangendo a Amazônia Legal, nos termos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, os Estados do Acre, Pará, Amazonas, os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia e ainda as áreas do Estado de Mato Grosso, a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás, a norte do paralelo de 13º, e do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano de 44º, podemos verificar a importância daquela medida. Nessa região estão construídas ou em construção, dezoito estradas, destacando-se entre elas, a Transamazônica.

Ocorre que as faixas de cem quilômetros de cada margem das rodovias alcançam vários municípios nesses Estados e se vem constatando, em face disso, dificuldades para a expansão das cidades e vilas que crescem em decorrência do processo de desenvolvimento desencadeado pelas próprias rodovias e pelos Programas de Pólos. Podemos citar alguns exemplos: no Amazonas estão atingidas pela faixa do Decreto-Lei nº 1.164, os Municípios de Humaitá, Borba,

Nova Olinda, Barcelos, Airão, Boca do Acre, Lábrea, Canutama, Tapauá, Codajás, Anori, Manacapuru e outros, além de Manaus. Nesta cidade, o Governo municipal não pode ultimar vendas de terras para os que construíram suas casas, pois essas terras foram excluídas dos bens do Estado, nos termos daquele Decreto-Lei, e isto vem inquietando os interessados. Não será diferente no Estado do Pará, cortado pela Transamazônica e seguramente, Tucuruí, Altamira, Itaituba, Santarém, Óbidos, Alenquer e Monte Alegre, para exemplificar, têm idênticos problemas e que se vão repetir no Estado do Acre e nos Territórios Federais.

O Senhor Presidente Ernesto Geisel e as autoridades da área de Segurança têm estudado cautelosa e cuidadosamente essa matéria, que já lhes foi submetida ao exame, inclusive mediante pleito do Governador do Amazonas.

Assim, o Projeto de Lei que ora ofereço à consideração do Senado Federal é de transcendental importância para a região do Grande Norte. Decorrendo de pesquisa e audiência de setores competentes, na busca de solucionar o problema de expansão urbana nas áreas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, creio que vem ao encontro das preocupações dos Governos Federal e Estaduais. Caso venha ser aprovado, representará, por certo, a conciliação dos interesses da segurança com os problemas locais do desenvolvimento no Norte brasileiro. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º, e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 4º.

DECRETO-LEI Nº 1.164 DE 1 DE ABRIL DE 1971

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, e de conformidade com o art. 89, item III, da Constituição decreta:

Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto:

I — Transamazônica — Trecho Estreito Altamira — Itaituba — Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 quilômetros.

II — BR—319 — Trecho Porto Velho — Abunã — Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 270 km.

III — BR—236 — Trecho Abunã — Rio Branco — Feijó — Cruzeiro do Sul — Japim, na extensão aproximada de 840 km.

IV — BR—317 — Trecho Lábrea — Boca do Acre — Rio Branco — Xapuri — Brasiléia — Assis Brasil, na extensão aproximada de 600 km.

V — BR—406 — Trecho Lábrea — Humaitá, na extensão aproximada de 200 km.

VI — BR—319 — Trecho Porto Velho — Humaitá — Manaus, na extensão aproximada de 650 km.

- VII — BR-174 — Trecho Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 Km.
- VIII — BR-401 — Trecho Boa Vista — Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 Km.
- IX — BR-364 — Trecho Cuiabá — Vilhena — Porto Velho, na extensão aproximada de 1.000 km.
- X — BR- 165 — Trecho Cuiabá — Cachimbo — Santarém, na extensão aproximada de 1.320 Km.
- XI — BR-156 — Trecho Macapá — Oiapoque, na extensão aproximada de 680 Km.
- XII — BR-080 — Trecho Rio Araguaia — Cachimbo — Jacareacanga — Manaus — Içana — até a fronteira com a Colômbia, na extensão aproximada de 3.200 Km.
- XIII — BR-153 — Trecho Paralelo 13 (no Estado de Goiás) — Porto Franco, na extensão aproximada de 800 Km.
- XIV — BR- 010 — Trecho Carolina — Guamá (subtrecho da Belém — Brasília), na extensão de 600 Km.
- XV — BR-070 — Trecho Rio Araguaia — Cuiabá, na extensão aproximada de 470 Km.
- XVI — BR-307 — Trecho Cruzeiro do Sul — Benjamim Constant — Içana, na extensão aproximada de 885 Km.
- XVII — Rodovia Perimetral Norte — Trecho Mitu — Içana — Caracará — Macapá, na extensão aproximada de 2.450 Km.
- XVIII — BR-158 — Trecho Barra do Garças — Xavantina — São Felix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 Km.

Art. 2º Ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do artigo 4º, item I, da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura efetiva, sobre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o artigo 1º, serão reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos termos dos artigos 11 e 97 do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Parágrafo único. Continuam a reger-se pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, as terras devolutas na zona de fronteira a que se refere o artigo 2º da mesma Lei.

Art. 4º O Conselho de Segurança Nacional estabelecerá as normas para a implantação de projetos de colonização ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas das faixas mencionadas no artigo 1º

Art. 5º São ressalvados, nas áreas abrangidas pelo artigo 1º:

- a) os direitos dos silvícolas, nos termos do artigo 198 da Constituição.
- b) as situações jurídicas constituídas, até a vigência deste Decreto-Lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, 1º de abril de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrezza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antonio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Jorge Marsiaj Leal.

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

- 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

- 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
- 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1. conceituação;
 - 3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
- 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1. conceituação;
 - 4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
- 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1. Conceituação;
 - 5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
- 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1. conceituação;
 - 6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1976

Altera a redação da alínea "e", do item II, e do item III, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "e" do item II, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....
 I —
 II —
 e) casamento do empregado".

Art. 2º O item III do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....
 I —
 II —
 III — durante a vigência do contrato de trabalho, nas hipóteses previstas nas letras b, c, e e do item anterior."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cuidamos, neste Projeto, de introduzir no art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, alterada, ulteriormente, pelo Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, dois reparos de conteúdo, um deles envolvendo a alínea e do item II e, o outro, o item III.

Preceitua o dispositivo em apreço, nos trechos mencionados:

"Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I —

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que seja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar.

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma; e

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — Durante a vigência do contrato de trabalho, a conta vinculada somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e e do item II deste artigo."

Por mais que busquemos indagar, não logramos descobrir uma justificativa idônea para que o legislador tenha restringido, na alínea e do item II, ao empregado do sexo feminino, o direito de utilizar a conta vinculada, "...parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho..." "...no caso de rescisão pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa."

Por que não atribuir tal faculdade também ao empregado do sexo masculino?

Ao prever aquela hipótese de movimentação dos depósitos, partiu o legislador, a toda evidência, do pressuposto de o casamento acarretar para o empregado um acréscimo de despesas que sobrecarrega o seu exíguo orçamento, seja em decorrência dos seus aprestos, seja de sua realização, seja de fatos que se lhe sucedem imediatamente. E quis, dessa forma, atingir outro objetivo bem mais elevado, qual o de, senão eliminar, pelo menos abrandar as condições adversas capazes de obstarem o hipossuficiente a se integrar em uma prática institucional tida pelo Estado como da maior importância para a sociedade.

Ora, não há como estabelecer, em semelhante passo, distinções em razão do sexo. Tanto o homem como a mulher, em semelhante situação, deparam com prementes necessidades, mais a segunda, de certo, por força de seu padrão salarial geralmente inferior. Mas, nem por isso, se diferenciam tanto as situações, ao ponto de se tornar dispensável, para o empregado do sexo masculino, o benefício legal.

Daí propormos, desta feita, nova forma redacional para a alínea em questão, em cujo desígnio limitamo-nos a simplesmente excluir do texto a expressão "... do sexo feminino".

De outra parte, parece-nos oportuno e conveniente inserir no item III a mesma hipótese (casamento do empregado) dentre as alíneas b (aquisição de moradia própria) e e (necessidade grave e premente, pessoal ou familiar), como causa de utilização da conta vinculada. Pois, a final de contas, as vicissitudes emergentes do casamento são as mesmas, tanto no caso de rescisão do contrato, como no de sua constância, conquanto as dificuldades mais se agravem quando o empregado se encontra despojado do emprego. No entanto, ao consignar a permissibilidade da utilização da conta, na alínea e, o legislador teve em mira, basicamente, como razão de legislar, não o fato do desemprego, mas o reconhecimento das necessidades emergentes do casamento. E por aí se vê que, em qual-

quer dos casos, tal motivo se insinua com a mesma força de convicção.

Resta-nos assinalar que, ao ensejo desta iniciativa legislativa, outro intuito não nos move senão o de aprimorar o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo em vista, acima de tudo, o interesse do desenvolvimento sócio-econômico do trabalhador.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Nelson Carneiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 374, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, como paraninfo das turmas de Aspirantes-a-Oficial e de concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Polícia Militar do Ceará, em Fortaleza, no último dia 20 de agosto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no lançamento do Projeto Sertanejo, no auditório da SUDENE, no Recife, em 20 de agosto de 1976.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 376, DE 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, com fundamento no artigo 233 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, a inserção nos Anais da Casa do discurso proferido, ontem, pelo Senador Lázaro Barboza, no Campo da Esperança, à beira do túmulo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos, nos termos do art. 233, § 1º, do Regimento Interno, serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imponência da justiça está, sobretudo, na certeza da sua perenidade. Manifestação do direito natural, sem ela não há vida, porque, na hipótese da sua sucumbência, os povos morrem no delírio da força bruta, que nada constrói mas, ao contrário, avilta e degrada. Esta conceituação à mente vem, quando um grande juiz deixa e outro não menos culto o sucede, em uma Corte que tem a presidência quem a integrando honradamente no presente, no futuro figurará na galeria dos magistrados mais bem estruturados moral e intelectualmente da nossa Pátria. A Corte: o Tribunal Superior Eleitoral. O componente que o deixa: Ministro Thompson Flores. Quem o sucede: Ministro Leitão de Abreu. O seu Presidente: Ministro Xavier de Albuquerque. A movimentação que assinalo é

ditada por prazos legais fixados em lei. Todos os três são componentes do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Thompson Flores, filho do Rio Grande do Sul, com vivência na magistratura estadual, em seu Tribunal de Justiça, tem a marcar-lhe a personalidade circunspeção severa, aliada a trato lano e atento às alegações de ordem jurídica que lhe são submetidas.

Lê e estuda, com a maior atenção, os memoriais das partes, sentindo a prova dos autos com facilidade e rapidez.

Sentencia com segurança, e, sem arrogância, lembra, com a sua maneira de decidir, dois ex-colegas seus: os Ministros Costa Manso e Rodrigo Octavio. Quando o vejo julgando, à minha memória surgem logo as figuras honradas e brilhantes desses magníficos juízes.

O Ministro Leitão de Abreu, mestre do Direito em seu Estado, também o Rio Grande do Sul, tendo exercido a chefia da Casa Civil do Presidente Médici, foi escolhido e empossado em clima de expectativa por parte daqueles que têm vivência com a nossa maior Corte de Justiça. Sem desejo de lisonjeá-lo, representou uma inspirada escolha. Dele são proferidos, por militantes no Pretório Maior, os melhores conceitos. Do renomado mestre, seu ex-companheiro de Tribunal, ouvi o seguinte: "Vejo no Ministro Leitão de Abreu um juiz competente, totalmente voltado para a busca do direito a aplicar. O Governo da República não poderia fazer uma escolha mais acertada". E o Presidente do TSE? Da sua pessoa, conceituação como figura humana, do seu saber como juiz, da sua forma de julgar, não é possível dizer algo sem emoção. Era advogado e se teciam loas a sua cultura jurídica. Foi Procurador-Geral da República e, no cargo, não esquecendo os colegas de profissão de ontem em convívio cavalheiresco com eles, jamais se descurou de enfrentá-los galhardamente, quando a defesa da União os colocava em posição adversa à sua. E eis que muito jovem chega ao Supremo Tribunal Federal. Era representativo do povo maranhense na Câmara dos Deputados e quis sentir o impacto do contraste: como modesto representante do meu Estado no Legislativo, saudei então o jurista amazonense, muito jovem mas já brilhante e consagrado, que atingia o cume da montanha judiciária. E a sua trajetória tem sido firme, em construções jurídicas magníficas, proferindo votos antológicos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Pode estar certo de que os sentimentos que V. Ex^a externa não são apenas pessoais e do representante do Estado do Maranhão — deles, também, partilho.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato, nobre Senador Paulo Brossard. Com a autoridade de V. Ex^a, filho do Rio Grande do Sul, como o são os dois eminentes Ministros dos quais neste momento aprecio a personalidade, sem dúvida trouxe um conteúdo de muita relevância para a fala que estou a proferir.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero deixar, mais uma vez, consignada, nos Anais da Casa, a minha admiração e respeito por esses exemplares magistrados que compõem o Tribunal Superior Eleitoral, que, especificamente, julga e aprecia a limpidez da pugna do voto. O fato deixa todos tranqüilos pela idoneidade dos julgadores que são mais: o honrado, culto e fidalgo Ministro Rodrigues Alkmim, que, após brilho em sua passagem no Tribunal de Justiça de São Paulo, honra a Corte Suprema brasileira; de modelares Ministros Moacyr Catunda e Peçanha Martins, do Tribunal Federal de Recursos, e os testados juízes José Boselli e Firmino Paz. A todos eles, o meu melhor apreço.

Agora, outro tema: 24 de agosto de 1954. Morria então um grande brasileiro. A ele devo aulas magistrais de vivência humana e de amor à Pátria. Foi sobretudo um preocupado permanente com as classes sociais menos favorecidas. A sua vida e o seu sacrifício, o tempo não faz esquecer da recordação da gente brasileira. Getúlio Vargas, entregando-se à morte, quis marcar, em sua carta-testa-

mento, uma posição de firmeza e coerência: a de total libertação econômica e social da nossa Pátria e do seu povo. É um dia de profunda mágoa para todos aqueles que, em sua lembrança, jamais o olvidarão, pelo que ele fez e pelo que ele representa na História do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trazem-me, à tribuna do Senado, dois assuntos: o primeiro, o prolongamento de um que já foi aqui tratado e, para alegria minha, ao lado de receber o apoio das Bancadas do Maranhão e do Amazonas, também recebi a satisfação completa do Sr. Ministro das Minas e Energia e do nosso velho companheiro, o ex-Governador do Rio Grande do Sul, e parlamentar, Euclides Triches, cuja carta, alguns tópicos dela, tenho em mãos de que lerei.

Ele diz assim:

"Meu caro Jarbas Passarinho,

Li tua intervenção no Senado a propósito do edital de pré-qualificação de firmas, mandado publicar pela Amazônia Mineração S.A.

Sabendo da seriedade com que exerces o mandato e sendo eu Presidente da AMZA, sinto-me no dever de levar ao teu conhecimento alguns aspectos do problema que acredito possam vir a esclarecê-lo.

O Projeto Carajás, cuja execução está a cargo daquela empresa, no gênero, situa-se entre os maiores do mundo.

O custo do mesmo vai a cerca de 40 bilhões de cruzeiros, a maior parte dos quais será de empréstimos a serem contraídos em bancos nacionais e estrangeiros.

O prazo de execução está previsto em 4 anos.

O início de pagamento das prestações da dívida é improrrogável, o que significa que não pode haver atraso na data de conclusão das obras, de vez que é o minério de ferro exportado que vai nos proporcionar os recursos para atendimento dos compromissos financeiros.

Dado o vulto dos valores em jogo, cada dia de atraso causará um prejuízo de 22 milhões de cruzeiros.

Pelo acima exposto, podes verificar o porquê de termos assentado que só se pré-qualifiquem firmas brasileiras de alta potencialidade."

Em seguida, o nosso nobre ex-companheiro Euclides Triches mostra que, em relação ao protesto que aqui fiz e que teve o apoio inestimável da voz do Senador José Sarney e, também, do Senador Evandro Carneira, pelo Amazonas, a preocupação maior era que, mesmo um trecho que fosse apenas de 10 quilômetros, num total de 900 quilômetros, que não fosse cumprido no prazo correspondente, comprometeria a obra por inteiro.

Mas, o que mais me agrada, na carta do ex-Governador e ex-Deputado Euclides Triches é que ele declara que as empresas amazonenses, paraenses e maranhenses, sobretudo, serão, sem sombra de dúvida, atraídas para a execução das obras vicinais, a tal ponto que essas obras serão capazes de absorver todas as potencialidades dessas empresas.

Com isso, dou-me por satisfeito com as declarações de um homem de bem, correto, e que mostra, especialmente em relação aos Estados do Pará e do Maranhão, o que segue:

"Com o Projeto implantado, o Estado do Pará aumentará em 26,8% o seu orçamento, com base nos dados de 1975; a receita do Município de Marabá, que em 1971 era de 2,2 milhões de cruzeiros, passará a 44 milhões de cruzeiros; serão pagos em salários, no Estado do Maranhão, o equivalente a 65% do valor de toda a produção industrial do Estado em 1970, além de 80 milhões de cruzeiros que serão pagos em salários, no Estado do Pará, anualmente.

Com o Projeto criar-se-á tal soma de novas oportunidades na Região Amazônica, que, se porventura não

existirem hoje, em breve haveremos de ter grandes firmas empreiteiras para atenderem ao muito que ainda há por fazer na dinamização das potencialidades daquela importante parte do Brasil.

Desejo te transmitir a minha impressão de que as pequenas e médias firmas empreiteiras do Norte do País ficarão com sua capacidade totalmente tomada na execução de trabalhos complementares à linha tronco, tais como construção de diversos conjuntos residenciais, com toda sua infra-estrutura de ruas, praças, colégios, abastecimento de água, serviços de esgotos, etc.; nas obras da mina e do porto também haverá ampla aplicação de sua capacidade."

Assim, agradeço aqui a solidariedade que recebi dos meus colegas de Bancada do Maranhão, através da palavra do Senador José Sarney, com assentimento do Senador Alexandre Costa, Senador Henrique de La Rocque e do Amazonas, pela palavra do nosso nobre colega Evandro Carneira. E considero, realmente, que esse é o drama dos chamados tecnocratas. Eles têm um problema de natureza internacional: ou cumprem um programa sem um mínimo de atraso ou sofrem uma sanção que implica o prejuízo do programa inteiro. Ora, nossas empresas são realmente pequenas, mas, fazendo consórcio, elas passarão de pequenas a médias, e como empresas médias, se elas não cumprirem, no prazo devido, aquelas obrigações, atrasarão o projeto inteiro. Acho que, pela carta do Presidente da Amazônia Mineração S.A., teremos oportunidade de ver que essas empresas locais terão suas potencialidades inteiramente absorvidas pela execução do projeto. Mas, o que mais me interessa, Sr. Presidente. Srs. Senadores, é caracterizar que, praticamente 48 horas depois do nosso discurso no Senado, por ação do Ministro Shigeaki Ueki, o ex-Governador Euclides Triches nos escrevia essa carta, dando amplas explicações sobre a nossa reclamação, o que prova, portanto, que esta é realmente, uma caixa de ressonância das aspirações nacionais.

O segundo problema está diretamente ligado ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Paulo Brossard. S. Ex^a, há algum tempo, fez, nesta Casa, uma denúncia, ou melhor, foi veículo de denúncia de um dos diretores da Federal de Seguros S. A.

Todos nós conhecemos a probidade do nobre representante do Rio Grande do Sul e sua excepcional qualificação com o escrúpulo, antes de avançar com qualquer tipo de acusação. Ocorre que, de algum modo, eu me sinto emocionalmente envolvido no problema. Era eu ainda Ministro da Educação e tinha sido Ministro do Trabalho, e havia visto, na Espanha, uma experiência altamente interessante em termos de Seguro Educação. A criança, através de seu responsável, era garantida mediante uma apólice, e podia amanhã enfrentar o infortúnio que poderia ser representado, por exemplo, pela morte de seus pais ou de seu responsável. O Seguro Educação proporcionava-lhe uma garantia de educação até o nível de universidade.

Tentei, quando Ministro da Educação — e isso consta dos primeiros documentos nossos, nos Planos Setoriais — fazer com que o Seguro Educação fosse parte integrante dos programas oficiais. Não consegui, nobre Senador Paulo Brossard, o apoio das entidades particulares nessa ocasião, que consideravam o Seguro Educação de muito pouca rentabilidade. E, na verdade, não havia um só exemplo de empresa seguradora privada que se tivesse aventurado a fazer o Seguro Educação. Coube-nos ainda, mercê de Deus, a criação da Companhia Federal de Seguros, e já ao tempo do nosso sucessor no Ministério do Trabalho, ela teve como Presidente o General Falcão, homem que não conheço em profundidade, e não tenho ligação íntima com S. Ex^a, tão-somente através daquilo que, no jargão militar, chamamos "a ficha de cada um", as informações sobre a vida profissional de cada um. Tenho-o na conta de um homem, não somente probo e honrado, como absolutamente escrupuloso. Mas, pela palavra de um dos membros mais notáveis desta Casa, levantou-se uma dúvida sobre, até, a honorabilidade pessoal do Presidente atual da Companhia Federal de Seguros.

Ele me escreveu uma carta. É uma carta longa, em que, naturalmente, encontro, de início, uma reação muito própria dos homens da minha formação: os que se sentem atingidos no seu pundonor reagem de um modo que não é muito facilmente perceptível pelos homens que fazem vida pública, já acostumados às acusações injustificadas, até mesmo aos insultos, e alguns de nós já nos transformamos em coriáceos, de maneira que recebemos o insulto, o devolvemos e não lhe sentimos os efeitos.

Mas o nobre Senador Paulo Brossard, ao ler uma carta, de um dos diretores da Companhia, por sinal, falou claramente em crimes e fraudes.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Palavras do Diretor da Companhia, não minhas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Certo. Eu acho que deixei claro que disse que V. Ex^a estava lendo uma carta; eu chamei de carta, mas poderia ter sido outro qualquer tipo de correspondência.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Naturalmente, era um ofício dirigido ao Presidente do IPASE.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sim, mas sendo V. Ex^a o leitor dele, eu preferi chamar de carta pessoal a V. Ex^a, para não criar interpretações duvidosas, de como V. Ex^a teria cópia desses ofícios, que, naturalmente, foi dada a V. Ex^a pelo próprio interessado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Se V. Ex^a me permite, posso declarar a V. Ex^a e ao Senado. Não foi o próprio interessado, que eu não conheço.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E se V. Ex^a me permite, eu lhe digo que essa declaração é muito em favor da pessoa de V. Ex^a, porque, talvez, se V. Ex^a o conhecesse, em profundidade, não lesse a carta. Esta é a declaração que faço.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não tenho nenhum elemento para dizer uma palavra à sua assertiva.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aliás, eu não esperava outra atitude de V. Ex^a, quando, realmente, não está defendendo uma causa de que se tenha assenhoreado completamente. É evidente que na posição de um membro do Governo, eu tenho uma situação pouco menos tranqüila que a de V. Ex^a, porque V. Ex^a lê a carta de um membro de uma Diretoria de uma organização governamental, e eu aqui estou não na condição de Vice-Líder, mas única e exclusivamente na de Senador da República, que conhece um homem pela sua reputação, pelo que fez no seu passado, e ainda acredita muito naquela velha imagem grega, na história de que um dia se criou um prêmio, em Atenas, para coroar e gratificar o primeiro ateniense que fosse capaz de ver o primeiro raio de sol; enquanto todos procuravam os lugares mais elevados voltados para o levante, houve um ateniense que se voltou para o poente. Foi esse, precisamente, que viu o primeiro raio de sol, porque viu esse raio de sol refletido no céu, o que levou Anatole France a se servir dessa imagem para dizer que quando nós quisermos saber alguma coisa sobre o futuro de um homem, antes de nos voltarmos para o seu presente, deveremos nos voltar para o seu passado.

E, exclusivamente voltado para o passado do General Falcão, estou fazendo a leitura parcial da sua carta, que também é absolutamente pessoal, a mim dirigida, e não ao Presidente do IPASE, que é um dos meus melhores amigos e serviu comigo durante 7 anos na Administração Pública. É apenas um homem que se sentiu insultado, injuriado diante de uma carta da qual V. Ex^a foi apenas o leitor. Mas sendo V. Ex^a um dos homens de grande reputação neste País, no momento em que a lê — queira V. Ex^a ou não — de algum modo

lhe dá certo respaldo, e é em homenagem a V. Ex^a, exatamente, que estou tentando ler as razões do General Falcão.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Compreendo, perfeitamente, a posição em que V. Ex^a coloca o assunto, mas eu queria salientar ainda uma vez que, tendo chegado ao meu conhecimento, através de pessoa idônea, um assunto que diz respeito à administração indireta, mas à administração, ao grande conjunto da administração pública, firmado por um diretor de uma empresa, em relação a outro diretor, no caso, o Diretor Presidente e dados exatamente os termos que V. Ex^a repetiu agora, dois, que me pareceram de indizível gravidade, entendi do meu dever dar conhecimento ao Senado e ao Governo, mais ao Governo do que ao Senado, no sentido de pedir uma palavra de esclarecimento. Aliás, devo declarar a V. Ex^a que o honrado Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social não demorou muito tempo a dirigir-se a mim, e depois me honrou com uma carta, informando-me das providências que estavam sendo tomadas para apurar os fatos. Não tinha intenção de fazer esta revelação ao Senado, pelo menos agora, antes que essa apuração chegasse a termo. Todavia, em trazendo V. Ex^a o assunto ao debate, entendi não seria despropositado fazê-lo. Agradecido a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aliás, seria escusado dizer que nada que V. Ex^a produz nesta Casa é despropositado. O que eu quis salientar, precisamente, é que V. Ex^a não aparecia como promotor, apenas como veículo, naturalmente, altamente credenciado, de uma acusação que, realmente, é grave na medida em que — como V. Ex^a salientou — é feita por um Diretor de uma Empresa, contra o seu Diretor-Presidente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É evidente. Eu não gostaria de roubar o seu tempo, de privar o Senado de ouvi-lo, mas, evidentemente, um dos dois Diretores...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^a é um mestre na interrupção...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não preciso dizer o resto. (Risos.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... deixando, assim, a frase sem a oração principal. Eu preferia que V. Ex^a a completasse.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A oração principal está de tal forma enunciada, que eu preferia economizar palavras. Mas...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Esta economia vem provavelmente em defesa da pessoa que eu, aqui, de algum modo, represento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas, se V. Ex^a deseja, não me furto a completar a frase. Um dos dois diretores... (Risos)... não está bem servindo à empresa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — O Senado precisaria ter mais do que a taquigrafia; um serviço absolutamente moderno de captação de imagens cênicas, para poder compreender tudo o que vai nas afirmações do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^a disse tudo; espero que a taquigrafia tenha posto duas reticências. (Risos.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Embora tenha sido eu acusado, recentemente, de que as reticências estão desmodê...

Mas, nobre Senador Paulo Brossard, é quase uma homenagem pessoal a V. Ex^a, em que se traduz minha intervenção.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu tenho confiança absoluta na capacidade de V. Ex^a de ser juiz, e não quero, de modo nenhum lembrar a figura daquele juiz francês — apud Eugênio Gudin, que ainda há dias vimos aqui saudado por gregos, troianos e até fenícios — que dizia que era equidistante entre a justiça e a injustiça. Acho que V. Ex^a não é desse tipo de juiz.

Passarei às mãos de V. Ex^a, mais tarde, a carta de um homem que não é meu amigo pessoal, insisto; é de um homem apenas sobre quem eu ouvi, continuamente, constantemente, afirmações de probidade, e que se lembrou de me pedir fosse o intérprete das suas palavras de defesa, porque, realmente, ele se sente injuriado, e até difamado, por um diretor da sua própria companhia. Veja V. Ex^a a dificuldade com que eu, homem de Governo, me coloco nesta posição, e a facilidade com que V. Ex^a diz: "Um dos dois... estará faltando à exaustão no cumprimento do dever".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quando V. Ex^a me quiser fazer chegar às mãos, achar oportuno, eu receberei o documento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Como provavelmente, dentro da exigüidade do prazo, de que disponho, não terei tempo para ler todo o arrazoado que se compõe de 22 páginas, do General Aluizio Falcão, vou pedir a V. Ex^a que, por favor o receba, e ao Sr. Presidente que considere, como lido e incorporado ao meu discurso, todo o documento.

Nobre Senador Paulo Brossard, de início, V. Ex^a leu três cartas, de autoria do Sr. Miguel Carlos Dantas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Perdão, não li, referi. . .

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Referiu-se.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Li apenas um trecho da primeira delas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Bem, aí já considero uma questão de preciosismo. V. Ex^a leu parte de cartas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Perdão, não é preciosismo, não li os três documentos, referi apenas os três documentos, dando as respectivas datas. . .

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Certo, mas o fundamental, é que naquilo a que V. Ex^a se referiu há exatamente aquelas implicações possíveis de crimes e fraudes, e eu não estou fazendo aqui um jogo de entendimento entre Oposição e Governo, mas até promovendo um diálogo pessoal com V. Ex^a. Realmente, quando se fala em crime e fraude, V. Ex^a há de convir que um homem que teve todo um passado na sua corporação militar livre dessas suspeições não se sente bem nem entende propriamente a chamada amplitude da vida pública, mesmo quando ele exerce uma atividade pública.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — No caso, é mais grave, porque era dito não por um crítico anônimo, mas por um companheiro de Diretoria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Concordo com V. Ex^a plenamente. Essa é a gravidade maior.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aí está a gravidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E como o Presidente do IPASE foi um dos meus auxiliares diretos durante sete anos, três anos no Ministério do Trabalho e quatro anos no Ministério da Educação. . .

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — E é um homem de bem!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — . . . e é um homem de bem, diz o Senador Ruy Santos, com o que concordo, nem tive o cuidado de consultá-lo previamente, tal a significação que

eu atribuí a essa defesa, de um homem que se considera atingido e, no meu entender, com justa causa, na própria dignidade, um homem que já alcançou os dois terços da sua parábola de vida e que ao fim, portanto, desse período, se encontra vítima de uma acusação, que repudia frontalmente, com as razões que aduz, das quais espero ter a oportunidade de ler pelo menos algumas pessoalmente a V. Ex^a, ao Senado, que foi o centro de onde partiu a polêmica, porque gerou-se polêmica a esse respeito, e, como V. Ex^a diz, também ao Governo da República.

Noto que o nobre Senador Roberto Saturnino quer honrar-me com um aparte, e me apresso a dar a palavra a S. Ex^a.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Queria apenas, Senador Jarbas Passarinho, chamar a atenção de V. Ex^a para uma circunstância. Recordo-me, agora, dos fatos trazidos ao conhecimento do Senado pelo Senador Paulo Brossard. Lembro-me de que li os documentos que S. Ex^a tinha em mãos! Alguns aspectos, algumas particularidades relacionados à notícia que S. Ex^a o Senador Paulo Brossard traz a respeito da reação da carta do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social e das palavras de V. Ex^a ligando todos esses eventos, deixam-me em situação de dúvida, que eu queria colocar com toda a franqueza. Os documentos se referiam, enfim, a denúncias, a fatos graves ocorridos na companhia, que o Diretor denunciara em ofício ao Presidente do IPASE, há seis meses, se não me engano. E se o Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social respondeu recentemente ao Senador Paulo Brossard, que estava apurando, quer-me parecer que o assunto não chegou ao conhecimento do Senhor Ministro; teria estacionado, teria chegado ao conhecimento do Presidente do IPASE, certamente, porque o ofício era a ele dirigido, e dali não passara. E se as denúncias eram realmente graves e se eram injúrias, como podem ser — V. Ex^a assim o crê, e não estou pondo em dúvida, absolutamente, não estou querendo atingir nem de leve a honorabilidade do Sr. General Aluísio Falcão, que não conheço — mas se as denúncias constituíam inverdades, injúrias, este diretor deveria ter sido demitido. Ao que me consta, ele continua sendo diretor. É exatamente esta incompatibilidade, que o Senador Paulo Brossard acabou de salientar, entre dois diretores que continuam exercendo os seus cargos, é um fato estranho. Eu só queria registrar a minha estranheza perante esse quadro que realmente para mim, até o momento, é inexplicável.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Roberto Saturnino, eu suponha que a malícia não partisse de V. Ex^a — estou considerando aqui a palavra no seu sentido lato. É evidente, como há momentos eu disse ao Senador Paulo Brossard, que, como homem de Governo, eu levaria certa desvantagem no desenvolvimento da tese, porque a resposta seria precisamente esta que V. Ex^a está me dando. Eu me despi da condição de Vice-Líder, e apenas me antecipei para dar ao Senador Paulo Brossard em pessoa — confiado na honestidade pessoal de S. Ex^a, na sua formação jurídica e, conseqüentemente, na sua obrigação de ser juiz — as informações de um homem que se sentiu atingido no seu pundonor.

Não discuto a tese de V. Ex^a, nobre Senador, Paulo Brossard, até porque ela é indiscutível. E vou mais longe. V. Ex^a falou em seis meses, dobre: é um ano. A primeira carta, de setembro de 1975, está fazendo o primeiro aniversário. Não quero colocar o problema em termos de natureza administrativa correspondente às providências cabíveis, mas em termos estritamente pessoais: uma pessoa, que o Senador Paulo Brossard acabou de definir de maneira indefinida, ou uma pessoa idônea, que ele não disse qual era, é, portanto, não um sujeito oculto, mas indeterminado...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Certo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... trouxe a S. Ex^a um tipo de acusação e ele, no exato cumprimento do seu dever, trouxe ao conhecimento do Senado, como disse, mais com vistas ao Governo do que ao Senado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Tanto assim que o honrado Sr. Ministro da Previdência Social entendeu o endereço e o alcance da minha intervenção...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Perfeito.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... e corretamente, cortesmente, logo respondeu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Felizmente, V. Ex^a não haverá de ter muitas queixas do Governo, porque de um modo geral...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não sei se o Governo tem muitas queixas de mim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu não poderia responder por ele, mas acreditaria que não. Mas V. Ex^a é que, acredito, não terá muitas queixas dele, porque as palavras de V. Ex^a são levadas sempre na devida consideração.

Agora, o nosso nobre e brilhante economista, Senador pelo Estado do Rio, acrescenta suas dúvidas. Eu me lembro de ter lido, num passado remoto, um livro que nunca mais vi reeditado no Brasil, de um homem que era diplomata brasileiro, cujo prenome era Jaime, que dizia que "a dúvida é a origem da ciência, a origem de todas as descobertas". Dizia ele: "Bendita dúvida". E eu estou aqui exatamente em nome da dúvida. O que eu estou pedindo a V. Ex^a é que dêem a misericórdia da dúvida a um homem que foi acusado por uma pessoa pela idoneidade da qual, talvez, V. Ex^as não possam responder.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Realmente, não posso responder.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu, pelo menos, pela simples razão de que não conheço, aliás nem um e nem outro. Aí é que está: a minha intervenção foi absolutamente impessoal, foi com vistas à Administração.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, nobre Senador, não se defenda, porque eu não estou atacando V. Ex^a.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu sei, eu sei, mas aproveito, já que V. Ex^a falou em malícia, ainda há pouco e depois disse que a tese do nobre Senador Roberto Saturnino era incontestável, V. Ex^a deveria compreender porque eu tinha preferido não terminar a frase, que terminei.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não, eu confesso que obriguei V. Ex^a de algum modo a concluí-la, embora eu, como V. Ex^a, possa perceber que determinadas frases não precisavam de complementação.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço com prazer o nobre Vice-Líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Indiscutivelmente, o nobre Senador Roberto Saturnino, apoiado pelo Senador Paulo Brossard, tem razão em dizer que não se justifica, depois da denúncia feita, a continuação de um dos dois diretores. Mas, o que se dá, embora esteja havendo demora no apurar o fato, é que não pode haver exoneração de um ou de outro, sem apuração dos fatos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas, permite V. Ex^a, estou de acordo com o que disse o nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^a está pedindo o aparte a mim?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro. Só posso pedir ao orador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Porque eu não me permito ser desapropriado do meu discurso. (Risos) Concedo o aparte a V. Ex*.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex* está acima do poder de desapropriação. Mas, para dizer, apenas, que estou inteiramente de acordo com o que disse o nobre Senador Ruy Santos. O que estranhei, naquela ocasião, é que, tendo decorrido tanto tempo, nenhuma providência tivesse sido tomada até então. E pela carta que recebi de S. Ex* o Ministro Nascimento e Silva, quer me parecer que a investigação, a apuração, tem data bastante mais recente, talvez posterior ao meu pronunciamento nesta Casa. Quanto ao resto, de acordo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Paulo Brossard, Srs. Senadores, o Sr. Presidente já mostra que meu prazo foi extinto, mas vou, pelo menos, tratar de um problema com vistas aos juristas e à consciência da Oposição e à consciência dos homens do Governo.

Por exemplo, umas das acusações que se fazem, formalmente, ao Presidente da "Federal de Seguros" é de que teria havido um contrato fraudulento de corretagem de seguros com a firma "ORG — Promoções Especiais", pelo fato de não ser essa empresa corretora de seguros e ainda ter sido o contrato firmado apenas pelo Presidente da "Federal" ao invés de sê-lo em conjunto com o Diretor Financeiro, como exigido pelo Art. 15 dos Estatutos.

Ora, aqui está nobre Senador Roberto Saturnino, aqui está nobre Senador Paulo Brossard, a comprovação de que esta acusação é absolutamente inepta.

Em primeiro lugar não cabe referência ao Art. 15, mas sim ao Art. 16 dos Estatutos, que diz, *ipsis litteris*:

"Art. 16. As apólices e contratos de Seguro serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, agentes ou representantes que esses Diretores designarem em conjunto."

É claro, que tem o mínimo de contato com problemas de seguros, sabe que seria impossível que uma companhia de seguros se mantivesse, se se obrigasse que cada contrato tomado por um aceitador de seguro dependesse da assinatura coletiva de toda uma Diretoria. Há os agenciadores de seguros; e esses agenciadores, automaticamente, são aquelas figuras que chamaríamos a linha periférica no contato de seguros, que fazem contato com o cliente.

Então, em primeiro lugar, não é o Art. 15 mas, o Art. 16, que permite ao Presidente, isoladamente, aceitar; em segundo, nunca se disse que essa firma era uma firma de corretagem, ela é uma agenciadora, está provado aqui que é apenas uma agenciadora. E como agenciadora ela não recebeu nenhum benefício além daqueles previstos precisamente nos Estatutos da "Federal de Seguros".

Chamaria a atenção deste Senado, precisamente, para este fato: quando me empolguei pela tentativa de incorporar na vida da educação brasileira, o Seguro de Educação, não encontrei uma só firma de seguro privado, Sr. Presidente, que aceitasse esse tipo de seguro, tal o risco em que ele implica. Foi apenas esta Companhia Federal que aceitou fazer esse tipo de seguro. Porque ele é profundamente diferenciado do tipo de seguro comumente realizado pelas companhias de seguro. Daí, em primeiro lugar, caracterizarmos a "Federal de Seguros" como uma pioneira nesse campo. E quem é pioneiro num campo dessa natureza evidentemente esbarra nesta ou naquela dificuldade.

Tenho uma certa documentação, um arrazoado, que passarei às mãos da Taquigrafia, permitindo-me o Sr. Presidente que considerasse como lido no meu discurso, que é a carta que me faz o nobre Presidente da "Federal de Seguros". Ele prova, fato por fato, contraprova contra qualquer argumento apresentado que, em primeiro lugar, não houve a menor, ou como diria Paulo Setubal "a mais mínima vantagem" dessa organização. Ela foi uma agenciadora e recebeu

escrupulosamente como agenciadora o que os agenciadores de seguro recebem.

Ainda há dias, eu aceitava um seguro, no campo, de uma seguradora do Montepio da Família Aeronáutica Militar, e o pagamento que fiz ao agenciador foi precisamente o correspondente a um mês do meu pagamento normal equivalente ao prêmio. Isso é o comum na vida dos agenciadores. Se pago um prêmio de mil cruzeiros por seguro de vida, o agenciador que me obteve como cliente de uma determinada companhia, recebe exatamente mil cruzeiros como pagamento da sua intermediação.

Mais ainda: o que fez a "Federal"? Pensando que isso seria benefício para ela, não constitui um grupo de agenciadores próprio, onde ela teria que pagar, no mínimo, o salário mínimo, mais as vantagens sociais, etc; permitiu que a empresa privada brasileira de agenciadores funcionasse, neste caso, para isso. Então, ela sofre esse tipo de acusação, que é triplicamente equivocada. Nem se tratava de uma companhia de corretagem; nem se tratava de um privilégio indevido; nem se tratava do art. 15, mas do art. 16 dos estatutos da companhia.

E por aí, nobre Senador Brossard, nesta carta que me enviou o General Falcão há resposta, fato por fato, das três cartas a que V. Ex* se reportou, embora não as lendo na íntegra.

Como não posso abusar da generosidade do Presidente Magalhães Pinto, encerrarei aqui esta intervenção, resguardando-me, evidentemente, para, se necessário, prosseguir no futuro. E passarei à Taquigrafia a carta do General Falcão. Estou convencido de que é uma carta que ele faz de corpo inteiro. Homem sem nenhuma dose de malícia, que responde, item por item, as acusações que lhe são feitas. Concordo plenamente com a colocação que foi, aqui, feita pela Oposição: entre o diretor que o acusa e o Presidente que se defende, deve ser descoberta a verdade. Não pode haver duas verdades. E se há uma verdade que inclusive levou um dos mais destacados membros da Oposição brasileira a apresentar a denúncia, em homenagem a ele e à Oposição brasileira, e aos resguardos da autoridade do Governo, faço, também, um apelo ao meu amigo, o Presidente do IPASE e ao Ministro Nascimento e Silva, para que esse assunto seja elucidado em face das provas apresentadas pelo General Falcão, que o fez, como diz aqui, antes de recorrer a qualquer trâmite regulamentar, fez a um companheiro, a um velho companheiro, que sabe que não o está defendendo no escuro. São apenas estas as palavras que eu queria antecipar neste instante. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:

"Federal de Seguros S.A.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1976.

Exmº Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador

Dirijo-me a Vossa Excelência na qualidade de Presidente da Federal de Seguros S.A., empresa que foi alvo de uma indagação do ilustre Senador Paulo Brossard, ao Exmº Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, em sessão plenária de 15 de junho do corrente ano, a respeito de graves irregularidades que estariam sendo praticadas e que, levadas ao conhecimento da Presidência do IPASE, teriam permanecido sem resposta a quem as denunciou.

Faço-o diretamente a Vossa Excelência, independente de qualquer documento oficial que possa estar sendo dirigido a essa Casa integrada por V. Ex*, porque a manifestação do Senador Paulo Brossard, embora revestida, sou obrigado a reconhecer-lo, de certa prudência na exposição dos fatos, acabou por mencionar, ao se reportar a um dos itens da carta denúncia ali enfocada, a crimes e fraudes que estariam sendo praticados contra a Federal de Seguros S.A. Ora, a denúncia desses crimes e fraudes, por um diretor da

própria Empresa, formulada perante um organismo estranho à Diretoria, evidentemente atinge toda a Diretoria, de forma especial o seu Presidente. Atacado, portanto, publicamente por um Diretor da Empresa que presido, sinto-me no direito, mais do que isso no dever, de prestar à Casa que ouviu referências desairosas a uma Empresa do Governo os mais amplos esclarecimentos em torno da questão.

Referiu-se o ilustre Senador Paulo Brossard, em sua intervenção plenária de 15 de junho, a três cartas, enviadas ao Sr. Presidente do IPASE, acompanhadas de volumosa documentação, pelo Diretor de Finanças desta Empresa, Sr. Miguel Carlos Dantas, datadas de 21 de setembro, 30 de setembro e 10 de outubro de 1975.

Tenho a informar a V. Ex.^a que essas cartas, mas não só elas, várias outras — me foram na época encaminhadas pelo Sr. Presidente do IPASE para que prestasse os esclarecimentos que se fizessem necessários.

Prestei esses esclarecimentos, estranhando, antes de mais nada, que assuntos que diziam respeito diretamente à Empresa cuja diretoria era integrada pelo autor das denúncias, não tivessem em época alguma sido levados à Diretoria para que se pudesse avaliá-las, ao menos, e adotar as providências internas que se impusessem.

Fui forçado a acrescentar, às respostas e esclarecimentos prestados, fatos e informações a respeito da pessoa do nosso denunciante, demonstrando, de forma inequívoca, a total improcedência de tudo quanto contra a administração da Federal era assacado.

Desconheço o tratamento dado à questão em seguida a essas respostas e informações.

Sendo as datas das cartas citadas pelo Senador Brossard as mesmas de que tomei conhecimento na época, reperto-me aos arquivos por mim encaminhados ao Presidente do IPASE sobre o assunto.

Assim é que, na carta de 21 de setembro de 1975, o Diretor de Finanças, dando seqüência a uma série de comunicações ao Presidente do IPASE a respeito de certos fatos ocorridos na administração da Federal de Seguros S.A., levava ao conhecimento do acionista majoritário da Empresa a assinatura de contrato fraudulento de corretagens de seguros com a firma ORG — Promoções Especiais, pelo fato de não ser essa empresa corretora de seguros e, ainda, ter sido o contrato firmado apenas pelo Presidente da Federal, ao invés de sê-lo em conjunto com o Diretor Financeiro, como exigido pelo art. 15 dos Estatutos da Empresa. Acusava também o Presidente da Federal de haver, no referido contrato, obtido a assinatura do Presidente da Associação dos Empregados da Federal de Seguros (ASEF) por coação, ameaçando-o de perda de função.

Na mesma carta, o Diretor de Finanças acusava o ex-Diretor de Operações da Empresa de ter assinado, em novembro de 1972, acordo lesivo à Empresa, para colocação do Seguro de Garantia à Educação com o Sr. Sílvio Grandinetti e as Sras. Ethel Soares e Sandra Maria Selbeck.

Pelo ofício nº PRESI 270/75, de 7 de outubro de 1975, era dada cabal resposta à denúncia. Observava o expediente por mim dirigido ao Presidente do IPASE que:

a) No item I de sua missiva-denúncia, transcreve o denunciante o Art. 15 dos Estatutos da Federal de Seguros para informar a suposição de que "a movimentação de contas bancárias, bem como a assinatura de documentos e contratos" são atos da competência conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor-Financeiro.

Pinçou o dispositivo do complexo orgânico da carta estatutária para inquirir de nulidade insanável os atos de gestão praticados à sua revelia. Obrou de má-fé e incompetência, eis que os atos objetos da insustentável impugnação são abarcados pelas prerrogativas clara e irrevocavelmente estabelecidas no Art. 16, *ad litteram*:

"Art. 16. As apólices e contratos de Seguro serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, agentes ou representantes que esses Diretores designarem em conjunto."

Veja-se, portanto, que não apenas o Diretor-Presidente ou o Diretor do Departamento de Operações, isolada ou conjuntamente, têm plena capacidade estatutária para celebrar essas obrigações, mas

até mesmo Procuradores, Agentes ou Representantes, desde que designados. E nem de outra forma poderia ser. O atendimento às emergências da atividade seguradora, a exigir imediatismo e rapidez operacionais, exsurge-se na delegação de competência aos escalões médios para exercer o *munus* da representação legal. Imagine-se, à guisa de exemplo, o absurdo que seria pender da assinatura do Diretor-Presidente ou de qualquer outro Diretor, isolada ou conjuntamente, a formalização de um contrato de seguro na praça de Manaus...

b) Partindo desse equívoco pressuposto, declara o Sr. Miguel Carlos Dantas, no item II de sua carta denúncia que o contrato celebrado com o ORG — Promoções Especiais, em julho de 1974, teria agredido "dispositivo expresso nos Estatutos". Pelo que acima já ficou exaustiva e inquestionavelmente consignado não houve qualquer violação estatutária, mas, ao contrário, prática de ato realizado por força imperativa, compulsiva dos Estatutos.

O que o apressado e ousado denunciante não sabe, por incompetência, nem deseja sabê-lo, por má fé, é que o que substancia a relação jurídica nas operações de seguro é a Apólice, assim revestida por nomeação legal do caráter de contrato.

Oportuno será dizer, então, que era inteiramente dispensável, por tautológico, o vínculo obrigacional celebrado com a ORG — Promoções Especiais. Mas, ao admiti-lo, pretendeu a Federal de Seguros, por minha iniciativa, com base no art. 16 dos Estatutos da Empresa, precedidas da elaboração de contrato pelo órgão competente (DEOPE), solenizar as obrigações reciprocamente assumidas, medida meramente cautelar, uma vez que a Apólice já havia sido aberta mediante estipulação da Associação dos Empregados da Federal de Seguros — ASEF. Simples angariadores, suas responsabilidades, obrigações, direitos e deveres já estão definidos nas normas da SUSEP e legislação específica.

c) Nesse desvio por que enveredou, segue o denunciante, nos itens III e IV de sua correspondência, a informar que o referenciado contrato atenta contra dispositivos da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1974, e do Decreto nº 56.900, de 23 de setembro de 1965, instrumentos esses disciplinadores da profissão de corretor de seguros. E conclui que, não sendo a ORG — Promoções Especiais "corretora devidamente habilitada na forma da Lei" não poderia efetuar vendas dos planos de Seguro Educação e Acidentes Pessoais Coletivo, nem perceber comissões de corretagem.

Aqui o denunciante, que, corretor de seguros, deveria conhecer rudimentos de sua profissão, mais uma vez labora em incompostura, em busca de semear confusão e perplexidade que importem em respaldar sua inepta denúncia.

Ora, a ORG — Promoções Especiais foi contratada na condição de angariadores, e não de corretores. Portanto, toda a parafernália legislativa invocada, com evidente e doloso propósito de confundir, não tem qualquer aplicação à espécie. Não há dispositivo legal institucionalizando a profissão de angariador. Qualquer que, pessoa física ou jurídica, comprovadamente idônea, se habilitar perante sociedade seguradora, poderá exercer as atividades de agenciador. E, assim habilitado, percebe as comissões de angariação, em consonância com as Portarias nºs 23, de 10 de março de 1973, e 21, de 18 de junho de 1973 da SUSEP, reservadas ao corretor identificado na Apólice as comissões de corretagem. Observe-se que há comissões de angariação, devidas ao angariador e comissões de corretagem, devidas ao corretor habilitado, segundo as prescrições legais.

d) Sempre por via sinuosa, diz o denunciante, no item V da aludida carta, que a Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., mediante contrato, atribui à ORG — Promoções Especiais o direito de vender os Planos de Seguro Educação e Acidentes Pessoais Coletivo. Afirma, então, que a Associação não poderia convencionar nesses termos, pois que não é corretora de seguros. E, adiante, transcreve dispositivo do contrato pelo qual a ORG — Promoções Especiais faz jus à taxa de inscrição e *pro-labore* de 5% sobre as faturas mensais de prêmios.

Sociedade civil constituída nos termos da legislação pertinente, a Associação dos Empregados da Federal de Seguros S. A. pode li-

vrememente pactuar os seus negócios. E, na hipótese, o fez resguardada por sua condição de Estipulante da Apólice, verdadeiro contratante dos seguros com a Federal de Seguros S. A., nos limites precisos do item 1.02 da Portaria nº 21, de 18 de junho de 1973, da SUSEP, verbis:

“Estipulante: É a entidade educacional ou outra qualquer pessoa jurídica, exceto sociedade seguradora, que contrata o seguro com companhia de seguros e seja capaz, à luz do direito, de representar o segurado e cumprir com as obrigações estabelecidas nas normas vigentes.”

Desfaz-se, assim, o nó górdio de todo o aparte diligentemente armado pelo denunciante para estabelecer pretensão vínculo irregular da Federal de Seguros S. A. com ORG — Promoções Especiais. Na forma grupal de seguros, que é a de que aqui se cogita, o contrato é, por força cogente da norma, celebrado entre a sociedade seguradora e o Estipulante. Logo, ainda que o desejasse, não poderia a Federal de Seguros contratar com ORG — Promoções Especiais nas bases imaginosa e formuladas pelo denunciante, senão com a finalidade fartamente comprovada, de arremetê-la como angariadores.

Além da ampla autonomia que lhe confere sua condição de sociedade civil, assim podendo, a seu turno, deliberar com inteira liberdade, a Associação dos Empregados da Federal de Seguros, Estipulante da Apólice, ainda goza das prerrogativas asseguradas nos itens 1. 02. 01, 1. 02. 02 e 1. 02. 03 da precitada Portaria da SUSEP; verbis:

“1. 02. 01 — O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados pelo mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, inclusive as alterações tais como: inclusões, exclusões, modificações de importância segurada, comunicações de sinistros.”

“1. 02. 02 — O Estipulante poderá ter outras obrigações desde que estejam prévia e claramente definidas no contrato de seguro.

“1.02.03 — Poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio.”

Da mesma sorte que a Federal de Seguros, o Estipulante mobilizou os serviços da ORG — Promoções Especiais, mediante termo formal na condição de agenciadores, liberando-lhe metade de sua comissão de administração, da qual poderá dispor da forma que julgue mais conveniente aos seus interesses e do grupo segurado. Quanto à taxa de inscrição, dela se cuidará adiante.

e) Nos itens VI, VII e VIII, o denunciante dirige agravo pessoal ao signatário, acusando-o de “expressa conivência”, no seu entender, por se destinarem os contratos a “explorar, de maneira a mais fraudulenta, os serviços da Federal de Seguros S.A.” Consoante a exposição até aqui feita, já se viu que fraude só existe na torpe imaginação de quem alega, provada à saciedade a perfeita adequação à lei e aos Estatutos dos atos praticados.

Porém, adiante, sustenta que a taxa de inscrição cobrada ao segurado não somente viola a Lei nº 4.594, de 27 de novembro de 1964, como o seu valor é transferido irregularmente à ORG — Promoções Especiais.

Esse tópico comporta digressão mais alentada.

Pelos Estatutos da Associação de Empregados da Federal de Seguros S.A., dois tipos de sócio poderão ser admitidos na entidade: os não contribuintes, integrados pelos empregados da Empresa, e os que, para fazerem parte do grupo segurado (Seguro Educação) de sua estipulação, pagam taxa de inscrição de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). E isto ocorre porque, em primeiro lugar, na forma grupal de seguros, o segurado deve ter vínculo com o Estipulante, para suprir as exigências legais.

Em segundo lugar, a taxa de inscrição se impôs como única fórmula de massificar o seguro, que tem relevante caráter social, modali-

dade complexa, de difícil e onerosa operacionalidade, daí porque somente a Federal de Seguros atua no mercado com esse gênero de risco. E o faz porque lhe incumbe, em face de sua presença excepcional no mercado, abrir opções novas e institucionalizar o seguro como mercadoria social de consumo indispensável ao bem-estar da coletividade.

As experiências anteriores de introdução desse seguro, criado pela imaginação dos técnicos da Federal de Seguros, demonstraram que a remuneração do angariador era insuficiente para despertar-lhe qualquer interesse. E isto porque o angariador faz jus a comissão igual ao valor do primeiro prêmio: e este situa-se, em média, em torno de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros). Convenha-se que não seria possível atingir razoável comercialização da modalidade com essa desprezível remuneração. De outra parte, dentro do caráter concursal do Seguro Educação, isto é, no sentido de que cada componente concorre com o prêmio para diluição do risco, seria suicídio comercial operar com pequenos grupos. Os resultados industriais, na forma grupal, só ocorrem quando os riscos se acham pulverizados no contexto de um grupo razoável e suficiente.

Mais ingente, ainda, se torna a necessidade da massificação porque, no Seguro Educação, indistintamente destinado a qualquer consumidor, os prêmios são recolhidos, mediante carnê, na rede bancária. Portanto, a arrecadação pende do interesse do segurado em manter o seguro em vigor. Tal, porém, não sucede com os seguros comuns de Vida em Grupo, em virtude de que a arrecadação é certa e automática, processando-o mediante desconto dos prêmios em folha de pagamento do segurado.

As taxas de inscrição foram instituídas juntamente para, remunerando corretamente o angariador, alcançar o indispensável objetivo da massificação.

Quanto à alegação de que a criação da taxa de inscrição ofende a citada Lei 4.594, mais uma vez flagra-se o denunciante em grosseira difamação. Esse estatuto não tem qualquer aplicabilidade à hipótese, desde que não é a Federal de Seguros S. A. cobradora ou beneficiária do emolumento. É ele pago a crédito da Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., que o repassa automaticamente aos angariadores. Assim procede a entidade em relação aos que, candidatando-se ao seu quadro de associados previdenciários, se investem no direito subjetivo de participar da Apólice que estipula.

f) Prossequindo em sua venenosa e desabrida denúncia, diz o Sr. Miguel Carlos Dantas, nos itens IX, X e XI:

1. os seguros realizados por ORG — Promoções Especiais são inoperantes e prejudiciais;

2. que recebeu, em nome da Associação de Empregados da Federal de Seguros S.A., importância de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos cruzeiros) correspondente à taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada, relativamente a 3.510 propostas de seguro

3. que, para um total de 3.209 propostas apresentadas, ORG — Promoções Especiais recebeu Cr\$ 26.270,00 (noventa e seis mil duzentos e setenta cruzeiros) de taxa de inscrição, Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) de comissão de agenciamento, não obstante o faturamento da empresa tenha sido Cr\$ 76.538,75 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos);

4. e, finalmente, que esse faturamento, em virtude de desistências e cancelamentos, caiu para Cr\$ 40.231,01 (quarenta mil duzentos e trinta e um cruzeiros e um centavo), sendo o seguro somente vantajoso para a ORG — Promoções Especiais.

Examinemos essa estranha matemática.

Uma hora sustenta o denunciante que são 3.510 propostas, com recolhimento à ORG — de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos cruzeiros) de taxa de inscrição. Em outra, as propostas são 3.209, com pagamento à ORG de Cr\$ 96.270,00 (noventa e seis mil duzentos e setenta cruzeiros).

Tudo isso, porém, é irrelevante. Fosse de 40, 50, 1.000 cruzeiros o valor da inscrição (e não o é porque se pretende remunerar o angariador senão por justa e satisfatória retribuição à sua produção)

nenhuma importância repassada à ORG — Promoções Especiais a esse título, representa qualquer saque nos recursos da Federal de Seguros ou nos da Associação dos Empregados da Federal de Seguros, pois que a taxa de inscrição é paga pelo segurado.

Justamente se adotou essa mecânica para evitar qualquer despesa operacional na comercialização do seguro. Dispensou-se a empresa de admitir em seu quadro de pessoal agenciadores vinculados, na base do salário-mínimo e mais comissões de agenciamento, assim também de criar onerosa e complexa estrutura de vendas. Com a taxa de inscrição, por compensação de seus serviços, transferiram-se todos esses encargos, inclusive os de caráter social (INPS, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Férias, PIS, etc.), à ORG — Promoções Especiais.

Destarte, o contrato, tido como fraudulento, desvantajoso e nulo pelo denunciante, inspirou-se no propósito de institucionalizar o Seguro Educação mediante risco comercial virtuosamente inexistente. E, convidando-se a Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., para estipulá-lo, cogitou-se em subsidiá-la com fonte de receita permanente e necessária ao atendimento de seu programa social, eis que recebe **pró-labore** mensal de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas de prêmios.

No particular ao pagamento à ORG das comissões de agenciamento, esse decorre de expressa determinação legal, conforme item 1.20.02 da Portaria nº 21, de 18 de junho de 1973. **verbis**:

“1.20.02 — Comissão do Angariador — será paga aos angariadores de cartões-proposta e não poderá exceder a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual.”

Já se disse, anteriormente, que o recolhimento dos prêmios do Seguro Educação se opera mediante interveniência da rede bancária, pendendo o valor da arrecadação do interesse do segurado em manter o seguro em vigor. De conseguinte, há defasagem entre o número de Cartões-Proposta entrados na empresa e o número de segurados efetivamente admitidos ao grupo. Não há fenômeno ou surpresa alguma nessa divergência, esperada, prevista e admitida nos cálculos atuariais da forma grupal, quando se trate, como é o caso, de cobrança direta. Fantástico, surpreendente, agressivo à lei dos grandes números, seria a hipótese de que o número dos que se propõem a ingressar no grupo correspondesse exatamente ao número dos que efetivamente nele ingressaram. E, por esta forma, não apenas se responde à pseudoperplexidade do denunciante, nesse tópico de seu **approach** claudicante, como, também, se contribui para o seu melhor conhecimento, em matéria na qual se diz versado.

Maligno, porém, se revela quando, extremamente, de um lado, o valor das importâncias pagas à ORG — Promoções Especiais, e, de outro, o faturamento alcançado, pretende estabelecer relação francamente desfavorável à empresa. Ocultou maliciosamente — quem sabe, talvez por incompetência mesmo — o fato de que o faturamento de prêmios na forma grupal se transforma em arrecadação mensal, permanente. Veja-se que o pagamento de comissões de agenciamento, correspondente ao valor do primeiro prêmio, ocorre uma única e exclusiva vez, enquanto o faturamento perdurará, sob a forma de arrecadação, em todos os meses subsequentes, com tendência irreversível à elevação.

g) O item XII da carta-denúncia, por tudo o que ficou dito na letra anterior, já está suficientemente desmoralizado. Veja-se, portanto, o que diz o denunciante no item XIII. Declara ele que o Sr. Carlos Leal Jourdan, na ocasião Presidente da Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., foi por mim coagido a assinar o contrato com a ORG — Promoções Especiais. Mas, raríssimo acontecimento, ao afirmar que o funcionário é um “Homem probo, chefe de família exemplar, respeitado de honestidade ilibada”, obsequiou-me com a desnecessidade de oferecer, a propósito, qualquer esclarecimento. Pois homem probo, chefe de família exemplar, respeitado, de honestidade ilibada, certamente o Sr. Carlos Leal Jourdan se recusaria a assinar qualquer documento sob coação. Acrescento apenas que, na época Vice-Presidente da Associação dos Empregados da Federal de Seguros S.A., e Gerente de

Produção, o Sr. Josemar Toscano Dantas poderá dar informações a respeito.

h) Finalmente, nos itens XIV, XV e XVI afirma o denunciante que o ex-Diretor de Operações, Dr. Raimundo Soares de Souza, firmou contrato com a Sra. Ethel Soares e Sr. Sílvio Grandinetti em novembro de 1972, tratando-se de ato ilícito porque não autorizado pelos Estatutos. Em seguida, declara que esse acordo permitiu a ambos corretagem de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal, comissão de agenciadores equivalentes a 1/12 do prêmio anual para vendas nas capitais e de 150% (cento e cinquenta por cento) nas demais cidades, além, de **pró-labore** sobre o valor do faturamento mensal. Sustenta, então, que a comissão de corretagem é paga com infringência do art. 103, do Decreto nº 60.454, de 13 de março de 1967.

Conclui por informar que as despesas de implantação do Seguro Educação atingiram montante equivalente a Cr\$ 1.368.278,71 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), considerando, assim, desastrosa e ruínosa para a empresa a operação realizada.

Mais uma vez o Sr. Miguel Carlos Dantas deixa à mostra a inconsistência de suas acusações.

O contrato assinado pelo Dr. Raimundo Soares de Souza, homem público impermeável a quaisquer deslizos, invulnerável a qualquer investigação, idôneo e reto no seu comportamento moral — e, por tudo isso, franciscamente pobre — decorreu de exercício regular de sua competência, com pleno conhecimento da Diretoria, e dentro das prerrogativas estatutárias do art. 16 já transcrito.

As comissões de corretagem foram estabelecidas com fundamento no item 2.23.01 da Portaria nº 23, de 10 de março de 1972 então em vigor para todas as modalidades grupais **verbis**:

“2.23.01 — Comissão do corretor — Será fixada em determinada percentagem do prêmio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento)”

Todo o mercado segurador, sem exceção, remunera o corretor no limite de 10 (dez por cento), assim autorizado pela norma precitada. E a Federal de Seguros não poderia violar o Decreto nº 60.454, como afirma o denunciante, simplesmente porque esse Decreto não existe. É criação legislativa, ainda bem que sem capacidade coativa, do imaginoso denunciante. Todavia, talvez ele desejasse se reportar a outro estatuto, pelo qual não se pode pagar comissão de corretagem senão a corretor habilitado. Mas isso jamais foi cogitado por mim ou, que eu tenha ciência, por qualquer outro Diretor.

Quanto às despesas de implantação do Seguro Educação, aí vai terrivelmente mal o denunciante. Ora, a modalidade foi obra de inovação da Federal de Seguros. Não havia, portanto, qualquer experiência anterior. Tornou-se necessário movimentar recursos consideráveis, não somente para criar a estrutura interna destinada a gerir e absorver os encargos administrativos da modalidade, como, igualmente, para movimentar a máquina de vendas. O contrato malsinado pelo denunciante decorreu exatamente desta última necessidade.

Aceitar a tese de que investimento é gestão desastrosa, é aceitar a tese de que toda a empresa deve necessariamente estagnar-se, esvaziar-se, fenececer, falir. Melhor fala a propósito o fato de que a Federal de Seguros, na minha gestão evoluiu de um resultado líquido em torno de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para outro superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Mas, certamente, se eu houvesse sintonizado o meu raciocínio na faixa de entendimento empresarial do Sr. Miguel Carlos Dantas, jamais poderia orgulhar-me desse desempenho.

O pagamento de comissões de agenciamento pelo valor do primeiro prêmio, nas capitais, é de 150% desse mesmo prêmio, nas praças do interior, está sobejamente resguardado pelas disposições

então vigentes para a forma grupal, segundo o item 2.23.02 da Portaria nº 23 já citada, verbis:

“2.23.02 — Comissão do Angariador — A comissão a ser paga aos angariadores de cartões-proposta não poderá exceder:

a) a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual, para a produção realizada na localidade de residência ou principal atividade do angariador;

b) a 150% (cento e cinquenta por cento) do primeiro prêmio mensal individual, para a produção “em viagem”, assim considerada a produção realizada em outras localidades que requeira despesas de locomoção, refeições e pernoite fora da residência do angariador.”

Observe-se que a Federal de Seguros, estando os angariadores em viagem por outras localidades diferentes de sua residência, poderia remunerá-los com 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do primeiro prêmio. Todavia, para diminuir os seus encargos, considerou como residência dos angariadores qualquer das capitais do País, assim restringindo a incidência do percentual mais elevado somente para os seguros obtidos no interior.

O pagamento do pró-labore de 10% (dez por cento), sendo os contratantes estipulantes do seguro, como o eram por via de associação civil filiada, deflui de dispositivo legal, item 3.13.03, da reiterada Portaria nº 23 da SUSEP, verbis:

“3.13.03 — Comissão de Administração — Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio.”

Desfazia-se, assim, item por item, cada uma das assacuilhas e injúrias atiradas pelo Diretor de Finanças, Sr. Miguel Carlos Dantas, contra a administração da empresa de cuja Diretoria fazia, como ainda faz, parte.

Também foi mencionada pelo Senador Brossard carta de 30 de setembro. Nela, o sr. Miguel Carlos Dantas apontava ao Presidente do IPASE a efetivação de contratos lesivos à empresa, firmados com a GEPLAN — Sociedade de Segurança Planejada e a SEGES — Seguradora do Estado do Espírito Santo. O ofício PRESI nº 275/75, de 13 de outubro, prestava ao sr. Presidente do IPASE amplos esclarecimentos.

Quanto ao convênio operacional firmado com GEPLAN — Sociedade de Segurança Planejada, reproduzem-se, sem tirar nem por, as mesmas tiradas especiosas com que o denunciante leviano analisou o contrato da ORG — Promoções Especiais, incumbida da angariação do Seguro Garantia de Educação. Limite-me portanto, a invocar os argumentos com que, ali, procurei demonstrar a improcedência do alegado. De fato, o instrumento solenizado que disciplina a prestação de serviços da contratada, como angariadora é insusceptível de qualquer eiva porque ajustado rigorosamente às exigências legais e regulamentares a que então me reporte e cabem aqui como luva. As vantagens ao estipulante, estabelecidas pelo trêfego Diretor, melifluamente, como preocupação dominante da avença, são aquelas permitidas pela norma do órgão de fiscalização, assim como não houve qualquer intuito de favorecimento na estipulação da remuneração do serviço.

Devo, aliás, declarar que o contrato da GEPLAN foi conduzido pela Inspeção Regional de São Paulo, e, submetido à Diretoria de Operações, limitou-se esta a aprová-lo, após o pronunciamento favorável dos órgãos técnicos.

Contesto, por inverídica, a afirmação de que este negócio foi ruinoso à Companhia, pois aí está o faturamento a desmentí-lo. Quanto ao aspecto da comercialização em si, objeto do contrato firmado com o estipulante do Seguro, bem como a técnica de vendas, estimar uma taxa de inserção a título de prover ao custeio das equipes de angariação, aceita pelo segurado, são problemas estranhos à Seguradora, que no plano do estipulante, se restringe a dar cobertura aos riscos do seguro grupal, na modalidade expressa e rigidamente

ajustada às diretrizes da SUSEP, seja nas tarifas ou prêmios, seja no mecanismo e na dinâmica do seguro.

No que se refere ao convênio com a SEGES — Seguradora do Estado do Espírito Santo, trata-se, evidentemente, de ato de rotina operacional, em que interferiu igualmente, a política de aproximação e reciprocidade aprovada para as empresas oficiais do setor em inúmeras reuniões da associação da classe.

Através desse convênio, a Federal emitiu apólice de Seguro de Vida em Grupo, em favor dos funcionários do Estado, bem como dos servidores dos órgãos da administração indireta, inclusive correntistas do Banco Oficial, sendo instituída corretora uma sociedade, também estatal, inserida no sistema financeiro do Estado.

É certo que se verificou, logo de início, uma sinistralidade elevada, acima das previsões, mas este é um risco expectante em qualquer contrato de seguro. Ocorre ainda que, por lapso dos setores responsáveis, a composição da carteira de Ramos Elementares cedidos, em cosseguro, à SEGES, somente algum tempo depois passou a incluir modalidades gravosas, o que aliviou nossa responsabilidade. O certo porém, é que, na apólice de vida em grupo oriunda do convênio, o faturamento se mantém firme, conquistou-se um excelente mercado, e, se mais não se fez em termos de incremento da produção, não se pode debitar o fato ao convênio em si, mas identificar as causas da estagnação, se ocorre, do grupo com vistas a seu crescimento, ou, se de fato, o negócio não convém mais, renunciar o convênio, no âmbito da Diretoria.

Voltava o Sr. Miguel Carlos Dantas à carga, já agora pela carta datada de 10 de outubro, dirigida ao Sr. Presidente do IPASE, também citada pelo ilustre Senador Paulo Brossard.

Segundo essa nova denúncia, o Diretor-Presidente da Federal de Seguros, visando a intimidar o ex-Diretor de Finanças, Dr. Manoel Augusto de Godoy Bezerra, mandou proceder a uma sindicância sobre declaração por ele feita, envolvendo o nome do então chefe de Gabinete da Presidência da Empresa. Afirmava, ainda, ter havido pagamentos de diárias em desrespeito às normas da Empresa. Denunciava como irregular a assinatura de um contrato com a MAVÉ S.A., por falta de assinatura do Diretor de Finanças. Apon-tava um “processo de afilhagem” por parte do Presidente da Empresa, na admissão de empregados, citando um rol de dez nomes.

Novamente era por mim informado o Sr. Presidente do IPASE já agora pelo ofício nº PRESI 281/75, de 21 de outubro. Ponto por ponto, rebatia-se a acusação. Vejamos:

Sindicância

Alega-se que o Dr. Manoel Augusto de Godoy Bezerra “não queria por sua assinatura a documentos que vêm causando sérios prejuízos à Empresa”, e, por isso, “foi vítima de mais tenaz campanha por parte do Sr. Aluizio de Andrade Falcão”.

Isto explicaria a sindicância mandada instaurar pela Ordem de Serviço PRESI — nº 008/73, de 18 de dezembro de 1973, “a fim de intimidar o Dr. Godoy” acusado no mesmo processo.

Ora, como se vê da citada documentação, a sindicância foi determinada para apurar fatos contidos numa declaração do ex-Diretor de Finanças, em que se acusara o então Chefe de Gabinete desta Presidência. Ouvidas cerca de 16 pessoas, entre os mais destacados servidores da Empresa, inclusive um Diretor, nada foi apurado, o que determinou seu arquivamento.

Também se diz que o Dr. Godoy não foi ouvido. Nas cópias juntas pelo denunciante, existe o convite feito pelo encarregado da sindicância ao ex-Diretor para prestar declarações, convite esse renovado verbalmente durante muitas vezes. Não quiz fazê-lo, tendo transcorrido um prazo dilatado de várias semanas sem que atendesse ao convite.

Mas a ilação do denunciante é maldosa: diz contra os fatos que o acusado é o Dr. Godoy, em represália à sua recusa em assinar o contrato afinal firmado pelo Diretor de Operações coagido pelo Presidente, e o qual agiu em desacordo com o artigo 15 dos Estatutos.

O Dr. Godoy nunca firmou contrato de operações de seguros, deixado à competência do Departamento de Operações, nos termos do artigo 16, **verbis**:

“As apólices e contratos de seguros serão assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor do Departamento de Operações, ou por Procuradores, Agentes, ou Representantes que esses Diretores designarem em conjunto.”

E não poderia deixar de ser de outra forma, pois, se ao Departamento de Operações se atribuía o comando das atividades fins da Empresa, deveria estar o contrato de seguro sob sua responsabilidade direta. Os contratos que, envolvendo obrigações, dependiam do assentimento do Departamento Financeiro, são os relacionados aos encargos das atividades meio, específicas de suas atribuições estatutárias.

O artifício da intimidação, além de não caber na índole de um homem como o Dr. Godoy, é pura invenção de uma mente em desvario, eis que a assinatura do Diretor de Finanças não era necessária à formalização do contrato ou apólice de seguro.

Pagamentos de Diárias

Mas, no caso, não se trata de pagamento de diárias, que teria sido determinado com ofensa aos termos do contrato limitativos da vantagem; mas foi autorizado um adiantamento, para “posterior dedução em suas comissões”, como consta da CI -nº SAF 387/73, de 11-09-73 anexa ao libelo.

É oportuno lembrar que no pagamento em causa, era necessária, aí sim, a concordância do Departamento Financeiro, cujo titular não lhe negou o consentimento, nem nesta e nem noutras obrigações satisfeitas com origem no mesmo contrato, é claro que se o contrato merecesse a reprovação do ex-Diretor, nos termos peremptórios, candentes e inconciliáveis a que se reporta a denúncia, não se completaria o ato de pagamento, para cuja executoriedade era imprescindível a assinatura também do Diretor de Finanças, o que não ocorreu.

Da mesma forma, na época atual, à luz do artigo 15 dos Estatutos, nulos da validade seriam os atos que envolvessem obrigações para a sociedade, assinados pelo Diretor Financeiro, que não contivessem a homologação da assinatura do Diretor-Presidente da Empresa nos cheques de pagamento.

Gerência de São Paulo

O Senhor Joel Alcântara foi contratado como Gerente da Sucursal São Paulo mediante recomendação do Sr. Achê Pilar, então Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social e que, antes, exercera a presidência do IPASE. Vinha assim o pedido respaldado numa das mais sólidas reputações de homem público a que ascendera o Dr. Achê por inegáveis méritos de cidadão e de alto dignitário do Serviço Público Federal.

De sua parte o Sr. Joel Alcântara apresentava um excelente currículo, no qual se destacava o exercício dos mais elevados postos da Administração Pública, inclusive o de ex-Delegado da Fazenda Nacional de São Paulo.

A despeito disto, cumprindo exigência regulamentar, o indicado forneceu certidão negativa dos cartórios de Protesto de Títulos e Criminais, com que teve sua admissão formalizada e, desta forma, assumiu a gerência, em solenidade festiva onde a Diretoria se fez representar pelo Dr. Holanda Moura, do Departamento de Administração.

Posteriormente, chegou ao conhecimento da Diretoria que o gerente de São Paulo, atravessando sérias dificuldades, usara de um artifício que, envolvendo o nome da Federal de Seguros numa operação de descontos, nos colocava mal. Tratava-se da garantia de consignação oferecida, sem a devida autorização, em nome da Empresa, pelo então chefe do serviço de pessoal, tendo acarretado a exoneração do gerente por sua evidente incompatibilidade com os padrões de autoridade de que estava investido, com reflexos negativos na unidade, a nossa principal sucursal, entregue a seu comando.

Contrato com a Mave S.A.

O que já expus a competência estatutária em matéria de seguro, cabe aqui como esclarecimento às mesmas imprecisões. Aliás, esses contratos, firmados sem qualquer ônus para a empresa, não chegavam a ter resultados, desfeitos que foram, automaticamente, por falta da produção estipulada, nos prazos previstos.

Outros Fatos

Articula, por fim o denunciante que “a afilhadagem é uma das características de minha administração e apresenta uma relação de dez empregados admitidos pelo “nepotismo que predomina na Empresa”.

Preliminarmente é necessário esclarecer que durante a minha gestão todos os atos de admissão de empregados foram baixados em conformidade com o disposto na letra g, do art. 18 dos Estatutos da Empresa e no mais absoluto interesse do serviço.

Há na empresa cargos de duas espécies:

- efetivos e
- em comissão.

Para o preenchimento dos cargos efetivos, a Divisão de Pessoal mantém abertas, permanentemente, inscrições para os candidatos que desejarem trabalhar na Empresa, sem quaisquer discriminações inclusive relação de parentesco com Diretores ou funcionários ocupantes de cargos de direção. A seleção se faz, como não poderia deixar de ser, principalmente, mediante testes realizados pelo Departamento de Administração, exame da folha de registro de dados e exame médico. A admissão só se dá por absoluta necessidade do serviço.

Quanto aos cargos em comissão, cujos ocupantes são a qualquer momento demissíveis *ad nutum*, são da exclusiva confiança dos Diretores e em muitos casos da Diretoria. A admissão nos mesmos é feita por indicação dos próprios Diretores. Entre os cargos em comissão incluem-se Gerentes, Assessores, Assistentes, Chefes de Divisão, Auditor, Controler.

Dos dez relacionados pelo Diretor de Finanças, quatro são meus parentes: Luiz Fernando Reverbel Falcão, filho, Augusto Gentil Falcão, irmão, Augusto Gentil Albuquerque Falcão, sobrinho e Marco Antonio Reverbel, sobrinho.

Dois deles ocupam cargos de confiança. O primeiro, Assistente da Presidência, tem competência para a função, e foi, apenas há 3 meses da ocasião da denúncia, por mim escolhido para desempenhar o cargo, cujo exercício assenta, fundamentalmente, em critério de confiança. O segundo, funcionário Público, com mais de 30 anos de serviço é requisitado, está lotado também num setor de absoluta confiança pessoal, que é a Assessoria de Informações da Empresa. No que respeita ao terceiro e ao quarto, ingressaram na Empresa como Auxiliar de Escritório, um em Niterói e outro em Porto Alegre, mediante prova de seleção como qualquer candidato, com os vencimentos da ordem de Cr\$ 600,00, fixados para o cargo. Paulo Andrade, considerado um dos mais eficientes servidores da Sucursal do Rio de Janeiro, não é meu parente, sua filha, assim como Angela Maria Ferreira da Cruz foi admitida após submeter-se à prova de seleção já aludida. Quanto à minha secretária, D. Sandra Maria Vilar, nem a conhecia quando cheguei à Federal, admitida que fora pelo primeiro Presidente, Dr. Nadir Rodrigues Pereira, do qual já era Secretária. Seu irmão, Adalberto Maia Vilar, tem curso especializado em informação, é Bacharel em Direito, e criada a Assessoria de Informações, foi aí, naturalmente, incluído. O Sr. Pereira Dias, hoje ocupando o cargo de Controle, foi admitido como Chefe de Gabinete em junho de 1972, pouco depois de eu haver assumido a Presidência da Empresa em fase difícil.

Esqueceu-se o Diretor de Finanças de ressaltar que ele próprio, em apenas 6 meses e meio de gestão já indicou cinco nomes para o exercício de cargo em comissão dos quais três foram admitidos.

Por último, dedica o denunciante longa exposição a meu filho Carlos Augusto Reverbel Falcão, corretor oficial de seguros, a quem

estaria eu favorecendo com negócios da Empresa, prevalecendo-me do cargo.

Reconhece o denunciante que a "atividade do meu filho não é ilegal, mas dizer o contrário seria contra-senso". Di-la então imoral, apenas por dizer, pois a citação ao Decreto-Lei 73 é inteiramente impertinente. O corretor é profissional autônomo e, no caso, não tem a mais remota vinculação com a Federal, salvo sua produção que, em consideração a mim, encaminha toda para a Empresa.

Repilo a insinuação de que uso a função para favorecer a atividade de meu filho, o qual, por sua iniciativa, se inscreveu no curso da SUSEP, foi aprovado por merecimento e obteve o diploma de corretor de seguros. Jovem, inteligente, instruído, (além de corretor é Economista), dinâmico, tem obtido êxito em seu trabalho, no qual, de resto, é favorecida a Federal em verdade usufrutuária de seu esforço profissional competente e válido.

Não vejo em que constitua irregularidade a coincidência apontada, onde as ilações seriam infantis, se não me ofendessem moralmente.

No final desse expediente, rogava eu ao Presidente do IPASE, como transcrevo:

"Confio plenamente na vitória da justiça e da verdade, porque os maus não prevalecerão contra elas. Em minha administração, já fui submetido a Auditoriais, verificações, ou que outros nomes tenham, inclusive pela comissão de servidores do IRB, a pedido do Ministro Nascimento Silva, cujo relatório exalta nosso honesto trabalho e confirma as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias que têm aprovado às contas da Diretoria. Que se faça outra, e mais outra, mesmo estando hoje a Federal sujeita aos controles do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional. Mas, que se não dê seqüência a uma pilhéria, guardada a uma farsa, como isto que pretende o Diretor de Finanças, na verdade um homem sem qualquer qualificação ou mérito para o elevado cargo a que, por equívoco, foi conduzido".

É com a plena consciência do dever cumprido que lhe escrevo, Senhor Senador, embora, não posso negá-lo, revoltado com a facilidade da acolhida que se dá a quem, traindo a boa fé daqueles que o desconhecem, busca tisanar o presente de alguém que sempre pautou sua vida pelos princípios da honestidade e probidade.

Deixo ao inteiro critério de V. Ex^a, a quem reitero minha consideração e apreço, o uso do que lhe escrevo, certo de que, no conflito entre a mentira e a verdade, entre a desonestidade e o procedimento probo, entre o oportunismo e a correção de atitudes, a total Justiça afinal se fará.

Atenciosamente. — **Aluizio de Andrade Falcão**, Diretor-Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O longo caminho que segue o Magistrado, desde a sua função originária, na Grécia e em Roma, quando agia no interesse da coisa pública exercendo liderança civil ou militar, administrativa ou judiciária, executiva ou legislativa, até à atividade específica que veio a assumir nos tempos modernos — emergindo, entre nós, da experiência medieval, leonesa e portugalense, de juizes-da-terra, juizes-de-fora, meirinhos, adiantados, corregedores, alvazis, ouvidores, desembargadores — toda essa caminhada histórica da Magistratura é o roteiro mesmo das liberdades civis, naquilo que de mais inalienável fomos conquistando através do tempo. Defensor natural dos direitos individuais e coletivos naquilo que possuem de mais legítimo, o bom juiz é figura tutelar da nacionalidade. Nele o sentimento do dever se sublima e os parâmetros com que mede a condição humana são a equidade e a justiça.

Venho hoje evocar, por ocasião do seu centenário de nascimento, a figura de um desses magistrados ímpares, uma das mais fulgurantes personalidades da sua geração e da Magistratura brasileira: o Ministro Manuel da Costa Manso.

Nascido no dia 23 de agosto de 1976, em Pindamonhangaba — no Vale do Paraíba — Estado de São Paulo, é ele, no dizer do Desembargador Amorim Lima, o maior juiz paulista de todos os tempos. O acadêmico Cesar Sulgado define Costa Manso como sendo o bandeirante da cultura jurídica de São Paulo. O Desembargador Edgard de Moura Bittencourt vê nele uma das mais raras energias morais da Pátria. O jurista Plínio Barreto escreve que o grande juiz brasileiro podia dar lições de civismo a quem quer que fosse, como podia aos seus colegas de magistratura servir de modelo e exemplo. O professor José Frederico Marques, a firma que a vida de Costa Manso é um trajetória luminosa de serviços à Justiça, ao bem comum e aos supremos interesses da coletividade. A velha Faculdade do Largo de São Francisco outorga-lhe o honroso título de doutor "honoris-causa".

Despido de vaidade, mas consciente do dever cumprido e do rigor com que o cumpriu, Costa Manso procurou em certa oportunidade esboçar o próprio retrato sem retoques nem deformações. Relendo hoje as palavras que pronunciou por ocasião da sua despedida do Supremo Tribunal Federal, em maio de 1939, verificamos que elas se afirmam como um testemunho autêntico de grande interesse tanto sociológico como psicológico.

Cada palavra aparece pesada, meditada, nítida e ao mesmo tempo lançando cintilações emocionadas na sua singeleza. Resumem na verdade, de modo brilhante, aquele itinerário que o Procurador Geral da Justiça de São Paulo, Joaquim Ferreira de Oliveira, chamou com propriedade "Cielo Costa Manso".

Relembrando, emocionado, o espírito de devoção e sacerdócio com que sempre considerou a Magistratura, desde que começou a exercê-la, aos vinte e seis anos de idade, afirmava que, sem nunca violar o Direito, jamais esquecera de que a lei era produto dos homens e tinha como fito esses mesmos homens. "Obra humana, e por isso mesmo imperfeita, é muitas vezes o produto de injunções do momento, nem sempre sãs, justas e procedentes. E que, portanto, deve o juiz, ao aplicá-la, quebrar-lhes os espinhos, suprimir-lhe as arestas, aplinar-lhe a superfície, atendendo a que o bem é o supremo objetivo da norma jurídica".

Esse cuidado, por assim dizer, religioso com a delicada matéria do seu ofício assinala uma das facetas mais sedutoras do seu temperamento, completada pela altivez e o legítimo orgulho afirmados em seguida: "Nunca me curvei diante do Poder ou dos poderosos. Mas, igualmente, nunca lhes deneguei justiça, por fanfarronada, ou para cortejar a popularidade. Nos conflitos entre o interesse social e o individual, sempre coloquei o primeiro em plano superior. Não consenti, entretanto, que os representantes da sociedade, abusivamente, esmagassem o direito individual. Advoguei com fervor, em votos e sentenças, as causas que me pareceram justas, principalmente quando se tratava de amparar direitos mal defendidos". Para acrescentar, em seguida, sem nenhuma falsa modéstia: "Terei certamente cometido muitos erros nos meus julgamentos. Mas afirmo que errei supondo que acertava. Convencido, porventura, do erro, nele nunca persisti, como o demonstram os votos que proferi, recebendo embargos opostos a decisões tomadas com a minha colaboração, ou retificando, melhor esclarecido, conceitos anteriormente emitidos".

Confissão de corpo inteiro, endereçada ao País como um enternecido gesto de despedida, ela deveria ser ouvida por todos e, muito em especial, pelos jovens estudantes de Direito do Brasil. Ditada pelo coração e pelo espírito, essa admirável auto-análise do grande jurista é um alto documento em que sentimento de dever e vontade de acertar se unem na tentativa de "passar a limpo", ao mesmo tempo testemunho daquilo que teve lugar e projeto de ação futura, experiência vivida e exemplo a ser seguido, que honram sobremaneira a Magistratura nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quería pedir licença para associar-me à homenagem que V. Exª presta à memória do Ministro Costa Manso, que foi um grande jurista e um notável magistrado, dos mais eminentes que passaram pelo Supremo Tribunal Federal, aliás, digno representante da cultura paulista.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito grato a V. Exª, Senador Paulo Brossard, pela valiosa colaboração que traz ao meu pronunciamento.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Quero louvável, nobre Senador Otto Lehmann, e fazê-lo com entusiasmo, quando festeja o centenário de nascimento do Ministro Costa Manso. Tenho pela sua memória a mais admirável recordação. Convivi com S. Exª e com ele muito aprendi. Eu era modesto repórter na Corte Suprema brasileira e S. Exª pontificava no Pretório Excelso. Certa ocasião, por solicitação do ex-Senador da República Lúcio Bittencourt, impetrei ordem de **habeas corpus** a favor de Milton da Costa Medeiros. A hipótese processual era exatamente a seguinte: tratava-se de alguém que condenado fora em primeira instância, com pena confirmada pela então Corte de Apelação, com revisão indeferida pela própria Corte Suprema e audaciosamente eu impetrava uma ordem de **habeas corpus** para anular as três decisões, inclusive aquela que proferida fora dois meses antes pelo tribunal a cujas portas batia. E veja V. Exª como tenho razão de falar emocionado do Ministro Costa Manso; é que ele contara-me que, quando juiz no interior de São Paulo e quando pontificava no Tribunal de Justiça de São Paulo, jamais admitira um processo penal sem advogado desde a denúncia. Observara eu essa sua ponderação e verificara que o acusado não tinha tido um advogado desde a denúncia. Requeri o **habeas corpus**; Deus me ajudou e S. Exª foi o relator. E recorde-me bem quando ele começou seu voto e foi exatamente assim, e consta dos arquivos da Corte Suprema: Pouco importa que tenha há dois meses indeferido a revisão impetrada pelo ora paciente; pouco importa que, com o meu voto, tivesse o ora paciente a suas três condenações confirmadas. Hoje em recurso extraordinário, o **habeas-corpus** jovem universitário sustenta a nulidade **ab initio** do processo, por falta de defesa desde a denúncia. Concedo a ordem, porque no meu entender, ninguém pode ser condenado, sem que o advogado esteja ao seu lado, policiando os termos da denúncia, examinando se a mesma está em consonância com a lei penal, e assim, desde que ele, o paciente não teve essa assistência profissional, concedo a ordem para anular as três condenações e determinar a sua soltura imediata. O **habeas-corpus** foi concedido por três votos a dois e eu dei ao meu velho e querido amigo, que por certo hoje me está ouvindo lá nas alturas, Lúcio Bittencourt, a satisfação de ver o seu amigo em liberdade, isto porque o Ministro Costa Manso me ensinara e me ensinara muito, e entre o muito que eu aprendera ouvindo de S. Exª, exatamente estava a motivação que determinou o deferimento do **habeas corpus**. Receba, pois, V. Exª, de minha parte, louvorres pela fala que neste instante profere, porque assistí naquele Supremo Tribunal, na avenida Rio Branco, centenas de sentenças de decisões proferidas por S. Exª. Recorde-me bem do seu posicionamento no Plenário do Tribunal; inicialmente ficava entre o Ministro Arthur Ribeiro e o Ministro Carvalho Mourão e no final da sua vida sentava-se, exatamente, ao lado esquerdo do Ministro Edmundo Lins. E quanta coisa aprendemos! Por isso, pela saudade que temos dele, é que saudando V. Exª, nesse instante que nos emociona, contando algo da vida de quem merece, daquele que amou o direito, — e todos nós nesta Casa o amamos, — a ele todas as nossas homenagens e toda a nossa reverência.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — O aparte de V. Exª, Senador Henrique de La Rocque, vem trazer um testemunho novo, com outras facetas e, portanto, enriquecer o pronunciamento que estou fazendo. Ademais, V. Exª Senador Henrique de La Rocque

sem o querer, mostra que aquele jovem estudante já fazia pronunciar o brilhante advogado e parlamentar, que hoje para honra nossa, está aqui ao nosso lado.

Muito agradeço a intervenção de V. Exª.

Homem bom e de altíssima estatura moral, Costa Manso aliava à sua inteligência nativa uma cultura que se enriqueceu no estudo diuturno.

À Magistratura — ao sacerdócio da Magistratura — Costa Manso dedicou-se com devoção e respeito raros. Votava reverência plena à dignidade do homem, com autêntico sentido de missão.

Interpretando a lei enquanto seiva viva e revivificadora da árvore do Bem, "objetivo supremo da norma jurídica", o grande juiz fala naturalmente em piedade — no sentido forte, cristão — ao comentar os critérios que devem nortear a ação do juiz. Decisivo, portanto, esse movimento de calor e fraternidade que procura amparar o homem que se sente solitário e inseguro diante do imponente edifício da Justiça.

Outro aspecto relevante da sua formação moral vem eloqüentemente expresso na referência ao Poder e aos poderosos. E diversas passagens de sua vida de homem público confirmam tal afirmação. De temperamento dócil, ficava fora de si diante de qualquer pressão insinuada, viesse ela de onde viesse. Se jamais se curvou diante de ninguém, sabia igualmente contornar problemas circunstanciais com extremo tato e polidez; a sua indomabilidade moral harmonizava-se com a mais suave urbanidade.

Altamente responsável, preocupava-se sobremaneira com aquilo que denominava "a mecânica burocrática da Justiça". Jamais retardou seu trabalho de magistrado. Gostava de manter suas sentenças, pareceres e votos em dia, respeitando plenamente as partes e seus problemas.

Na Comarca de Casa Branca, no Estado de São Paulo, imerso na calma patriarcal do casarão do Largo da Boa Morte, amadurecem suas idéias a respeito do Direito e da Justiça. Surge, então, o livro "Casos Julgados". Segue-se "O Processo na Segunda Instância", que surpreende pela riqueza das observações a respeito dos mais complexos problemas jurídicos. O mesmo acontece com "Votos e Acórdãos": idêntico manancial de ensinamentos flui de fonte sempre límpida. De sua autoria a "Reforma do Tribunal do Júri"; o "Regimento das Correições"; o anteprojeto da lei que criou a "Carreira de Juiz de Direito"; o "Código de Processo Civil Paulista", de que foi o Relator-Geral; a "Introdução à Organização Judiciária Paulista"; "Os Juizes Adjuntos e o Processo Oral"; e, entre outras leis, o Decreto-Lei nº 11.558, de 26 de abril de 1940, composto de 141 artigos, elaborado para adaptar o sistema judiciário paulista ao "Código Nacional de Processo Civil". Essa, a razão pela qual o Desembargador Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz assevera que vê em "Costa Manso, o jurista e o artífice, técnico insuperável da arte de legislar e organizar".

Há, contudo, alguns aspectos da vida desse grande juiz que São Paulo deu ao Brasil que merecem ser sempre e sempre postos em relevo. Firmino Whitaker, outra glória da Magistratura nacional, incentivou Costa Manso a ingressar na carreira e, depois, ao ser ele promovido para o Tribunal de Justiça e nomeado Procurador Geral do Estado (ato permitido pela Constituição do Estado então vigente) comunicou às Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça de São Paulo o acontecimento, referiu-se à magnífica atuação do magistrado no interior paulista para dizer, a seguir, que o Governo do Estado o escolhera para confiar-lhe a Procuradoria Geral porque "Para defender os interesses do Estado, para pugnar pelas liberdades públicas, faz-se preciso um homem de envergadura moral, de inteligência robusta, um homem probo e firme". Essas qualidades possuía Costa Manso.

Na Procuradoria Geral ficou até 1924. Voltou, depois, a exercer iguais funções de 1927 a 1931.

Contudo, em 1928, por unanimidade, foi Costa Manso eleito presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Compreensível, portanto, que deixasse a Procuradoria, para ocupar o mais alto

posto na Magistratura estadual. A todos, porém, surpreende o grande juiz brasileiro: "Confiou-me o Poder Executivo — observou então em discurso de agradecimento — ao iniciar-se o quadriênio presidencial, a Procuradoria Geral do Estado, e eu penso que não tenho o direito de abandonar esse posto, para ocupar outro de maior graduação. Conto que os meus colegas não reprovem a deliberação que tomei. A ela não fui levado por sentimentos pequeninos. Entre dois cargos incompatíveis, opto exatamente pelo mais modesto, aquele em que o ministro se despoja da autoridade judicial, para postular ante os próprios colegas. Entre dois mandatos, que igualmente me desvancessem, mantenho-me fiel ao que primeiramente aceitei".

O compromisso primeiro, ainda que apenas formal, significa mais para o notável magistrado do que a posição de maior relevo ou vencimentos bem mais altos. Era assim o Ministro Manuel da Costa Manso, que gostava, ele mesmo, na sua doce ironia cabocla, de ser considerado juiz caipira.

Terminado o período durante o qual se sentia comprometido, novamente seus pares elegem-no Presidente para o biênio 1932—1933. Aceitando, então, a alta investidura, disse Costa Manso: "Duas vezes solicitei e obtive a graça de permanecer nas fileiras, como simples soldado da justiça. Ainda agora, esforcei-me para não empunhar a insígnia de comando. Não foi ouvido: obedeço, disciplinado que sou, por índole e educação, e porque assim correspondo a um cativante gesto de amizade. Sim. Só o generoso calor da amizade poderia fazer germinar a minha candidatura, que não lancei nem acalentei".

A brilhantíssima carreira de Costa Manso chegou ao ápice, quando chamado a ocupar assento no Supremo Tribunal Federal, na vaga do Ministro Soriano de Souza. Indicado em lista de cinco nomes, foi o único a merecer unanimidade na indicação, sendo os votos dados por juizes da envergadura de Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Bento de Faria, Arthur Ribeiro, Firmino Whitaker, Rodrigo Otávio, Edmundo Espinola, Plínio Casado, Carvalho Mourão e Laudo de Camargo. A imprensa da época registra que esse fato constituiu acontecimento único na história do Supremo Tribunal.

Sua fulgurante passagem pelo Pretório Excelso — 1933 a 1939 — revela a total confirmação de seu passado: retidão, dignidade, civismo, caráter inflexível, consciência límpida, equilíbrio e imenso saber.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Exª mais um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Gostaria de assinalar — hoje, quando comemoramos com tristeza mais um ano da morte do Presidente Getúlio Vargas, — que o Ministro Costa Manso assinou o manifesto da Revolução de 1932: que o Ministro Costa Manso foi um constitucionalista exaltado; que o Ministro Costa Manso militou a favor dos ideais constitucionalistas do grande Estado de São Paulo, e que, apesar de tudo isto, quando o seu nome chegou à apreciação do Presidente Vargas, S. Exª decidiu que nada daquilo pesava diante de um homem da cultura e da honradez do Ministro Costa Manso; o que importava era o seu saber jurídico e a sua dignidade. E ele foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, apesar de todos esses antecedentes políticos.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Diz V. Exª muito bem.

Na verdade, durante a Revolução de 1932, o Ministro Costa Manso exercia a presidência da Corte de Justiça do Estado. E, exercendo esse posto, Costa Manso participou do Movimento Constitucionalista de 1932. Há até provimento por ele subscrito, como Presidente da Corte de Justiça, interrompendo prazos, e justificando ausências de magistrados e advogados, pois que em São Paulo, àquela época, todos eram soldados. S. Exª participou da aclamação do Embaixador Pedro de Toledo — Governador do Estado, assinando a Ata que deferiu àquele eminente paulista o compromisso

solene de dirigir os destinos de São Paulo. Apesar disso, tendo sido indicado por unanimidade pelos próprios magistrados que compunham, então, o Supremo Tribunal Federal, cujos nomes acabei de ler, o Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, de quem se pode ter divergido, mas que ninguém negará que sempre prestigiou o Supremo Tribunal Federal, nomeou o Sr. Costa Manso. Aliás, forçoso é reconhecer-se que o Sr. Getúlio Vargas sempre escolheu para comporem o Supremo Tribunal da Nação os juristas mais dignos e mais capacitados.

Muito obrigado, portanto, ao aparte de V. Exª

Ao ensejo do centenário do nascimento do Ministro Manuel da Costa Manso, desejei colocar em destaque, uma vez mais, a vida desse grande brasileiro e ressaltar a sua notabilíssima contribuição às letras jurídicas nacionais pela obra fecunda e generosa que nos legou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador foi cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guionard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Luiz Viana — Eurico Rezende — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 24 de agosto de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Fausto Castelo-Branco pelo nobre Senhor Senador Helvídio Nunes, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

Em 24 de agosto de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lourival Baptista pelo nobre Senhor Senador Henrique De La Rocque, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

Em 24 de agosto de 1976.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Altevir Leal pelo nobre Senhor Senador Eurico Rezende, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, Projetos de Lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1976

Dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a doar, às entidades sindicais de empregados, imóveis de seu patrimônio, destinados à formação de colônias de férias para trabalhadores.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei deverão localizar-se em áreas que ofereçam condições climáticas e de infra-estrutura adequadas à instalação de colônia de férias.

Art. 3º O Serviço do Patrimônio da União, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei, indicará os imóveis que apresentem condições de serem doados às entidades sindicais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As várias categorias de trabalhadores, neste País, não dispõem de condições para gozar as férias anuais a que têm direito, eis que os sindicatos correspondentes não contam com colônias de férias para seus associados.

Em verdade, o que se verifica, atualmente, é que o trabalhador, durante as férias, permanece em sua casa, sem gozar de nenhum lazer, pois sua magra bolsa o impede de hospedar-se em balneários litorâneos ou estações de água, onde poderia recuperar as energias gastas durante o ano.

Essa situação, impõe-se ressaltar, resulta em prejuízo não só do trabalhador, como também da própria empresa, pois aquele sofre uma sensível queda em sua produtividade, por não dispor do indispensável lazer.

Por essa razão, temos para nós ser dever do Poder Público ensejar condições às entidades sindicais de empregados, para que estas construam colônias de férias para seus associados.

É precisamente esse o objetivo central desta proposição, que estabelece que a União doará aos sindicatos de trabalhadores imóveis vinculados a seu patrimônio, destinados à instalação de colônias de férias.

Dispõe, ainda, o projetado que os imóveis deverão ser localizados em área que ofereça condições climáticas e infra-estruturais adequadas à instalação de colônias de férias.

Por derradeiro, preceitua que o Serviço do Patrimônio da União promoverá a indicação dos imóveis que apresentem condições de serem doados às entidades sindicais, no prazo de noventa dias a partir da vigência da Lei.

A medida, é de assinalar-se, ensejará as mais positivas repercussões de caráter social, beneficiando grande número de trabalhadores, motivo pelo qual, esperamos, venha a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1976

Modifica a redação dos artigos 157, 158 e 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo, bem como a aplicação das penalidades pelas infrações, compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministério do Trabalho, a outros órgãos federais, estaduais e municipais."

Art. 2º O artigo 158 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I — estabelecer normas e requisitos indispensáveis à segurança e higiene do trabalho;

II — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e higiene do trabalho."

Art. 3º O artigo 159 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites das suas respectivas jurisdições:

I — vistoriar os estabelecimentos industriais, verificar se em suas instalações estão sendo observadas as normas e os requisitos exigíveis para a segurança e higiene do trabalho, determinando a realização de obras ou reparos necessários, a utilização de equipamentos ou dispositivos de segurança indispensáveis, fixar prazo para o cumprimento das exigências, sob pena de suspensão da atividade industrial.

II — aprovar projetos de construção civil, sob o aspecto relativo à segurança e higiene do trabalho, fiscalizar a execução da obra e interdita-la, quando constatar desvios do projeto original ou inobservância de requisitos essenciais estabelecidos na forma do item I do artigo 158;

III — expedir certificados referentes ao cumprimento das determinações deste Capítulo."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em decorrência do alarmante aumento nos índices de acidentes do trabalho, caudaloso tem sido o volume de trabalhos e debates sobre o assunto. É frequente a realização de conferências; promovem-se simpósios em todos os cantos do território nacional; a quantidade de congressos de especialistas no problema de incontável; o noticiário e os comentários pela imprensa são constantes.

Entretanto, de prático, nada se faz no sentido de conter a ascensão das estatísticas referentes aos acidentes do trabalho, sobretudo nas indústrias convencionais e na construção civil.

Parece-nos, face a esse ponto morto, que as autoridades públicas competentes em matéria de segurança e higiene do trabalho devem dispor de instrumentos legais mais eficientes, para coibir os abusos, a negligência e até mesmo a ignorância, tanto de empregadores quanto de empregados, no tocante a providências mínimas que, se adotadas, modificariam o triste quadro social e econômico resultante desses sinistros.

A legislação vigente disciplina a matéria de maneira muito vaga, manietando as autoridades realmente interessadas em atuar efetivamente no setor de que tratamos.

Realmente, em recentes declarações à imprensa, afirmou o Secretário de Relações Públicas do Ministério do Trabalho, Sr. Aluisio Simões Campos, que: "Infelizmente não existe em nenhum lugar da CLT um dispositivo que permita ao Ministério do Trabalho interditar obras de construção onde não haja condições de segurança para os trabalhadores". E, respondendo a questão formulada pelos participantes do I Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes na Construção Civil, dizia: "O máximo que o Ministério pode fazer é recomendar às Prefeituras, que têm poder para atuar nessa área, a adoção da medida, interditando total ou parcialmente as obras que funcionam em condições inseguras de trabalho".

Todavia, segundo estabelece a alínea b do item XVII do artigo 8º da Constituição, compete à União legislar sobre direito do trabalho, inclusive sobre um dos seus aspectos, vale dizer, a segurança e a higiene do trabalhador. Tanto isso é verdade, que todo um capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho é dedicado ao assunto (Capítulo V). Jamais ocorreria, quanto à legislação federal nesse sentido, interferência na autonomia dos Estados e Municípios: a competência destas últimas entidades, com respeito à segurança e higiene do trabalho, é meramente supletiva, como se pode inferir da letra da parte final do vigente artigo 157 da CLT.

Estamos rigorosamente afinados com a Lei Maior, portanto, ao pretendermos especificar as atribuições das autoridades federais em matéria de segurança e higiene do trabalho, colocando-lhes nas mãos, expressamente, a competência de interditar estabelecimentos industriais ou obras de construção civil, que desatendam aos requisitos básicos destinados à prevenção dos sinistros e doenças decorrentes do trabalho.

Estas, em suma, as razões que nos animaram à iniciativa deste projeto de lei, que agora estamos submetendo à judiciosa apreciação dos eminentes pares.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 157. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 158. Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

I — estabelecer normas referentes aos princípios constantes deste Capítulo;

II — orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;

III — conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 159. Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

I — adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparações que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

II — fornecer certificados referentes ao cumprimento das obrigações deste Capítulo.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1976

Dispõe sobre a concessão do salário-família aos trabalhadores autônomos, pelo Sistema Geral da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se aos trabalhadores autônomos a concessão do salário-família, de que trata o artigo 22, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Considera-se trabalhador autônomo para os efeitos desta lei, os assim conceituados pela letra c, do artigo 4º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Os critérios de concessão do salário-família são os fixados pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei já estão incorporadas ao atual Plano de Custeio do Sistema Geral da Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 5º O Poder Executivo fixará normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição busca estender o salário-família, como benefício previdenciário que hoje é, aos trabalhadores autônomos em geral porque alguns grupos de autônomos já percebem o benefício, não em razão de serem autônomos, pois como tais não teriam nenhum direito, mas porque pertencem a sindicatos que fazem as vezes de empregador e, neste caso, os autônomos, para alguns efeitos, como é o caso do salário-família, são tidos como empregados. É o caso, por exemplo, dos estivadores, conferentes e outros grupos similares, cuja legislação especial lhes assegura o direito de percepção do mencionado benefício.

Neste caso o sindicato passa a assumir o papel de empregador. Apenas para ilustrar, citaremos o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 68.451, de 31 de março de 1971:

"Art. 1º O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) poderá credenciar sindicatos de classe de trabalhadores avulsos para o recebimento das contribuições e pagamento das quotas de salário-família, de acordo com a conveniência e o interesse do serviço."

Tendo em vista que o dispositivo supra transcrito refere-se a trabalhadores avulsos, vamos transcrever o inteiro teor do caput do artigo 20 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, em sua atual redação:

"Art. 20. A atual categoria de trabalhadores avulsos para a integrar, exclusivamente para fins de previdência so-

cial, a categoria de autônomos, mantidos os sistemas de contribuição e arrecadação em vigor."

Está, pois, demonstrado, a nosso ver, à sociedade, que com exceção dos trabalhadores autônomos filiados a sindicatos — pessoal da orla marítima — os demais autônomos não fazem jus ao salário, embora sejam segurados obrigatórios do Sistema.

Ora, se o salário-família, é um benefício previdenciário e se os segurados autônomos são filiados, obrigatoriamente, ao Sistema Geral da Previdência Social, não há como se lhes negar esse indispensável benefício, a não ser que se queira retirar desses laboriosos trabalhadores direito líquido e certo, quando mais não seja, pelo menos, em razão da sistemática adotada a partir da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que os considerou como segurados obrigatórios.

Demais disto, do ponto de vista social o salário-família constitui um inegável reforço ao orçamento familiar do trabalhador jovem, pai de filhos menores, em idade escolar, cujos encargos avultam, de importância, na medida em que urge que todos os brasileiros estudem e se preparem para um mercado de trabalho altamente competitivo.

Com estes sucintos subsídios nossa expectativa é de que meus nobres pares possam enriquecer a proposição sob exame com seu saber jurídico e sensibilidade social, em prol de milhares de trabalhadores autônomos que estão, ainda, privados do direito de percepção do salário-família.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação da Previdência Social.

.....
"Art. 22. As prestações asseguradas pela Previdência Social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º O salário-família será pago na forma das Leis nºs 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União."

.....
(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos de lei serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 377, DE 1976

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno, requeremos que em data a ser previamente fixada, seja realizada sessão especial destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, patriota e homem público dos mais eminentes.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Mauro Benevides — Lázaro Barboza — Paulo Brossard — Adalberto Sena — Ruy Santos — Evandro Carreira — Helvídio Nunes — Augusto Franco — Danton Jobim — Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 279, inciso I do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO SGM 330

Brasília, 24 de agosto de 1976.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Dinarte Mariz
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja feita a seguinte retificação nos autógrafos do Projeto de Lei nº 2560-B, de 1976, que "dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências":

Acrescente-se ao Art. 8º

"Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado Léo Simões, Quarto-Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à solicitação em causa, a Presidência determina que o expediente lido seja encaminhado à Comissão de Serviço Público Civil, primeiro órgão técnico a que a matéria foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes, na Casa, 56 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 364, de 1976, do Senhor Senador Fausto Castelo Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Jornal O Globo, de 18 de agosto de 1976, intitulado Médico de Família.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

MÉDICO DE FAMÍLIA

Deslumbrante sofisticação tecnológica e a febre da especialização, num País em que a maioria das doenças ainda tem origem parasitária e infecciosa, está provocando uma série de distorções no exercício da medicina curativa no Brasil, a partir da deterioração no relacionamento médico-cliente. Precisamos estimular a volta do médico de família, símbolo da profissão humanizada, recuperar a confiança no clínico geral — o que significa inclusive o barateamento da assistência médica particular — e repromover a vocação da medicina de saúde pública, hoje reduzida a expressões insignificantes.

Esses Conceitos, possuídos de tão marcante teor de denúncia e advertência, partem do próprio Ministro da Saúde do atual Governo, Paulo de Almeida Machado, em entrevista ao *O Globo* de domingo último, e contam na mesma edição com o pleno apoio de professores e médicos ilustres.

O Ministro localiza a fonte original de tais desvios no núcleo de formação dos profissionais, a Universidade, "onde se pensa mais no ensino médico do que na educação para o exercício da medicina". Professores e estudantes acham-se igualmente envolvidos pelas maravilhas da tecnologia, pelas máquinas fazedoras de diagnóstico, enquanto os fatores não-eletrônicos do conhecimento do paciente em toda a sua estrutura fisiológica e psicológica vão sendo relegados para lugar secundário. O fascínio dos aparelhos, que não podem ficar encaixados nas prateleiras do mercado de consumo, e bem assim o feitiço das especializações e subespecializações, praticamente alijaram do processo de cura um componente outrora de grande peso: a confiança do doente no clínico, capaz não apenas de tratar especificamente a enfermidade, como também de revigorar no enfermo as energias vitais em sua amplitude orgânica e psíquica.

O Tema comporta exaustiva detecção e análise. Estima-se a existência de 60 mil médicos presenteemente em atuação no Brasil, distribuídos em 41 especializações. Dos 8 mil médicos que as nossas escolas de medicina no Brasil formaram em 1974, somente 54 se especializaram em saúde pública. O Ministro Almeida Machado relata casos de modestíssimos hospitais do interior que, não dispendo sequer de instalações sanitárias adequadas, pedem-lhe bombas de cobalto e microscópios conjugados com televisão a cores.

Atendendo a pequenos contingentes de clientela economicamente privilegiada, os especialistas desanimam os médicos generalistas e elevam o custo da doença. Há numerosos profissionais procurando ganhar a vida a curar cada tipo de moléstia, e poucos são utilizados numa política sanitária nacional que evite o surgimento ou o alastramento dos males. A medicina preventiva, à falta do estabelecimento de prioridades de caráter social, cede a vez à medicina individualista. O Brasil da esquistossomose, da doença de Chagas, ganha notoriedade internacional através de competentes cirurgiões plásticos, cardiovasculares, oftalmológicos.

Quanto ao médico de família, não é necessário que volte de sobrecasaca e com os métodos e mezinhas do tempo dos nossos avós. Retornaria cientificamente atualizado, sabendo assumir e redistribuir responsabilidades, mas sobretudo oferecendo apoio moral, compreensão e confiança.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, tendo

PARECERES, sob nºs 52, 53, 515 e 516, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário): pela consti-

tucionalidade e juridicidade do projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto, com voto vencido do Senhor Senador Domicio Gondim; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário): favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 378, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, para a seguinte diligência: audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, para a diligência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 407 a 409, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, pela prejudicialidade.

Em discussão o projeto e a emenda.

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão. Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutiva)

Determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira.

Art. 1º O Poder Executivo determinará através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emissão e colocação em circulação de selos em homenagem à mulher brasileira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1975

Determina a emissão de selo postal em homenagem à mulher brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo determinará, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a emissão e colocação em circulação, de selos alusivos ao Ano Internacional da Mulher e em homenagem à mulher brasileira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 377/76, lido no Expediente, solicitando a realização de sessão especial do Senado, destinada a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Senado Federal realizará, oportunamente, sessão especial para a homenagem requerida.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sem preconceitos, com o espírito desarmado, o Governo devia refletir sobre o fato de ontem, o sepultamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ele revelou a alma da cidade, dita desalmada, que se fundiu e confundiu com a alma da Nação Brasileira.

Sinto-me à vontade para falar; nunca pertenci à sua paróquia política. O fato, objetivo e histórico, é que o Presidente Juscelino era um exilado dentro do seu País. Não tinha poder; e pela filosofia da época, que transformou a pena política de dez anos em pena eterna, jamais poderia possuí-lo. Nem mesmo vir a ser Vereador em Diamantina.

Pois a despeito disto, o povo lhe prestou uma homenagem que só os grandes triunfadores podem receber, a eles sendo reservada. O luto oficial, decretado tardiamente, veio depois, muito depois, do luto nacional decretado pela Nação. O povo se apossou dos restos do proscrito como se fosse algo seu, que lhe pertencesse, e de que houvesse sido despojado.

As sucessivas restrições aos direitos populares parece que se condensavam no esquite de um perseguido e provocaram a explosão dos mais nobres sentimentos populares; espontânea na sua naturalidade; majestosa na sua grandeza; disciplinada nas suas manifestações, como se fosse ou tivesse sido longamente ensaiada.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Paulo Brossard, todos nós que temos feito pelo menos alguma incursão na História mundial, sabemos qual a capacidade de modificação dos sentimentos de um povo, a partir de um acidente trágico ou, como no caso de Júlio César, de um assassinio. V. Exª, creio eu, — e nisto mostro uma das minhas deficiências porque não conheço precisamente a sua biografia, que é tão rica e tão sugestiva — talvez tenha se...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Exª se engana: é extremamente pobre.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Já disse uma vez, aqui, ao seu nobre colega, Senador Leite Chaves, — e me permita

repetir a V. Exª — que a modéstia descabida é uma forma simulada de vaidade, mas no caso...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) ...Embora V. Exª, outro dia, já tenha encerrado um brilhante artigo nos jornais do País com esta palavra, dirigindo-se a mim e referindo-se à minha vaidade, posso dizer que, no caso, a observação não tem procedência.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu sabia que esse meu artigo, um dia, recebia uma referência de V. Exª. Mas, considero...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pelo menos é referência de um leitor.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Primeiro, fico muito enriquecido com um leitor do seu porte; segundo, não sou dos que admitem a vaidade seja, em si, condenável; depende do grau de vaidade. O *vanitas vanitatis* está no Eclesiastes. Acho que todos nós, inclusive homens públicos, temos a vaidade de exercer bem as missões que nos são confiadas, de nos desempenhar bem no papel que o povo nos atribui. Isso, acredito ser um tipo de vaidade. A vaidade, para mim, só é censurável quando ela sobreexcede, primeiro, os méritos do vaidoso; segundo, quando ela está num campo inteiramente condenável, que o do egoísmo. Mas, quanto à vaidade, por exemplo, que tem um professor brilhante como V. Exª o é, um Jurista notável, um dos grandes oradores desta República... Diminuir isto é uma modéstia que soa de maneira falsa. Perdoe-me que lhe diga isso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O assunto está se desviando um pouco, mas eu me sinto constrangido a declarar a V. Exª que, a despeito da benignidade dos sentimentos que inspiram as suas observações e suas considerações a meu respeito, no íntimo da minha consciência, não vejo motivo para ter vaidade alguma. Seja defeito ou não, posso ter muitos, mas este, pelo menos em relação ao que V. Exª acaba de mencionar, digo como se estivesse num confessional: não possuo. Mas, isto já está se tornando autobiográfico.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Só não posso aceitar o tom confessional porque V. Exª o disse de público. Mas, de qualquer modo, digo-lhe que, em vez de virtude considero defeito, — se V. Exª me permite. Por que negar o que V. Exª é? A troco de quê? Se V. Exª fosse um pregador da natureza de São Francisco de Assis, eu admitiria. Mas, V. Exª é um combativo, um homem público. Mas, não vamos nos afastar do tema central. Ora, V. Exª disse que o Presidente Juscelino era um homem exilado no seu próprio País. Eu ia dizendo no início deste desalinhavado aparte, que V. Exª me concede com muita honra para mim, que não sabia se na biografia de V. Exª a sua posição em relação ao Presidente Juscelino teria sido igual à minha. Durante algum tempo o ouvi com restrições; depois...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não sei se V. Exª estava no Plenário quando declarei que me sentia à vontade para falar porque jamais pertencera à sua paróquia política.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A paróquia, no caso dele, merecia uma mitra, ou o báculo papal. Era bem mais do que a paróquia. Mas V. Exª, por exemplo, quando diz isso, me deixa à vontade, porque a figura do ex-Presidente Juscelino, no meu entender — e tive oportunidade de declarar isso com a maior lealdade possível, no momento em que eu não perguntava a ninguém quais seriam as repercussões das palavras que eu iria ditar —, talvez tenha sido comprometida na pré-Revolução, exclusivamente, pela falta de uma palavra firme na hora em que a Nação se definia, como V. Exª se definia. Talvez aí tenha sido, para a Revolução, o pecado mortal do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Neste Congresso, numa tribuna semelhante àquela — porque infelizmente não é a mesma da minha chegada a esta Casa —, num só discurso que aqui fiz, antes de ser convidado para Ministro do Trabalho e Previdência Social do Presidente Costa e Silva, eu lhe fiz um elogio. Vindó nos

braços da Revolução como eu vinha, eu não teria oportunidade de ser homem público nesta República se não houvesse uma Revolução de março de 1964, porque no meu Estado, o Pará, eu não entraria na vida pública, jamais, porque esbarraria nos princípios de concessões que teria que fazer, de natureza moral, para fazer vida pública. Então, aqui, eu lhe fiz um elogio pela criação de uma estrada, pelo rasgar de um dos aspectos fundamentais da personalidade do Presidente; era a autoconfiança. Então, enquanto o Engenheiro Regis Bittencourt recusava-se a aceitar a missão pela responsabilidade de engenheiro que não tinha um pré-projeto organizado, o Dr. Waldir Bouhid, no momento em que o Presidente lhe perguntou: "dando-lhe o dinheiro, aceita a missão?" — talvez o Dr. Bouhid estivesse mais interessado na primeira parte da frase do que na segunda, e aceitou a missão. E o fato é que nós tivemos uma estrada construída sem projeto. Mas isto significou para o meu povo, nobre Senador Brossard, que deveria ser uma antípoda do de V. Ex^a — e não o é, graças a Deus; é apenas geograficamente — a ruptura do insulamento em que vivíamos. O Presidente teve a coragem de ligar Brasília a Belém. E mais, no meu entender, teve a coragem de caracterizar no brasileiro uma autoconfiança que rompia um tabu talvez derivado de uma herança colonial: o de que nós aceitávamos que somente houvesse capacidade de realizar grandes empreendimentos se houvesse um nome francês ou afrancesado, aculturado no Brasil, para a realização desses fatos. Então, acho que aí estaria uma explicação. Não tenho, neste momento, a condição de porta-voz, nem do Governo. Falo a V. Ex^a eminentemente em caráter pessoal. Acho que se o ex-Presidente Juscelino — que, indiscutivelmente, foi um homem cujo saldo é altamente favorável em sua vida pública em relação aos erros que possa ter cometido — houvesse tido uma atitude firme na pré-Revolução de 1964, evidentemente não teria sofrido as punições da Revolução a que pertenci e pertence, a Revolução à qual V. Ex^a pertence e da qual se desaveio a partir do momento em que a sua consciência lhe indicou outro rumo. Por isso, peço a V. Ex^a apenas que não foi tão tardio como se supõe. É evidente que era a primeira vez que o Governo da República — estou dando uma interpretação, insisto, eminentemente pessoal — via-se a braços como esse — fato a respeito de um homem que havia sido punido por uma Revolução, que o Presidente Geisel representa, como representaram os quatro Presidentes revolucionários, no momento em que ele tinha que tomar uma decisão em relação àquele fato. Mas a família do ex-Presidente Juscelino Kubitschek recebeu a mesma informação de que inclusive as honras oficiais lhe seriam prestadas e recusou essas honras — o que é um direito da família. Mas o Governo não faltou, mesmo correndo o risco de ser interpretado por alguns radicais como fazendo uma revisão de conceitos revolucionários.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, eu não gostaria que o registro que estou a fazer, com a maior tranquilidade e com a isenção de que sou possível...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E é possível de muito...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — PA) — ... fosse desviado por considerações ainda que interessantes; por discussões ainda que úteis; por apreciações ainda que esclarecedoras.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, falo hoje, neste momento, porque senti necessidade de falar. O tema que pretendia versar hoje, dizia respeito ao Acre, uma vez que nós rio-grandenses, temos certa pretensão sobre aquele território; e roçaria até pelo Pará, onde também devem existir algumas regalias para os rio-grandenses, dado que o trabalho magistral de Rio Branco se baseou fundamentalmente na obra de Joaquim Caetano da Silva, lá do Jaguarão, obra que Rio Branco cita mais de sesenta vezes na sua memória. O assunto que eu pretendia versar hoje era outro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mas entendi de tratar deste, hoje e não amanhã; e para não dizer mais nem menos do que aquilo que me pareceu o essencial, rascunhei algumas linhas, sem sequer ter feito a sua revisão.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A fidalguia com que V. Ex^a reveste suas palavras desencoraja a continuação do pedaleto de aparte. V. Ex^a diz mesmo que ainda que os apartes sejam esclarecedores, ainda que eles sejam cabíveis, V. Ex^a não gostaria de tê-los; e eu me senti succionado pelo verbo de V. Ex^a, exatamente, para tentar trazer este esclarecimento, esta informação, e me sentindo muito à vontade porque vejo em V. Ex^a o companheiro dos mesmos sentimentos anteriores à Revolução de 64. Ora, quando V. Ex^a diz, por exemplo, que o ex-Presidente Juscelino não poderia ser nem Vereador de Diamantina, é evidente que V. Ex^a está fazendo uma frase de efeito e, evidentemente, V. Ex^a provoca um homem de Governo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Infelizmente, nobre Senador, a frase não é de efeito. Pergunto a V. Ex^a: se o extinto Presidente quisesse disputar um cargo eletivo, fosse em Diamantina ou fosse em qualquer outro lugar, pela lei atual, ele poderia fazê-lo?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^a não há de querer uma resposta, apenas, de sim ou não; ou quererá? Porque aí há de me lembrar a estória de um famoso juiz que exigia que o réu respondesse sim ou não, até que o réu lhe disse que não poderia assim responder porque poderia formular ao Juiz esta pergunta: o Meritíssimo ainda bate em sua mulher? Se ele respondesse sim ou não estaria mal, em ambos os casos, porque num caso já bateu, no outro continuaria batendo. Eu daria a resposta a V. Ex^a. É evidente que o ex-Presidente Juscelino não se candidataria a Vereador por Diamantina.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não poderia candidatar-se!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É evidente que um Presidente da República da qualificação de S. Ex^a tinha percorrido todo o itinerário político com êxito, dos cargos que esta República possui; mas, ele estava sob uma restrição de natureza revolucionária. Ninguém negou isto. Ninguém negou isto. Ele estava com o direito ativo do voto, mas não estava com o direito passivo do voto. Então, V. Ex^a pode, desde logo, alinhar desde Vereador de Diamantina até a própria Presidência da República.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Exato! Eu peguei a porção quantitativamente menor, a menos expressiva, a do mandato de Vereador na sua cidade natal, ...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não sei se seria a menos expressiva.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... porque quem não pode ser Vereador, não pode ser Deputado estadual; como não pode ser Prefeito; não pode ser Governador; não pode ser Deputado Federal; não pode ser Senador; não pode ser Presidente da República.

De modo, nobre Senador, perdoe-me V. Ex^a, procurei ser exato, sem deixar de ser conciso, tudo dizer em apenas uma frase.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não, V. Ex^a não foi inverídico. É diferente do que estou dizendo. Apenas V. Ex^a arquivou uma frase de efeito, pois todos nós sentimos o problema em que o País ainda se debate em relação às restrições, com referência àquelas pessoas que receberam sanções revolucionárias. É evidente que se V. Ex^a admitisse que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira poderia ser candidato a Presidente da República, numa eleição direta, V. Ex^a estaria admitindo toda uma modificação do quadro atual; não só para ele como para todas aquelas pessoas que, inclusive, ficaram quites com a justiça revolucionária. Daí por que acho que centrar o problema num homem que nós todos respei-

tamos, cuja memória ontem, aqui, recebeu a homenagem de todos, tanto do MDB como da ARENA, não caracteriza bem o melhor dos exemplos em relação as dificuldades por que passamos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, vou continuar e V. Ex^a há de verificar que o alcance do meu pronunciamento é e era outro; visava a outro objetivo, e não desejava, exatamente, discutir questões como esta que ensejam uma larga discussão ...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Lastimo se tirei V. Ex^a do rumo do seu discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... e que eu gostaria de discutir largamente. Mas, vou resistir e, ainda agora, não vou discutir, embora este fato tenha contribuído para mostrar a profunda metamorfose ocorrida, a grave e nociva metamorfose, a meu juízo. Disse que não ia abordar e já comecei a fazê-lo, Sr. Presidente. Mas, vou resumir tudo em uma frase, dizendo que compreendo, não aplaudo, não justifico, ou posso aplaudir e posso justificar, mas coloco-me numa posição absolutamente abstrata, para dizer que não aplaudo nem justifico um ato praticado imediatamente após ao irrompimento de um surto revolucionário. Simplesmente compreendo, não aplaudo, não justifico, não defendo, não condeno, compreendo. E, ao dizer que compreendo, desde logo adianto e concebo que terão sido praticados atos merecedores de aplauso e de estigma.

Agora, o que já não posso compreender mais é quando se tenha estabelecido que as pessoas atingidas por essa pena de natureza estritamente política, pelo prazo certo, e determinado de 10 anos, passado este tempo, continuem como precitos. Isto me revolta, isto me repugna, isto me tira a tranqüilidade da alma.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, encerro aqui, agora, de vez, este assunto, porque quero voltar ao meu pronunciamento, que haveria de ser, como disse, Sr. Presidente, em tom tranqüilo, quase familiar. E se a Taquígrafia tivesse caracteres para registrar a indignação da alma o teria feito ao documentar as minhas palavras derradeiras. A minha educação jurídica, diante de uma coisa dessas, faz com que a repugnância chegue ao ponto da indignação.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Antes que encerre, já que V. Ex^a disse que não ia tratar — e tratou — do assunto, e como solicitou aparte a V. Ex^a, antes de mim, o nobre Senador Roberto Saturnino, pediria que V. Ex^a me honrasse com um aparte após ouvir o colega da bancada de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^a tem todas as preferências, inclusive de falar após.

Ouçõ o nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Senador Paulo Brossard, por séculos e séculos, enquanto existir a Nação brasileira, o nome de Juscelino Kubitschek há de ser lembrado e enaltecido como o Presidente que mais se identificou com a alma do seu povo. E, com base nessa identificação, construiu uma obra capaz de eliminar aquele sentimento de inferioridade, a que se referia há pouco o Senador Jarbas Passarinho, e infundir ao brasileiro um alto grau de autoconfiança. Mas, creio que V. Ex^a queria ir além da prestação de uma homenagem, que é justa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O meu objetivo era outro.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Quero crer que V. Ex^a queria se referir ao sentimento nacional, ao valor do sentimento nacional e à necessidade de se auscultar o que há por trás deste sentimento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A primeira frase do meu pronunciamento indicava isso.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Porque esta, realmente, a lição que se pode tirar de todos esses fatos: é que estruturas políticas, estruturas econômicas são coisas que se podem pretender reformar, transformar através de leis, mas o sentimento nacional não se reforma, não se transforma, ele existe, é um dado da realidade, e sobre ele é que se deve procurar construir a Nação, conduzir a Nação, se assim se pode dizer. Então, a necessidade de auscultar o sentimento nacional e, a partir dele, reformar as estruturas e construir alguma coisa nova, é fundamental. Parece-me que este era o núcleo central do seu discurso, daí a razão de dar este aparte com o propósito, talvez, se for o caso, de reconduzi-lo ao leito...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permita-me V. Ex^a. Parece-me que sou eu o acusado de tirá-lo do leito do seu discurso, e já que o Senador pelo Rio de Janeiro o reconduz, e já que V. Ex^a, numa fascinante forma de desenvolver o seu estilo oratório, diz que não faz fazendo, diz que não trata tratando, e diz fugindo do assunto nele se adentra e se aprofunda, permita V. Ex^a que eu lhe diga: primeiro, que nenhum de nós, desta bancada à sua ilharga esquerda, cometerá mais que a imprudência, a injustiça de atingir a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek; ninguém jamais atribuiu isto antes.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A ninguém foi atribuído.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — De modo que ouvíamos em recolhimento, aqui, pelo nosso partido, já nesta altura assim credenciado pelo Líder do Governo, a palavra carinhosa do Senador e Ministro Gustavo Capanema, que fez questão de fazer um discurso inteiramente desordenado. Em que a vaidade possível de um dos homens mais lúcidos e mais ilustres desta República cedeu diante do desejo de deixar que o coração falasse.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E fez um discurso primoroso, se V. Ex^a me permite.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu vi quando V. Ex^a o cumprimentou à distância. E talvez tenha até tirado do nosso ilustre colega as dúvidas de que, estilisticamente, S. Ex^a se tivesse saído mal. Mas, não interessava o estilo, o que interessava era o sentimento e, também, algumas frases que me pareceram realmente definitivas, quando S. Ex^a salientou, por exemplo, a identidade que me parece — segundo a própria palavra do Senador Gustavo Capanema — fatal entre o destino do grande homem e a tragédia. Ora, nenhum de nós cometerá a ignomínia de insultar a memória de um homem que ainda ontem baixou à sepultura, pelos braços de seu povo, mas nenhum de nós poderá, com a responsabilidade que teve, como nós tivemos, num movimento revolucionário neste País, repito, nenhum de nós terá a covardia de renegar os seus princípios. Disse, certa vez, que o ex-Presidente foi atingido porque não teve, na pré-Revolução, no auge da pré-Revolução, uma definição clara, precisa, em relação ao destino do País, naquele instante, como V. Ex^a vinha se batendo no Rio Grande do Sul, e outros de seus colegas, hoje, batendo-se em menor escala por este País inteiro. O que não denigre, de maneira alguma, a obra que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek deixou neste País, mas o que prova, em favor da Revolução: primeiro, por ter deixado aberto este Congresso o tempo todo; segundo, pela oportunidade de deixar que V. Ex^a faça o discurso que está fazendo, chamando a atenção da consciência nacional: diferente, por exemplo, de uma revolução portuguesa que, imediatamente, fez em 25 anos o mínimo de cassação dos mandatos políticos dos seus grandes vultos daquela história. Então, o que se passa aqui não é a condenação do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, mas sim o reparo a essas declarações que V. Ex^a pretendeu fazer, como disse, tão familiarmente, dando a idêia de que a faria sem polémica, quando declara que o Governo tardiamente se associou a estas demonstrações. Este Governo é basicamente revolucionário; era a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou extremamente grato a sua gentileza. . .

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Mas, V. Exª me interrompeu o aparte e praticamente, eu perdi o fio dele, vou tentar reconstituí-lo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Peço a V. Exª ultime o aparte, para que eu possa retomar o meu pobre discurso.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não apoiado, quanto ao pobre.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Quero dizer que preocupações de um homem de Estado, que tem que medir as conseqüências do seu ato, a ambivalência — como bem acentuou o Senador Jarbas Passarinho — de um ato que se prestaria, necessariamente, a outras interpretações, requereriam meditado exame, acurado estudo, para que, ao lado da justiça que se impunha, equívocos não se ensejassem. Foi isso o que aconteceu. Houve ato de grandeza do Governo — nobreza e grandeza — que faço questão de aqui assinalar — olvidando o antagonismo entre o ilustre morto e a Revolução, prestando-lhe a homenagem devida no momento em que se traumatizava a opinião pública brasileira, com o infausto acontecimento.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte, em aditamento, nobre Senador? (Assentimento do orador). Sei que V. Exª está ávido de recolher-se ao leito do seu discurso. Mas, a esta altura tenho a impressão de que o seu discurso saltou do leito e está inundando as margens. . .

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E transbordou. . .

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... e dentro delas é que nos devemos bater. Tenho o maior respeito pela decisão que ontem tomou o eminente Presidente desta Casa, mas reconheço, com o nobre Líder, que o grau de responsabilidade do eminente Senador Magalhães Pinto — na decisão que tomou, sem a ninguém pedir que a ele se associasse nessa responsabilidade — era limitado, limitado às atribuições de S. Exª O nobre colega, o Senador Mauro Benevides, o Senador Gustavo Capanema e eu, em seguida, rasgamos o Regimento, na hora em que assinamos o requerimento, e a assinatura de V. Exª lá se encontrava antes da minha.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Em terceiro lugar.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — A sua, em terceiro lugar, e a minha, em quarto ou em quinto. E o Regimento é muito claro: o requerimento de levantamento da sessão, por motivo de pesar, só é permitido em caso de falecimento do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, ou de Membro do Congresso Nacional. Em nenhum desses casos estava situado o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Entretanto, tivemos, nós todos, ARENA e MDB, a coragem, nos limites das nossas atribuições, de infringir, inclusive, o Regulamento e assinar documento dessa natureza, também assinado pelo Líder do Governo. Portanto, veja o ilustre colega que a única coisa que reclamo de V. Exª é que não se diminua o gesto de grandeza que o Governo teve. Seria mais fácil talvez para V. Exª, dissociado hoje que está das hostes iniciais, mas não seria tão fácil para aqueles que tomaram a decisão, num momento que significava, como disse, o perigo de até sermos acusados de estar fazendo revisionismo de natureza histórica. Sinto-me bem em ter rompido o Regimento na companhia de V. Exª, que é um jurista.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, no que me toca, dou ambas as mãos à palmatória do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu não a uso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aliás, colho a oportunidade para confessar a minha pouca informação em matéria regimental.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Apesar de ser V. Exª colega de Bancada do Senador Dirceu Cardoso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — No entanto, sinto-me na obrigação, em face da censura que à Presidência se continua no aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Perdão. Censura, não. Elogiei a ação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... do contestar que o Presidente a ninguém tenha ouvido. Posso afirmar, sinto-me na obrigação de como testemunha, que o Presidente ouviu dois Senadores: um, da maior qualificação; outro, notoriamente despojado de qualificações.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Exª me permite? (Assentimento do orador.)

Gostaria de substituir ouvir por submeter. S. Exª não submeteu, ouviu. Não se submeteu à decisão alheia. Ouviu, com a decisão que S. Exª teve e a capacidade de tomá-la por si próprio. Nisto, concordo plenamente com V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Apenas digo isto: o nobre Presidente Magalhães Pinto talvez já estivesse, e acredito que sim, com a decisão tomada, mas só fez cumpri-la depois de ouvir dois Senadores: um da ARENA, outro do MDB.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Um, eminente por todos os títulos; o outro, despojado de títulos. Quando ao seu Gabinete chegou o Senador Mauro Benevides, a decisão já fora tomada e executada. Se disse isto, foi apenas para completar um fato histórico, do qual poucas pessoas foram testemunhas.

Sr. Presidente, peço licença para prosseguir meu pronunciamento, e quase devo recomencá-lo, a fim de que ele possa ser melhor compreendido...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — O Acre e o Rio Grande do Sul se encontram.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... para que a Casa, agora enriquecida por novas figuras, verifique o cuidado que tive em colocar o problema, mas não vou ter o mau gosto de voltar sobre as minhas próprias palavras. Conto com a benevolência do Senado, e vou prosseguir, Sr. Presidente, depois do longo caminho percorrido.

O povo se apossou dos restos do proscrito, como se fosse algo seu, que lhe pertencesse e de que houvesse sido despojado. As sucessivas restrições dos direitos e prerrogativas populares, parece, se condensava no esquife de um perseguido, e provocaram a explosão dos mais nobres sentimentos populares, espontâneo na sua naturalidade, majestoso na sua grandeza, e disciplinado nas suas manifestações, como se fora algo longamente ensaiado.

O que a mim impressionou, de maneira particular, foi a coexistência de dois sentimentos, presentes em todo o acontecimento — o pesar profundo conjugado a uma alegria virginal. A um tempo, a lágrima e o canto. A dor pungente que abate, e um frêmito festivo de vida, como se algo novo estivesse a nascer, ainda molhado das águas do dilúvio e perturbado pela luz do Sol, que visse pela primeira vez.

O ritmo foi menos de luto, que de triunfo. Lágrimas e aplausos. Os cantos religiosos entrecortados por palmas festivas no meio da missa, interrompendo a cerimônia religiosa. A nota triunfal acabou por dominar a nota de tristeza. O que deveria ser um lamento se converteu em hino.

Isso me impressionou de forma singular e marcante.

Daí porque, Sr. Presidente, tão impressionado fiquei que entendi de hoje — não amanhã — ocupar esta tribuna, que é a única

primeira vez que enfrentava o caso de uma prestação pública de tributo a um homem que a própria Revolução houvera punido. E ele tinha que levar em consideração que o ato que ele tomasse deveria ser julgado ambivalentemente, por alguns que julgariam que aquilo significaria uma revisão de conceito e até podiam se voltar contra o Governo, exatamente na base de sustentação deste Governo e por aqueles que, como o povo brasileiro, esperavam uma palavra do governante. Por isso eu lhe disse que não falei como Vice-Líder, falei como seu companheiro de Congresso, para pedir a V. Ex^a que essa expressão "demonstração tardia" não ficasse sem um reparo. É provável que V. Ex^a tivesse tomado uma atitude no primeiro minuto, se fosse Presidente da República, mas também não é justo que V. Ex^a condene aqueles que levaram algum tempo, pensando entre os prós e os contras de uma homenagem que deviam prestar e que acabaram achando que era devida. A mim basta que a homenagem tenha sido prestada e que tenha sido recusada pela família do ex-Presidente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, mais uma vez deploro que a minha oração tivesse tomado rumos tão imprevistos para mim. Mas, vou retornar aos seus termos, não podendo fazê-lo, entretanto, sem dizer duas palavras em razão do aparte do nobre Senador, que dando explicações. . .

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pessoais.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — . . . acerca da punição do ex-Presidente deu explicações que não foram solicitadas, pelo menos por mim, nem estava nas proximidades do debate, mas entendeu de dá-las. S. Ex^a, então aludiu àqueles que defenderam os ideais da Revolução e que continuam defendendo a chamada Revolução, e àqueles que, como não tenho bem presente a palavra, não vou repetir com infidelidade.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Aqueles que dela se desavieram, que é o caso de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não gosto de falar em mim, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não. Apenas lembrei o que havia dito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, chamado assim ao debate, devo dizer que a desavença decorreu da minha fidelidade aos ideais, pelos quais eu aceitara o movimento insurrecional.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Conhecemos o ponto de vista de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, fácil seria aceitar tudo que veio depois, e eu preferi resistir. . .

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Talvez fosse mais difícil do que V. Ex^a supõe.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Preferi resistir, para ser fiel, continuando a ser apenas e tão-somente o mesmo homem.

Não gostaria de tornar um outro rumo na minha intervenção, mas já que foi posta tanta ênfase no grave problema com que o Governo se encontrava, pela primeira vez, em face da morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, eu poderia dizer, e agora, realmente, vou dizer para que nos Anais da Casa o fato histórico que testemunhei fique registrado: o Presidente Magalhães Pinto, que entre os chamados revolucionários tem o primeiro lugar, não teve muitas dúvidas, na manhã de ontem. Perdoe-me, Sr. Presidente, se desvendo um fato que V. Ex^a na sua modéstia preferisse ver silenciado. Não tinha eu a intenção de trazê-lo ao Plenário, mas posso dizer aqui que testemunhei a sua tranquilidade, a sua serenidade e a sua decisão quando, como Presidente do Senado, sendo uma das mais eminentes personalidades da chamada Revolução, não hesitou em ser nobre e

ser grande, e determinou aos seus funcionários que baixassem a bandeira brasileira a meio-pau, em sinal de luto.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E quando, depois de meio-dia desta Casa sai pude ver duas bandeiras do Brasil em posição de luto: aquela que fica à frente do Senado e aquela que está à frente da Câmara. Em compensação, as outras, aquelas que estão ali à frente dos Ministérios estavam no topo do mastro, assim como a outra que fica para lá, na sede do Poder Executivo, e que tive o cuidado de observar.

Peço que não seja constrangido a outra vez sair do leito do meu pronunciamento, por atalhos que podem ser, como reconheço, de toda utilidade, mas que neste momento, pelo menos, eu não gostaria de versar. Não posso negar o aparte ao Líder do Governo.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Sr. Senador, V. Ex^a como sempre, com o brilhantismo habitual, tangencia os fatos e não raro os deforma. É muito fácil fazer comparação, sobretudo quando os homens e as coisas são desiguais e isso deixa de ser assinalado. As situações inteiramente diferenciadas. O Senador Magalhães Pinto é uma figura extraordinária da nossa vida pública, e foi, em verdade, quem no mundo civil deflagrou o processo revolucionário. Mas S. Ex^a, no momento, não tem as rédeas do poder revolucionário nas mãos. S. Ex^a não encarna exatamente a opinião do sistema revolucionário e, por conseguinte, a sua ação não tem a amplitude que teriam as ações daqueles que detêm o poder.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Muito bem.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — As seqüências são inteiramente diversas, pois o ato de S. Ex^a era meramente formal e até se poderia dizer um ato de natureza pessoal, porque o luto não. É por decreto que se declara o luto oficial. A bandeira a meio-pau significa um luto oficialmente declarado e àquela altura tal não houvera. Entretanto, S. Ex^a, amigo pessoal do Presidente Juscelino Kubitschek, e reconhecedor dos seus méritos de homem público. . .

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — . . . tomou a iniciativa de se antecipar,

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão, nobre Senador.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — Perdão, por que?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É claro, o fato de não concordar com o seu aparte não me obriga a contestá-lo item por item, frase por frase, mas, neste ponto, quer-me parecer de tal gravidade o que V. Ex^a declara que requiro licença para dizer que, neste ponto, V. Ex^a não pode dizer o que disse. O Presidente do Senado pode ter as relações de amizade mais profunda a uma pessoa, a muitas pessoas ilustres, e não pode externar o seu pesar pessoal fazendo que a Bandeira Nacional, situada à frente do Senado, portanto a Bandeira do Senado, fique a meio-pau. Testemunhando os seus sentimentos pessoais.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a uma vez mais claudica, não obstante o seu brilhantismo. Eu não disse que foi simplesmente por ser amigo pessoal. Eu disse amigo pessoal, reconhecedor dos méritos do Presidente. V. Ex^a não separe as frases, para disso tirar proveito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nunca será uma homenagem pessoal. Não pode ser.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a não pode se abstrair disso, do conteúdo pessoal em todo ato humano. Se o faz, V. Ex^a se desumaniza. Toda essa frieza, sempre achei que fosse um dote glacialidade desumana, ao vê-lo relegar a força dos sentimentos.

coisa que posso fazer, e perguntar: este fato não será capaz de abrir os olhos dos que governam e mostrar que a Nação não pode ficar eternamente dividida entre vencedores e vencidos e que é tempo de promover aquilo que já devera ter sido feito: a reconciliação nacional, sob as inspirações do patriotismo de que é abundante este País? Serão tão pequenos os problemas do Brasil que ele se pode dar ao luxo de estar dividido em duas porções? Ou é tempo de serem convocados os grandes nomes nacionais, que se vão tornando mais raros, que se vão tornando mais escassos, já porque a lei da morte vai levando muitos deles, já porque muitos valores que poderiam honrar a seara política dela se tenham afastado e se vão afastado e se vão afastando, porque ela tem sido mais sujeita a terremotos e tempestades, que são hostis ao nascimento, à formação, à provação da vida pública, e que, por isso mesmo, vai-se depauperando ao longo dos tempos?

Pergunto, então, Sr. Presidente, se esse fato não serve para mostrar que é tempo de, num ambiente de conciliação, honrado e responsável, convocar homens responsáveis e honrados para o grande trabalho de reconstrução deste País...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... cujas dificuldades já não deixam de ser reconhecidas, já não é tempo de se substituir a soberba — que tão facilmente acompanha o poder, pela modéstia — que é precursora da glória, e buscar um caminho em que todos pudessem reunir-se e superar o divórcio estabelecido entre as energias nacionais?

Esta a pergunta que eu me fiz; esta é a pergunta que entendi de fazer ao Senado, à Nação e ao Governo, se é que a pobre voz de um Senador opositor tem a virtude de chegar até lá, e se é capaz de ser ouvida e analisada, aceita ou rejeitada, pouco importa, mas ouvida e analisada como a de alguém que se sente em condições de falar com qualquer pessoa, transmitindo não apenas os seus sentimentos, o que seria nada, mas aquilo que ele sente, percebe e conclui que sejam os sentimentos da sua terra e da sua gente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, V. Ex^a naturalmente já tem a resposta, quando fez a pergunta, já a conhecia previamente, até porque, de tudo que existe de tradição histórica neste País, nada me sugere que a divisão seja o melhor e o mais desejável por qualquer governo. V. Ex^a, cuja vida já permitiu que visse passar ou desfilir diante de seus olhos, que já aprendesse, a tantos quantos, numa variação entre a mais típica ditadura até o momento em que se supunha estar a democracia totalmente consolidada neste País, V. Ex^a conhece que entre civis, como entre militares, a tendência para o apaziguamento, para a fraternidade, para o conagraçamento, é uma tônica marcante da História do Brasil. Honro-me, da minha origem ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E dela, creio que não me equivoque em dizer que o militar e o político — porque foi militar e político; foi comandante de exércitos e foi membro desta Casa; foi Ministro de Estado e foi presidente do Gabinete — o Duque de Caxias ...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Luís Alves de Lima e Silva.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... talvez nenhuma da nossa história tenha, por tantas vezes e em tantas oportunidades, sido o veículo desta concepção, o portador destes sentimentos, o mensageiro desta bandeira. Ele que chegou a dizer que sua espada não tinha partido; ele que chegou ao meu Estado, Rio Grande do Sul, não apenas dividido pela Guerra Civil, mas dividido do Império, desde a Proclamação da República, e soube tratar os guerreiros rio-grandenses como irmãos, não como inimigos; que, para fazer a paz, concedeu credenciais diplomáticas ao Embaixador da República de Piratini, Antônio Vicente da Fontoura, para vir, ele,

um rebelde, à Corte, discutir a paz com os imperiais, que teve esta grandeza. Ele que foi ao Rio Grande, que ao Rio Grande chegou, levando na mão as armas para lutar, e o decreto de anistia para pacificar!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^a me interrompeu o aparte precisamente no ponto em que eu dizia honrar-me das minhas origens ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E tem motivo para isto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... e chegaria precisamente à figura a que V. Ex^a acaba de se referir. O mesmo que, na biografia do Cônego Pinto, teve a mão ocupada, sem cansar-se, no Maranhão, ao assinar 3.000 atos de anistia. O mesmo que dizia, entretanto, não negociar com adversários enquanto de armas na mão estivessem. V. Ex^a, aqui mesmo, fez a referência à Farroupilha ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A Farroupilha.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Exceção do comportamento de Caxias, mas exceção jogada no brio gaúcho de David Cuna burro e de seus companheiros. Na verdade, V. Ex^a, que citou Caxias, neste instante, deveria lembrar-se também de uma das passagens que mais me intrigaram ao longo da vida dele. Aquela em que ele fica com o Batalhão do Imperador, ao lado do Imperador, pela fidelidade à Lei e à Ordem, contra seu próprio pai, rebelde. O que não sei se eu faria, e não sei se V. Ex^a também o faria...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — 1831.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... Esse espírito, portanto, da Lei e da Ordem, prevalecendo sobre a desordem, me dá o embasamento, de que me honra muito, da origem de que provém. Mas, V. Ex^a, ainda há pouco, disse que não gostaria fosse seu discurso marcado por polêmica. Mas as palavras de V. Ex^a são polêmicas, quando V. Ex^a descreve o morto de ontem como perseguido de anteontem. Foi a expressão de V. Ex^a e elas feriram-me os ouvidos. E me lembrou alguma coisa como Soljenitzen;...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Realmente!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... lembrou-me alguma coisa como um perseguido dos estados totalitários, que não pode ter sequer o direito de expressar sua própria opinião e de receber um Prêmio Nobel de Literatura. E V. Ex^a colocou no mesmo nível, pela palavra que utilizou ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não. Absolutamente não! E aqui V. Ex^a está estabelecendo um paralelo entre duas realidades absolutamente heterogêneas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — RS) — Eu gostaria tranquilamente de receber a lição de V. Ex^a do que é perseguido e do que não é perseguido. Ainda há pouco, tive oportunidade de conviver com o ex-Presidente, uma única vez. Fui vê-lo pela mão amiga do Deputado Renato Azeredo. Fui vê-lo num rasgo que é próprio da minha personalidade, no momento em que a Academia Brasileira de Letras negava-lhe, por um só voto, o acesso àquela Casa. E o Presidente da Academia Brasiliense de Letras a qual pertenco, por convite dele, que é Pereira Lyra, Ministro ligado também à Revolução, achou de oferecer a Sua Excelência, o ex-Presidente da República, uma espécie de desagravo através de um convite para pertencer à Academia Brasiliense de Letras que, se tem na verdade homens de pouca recomendação intelectual, como o aparteante de agora....

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não apoiado!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ...tem outros notáveis membros da Academia Brasileira de Letras entre os seus membros perpétuos. Pois bem. Conversei quase uma hora com o ex-Presidente Juscelino e devo dizer a V. Ex^a, nobre Senador, que me entristeceu V. Ex^a o tenha adjetivado desse modo. Notei no homem,

na grandeza e na cintilação que via nos olhos, o homem que não era o revanchista; o homem que se associava às conquistas atuais porque percebia que elas eram o prolongamento daquela semente que ele plantara, mas não fora o primeiro. Em nenhum momento pude colher de Sua Excelência, diante de um homem responsável por uma parcela da Revolução brasileira como fui, a idéia sequer de que se considerava constrangido na minha companhia, entre um perseguidor e um perseguido. Por isso me feriu a palavra que V. Ex^a utiliza na hora em que o homenageia e homenageia-lhe a memória, com o que todos estamos de acordo, menos com a adjetivação, que me parece entrar pela janela do mérito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, lamento e lamento profundamente ter causado tristeza, pelo emprego do vocábulo *perseguido*, ao nobre Senador Jarbas Passarinho, mas se tivesse de compor outra vez a frase, ainda que advertido da má ressonância que ela teve no espírito do brilhante parlamentar, do eminente Senador, eu não a substituiria, porque não teria outra para melhor definir, retratar a realidade, tal como a vejo.

O que o nobre Senador Jarbas Passarinho disse é incontestável e eu mesmo que não pretendia dizer aqui, agora, porque menos estou interessado em retrair a personalidade do extinto, do que em fazer algumas reflexões em torno de um fato relacionado com seu sepultamento, eu, para que dúvidas não parem, quero dizer que, conhecendo-o apenas à distância, se tivesse de sublinhar as linhas dominantes de sua individualidade, eu diria que o extinto brasileiro era marcado pela tolerância e pela ausência de ódios e ressentimentos no coração.

De modo que não estranho, de forma alguma, o depoimento que traz, à Casa, o nobre Senador Jarbas Passarinho e este traço, aliás, ainda ontem foi acentuado por um amigo seu, de 40 anos, o nobre Senador Gustavo Capanema.

Com estas palavras, Sr. Presidente, creio que posso encaminhar para o fim.

Não faltará alguém que diga que a Revolução não homenageia proscritos. Mas o fato de ontem mostrou que a generosidade, a tolerância, a bondade, continuam a ser as virtudes maiores da gente brasileira. E, mais, são virtudes que devem ser cultivadas e, nunca, desprezadas e, jamais, banidas e hostilizadas.

O velho Machado de Assis já observava que o imprevisto é uma espécie de Deus avulso que, às vezes, tem voto decisivo na assembléia dos acontecimentos.

O imprevisto que ocorreu, o imprevisto que coroou de triunfo o proscrito de ontem, doloroso e pungente imprevisto, não terá a virtude de tocar na sensibilidade dos que governam, talvez mais preocupados e absorvidos com a gravidade dos problemas econômicos que encham de nuvens negras os horizontes próximos do País, não terá esta virtude e de lembrar-lhes que a bravura não exclui a clemência e que a firmeza não exclui a tolerância?

Faz 15 anos, Sr. Presidente, que um muro sinistro divide Berlim de Berlim, digo isso, porque eu vi e, só depois de ver, fui capaz de sentir o que aquilo representava.

Tinha lido muito sobre o Muro de Berlim e para mim era algo acima do meu entendimento. Eu não podia entender como um muro dividisse uma cidade. Mas, lá, tanto vendo o muro, como vendo as cruzes que, lugubremente, bordavam aquele paredão terrível, que mais parecia uma contribuição do inferno do que uma criação humana, só depois que vi, é que pude compreender aquilo que, até hoje e creio que até o instante final da minha vida, vai me causar horror.

Pois bem, Sr. Presidente, que produziu aquele muro que divide Berlim de Berlim? Que trouxe de bom, de vantajoso, de útil para aquela gente? Que contribuição significou para a humanidade? Também nós vamos manter um muro, felizmente diferente daquele, mas um muro a dividir eternamente os brasileiros? Ou, já é hora ou já é tempo de lembrarem-se todos que todos têm iguais deveres e devem ter direitos iguais na sua terra? Não sei se estou sendo lírico, não sei se estou dominado por uma aura de pieguice. Mas, Sr. Presidente, os meus sentimentos são esses. Devo dizer que não são de agora. Vejam os governantes, refletindo sobre o episódio de ontem: onde estão e

quais são os sentimentos do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Decreto-Lei nº 1.470, de 4 de junho de 1976, estabelecendo "condição para a emissão ou prorrogação de passaporte comum e concessão de visto policial, suscitou protestos em todo o País, notadamente nas tribunas do Congresso Nacional e nos registros da imprensa brasileira.

O depósito de doze mil cruzeiros, fixado expressamente no artigo 1º daquele diploma, foi considerado como exigência despropositada, que atinge diretamente os viajantes da classe média.

Através do Decreto nº 77.745, da mesma data, foi regulamentado o aludido Decreto-Lei, relacionando-se as pessoas que estariam dispensadas de arcar com aquele ônus.

Entre elas, figuram estudantes que venham a realizar estágios, cursos e outros programas de aperfeiçoamento, de interesse para o País, ouvido, no caso, o Ministério da Educação e Cultura.

Diz expressamente o artigo 1º do mencionado Decreto nº 77.745:

"Ficam dispensados da condição estabelecida no Decreto-Lei nº 1.470, de 4 de junho de 1976, a emissão e prorrogação de passaporte comum e a concessão em passaporte de visto policial de saída, em relação às seguintes pessoas:

I — estudantes, professores e profissionais, para fins de estágios, cursos e outros programas de aperfeiçoamento de interesse para o País, ouvido o Ministério da Educação e Cultura."

Diante desta norma, estudantes brasileiros que pretendam cumprir programas de intercâmbio cultural terão que bater à porta daquela Pasta, criando-se, assim, um novo trâmite burocrático, que se inicia nas Delegacias do MEC, em cada Unidade da Federação.

Ali, o estudante terá que formular o seu requerimento, instruindo-o convenientemente, de modo a comprovar o objetivo educacional da viagem.

Aquele Órgão, nos Estados, encaminhará a documentação para exame por parte do Ministério, numa centralização injustificável, que concorre, inapelavelmente, para protelar o deferimento da solicitação estudantil.

Até agora, tem-se negado aos delegados regionais do MEC a prerrogativa de opinar decisivamente em torno de cada requerimento, o que ocasiona uma angustiante expectativa por parte do estudante e de sua família, no aguardo do pronunciamento conclusivo por parte do mais alto escalão ministerial, em Brasília.

Decorridos mais de dois meses do início de vigência do Decreto-Lei nº 1.470, já deveria ter o Ministério da Educação e Cultura adotado medidas para simplificar a tramitação de cada pedido, sob pena de os estudantes se virem prejudicados pela inevitável demora, sem condições, portanto, de chegar ao exterior a tempo de matricular-se no curso pretendido.

Por dever de justiça, teria que ser proclamada a preocupação dos funcionários incumbidos, no Gabinete do Ministro, de apreciar as solicitações, embora sejam estas em número elevado, oriundas de vários Estados.

A verificação dos documentos apensados aos requerimentos exige a maior atenção daqueles servidores, que passaram, desde julho último, a ver acrescidos substancialmente os seus encargos funcionais.

Recentemente, Sr. Presidente, durante a minha permanência no Ceará, foi-me exposta pelos pais de alguns estudantes uma questão que deve ser examinada pelo Ministro Ney Braga.

Dentre os programas de intercâmbio cultural entre jovens americanos e brasileiros, existe o de responsabilidade da International Fellowship Inc., com sede em Buffalo, nos Estados Unidos,

do qual já se beneficiaram centenas de estudantes de ambas as Nações.

Desde 1966, a International Fellowship vem patrocinando esse intercâmbio, a exemplo do que igualmente ocorre com entidades congêneres, como a American Field, a Youth for Understanding e a Open Door.

Ao retornarem ao Brasil, após concluída, nos Estados Unidos, a High School, os nossos jovens patrióticos obtêm dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação o indispensável reconhecimento de equivalência do certificado, conferido nos termos da legislação pertinente.

Agora, por exemplo, pelo programa de intercâmbio da Fellowship apresentam-se para viajar cerca de 70 estudantes cearenses, os quais, após cumprirem as formalidades legais, esperam, apenas, pela liberação das autorizações postuladas junto ao MEC.

Ocorre que aquela Pasta vem indeferindo todos os requerimentos dos jovens vinculados ao referido programa, o qual — se mantida a vedação — praticamente se extinguirá, entre nós, com evidentes prejuízos para os que buscaram aquela modalidade de aperfeiçoamento cultural.

Nos últimos dias, vários foram os rapazes e moças do meu Estado que a mim se dirigiram com o objetivo de obter deferimento para a isenção pleiteada.

Em outras regiões do País, igualmente, o problema agora focalizado passou a ser também motivo de desalento para muitas famílias, cujos filhos esperavam — como ainda esperam — a oportunidade de se favorecerem com aquele tipo de excursão de 6 a 9 meses, nos Estados Unidos da América do Norte.

Ressalte-se que, em relação aos outros programas, não têm havido maiores embargos por parte do MEC, exceto os decorrentes da centralização burocrática já aludida.

Estranha-se, por isso, a restrição imposta aos bolsistas da International Fellowship, que até hoje nunca tiveram obstaculizada a equivalência curricular por parte de qualquer Conselho Estadual de Educação.

Diante disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deliberei apelar, desta tribuna, para o Ministro Ney Braga, no sentido de que defira a isenção reclamada não apenas pelos estudantes cearenses mas, logicamente, para os demais de todo o País, incluídos no programa de intercâmbio da International Fellowship e de outros com idênticos objetivos e com tradição de serviços prestados à juventude brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As férias de julho trouxeram-me copiosa correspondência. E lugar de merecido realce ocupa o DASP, nas objurgatórias e, sobretudo, nos dramáticos apelos de ajuda a um simples Senador da Oposição!

“Os procuradores — diz um de meus missivistas — aposentados do INPS defrontam singular situação com a Reclassificação de Cargos efetuada pelo Senhor Diretor do DASP, submetendo-os a grande e vexatória injustiça. Aposentados na Primeira Categoria — afinal — depois de prestarem, com interesse público, por mais de 30 anos, seus serviços, se viram surpreendidos com a lei do atual Governo alterando a ordem das categorias e querendo interpretá-la o DASP colocou-os numa referência humilhante, relativamente aos proventos mensais.”

Segue-se o apelo, dramático e esperançoso, invocando nossa ajuda.

Sr. Presidente, vão seria falar em determinação constitucional, que ampara expressamente os aposentados. Natural, assim, que considere ainda mais inútil alinhar, aqui, razões de justiça e até a inteligência para um Estado que queira sobreviver na paz social: o aposentado é, sem dúvida, um excomungado pelos poderosos técnicos e burocratas que governam o próprio Governo. Resta-lhes

amargar o sofrimento e a dor, após terem gastos forças e saúde, servindo ao País.

De qualquer forma, aqui fica a denúncia e, sobretudo, o apelo ao Diretor-Geral do DASP. Quem sobe examinará ou reexaminará o problema, fazendo justiça aos que tanta sede têm de justiça.

Este apelo é o que posso fazer em favor dos que a mim vêm, na esperança de amparo que não tenho como lhes dar senão trazendo para esta tribuna seu clamor, seus gemidos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou seriamente preocupado com as notícias que, seguidamente, tenho recebido a respeito da demissão de inúmeros aeroviários por parte da VARIG, que se diz uma empresa altamente rentável que **nada em dinheiro**, mas está com procedimento inqualificável em relação aos seus humildes funcionários de infra-estrutura. Tudo indica que depois da fusão dessa empresa com a Cruzeiro do Sul, está havendo uma burla na legislação do trabalho e, sub-repticiamente, demissões têm sido levadas a efeito, causando grave problema social à família dos demitidos.

O operoso Presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sr. Jonas de Oliveira, capacitado líder sindical, já revelou suas angústias e, comparando os salários das empresas aéreas do País, provou que a VARIG é a empresa que oferece os salários mais aviltados aos aeroviários. Essa profissão, face ao baixo nível de remuneração, vai se apresentando sem atrativo e nela já se observa uma alta rotatividade em razão dessa ocorrência.

O número de empregados na Aviação Civil é cerca de 30 mil, sendo que desse total 90% se constituem de aeroviários que trabalham na infra-estrutura de terra, cujo salário médio não ultrapassa a dois mil e seiscentos cruzeiros mensais. Posso informar de que, pelo menos, trezentos aeroviários deixam mensalmente sua função ou por demissão da empresa ou em busca de melhor situação. O Presidente Jonas de Oliveira comentou, exemplificando, o caso dos eletricitistas da VARIG, que recebiam um mil e oitocentos cruzeiros mensais e passaram para a SINGER, com ordenado de seis mil cruzeiros.

Sr. Presidente, além de levar esse assunto ao conhecimento do Ministério do Trabalho, peço que o digno e eficiente Ministro da Aeronáutica, Araripe Macedo, tome conhecimento desse fato, mande apurá-lo, a fim de evitar uma séria crise na Aviação Comercial Brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 369, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência pronunciada pelo Senhor Senador Accioly Filho, na Faculdade de Direito de Curitiba.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976 (nº 206-B/75, na casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs 384 a 386, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes ; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos artigos 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Legislação Social, favorável; e

— De Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho" no currículo dos cursos de 2º grau, tendo

PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Educação e Cultura, contrário; e

— De Finanças, favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

135ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 25 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DOS SRS. DINARTE MARIZ E RENATO FRANCO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— *Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

MENSAGEM Nº 112, DE 1976
(Nº 224/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, e nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda-Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

Os méritos do Ministro Joaquim de Almeida Serra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de agosto de 1976. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Joaquim de Almeida Serra,

Nascido em Barbacena, Minas Gerais, 13 de maio de 1918. Membro da American Meteorological Society. Professor de Matemática, 2º ciclo secundário. Meteorologista, pelo Ministério da Agricultura. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, 1951.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1950.

Membro da Comissão de Concorrências do Ministério das Relações Exteriores, 1951 e 1952.

Membro da Missão Especial à Posse do Presidente do México, 1952.

Terceiro-Secretário da Embaixada no México, 1952 a 1953.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1953 a 1956.

Terceiro-Secretário da Legação em Pretória, 1956 a 1957.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1957.

Segundo-Secretário da Legação em Pretória, 1957 a 1959.

Encarregado de Negócios em Pretória, 1956, 1957, 1958 e 1959.

Assistente do Prefeito do Distrito Federal, 1960.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1960 e 1961.

Elemento de Ligação do Serviço de Relações com o Congresso, 1960 e 1961.

Elemento de Ligação com a Imprensa Mexicana, durante a visita do Presidente do México ao Brasil, 1960.

Membro da Comissão de Organização do Programa da visita do Presidente de Cuba ao Brasil, 1960.

Membro da Comissão de Preparação das Solenidades de Posse do Presidente da República, 1961.

Assessor Parlamentar do Ministério das Relações Exteriores junto à Presidência da República, 1961.

Membro do Grupo de Trabalho para a Regulamentação da Reforma do Ministério das Relações Exteriores, 1961.

Membro do Conselho de Administração da Casa do Brasil em Paris, 1963 a 1964.

Assistente do Chefe da Divisão de Pessoal, 1964 a 1965.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1965.

Membro do Grupo de Trabalho para o Exame dos Processos de Readaptação de funcionário do Ministério das Relações Exteriores, 1964.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1962 a 1964.

Observador do Ministério das Relações Exteriores no Parlamento Latino-Americano, 1964.

Chefe da Divisão do Orçamento, 1965 a 1966.

Membro do Grupo de Trabalho para a elaboração das Bases da Participação do Brasil na II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Título de Conselheiro, 1965.

Conselheiro da Embaixada no Panamá, 1966 a 1968.

Conselheiro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA), 1966.

Encarregado de Negócios no Panamá, 1966, 1967 e 1968.

Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Relações Exteriores, 1968.

Promovido a Ministro de Segunda-Classe, por merecimento, 1968.

Chefe do Gabinete do Subsecretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, 1968 a 1969.

Chefe do Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior, 1969.

À disposição dos Ministros das Relações Exteriores da Bolívia, do Uruguai, do Paraguai e da Argentina durante a Primeira Conferência Extraordinária e à III Conferência Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.

Chefe do Serviço de Relações com o Congresso, 1970.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Reunião dos Assessores Parlamentares dos Ministérios, Brasília, 1970.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Santiago, 1971 a 1972.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Econômica para a América Latina da ONU (CEPAL), Santiago, 1971.

Encarregado de Negócios em Santiago, 1972.

Embaixador junto à República da Coreia, 1973 a 1976.

O Embaixador Joaquim de Almeida Serra, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República da Coreia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de agosto de 1976. — Sérgio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1976
(Nº 787-B/75, na Casa de Origem)

Dispõe sobre normas do procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e de pensão, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Ocorrendo infração que possa determinar o cancelamento da aposentadoria e da pensão, será lavrado o competente auto, sendo uma das vias entregue ao beneficiário, mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida dentro de 3 (três) dias, por via postal, com recibo de volta.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando o local, dia e hora de sua lavratura e conterá a descrição pormenorizada da infração.

Art. 3º A partir da data do recebimento do auto, o beneficiário apresentará no prazo de 15 (quinze) dias defesa por escrito dirigida ao representante local.

Parágrafo único. É facultado ao beneficiário, dentro do prazo estabelecido neste artigo, apresentar defesa verbal. Em tal caso, suas declarações serão reduzidas a termo, em duas vias datadas e assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Art. 4º Das decisões das Representações locais, caberá reclamação para o Diretor de Divisão competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado da decisão da representação local, observado no que couber o disposto no Art. 2º.

Art. 5º Da decisão da Reclamação caberá recurso voluntário para a Comissão Revisora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência.

Art. 6º Das decisões proferidas pelas Comissões Revisoras e nas mesmas condições de prazo do Art. 5º, caberá recurso, em última e definitiva instância, para o Conselho Diretor do FUNRURAL.

Art. 7º Os recursos de que tratam os Arts. 4º, 5º e 6º serão recebidos no efeito suspensivo.

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1976
(Nº 751-B/75, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafo ao Art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte parágrafo:

“Art. 13.

§ 6º Para efeito de classificação na tabela de salário-base, o trabalhador autônomo poderá computar tempo de atividade profissional exercida antes de ser segurado obrigatório da previdência social.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973.

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo.

Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos.

Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos.

Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos.

Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários mínimos.

Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos.

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos.

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos.

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos.

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

§ 1º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3º Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regredir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regrediu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito a redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1976
(nº 2.382-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Antônio Rodrigues de Souza, filho de Laudelina Rodrigues de Souza, inválido em consequência de acidente ocorrido em área de exercício militar, pensão especial, mensal, equivalente a três vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 148, DE 1976

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza, e dá outras providências".

Brasília, de junho de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 65,
DE 9 DE ABRIL DE 1976,
DO SR. MINISTRO DO EXÉRCITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União concede amparo do Estado ao Cidadão Antônio Rodrigues de Souza, residente no Hospital Geral do Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, vítima da explosão de uma granada que encontrara, quando roçava o terreno onde trabalhava.

Em Inquérito Policial Militar ficou comprovado, tratar-se de granada ofensiva, de propriedade do Exército, deixada no local após instrução de Tropa.

A vítima, que tem a idade de sessenta e dois anos, teve amputado seu antebraço esquerdo, destruição completa da mão direita, perda total da visão no olho esquerdo e parcial no direito, ficando total e permanentemente inválido para todo e qualquer trabalho.

Com profundo respeito. — Sylvio Frota.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1976

(nº 1.795-C/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950 que "dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências", ressalvada a situação daqueles que contem ou venham a contar, até 31 de dezembro de 1976, dez anos de efetivo serviço como oficial subalterno, observando-se o cumprimento do interstício de 1º Tenente para os que forem 2º Tenente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 33, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950".

Brasília, 23 de fevereiro de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002-FA-1-41,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE
DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas,

em seu artigo 1º, estabelece que serão promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, todos os Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno a partir das datas ali estabelecidas.

2. Esse diploma legal, disciplinando promoções de caráter extraordinário e compulsório, para as quais o único requisito de acesso é o tempo de permanência no posto, cria a possibilidade de que venham a ser promovidos oficiais que, de outra forma, estariam impedidos de acesso ante os dispositivos da legislação geral que rege a matéria.

3. Assim sendo, este Estado-Maior, de acordo com os pareceres das três Forças Singulares, julga ser de toda a conveniência a revogação da Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, por julgá-la desnecessária e, principalmente, pela incompatibilidade existente entre a situação jurídica sob seu amparo e os sadios princípios contidos na Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 que estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa das Forças Armadas o acesso na hierarquia militar, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

4. Nestas circunstâncias, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Jorge Corrêa, General-de-Exército, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.252, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São promovidos ao posto de Capitão-Tenente, ou Capitão, todos os Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas que hajam cursado Escola de Formação de Oficial, na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem, ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno, a partir da data de declaração de Aspirante, de nomeação por término do curso ou aprovação em concurso.

Parágrafo único. Os Segundos-Tenentes que contem, ou venham a contar, mais de dez anos de posto, serão promovidos a Capitão-Tenente, ou Capitão, após completar o interstício regulamentar no posto de Primeiro-Tenente.

Art. 2º As presentes disposições são extensivas no que lhes forem aplicáveis, aos oficiais subalternos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento desta Lei e agregará, com todas as vantagens e prerrogativas, inerentes ao novo posto, os oficiais promovidos, que não tiverem vagas no respectivo quadro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República. — EURICO G. DUTRA — Sylvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

LEI Nº 5.821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa das Forças Armadas — militares de carreira — o acesso na hierarquia militar, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços.

Art. 3º As formas gradual e sucessiva resultarão de um planejamento para a carreira dos oficiais, organizado em cada Força Armada, de acordo com as respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Promoção

Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- a) antigüidade;
- b) merecimento;
- c) escolha;
- ou ainda,
- d) por bravura; e
- e) "post mortem".

Parágrafo único. Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 5º Promoção por antigüidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro do mesmo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular, no posto que ocupa ao ser cogitado para a promoção.

Art. 7º Promoção por escolha é aquela que defere ao Presidente da República, com base na lei, a escolha do oficial, dentre os mais credenciados para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção.

Art. 8º Promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

Art. 9º Promoção *post mortem* é aquela que visa a expressar o reconhecimento da Pátria ao oficial falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito do oficial a quem cabia a promoção, não efetivada por motivo do óbito.

Art. 10. Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao oficial preterido o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único. A promoção será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou de merecimento, recebendo o oficial o número que lhe competia na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 11. As promoções são efetuadas:

- a) para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antigüidade;
- b) para as vagas de oficiais superiores, pelos critérios de antigüidade e de merecimento, de acordo com uma proporcionalidade entre elas, estabelecida na regulamentação da presente lei para cada Força Armada; e
- c) para as vagas de oficiais-generais, pelo critério de escolha.

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas do último posto, nos Quadros em que este seja de oficial superior, poderão ser efetuadas somente pelo critério de merecimento, desde que assim seja estabelecido na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

§ 2º Quando o oficial concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento de vaga de antigüidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento, de acordo com a regulamentação desta lei para cada Força Armada.

CAPÍTULO III

Das Condições Básicas

Art. 12. O ingresso na carreira de oficial é feito nos postos iniciais, assim considerados na legislação específica de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de colocação dos oficiais nos postos iniciais resulta da ordem de classificação em curso, concurso ou estágio.

Art. 13. Não há promoção de oficial por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

Parágrafo único. A situação do oficial do Magistério Militar, por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada por ingressar no magistério, se for o caso, é regulada por lei específica da respectiva Força Armada.

Art. 14. Para ser promovido pelos critérios de antigüidade, de merecimento ou de escolha, é imprescindível que o oficial esteja incluído em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha.

Art. 15. Para o ingresso em Quadro de Acesso é necessário que o oficial satisfaça os seguintes requisitos essenciais, estabelecidos para cada posto:

- a) condição de acesso:
 - I — interstício;
 - II — aptidão física; e
 - III — as peculiares a cada posto dos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;
- b) conceito profissional; e
- c) conceito moral.

Parágrafo único. A regulamentação da presente lei, para cada Força Armada, definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

Art. 16. O oficial agregado, quando no desempenho de cargo militar ou considerado de natureza militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Parágrafo único. Tratando-se de promoção por escolha, se houver incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que exerce, deverá o oficial reverter ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço na data da promoção, para que possa ser promovido.

Art. 17. O oficial que se julgar prejudicado em consequência de composição de Quadro de Acesso, em seu direito de promoção, ou que tiver sido indicado para integrar a quota compulsória, poderá impetrar recurso ao Ministro da respectiva Força Armada, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o oficial terá o prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na organização militar em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º O recurso referente à composição de Quadro de Acesso e a promoção deverá ser solucionado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

§ 3º O recurso referente à inclusão na quota compulsória deverá ser solucionado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 18. O oficial será ressarcido da preterição desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- a) tiver solução favorável a recurso interposto;
- b) cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- c) for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- d) for justificado em Conselho de Justificação; ou
- e) tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV

Do Processamento das Promoções

Art. 19. O ato de promoção é consubstanciado:

- a) por decreto, para os postos de oficial-general e de oficial superior; e
- b) por portaria dos respectivos Ministros Militares, para os postos de oficial intermediário e de oficial subalterno.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial de carreira e os atos de promoção àquele posto, ao primeiro de oficial superior e ao primeiro de oficial-general acarretam expedição de carta-patente.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 20. Nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

- a) promoção ao posto superior;
- b) agregação;
- c) passagem à situação de inatividade;
- d) demissão;
- e) transferência de Corpo, Quadro ou Categoria que implique na saída do oficial da relação numérica em que se encontrava;
- f) falecimento; e
- g) aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

- a) na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa para a inatividade, demite, ou transfere o oficial do Corpo, Quadro ou Categoria, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- b) na data oficial do óbito; e
- c) como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinado posto acarretará vaga nos postos inferiores, sendo esta seqüência interrompida no posto em que houver seu preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência da aplicação da quota compulsória.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências ex officio para a reserva remunerada, já previstas, até a data de promoção inclusive, bem como as decorrentes de quota compulsória.

§ 4º Não preenche vaga o oficial que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 21. As promoções são efetuadas, anualmente:

- a) por escolha — nos dias 31 de março, 31 de julho e 25 de novembro, para as vagas abertas, e publicadas oficialmente, até os dias 21 de março, 21 de julho e 15 de novembro respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções; e
- b) por antigüidade e merecimento — nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas, e publicadas oficialmente, até os dias 10 de abril, 11 de agosto e 5 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo

não compatível de acordo com o Estatuto dos Militares e de promoção post mortem, por bravura e em ressarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

Art. 22. A promoção por antigüidade, em qualquer Corpo, Quadro, Arma ou Serviço é feita na seqüência do respectivo Quadro de Acesso por Antigüidade.

Art. 23. A promoção por merecimento é feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento de acordo com a regulamentação desta lei para cada Força Armada.

Art. 24. A promoção por escolha é feita pelo Presidente da República dentre os integrantes da Lista de Escolha que lhe for submetida.

Art. 25. A regulamentação desta lei para cada Força Armada estabelecerá, quando for o caso, as condições peculiares de equilíbrio e de regularidade para o acesso dos oficiais, a serem observadas entre os seus diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços.

Art. 26. São órgãos de processamento das promoções:

- a) a Comissão de Promoções de Oficiais de cada Força Armada, para as de antigüidade, merecimento e, numa 1ª fase para as de escolha; e

- b) o Alto Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para as de escolha, na 2ª fase.

Parágrafo único. Os trabalhos destes órgãos, que envolvam avaliação de mérito de oficial e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 27. A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) de cada Força Armada, diretamente subordinada ao respectivo Ministro, tem caráter permanente, é constituída por membros natos e membros efetivos e presidida pelo correspondente Chefe de Estado-Maior.

§ 1º Os membros efetivos serão nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A regulamentação desta lei para cada Força Armada definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da respectiva Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 28. Integram o Alto Comando, para o processamento da promoção a Vice-Almirante, a General-de-Divisão e a Major-Brigadeiro e para a do posto inicial de oficial-general, os Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros que estiverem no desempenho de cargo que integre o Alto Comando.

Art. 29. A promoção por bravura é efetivada somente em operações de guerra, pelo Presidente da República, pelo Comandante do Teatro de Operações, das Zonas de Defesa, ou pelos mais altos comandos das Forças Singulares isoladas.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial, para este fim designado por qualquer das autoridades acima referidas.

§ 2º A promoção por bravura não efetivada pelo Presidente da República, deverá ser confirmada por ato deste.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção, estabelecida nesta lei.

§ 4º Será proporcionado ao oficial, promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido de acordo com a regulamentação desta lei para cada Força Armada.

Art. 30. A promoção post mortem é efetivada quando o oficial falecer em uma das seguintes situações:

- a) em ação de combate ou de manutenção da ordem pública;
- b) em consequência de ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou doença, moléstia ou enfermidade contraídas nessas situações, ou que nelas tenham sua causa eficiente; e
- c) em acidente em serviço, definido pelo Poder Executivo, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O oficial será também promovido se, ao falecer, satisfazia condições de acesso e integrava a faixa dos que concorrem à promoção pelos critérios de antigüidade ou merecimento.

§ 2º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nas letras a, b e c independêrã daquela prevista no § 1º

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 4º No caso de falecimento do oficial, a promoção por bravura exclui a promoção post mortem que resultaria das conseqüências do ato de bravura.

CAPÍTULO V

Dos Quadros de Acesso e das Listas de Escolha

Art. 31. Quadros de Acesso são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, organizados por postos, para as promoções por antigüidade — Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA), por merecimento — Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), e por escolha — Quadro de Acesso por Escolha (QAE), previstas, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antigüidade é a relação dos oficiais habilitados ao acesso colocados em ordem decrescente de antigüidade.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção, que devem considerar, além de outros requisitos peculiares a cada Força Armada;

a) a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício dos mesmos;

b) a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

c) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

d) os resultados dos cursos regulamentares realizados; e

e) o realce do oficial entre seus pares.

§ 3º O Quadro de Acesso por escolha é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e que concorrem à constituição das Listas de Escolha.

§ 4º Os Quadros de Acesso por Antigüidade, Merecimento e Escolha são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

Art. 32. Listas de Escolha são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, ou Serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Alto Comando de cada Força Armada levando em consideração as qualidades requeridas para o exercício dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general e destinadas a serem apresentadas ao Presidente da República para a promoção aos postos de oficial-general.

Parágrafo único. Para inclusão em Lista de Escolha, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha.

art. 33. Apenas os oficiais que satisfaçam as condições de acesso, e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade fixados na regulamentação desta lei para cada Força Armada, serão relacionados pela Comissão de Promoções de Oficiais de cada Força, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antigüidade, por Merecimento e por Escolha.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de antigüidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer, por postos, em cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, as faixas dos oficiais que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade, por Merecimento e por Escolha.

Art. 34. A organização dos Quadros de Acesso por Escolha e das Listas de Escolha obedecerá, em cada Força Armada, ao seguinte:

a) para promoção ao primeiro posto de oficial-general:

I) 1ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais, de conformidade com as relações de todos os oficiais superiores do último posto que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 15 e estejam dentro dos limites quantitativos de antigüidade fixados, elaborará os Quadros de Acesso por Escolha, que serão constituídos de acordo com o estabelecido na regulamentação desta lei para cada Força Armada.

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais para a primeira vaga e dois para cada vaga subsequente.

b) para promoção ao segundo posto de oficial-general:

I) 1ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais relacionará todos os oficiais-generais do primeiro posto que satisfaçam as condições estabelecidas na letra a do art. 15, e com eles organizará, por ordem de antigüidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Alto Comando.

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

c) para promoção ao terceiro posto de oficial-general:

I) 1ª fase — A Comissão de Promoções de Oficiais relacionará todos os oficiais-generais do segundo posto que satisfaçam as condições estabelecidas na letra a do art. 15, e com eles organizará, por ordem de antigüidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Alto Comando.

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará a Lista de Escolha selecionando, do Quadro de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

§ 1º As Listas de Escolha a serem apresentadas ao Presidente da República serão organizadas em ordem decrescente, de acordo com a votação realizada no alto Comando de cada Força Armada.

§ 2º O número de oficiais a compor as Listas de Escolha pode ser menor do que o estabelecido neste artigo, quando os respectivos Quadros de Acesso por Escolha tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas listas.

§ 3º A regulamentação desta lei, para cada Força Armada, poderá fixar:

a) nos itens I, das letras b e c, o limite quantitativo a considerar;

b) nos itens II, das letras a, b e c, o número de oficiais que, constantes do Quadro de Acesso por Escolha, serão levados à consideração do Alto Comando.

Art. 35. O oficial não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso e Lista de Escolha quando:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas na letra a do art. 15;

b) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Alto Comando ou da Comissão de Promoções de Oficiais, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nas letras b e c do art. 15;

c) for preso preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

d) for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

e) estiver submetido a Conselho de Justificação, instaurado ex officio;

f) for preso preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;

g) for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

h) for licenciado para tratar de interesse particular;

i) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

j) estiver em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;

l) for considerado prisioneiro de guerra;

m) for considerado desaparecido;

n) for considerado extraviado;

o) for considerado desertor.

§ 1º O oficial que incidir na letra b deste artigo será submetido a Conselho de Justificação *ex-officio*.

§ 2º Recebido o relatório do Conselho de Justificação, instaurado na forma do § 1º, o Ministro Militar respectivo, em sua decisão, quando for o caso, considerará o oficial não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na forma do Estatuto dos Militares.

§ 3º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso e Lista de Escolha o oficial que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou em uma das seguintes:

a) for nele incluído indevidamente;

b) for promovido;

c) tiver falecido;

d) passar à inatividade.

Art. 36. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento ou por Escolha e da Lista de Escolha, já organizados, ou deles não poderá constar o oficial que agregar ou estiver agregado:

a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;

b) em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta;

c) por ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para poder ser incluído ou reincluído nos Quadros de Acesso por Merecimento e por Escolha, o oficial abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, pelo menos trinta dias antes da data de promoção.

Art. 37. O oficial que, no posto, deixar de figurar por três vezes, consecutivas ou não, em Quadros de Acesso por Merecimento, se em cada um deles participou oficial mais moderno, é considerado inabilitado para promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 38. Considera-se o oficial não habilitado para o acesso em caráter definitivo somente quando incidir no caso do parágrafo 2º do artigo 35.

Art. 39. Será transferido "*ex-officio*" para a reserva remunerada, nos termos do Estatuto dos Militares:

a) o Oficial-General que, no posto, deixar de integrar por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, Lista de Escolha, quando nela tenha sido incluído oficial-General mais moderno, no respectivo Corpo, Quadro ou Serviço;

b) o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel que deixar de integrar, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, Listas de Escolha, quando nela tenha sido incluído oficial mais moderno, dos respectivos Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

Art. 40. O Oficial-General, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel, cujo nome constar por 3 (três) vezes consecutivas em primeiro lugar em Lista de Escolha, será promovido, quando da apresentação desta ao Presidente da República pela terceira vez.

Art. 41. O oficial promovido indevidamente passará à situação de excedente.

Parágrafo único. Esse oficial contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Aos Guardas-Marinha e Aspirantes-a-Oficial aplicam-se os dispositivos desta lei, no que lhes for pertinente.

Art. 43. As promoções dos oficiais abrangidos por legislação peculiar podem ser objeto de regulamentação específica em cada Força Armada, observadas, quando aplicáveis, as disposições desta lei.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para cada Força Armada, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data da publicação de sua regulamentação para cada Força Armada, ressalvado o disposto no artigo 39 que terá aplicação a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor desta lei, ressalvada a aplicação de seu artigo 39, aplicar-se-ão a legislação e regulamentação de promoções de oficiais da ativa para a Marinha, Exército e Aeronáutica, atualmente em vigor.

Art. 46. Com a entrada em vigor desta lei ficam revogadas as Leis nºs 4.448, de 29 de outubro de 1964, 4.720, de 8 de julho de 1965, 4.822, de 29 de outubro de 1965, 5.020, de 7 de julho de 1966, 5.074, de 22 de agosto de 1966, 5.141, de 14 de outubro de 1966, 5.302, de 3 de julho de 1967, 5.393, de 23 de fevereiro de 1968, 5.500, de 20 de setembro de 1968, 5.576, de 4 de maio de 1970, e os Decretos-Leis nºs 174, de 15 de fevereiro de 1967, de 28 de fevereiro de 1967, 321, de 4 de abril de 1967, 512-A, de 28 de março de 1969, 905, de 1º de outubro de 1969, 918, de 8 de outubro de 1969, 1.026, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — J. Araripe Macedo.

(À Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1976

(Nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 200, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidades Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

Brasília, 26 de julho de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/159/613.12 (013), DE 11 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi negociada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

2. A referida Convenção foi elaborada tendo em vista a necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo provenientes de navios.

3. Visou, outrossim, o aludido instrumento a adotar regras e procedimentos uniformes, no plano internacional, para definir as questões de responsabilidade e garantir uma reparação equitativa sempre que necessário.

4. Em Aviso que me dirigiu em 9 de março último o Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia informou-me ser do interesse da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS) a participação do Brasil na Convenção em apreço.

5. À luz do acima exposto, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial para que, caso Vossa Excelência esteja de acordo, seja o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, encaminhado à consideração do Congresso Nacional, para fins de adesão pelo Brasil, nos termos do Artigo XIII do aludido instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. —
Antonio F. Azeredo da Silveira.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL EM DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO POR ÓLEO, 1969

Os Estados Partes da presente Convenção,

Conscientes dos riscos de poluição criados pelo transporte Marítimo Internacional de óleo a granel,

Convencidos da necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo provenientes de navios,

Desejosos de adotar regras e procedimentos uniformes num plano internacional para definir as questões de responsabilidade e garantir, em tais ocasiões, uma reparação equitativa,

Concordam no que se segue:

Artigo I

Para os fins da presente Convenção:

1. "Navio" significa toda embarcação marítima ou engenho marítimo flutuante, qualquer que seja o tipo, que transporte efetivamente óleo a granel como carga.

2. "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, incluindo um Estado e suas subdivisões políticas constitucionais.

3. "Proprietário" significa a pessoa ou pessoas registradas como proprietário do navio, ou, em falta de matrícula, a pessoa ou pessoas que têm o navio por propriedade. Todavia, nos casos de um navio de propriedade de um Estado e operado por uma companhia que, nesse Estado, é registrada como operadora do navio, o termo "proprietário" designa essa companhia.

4. "Estado de registro de navio" significa, em relação aos navios registrados, o Estado no qual o navio tiver sido registrado e, com relação aos navios não registrados, o Estado cuja bandeira o navio arvora.

5. "Óleo" significa qualquer óleo persistente, tais como petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel pesado, óleo lubrificante e óleo de baleia, quer transportado a bordo de um navio como carga ou nos tanques de um navio, quer nos tanques de combustível desse navio.

6. "Dano por Poluição" significa a perda ou dano, causados fora do navio transportador de óleo, por contaminação resultante de um derrame ou descarga de óleo do navio, onde quer que possa ocorrer esse derrame ou descarga, e inclui o custo das despesas com medidas preventivas e outras perdas ou danos causados por essas medidas preventivas.

7. "Medidas Preventivas" significa quaisquer medidas razoáveis, tomadas por qualquer pessoa após ter ocorrido um incidente, visando prevenir ou minimizar os danos causados pela poluição.

8. "Incidente" significa todo fato ou conjunto de fatos que têm a mesma origem e que resultem em danos por poluição.

9. "Organização" significa a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Artigo II

A presente Convenção será aplicada exclusivamente aos danos por poluição causados no território, incluindo o mar territorial de um Estado Contratante e as medidas preventivas tomadas para evitar ou minimizar tais danos.

Artigo III

1. Salvo o disposto nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, o proprietário do navio no momento do incidente, ou se o incidente consiste de uma sucessão de fatos, no momento do primeiro fato, será responsável por qualquer dano por poluição causado por óleo que tenha sido derramado ou descarregado de seu navio como resultado do incidente.

2. O proprietário não será o responsável por dano de poluição se provar que o dano:

a) resultou de um ato de guerra, de hostilidade, de uma guerra civil, de uma insurreição ou de um fenômeno natural de caráter excepcional, inevitável e irresistível, ou

b) resultou totalmente de um ato ou omissão praticado por um terceiro com intenção de produzir danos, ou

c) resultou integralmente de negligência ou de ato prejudicial de um Governo ou de outra autoridade responsável pela manutenção de faróis ou de outros auxílios à navegação, no exercício dessa função.

3. Se o proprietário provar que o dano por poluição resultou em sua totalidade ou em parte, seja de um ato ou omissão feito com intenção de causar danos, pela pessoa que sofreu esses danos, ou de negligência dessa pessoa, o proprietário pode ser desobrigado em todo ou em parte de sua responsabilidade para com a citada pessoa.

4. Nenhum pedido de indenização por danos por poluição poderá ser formalizado contra o proprietário de outro modo que não seja baseado na presente Convenção. Nenhum pedido de indenização, que não seja fundamentado na presente Convenção poderá ser feito contra Prepostos ou Agentes do proprietário.

5. Nenhuma disposição da presente Convenção deverá prejudicar o direito de regresso do proprietário contra terceiros.

Artigo IV

Quando os derrames ou descargas de óleo se dão em mais de um navio e daí resultam danos por poluição, os proprietários de todos os navios envolvidos serão, a não ser que exonerados de acordo com o Artigo III, solidariamente, responsáveis pela totalidade dos danos que não possam ser razoavelmente divisíveis.

Artigo V

1. O proprietário de um navio tem o direito de limitar sua responsabilidade, nos termos da presente Convenção em relação a um acidente, a um montante total de 2.000 francos por tonelada da tonelagem do navio.

Todavia essa montante total em nenhum caso poderá exceder a 210 milhões de francos.

2. Se o incidente tiver sido produzido por uma falta pessoal do proprietário, esse não poderá se beneficiar da limitação prevista no parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Para aproveitar o benefício da limitação estipulada no parágrafo 1 deste Artigo o proprietário deverá constituir um fundo, cuja soma total representa o limite de sua responsabilidade, junto ao Tri-

bunal ou qualquer outra autoridade competente de qualquer um dos Estados Contratantes, no qual a ação judicial foi iniciada com fundamento do Artigo IX.

O fundo pode ser constituído quer por depósito da soma ou por apresentação de uma garantia bancária ou ainda por qualquer outra garantia que seja aceitável pela Legislação do Estado Contratante em que for constituído e que seja considerado adequado pelo Tribunal ou por qualquer outra autoridade competente.

4. O fundo será distribuído entre os reclamantes proporcionalmente aos montantes das reivindicações estabelecidas.

5. Se, antes da distribuição do fundo, o proprietário ou qualquer de seus prepostos ou seus Agentes ou qualquer outra pessoa que tenha fornecido o seguro ou outra garantia financeira tiver, como resultado de um incidente, pago uma indenização por danos por poluição deverá, com relação à quantia que tiver pago, adquirir por sub-rogação os direitos que a pessoa assim compensada poderia ter gozado de acordo com esta Convenção.

6. O direito de sub-rogação estabelecido no parágrafo 5 do presente Artigo pode também ser exercido por outra pessoa que não as ali mencionadas, no que concerne a qualquer quantia da compensação por danos de poluição que poderia ter pago com a ressalva de que tal sub-rogação é permitida pela Legislação Nacional aplicável.

7. Quando o proprietário ou qualquer outra pessoa estabelece que poderá ser compelido a pagar posteriormente, no todo ou em parte, uma quantia de compensação para a qual tal pessoa poderia ter gozado um direito de sub-rogação em virtude dos parágrafos 5 ou 6 do presente Artigo, se a indenização tivesse sido paga antes da distribuição do fundo, o Tribunal ou outra autoridade competente do Estado onde o fundo for constituído, pode ordenar que uma quantia suficiente seja provisoriamente reservada para permitir ao interessado fazer valer posteriormente sua reclamação contra o fundo.

8. As reclamações relativas às despesas razoavelmente realizadas ou os sacrifícios feitos voluntariamente pelo proprietário, com o fim de evitar ou minimizar os danos de poluição figurarão em igualdade com outras reclamações contra o fundo.

9. O franco mencionado neste Artigo é uma unidade constituída por sessenta e cinco miligramas e meio de ouro ao título de noventa e cinco milésimos de pureza.

O montante mencionado no parágrafo 1 do presente Artigo será convertido na moeda nacional do Estado no qual o fundo deve ser constituído; a conversão será efetuada de acordo com o valor oficial dessa moeda em relação à unidade acima definida, na data da constituição do fundo.

10. Para os fins do presente Artigo entende-se por tonelagem do navio a tonelagem líquida de arqueação acrescida do volume que, em virtude os espaços ocupados pela praça de máquinas, tenha sido deduzido da tonelagem bruta de arqueação para determinar a tonelagem líquida de arqueação.

No caso de um navio cuja tonelagem não possa ser medida pelas regras normais, deverá ela ser considerada como sendo 40% do peso em toneladas de 2.240 libras de óleo que o navio for capaz de transportar.

11. O Segurador ou outra pessoa que provê a garantia financeira será autorizada a constituir um fundo de acordo com o presente artigo, nas mesmas condições e com os mesmos efeitos, como se o mesmo fosse constituído pelo proprietário.

Tal fundo pode ser constituído mesmo no caso de falta pessoal do proprietário, mas a constituição do mesmo não prejudicará os direitos dos reclamantes contra o proprietário do navio.

Artigo VI

1. Quando, após o incidente, o proprietário, de acordo com o Artigo V constituiu um fundo e está habilitado a limitar sua responsabilidade,

a) nenhum direito à indenização por danos por poluição resultante do incidente poderá ser exercido sobre outros bens do proprietário;

b) o Tribunal ou outra autoridade competente de qualquer Estado Contratante deverá ordenar a liberação do navio ou qualquer outro bem pertencente ao proprietário que tenha sido arretado em seguida à ação de reparação por danos por poluição causados pelo mesmo incidente e, do mesmo modo, deverá liberar qualquer caução ou outra garantia depositada para evitar tal penhora.

2. As disposições precedentes só se aplicam, todavia, se o autor da demanda tiver acesso ao Tribunal que controla o fundo e se o fundo puder ser efetivamente utilizado para cobrir a demanda.

Artigo VII

1. O proprietário de um navio registrado em um Estado Contratante e que transporte mais de 2.000 toneladas de óleo a granel como carga deverá fazer um seguro ou outra garantia financeira, tal como caução bancária ou certificado emitido por um fundo internacional de indenização, num montante fixado pela aplicação dos limites de responsabilidade previstos no Artigo V, parágrafo 1, com o fim de cobrir sua responsabilidade por danos por poluição, conforme as disposições da presente Convenção.

2. Deverá ser emitido para cada navio um certificado que ateste que um seguro ou garantia é válido de acordo com as disposições da presente Convenção.

Será emitido ou visado pela autoridade competente do Estado de registro, o qual deve se assegurar de que o navio satisfaz as disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

O certificado deverá ser feito de acordo com o modelo anexo e conter as seguintes informações:

- a) nome do navio e porto de registro;
- b) nome e local do principal estabelecimento do proprietário;
- c) tipo de garantia;
- d) nome e local do principal estabelecimento do Segurador ou de outra pessoa que dê a garantia e, se a ocasião se apresentar, o local do estabelecimento em que foi subscrito o Seguro ou a Garantia;
- e) o período de validade do certificado, o qual não poderá exceder o do Seguro ou da Garantia.

3. O certificado deverá ser emitido na língua ou línguas oficiais do Estado que o emite. Se a língua utilizada não for o inglês ou francês, o texto deverá conter uma tradução numa dessas línguas.

4. O certificado deverá se achar a bordo do navio e uma cópia deverá ser depositada junto a autoridade que possui o registro de matrícula do navio.

5. Um seguro ou outra garantia financeira não satisfará as disposições do presente artigo se seus efeitos cessarem por razões outras que não seja o término do período de validade indicado no certificado da aplicação do parágrafo 2 do presente artigo, antes de expirar o prazo de três meses a contra da data em que um aviso prévio tenha sido dado à autoridade citada no Parágrafo 4 do presente artigo, a menos que o certificado não tenha sido restituído a essa autoridade ou que um novo certificado válido não tenha sido emitido antes do fim desse prazo.

As disposições precedentes se aplicam do mesmo modo a qualquer modificação do seguro ou garantia financeira que não mais satisfaça as disposições do presente artigo.

6. O Estado de registro deverá, sob ressalva das disposições do presente artigo, determinar as condições de emissão e validade do certificado.

7. Os certificados emitidos ou visados sob a responsabilidade de um Estado Contratante serão reconhecidos pelos outros Estados Contratantes para todos os fins da presente Convenção e serão considerados como tendo o mesmo valor dos certificados por eles mesmos emitidos ou visados.

Um Estado Contratante poderá, a qualquer momento, consultar um Estado de registro para troca de pontos de vista quanto a opinião dele a respeito de ser o Segurador ou Garantidor constante

do Certificado, financeiramente incapaz de fazer face às obrigações impostas pela Convenção.

8. Qualquer pedido de indenização por danos oriundos de poluição pode ser formalizado diretamente contra o Segurador ou a pessoa de onde emana a garantia financeira que cobre a responsabilidade do proprietário para com os danos por poluição. Em tal caso o demandado pode, tendo ocorrido ou não culpa pessoal do proprietário, beneficiar-se dos limites de responsabilidade prescritos no parágrafo 1 do Artigo V. O demandado pode, por outro lado, se prevalecer dos meios de defesa de que se valeria o proprietário, excetuados os postos em liquidação ou falência do proprietário. Além disso, o demandado pode se prevalecer do fato de serem os danos por poluição resultantes de uma falta intencional do próprio proprietário, mas não poderá se prevalecer de nenhum dos outros meios de defesa que pudessem ser invocados numa ação intentada pelo proprietário contra ele.

O demandado poderá, em todos os casos, obrigar o proprietário a ser chamado ao processo.

9. Todo fundo constituído por um seguro ou outra garantia financeira de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo será disponível exclusivamente para cobrir as indenizações devidas em virtude da presente Convenção.

10. Um Estado Contratante não deve permitir que um navio que arvore a sua bandeira, ao qual se aplique este artigo, opere comercialmente sem possuir um certificado emitido de acordo com o parágrafo 2 ou 12 deste artigo.

11. Sob ressalva das disposições do presente artigo cada Estado Contratante deverá assegurar, de acordo com sua legislação nacional, que o seguro ou outra garantia financeira corresponde às exigências do Parágrafo 1 do presente artigo, cubra qualquer navio seja qual for o seu local de registro, que entre ou saia de seus portos ou que chegue ou deixe terminal oceânico localizado em seu mar territorial, caso transporte efetivamente mais de 2.000 toneladas de óleo a granel como carga.

12. Se um navio que for propriedade do Estado não estiver coberto por um seguro ou outra garantia financeira as disposições pertinentes do presente artigo a ele não se aplicam.

Esse navio, todavia, deve possuir um certificado emitido pelas autoridades competentes do Estado de matrícula, atestando que ele é propriedade desse Estado e que sua responsabilidade está coberta dentro dos limites previstos no Parágrafo 1 do Artigo V.

Esse certificado deverá seguir, tanto quanto possível, o modelo prescrito no Parágrafo 2 deste Artigo.

Artigo VIII

Os direitos à indenização previstos pela presente Convenção prescreverão dentro de três anos após a data em que ocorrer o dano.

Contudo, em nenhum caso uma ação poderá ser proposta após 6 anos a partir da data do incidente que ocasionou o dano.

Quando o incidente consistir de uma série de ocorrências, o período de 6 anos deverá ser contado a partir da data da primeira das ocorrências.

Artigo IX

1. Quando um incidente tiver causado dano por poluição num território, incluindo o mar territorial de um ou mais Estados Contratantes, ou quando em tal território, incluindo o mar territorial, foram tomadas medidas preventivas para evitar ou minimizar o dano pela poluição, as ações para indenização somente poderão ser impetradas nos tribunais desse ou desses Estados Contratantes.

A existência de tais ações deverão ser comunicada, dentro de um prazo razoável, ao demandado.

2. Cada Estado Contratante deverá se assegurar de que seus tribunais são competentes para conhecer tais ações de indenização.

3. Após a constituição do fundo de acordo com as disposições do Artigo V, os tribunais do Estado onde o fundo for constituído serão os únicos competentes para doutrinar sobre todas as questões de partilha e de distribuição do fundo.

Artigo X

1. Todo julgamento de um tribunal competente em virtude do Artigo IX, que é executável no Estado de origem onde não possa mais ser objeto de um recurso ordinário, será reconhecido em qualquer outro Estado Contratante exceto:

- a) se o julgamento tiver sido obtido fraudulentamente;
- b) se o demandado não tiver sido advertido em tempo razoável e não tiver tido plena oportunidade de apresentar sua defesa.

2. Todo julgamento que for reconhecido em virtude do parágrafo primeiro do presente Artigo será executável em cada Estado Contratante desde que as formalidades exigidas no citado Estado tenham sido satisfeitas.

Essas formalidades não permitirão, quanto ao mérito, a reabertura do caso.

Artigo XI

1. As disposições da presente Convenção não se aplicam aos navios de guerra ou a outros navios pertencentes a um Estado ou explorados por ele e utilizados, na época considerada, somente em serviço não comercial do Estado.

2. No que concerne aos navios pertencentes a um Estado Contratante e utilizados para fins comerciais, cada Estado será passível de sofrer demandas face às jurisdições apontadas no Artigo IX e deverá renunciar a quaisquer defesas de que poderia se prevalecer em sua qualidade de Estado soberano.

Artigo XII

A presente Convenção substitui as Convenções Internacionais que na data em que for aberta à assinatura estejam em vigor ou abertas à assinatura, à ratificação ou a adesão, mas somente na medida em que essas Convenções estejam em conflito com esta, contudo, nada neste artigo afeta as obrigações dos Estados Contratantes para com os não Contratantes face a tais Convenções Internacionais.

Artigo XIII

1. A presente Convenção permanecerá aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1970 e, em seguida, permanecerá aberta à adesão.

2. Os Estados membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer de suas Agências Especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica ou que sejam partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça podem tornar-se Partes da presente Convenção por:

- a) assinatura sem ressalva quanto à ratificação, adesão ou aprovação;
- b) assinatura sob ressalva de ratificação, aceitação ou aprovação seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) adesão.

Artigo XIV

1. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se efetua pelo depósito de um instrumento, em boa e devida forma, junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma emenda a presente Convenção com relação a todos os Estados já Partes da Convenção ou após o cumprimento de todas as medidas para a entrada em vigor das emendas com relação aos citados Estados, é considerado como se aplicado a Convenção modificada pela emenda.

Artigo XV

1. A presente Convenção entra em vigor noventa dias após a data em que os Governos de oito Estados, cinco dos quais representem Estados tendo cada um pelo menos um milhão de toneladas brutas de arqueação em navios tanque a tenham assinado sem reservas quanto a ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira posteriormente à Convenção, ela entrará em vigor noventa dias após o depósito por esse Estado do instrumento apropriado.

Artigo XVI

1. A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer um dos Estados Contratantes a partir da data em que entre em vigor para ele.

2. A denúncia será efetuada mediante o depósito do instrumento respectivo junto ao Secretário-Geral da Organização.

3. A denúncia passará a ter efeito um ano após a data em que for depositado o respectivo instrumento junto ao Secretário-Geral da Organização ou ao se expirar um prazo mais longo que poderá ser especificado nesse instrumento.

Artigo XVII

1. A Organização das Nações Unidas quando assume a responsabilidade de Administração de um território ou qualquer Estado Contratante encarregado de assegurar as relações internacionais de um território deverá consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território ou tomar qualquer outra medida apropriada para lhe estender a aplicação da presente Convenção e poderá a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que essa extensão teve lugar.

2. A aplicação da presente Convenção será estendida ao território designado na notificação a partir da data do recebimento da mesma ou de outra data que será indicada.

3. A Organização das Nações Unidas ou qualquer Estado Contratante que tenha feito uma declaração, baseada no parágrafo primeiro deste Artigo, poderá, a qualquer momento após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, dar a conhecer por meio de notificação escrita, endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

4. Cessa a aplicação da presente Convenção ao território designado na notificação, um ano após a data do recebimento dessa notificação pelo Secretário-Geral da Organização ou após expirar um outro período mais longo que tenha sido especificado na notificação.

Artigo XVIII

1. A Organização pode convocar uma Conferência tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção.

2. A Organização convocará uma Conferência dos Estados Contratantes tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção por solicitação de pelo menos um terço dos Estados Contratantes.

Artigo XIX

1. A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. O Secretário-Geral da Organização deverá:

a) informar a todos os Estados que tenham assinado ou aderido a Convenção sobre:

i) cada nova assinatura ou depósito de instrumento novo e a data em que tal fato se verificou;

ii) o depósito de qualquer instrumento denunciado a presente Convenção e a data em que se verificou;

iii) a extensão da presente Convenção a qualquer território em virtude do parágrafo 1 do Artigo XVII e a cessação dessa extensão em virtude do parágrafo 4 do mesmo Artigo, indicando, em cada caso, quando a extensão da presente Convenção teve início ou terá fim; e

b) transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados signatários ou aos que a ele tenham aderido.

Artigo XX

Tão logo a presente Convenção entre em vigor o Secretário-Geral da Organização deverá transmitir o texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XXI

A presente Convenção é estabelecida num único exemplar, nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Serão feitas traduções oficiais nas línguas russa e espanhola e depositadas junto ao original assinado.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus Governos, assinam a presente Convenção.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969.

ANEXO

Certificado de Seguro ou outra garantia financeira relativo a responsabilidade civil por danos causados por poluição por óleo.

Publicado de acordo com as disposições do Artigo VII da Convenção Internacional sobre responsabilidade civil por danos causados por poluição por óleo, 1969

Nome do Navio	Letras ou nº Distintivo	Porto de Inscrição	Nome e Endereço do Proprietário

O abaixo assinado certifica que o navio supramencionado está coberto por uma apólice de seguro ou outra garantia financeira, satisfazendo as disposições do Artigo VII da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos causados por Poluição por Oleo, 1969.

Tipo de garantia

Duração da garantia

Nome e endereço do Segurador (ou dos Seguradores) e (ou) da pessoa (ou pessoas) que tenham dado uma garantia financeira.

Nome:

Endereço:

O presente certificado é válido até

Emitido ou visado pelo Governo do

(nome completo do Estado)

Feito em aos

(local)

(data)

.....
(assinatura e título do funcionário que emite ou visa o certificado)

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.)

Notas Explicativas

1. Na designação do Estado, pode-se, caso se queira, mencionar a autoridade pública competente do país do qual é emitido o certificado.

2. Quando o montante total da garantia for oriundo de várias fontes convém que se indique o montante de cada uma delas.

3. Quando a garantia é dada sob várias formas deve-se enumerá-las.

4. Na rubrica "Duração da Garantia" é conveniente precisar a data em que ela passa a ter efeito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1976

(Nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 138, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Brasília, 26 de maio de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPF/DAI/DAOC/ARC/138/651.31 (B46) (E10), DE 24 DE MAIO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto do Protocolo, assinado em Tóquio a 23 de março de 1976, que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão destinada a evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre rendimentos".

2. O objetivo principal deste Protocolo é o de aproximar o tratamento fiscal concedido aos investimentos japoneses no Brasil — nos termos da referida Convenção, o mais favorecido dentre todos — àquele dispensado, em virtude de convenções posteriormente concluídas, aos fluxos financeiros similares provenientes de outros países exportadores de capital.

3. A Convenção assinada em 1967, com efeito, reduzia de 25% para 10% a alíquota máxima do imposto incidente sobre os **royalties** pela utilização de patentes e prestação de assistência e serviços técnicos, para juros derivados de empréstimos bancários e de operações entre empresas coligadas e para os dividendos pagos por sociedades brasileiras a residentes no Japão que detêm mais de 25% do seu capital.

4. A Convenção de 1967 instituiu ainda, no Japão, o sistema do crédito fiscal variável, correspondente ao imposto que seria pago no Brasil, em conformidade com a legislação interna.

5. Dentro do quadro dos mecanismos destinados a evitar a dupla tributação, a referida Convenção permitia também que os investidores japoneses no Brasil se valessem dos favores fiscais, vigentes em 1976, decorrentes das medidas especiais de incentivo, destinados a promover o desenvolvimento econômico da Região Amazônica e das Regiões Norte e Nordeste do Brasil. Este fato impedia a participação das subsidiárias japonesas em diversos programas de incentivos fiscais criados posteriormente à data da conclusão da Convenção.

6. Após um período de negociações de aproximadamente um ano, as partes brasileira e japonesa concluíram, a 23 de março de 1976, o acima mencionado Protocolo, que altera dispositivos da Con-

venção de 1976. O Protocolo de 1976 elevou para 12,5% a alíquota de imposto incidente sobre os dividendos, juros e **royalties** gerados em um dos Estados Contratantes e pagos a residentes do outro Estado Contratante.

7. O aumento da alíquota de imposto de 10% para 12,5% ainda representa um tratamento mais favorável aos investimentos japoneses no Brasil do que o concedido dos capitais oriundos dos demais Estados com os quais concluímos acordos semelhantes, os quais, em geral, fixam em 15% a alíquota mínima dos impostos incidentes sobre dividendos, juros e **royalties**.

8. No entender do Ministério da Fazenda, o referido Protocolo "corrige as distorções existentes na Convenção assinada em 1967, que penalizam as participações minoritárias japonesas em empresas brasileiras, desestimulam a capitalização dos lucros obtidos no Brasil, impedem a participação das subsidiárias japonesas em diversos programas de incentivos fiscais, e tornam muito complexa a administração do Acordo".

9. Ainda segundo o mesmo Ministério, "a substituição do crédito variável correspondente ao imposto que seria pago no Brasil, em conformidade com a legislação interna, por um **tax sparing** fixo de 25% para dividendos, **royalties** e rendimentos de assistência técnica, e de 20% para os juros, evitará que as reduções ou isenções do imposto brasileiro sejam anuladas pela legislação do imposto de renda no Japão e que o montante correspondente a essa redução ou isenção seja transferido do Tesouro brasileiro para o Tesouro daquele país".

10. Esclarece ainda o Ministério da Fazenda que "na Convenção assinada em 1967 foi fixada uma alíquota máxima de 10% para o imposto incidente sobre os **royalties** pela utilização de patentes e prestações de assistência e serviços técnicos, para os juros derivados de empréstimos bancários e de operações entre empresas coligadas e para os dividendos pagos por sociedades brasileiras a residentes no Japão que têm mais de 25% do seu capital. A elevação para 12,5% do limite de imposto anteriormente fixado em 10%, embora não atinja o nível estabelecido nas Convenções negociadas após 1971, constitui um avanço em relação ao limite fixado na Convenção de 1967 e implicará em um aumento da receita tributária brasileira, nas operações com o Japão, provavelmente, superior a 20%".

11. Finalmente, considera o Ministério da Fazenda que "a revisão do Acordo para eliminar a dupla tributação assinado com o Japão em 1967", nos termos fixados pelo Protocolo de 1976, "é vantajosa quer sob o aspecto fiscal, quer sob o aspecto extra-oficial".

12. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o referido Protocolo que modifica e Complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-lo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Azaredo da Silveira.

PROTÓCOLO QUE MODIFICA E COMPLEMENTA A "CONVENÇÃO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O JAPÃO, DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE RENDIMENTOS".

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, desejando modificar e complementar a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre Rendimentos", assinada em Tóquio, a 24 de janeiro de 1967,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1

O parágrafo (2) do Artigo 9 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(2) Esses dividendos podem, no entanto, ser tributados no Estado Contratante onde reside a companhia que os paga, e de acor-

do com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto respectivo não poderá exceder 12,5 por cento do montante bruto dos dividendos."

Artigo 2

O parágrafo (2) do Artigo 10 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(2) Esses juros podem, contudo, ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto correspondente não poderá exceder 12,5 por cento do montante bruto dos juros."

Artigo 3

1. O parágrafo (2) do Artigo 11 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(2) No entanto, tais **royalties** podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas o imposto assim cobrado não poderá exceder:

a) 25 por cento do montante bruto dos **royalties** provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15 por cento do montante bruto dos **royalties** provenientes do uso da concessão do uso de direito de autor sobre filmes cinematográficos e filmes ou fitas de gravação de programas de radiodifusão ou televisão;

c) 12,5 por cento em todos os demais casos."

2. O parágrafo (3) do Artigo 11 deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

"(3) O termo **royalties** empregado neste Artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso, ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive de filmes cinematográficos e filmes ou fitas de gravação de programas de radiodifusão ou televisão, qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações concernentes a experiência industrial, comercial ou científica."

Artigo 4

Os subparágrafos (a) e (c) do parágrafo (2) do Artigo 22 devem ser eliminados e substituídos pelos seguintes:

"a) (i) Quando um residente do Japão auferir rendimentos provenientes do Brasil que sejam tributáveis no Brasil, de acordo com as disposições da presente Convenção, a quantia do imposto brasileiro exigível em relação àqueles rendimentos será computada como um crédito contra o imposto japonês incidente sobre aquele residente. O montante do crédito, entretanto, não excederá aquela parcela do imposto japonês relacionada àqueles rendimentos.

(ii) Quando os rendimentos auferidos do Brasil forem dividendos pagos por uma companhia residente do Brasil a uma companhia residente do Japão que detenha pelo menos 10 por cento, quer das ações com direito a voto da companhia que paga esses dividendos, quer do total de ações emitidas por esta companhia, o crédito referido no subparágrafo (i) acima levará em conta o imposto brasileiro exigível da companhia que paga os dividendos com relação aos seus rendimentos.

b) (i) Para os fins do crédito referido no subparágrafo (a) (i) acima, o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago:

(A) A alíquota de 25 por cento no caso dos dividendos a que se aplicam as disposições dos parágrafos (2) e (5) do Artigo 9, e no caso dos **royalties** a que se aplicam as disposições dos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo (2) do Artigo 11;

(B) A alíquota de 20 por cento no caso de juros a que se aplicam as disposições do parágrafo (2) do Artigo 10.

(ii) Para os fins do crédito referido no subparágrafo (a) acima, o imposto brasileiro deverá incluir o montante do imposto brasileiro

que deveria ter sido pago se não houvesse a isenção ou redução do imposto brasileiro de acordo com as medidas especiais de incentivo visando a promover o desenvolvimento econômico do Brasil, vigentes em 23 de março de 1976, ou que possam ser introduzidas posteriormente na legislação tributária brasileira, modificando ou ampliando as medidas existentes, desde que a extensão do benefício concedido ao contribuinte por tais medidas seja acordado pelos Governos de ambos os Estados Contratantes.

c) Na aplicação do disposto no subparágrafo (b) (ii) acima, não será considerado, em hipótese alguma, como tendo sido pago um montante de imposto mais elevado do que aquele que, não fosse pela isenção ou redução de imposto em virtude das medidas especiais de incentivo, resultaria da aplicação da legislação tributária brasileira em vigor em 23 de março de 1976."

Artigo 5

A expressão "Estados Unidos do Brasil", sempre que empregada na mencionada Convenção, deverá ser eliminada e substituída pela expressão "República Federativa do Brasil".

Artigo 6

1. O presente Protocolo deverá ser ratificado e os instrumentos de ratificação deverão ser trocados em Brasília, DF, o mais cedo possível.

2. O presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da troca dos instrumentos de ratificação e produzirá efeitos com relação aos rendimentos obtidos durante os anos fiscais que começarem no/ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o presente Protocolo entrar em vigor, desde que, no que concerne aos rendimentos obtidos durante os anos fiscais anteriores aos anos fiscais acima mencionados, continuem a ser aplicados os dispositivos relevantes da Convenção acima mencionada.

3. O presente Protocolo continuará em vigor enquanto a mencionada Convenção permanecer em vigor.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicata, em Tóquio, a 23 de março de 1976, em língua portuguesa, japonesa, e inglesa, sendo cada texto igualmente autêntico. No caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Hélio de Buarque-Cabal**.

Pelo Governo do Japão: **Kiichi Miazawa**.

(*Às Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.*)

PARECERES

PARECERES N^{os} 577 e 578, de 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n^o 105, de 1975 (n^o 602-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

PARECER N^o 577, DE 1976

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Itamar Franco

Pelo Projeto que vem à nossa apreciação, propugna-se nova redação para o parágrafo 6^o do artigo 5^o da Lei n^o 4.069, de 11 de junho de 1962, para o fim de se incluir a filha desquitada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico.

O parágrafo 6^o vigente, cuja redação se quer alterar, determina que "na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o

servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva que viva sob sua dependência econômica”.

Tem-se então, como enfatiza o autor da proposição, o ilustre Deputado Peixoto Filho, que se omitiu no parágrafo, provavelmente por equívoco de redação, a figura da filha viúva ou desquitada, cuja precedência sobre a irmã já é reconhecida na sucessão civil.

Na verdade, torna-se ostensiva a injustificável omissão que o Projeto sob nosso exame almeja solucionar.

A Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, é a que “fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências”.

Aparentemente, pela ementa, nada tem a ver com a proteção devida ao servidor e aos seus beneficiários. No entanto, agasalhou dispositivos importantes que, entre outras determinações, buscaram amparar a família do segurado, regulando a ordem de prevalência dos beneficiários. A filha viúva ou desquitada não podia ser omitida entre os beneficiários secundários.

O autor do Projeto lembra, a propósito, que a Lei nº 4.103-A, de 21 de julho de 1962, dispondo sobre a Caixa de Assistência dos Advogados — posterior à Lei nº 4.069 supra-referida, inclui as filhas viúvas ou desquitadas como beneficiárias dependentes do segurado cuja situação é ali explicitada. A omissão, pois, não se repetiu em relação aos advogados, o que deu relevo à incorreção do parágrafo 6º que se propugna alterar na proposição que analisamos.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto nº 105, de 1975, foi unanimemente aprovado pelos Órgãos Técnicos que o examinaram e pelo Plenário daquela Casa do Congresso, não se lhe opondo qualquer restrição.

Vale registrar, nesta oportunidade, o seguinte trecho do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara ao Projeto:

“Demais, se a lei já reconhece a irmã solteira, desquitada ou viúva, como dependente do servidor, nada mais justo e lógico do que estender este reconhecimento à filha que ostente as mesmas condições e que viva sob a dependência econômica do segurado.”

Este é também o nosso pensamento.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 105, de 1975, recomendando a sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Itamar Franco**, Relator — **Heitor Dias** — **Otto Lehmann**.

PARECER Nº 578, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Leite Chaves

Este Projeto é originário da Câmara e aqui no Senado já recebeu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

Visa à modificação do art. 5º, § 6º da Lei nº 4.069, de 11-06-62, para dar precedência a filha desquitada ou viúva no recebimento da pensão de servidor público federal, civil, militar ou autárquico.

O dispositivo atual, que nunca sofreu modificação, omite aqueles dependentes, colocando em seu lugar a irmã solteira, desquitada ou viúva que viva sob a dependência do servidor.

Entendeu o autor do projeto, ilustre Deputado Peixoto Filho, que o legislador se equivocou na elaboração da lei, dando preferência a colaterais quando os descendentes, naquele estado civil, têm preferência na própria sucessão.

Idêntico entendimento dispensaram à matéria a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Serviço Público e Comissão de Finanças da Câmara, e já aqui no Senado a Comissão de Serviço Público Civil, como se mostrou acima.

Na realidade, somente como um lapso se pode justificar a comissão daqueles dependentes na vocação do benefício e com prelação quanto aos que estão ali mencionados.

É indiscutível que a vontade presumida do pai de mulher solteira ou viúva é a de deixá-la mais amparada do que a própria irmã, ainda que se encontre ela nas mesmas condições de viuvez ou de celibato.

Por todas essas razões não se pode deixar de reconhecer no projeto objetivo dos mais justos.

Dessa maneira e tendo em vista o alto alcance social e humanitário do projeto, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Mauro Benevides** — **Ruy Santos** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa**.

PARECERES Nºs 579, 580, 581 e 582, de 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

PARECER Nº 579, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

Em virtude de Requerimento apresentado pelo eminente Senador Franco Montoro, por ocasião da discussão da matéria, retorna a esta Comissão o presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, instituidora do amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade.

Em nosso parecer anterior, aprovado, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, vez que, além de se harmonizar com a Lei objetivada, a despesa resultante do benefício pretendido, qual seja, a defluente da redução do limite de idade para os 65 anos, estava, plenamente, atendida pelos recursos instituídos na própria lei.

Na discussão da matéria, entretanto, o eminente Líder do Governo, Senador Ruy Santos, manifestou-se pela sua rejeição, tendo em vista informação prestada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Nessa informação, conclui aquele Órgão que o Projeto infringe o parágrafo único do artigo 165 da Constituição, além do que, desvirtua o princípio contributivo da legislação previdenciária, segundo o qual, a prestação de benefícios e serviços está vinculada à contribuição do segurado.

Em que pesem tais argumentos, entendemos que houve um equívoco na interpretação dada à matéria pela assessoria ministerial.

A Lei nº 6.179/74, não está adstrita às normas gerais da lei básica da Previdência Social. Ao instituir o amparo para os maiores de 70 anos, verdadeiramente não condiciona o pagamento prévio de contribuições. É exceção ao princípio contributivo, porquanto não prevê prazo de carência, fixando, mesmo, no item I do artigo 1º, como requisito para o benefício, que o interessado, outrora filiado, tenha perdido a qualidade de segurado.

Assim, falece de fundamentação jurídica a invocação àquele princípio. De outro lado improcede, também, a restrição de inconstitucionalidade. Isto, porque, visando o parágrafo único do artigo 165 da Constituição a evitar o aumento da despesa da instituição previdenciária, sem a correspondente previsão orçamentária, no caso em tela os recursos já estão previstos na própria Lei.

É que, objetivando amparar a 200.000 cidadãos, conforme Mensagem que capeou o projeto da Lei nº 6.179/74, somente 2.000, após um ano de vigência do novo benefício, requereram a aposentadoria. Ora, é de ver que a previsão orçamentária, ou melhor, a dotação aberta a esse título, há de estar com enorme saldo que, soma-

do aos superávits constantes do INPS, deve dar plena cobertura para atendimento dos inválidos e indigentes maiores de 65 anos, como se pretende no Projeto.

Nestas condições, não tendo ocorrido qualquer fato superveniente que justifique o entendimento anteriormente esposado, somos pela aprovação do projeto que, ao nosso ver, é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — José Lindoso — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 580, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

Volta à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, desta feita por ter sido anexado o Projeto nº 153, também de 1975, que versa matéria correlata.

O Primeiro Projeto, de autoria do eminente Senador Itamar Franco, objetiva alterar a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, para estender seus benefícios previdenciários a todos quantos, sob determinadas condições, estejam na faixa etária compreendida entre os 65 e 70 anos.

O Projeto nº 153, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, busca os mesmos propósitos, restritos, porém, somente às mulheres.

Para a consecução das suas finalidades, o Projeto nº 30 dá nova redação ao art. 1º e seus itens I, II, III; ao art. 2º e seu parágrafo único; ao art. 3º; e ao art. 5º da Lei nº 6.179, de 11 de novembro de 1974, enquanto que o Projeto 153 apenas acrescenta parágrafo ao art. 1º da mencionada Lei.

Acreditamos que se torna desnecessária a renovação dos argumentos que, em dois Pareceres constantes deste processado — datados de 23 de abril e 19 de novembro do ano passado, respectivamente —, levaram-nos, como Relator, a conferir constitucionalidade e juridicidade ao Projeto nº 30, com o apoio majoritário deste Órgão Técnico.

Dissemos, naquelas oportunidades, que a proposição não cria benefício novo, mas apenas supre uma faixa etária — dos 65 aos 70 anos — que, por ocasião, ficou absolutamente marginalizada, ao arripio da igualdade de todos perante a Lei assegurada pela Constituição.

Igualmente defendemos a opinião, amplamente apoiada pelas Comissões de Legislação Social e de Finanças do Senado, de que a fonte de custeio para a extensão do benefício está implícita no artigo 8º da própria Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, já que os cálculos feitos para a sua execução foram excepcionalmente superestimados e, por consequência, oferecem ampla margem financeira para o atendimento dos pretendidos beneficiários de idade compreendida entre os 65 e 70 anos.

Não encontramos novas razões para alterar tal entendimento.

Isto posto, reafirmamos nossa orientação pela aprovação do Projeto nº 30, de 1975.

Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — José Sarney — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 581, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

Retorna o presente projeto ao estudo desta Comissão, por força de Requerimento, apresentado em Plenário, pelo eminente Senador Franco Montoro, devido ao fato de ter, o ilustre Líder do Governo, durante a Discussão, se manifestado contra a sua aprovação, nos termos de parecer elaborado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

No âmbito desta Comissão, pouco ou quase nada há que aditar ao nosso parecer anterior, favorável ao projeto. Isto porque a fala da Liderança apontou inconveniências que se situam muito mais no campo da juridicidade e da constitucionalidade da proposição, do que nos dos seus aspectos de mérito.

Seria até caso de se dizer aquele pronunciamento reconheceu o acerto da medida no seu alcance social — que é o que nos cabe analisar — pois, embora desaconselhando a aprovação, admite que o projeto “contempla pretensões, em princípio, aceitáveis”.

Tais pretensões são as de reduzir para 65 anos o limite de idade previsto na Lei nº 6.179/74, instituidora do amparo previdenciário para os maiores de 70 anos, desvinculados da previdência social, que se acham inválidos, sem arrimo ou incapazes para o trabalho.

A inconstitucionalidade apontada pela assessoria ministerial estaria no fato de que o projeto fere o princípio contributivo e amplia benefício previdenciário sem a indicação da fonte de custeio. Ora, como diz bem o parecer da Comissão antecedente,

“A Lei nº 6.179/74 não está adstrita às normas gerais da lei básica da Previdência Social. Ao instituir o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos, verdadeiramente não condiciona o pagamento prévio de contribuições. É exceção ao princípio contributivo, porquanto não prevê prazo de carência, fixando, mesmo, no item I do artigo 1º, como requisito para o benefício, que o interessado outrora filiado, tenha perdido a qualidade de segurado.

Assim, falece de fundamentação jurídica a invocação àquele princípio. De outro lado, improcede, também, a restrição de inconstitucionalidade. Isto porque, visando o parágrafo único do artigo 165 da Constituição a evitar o aumento da despesa da instituição previdenciária, sem a correspondente previsão orçamentária, no caso em tela, os recursos já estão previstos na própria lei.”

Assim, e acompanhando o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, também não vemos, entre as objeções apontadas pela Liderança do Governo, razões que justifiquem a alteração do nosso anterior parecer, que continua sendo pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Mendes Canale, Relator — Jessé Freire — Franco Montoro — Henrique de La Rocque — Accioly Filho.

PARECER Nº 582, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Volta a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, em face dos Requerimentos nºs 437, de 1975, do ilustre Senador Franco Montoro e 541, de 1975, do ilustre Senador Itálvio Coelho.

Inicialmente nos manifestamos favoravelmente ao Projeto no Parecer nº 140, de 1975, aprovado por este órgão técnico.

As duntas Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social afirmaram sua orientação pela aprovação do projeto.

Não havendo óbice quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição, e tendo em vista o alcance social da iniciativa, passamos a analisar agora a ofensa ao princípio contributivo e a ampliação do benefício previdenciário.

O debate em Plenário trouxe à luz apreciáveis considerações acerca da proposição, que merecem detido exame.

No Brasil, o seguro social vem se aperfeiçoando consideravelmente e a mais recente destas conquistas é a proteção social aos maiores de setenta anos. Neste grande passo, cuidou o Governo de verificar preliminarmente a existência de recursos do INPS e no Futural para fazer face a medida.

Chegou-se a prever que a previdência alcançaria duzentos mil beneficiários, em face das estatísticas. Cautelosos estudos foram realizados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e por

seus órgãos técnicos, buscando o enquadramento no custeio da Previdência Social.

A redução da idade para 65 anos já foi rejeitada pelo Congresso Nacional, quando da tramitação do projeto que deu origem a Lei nº 6.179, de 1974. Naquela ocasião, o ilustre Deputado Francisco Amaral propôs uma emenda nesse sentido.

O baixo número de requerimentos de renda mensal vitalícia até agora apresentados ao INPS não pode servir de base para que se reduza o limite de idade e as exigências legais.

É preciso maior decurso de tempo para que se possa avaliar com precisão os resultados da Lei nº 6.179, de 1974.

A redução do limite de idade e a eliminação das exigências contidas na lei mencionada levariam a um imprevisível aumento de solicições ao INPS e ao FUNRURAL na busca do benefício.

Com a lei em vigor, foram objetivados benefícios para quem perdeu a condição de segurado e para integrante de categoria profissional antes não vinculada ao regime previdenciário.

O Projeto amplia significativamente a faixa de beneficiários chocando-se frontalmente com a lei, ao eliminar as exigências ora em vigor.

Ao deferir benefício aos que interromperam seu vínculo com a previdência social, a Lei nº 6.179, de 1974, teve presente a vinculação anterior, e relativamente aos que fazem parte de classe profissional que hoje integra o sistema previdenciário, a Lei teve presente a contribuição hoje carreada para os cofres previdenciários.

Com este enfoque, concluímos que o projeto em exame, nos termos em que está vazado, levaria a uma excessiva ampliação de benefícios, chocando-se com o princípio contributivo da previdência brasileira.

Já na Comissão de Constituição e Justiça, o meu voto foi vencido. Superada a inconstitucionalidade pela decisão daquela Comissão, me manifestei na Comissão de Finanças pela aprovação do projeto.

No debate em Plenário a Liderança do Governo, na pessoa do nobre Líder Senador Ruy Santos, trouxe à colação razões apreciáveis e dados objetivos com toda a procedência. Examinando a proposição à luz das ponderações trazidas não vemos como aprovar o projeto.

Em face destas razões e após o aprofundado exame da matéria concluímos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Henrique de La Rocque** — **Ruy Santos** — **Mauro Benevides** (vencido) — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** (vencido) — **Alexandre Costa**.

PARECERES Nº 583, 584 E 585, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

PARECER Nº 583, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto de Lei do Senado nº 153, de autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, quer acrescentar o seguinte parágrafo à Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974:

“Parágrafo único. O limite da idade previsto no caput deste artigo será reduzido para 65 anos quando o beneficiário for do sexo feminino, ficando a concessão do amparo excluída das exigências constantes dos itens I a III.”

Em face da correlação de matéria entre este Projeto e o de nº 30, também do Senado e igualmente de 1975, solicitamos ao Plenário a tramitação conjunta de ambos.

Na verdade, o Projeto nº 30 objetiva a extensão de benefícios previdenciários a todos quantos, na faixa de idade compreendida entre os 65 e 70 anos, atendam às exigências da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, ao passo que o Projeto nº 153 restringe os mesmos benefícios aos do sexo feminino.

Convalidam-se aqui, naturalmente, as mesmas considerações expendidas para o Projeto nº 30, de 1975: se esta Comissão aprovou a extensão de direitos previdenciários a homens e mulheres na referida faixa etária, não teria razões para deixar de fazê-lo somente para as mulheres, normalmente quando o sexo feminino já tem amparo constitucional e legal mais favorecido que o concedido ao sexo masculino.

Nenhuma restrição, pois, se faria ao Projeto do Senador Orestes Quércia, acaso viesse isoladamente a este Órgão.

No entanto, não se pode negar preferência ao Projeto nº 30, cuja abrangência, mais ampla e tecnicamente bem estruturada atende melhor ao interesse público.

Isto posto, e por razões de técnica legislativa, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975.

Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Itálvio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **José Sarney** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 584, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, por meio do acréscimo de um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974 — instituidora do amparo previdenciário para os maiores de setenta anos de idade — objetiva reduzir para 65 anos aquele limite, quando o pretendente ao benefício for do sexo feminino.

Ao relatar a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, propôs o eminente Senador Itálvio Coelho a sua anexação ao Projeto nº 30, de 1975, que dispõe mais amplamente sobre o assunto. Nessas condições, em parecer conclusivo, opinou pela prejudicialidade da presente proposição, cujos objetivos já estariam atendidos naquela outra.

Entendemos acertado e acompanhamos o referido Parecer. O Projeto nº 30/75, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, além de estar em fase mais adiantada de tramitação, já discutido e votado em primeiro turno, é mais abrangente, pois reduz aquele limite de idade para ambos os sexos e ameniza algumas restrições, impostas pela lei, aos requerentes do benefício.

Assim, uma vez aprovado aquele projeto, a hipótese aqui contemplada estará, automaticamente, suprida, razão pela qual, também, opinamos pela prejudicialidade da presente proposição.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Jessé Freire** — **Henrique de La Rocque** — **Accioly Filho** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 585, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Sob exame, o Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quércia, que “acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências:”

Objetiva a redução do limite de idade para 65 anos quando o beneficiário for do sexo feminino.

O projeto foi anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, em virtude do Requerimento do nobre Senador Itálvio Coelho.

Como os objetivos desta proposição estão incluídos no Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, que dispõe amplamente sobre a redução do limite de idade para 65 anos, reduzindo-o para ambos os

sexos, além de amenizar restrições que a lei criou àqueles que requerem o benefício, não vemos como aprovar o presente projeto face as mesmas razões que deram causa a rejeição daquela proposição nesta Comissão.

Somos, assim, de parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1975.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976.— **Amaral Peixoto**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Ruy Santos** — **Mauro Benevides** (vencido) — **Henrique de La Rocque** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** (vencido) — **Alexandre Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1976, que nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 141, do Regimento Interno, receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco Sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Há oradores inscritos. Concedo à palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia deixar de dizer, na Sessão de hoje, algumas palavras, ao menos, sobre o grande brasileiro que hoje todos pranteamos: Juscelino Kubitschek de Oliveira.

"Nasci sem veneno na alma e quero muito o meu País. Agora que a adversidade me trouxe para esse exílio, quero conservar intacto o desejo de que o Brasil encontre os rumos certos do seu destino."

Estas palavras, escritas em 30 de setembro de 1964 por Juscelino, quando tangido pelos ventos da intolerância mal chegava ao estrangeiro, espelham, de modo fidelíssimo, a superioridade do seu caráter e a grandeza do seu coração.

Havia, realmente, um toque de grandeza no infortúnio deste grande homem, que bebera, gota à gota, o cálice das humilhações, despido de todos os seus atributos de ex-Chefe de Estado, e até de cidadão, apresentado à Nação como um réprobo que se locupletara com as suas obras faraônicas, que teve de esperar pacientemente, anos e anos, até que se fosse desmanchando a tessitura do ódio e da calúnia, enquanto uma a iam caindo por terra, como folhas secas as arguições que, contra ele, se levantaram, à proporção que arrefecia o rancor dos acusadores ou esses se convenciam da inanidade do libelo. Só então, teve condições para regressar e fixar-se no seu país.

Durante os primeiros anos do seu exílio, carteei-me freqüentemente com ele. Nas palavras que me mandava, quer de Paris, quer de Nova Iorque pude aquilatar melhor a capacidade estóica desse homem de resistir à desgraça.

Nem uma palavra de queixa ou desalento encontro nessas cartas que ainda ontem acabei de ler, comovido. Muitas vezes expressava, isto sim, o seu espanto, a sua surpresa, a sua perplexidade, ante o modo por que o tratavam. Vivia sob tensão permanente, ora mantida a fogo lento, ora inesperadamente reavivada, como se ele fosse um inimigo perigoso, que se devia conservar à distância. Entretanto, em nenhum momento, em nenhuma passagem dessas cartas, em nenhuma conversa, nas várias visitas que lhe fiz no estrangeiro, ele me confiou um só pensamento negativista sobre a obra iniciada em 1964. Era, por índole, um construtor. Suas esperanças, não as punha, como tantos imaginam, em empolgar de novo o poder, mas em que lhe fosse permitido representar, ao menos, um papel positivo na reconstrução da vida pública brasileira, em missão conciliadora e de paz, construtiva por excelência. Esse pensamento nobre, que muitos tinham por ingênuo ou por utópico, embora carregado de boa-fé, foi que o levou ao entendimento com o seu arquiadversário da véspera, o Sr. Carlos Lacerda. "Era preciso, dizia ele, uma pausa nos ódios secundários." Discordei desse passo do ex-Presidente — e o fiz publi-

camente ou em cartas que lhe escrevia — mas jamais cometi a injustiça de atribuir-lhe uma inspiração inferior nesse episódio.

Foi essa disponibilidade permanente para o diálogo, para a compreensão, para o entendimento, mesmo com os seus mais cruéis adversários, foi essa opulenta reserva de boa vontade e de espírito público, somada a uma simpatia aliciante e uma privilegiada inteligência, foi a isso tudo que ele aspirou em vão colocar a serviço da paz e da concórdia entre os brasileiros. Esta missão, não a pôde exercer. Fecharam-se todos os caminhos, porque imperava o preconceito, a errada presunção de que JK constituía um perigo para a estabilização do sistema que se instalara no País.

Entretanto, ele nada tinha, e nunca teve, contra a Revolução de 64 em si, que aceitava realisticamente, não fosse ele um político extraordinário, de rara acuidade, como foi. Discordava dos processos de que ela se serviu violando as regras a que ele, escrupulosamente, obedecera durante cinco anos de um Governo pacífico e democrático, escravo da Constituição e das leis, pois jamais as transgrediu.

Seu Governo, aliás, outra coisa não foi senão uma revolução, uma revolução sem armas, ou melhor, em que as armas foram os tratores, foram as escavadeiras que abriram sulcos de vida em todo o Território Nacional, uma revolução que, sem atos de arbítrio, mudou a fisionomia do País, construiu Furnas e Três Marias; que instalou a indústria automobilística e os grandes estaleiros; que asfaltou dez mil quilômetros de estradas de uma assentada; que integrou à comunidade nacional seis milhões de quilômetros quadrados, com a abertura da Belém—Brasília e Acre—Brasília; que fez crescer a olhos vistos a produção diária de petróleo; que aumentou também consideravelmente a frota de petroleiros; que criou a indústria petroquímica; que aumentou substancialmente a capacidade da Companhia Siderúrgica Nacional; construiu usinas da COSIPA, USIMINAS, de Santa Catarina e de Vitória; que realizou muitas e muitas obras, Srs. Senadores, tantas que seria difícil enumerar aqui, mas todas imprescindíveis à infra-estrutura econômica do País; que, além de tudo isso, erigiu esse monumento à fé no futuro, que é Brasília, e se atreveu a transferir a Capital para este Planalto, aqui plantando num rasgo de audácia, o centro desse grande aranhão de caminhos que integram agora as antigas ilhas dispersas do famoso "arquipélago" brasileiro. Graças à sabedoria política, à tenacidade de propósitos, à coragem para vencer os mais duros obstáculos, ao gosto de enfrentar os desafios da problemática brasileira e ao inesgotável otimismo desse irrequieto "visionário", desse empreendedor "leviano" e "açodado", como o definiam os seus adversários mais encarniçados.

Foi graças a isso, Sr. Presidente, que o Brasil completou em cinco anos o ciclo de uma Revolução autêntica e sobre fundamentos tão sólidos, que, hoje, ainda forma o alicerce do acelerado desenvolvimento retomado pelo Movimento de 1964.

Que importavam para Juscelino os avisos do Velho do Restelo? Esses, ele os comparava aos da mulher de Colombo que dizia: "Cristóvão, não há mais terras para além da imensidão atlântica. Para além há o Báratro, onde mergulharão as naus e os marinheiros que até lá se atreverem".

Mas Colombo foi e encontrou um novo mundo.

Enfrentando a descrença e o pessimismo, de desafio em desafio, Juscelino empurrou para o Norte e para o Oeste a fronteira econômica e cultural do Brasil. E ao Brasil incorporou novas terras que antes jamais pisara o pé do homem branco.

Mas sabem os Senhores por que é que ele conseguiu esse milagre — fazer o País queimar tantas etapas, num só lustro, no rumo do futuro?

É que alcançou o consenso e a adesão do seu povo, mobilizando a opinião pública; porque realizou o mais humano dos governos; porque cumpriu o seu mandato democraticamente e porque calçou sua conduta no respeito às leis. Quando não as tinha, pediu-as ao Congresso, que discutia os projetos e os alterava, mas que nunca as negou.

Do mesmo modo, quando surgiram surtos subversivos, como o de Jacareacanga e Aragarças, não permitiu que estes embarçassem o ritmo de sua obra e não hesitou em lançar, mais cedo do que se previa, sobre os jovens insurretos o manto da anistia.

Encerrada a tarefa, no dia certo e na hora certa, desceu a rampa do Planalto, cercado não apenas do respeito, mas do amor do seu povo.

Há uma faceta do seu Governo, porém, que precisamos ressaltar. Criticado cruelmente pelos seus adversários, Juscelino jamais recorreu à censura. A importância de sua obra, sólida e duradoura, de sua presença criadora nos quatro cantos do País, eis a única resposta que ele admitia ser dada, no plano histórico, aos seus censores mais agressivos.

Compreendia, por certo, que isso não bastava. Por isso recorria ao freqüente diálogo com jornalistas em que tive a honra de assessorar, e era mais por esse meio que pelos seus discursos, que ele esclarecia a opinião pública e aliciava o apoio da Nação.

Aceitava o debate, discutia com os seus interlocutores, e tão evidente, tão clara, tão cristalina era a necessidade de sua obra, daquela obra que muitos apregoavam faraônica e desnecessária, que o público acabava convencido de que as críticas, uma a uma, deveriam esboroar-se por falta de realidade e substância.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Nobre Senador Danton Jobim, V. Ex^a ressalta dois aspectos de grande importância, ocorridos durante o Governo do Presidente Juscelino. O primeiro, de que ele fez um grande Governo, e toda a Nação sabe disso. Realmente, deve ter cumprido o seu desiderato, a sua promessa de realizar 50 anos em 5, em termos de infra-estrutura, de preparação do País para o desenvolvimento, para a industrialização, atacando todos os setores, e um, importantíssimo — propiciando a interiorização do País. O segundo, de que tudo isso foi feito num regime de plena liberdade, sem necessidade de o Presidente usufruir de poderes absolutos, de Atos Institucionais, que estivessem acima da Constituição. Demonstrou-o o Presidente Juscelino, e a sua morte, que calou fundo no coração do povo brasileiro, traz a recordação de que é possível realizar Governos, de que é possível proceder ao desenvolvimento da Nação brasileira num regime de plena democracia, sem AI-5, sem Decreto 477, sem leis de exceção. V. Ex^a recorda que até movimentos revolucionários houve durante o Governo do Presidente Juscelino, e nem isto conseguiu empanar-lhe o brilho. Evidentemente no julgamento da História, muitas críticas poderão ser feitas ao Presidente, mas, sem dúvida nenhuma, ele está, na História deste País, como talvez um dos maiores Presidentes que esta República já teve. O que é importante para nós do MDB, que defendemos um estado de direito, e que ele foi um grande Presidente, eleito pelo voto direto do povo; um grande Presidente que, durante cinco anos, administrou o País, dando-lhe 50 anos de desenvolvimento, obedecendo à estrita letra da Constituição, votada por uma Assembléia Constituinte. Muito obrigado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte com que V. Ex^a me honrou e devo acrescentar que ele é procedente, porque o Governo Juscelino Kubitschek não foi um mar de rosas, como muitos imaginam à distância.

Ainda num livro recente, da Professora Maria Vitória, há uma espécie de análise espectral deste Governo. E por ele então, se verifica como foi necessário que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira utilizasse todo o seu acervo de experiências e de capacidade para conciliar os contrários, todo o seu inegável talento político, para que se mantivesse a linha do desenvolvimento sem maiores alterações.

Na realidade, não houve nenhuma. Ele conseguiu, até, sobrepassar as suas metas.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tenho o prazer e a honra de ouvir o aparte do nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Danton Jobim, fui adversário político do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Vice-Líder da União Democrática Nacional, no período do seu Governo, ao lado de Carlos Lacerda, sustentamos uma oposição das mais violentas e aguerridas. Confesso, entretanto, com profunda satisfação íntima, que conheci pessoalmente o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, depois que o poder lhe fugira e já estava casado. Governador do Maranhão, não recusei o convite de comparecer a um almoço que os estudantes da Universidade lhe ofereciam. E dele, naquele instante, ouvi estas palavras: "A imagem que fazia do Senhor era do adversário, mas o ostracismo me fez compreender e admirar muito mais os adversários idealistas, porque dos meus inimigos tenho recebido mais compreensão do que de alguns amigos." Rendo-lhe hoje, aqui no Senado, a homenagem do meu respeito, louvando as suas virtudes. Agora, Sr. Senador Danton Jobim, quero convocar V. Ex^a e toda a Oposição, para que a memória do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira não sirva para dividir os brasileiros. As flores ainda não murcharam, no seu túmulo; toda a Nação ainda comovida, numa unidade absoluta, prestou-lhe a homenagem a que ele fez jus. E o próprio Governo assim o fez. Portanto, tirar ilações partidárias, da sua morte e do seu exemplo e dizer que isso se faz no sentido de unir os brasileiros é justamente negar aquele sentimento que ninguém mais do que o Presidente Juscelino procurou semear no Brasil o sentimento da concórdia. Porque ele foi um exemplo, realmente, de jamais deixar que utilizassem a sua pessoa, o seu prestígio, o seu trabalho, para aprofundar os sulcos que dividem e dividiam a vida política brasileira. Assim, ao ouvir o aparte do Senador Quêrcia, aproveito esta oportunidade para convocar o Senado no sentido de devotar uma profunda consideração pela memória do Presidente Juscelino. Esta atitude será a de não permitir que se utilize sua morte e a lição de sua vida para abrir ou sangrar feridas. Que a sua morte seja, como foi, um instante de união dos brasileiros e não um motivo para que se procure trazer dentro dela bandeiras para um Partido ou para outro. Se o Presidente Juscelino recebeu injustiças na vida, qual foi o homem público que não as recebeu? Qual de nós, homens públicos, os grandes e os pequenos, não temos na carne a marca de profundas injustiças? E ele soube compreendê-las, soube morrer deixando à Nação esse exemplo. O Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, hoje, torna público o que pensava o Presidente Juscelino das dificuldades do País, da necessidade que tínhamos de ajudar o Presidente Geisel — são palavras do Presidente Ulysses Guimarães — a vencer essas dificuldades de Governo que ele tão bem experimentara durante o seu período. Devo dizer que, na sexta-feira, estávamos no aeroporto da Cidade de Campinas, em companhia do Senador Franco Montoro, do Deputado Ulysses Guimarães e do Senador Saldanha Derzi, quando ouvimos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek: "O atual Senado da República, quando se escrever a História do Brasil, terá um lugar especial, e o futuro haverá de fazer justiça a essa Casa." Acrescentou que nós estávamos honrando as tradições brasileiras e que este era um período áureo do Senado. Estávamos cumprindo para com o País o dever de manter viva a política, servindo às instituições. E ele sabia quais eram as dificuldades. E então, concluiu dirigindo-se a mim e ao Senador Saldanha Derzi: "Os Srs., da ARENA, em muitos desses momentos têm prestado muito mais serviço ao País do que a oposição, porque o governo é sempre mais difícil." Este é o sentimento último, o sentimento que nós ouvimos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Portanto, que cessem dentro deste Senado, que ele tinha em tão alta conta, esse comportamento e que a sua memória não sirva para retirar ilações partidárias ou dividendos políticos.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Devo agradecer a V. Ex^a, nobre Senador José Sarney e devo acrescentar que tenho em grande consideração a opinião de V. Ex^a a respeito do modo por que deveríamos no Movimento Democrático Brasileiro, usar ou deixar de usar o impacto da morte de Juscelino Kubitschek. Na realidade nós não queremos, em hora como esta, senão prestar um grande preito de homenagem a um grande brasileiro.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Eu vejo que V. Ex^a fala como o velho amigo e o grande admirador. E eu quero que esta voz seja uma constante aqui nesta Casa. As outras não serão tão bem ouvidas.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Juscelino Kubitschek não pode, absolutamente, a estas horas, dividir os brasileiros. Não. Não poderá jamais converter-se num divisor de águas. Ao contrário, só pode unir. Entretanto, ele deixou grandes lições, e essas grandes lições nós devemos recolhê-las e respeitá-las como são. Vieram-nos de um grande homem, que conseguiu realizar uma grandiosa obra de administração, num governo tipicamente democrático. Esta realidade eu não poderia deixar passar em branco, foi esta a razão que me levou a destacá-la o mais possível contexto do meu modesto discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Danton Jobim?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Ouso interromper seu brilhante e comovente discurso! Estava no interior de Minas, em companhia do Deputado Jorge Ferraz, presidente do nosso Diretório Regional, e de outros companheiros, quando tivemos conhecimento do falecimento do grande Juscelino Kubitschek. Daquela pequena cidade de Minas, apesar da hora — cerca de meia-noite — já imaginávamos a tristeza e a dor que se apossariam do povo brasileiro, pois em Visconde do Rio Branco as primeiras manifestações de pesar já se faziam sentir. Não pretendo, neste breve aparte, exaltar pura e simplesmente o Presidente Juscelino, pois o Senado irá homenageá-lo em uma sessão solene. De qualquer modo, não poderia ficar silencioso quando escuto a fala comovente de V. Ex^a. Juscelino não precisa esperar o julgamento da História — esta já o fez, agora e ontem. Homem humano, amante da liberdade, do respeito à pessoa humana, o inesquecível Juscelino sempre tinha o dia dos ressentimentos esquecidos. A Nação brasileira chora a sua morte e o Brasil está de luto. Resta-nos, Senador Danton Jobim, o consolo de que os grandes não morrem. Homens como Juscelino fazem o orgulho de um povo e de uma Nação.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Orestes Quéricia (MDB — SP) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Darei um novo aparte ao meu nobre colega, que foi chamado à colação.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Gostaria que V. Ex^a prevenisse aos colegas que o tempo de V. Ex^a está terminado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Eu não posso prevenir. À Mesa é que cabe fazê-lo

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Então estou prevenindo, mas gostaria que V. Ex^a solicitasse a seus colegas que evitassem apartes, para que V. Ex^a pudesse terminar seu discurso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Abreviarei o meu discurso mas desejaria ouvir os apartes dos colegas.

O Sr. Orestes Quéricia (MDB — SP) — Eu agradeço a V. Ex^a, mesmo porque se trataria de uma questão de justiça. O Senador José

Sarney se referiu explicitamente ao meu aparte, quando falou, e evidentemente disse S. Ex^a, graças, talvez, a uma tendência nos últimos tempos, — é frase literal de S. Ex^a: — “Eu quero que esta seja uma constante nesta Casa.” Ora, eu acho que S. Ex^a pode, quando muito, tentar orientar o seu Partido, coisa que acho muito difícil, porque a orientação da ARENA, em geral, não parte de seus homens...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Mas todo desejo é cumprido.

O Sr. Orestes Quéricia (MDB — SP) — Mas, com relação ao aspecto que eu levantei, meu caro Senador, colega do MDB, quis evidentemente, ressaltar aquilo que V. Ex^a dizia do ex-Presidente Juscelino Kubitschek: que é possível, para um país como o Brasil, ter uma administração que realmente propicie o desenvolvimento, que realmente propicie o progresso, que realmente faça este País ir para a frente, dentro de um regime de liberdade, como fez o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que governou cinco anos num regime de liberdade, cumprindo os mandamentos da Constituição que foi votada por uma Assembléia Constituinte, sem carecer de atos institucionais, de leis de exceção. Nós temos a obrigação de procurar, na História deste País, exemplos como este, para segui-los, para orientar o nosso presente e o nosso futuro. É nossa responsabilidade, como políticos, buscar os exemplos daqueles que, realmente, atuaram bem neste País e seguir esses exemplos porque essa é a nossa obrigação e a nossa responsabilidade. Portanto, não aceito, de maneira alguma, a observação do Senador José Sarney, de que estamos querendo dividir águas. Ontem o Senador Paulo Brossard falando, evidentemente, pela Oposição, salientou muito bem que a morte do Presidente Juscelino Kubitschek deveria servir, realmente, para a união deste País, para a união dos Partidos políticos em torno do objetivo comum de toda a Nação, que é o regime democrático, que é o regime de liberdade para o Brasil.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado ao aparte de V. Ex^a. Devo agora prosseguir, já que recebi três advertências da Mesa, que se funda no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Infelizmente há vários oradores inscritos e V. Ex^a já excedeu seu tempo. Mas, vou conceder-lhe mais cinco minutos para que V. Ex^a termine seu discurso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — O que eu ia dizer, agora, é que jamais Juscelino Kubitschek se lamentou das críticas que sofria, às vezes “irreverentes e mesmo injustas”, como atestou anteontem, superiormente, na imprensa, o eminente Ministro Aliomar Baleeiro, que foi também um de seus mais aguerridos adversários e críticos.

Sabia que os grandes estadistas da democracia são como o cedro da encruzilhada de que nos fala a famosa imagem de Lugones: todos os dias, ao raiar das manhãs, os lenhadores experimentam no seu tronco o gume dos seus machados.

Privei intimamente com ele, com o grande brasileiro cuja perda é prateada por toda a Nação. Posso afirmar, realmente, que jamais se queixava dos que o puniram ou perseguiram. Não os encarava, também, com desprezo ou com ódio contido, Sr. Presidente, pois “nascera sem veneno na alma”. Espantava-se apenas de que, tendo servido tanto, e com tamanha devoção a seu País, houvesse no Brasil quem o pudesse odiar ou perseguir.

É que se Juscelino Kubitschek conhecia todos os segredos da vida, ignorava talvez esta verdade que recolhi não sei de onde: há serviços tão grandes, que não existe para eles recompensa bastante e só se pagam com a ingratidão.

Viveu até a idade propecta sem envelhecer. Nele não consigo pensar como num velho, que se aproximava do vale das sombras.

Viveu até uma idade avançada para muitos, mas não para a sua compleição extraordinária, excepcional, que o fez resistir a todos es-

ses sofrimentos morais através de longos anos. Na fortuna ou na desdita, moço permaneceu a vida inteira. Por isso os jovens que vieram depois dele tão bem puderam compreendê-lo que abriram, como batedores espontâneos, o seu cortejo fúnebre. Isto prova que a admiração pelo herói do desenvolvimento dentro da lei e da liberdade se transmitiu sem esforço de pais a filhos, de geração a geração.

A verdade é que velhos ou moços; homens e mulheres, todos os brasileiros enfim, sentiram ontem, quando foi recolhido à sua derradeira morada, que o Brasil ficou um pouco menor com o desaparecimento de Juscelino Kubitschek.

Mas do espetáculo de anteontem, todos tiramos ao menos esta grande lição: o País cansou de viver numa atmosfera de tensão e de crise, ele rejeita os radicalismos, que nada conservam; ele repele os que teimam em alargar o fosso entre as necessidades da ordem e o respeito à dignidade individual; ele aprendeu, enfim com Juscelino Kubitschek de Oliveira, que desenvolvimento e segurança podem conviver com democracia e justiça, expressa no Governo das Leis e não dos homens.

JK, Srs. Senadores, não precisa esperar como o outro grande exilado Pedro II "a justiça de Deus na voz da História". Justiça já se fez e pela mãos de Deus, que encerrou o processo de Kafka arrastado por tantos anos e tragado afinal na voragem da eternidade, sem que se pudesse comprovar a culpa. A voz da História, a sentença dos pósteros, esta se traduziu no preito generoso da nova geração que, na noite de anteontem, o consagrou como seu ídolo.

Era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ano de 1973 marcou, para Sergipe, talvez o mais duro revés na luta, infelizmente até agora mal sucedida, que o Estado trava para superar o subdesenvolvimento.

Naquele ano, desvaneciam-se todas as esperanças voltadas para a implantação de um complexo industrial destinado ao aproveitamento econômico dos nossos recursos minerais. Em 1973, a Companhia Nacional de Álcalis decidia transferir para o Rio Grande do Norte a projetada usina de barrilha que antes fora pública e solenemente garantida para Sergipe. Quando a Álcalis invertia prioridades e transferia o projeto, paralelamente, morriam também as esperanças de concretização do Projeto Potássio, em virtude da incapacidade do Grupo Lume que, lamentavelmente, para Sergipe e para o País, assumira, através de uma concorrência em que fora praticamente único candidato, o controle das jazidas de sais potássicos, magnesianos e sódicos existentes no subsolo sergipano.

Para afastar o grupo de um projeto que sabidamente ele não poderia realizar, o Conselho Nacional do Petróleo suscitou o problema do conflito de lavra, sustando o aventureirismo que, finalmente, foi definitivamente contido pela patriótica decisão do Presidente Geisel, transferindo para a responsabilidade da PETROBRÁS a exploração do potássio sergipano.

Se a solução para o potássio adotada pelo Presidente da República, com o respaldo do Congresso Nacional, representou um renascer de esperanças, para os sergipanos quase desalentados, outros fatos, infelizmente vem sucedendo e provocando novas frustrações.

Ao pretender implantar sua segunda unidade em Sergipe, a Companhia Nacional de Álcalis recebeu do Governo do Estado, através da Lei nº 1.827, de 27 de dezembro de 1973, os direitos de lavra sobre uma área de terra situada no município de Laranjeiras, onde estão localizadas grandes jazidas de calcário, matéria-prima indispensável ao fabrico da barrilha.

A Companhia Nacional de Álcalis, todavia, como é sabido, não implantou a usina de barrilha em Sergipe, preferindo transferi-la pa-

ra o Rio Grande do Norte, em consequência justamente da indefinição criada pela presença do Grupo Lume.

Os direitos de lavra sobre as jazidas de calcário continuaram contudo transferidos para a Álcalis. Há alguns meses, o Grupo João Santos e o Grupo Votorantin decidiram implantar duas fábricas de cimento em Sergipe, no Município de Laranjeiras. O Grupo Votorantin, que já opera uma fábrica de cimento em Aracaju, possui jazidas de calcário, mas o Grupo João Santos, não as possuindo, solicitou do Governo que lhe fosse transferido o direito de lavra da área atribuída à Companhia Nacional de Álcalis. O Governador José Rollemberg Leite dirigiu então, em março do corrente, ofício ao Presidente da Companhia Nacional de Álcalis, no qual solicitava o retorno ao Estado dos direitos de lavra das jazidas de calcário que o próprio Estado em 1972 transferira à Alcalis.

Como a Álcalis não mais manifestara nenhum interesse em relação a Sergipe, estando empenhada em construir sua segunda unidade no Rio Grande do Norte e ampliando sua fábrica em Cabo Frio, julgava-se que a devolução dos direitos de lavra seria tranqüilamente obtida, e assim, Sergipe que já considerava perdida a fábrica de barrilha, ganharia pelo menos mais uma fábrica de cimento com capacidade para mil toneladas dia, e cuja carta consulta já fora inclusive aprovada pela SUDENE.

Mas, em junho, chegava um ofício dirigido ao Governador José Rollemberg Leite pelo dirigente da Álcalis, alegando que o pretendido retorno do direito de lavra não poderia ser admitido, e que também havia total impossibilidade técnica para o aproveitamento conjunto da jazida de calcário por uma possível futura usina de barrilha e pela fábrica de cimento.

A negativa da Álcalis gerou dificuldades insuperáveis para o Grupo João Santos que, finalmente, teve de desistir do seu projeto em Sergipe, perdendo assim o Estado mais uma oportunidade de industrialização. Dessa forma, o Estado deixou de ter instalada uma importante indústria, enquanto nada foi esclarecido em relação aos objetivos reais da Álcalis em Sergipe.

No ofício enviado ao Governador do Estado, o dirigente da Álcalis fazia apenas uma alusão à possibilidade de ressurgir o projeto originariamente previsto para Sergipe. Textualmente, afirmou o engenheiro Edilson Távora:

"Contudo, em momento algum, cogitou a Empresa em abandonar o seu projeto de construir uma fábrica de álcalis em Sergipe; apenas em função da necessidade de manter abastecido o mercado nacional, a construção dessa terceira fábrica foi provisoriamente adiada.

Assim é que, já definida a localização de sua segunda fábrica e em pleno andamento o respectivo projeto, orienta a Empresa a sua atenção para as oportunidades que se abrem no mercado internacional de barrilha, para o qual se prevê um déficit potencial de 3 milhões de toneladas ao término desta década.

Esta perspectiva, seria conveniente frisar, poderia se concretizar em espaço de tempo relativamente curto, face a prática crescente de assinatura de contratos de longo prazo para o fornecimento de matérias-primas no mercado internacional, envolvendo dois ou mais países."

Como se observa, a Companhia Nacional de Álcalis, ao negar o retorno ao Estado dos direitos de lavra, levanta a possibilidade de ainda chegar a ser construída uma fábrica de barrilha em Sergipe, mas nada garante, nada assegura de forma precisa, que possa justificar a perda, agora, de uma fábrica de cimento de grande porte pela espera de uma usina de barrilha prometida inicialmente em 1972.

Caso efetivamente a Álcalis já possua planos definidos sobre a instalação da sua terceira unidade em Sergipe, não há dúvida de que a perda da fábrica de cimento seria plenamente compensada, mas, como não existem garantias, há o temor de que tenha sido sepultado um projeto, em função de outro que não chegaria a se concretizar. Assim, Sergipe, mais uma vez continuaria perdendo.

É justamente uma definição clara, precisa, formal, o que agora se deseja da direção da Companhia Nacional de Alcalis, pois, os interesses de Sergipe não poderão ser mais uma vez simplesmente colocados à margem.

Uma definição do Presidente da Alcalis torna-se urgente e fundamental. Se efetivamente existe a possibilidade de uma usina de barrilha para Sergipe, aí então justifica-se a permanência dos direitos de lavra com a Alcalis, mas, caso persistam dúvidas, caso não existam definições objetivas, o melhor seria o retorno imediato desses direitos para o Governo do Estado que os transferiria ao Grupo João Santos ou outro qualquer, que realmente tenha interesse em implantar uma fábrica de cimento no Município de Laranjeiras, em Sergipe.

O que não se pode admitir em um caso como este de tão grande repercussão para o futuro do Estado, é a permanência da indefinição, a ausência de propósitos clara e objetivamente anunciados, pois Sergipe não poderá mais uma vez perder oportunidades concretas para a sua industrialização, único caminho capaz de retirar o Estado da pobreza em que ainda vive. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA—MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falecido recentemente em São Luís, capital do meu Estado, o Dr. Antonio Dino, desejo que fique consignado nos Anais do Senado a minha mágoa por tão triste acontecimento.

Eleito Vice-Governador do Estado por ocasião da escolha do Senador José Sarney para seu Governador, exerceu o Executivo maranhense quando, por determinação legal, o titular deixou o cargo para disputar a Senatória em companhia do Dr. Alexandre Costa, ocasião em que ambos se elegeram; de forma marcante, pelo povo de nossa terra. Foi Deputado Estadual, Federal e, ultimamente, dedicava o seu precioso tempo na luta contra o câncer em hospital moderno por ele dirigido em nossa Capital.

Foi sobretudo um homem bom.

Natural do Município de Cururupu, nunca esqueceu a sua terra natal em todas as oportunidades em que lhe foi possível ajudá-la.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muito prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a fala, neste instante, não só em seu nome, como em nome de toda a Bancada maranhense, que lamenta a perda de um homem público que prestou grandes serviços à nossa terra. Este é o meu sentimento e o do Senador Alexandre Costa, tão bem interpretados por V. Ex^a

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo ao meu pronunciamento.

O povo, com destaque as camadas mais sofridas, chorou a sua morte, como se lastima a perda de um pai.

Desejo que a sua dedicada esposa D. Enide, a senhora sua mãe D. Vicenza, os seus filhos e familiares recebam as minhas mais sentidas condolências.

Perdi um dedicado amigo, o Maranhão um grande batalhador a favor do seu progresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para breve comunicação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, um prestigioso órgão da imprensa paulista, hoje, sob o título: "Decisão é não Racionar", publica declarações nossas cujo núcleo central confirmamos mas, cujos adminículos precisamos retificar. Diz:

"O governo não racionará o consumo interno de gasolina; este é um ponto de vista firmado definitivamente, afir-

mou ontem Virgílio Távora, Vice-Líder da ARENA no Senado, depois de conversar durante uma hora com o Presidente Ernesto Geisel. Segundo Virgílio Távora, um barril de petróleo fornece 30% de gasolina e 70% dos demais derivados.

Até agora perfeito. Reafirmamos; foi isso mesmo.

E, se o País reduzir as importações não eliminará a dependência desses produtos.

Talvez dedução de quem ouviu as nossas declarações, porque seria uma redundância.

A seu ver, a melhor solução é aquela adotada pelo governo, ou seja, a recomendação permanente e renovada contra o desperdício.

Perfeito. Vem, porém, o trecho que necessita retificação.

Se este apelo surtir os efeitos desejados — explicou — o Brasil poderá exportar o excedente de gasolina economizado, "criando novo instrumento de economia de divisas para o seu desequilibrado balanço de pagamentos".

Sr. Presidente, se declaração de um Senador que não estivesse investido da autoridade de Vice-Líder do Governo, poderíamos deixar passar esse tópico. Mas, justamente, como isso daria a impressão de que estávamos refletindo opinião governamental, temos a dizer que a pessoa que ouviu de nós as declarações após a entrevista com o Primeiro Mandatário da Nação, apreendeu de uma maneira completamente distorcida nossa opinião. Nunca passaria pela nossa cabeça o fato de o Brasil exportar gasolina, se dela nós estamos necessitando; nem iríamos dizer isso. Mostramos, justamente, que dentro do aproveitamento racional de um barril de óleo, seja importado, seja produzido nacionalmente, os produtos leves entram aproximadamente com 1/3, os produtos médios com outro terço e os produtos pesados com outro terço. Se racionamento houvesse se-lo-ia, sobre a gasolina, naquele primeiro terço. Mostramos, na ocasião, as dificuldades que haveria em tal procedimento: a diferença do Brasil de 1945, para o Brasil de 1976. Mas, mesmo que obtivéssemos, resultado: haver-se-ia que levar em conta os outros 2/3; a economia havia que ser feita em todos os ramos, e como alguns ramos são incompressíveis, como, por exemplo, o caso da PETROQUÍMICA, que só a longo tempo deveria ser substituída pela alcoolquímica teríamos, então, excedente de gasolina, que essa sim, nem estaríamos, — muito ao contrário do que é afirmado, — em condições de exportar, pela simplíssima razão de que a nossa gasolina comum, não é aquela gasolina adotada internacionalmente, que se aproxima muito mais da chamada gasolina azul.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, feito este reparo, prometemos percutir em ocasião conveniente o assunto "Racionamento" e por que o Governo não o adota da forma até então preconizada neste plenário, quando teremos de dar bem maiores esclarecimentos a esta Casa.

Era o pronunciamento que tinha a fazer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto SENA.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A presente semana encerra duas datas cujos transcurso muito tocam à nossa sensibilidade patriótica.

Nesta Casa, a evocação de um delas — o dia máximo da Semana do Exército dedicado a Caxias — já deu motivo a comemoração especial marcada para o próximo dia 2 de setembro.

Na outra data — precisamente e de ontem transcorre o 22º aniversário do trágico desaparecimento do Presidente Getúlio Vargas, que a Nação também vem anualmente lembrando, em preitos de veneração e de saudade, aos quais, neste momento, queremos nos associar, em nome da bancada do Movimento Democrático Brasileiro e, cremos nós, por igual refletindo o sentir de todo o Senado da República.

Seria em vão, Senhor Presidente, nos estendermos na reprodução do quadro em que historicamente se configura a grandeza da vida e da obra desse insigne estadista. Se não bastassem as magníficas exposições de tal quadro, repetidamente feitas nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, disso já estaríamos desobrigados, por continuar ele tão vivo e tão presente na memória e na gratidão do povo, que nem o esmaece a usura do tempo, nem mais tendem a desfigurá-lo as próprias adversidades políticas.

É preciso, no entanto, que se elevem as nossas vozes e se exaltem os nossos corações, para realçar-lhe os traços mais belos e significativos, quando temos novos ensejos de admirá-lo e de o oferecer como exemplo às novas gerações brasileiras.

É que, Sr. Senadores, Getúlio Vargas foi um desses vultos invulgares, cuja conceituação, na escala dos valores humanos, se afere muito mais pelos veredictos da História do que pelo juízo dos contemporâneos, não raro distorcidos pelas incompreensões ou exagerados pelo calor das paixões.

Na apreciação da vida dos homens públicos, é de regra considerar-se que as etapas de seu desenvolvimento, as vicissitudes que surgem; as dificuldades que superam, os fracassos que aparecem e as glórias que conquistam, tudo isso está condicionado àqueles dois termos — o homem e a sua época.

Mas a atuação de Getúlio Vargas transcende desses limites, de referência, pois tanto avançou na atualidade e se projeta para o futuro, que só podemos bem avaliá-la pelo grau da sua repercussão na marcha dos acontecimentos e da influência exercida pelo legado que ele nos deixou, na evolução das nossas conquistas sociais e nas nossas autodeterminações na luta contra o sub-desenvolvimento e a miséria.

Foi ele, realmente, um precursor de larga e penetrante visão: um estadista para quem a propagação da justiça social era uma das belas formas do patriotismo e, havendo, nesse campo, atingido suma exatidão e excelência, se sobreexcedeu a si mesmo e ao seu tempo, e não conheceu declínio mesmo nas atribulações das suas últimas horas.

Alguns e graves erros por certo os cometeu na área política e não seríamos nós, que os reconhecemos no passado, que iríamos negá-los neste instante, no qual não lhe trazemos a lisonja, nem a exteriorização de sentimentos alheios à gratidão e à justiça.

À medida, porém, que a sua figura se distancia no tempo, bem vemos como esses erros se vão ofuscando à luz das culminâncias alcançadas pelas suas realizações, iniciativas e idealizações em prol da felicidade popular e da afirmação da soberania nacional, na longa trajetória do seu exercício do governo. Tanto assim que os seus próprios opositores não o julgam mais com a severidade de outrora e já se dispõem a melhor compreendê-lo ao confrontarem os seus rasgos políticos com as posteriores marchas e contramarchas da nossa evolução democrática.

No balanço, em suma, dos seus acertos e desacertos, é espantoso o crédito dos primeiros, porque só estes cada vez mais preponderam e se espalham, como sementes fecundas, na consciência da nação.

Ainda mais do que os benefícios, dele herdamos uma escola — a escola de que se tornou depositário o Partido Trabalhista Brasileiro, fundado sob sua égide e inspiração e hoje integrada em grande parte nos programas do Movimento Democrático Brasileiro.

Essa escola, ele a instituiu para os seus continuadores, para os seus discípulos. Deu-lhe vida e deu-lhe alma; e dentro dela, continua a ser a coluna, o pilar e o exemplo. E a tal ponto o sopro que lhe infundiu tomou corpo, significado e seqüência, que já não somos nós — os emedebistas — os últimos a caminhar ao encontro das reivindicações dos trabalhadores e das afirmações da independência nacional, senão também os governantes politicamente adversos, ao adotarem providências de iniciativa nossa ou, ao menos, em consonância com os nossos princípios.

Justamente por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta homenagem que lhe estamos rendendo tem, para nós do MDB, o sentido de uma presença visível e vale por novos contatos espirituais

com o grande Chefe e inolvidável Mestre, a nos conclamarem e conduzirem na escalada do futuro.

E não há palavras com que possamos exatamente exprimir o quanto nos é cara e quanto nos exalta e estimula a memória desse pró-homem que, conforme se lê, na sua derradeira mensagem ao povo brasileiro, deixou "a vida para entrar na História". Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 379, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA — Franco Montoro, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 54 Sr. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 369, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência pronunciada pelo Senhor Senador Accioly Filho, na Faculdade de Direito de Curitiba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A CONFERÊNCIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

DIVÓRCIO

Senador Accioly Filho

Introdução

É conveniente, antes de penetrar no estudo do Divórcio, que descartemos desse vocábulo a carga de aversão que, em nosso País, sobre ele criou um século de permanente objeção e abjeção pela religião e pela filosofia positivista. As palavras acabam por deslocar do sujeito para elas próprias as qualidades e os defeitos que a este são imputados. Torna-se, afinal, até tabu, e se recia de sua utilização. Sobretudo nós, os latinos, vemos na palavra uma forte simbologia.

Ano após ano, geração após geração, o divórcio vem sendo combatido no País e a ele atribuídos os males da desagregação da família em outras nações, que não seriam de esperar menores dificuldades para abordar e reduzir o divórcio aos seus exatos e frios contornos. Os italianos tiveram os mesmos percalços e só conseguiram superá-los com a adoção de um estratagema: falou-se em divórcio, sim, mas de "piccolo divorzio", de tal sorte que as consciências, trabalhadas por anos de convencimento, tiveram menor aversão ao vocábulo. A própria lei instituidora do divórcio na Itália — a Lei nº 898, de 1º de dezembro de 1970, ratificada em plebiscito de 12 de maio de 1974 — não se vale nenhuma vez da palavra "divorzio", mas recorre a locuções que se destinam a evitar esse vocábulo, resguardando, assim, o pudor jurídico do legislador, como escreve Vicente Santoja ("Divorcio y Separación"). A lei italiana fala em dissolução do casamento ou em cessação dos efeitos civis do casamento, nunca, porém, em divórcio.

Isso também ocorre, aliás, com outros vocábulos. O substantivo sexo, por exemplo, é de uso corrente e não causa o menor constrangimento; já não acontece o mesmo com o adjetivo sexual, que ainda provoca mal-estar nos ouvidos mais puritanos, hoje evidentemente muito menos sensíveis que décadas atrás.

Os preconceitos são assim desarrazoados, até porque mesmo irracionais, mas acabam por dominar a mente humana e ficam como "lixo" de uma cultura que está em mudança.

Daí, o apelo que se deve fazer à nossa consciência, quando se debate um problema como o divórcio. Cumpre dominar antes os nossos preconceitos, herdados e mantidos até com relação ao vocábulo, e que nos cria resistências para compreender e aceitar a instituição do divórcio.

Nesse ponto, estamos longe dos países europeus e norte-americanos, nos quais, segundo mostra Marc Ancel, não se discute mais a admissão do divórcio, pois ele veio a ser, em todos os casos, o remédio excepcional para situações reconhecidamente intoleráveis.

Aqui, ainda nos debatemos num emaranhado de argumentos teológicos, sociológicos e filosóficos a respeito da conveniência ou inconveniência do divórcio, da sua compatibilidade com a cultura brasileira, aí incluídos a nossa formação, o nosso caráter e o nosso temperamento. Levados pelo nosso latino-americanismo, a discussão fica no preâmbulo das questões de princípios, e aí nos perdemos em infundáveis polêmicas.

Até entre as religiões é acesa a controvérsia, inclusive na interpretação do texto do Novo Testamento, uns encontrando amparo em São Mateus para admissão do divórcio, outros repelindo essa interpretação.

Não obstante essas discussões, e a campanha sistemática e apaixonada contra o divórcio, esse instituto é largamente praticado em quase todo o mundo — de cerca de uma centena e meia de nações, só oito não o admitem: Brasil, Paraguai, Espanha, Irlanda, Andorra, Argentina, Chile e Colômbia. Constituem, assim, dimínuta exceção os países em que prevalece a indissolubilidade do matrimônio. Estaremos, nós, os poucos países antidivorcistas, com a melhor solução, ou quase todo o mundo é que adotou a decisão mais acertada?

Conceito

Nem toda a dissolução do vínculo matrimonial constitui divórcio, como também nem todo divórcio importa nessa dissolução. Por isso, é preciso desde logo conceituar o instituto, dando-lhe os seus exatos contornos. Assim, a morte e a anulação do casamento, embora dissolvam o vínculo do casamento, divórcio não são considerados. Do mesmo modo, na Espanha, a lei falava em divórcio, mas o instituto correspondia ao nosso desquite, e, a partir da lei de 24 de abril de 1958, o vocábulo "divórcio" foi substituído por "separação pessoal"; de igual maneira, alguns dos países latino-americanos, que adotam o princípio da indissolubilidade, usam a palavra "divórcio" para aplicá-la à simples separação, sem ruptura do vínculo.

O divórcio, de que tratamos, pois, aqui, deve ser entendido como a dissolução do vínculo do casamento por vontade de um ou de ambos os cônjuges.

Embora diversos os procedimentos para a obtenção do divórcio, segundo a legislação dos países em que é admitido, aquilo que importa é o efeito que ele produz: a dissolução do vínculo matrimonial, tornando possível aos cônjuges divorciados contraírem novas núpcias. Há nações que dispensam a intervenção da autoridade judicial, outras que não exigem senão a presença dos cônjuges diante do oficial do registro público, outras, ainda, que só reclamam a manifestação da vontade de rompimento do vínculo perante a autoridade religiosa.

Histórico

Tão antigo quanto o casamento, o divórcio com ele tem caminhado ao longo da história do homem. Já o Código Hamurabi previa o divórcio, admitindo-o tanto a pedido do marido quanto da mulher. Se o divórcio não tinha por fundamento a culpa da mulher, esta recebia o dote que havia levado e mais uma indenização. Se culpada a mulher, porque "cometeu loucuras, desorganizou a casa e descuidou do marido", nada podia reclamar: perdia o dote e até a liberdade, porque passava a escrava do marido.

De igual modo, no direito egípcio, como no chinês e hebreu, o divórcio já era conhecido, embora neles prevalecesse mais o instituto do repúdio em favor do marido. É o que ocorria entre os hebreus: pela lei mosaica, o repúdio era assegurado tão-só ao marido, mas acabou, com o tempo, estendendo-se à mulher.

Os gregos também conheceram o divórcio, tanto por iniciativa do marido quanto da mulher e, ainda, por vontade de ambos. O recurso ao divórcio, entre os gregos, chegou a tal exagero que a legislação procurou opor um freio com a exigência de devolução do dote da mulher, em caso de dissolução do matrimônio.

Na península itálica, o divórcio foi anterior ao direito romano, pois já existia ao tempo dos etruscos.

Plutarco atribui ao próprio Rômulo, fundador de Roma, lei reguladora do repúdio da mulher pelo marido. Se o repúdio fosse por um dos quatro motivos que enumerava, isto é, tentativa de envenenamento, utilização de chaves falsas, parto simulado e adultério, os bens ficariam com o marido; se outro fosse o fundamento do repúdio, à mulher caberia ficar com a metade dos bens e a outra metade seria consagrada à deusa Ceres. À mulher, então, era negado o direito de repudiar o marido.

Mais tarde, o direito romano clássico dispôs sobre o divórcio, numa legislação extremamente permissiva, a ponto de Sêneca escrever que certas mulheres ilustres não contavam sua idade pelo número de cônjuges, mas sim pelo número de seus maridos.

A legislação posterior ao cristianismo, a partir do Concílio de Elvira e de Cartago, no século V, tornou mais difícil o divórcio, e chegou a suprimi-lo onde prevaleceram a Igreja Católica e o direito canônico. Com a Reforma, dividiu-se a Igreja também na disciplina do divórcio, pois o protestantismo veio a admiti-lo.

O divórcio dependeu, então, para sua existência, da adoção, pelos Estados, da religião católica ou da protestante. Daí, ter o mundo latino resistido à implantação do divórcio, enquanto os nórdicos, os saxões e os germânicos o adotavam, ainda que fizessem restrições quanto aos cônjuges católicos.

A sociedade contemporânea, no entanto, viu o divórcio estender-se a quase todos os países, admitido na legislação segundo procedimentos e por motivos peculiares a cada nação.

Uma vista de olhos pelas outras nações civilizadas, com a ajuda de Marc Ancel ("Le Divorce à l'étranger"), mostra-nos que, em regra, o divórcio é regulado, pelas suas causas, como sanção, remédio, constatação e como "divorce-faillit", segundo o denominam os franceses.

No divórcio-sanção, a dissolução do matrimônio é imposta em virtude de culpa de um ou de ambos os cônjuges, por adultério, abandono do lar, sevícia ou injúria grave, condenação por crime, etc.

Nesse sistema a legislação adota um elenco restrito de causas, limitando, assim, o arbítrio do juiz, que tem de verificar a existência de um desses motivos, ao mesmo tempo em que procura frear os cônjuges desejosos do divórcio. É certo que os casais desavindos, embora inexistente qualquer dessas causas, podem, em conclusão, atribuir um a outro a prática de ação configuradora de um dos motivos previstos na lei.

O divórcio-remédio visa a atender a situação do cônjuge que, portador de doença mental, fica sem nenhuma condição de cumprir seus deveres matrimoniais. Nesse caso, em que não se pode falar de divórcio-sanção porque o esposo doente não tem culpa pela moléstia, o divórcio é tido como remédio para liberar o outro cônjuge do vínculo matrimonial, do qual não pode ficar prisioneiro.

No divórcio-constatação, ao juiz não cabe indagar e pesquisar a vida íntima do casal. Se os cônjuges estão de acordo, ou se não há contestação, ao juiz só resta decretar o divórcio, verificada a desarmonia do casal, sem procurar saber da existência ou não de motivos para a dissolução do vínculo.

Já no divórcio-falência, cumpre ao juiz verificar os motivos do insucesso do casamento, e se o fracasso existe ou não.

O divórcio por mútuo consentimento pode ser incluído na categoria do divórcio-constatação, porque basta ao juiz ter a manifestação da livre vontade dos cônjuges.

As legislações adotam um ou alguns desses tipos de divórcio, procurando atender aos interesses dos cônjuges e dos filhos.

Assim, na reforma da lei alemã de 1971, só o insucesso do casamento basta para o divórcio, desde que estejam os cônjuges separados há mais de três anos, ou de um ano, se o divórcio é requerido pelo casal. No entanto, o juiz não pode decretar o divórcio se um dos cônjuges com ele não concorda, demonstrando que sua decretação criará uma agravação injusta de sua situação, de tal sorte que o casamento, embora fracassado, é preferível à sua dissolução.

Na Itália, a lei de 1970, além dos casos de condenação por certos crimes e a não-consumação do casamento, prevê o divórcio após separação dos cônjuges por um prazo de 5 anos, ou de 7 anos, se houver oposição de um deles.

Na França, a Lei nº 617, de 11 de julho deste ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1976, prevê o divórcio por consentimento mútuo, por ruptura da vida comum e por culpa. No caso de consentimento mútuo, o divórcio só pode ser requerido seis meses depois do casamento. O divórcio por ruptura da vida em comum só é admitido depois de 6 anos de separação ou no caso de um esposo estar, por igual prazo, com as faculdades mentais profundamente alteradas. Se o esposo demandado provar que o divórcio terá, para ele, tendo em vista a sua idade e a duração do casamento, ou para os filhos, conseqüências morais ou materiais de excepcional dureza, o juiz indeferirá o pedido. Afinal, o divórcio por culpa poderá ser requerido por um esposo por fatos atribuídos ao outro, desde que esses fatos constituam uma violação grave ou reiterada de deveres do casamento e tornem intolerável a manutenção da vida em comum.

Na Holanda, lei de 1971 introduziu profundas alterações no Código Civil, na parte disciplinadora do divórcio, que passou a ter como causa unicamente a desunião do casal.

Na Suécia, lei de 1973 substituiu o elenco de causas do divórcio e a noção de culpa, pelo simples fato da manifestação de vontade dos cônjuges desavindos, sem indagação dos motivos que os levaram à ruptura do matrimônio.

Na Inglaterra, o Ato de Reforma do Divórcio, promulgado em 1969, modificou a legislação anterior e estabeleceu como única causa para o divórcio o insucesso irremediável do casamento, fixando, no entanto, um prazo de prévia separação do casal por dois anos, se for consensual o pedido, e por 5 anos, se a iniciativa é de um só dos cônjuges.

Nos Estados Unidos, a legislação sobre o divórcio é estadual e, por isso, oferece algumas diferenças segundo o Estado a que pertença, embora a Lei Uniforme do Casamento e Divórcio, votada em 1971 pelo Congresso, já tenha sido aceita por mais de 20 Estados.

Assim, Nova Iorque, até 1967, só permitia divórcio em casos de adultério, o que levava à fraude os cônjuges desavindos, que simulavam a ocorrência do motivo ou fixavam domicílio por alguns dias na cidade do Reno, Estado de Nevada, Meca do divórcio americano. Depois de 1967, o Estado de Nova Iorque passou a admitir, como causa do divórcio, também a crueldade e tratamento desumano. Outros Estados prevêem como motivo para o divórcio a crueldade mental ou a simples incompatibilidade de gênios, como no Alaska, Kansas, Nevada e Novo México.

Vê-se, desse sumário-exame de algumas legislações contemporâneas, que o divórcio passou a ser instituto destinado ao insucesso do casamento, superada a sua conceituação como repúdio ou como sanção.

O Divórcio no Brasil

A abordagem do problema do divórcio no País deve ser feita com a inversão do enfoque que tem sido até agora utilizado.

A indagação — por que o divórcio no Brasil? — deve ser antecedida de outra — por que não o divórcio até hoje no Brasil? Seria a família brasileira diferente daquela de quase todos os povos, ou todo o casamento seria aqui tão bem sucedido que dispensasse a dissolução? Seriam tão diferentes as nossas condições sociais e econômicas? Seríamos tão adiantados, ou tão atrasados, que pudessemos evitar o divórcio?

No século passado, e nas primeiras décadas deste, o Brasil recebia, nos campos filosófico e religioso, poderosa influência de duas correntes: a Igreja Católica e o Positivismo. Embora conflitantes, e disputando a conquista de vastas áreas da opinião, uma da outra, ambas se conciliavam, no entanto, em raros pontos, um dos quais era o combate ao divórcio. Nesse particular, era convergente a ação da Igreja Católica e do Positivismo. Ao tempo do Império, a Igreja Católica era a oficial do Estado, e os dois, Igreja e Estado, estavam ligados. Como é dogma católico a indissolubilidade do casamento, o divórcio ficaria, por isso, fora de questão.

Proclamada a República, é sabida a influência que o Positivismo exercia sobre as novas instituições, bem como a adesão que essa filosofia obtivera de juristas do final do século XIX e dos anos que se lhe seguiram. O Governo Provisório poderia ter decretado o divórcio, mas não o fez, como não o viriam a fazer mais tarde, na elaboração do Código Civil, o jurista Clóvis Bevilacqua e o Congresso Nacional. É que, em todos, Governo Provisório da República, Clóvis Bevilacqua e Congresso Nacional, era enorme o prestígio e a força do Positivismo.

Essa a razão de não ter sido instituído o divórcio no País. Não foi convicção resultante do estudo aprofundado das condições da sociedade brasileira ou de imperativos de ordem científica ou moral. A opinião que se emitia a propósito de divórcio era sempre preconceituosa: o autor partia de suas convicções filosóficas ou religiosas para, então, chegar ao problema da indissolubilidade do matrimônio. Assim, Rui Barbosa e Clóvis Bevilacqua, dois de nossos maiores juristas, eram no combate ao divórcio, prisioneiros do seu tempo e limitados, em seus vãos de criação científica, pela filosofia e religião que professavam.

Não havia razões de ordem local que desaconselhassem ou condenassem o divórcio no País. A família brasileira, com os seus problemas, dificuldades, virtudes, defeitos, males, era semelhante à família de qualquer nação civilizada. Se o divórcio existia na França, Estados Unidos, México, Uruguai, Inglaterra, Alemanha, Venezuela, e em quase todos os países, isso não importava em estabelecer diferença de condições sociais e morais do Brasil com o resto do mundo.

Tratava-se, tão-só, de problema decorrente de contingência filosófica e religiosa, que influa em nações extremamente ligadas à religião católica ou ao positivismo, assim como a Argentina, a Itália, Colômbia, Espanha e a Irlanda católica.

Vê-se, pois, que, então, o ponto de debate sobre o divórcio não estava na sociologia, no direito, mas na filosofia ou na teologia. Era-

se contrário ou favorável ao divórcio, segundo a posição que se assumia diante da Filosofia e da Religião. Se a Inglaterra era divorcista, devia essa condição ao fato de ter sua própria Igreja, nascida exatamente da questão provocada pelo novo casamento de Henrique VIII.

Nenhuma importância tem, portanto, a inexistência do divórcio no País, quanto a aspectos culturais do problema. A ausência do divórcio em nossa estrutura jurídica nunca significou repulsa da opinião pública nacional, condenação pela consciência do País, desapareço pela sua aplicação nos desajustes matrimoniais.

Ao contrário disso, sem embargo do frontal combate da Igreja Católica e do Positivismo, o divórcio obteve sempre nos Congressos Jurídicos o favor da opinião da maioria.

Isso, quanto à implantação do instituto do divórcio em nosso direito positivo. Quanto à existência do divórcio em nossos costumes, a *latere* da lei, mas tolerado pela sociedade, aceito sem nenhuma manifestação de indignação, é fato incontroverso, que ninguém pode desmentir ou ocultar.

Há muitos anos que a Nação verifica o crescente número de famílias constituídas por uniões de fato, ao arrepio da lei, porque as pessoas não são casadas entre si, mas uma delas ou as duas têm laços matrimoniais com terceiro. A própria legislação brasileira veio sendo alterada aos poucos para atender a essa situação, e a figura do concubinato, que tinha tintas de amoralismo, de ilicitude e de execução, passou a ceder lugar ao "companheirismo", com a criação do "companheiro" e da "companheira", que substituem, nessas uniões, as expressões "marido" e "mulher".

Ora, isso está levando a Nação a uma posição de hipocrisia, que é uma das formas mais lamentáveis de degradação de um povo — simular uma situação moral, vestir-se de falsos pudores e falsos princípios, que não têm condições para confronto com a realidade.

Se os "casais" de companheirismos são aceitos, normalmente, em todas as categorias da sociedade, por que não levar para o direito positivo o instituto do divórcio, este que já é largamente praticado contra a lei?

É evidente que há certos atos que, embora disseminada a sua prática, a lei não deve com eles acumpliciar-se ou admiti-los, porque a sua condenação significa um padrão de cultura do povo, representa um magistério do direito. É o que ocorre, por exemplo, com o aborto. Todos sabem que ele é praticado no País, mas ninguém admite publicamente que dele se utilizou ou é capaz de se utilizar, porque há, em nossa cultura, repugnância pelo ato, que, além de condenado pela lei, é repudiado pela alma do povo e porque é ofensivo do princípio máximo da inviolabilidade do direito à vida.

Não é esse, porém, o caso do divórcio. Aqui, a lei é frontalmente contestada pela sociedade, que não mais estabelece diferença entre a família constituída pelo casamento e aquela nascida de simples união. A inexistência do divórcio na lei não se incorporou em nossos costumes, de modo a tomar este País uma ilha no mundo, em que todos os casamentos teriam sucesso, não se dissolveriam e os cônjuges, sem exceção, só teriam motivos para louvar e render graças à sua perfeita felicidade conjugal.

Se a indissolubilidade assim se tivesse encartado na vida nacional, então seria caso de repensar repetidas vezes sobre a conveniência da adoção do divórcio. Mesmo porque, onde buscar razões para esse instituto, se ele fosse repudiado pela consciência nacional?

Não é, todavia, o que acontece no País.

O casamento já pode trazer consigo o germe da dissolução, pela dificuldade de conciliar temperamentos, caracteres e hábitos tão diferentes entre os cônjuges. Demais, no curso do matrimônio, criam-se situações de incompatibilidade, às vezes invencível. Para aquela dificuldade inicial, há o costume existente em todos os povos de uma preliminar convivência, que antecede, em muito ou pouco tempo, o próprio casamento, e pela qual se possibilita o conhecimento recíproco dos nubentes ou, pelo menos, a remoção ou mudança de alguns hábitos. Às dificuldades próprias do casamento junta-se a vocação poligâmica do homem, a provocar o seu afastamento do

leito conjugal para aventuras que ferem o princípio da fidelidade entre os esposos.

Esses problemas, inerentes ao casamento, agravaram-se com a emancipação da mulher, verificada em quase todos os países neste final do século XX. A mulher está hoje sujeita às mesmas seduções do homem, submetida a angústias provocadas pela procura de recursos para a subsistência, está também se afastando do lar pelo exercício de atividades de ordem econômica ou cultural. Em muitos casos, o lar deixou de ser a sede da família, o local onde se firmam a segurança e a estabilidade da família, para ser um simples lugar de encontro, onde às vezes se avistam os cônjuges e estes os próprios filhos.

Tudo isso concorre para a instabilidade da família, agravada pela tolerância do divórcio de fato, para o qual, pela sua própria natureza de instituto a *latere* da lei, não há limites, não há condições, não há freios.

Ora, se essa situação está contribuindo para a falta de estabilidade da família, há de se reconhecer que a instituição do divórcio, ao revés de servir de estímulo para tal instabilidade, vai servir de paradeiro a abusos e, por isso, concorrer para a manutenção do vínculo conjugal.

É que o divórcio, que se apregoa para o País, não é ilimitado, incondicionado, sujeito só ao arbítrio dos cônjuges desavindos. Prevê-se, para a sua concessão, entre outras condições, que a lei deverá estabelecer a prévia separação judicial por mais de cinco anos, o que é período suficiente para refrear alguns impulsivos ou levianos que pretendam transformar o casamento em experiência.

Certo é que a estabilidade da família constitui fundamento para a grandeza de uma nação. Sobre ela repousam a própria estabilidade emocional dos que a integram, parte da educação dos filhos, o aprimoramento dos costumes e a manutenção de um teor de moralidade compatível com a dignidade do ser humano.

Cumpra preservar essa estabilidade, no interesse do País e de nosso povo, ao qual ela ajudará a dar felicidade. Essa felicidade do povo e essa grandeza da Nação são o objetivo e a preocupação dos legisladores. Não se está, no exercício de mandato, para truncar o destino de uma nação, falsear a vocação de um povo, afrontar o anseio de grandes áreas de opinião pública.

O divórcio corresponde ao estágio de nossa civilização e com a situação de igualdade jurídica a que chegou a mulher brasileira, preparada para a competição econômica. Já estávamos há muito amadurecidos para ele, tanto que o praticamos largamente fora da disciplina jurídica. Adotando-o, só vamos acolher na realidade social um fenômeno que está a exigir os lineamentos da lei para ser subtraído dos contornos indecisos próprios dos costumes.

De resto, nem seria preciso atingir-se determinado estágio de civilização para a implantação do divórcio — este é praticado não só em países adiantados como nos atrasados; a sua história é a do próprio casamento, pois remonta à mais longínqua antiguidade. Já os juristas romanos não entendiam o divórcio senão como uma consequência da cessação da vontade efetiva e contínua de permanecer os cônjuges unidos pelo matrimônio. Divórcio vem de *divortium, divertere*, isto é, separar-se, andar em caminhos diferentes.

Embora tivesse solenidades sacras e obedecesse a rituais de fundo religioso, o casamento mantinha-se com o simples caráter do encontro de duas vontades, e nada mais era que um contrato. A Igreja Católica é que elevou o casamento à condição de sacramento e, por isso, indissolúvel.

Todavia, decorridos tantos séculos, quantas nações não têm o divórcio e permanecem fiéis ao casamento como sacramento? Espanha, Irlanda, Andorra, Argentina, Brasil, Colômbia, Chile e Paraguai são os países que ainda mantêm a indissolubilidade do casamento. Em uma centena e meia de nações, é muito reduzido assim o número daquelas que ainda não regularam em lei o divórcio.

Os inconvenientes que se apontam com relação ao divórcio, atribuindo-se-lhe consequências que vão desde o rebaixamento da moralidade à instabilidade do casamento, à frouxidão dos laços familiares

à má formação dos filhos, ao surto de delinquência juvenil, são, na verdade, corolários da vida moderna e encontram sua causa na competição na necessidade de afirmação do homem, na sociedade de consumo. O divórcio, ao revés de ser causa desses males, é, como eles, resultante desses desequilíbrios de uma sociedade em mudança. O divórcio não é instituto atual, mas muito antigo e, no entanto, o recrudescimento da delinquência juvenil é apontado como fato contemporâneo, bem como os demais inconvenientes que a ele são imputados só em nossos dias é que assumiram proporções impressionantes. Por que antes o divórcio não gerava esses males todos? É porque, evidentemente, não há entre eles relação de causa e efeito.

A estabilidade do casamento e, assim, da família, não está a depender da indissolubilidade do vínculo. Ela depende da própria estabilidade emocional e da educação dos cônjuges, que devem estar preparados para o casamento. É claro que, nos termos de nossa legislação projetada, não serão possíveis os exageros verificados em alguns Estados da nação norte-americana, nem o exemplo de artistas prolifera nas classes afastadas da vida exótica que eles levam. O divórcio depende da lei que o regula e do padrão moral de vida que os cônjuges adotam. Se estes tendem para o amor livre, para a promiscuidade, para o excêntrico, não é o divórcio que os leva a isso, mas o seu próprio temperamento e caráter.

Diz-se que o casamento sobre ser um ato é um estado, isto é, não é só o contrato instituidor da família, mas o estado de comunidade familiar que ele institui. Se no primeiro aspecto poderia ser solúvel, não o seria no segundo, porque a família é permanente, não se rescinde, e dessa permanência é que resulta a sua estabilidade em termos gerais.

Há, no entanto, erro de apreciação do problema. A inexistência do divórcio só impede que o cônjuge contraia novas núpcias, embora não possa obstar que ele realize novas uniões assemelhadas ao casamento. O rompimento do casamento e a dissolução da família constituída pelo matrimônio antecedem o divórcio, são dele a causa. Ou a indissolubilidade só existe porque o cônjuge não casa novamente, embora o matrimônio esteja desfeito, os filhos divididos, os bens separados, os cônjuges desavindos?

Então, essa indissolubilidade é só de ordem religiosa, isto é, corresponde a um preceito, a um dogma religioso, mas não a um princípio jurídico, nem se concilia com o mundo fático.

Que vale manter íntegro um vínculo, se tudo quanto o cerca ou dele depende ou a ele correspondia não mais existe, soçobrou com a ruína do casamento? Por que manter intangível o laço de união entre dois seres que já estão desunidos e às vezes se odeiam, e que nada mais têm em comum, nem ideais, nem afeição, nem bens, nem interesses, nem filhos, nem lar? A que título salvar a indissolubilidade, se esta passa a ser mera ficção e nada mais representa senão ruínas daquilo que foi um matrimônio? Da instituição da família não se pode mais falar, quando ela já se desfez e nada mais a pode salvar ou ressuscitar.

O divórcio deve ser abordado no mundo dos fatos sociais e jurídicos, e nesse universo ele representa a solução, embora deficiente, que o homem encontrou para o insucesso do casamento.

A norma jurídica é editada para regular fatos de sua época, segundo a concepção e os valores predominantes no seu tempo. Se os fatos mudam, se a concepção e os valores são outros, a norma fica a reger o presente como um prolongamento do passado. É o que ensina Soler ao escrever que, "assim como na realidade a sucessão de fatos e atos marca um ritmo temporal, insere-se dentro de um campo, no mundo do dever ser a norma segue indiferente, regendo uma realidade sempre alterada e para ela o nascer e o morrer não dependem dos fatos".

É certo que a família constitui valor predominante ainda na sociedade contemporânea, e o Estado a coloca sob sua proteção. No entanto, a família de hoje não tem a mesma composição antiga, nem os próprios deveres e até as atribuições que o direito antigo lhe atribuía.

Como negar que a família veio encolhendo aos poucos, à proporção em que as casas iam tendo sua área diminuída? É evidente que a família patriarcal dos velhos tempos não caberia mais nas residências modernas, sobretudo nos apartamentos. Filhos, genros, noras, netos, irmãos e todos aqueles que compunham a antiga família, ou a ela eram agregados, vivendo, por isso, na comunidade do lar, não mais poderiam ser abrigados numa só casa. Só nas regiões rurais ainda se encontram remanescentes dessa época, assim mesmo, porque o trabalho agrícola comporta a participação de grande número de pessoas. Poder-se-ia dizer que não foi a redução da área das casas a causadora da limitação da família, mas, ao reverso, o fato social é que condicionou a arquitetura, o que, no entanto, não desmente a constatação da mudança da família.

O professor de Harvard, SOROKIN, russo naturalizado americano, mostra que, "como união de parentes, além do círculo limitado do marido e mulher e de pais e filhos, pode-se dizer que a família não mais existe em nossos dias, especialmente se a compararmos com a família medieval ou com aquela de um século atrás. Não só vem a família diminuindo cada vez mais em tamanho, como também se torna instável. Essa atrofia é acompanhada de uma notável redução de quase todas as suas funções. No passado, era a família o primeiro agente educacional dos jovens. Há alguns séculos, era quase o único educador para a grande percentagem da geração mais nova. Nos nossos dias, suas funções educacionais se reduziram enormemente. As famílias sem filhos não as desempenham, evidentemente; nas famílias com filhos, são estes subtraídos à influência educacional do lar numa idade progressivamente mais e mais precoce, tomando-lhe lugar a ama, o jardim da infância, a escola elementar. Antigamente era a família o principal agente para mitigação do isolamento. Hoje, as famílias são pequenas e seus membros logo se dispersam. Mesmo quando moram juntos, durante a maior parte do dia trabalham e vivem em lugares separados, e à noite novamente se dispersam em busca de diversões. O resultado é que o lar se transformou num simples "ponto noturno de estacionamento", nem mesmo para todas as noites e nem sempre para a noite inteira".

Num mundo assim, em transformação, não podemos nos apegar a preconceitos, cumprindo-nos reconhecer que se a velha família, com a dimensão que possuía, não foi destruída pelo divórcio existente em quase todos os países, por que o seria a nova família com funções mais reduzidas? Se ao tempo da família educadora, que abrigava e educava os filhos durante grande parte de sua vida, o divórcio não produziu maior mal, por que, agora que esse período de educação é menor e a atividade mais restrita, poderá ocasionar os danos que se apregoam?

WILL DURANT, na década de 1930, depois de afirmar, com algum pessimismo, que breve nenhum homem desceria o morro da vida de braço dado à mulher com a qual o subiu, e um casamento sem divórcio seria tão raro como uma noiva virgem, perguntava se a comunhão compulsória dos cônjuges, inadequados à vida em comum, seria melhor para os filhos do que a alternância de estada dos filhos ora com um, ora com outro, em casas separadas.

A indissolubilidade não pode ser defendida sequer como meio de evitar a separação de casais, que, segundo os antídorcionistas, seriam levados à ruptura matrimonial pela sedução do divórcio. A isso responde, com vantagem, Garfield Hays, ao escrever que a hipótese de que leis liberais sobre o divórcio provocariam efeito catastrófico sobre o matrimônio implica na suposição de que as pessoas só vivem juntas quando são obrigadas, o que equivale reconhecer o fracasso do casamento como instituição social.

Não se deseja cantar um hino de louvor ao divórcio, nem elevá-lo à condição de instituto salvador. Não! Seria melhor para o homem se ele não precisasse existir, como a pena fosse dispensável e os remédios não fossem necessários. Não é ele a causa dos males da família, e sim sua consequência. Quem não desejaria que o casamento fosse perene para todos, e todos vivessem na harmonia e felicidade que buscam ao casar? Que o casamento fosse como as árvores, que,

com o tempo, se enraizam e se fortalecem, que crescem e dão frutos até morrerem?

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs 384 a 386, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976, que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito).

Acrescente-se ao projeto os seguintes artigos:

“Art. 2º O art. 66 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ Estão isentos da Carteira Nacional de Habilitação os condutores dos veículos definidos no art. 81, bem como os condutores dos aparelhos automotores de que trata o artigo 63.”

Art. 3º É revigorado o art. 81 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 81. Os menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze anos poderão dirigir bicicletas e triciclos, inclusive os ciclomotores providos de motor auxiliar térmico, de até cinqüenta centímetros cúbicos de cilindrada, e cuja velocidade máxima não exceda a cinqüenta quilômetros por hora, desde que autorizados pelo pai ou responsável e, na falta destes, pelo Juiz de Menores da Jurisdição.”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após a sua publicação.”

Justificação

O Artigo 81 da Lei nº 5.108/66, que se quer restabelecer, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 584, de 15 de maio de 1969.

Entretanto, decorridos seis anos de sua vigência, a experiência mostrou ser completamente errada a providência adotada pelo DL 584/69.

Antes de mais nada, note-se a baixa velocidade do veículo: cinqüenta quilômetros horários, que o máximo que ele pode atingir. A baixa velocidade já é um fator de segurança sumamente importante.

Por outro lado, tais veículos têm consumo de combustível extremamente baixo. Neste momento em que o consumo de petróleo pesa extremamente na balança comercial do País, a utilização de tais veículos é bastante útil à economia nacional, eis que a sua utilização significa economia de divisas preciosas para o Brasil.

Entretanto, o argumento que prevaleceu, quando da revogação do artigo 81, foi o de que o dispositivo permitia o uso, por menores de 15 a 18 anos, de bicicletas e triciclos providos de motores auxiliares térmicos até 50 (cinqüenta) centímetros cúbicos de cilindrada, o que então era julgado inconveniente.

Entendeu o legislador do Decreto-Lei nº 584/69 que o menor entre quinze e dezoito anos de idade não tem o amadurecimento necessário para se conduzir com plena responsabilidade na direção de um veículo com motor auxiliar. Isto poderia acarretar danos a terceiros.

Tal argumento não pode mais prevalecer. Encontramo-nos em plena era dos meios de comunicação de massa, do transporte ultrassônico, em que o jovem tem condições de amadurecer muito mais rapidamente do que há alguns anos. A evolução verificada dos idos de 1969 até nossos dias não mais justifica a restrição, que foi considerada válida para o legislador da época.

Tanto isto é verdade, que na maioria dos países já prevalece idade até inferior a quinze anos, para efeito de se conceder licença para a direção de tais veículos. Citemos alguns exemplos, com os nomes dos países e a idade mínima reconhecida pelas respectivas legislações:

Itália, Suíça — 14 anos

Suécia e Alemanha — 15 anos

Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica, Áustria, Portugal, Inglaterra — 16 anos

É tão incongruente a proibição ora existente no Brasil que ela determinou a seguinte situação, extremamente ilógica e até absurda:

“O curioso da revogação que proibiu o uso de ciclomotores por maiores de quinze anos e menores de dezoito anos de idade é que, desejando erradicar um pretensão problema, criou outro, isto é: ao completar dezoito anos de idade, um jovem fica legalmente autorizado a se habilitar para dirigir uma motocicleta de 750 c.c., que pesa 300 quilogramas e alcança a velocidade de 260 quilômetros por hora; todavia, com 17 anos e 364 dias de idade, não pode dirigir um ciclomotor de 49 c.c., com 42 quilogramas de peso e velocidade máxima de 45 quilômetros por hora! A lei curiosamente veda aos jovens um período de três anos de experiência com veículos dessa natureza.”

Ora, esse período de adaptação que se proporcionará aos jovens, preparando-os, no trato com veículos de baixa velocidade, para a própria direção de automotores, se compatibiliza perfeitamente com o estágio de amadurecimento psicológico do jovem de 15 anos, ao mesmo tempo que lhes acrescenta um maior sentido de responsabilidade e compreensão para aquela autorização que lhes será liberada aos dezoito anos. Assim, não procedem também as possíveis alegações de que a autorização paterna, precedendo a autorização legal, denotaria uma cautela, uma falta de confiança no pressuposto da alegada maturidade do jovem de 15 anos, transferindo-se o problema para os pais. Esta já seria uma obrigação decorrente, inclusive, do pátrio poder quanto à pessoa dos filhos. A lei, ao exigir a autorização paterna, reconhece na figura do progenitor a pessoa capacitada para avaliar o desenvolvimento psicológico e mental do jovem aos seus cuidados, pois a exceção do desenvolvimento irregular ou vagaroso pode ocorrer, não se pode negar. Mas, como já se disse, essa seria a exceção.

O restabelecimento do antigo § 3º do art. 66 é decorrência do proposto revigoramento do art. 81.

Todas essas razões nos levam a confiar em que a presente emenda seja encarada com simpatia, sendo aprovada a medida ora preconizada em benefício dos jovens e da economia nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — Henrique de La Roque.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria irá para às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir o Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara tramitou sob o nº 2.558-B, de 1976, e que no Senado recebeu o nº 54, de 1976, é examinado, neste momento, por nosso intermediário, através da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto trata de domicílio eleitoral e filiação partidária, para as eleições municipais de 1976, de candidatos para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Municípios criados em 1976.

O problema com que nos deparamos, de início, é o da definição de domicílio eleitoral para os novos municípios, pois o art. 151 da Constituição indica que lei complementar estabelecerá casos de inelegibilidade e os prazos dentro dos quais esta cessará, observando-se, na elaboração dessa lei, a seguinte norma, dentre outras:

“a obrigatoriedade de domicílio eleitoral no Estado ou no município por prazo entre um e dois anos, fixado conforme a natureza do mandato ou função.”

O Congresso Nacional já votou a Lei Complementar requerida pela Constituição. É a Lei nº 5, de 29 de abril de 1970. Admitimos que a disciplina do problema do domicílio eleitoral no presente projeto de lei é, de certo modo, impertinente.

Ainda há outro aspecto, este de técnica legislativa: o art. 1º disciplina a filiação partidária, o que se pode acolher, porque a matéria é de lei ordinária, mas se o seu parágrafo único trata de domicílio eleitoral, instituto diferente e que é tratado, na sistemática de nosso Direito, como já destacamos, através de lei complementar, não é conveniente a manutenção dessa redação.

Diante do exposto, apresento emenda suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto e dou, assim, pela constitucionalidade do mesmo, no restante da matéria disciplinada.

A emenda da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de que seja suprimido o parágrafo único do Projeto de Lei nº 54/76, ora em tramitação.

Este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — O parecer é favorável ao projeto, com emenda supressiva do parágrafo único do art. 1º, a fim de sanar vício de inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54/76

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º (caput) do projeto:

“Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em Municípios criados ou instalados no corrente ano, o prazo de filiação partidária expirará a 15 de setembro.”

Justificação

A intercalação no texto do artigo 1º das palavras “ou instalados” em seguida à expressão “Municípios criados” visa a dirimir dúvida na interpretação da lei, no caso de sua aplicação aos novos Municípios do Estado do Acre, os quais, embora só recentemente em vias de instalação, já haviam sido criados desde 1963, pela Constituição Estadual.

A redução do prazo de filiação partidária tornou-se necessária para que se possam adotar, em tempo hábil, as providências exigidas para a escolha de candidatos em condições legais de participar da importante competição democrática.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1976. — **Adalberto Sena.**

EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde couber:

“Art. As convenções municipais, para escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1976, poderão se realizadas até o dia 27 de setembro.”

Justificação

A emenda complementa a ampliação do prazo de filiação partidária. Atualmente, as convenções somente poderão ser realizadas até 27 de agosto. Pretende-se, com a alteração, dilatar por mais 30 dias o prazo anteriormente estabelecido..

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides.** Vice-Líder do MDB em Exercício.

EMENDA Nº 3

Inclua-se, onde couber:

“Art. Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o prazo para filiação partidária do candidato até 21 (vinte e um) anos de idade será reduzido à metade.”

Justificação

A presente Emenda objetiva corrigir uma falha de nossa legislação eleitoral.

Trata-se de reduzir o prazo de filiação partidária, nas eleições municipais, para os candidatos de até 21 (vinte e um) anos de idade.

Destaque-se que a Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, no parágrafo único do seu art. 3º, limitou-se a diminuir o prazo apenas para os candidatos que concorressem ao pleito municipal levado a efeito naquele ano.

Senão vejamos:

Preceitua, textualmente, aquele dispositivo do referido diploma legal:

“Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido a metade.”

Ora, evidentemente, o que houve foi um defeito de técnica legislativa. É que o disposto no parágrafo único do art. 3º deveria ter sido parte integrante o art. 2º, com o que estaria definitivamente regulada a filiação dos candidatos de até 21 (vinte e um) anos, em todos os pleitos municipais.

Entretanto, como a lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, só mencionou as eleições municipais daquele ano, torna-se indispensável, diante da situação criada de um novo dispositivo de lei, a fim de que não se negue aos jovens daquela faixa etária o direito de se candidatarem, a partir das eleições de 15 de novembro deste ano.

Espero, portanto, que os meus colegas apoiem integralmente esta alteração, já defendida na Câmara dos Deputados, pelo

eminente deputado Humberto Lucena, com ampla e convincente argumentação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides**,
Vice-Líder do MDB em exercício.

EMENDA Nº 4

“Art: Nas eleições de 15 de novembro deste ano, nos municípios onde os partidos políticos não houverem organizado diretórios, nem conseguido a filiação partidária mínima para realização das convenções a que se refere a Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976, a escolha dos candidatos se fará através de Comissões Provisórias designadas pela Comissão Executiva Regional, cujos membros investir-se-ão das prerrogativas atribuídas aos convencionais.”

Justificação

A emenda, sugerida pelo deputado Humberto Lucena, pretende evitar que, em vários municípios, nos quais, em face da atual situação política nacional, não estão organizados os diretórios dos dois partidos ou filiado o número suficiente de eleitores para assegurar a realização de convenções, venha a prevalecer o sistema do partido único, tão condenado, por essencialmente anti-democrático, inclusive nos discursos do Sr. Presidente da República. Assim, com o dispositivo que ora propomos, pelo menos a Comissão Executiva Regional poderia escolher os candidatos às eleições de 15 de novembro deste ano, através de Comissões Provisórias.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Mauro Benevides**,
Vice-Líder do MDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame das mesmas e, nos termos do art. 333, inciso II, do Regimento Interno, voltará à Ordem do Dia na próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 23 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia de 23 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre inclusão da disciplina “Princípios de Segu-

rança do Trabalho” no currículo dos cursos de 2º grau, tendo PARECERES, sob nºs 491 a 493, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Educação e Cultura**, contrário; e

— de **Finanças**, favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Benedito Ferreira, Henrique de La Rocque e Helvidio Nunes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 24 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1976. — **Orestes Quércia**.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 24 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 379, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C, de 1976, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União”.

O alargamento das competências do Tribunal de Contas da União, de forma a abranger as “entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva e majoritariamente à União ou qualquer entidade da respectiva Administração Indireta”, ocasionado pela Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1973, que dispôs sobre a fiscalização financeira e tributária da União, exige, face à nova gama de funções dela decorrentes e à “insuficiência de recursos humanos”, que se aumente o número de cargos nas Categorias Funcionais de Técnico e de Auxiliar de Controle Externo, de modo a lhe permitir levar a termo as disposições legais, nos prazos previstos.

Prevê o projeto, em exm. no seu art. 1º, a criação de 70 (setenta) cargos de Técnico de Controle Externo — TCU — CE — 011 — e 180 (cento e oitenta) cargos de Auxiliar de Controle Externo — TCU — CE — 012, nas Classes iniciais de ambas as Categorias Funcionais, do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

O impacto do aumento de despesa é amenizado com a extinção, prevista no seu art. 2º, de 106 (cento e seis) cargos da Categoria

Funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, do referido Quadro, vez que 31 (trinta e um) cargos de Agente Administrativo encontram-se vagos, na classe "A" e 75 (setenta e cinco) cargos, à medida que vagarem, uma vez providas, na correspondente categoria, todas as vagas decorrentes de ascensão e progressão funcionais.

Aos integrantes do Grupo-Atividades de Controle Externo é restrita a aplicação do regime estatutário, enquanto as atividades inerentes aos demais Grupos de Categorias Funcionais da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União serão disciplinadas pelo regime jurídico-trabalhista, vedado aos seus ocupantes os "direitos de greve e sindicalização, aplicando-lhes, porém, as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Fixa a proposta, em seu art. 5º, o limite de quarenta (40) anos de idade para inscrição em concurso público, destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais da Tabela permanente e o art. 6º estabelece, em 35 (trinta e cinco) anos, o limite de idade máxima para inscrição em concurso público, destinado ao ingresso nas classes iniciais das categorias do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Considerando que o projeto examinado visa a dotar o Tribunal de Contas da União do elemento humano indispensável ao exercício de suas funções como Órgão Auxiliar do Congresso Nacional, no exercício do Controle Externo, previsto no art. 70 da Lei Maior, e não vendo, quanto ao mérito, nenhum óbice à sua tramitação, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Oriundo do Poder Executivo, vem a esta Comissão de Finanças o Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

A matéria é submetida a deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo merecido a aprovação do Plenário.

A Exposição de Motivos justifica a criação de cargos como necessidade imperiosa em face da ampliação da competência do Tribunal de Contas da União, estabelecida na Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Eslarece a Exposição de Motivos:

"Com o objetivo de permitir o cumprimento da alta missão constitucional e legal que lhe foi atribuída — e, sob a presidência de Vossa Excelência, consideravelmente ampliada — este Tribunal adotou recentes medidas de ordem interna. Assim, por exemplo, a Resolução nº 165, de 12 de agosto de 1975, estabeleceu novos métodos para o exame das tomadas de contas dos órgãos da Administração Direta e das prestações de contas das entidades da Administração Indireta, e a Resolução nº 172, de 6 de abril de 1976, instituiu, como unidade integrante da estrutura básica da Secretaria-Geral, a 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo, a que compete o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, no que concerne às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como o exame das prestações de contas das aludidas entidades.

Sem embargo dessas providências, que começam a produzir bons resultados, esta Presidência encontra-se diante de óbice inarredável por ato regulamentar próprio do Tribu-

nal, ou seja, a insuficiência de recursos humanos para levar a termo as múltiplas e complexas tarefas das unidades da Secretaria-Geral nos prazos estabelecidos em lei.

Urge, destarte, a adoção de medida legislativa cabível com o objetivo de criar cargos nas Categorias de Técnico e de Auxiliar de Controle Externo, os quais são providos por concurso público de provas, a que podem submeter-se candidatos portadores de diploma de um dos cursos superiores de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, quanto à primeira Categoria, e de certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau do ensino, em referência à última Categoria (incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973).

À luz do inciso II do artigo 57 da Constituição Federal, compete exclusivamente a Vossa Excelência a iniciativa das leis que criem cargos públicos. De outra parte, o parágrafo 2º do artigo 108 daquela Lei Fundamental estabelece que os Tribunais Federais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das Casas Legislativas competentes."

Sob o aspecto financeiro, cabe destacar que o impacto do aumento da despesa resultante da criação dos novos cargos será atenuado pela extinção de 106 cargos da Categoria de Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares do Quadro do Tribunal de Contas da União.

No decorrer de 1976, a Presidência do Tribunal proverá apenas metade dos cargos criados, deixando para 1977 o preenchimento dos demais.

As despesas decorrentes da Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Em face do exposto, nada temos a opor ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 e, assim, opinamos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação que, nos termos dos arts. 108, §§ 2º e 3º, da Constituição, e 294, parágrafo único, do Regimento Interno, será feita em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, exigindo-se para a sua aprovação o voto favorável da maioria da composição da Casa.

Em discussão o projeto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois da manifestação das Comissões Técnicas da Casa, sentimo-nos no dever de expressar, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, a nossa integral solidariedade a esta Mensagem do Chefe do Poder Executivo, que se originou em exposição de motivos do Presidente do Tribunal de Contas da União, o emittente Ministro Wagner Estelita Campos.

Como sabe V. Exª, Sr. Presidente, e como sabem os preclaros Senadores, a Lei nº 6.223, que passou a vigor a partir de 14 de julho de 1975, ampliou substancialmente a faixa de atribuições do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União, sobretudo porque tornou obrigatória a prestação de contas por parte dos órgãos integrantes da administração indireta.

Ao iniciar-se a vigência da Lei nº 6.223, o Tribunal de Contas da União adotou uma série de medidas na sua área de atuação específica, providenciando, imediatamente, através da Resolução nº 165, de 12 de agosto de 1975, a adoção de novos métodos para o

exame das tomadas de contas dos órgãos da Administração Direta e das pertinentes às entidades da Administração Indireta.

E já neste ano, Sr. Presidente, numa deliberação de largo alcance, procurando viabilizar ainda mais as suas prerrogativas de fiscalização, o Tribunal de Contas da União baixou a Resolução nº 172, instituidora da 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo, a quem compete o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária junto à administração centralizada.

Ainda mais recentemente, Sr. Presidente — e nem sequer há menção a este fato na exposição de motivos do eminente Ministro Wagner Estelita Campos — por intermédio da Resolução nº 176, aquela Corte especializada procurou, exatamente, instituir novas normas destinadas a propiciar mais eficiência ao seu trabalho de fiscalização, abrindo, inclusive, perspectivas às duas Comissões do Congresso Nacional, a Comissão de Finanças do Senado e a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para requererem auditagens junto às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Acredito que essa inovação, decorrente da Resolução nº 176 do Tribunal de Contas da União, talvez se inspirasse na precariedade de recursos com que se defrontam as duas Comissões, incumbidas, pela Lei nº 6.223, de exercer a missão fiscalizadora junto à administração direta e junto aos órgãos da administração indireta. Agora, além dessas providências de natureza interna, representadas pelas três resoluções já mencionadas por mim, e o Tribunal, com o apoio ostensivo do Senhor Presidente da República propõe a criação, no seu quadro funcional, de mais 250 cargos; sendo 70 de Técnicos de Controle Externo e 180 Auxiliares de Controle Externo.

Como está prevista no projeto ocorrerá a gradativa extinção de cargos de Agente Administrativo, num total de 106, restando, ao final, 144 cargos a preencher, ampliando assim, de forma substancial, as suas possibilidades de exercer — e exercer bem — a sua elevada missão institucional.

Cabe-nos, Sr. Presidente, — e aqui temo-nos batido no sentido de que incida sobre a administração direta e indireta o crivo vigilante e fiscalizador do Congresso e do seu Órgão auxiliar, que é o Tribunal de Contas — sobretudo a nós, da Oposição, aplaudir essa proposição governamental, fazendo com que o Tribunal de Contas, agora passe a contar com a colaboração de um número mais expressivo de servidores, e desempenhe com redobrada eficiência, além daquelas suas atribuições tradicionais, as que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.223 de julho de 1975. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Continua a discussão.

Se nenhum dos nobres Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento de urgência sobre esse projeto foi apresentado pelas duas Lideranças e ainda há pouco ouvimos, através da palavra do nobre Senador Mauro Benevides, o apoio pleno do Movimento Democrático Brasileiro a essa proposição. Assim sendo, ante o critério seguido em sessões do Congresso em mais de uma oportunidade, consulto V. Exª se poderia aplicar, no caso, para votação, a norma que o Congresso tem seguido na votação de várias matérias dependentes de **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Consulto o nobre Líder Franco Montoro se está de acordo com a proposição do nobre Senador Ruy Santos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — O Movimento Democrático Brasileiro nada tem a opor à

sugestão que acaba de ser feita, principalmente depois da brilhante manifestação do Senador Mauro Benevides, que expressou o ponto de vista do MDB, que não apenas é favorável à medida, mas a considera da maior importância para o efetivo cumprimento de uma das grandes funções do Parlamento — a fiscalização dos atos da Administração Pública. Esta, a nossa agência expressa ao requerimento da nobre Maioria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Estando de acordo ambas as lideranças, submeto o projeto à votação pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia, em segundo turno, na sessão ordinária da próxima sexta-feira.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1976

(Nº 2.550-C/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividade de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, os cargos do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010, constantes do Anexo I.

Art. 2º Providas, na correspondente categoria, todas as vagas decorrentes de ascensão e progressão funcionais, serão extintos, à proporção que forem vagando, os cargos de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800, do quadro referido no artigo anterior e constantes do Anexo II.

Art. 3º Para as atividades inerentes ao Grupo-Atividades de Controle Externo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 4º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os atuais funcionários que desempenhem as atividades de que trata este artigo e não optarem pelo regime jurídico-trabalhista serão mantidos no regime estatutário.

Art. 5º É fixada em 40 (quarenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais da Tabela Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Em relação ao Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas categorias funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º Independente da idade a inscrição do candidato que seja servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeitos se, no momento da posse ou exercício no novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo, vedada a aposentadoria concomitante para elidir a acumulação de cargos.

Art. 8º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional e ocupantes de cargos da

classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo, possuidores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova de correspondente provisionamento em nível superior, observada a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União

QUADRO PERMANENTE

Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010
(Art. 1º da Lei nº , de de de 1976)

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos Criados
Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	A	70
Auxiliar de Controle Externo	TCU-CE-012	A	180

ANEXO II

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União

QUADRO PERMANENTE

Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800
(Art. 2º da Lei nº , de de de 1976)

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos a Serem Extintos
Agente Administrativo	TCU-CE-801	C	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	B	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	A	36

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde a semana retrasada que nos debruçamos sobre um problema de magna importância como é o do desmatamento da devastação da floresta amazônica. E como a Amazônia sempre se prestou para amplas divagações literárias — ora cantando-a como um paraíso, ora invectivando-a como um inferno — temos procurado nessas nossas três falas em torno do problema da devastação amazônica, ater-nos à opinião de técnicos e estudiosos, embora nos invectivem de que, quando abordamos o problema amazônico, fazemos muita poesia, muita abstração, muito ilusionismo. Não, Sr. Presidente, a nossa preocupação tem sido sempre a procura do arrimo e do bastão da Ciência.

Proseguimos, portanto, no dissertar esse tema da maior importância para o Brasil e para o mundo, porque o problema do equilíbrio biológico da Amazônia está ligado ao equilíbrio da nave espacial — planeta Terra; porque nós somos nada mais nada menos do que habitantes de uma nave espacial, que caminha pelo infinito, e realizando um movimento de rotação em torno do centro da Galáxia — Via Láctea — a que pertence o planeta Terra, integrante do sistema planetário solar, a uma velocidade de 200 mil km por hora. Essa nave condiciona a vida, mas a condiciona mercê de um milagre cujas origens só podem ser encontradas na grande fonte da matriz geradora de todos os fenômenos universais.

Faz-se, portanto, mister uma preocupação muito séria em torno desse equilíbrio biológico, em torno dessa troca fitozoológica, que deve ser mantida dentro de um regime fixo, para que a vida prossiga no planeta Terra, para que haja continuidade da vida.

Não é pelo fato de nós, integrantes da espécie *homo sapiens*, com uma duração, hoje, em média, de 60 anos, mesmo que alcancemos nas próximas décadas, com o desenvolvimento da tecnologia medicinal, uma média de 100 anos, o que representa isto? O que são 100 anos, diante da realidade universal? Nada!

Mas nós, preocupados apenas em subsistir esses 100 anos, ou esses 50 ou 60, esquecemo-nos das gerações vindouras, dos nossos filhos dos nossos netos, dos nossos bisnetos, trinetos; porque se não cuidarmos desse equilíbrio biológico eles receberão essa herança nefanda do desequilíbrio biológico do planeta: E a Amazônia representa, no contexto da ecosfera planetária, um papel da maior importância. É por isso, Sr. Presidente, que quero trazer ao conhecimento desta Casa um trabalho inserto no jornal *Opinião*, do dia 11 de junho de 1976.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Este aparte é apenas para uma observação, confirmando, aliás, essa impressão tão judiciosamente exposta por V. Exª: há cerca de dois anos li, creio que no jornal *O Estado de S. Paulo*, uma opinião que me deixou estarecido, de uma tecnocrata cujo nome felizmente esqueci. Dizia ele que esses defensores da Amazônia estavam exagerando muito no encarecimento dessas providências em favor da floresta, porque, afinal de contas, nós não devíamos, agora, conservar aquela floresta, com prejuízo do progresso, da agricultura e outras coisas mais. E, quanto ao que se dizia, que com a devastação dessas florestas nós poderíamos vir a assistir, num futuro, a transformação da Amazônia num deserto semelhante ao do Saara, ele dizia: para que nos preocuparmos com isso, agora, se só há de acontecer daqui a 150 anos? E o que são 150 anos diante da vida do homem do planeta, como V. Exª hem disse? No entanto, li isso como opinião de um tecnocrata.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Adalberto Sena, agradeço a intervenção de V. Exª, principalmente pela oportunidade que me dá de fazer uma pequena digressão, dando-lhe toda a razão e ressaltando o subsídio valioso que V. Exª traz ao meu discurso.

Infelizmente, um comportamento cartonista, uma cultura de orelha de livro, uma sedimentação cultural sem nenhum amparo nas ciências físicas e naturais, sem nenhuma obediência à célebre classificação de Augusto Comte, das ciências, em que ele punha a Matemática como pedra basilar da grande pirâmide do conhecimento para, depois, ir à Física, à Química, à Biologia e só por último alcançar a Sociologia. Mas, infelizmente, pseudo-estudiosos, que compulsaram alguns livrozinhos de Sociologia e Economia Política, conseguiram com muita dificuldade decorar o teorema de Leon Thief para o estudo da análise econômica, acham-se com o direito de preferir sentenças e até vaticínios, em torno deste problema gravíssimo do equi-líbrio biológico.

A vida ocorre no planeta numa troca contínua, Srs. Senadores. Nós, porque estamos aqui neste agosto plenário, talvez não nos apercebamos de que a nossa presença aqui está dependendo da existência de microorganismos que flutuam no ar que respiramos. E o ficcionista científico do celeberrimo tema "A Guerra dos Mundos" explora este ângulo da questão, quando os extraterrestres invadiram o planeta e, depois de terem dizimado todas as forças de resistência, quando já desembarcavam para a posse do planeta, esqueceram-se de que na atmosfera do planeta Terra estavam em suspensão microorganismos que lhes eram adversos, e que lhes provocaram a morte de súbito, de inopino.

Veja V. Ex^a a importância desse equilíbrio biológico que, aparentemente, não realça, não sobressalta, mas que com o estudo minucioso que as ciências vêm fazendo, desde o fim do Século XIX a esta parte, nos tem desvendado a importância do estabelecimento deste equilíbrio. E agora, que a população do mundo já atingiu a cifra astronômica de quatro bilhões de seres, e ameaça alcançar o terceiro milênio entre oito a dez bilhões de seres, isto quer dizer que importa cada vez mais esta preocupação do equilíbrio biológico, para que possamos manter e garantir a vida no planeta.

Cheguei a ouvir, ilustre Senador Adalberto Sena, de um congressista, em conversa íntima, que era até preferível nos cedermos, vendermos a Amazônia, alienarmos a Amazônia, porque ela parecia uma carga morta, um peso morto na economia brasileira. Portanto, não me admiro quando um pretense estudioso, um pretense planejador alvitra a necessidade de uma devastação da Amazônia. O Nordeste, hoje, chora por causa da devastação que houve desde o nosso descobrimento.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Todo o Brasil chora!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Aliás, o tema se presta a inúmeros devaneios.

O problema do progresso. Será progresso esse nosso comportamento? Pois o índio, o silvícola, o indígena parece ter aprendido, ou através de uma experiência direta ou, o que é mais certo e lógico, através de uma herança cultural que lhe transmitiram os seus ancestrais, a necessidade desse equilíbrio biológico. Tanto assim é que o índio não devasta em grande extensão; ele derruba o suficiente para plantar a mandioca, para plantar aquilo que é necessário à sua subsistência. E, absorvem, logo que essa terra cansa ele não devasta a contígua, a que está em seguida, não. Fie parte para alguns quilômetros adiante, deixa aquela pequena clareira, que não é um grande insulto, é uma ferida sutil na selva, que depois a própria selva se encarregará de absorvê-la. Ele vai para outra região, a poucos quilômetros de distância, para que não haja um insulto muito grande na epiderme florestal do seu *habitat*.

Esse índio só mata para comer. Conte, aqui nesta Casa, quando do meu primeiro ou segundo discurso, a oportunidade que tive ao caminhar pela floresta com um índio, um guia e mais um companheiro. Este companheiro viu uma jibóia, uma constritor na árvore. E preparava-se para dar o bote numa preguiça, um animal lerdo que só se locomove com grande dificuldade. O meu companheiro assestou a arma para matar a cobra, e o índio, de um salto, arrebatou-lhe a arma e falou ao nosso guia, que traduziu o que ele dissera: a cobra está atacando para comer, nós não vamos comer a cobra; nós também estamos caçando para comer, logo deixemos a cobra. Essa é a lei da natureza, a lei da selva que o índio conhecia e nós — civilizados — não conhecíamos, nós íamos ali provocar um rompimento na cadeia de equilíbrio que havia naquela biosfera.

É este conhecimento, Srs. Senadores, que está emergindo agora, que está aflorando agora, após os estudos profundos que a Biologia, que a Física, que a Química realizam. A Biologia, nos seus amplos espectros, como a Fitologia, a Zoologia e a Ecologia.

Então, faz-se necessário batermos nesta tecla como se batêssemos numa bigorna, faz-se necessário insistirmos desta tribuna para as necessidades da preservação desse equilíbrio, principalmente na Amazônia.

A história de que a Amazônia constituiria o pulmão do mundo, sabe-se hoje que foi uma hipérbole, foi um exagero, mas também se sabe o que ela representa de ponderável nessa cadeia de equilíbrio do Planeta, não apenas em termos de oxigênio como em termos de equilíbrio do índice pluviométrico no mundo inteiro, na orientação dos ventos e na própria temperatura do Planeta.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estudos modernos chegaram à conclusão de que, se os oceanos do Planeta fossem dois metros mais baixos, isto é, se sua cota de nível fosse inferior dois metros do que é atualmente, a vida no planeta Terra não existiria.

Vejam como é importante: se a Lua, o nosso satélite, estivesse mais próxima de nós 50 mil quilômetros, a vida também não seria possível no planeta Terra, a não ser em outros termos. O homem talvez não tivesse essa configuração anatômica que apresenta hoje, talvez tivesse — quem sabe — outra forma, e a sua inteligência e seu espaço intercraniano não teriam condicionado o desenvolvimento do cérebro, das células nervosas, dos neurônios, a ponto de dar essa capacidade de pensar, de refletir, de ajuizar, de ligar os fatos: a inteligência.

Vejam, então, Srs. Senadores, o que representará a devastação de 7 milhões de quilômetros quadrados, porque, se nós do Brasil dermos o exemplo devastando a nossa Amazônia brasileira, inspiraremos, tranqüilamente, os nossos vizinhos e companheiros, o nossos irmãos sul-americanos que, emulados no nosso comportamento, podem também devastar as suas Amazônias, como sóem ser as Guianas, a Venezuela, a Colômbia, o Equador, o Peru, a Bolívia. Importa, portanto, ao Brasil, que detém a maior parte dessa hileria, num total de quase 4 milhões de quilômetros quadrados, importa ao Brasil dar o exemplo, e não proceder como está fazendo, devastando, criminosamente. Indivíduos para lá se deslocam, graças, mercê de incentivos fiscais favorecidos pelo Governo, por uma política errônea de incentivos para devastação, e exploram a pecuária numa região que é adversa à pecuária, numa região que repele a pecuária, quando temos outras regiões vocacionadas para a cultura bovina, haja vista, o Rio Grande do Sul, as Minas Gerais e o cerrado. Está provado, hoje, que o cerrado tem muito maior vocação pecuária e até agrícola do que as terras da Amazônia. As únicas terras da Amazônia que têm vocação agrícola são as terras de várzea, são aquelas servidas pela benesse das enchentes, pelos processos da colmatagem.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ia-me esquecendo de ler documento que é mais eloqüente do que as minhas palavras, porque é documento que se ampara em dados científicos, em pesquisas. Está inserto no jornal Opinião, de 11 de julho de 1976:

"Grupos de capital estrangeiro já destinaram 2% — ou 6,5 milhões de hectares — de toda a reserva amazônica de matérias-primas vegetais para implantar a criação de gado na região. As queimadas, as moto-serras e os bombardeios da floresta de 355 milhões de hectares, com herbicidas e desfolhantes químicos, estão provocando o sacrifício de 180 metros cúbicos de madeira em troca de uma produção pecuária de apenas 25 quilos por hectare/ano. Numa área equivalente à da Europa — com 5 milhões de quilômetros quadrados —, a Amazonia abriga 80% das últimas reservas madeiras do mundo. Mas, até agora, apenas um décimo do seu território foi tecnicamente analisado pelo governo brasileiro.

Os projetos pecuários são de propriedade dos grandes grupos frigoríficos internacionais, principalmente os norte-americanos, e estão sendo implantados com apoio de incentivos fiscais concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Somente até 1980, eles devem provocar a destruição de cerca de 20 milhões de hectares de floresta virgem para abertura de pastos, onde será criado um rebanho de 6 milhões de cabeças de gado. "Estamos impassíveis, assistindo à fabricação de um grande

deserto e à destruição absoluta, a curto prazo, da maior reserva biológica que o País possui, e ainda pouco se conhece sobre a plena utilização das matérias-primas disponíveis", afirma o professor Mário Guimarães Ferri, ecologista da Universidade de São Paulo."

E aqui, Sr. Senadores, faz-se necessária uma explicação. Diz o autor, o articulista J. Casado, que está prevista uma população bovina de 6 milhões de cabeças. Isto é o que está no plano: devastar milhões de hectares para se obter um plantel dessa ordem. No entanto, Srs. Senadores, está provado, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, através de estudos do Professor Schubart, chegou à conclusão de que a derrubada da árvore e o plantio do capim para boi, seja ele de que espécie for, não é suficiente para deter o impacto pluviométrico, a erosão dessa terra e lixiviação dessa terra. De 3 a 4 anos, essa terra perde a sua permeabilidade, perde a sua capacidade de ser penetrada pela água. São estudos feitos com aparelhos que contaram, que mediram o índice de permeabilidade. Foi devastado um hectare pela metade; a outra metade continuou virgem. Os aparelhos foram postos no terreno, e se chegou a esse cômputo, a essa medida. Está provado que com o pisoteio do animal ainda mais argamassa e amalgama esse terreno transformando-o em uma camada impenetrável, argilosa e compacta.

Sr. Presidente, continuo a leitura do documento:

"A destruição — o desmatamento irracional está provocando perdas em torno de 70% na exploração florestal madeireira da região. Segundo técnicos do Instituto de Pesquisas da Amazônia, a legislação que limita a abertura de pastagens à conta máxima de 50% do terreno, além de não ser respeitada pelos criadores de gado, tornou-se um ineficaz instrumento de proteção à fauna e à flora, porque não chega a especificar a distribuição dessa metade.

Mário Guimarães Ferri, que desde 1944 realiza pesquisa na região para a USP e entidades internacionais como o Instituto de Recursos Naturais de Israel, explica: — "O que acontece é que o criador queima a terra sem aproveitar a madeira, pois os custos de transporte são bastante elevados. Com isso, metade da área do projeto pecuário fica, repentinamente, a descoberto sofrendo ação de forte calor e da intensidade de descarga das chuvas, já que as precipitações pluviárias atingem 4.000 milímetros/ano. A chuva bate forte contra o solo e a carrega, provocando a erosão." E complementa — "Em outras palavras, se não houver um rápido zoneamento preventivo da Amazônia estaremos diante de um deserto fabricado por grupos econômicos que, hoje, desmatam irracionalmente extensas glebas de terras para implantar seus projetos pecuários."

Os grandes projetos pecuários pertencem a grupos estrangeiros que atuam no mercado mundial de alimentos, e abrangem vastas glebas de terras, geralmente nunca inferiores a 200 mil hectares. Mas, há duas razões básicas para localização de grandes fazendas de gado na Amazônia: em primeiro, existe o fato de que a entressafra ocorre apenas nos quatro meses de seca. E, depois, porque a região possibilita a instituição de um abate sistematizado, visando exclusivamente à exportação, já que os rebanhos estarão a apenas 3 mil milhas marítimas do Canal do Panamá, sendo possível ainda o escoamento da produção dos frigoríficos via Oceano Pacífico. A situação privilegiada da Amazônia para esse tipo de empreendimento só foi percebida pelos empresários internacionais, especialmente os norte-americanos, após um levantamento da área realizado por volta de 1966, pela Força Aérea dos Estados Unidos (USAF)."

É fato que ninguém desconhece. Desde 1973 ou 1974, o nosso Projeto RADAM vem, num esforço gigantesco, tentando perquirir a

realidade amazônica. Mas antes dele os Estados Unidos, por sua Força Aérea, já tinham feito o levantamento de toda a Amazônia e, por isso, chegaram à conclusão de que seria interessante esse tipo de empreendimento.

"A partir daquele ano, os grupos estrangeiros instalaram-se, com projetos específicos de pecuária e extração de madeiras. Eis os principais, que desmataram 50% ou mais dos terrenos comprados, empregando basicamente o fogo, a moto-serra e desfolhantes químicos:

Grupo Rockefeller — do Chase Manhattan Corporation e First National City Bank — comprou 531 mil hectares para criar gado no Mato Grosso. Henry Fuller, milionário norte-americano que ficou célebre por ter sido preso e condenado, em Goiás, por ter usado métodos violentos para expulsar posseiros das terras que havia comprado em Piaçã e Goiatins. Sua fazenda para gado tem extensão de 161.902 hectares.

Grupo Liquegás S.A., controlado pela Liquilin AG-Linchtstein-Anstalt, que possui 11 subsidiárias no Brasil, associou-se ao grupo Montecison SpA (20 subsidiárias), Ometto e Dedini, para desenvolver em Barra das Graças, região do Araguaia, Mato Grosso, a fazenda Suiá-Missu. No início, o Vaticano participou do projeto controlando 577 mil hectares da área total, que é de 678 mil hectares. Com vendas já asseguradas para a Itália, o grupo pretende começar abatendo 63 mil cabeças e chegar a 180 mil cabeças de gado/ano.

O "agente laranja" — A Volkswagen do Brasil, uma das 7 subsidiárias do grupo Volkswagenwerke AG (segundo o Guia Interinvest ele é controlado pelos governos da Baixa Saxônia, Alemanha Federal e pela Fundação Volkswagen), constituiu a Companhia do Vale do Rio Cristalino e, com recursos deduzidos do Imposto de Renda, comprou uma fazenda de 140 hectares no Sudeste do Pará, onde está instalando um grande frigorífico. Já foi acusada, por diversas vezes de empregar desfolhante "agente laranja" — muito usado pelos Estados Unidos na guerra do Vietnã, para abrir seus pastos. No município de Cáceres, Mato Grosso, há três anos o fazendeiro Ovídio de Brito aplica esse desfolhante em suas terras.

O Pará foi, também, escolhido pelo fabricante de petroleiros Daniel Ludwig que, através da National Bulk Carriers, comprou 1.500 mil hectares, a 500 quilômetros ao Leste de Belém, na fronteira com o Amapá. Em terras ricas de caulim e bauxita, a Jari Florestal e Agropecuária — uma das 9 subsidiárias brasileiras da National Bulk — vai criar gado, fabricar alumínio e plantar arroz."

Sr. Presidente, faço justiça a esse empresário. Tenho-me preocupado muito com o problema, inclusive fui àquela região, e lá continuo indo com assiduidade. O Empresário Daniel Ludwig tentou um projeto com a gmelínia africana, para produção de celulose. Não deu certo. Então, partiu para a produção de arroz na várzea. Daí a importância desse projeto da Jari Florestal, do Sr. Daniel Ludwig. S. S.ª não partiu para a terra firme, porque, com os seus estudos, o seu contacto com a terra, a experiência que adquiriu, a experiência que seus técnicos adquiriram, chegou à conclusão irretorquível de que a única área competitiva para a agricultura na Amazônia era a várzea, pois não precisava de adubo, estava adubada naturalmente. Para podermos agredir no mercado internacional, tomando mercados de outros países, é preciso chegarmos lá com preço capaz de propiciar essa medida. E só será possível se plantarmos numa área que não careça de fertilizantes artificiais. Esse empresário está produzindo arroz em abundância; chegou — se não me engano — a 1 milhão de sacos na safra de 76.

... vai criar gado, fabricar alumínio e plantar arroz. Além disso, vai produzir 200 toneladas/dia de polpa, em uma fábrica móvel que está sendo montada na Suíça. A matéria-prima dessa unidade flutuante, será uma extensa plantação homogênea de gmelínia arbórea africana. Uma espécie vegetal que para ser plantada na Amazônia, obrigou a destruição de mais de 60 milhões de hectares de floresta virgem."

Foi esse o erro dele: destruir esses 60 milhões de hectares para plantar a gmelínia. Resultado: a gmelínia arbórea africana não atingiu o índice de produtividade esperado para a celulose.

'A herança do milionário — a Georgia Pacific Corporation, um dos maiores produtores mundiais de madeira compensada, polpa e papel, adquiriu 500 mil hectares na região de Portel, começo do Rio Pará, onde poderá desenvolver, além da extração de madeira, a criação de gado. Já o milionário norte-americano Stanley Amos Selling deixou para sua família administrar um projeto pecuário que atingirá grande parte dos 1.816 mil hectares que havia comprado em Goiás. Amos Selling foi assassinado, em 1970, em Indianópolis (EUA) por um homem que comprou parte de suas terras na Amazônia e descobriu, posteriormente, ter sido enganado pelo milionário.

O grupo japonês Toyo Menka Corporation, que possui 9 subsidiárias no país é proprietário de 200 mil hectares no estreito de Breves, Estado do Amazonas, que serão desmatados por uma indústria de madeiras e, também, para criação de gado. Projeto idêntico, já em execução, é o do grupo Bruynzeel N. V. Zaadam, da Holanda, que comprou 250 mil hectares, a 20 quilômetros de Macapá, Amapá.

Mas, sem dúvida alguma, um dos projetos mais expressivos na pecuária, situado no Pará e Mato Grosso, envolve 1.712 mil hectares de fazendas controladas pelos Frigoríficos Atlas, Anglo e Swift-Armour. O grupo Atlas, um grande comerciante de carnes na Europa, está desmatando 110 mil hectares no Mato Grosso para criar gado e exportar para o Mercado Comum Europeu.

Um grande frigorífico britânico, o The Union International, registrou terras em nome de duas das suas sete subsidiárias brasileiras: a Lancashire General Investment e o Frigorífico Anglo. As duas empresas deverão desmatar 664.500 hectares, nos dois Estados, para concretizar a primeira etapa de seu programa de exportação de carne. A Union International já foi acusada de contrabando de gado na fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, onde adquiriu terras contínuas, registrando-as em nome de suas várias subsidiárias — conforme relata Osny Duarte Pereira, em "Multinacionais no Brasil" (Civilização, 1974).

A Swift-Armour está associada ao grupo King Ranch Incorporation num projeto pecuário de 163 mil hectares, no Pará. Tanto a Swift como a Armour atuam no Brasil desde 1920, instaladas pela Deirec Internacional (grupo Rockefeller). Mas, em 1972, o grupo canadense Brascan — que é o maior investidor estrangeiro no País, possuindo 38 subsidiárias no Brasil, adquiriu-as em sociedade com o grupo Azevedo Antunes, representante da Hanna Corporation e Bethlehem Steel, sendo fundidas em uma só empresa."

Essa celeberrima Bethlehem Steel, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a responsável pelo Projeto Carajás, uma das maiores incongruências.

Está provado que o escoamento do minério, via ferroviária, vai custar de três a quatro vezes mais que o escoamento via hidroviária. Dir-se-á: mas a via aquática — a aquavia, que é o rio Tocantins — não dá condições de transporte; tem que se fazer a ferrovia para Itaqui, a fim de escoar o minério de Carajás.

Não discuto a construção do Porto de Itaqui; a construção do porto de Itaqui é uma necessidade! O Meio-Norte tem que ter um

porto de magnitude como o de Itaqui. O que eu discuto é que quando a represa de Tucuruí estiver pronta — nas cachoeiras de Itaboca, no Tocantins — o rio ficará navegável até Marabá, portanto, até o sopê da grande cordilheira ferrífera que é Carajás. E eu pergunto: essa ferrovia que foi feita de Marabá a Itaqui, vai, ou não vai, ficar obsoleta diante da hidrovia que vai ficar pronta, por que tem que se fazer Tucuruí? Vai ficar obsoleta e a sua rentabilidade só será garantida se o Governo brasileiro assinar o celeberrimo contrato em que a firma construtora, encarregada de concretizar o Projeto Carajás, exigir o monopólio do transporte do minério.

A ferrovia vai ficar, tranquilamente, obsoleta, porque o Tocantins fica navegável. Com Tucuruí, o Tocantins fica navegável, a não ser que tenha havido uma inversão de valores, mas com Tucuruí, o Tocantins fica navegável!

Agora, o que se deveria fazer era o aproveitamento do minério já, em Carajás, para que ele saísse elaborado, preparado, acabado.

Mas vejam, Srs. Senadores, a implicação da Bethlehem Steel até nos projetos pecuários. Como esses organismos, esses conglomerados se instalaram na Amazônia. Com que habilidade, com que sutileza, talvez sem a pretensão de chegar a um plantel de 6 milhões de cabeças, mas com objetivo traçado pelos grandes arquitetos guerreiros das multinacionais!

Srs. Senadores, a guerra, hoje, não se declara. A guerra não é mais feita em termos da apresentação e da quebra de lanças no terreno inimigo. Não! Hoje são esses superorganismos que têm estratégia logística e tática; têm os seus arquitetos guerreiros a elucubrar, a planejar artifícios e modos de realizar e concretizar os seus ideais imperialistas. Escapam até ao pálio do próprio governo onde estão sediadas.

Esses projetos, na Amazônia, só têm uma intenção: é devastar a Amazônia, desequilibrar a Amazônia e o Brasil para o futuro. Eu já disse aos Srs., isso é lição da geopolítica, nenhum país do mundo pode pretender ser uma grande potência se não tiver além de 7 milhões de km² e população superior a 200 milhões de habitantes.

O grupo de BEMFAM, distribuindo anticoncepcional, onde é que se localiza Srs., com mais assiduidade, com mais freqüência? Justamente na Amazônia, principalmente no Pará e Maranhão distribuindo anticoncepcional para deter a nossa explosão demográfica e atrasar a nossa chegada ao desenvolvimento.

Já dizia o grande Teilhard de Chardin: "Não há problema no mundo que resista à reunião de muitos homens". Aglutinemos os homens, juntemos os homens e não há problema que resista.

O nosso destino é ter uma população numerosa com extensão territorial. Como conseguiremos esse desiderato se estamos devastando aquelas reservas essenciais? Hoje Sr. Presidente, se cogita tirar energia da planta. Sabemos que qualquer folha, qualquer planta, produz álcool. É matéria orgânica, é o hidrocarboneto. Daí porque é fácil extrair o álcool da mandioca, da cana-de-açúcar. O futuro do mundo está na reserva florestal, na capacidade agrícola. É o próprio Mao Tsé-Tung que ensina e diz: a grande arma do futuro é o alimento, não é a bomba atômica. Como queremos produzir alimentos, para dominar o mundo no futuro, se devastamos a Amazônia, lixiviamos a Amazônia, lavamos a Amazônia a ponto de torná-la num deserto, quando precisamos é estudar a Amazônia, perquirir aquele companheirismo fitológico. Saber porque a Amazônia repele uma homogeneidade florística. Porque a castanheira, a Bertholletia Excelsa, só sobrevive ao lado de uma Pupunheira. Isto é que temos de estudar e partir para um planejamento agrícola, nesses termos de sócio-fitologia, de companheirismo fitológico. Não é tentar de olhos vendados, cegamente, projetos de desenvolvimento, com amparo de incentivos fiscais, numa área desconhecida, mas que é de suprema importância para o Brasil e para o mundo.

Prossigo, Sr. Presidente:

"Hanna Corporation e Bethlehem Steel, sendo fundidas em uma só empresa. O King Ranch possui 550 mil hectares na Amazônia e três subsidiárias no País. Sediado em

Kingsville, no Texas, pretende através da Paragominas, pesquisar novas raças bovinas, especialmente o gado do tipo Santa Gertrudes."

Sr. Presidente, cumpro, mais uma vez, com o meu dever de representante daquela área, ao alertar as autoridades e o País para o crime de lesa-pátria e lesa-humanidade com a devastação indiscriminada, mercê de incentivos fiscais, mercê de apoio da própria Nação, do próprio dinheiro do povo brasileiro, que é dado a essas empresas multinacionais para devastar, desequilibrando a Amazônia e o Brasil, e obstaculizando a grande oportunidade que terá esta Nação de, um dia, sentar à mesa das grandes potências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois do notável discurso que acaba de proferir o nobre Senador Evandro Carreira, modestamente vou pedir licença para entrar, também, no gigantesco e maravilhoso mundo amazônico.

Era este o meu propósito desde ontem e vou dizer que para fazê-lo, como Senador pelo Rio Grande do Sul, entendo ter alguns títulos. É que o Rio Grande está particularmente associado àquela região do nosso País.

Ainda há pouco, um dos grandes escritores do meu Estado, o Sr. Moisés Velhinho, fazia esta observação que aliás não tem originalidade, porque é da história da nossa terra. Foi um rio-grandense, Joaquim Caetano da Silva, que preparou a melhor parte de que iria servir-se o Barão do Rio Branco na questão, com a França, relativa aos limites com a Guiana.

Ainda ontem lembrava eu, aqui, que Rio Branco cita mais de sessenta vezes o livro clássico de Joaquim Caetano. Poderia ainda lembrar que quando o Amazonas foi aberto à navegação, foi um rio-grandense, foi Mauá, o único a se dispor a iniciar a navegação no Amazonas.

Quando surgiu a Questão do Acre, lá se encontrava o gabrielsense Plácido de Castro que iniciou, com sua bravura, seu denodo, sua galhardia, sua coragem, a defesa daquele pedaço do território brasileiro.

O trabalho diplomático ulterior haveria de encontrar em um outro gabrielsense, Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos representantes do Brasil, ao lado de Rio Branco, para a composição da questão internacional de cuja solução adveio não só a conservação do Acre Setentrional, historicamente brasileiro, mas ainda a aquisição do Acre Meridional — os dois formando, hoje, o Estado do Acre.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Concede, V. Ex^a, um pequeno aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estou entrando na sua seara, V. Ex^a não precisa de licença para nela entrar.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Quero apenas reforçar a citação de V. Ex^a com mais dois nomes de gabrielsenzes que estiveram prestando serviços ao Acre. Um, na Revolução Acreana, o Dr. Gentil Norberto, e o Marechal Mascarenhas de Moraes que, ainda por alguns anos, permaneceu no Acre e teve a felicidade de verificar a coincidência de três gabrielsenzes haverem militado na Revolução do Acre e, em seguida, trabalhado pelo progresso do Acre: Mascarenhas de Moraes, Plácido de Castro e Gentil Norberto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aos quais deve ser aditado o nome que mencionei, o de Assis Brasil, a quem se deve grande parte do Tratado de Petrópolis, e também rio-grandense de São Gabriel. E, por fim, o grande poeta da Amazônia,...

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Com "Cobra Norato"

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ...com "Cobra Norato", haveria de ser o rio-grandense Raul Bopp.

De modo que, Sr. Presidente, com estas invocações, peço licença para entrar neste debate.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador, V. Ex^a me concede um aparte? (Assentimento do orador.) Apenas me permito, diante desta cerimônia para adentrar no grande cenário amazônico, dizer-lhe que, de há muito, deveríamos estar não só de mãos dadas, como sempre estivemos, mas abraçados num amplexo imenso. Se os grandes estadistas tivessem se orientado no sentido da ligação da Bacia Amazônica com a Bacia do Prata — grande fator de integração deste Brasil seria o de ligar a Bacia Amazônica através dos rios Madeira, Guaporé, Paraguai e Paraná — o que estão fazendo, hoje, os europeus, ligando o Ródano ao Reno, para ir do Mediterrâneo ao Mar do Norte — porque o Meridiano, representado por V. Ex^a, e o Setentrão, por nós, sempre estivemos unidos e sempre estaremos, mas, estes laços se apertariam muito mais, no dia em que ligássemos a Bacia do Amazonas à Bacia do Prata.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador pelo Amazonas e continuo, Sr. Presidente, dizendo que não é esta a primeira vez que trato de assuntos daquele pedaço do Brasil, nesta Casa.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço, com prazer, o eminente Senador pelo Maranhão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Já que V. Ex^a chegou até aos contemporâneos, eu também queria juntar o nome de um homem do Rio Grande do Sul que teve grande fascínio pelos problemas da Amazônia. Esse homem foi o Presidente Médici.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vê V. Ex^a, Sr. Presidente, que, a esta altura, já estou autorizado a ingressar na floresta amazônica...

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — O que, aliás, muito nos comove.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^a

Mas, Sr. Presidente, já tive ocasião, nesta Casa, de abordar problemas relacionados com aquela extraordinária e única região do nosso País, ao discutir a atuação do INCRA na Amazônia e ao examinar, ainda que sumarissimamente, o processo de desmatamento, ao meu modo de ver, mais do que criminoso, através de processos que seriam condenáveis no século passado e são, absolutamente, inconcebíveis, nesta altura do século XX, quando o homem já conhece alguma coisa, ainda que pouca, mas já conhece alguma coisa no que se refere ao trato da terra e, particularmente, no desmatamento da superfície terrestre.

O que queria dizer hoje, o que queria trazer à consideração do Senado era um fato que encontrei relatado nas páginas do *Jornal do Brasil* de domingo e que, mais do que me impressionou, me deixou profundamente entristecido. O *Jornal do Brasil* de domingo, em página inteira, publica reportagem sob esse título: "Colono sem Terra troca o Acre pelo Peru e Bolívia".

O relato que se contém nessa reportagem é impressionante. Vou ler alguns tópicos do que estampou o importante jornal do Rio de Janeiro, para que, com as suas palavras, não com as minhas, tenha o Senado uma notícia do que lá está a acontecer para, depois de conhecido o fato, fazer algumas reflexões em torno do assunto.

Leio, Sr. Presidente:

"Pando (Bolívia) e Iñapari (Peru) — Residem atualmente nos vales dos rios Abunã, Xipamanu e Acre, na Amazônia boliviana, e Puru e Juruá, do lado peruano, um

mínimo de 10 mil famílias de brasileiros. Somam pelo menos 40 mil pessoas. O êxodo em massa de seringueiros e colonos, que se intensificou a partir de 1970, se dirige principalmente ao território boliviano, onde a população, num raio de até 50 quilômetros, é constituída basicamente de brasileiros. Bolivianos, notadamente no vale do Abunã, só mesmo as autoridades que aparecem periodicamente para cobrar impostos.

A venda de 1 mil 158 seringais — mais de 80% de todo o território do Acre — a empresários paulistas que transformaram uma economia secularmente extrativa em projetos agropecuários de reduzida absorção de mão-de-obra, e mais a incapacidade do INCRA em realizar sequer um projeto de colonização, embora instalado na região há mais de cinco anos, respondem, em nível maior, por esse fenômeno."

E continua a reportagem, Sr. Presidente, inserindo depoimentos de brasileiros daquelas regiões, hoje emigrados porque foram corridos da sua Pátria, insistindo em que 80% do Estado do Acre foi vendido, a preço inexpressivo, em propriedades com mais de um milhão de hectares e diz que, hoje, o Acre não dispõe de um quilômetro sequer de terra pública.

Também insere declarações do Arcebispo Prelado do Acre e Purus, Dom Moacir Grechi e revela ele que,

"somente no trecho que vai de Assis Brasil a Brasiléia, numa extensão de cem quilômetros, o Padre Heitor, de nossa prelazia, registrou, num levantamento ligeiro, a existência de 187 famílias no vale do rio Acre, na faixa boliviana. Apenas quatro eram bolivianas. Há ainda, nesta excursão, o surgimento da figura do jagunço, até há pouco, desconhecida na região. Queimam-se colocações, casas de seringueiros, espancam-se os seus proprietários e muitas mortes já ocorreram. Há uma grande proprietária, a viúva Alegria Abdala, que paga 2 mil aos seus capangas no Seringal Humaitá.

Em todo o Estado, capangas substituem a polícia. É uma vergonha para nós que essa gente assuma a posição de guardiães da ordem pública. Não sei até quando as levas de nordestinos e os acreanos, que aqui vivem, continuarão suportando tanta humilhação. Esta linguagem é do Arcebispo Prelado do Acre e Purus."

Não vou ler todo o relato, mas creio que li o suficiente para dar uma idéia do que está ocorrendo naquela região, tal como veicula um jornal da importância do *Jornal do Brasil*. E observa, por exemplo, que a sede do INCRA, em Rio Branco, é um "conjunto de prédios dos mais suntuosos de toda a Capital". Mas o INCRA, com tudo isso, com toda a suntuosidade de seus prédios na Capital, não foi capaz de formular um projeto de colonização.

Sr. Presidente, vou parar aqui, não quero ler mais, embora peça licença para passar à Taquigrafia o inteiro teor da reportagem, porque ou é verdadeira ou é falsa; se os dados não forem exatos, então, *tollitur questio*, não há o que discutir.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, se os fatos forem verdadeiros, não é possível, Sr. Presidente, que o País fique indiferente, de braços cruzados diante de uma realidade desta.

Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Paulo Brossard, posso asseverar a V. Ex^a que esta notícia inserta no *Jornal do Brasil* é autêntica, é verdadeira, porque foi o próprio Secretário do Meio Ambiente, o categorizado cientista Paulo Nogueira Neto, quem declarou — e eu li, aqui, a sua declaração — que a situação naquela área, incluindo Rondônia, é de autêntico faroeste: ninguém se entende, é o caos. O INCRA faliu fragorosamente nessa área, que inclui Rondônia e Acre, onde houve essa compra indiscriminada.

Foram vendidas áreas imensas de terras que foram devastadas. É isto que está, hoje, provocando parte do assoreamento do Delta Amazônico, e, por isso, o fenômeno contínuo das enchentes na Bacia Amazônica, porque se derruba a floresta, há a erosão, os detritos e sedimentos vão para o rio e se depositam no delta. É autêntica a notícia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Outra coisa, Sr. Presidente, Srs. Senadores: segundo esta publicação, até o City Bank tem a sua propriedade agrícola, no Estado do Acre; quer dizer, um estabelecimento bancário, notoriamente estrangeiro, que, desviando-se da sua atividade bancária, também se transformou num dos grandes proprietários daquele Estado, ocasionando o fenômeno que, para mim, toca fundo com a nacionalidade, que é a expulsão de brasileiros que fizeram brasileiro aquele Território e, agora, não encontrando condições de viver no seu País, emigram, perdendo, inclusive, por força das circunstâncias, a sua nacionalidade, porque a Bolívia, muito naturalmente, concede terras àqueles que lá se naturalizam. E, considerando que as pessoas que são capazes de emigrar mostram energia, força e capacidade de progredir, é lícito concluir e afirmar que os emigrantes representem, talvez, a porção mais válida, mais útil, mais capaz daquela população.

Era este o fato que gostaria de acentuar, aqui, com a isenção que tem um brasileiro do extremo sul do País, mas que sente e reage diante de um problema dessa natureza.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Senador Paulo Brossard, V. Ex^a acaba de chegar a uma conclusão, sinceramente, *sui generis*. Eu ainda não havia chegado a esta conclusão. V. Ex^a disse que o emigrante é um forte; e o é por natureza, por escol, pelo sal da terra, pois quando um indivíduo tem a capacidade de se deslocar de uma área para outra, é porque ainda lhe movem o espírito de luta, o espírito de conquista, de realização.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não é um vencido.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Exatamente, não é um vencido; também, não é um mulambo humano, porque ele está-se deslocando. É interessante essa observação de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Tem reservas interiores.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Exatamente, é força viva. Pois essa força viva, nobre Senador, deslocou-se para a Bolívia, mercê da venda indiscriminada dessas terras, com apoio e conluio do INCRA. Eram posseiros dessa área, posseiros há gerações; eram seringueiros, que também foram em virtude do preço vil da borracha, que uma política caolha, representada pela SUDHEVEA, vem exercitando de algum tempo para cá, aviltando o preço porque acha que o mercado internacional vende mais barato. Veja V. Ex^a o estrabismo dessa gente: preferem pagar cinco cruzeiros ou sete o quilo de borracha da Malásia, mas não querem pagar vinte ou trinta ao brasileiro, que recebe em papel e não em ouro. Mas o ouro da Malásia se vai, e o papel que ele dará ao seringueiro circulará aqui.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou grato à contribuição que traz o nobre Senador pelo Amazonas, Evandro Carreira, e ouço, muito honrado, o aparte do nobre Senador pelo Acre, Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Nobre Senador Paulo Brossard, essa reportagem é uma extensão ampliada, infelizmente, e atualizada de uma outra feita, há dois anos, sobre o mesmo assunto, e, por coincidência, pelo mesmo jornalista, o repórter Edilson Martins. Devo dizer a V. Ex^a que, naquela oportunidade, já havia, confidencialmente, revelado este fato. Fiz, aqui, pelo menos dois discursos, e fiz uma referência, num outro, sobre a questão do petróleo no Peru, relatando esses fatos e fazendo críticas muito incisivas ao INCRA, críticas essas que foram repetidas durante nossa campanha no Acre, por mim e, inclusive, pelo Deputado Nabor Júnior, que, por uma feliz coincidência, veio procurar-me, exatamente neste momento. O nosso ponto de vista era o seguinte: de que o INCRA tinha a obrigação, logo que o Governo brasileiro, imprudentemente, — sobretudo o Governo acreano — começou a incentivar essas compras de terras pelos capitalistas de São Paulo, do Paraná e até da terra de V. Ex^a, de preparar uma infra-estrutura agrária para evitar, com esse desvio dos rumos da economia acreana, que passava da borraça para as atividades da pecuária, desvios esses que estavam à vista de todos e era lógico que viriam a forçar uma dispensa de braços empregados no cultivo da seringueira, para evitar, repito, esses atritos entre os novos proprietários e aqueles homens que trabalhavam há tantos anos — aliás, brasileiros que deram o seu sangue, a sua vida, a sua mocidade, em benefício da nossa terra, vindos do Nordeste. Esses brasileiros, como todo mundo sabe, já têm sido exaltados até em prosa e verso, e acabam de sê-lo mais uma vez, pelo nosso colega Senador Evandro Carneira. Pois bem; o INCRA nada fez nesse sentido, e agora, estão surgindo esses problemas muito graves de expulsões de terra, inclusive esses casos de jagunçada e tudo isso que, embora não seja na proporção descrita pela notícia, realmente existe. Devo dizer a V. Ex^a que esses números sobre vendas de terras no Acre não são exatos; o que está havendo é algo muito interessante: há proprietários, lá, que são donos de alguns alqueires — digamos assim para formular uma hipótese — dez alqueires, por exemplo, que vendem esses dez alqueires, declarando nas escrituras que são vinte. E, assim, se nós formos somar tudo isso, iremos ter uma superfície superior à do Estado do Acre, provando que aí a coisa não é propriamente uma realidade, mas uma mistificação. Mas, como eu ia dizendo, a situação que o jornal descreve e que V. Ex^a teve a iniciativa de trazer ao conhecimento do Senado, que, aliás, muito nos comove, porque a voz de V. Ex^a, além de ser alta e excelsa, é insuspeita...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — ...e nós, do Acre, quando criticamos o INCRA, como fiz certa vez, em que recebi aparte de um nobre Senador da ARENA, dizendo que eu estava fazendo uma crítica injusta, e que o INCRA, embora sem recursos, estava fazendo tudo o que podia, não só pelo Acre como, também, pelo Brasil. Mas, o fato é que o INCRA errou e criou um problema para si mesmo, porque, se ele tivesse tomado a providência de criar essa infra-estrutura para evitar esses atritos entre os novos compradores e os posseiros, os seringueiros, ele hoje não estaria a braços com essa multidão de problemas, que são gravíssimos, denunciados aí nessa entrevista. Então, o INCRA pecou, contra o Brasil, contra o Acre e até pecou contra si mesmo, porque está sendo responsável por tudo isso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou muito grato ao apete do nobre Senador Adalberto Sena. Justamente iria fazer referência a pronunciamento de S. Ex^a, nesta Casa na sessão legislativa de 1974.

O caso, a meu juízo, é mais grave, Sr. Presidente, exatamente porque ele não era desconhecido. Em primeiro lugar, uma transformação como essa não ocorreu em 24 horas. Em segundo lugar, o fato já havia sido revelado.

Não posso conceber que o Governo não tivesse conhecimento de coisas dessa gravidade, dessa proporção, que se sucedem no nosso Território. Mas, a atenção dos governantes já fora chamada, exatamente há dois anos, pelo menos, pelo mesmo jornalista e através do mesmo jornal.

Devo, aliás, ao nobre Senador pelo Acre, Sr. Adalberto Sena, o recorte do *Jornal do Brasil*, de 19 de maio de 1974 — há mais de dois anos, por conseguinte —, onde se lê:

"A venda de mais de dois terços dos seringais do Acre — cerca de 15 milhões de hectares — a empresários do sul obrigou centenas de seringueiros e colonos a abandonarem as terras que suas famílias ocupavam há 70 anos e está gerando um êxodo em massa de brasileiros aos países da fronteira, principalmente Bolívia.

Há três anos, um hectare na região não ia além de Cr\$ 8,00 e agora chega a ser vendido a Cr\$ 400,00, tal a especulação. Técnicos do INCRA garantem que mais de 3 mil famílias já estão na Bolívia, enquanto o diretor da Polícia Federal no Acre, Sr. Cid Deocleciano, assegura que esse número se eleva a 6 mil."

E, a seguir, um depoimento do Padre Paulino Baldassari, da Paróquia de Sena Madureira:

"Onde se concentra a maior parte dos seringueiros do Acre, lamenta o êxodo:

— Nossa gente abandona terras que ocupava há cinco, seis e até oito gerações. Uma gente humilde e ingênua, que sai desastrosamente do Brasil e se dirige à Bolívia e ao Peru, em busca de um pedaço de terra — explica ele."

Isso era publicado em maio de 1974; e não apenas era publicado, senão, também, que nesta Casa se fazia ouvir a voz do Senador Adalberto Sena, de cujo discurso peço licença para ler apenas três períodos:

"Em outra oportunidade" — dizia S. Ex^a — já focalizei, para que tomassem conhecimento os poderes públicos — especialmente os setores ligados à segurança nacional — a evasão em massa de trabalhadores acreanos, como consequência da falta de incentivo e condições mínimas para sobrevivência dentro das condições atuais."

E, depois, continua S. Ex^a

"Os compradores de terras e intermediários de poderosos grupos do Sul estão agindo diversamente, em face da economia local, sem condições atuais de competir e fazer face à pressão econômico-financeira.

E os seringueiros, a parcela mais humilde dos heróis que integraram o Acre ao Brasil — esses estão simplesmente sendo afugentados, forçados pelas circunstâncias a sair das terras que conquistaram e valorizaram com seu suor e seu sangue, nas páginas gloriosas da epopéia acreana."

"Agora, a luta é inglória — e centenas de seringueiros estão fugindo para a Bolívia, onde recebem pelo menos apoio oficial."

São palavras do nobre Representante do Estado do Acre, nesta Casa:

"onde recebem pelo menos apoio oficial, embora isso lhes custe a cidadania brasileira: — os bolivianos permitem a imigração, mas impõem aos imigrados a adoção de sua nacionalidade.

Sr. Presidente, isto foi dito nesta Casa há dois anos.

Dois anos passados, leio no *Jornal do Brasil* o quadro de que dei uma pálida notícia. E mesmo admitindo inexatidões, que são quase que inevitáveis em um trabalho dessa natureza, e feito nas condições

adversas, que suponho tenha sido feito o trabalho jornalístico, mesmo assim, fazendo os descontos, revela um quadro mais do que inquietante, um quadro que está a reclamar providência governamental, imediata, estudada criteriosa, a fim de que os brasileiros de lá possam continuar a ser brasileiros.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Senador Paulo Brossard, os meus eminentes colegas de Liderança não estão tendo o prazer, como nós, de ouvir V. Ex^a...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito agradeço a V. Ex^a

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ... nesta tarde, neste instante, aqui no Senado. Isto me obriga a dizer a V. Ex^a que, evidentemente, a Liderança trará ao plenário da Casa e a V. Ex^a as explicações que a gravidade dos fatos denunciados pelo discurso de V. Ex^a requer. É lógico que o referendo dado por V. Ex^a, pela sua autorizada palavra e, ao mesmo tempo, a repercussão, a reportagem publicada pelo *Jornal do Brasil*, há de merecer dos Líderes da ARENA a devida atenção para dar as explicações necessárias que V. Ex^a merece. Mas, sou obrigado, também, a fazer um ligeiro reparo às palavras proferidas pelo Senador Evandro Carreira, sobre a existência de um conluio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no sentido da venda de grandes propriedades no Estado do Acre. Esse primeiro reparo teria sido feito, já, pelo nosso eminente colega, Senador Adalberto Sena, quando ressaltou que a responsabilidade maior, nessa política, era do governo do Estado. Não acredito que governo algum estabelecerá esse conluio propositado, no sentido de expulsar brasileiros para outros países. Era a ressalva que eu queria fazer a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, estou menos interessado na minha intervenção, em localizar responsabilidades individuais do que em dar eco à reportagem de autoria de Edilson Martins, publicada no *Jornal do Brasil*, chamando a atenção do Senado, do Governo e da Nação. Ouvirei, com o maior interesse e com a maior atenção, as informações que vierem a ser prestadas pela Liderança do Governo, nesta Casa. Mas, desvanecido com a atenção que merecer, quero transferir o endereço dessas explicações para a Nação brasileira. Mais do que a mim, as explicações devem ser dadas ao Brasil. Desvanço-me em recebê-las, pela atenção pessoal que isto possa representar. Estou aqui como Senador pelo Rio Grande do Sul, pedindo uma palavra ao Brasil sobre este problema que a mim me deixou traumatizado e entristecido.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, ia encerrar, mas não poderia fazê-lo sem antes ouvir o nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena ((MDB — AC) — Muito obrigado a V. Ex^a por mais esta deferência. Quero, apenas, dizer que, no meu discurso, não responsabilizei — como disse o nobre Senador José Sarney — o Governo por essa cessão, como se ele tivesse agido propositadamente. O que afirmei foi o seguinte: é que o Governo do Acre e, também, o Governo Federal, através da sua política, estimulou, incentivou — a taquigrafia está aí para uma consulta nas suas notas — essa corrida de capitalistas do Sul para a compra de terras no Acre. E, então eu disse, como esse fato se deu: — aliás nem critiquei o fato, apenas citei-o — era de se esperar que o INCRA, que é um órgão federal, tivesse preparado, pelo menos, uma infraestrutura agrária, alguma providência, — que não fosse bem isso, mas que disso se aproximasse — para impedir esses atritos que eram inevitáveis. Todos sabiam que ao substituir uma atividade como a da seringueira pela pecuária, grande número de braços seriam dispensados. Isso é uma noção corriqueira, não precisa ser um tratadista nem um economista para sabê-lo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É evidente.

O Sr. Adalberto Sena ((MDB — AC) — E muito menos os do INCRA. Foi apenas isso o que eu disse; não afirmei que o Governo, propositadamente, criou essa situação. Não, eu disse apenas que, por omissão do INCRA e por essa política de incentivos as coisas se deram, cruzaram-se e veio essa situação. Eu disse, inclusive que o INCRA criou um problema para si próprio, quando podia tê-lo evitado. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade dessa retificação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^a tem todo o direito.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Paulo Brossard, concede-me V. Ex^a mais um abuso? (Assentimento do orador) Nobre Senador Paulo Brossard, o problema que V. Ex^a aborda está profundamente ligado à desocupação da Amazônia, ao desmentido formal de que não houve, ainda, nenhuma integração, nem com Transamazônica, nem com política do INCRA, nem com política de colonização. Nenhuma integração houve ainda. O que está havendo na Amazônia é o que sempre houve, é aquele ramerrão, aquele status quo de 50 anos atrás. Mas, para que não se diga que o MDB apenas critica, sem apresentar um modelo, uma solução, nós, ao abordarmos o tema da desocupação da Amazônia, aventamos o preço sedutor, o preço pepita-ouro para um produto regional, para um produto glebário, autóctone, como a borracha, capaz de inverter o fluxo migratório, que agora, como V. Ex^a denuncia, já não é nem mais para as metrópoles brasileiras, mas, para o estrangeiro, é para a Bolívia. Está realmente acontecendo isso, nobre Senador; a Comissão de Assuntos Regionais lá esteve e V. Ex^a pode procurar os depoimentos, onde isso está inserido. Naquela oportunidade — e peço o testemunho do nobre Senador Adalberto Sena —, o próprio agente do INCRA denunciou isto, mas não tinha condições de agir diferente, porque as ordens eram superiores. Então, nobre Senador, o MDB tem uma solução para essa desocupação: é o preço sedutor para esse bem natural e estratégico da Amazônia, que é a borracha. Fora disso, ninguém vai para o hinterland amazônico, a não ser que seja atraído por um preço sedutor a um bem natural, e a borracha é o ideal, porque tem conotações estratégicas, de interesse nacional.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dou por cumprida minha tarefa. Trouxe para o Senado o debate em torno de uma questão cuja importância, para mim, é de uma evidência solar. A gravidade do problema hoje existente adquiriu dimensões que não podem mais ser minimizadas. Discutir, nesta altura, se o número de famílias emigradas, é de dez mil, de menos, ou de mais é secundário. Que o número de brasileiros que saíram atinge a casa dos 40 mil, para mim, é de somenos importância; importante é o problema em si mesmo, o fato que se gerou naquela área do território brasileiro, em virtude do qual brasileiros tiveram que sair de sua Pátria, buscando outro país, enunciando à sua nacionalidade, para obter no país vizinho terras em que pudessem viver e trabalhar. Este fato na sua nudez é, em si mesmo, o mais grave, o mais importante, o mais delicado.

Era apenas isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que eu desejava dizer nesta tarde e volto a repetir que aguardarei, com a maior atenção, as informações que serão dadas, mas que, ainda que desvanecido fique com elas, em verdade elas são devidas à Nação brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD, EM SEU DISCURSO:

"COLONO SEM TERRA TROCA O ACRE PELO PERU E BOLÍVIA

Edilson Martins

Pando (Bolívia) e Inãpari (Peru) — Residem atualmente, nos vales dos rios Abunã, Xipamanu e Acre, na Amazônia boliviana, e

Purus e Juruá, do lado peruano, um mínimo de 10 mil famílias de brasileiros. Somam pelo menos 40 mil pessoas. O êxodo em massa de seringueiros e colonos, que se intensificou a partir de 1970, se dirige principalmente ao território boliviano, onde a população, num raio de até 50 quilômetros, é constituída basicamente de brasileiros. Bolivianos, notadamente no vale do Abunã, só mesmo as autoridades que aparecem periodicamente para cobrar impostos.

A venda de 1 mil, 158 seringais — mais de 80% de todo o território do Acre — a empresários paulistas que transformaram uma economia secularmente extrativa em projetos agropecuários de reduzida absorção de mão-de-obra, e mais a incapacidade do INCRA em realizar sequer um projeto de colonização, embora instalado na região há mais de cinco anos, respondem, em nível maior, por esse fenômeno. Há, ainda, o fato de que Bolívia e Peru dispõem de legislação agrária quase revolucionária, resultado de processos políticos internos ocorridos nos últimos anos. Na Bolívia, mesmo após sucessivos governos de direita, esse estatuto não foi até hoje eliminado.

A debandada

O seringalista José Airton Roque — acreano, casado, cinco filhos, ex-proprietário do seringal São Francisco do Abunã, no vale do rio Acre, Município de Xapuri — conta que “só no vale do Abunã, na fronteira boliviana, há um mínimo de 8 mil famílias brasileiras em terras estrangeiras. Da boca do Abunã até o Município de Brasiléia, em território da Bolívia, não há praticamente bolivianos. Eles só aparecem para cobrar impostos”.

— Vi-me obrigado a vender o seringal de que eu era arrendatário porque o Banco da Amazônia deixou de assistir os seringalistas. No meu seringal viviam 150 famílias de seringueiros. Todos, ou quase todos, se transferiram para a Bolívia. Esse seringal que eu arrendava foi vendido para o grupo paulista liderado por João Mendes, que o adquiriu por Cr\$ 1 milhão e 500 mil. Só a mim ele pagou Cr\$ 900 mil.

Como eu devia ao Banco da Amazônia mais de Cr\$ 600 mil — prossegue José Airton — quase nada sobrou, depois de mais de uma década de luta nessa região. Esse grupo do Sr. João Mendes adquiriu a propriedade com financiamentos bancários, pagando o hectare a Cr\$ 15,00. Três anos depois, agora em 1976, vendeu as mesmas terras ao City Bank por Cr\$ 200,00 o hectare. Veja quanto ganhou. Isto apenas num seringal. Existiam no Acre, catalogados, 1 mil, 156 latifúndios desses. Foi uma especulação selvagem, cruel e desumana.

História

O assessor jurídico da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), em Rio Branco, advogado Pedro Marques da Cunha Neto, lembra que antes da Revolução Acreana, em 1903, o gaúcho Plácido de Castro incorporou, de armas na mão, o território que era dividido entre Bolívia, Peru e Brasil, e criou o Estado Independente do Acre. Isto é, um país soberano. A partir de 1910, com a perda da hegemonia brasileira no mercado internacional da borracha e a descoberta de substitutivos sintéticos, começa a primeira grande crise na região.

— No final da década de 60, prossegue o advogado da CONTAG, mais precisamente em 1969, começa a segunda grande corrida ao Acre, que se estende até 1973, ano de ouro da especulação desenfreada. Oitenta por cento do Estado do Acre foram vendidos a preço de banana. Houve, naturalmente, o esticamento dessas terras. Chegamos a ter aqui no Acre, em municípios como Cruzeiro do Sul e mesmo Rio Branco, propriedades com mais de 1 milhão de hectares. Cresceram assim porque invadiram terras devolutas da União. O pai do ex-Deputado José Mauro contava, no Município de Cruzeiro do Sul, com um seringal desses, de mais de 1 milhão de hectares. Tais propriedades tornaram-se comuns no Acre.

— O esticamento de propriedades — afirma o delegado substituto da CONTAG em Rio Branco, Sr. Antônio Isaias Pereira — assolou todo o Estado. Hoje todas essas propriedades foram vendidas, demarcadas, e estão transcritas no Registro de Imóvel; portanto,

“legalizadas”. Entre aspas — insiste — mas legalizadas. Hoje o Acre não dispõe de um quilômetro sequer de terra pública. Um absurdo. A maioria desses compradores não têm condições de provar a cadeia dominial, isto é, a origem da propriedade. O INCRA, se quisesse, poderia realizar projetos de colonização. Esse órgão conta com o recurso da anulação de títulos. Aliás, isso já aconteceu aqui no Acre em dois seringais: o Catuaba e o Riozinho. A sentença do juiz federal se baseou na improcedência da venda das duas propriedades.

A ganância

O Padre Egydio Schawabe, do Conselho Indigenista Missionário, que se encontra na região estudando essa situação a serviço da Igreja, conta que se “favoreceu a ganância e a especulação, nos últimos cinco anos. ” Realiza-se nesta região uma colonização cruel e selvagem. Há hoje um caminhão que sai de Brasiléia, na divisa com a Bolívia, todos os domingos à tarde, levando dezenas de trabalhadores em direção ao Peru. São ex-seringueiros, ex-colonos, brasileiros que foram expulsos pelos empresários do Sul, que adquiriram terras que eles ocupavam há 20, 30, 40 anos. Vão domingo à tarde e retornam aos sábados, passando pela cidade brasileira de Assis Brasil, e por Bopebra, na Bolívia, e Iñaperi, no Peru. São levadas de homens a que o processo brasileiro de colonização, nos últimos anos, virou as costas.

O Arcebispo-Prelado do Acre e Purus, Dom Moacyr Grechi, revela que somente no trecho que vai de Assis Brasil a Brasiléia, numa extensão de 100 km, “o Padre Heitor, de nossa Prelazia, registrou num levantamento ligeiro, a existência de 187 famílias no vale do rio Acre, na faixa boliviana. Apenas quatro eram bolivianas. Há ainda, nessa expulsão, o surgimento da figura do jagunço, até bem pouco, desconhecido na região. Queimam-se “colocações” — casas dos seringueiros — espancam-se seus proprietários, e muitas mortes já ocorreram. Há uma grande proprietária, a viúva Alegria Abdalla Isper, que paga Cr\$ 2 mil aos seus capangas no seringal Humaitá. Em todo o Estado capangas substituem a polícia. É uma vergonha para nós, que essa gente assuma a posição de guardiões da ordem pública. Não sei até quando as levadas de nordestinos e os acreanos, que aqui vivem, continuarão suportando tanta humilhação.”

Destruição

Dom Moacyr afirma que “no seringal Redenção, na estrada que vai de Rio Branco a Boca do Acre, do km 109 ao km 119, o gerente João Bonaluxe, que dizem ser genro do Vice-Governador do Paraná, prende colonos, põe fogo nas casas, espanca. Eu mesmo já constatei essas arbitrariedades. Elas se repetem também no seringal São Francisco do Itacema, de propriedade dos irmãos Gairsa. Bom explicar que essas terras, grandes latifúndios, não são mais seringais. Viraram fazendas, projetos pecuários. A mata foi derrubada, a fauna destruída, perdido o equilíbrio ecológico. O mesmo ocorreu nos seringais Catuaba e Riozinho”.

— O proprietário do Riozinho, Sr. Benedito Tavares, em depoimento às autoridades de Rio Branco, garantiu que comprava qualquer delegado de polícia da região por até Cr\$ 40,00. Isto em depoimento público. Aqui em nossa Prelazia — prossegue o Arcebispo — a situação está difícil. Agora mesmo acabei de encaminhar documento a respeito ao Comandante da 4ª Cia. de Fronteira, ao Superintendente de Polícia Federal e ao Governador do Estado. Durante encontro sobre Pastoral Indígena que se realizou na primeira quinzena deste mês ocorreram fatos estranhos. Já nos primeiros dias de trabalho da assembléia tivemos a visita de desconhecidos. Até aí tudo muito bem. Inclusive essas pessoas se apresentaram com credenciais falsas. Até que acabamos por descobrir, nas instalações de minha residência, aparelhos com microfones para gravação.

Não sabemos, nem nos importa saber, quem realizou mais essa ação ilegal, contrária à Constituição e à Declaração Universal dos Direitos Humanos — diz Dom Moacyr. Cabe-nos deixar claro que tal atitude e procedimento atestam que estamos num estado de total

controle, em que a liberdade não passa de uma palavra sem conteúdo. O fato vem confirmar que grupos e organismos de repressão estão apoiando e acobertando a ação de empresários inescrupulosos que promovem um capitalismo selvagem, descontrolado, o que torna co-responsáveis pelo lento genocídio dos povos indígenas, de colonos, posseiros e seringueiros, que vem acontecendo no Acre, Rondônia e Sul do Amazonas.

A versão do INCRA

O advogado Petrônio Coelho Ferreira, do quadro jurídico do INCRA, observa que o processo de discriminação e ratificação de títulos no Acre se tornou complexo devido à formação histórica desse Estado. Do total de 215 mil quilômetros quadrados, eliminadas as faixas de rodovias federais e fronteiras, 80% das terras foram vendidas nos últimos cinco anos. "Houve superposição de áreas, isto é, vendeu-se mais terra do que havia de fato".

A Sede do INCRA em Rio Branco é um conjunto de prédios dos mais suntuosos de toda a Capital. A Coordenadoria de Rondônia está subordinada a essa área. Só que enquanto em Rondônia o INCRA conseguiu assentar 14 mil famílias, com 11 projetos de colonização e fundiários, no Acre não há um só projeto de colonização executado.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco, Sr. Maximiliano de Souza Pinto, garante que vivem hoje, nos vales dos rios Abunã, Iquiri, Acre, Xipamanu, em território estrangeiro, um mínimo de 10 mil famílias brasileiras. São elas exatamente os descendentes daqueles que anexaram este Estado ao Brasil, e consolidaram sua ocupação. Decorridos 70 anos, no espaço de menos de cinco, se vêem lançados fora de sua terras, expulsos de um país que sempre lhes virou as costas. Na Bolívia, quem casa com uma boliviana, ou naturaliza um filho, tem direito a 5 mil hectares de terra. Então está todo o mundo casando ou naturalizando seus filhos. No Brasil não se tem direito nem mesmo a 100 hectares, já que menor que isso é minifúndio.

O Sr. João Gomes, conhecido como João Neco, é brasileiro, mas vive no Departamento de Pando na Bolívia, no Seringal Porvenir, há mais de 30 anos. Ele se recusou a revelar esse tempo, mas sua filha Teresa Gomes, boliviana, terminou confessando ter 32 anos. Vive de agricultura. João Neco não fala mais português perfeitamente. Sua conversação é carregada de sotaque e expressões espanholas.

Já Peregrino Sousa, também brasileiro, residente na Colônia Merrillone, na Bolívia, no vale do rio Acre, casou com uma boliviana a fim de adquirir terras. Hoje planta arroz, milho e feijão e não pensa em retornar ao Brasil.

Antônio Ferreira é boliviano, mas seus pais eram brasileiros, acreanos. O maior sonho de Antônio Ferreira é conhecer a capital do Acre, Rio Branco. Os seringais Porvenir, Nazaré, Lareda, Cachoeirinha, Toamano e Santa Cruz, embora em território boliviano, pertencem a brasileiros. Todas as pessoas ouvidas em território boliviano não escondiam certa reserva em falar dessa ocupação. Eles temem que as autoridades bolivianas interfiram no processo, e com isso mais uma vez eles se vejam expulsos de terras onde introduziram benfeitorias, criaram gados, se fixaram, casaram, tiveram filhos.

— Quem vive há décadas nessa região — observou um brasileiro que hoje mora na Bolívia — termina aprendendo uma lição, simples e clara: seringueiro e colono não têm pátria. Somos joguetes nas mãos de grupos poderosos. Quando quiseram anexar o Acre ao Brasil recorreram aos nossos pais e avós. Agora que não precisam mais da gente, utilizam os jagunços, que deveriam ser nossos irmãos, e queimam nossas casas, incendiam nossos roçados, prendem a nós e a nossos filhos. Onde está a pátria nessa história toda?

A legalização

O advogado da Contag, Sr. Pedro Marques da Cunha, acentua que 80% do Estado do Acre que pertenciam a União no espaço de

quatro anos "se tornaram propriedade de especuladores, e apenas alguns investidores sérios. Uns poucos, na verdade. Isto numa área de segurança nacional. O Acre tem fronteiras com Bolívia e Peru, países que vivem em permanentes convulsões intestinas. Essa transferência foi e é irregular. O INCRA não atuou. Agora alega não dispor de terras para projetos de colonização. De quem a culpa?"

Alguns dos empresários, mesmo de forma irregular, já consolidaram a ocupação. O Acre hoje conta com rebanho de 30 mil cabeças de gado. Nos próximos cinco anos esse número deve se elevar para um mínimo de 120 mil. Há um anteprojeto, visando a reconhecer essa grilagem toda. Mesmo ao arrepio da lei. Há hoje uma expressão muito em moda nesta região: "um mal necessário". Pagariam novamente à União por terras de até 70 mil hectares, mesmo na faixa de segurança nacional onde só é permitido um máximo de 2 mil hectares. Isto nas fronteiras e rodovias federais, a 100 km de cada lado. Um decreto presidencial — diz-se — reconhecerá essa nova situação, anticonstitucional por excelência.

O Estado do Acre conta com população de 300 mil habitantes. Setenta por cento vivem no campo. O Território de Rondônia, até 1966, tinha população de 80 mil habitantes. Hoje esse número superou os 450 mil. Vila de Rondônia, cidadezinha de 4 mil habitantes até 1972, hoje já abriga 80 mil pessoas. E uma explosão até então desconhecida em todo o País.

O assessor da Contag, Sr. Isaías Pereira confirma denúncias do Bispo Dom Moacyr Grechi. Houve violência indiscriminada em todos os seringais negociados.

Tortura

O proprietário do seringal Riozinho, Sr. Benedito Tavares — segundo testemunha também o advogado Pedro Marques — torturou o menor Francisco Correa, que perdera quatro dedos num acidente. O menor foi obrigado a conduzir um balde cheio d'água, durante horas, com a mão cujos dedos havia perdido. "O titular do 2º Distrito Policial, delegado Júlio César Pontes, foi cúmplice das violências praticadas pelo Sr. Benedito Tavares. O mais famoso desses delegados foi o Sr. Raimundo Carvalho. Comportava-se como empregado dos empresários".

— Na Fazenda Ponteio — continua o advogado da Contag — antigo seringal Nova Amélia, o menor Ademir Almeida Silva foi torturado e espancado por tentar fugir. Esse rapaz é natural de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. O proprietário da fazenda Ponteio é o Sr. Glauco Barroso.

Diante de um quadro como esse, observa o Padre Egydio Schwabe, do CIMI, como permanecer nessa área? Só resta então a transferência para outra região, mesmo que isso implique na perda da nacionalidade, na abdicação da língua original.

"Mas de minha parte, só sairei daqui para virar comida de urubu" — garante D. Valdiza Alencar de Sousa, secretária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, que todos os fins de semana é vista indo de colocação em colocação, doutrinando, lutando ao longo da estrada BR-317, que liga o Brasil ao Peru. "Aqui nasci e não vou arredar o pé" — insiste ela.

Essa mulher, 38 anos, é um exemplo vivo da obstinação mais consciente que já pude ver. Casada, marido paraplético, com quatro filhos lindos, trabalha, de enxada à mão, durante toda a semana. Sábado e domingo, reserva-os à pregação de sua luta; convencer seus irmãos seringueiros e colonos que não abandonem o Brasil, não se deixem envolver pelo canto de sereia desses estrangeiros. Se a gente ficar unida, urubu vai ter de entortar o bico de tanto comer cadáver de gente que quer roubar nossas terras."

De lenço à cabeça, lá vai D. Valdiza, sob um sol de 41 graus à sombra, 52 ao sol, "comendo poeira feito uma esganada" conversar de ouvido em ouvido, diante dos olhos de homens que já não acreditam mais no que vêem, nem têm mais ouvidos para escutar, tantas foram as promessas e os embustes. Mesmo assim, lá vai ela, o exemplo vivo e dramático de nacionalidade e consciência social, que sua tenacidade sustenta nos longínquos limites do Noroeste do Brasil.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, lamento não ter o dom da ubiqüidade. Preso a compromissos com o Banco Central justamente para poder, oportuno tempore, dar as explicações sobre fatos outros, aqui cobrados pela Oposição, não tivemos ocasião de ouvir o discurso do eminente Senador gaúcho. Dele, retrato fiel, resumido, com a inteligência que possui, nos transmitiu o ilustre Senador José Sarney.

A Oposição já percutiu sobre a Amazônia aspectos os mais vários. Assim, Sr. Presidente, na resposta que prometemos, com os esclarecimentos necessários, apresentar sobre o assunto, vamos enfrentar, então, logo o problema maior, reclamado pelas lideranças maiores da terra, há tempo passado, foram instituídos incentivos que eram privativos de nós nordestinos, para que fosse possível o desenvolvimento da região. Então, o primeiro assunto a percutir: esses incentivos, estendidos à Amazônia, são benéficos ou não? Devem ser mantidos sob a forma com que o Governo fez, respondendo a pedido, naquele tempo, dos líderes locais mais expressivos, tanto na indústria, como no comércio, como na representação política? Depois: o que de errado ou reprovável existiu na aplicação desta política? Finalmente, abordamos o caso apresentado pelo eminente Senador pelo Rio Grande. Mas, para não deixar em suspenso as questões aqui apresentadas pelo não menos ilustre Senador Evandro Carreira sobre os problemas que circundam a produção da goma no Brasil, o problema do justo preço, do preço favorecido ou do preço pepita-ouro — como S. Ex^a fala — a borracha, também procuraremos dar-lhe um tratamento envolvente. Não se pode pleitear que continuem os incentivos fiscais, que — vamos repetir — eram nossos, nordestinos, e que foram estendidos àquela zona, se ao mesmo tempo não dizemos em que devem esses incentivos ser modificados, para evitar a sua aplicação, como há pouco aqui apresentado. Dentro de um plano de coerência — um Governo eminentemente coerente, como é o atual — prometemos a este Plenário uma resposta esclarecedora, que não oculte nenhum dos dados básicos do problema.

Eram, no momento, as declarações a fazer, lamentando, mais uma vez, a nossa ausência — e aí até pondo um pouco de culpa no eminente líder do MDB, ao qual perguntamos se tinha assunto palpitante hoje à tarde, por isso mesmo daqui nos afastamos; se adivinhássemos que haveria este pronunciamento, estaríamos aqui para ouvir, como sempre o fazemos, com atenção, as perorações do representante gaúcho, Sr. Paulo Brossard.

Era isso o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para uma breve comunicação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome do Movimento Democrático Brasileiro, desejo transmitir à Casa e às Comissões especializadas, apelo que estamos recebendo de Confederações Nacionais de Empregados e Empregadores, relativamente ao projeto de lei que pretende modificar a atual legislação sobre acidentes do trabalho.

Uma das representações, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, transmite veemente apelo, recebido de suas cinquenta e oito federações de trabalhadores na indústria e de cerca de mil e cem sindicatos, representando mais de uma dezena de milhões de trabalhadores brasileiros. De outro lado, representações da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e, ainda, no mesmo sentido, representações, agora, não dos empregados, mas dos empregadores, a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional do Comércio, além de várias federações regionais,

estão enviando ao Congresso apelo no sentido de que seja examinado e rejeitado, no seu ponto fundamental, se antes não for retirado pelo Executivo, o projeto que pretende modificar a atual legislação sobre acidentes de trabalho.

O sistema atual de tarifas múltiplas, com a tarifação individual para aquelas empresas que contribuem para a prevenção dos acidentes, representa uma exigência de interesse público. Em lugar da tarifação individual, que pode ser pleiteada atualmente pela empresa que apresente experiência de risco mais baixo do que a média da respectiva atividade, o projeto propõe a adoção de índices fixos de 0,5%, 1,27% e 2,25% sobre a folha de salários de contribuição, conforme seja a empresa classificada no Ministério da Previdência Social.

Com esta providência, Sr. Presidente, desestimula-se a empresa que costuma investir recursos da prevenção de acidentes e na compra de equipamentos apropriados em benefício dos empregados. Trata-se de um grave retrocesso, que tem a sua importância aumentada, se tivermos presente o dado oficial relativo à incidência de acidentes de trabalho no Brasil.

No ano passado, de acordo com dados oficiais, o número de acidentes de trabalho verificado em todo País foi de aproximadamente dois milhões de casos; em números exatos, em cifras oficiais, um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete acidentes.

Essas representações, com as razões que justificam e que sintetizam nesta argumentação, devem ter, da parte das Comissões competentes — Legislação Social, Economia e Justiça — da Casa, uma atenção muito particular.

Apoiando esta reivindicação das entidades representativas dos empregados e empregadores do Brasil, formulamos também um apelo ao Senhor Presidente da República, para que retire a exigência de prazo de quarenta e cinco dias para exame desta matéria.

Trata-se de assunto da maior gravidade, que exige um debate amplo e uma decisão que atenda ao interesse da população trabalhadora e do desenvolvimento brasileiro.

Este, o sentido da comunicação e do apelo que fazemos, em nome do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito hem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Of. CNTI nº 03513

Em 10 de agosto de 1976.

Excelentíssimo Senhor
General Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Ref: — Projeto de Lei nº 2.409/75

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, por intermédio de seu Presidente, pede vênua para transmitir o veemente apelo recebido de suas 58 Federações de Trabalhadores na Indústria e de cerca de 1.100 Sindicatos, no sentido de que Vossa Excelência determine o reexame do Projeto de Lei em epígrafe.

Permite-se a CNTI recordar que o Governo de Vossa Excelência se tem caracterizado pela ampliação dos direitos da classe trabalhadora.

Todavia, o Projeto de Lei nº 2.409/75, apresentado ao Poder Legislativo através do Ministério da Previdência e Assistência Social, carece de reexame a fim de não se tornar alvo de críticas oposicionistas, taxando-o de falho e inconveniente aos interesses do operariado.

A CNTI, guardando o devido respeito, lembra a inoportunidade da medida, que poderá vir a ser tomada logo após escoimados do projeto seus aspectos prejudiciais à produção e aos trabalhadores.

O estudo comparativo entre a legislação atualmente em vigor e O Projeto de Lei nº 2.409/75, demonstrará, à sociedade, a natureza restritiva deste último.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos da elevada consideração da CNTI — Ary Campista, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 370, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília ao Ministro Aliomar Baleeiro.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974 (nº 1.254-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 474 e 475, de 1975, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1976 (nº 1.437-C/73, na Casa de origem), que transfere para as segundas-feiras os feriados que ocorrerem em meio de semana, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 460, de 1976, da Comissão:
— de Constituição e Justiça.

— 4 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes estaduais e as Grandes Lojas estaduais, bem como as lojas filiadas às duas potências, tendo

PARECER, sob nº 523, de 1976, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da previdência social aos segurados incapazes para o trabalho, nos casos que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 498 a 500, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CLS que apresenta e voto em separado do Senhor Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas.)

**136ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura,
em 26 de agosto de 1976**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. DINARTE MARIZ E ALEXANDRE COSTA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 1976

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos

Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As Diretorias de cada Movimento terão a seguinte composição:

I — Diretoria Municipal: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vogal;

II — Diretoria Regional: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Vice-Presidentes, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Tesoureiros e 2 (dois) Vogais;

III — Diretoria Nacional: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro, 1 (um) Segundo e 1 (um) Terceiro-Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Tesoureiros e 4 (quatro) Vogais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a sanar lapso evidente ocorrido na tramitação do Projeto de Lei nº 170, de 1975, que deu origem à Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, restabelecendo a redação original de seu artigo 8º

O lapso ocorreu na ocasião da elaboração, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, do Parecer nº 607/75, que, em suas

conclusões e, para melhor entendimento, ofereceu o texto do Projeto com as emendas aprovadas pelo órgão técnico.

Ao se proceder o trabalho datilográfico do novo texto suprimiu-se o inciso III do artigo 8º que dispunha sobre a composição da Diretoria Nacional do respectivo Movimento e transferiu-se essa composição para a Diretoria Regional constante do inciso II desse mesmo artigo.

O equívoco se repetiu na redação do vencido, para o 2º turno regimental, e, conseqüentemente, em todos os demais passos da tramitação da matéria inclusive na Câmara dos Deputados.

Resta esclarecer que ao dispositivo em questão não foram apresentadas emendas, tendo, portanto, o seu texto sido aprovado, pelo Plenário, na sessão do dia 18 de novembro de 1975, juntamente com as demais disposições do projeto e das emendas nºs 1 a 7 CCJ.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1976. — **Petrônio Portella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.341 DE 5 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a Organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

.....
Art. 8º As Diretorias de cada Movimento terão a seguinte composição:

I — Diretoria Municipal: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vogal;

II — Diretoria Regional: 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro, 1 (um) Segundo e 1 (um) Terceiro-Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo-Tesoureiros e 4 (quatro) Vogais.
.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1976

Dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O regime de trabalho dos empregados das empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco" será o previsto na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Parágrafo Único. Os empregados de que trata o presente artigo, farão jus aos salários e demais vantagens, pagos pela PETROBRÁS a seus servidores de igual categoria.

Art. 2º Os reajustamentos salariais dos empregados das empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco", serão efetuados: na mesma data e em percentual idêntico ao dos servidores da PETROBRÁS.

Art. 3º A infração ao disposto na presente lei acarretará o imediato vencimento do contrato de pesquisa de petróleo, com a aplicação, à empresa faltosa, das sanções nele previstas para os casos de inadimplemento.

Parágrafo único. O vencimento antecipado do contrato e a aplicação das penalidades dependerão do reconhecimento, em última instância administrativa ou judicial, da falta cometida pela empresa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Governo brasileiro decidiu abrir a pesquisa do petróleo em solo nacional às empresas particulares nacionais ou estrangeiras mediante contrato com cláusula de risco.

A decisão governamental trará conseqüências não apenas econômicas, mas também jurídicas e sociais. Entre outras, é preciso atentar para as repercussões trabalhistas da medida, de modo a assegurar aos trabalhadores brasileiros a serem utilizados pelas empresas contratantes os direitos que já estão estabelecidos na legislação específica.

De fato, sujeitas a uma recompensa de caráter estritamente aleatório, poderão as ditas empresas usar a incerteza do lucro como argumento para a imposição de uma política de salários prejudicial aos interesses dos trabalhadores na indústria do petróleo.

Os freqüentes conflitos das multinacionais com a legislação do País onde passam a operar são destacados no seguinte trecho do estudo sobre "Empresas Multinacionais e Soberania do Estado", do Professor Dalmo de Abreu Dallari, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo:

"Outro ponto também de grande importância é a verificação do comportamento das empresas multinacionais perante as leis nacionais. E aqui está precisamente um dos aspectos mais polêmicos, que é a discussão da possibilidade que tem a soberania do Estado, de exercer efetivo controle sobre a atuação da empresa multinacional. Será que realmente o Estado, que é soberano, tem essa possibilidade de controle?"

O que a prática tem demonstrado é que as empresas multinacionais têm muitos meios para evitar a incidência de leis nacionais, para burlar a ação do Poder soberano. Em relação a algumas áreas de atividades, como, por exemplo, quanto às matérias tributárias e trabalhistas, bem como quanto à matéria de política tributária e, em termos ainda mais concretos relativamente à remessa de lucros para o exterior e à tributação de rendas, o que se sabe é que as empresas multinacionais têm relativa facilidade para burlarem a ação do poder soberano do Estado.

Entretanto, sentindo essa possibilidade de burla e conhecendo já, na prática, vários fatos dessa natureza, os Estados procuram reagir. E o que se verifica, quanto a essas reações, é que quando o conflito entre o comportamento de empresa multinacional e a soberania do Estado é um conflito patente o Estado procura impor sanções, de acordo com sua legislação específica. Isso parece fácil, mas o que normalmente ocorre é que as empresas multinacionais, sobretudo quando operam em Estados de menor nível de desenvolvimento, estão muito melhor aparelhadas para a defesa de seus interesses do que o próprio Estado. E então, tanto através de veículos legais, quanto através de meios extralegais, a empresa multinacional cria obstáculos à ação soberana do Estado, ficando a soberania como um poder teoricamente superior mas praticamente ineficaz". (LTr, agosto de 1974, pág. 695, nossos os destaques).

Entre nós, as entidades sindicais da área do petróleo, denunciaram há algum tempo, empresas estrangeiras empreitadas pela PETROBRÁS, de estabelecerem níveis de salário e condições de trabalho contrários à legislação trabalhista e previdenciária: 1) convertendo férias em dinheiro e agravando, assim, o índice de desemprego e a taxa de acidentes do trabalho na área do petróleo; 2) deixando de recolher contribuições ao INPS e, com isso, impedindo o operário acidentado de ser socorrido pelo Instituto; e 3) não reajustando salários de acordo com o determinado pelas autoridades brasileiras.

Ora, se apenas como empreiteiros da PETROBRÁS, os grupos estrangeiros praticavam tais irregularidades, muito mais poderão fazer as empresas desses grupos diretamente empenhadas na pesquisa de nosso petróleo, por força de contrato de risco.

Cabe ao Estado estabelecer instrumentos legais capazes de evitar abusos contra o assalariado brasileiro. A proposição apresentada destina-se, exatamente, a criar os referidos instrumentos de defesa do trabalhador nacional.

O art. 1º estabelece, em seu caput, que: "o regime do trabalho dos empregados das empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com cláusula de risco será, obrigatoriamente, aquele previsto na Lei nº 5.811/72". A Lei em causa dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo etc., conferindo-lhes vantagens especiais, em razão das condições adversas de prestação dos serviços.

Pelo Parágrafo único do art. 1º, os contratados das aludidas empresas, farão jus aos salários e demais vantagens, pagos pela PETROBRÁS a seus servidores de igual categoria. Trata-se, talvez, da determinação mais importante da nova lei, porque destinada a impedir o aviltamento da mão-de-obra de um setor de elevado grau de especialização.

Inútil seria, no entanto, forçar a contratação pelos níveis salariais da PETROBRÁS, se deixados sem disciplinação os reajustamentos posteriores ao ingresso do operário na empresa contratante. O art. 2º regula a matéria, determinando que os aludidos reajustamentos sejam efetuados na mesma data e em percentual idêntico ao dos servidores da PETROBRÁS.

Por fim, o art. 3º fixa as punições para o descumprimento da nova lei: imediato vencimento do contrato de risco, com a aplicação das penalidades neste previstas para os casos de inadimplemento. Cremos que as sanções — especialmente a primeira — desencorajarão a prática de abusos.

Penalidades como as previstas no dispositivo acima indicado devem, obviamente, ser aplicadas com a máxima cautela. Assim, o parágrafo único do artigo em foco, determina que o emprego das sanções seja sempre precedido da expressa declaração da falta de cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, por decisão administrativa ou judicial, irrecorrível na respectiva área.

Este projeto consubstancia as reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, que teme a repetição, pelas empresas que venham a celebrar contratos de exploração de petróleo com cláusula de risco, das irregularidades praticadas por empresas estrangeiras contratadas pela PETROBRÁS.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1976. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.811 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de trabalho regulado nesta lei é aplicável aos empregados que prestam serviços em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Art. 2º Sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento.

§ 1º O regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas será adotado nas atividades previstas no art. 1º, ficando a utilização do turno de 12 (doze) horas restrita às seguintes situações especiais:

a) atividade de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar;

b) atividades de exploração, perfuração e produção de petróleo em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

§ 2º Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto no item II do art. 3º a disponibilidade do

empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Art. 3º Durante o período em que o empregado permanecer no regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos:

I — Pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — Pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida nos termos do § 2º do art. 2º;

III — Alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço;

IV — Transporte gratuito para o local de trabalho;

V — Direito a um repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada 3 (três) turnos trabalhados.

Parágrafo único. Para os empregados que já venham percebendo habitualmente da empresa pagamento à conta de horas de repouso e alimentação ou de trabalho noturno, os respectivos valores serão compensados nos direitos a que se referem os itens I e II deste artigo.

Art. 4º Ao empregado que trabalhe no regime de revezamento em turno de 12 (doze) horas, ficam assegurados, além dos já previstos nos itens I, II, III e IV do art. 3º, os seguintes direitos:

I — Alojamento coletivo gratuito e adequado ao seu descanso e higiene;

II — Repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada turno trabalhado.

Art. 5º Sempre que for imprescindível à continuidade operacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, o empregado com responsabilidade de supervisão das operações previstas no art. 1º ou engajado em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalhos de apoio operacional às atividades enumeradas nas alíneas a e b do § 1º do art. 2º, poderá ser mantido no regime de sobreaviso.

§ 1º Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o empregado permanece à disposição do empregador por um período de 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidades ocasionais de operação.

§ 2º Em cada jornada de sobreaviso, o trabalho efetivo não excederá de 12 (doze) horas.

Art. 6º Durante o período em que permanecer no regime de sobreaviso, serão assegurados ao empregado, além dos já previstos nos itens III e IV do art. 3º e I do art. 4º, os seguintes direitos:

I — Repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que permanecer de sobreaviso;

II — Remuneração adicional correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do respectivo salário-básico, para compensar a eventualidade de trabalho noturno ou a variação de horário para repouso a alimentação.

Parágrafo único. Considera-se salário-básico a importância fixa mensal correspondente à retribuição do trabalho prestado pelo empregado na jornada normal de trabalho, antes do acréscimo de vantagens, incentivos ou benefícios, a qualquer título.

Art. 7º A concessão de repouso na forma dos itens V do art. 3º II do art. 4º e I do art. 6º quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 8º O empregado não poderá permanecer em serviço, no regime de revezamento previsto para as situações especiais de que tratam as alíneas a e b do § 1º do art. 2º, nem no regime estabelecido no art. 5º, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 9º Sempre que, por iniciativa do empregador, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão das vantagens inerentes aos regimes instituídos nesta Lei, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização.

Parágrafo único. A indenização de que trata o presente artigo corresponderá a um só pagamento, igual à média das vantagens pre-

vistas nesta Lei, percebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de permanência no regime de revezamento ou de sobreaviso.

Art. 10. A variação de horário, em escalas de revezamento diurno, noturno ou misto, será estabelecida pelo empregador com obediência aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Não constituirá alteração ilícita a exclusão do empregado do regime de revezamento, cabendo-lhe exclusivamente, nesta hipótese, o pagamento previsto no art. 9º.

Art. 11. Os atuais regimes de trabalho, nas atividades previstas no art. 1º, bem como as vantagens a eles inerentes, serão ajustados às condições estabelecidas nesta Lei, de forma que não ocorra redução de remuneração.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo ao empregado que cumpra jornada inferior a 8 (oito) horas dependerá de acordo individual ou coletivo, assegurados, em tal caso, exclusivamente, os direitos constantes desta Lei.

Art. 12. As disposições desta Lei se aplicam a situações análogas, definidas em regulamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Júlio Barata**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 1976

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias, mesmo em regime de compensação, dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana.”

Justificação

Pela simples leitura do parágrafo segundo do art. 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transcrito *in verbis*:

“§ 2º O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana”, evidencia-se que o Legislador concedeu o benefício, sem quaisquer restrições, para todos os empregados que trabalhem cinco (5) dias por semana.

As empresas têm interpretado o citado dispositivo de modo restritivo para excluir aqueles empregados que trabalham em regime de compensação para usufruir o sábado, o que vale dizer, de segunda a sexta-feira, um total de quarenta e oito (48) horas semanais.

Para reforçar ainda mais este entendimento aditou-se a Portaria nº 3.751, de 30 de dezembro de 1969 e, seu art. 1º, *in verbis*:

“O sábado só não será computado como dia útil para efeito de férias, quando o empregado efetivamente trabalhar em regime de cinco dias por semana, sem compensação com a jornada de sábado”, com desrespeito ao princípio constitucional da hierarquia das leis, uma vez que modificou o preceito do parágrafo segundo do art. 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O nosso Tribunal Superior do Trabalho tem decidido em conformidade com a tese preconizada na presente proposição, ou seja:

“Não distinguindo a lei (Decreto-Lei nº 1.031/69) entre os que, por qualquer motivo, têm jornada semanal de cinco dias e aqueles que trabalham também durante o mesmo período, em regime de compensação, nos demais dias da semana, o sábado não poderá ser computado como dia útil, para efeito de férias, devendo ser remunerado” (In Dicionário de Decisões Trabalhistas, pág. 242, A.C.T.S.T. 2ª T. Proc. R.R. - 96/73, Relator Ministro Thélis da Costa Monteiro).

“O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias, mesmo para empresa que trabalhe sob regime contratual de compensação de horário. Interpretação do § 2º do art. 132 de CLT, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 1.031, de 21-10-1969. Não estabelecendo a norma qualquer situação específica, é óbvio que estabelece ela um princípio geral. Assim, não trabalhando o empregado nos sábados, pouco importa que essa circunstância se derive de determinação legal ou de princípio contratual, expresso ou tácito. E, sendo assim, o sábado não poderá ser considerado dia útil para efeito de férias. De pouca relevância se acentua a portaria ministerial sobre a matéria, porque a mesma não se pode sobrepor a uma lei”. (In Dicionário de Decisões Trabalhistas, pág. 242, A.C.T.S.T. - 3ª T. R.R. nº 2.819/73, Relator Ministro Barata Silva.”

Por lógica inferência, verifica-se a oportunidade, pois, do presente projeto de lei, que vem atender mansa e pacífica jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, a ser submetido ao estudo e superior apreciação de nossos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1976. — **Orestes Quêrcia**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requiro transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército, General Sylvio Frota, assinalando a passagem do “Dia do Soldado”, publicada no “Jornal de Brasília” de 25 do corrente.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1976. — **Dinarte Mariz**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1976

No termos do art. 282 do Regimento Interno, requiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 5, de 1972, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS; e 174, de 1975, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1976. — **Ruy Santos**

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Esse requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do exposto no art. 279, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Heitor Dias, por cessão.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A interação e a integração são objetivos vitais a todos os povos. A interação é mais uma tarefa de natureza física; a integração é um movimento nitidamente de ordem espiritual. A interação nos abre os caminhos do País; a integração nos vincula aos rumos do destino nacional. Com a interação vamos abrindo caminhos para fazer o País maior, levando aos vários recantos a própria presença nacional.

Muitas das distorções da nossa língua, como tantas das formas fossilizadas da linguagem, são frutos da falta de interação. É que presenças novas não se fizeram sentir ou se realizavam muito espaçadamente, de modo que nem sempre se conseguia levar àquelas populações que se fixavam mais para dentro do território nacional, as modificações que se processavam no contexto social e, decorrentemente, da própria evolução da língua.

A integração, como disse, tem sentido espiritual; é a preocupação de unir o povo, de fazê-lo, de modo integral, participe consciente dos destinos e da própria grandeza da Nação.

E se essa interação se processa sobretudo pelos laços do espírito, é necessário que se leve, sempre, aos quatro cantos do País, uma constante mensagem, a traduzir o sentimento do povo, de modo que o faça despertar para o esforço comum, em favor do progresso e do desenvolvimento. A interação nos aproxima. A integração nos une.

A falta de integração vai criando no País verdadeiras ilhas, porque uma grande porção do povo se sente absolutamente desvinculada dessa força motriz que só a inteligência, a cultura, o patriotismo podem infundir.

Nenhum trabalho mais perfeito, mais conhecido e por isso mesmo mais louvável, em favor da interação nacional se fez até hoje do que a obra ciclópica, digamos assim, dos bandeirantes, caminhando terra a dentro, para fazer um Brasil maior. E, à proporção que os caminhos se abriam, as distâncias se reduziam. Mas não basta que nos aproximemos, cumpre que nos conheçamos, que nos estimemos, que nos sintamos absolutamente irmãos. Por isso mesmo é que urge, neste País de dimensões tão grandes, que, paralelamente ao trabalho de interação, se processe um outro, o de integração nacional.

A tecnologia vem facilitando essa tarefa; porque o rádio e a televisão são instrumentos que levam aos pontos mais remotos, essas mensagens ditadas e emitidas pela própria alma nacional.

Sabemos todos que uma grande parte do nosso território sobretudo o que constitui a Amazônia, sofre a falta de meios que propiciem a integração perfeita que a Nação quer e que a Nação exige.

Por isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que registro com emoção e alegria a iniciativa do Governo de levar para os céus daquela área satélites domésticos, o que vale dizer, os meios mais apropriados para que a linguagem nacional não sofra hiatos mas, antes, vá continuamente penetrar em todo território pátrio.

Sabemos — e a Imprensa de quando em quando assinala e adverte — que em muitos lugares da Amazônia se ouvem mais as rádios de países estrangeiros do que mesmo as estações nacionais. Essa triste verdade, é reflexo de uma falha que precisamos superar para que todo o povo brasileiro se assenheie dos nossos reais problemas, das soluções encontradas, do nosso esforço e do nosso ideal comum, de todo um trabalho e uma aspiração coletiva que se fazem raízes da própria vida nacional. É preciso que o Brasil, que vem falando uma linguagem tão segura, tão altiva, tão forte, tão otimista, possa ser ouvido por todos os brasileiros. Que a tarefa de integração continue, fazendo-nos presentes em todos esses recantos; mas que a integração se processe, que a Língua Brasileira, ou melhor, que a Língua Portuguesa,...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Pode dizer brasileira, Excelência.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Que o nosso vernáculo de difunda por toda aquela região com a mesma beleza e

expressividade que se observa em relação às demais regiões do território nacional. O grande Rui Barbosa advertia da necessidade de que a nossa língua fosse sempre cultivada, e chegava mesmo a dizer que quando a Língua Nacional não é preservada e defendida, entrega-se a alma ao estrangeiro, antes de ser por ele absorvida.

Assim, Sr. Presidente, venho, com estas palavras, congratular-me com o Governo, elogiar a importante iniciativa e fazer votos para que dentro em breve, com o funcionamento desses satélites domésticos, possamos ter, com o encurtamento dos caminhos, uma aproximação melhor entre todos os brasileiros.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Ex^a faz um registro e um louvor inteiramente merecidos. Nós, da Amazônia, principalmente no Estado do Amazonas, há anos vínhamos manifestando ao Governo Federal a necessidade de providências que possibilitassem ao grande interior da Amazônia, ouvir a Voz do Brasil através do rádio porque, por condições de ordem técnica, depois de alguns quilômetros de Manaus, não captávamos mais a Voz do Brasil e, muito dificilmente, as estações de rádio de Manaus. Mas ouvíamos a Voz da América, a Voz da China, a Voz da Rússia e de muitas outras estações, disseminando idéias contraditórias, distorcendo a formação nacional. Quando V. Ex^a invoca Rui para dizer da significação da Língua Nacional, da Língua Brasileira, como quer o Senador Ruy Santos, dizemos nós, isto é tanto mais transcendental quando esta língua traduz a alma e a expressão maior das aspirações nacionais.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Recebo, com muito agrado, o aparte inteligente do prezado colega José Lindoso e o registro, com muito prazer, porque, ao lado de ser um subsídio para este meu pronunciamento, traz ele elementos convincentes para que se possa sentir e compreender melhor a importância dessa medida adotada pelo Governo Federal.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Disse a V. Ex^a que podia usar a expressão Língua Brasileira, mas o ponto de vista não é meu. V. Ex^a deve conhecer um trabalho decorrente de discurso pronunciado no Palácio Tiradentes pelo nosso conterrâneo, o brilhante Edgard Sanches, que defendia a existência de uma língua nacional, que era a Língua Brasileira.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a que está plenamente à altura para emitir tal conceito. Sei da posição de vários filólogos que fazem companhia a V. Ex^a nessa interpretação. Eu, entretanto, me filio a outra corrente. Conheço a obra do grande Mestre Edgard Sanches como a do ilustre Professor Artur Neiva.

Fico, no particular, entretanto, com a maioria dos filólogos, entre os quais o valioso Mestre Gladstone Chaves de Melo, em cuja companhia também se encontra o nosso prezado colega Senador Luiz Viana que escreveu, sobre o assunto, uma monografia valiosa. Entendo que a nossa Língua é a Portuguesa. A nossa Literatura é que é Brasileira.

Concluindo, Sr. Presidente, congratulo-me com o Governo pela iniciativa, certo de que, uma vez realizado esse extraordinário trabalho, poderá todo o território nacional ouvir a Voz do Brasil, que não é a de um simples programa de rádio, mas a que transmite a mensagem de toda a Nação, e pela qual nos unimos para o trabalho comum e nos identificamos nas aspirações de toda a Pátria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao apresentar ao Senado Federal, no dia 26 de abril do corrente ano, Projeto de Lei que faculta às pessoas físicas deduzirem, nas declarações do Imposto de Renda, as quantias que, mensal e comprovadamente, recolherem, a título de contribuição, aos Partidos Políticos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, até o limite de cinco por cento da renda bruta respectiva, fi-lo com o propósito declarado de alimentar as frágeis estruturas partidárias do País, sobretudo os Diretórios Municipais, órgãos que mais de perto atuam nas camadas populares, e aos quais devem ser propiciados os recursos mínimos indispensáveis às tarefas que lhes cabem, como células político-administrativas da Nação.

Jamais esperei, sem falsa modéstia, que a proposição alcançasse a repercussão que obteve, no noticiário da imprensa, nas Assembléias Legislativas dos Estados e Câmaras de Vereadores das principais comunas brasileiras, inclusive no exterior.

Dentre as principais manifestações de adesão à iniciativa cumpre-me destacar, no âmbito interno, a traduzida na Moção nº 353/76, de 2 de junho, que “apela ao Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei nº 81, de 26 de abril de 1976”, apresentada à Assembléia Legislativa de São Paulo e firmada pelo Deputado Francisco Antônio Coelho.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os Diretórios dos dois Partidos políticos existentes não dispõem dos mais mínimos recursos para o cumprimento dos mais mínimos deveres que lhes competem.

O País está às portas de uma eleição que envolve, total ou parcialmente, os 3.953 municípios brasileiros.

Coincidentemente, o **Correio Braziliense**, de 08 deste mês, pág. 3, publicou curiosa mas realista matéria, da qual extraio os tópicos seguintes:

“A Aliança Renovadora Nacional, partido majoritário no Brasil, detentor do poder no plano federal e em todos os Estados e Territórios (inclusive nas Capitais), detentor da maioria em 16 Assembléias Legislativas, detendo o poder em 3 mil 516 municípios, possuindo maioria no Senado Federal (45 contra 20), na Câmara dos Deputados (203 contra 156), com 457 deputados estaduais (o MDB tem 334) e uma maioria absoluta de vereadores nos 3.952 municípios (29 mil 337 contra 5 mil 936 da Oposição), sendo, por isso mesmo, no entender do Deputado Francelino “a maior agremiação partidária do Ocidente”, não tem condições de se manter com a atual receita que recebe.

O tesoureiro do Partido, Deputado Luis Gonzaga Andrade de Vasconcelos, diz que a situação será muito pior nesses próximos meses. . .”

Após mostrar a situação das fontes normais de receita, suscitada a possibilidade de recebimento de doações individuais, o Deputado Gonzaga Vasconcelos “admitiu ser mais fácil conseguir esses auxílios por iniciativa de cada Diretório Regional. Será a única maneira que a ARENA dispõe para poder pensar numa divulgação, numa campanha publicitária científica, feita por agências de publicidade, que todo mundo sabe, é muito cara, mas essencialmente necessária. Sem os recursos, nem podemos pensar nisso, porque primeiro temos de pensar em nos manter, o que já estou achando muito difícil”.

Face à crueza das declarações de tão ilustre combatente arenista, urge pensar em medidas que, pelo menos a médio e longo prazos, venham contribuir para a solução do grave problema.

A propósito, recebi, datada de oito de junho do corrente ano, correspondência do Professor e Doutor Hermann M. Gorgen, Presidente do Centro América Latina e editor dos Cadernos Germano-Brasileiro, substancioso trabalho que publicou na imprensa e a

que deu o título de **Como financiar eleições**, artigo que, segundo a carta encaminhatória, “nada mais é do que uma modesta contribuição para um tema universal”.

Escudado no princípio constitucional de que “os Partidos cooperam na formação política do povo”, a República Federal Alemã admite, entre as fontes alimentadoras das agremiações partidárias, “subvenções financeiras públicas a título de financiamento das custas de eleições”.

Certo é que a República Federal da Alemanha, baseada em que o legislador e a ética política não podem ser influenciados pelo poder econômico-anônimo, e atenta, por outro lado, à indispensabilidade de os Partidos promoverem a prestação de contas sobre a origem de suas receitas, após várias sentenças do Tribunal Constitucional de Karlsruhe, adotou a Lei dos Partidos de 1967, que autoriza o Poder Público a “restituir as custas necessárias de uma luta eleitoral adequada”.

O sistema preferido pela lei alemã, pois, em virtude das peculiaridades do País, não enfatiza as carências locais, mas concede aos Partidos que tenham atingido o percentual mínimo exigível de votos em termos nacionais, uma compensação pecuniária fixa por sufrágio computado pelas agremiações partidárias.

Vale a pena transcrever trecho do artigo do Prof. Hermann Gorgen:

“Em 1964 o legislador aumentou a quantia a ser paga por cada eleitor de 2,50 marcos para 3,50 marcos. As quantias são pagas em quatro prestações, sendo que os últimos 40% serão calculados e pagos depois das eleições de 3 de outubro de 1976, i.é., em 1976/77.

O Departamento Federal de Estatística calcula para três de outubro um aumento de eleitores de 41,4 milhões em 1972, para m/m 43 milhões. Portanto, calcula-se para a legislatura futura de 1976 a 1980 a soma total de restituição em m/m 160 milhões de marcos contra m/m 140 milhões referentes a 1972/1976.

Em dezembro de 1975, o Partido Social Democrático (SPD) recebia como terceira prestação 23,3 milhões de marcos, a União Democrática Cristã (CDU) 17,9 milhões, a União Social Cristã (CSU) 4,9 milhões de marcos, o Partido Liberal Democrata (FDP) 4,2 milhões de marcos e o Partido Nacional Democrático (NPD), da extrema direita, 272 mil marcos. São portanto cerca de 50,6 milhões de marcos que os partidos receberam em 1975 por verba orçamentária federal para o financiamento das eleições federais em 1976.”

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HEVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com todo o prazer, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Exª, Sr. Senador Helvídio Nunes oferece, hoje, ao Senado, um tema de grande importância para a vida institucional deste País. Sabemos nós que, com a Revolução de março de 1964, foi tomada uma deliberação, de se categorizarem os Partidos como entidades de Direito Público, e os princípios gerais ingressaram no Direito Constitucional. No entanto, as limitações oferecidas, relativamente ao problema de renda para a manutenção da estrutura partidária, são limitadíssimas. V. Exª oferece também um depoimento, através da palavra do nosso tesoureiro, de que as condições com que se defrontam os nossos Partidos são as mais precárias. Não só a ARENA se debate com esse problema, como também o MDB. No curso destas últimas semanas, muitas vezes, estivemos eu e o Senador Mauro Benevides, com os nossos companheiros da Comissão Executiva da ARENA e outros líderes, estudando o processo de simplificação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas. E tudo reside no seguinte, nobre Senador: há Diretórios a que se atribuiu, pelo Fundo Partidário, quantia inferior a Cr\$ 80,00, e eles não a receberam porque, no interior do Brasil, não há contador para formulação de uma prestação de contas ao estilo

exigido pela burocracia brasileira. Há, portanto, neste País, com relação a partido político, a financiamento de partido político, uma atitude profunda a ser tomada, reformuladora completa desse posicionamento. Se, hoje, nós estamos num Estado de Partidos, se os Partidos constituem, realmente, aquele liame ligando o Governo, o Estado ao povo, há que se fazer aquilo, com as adaptações necessárias, que V. Ex^a oferece como exemplo, a que se está procedendo na Alemanha. O próprio Estado há de financiar os Partidos, para que se possa, assim, buscar aquela limpidez no procedimento e no resultado das eleições, sem qualquer influência do poder econômico. Parabeno V. Ex^a, por ter trazido ao plenário do Senado, com a coragem de quem coloca a verdade acima de tudo, a situação da indigência dos nossos Partidos, impondo-se, portanto, à meditação de nossa parte e de todos que têm responsabilidade nos destinos institucionais da República, um estudo e uma reformulação deste problema.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador José Lindoso, pela valiosa contribuição que traz ao desenvolvimento do tema que ora procuro desenvolver neste Plenário.

Na realidade, o tema não é daqueles que apaixonam. Não é propriamente político mas da política, da vivência partidária, daquilo que vemos e sentimos a cada passo, não apenas nos grandes centros, nas principais capitais do País, mas, sobretudo, no interior longínquo dos mais distantes Estados da Federação..

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com todo o prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Helvídio Nunes, também eu desejo inserir-me no debate de que V. Ex^a é a figura central, porque focaliza assunto da maior importância para nós que temos a responsabilidade de participar e dirigir os dois Partidos que atuam na vida política do País. Temo-nos defrontado com dificuldades sérias, graves, para assegurar o funcionamento das duas Instituições partidárias, fazendo-as cumprir os objetivos a que realmente se destinam. Eu gostaria de trazer um dado concreto evidenciador das dificuldades por que passam as nossas agremiações: o Movimento Democrático Brasileiro e a Aliança Renovadora Nacional. Como sabe V. Ex^a, o Fundo Partidário é distribuído através de uma sistemática de cotas; quatro cotas trimestrais durante o exercício. Há uma semana, o Tribunal Superior Eleitoral procedeu à distribuição da terceira cota do Fundo Partidário à Aliança Renovadora Nacional e ao Movimento Democrático Brasileiro. Veja V. Ex^a a insignificância das parcelas globais destinadas à ARENA e ao MDB para distribuição nacional: enquanto à ARENA coube uma parcela de 415 mil cruzeiros, o MDB percebeu pouco mais de 300 mil. Isto significa dizer, nobre Senador Helvídio Nunes, por exemplo, que o Diretório Nacional do MDB perceberá uma cota de 77 mil para as suas atividades específicas, redistribuindo o restante entre os Diretórios Regionais e estes, entre os Diretórios Municipais. Mas, em plena fase da campanha eleitoral em que nos encontramos, esta cota sofreu uma redução, porque os dois quantitativos anteriores — a primeira e a segunda cotas — foram um pouco mais significativos e também irrelevantes em função das necessidades das duas agremiações políticas. E o que se vai constatar é que a distribuição para os regionais, e destes aos municipais, vai ser de uma importância tal que não se terão nem condições de promovê-la, de tão irrelevante, de tão irrisória, de tão insignificante. Um diretório municipal, no interior do meu Estado, por exemplo, dentro desse quantitativo, vai receber 50 centavos da cota do Fundo Partidário. Veja V. Ex^a, nobre Senador Helvídio Nunes, o estágio de indigência com que se defrontam as duas agremiações, a Aliança Renovadora Nacional e o Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Sr. Senador Mauro Benevides, agradeço, sensibilizado, a contribuição trazida

por V. Ex^a, sobretudo o depoimento que acaba de prestar à Casa, em reforço à tese que venho defendendo e que foi tão bem qualificada pelo eminente Vice-Líder José Lindoso, como a da indigência dos dois Partidos políticos nacionais. Muito grato a V. Ex^a

Prossigo, Sr. Presidente:

Calculado o valor do marco em quatro cruzeiros, tem-se que os cofres da RFA vão despender, no pleito de outubro próximo vindouro, a quantia de Cr\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Pois bem, o orçamento global da ARENA, aprovado na Convenção de 2 de abril, previu a arrecadação de Cr\$ 18 milhões de cruzeiros. Todavia, no primeiro semestre de 1976, a receita realmente arrecadada foi de Cr\$ 3.276.252,45 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), e, o que é pior, previsto o recebimento, por razões que não vêm a pêlo mencionar, de apenas Cr\$ 994.500,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) nestes últimos seis meses. Releva esclarecer que, no total anunciado, estão incluídas as parcelas provenientes do Fundo Partidário e a contribuição dos Parlamentares, praticamente, únicas fontes de receita da ARENA.

Longe de mim a idéia de estabelecer comparações entre a realidade político-partidária da República Federal Alemã e a do nosso País. Desejo, apenas, com a enunciação dos elementos estatísticos de que me servi, mostrar o quanto cumpre à Nação brasileira fazer com vistas ao aparelhamento dos Partidos, a fim de que possam desempenhar de fato o insubstituível papel que lhes cabe na vida política nacional.

Evidente que luta constante deve ser travada em prol do aperfeiçoamento dos órgãos partidários. E se a educação do povo, a sua conscientização para o exercício dos direitos e obrigações que a lei estabelece é importante, não se deve esquecer, por elementar, que o poder econômico, direta ou sub-repticiamente, cada vez mais procura influir no resultado dos pleitos eleitorais.

É axiomático, de outro lado, que não se fazem eleições sem grandes dispêndios financeiros, como acontece nos países mais politizados do mundo. E se é certo que as estruturas partidárias não podem ficar suscetíveis às maquinações dos economicamente fortes, sobretudo quando representados por pessoas jurídicas, somente através das pugnas eleitorais, poder-se-á obter, ainda que gradualmente, a pureza do processo.

No caso particular do Brasil, onde os recursos arrecadados diretamente pelos Partidos, mais os resultantes do Fundo Partidário e os da denominada Lei Etelvino Lins, não cobrem a metade do mínimo indispensável à vida partidária e às despesas das eleições, a par do natural aperfeiçoamento dos mecanismos financeiros, de resposta naturalmente demorada, há que se recorrer a outros meios que visem ao fortalecimento das receitas partidárias.

Daí o sentido da proposição que ofereci, a exemplo do que o Governo já proporciona a áreas e situações também importantes.

De fato, norma legal faculta às pessoas jurídicas deduzirem cinquenta por cento do imposto de renda que lhes cabe pagar para aplicação em empreendimentos ligados ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste — cita apenas um exemplo.

O Projeto de Lei nº 81, de abril deste ano, objetiva estimular os brasileiros em geral à participação nas atividades políticas do País, através do fortalecimento das bases partidárias.

A proposição concede-lhes o abatimento, a título de doação aos Partidos, nas esferas nacional, estadual e municipal, de cinco por cento da renda bruta do exercício anterior, para efeito de pagamento do imposto de renda.

A medida, convém fique explícito, é daquelas que estão longe de resolver a precária situação das finanças das agremiações partidárias. Mas ajuda do ponto de vista material, ao mesmo tempo que contribui para a formação da consciência cívica, do dever de participação que a todos incumbe para o aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras.

É com esse sentido e perseguindo esse objetivo que reclamo, do Legislativo e do Executivo, a aprovação e a sanção do Projeto de Lei nº 81, de 1976. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado da República vai-me permitir voltar ao tema da criação da Justiça Agrária no País.

Agravam-se os conflitos no meio rural.

Sei que o Governo estuda o assunto e planeja providências objetivas. De minha parte, tenho levado às autoridades as minhas preocupações, de modo racional e objetivo.

Quando do Simpósio *O Homem e o Campo*, promovido, este ano, pela Fundação Milton Campos, da ARENA, ocupei-me do assunto com maior seriedade, apresentando razões imperativas para a criação da Justiça Agrária.

A Revolução de Março deu ao Brasil a solução democrática para o problema da Reforma Agrária. Vale a pena refletirmos sobre o conteúdo da Mensagem do Presidente Castello Branco ao Congresso Nacional, quando, em 1964, encaminhou o Projeto do Estatuto da Terra. Ele, ali, escreveu:

“Não se contenta o projeto em ser uma lei de reforma agrária. Visa também à modernização da política agrícola do País tendo, por isso mesmo, objetivo mais amplo e ambicioso: é uma lei de Desenvolvimento Rural. Além da execução da reforma agrária, tem por objetivo promover o desenvolvimento rural, através de medidas de política agrícola, regulando e disciplinando as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu domínio e uso. Busca dar organicidade a todo o sistema rural do País, valorizando o trabalho e favorecendo ao trabalhador o acesso à terra que cultiva. Daí a denominação do projeto, que por constituir um verdadeiro Estatuto da Terra visa a regular os diversos aspectos da relação do homem com a terra, tratando-os de forma orgânica e global.”

Para que se completem os objetivos daquele inolvidável estadista, é necessário que se crie a Justiça Agrária. Isto é uma evidência, como evidente está que houve uma desaceleração do ritmo do processamento da Reforma Agrária.

Não há Justiça, de um modo geral, no interior brasileiro. Dos 3.953 municípios, a metade não tem um Juiz de Direito e não tendo Bispo, não há para quem se queixar.

A Justiça Trabalhista que, pela Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973, passou a ter competência para dirimir problemas de relações de trabalho rural, só existe em 3% dos municípios do Brasil e, obviamente, está sediada nos municípios de grande concentração industrial, pois é uma Justiça eminentemente urbana.

Ontem, o eminente Governador do Acre, o nosso ex-companheiro de Senado, Prof. Geraldo Mesquita, informava, angustiado, ao Presidente da ARENA, o preclaro Deputado Francelino Pereira, que, no Acre, o grave problema que o aflige, pela complexidade, extensão e impossibilidade de solução, é o fundiário.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Com muito prazer.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Tenho notado a preocupação permanente de V. Exª para com a Justiça Agrária, e, neste momento, V. Exª enfoca outro aspecto da legislação trabalhista, quando se refere ao trabalhador rural. Tenho sentido, sobretudo em Mato Grosso, cujas vastas planícies estão sendo ocupadas agora com grande intensidade, não só o problema da propriedade, da ocupação, da terra, como também o do relacionamento entre trabalhador-empregador rural. Tenho reclamado, e já fiz

pronunciamento, há dois anos, nesta Casa, a difusão de Juntas de Conciliação e Julgamento nos diversos municípios onde haja densidade de trabalhadores rurais, para se protegerem com a legislação trabalhista. Promessas, têm sido feitas comissões de estudo, nos Ministérios do Trabalho e da Justiça, têm-se reunido, mas ainda não colhemos os resultados. Mato Grosso precisa, com absoluta urgência, de Juntas de Conciliação e Julgamento nos Municípios de Barra do Garças, Campo Grande, Dourado — que é a grande Dourados — Ponta Porã, de Cáceres, por exemplo. E, no que se refere à Justiça Agrária, V. Exª bem disse que a maioria dos municípios se agrupam em comarcas, às vezes, distantes centenas de quilômetros, e os pequenos municípios, com densidade demográfica fraca, realmente, terão dificuldades de manter essa Justiça, mas, havendo um processo especial e mais rápido, terá cumprido, pelo menos, o desiderato de evitar as tensões sociais, que se multiplicam, a cada passo, em que se ocupa o solo brasileiro. Estou inteiramente de acordo com V. Exª

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Nobre Senador Itálvio Coelho, o depoimento de V. Exª é significativo. V. Exª faz a colocação do problema da Justiça do Trabalho para o atendimento das questões nascidas das relações do trabalho rural, e mostra que ela não alcança o universo rural brasileiro. A ação do Ministério do Trabalho, que se faz episódica na área rural, induzindo o trabalhador a reclamar seus direitos, em vez de ser uma medida positiva, passa a ser um motivo de inquietação, porque, levando o trabalhador a obter a regularização do seu contrato de trabalho e o Estado não oferece o veículo necessário para dirimir as questões suscitadas que seria a Justiça Agrária. As coisas hão de caminhar de modo harmônico e racional, para que não se inquiete o meio rural brasileiro. É preciso que o Senado procure marcar uma posição tranqüila. Não estamos aqui especificamente a serviço do patronato rural e nem do trabalhador rural — estamos lutando por uma sociedade rural democrática, construída sob o signo da justiça, como aspirava o Presidente Castello Branco, quando discutia o Estatuto da Terra, e, àquela época, já pretendia que se instalasse, neste País, a Justiça Agrária.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço, com prazer, V. Exª

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Senador José Lindoso, na verdade, a partir do Estatuto da Terra, o Governo procurou estabelecer condições ideais para as relações homem-terra. Os mesmos reparos que V. Exª acaba de fazer ao deferimento à Justiça do Trabalho, das relações e dos conflitos porventura existentes entre os senhores da terra e aqueles que não a têm, eu os faria através deste aparte, que agora tem apenas o significado de dizer e de declarar que não se promoverá uma racional distribuição da terra neste País sem que, concomitantemente, seja criada a Justiça Agrária.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço a V. Exª, Sr. Senador Helvídio Nunes; a voz de V. Exª vem ao encontro da tese, que é do nosso Partido, a Aliança Renovadora Nacional, porque está inscrita no seu programa de trabalho, uma tese que corresponde ao idealismo da Revolução de Março de 1964, expressa pelos anseios reformistas do Presidente Castello Branco, e tem tido continuidade através da ação dos sucessivos Governos da Revolução, na promoção de uma legislação de assistência ao homem do campo. O assunto precisa, realmente, ser meditado, porque nós não obteremos aquilo que desejamos, a construção de uma sociedade justa no meio rural, sem a Justiça Agrária. Há uma peça fundamental, para esse esforço que a Revolução vem fazendo, de desenvolver o meio rural, que é a Justiça Agrária. Não podemos, absolutamente, diante do quadro que estamos presenciando, neste período, no interior brasileiro, de lutas pela posse da terra, de problemas de grilagem, de expulsão de posseiros, de toda uma problemática inquietante, ficar indiferentes. Ao Estado cumpre levar aquilo que é

de sua obrigação fundamental para com os seus cidadãos — a prestação jurisdiccional.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Congratulo-me com V. Ex^a pela defesa que faz da Justiça Agrária, pois na realidade, não se pode pensar em Reforma Agrária sem criar uma Justiça Rural no País. O problema do sindicato rural, quer de patrão, quer de empregado na agricultura, vem criando, no interior do Brasil, pelo menos na minha área, uma situação muito delicada. Os operários rurais fundaram os seus sindicatos mas quanto aos sindicatos patronais, raro é o município em que eles existem. De forma que a luta dos sindicatos de operários rurais com os patrões está criando uma situação vexatória no interior do País, especialmente no Nordeste, porque os patrões, por uma questão de comodismo, não têm fundado, naqueles municípios, os sindicatos patronais. Assim, a luta passa a ser dos sindicatos dos operários rurais contra os patrões. Acredito que a Justiça Agrária, através dessa lei, irá realmente beneficiar, ilustrar e orientar todo o mundo rural, para encontrarmos os caminhos que tanto buscamos. Acredito que, no Brasil, só se contemplará, futuramente, a Reforma Agrária, se se começar pela Justiça Agrária. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço a colocação que fez V. Ex^a, Sr. Senador Agenor Maria, chamando atenção para um ponto importante: o meio rural brasileiro organiza-se. Temos mais de dois milhões de trabalhadores inscritos nos sindicatos rurais. Não podemos ignorar que o Governo brasileiro, através de uma ação política de proteção ao trabalhador rural, está levando uma série de benefícios como o FUNRURAL, assistência ao trabalho ao meio rural. Todos os direitos do trabalhador urbano, hoje, praticamente, são concedidos, em lei, ao trabalhador rural. Então, é necessário que se confira à sociedade rural aquele mecanismo de equilíbrio para soluções dos problemas que surgem em qualquer sociedade; tanto na sociedade urbana como na rural, isto é, a justiça.

Continuo, Sr. Presidente:

O Senado já ouviu denúncias de que com a transformação econômica que sofre o Acre, decorrência da abertura da estrada Brasília—Acre, empresários do Sul, ali, têm comprado imensas glebas. Já foram vendidos muitos dos grandes seringais nativos naquele Estado, cuja economia repousava na borracha.

Aliás, os novos proprietários querem a terra para a pecuária e, desse modo, o seringueiro, que viveu naquelas paragens, anos e anos, tem de deixar a sua "colocação", abandonar o chão, a barraca e procurar rumo. Rio Branco, a capital, abriga-os, em parte, e as favelas vão se formando ao sopro do desespero. Muitos, ao contrário, emigram para os seringais da Bolívia. Estima-se que cerca de 10.000 seringueiros tenham deixado, nesses últimos anos, o Acre, em busca de trabalho nos seringais virgens da Bolívia.

As autoridades sabem que em Rondônia há tensão social em decorrência do problema fundiário. No Amazonas, no Pará, no Nordeste, no Brasil Central, no Sul, em maior ou menor intensidade, constata-se conflitos por questões de terra. Uma amostragem da inquietação que se fermenta de modo preocupante no meio rural pode ser obtida pelos noticiários dos maiores jornais do Sul. Todos os dias são noticiados conflitos, mortes e expulsão de posseiros. E anote-se que só são noticiados os de maior estrépito. Quanto sofrimento não está bailando no vazio dos sertões, sem que os gemidos cheguem à cidade?

Então, o que fazer?

Não resta dúvida que só um caminho temos de tomar, que é o da imediata instituição de uma Justiça Agrária.

Creio que o Presidente Ernesto Geisel, ao decidir sobre a extensão da Reforma do Poder Judiciário, criará essa Justiça Especializada.

Há um compromisso do Brasil, ao firmar a "Carta de Punta del Este", de promover a reforma agrária, conforme a característica de cada País.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador José Lindoso, quando da discussão das terras devolutas de Minas Gerais — quando o Governo mineiro vendeu mais de um milhão de hectares — nós chegamos a levantar aqui, no Senado Federal, a pedido do próprio Governador do Estado de Minas Gerais, o desejo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar o problema dessas terras devolutas, não apenas no Estado de Minas Gerais, mas em todo Brasil, face ao problema dos posseiros, face à necessidade de o Senado examinar, com mais cuidado, a venda dessas terras. Lamentavelmente, esse nosso desejo da CPI foi negado. Já naquela época mostramos, também, a necessidade de uma justiça agrária. Estou certo, agora, de que o apelo de V. Ex^a eminente representante da Aliança Renovadora Nacional, homem de alto gabarito, estudioso da nossa estrutura agrária, encontrará eco no Senhor Presidente da República. Fazemos votos, entretanto, para que isso se processe, no País, com bastante urgência.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Na singularidade do problema de Minas Gerais, que V. Ex^a debateu, se inseriu a sua preocupação com relação à Justiça Agrária. Agradeço a sua cooperação e sei, sei com segurança, que o problema da estrutura rural preocupa imensamente o Senhor Presidente da República. Sua Excelência compareceu à inauguração do Simpósio da Fundação Milton Campos sobre "O Homem e o Campo" e ofereceu um longo discurso ao exame dos simposistas, informações amplas, completas, ricas de detalhes, sobre a situação do meio rural brasileiro. E concluía dizendo que ainda muito restava a fazer e que muitas injustiças tinham que ser superadas; pedia a colaboração dos homens, dos técnicos e dos políticos que participavam daquele encontro realizado sob a inspiração do Deputado Marco Maciel e com apoio do Sr. Deputado Francelino Pereira, Presidente da ARENA. É exatamente, fazendo eco daquelas preocupações do Senhor Presidente da República e de todo um acervo de sugestões, oferecido ao Governo e aos estudiosos, de um modo geral, através do Simpósio, que nos empenhamos pela instituição da Justiça Agrária.

E continuando, Sr. Presidente:

O Estatuto da Terra representou uma conquista para o desenvolvimento social brasileiro e uma resposta àquele compromisso. A Justiça Agrária como órgão com duplice finalidade, o de conhecer problemas da Reforma Agrária e das relações de trabalho no meio rural, tornaria efetiva a observância daquele compromisso solene e internacional que irmanou, na histórica reunião, os povos do Continente.

As Leis de Reforma Agrária por si só não completam o quadro de instrumentos para operar uma solução fundiária democrática.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Muito bem! Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço, com prazer, o nobre representante do Rio Grande do Norte.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador, o que falta ao Estatuto da Terra, uma lei, realmente, magnífica, que vem já de doze anos, é, acredito, uma lei agrária que possa, realmente, dar-lhe continuidade. O que se observa no interior do Nordeste, é o homem do interior buscando os sindicatos, numa ansiedade de procurar os seus direitos. Os sindicatos, por sua vez, não têm condições de orientar aquela massa humana, ao passo que, com a criação desta lei agrária, ficará resolvido todo esse problema, porque ela irá tratar, exclusivamente, do problema fundiário nacional. A nossa estrutura é de uma complexidade extraordinária. O que se vê no Norte é completamente diferente do que se vê no Nordeste; o Nordeste, diferente do Sudeste, e assim sucessivamente. De forma que acredito com a criação desta lei agrária, vamos dar, de fato, o primeiro passo para a emancipação do campo, do problema agrícola brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço a observação de V. Ex^a, que se torna bastante oportuna. Efetivamente, no meio agrário há uma multiplicidade de tipos de contrato de trabalho. O contrato de trabalho dos seringueiros na Amazônia é inteiramente diferente do contrato de trabalho da lavoura da cana no Nordeste, ou daqueles do Sul. Existindo um sistema de Justiça Agrária onde estejam representados o dono da terra e o trabalhador rural isso terá solução correta. Na Justiça teremos, então, como canalizar as inquietações e os problemas surgidos das relações de trabalho. E mais do que isso, como só o Estatuto da Terra, como instrumento para a Reforma Agrária, não pode realizá-la como a desejamos; é importante que se confira à Justiça Agrária a competência para conhecer e resolver todas as questões oriundas dos procedimentos para efetivar a Reforma Agrária.

O INCRA que vive permanentemente sendo pichado — permito-me a palavra que embora não sendo senatorial, é de uma grande significação — pois bem, o INCRA, não tem condições de dar o desenvolvimento necessário aos projetos de Reforma Agrária que os seus dirigentes e os seus técnicos desejam, porque falta, no País, uma estrutura judiciária que possa dar o atendimento necessário aos programas, aos projetos discriminatórios das terras.

Agora mesmo, leio no "Pensamento Agrário", que se edita na Venezuela que, ali, se discute a criação dos Tribunais Agrários e um Projeto de Lei Orgânica de Procedimientos e Tribunais Agrários, que aliás já foi aprovado pela Cámara e se encontra no Senado venezuelano.

A publicação referida traz uma interessante entrevista do Dr. Luis La Corte, que tem, na República vizinha, a responsabilidade de dirigir o processo da reforma agrária, como Presidente do Instituto Agrário Nacional. Versando a entrevista sobre as razões fundamentais para a criação dos Tribunais Agrários, como esses tribunais contribuirían para um ambiente de paz no campo, quais as matérias de competencia desses tribunais, a função da Procuradoria Agrária, no sistema da Justiça Agrária, creio, Senhor Presidente, que o conhecimento da mesma se faz oportuno, como subsidio ao debate desse tema, entre nós. É por isso a considero integrando este discurso.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelando para o Governo, no sentido de que continue os seus esforços no equacionamento do problema agrário brasileiro e que se dê prioridade a esses estudos.

Mas, devemos estar seguros de que após a excelente contribuição que a Revolução nos deu no campo do Direito Agrário, com inúmeras leis, com excelentes leis, a exemplo do Estatuto da Terra, impõe-se, sem outra alternativa, a urgente criação e instalação da Justiça Agrária! (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ LINDOSO EM SEU DISCURSO:

Entrevista do Dr. Luis La Corte, Presidente do IAN, da República da Venezuela, publicada no Pensamento Agrário, ano 1, nº 1, janeiro/fevereiro/março, de 1976, e referido pelo Senador José Lindoso, no seu discurso.

LOS TRIBUNALES AGRARIOS EN NUEVE PREGUNTAS Y NUEVE RESPUESTAS

El Dr. Luis La Corte, abogado, parlamentario, trabajador incansable por una transformación socio-económica efectiva en las zonas rurales, tiene hoy la responsabilidad de dirigir el proceso de la reforma agraria, como presidente del IAN; su criterio sobre los tribunales agrarios está expuesto en nueve respuestas dadas al Dr. Miguel Angel Hernández Ocampo, también abogado y estudioso permanente de la problemática del campo venezolano. He aquí la entrevista.

1º) Cuáles son las razones fundamentales para la creación de Tribunales Agrarios?

Son múltiples las razones para la creación de Tribunales Agrarios, pero pudiéramos citar como fundamentales las siguientes: El Sub-Sector reformado contaría con Tribunales especiales para la resolución de sus problemas, con jueces con mentalidad agrarista y con procedimientos especiales, todo lo cual traería como consecuencia que la problemática del campo venezolano se resolvería de una manera más fácil y expedita. Se unificaría la jurisprudencia agraria con sentencias que tengan mayor profundidad, cimentadas más directamente en el Derecho Agrario sustantivo y adjetivo. Los Organismos del sector — de manera especial el IAN — saldrían también altamente favorecidos, ya que en el anteproyecto de Ley Orgánica de Procedimientos y Tribunales Agrarios se encuentran normas que facilitan el manejo de los bienes que le son propios.

2º) Cree usted que los Tribunales Agrarios contribuirían a un ambiente de paz en el campo?

Sí, como dije antes, los Tribunales y Procedimientos agrarios impartirán una justicia expedita, será gratuita para los que menos tienen. Esto, lógicamente, traerá paz y tranquilidad en el campo. Por otra parte, al consagrarse el principio de equidad en las controversias derivadas de las acciones de Reforma Agraria, el campesinado se sentirá protegido por un derecho que hasta los actuales momentos no le merecía fe.

3º) Piensa que es oportuna la creación de los Tribunales Agrarios?

El grado de desarrollo de la actividad agrícola y subsecuentemente los estímulos económicos creados por este Gobierno para las actividades agrícolas, há traído como consecuencia que se vea esta actividad como rentable, y se nota una gran avidez por la tierra, tanto por quienes no la tienen, como por los propietarios que la tenían abandonada desde hace mucho tiempo esperando un mayor valor de la misma.

Esto ha traído como consecuencia un enfrentamiento entre las personas que buscan la tierra fácil, gratuita, o los que la tienen abandonada y los que la ocupan y trabajan junto con su familia. Si tenemos en cuenta este factor, forzoso es concluir que es oportuno la creación de la Jurisdicción Agraria, la cual va a influir de manera notable en la resolución de los problemas producto de esta contradicción.

4º) Qué materias conocerían los Tribunales Agrarios?

El anteproyecto de la Ley de Procedimientos y Tribunales Agrarios, tengo entendido, ha sufrido diversas modificaciones en su paso por las Cámaras Legislativas, especialmente en este campo, sin embargo, considero que las siguientes deberían ser las materias por tratar:

a) Expropiaciones, con motivo de la declaratoria de afectación de regiones o zonas de desarrollo integral, de acuerdo a lo establecido en la Ley de Reforma Agraria, de tierras y aguas para la conservación, fomento y aprovechamiento de los recursos naturales que determina la Ley Forestal de Suelos y Aguas y demás leyes agrarias; y de tierras y aguas para la dotación, en los términos establecidos en la Ley de Reforma Agraria;

b) Acciones petitorias y posesorias sobre tierras y aguas, con ocasión de la ejecución de la reforma agraria y del desarrollo agrícola;

c) Deslinde de la propiedad territorial, con ocasión de actos y obras para la ejecución de la reforma agraria;

d) Acciones relativas al uso, aprovechamiento y constitución de servidumbres referentes a las aguas del dominio público e privado, afectas o que se afectaren con ocasión de la reforma agraria y el desarrollo agrícola;

e) Participación de fundos rurales proindivisos, en los cuales sean parte las comunidades indígenas o los organismos y sujetos de la reforma agraria;

f) Desocupación y desalojo de terrenos rurales de sujetos amparados por la legislación agraria;

g) Acciones derivadas de contratos agrícolas, agroindustriales y de tenencia, definidos por la Ley de Reforma Agraria;

h) Acciones reivindicatorias y cualesquiera otras, originadas con ocasión del catastro general de tierras y aguas;

i) Acciones contempladas en la Ley Forestal, de Suelos y de Aguas;

j) Controversias surgidas entre particulares o sus organizaciones parasindicales y socio-económicas y los órganos del Estado, en cuanto estén amparados por la legislación agraria;

k) Acciones derivadas del menoscabo y perturbación del derecho de dotación;

e) Acciones de indemnización causadas por destrucción de mejoras útiles o bienhechurías, en virtud de compromisos contractuales, legales o por casos fortuitos o de fuerza mayor, en propiedades afectadas a la reforma agraria.

m) Acciones derivadas de perturbaciones o daños a la propiedad afectada a la reforma agraria;

n) Acciones derivadas de la aplicación de Ley de Remisión, Reconversión y Consolidación de la Deuda de los Productores Agropecuarios y de los Decretos Presidenciales de interés agrícola;

ñ) Acciones derivadas del incumplimiento en el suministro de insumos agrícolas y en el retardo en la entrega de las partidas de los créditos acordados;

o) Acciones originadas con ocasión de la constitución del patrimonio familiar contemplado en la Ley de Reforma Agraria;

p) Acciones derivadas de transferencias de bienes en contravención de disposiciones de la legislación agraria;

q) Acciones sobre mutaciones, divisiones ilegales y demás irregularidades que tiendan a la alteración de la dotación agraria en contra de disposiciones legales;

r) Acciones sobre el Derecho Sucesorio en materia agraria;

s) Acciones y medidas sobre parcelas, útiles y enseres de los beneficiarios de la reforma agraria;

t) Acciones y medidas derivadas de la ocupación de predios rurales; y

u) En general, todas las acciones, medidas y controversias derivadas de la aplicación del ordenamiento jurídico regulador de la reforma agraria y el desarrollo agrícola.

5º) Cuál es el papel de la Procuraduría Agraria en la Jurisdicción Agraria?

Considero el papel de la Procuraduría Agraria dentro de la Jurisdicción Agraria de una importancia fundamental. Ella deberá estar dirigida a velar por el mejoramiento de las condiciones sociales y económicas del campesino; a evitar la reiterada conculcación de sus derechos y a terminar en forma definitiva con su indefensión, haciendo posible que los campesinos alcancen de manera efectiva las conquistas que han sido establecidas para este sector en la Constitución y las leyes; en definitiva, la Procuraduría Agraria deberá asistir judicial y extrajudicialmente a los campesinos en sus necesidades y conflictos agrarios.

6º) Si el Proyecto de Ley fue aprobado por unanimidad en la Cámara de Diputados,

Cuál es, a su criterio, la razón por la que se encuentra paralizado en el Senado?

Yo no tengo conocimiento de que el proyecto se encuentre paralizado en el Senado; por el contrario, creo que en la actualidad se está estudiando, con el mejor deseo de que salga pronto y de la mejor forma en la Cámara del Senado, para lo cual se le han hecho algunas modificaciones. Considero que no pudo salir en el anterior período de sesiones, por las importantes materias que se vió obligado a aprobar con prioridad hasta diciembre del pasado año, como la Ley de Presupuesto, por ejemplo.

7º) De qué manera los Tribunales Agrarios contribuirán a agilizar el proceso de Reforma Agraria?

Anteriormente expresé, que el referido Proyecto contiene normas que facilitan grandemente el manejo, por parte de este Organismo, de los bienes inmuebles que le son propios y que están afectados a los fines de Reforma Agraria, muy especialmente aquéllos que están ilegalmente en manos de terceras personas. También creemos

que se eliminan los constantes contratiempos a que nos vemos sometidos en los Tribunales Ordinarios, al aplicar la Ley de Reforma Agraria, con ocasión de la afectación de tierras privadas, expropiación de bienhechurías y ocupación de terrenos baldíos o propios del IAN con bienhechurías fomentadas por terceros en forma ilegal, en la aplicación del Decreto Presidencial N° 350, en la aplicación de las normas sobre reconversión, y en general con todos los problemas relativos a la regularización de la tenencia de la tierra.

8º) Los Tribunales Agrarios, por sí solos, bastan para resolver los problemas o será necesario reformar otras Leyes?

No creo que los Tribunales Agrarios por sí solos basten para resolver los problemas y considero necesario modificar algunas leyes, especialmente la Ley de Reforma Agraria y su Reglamento, incluso estoy de acuerdo con una de las Resoluciones del último Comité Directivo Nacional de la Federación Campesina de Venezuela, en el sentido de que se estudie la posibilidad de estructurar un Código Agrario que aglutine todas las normas sobre la materia una vez que a las mismas se les hayan efectuado las modificaciones que fueren necesarias. Asimismo, considero indispensable para la resolución de los problemas del sector, una toma de conciencia por parte del elemento humano que participa activa o pasivamente en la Reforma; el funcionario público, el pequeño y mediano productor y el empresario.

9º) Cuales, a su juicio, deberían ser los requisitos para aspirar a la Judicatura Agraria?

Los requisitos para aspirar a la Judicatura Agraria son los de ser abogado y venezolano, pero creo que, además, se deberían exigir otros requisitos, aunque sean con carácter secundario a juicio de quien compete su elección, como son por ejemplo, haber hecho algún curso de postgrado sobre la materia, haber servido en un Organismo público del sector, haber escrito obras sobre la materia; creo que sólo de esta manera podríamos asegurarnos de que el procedimiento agrario va a ser manejado con criterio agrario y no de otra índole y nos evitaría las erradas interpretaciones de la Ley."

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Luiz Viana — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Mattos Leão — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa, 57 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 370, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, na cerimônia de entrega do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília ao Ministro Aliomar Baleeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO REITOR JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO:

"A condução de uma universidade, nos dias de hoje, reserva poucos momentos agradáveis; dentre eles, o mais grato é sem dúvida o de uma cerimônia como esta em que homenageamos, na pessoa de um dos mais ilustres professores da Universidade de Brasília, um dos mais brilhantes juristas e homens públicos da atualidade brasileira.

Não me cabe aqui apenas recordar o passado e reavivar dados de natureza pessoal da vida de Aliomar Baleeiro, tarefa aliás desnecessária, pois todos os presentes conhecem sua vida e sua obra; mas essa apresentação, que faço, ilustra muito bem o tema a que me propus para esta noite.

Nascido na Bahia, Aliomar Baleeiro formou e apurou a personalidade em sua terra natal e, pelo estudo e trabalho incessantes, aprimorou a inteligência e o caráter; aluno do curso primário, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, advogado e jornalista, político, deputado estadual e professor de Direito, foi em Salvador que preparou sua inteligência versátil e consolidou sua cultura jurídica, recolhido, muitas vezes, à solidão do Cabula, para melhor dialogar com os autores de sua preferência, na ampla casa de frondosas árvores. Sempre fiel à sua terra, era um participante de todas as iniciativas culturais, como na manutenção e direção da revista *Forum* do Instituto dos Advogados da Bahia.

Sua cultura e experiência lhe deram a perspectiva universal dos problemas, sem que essa grandeza de horizonte lhe perturbasse a percepção das peculiaridades que marcam e distinguem a fisionomia e a vida de cada homem e de cada povo. Disciplinado pela objetividade, seu pensamento está sempre preso no terreno firme da observação e dos fatos, como acentuou no prefácio a "**Uma Introdução à Ciência das Finanças**", que se esforçou "por acolher apenas a verdade, ainda quando parece fantasia". Como pensador político, rebelde a conveniências, desenvolveu crítica superior que propõe soluções novas, em busca do que lhe parece a verdade, nascente das fontes de sua formação humanística.

Assim preparado, Aliomar Baleeiro chegou à Assembléia Constituinte, em 1946, e não tardou em afirmar-se entre os deputados de maior competência. Como Professor de Finanças, seus conhecimentos profundos trouxeram a lume inovadoras e vitoriosas sugestões, em favor de maiores recursos para os municípios. Juntando essas proposições em livro, deu-lhe o título: "**Alguns Andaimos da Constituição**"; quis assim fazer crer, e o disse na introdução, com a serena modéstia das pessoas capazes, que aos "planos e projetos dos mestres" trouxera, "no arranjo dos andaimes", material de "efêmera utilidade no curso dos trabalhos". Na realidade, a contribuição que ofereceu à estrutura da Constituição não teve a função do "madeirame provisório", a que aludiu, mas do material definitivo que talvez nem o tempo há de erodir. Nessa importante fase de sua vida, legou aos estudiosos "**Uma Introdução à Ciência das Finanças**", "**Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**", e "**Direito Tributário Brasileiro**", para mencionar apenas os livros seus que mais circulam no meio universitário.

A projeção nacional, já conquistada, e a paisagem do Rio de Janeiro, que ainda tanto o seduz, não o impediram de recolher-se de novo à Bahia, para servi-la como Secretário da Fazenda: cumprido o dever, o Rio atraíu-o mais uma vez, por algum tempo, mas o mandou, como seu representante à Câmara dos Deputados, residir nesta Capital.

Ganhou a Universidade de Brasília. Aqui ele se tornou seu professor e nem os graves encargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal o afastaram do magistério. Regeu várias disciplinas, em diferentes cursos, com assiduidade, competência e interesse pela pesquisa; o resultado de um desses cursos é a monografia: "**O Supremo Tribunal Federal, Esse Desconhecido**", e não é exato, como escreveu na sua carta de despedida a seus colegas da Corte Suprema, que serviu "a Nação nos três Poderes Nacionais sem fulgor". Ao contrá-

rio, serviu com brilho, e, como acentuou com verdade, cumprindo "pontual e exatamente seus deveres".

Nesta Universidade, onde chegou nos idos de março de 66, deu demonstrações irretorquíveis de sua personalidade invulgar, que transita, com igual desenvoltura, pelo domínio das idéias e da prática. Em seu livro publicado há vinte anos "**A Política e a Mocidade**", que tanto tem de importante quanto de atual, escreveu:

"Pertencço à geração melancólica, que já foi definida como a geração sacrificada. Estiolou-se o eclipse da consciência jurídica nacional durante alguns anos. Ela deu o que pôde, resistindo e restaurando. Testemunha das duas maiores guerras e da mais trágica das depressões econômicas, a geração desta primeira metade do século viu vacilar, nos alicerces, e esboroar-se todo um mundo, que os antepassados supunham eterno". E mais adiante: "Somos — os de meu tempo — gente exausta, cética e malograda. Vivemos intensamente esse meio século e presenciamos tantas subversões que não temos fé em nada estável e duradouro. Envelhecemos e fatigamo-nos mais depressa do que as gerações anteriores, que ainda subsistem e participam das lutas. Nunca o mundo se viu numa encruzilhada política como a de nossa época. Nunca o mundo foi tão político". E, ainda mais adiante: "Um Brasil novo e melhor não será obra de improvisação em um dia ou um ano. Dependerá mais dos jovens do que de minha geração. Qualquer que venha ele a ser, o mais fecundo que se poderá realizar neste momento jaz na tarefa paciente e devotada de formação de futuros líderes, talvez a mais realística e socialmente importante das Universidades".

Creio que foi nesta sofrida Universidade de Brasília que Aliomar Baleeiro deu o melhor de si, como professor, pois nem suas superiores obrigações na mais alta corte do País desviaram-no do magistério, do diuturno contato com os jovens, na sua certeza interior de que os abalos da sociedade moderna são, muitas vezes, decorrentes da falta de educação jurídica, como assegurava San Tiago Dantas na aula inaugural da Faculdade Nacional de Direito em 1955, versando sobre "**A Educação Jurídica e a Crise Brasileira**". Dizia este mestre: "Pela educação jurídica é que uma sociedade assegura o predomínio dos valores éticos perenes na conduta dos indivíduos e sobretudo dos órgãos do poder público. Pela educação jurídica é que a vida social consegue ordenar-se segundo uma hierarquia de valores, em que a posição suprema compete àqueles que dão à vida humana sentido e finalidade. Pela educação jurídica é que se imprimem no comportamento social os hábitos, as reações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para as grandes aspirações comuns". Eis aqui, em poucas e insubstituíveis palavras, a síntese dos males de sociedades modernas.

A consciência do papel do Direito e do Ensino, uniram Aliomar Baleeiro a ambos definitivamente. Mestre inflexível — e podia sê-lo, porque era inflexível consigo mesmo — deixou, nesta Casa que honrou ao longo de dez anos, as mais gratas recordações, pelo fulgor de sua inteligência, pela profundidade de sua cultura, pelo seu quase britânico senso de humor e pela simplicidade de seu trato.

Ao afastar-se desta Universidade, todos os seus companheiros votaram sua indicação para Professor Emérito. Numa Universidade que só possui três Doutores *Honoris Causa* — Charles De Gaulle, Adriano Moreira e Albert Sabin — e apenas um Professor Emérito, Rubem Borba de Moraes, esta cerimônia não tem, com certeza, a característica da mera cortesia, ou da festividade. Pelo contrário, ela trás o endosso e a seriedade da Universidade de Brasília de hoje, que Aliomar Baleeiro ajudou a edificar, honrada e respeitada na comunidade intelectual deste País e do exterior, não apenas em decorrência da competência e zelo de seus mestres e da diligência de seus alunos. Mais que isso talvez, porque se trata de uma Universidade estruturada sensata e legalmente e que sabe que as leis não mudam em decorrência de fatos isolados e efêmeros ou muito menos de interesses pessoais, mas apenas como consequência das forças sociais. E foram, com certeza, a partir das normas Estatutárias, elaboradas em 1971, que permanecem até hoje com diminutas alterações de forma e que permanecerão pelos anos vindouros, que deram

a sustentação necessária ao desenvolvimento e aprimoramento da instituição e que não são negados nem mesmo pelos seus mais ferrenhos detratores. Por tudo isso, a cerimônia de hoje, de concessão do Título de Professor Emérito a Aliomar Baleeiro, não é uma homenagem, é uma consagração.

Simultaneamente foram reunidos em livro, em sua honra, trabalhos de dezenove professores do Departamento de Direito, sob o título "Estudos de Direito Público", há pouco dias publicado, uma homenagem igualmente grata, justa e merecida, porque grava, em "monumentum aere perennius", neste estabelecimento de ensino e pesquisa, a lembrança de sua colaboração exemplar à Universidade de Brasília, sintetizada, na lis de seu brasão, pelas sempre vivas palavras de Guimarães Rosa: "Cada ser humano tem seu lugar no mundo e no tempo, de acordo com sua capacidade. A missão que lhe cabe desempenhar nunca é maior que a sua capacidade de desempenhá-la. Ela consiste em preencher esse lugar servindo aos seus semelhantes e à verdade".

Ao Professor e querido amigo Aliomar Baleeiro, transmito os agradecimentos dos seus discípulos e admiradores nesta Casa, ou seja, de toda a Universidade de Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974 (nº 1.254-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 474 e 475, de 1975, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Antes de colocar o item 2 da Ordem do Dia em discussão, cumpre à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

O Projeto de Lei da Câmara nº 170/74, quando incluído em Ordem do Dia na sessão de 11 de novembro de 1975, teve a sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para audiência do Ministério do Trabalho. Decorrido, entretanto, o prazo regimental sem que aquele Ministério se manifestasse sobre a proposição, a diligência foi dispensada pelo Plenário no dia 25 de junho de 1976.

Tendo, todavia, chegado na presente data as informações solicitadas, a Presidência determina a sua anexação ao projeto e a sua leitura pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO GM/DF/Nº 456

Em 26 de agosto de 1976.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Magalhães Pinto
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício SM/605, de 17 de novembro de 1975, encaminhado a este Ministério através da Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República, transmito a essa Casa os subsídios solicitados sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 170/74 (1.254-B/73, na Origem).

Preliminarmente, quero esclarecer que atualmente tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal alguns projetos de lei objetivando disciplinar a profissão de motorista, sem que nenhum deles tenha conseguido harmonizar as reivindicações nos vários setores interessados, tendo em vista que o assunto reveste-se de complexidade, porquanto a atividade do motorista profissional desenvolve-

se nas áreas diversificadas dos transportes coletivo e individual, transportes de carga e de passageiros, que sequer foram abordados pelos referidos projetos de lei.

Em face dessa multiplicidade de aspectos e diversidade de interesses essa atividade está submetida ao controle de diferentes autoridades públicas a saber:

a) Federais

Ministério dos Transportes (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Conselho Nacional de Transportes);

Ministério da Justiça (Conselho Nacional de Trânsito); e

Ministério do Trabalho.

b) Estaduais

Fiscalização de cargas, etc.

c) Municipais

Serviços Municipais coordenadores de trânsito.

Por isso, não pode a matéria ser tratada unicamente pelo Ministério do Trabalho, já que este tem em conta o motorista enquanto sujeito da relação de emprego.

Além disso, o assunto está relacionado com as categorias econômicas e profissionais (empregadores, empregados, autônomos), com cooperativas, bem como serviços públicos dados em concessão, como é o caso dos frotistas exclusivos dos aeroportos.

Especificamente com respeito ao projeto em foco, não me parece de boa técnica uma regulamentação que atenda apenas ao motorista de táxi. Cabe, ainda, destacar que a exigência contida no artigo 3º do Substitutivo é inteiramente dispensável, pois a Consolidação das Leis da Previdência Social no seu artigo 146 e o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho já regulam o assunto.

Com referência às disposições do artigo 4º do Substitutivo deve ser examinada a possibilidade de o motorista de táxi merecer uma melhor proteção. Salário vinculado à renda bruta apurada implica em deixar o trabalhador sem remuneração quando não puder executar o trabalho por condições físicas, humanas ou impossibilidades alheias à sua vontade.

Registro, ainda — em termos de interesse coletivo — a falha maior do projeto, que é persistir no sistema de comissionamento altamente expressivo, capaz de ensejar o "desespero" do motorista na luta diária contra o relógio.

A valorização do "salário produção" de maneira excessiva, no caso do motorista de táxi é perigosa, e é convite constante a desrespeitar-se as limitações legais de velocidade, de respeito às regras de trânsito, às diretrizes sobre horário de trabalho.

E aí temos o trabalhar mais e mais, à custa, quem sabe, de que estímulos para faturar o essencial. E isto não pode ser o desejável. Menos ainda o incentivo pela lei.

Ressalto, finalmente, que este Ministério, com vistas a uma solução mais equânime para o caso, determinou aos Delegados Regionais do Trabalho nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pernambuco que organizem grupos de trabalho ou comissões integradas por três inspetores do trabalho com a finalidade de, a curto prazo, realizar amplo e profundo estudo sobre problemas peculiares aos motoristas de transportes coletivos e de táxi. O assunto deverá ser examinado tendo em vista não apenas os preceitos da legislação do trabalho mas, em especial, os contratos que são firmados pelos motoristas de táxi e que extrapolam as normas trabalhistas consolidadas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Arnaldo Prieto, Ministro do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "b", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº

170, de 1974, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação Social.

Justificação

Consta na alínea b da enumeração do Parecer emitido por aquele Órgão Técnico, in verbis:

“b) no artigo 4º, estabelecemos a remuneração de um percentual sobre a “produção diária”, para o motorista empregado, de 25% (vinte e cinco por cento), quando contratado com vínculo empregatício, e de 35% (trinta e cinco por cento), quando optar pelo sistema de trabalho autônomo;” (Grifei.)

No art. 4º da Emenda Substitutiva que acompanha o Parecer em apreço, encontramos:

“Art. 4º Sem prejuízo dos direitos assegurados aos demais trabalhadores, o motorista de táxi, quando em pleno exercício de suas atividades, fará jus:

I — A 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta diária do veículo, se contratado com vínculo empregatício;

II — A 35% (trinta e cinco por cento) da renda bruta diária do veículo, se tiver optado pelo sistema de trabalho autônomo, observado o § 2º do art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.” (Grifei.)

Como se verifica, o Parecer diz uma coisa, o Substitutivo diz outra.

A viger o que estabelece o Substitutivo, o empresário de táxi estará fortemente prejudicado, porquanto “produção diária” é a fêria do veículo, deduzido o combustível consumido, enquanto “renda bruta” é a fêria, sem o desconto do combustível utilizado. Na espécie, o empresário, além de remunerar o motorista com os elevados percentuais estabelecidos no art. 4º da Emenda Substitutiva, sobre a produção diária do veículo, terá de pagar-lhe, ainda, idênticos percentuais sobre o combustível que o táxi consumir, configurando, no caso, o combustível consumido pelo veículo como receita, o que foge à realidade.

Encontramos, ainda, na letra f da enumeração do Parecer, o seguinte:

“f) considerar o acréscimo do serviço prestado pelo motorista com vínculo empregatício, em horário noturno, domingos e feriados, com base na tarifa estipulada pelas autoridades competentes para esses períodos, sempre superior à tarifa normal, nos percentuais constantes dos itens I e II do art. 4º;”

Na espécie, o Substitutivo oferecido estabelece procedimento diferente, estipulando, no seu art. 6º, o seguinte:

“Art. 6º Aplicam-se aos motoristas de táxi as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho sobre os serviços prestados em horário noturno, e aos domingos e feriados.”

No parecer, a aplicação da lei é excqúivel. No Substitutivo, não.

Como sabemos, as autoridades municipais estabelecem tarifas especiais, a maior, em relação à tarifa comum, para os táxis no horário noturno, domingos e feriados.

Não haveria, na prática, melhor maneira de remunerar o motorista pelos serviços que presta nesses horários, do que pagando-se-lhe os percentuais consubstanciados nos incisos I e II do art. 4º do Substitutivo, sobre as tabelas especiais, o maior, vigentes para esses horários.

Além do mais, se o motorista, conforme preceitua a proposição, vai prestar serviços na base de percentuais sobre sua produtividade, impossível seria outra forma de remuneração diferente da proposta constante do Parecer.

Estas as razões que nos levaram a solicitar da Egrégia Mesa o adiamento da discussão do projeto, para reexame, pela douda Comis-

são de Legislação Social, da divergência manifesta entre o Parecer e a Emenda Substitutiva que ofereceu à matéria.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1976. — Evandro Carreira.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para estranhar — já que deduzi pela leitura que acaba de ser feita pelo Sr. 1º-Secretário — que o Ofício enviado sobre o referido Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974, pela Mesa do Senado ou pela Comissão competente, em 17 de novembro de 1975, só agora foi respondido pelo Ministério do Trabalho. Gostaria de uma informação de V. Exª nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Como viu V. Exª, a Casa já havia dispensado a informação que solicitara ao Ministério.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Certo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Apenas mandara juntar, agora, como subsídio.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — É só para alertar, exatamente, com a devida permissão de V. Exª e com o devido respeito, que necessário se torna que as autoridades do Executivo tenham a devida atenção para com os pedidos do Legislativo. Não é possível que só agora venha o Ministério do Trabalho se dirigir em resposta ao Legislativo, sobre um Ofício a ele enviado no dia 17 de novembro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1976 (nº 1.437-C/73, na Casa de origem), que transfere para as segundas-feiras os feriados que ocorrerem em meio de semana, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 460, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1976
(Nº 1.437-C/73, na origem)

Dispõe sobre a comemoração de feriados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica antecipada para segunda-feira a comemoração de feriado que ocorrer em meio de semana, com exceção dos dias primeiro de janeiro, sete de setembro e vinte e cinco de dezembro.

Parágrafo único. No caso de mais de um feriado, os mesmos serão comemorados a partir de segunda-feira da mesma semana.

Art. 2º Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar a antecipação da comemoração de feriados determinada nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública as duas Potências Maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais, bem como as Lojas Filiadas às duas potências, tendo PARECER, sob nº 523, de 1976, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-lo, encerro a discussão.
Encerrada.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, que declara de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais, bem como as Lojas filiadas às duas potências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais e, ainda, as Lojas regulares filiadas a ambas as potências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura o amparo da Previdência Social aos Segurados Incapazes para o Trabalho, nos casos que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 498 a 500, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CLS que apresenta e voto em separado do Senhor Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1975

Assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

“Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na

Previdência Social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa da concessão do benefício, antes de vinte e quatro meses do ingresso.

Parágrafo único. Ao segurado que, por sua iniciativa ou do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), submeter-se a exame médico perante a Previdência Social quando do ingresso em emprego ou atividade sujeita ao regime desta lei, se considerado apto para o trabalho, não será aplicável a norma deste artigo”.

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação a Emenda nº 1-CLS.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados: (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CLS

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, constante do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o presente artigo deverá ser precedida de inquérito que conclua pela convicção de que o segurado, ao ingressar na Previdência Social, já tinha ciência do mal ou lesão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os inimigos não mandam flores, mas desta vez estão mandando. Não há mais inimigos, todos se aconchegam à sombra da morte e persignam-se diante da mesma fé. Uns clamam alto a união dos tempos; outros, em silêncio, sacodem no peito as emoções desencontradas mas dirigidas. De longe, é possível que haja espectadores indiferentes, mas é difícil encontrar um coração trancado no rancor.

Todo o Brasil parou e sentiu a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Na Amazônia, nos sertões do Nordeste, nos campos dos goitacazes, em piratininga, nos pampas — o sentimento brasileiro uniu-se de pesar e de lembranças.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Com muito prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Senador Teotônio Vilela, em Pernambuco, onde me encontrava, a notícia do trágico desaparecimento do saudoso ex-Presidente Juscelino Kubitschek explodiu como se fosse a desintegração do átomo do sentimento, ferindo e fazendo sangrar profundamente a alma nacional. Todos nós, homens do nordeste, temos sempre presente as grandes realizações do seu governo, especialmente a SUDENE, marco inicial do desenvolvimento nordestino, implantado de maneira singular, em cujo Conselho Deliberativo participam todos os governadores da região. E, ainda mais, subordinado diretamente à Presidência da República, conseqüentemente com status ministerial, possibilitando ao Presidente o acompanhamento dos principais problemas do Nordeste. Infelizmente foi modificada essa prerrogativa, passando a Superintendência Regional do Nordeste a simples Departamento do Ministério do Interior. Talvez seja esse um dos motivos que vem dificultando o progresso e o desenvolvimento da nossa região. A SUDENE está minguando dia a dia e com ela também as nossas esperanças. Por tudo isso, e também pelo exemplo do otimismo que nos legou e do qual Brasília o expressa tão bem, estamos nesta hora, em nome de Pernambuco, unindo as nossas palavras à palavra

brilhante de V. Ex^a para lamentar mais uma vez o desaparecimento desse brasileiro e estadista.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, Senhor Senador Paulo Guerra.

O pesar é comum, as lembranças é que suscitam algo de novo na alma nacional: o tema da liberdade.

Sei, Sr. Presidente, que o Senado vai homenagear o ilustre homem público, filho de dona Júlia. Não estou me antecipando por precipitação; antes de mim, outros Senadores já falaram. E se agora falo é simplesmente porque já não contengo as emoções e as reflexões. Não falo por falar, mas por sentir a alma inquieta, sôfrega, incontrolável, sobrecarregada de solicitações e apelos, arrebatada de sons e clamores, arrastada pelos tempos de ontem, de hoje e de amanhã em sucessivas metamorfoses até chegar, trêmula e contrita, ao túmulo de Juscelino e descobrir que ali não jaz, mas vive o tema da liberdade.

Não foi um paladino, um gênio, um mito — foi mais que isso: um cidadão comum que se fez herói, depois de lutar muito, acertando e errando, mas sempre com inteligência e amor, sensibilidade e respeito, principalmente com a qualidade rara de saber valorizar tudo que fazia ou tocava e vibrar com tudo que a imaginação lhe oferecia. Juscelino passou a ser uma pessoa de casa, familiar, um herói doméstico, um ser íntimo da gente, uma criatura como outra qualquer, mas com qualquer coisa impressionante de atração irresistível e jovialidade penetrante. O povo não se prostra diante dele, carrega-o nos braços, como os líderes populares de antigamente ou os ases esportivos de hoje.

É que Juscelino descobriu, talvez por inspiração de Mário de Andrade, o escritor e poeta paulista, que amar não é verbo intransitivo, mas transitivo direto. E no poder descobriu, de pronto, que governar é também verbo transitivo direto, isto é, "o que exprime ação que passa ou transita do sujeito a um objeto direto". E não fez outra coisa senão isso — amando ou governando. Diria mesmo que amar e governar fundiram-se em um só verbo, ao menos tão entrosados e íntimos que nunca soube governar sem amar ou amar o Brasil prescindindo da noção de governo. Governando o Brasil teria que perdour para amar — e todos nos lembramos de Jacareacanga e Aragarças, da revista *Maquis* e outras publicações violentamente contrárias ao seu governo e à sua pessoa. Amando o Brasil, teria que amar o seu governo, ainda que dele discordasse, mesmo porque amar não é ser subserviente. E por assim entender as sutilezas do bem — único objetivo de sua vida — é que, no exílio, em modesto quarto de hotel em Nova Iorque ou Lisboa, chorou amando o Brasil com a mesma brasilidade emotiva que o levou a amar chorando Brasília redescoberta e consolidada, anos depois de passar a faixa presidencial.

As manifestações que cercam a morte trágica do ex-Presidente exigem os nossos cuidados e a nossa atenção. Uma das prerrogativas ainda válidas do parlamentar é interligar o Estado com a Nação, sentir-lhes as reações e analisar, em resguardo dos interesses do povo, as dissonâncias e consonâncias porventura existentes. As instituições não sobrevivem sem apoio da opinião pública, do mesmo modo que a vontade política do povo não se ordena sem que não encontre instituições que interpretem as suas aspirações.

O Parlamento, se vivo, reflete os encantos ou desencantos das populações que lhe dão representatividade. Sabemos do pouco que somos, mas tudo é muito quando se tem a consciência da escassez e a determinação de valorizar as partículas mais reduzidas. Será isso, talvez, a forma humana de reproduzir o milagre da multiplicação dos pães.

Sr. Presidente, não me move aqui o propósito gratuito de exaltar, pura e simplesmente, o governo e o homem contra os quais me coloquei, tempos atrás, quando Deputado estadual, seguindo a linha política da UDN, partido a que então pertencia. Nada me dói pelas discordâncias antigas com o então Presidente da República; e nada me impede, hoje, de orgulhar-me do seu porte histórico de estadista e

de cidadão brasileiro exemplar da nossa raça. Não exemplar por ser um puro, um santo, um mito ou um gênio; não, a sua exemplaridade vem exatamente da condição de ser um homem comum que se fez grande aproveitando em largo estilo as qualidades dominantes do povo, sem perder, no governo, as características e as aspirações do homem brasileiro. O que Juscelino mais conseguiu, e daí o seu triunfo, foi canalizar, burilar, comandar, com amor e alegria, argúcia e pertinácia, parcelas vivas dos anseios nacionais, dentro de um estilo de governação que podia ser discutível mas respaldado por uma maioria popular indiscutível; que podia não contentar a todos, o que é eminentemente democrático, mas contentava a grande parte do povo, que se revelava entusiasta do seu trabalho.

E tornou-se realmente grande, marcando a sua obra administrativa um divisor no processo de desenvolvimento integrado do País. Muito maior, entretanto, seria no ostracismo, ao provar, com sua obstinada crença no Brasil, que a liberdade durante o seu governo não fora um ato de tolerância demagógica e nem um perigo para as instituições, mas um ato de amor à Democracia e ao povo. Tanto isso é verdade que, punido pela Revolução, continuou o mesmo homem jovial, sem ódio e sem recalque, mas encarnando, sem qualquer radicalismo e sem passar recibo de mágoa, o triunfo contraditório da liberdade, que o brilho dos seus olhos, a sonoridade das suas gargalhadas, a sobriedade política diante das manifestações de rua, as apreensões afetivas pelo bom desempenho do governo e melhor desfecho para o destino do Brasil não conseguiam esconder.

Não estou aqui, Sr. Presidente, para simplesmente louvar, num ato de capitulação oportunista, a figura do estadista morto, mas para caracterizar a sua importância, expressa nas emoções populares, na conjuntura política que envolve a todos nós, governantes e governados. Conjuntura em que os fenômenos sociais, como é comum nos regimes transitórios, facilmente se transformam em fenômenos políticos. Uma vez rompidas as fronteiras, característica do arbítrio, entre os problemas políticos, econômicos e sociais, as áreas específicas de cada um deles, que na normalidade funcionam como vasos comunicantes rigorosamente controlados, na anormalidade simplesmente se invadem, se confundem e tumultuam-se entre si, a ponto de se dizer, ao talante da circunstância, que um é outro, ou todos são a mesma coisa, quando cada qual é diferente. Essas confusões nos têm custado graves vexames, erros de diretrizes, falsas conclusões. Nessa trilha, a rigor, nunca se sabe o bem ou o mal que se faz a qualquer dos problemas. Às vezes o remédio para um era para outro e necessariamente o efeito se dá inteiramente fora das expectativas. Acerta-se mais pelo acaso do que pela escolha do remédio. E quando se erra, a culpa é do doente, que ou é irrecuperável ou é intolerante.

O ex-Presidente desaparecido não precisa do depoimento dos seus antigos adversários para que a história venha a considerá-lo maior do que já o julga a opinião pública. Se alguma coisa Juscelino teria desejado, e se tanto ousou alcançar o valor que emprestava a tudo que é Brasil e à brasilidade extremada do seu espírito, seria a sua reconciliação com o poder revolucionário. Não teria ele tanta mágoa de ser cassado quanto tinha o Brasil mostrar-se tão estranhamente dividido entre bons e maus, sem chance alguma destes recuperarem dignamente a imagem perdida. Até os condenados em prisão celular podem amanhã, pelo seu comportamento, de acordo com os Códigos, recuperar a liberdade antes de cumprir a pena. As punições políticas, ao contrário, terminada a pena, continuam privando os punidos de todos os direitos que a punição lhe impusera por tempo determinado. Essa condenação perpétua, sem apelação e sem perdão, extinta a pena e as razões que a impuseram, é que cria o destino pré-datado dos eternos "maus". E isso, o sentimento brasileiro simplesmente repele. E por isso é que o povo publicamente "absolveu" o ex-Presidente, carregando-o nos braços por entre cânticos, hinos, soluços, palmas, vivas, tristezas e alegrias — simbólicos e emblemáticos ingredientes de uma marcha para o futuro, de uma escalada sublime, sem a contrição oprimida do irremediável e sem a exaltação desmedida da irracionalidade, uma caminhada de cinco horas que não terminaria no cemitério mas prosseguiria, sepultado o

extinto, na esperança do tempo, na confiança dos homens e na providência divina.

Esses múltiplos aspetos de um sepultamento não são comuns; as reações uníssonas por toda parte nos dão conta de que se a morte levou Juscelino dos seus familiares, foi para que esse sacrifício o reconduzisse, aclamado, à consideração nacional, que dele se afastara em silêncio cuidadoso mas certa de que ele reúne, em nossos dias, a soma das virtudes e vicissitudes que fazem o orgulho de um povo e de uma nação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Desejo me congratular com a magnífica peça com que V. Ex^a se refere à figura do Presidente Juscelino Kubitschek e pela ênfase que dá a essa colocação. Disse V. Ex^a, muito bem: "não vim para louvar apenas, mas para salientar a importância política, social e nacional da vida e da morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek". E V. Ex^a ressaltou, precisamente, esta nota que todo o Brasil vê, que a Nação brasileira, unida, aponta como o grande serviço deixado por ocasião da morte do grande Presidente: é o apelo à união, à reconciliação, para que a família não continue dividida. Nesta alocução de V. Ex^a, proferida neste plenário, por um representante da Aliança Renovadora Nacional, acentua-se o sentido nacional, suprapartidário, porque não é possível amesquinhar este grande apelo de unidade, com a bandeira ou com o favorecimento a um partido. V. Ex^a, com a dupla autoridade de Senador e Senador da ARENA, mostra muito bem que, acima de partidos, esta é a grande aspiração do povo brasileiro, que se sintetiza na figura e na imagem do grande Presidente. Congratulo-me com V. Ex^a e com o Senado pela contribuição que V. Ex^a mais uma vez dá ao aperfeiçoamento da vida pública brasileira.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, nobre Senador Franco Montoro.

Assim é que ressurge, esplêndido e integral, diante de um povo comovido mas determinado a não dar à morte o sentido da finitude e sim da plenitude da vida. Essa, a sensação quase física de que o homem não se foi mas chegou — e tudo isso compõe um quadro impressionante de indicadores que não podem e não devem escapar à argúcia política de quem ainda se julgar capaz de bem servir na solução ou menos no encaminhamento das soluções aos graves impasses da hora presente. Impasses que não se fizeram hoje, mas que hoje gritam mais forte, como é forte a gota d'água num copo cheio até as bordas.

O comportamento popular não é um mistério, é uma indicação social. Não há silêncio eterno, como sob as campas, nas intimidades secretas da opinião pública. O coração não é um sepulcro mas uma casa de amor; e o espírito humano não se deixa amarrar, ainda que quieto pareça domado. A morte-vida de Juscelino é a consubstanciação do seu pensamento político em pacífico mas forte vontade popular, em soberania popular. Soberania sim, porque Brasília, no dia do sepultamento do ex-Presidente, tornou-se, de repente, uma cidade ocupada pela opinião pública, e o Brasil viveu um instante de sonho fora da rotina. Os soluços com palmas e as palmas com soluços — saudade e esperança, dor e alegria — em nenhum momento a opinião pública se abateu ou se extremou, antes, de cabeça erguida, tragava a amargura como quem vence, confiante, um trecho difícil da escalada que de qualquer modo será vitoriosa.

Nesse gesto, Sr. Presidente, é que está a grandeza da índole do povo brasileiro. E não se diga amanhã que foram os comunistas que enterraram Juscelino. Lá estavam, como diriam os cronistas do Império, lá estavam clero, povo e nobreza. Todos, atraídos por Juscelino, rigorosamente não foram lá apenas para depositar um adeus mas para colher uma esperança. Sim, a esperança que faz com que o eminente Senador da Oposição, Paulo Brossard, pergunte, comovido

e confiante, se não é esta a hora de lembrarmo-nos de que todos têm iguais deveres e devem ter direitos iguais em sua terra. Sim, a esperança que faz com que o povo consciente e pacificamente exerça as suas obrigações sentimentais e espirituais numa demonstração histórica de valorização de sua soberania. Sim, esperança que fez o Presidente Ernesto Geisel decretar luto oficial por um punido da Revolução, a quem só se atribui deveres, reconhecendo, assim, muito mais as qualidades do homem do que a função presidencial que exercera, pois é fácil concluir que se a morte não exime o tirano da tirania, também não exime o punido da punição.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Teotônio Vilela, este hino de louvor, de amor e de esperança que V. Ex^a, nesta tarde, tão sábia e humanamente está tecendo, faz com que eu, um humilde Senador do Nordeste, peça permissão para relatar um fato. Domingo, dia 8, encontrava-me no aeroporto da Capital quando avistei, sentado num banco, humildemente, a figura do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Aproximei-me dele e conversamos durante, aproximadamente, 20 minutos. S. Ex^a, tão perto do domingo trágico que o levava, dizia-me da sua grande satisfação, do seu grande amor e da sua grande esperança pela fazenda-modelo que tinha aqui em Luziânia. E me convidava a mim, um humilde Senador, para conhecer em companhia dele aquela fazenda, pois ele acreditava que o cerrado podia oferecer condições magníficas à agricultura brasileira. E no domingo último, numa convenção em Campina Grande, na Paraíba, tomei conhecimento da morte do ex-Presidente. Um orador, da tribuna, parou e solicitou um minuto de silêncio. E posso afirmar a V. Ex^a e à Casa que mais de duas mil pessoas se encontravam naquele teatro, e durante mais de dois minutos se fez um silêncio de choro e de comoção. Portanto, parabeno-me com V. Ex^a porque o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que tanto trabalhou, em vida, para unir este País, morrendo, abriu, realmente, os caminhos para encontrarmos a paz que tanto buscamos. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado a V. Ex^a nobre Senador Agenor Maria.

O Presidente Ernesto Geisel, ao decretar luto oficial de três dias — e bem poderia ter completado todo o elenco de honras oficiais a que têm direito os presidentes mortos, porque quem faz o mais faz o menos — sem dúvida alguma quebrou o tabu da intocabilidade anti-revisionista das sanções políticas. E não quebrou por uma declinação do arbítrio, mas por uma nova intuição das coisas. E como diriam os cronistas imperiais: clero, povo e nobreza sentiram-se, de repente, envolvidos num só sentimento, exatamente o que dominara a vida de Juscelino — o sentimento de brasilidade.

Esse sentimento, Sr. Presidente, o grande senhor das ruas, que comandou serenamente mas de maneira decidida as homenagens a Juscelino Kubitschek de Oliveira. E foi esse sentimento de brasilidade o seu grande farol, a luz da compreensão que o guiou dentro dos percalços naturais que a chefia de uma nação jovem e complexa como o Brasil oferece aos seus governantes. Valeu-lhe o senso das responsabilidades nacionais em todas as suas dimensões, e por isso ele próprio cristalizou-se em sentimento, não mudou de índole e nem de afeto, não se julgou outro homem, fez-se forte com as fraquezas brasileiras, graças à percepção de que o grande nasce pequeno e só a confiança no trabalho e no futuro, com alegria e destemor, é capaz de merecer a bênção divina e a consagração da vitória. O otimismo crédulo, a pertinácia dogmática e a comunicação contagiante fizeram das suas metas um objetivo nacional e não uma imposição nacional. Da mesma forma que a aceitação plena do jogo democrático, mesmo recebendo violências incompreensíveis e incompatíveis com a lisura desse mesmo jogo, não receberia do seu governo apenas tolerância,

mas a compenetração persuasiva e tranquilizadora de que os arroubos políticos fazem parte da imaturidade cívica sem que com isso percam totalmente as suas origens patrióticas.

O seu respeito ao constitucionalismo e à democracia não seria propriamente uma devoção a princípios estudados mas uma consagração à experiência vivida pelo povo brasileiro, de que ele era a súpula presidencial. Não foi um doutrinador, mas um praticante. Nessa condição é que mais facilmente se identificava com a alma popular e tanto se afligia, esquecendo a própria dor, ao vê-la ansiar pelo constitucionalismo democrático como forma essencial de vida; da mesma forma como se preocupava com a consolidação do ideal revolucionário. Sabia ele, como dizia Camus, se não me falha a memória, que "o poder é triste no mundo moderno", e muito mais triste ainda é exercê-lo num ambiente de radicalização errante e desértico de afetividades criativas.

A percepção minudente das qualidades e irregularidades do homem brasileiro, talvez facilitada pela experiência de médico clínico, levou-o a uma concepção aprimorada de como tratar os problemas e as pessoas, quase que de forma magistral, conhecendo-se as suas deficiências de liderança política tradicional. A verdade é que se não comandava um partido, comandava o povo. E por isso é que menos partidariamente do que domesticamente conseguiu substituir na Administração e no coração do povo a imemorial saudade de coisas que não tínhamos mas que viviam como quê numa espécie de passado mágico, pela esperança de coisas que passamos a ter de algum modo; conseguiu ainda substituir o clássico ceticismo austero do poder pela imaginação jovial do poder, o sentimento de pauperismo pelo de prosperidade, a missão de morrer pelo país pela de viver pelo país, a tristeza enfadonha do poder pela alegria exuberante do poder. É possível que nem tudo tenha sido assim, mas é certo que se empenhou para que assim fosse, e nisso é que está o traço firme e determinado do estadista, que não se sobrepõe aos governados só por ser governante mas, sobretudo, porque tem engenho e arte para tranquilizar a todos nos momentos de procela, principalmente pela mensagem de confiança e convicção nas coisas.

Sua trágica morte na estrada, sua vida de uma dignidade comovedora no ostracismo político, seu corpo carregado pelo povo no Rio e em Brasília, por entre vivas e lágrimas, cantos e soluços, merecem mais que uma reflexão de 24 horas, tempo que ele estipulava para ser esquecido, mas um estudo da alma encantadora das ruas, de que falava o velho cronista João do Rio, alma que Juscelino encarnou mais do que ninguém no poder, e daí partíssemos para um reencontro dos desencontros, considerando que o sinal do povo é o sinal dos tempos e das oportunidades. E felizes aqueles que aceitam, mesmo contra suas previsões, a intuição fantástica das coisas, que é a alma sutil dos imponderáveis.

Desfigurado entre as ferragens do automóvel que criou, ao lado do amigo que nunca abandonou, o motorista que o acompanhava desde a Prefeitura de Belo Horizonte, nos escombros do desastre foram ainda encontrados restos de biscoito, uma toalha de mesa, uma pasta e uma escova de dentes, por fim uma carteira de identidade que indicava ali encontrar-se Juscelino Kubitschek de Oliveira. Irreconhecível fisicamente pelo desastre e politicamente pela lei, era um corpo qualquer a mais à margem da estrada num domingo qualquer de agosto. De repente, a perícia e a opinião pública identificaram o morto e eilo, Juscelino Kubitschek de Oliveira de volta à plenitude da consciência nacional.

Isso indica que há uma consciência nacional em torno de pessoas, coisas e instituições. Isso indica que o homem de barriga cheia ou de barriga vazia quer a sua liberdade para escolher, amar, ir e vir pelos caminhos do Brasil e pelos desígnios dos seus governantes. Isso indica que se Juscelino governou democraticamente durante cinco anos, eleito pelo povo, assumindo e deixando o governo na data determinada pela Constituição, entre 21 e 16 anos passados, é de se

admitir que a Nação hoje encontre-se um pouco mais educada e um pouco mais enriquecida, civilizada, portanto, para retomar com mais vigor, o roteiro democrático que ficou atrás, se é verdade que quer ir para frente.

A morte de Juscelino trouxe um dado novo à situação política nacional. O que ele quis fazer vivo e não conseguiu, alcançou depois de morto: viabilizar o conagraçamento nacional em torno da brasilidade democrática. O ato do Presidente Ernesto Geisel decretando luto oficial por três dias não é um ato que se enquadre na rotina do processo, é antes um ato de alvissaras pelas boas novas da idéia revolucionária, em áreas até então confinadas no degredo.

A mensagem de 1º de março de 1975 continua de pé e de pé está o Brasil para desenvolvê-la até o seu ingresso no Estado Democrático, que a hora propicia, de um lado pelo cansaço dos dispositivos e mecanismos da excepcionalidade, criados para uma certa circunstância, de outro pelas novas realidades, tais como o comportamento respeitável das populações brasileiras na esperança do estado de direito.

Será isso impossível e absurdo? Pela experiência de Juscelino, vimos que não. Pela gratidão do povo ao seu desempenho como governante e como cidadão, vimos que não. Pela convicção no espírito público de que a ordenação da liberdade, tanto para os governados, quanto para os governantes, é um problema nacional urgente, vimos que não. Pelo reconhecimento dos países desenvolvidos e sua história de que não há qualquer conflito entre democracia e desenvolvimento, sabemos que não. Pela consagração dos povos, que cultuam o ideal democrático, à lei como única força civilizada de garantir segurança entre deveres e direitos dos cidadãos, sabemos que não. Vimos e sabemos, assim, que o Brasil não é estranho e nem infenso ao constitucionalismo, em que o império da lei confere caráter democrático à governação do povo.

Essa a reflexão que nos proporciona a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

A homenagem que lhe posso prestar, passadas as discordâncias e os anos, é dizer que a sua lição de democracia e de humildade patriótica calou tão fundo na alma do povo, que o próprio povo, ao reverenciá-lo morto, transmitiu-a aos vivos, com a real sensação de que ou nos reconciliamos todos em torno dos compromissos assumidos pela Revolução com a democracia ou teremos que nos acomodar à má fortuna de só reconhecer a legítima paz nacional quando a morte de um sofrido e amado líder chocar o nosso espírito adormecido com a memória histórica dos seus feitos.

É oportuno saber quantos líderes políticos restam, uma vez que há muito tempo destruimos a sementeira de lideranças.

A apreciação final, Sr. Presidente, em torno da morte do ex-Presidente Juscelino, me é sugerida pela solidariedade social que humanizou o corpo já desprovido de condição humana. Há mortos que morrem mais ainda quando caminham para a sepultura, e há outros que quanto mais se aproximam da lousa mais vivos ressoam no calor dos seus admiradores. Juscelino foi dos raríssimos em que a marcha funerária quase que se transformou numa marcha triunfal. Na verdade o amor cívico não se enterra, sobrevive no coração do povo e da história. Mas no caso de Juscelino a humanização era tão candente que passou a se confundir, sem propósito deliberado, em reivindicação dos motivos que lhe engrandeceram a vida política.

Querria-se, Sr. Presidente, mais que a saudade, testemunhar apreço à liberdade.

Olhai, Presidente Ernesto Geisel, a alma encantadora das ruas, é a nossa alma também perene e eterna. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De inegável importância no setor da alimentação, a carne de porco é praticada, no Brasil, dentro de uma "estrutura familiar, em bases coloniais e com rendas insignificantes, sem aplicação de melhor tecnologia", conforme assinalam os relatórios oficiais sobre o assunto.

Em Santa Catarina, a suinocultura ocupa lugar de destaque. No subsetor produtos animais, a carne suína oferece o maior valor econômico, com uma colaboração, no valor bruto da produção catarinense, de 12,75% no último ano, desfrutando o 3º lugar, logo depois do milho, produto diretamente ligado à suinocultura.

Apesar da estrutura fundiária em que predomina o minifúndio e da topografia acidentada, Santa Catarina possui tradição na criação de porcos. Cerca de 164.000 estabelecimentos se dedicam ao setor primário dessa atividade, deles dependendo aproximadamente duzentas e cinquenta mil pessoas, isto é, cinquenta mil famílias. No setor industrial dezesseis frigoríficos dependem do fornecimento da matéria-prima produzida no Estado.

É importante ressaltar que o número de pessoas diretamente ocupadas pela indústria suínica de meu Estado gira em torno de 4.500 e, considerando-se que cada emprego direto gera 4 indiretos, o número de pessoas envolvidas na industrialização de suínos é da ordem de 18 mil aproximadamente.

Mais de três milhões e cento e cinquenta mil cabeças formam o rebanho suíno do Estado catarinense que, de acordo com os estudos

oficiais, está assim distribuído:

Distribuição do rebanho suíno catarinense pelas regiões do Estado: Ano de 1970

Região	Rebanho Efetivo	%
Oeste	1.261.927	40
Vale do Rio do Peixe	757.156	24
Campos de Lages	217.682	6,9
Canoinhas	208.217	6,9
Vale do Itajaí	331.255	10,5
Litoral de São Francisco	63.096	2
Florianópolis	78.870	2,5
Sul	236.615	7,5

Fonte de Consulta: IBGE — 1970

Os dados acima, extraídos do IBGE, são de 1970. Entretanto, o quadro nos dias atuais é o mesmo, segundo estimativas das autoridades catarinenses.

Registre-se que nas regiões produtoras de milho, se concentra o criatório de suínos de Santa Catarina, onde predominam as raças Duroc, Landrace e Large White. O cruzamento de raças é expediente empregado pelos criadores, a fim de conseguir o "rendimento de carne acima da média obtida com animais puros".

Anualmente, são abatidos 1.040.000 animais do rebanho suíno catarinense. Do total, 156.000 são do tipo exportação, o que demonstra a preocupação do nosso criador em melhorar o patrimônio genético. Aliás, nesse particular, Santa Catarina dispõe do maior plantel de reprodutores inscritos no **pig book** do País, conforme a Associação Catarinense de Criadores de Suínos, que organizou o quadro abaixo, sobre a participação das Unidades brasileiras, colocando-se Santa Catarina, nesse setor, numa posição de relevo dentro do Brasil.

Animais inscritos no Pig Book do Brasil

Estados	Número de reprodutores inscritos					
	1970	1971	1972	1973	1974	1975
Santa Catarina	1.756	2.535	6.938	10.205	15.260	25.997
R.G. do Sul	4.861	4.174	5.694	6.658	7.033	10.064
São Paulo	1.303	2.168	3.538	3.651	4.138	4.300
Paraná	1.264	1.141	1.687	1.878	2.610	2.566
Minas Gerais	—	—	223	1.016	1.722	2.341
Outros Estados	470	1.514	151	40	138	153
Total	9.654	11.352	18.186	23.348	30.901	45.411
	18.186					
	23.348					
	30.901					

Em 1975, os criadores de Santa Catarina exportaram 1.226 reprodutores para outros Estados, no valor de Cr\$ 2.740.500,00. Ao mesmo tempo, os rebanhos catarinenses estão em constante renovação de linhagem, com a importação de animais das raças Duroc, Large White e Hampshire, principalmente dos Estados Unidos. Desenvolve-se no Estado um programa de seleção e melhoramento, com apoio nas Estações de Teste de Reprodutores Suínos.

Há, portanto, no meu Estado, uma experiência no setor da produção de alimentos, que precisa ser estimulada e orientada pelo

Poder Público. O Erário se beneficia do esforço do proprietário rural que se dedica à suinocultura, sem que os órgãos da Defesa Sanitária executem assistência técnica nos moldes exigidos.

Publicações oficiais enfatizam a necessidade de um Programa de Extensão Rural que adote estratégia capaz de atender "ao produtor numa orientação ordenada e direta, com objetivos que correspondam à redução dos custos de produção e procurem aprimorar a qualidade e a produtividade do plantel".

É verdade que sete indústrias frigoríficas estaduais empregam "equipe técnica própria, no atendimento efetivo aos produtores

engajados no programa de integração". Mas a ação governamental deveria expandir-se no sentido de atender ao pequeno produtor, que se vê obrigado à vinculação com os frigoríficos, a fim de conseguir assistência.

A indústria privada realiza sua função assistencial ao criador, procurando harmonizar melhor produção e maior lucro. Seu interesse é dispor de matéria-prima de maior rendimento industrial, a fim de que possa oferecer produtos de melhor qualidade.

Em relação à suinocultura, a pesquisa atende, eventualmente, ao produtor; mas apresenta resultados modestos. O Centro Nacional de Pesquisas em Suínos, da EMBRAPA, criado, em 1975, na cidade de Concórdia, ainda se encontra em fase de implantação. Já montou a primeira Central de Inseminação Artificial, também em Concórdia, onde pretende desenvolver um programa-piloto que defina, a curto prazo, o processo mais eficiente de difusão tecnológica.

Relatórios oficiais apontam o abate de 1.358.400 cabeças, em 1975, somente nas indústrias inspecionadas pelo DIPOA. E a previsão para o próximo ano acrescenta 475.300 cabeças àquele total.

Está, portanto, demonstrada a importância da suinocultura para o Estado de Santa Catarina. Entretanto, o esforço dos criadores, do homem que, no meio rural, se dedica mais e melhor, precisa de estímulo governamental. Não encontrando esse apoio, a suinocultura catarinense deixará de alcançar o progresso desejado, podendo mesmo decrescer, como está ocorrendo em outros Estados brasileiros.

No Estado do Paraná, no período 1970/1974, verificou-se uma redução da ordem de 20%, e no Rio Grande do Sul registrou-se, no mesmo período, uma redução maior, de 31,7%.

Santa Catarina precisa com urgência de um programa sanitário específico para a suinocultura. É que a ausência do mesmo tem favorecido, nos últimos anos, o surgimento de doenças exóticas, situação que tende a agravar-se, caso não sejam tomadas medidas imediatas, objetivando proteger o rebanho. Acrescente-se ainda em abono à medida que preconizamos, que há grande concentração do rebanho suíno nas Microrregiões Homogêneas do Vale do Rio do Peixe e Oeste, com 80 suínos por km², contra 30 suínos por km² no Estado, o que diz, por si só, o sério risco sanitário que corre a suinocultura catarinense, assim como o fato de que nessas mesmas regiões concentra-se uma das maiores populações avícolas do Brasil, podendo estabelecer-se um fluxo de transmissão de certas doenças entre as espécies, o que, lamentavelmente, já se vem registrando em algumas propriedades.

Ainda nessa faixa torna-se indispensável a instalação de laboratório de patologia animal no Estado. Sua ausência tem dificultado um diagnóstico imediato quando da ocorrência de problemas sanitários no rebanho, situação que tem impedido a tomada de medidas de natureza profilática e terapêutica.

O Estado precisa de uma rede de armazéns e silos que permitam a estocagem de cereais — notadamente milho e soja — a fim de que se evite a especulação causadora do aumento do preço de tais produtos agrícolas, e a consequente elevação do custo de produção, na suinocultura. A capacidade de armazenagem é deficitária. Esse fato acarreta sérios problemas, visto que a alimentação corresponde a 75% do custo de produção de um suíno, traduzindo-se em nítido desestímulo ao produtor.

Urge também um programa mais abrangente no campo da assistência técnica oficial, com uma estratégia de ação que permita ao produtor uma orientação ordenada e direta e que as metas estabelecidas correspondam à redução dos custos de produção, procurando aprimorar a qualidade e produtividade do plantel.

O processo deve ser dinamizado, estabelecendo programas prioritários que produzam uma melhoria nos aspectos nutricionais, sanitários e genético do rebanho.

Faz-se necessária a abertura de uma linha de crédito especial para as indústrias interessadas em aumentar sua capacidade de estocagem a frio, com juros semelhantes aos oferecidos ao crédito rural. É que nas câmaras frigoríficas reside um dos maiores pro-

blemas das nossas indústrias, consideradas insuficientes, necessitando ampliação das câmaras de estocagem, de resfriamento e túneis de congelamento. Há ainda outros setores que constituem também pontos de estrangulamento que impedem que seja ampliada a produção: câmaras de salga e cura, sala de desossa, processamento de vísceras, maquinarias e equipamentos obsoletos.

Criação de um sistema de estocagem de carne suína pela COBAL, assim como é feito com a carne bovina; o preço pago pela COBAL à indústria seria o equivalente ao preço do suíno vivo pago ao produtor multiplicado pelo índice 2,1.

Maior estímulo pelo Governo federal às exportações de carne suína, por intermédio da elevação dos incentivos sobre IPI e ICM.

Estender às exportações de carcaças de suínos frigorificadas os incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 69.282, de 24 de setembro de 1971, concedidos a produtos industrializados. Tais benefícios permitiriam o reequipamento e modernização do parque industrial, possibilitando melhor atendimento ao mercado importador de produtos suínos.

E finalmente, que o Governo federal proporcione garantia de preço mínimo para o suíno, a exemplo do que faz com a carne bovina e uma série de outros produtos.

O preço médio de produção do quilo de suíno vivo, durante o ano passado, foi de Cr\$ 4,90, e os preços médios pagos foram: Cr\$ 4,45 o quilo no estabelecimento e Cr\$ 4,75 posto na indústria. Portanto, o produtor catarinense, e por certo também o brasileiro, trabalhou com prejuízo efetivo no ano de 1975.

Torna-se, por isso, necessário e urgente que o Governo federal dê garantia de preço mínimo compensador ao produtor brasileiro, pelo seu trabalho e pelo seu capital investido. Do contrário, a suinocultura brasileira continuará em decadência, com prejuízos sempre maiores para a nossa economia agropecuária.

Para concluir, assinalamos que o mercado internacional representa um potencial de demanda de carne suína, desde que o Brasil se prepare para atender às exigências do mercado externo, tanto em qualidade da carne como na quantidade e regularidade do fornecimento do produto. Países da Europa têm importado e manifestam maior interesse na carne suína brasileira. É preciso que o Governo federal, agindo com sabedoria e inteligência, vá com urgência ao encontro dos que se dedicam à suinocultura brasileira.

Esta é mais uma contribuição patriótica do Movimento Democrático Brasileiro ao Governo federal. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Primeiro na Câmara dos Deputados, onde, ontem, espargiu os seus conhecimentos — que supomos serem os mais variados — em seguida, no Senado Federal, o Professor Modesto Carvalhosa discorreu sobre o que acha S. S^a de absurdo no Projeto de Lei, no momento na Câmara dos Deputados, versando sobre o disciplinamento das S. A., oriundo de Mensagem governamental.

No entanto, para que o Congresso, e no caso particular o Senado, não fique só ouvindo um lado da versão, já que, quando o projeto de diploma legal chegar a esta Casa, teremos o prazer, — sem sermos juristas, de lhe tocar mais na parte que respeito diz a finanças e economias, temos hoje o prazer de ler síntese de respostas às críticas formuladas não só por S. S^a como por autoridades outras, e respondidas de maneira que, ao ver da Oposição, podem sofrer contestação, mas que, segundo nosso entendimento, dão o exato pensamento — por sucintas que sejam as respostas — do Governo e das intenções com que esse projeto de diploma legal, junto com aquele outro da Comissão de Valores Mobiliários, foi enviado ao Congresso Nacional. Naturalmente não com o destaque dado às declarações do

Professor supracitado, mas S. Ex^a o Sr. Ministro da Fazenda, perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, deixou bem claro todos os pontos que, sem dúvida por falta de divulgação — e sempre dissemos a esta Casa que talvez um dos pecadilhos do Governo Geisel seja o pouco de divulgação que se dá às suas obras, às suas defesas — não tivessem chegado ao conhecimento de V. Ex^s. A crítica não. A crítica vai mais longe. A crítica, em tempo recorde, publica ainda a plaquette, ou, vamos mais além, sejamos mais generosos, um alentado volume de 166 páginas, em que o citado Professor, sob o título: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas, seu Modelo Econômico", fulmina a tentativa, ou procura fulminar a tentativa Governamental.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se antecipando a esta publicação, o titular da Pasta da Fazenda — perante aquele órgão técnico da Câmara dos Deputados, em depoimento em que se submeteu a verdadeira sabatina — além de deixar bem claro os objetivos e diretrizes da Lei das Sociedades Anônimas, que não são aqueles que sob forma de intenção imputados estão pelos seus críticos, apresentava aqueles pontos que dúvida poderiam merecer, em número de 10 e dava, também, a mais cabal e irrespondível declaração a todas as perguntas que, sobre eles, formuladas foram. E aqui permitimo-nos citá-las: 1) o exercício de direito dos acionistas; 2) o porquê da inclusão das sociedades de economia mista; 3) o tratamento dado a pequena e média empresa; 4) razão da apresentação da questão da emissão de debêntures no exterior; 5) o problema, tão questionado, da formação de conglomerados; 6) aqueles outros pontos críticos sobre a proteção da minoria; 7) da obrigatoriedade das demonstrações financeiras; 8) motivo da existência de ações sem valores nominais; 9) o conceito real do que era sociedade aberta e tantas vezes deturpada em críticas apressadas e sem base; e, finalmente 10) toda conceituação da doutrina que tinha por base o dividendo obrigatório das sociedades abertas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com grande prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Disse V. Ex^a que as críticas feitas pelo Ministro da Fazenda são irrespondíveis.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Quando muito as respostas as críticas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. Elas não apenas não são irrespondíveis, porque irrespondível é aquilo que não pode ser respondido. Mas, pelo contrário, ontem, o Professor Modesto Carvalhosa respondeu, precisamente, numa tréplica a essa réplica do Sr. Ministro da Fazenda. A publicação do trabalho do Professor Mário Henrique Simonsen, feita hoje pelo jornal O Estado de S. Paulo, veio atrasada. V. Ex^a se queixou da divulgação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não nos queixamos, absolutamente. A divulgação é uma das instituições mais válidas da democracia. A liberdade de se divulgar o que se quer e como se quer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas salientou V. Ex^a a grande publicação das críticas ao projeto e a pequena divulgação do pensamento do Ministro. Ora, O Estado de S. Paulo, que V. Ex^a tem em mãos, como eu também o tenho, publica, na página ímpar, que é a página importante, e em página inteira: "Simonsen responde às críticas ao Projeto das S.A." — e só no verso, e apenas em três colunas e não em página inteira: "Carvalhosa contra os conglomerados". De modo que no próprio documento que V. Ex^a exhibe, está patente a injustiça da consideração feita por V. Ex^a O ponto de vista do Governo teve uma grande divulgação e o ponto de vista de um professor que é um dos que criticam o Projeto, veio apenas em três colunas e no verso da página, e não no Além disso, quero lembrar a V. Ex^a que o Professor Carvalhosa é um dos que criticam; há outros professores e outras instituições que o fazem. A Federação do Comércio do Estado de São Paulo, por exemplo, mandou aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados uma longa contribuição, na linha das críticas feitas pelo Professor Modesto

Carvalhosa, pelo Professor Rocha Azevedo e outros estudiosos da matéria. Era a contribuição que gostaria de dar à comunicação de V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Inicialmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vamos dizer uma palavra ao eminente Líder da Oposição: muitíssimo agradecidos pelo que falou porque, justamente, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Agradeço o agradecimento de V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... vai servir de base à resposta que vamos dar.

Eminente Senador Franco Montoro, desde o início que dissemos: críticas do Professor Carvalhosa e de outras críticas. Não afirmamos que elas se originavam apenas do Professor Carvalhosa. Depois, o que desafia contestação é que as declarações de S. Ex^a não estão centradas, apenas, nessa página de jornal a que V. Ex^a se refere. S. Ex^a, durante um dia completo, deu, diremos assim, um show de ciência — embora não concordemos absolutamente com as suas conclusões — na Câmara dos Deputados. S. Ex^a foi até pivô de um incidente, de um mal-entendido se quiserem assim classificar, entre o Presidente da Comissão de Economia daquela Câmara e membros mais destacados daquele órgão técnico. Mais além, Sr. Presidente: não foi pouco o que de publicidade lhe foi atribuído de divulgação — e não estamos contra o fato porque achamos que um jornal publica o que cuida ser mais interessante a seus leitores. E se ele achava, justamente, que essas críticas deviam ser publicadas, não somos contra. Apenas mostramos que dada a grande publicidade, a grande divulgação emprestada às críticas ao projeto governamental, demos nós por bem, e não queremos ficar apenas em anexar ao nosso pronunciamento — e V. Ex^a está nos julgando modestos — as respostas de S. Ex^a o Ministro Simonsen. Estamos a repetir; para isso vamos — sabemos que o tempo da Liderança é curto e fazemos apelo à Mesa para um pouco de descendência quanto ao tempo que ocuparmos a tribuna — também pensar o pronunciamento do titular da Pasta da Fazenda, perante a Comissão de Economia, da Câmara dos Deputados, ao qual assistimos. Não ignoramos por outro lado que ontem o Professor em questão veio aqui à Casa, mas motivos outros, razões outras de compromissos anteriormente assumidos, nos impediram de estar presente.

Sintetizando, eminente Senador: houve uma publicidade imensa, uma divulgação grande sobre críticas a tópicos, a artigos deste projeto de lei. Agora, queremos justamente, pelo menos, trazer os elementos de julgamento a este Senado, já que quando a lei por aqui chegar, não temos a menor dúvida de que será motivo, aí sim, de discussão mais aprofundada; mas desde já desejamos que figure nos Anais desta Casa a resposta às críticas que vamos passar a ler.

Os Srs. Senadores que julguem as respostas.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, pedimos que considere como anexado ao nosso trabalho a conferência, aliás sucinta, que S. Ex^a o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen fez perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, semana transata, conforme atrás citamos.

Mas, Sr. Presidente, com aquele poder de síntese que S. Ex^a possui, fruto do tempo em que magistralmente dava suas aulas a essa plêiade de economistas que hoje ocupam os cargos mais importantes, seja na Administração Pública, seja na Privada; S. Ex^a consegue, em 10 pontos, situar a questão.

Crítica 1: "O projeto visa à criação de uma economia de conglomerados no País, sob a liderança do sistema bancário. Esse objetivo seria facilitado pela redução do número mínimo de ações votantes na companhia, aliada à representação do acionista em assembléia, pelas instituições financeiras."

Não íamos nós adiante, Sr. Presidente, na leitura de toda a primeira crítica, mas só nesse ponto, veja a falta de base da mesma:

"A crítica parece desconhecer o conceito legal de instituição financeira, constante dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595 de 1964, que compreende, além de serviço de intermediação

financeira propriamente dita... os serviços de custódia de valores de propriedade de terceiros."

Mais ainda:

"O projeto não visa a criação de conglomerados sob a Liderança do sistema bancário. Nem o governo nem os seus autores jamais indicaram ser este um dos objetivos da reforma da lei. A proposição é fantasiosa, não tem nenhum fundamento no texto do projeto submetido ao Congresso, e revela confusões conceituais e desconhecimento da legislação em vigor."

Só daremos um exemplo do desconhecimento geral sobre a matéria, Sr. Presidente:

"A) a disciplina legal e regulamentar do sistema financeiro e do sistema de distribuição de valores no mercado de capitais proíbe aos bancos comerciais e de investimento participarem, de modo permanente de sociedades, que exercem atividades não financeiras e mesmo a formação de conglomerados de instituições financeiras no mercado de capitais está sujeito a regulamentação escrita."

Vejam, Srs. Senadores, a crítica: vamos fazer conglomerados, entregar tudo isso a bancos financeiros. S. Ex^a não vai discutir o motivo, mostra apenas que é proibido por lei o alegado. Há mais ainda: permitímo-nos fazer uso de argumentos de um dos mais ilustres membros da Oposição, o Relator do Projeto na Comissão de Economia da Câmara, Deputado Presidente do Conselho de Ministros e ex-chefe do Líder da Oposição e nosso no 1º Gabinete Parlamentarista, o eminente representante de Minas, Tancredo Neves. Temos que confessar à Oposição que, entre as nossas qualidades, que são poucas, está a da Organização. Procuramos gravar o que tinha sido dito, naquela ocasião e S. Ex^a, o Sr. Relator da matéria, portanto, que se presume tenha estudado a fundo a matéria, inicia a interpelação ao Ministro Henrique Simonsen, dizendo que discorda da colocação, de que esta lei aqui visa implantar o conglomerado no Brasil. São palavras textuais de S. Ex^a

"Se o conglomerado é uma realidade no mundo econômico-financeiro — capitalista — Ocidental, se temos que com ele conviver, preferível será dar-lhe as regras mestras para que, dentro de parâmetros, ele se comporte."

As palavras são mais ou menos essas, porém podem ser conferidas na fita da gravação.

Mas, Sr. Presidente, S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda não fica nessa crítica, vai à segunda, que diria:

"CRÍTICA 2. O projeto não protege as minorias, mas, ao contrário, derroga vários dos direitos atuais do acionista, como, por exemplo, na cessão de controle, em que os minoritários não participam do ágio, no aumento do número de ações sem direito a voto; na eliminação parcial do direito de preferência etc."

Para o que a resposta é:

"A afirmação de que o projeto não protege as minorias tenta negar a evidência das dezenas de normas que inovam a legislação em vigor, com esse objetivo. Diversas dessas normas estão relacionadas na exposição dos autores, encaminhando a primeira versão do projeto. É inverídica a afirmação de que o projeto derroga vários dos direitos atuais do acionista. A legislação em vigor não assegura nenhum direito na seção de controle."

Isto desafia contestação.

Mas, S. Ex^a passa para a crítica número três.

Crítica 3 — "Com o novo conceito de Companhia aberta — vejamos bem a heresia — qualquer empresa com o mínimo de ações no mercado, fará jus aos benefícios fiscais atualmente concedidos às sociedades de capital aberto."

Nada mais inexato, e admira que figuras do mais alto nível mental e cultural, venham aqui, procurar confundir sociedade aberta com sociedade de capital aberto — é confundir São Germano com gênero humano:

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — São coisas completamente diferentes...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Infelizmente V. Ex^a não assistiu, ontem, à magnífica exposição do Professor Modesto Carvalhosa na Comissão de Economia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas lemos todo o seu opúsculo, aliás alentado: quase duzentas páginas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Estes pontos a que V. Ex^a se refere, foram respondidos, um a um, pelo ilustre Professor, e citando os artigos de lei. É claro que, neste fim de sessão, não há a oportunidade de se travar um grande debate sobre essa matéria, cujo lugar adequado é a Comissão de Economia, onde se pode examinar artigo por artigo. Este ponto, por exemplo, a que V. Ex^a se refere...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Um momento só. Estamos concedendo um aparte a V. Ex^a, mas vamos lhe pedir um contra-aparte. Embora não pertencendo à Comissão de Economia, não vamos nos privar, no Plenário, de discutir esse assunto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Claro, Senador, é direito de todos debater.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — É o nosso dever e obrigação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Quero apenas deixar consignado que as críticas que acabam de ser feitas, foram ontem, uma a uma, examinadas e respondidas, a nosso ver satisfatoriamente, pelo Professor Modesto Carvalhosa, tanto que não tiveram o protesto dos representantes da ARENA presentes a essa Comissão. É preciso que o debate se faça ouvindo-se ambos os lados e conhecendo-se, em relação a cada artigo, o que se diz. V. Ex^a fez uma afirmação geral: "O objetivo da lei não é beneficiar os conglomerados". Ora, há 10 artigos, pelo menos, que concedem privilégios, vantagens aos conglomerados. Diz V. Ex^a: "...não visar defender as grandes empresas". Pois bem, está aqui um documento de uma autoridade, que não é o Professor Modesto Carvalhosa, mas é a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, representando todas as organizações comerciais do Estado. Enfatiza, e está em O Estado S. Paulo, de hoje, ao lado do documento a que V. Ex^a se refere: "A Federação enfatiza que, se o projeto da nova Lei das Sociedades Anônimas for aprovado como originariamente proposto pelo Governo, as pequenas e médias empresas sofrerão grande prejuízo em sua operacionalidade". E acrescentam: "Não se pode deixar de lado uma realidade nacional: 90% das sociedades por ação, isto é, das Sociedades Anônimas, são constituídas por pequenas e médias empresas". E a organização representativa dessas empresas que reclama a modificação da lei que V. Ex^a considera perfeita. Não é apenas o Professor Carvalhosa. São outros professores, também. E agora é a Federação de todas as Associações Comerciais do Estado de São Paulo que fala em nome de 90% das pequenas e das médias empresas brasileiras. Vê V. Ex^a que o assunto não é tão simples como esse em que V. Ex^a, dogmaticamente, num fim de sessão, quer declarar irrespondíveis as afirmações do Sr. Ministro da Fazenda. Elas são respondíveis, foram respondidas e em grande parte são imprecedentes.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejamos — num auto-elogio que nos fazemos — como fomos felizes ao trazer o assunto a esta Casa. O que dissemos no começo? Que dada a divulgação das críticas, e citamos o professor Carvalhosa — porque nos parece é o autor que está mais em evidência — e dissemos que não era só ele, dávamos o outro lado da versão. E qual era o outro lado da versão? Inicialmente, o depoimento do Sr. Ministro Simonsen perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em que S. Ex^a se submetia a um debate, com todos os membros daquele órgão, que não foram avaros em perguntas e em críticas. É próprio do parlamentar. Mas o teor daquela

reunião da Comissão não chegou ao conhecimento do Senado e, por isso, nos julgamos obrigados a trazer aqui à ciência de todos os colegas que ouviram a outra parte. Dissemos a S. Ex^a que não ignorávamos — e parece que o eminente Líder da Oposição se esqueceu essa afirmativa nossa — a objugatória, as críticas do Professor Carvalhosa. E como a Oposição sempre recebe da Maioria provas de delicadeza, possivelmente amanhã a noite transcreveremos as fitas, a gravação de tudo que a autoridade em questão, invocada pelo eminente Senador Franco Montoro, disse na Câmara dos Deputados, e que de tanto ouvirem os nossos ouvidos — desculpem-nos o solecismo — já sabemos quase de cor. S. Ex^a durante quase duas horas e meia repetiu praticamente — assim informados estamos porque não ouvimos esse pronunciamento — o que dizia na outra Casa. E S. Ex^a tocava lá, na Câmara dos Deputados, nestes pontos a que o ilustre e eminente Líder da Oposição se refere. E o fazia até com ênfase muito grande quando repisava por exemplo: "sociedades de capital aberto"; não há a menor dúvida. Vamos mandar-lhe as fitas de presente, porque tiraremos uma cópia, obviamente, para nós — não responde a coisa alguma do que está dito aqui. Mas, não viemos aqui — pelo acanhado tempo disponível — discutir, e sim, apenas apresentar as respostas do Sr. Ministro para que figurem em nosso pronunciamento e, através dele, com bastante antecedência, lendo o Diário da Casa — como é nossa obrigação precípua — os Srs. Senadores vejam um lado e outro, da verdade.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa, Fazendo soar a campanha.) — Peço ao nobre orador que não permita mais apartes, porque ainda existem quatro oradores inscritos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, realmente nós abusamos da bondade de V. Ex^a, mas vamos ler apenas as críticas que são responsabilidades e V. Ex^a terá a bondade de fazer anexar a este nosso pronunciamento, tanto as respostas do Sr. Ministro às mesmas, como, também — certos estamos de que, com a rapidez que a Comissão de Economia do Senado puder —, acreditamos que tenha sido gravada, como o foi na outra Casa, a palestra, para conhecimento da Casa do que, aí sim, por viva voz alega o Professor Carvalhosa e faça a comparação entre as afirmativas do titular da Pasta e as réplicas aqui aludidas e encampadas pelo eminente Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a será atendido.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um último aparte? (Assentimento do orador.) É evidente que esta matéria, pela sua gravidade, pela sua importância, não pode ser discutida nestes 15 minutos. Quero dizer a V. Ex^a que a palestra do Professor Carvalhosa não foi uma repetição do que ele fez na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados. Tanto não foi, que esta crítica, última, a que V. Ex^a se refere, feita pelo Ministro Simonsen foi reproduzida por ele e, em parte, aceita. Em face dessa explicação, o que S. Ex^a pediu é, apenas, o seguinte: que, então, na lei se coloque que, para efeitos fiscais, não se beneficiarão as sociedades que são chamadas, aqui, de sociedades de capital aberto. Esta explicação dou a V. Ex^a apenas para mostrar que o assunto está sendo, realmente, encaminhado e debatido. Mas, por esta pequena mostra, nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^a que responde pela Liderança da Maioria há de nos dar razão no sentido de que não é possível em 45 dias o Senado examinar, detidamente, essas emendas; examinar o projeto que recebeu na Câmara dos Deputados mais de duzentas emendas e aqui receberá, certamente, maior número delas. As organizações representativas da Economia brasileira estão se manifestando, agora. Permita-me dizer — é uma desconsideração para com a gravidade do problema, para com o Congresso Nacional e até para com as entidades da comunidade interessadas nessa lei, fazer com que uma proposição dessa gravidade seja discutida e votada no período de 45 dias pelo Senado. Apenas a amostra do debate revelou como este assunto é complexo e grave, principalmente pelas suas conseqüências. Grande parte do desenvolvimento brasileiro futuro vai depender desta lei.

Não há dúvida nenhuma de que esta lei estabelece inúmeras regalias para os conglomerados e para as grandes empresas. Quem o afirma é a Federação das Sociedades de Comércio de São Paulo, em nome de todas as organizações do ramo; são os professores que trataram da matéria. E a amostra, com a simples referência feita por V. Ex^a, nos revela a gravidade do problema e a necessidade de que esta matéria seja examinada pela leitura de artigo por artigo, e não por uma afirmação ou por uma defesa conjunta, feita de forma vaga.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez, tudo que o eminente Senador Franco Montoro afirma, com exceção dos seus conceitos quanto ao modo de agir do Poder Executivo no enviar a mensagem...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a acha que 90 dias bastam?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — De sobra! Já está tudo discutido há anos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O Governo levou três anos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Justamente para poder apresentar algo que V. Ex^as pudessem já ter pouquíssimo o que emendar, como parece que vai ser o caso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Parece que V. Ex^a diz: "não pensem, porque o Governo pensará por V. Ex^as" Quem deve pensar e decidir é o Congresso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não faça esta injustiça. De não poucas reuniões fizemos parte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas é o que V. Ex^a disse. Ele pensou por nós durante três anos e nós, aqui, temos 45 dias para dizer sim ou não. Para não podermos pensar muito ou não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O Governo teve três anos para construir: são verbos diferentes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas quem vai construir somos nós. Este é um projeto que pode e deve receber um substitutivo. É o que apela e pede a consciência jurídica do Brasil. Podemos ou não fazer isto. Não há nem tempo para fazer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, se o Congresso julgou que a lei está passível de correção, que faça o substitutivo.

"Crítica (4) — A Coexistência de ações com seu valor nominal na mesma companhia trará um problema contábil insuperável. Além disso, as ações sem valor nominal propiciarão várias formas de fraude e especulação."

S. Ex^a mostra que, há mais de 60 anos, nos Estados Unidos, companhias têm ações com e sem valor.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Nos Estados Unidos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) —

"Crítica (5) — Quanto à possibilidade de emissão de debêntures no exterior, tal dispositivo permitirá a remessa de lucros, sob a forma de juros, sem pagamento de impostos, bem como a transferência, para o exterior do patrimônio de empresas situadas no Brasil."

Sr. Presidente, a crítica ignora que debênture, no exterior já é permitido pela atual lei. O que o projeto faz, justamente, é regulamentar esse lançamento e condicioná-lo à aplicação real, aqui.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a pode dizer qual a lei que estabelece essa permissão?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Poderíamos dizer a V. Ex^a que, em não sendo jurista, quando o Professor Carvalhosa me disse que a lei X assim o assegura, aceitamos até ver se ele está certo. Não nos passa pela cabeça que o gestor da coisa financeira do País afirme que nenhuma lei — e daremos a resposta amanhã a V. Ex^a — não o proíba e excita tal diploma.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Pergunto honestamente, porque poderia haver duas maneiras: uma forma seria a existência de uma lei que já regulasse a matéria, a outra é interpretação: "o que não é proibido é permitido." Então, como não há lei que proíba, está sendo feito. Agora, a lei, indiretamente, está autorizando, porque já disciplina as suas competências.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas, coercitivamente, dando-lhes os freios e os limites.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não exigindo aplicação no Brasil. Permitindo aplicação de capital levantado no exterior, com garantia em bens do Brasil, para ser aplicado no exterior. O assunto deve ser, pelo menos, examinado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Então, poderemos entrar no seguinte acordo: Se o Sr. Ministro da Fazenda nos afirma que na legislação atual não há nada que proíba tal procedimento, e se o eminente e conspícuo representante da Oposição quer que lhe apresentemos a lei que permite, só podemos ter uma resposta: procurar o Sr. Ministro da Fazenda — o que faremos — para que ele mande um carroção com toda a legislação existente, já que ele disse que nesta legislação nada existe que proíba, e V. Ex^a vai procurar, justamente, onde está a proibição. Não podemos dar outra resposta. Não estamos fazendo jogo de palavras. Mas, é isto que vai suceder.

Sr. Presidente, não permitiremos mais apartes. Sabemos que V. Ex^a foi extraordinariamente benevolente, e a Oposição vai compreender que a Presidência está com a razão.

Crítica 6:

“Pequeno Acionista

O projeto não regula as várias formas de controle da companhia, como o controle exercido pelo banco credor, mas se preocupa, apenas, com o acionista controlador, e, assim mesmo, de modo insuficiente, por falta de sanções mais rigorosas (sanções penais) contra os abusos do poder econômico.

Crítica 7:

O projeto deixa sem proteção o pequeno acionista, ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de vários direitos, como a convocação de assembléia.”

Recordem-se de que, atualmente, são precisos 20%. O projeto baixa para 5%. E mais ainda: a Comissão de Valores Imobiliários tem poderes para diminuir essa percentagem (de 5%).

Crítica 8:

“Representação

A representação do acionista por procuração outorgada ao administrador é “um absurdo.”

“Absurdo” que é praticado em diversos países, inclusive na América, tão citado, na Inglaterra e na Alemanha.

“Crítica 9:

Quanto ao direito do recesso na incorporação, o projeto deveria estender esse direito também ao acionista de incorporadora, e não atribuí-lo apenas ao acionista da incorporada.

Crítica 10:

Dividendo

Os membros do Conselho de Administração não devem ser elegíveis para a diretoria, como permite o projeto, a fim de evitar confusão de interesse entre os dois órgãos.

Crítica 11:

Com relação ao dividendo mínimo obrigatório, o projeto autoriza tantas deduções do lucro bruto, inclusive a título de participação dos administradores, que o lucro a partilhar, afinal, seria, talvez, menor do que aquilo que os acionistas hoje vêm recebendo.”

As respostas, que para nós são cubais, e que fazemos apelo aos Srs. Senadores que as leiam e sobre elas meditem, assim como a exposição do Sr. Ministro da Fazenda, não temos dúvidas de que serão subsídios valiosos, para o julgamento do projeto, junto com a conferência, que julgamos ter sido brilhante, já pela amostra que temos da pronunciada na outra Casa, pelo Professor citado, aqui, pela nobre Oposição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E outros subsídios.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Parte integrante de nosso discurso seja, então, não só a conferência do Ministro Mário Simonsen, como essa súmula de respostas, às quais aludimos até agora em nossa oração.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

OS PROJETO DE LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mário Henrique Simonsen

PRONUNCIAMENTO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Local: COMISSÃO DE ECONOMIA — Câmara dos Deputados

Data: 19 de agosto de 1976

INTRODUÇÃO:

O principal fator de fortalecimento da empresa privada deve residir no estabelecimento de novos mecanismos para a sua capitalização. De fato, um diagnóstico sumário do nosso mercado financeiro mostra que existem inúmeras fontes de empréstimo, mas ainda poucas de capitalização. A consequência é que várias empresas financiam suas inversões para uma estrutura de proporções inadequadas, com excesso de endividamento e escassez de capital. É intenção do Governo modificar progressivamente esse quadro, aumentando a parcela da poupança nacional dirigida ao mercado de ações.

Esse objetivo não poderá advir de um tratamento paternalista para um pequeno grupo de eleitos, mas do desenvolvimento de um novo espírito associativo dos empresários, entre si e com a poupança popular e institucional. A exemplo de outros países, o grande capitalismo constrói-se pela aglomeração de poupanças através do mercado de ações. O projeto de lei das sociedades por ações e o da Comissão de Valores Mobiliários, ora em discussão no Congresso Nacional, constituem importantes instrumentos para a capitalização da empresa privada.

O projeto das sociedades por ações elaborado pelos doutores José Luiz Bulhões Pedreira e Alfredo Lamy Filho foi amplamente debatido com as classes produtoras, tendo o Governo recebido valiosas sugestões para a sua modificação em alguns pontos mais controvertidos. Mantendo a estrutura original e incorporando-lhe várias das sugestões recebidas, o Poder Executivo elaborou um projeto final sobre a matéria. Este projeto pressupõe a existência de novo órgão federal — a Comissão de Valores Mobiliários — com poderes para disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários e as companhias abertas.

A experiência demonstrou que a defesa da economia popular e o funcionamento regular do mercado de capitais exigem a tutela do Estado, com a fixação de normas para emissão de títulos destinados ao público, divulgação de dados sobre a companhia emitente e negociação dos títulos no mercado. Além disso, é necessário que agência governamental especializada exerça as funções de polícia do mercado, evitando as distorções e abusos a que está sujeito.

O Projeto de Lei das S.A. e o da C.V.M. formam, em conjunto, um corpo de normas jurídicas destinadas a fortalecer as empresas

sob controle de capitais privados. Com tal objetivo, ambos procuram assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado de valores mobiliários, propiciando a formação de poupanças populares e sua aplicação no capital dessas empresas.

Estou certo de que o amplo debate dos projetos mencionados foi altamente produtivo e de que as novas leis, com a contribuição do Congresso Nacional, servirão como importantes instrumentos para o desenvolvimento econômico do País.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DA LEI DE SOCIEDADES POR AÇÕES:

O projeto de Lei das S.A., como orientação geral, teve presentes os seguintes objetivos e diretrizes:

a) criar modelo de companhia adequado à organização e ao funcionamento da grande empresa privada requerida pelo estágio atual da economia brasileira;

b) definir o regime das companhias que participam do mercado — "as companhias abertas" — contribuindo para aumentar a confiança e o interesse do público investidor nas aplicações em valores mobiliários;

c) aperfeiçoar o modelo de sociedade anônima utilizado pelas pequenas e médias empresas, e dar-lhe flexibilidade que permita sua associação em empreendimentos comuns;

d) colocar à disposição do empresário maior número de opções na emissão de títulos e valores mobiliários — ações com ou sem valor nominal, partes beneficiárias, debêntures, cédulas de debêntures, bônus de subscrição — como instrumentos de capitalização da empresa;

e) definir os deveres dos administradores e acionistas controladores e instituir sistema de responsabilidade efetivo e apropriado à função social do empresário;

f) atualizar a nossa legislação na parte relativa a práticas e institutos vigentes nos mercados internacionais, a fim de dar suporte legal ao empresário brasileiro em suas negociações com o estrangeiro;

g) disciplinar fenômenos novos e importantes, como as coligações e os grupos societários, e novas práticas mercantis, como a oferta pública de aquisição de controle.

Gostaria de chamar a atenção de Vossas Excelências para alguns pontos importantes do projeto, tais como o dividendo obrigatório, o conceito de companhia aberta, as ações sem valor nominal, as demonstrações financeiras e a proteção da minoria.

DIVIDENDO OBRIGATÓRIO:

A idéia da obrigatoriedade legal de dividendo mínimo tem sido objeto de amplo debate nos últimos anos, depois que se evidenciou a necessidade de se restaurar a ação como título de renda variável, através do qual o acionista participa dos lucros na companhia. Não obstante, é difícil generalizar preceitos e estendê-los a companhias com estruturas diferentes de capitalização, nível de rentabilidade e estágio de desenvolvimento variados. Daí o projeto fugir a posições radicais, procurando medida justa para o dividendo obrigatório, protegendo o acionista até o limite que, no seu próprio interesse e no de toda a comunidade, seja compatível com a necessidade de preservar a sobrevivência da empresa.

O projeto deixa ao estatuto da companhia margem para fixar a política de dividendos que melhor se ajuste às suas peculiaridades, desde que o faça de modo preciso.

Nas companhias a se constituírem no futuro, não há limites mínimos para o dividendo obrigatório, porque os subscritores ou adquirentes de suas ações estarão tomando suas decisões com conhecimento da norma estatutária. Nas companhias em funcionamento, o estatuto poderá fixar livremente o dividendo, mas se o fizer em nível inferior a 25% dos lucros a minoria dissidente ficará protegida pelo direito de rescesso.

Nas companhias cujo estatuto for omissivo prevalecerá a regra legal supletiva da obrigatoriedade de distribuição de metade do lucro líquido, com os ajustamentos previstos, que visam a eliminar os ris-

cos de que a distribuição de dividendos possa ser fonte de problemas financeiros para a Companhia.

COMPANHIA ABERTA:

O projeto considera companhia aberta a sociedade anônima cujos valores mobiliários são admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão. Toda companhia que faz apelo — por mínimo que seja — à poupança pública, cria, ao ingressar no mercado de capitais, relações que não existem na companhia fechada e que exigem disciplina própria para proteção da economia popular e no interesse do funcionamento regular e do desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

O conceito de companhia aberta do projeto de Lei de S.A. não se confunde com o conceito de sociedade de capital aberto da legislação fiscal. Diz respeito, exclusivamente, ao regime jurídico da sociedade que distribui seus títulos no mercado, independentemente do respectivo número. Toda sociedade que venda, pelo menos, uma ação ao público, tem que estar sujeita às normas estritas da lei, independentemente do problema fiscal. O conceito de sociedade de capital aberto, para efeito do gozo de benefícios fiscais, é fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e a Lei das S.A. não pode derogar a lei fiscal.

AÇÕES SEM VALOR NOMINAL:

As ações sem valor nominal oferecem maior flexibilidade nos aumentos de capital social, e sua existência contribuirá para diminuir a importância injustificada atribuída ao valor nominal das ações pelos participantes do nosso mercado de capitais, em prejuízo do seu funcionamento normal.

O projeto não impede, contudo, que a Companhia adote exclusivamente ações com valor nominal, ou um sistema misto, no qual o capital é representado pelos dois tipos de ações.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O projeto regula as demonstrações financeiras (balanço patrimonial e demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos) de modo bem mais pormenorizado que o Decreto-Lei nº 2.627, que foi a nossa primeira lei comercial a estabelecer algumas normas na matéria.

Procura assim reunir as regras gerais essenciais para que o leitor da lei nela encontre uma orientação básica, embora evitando pormenores desnecessários. Na escolha dessas regras influiu, evidentemente, o conhecimento de hábitos e práticas que a lei pretende corrigir ou coibir, a fim de que as demonstrações financeiras informem a verdadeira situação do patrimônio da companhia a seus administradores, acionistas e credores.

O projeto prescreve a correção anual da expressão monetária do valor do capital social. No curso de um processo inflacionário, a fixação do capital social em moeda nominal, sem correção, conduz à redução gradativa do seu valor (em termos de moeda do mesmo poder aquisitivo) e à distribuição do capital aos acionistas sob a forma de dividendo, diminuindo a garantia dos credores, que o capital social representa.

O projeto prescreve, também, a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, incluindo a correção do capital social, a fim de eliminar das demonstrações financeiras as distorções devidas à modificação do poder de compra da moeda nacional, que serve de padrão para avaliar os elementos do ativo e do passivo. A correção prevista no projeto conduz aos mesmos resultados das correções do ativo imobilizado e do capital de giro próprio, atualmente reguladas pela legislação do Imposto sobre a Renda, e delas difere apenas no método de atualização dos saldos das contas do patrimônio líquido, que substitui a correção do capital de giro próprio. Essa modificação é necessária para que as contas do patrimônio líquido,

especialmente o capital social, sejam atualizadas separadamente, evitando-se o aumento exagerado do capital social a que conduz o procedimento adotado pela legislação tributária, ao obrigar a capitalização da atualização de todo o patrimônio líquido, e não apenas do capital social realizado.

PROTEÇÃO DA MINORIA:

O projeto instituiu um sistema de proteção dos acionistas minoritários, sem sacrificar, todavia, a ação livre da maioria e dos administradores. Valem ser citados, como exemplo:

a) a exigência de definição estatutária precisa e completa do objeto social, de modo a limitar a área de discricionariedade dos administradores e da maioria, bem como facilitar a caracterização do abuso de poder;

b) a responsabilidade dos administradores e do acionista controlador e a coibição dos abusos por eles praticados;

c) o regime de ampla informação aos acionistas, estendido até o limite compatível com a preservação da eficiência da empresa;

d) o aperfeiçoamento das normas em vigor para proteção da minoria, com acréscimo e nova regulação das hipóteses de direito de retirada, a fixação de valor mínimo de reembolso, a instituição de dividendo obrigatório, a defesa contra os efeitos da inflação, a explicitação do direito de preferência para subscrição de novas ações, a extensão desse direito à emissão de outros valores mobiliários, etc;

e) a definição do abuso de direito nas deliberações das assembleias-gerais, e consequente responsabilização da maioria;

f) as normas para impedir a evasão dos lucros da sociedade mediante o jogo intersocietário de custos e lucros;

g) o direito de participação, na administração colegiada, mediante adoção do voto múltiplo, aumentando a influência das minorias e seu acesso às informações;

h) a defesa dos minoritários nas coligações e nos grupamentos societários;

i) o disciplinamento da vida financeira da companhia seus balanços e demais demonstrações financeiras;

j) as normas sobre alienação do controle da companhia;

l) as normas sobre reembolso nos casos de fusão, incorporação e cisão de sociedades, fontes freqüentes de agravos impunes às minorias.

Após ter abordado aspectos que considero relevantes dos projetos de Lei das Sociedades por Ações e da Comissão de Valores Mobiliários, gostaria de analisar algumas objeções que vêm sendo apresentadas a estes projetos:

CRIAÇÃO DE CONGLOMERADOS:

O projeto não visa à criação de conglomerados sob a liderança do sistema bancário. A disciplina legal e regulamentar do sistema financeiro e do sistema de distribuição de valores no mercado de capitais proíbe aos bancos comerciais e de investimento participarem, de modo permanente, de sociedades que exercem atividades não financeiras, e mesmo a formação de conglomerados de instituições financeiras do mercado de capitais está sujeita a regulamentação estrita.

EMIÇÃO DE DEBÊNTURES NO EXTERIOR:

A legislação atual não proíbe a emissão de debêntures no exterior por empresas domiciliadas no Brasil.

O artigo 73 do projeto destina-se a proteger o credor da companhia por obrigações contraídas no País, preenchendo lacuna da legislação em vigor. Atualmente, os titulares de debêntures emitidas no estrangeiro preferem os credores por obrigações contraídas no País, ainda que o produto da emissão das debêntures não tenha sido aplicado em estabelecimento localizado no território nacional.

O projeto não revoga a legislação que regula o capital estrangeiro no Brasil — Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964. Desta forma, somente os recursos ingressados efetivamente no Brasil e registrados no Banco Central geram direitos de remessa, seja de amortizações, seja de juros para o exterior.

PEQUENA E MÉDIA EMPRESA:

O anteprojeto rejeita a solução de reservar o modelo de sociedade anônima para as grandes empresas, e por isso não fixa capital mínimo para sua constituição. Mais ainda, procura facilitar sua utilização pelas pequenas e médias empresas, eliminando formalismos dispensáveis, reduzindo o número mínimo de acionistas e tornando facultativa a existência de Conselho Fiscal. Entende que, embora muitas das pequenas companhias existentes no País pudessem ser organizadas como sociedades por quotas de responsabilidade limitada, não há interesse em limitar arbitrariamente a utilização de forma de S.A. que oferece maior proteção ao credor, em face da publicidade dos atos societários e das demonstrações financeiras.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

A Lei das Sociedades por Ações é — necessariamente — a lei geral de todas as sociedades anônimas, inclusive as de economia mista. As maiores Sociedades Anônimas do País são de economia mista e o mercado de capitais é basicamente alimentado pelos títulos dessas empresas. O número de Sociedade de Economia Mista aumenta diariamente pela criação de novas sociedades federais, estaduais e municipais. Nada há de impróprio, portanto, em que a nova lei, reconhecendo essa realidade brasileira, contenha algumas normas sobre as sociedades de economia mista. Ao contrário, desaconselhável seria o silêncio sobre essa espécie de sociedade da maior importância para a economia do País.

A Sociedade de Economia Mista distingue-se da Sociedade Anônima privada sob o aspecto de apresentar duas categorias de sócios, com objetivos diversos. O Estado, ao constituir as sociedades mistas, visa ao interesse público, e não ao lucro, que é o objetivo dos acionistas privados. Há que conciliar, portanto, o interesse público, que orienta a ação do Estado, com a proteção dos direitos patrimoniais dos acionistas privados, que o Estado julga conveniente associar aos seus empreendimentos.

As poucas normas propostas pelo projeto se justificam pela necessidade dessa conciliação. Dizem respeito, essencialmente, à disciplina dos direitos e à defesa dos acionistas minoritários, adaptando às peculiaridades da sociedade mista os princípios básicos da Lei.

O projeto veda à sociedade mista exercer atividades estranhas ao seu objeto. É o mesmo princípio geral do artigo 2º, fundamental para a efetiva defesa do minoritário, pois é através dele que se caracteriza uma das formas de abuso de poder dos administradores. No caso da sociedade de economia mista, o objeto é fixado pela lei que autoriza a sua criação, e o legislador tem a liberdade de fazê-lo com a amplitude que desejar. Seria injurídico, entretanto, que administradores e acionistas controladores pudessem violar o preceito legal e, por deliberação própria, lançar-se em outros empreendimentos.

EXERCÍCIO DE DIREITOS DE ACIONISTAS:

O projeto de Lei da S.A. não deixa ao desabrigo o pequeno acionista ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de

certos direitos, como a convocação de assembléia, ação de responsabilidade civil contra o administrador, instalação do conselho fiscal, exibição de lucros, etc.

Em primeiro lugar, o mínimo exigido no projeto não é superior ao da lei atual, que prevê 20% para hipóteses como a da convocação de assembléia. Em segundo lugar, o projeto autoriza a Comissão de Valores Mobiliários a reduzir o percentual de 5%, para as companhias abertas (artigo 292).

O exercício dos direitos individuais do acionista não depende, no entanto, de que se reúna um percentual mínimo de capital. Assim, a participação nos lucros sociais, o direito de preferência e o direito de recesso podem ser exercidos, individualmente, por qualquer acionista.

São essas as principais informações que tenho a prestar a Vossas Excelências sobre os Projetos de Lei das Sociedades por Ações e da Comissão de Valores Mobiliários.

Estou ao inteiro dispor para responder a quaisquer perguntas sobre a matéria.

SIMONSEN RESPONDE ÀS CRÍTICAS AO PROJETO DAS S/A

Da Sucursal do Rio

Em nota distribuída ontem, o Ministério da Fazenda respondeu a onze das principais críticas feitas ao projeto de lei das Sociedades Anônimas, elaborado pelo Executivo e ora em tramitação no Congresso. A liberação do documento coincidiu com as críticas feitas ao projeto, no Senado, ontem, pelo jurista Modesto Carvalhosa, sendo outra coincidência o fato de as críticas respondidas pelo Ministro da Fazenda serem praticamente as mesmas levantadas pelo jurista.

Foram objeto de apreciação as críticas envolvendo conglomerados, proteção às minorias acionárias, conceito de companhia aberta, coexistência de ações com e sem valor nominal na mesma companhia, possibilidade de emissão de debêntures no exterior, formas de controle da companhia, proteção ao pequeno acionista, representação do acionista por procuração outorgada, direito de recesso na incorporação, eleição de membros do Conselho de Administração e fixação de dividendo mínimo obrigatório.

Conglomerados

Crítica 1 — O projeto visa à criação de uma economia de conglomerados no País, sob liderança do sistema bancário. Esse objetivo seria facilitado pela redução do número mínimo de ações votantes na companhia, aliada à representação do acionista em assembléia pelas instituições financeiras.

A Comissão de Valores Mobiliários seria um dos instrumentos dessa política, na medida que terá poderes para escolher as institui-

ções financeiras aptas a operar no Mercado de Valores Mobiliários (custódia, emissão de certificado, ações escriturais, etc.), favorecendo, assim, o monopólio dos conglomerados.

Resposta — O projeto não visa a criação de conglomerados sob a liderança do sistema bancário. Nem o Governo nem os seus autores jamais explicaram ser este um dos objetivos da reforma da lei. A proposição é fantasiosa, não tem nenhum fundamento no texto do projeto submetido ao Congresso, e revela confusões conceituais e desconhecimento da legislação em vigor:

a) a disciplina legal e regulamentar do sistema financeiro e do sistema de distribuição de valores no mercado de capitais proíbe aos bancos comerciais e de investimento participarem, de modo permanente, de sociedades que exercem atividades não financeiras, e mesmo a formação de conglomerados de instituições financeiras no mercado de capitais está sujeita à regulamentação escrita;

b) a crítica parece resultar do fato de o projeto referir-se, em vários de seus artigos, a serviços fiduciários que a lei reserva às instituições financeiras, tais como os de custódia de valores mobiliários, da emissão de certificados de depósitos de valores mobiliários, de agente fiduciário de emissão de debêntures, de depositários de ação escritural e de participantes no lançamento de emissões de títulos no mercado. A crítica parece desconhecer o conceito legal de instituição financeira, constante dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595/64, que compreende, além dos serviços de intermediação financeira propriamente dita (dos bancos comerciais e de investimento), os serviços de custódia de valores de propriedade de terceiros. Tradicionalmente, esses serviços de custódia são reservados a instituições licenciadas pelo Poder Público, sob a fiscalização das autoridades monetárias. Esse regime legal visa a proteger a economia popular, evitando que serviços fiduciários possam ser explorados por qualquer empresário, sem qualificações técnicas, financeiras ou morais.

c) os serviços de custódia de ações, de emissão de certificado de depósito de valores mobiliários, de emissão de certificados de ação e de depósito de ações escriturais incluem-se, por sua natureza, entre aqueles que a legislação bancária, em todas as partes do mundo, reserva às instituições financeiras, no seu conceito mais amplo, e não exclusivamente às instituições bancárias. A exigência de que uma instituição financeira participe do lançamento, no mercado, de emissão de valores mobiliários, já consta de legislação em vigor, desde a Lei do mercado de capitais, de 1964.

d) o projeto da CVM confere competência ao novo órgão para autorizar instituições financeiras (no seu conceito mais amplo) a explorar esses serviços. É o mesmo tipo de autorização atribuída ao Banco Central em relação às instituições bancárias. Afirmar que a CVM vai exercer esses poderes, com o objetivo de favorecer monopólio por conglomerados, constitui suspeita infundada e absurda de que a autoridade constituída vá usar os seus poderes com outros fins além daqueles expressamente enumerados na lei.

e) o aumento da porcentagem de preferenciais não significa redução do número de ações votantes da companhia, e se facilita que o seu controle possa ser mantido com menor porcentagem do capital social, essa facilidade existirá indiscriminadamente para qualquer empresário, e não especificamente para instituições bancárias. Ao contrário, essas serão as únicas que não poderão se valer dessa possibilidade, pois estão proibidas de exercer o controle de outras sociedades;

f) a autorização para que instituições financeiras (em seu sentido mais amplo) possam — desde que tenham mandato expresso, renovado anualmente — representar investidores do mercado que nelas depositem suas ações, tem por objetivo facilitar a participação desses investidores nas deliberações das assembléias-gerais das companhias abertas. É sabido que os investidores do mercado não comparecem às assembléias, e somente exercem os seus votos — quando o fazem — através de procuradores. Não há por que impedir que outorguem procuração às instituições financeiras de sua confiança, instruindo-as como exercerem o voto. De qualquer modo, os conglomerados financeiros atuais já prestam esses serviços, em geral através de suas corretoras, bastando que adquiram uma única ação da sociedade para, com a qualidade de acionistas, poderem representar os depositantes dos títulos em seu poder. A experiência negativa é a constituição de sociedades protetoras de acionistas e de *voting trustees*, que têm mostrado ser uma forma inadequada por não estarem sujeitas à fiscalização do Poder Público.

Minorias

Crítica 2 — O projeto não protege as minorias, mas, ao contrário, derroga vários dos direitos atuais do acionista, como, por exemplo, na Cessão de Controle, em que os minoritários não participam do ágio no aumento do número de ações sem direito a voto; na eliminação parcial do direito de preferência etc.

Resposta — A afirmação de que o projeto não protege as minorias tenta negar a evidência das dezenas de normas que inovam a legislação em vigor, com esse objetivo. Diversas dessas normas estão relacionadas na exposição dos autores, encaminhando a primeira versão do projeto. É inverídica a afirmação de que o projeto derroga vários dos direitos atuais do acionista. A legislação em vigor não assegura nenhum direito na Cessão de Controle. O projeto adota diversas providências para proteger os minoritários em algumas modalidades de transferência de controle, introduzindo medidas que não existem na legislação em vigor. A afirmação de que o projeto elimina parcialmente o direito de preferência revela o desconhecimento da Lei nº 4.728, que, ao criar as sociedades anônimas de capital autorizado, admitiu a exclusão desse direito. O projeto estende o direito de preferência a diversas hipóteses não previstas na legislação em vigor, e reduz as exceções admitidas na Lei nº 4.728. Por conseguinte, o direito de preferência regulado no projeto é mais amplo do que o da legislação em vigor. Há opiniões inteiramente contrárias, que entendem que o projeto dá direitos demais às minorias, o que pode vir a imobilizar os empresários. Existem, pois, até reclamações pelo excesso de proteção.

Companhia Aberta

Crítica 3 — Com o novo conceito de companhia aberta, qualquer empresa com o mínimo de ações no mercado, fará jus aos benefícios fiscais atualmente concedidos às sociedades de capital aberto?

Resposta — Conceito de Companhia aberta do projeto nada tem a ver com o conceito de sociedade de capital aberto da legislação fiscal. Diz respeito, exclusivamente, ao regime jurídico da sociedade que distribui seus títulos no mercado, independentemente do respectivo número. Toda sociedade que vende, pelo menos, uma ação ao público, tem que estar sujeita às normas estritas da lei, indepen-

dentemente do problema fiscal. O conceito de sociedade de capital aberto, para efeito de gozar de benefícios fiscais, é fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e o projeto não derroga a lei fiscal.

Crítica 4 — A coexistência de ações com seu valor nominal, na mesma companhia, trará um problema contábil insuperável. Além disso, as ações sem valor nominal propiciarão várias formas de fraude e especulação?

Resposta — Há mais de 60 anos que existem nos Estados Unidos companhias que têm ações com e sem valor nominal, sem que jamais alguém tenha encontrado qualquer problema contábil insuperável na sua aplicação. As ações sem valor nominal foram inventadas pela legislação de Nova Iorque, com o fim específico de proteger o público investidor contra a ilusão do valor nominal. A afirmação de que propiciarão formas de fraude e especulação é gratuita. De qualquer modo, a responsabilidade do acionista controlador e dos administradores, definida no projeto, contribuirá para coibir modalidades de fraude nesse e noutros institutos.

Crítica 5 — Quanto à possibilidade de emissão de debêntures no exterior, tal dispositivo permitirá a remessa de lucros, sob a forma de juros, sem pagamento de impostos, bem como a transferência, para o exterior, do patrimônio de empresas situadas no Brasil.

Resposta — A legislação atual não proíbe a emissão de debêntures no exterior por empresas domiciliadas no Brasil. O artigo 73 do projeto visa a proteger o credor da companhia por obrigações contraídas no País, preenchendo lacuna da legislação em vigor. Atualmente, os titulares de debêntures emitidas no estrangeiro preferem os credores por obrigações contraídas no País, ainda que o produto da emissão das debêntures não tenha sido aplicado em estabelecimento no território nacional.

O projeto não revoga a legislação que regula o capital estrangeiro no Brasil — Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1932, modificada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964. Desta forma, somente os recursos ingressados efetivamente no Brasil e registrados no Banco Central geram direitos de remessa de amortização e juros para o exterior.

Pequeno Acionista

Crítica 6 — O projeto não regula as várias formas de controle da companhia, como o controle exercido pelo banco credor, mas se preocupa, apenas, com o acionista controlador, e, assim mesmo, de modo insuficiente, por falta de sanções mais rigorosas (sanções penais) contra os abusos do poder econômico.

Resposta — Não cabe à Lei das S/A regular o poder do credor, baseado no contrato de mútuo. Se essa matéria tivesse que ser regulada em lei, o lugar dessa disciplina seria o Código Civil, no Direito de Obrigações, na parte relativa ao mútuo, e não na Lei das S/A. O projeto regula apenas sanções civis e não reproduz a tipificação dos crimes das S/A, originalmente constantes do Decreto-Lei nº 2.627, porque este, desde 1949, foi substituído pelo Código Penal. Além disso, como há poucos anos foi votado um novo Código Penal, não se justifica a alteração desse código, regulando novamente a matéria na Lei das S/A.

O Direito Penal Financeiro constitui um bloco, pois não é apenas nas S/A que se praticam crimes. Certamente, no futuro, haverá um Código Penal Financeiro.

Crítica 7 — O projeto deixa sem proteção o pequeno acionista, ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de vários direitos, como a convocação de assembléia, a propositura de ação contra a companhia, a exigência de informação sobre o número de ações em poder do administrador etc.

Em primeiro lugar, o mínimo exigido no projeto não é superior ao da lei atual, que prevê 20% para hipóteses como a da convocação de assembléia. Em segundo lugar, o projeto autoriza a Comissão de Valores Mobiliários a reduzir o percentual de 5% para as companhias abertas (artigo 292).

O exercício dos direitos individuais do acionista não depende, no entanto, de que se reúna um percentual mínimo de capital. Assim, a participação nos lucros sociais, o direito de preferência e o direito de recesso podem ser exercidos, individualmente, por qualquer acionista.

Representação

Crítica 8 — A representação do acionista por procuração outorgada ao administrador é "um absurdo".

Resposta — O "absurdo" alegado é a regra geral nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Alemanha. O projeto o admite porque se destina a criar a grande empresa, de capital pulverizado no mercado, que tende a se institucionalizar, sem acionista controlador. Nesse tipo de sociedade, o poder é exercido pelos administradores, com base nas procurações que anualmente lhes outorgam os acionistas.

De outro modo jamais será possível, praticamente, reunir uma assembléia-geral. O projeto tomou o cuidado, todavia, de dar à CVM o poder de regulamentar o pedido de procurações a acionistas de companhias abertas (artigo 126, parágrafo 2).

Crítica 9 — Quanto ao direito do recesso na incorporação, o projeto deveria estender esse direito também ao acionista de incorporadora, e não atribuí-lo apenas ao acionista da incorporada.

Resposta — O projeto de lei das S/A não deixa ao desabrigo o pequeno acionista ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de certos direitos como a convocação de assembléia, ações de responsabilidade civil contra o administrador, instalação do Conselho Fiscal, exibição de livros etc.

Resposta — A afirmação de que a lei deveria estender o direito de recesso ao acionista da incorporadora, e não apenas ao da incorporada, é uma opinião pessoal, de que muitos não participam. As razões que justificam o preceito da lei em vigor — mantido no projeto — que somente concede esse direito aos acionistas da incorporada (que passam a ser acionistas de outra sociedade), não existem em

relação aos da incorporadora. No entanto, o projeto assegura esse direito quando ele se justifica: compra do controle de outra sociedade (artigo 257).

Dividendo

Crítica 10 — Os membros do Conselho de Administração não devem ser elegíveis para a diretoria, como permite o projeto, a fim de evitar confusão de interesse entre os dois órgãos.

Resposta — A afirmação é descabida. A regra recomendada por qualquer manual de organização é que ao menos o chefe executivo seja membro do Conselho de Administração, para que haja coordenação entre os dois órgãos. O preceito que se justifica é o constante na lei, que limita o número de membros do conselho que podem ser executivos, a fim de que não haja confusão dos dois órgãos.

Crítica 11 — Com relação ao dividendo mínimo obrigatório, o projeto autoriza tantas deduções do lucro bruto, inclusive a título de participação dos administradores, que o lucro a partilhar, afinal, seria, talvez, menor do que aquilo que os acionistas hoje vêm recebendo.

Resposta — As deduções do lucro previstas no projeto são as existentes na legislação em vigor ou na prática das sociedades. O projeto as explicita como custos ou despesas (para os acionistas), a fim de definir com clareza o lucro líquido que lhes cabe. É norma universalmente aceita que as demonstrações financeiras devem apresentar essas participações como despesas, a fim de não iludir os acionistas e os investidores do mercado sobre o verdadeiro montante do lucro líquido da companhia que cabe aos acionistas.

FCCESP SUGERE MUDANÇAS

Em estudo divulgado ontem, a Federação e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo enfatizaram que, se o projeto da nova lei das Sociedades Anônimas for aprovado como originalmente proposto pelo Governo, as pequenas e médias empresas sofrerão grande prejuízo em sua operacionalidade. Segundo as entidades, o novo projeto de lei não deve ser criticado quanto ao seu objetivo, mas não pode deixar de lado uma realidade nacional: 90% das sociedades por ação são constituídas por pequenas e médias empresas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso tema se desdobrará sobre a grande província estanífera de Rondônia.

Mas, importa antes de tudo lembrar uma afirmação que eu fiz, nesta Casa, de que o Rio Amazonas dita uma lição internacional. Ele, ao receber tributários do sistema gúiano, da Cordilheira dos Andes, do altiplano boliviano, como que afirma uma lição de internacionalismo naquela área e quase que impõe o concurso de todas as nações para efeito de realização, para efeito de afirmação do homem naquela área.

Bem a propósito, li, hoje, no *Jornal de Brasília*, uma entrefala concedida pelo Embaixador Gonçalo Fernandez Puyó, do Peru, que, se reportando ao encontro que ocorrerá entre os Presidentes do Bra-

sil e do Peru, em Iquitos, e das condições favoráveis que a cidade apresenta, diz:

Ela preenche todas as condições colocadas até agora — de que o encontro entre os Presidentes do Brasil e do Peru se traduza em nova ênfase para a exploração conjunta da região amazônica, comum aos dois países.

— A Amazônia é como a Antártida — observou Puyó — não é apenas para um país, ou para dois, é para muitos. A declaração do embaixador foi motivada pela indagação sobre se a realização de uma reunião de grupo de trabalho bilateral, excluiria a possibilidade de que outros países viessem a participar de projetos conjuntos na Amazônia.

O embaixador deu resposta negativa e ainda admitiu que a visita do chanceler da Colômbia ao Brasil, José Liévano Aguirre, em junho passado, foi realmente importante para despertar uma nova consciência de que a região Amazônica deve ser, o mais breve possível, ocupada pelos países que dela tomam parte, como forma de evitar a internacionalização de interesses no território.

Observem, Srs. Senadores, como esta lição internacional ditada pelo Rio Amazonas aflora em uma manifestação do Embaixador peruano. Mas cada um de nós, posseiros de uma área da hileia, teimamos em nacionalizá-la a nosso talante. Para isso importa um comportamento adequado, consentâneo à afirmação daquela área, obediente às leis ecológicas que ela dita, obediente às suas vocações naturais, sem tentar um desenvolvimento que ao primeiro golpe de vista pode parecer o ideal para a região porque foi exequível em uma outra parecida. A Amazônia não se parece com outra região; ela se parece consigo mesma, ela é ímpar, ela é *sui generis*. E vejam a preocupação que um irmão sul-americano, o Embaixador do Peru no Brasil, enfatizando a necessidade de uma ocupação imediata, por parte de cada um de nós, para garantir o *uti possidetis*. Essa afirmação corrobora com as nossas assertivas, nesta Casa, de que a Amazônia não está integrada, não está ocupada. Nenhum feito, nenhuma realização até hoje conseguiu ocupar ou integrar a Amazônia. As únicas realizações e os únicos comportamentos que conseguiram manter este presente do nosso antepassado português ainda brasileiro, foram o modelo espontâneo, obra do acaso internacional — a que já me referi, nesta Casa: o preço sedutor para a borracha, nos fins do século passado e começo deste. A Amazônia foi ocupada, propriamente dita, por aquela época, nos fins do século passado e no começo deste. As cidades amazônicas que emergiram em maior número foram aquelas que nasceram com o *rubber boom*, com a explosão da borracha, em decorrência do preço sedutor que essa borracha alcançava no mercado internacional; foram as cidades dos rios tributários do Rio Amazonas, dos subtributários, porque as cidades que vicejavam àquela época eram aquelas que pontilhavam a grande calha amazônica. Mas os seus tributários e subtributários só passaram a eclodir em afirmações cidadinas após essa explosão da borracha em decorrência do preço sedutor, porque a selva selvagem é um mistério, ninguém vai para a selva sem o espírito de aventura; aliás, as grandes imigrações humanas nunca aconteceram sem o atrativo, sem o tropismo da aventura, do encontro com o Eldorado. Quem acionou Colombo para partir de Palos, em busca do oriente, pelo ocidente? Não foi sê, não foram os belos olhos dos reis espanhóis. Não. Foi a sedução das Índias, que ofereciam as especiarias, as riquezas fáceis!

O homem obedece a esse tropismo, desde o começo do mundo. Ele só deixa a terra cansada quando dela não pode mais tirar riqueza. Assim, também nós jamais ocuparemos a Amazônia com acenos infantis, com fórmulas de gabinete, com simpósios e conclaves, com comissões e projetos e planos.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador Gilvan Rocha, com muito prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Estou ouvindo com muito cuidado o discurso de V. Ex^a e me permito insinuar na sua fala para lhe dar um dado que, coincidentemente, está em minhas mãos. É a tradução de um trabalho de fôlego, feito pela revista **The Economist**, de Londres, e publicado pelo **O Estado de S. Paulo**. Vê V. Ex^a que as observações que lerei são absolutamente isentas, e partem de um órgão da maior credibilidade do mundo, órgão, inclusive, que tem uma circulação mais ou menos restrita aos meios financeiros, como seja **The Economist**. Lerei um tópico, para que V. Ex^a veja quão certa é a tese que está a esposar neste minuto. Diz o trabalho:

Cerca de um milhão de pessoas, número bem abaixo da meta pretendida pelo governo, emigraram do Nordeste para a Amazônia, de 1970 a 1975. E muitos, ao chegar ali, se arrependeram de ter vindo. A Sudam vem tentando a pecuária extensiva como forma de aproveitamento do potencial da região: aprovou mais de 300 projetos, na maioria de grandes empresas paulistas, cobrindo uma extensão de mais de 14 milhões de hectares;

Vê V. Ex^a que esse problema, que afeta toda uma região, já é de conscientização internacional. O que se está tentando fazer, inclusive registrado pela imprensa mundial, como um dos mais clamorosos erros de fixação do homem ao campo, não parte da Oposição brasileira; já parte de órgãos também responsáveis de todo o mundo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Gilvan Rocha, agradeço penhorado a contribuição que V. Ex^a traz, e gostaria de aduzir à mesma o seguinte esclarecimento: **The Economist** se refere à Amazônia Oriental. Quer dizer, esta corrente migratória não foi neste montante; ela pode ter ido ao longo da construção da Belém-Brasília, que percorri, há pouco, de carro.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Ela se refere, realmente, a essa época.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente! Não é a Amazônia Ocidental. Esta é que importa, pois está frente a frente com os nossos irmãos da América do Sul. A Amazônia Ocidental é a que se limita com a Venezuela, a Colômbia, o Peru e a Bolívia. Veja a importância dessa faixa, que não foi atendida em coisa alguma, porque esse projeto da SUDAM, com a pseudo Transamazônica — faço questão de esclarecer que uma estrada que corta uma ponta do sudoeste do Estado do Amazonas não é uma Transamazônica. Trans quer dizer, lexica e semanticamente, através de. Logo, uma estrada que atravessa o sul do Pará é uma Transparauense, não é uma Transamazônica. Só há uma Transamazônica: o grande talvegue, o grande caldal amazônico, ou seja o Rio Amazonas. Essa que é a verdadeira Transamazônica.

Mas, esses projetos da SUDAM, assim mesmo, não conseguiram localizar um milhão de pessoas; mas cinco mil e poucas famílias que foram para lá, atraídas por ofertas mirabolantes e nem todas se concretizaram. Daí por que a zona sul do Pará, entre Marabá e Estreito, atingindo parte até do Maranhão, se constitui hoje, talvez, na área de maior conflagração subversiva do País, em virtude da insatisfação dessas correntes migratórias que foram para lá, na expectativa de um Eldorado. E quando derrubaram a floresta, e a chuva lixiviou, lavou o solo, levando aquela tênue camada de nutrientes. O produto da terra não foi mais o mesmo — começou a definhar, e os habitantes ficaram desarvorados. A primeira colheita foi boa, assim como a segunda, mas, da terceira em diante, perdeu-se. Daí, esse estado de agitação que lá persiste entre cinco mil famílias.

O intuito da Transamazônica era o de localizar 100 mil famílias. Foi feito com esse objetivo. Seria a Transamazônica, ou melhor, a pseudo Transamazônica, localizando 100 mil famílias, ao longo do eixo rodoviário. Mas foi provado que esse estilo de colonização não funciona na Amazônia. Pode funcionar no Iraque, na Mongólia ou na Groelândia, mas lá não funciona. É o rio, ainda, comandando a vida na Amazônia. Tudo tem que ser feito em função do rio, caso

contrário, estamos sujeitos a ficar cavando buraco dentro d'água, que é um trabalho inútil e improficuo.

Srs. Senadores, o nosso objetivo é a ocupação da Amazônia. Mas, essa ocupação se ajusta ou diz respeito à celeberrima Província Estanífera de Rondônia.

Explico em que se constitui essa Província Estanífera:

II — A Província Estanífera de Rondônia, mencionada no item anterior e para os efeitos dos Decretos-Leis nºs 1.101 e 1.102, ambos de 30 de março de 1970, compreende a área territorial abrangendo o Território Federal de Rondônia, partes dos Municípios de Lábrea, Canutema, Manicoré, Humaitá e a totalidade do Município de Novo Aripuanã, todos no Estado do Amazonas, e partes dos Municípios de Aripuanã, Diamantino e Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, essa área chega a um somatório de 600 mil quilômetros quadrados, constituindo a celeberrima Província Estanífera, onde acontece a cassiterita, o minério de estanho.

Esse minério ocorre nessa área por efeito aluvional; é resultado do aluvião ou do eluvião. Há uma diferença entre o eluvião e o aluvião. O eluvião é formado por aqueles resíduos que se depositam debaixo do leito do rio; aluvião é o encontrado à flor da terra, na superfície. Então, essa cassiterita é encontrada nas terras aluvionais dessa província, e foi descoberta por volta de 1958, por um celeberrimo seringalista, Joaquim Pereira da Rocha.

Desde então, começou a haver um fluxo migratório para essa área, espontâneo e lento, porque fluxos desse tipo são absorvidos naturalmente pela própria vida da região. É o parente que manda chamar o aderente. Ele não o manda chamar se não houver condições de acomodação. O que causa atropelo são as correntes migratórias oficiais, mal organizadas, mal instituídas e mal estruturadas, como aconteceu com essa área entre Marabá e Itaituba.

Essas populações, então, passaram a extrair a cassiterita, através do processo de garimpagem. Garimpagem, na tecnologia da extração de minérios, é o trabalho manual; é o trabalho do artesão; é o trabalho do operário que, de livre e espontânea vontade, penetra na área e extrai o minério. Ele *sponte própria*, sem nenhum vínculo. Isso se constitui na garimpagem.

Importam explicações terminológicas para uma melhor elucidação. Já a lavra se constitui no trabalho industrializado, organizado por empresas com maquinaria, onde o homem é um empregado é um assalariado. Mas, como essa área foi descoberta e o Código de Minas, com muita sabedoria, faculta, autoriza a garimpagem nos terrenos devolutos, nos rios, Rondônia, a partir de 1960, começou a experimentar uma explosão em decorrência da descoberta da cassiterita e da possibilidade que tinha o homem de ir ao interior, à selva, e trazer uma tonelada de cassiterita, vendendo-a pelo preço que mediava entre quarenta a cinquenta mil cruzeiros. A possibilidade de extração de cassiterita, pelo garimpeiro, equivale, varia, entre meia a uma tonelada por mês. Vejam, Srs. Senadores, o que isto representava na economia do trabalhador braçal, do operário, do rurícola que outrora era seringueiro, ou se dedicava a um outro trabalho, mas que, diante da possibilidade de extração da cassiterita, voltava-se inteiramente para esse labor, porque em um mês ele podia fazer de 20 a 40 mil cruzeiros, no mínimo, uma vez que qualquer homem está capacitado a extrair de meia a uma tonelada por mês de cassiterita, nos bolsões aluvionais, que ocorrem nessa Província, esparsamente, em descontinuidade. Não é um filão de cassiterita, não é um filão de minério, não há um fluxo. Não. Há bolsões onde se encontram 50, 20 toneladas, e daí a 10, 8, 20, 50 quilômetros outro bolsão com 50, 5 toneladas. Então, são pontos, são aspersiones de minérios, nessa Província de 600 mil km².

Em decorrência dessa facilidade, desse amparo, desse arrimo que o Código facultava, Rondônia explodiu, tendo duplicado seu crescimento. Em 10 anos duplicou a sua população, além daquelas populações flutuantes que estavam na selva e vinham para a cidade.

Rondônia cresceu, desenvolveu-se, chegando mesmo a atrair populações dos Estados vizinhos, como a Bolívia, atraindo até seringueiros e rurícolas do Acre.

Mas, o que aconteceu para espanto de todos nós, Srs. Senadores? Em 1970 o Ministério das Minas e Energia baixou uma Portaria nos seguintes termos:

“PORTARIA Nº 195, DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições e nos termos do art. 78 do Decreto-Lei nº 227, de 28-2-67 — Código de Mineração — resolve:

Nº 195 — I — Determinar o fechamento, a partir de 31-3-71, da Província Estanífera de Rondônia às atividades de extração de cassiterita pelo regime de matrícula previsto no art. 2º item II, combinado com os arts. 70, 71, 72 e 73, do Código de Mineração.

Vejam bem V. Ex^s — estes itens se referem à garimpagem — uma Portaria revoga um Código, cerceando, manietando, garroteando o desenvolvimento de uma área amazônica, que estava sendo ocupada no seu interior, porque a garimpagem, recebendo o amparo da lei, facilitava a qualquer um entrar nas terras devolutas, nas terras do Estado, extrair a cassiterita e trazê-la para Rondônia, a fim de comercializá-la.

Senhor Presidente, tenho a impressão de que está havendo um engano com relação à hora.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, meu nobre Presidente.

Essa portaria provocou uma cisão, uma ruptura abrupta e aquele fenômeno econômico, que vinha acontecendo, dando desenvolvimento a Rondônia e àquela área toda, caiu em desalento. Toda aquela população de garimpeiros fluiu, automaticamente, para Rondônia à procura de um caminho, de uma solução, de um socorro diante da portaria que tinha ordens de cumprimento *manu militari*. Foi tal o fluxo migratório que o Governador de Rondônia se viu a braços com sérios problemas, a ponto de decretar, no dia 1º de abril de 1971,

Governo do Território
ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO

DECRETO ENR Nº 606, DE 1º DE ABRIL DE 1971

Decreta estado de emergência e abre crédito especial.

O Governador do Território Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto-Lei nº 411, de 8-1-69, em seu art. 13, item II, e

Considerando que o fechamento da Província Estanífera de Rondônia importou na retirada de grande massa de garimpeiros das áreas de extração;

Considerando que esta retirada só poderia ser executada mediante escoamento bem planejado;

Considerando que o Ministério das Minas e Energia, depois dos contatos preliminares para o escoamento, adotou como ponto de concentração a cidade de Porto Velho;

Considerando que, como sói acontecer em casos dessa natureza, as previsões geralmente ultrapassaram os cálculos;

Considerando que, em decorrência dessa concentração que excedeu a expectativa criou-se uma situação nova para o Território e sua capital;

Considerando, inclusive, que a concentração e permanência de grande massa de garimpeiros implica em alarme e intranquilidade social, gerando, por sua vez, reclamos dos mesmos para atendimento de suas necessidades de alimentação e alojamento;

Decreta:

Art. 1º É criado o estado de emergência para esta capital enquanto perdurarem os fatos que o determinaram.

Art. 2º Fica aberto o crédito extraordinário de Cr\$ 100.000,00 por conta dos recursos próprios, para atender despesas de qualquer natureza, decorrentes desta situação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Velho, 1º de abril de 1971, 149º da Independência, 82º da República e 27º do Território. — João Carlos Marques Henrique, Governador — Luiz Felipe, Resp. pela Assessoria de Planejamento e Coordenação."

Vejam, Srs. Senadores, o ponto de estrangulamento a que se chegou em Rondônia, por uma decisão sem pé nem cabeça, por uma atitude sem a menor explicação da Portaria nº 195, proibindo a garimpagem.

Mas pasmem, Srs. Senadores. Havia uma razão: era o favorecimento dos grupos multinacionais dando autorização para a lavra. Não podia garimpar, mas podia, qualquer companhia, exercitar a lavra, quer dizer, a extração do minério, mediante equipamento apropriado. E para isso, se arranhou argumentação da mais estapafúrdia, que o garimpeiro, ao extrair a cassiterita, depredava, destruía ou modificava a litosfera, a ponto de poder haver uma eclosão vulcânica.

O que pode um pobre garimpeiro? Que instrumental, que armamento tecnológico pode levar um homem ou uma família para o interior da selva à busca do minério, a ponto de destruir o solo? Pelo contrário, ele se limitava ao bolsão. Onde encontrava o bolsão, ele derrubava a árvore para extrair a cassiterita. Mas o processo de lavra, não! Tem que abrir estrada para levar a maquinaria. Aí a devastação é maior, porque a estrada na Amazônia é um insulto, é uma agressão ao equilíbrio biológico da área.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considero-me, em termos de cassiterita em Rondônia, discípulo, emulo de um Deputado Federal representante daquela área, Jerônimo Santana.

Jerônimo Santana, um dos grandes patriotas deste Brasil, Deputado Federal por Rondônia, que vem esmiuçando, pulverizando esse assunto desde que representa Rondônia neste Congresso, já proferiu mais de vinte discursos pedindo uma solução, porque — pasmem outra vez os Srs. Senadores — o caminho cedido às multinacionais, através da lavra — que elas supunham funcionaria na Amazônia — não deu certo, não deu resultado, foi anti-econômico; não se justificava o transporte de uma maquinaria pesadíssima, para extrair vinte e cinquenta toneladas em um bolsão e ter que deslocar todo aquele aparato a mais cinquenta ou cem quilômetros de distância.

O que realmente dava resultado era o trabalho do garimpeiro, era o trabalho homem a homem, de per si. Assim mesmo as multinacionais não ficaram satisfeitas e conseguiram do Governo uma outra portaria, através do Ministério das Minas e Energia, permitindo o que eles chamam de lavra semimecanizada. Arranjarão agora uma terminologia para distorcer a interpretação do Código de Minas e favorecer a Portaria inicial, a 195.

No que se constitui a lavra semimecanizada? Continuam os grupos internacionais, através de testas de ferro, com direito de lavra, em grandes extensões. O garimpeiro não pode penetrar, mas através desse processo, pode ser assalariado. Vejam bem-assalariados — ela pode agora contratar para que o garimpeiro extraia, obediente àquele processo que ele fazia, de 1960 a 1970, e venda à Companhia, só a ela; mas, só pode trabalhar se fizer contrato de trabalho com aquela que tem a concessão da área, daquele bolsão.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Apenas desejava que V. Exª, no fim de seu discurso, sintetizasse bem a acusação, para levarmos às autoridades competentes, pela gravidade com que se reveste. V. Exª e nós só queremos uma coisa: o progresso, o desenvolvimento de Rondônia, a defesa do interesse Nacional. Então, gostaria que, no fim, V. Exª desse a síntese, a acusação real do que está acontecendo, porque V. Exª sabe bem, com a experiência que já tem da vida pública, que memorando grande, ofício comprido, discurso prolongado, ninguém lê, lê o final. Assim, prometemos a V. Exª envidar os esforços, como já outros fizemos, em ocasiões diversas, para que as autoridades competentes, em tomando conhecimento real da situação que V. Exª expõe, providências tomem a respeito.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador Virgílio Távora, o seu aparte, como sempre, honra o meu discurso e patenteia a sua dedicação à causa pública, seu interesse pela solução dos problemas brasileiros. Isto é dito com toda a sinceridade, nobre Senador, porque somos testemunhas do seu trabalho nesta Casa, diuturnamente, à procura das melhores soluções para a problemática brasileira.

Este problema de Rondônia é seriíssimo, porque ouvimos hoje um Senador pelo Amazonas; ouvimos ontem o Senador Paulo Brossard, pelo Rio Grande do Sul, lendo trabalhos insertos em jornais, denunciando a ida de brasileiros para a Bolívia, trocando a cidadania brasileira pela boliviana, para ficar naquele território, porque ali têm melhor guarida, encontram mais agasalho do que do lado brasileiro; porque aqui não podem mais garimpar e não têm preço atrativo para um bem natural que é abundante na área: borracha. Saem em demanda da Bolívia à procura de melhores meios de vida.

Ressaltamos, aqui, na fala do Senador Paulo Brossard, uma assertiva de S. Exª, de profundo interesse: "só emigram as forças vivas da nacionalidade."

Ninguém emigra, ninguém caminha sem saúde, tanto que, quando se põe obstáculos a correntes migratórias para espaços vazios, geralmente há necessidade de uma triagem ou se pede uma triagem. Acho isso supérfluo.

Quem emigra, quem se desloca do seu habitat, do seu caldo de cultura à procura de outro, é porque ainda tem forças, tem o espírito de aventura, tem o desejo de se realizar. São essas forças nossas que estão passando para o outro lado, num total de 10 mil pessoas, como disse hoje o Senador José Lindoso, como fez referência Brossard, que talvez já somem 40 mil pessoas evadidas de 1970 a esta parte, por falta de condições de sobrevivência nesta área de suma importância: Rondônia-Porto Velho-Acre, sul do Amazonas.

Mas, como dizia, sou um corifeu do ilustre Deputado Jerônimo Santana, e me permito ler parte do seu discurso do dia 5 de maio deste ano, discurso da lavra do ilustre Deputado Federal Jerônimo Santana, representante do Território de Rondônia.

Diz Jerônimo Santana:

— Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo nesta oportunidade lançar um apelo ao Sr. Ministro Shigeaki Ueki, para que vá ao Território de Rondônia constatar a procedência de nossas denúncias sobre o problema da cassiterita. Especialmente, ouça o povo do Território, ao invés de ler os relatórios dos Grupos Multinacionais sobre o assunto.

Ouça S. Exª os garimpeiros, o comércio, a Associação Comercial, os partidos políticos, os Bispos, as Entidades de Classes vinculadas à população e verifique a realidade dos fatos contida em nossas reivindicações, e não encampe relatórios em causa própria e tendenciosos, feitos de encomenda por três grupos associados ao capital estrangeiro, de notória superficialidade, em prejuízo de toda a população que habita a região.

Sustentei desta tribuna, indo ao encontro de um discurso aqui pronunciado pelo eminente Senador Roberto Saturnino, que os financiamentos oficiais, notadamente aqueles visivelmente de favoritismo, não eram benéficos ao nosso País, à sua economia, tomando por base a crise que nos está conduzindo a uma ameaçadora inflação.

Sr. Presidente, isso me custou e tem-me custado incompreensões por parte daqueles que, sentindo os seus interesses contrariados, voltam-se contra mim, como se, para representar o meu Estado e defender os interesses do meu País e do seu povo, eu temesse ameaças que me impedissem o cumprimento desse sagrado dever.

Sabemos que esse grupo a que me refiro está, no momento, sendo beneficiado com créditos extraordinários e, até certo ponto, injustificáveis. Pois não é possível, quando o Governo procura defender o País da inflação que nos ameaça, restringindo mesmo o financiamento a setores mais carentes de assistência creditícia, se venha a entregar, a um só grupo, o montante de 800 milhões de cruzeiros, como ocorreu há poucos dias com a Caixa Econômica Federal, para uma visível especulação imobiliária.

É estranhável que agora o mesmo grupo, num setor em que também não tem tradição, organize uma firma com o fim específico de encampar outra, que se acha em concordata, para assim tentar receber uma cota de duzentas mil sacas de café, a preços e condições favorecidos, numa transação ruinosa para os cofres públicos, que atinge a trezentos milhões de cruzeiros.

Mais ainda, todos sabem que o Instituto Brasileiro do Café está em crise de produção e que a orientação do Governo proíbe fornecimento de cotas a novas empresas.

O argumento apresentado é a encampação de uma firma que está em concordata judicialmente e inadimplente com o próprio Instituto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, V. Ex^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) — Estamos em que o Dr. Camilo Callazans dará a V. Ex^a as explicações mais amplas, mais completas, sobre o assunto e que medidas serão tomadas se, realmente, a administração maior do IBC tenha presentes todos esses dados. Não paire a menor dúvida a V. Ex^a de que providências deverão ser tomadas, por um homem a quem nós conhecemos como capaz e honesto e que tantos benefícios, tantas coisas fez de bom para o Nordeste. Não seria na Presidência do IBC que iria deslustrar aquele seu passado. Esperamos nós, que cremos em Camilo Callazans, que ele justamente dê a V. Ex^a as informações e ao País as providências que o caso está a reclamar.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte, mas há um equívoco de V. Ex^a: no Instituto Brasileiro do Café, o Presidente não é o ditador, não é o homem que tenha poderes para dar soluções a todas aquelas transações que tramitam pelo órgão. Devo informar a V. Ex^a que essa parte da autorização está afeta a uma espécie de colegiado, que examina e emite parecer e, posteriormente, é submetido o assunto ao Ministério a que o IBC está subordinado. Estou informado de que isto ocorreu à revelia do voto do ilustre e prezado amigo Camilo Callazans.

Sou solidário com V. Ex^a quando se refere ao Dr. Camilo Callazans, meu particular e muito querido amigo, uma das melhores figuras com que o Nordeste contou durante tanto tempo para auxiliar a sua precária economia. Conseqüentemente, aqui não vai nenhum ataque, nenhuma censura ao Dr. Camilo Callazans. O que eu quero é esclarecer, pois, numa crise como a em que nos encontramos, de produção de café, quando a orientação do Governo é exatamente não fornecer nenhuma cota a mais a firma nova, por que se vai entregar 200 mil sacas de café, que representam 300 milhões de cruzeiros, a uma empresa que nada tinha a ver com café solúvel? O que eu quero é que se esclareça, antes que seja tarde.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, o nosso aparte já agora seria para reforçar mais ainda a afirmativa há pouco feita. V. Ex^a neste momento nos informa que já saiu o assunto da órbita do IBC e passou para a do Ministério da Indústria e do Comércio, ao qual o IBC está subordinado. Não temos a menor dúvida que, ante as advertências de V. Ex^a, o Sr. Ministro, um homem provo que tanto tem feito e procurado trabalhar para este País, examinará detidamente todos os quesitos apresentados por V. Ex^a, e dúvidas não haja: uma vez verificada a justeza de todos eles, este Governo, que não tem nada a ocultar, que procura fazer todas as suas ações as mais públicas possíveis, dará, com o seu procedimento, uma resposta adequada a uma questão que no momento lhe está sendo proposta e da qual também, neste instante, tomamos conhecimento oficial.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, concluirei o meu pronunciamento. O que me trouxe à tribuna foi o desejo de colaborar com as autoridades em causa, para o esclarecimento de um assunto que me parece merecedor de melhor exame.

O País só terá a perder, toda vez que se concentrarem recursos extraordinários em grupos que artificialmente se organizam, com o dinheiro da Nação, para aventuras comerciais. Não podendo eternizar-se o favorecimento, no dia em que estes forem suspensos só lhes resta encerrar suas atividades, com prejuízo para a Nação e para a poupança nacional, como já tem ocorrido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma comunicação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um evento histórico, de extraordinária significação para o município cearense de Barbalha, será comemorado a partir de hoje, em meio a expressivas festividades.

Trata-se do transcurso do primeiro centenário da elevação daquela progressista comuna à categoria de Cidade, acontecimento ocorrido exatamente a 30 de agosto de 1876.

Anteriormente, registram os fastos históricos a iniciativa de Francisco Magalhães Barreto e Sá, de erigir naquela área do nosso território, no ano de 1778, uma capela sob a invocação de Santo Antônio, ensejando a que dali surgisse uma comunidade que tem influído decisivamente para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Ceará.

Ressalte-se que, a 17 de agosto de 1846, a Lei Provincial nº 374 instituiu o município na condição de Vila, passando a mesma à cidade somente trinta anos depois.

No instante em que se verificou a sua autonomia, à frente dos destinos de Barbalha encontrava-se o Major Gregório Pereira Pinto Callou, Presidente da Câmara, que exercia, na ocasião, as funções de administrador, pela inexistência, ainda, dos cargos de Intendente ou Prefeito.

Apegados a tão caras e inapagáveis tradições, os barbalhenses homenageiam os seus Maiores, enaltecendo-lhes os serviços que prestaram à coletividade ao longo dos tempos.

Sob essa nobre inspiração, foi elaborado pelo Prefeito Fabriano Livônio Sampaio e o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador João Vicente de Macedo, uma programação, da qual constam várias inaugurações de obras a cargo da Edilidade e, entre elas, o "Largo Centenário", onde foi erigido, pelos integrantes do Lions Clube local, um monumento alusivo à magna efeméride.

O ponto alto, pelo seu sentido cívico, será a palestra do Dr. Antônio Marchet Callou, às 20 horas, nos salões do Setama Clube, que contará com a presença das mais altas autoridades e convidadas especiais.

Mencione-se, por imperativo de justiça, a espontânea colaboração que vêm prestando todas as categorias sociais para o maior brilhantismo das comemorações, numa perfeita integração que tem sensibilizado a população do Cariri, no sul do Estado, região em que se acha incrustado o município de Barbalha.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo prazer, eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, feliz foi a iniciativa de V. Exª de, hoje, trazer ao conhecimento da Casa o primeiro Centenário da nossa velha Setama, hoje Barbalha, daquele arruado, que se transformou depois, em vila, em cidade; daquele núcleo vivo de cearensidade que Francisco Magalhães Barreto Sá fez surgir no coração do Cariri, e que tem dado, pelos seus filhos mais ilustres, pelas suas manifestações de inteligência e de operosidade uma prova bem exuberante do que podem o povo e a gente do sul do nosso Estado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Meus agradecimentos a V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora, que se solidariza com esta homenagem que me propus tributar ao povo de Barbalha e sua gente, no transcurso do primeiro centenário da elevação daquela comuna à categoria de cidade.

Sob a coordenação do jornalista José Edimar Coelho Norões, barbalhense ilustre, tem sido feita ampla divulgação da data centenária nos jornais, rádio e televisão cearenses, fazendo com que convirjam para os festejos as atenções de todo o Estado.

Além disso, as potencialidades turísticas, em razão da publicidade efetuada em torno dos 100 anos de Barbalha, passaram a ser difundidas mais amplamente, de forma especial a já famosa Fonte Termal de Caldas.

Os recursos naturais ali existentes propiciaram a instalação de indústrias, do porte da CECASA — empresa que se especializou na fabricação de cerâmica — exportando-a em escala apreciável.

Dotados de arraigado sentimento de fé e religiosidade, os habitantes de Barbalha vêem na figura de seu atual Vigário, Padre Eusébio de Oliveira Lima, um sacerdote zeloso e dinâmico, que se entrega, com inextinguível dedicação, ao pastoreio das almas, realizando notável trabalho de evangelização.

As forças políticas, da Arena e MDB, aprestam-se para a disputa eleitoral de 15 de novembro, num clima de entusiasmo e vibração, que serve para evidenciar a formação democrática daquela gente.

Ao focalizar, hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o transcurso do centenário do Município de Barbalha, desejo render, desta tribuna, o testemunho do meu maior apreço a todos os seus filhos que, no passado como no presente, ofereceram a valiosa contribuição do seu patriótico esforço para o crescimento do Ceará e do País. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Jessé Freire — Domicio Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 1976

Altera a Legislação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza incide, nos termos desta Lei, sobre os acréscimos

patrimoniais de pessoas físicas decorrentes de ganhos de capital, heranças, legados e doações.

SEÇÃO I

Tributação dos Ganhos de Capital

Art. 2º Contribuinte do imposto é a pessoa física residente ou domiciliada no País titular do patrimônio acrescido em decorrência de ganhos de capital.

§ 1º A residência e o domicílio no País serão determinados de acordo com as normas que definem os contribuintes do imposto progressivo sobre a renda líquida anual.

§ 2º São ainda contribuintes os espólios de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País.

Art. 3º O fato gerador do imposto é a aquisição da disponibilidade do acréscimo líquido de patrimônio ocorrido:

I — durante cada ano civil;

II — desde a sua chegada ao País até 31 de dezembro do ano em que o contribuinte transferir residência do exterior para o Brasil;

III — desde 1º de janeiro até a data em que for apresentada a declaração de rendimentos de que trata o artigo 17 da Lei nº 3.470, de 28 de dezembro de 1968, no ano em que o contribuinte transferir sua residência do Brasil para o exterior.

§ 1º A ocorrência do fato gerador completa-se a 31 de dezembro de cada ano ou, no caso do número III deste artigo, na data da apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2º Acréscimo líquido de patrimônio é a diferença para maior entre:

a) os ganhos de capital realizados (art. 4º), cuja disponibilidade for adquirida (art. 6º) durante cada período da ocorrência do fato gerador; e

b) as perdas de capital realizadas (art. 7º) no mesmo período, ou transferidas de períodos anteriores (art. 9º, § 3º).

Art. 4º Ganho de capital realizado é o acréscimo de patrimônio decorrente da alienação onerosa (art. 5º) dos seguintes bens do contribuinte:

I — imóveis e direitos à aquisição de imóveis;

II — ações e quotas do capital de sociedade; quotas em fundos de investimentos em condomínio; patrimônio especial da firma ou empresa individual equiparada a pessoa jurídica pela legislação do imposto sobre a renda; direitos de participação em patrimônios, empreendimentos ou negócios;

III — títulos da dívida pública, títulos e direitos de crédito e valores mobiliários;

IV — direitos de exploração de recursos naturais e florestais; autorização, licenças ou concessões governamentais; direitos de propriedade industrial, marcas e fundos de comércio; direitos autorais;

V — títulos patrimoniais de clubes ou associações alienados por valor unitário superior a dez mil cruzeiros;

VI — joias, objetos de arte e antiguidade alienados por valor unitário superior a vinte mil cruzeiros;

VII — veículos-automóveis, aeronaves e embarcações de recreio alienados por valor unitário superior a sessenta mil cruzeiros.

§ 1º São tributáveis os ganhos de capital realizados na alienação onerosa de bens adquiridos por doação, herança ou legado.

§ 2º Não são tributáveis os ganhos realizados na alienação:

a) de propriedade agrícola e pastoril de área não superior a cem hectares, explorada pelo seu proprietário;

b) de unidade habitacional urbana alienada por valor inferior a duzentos mil cruzeiros;

c) de ações de companhias abertas subscritas em dinheiro pelo contribuinte, alienados mais de quatro anos após a sua aquisição, e de direitos de subscrição correspondentes a essas ações;

d) de ações bonificadas por companhias abertas e alienadas mais de quatro anos após a sua aquisição;

e) de títulos de crédito, valores mobiliários e depósitos bancários com rendimentos prefixados tributados em poder das fontes pagadoras.

Art. 5º Somente estão sujeitos ao imposto os ganhos de capital realizados mediante alienação onerosa dos bens objeto da aplicação de capital.

§ 1º Considera-se alienação onerosa:

a) a venda, cessão de direitos e da ação em pagamento;

b) a permuta por serviços prestados ao contribuinte ou seu dependente, ou por qualquer bem que tenha valor de mercado;

c) a subscrição em bens do capital de sociedades;

d) a formação do capital de firma ou empresa individual equiparada a pessoa jurídica pela legislação do imposto;

§ 2º Equiparam-se à alienação onerosa, para os efeitos desta lei:

a) a substituição de ações ou quotas em decorrência de incorporação, fusão ou cisão de sociedades;

b) a perda, renúncia ou abandono do bem mediante compensação, inclusive indenização por desapropriação, de seguro ou de terceiro responsável;

c) a amortização, resgate, reembolso ou liquidação de valores mobiliários, direitos de sócio ou de participação, e títulos de crédito;

d) o encerramento de firma ou empresa individual equiparada a pessoa jurídica pela legislação do imposto;

e) a transmissão mortis-causa dos bens que o contribuinte tenha adquirido em substituição nos casos, de que trata o artigo 10, de diferimento do reconhecimento do ganho de capital.

Art. 6º Considera-se adquirida a disponibilidade econômica do ganho de capital:

I — pelo recebimento do seu valor em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, títulos de crédito ou valores mobiliários com liquidez no mercado, cujo valor atual possa ser realizado em dinheiro mediante venda com desconto não superior a três por cento;

II — no caso de dação em pagamento, pela extinção das obrigações pagas;

III — nos casos de que tratam as alíneas b, c e d do § 1º e as alíneas a e d do § 2º do artigo 5º, pela prestação dos serviços ou aquisição dos direitos recebidos em contra-prestação ou substituição dos bens alienados ou substituídos.

Parágrafo único. Considera-se adquirida a disponibilidade jurídica do ganho de capital quando os bens, serviços ou direitos de que trata este artigo são postos à disposição do contribuinte, em condições que lhe permitam, à sua vontade, adquirir a disponibilidade econômica do rendimento.

Art. 7º Perda de capital é a diminuição de patrimônio decorrente da alienação onerosa dos bens do patrimônio do contribuinte de que tratam os números I e VII do artigo 4º

Parágrafo único. Somente poderá ser reconhecida como realizada a perda nos casos de:

a) venda, cessão de direitos ou dação em pagamento;

b) permuta pelos títulos de que trata o número I do artigo 6º

Art. 8º O ganho ou perda de capital será a curto prazo se o período de aplicação de capital no bem alienado tiver sido igual ou inferior a trinta meses e a longo prazo superior a trinta meses.

§ 1º Período de aplicação de capital no bem alienado é o tempo decorrido entre as datas de sua aquisição e a alienação pelo contribuinte.

§ 2º Considera-se data de aquisição:

a) a do pagamento do respectivo custo, ou do sinal ou primeira parcela deste, se o pagamento for em prestações;

b) a da transferência do bem dado em troca, nos casos de permuta;

c) a da aquisição do domínio do bem ou da titularidade do direito, segundo a natureza do bem e o modo de aquisição, nos casos de aquisição sem contraprestação;

d) a da aquisição dos bens substituídos, nos casos de bens adquiridos em substituição de outros, inclusive de alienações em que o ganho ou perda de capital não for reconhecido.

§ 3º Considera-se data da alienação:

a) a do recebimento do valor da alienação, ou do sinal ou primeira prestação deste;

b) a do recebimento do bem trocado, nos casos de permuta.

§ 4º Se o negócio for sujeito a condição suspensiva, a data da aquisição ou alienação será aquela em que se verificar a condição.

Art. 9º A base de cálculo do imposto será o acréscimo líquido de patrimônio durante o período de ocorrência do fato gerador.

§ 1º Em cada período serão computados na determinação da base de cálculo do imposto:

a) os ganhos de capital tributáveis, cuja disponibilidade, econômica ou jurídica, tenha sido adquirida no período, ressalvado o disposto no artigo 10;

b) as perdas de capital realizadas e reconhecidas, ou transferidas de períodos anteriores.

§ 1º O aumento líquido de patrimônio será determinado, separadamente, para os ganhos e perdas a curto e a longo prazo.

§ 2º As perdas de capital a curto prazo poderão ser deduzidas de ganhos de capital a longo prazo.

§ 3º As perdas de capital que ultrapassarem os ganhos de capital no mesmo período poderão ser diferidas para compensação com ganhos de capital realizados nos cinco períodos seguintes, facultado ao contribuinte a correção monetária das perdas transferidas de um período para outro.

§ 4º Não serão compensáveis com ganhos de capital as perdas em operações com cônjuges e parentes até o terceiro grau, ou entre o contribuinte e seus dependentes.

§ 5º Se o valor da alienação for contratado para recebimento a prazo, ou em prestações, serão observadas as seguintes normas:

a) o montante do ganho de capital será determinado na data da alienação;

b) as primeiras parcelas do pagamento do valor de alienação serão consideradas recuperação do custo de aquisição ajustado;

c) o ganho de capital será computado no período ou períodos em que as parcelas do valor de alienação a ele correspondentes forem efetivamente recebidas.

§ 6º No caso de que trata a alínea e do § 2º do artigo 5º, o ganho de capital será computado no período em que ocorrer a homologação da partilha ou adjudicação dos bens.

Art. 10. O contribuinte poderá, à sua opção, deixar de reconhecer, no todo ou em parte, a realização do ganho de capital, e diferir a sua tributação, nos seguintes casos de substituição de bens no seu patrimônio:

I — alienação, ou perda com indenização, de prédio urbano utilizado pelo contribuinte para sua residência, se o ganho de capital for reaplicado, dentro de doze meses da sua disponibilidade, na aquisição de outro prédio com a mesma finalidade;

II — alienação, ou perda com indenização, de propriedade agrícola ou pastoril, se o ganho de capital for reaplicado, dentro de doze meses da sua disponibilidade, na aquisição de outra propriedade com a mesma destinação;

III — permuta:

a) dos bens de que tratam os números I e II do artigo 4º por outros da mesma natureza; ou

b) de qualquer bem por ações, debêntures conversíveis em ações ou quotas de capital de sociedade;

IV — os previstos nas alíneas c e d do § 1º e na alínea a do § 2º do artigo 5º;

V — os previstos nas alíneas b, c e d do § 2º do artigo 5º, em relação aos bens recebidos em substituição que não tenham valor de mercado.

Parágrafo único. No caso de permuta com torna em dinheiro ou nos valores de que trata o número I do artigo 6º, somente poderá deixar de ser reconhecido o ganho de capital que exceder do valor da torna recebida pelo contribuinte.

Art. 11. O ganho ou perda de capital na alienação de cada bem será a diferença entre o valor de alienação (art. 12) e o custo de aquisição ajustado (art. 13).

Art. 12. Para os efeitos desta lei, valor de alienação é.

I — o preço de venda ou cessão de direitos contratado pelo contribuinte;

II — o valor das obrigações extintas, no caso de dação em pagamento;

III — o valor de mercado dos bens ou serviços recebidos, nos demais casos.

§ 1º Valor de mercado é a importância em dinheiro que o alienante pode obter mediante negociação do bem no mercado, deduzida das despesas e dos impostos necessários para efetivar a alienação;

§ 2º No caso de bem cotado em bolsa ou negociado freqüentemente no mercado, o valor será o de cotação ou o das vendas efetivas, em condições normais de mercado, de bens com qualidade e em quantidade semelhantes.

§ 3º No caso de bens para os quais não haja mercado ativo, o valor de mercado poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 4º A autoridade tributária poderá pedir ao contribuinte a justificação do valor de mercado por ele declarado, mas se o contestar terá o ônus da prova da sua subestimação.

§ 5º No valor da alienação não serão computados:

a) os dividendos ou lucros distribuídos contidos no valor de alienação de ações ou quotas do capital de sociedades;

b) os lucros acumulados ou do exercício contidos no valor da indenização paga a sócio que se retira, no rateio do acervo líquido da sociedade dissolvida, ou no patrimônio líquido de firma ou empresa individual encerrada;

c) os juros contidos nas parcelas do valor de alienação contratadas para pagamento em prazo superior a dois anos, com correção monetária e sem juros, ou com juros inferiores ao de mercado.

§ 6º Os rendimentos excluídos do valor de alienação, nos termos do parágrafo anterior, ficarão sujeitos à tributação na fonte ou na declaração de rendimentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Para os efeitos desta lei, custo de aquisição ajustado é o custo original da aquisição do bem pelo contribuinte, deduzido dos encargos de depreciação e amortização durante o período de aplicação do capital, corrigidos monetariamente até a data da alienação.

§ 1º O custo original de aquisição compreende:

a) o valor pago ou incorrido pelo contribuinte na aquisição do bem, inclusive o custo das benfeitorias por ele realizadas e as despesas e impostos pagos na aquisição;

b) no caso de imóveis, as contribuições de melhoria pagas pelo contribuinte.

§ 2º O custo original de aquisição dos bens recebidos em doação será o seu valor de mercado na época da aquisição; o dos bens adquiridos por herança ou legado será o da avaliação no inventário ou arrolamento.

§ 3º Não serão computados no custo original de aquisição os juros relativos ao pagamento a prazo, ou de empréstimo contraído para o seu pagamento.

§ 4º O ganho de capital na alienação de valores mobiliários, títulos de crédito e quotas de capital de sociedades será determinado

com base no custo médio unitário, corrigido monetariamente, dos valores, títulos ou quotas da mesma espécie, classe e pessoa jurídica, possuídos pelo contribuinte na data da alienação.

§ 5º Para efeito do parágrafo anterior, não será considerado no custo de aquisição o valor das ações ou quotas bonificadas recebidas gratuitamente, nem o aumento do valor nominal de ações ou quotas.

§ 6º A depreciação e amortização serão determinadas de acordo com as normas em vigor aplicáveis na apuração do lucro real das pessoas jurídicas.

§ 7º A correção monetária do custo terá por base a época do seu efetivo pagamento e os períodos a que corresponderem os encargos de depreciação e amortização.

§ 8º O custo original dos bens adquiridos em substituição de outros, nos casos em que não se configurar ganho ou perda de capital realizado e reconhecido, ou em que o contribuinte diferir, nos termos do artigo 10, o seu reconhecimento, será o custo de aquisição ajustado do bem substituído.

§ 9º Será considerado ganho de capital todo o produto líquido da alienação de partes beneficiárias adquiridas gratuitamente e de direitos de preferência na subscrição de ações.

Art. 14. O aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital será determinado e informado pelo contribuinte na sua declaração de rendimentos.

§ 1º A autoridade tributária poderá pedir a justificação ou comprovação do custo de aquisição ajustado dos ganhos de capital declarados pelo contribuinte.

§ 2º Na determinação dos ganhos de capital de bens adquiridos antes da entrada em vigor desta lei o contribuinte poderá, independentemente de justificação ou comprovação, adotar como custo original de aquisição do bem o valor constante de declarações de rendimentos apresentadas até o exercício de 1976, inclusive.

§ 3º Nos casos de espólio, a determinação e declaração caberá ao inventariante.

§ 4º A autoridade lançadora poderá, nos casos previstos na legislação em vigor, proceder ao lançamento de ofício do imposto, ou diferença do imposto, sobre ganhos de capital.

§ 5º Nos lançamentos de ofício por incorreção na declaração do contribuinte, a diferença de imposto será cobrada com a multa de vinte por cento, além da correção monetária; salvo nos casos de evidente intuito de fraude, quando a multa será de cento e cinquenta por cento.

Art. 15. O imposto incidirá às seguintes alíquotas:

I — de vinte e cinco por cento sobre o aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital a curto prazo; e

II — de dez por cento sobre o aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital a longo prazo.

§ 1º À opção do contribuinte, o aumento líquido de patrimônio poderá ser incluído na Cédula H da sua declaração de rendimentos, caso em que não ficará sujeito às taxas previstas neste artigo.

§ 2º É isento do imposto, em cada período-base, o aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital:

a) a curto prazo, até o montante de cinco mil cruzeiros;

b) a longo prazo, até o montante de dez mil cruzeiros.

§ 3º O imposto sobre ganhos de capital será lançado e cobrado juntamente com o imposto sobre a renda líquida anual e de acordo com as normas sobre o parcelamento deste.

SEÇÃO II

Imposto de Renda das Pessoas Físicas

Art. 16. O imposto de renda devido pelas pessoas físicas será cobrado de acordo com uma tabela progressiva na qual as alíquotas crescerão de zero a sessenta por cento.

Parágrafo único. A tabela progressiva do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.424 de 3 de novembro de 1975 fica acrescida de três novas

classes de renda líquida, alterando-se as alíquotas a partir da classe nº treze conforme a seguinte disposição:

Nº	Classes de renda líquida (Cr\$)			Alíquota (%)
1	Até	26.000		zero
2	De	26.001	a	30.500
3	De	30.501	a	36.500
4	De	36.501	a	44.000
5	De	44.001	a	52.500
6	De	52.501	a	63.500
7	De	63.501	a	77.000
8	De	77.001	a	93.000
9	De	93.001	a	112.000
10	De	112.001	a	134.500
11	De	134.501	a	163.500
12	De	163.501	a	197.000
13	De	197.001	a	238.000
14	De	238.001	a	310.000
15	De	310.001	a	500.000
16	De	500.001	a	700.000
17	De	700.001	a	900.000
18	De	900.001	a	1.200.000
19	Acima de	1.200.000		60

SEÇÃO III

Tributação de Herança, Legado e Doação

Art. 17. São contribuintes do imposto de que trata esta Seção:

I — a pessoa física residente ou domiciliada no País titular do patrimônio acrescido em decorrência de herança, legado ou doação, independentemente do local de residência ou domicílio do de cujus, ou do doador;

II — a pessoa física residente ou domiciliada no exterior titular de patrimônio acrescido em decorrência:

a) de herança ou legado deixado por pessoas físicas residentes no País, constituído de bens situados no Brasil e de títulos ou valores mobiliários emitidos por pessoas jurídicas sediadas no País;

b) de doações recebidas de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País.

§ 1º São responsáveis pelo imposto:

a) o espólio da pessoa física residente ou domiciliada no País, nos casos do número I e da alínea a do número II deste artigo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 18;

b) o doador, quando o donatário for pessoa física residente ou domiciliada no exterior.

§ 2º A residência e o domicílio no País ou no exterior serão determinados de acordo com as normas da legislação do imposto de renda relativas à definição dos contribuintes do imposto progressivo sobre a renda líquida anual e sobre os rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior.

Art. 18. O fato gerador do imposto é a aquisição da disponibilidade do acréscimo de patrimônio decorrente de herança, legado ou doação.

§ 1º Considera-se adquirida a disponibilidade do acréscimo de patrimônio:

a) pela aceitação da herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento aberto no País; e

b) pela aquisição do domínio do bem ou titularidade do direito, segundo a natureza do bem e o modo de sua aquisição, no caso de doação, ou de herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento no exterior.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aquisição da sua propriedade de bens gravados por usufruto em favor de terceiro, cuja disponibilidade somente se considerará adquirida na consolidação da propriedade;

b) de fideicomissário, que somente adquirirá a disponibilidade quando lhe for transmitida a herança ou o legado objeto do fideicomisso.

SUBSEÇÃO I
Herança e Legado

Art. 19. A base de cálculo do imposto é o valor líquido da herança ou legado recebido pelo contribuinte da mesma pessoa falecida.

§ 1º O valor líquido da herança ou legado será o da avaliação, no inventário ou arrolamento, dos bens que couberem ao herdeiro ou legatário, deduzido:

a) das dívidas da pessoa falecida e do seu espólio e das despesas de inventário ou arrolamento suportadas pelo herdeiro ou legatário;

b) do valor dos encargos do legado, se houver.

§ 2º Na determinação do valor líquido da herança serão computadas as doações recebidas pelo contribuinte da mesma pessoa física sucedida que sejam consideradas adiantamentos de legítima, cujo valor será atualizado monetariamente até a época da avaliação dos bens inventariados ou arrolados.

Art. 20. O imposto sobre herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento no País será determinado antes do julgamento da partilha ou adjudicação dos bens e deduzido do valor dos quinhões hereditários ou do legado.

§ 1º O imposto retido será declarado e recolhido na declaração apresentada pelo inventariante nos termos do § 1º do artigo 45 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947.

§ 2º Se o quinhão da herança ou legado não compreender bens disponíveis cujo valor possa ser realizado pagamento do imposto e o herdeiro ou legatário não fornecer os recursos para esse pagamento, o Juiz poderá autorizar a venda e sub-rogação do saldo do valor de bens gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º O imposto sobre herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento no exterior será lançado com base na declaração de rendimentos do contribuinte referente ao período-base em que adquirir a disponibilidade econômica ou jurídica (art. 6º do parágrafo único) do acréscimo de patrimônio.

Art. 21. O imposto sobre herança e legados recebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País será cobrado às seguintes alíquotas:

Herdeiros e Legatários

Valor em Cr\$-Mil da Herança ou Legado	Cônjuge	Outros
Até Cr\$ 500	zero	1,0%
De Cr\$ 500 a Cr\$ 1.000	1,0%	2,0%
De Cr\$ 1.000 a Cr\$ 3.000	2,0%	5,0%
De Cr\$ 3.000 a Cr\$ 5.000	5,0%	10,0%
De Cr\$ 5.000 a Cr\$ 7.000	10,0%	17,0%
De Cr\$ 7.000 a Cr\$ 9.000	17,0%	24,0%
De Cr\$ 9.000 a Cr\$ 12.000	24,0%	36,0%
De Cr\$ 12.000 a Cr\$ 15.000	36,0%	50,0%
Mais de Cr\$ 15.000	50,0%	60,0%

§ 1º A alíquota será calculada em cada classe sobre o valor da herança ou legado compreendido nos respectivos limites, e o imposto devido é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

§ 2º O imposto sobre doação que tenha sido considerada adiantamento de legítima na determinação do montante do valor líquido da herança será compensado, pelo seu valor atualizado monetariamente, com o imposto devido nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeito deste artigo, se a pessoa falecida for desquitada, será tributado à taxa estabelecida para o cônjuge o legado que deixar

para a pessoa que vivia sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos, desde que a tenha incluído entre seus beneficiários, de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 4º O imposto sobre herança ou legado recebido pelos contribuintes de que trata a alínea a do número II do artigo 17 incidirá à taxa de vinte e cinco por cento.

SUBSEÇÃO II
Doações

Art. 22. A base de cálculo do imposto é o valor líquido da doação recebida pelo contribuinte.

§ 1º O valor da doação será determinado de acordo com o disposto no número III e nos §§ 1º a 3º do artigo 12, deduzido do valor dos encargos, se houver.

§ 2º O imposto será lançado por homologação nos casos em que o doador for o responsável, cabendo-lhe determinar o seu montante e recolhê-lo dentro de trinta dias da data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Nas doações recebidas de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, o imposto será lançado com base na declaração do contribuinte relativa ao período-base em que tiver ocorrido o fato gerador.

§ 4º O imposto sobre doação será cobrado às alíquotas do artigo 21, observado o disposto nos seus §§ 1º e 3º

Art. 23. Os valores em cruzeiros constantes desta lei serão corrigidos anualmente, com base nas variações no valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigorando, em cada exercício financeiro, o valor atualizado para o mês de dezembro anterior ao início do exercício.

Parágrafo único. A correção monetária de que tratam o § 3º do artigo 9º; o artigo 10; o § 2º do artigo 19 e o § 2º do artigo 21 também terá por base as variações no valor cambial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 24. A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1977, observadas as seguintes normas:

I — o primeiro período-base para a cobrança do imposto sobre ganhos de capital terá início a 1º de janeiro de 1977;

II — O disposto na alínea e do § 2º do artigo 5º somente se aplicará aos bens cuja substituição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1977;

III — o imposto sobre herança ou legado incidirá nas sucessões abertas a partir de 1º de janeiro de 1977.

Justificação

A questão da melhoria do quadro de distribuição da riqueza interna constitui um dos problemas cruciais do Brasil de nossos dias.

Um confronto com a situação das outras nações do Globo coloca o nosso País em posição de flagrante inferioridade, como um dos que apresentam maiores concentrações e desigualdade na repartição das rendas.

Dados do Banco Mundial relativos a 1970 mostram que, entre 62 países estudados, apenas 6 tinham o coeficiente GINI — indicador mais usado para medir a concentração de renda — superior a 0,6, apresentando assim a mais elevada situação de desigualdade. E o Brasil estava entre esses, juntamente com o Equador, o Gabão, Honduras, Iraque e Rodésia. Exibindo desigualdade moderada — GINI entre 0,4 e 0,5 — havia 20 países, enquanto a lista dos de baixa concentração — GINI menor que 0,4 — compreendia 26 nações. Com todas as restrições que se possam fazer a essa apreciação limitada ao uso de um coeficiente, o confronto é extremamente penoso para nós.

Essa situação tem que ser profundamente alterada, se aspiramos e pretendemos fazer do Brasil uma nação verdadeiramente desenvolvida, não só sob o ponto de vista econômico mas também sob os aspectos da justiça social e da evolução política e cultural.

São óbvias as implicações da questão da distribuição da riqueza em cada um desses campos do desenvolvimento.

Na perspectiva econômica, coloca-se a ampliação do nosso mercado interno que, no presente, é apenas um grande potencial, demandando medidas redistributivistas para a sua concretização.

Na perspectiva social, levanta-se uma verdadeira questão moral, já que a injustiça na distribuição dos frutos do progresso obtido com o esforço de todos não encontra mais razões que possam sustentá-la como situação aceitável.

Na ótica política, como na cultural, é o próprio sentido da evolução que reclama, como condição essencial ao seu prosseguimento, a redução dos contrastes econômicos entre as camadas da população.

Páginas e páginas poderiam ser escritas para concluir pelo que é evidente, de uma evidência gritante: é preciso, é indispensável e é urgente que se adote um conjunto de medidas eficazes para produzir efeitos significativos sobre a distribuição da riqueza interna no Brasil, tornando-a mais igualitária, mais humana, mais justa.

Dentro desse conjunto de medidas a adotar, a reformulação do nosso sistema tributário se destaca como elemento de maior importância.

É sabido e reconhecido com unanimidade que o sistema tributário brasileiro é dos mais regressivos do mundo, como uma alta ponderância dos impostos indiretos, de incidência geral e indiscriminada sobre toda a população. O IPI, o ICM, o imposto de importação e o de energia elétrica somam bem mais de metade da arrecadação tributária global. Mas, para ficar só nas rubricas mais importantes, o imposto de renda sobre a pessoa jurídica deve ser encarado, na verdade, como um imposto indireto, já que, na prática, a sua carga é inteiramente transferida para o público consumidor em geral. Sobram, como tributos diretos de maior valor, o imposto de renda pessoa física, os prediais e territoriais, e a taxa rodoviária que, em conjunto, cobrem apenas cerca de 25% da receita tributária total do País.

Esse quadro tributário exige uma reformulação profunda e urgente.

O presente Projeto persegue esse objetivo, constituindo um primeiro e importante passo no sentido de tornar mais progressivo e mais justo o sistema tributário nacional.

Na sua primeira seção institui a tributação sobre os ganhos de capital.

É inadmissível a continuação do tratamento benevolente que o nosso imposto de renda dá aos rendimentos do capital em geral, principalmente no que tange aos ganhos decorrentes da valorização desse capital em operações de compra e venda. Esses praticamente não são tributados. E não há nem pode haver nenhuma justificação para essa isenção: nem razões de natureza econômica, nem motivos ligados à dificuldade de ordem administrativa. A sistemática da declaração de bens instituída já há alguns anos abriu caminho à cobrança do imposto sobre esses ganhos sem grandes problemas e sem muitas possibilidades de evasão. O projeto ora apresentado oferece uma solução inteiramente viável, sobre a qual o máximo que se pode alegar é que aumenta a complexidade das declarações de quem tem ganhos de capital importantes. Para esses casos, há o contra-argumento de que os que atingiram esse nível de renda podem e devem contratar assessores especializados para esse fim.

Na sua segunda seção, o projeto aprofunda a incidência do imposto progressivo sobre a renda das pessoas físicas, elevando a alíquota máxima de 50% para 60% nas faixas de rendimentos mais altos. Não há também qualquer razão para se manter o patamar máximo atual, que parece exageradamente baixo em confronto com os

países mais avançados, onde essa alíquota sobe quase sempre acima de 80%.

Finalmente, na terceira seção, o projeto institui a tributação sobre os ganhos de herança.

É incompreensível que não exista no Brasil um imposto sobre herança, progressivo e abrangente, mas tão-somente um pequeno encargo na transmissão apenas de bens imóveis, uma alíquota fixa e reduzidíssima.

Esse imposto existe na totalidade dos países desenvolvidos do mundo, constituindo instrumento importante para corrigir a tendência à concentração de capital nas mãos de grupos familiares, por gerações sucessivas, independentemente de qualquer capacitação gerencial.

Instituindo, esses novos encargos que atingem especificamente as camadas mais ricas da população, aqueles que efetivamente podem e devem contribuir com uma parcela maior na formação da receita tributária, a aprovação do projeto possibilitará ao Governo a opção por uma das duas alternativas: reduzir a incidência de alguns impostos indiretos, principalmente a incidência sobre os bens de consumo essencial das camadas mais pobres, ou elevar o nível dos gastos públicos de natureza eminentemente social, no campo da saúde, da nutrição ou da educação. De uma forma ou de outra, reforça-se significativamente o mecanismo mais eficaz de redistribuição de rendas, que é aquele constituído pelo conjunto de impostos diretos progressivos de um lado e subsídios e gastos sociais de outro.

Mas o projeto se justifica, ainda, por outras razões também importantes que, pela oportunidade, não devem deixar de ser referidas.

Dentro de pouco tempo terá o País uma nova Lei das Sociedades Anônimas, já em tramitação no Congresso Nacional.

Pretende o Governo, através dessa iniciativa, implantar um verdadeiro mercado primário de ações, pelo qual as empresas possam buscar poupanças junto ao público, sem incorrer nos custos financeiros de um endividamento crescente.

Esse mercado primário realmente não existe nem nunca existiu no Brasil em dimensão apreciável, não obstante algumas tentativas feitas principalmente em passado recente. Se buscarmos as causas da falta dessa peça essencial de qualquer sistema capitalista, vamos encontrar, entre várias outras, aquela que talvez seja a principal: o hábito da especulação generalizada entre os nossos investidores, e a existência de sistema e mercados onde a especulação está solidamente instalada e praticamente institucionalizada. Basta observar o que se passa no mercado imobiliário, nas bolsas de valores e no "open market". A economia nacional já é capaz de gerar poupanças na quantidade exigida pelo processo de desenvolvimento; mas grande parte dessas poupanças é drenada para aplicações meramente especulativas nesses mercados.

O combate à especulação é, pois, um imperativo do desenvolvimento nacional se queremos concebê-lo e realizá-lo com base predominantemente em recursos internos.

O presente projeto é, também, um instrumento poderoso de combate à especulação. Não só porque institui uma tributação sobre aqueles ganhos que freqüentemente resultam da atividade especulativa, como porque, distinguindo os ganhos de curto e de longo prazo, penaliza mais fortemente os primeiros, que são eminentemente os frutos da especulação.

A ausência de dispositivos eficazes de desestímulo à especulação pode frustrar completamente a iniciativa governamental de constituição do nosso mercado primário de ações, principal objetivo da nova Lei das S.A.

Com o propósito, também, de corrigir essa deficiência, é que apresento à consideração dos nobres senadores o presente Projeto de Lei, cujo alcance principal, entretanto, é evidentemente o de criar novos mecanismos de redistribuição de riqueza, e contribuir para a correção da flagrante injustiça que caracteriza o quadro atual.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1976. — Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 17. Os residentes ou domiciliados no Brasil que se retirem em caráter definitivo do território nacional no correr de um exercício financeiro, além do imposto calculado na declaração correspondente aos rendimentos do ano civil imediatamente anterior, ficam sujeitos à apresentação imediata da nova declaração dos rendimentos do período de 1º de janeiro até a data em que for requerida às repartições do Imposto de Renda a certidão para visto no passaporte, ficando, ainda, obrigados ao pagamento, no ato da entrega dessa declaração do imposto que nela for apurado.

§ 1º No caso dos residentes ou domiciliados no Brasil que se retirem em caráter definitivo do território nacional, a certidão negativa do Imposto de Renda, para visto no passaporte, somente terá validade até sessenta dias da data da sua emissão.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados vencidos todos os prazos para pagamento e, bem assim, sem efeito suspensivo da cobrança, as reclamações contra imposto de renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos todavia, depósitos em dinheiro relativamente à parte objeto de reclamação.

§ 3º Os que (Vetado) continuarem a perceber rendimentos produzidos no País ficarão sujeitos ao regime de tributação na fonte sobre os rendimentos que auferirem a partir da data em que for requerida a certidão fornecida pelas repartições do imposto de renda.

DECRETO-LEI Nº 1.424, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto padrão, e dá outras providências.

Art. 1º O Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas será a partir do exercício de 1976, cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Número	Classes de Renda Líquida (Cr\$)	Alíquota (%)
1	Até 26.000	zero
2	De 26.001 a 30.500	4
3	De 30.501 a 36.500	6
4	De 36.501 a 44.000	9
5	De 44.001 a 52.500	12
6	De 52.501 a 63.500	15
7	De 63.501 a 77.000	19
8	De 77.001 a 93.000	23
9	De 93.001 a 112.000	27
10	De 112.001 a 134.500	31
11	De 134.501 a 163.500	35
12	De 163.501 a 197.000	39
13	De 197.001 a 238.000	42
14	De 238.001 a 310.000	45
15	De 310.001 a 500.000	48
16	Acima de 500.000	50

DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda.

PARTE TERCEIRA
Casos especiais de tributação

CAPÍTULO I
Do Espólio

Art. 45. No caso de falecimento do contribuinte, a declaração de rendimentos e o lançamento do imposto serão feitos, até a partilha ou a adjudicação dos bens, em nome do espólio.

Parágrafo único. Aplicam-se ao espólio as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas, observado o disposto neste capítulo.

LEI Nº 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança do Imposto de Renda de que trata o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações dos Decreto-Leis nºs 6.071, de 6 de dezembro de 1943, 6.340, de 11 de março de 1944, 6.577, de 9 de junho de 1944, 7.590, de 29 de maio de 1945, 7.747, de 16 de julho de 1945, 7.793, de 30 de julho de 1945, 7.885, de 21 de agosto de 1945, 8.430, de 24 de dezembro de 1945, 9.330, de 10 de junho de 1946, 9.407, de 27 de junho de 1946, 9.446, de 11 de julho de 1946, 9.513, de 25 de julho de 1946, 9.530, de 31 de julho de 1946, 9.764, de 6 de setembro de 1946, e 9.781, de 6 de setembro de 1946, será efetuado com as alterações abaixo indicadas:

LEI Nº 4.242, DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Cívico e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Art. 44. O servidor público civil ou militar, de autarquia da sociedade de economia mista, que for desquitado e não responda pelo sustendo da esposa, poderá descontar importância igual na declaração do Imposto de Renda, se houver incluído entre seus beneficiários, na forma do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe

sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto que, nos termos do artigos 108, § 2º, da Constituição e 322, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, exige para sua aprovação o voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo, conseqüentemente, a sua votação ser realizada pelo processo nominal.

A Presidência, entretanto, esclarece ao Plenário que, quando da apreciação da matéria, em primeiro turno, a votação foi feita pelo processo simbólico, tendo em vista o acordo firmado pelas lideranças da Casa.

Dessa maneira, esta Presidência consulta os Srs. Líderes sobre a possibilidade de submeter a matéria ao Plenário, em segundo turno, em votação simbólica.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Como Líder.) — Sr. Presidente, como V. Exª declarou, na votação em primeiro turno, não só a Liderança da ARENA como a Liderança do MDB acordaram que, a exemplo do que se faz em Sessões do Congresso, a votação fosse feita pelo processo simbólico. Assim sendo, a ARENA é favorável a que se aplique esse critério, e peço a V. Exª que obtenha a confirmação da eminente Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Consulto a Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Como Líder.) — Sr. Presidente, a exemplo do que ocorreu ao ensejo da primeira discussão, a Minoria concorda com a adoção desse critério, por se tratar, realmente, de uma proposição da maior importância para o País, e, de forma particular, para o Tribunal de Contas da União, que ficará em melhores condições de exercitar as suas prerrogativas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 374, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, em solenidade realizada na cidade de Fortaleza, no dia 20 de agosto de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO PRONUNCIADO PELO MINISTRO ARMANDO FALCÃO:

“É distinção que nunca poderei esquecer o convite que me fizeram os Aspirantes-a-Oficial e os Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, para ser o Parainfo das Turmas de 1976.

Sei que a homenagem se inspira em duas circunstâncias: estar eu exercendo, presentemente, o cargo de Ministro de Estado da Justiça, e ser cearense, título de honra para mim somente superável pelo de brasileiro.

Conheço, de perto, a Polícia Militar do Ceará. Fui menino em Fortaleza, freqüentando com assiduidade os quartéis da então Força Pública do Estado, na viva curiosidade de acompanhar os ensaios da Banda de Música, os exercícios de ordem unida, o treinamento físico, a preparação dos desfiles, o adestramento no manejo das armas.

Tenho bem presentes na memória os idos de 1930, quando assisti, no início de outubro, aos trabalhos de preparação do possível deslocamento da tropa para enfrentar, na linha da praia, o anunciado desembarque de forças revolucionárias, que provinham do norte do País. Guardei no pensamento o nome do Comandante-Geral EDGARD FACÓ, que impressionava pela sisudez, pelo porte marcial e pela justa fama de homem de princípios severos, de oficial disciplinador e de bravo combatente.

Também muita vez, pelo ano de 1932, perdia aula, acompanhando, horas seguidas, na Praça José de Alencar, os exercícios dos Batalhões Provisórios que se organizavam, aceleradamente, quando da Revolução de São Paulo.

Eu tinha naquela época, treze anos incompletos e era ginásiano de Instituto São Luís, dirigido por um homem que o Ceará nunca pode esquecer: FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL. E o meu sonho máximo, que quase me leva a uma absurda fuga da casa paterna, era seguir com destino a São Paulo, ombro a ombro com os soldados conterrâneos. Felizmente houve quem a tempo me advertisse, sensatamente: “Você é menor. O Comandante manda logo prendê-lo e devolvê-lo ao seu Pai. Cresça e apareça...” Não fui. Contudo, acompanhei, pontualmente, todas as etapas da organização do embarque dos batalhões. E terminada a Revolução de São Paulo, quando a tropa cearense desembarcou na Ponte Metálica, fui os cordões de isolamento e fui localizar um tio combatente, para mim transformado em herói, e consegui marchar colado a ele até o ponto de destino. Frustrava-se o pretensioso ex-futuro voluntário, porém não morrera, no espírito dele, a admiração pelas virtudes cívicas dos que tinham saído do Ceará, desprendidos e tranqüilos, para arriscar a própria vida, no fiel cumprimento do dever.

Senhores, como sabemos, a Polícia Militar do Ceará foi criada em 1835, contando hoje, portanto, cento e quarenta e um anos.

O Coronel Abelardo Rodrigues, que conheci pessoalmente, deixou o “Resumo Histórico da Polícia Militar”, com dados preciosos sobre a instituição, que honra o Ceará.

Assinala Abelardo Rodrigues:

“A Polícia Militar, embora sendo uma Corporação estadual, foi chamada, mais de uma vez a participar, como reserva que é do Exército Nacional, de embates cruentos e difíceis fora do território cearense, quando a integridade da nossa querida Pátria se viu, momentaneamente, ameaçada por lutas intestinas em que o sangue dos irmãos jorrou empapando o mesmo solo generoso e amigo que nos viu nascer.

Foi assim no Pará, em 1835, por ocasião do movimento revolucionário que ficou conhecido como “CABANAGEM”, quando eram decorridos, apenas quatro meses da sua instituição; o mesmo se repetiu no Rio Grande do Norte, Bahia, Piauí e outros Estados, no momento em que a ordem e a segurança pública sofreram súbita alteração com o deflagrar de movimentos rebeldes, felizmente dominados pelo poder legal.”

O livro de Abelardo Rodrigues mostra a evolução da Corporação e salienta um fato por demais expressivo: na “Cabanagem”, integrava o “Corpo de Polícia do Ceará”, no posto de Alferes, o nosso conterrâneo de Tamboril, Antônio de Sampaio, depois general na Guerra do Paraguai e hoje Patrono da Infantaria do Exército Brasileiro.

Senhores Aspirantes-a-Oficial:

Senhores Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:

Conheceis bem as tradições da Corporação que espontaneamente escolhestes para dedicar o vosso labor e o vosso patriotismo, oferecendo, se preciso, até mesmo o sacrifício da própria vida.

Definida e pesada é a responsabilidade que assumistes. Não tenho dúvida de que, em qualquer emergência, não desmerecereis as demonstrações de bravura, dignidade e desprendimento, tão numerosas na história da Polícia Militar do Ceará.

Quem abraça a carreira militar se dispõe, antes de tudo, a exercitar, objetivamente, espírito de renúncia, apego ao sentimento do dever e total adesão ao interesse coletivo. A ambição mesquinha, o oportunismo, a leviandade, o empenho subalterno não assentam, de modo algum, no homem que enverga a farda.

O bem do Brasil, o bem do Estado, qualquer caso ou circunstância, se colocará acima das pessoas, dos interesses e das disputas. O militar não hesita, não tergiversa, não recua, quando há chamamento do interesse geral. Ele é muito observado como exemplo. Daí por que avultam os seus compromissos perante a sociedade.

A lealdade ao Chefe, a obediência ao Comando, o respeito à Lei fazem parte dos deveres essenciais do militar. Não pode ter o nome de soldado quem deserta do rigoroso aprumo moral, simbolizado na vida pessoal limpa, no comportamento irreprochável e retilíneo, firme e inatacável.

Os que comandam têm responsabilidades multiplicadas. De sua palavra e de sua conduta, das atitudes assumidas, pode depender, decisivamente, o procedimento dos subordinados hierárquicos.

O Brasil, a Revolução, o Ceará muito precisam de vós, senhores Aspirantes e senhores Oficiais. Estamos vivendo, a partir de 1964, tempos novos. São tempos de construção e de desenvolvimento, são tempos de criação e de paz. Jamais, porém, os perigos desaparecem definitivamente. Impõe-se a atenção constante, não se pode afrouxar a vigilância, seria grave erro esquecer a presença da subversão, que procura infiltrar-se e atuar, ora de forma ostensiva, ora disfarçada e sutil. Ninguém se iluda ou se deixe enganar por táticas de insídia, cuja inspiração vem de fora.

Temos que ajudar o Presidente Ernesto Geisel no seu esforço pelo Brasil Grande, harmoniosamente desenvolvido, nos planos econômico, social e político.

A Nação trava, neste fim de século, a batalha decisiva de sua grandeza e de sua liberdade de procurar os próprios caminhos. Nenhum patriota pode ser dispensado de sua contribuição e nenhum sacrifício é pequeno para não se faltar ao Brasil.

Deus ilumine os vossos caminhos, senhores Aspirantes-a-Oficial e senhores Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Ceará”.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 375, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião do lançamento do Projeto Sertanejo, em Recife, no dia 20 de agosto de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL:

“Depois das exposições feitas pelos Ministros, praticamente não cabe aduzir mais nada ao que foi dito. Mas eu desejo destacar que o Nordeste tem evidentemente problemas comuns a todos os demais Estados e demais regiões do País. São problemas de natureza variada, próprios de país jovem, que procura se desenvolver e tem riquezas por explorar, e poucas disponibilidades de recursos, sobretudo financeiros. Mas são problemas de educação, urbanos principalmente, são problemas de agricultura, pecuária, e assim por diante.

Aqui em Pernambuco eu vim tratar de dois problemas que são comuns ao País: de um lado o problema de combate às enchentes que

se verificam não só em Pernambuco, mas em muitas áreas do País, inclusive no Sul, no Centro-Oeste e no Amazonas. E problemas urbanos que dia a dia se tornam mais graves, dentro das tendências naturais da civilização que hoje em dia nós estamos vivendo. Mas o Nordeste se caracteriza por um outro problema, mais grave e mais sério que o da seca. E que merece de todos nós uma atenção extraordinariamente especial. Desde cedo na minha vida, aprendi a conviver com esse problema, e acompanhei, há mais de 40 anos, os extraordinários esforços que o então eminente Ministro de Viação e Obras Públicas, José Américo de Almeida, fez, no sentido de restabelecer as obras contras as secas que haviam sido iniciadas por Epitácio Pessoa, e suspensas por razões internas da vida nacional do Governo de Artur Bernardes.

Eu vivi aquele drama e acompanhei o esforço que se realizou e sei que desde então os Governos da República que se sucederam se empenharam em enfrentar o problema. Forneceu-se ao Nordeste energia elétrica. Construiu-se Paulo Afonso como todas suas ampliações e se fez a Usina de Boa Esperança. E hoje todo o Nordeste dispõe de energia. Abriam-se estradas, e a rede de estradas do Nordeste, hoje em dia, é das melhores do País. Digo mesmo que ela é muito melhor do que a rede de estradas de que dispõe a Região Sul, Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande.

Criaram-se universidades, desenvolveu-se o sistema de telecomunicações, em suma, se fez, uma série de coisas, grandes açudes também, mas o fenômeno das secas continua e talvez, em certo sentido, ele se apresente agravado, de um lado porque a população cresceu e cresceu muito, de outro, porque as exigências da vida moderna são maiores e as deficiências que se notam, o que subsiste, o que a torna mais aguda, à época das secas, se apresenta com maior relevo.

Então, a conclusão a que se chega é que o fenômeno persiste, tem as mesmas causas, mas efeitos talvez mais graves. E por isso é dever nosso, não só do Governo Federal, mas dos Estados e Municípios, dos empresários e de toda a população, trabalharmos no sentido de combatermos esse mal. O Ministro Rangel Reis mostrou muito bem que a seca continuará, mas nós temos que adotar medidas e processos que nos permitam conviver com essa seca em melhores condições, assegurar às populações, sobretudo da zona rural, afetada pelo fenômeno, melhores condições para suportar e enfrentar essa anormalidade. O programa que se batizou de Sertanejo, e que eu acabo de aprovar, visa a esses resultados. É mais um esforço conjugado com todos os outros que se têm realizado, no sentido de minorarmos os efeitos danosos e prejudiciais da seca.

Não existe para esse problema, como para outros, uma solução única. Há uma solução complexa, que é um conjunto de outras soluções que se harmonizam e se conjugam para enfrentar o problema. E é neste contexto que se insere este projeto hoje aprovado, e também neste mesmo contexto que se insere o programa de saúde pública que também aprovei neste momento. Realmente, esta população sofrida, que sofre as consequências da seca, que vive num regime de propriedade rural que é talvez dos menos adequados para essa situação, dado o sistema fundiário que ainda persiste nesta área, uma população que sofre de doenças como a esquistossomose, é realmente uma população de pequena capacidade de produção. Ao lado dos processos que procuramos desenvolver através do Projeto Sertanejo, nós vamos adaptar outros métodos visando melhorar as condições de saúde desta população.

Os projetos estão aí, estão aprovados no papel, torno a dizer que o mérito deles estará não nesta aprovação nem no seu contexto burocrático, estará na nossa capacidade de traduzi-los em realidade, na nossa capacidade de ação. E para isto é preciso que o Governo Federal conte com o apoio, o trabalho e a dedicação de todos. Muito Obrigado.”

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. nº 305 da Lei nº 6.015, de

31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 350, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto nos termos do substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de se redigir o vencido, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976, apreciado em regime de urgência, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 591, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Saia das Comissões, 27 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 591, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, os cargos do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010, constantes do Anexo I.

Art. 2º Providas, na correspondente categoria, todas as vagas decorrentes de ascensão e progressão funcionais, serão extintos, à proporção que forem vagando, os cargos de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800, do quadro referido no artigo anterior e constantes do Anexo II.

Art. 3º Para as atividades inerentes ao Grupo-Atividades de Controle Externo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do Art. 109 da Constituição Federal.

Art. 4º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os atuais funcionários que desempenhem as atividades de que trata este artigo e não optarem pelo regime jurídico-trabalhista serão mantidos no regime estatutário.

Art. 5º É fixada em 40 (quarenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais da Tabela Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Em relação ao Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas categorias funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º Independente da idade a inscrição do candidato que seja servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeitos se, no momento da posse ou exercício no novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo, vedada a aposentadoria concomitante para elidir a acumulação de cargos.

Art. 8º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo, possuidores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova de correspondente provisionamento em nível superior, observada a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Quadro Permanente

Grupo — Atividades de Controle Externo,
Código TCU-CE-010

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos Criados
Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	A	70
Auxiliar de Controle Externo	TCU-CE-012	A	180

ANEXO II

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Quadro Permanente

Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos a Serem extintos
Agente Administrativo	TCU-CE-801	C	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	B	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	A	36

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Que preocupa tanto a determinados observadores internacionais, de semanas a esta parte, justamente coincidindo com a anunciada ida, em setembro próximo, do Presidente Geisel ao Japão, para que se debrucem, como *brazilianists*, sobre a nossa economia e venha, sucessivamente, em artigos aos quais, as mais das vezes, falta a base necessária até dos dados mais elementares, jogados, com uma inconseqüência que assombra, nas páginas dos escritos que lemos nas folhas do Exterior?

Que força, que interesses estarão atrás de afirmativas assinadas, às vezes, sob a responsabilidade de analistas que deveriam conhecer melhor o nosso País e que, mercê das cifras, aliam as suas verinas contra a nossa Pátria e mostram ou total desconhecimento, ou manifesta intenção de atingir alvos que precisam ficar bem delimitados, bem definidos, bem esclarecidos à opinião pública brasileira?

Referimo-nos, em nossas primeiras palavras, à coincidência de apreciação de uma situação interna de um país, quando o dirigente maior desta Nação anuncia uma visita a um dos seus parceiros maiores, no caso o Japão. Símile, vimos procedimentos em épocas já não muito passadas, em nossa terra.

Mas pertencemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores a uma Nação adulta, que discute os seus problemas entre suas fronteiras; uma Nação que sabe quais são os seus objetivos permanentes e transitórios,

mas uma Nação que tem, acima de tudo, um destino histórico para cumprir.

Ora, Sr. Presidente; ora, Srs. Senadores, não é de se dar credibilidade a uma publicação que pode estar estampada em um jornal da austeridade e da seriedade do Times, mas em que se afirma, por exemplo, que exista no Paraguai, na Bolívia, na Argentina um clima semelhante ou mais propício a investimentos outros, a financiamentos outros de frentes extrafronteiras que o Território brasileiro.

Não, Sr. Presidente. A um exame simples; a um exame frio; a um exame sem paixão dessa constelação de enunciações coincidentes com a viagem a que nos referimos, há que se associar, sem sombra de dúvida, a idéia de que algo está atrás desses pronunciamentos.

Por caso, pode haver paralelo entre o ambiente de paz e tranqüilidade existente neste País e o de algumas repúblicas irmãs sul-americanas? Só a paixão, só o interesse, só a razão oculta poderia ditar uma afirmação desse jaez.

Pode haver comparação entre um mercado de cem milhões de pessoas, que tem produto bruto da ordem de cem bilhões de dólares, e o de territórios outros, em que estas somas não chegam à quarta parte em uns e à metade em outros?

Só, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o desvario!

Pode haver cotejo entre aplicações em terra em uma região onde existe mão-de-obra abundante, barata, e em outra que dela é carente?

Pode realmente ser comparada, dentro da economia sul-americana, a série de incentivos, de facilidades, o nome que se lhe dê, emprestada à atividade exportadora no Brasil e aquela existente em outros países sul-americanos? Não, Sr. Presidente. Efetivamente, se há justiça posta em julgamento, isso não se realiza.

E vemos, então, entre as verdades, os conselhos acacianos: diminuir importações e aumentar exportações.

Que faz o Governo brasileiro, de anos a esta parte senão procurar, numa disciplina rígida, encaminhar a nossa balança de importação para chegar ao ótimo em que tenhamos de importar o mínimo de petróleo possível, o mínimo de bens de capital e, praticamente, sermos independentes, tanto das importações referentes a trigo, como de insumos básicos, Sr. Presidente, tomados estes últimos em seu total!

Como vir dar lições como essas nós que não as estamos pedindo, e não as recebemos de bom grado. E logo alguém que devia procurar aplicar no seu território, nos territórios vizinhos, essas tão sábias soluções, e que não as vemos até hoje em execução!

Como aceitarmos a informação de que aumentarão as exportações este ano, por uma safra agrícola "apenas fortuita", quando o incentivo à exportação tem sido uma das condutas mais rígidas deste Governo, uma de suas diretrizes mais marcantes, que só tem símile justamente no apoio, no impulso, no incentivo que procura dar à plantação, à agricultura, ao aumento da fronteira agrícola!

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Antes de mais nada, te-rei que ressaltar — embora isso não fosse necessário — que neste meu aparte não vai, de maneira alguma, o desejo de sublinhar as críticas da imprensa internacional à política econômico-financeira do País. Mas, já que V. Ex^a se reporta a esses incentivos oferecidos à exportação, gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a para um quadro que foi levantado pela PROMOEXPORT, Secção do Ceará, que me deixou, realmente, seriamente preocupado. É que a participação do nosso Estado, do Estado do Ceará, nas exportações brasileiras vem caindo substancialmente, a ponto de, no ano de 1975, essa participação ter sido reduzida a 0,87% das exportações brasileiras. Era o registro que desejava fazer, com a ressalva de que isso não constitui, absolutamente, o desejo de sublinhar essas críticas internacionais à política econômico-financeira do País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminente Senador, uma das razões maiores que poderíamos dizer para a queda proporcional das exportações cearenses, em relação às brasileiras, é de um lado o aumento destas últimas, do outro lado a sazonalidade que tem a nossa exportação de crustáceos, a instabilidade numérica que apresenta a atividade pesqueira em nossa região. E verificará V. Ex^a que, em se levando em conta esses dois fatores, bem está explicada a razão daquela queda que V. Ex^a e nós desejaríamos que substituída fosse por um grande aumento.

Mas, Sr. Presidente, no dia de hoje este nosso discurso não é, propriamente, polêmico, mesmo porque sempre o fazemos quando avisamos a eminente Oposição de que assim vamos proceder. É um discurso de protesto, é uma oração em que não vamos colocar eloquência, mas em que forjaremos por que o Governo tem uma política, que ele não é irresponsável; ele pretende, em aumentando as exportações, diminuir as importações, mas não apenas numa enunciação vaga de intenção. Quem examinar a nossa pauta de importações nos seus itens de fertilizantes, de 1974 e 1975, verá uma queda seguida de U\$ 405,3 bilhões, para U\$ 303,9 bilhões no de outros insumos básicos: onde não-ferrosos, no mesmo período, verificará, sem sombra de dúvida, uma diminuição constante U\$ 592,8 bilhões em 1974, U\$ 370 bilhões em 1975, tradutora de uma diretriz que este Governo segue, de um objetivo que este Governo colima e do qual não se afasta.

Vê V. Ex^a o que se importou de ferro e aço em 1974: 1.54 bilhão de dólares, numa época em que o petróleo entrou com 2,84 bilhões de dólares; em 1975: 1.26 bilhão de dólares, numa época em que o ouro negro tem um peso em nossa balança de 2,8 bilhões de dólares; e em 1976, neste ano, o que vemos — centralizadas que estão as importações de ferro e aço — é um montante nas empresas siderúrgicas estatais que não chegará, Sr. Presidente, a 500 milhões de dólares, esperando nós, em 1977, constituir-se item praticamente em parcela insignificante apesar no nosso dispêndio de divisas. O que dizer de fertilizantes? O que dizer de enxofre? O que dizer de papel e celulose?

Sr. Presidente, este é um País que tem uma política para combater a crise a que foi submetido todo o mundo ocidental. Pode haver divergências internas, da menor ou maior felicidade com que se criou

instrumento A, B ou C para enfrentar a conjuntura. Mas, Sr. Presidente, repugna a nós brasileiros, e nisto estamos certos de que ARENA e MDB, divergindo nos instrumentos a aplicar unidos estão na repulsa que fazem a ensinamentos que procuram nos impingir de fora do País, e que, mais uma vez repetimos, para nós são muito suspeitos, tradutores talvez de desejos de maiores concessões, de maiores facilidades àqueles que aqui vierem fazer aplicação financeira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos nós que sexta-feira é um dia em que a paciência dos Srs. Parlamentares não deveria ser exercitada, mas só hoje nos chegou às mãos, não só o artigo de Patrick Knight no Times, como também uma somatória de publicações que nos fazem vir, como brasileiros, dizer que nós procuramos acertar, procuramos seguir o melhor caminho, mas um caminho nosso, que para nós é muito melhor, embora possua falhas, do que caminho que venha pela mão...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer, eminente Senador. Não havíamos visto V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — De fato, eu estava ausente do plenário, mas ouvindo pelos auto-falantes o pronunciamento de V. Ex^a, corri a esta bancada...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O que é um prazer para nós.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ...para reafirmar as palavras que V. Ex^a proferiu há pouco, segundo as quais, neste caso, embora divergindo quanto às soluções, ARENA e MDB se juntam no repúdio a essas manifestações que vêm de fora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Há alguma coisa atrás disso.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sem dúvida alguma, há alguma coisa. Sabemos perfeitamente que, embora a situação de Balanço de Pagamento seja extremamente difícil, os limites de crédito do Brasil não estão absolutamente esgotados. O que há por trás disso são formas mais ostensivas ou mais veladas de pressão, para abrir caminhos que não são os que nos interessam, como V. Ex^a muito bem disse. Pressão para obter no Brasil concessões que já foram obtidas em outros países. E acho que não foi por acaso que se levantou o exemplo da Argentina, do Chile, do Peru, que vêm de fazer, recentemente, concessões no que diz respeito a investimentos estrangeiros, abrindo os limites de remessas de lucros. Enfim, acho que por trás disso estão essas pressões para que o Brasil adote soluções que não são do interesse nacional, mas que nós saberemos resistir, unidos neste ponto e neste propósito.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos muitíssimo a V. Ex^a, eminente Senador Roberto Saturnino, o aparte, que bem situa a questão. E nós queremos, então, neste momento — é que para cá viemos — dizer a este Plenário, em nome do Governo brasileiro, que dispensamos conselhos e não fazemos concessões, porque nós somos um País que se julga adulto, politicamente adulto. A nossa Independência parece que data de um século e meio...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas palavras, embora secas, traduzem o repúdio que todos nós brasileiros — esperamos neste momento encarnar este sentimento — fazemos a esses conselhos, essas admoestações, essas como que pressões veladas que vemos se desencadear no momento em que o representante maior de nossa Pátria se apresta para fazer a viagem — como dizemos — ao seu parceiro maior na Ásia.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Estávamos terminando, mas incluiremos com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador Virgílio Távora, as apreciações feitas pela comentarista do Times, em relação ao Brasil, à sua dívida externa, à inflação e, principalmente, ao dizer que outros países da América do Sul apresentam perspectivas melhores para os investidores externos, essas apreciações não nos preocupam, realmente, não só pelo mercado consumidor brasileiro de 110 milhões, não só pela mão-de-obra brasileira muito mais barata em relação aos países industrializados, como também pela maneira generosa e excessiva do tratamento do Governo brasileiro em relação ao capital externo. Mas, o que me preocupou foi o anúncio de um relatório, até então confidencial, de banqueiros americanos, colocando em dúvida a capacidade do Brasil em absorver novos empréstimos. A revelação deste documento, até então, confidencial, isto sim é que passou a nos preocupar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a talvez não tivesse prestado atenção ao início das nossas apreciações, em que dissemos, justamente, que iríamos abordar não só o artigo de Patrick Knight, no Times, como este e outros relatórios que, coincidentemente às vésperas da viagem do Presidente Ernesto Geisel ao Japão, vêm a público sob forma de conselhos.

Aqui, num fim de tarde, não iríamos cansar mais os Srs. Senadores, mas o que se lê, tanto no artigo como nos relatórios, é que a situação está difícil, é que “a dívida externa se avoluma,” “que o Brasil tem como enfrentar a situação, contudo existem países outros do Continente — é preciso que nos alertemos — dão igual ou melhores condições de acessibilidade de investimentos e financiamentos estrangeiros”.

Foi e é contra isso que nos batemos. Quem vem investir aqui? Quem coloca seu dinheiro no Brasil não o faz pela simpatia pessoal do Presidente Geisel, pela simpatia do povo brasileiro, é porque, justamente, faz e julga fazer um bom investimento, uma boa aplicação financeira. O Governo traça a sua política, eminentíssimo Senador Evelásio Vieira, seja política financeira, seja política administrativa, seja qual dos aspectos multifários de política social que enverede, de política institucional com ou sem assentimento geral, mas este assunto é para ser debatido e resolvido dentro das fronteiras deste País.

O fundamental, o básico que aqui quisemos deixar, para que não passasse em julgado essa série, que já não é pequena, de pronunciamentos sobre a necessidade de abrimos os olhos — na expressão comum — é que dispensamos, repelimos esses conselhos, sabemos o que queremos fazer e, quando divergimos, divergimos internamente, mas não precisamos de lições alienígenas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos deveres mais elementares da Oposição é a vigilância aos atos governamentais. Esta vigilância, que se pretende seja permanente, não se deve, porém, esgotar no exame superficial de um ato governamental, num momento dado, mas objetivamente deve alcançar a própria filosofia do Governo e as suas intenções, no sentido de avaliar seus acertos e desvios e acrescentar ou propor alternativas no objetivo comum da grandeza nacional.

Por tal motivo, é meu propósito fazer hoje, aqui, uma tentativa de análise crítica, não de uma determinada ação do Governo, mas ao que se convencionou chamar de “Modelo Brasileiro de Desenvolvimento”.

A primeira dificuldade em se analisar este “Modelo” é se estabelecer em termos simples uma definição de “Desenvolvimento”.

Há que se assentar, logo, que a palavra desenvolvimento nada tem de esotérica ou de hermética: desenvolvimento é algo que se faz à vista de todos, seguindo critérios e regras previamente estabelecidos.

Alguns pensadores, cientistas sociais e principalmente economistas trataram, porém, de complicar a simplicidade inicial do vocábulo

e, hoje, “desenvolvimento” tem uma série de definições, o que significa dizer que o termo é dificilmente definível.

De “novo nome da Paz”, na concepção do Papa, ou na palavra de U Thant como sendo “a evolução e transformação tanto econômica como social e cultural, por sua vez qualitativa e quantitativa” ou, ainda, segundo Joseph Le Bret, sendo “a ascensão humana universal”, a palavra “desenvolvimento” perdeu a sua atribuição nominal para se transformar num biombo a encobrir as tendências filosóficas e políticas de quem a usa.

Preferimos, por isso e para simplificar, aceitar a versão de Aristides Galvani, que é menos livre etimologicamente, e que sustenta que o desenvolvimento é “o esforço de um ser para realizar a perfeição de sua natureza”. Não se pode, assim, falar em desenvolvimento, ou seja, em progressão de um ser, sem lhe conhecer suas potencialidades e sem se determinar uma escala de valores, ou, melhor dizendo, um juízo de seus valores.

Ora, se o homem possui as limitações da sua natureza, mas, pelo seu privilégio evolutivo; é o chefe temporal do fenômeno vital conhecido, é evidente que esses juízos de valores têm que ser humanos e não podem ser ajustados às contingências políticas e conjunturais. Mas terão que obedecer à Legislação ética, moral e material de origem que, mesmo com os tropeços mutacionais, empurram a espécie humana para o melhor. Em outras palavras: o desenvolvimento é uma força que leva o homem para a vizinhança da perfeição, numa escala de valores que independe da sua própria jurisdição, pois é fruto da força evolutiva positiva.

A conclusão se faz, então, cristalina: o progresso, pleno, ou seja, o desenvolvimento, visa obrigatoriamente o bem-estar e o aperfeiçoamento do homem. Tudo o que se faz com técnica, cultura e riqueza, terá, então, esta direção única e imutável: a felicidade humana. De logo, a observação necessária de que a falar-se em “desenvolvimento humanista”, ou “desenvolvimento visando o homem”, consiste numa redundância imperdoável.

Repetimos: o desenvolvimento é o homem.

Se tomarmos como exemplo a conhecida frase “O País vai bem, mas o povo vai mal”, veremos que esta afirmativa representa a mais profunda distorção do conceito de desenvolvimento, pois, se este tem como origem e fim a pessoa humana, e se esta vai mal, é sinal que a autêntica progressão pretendida também caminha em condições precárias.

É mais que claro, por outro lado, que, ao se perseguir uma “existência humana melhorada”, há que se levar em conta que o homem é um ser pessoal e comunitário. O sentido social da Humanidade é tão evidente que basta lembrar-se do fato que, na própria reprodução da sua espécie, o homem é incapaz de dispensar uma companhia.

Assim, o desenvolvimento busca o bem-estar pessoal, mas também, e com a mesma ênfase, terá que perseguir a felicidade coletiva.

Poderíamos até, ousando ampliar o pensamento original de François Perroux, dizer que o objetivo final do desenvolvimento será o de alimentar e dar conforto ao homem (progresso econômico), curar e melhorar o homem (progresso social) e liberar o homem (progresso cultural e político), tudo isto num sentido individual, coletivo, e de uma maneira simultânea.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendendo que esteja assentado o que é desenvolvimento, é necessário que se façam ligeiras considerações sobre os conhecidos modelos desenvolvimentistas, para que se possa situar as opções que têm feito o Brasil, no sentido de alcançar esta prosperidade global que todos perseguimos.

A partir do século XV, o homem começou a perceber que era um ponto na imensidão e que a Terra é redonda, gira e é poeira no Universo. Após a frustração de situar-se como centro do Universo, o homem, descobrindo e inventando, passou a crer agora ser o dono do mundo. Uma onda de irreligiosidade inundou a Terra com o surgimento de um novo Deus — o progresso material. Esse súbito complexo de superioridade o fez esquecer do “Memento Homo Quia Pulvis Est”, e caminhar até as premissas falsas de que o progresso é

uma contingência histórica que levará o homem ao Paraíso aqui mesmo na Terra, e que é inevitável a racionalidade econômica predominante e orientadora para o consumo.

Estas tendências se corporificaram progressivamente no materialismo histórico e no espírito mercantil do Capitalismo. Ambos começaram a caminhar paralelamente na distância dos seus antagonismos, mas, inexoravelmente obedientes ao princípio físico hoje aceito de que as paralelas se encontram no infinito, começam já a aproximação de seus interesses. Aparentemente divididos, os nascentes modelos extrapolaram os limites dos subsistemas das sociedades nacionais e depois se projetaram no mundo, alterando as estruturas do sistema internacional, tanto econômicas como políticas.

De uma maneira muito geral, é possível caracterizar estes dois sistemas:

O modelo capitalista, apesar de formalmente libertário, geralmente deixa massas marginalizadas que têm direito a participar de um status social mais satisfatório, posterga a reorganização humanista do ser mais livre, criador, participativo e, pela exploração intensiva dos recursos naturais, não leva em conta uma relação mais fecunda e menos demolidora do meio ambiente.

O modelo socialista, especialmente o sino-soviético, além da profundidade de seu erro filogenético de desconhecer a livre competição e colocar dentro do poder do Estado as expressões de cultura, criatividade, propriedade e liberdade, soma às desvantagens do Capitalismo a sua própria de expropriar gravemente a dimensão espiritual do homem.

Acrescente-se que o Comunismo, excluindo o povo de toda a participação no planejamento e desconhecendo a expressividade criadora da pessoa, do grupo e das comunidades, não foi capaz, em seu totalitarismo em 60 (sessenta) anos, nem mesmo de assegurar a sua própria população as necessidades alimentares, e vale-se, cada vez mais, de excedentes importados dos países ocidentais.

Estes dois grandes modelos internacionais fracassaram, um mais, outro menos, quando não conseguiram atender às necessidades realmente importantes da imensa maioria dos povos sob sua influência direta. E isto, basicamente, porque nesses dois grandes pólos, houve uma adoção generalizada de escalas, onde os valores de substrato não material estão subordinados aos valores materiais.

Os dois maiores modelos do mundo elegeram prioridade ao valor ter e estimularam a tendência produtivista para terem sempre mais.

Para esses modelos, desenvolvimento é possuir mais mesmo que para isto custe, a um, o sacrifício de muitos e, ao outro, a liberdade de todos.

Contra essa tendência consumista e de supervalorização do material, apareceram apenas reações débeis. Uma delas foi o movimento jovem da década de 50, pleiteando retorno à simplicidade de hábitos, volta ao artesanato, retorno à religiosidade e maior contato com a natureza, reação que logo se frustrou, por falta de uma doutrina, e que terminou englobada pela sociedade de consumo, quando não se desviou para a completa alienação.

Outra tentativa, até agora igualmente débil, foi a apresentada recentemente pelo Japão. O Governo daquele País, preocupado com a torrente economicista que leva ao extremo os níveis de consumo e contaminação num território tão exíguo, propôs ao seu povo dar muito mais ênfase na busca dos bens do espírito, da inteligência e da cultura e, por via de consequência, da educação, que teria marcado apoio orçamentário e governamental.

Enquanto pensamos que uma tentativa desse tipo pode levar a um novo equilíbrio social, sentimos a dificuldade de, desde já, apreciar a intensidade de aceitação da sociedade japonesa a esse novo "modelo".

A simples formulação dessa contraproposta a um acelerado progresso puramente econômico oferece, entretanto, uma alternativa que outros povos podem contemplar como uma saída mais feliz da atual dinâmica do desenvolvimento.

Para a maioria dos outros povos restou a evidência de que são do "Terceiro Mundo", e, com pequenas e inócuas reações, entraram na órbita dos "blocos de influência" das nações poderosas.

Acrescente-se aqui, além da imposição pelo modelo e pelo poderio bélico das grandes potências, o recente e o maior de todos os domínios: o das empresas transnacionais, que já começam a atingir inclusive o coração de nações socialistas.

Tentando sintetizar, diríamos, com Héctor Font, que, por falso juízo de valores no desenvolvimento, encontramos no mundo de hoje nações industrializadas, ricas, mas com sintomas muito claros de alienação humana, desintegração social e parada civilizacional, e outros países, pobres e subdesenvolvidos, onde encontramos igualmente sintomas de alienação humana, desintegração social e regressão civilizacional.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa simplificação excessiva, o pano de fundo, o cenário, onde poderemos apreciar o Modelo Brasileiro de Desenvolvimento.

O nosso programa de desenvolvimento, tendo conhecimento dos erros dos outros modelos, será que levou em consideração o juízo de valores humanos que obrigatoriamente têm que ser considerados quando se elabora um projeto?

Será que, quando o País saiu, há mais de uma década, da aventura sindicalista e da desorganização governamental, pensou-se em efetivar um projeto brasileiro dando-se ênfase aos aspectos sociais, culturais, éticos e históricos e desprezando-se a xenofobia, marchou-se para uma sociedade participativa e autenticamente brasileira?

Qual a ênfase que se perseguiu? Ter mais, saber mais, ou ser mais?

É evidente que o Modelo Desenvolvimentista Brasileiro adotado pelo Movimento de 64 colocou em prioridade absoluta o valor econômico. Somos, inclusive, inventores de um novo dialeto: o economês. Os indicadores econômicos entraram já no diálogo coloquial, para alegria dos tecnocratas.

Esse desvio no significado do desenvolvimento fez com que chegássemos a esta época com o Brasil sendo um País em cujo Território coexistem áreas do mundo do século 20 e outras ainda no século 17.

Não vamos aqui relembrar, mais uma vez, os conhecidos e vergonhosos índices de salários, de saneamento, de desnutrição, de analfabetismo, de endemias, que são menos índices de conforto do que medidas da própria dignidade humana, mas bastará um único dado para que se entenda, de uma vez por todas, a desumanização da ênfase ao econômico: em São Paulo, sabidamente o Estado mais rico do Brasil, continua subindo o índice de mortalidade infantil, que já era um dos mais altos do mundo.

Um modelo de desenvolvimento visando principalmente o ter mais não é, portanto, o adequado para resolver o problema do "conforto mínimo" para o povo de um país, pois é sistema avaro, concentrador e que sempre intenta "aumentar o bolo" com o longínquo aceno de depois reparti-lo. Também, e principalmente, não é o adequado para que se chegue a um satisfatório indicador que chamaríamos "índice de ventura" a que todo homem tem direito.

Tanto isto é verdade que, se fosse possível substituir, por exemplo, o Produto Interno Bruto por este subjetivo "índice de ventura", veríamos que pode haver mais "felicidade por km" em regiões pobres que em outras com altos índices deste PIB.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o caminho que se escolheu para o Modelo Brasileiro de Desenvolvimento e que hoje se acha tão inadequado, pois não conseguiu resolver alguns problemas sociais dos mais primários, não se aproveitou dos erros dos outros modelos e não respeitou a nossa inventividade, os nossos costumes, as nossas tendências e a nossa História. Aqui se forjou um "Modelo" pouco criativo. Dentro da opção economicista que se escolheu, da mais irrestrita liberdade ao capital estrangeiro, a nossa única criatividade foi justamente adotar a mais completa e total indefinição em algumas estratégias desenvolvimentistas, e acrescentar princípios que são contrários ao próprio sentido do termo desenvolvimento.

Comentaremos alguns destes princípios:

1. Os nossos tecnocratas acreditam que desenvolvimento só é possível via industrialização!

Partindo-se de uma colocação geral indiscutível, tentou-se uma simplificação excessiva, violentando-se vocações e peculiaridades regionais. O exemplo do Nordeste é bastante típico: o que a SUDENE fez naquela Região, e não vamos cometer a injustiça de dizer que aquele Órgão fez pouco, não foi o bastante para sequer modificar um pouco a necessidade de ser mais do nordestino: Os índices sociais que se registram no nosso cotidiano, nas nossas retinas e nos nossos estômagos, não correspondem aos eufóricos índices econômicos exibidos pelos tecnocratas.

A industrialização que se intentou, feita geralmente com grandes capitais multinacionais e pouca mão-de-obra, está esvaziando os campos e não resolveu os problemas mais fundamentais da Região. A educação, que não acompanhou a industrialização pretendida, fez com que modernas indústrias que, na maioria, nada têm a ver com a vocação regional, só se utilizassem da enorme potencialidade humana da Região para funções secundárias e sem maior significado social. O aproveitamento integral da matéria-prima local, a formação de mão-de-obra especializada nos próprios locais de trabalho, a interiorização do parque industrial e o ensino profissionalizante continuam a ser metas longínquas. Apenas 50 mil novos empregos foram criados na indústria nordestina nos últimos 25 anos.

Enquanto isso, o grosso da população continua a se empobrecer e a ver, cada vez mais distante, o desenvolvimento do Nordeste tantas vezes anunciado.

Outro princípio que, intencionalmente ou não, se adotou no "Modelo" brasileiro é corolário do anterior.

2. Para a industrialização tudo, para a agricultura quase nada.

Sirvo-me novamente do Nordeste: a agricultura tornou-se uma atividade absolutamente sem status naquela Região. No meu Estado a produção agrícola entrou no maior declínio de toda nossa história, por força da ausência de quaisquer atrativos. Desafio mesmo quem possa apontar no Nordeste um médio agricultor que crie seus filhos no sentido de encaminhá-los ao cultivo da terra. Eles serão paternalmente aconselhados a saírem do meio rural e irem aumentar os problemas das nossas cidades hipertrofiadas.

Ser agricultor, lavrar a terra e viver nela é uma opção hoje inconcebível para o futuro da classe média rural brasileira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Estávamos com o propósito de ouvir a enunciação de V. Exª até o fim. Mas, as afirmativas vão se avolumando, e já, no momento, não podemos nos calar. Eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, não iremos dizer que brada aos céus a generalização de V. Exª, neste momento, quando diz que "para industrialização, tudo; e para a agricultura, nada".

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Eu disse: quase nada.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Há na História do Brasil — não vamos dizer nem Governo — época em que maior apoio e maior desenvolvimento hajam sido dados à agricultura do que agora, eminentíssimo Senador? V. Exª extrapolou! O que sucedeu no seu Estado, o que sucede na zona semi-árida nossa, a que pertencemos e no resto do País? O que este País produzia de soja há 4, 5 anos atrás e o que produz hoje? O que produzia de trigo? O que hoje ostenta? E, assim sucessivamente. Diremos novamente a V. Exª que estávamos ouvindo com cuidado e com a atenção que merece o pronunciamento de V. Exª para nos inteirarmos do pensamento global, mas, ante uma afirmativa dessa, o nosso silêncio significaria aquiescência. Não é possível! O que há — a realçar — e este é um dos pontos da estratégia do Governo, acreditamos que perdemos muito

do latim em aqui falar isso durante tantas vezes — é justamente o incentivo máximo que procura dar à agricultura. Quando V. Exª fala do desnível da agricultura da nossa região, uma região castigada pelo fenômeno climático, V. Exª não pode estender, sem entrar no mérito da afirmação do particular, as suas considerações — que de barato demos por certos — para o resto do País. A V. Exª perguntamos: realmente a riqueza do Rio Grande, do Paraná, do que foi feita? Foi à base de que? Da Agricultura. No Oeste de São Paulo, o que temos de agricultura? Uma agricultura altamente rentável. Foi, pois, dentro do modelo, destinada uma atenção especial à agricultura, também. Quanto a V. Exª afirmar que no Nordeste a industrialização foi principalmente à base de empresas multinacionais, também, isto é algo que precisa ter como embasamento dados; e os que possuímos são aqueles fornecidos pela SUDENE. Há uma contradição violenta entre esses dados e os que V. Exª possui talvez mais atualizados, do que os daquela da Superintendência. Existem multinacionais no Nordeste, é certo, mas a base da industrialização não foi de multinacionais.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Exª já terminou?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Terminamos e pedimos escusas pelo alongado aparte.

O SR. GILVAN ROCHA (ARENA — SE) — Escutei com o maior interesse, e com a máxima paciência o aparte de V. Exª. V. Exª me conhece o suficiente para saber que não sou homem de fazer frases, mas não posso ceder à tentação de fazer uma sobre o assunto. V. Exª tem um caso muito típico em que o "muito não é o bastante". O muito que V. Exª fala, do progresso da agricultura do País, salta aos olhos o seguinte fato: o país de maior área agricultável do mundo importa alimentos. A evidência do fato vem contra a frieza dos números.

Depois, V. Exª cometeu um erro de audição com o seu modesto colega: não disse "para a agricultura nada"; eu disse: "para agricultura quase nada". Estava mesmo no meio do meu pensamento para mostrar a V. Exª porque "para agricultura, quase nada". Primeiro, V. Exª não pode deixar de comprovar o êxodo rural. É um fenômeno que só tem uma explicação: o campo não é atrativo. Ora, dentro de uma lógica muito simplória, se fosse atrativo, ninguém sairia do campo para a cidade.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O sentido é simplório, mas o êxodo se dá até na América do Norte, onde a agricultura é absolutamente atrativa!!!

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Mas nós chegaremos lá, Excelência. Citarei a América do Norte como País altamente industrializado e o que está fazendo na agricultura. Eu me permito continuar para que V. Exª perceba que eu não tinha nem chegado ao fim das alegações do porque "quase nada para a agricultura".

Então, eu dizia que ser agricultor, lavrar a terra e viver nela é uma opção hoje inconcebível para o futuro da classe média rural brasileira. Quanto ao pequeno agricultor e ao operário rural, o drama é tão pungente e conhecido que não é necessário nem se comentar.

Agora, um dado para V. Exª, uma dedicatória a quem gosta de números:

Entre 1948 e 1974, o setor agrícola expandiu-se em uma média anual de apenas 4,6% em comparação com os 9% na indústria. — Estou me referindo ao Brasil.

O ambicioso plano de reforma agrária, elaborado depois de 1964, continua em compasso de espera, enquanto seis vezes mais pessoas trabalham na terra no Brasil do que nos Estados Unidos, produzindo cerca de oito vezes menos.

Resta-nos acrescentar que a agricultura, neste País de potencial e vocação extraordinários para ser o celeiro de um mundo tão ávido por alimentos, foi tão marginalizada, que basta lembrar a obser-

vação feita recentemente por um Senador do Partido do Governo, quando assegurou nesta Casa que, "se o Ministério da Agricultura fosse extinto, o País só saberia pelas notícias da Imprensa".

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Isto é uma frase.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Mas, Sr. Presidente, o mais grave princípio que se adotou no modelo brasileiro foi aquele clara ou veladamente defendido de que:

3. Desenvolvimento só pode ser conseguido com Executivo autoritário.

Esta colocação descabida não possui sequer a comprovação prática. Os países que mais se aproximam do desenvolvimento autêntico, isto é, aqueles que mais avizinham seus povos da riqueza, mas também da ventura, são países que mais efetivamente exercem a democracia.

Estes países já se aperceberam de que desenvolvimento que é feito a partir da autocracia, que cerceia a liberdade e participação popular, é a própria negação do seu significado. E isto porque, se se concorda que o desenvolvimento tem que perseguir a escala de valores do homem, e desde que a participação comunitária, a liberdade de expressão, de discordar, de escolher, de se defender, enfim, o exercício pleno da democracia está inegavelmente no topo desta escala de valores, é evidente que não se pode escamotear estes valores sob o sofisma de que o progresso social só se pode alcançar com o sacrifício dos seus próprios princípios.

A democracia não foi uma descoberta nem é uma invenção que possa ser rejeitada. Ela chegou ao homem através do seu progresso evolutivo. É uma prova mesmo de realização da sua grandeza animal. É um princípio e uma regra, e não uma teoria.

Não se pode falar em "democracia com segurança" para justificar o Executivo forte, pois o verdadeiro espírito democrático é seguro porque se autopolicia na plenitude maior do Direito onde o interesse pessoal termina quando começa o coletivo, o nacional e o universal.

Por ser um princípio e não um processo, a democracia não precisa de adjetivos nem de *Quantum Satis* de improvisados receitadores.

A verdadeira democracia sabe se regular. Dentro da ordem, da segurança, da hierarquia, do respeito à propriedade mas sobretudo por permitir a livre troca de idéias, a alternância das opções, e o primado das leis.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, a análise que V. Ex^a está fazendo, com muito brilho e oportunidade, do modelo econômico brasileiro, incluindo nesta análise o problema agrícola, é de suma importância e de grande significação. No meu modo de entender há três fatos que concorrem para o esvaziamento da agricultura brasileira: primeiro, a reforma tributária de 1967, que sobrecarregou demasiadamente a nossa agricultura de uma incidência fiscal altamente gravosa. A agricultura brasileira sofria a incidência do Imposto de Venda e Consignação que, àquela época, não ia além de 5,7%. Com a modificação da filosofia tributária passamos a sofrer uma incidência fiscal, em termos de ICM, de 18%. O ICM, realmente, tem caído, mas na proporção que cai o ICM, aumenta a taxa do FUNRURAL. Essa obrigação tributária, hoje, representa uma média de 17%. Essa sobrecarga fiscal estrangulou a economia da agricultura brasileira. Em segundo lugar, o problema dos sindicatos rurais. Os sindicatos rurais no Brasil foram instituídos sem se criar uma Justiça Agrária. Os sindicatos, por falta, justamente, de um apoio da Justiça — pois não temos Justiça Agrária no País — criou uma verdadeira polêmica no interior da Nação, e muitos proprietários foram obrigados a dispensar os moradores, e quantas são as propriedades, por aí afora, em que foram desmanchadas as próprias casas, para se evitar o rufecola em função da grande briga

dos sindicatos rurais. Em terceiro lugar, o problema do aumento de gasolina, encarecendo o produto nas mãos do agricultor, através de fretes. Conheço determinados produtos que encarecem mais de 40% quando sobrecarregados de fretes. O Governo não quer subsidiar a agricultura brasileira; aumenta os impostos, aumenta o combustível, não se subsidia e não se cria uma Justiça Agrária: tudo isso concorreu para o esvaziamento da agricultura nacional. Estamos produzindo hoje, com 110 milhões de habitantes, menos algodão, sisal, cacau, feijão, farinha e café, do que quando tínhamos 70 milhões de habitantes. Veja, V. Ex^a, como é realmente gritante a nossa situação: quase duplicamos a nossa população e a nossa produção diminuiu. Acredito que é muito oportuno e requer da parte do Governo um estudo mais profundo a respeito da agricultura nacional, pois sendo o Brasil, um País eminentemente agrícola, o campo esvazia-se a cada dia que passa, criando-se, com esse êxodo rural, megalópoles como São Paulo e Rio de Janeiro, que criam problema social quase que irreversível, pois o que se vê em São Paulo é que as estruturas de saneamento, rede escolar e hospitalar estão completamente estranguladas, acontecendo o mesmo caso no Rio de Janeiro e, o número de loucos aumenta, pois já se observa, em ambas as capitais uma taxa de 22% a 26% de psicopatas. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Eu é que agradeço, nobre Senador, a contribuição que dá a esta observação do esvaziamento, por distorção, do modelo desenvolvimentista que este País adotou.

Mas eu cuidava da parte em que fazia análise sobre um princípio veladamente defendido pelos tecnocratas deste País, de que desenvolvimento só pode ser conseguido com executivo autoritário.

"Ninguém tem direito, diz Juan Pablo Terra, a nos fazer aceitar, por uns dólares a mais de renda per capita, o abandono de outros objetivos como a fraternidade, a solidariedade social, a participação democrática, o ideal comunitário, a liberdade do espírito, a verdade metafísica ou revelada. A busca da beleza, a experiência do risco, da criação, do sacrifício ou do heroísmo".

E é por isso, Srs. Senadores, que a Oposição dá tanta ênfase ao aspecto político do nosso desenvolvimento. Este é o nosso maior problema. Estamos convencidos de que só corrigiremos os desvios do nosso modelo desenvolvimentista com o estabelecimento de uma nova coordenação política que já não se pode apresentar como um objetivo desejável e utópico, mas como uma necessidade impostergável.

Dai, Sr. Presidente, os compromissos que temos todos com a nossa geração e o futuro da nossa Pátria. Na incerteza de uma opção imposta entre o capitalismo injusto e o comunismo desumano, teremos que demonstrar com a nossa potencialidade, com o nosso desamor, com a nossa inteligência e com as nossas riquezas, que poderemos forjar um desenvolvimento verdadeiramente brasileiro livre destes dois paradigmas. A opção economicista pura não nos convenceu. A alternativa comunista não nos conquistou. Em nenhum momento, porém, deixaremos de acreditar que é na concórdia, que sempre nos acompanhou na nossa história, que alcançaremos democraticamente um modelo mais ajustado aos nossos valores. Sem necessitarmos soluções violentas e extremadas chegaremos a um modelo que tenha realmente a marca da nossa nacionalidade, que proteja nossa cultura, nossos costumes, nossas artes, nossa língua e nosso comportamento, da investida massificadora do marketing apátrida. Que reponha a verdadeira escala de nossos valores nas nossas estratégias. Que não se intimide a impor sacrifícios na nossa construção de País grandioso, mas que os coloque na proporcionalidade justa entre todos, ricos e pobres. Que proteja realmente o nosso equilíbrio ecológico, que estimule o amor do nosso homem à terra, fazendo-o sentir que o futuro do mundo está na produção de alimentos e que integre o nosso País à sua destinação histórica, aqui mesmo na América Latina, onde recursos e potencialidades extraordinários, semelhanças de origem e de língua e identidade de anseios, de reli-

giosidade, de tradições e de cultura nos farão construir o verdadeiro terceiro mundo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores: para que possamos rapidamente chegar a um modelo mais justo e mais participativo dentro do espírito de paz, que é uma constante no nosso povo, e necessário que haja uma conscientização de que este País tem que chegar à concórdia que todos perseguimos.

Dentro das divergências normais, em um país de tantos problemas e tantas opções, a Oposição tem tido o patriótico empenho de lutar pelo apaziguamento de espíritos. Por mais de uma vez temos clamado pela pacificação total da alma brasileira, cientes de que esta é a meta fundamental da nossa luta. Lutamos pela grande conciliação nacional, que não se pode confundir com uma união nacional, com divisão de cargos. Mas que significa a volta ao normal, ao diálogo verdadeiramente democrático, ao apagamento de suspeições e de pretensos ódios que nada constroem para a aproximação do nosso povo ao verdadeiro desenvolvimento de que temos direito como um grande País.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a permite?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Pois não. Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sinto-me constrangido em interromper o discurso de V. Ex^a, que expressa pontos de vista inteiramente coincidentes com a totalidade da nossa Bancada e, de uma forma muito feliz, extremamente clara e precisa, toca nos pontos que, na verdade, constituem, hoje, as preocupações maiores do nosso Partido e do nosso País. Mas vejo que V. Ex^a chega quase ao fim de seu discurso e aborda o ponto que tem sido objeto de declarações e de pronunciamentos sucessivos do nosso Partido: a questão da chamada reconciliação do País que tem sofrido interpe-lações nem sempre condizentes com os objetivos que realmente pretendemos, mas que V. Ex^a coloca, agora, de uma forma, que me parece, inteiramente adequada. Depois de todo o acerto, de toda profundidade da análise que fez dos principais problemas que nos preocupam, V. Ex^a chega ao ponto final do seu discurso com muita habilidade, com muita felicidade, com muita propriedade. Realmente, o que entendemos por reconciliação é a retomada do diálogo franco abrangendo todo o espectro de problemas que temos diante de nós. Não se trata de dividir cargos, mas de abrir o diálogo franco sobre os problemas econômicos, sociais, políticos e culturais, de tal forma que Governo e Oposição respeitando-se mutuamente, respeitando os pontos de vista divergentes, possam chegar ao equacionamento, a uma solução que atenda ao sentimento nacional, à alma brasileira e nos permita ultrapassar as grandes dificuldades que estão diante de nós. O nosso apelo pela reconciliação tem como razão principal a observação das dificuldades que estão diante de nós. Sabemos que uma época eleitoral não seria normalmente a mais propícia para se buscar isso que chamamos de reconciliação, porque é um período em que as divergências se acentuam, em que os radicalismos tendem a crescer, onde a disputa pelos votos, enfim, tende a polarizar as atenções. Mas, há preocupação diante das dificuldades que enfrentamos e com a tardeza com que esse diálogo possa chegar. Sabemos perfeitamente que o Governo, pelas manifestações que temos recebido, estaria disposto a acolher a nossa idéia, depois das eleições, a partir do ano que vem. Mas o que nos preocupa é que no ano que vem, talvez seja tarde, porque as dificuldades políticas, culturais, sociais e principalmente as de ordem econômica, estão-se avolumando com rapidez muito grande, demandando e pedindo um diálogo franco, isso que chamamos de reconciliação. Parabéns pelo discurso inteiro de V. Ex^a e por esta colocação muito feliz, que faz ao final do seu pronunciamento.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao meu ilustre Líder. Participo inteiramente do seu pensamento de que uma pacificação é tão cara ao povo brasileiro, que não precisa de prazos, tem que ser de imediato.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a, um aparte, nobre Senador?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Gilvan Rocha, V. Ex^a profere, na tarde de hoje, um dos mais brilhantes discursos por mim ouvidos na presente legislatura. A erudição dos conceitos emitidos, a precisão dos dados, das informações trazidas e, sobretudo, as conclusões realistas que V. Ex^a extraiu do modelo econômico brasileiro, faz com que saudemos, com entusiasmo, o seu brilhante discurso de hoje. E, nesta parte derradeira da sua oração, focalizando com elevação, sem subalternidade, nas suas dimensões exatas, essa idéia de reconciliação nacional faz com que aqueles que têm o poder de dirigir o País concentrem as suas atenções e possam, realmente, meditar sobre essa idéia que — lançada por líderes da maior evidência do nosso partido — não foi entendida dentro daqueles seus propósitos indiscutivelmente elevados e patrióticos. Os meus cumprimentos a V. Ex^a, nobre Senador Gilvan Rocha, pelo seu magnífico discurso.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao nobre Senador Mauro Benevides. Atribuo à tradicional fraternidade nordestina as suas palavras generosas. Sabe S. Ex^a que na nossa bancada fazemos os discursos nessa confiabilidade muito nossa, sem mostrar previamente; por isso fico muito satisfeito em ver que V. Ex^as comungam com o pensamento deste modesto colega.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Gilvan Rocha, V. Ex^a acaba de fazer uma análise brilhante do modelo brasileiro de desenvolvimento, modelo que precisa ter uma reavaliação das suas metas, modelo que precisa ser mais solidário, mais humano. A própria reavaliação das metas deste modelo, hoje, não é pedida apenas pela Oposição brasileira. Ainda, há poucos dias, em Minas Gerais, o Secretário de Planejamento do Governador Aureliano Chaves, falava na necessidade da reavaliação das metas deste modelo. V. Ex^a traz a esta Casa um grande pronunciamento e, no seu fecho, enfoca aquilo que já se chamou de conciliação nacional. Relia, há poucos instantes, a palavra do Comandante do I Exército, junto ao empresário nacional, quando S. Ex^a, falando uma linguagem dos economistas, mostrava o quadro econômico da nossa Nação, abrindo, assim, esse diálogo com a classe empresarial, diálogo que achamos que deva ser aberto com todos os brasileiros, inclusive nós que pertencemos à classe política. Recordo-me, Senador Gilvan Rocha, de que em 1947, face à conjuntura econômico-financeira desta Nação, uma nação que emergia da ditadura, os partidos políticos se uniram em torno do Presidente da República, para que ele tivesse um governo mais tranqüilo e pudesse resolver os problemas que a Nação enfrentava na sua conjuntura econômico-financeira. Agora, as dificuldades aí estão. Face ou não a uma conjuntura internacional desfavorável, qual a velocidade que deveremos dar para resolver esses problemas e acelerar o nosso desenvolvimento? Talvez, perguntas que pudessem ser resolvidas, se nós nos uníssemos em torno desse objetivo. Meus parabéns a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao nobre colega das Minas Gerais, herdeiro atávico das tradições, de liberdade e de compreensão do povo daquele grande Estado.

Mas, dizia, Sr. Presidente, da necessidade de uma pacificação nacional, para que se apague a opção igualmente irreal, imposta e injusta, a de que o País tem que escolher entre um partido de governo patriótico, realizador, que deseja a paz e a ordem, e um partido de oposição, saudosista, mesclado de extremismos, verdadeiro foco de inquietação e de desamor à Pátria brasileira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Este não é o conceito que fazemos de V. Ex^{as}, diga-se de passagem.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Responderia, nobre Senador, que político tem que ter certas antenas, perceber coisas veladas que são as vezes mais claras do que declarações óbvias. Evidentemente, V. Ex^a, com passado tão liberal, não se enquadra nesse tipo de pessoa que assim pensa de oposição: *Pero que las hay, las hay.*

É preciso que se diga com coragem que o relógio da Pátria não parou em 1964. O movimento que se fez naquele ano sem lutas fratricidas e sem o deflagrar de um só tiro, não pode continuar a ser o artificial e contínuo divisor de águas de brasileiros que nada têm a ver com acontecimentos que já se perdem na voragem dos tempos, nem ser motivo de radicalizações que não interessam à grandeza da Pátria e não construirão o País grande que almejamos. Afinal o "Amai-vos Uns aos Outros" não pode soar como se fosse uma frase de efeito para o País do Cruzeiro do Sul. A pacificação é a grande meta e o grande desejo nacional.

O nosso Presidente tem todas as qualificações para ser o mentor do grande reencontro nacional, para que possamos discutir sem suspeições, as alternativas e as opções que resultarão na grande Pátria não de uns poucos mas de todo aquele povo heróico que há precisamente 154 anos ouviu no Ipiranga "O Brado Retumbante". Obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (ARENA — MG) — Sr. Presidente, deixarei o meu pronunciamento para segunda-feira, com a permissão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a Sessão ordinária de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

—1—

Votação, em turno único, do requerimento nº 376, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Lázaro Barboza, por ocasião do sepultamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

—2—

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", tendo

PARECERES, sob nºs 689 e 690, de 1975, das comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Domicio Gondim.

—3—

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1975, do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoriza os Governos estaduais a instituírem loteria esportiva, tendo

PARECER, sob nº 544, de 1976, da Comissão:

— De Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.

138ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, em 30 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
Adalberto Sena — Altevir Leal — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Itamgr Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quércia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1976

(Nº 2.409-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro obrigatório contra acidentes do trabalho dos empregados segurados do regime de previdência social da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e legislação posterior, é realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º Consideram-se também empregados, para os fins desta lei, o trabalhador temporário, o presidiário que exerce atividade remunerada e o trabalhador avulso, assim entendido o que presta serviços a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive o estivador, conferente e assemelhados.

§ 2º Esta Lei não se aplica ao titular de firma individual, ao diretor, sócio-gerente, sócio-solidário, sócio-cotista e sócio de indústria de qualquer empresa, que não tenha a condição de empregado, nem ao trabalhador autônomo e ao empregado doméstico.

Art. 2º Acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os fins desta lei:

I — a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade e constante de relação organizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS);

II — o acidente que, ligado ao trabalho, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho;

III — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação ou incêndio,

f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

IV — o acidente sofrido pelo empregado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa,

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito,

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

§ 3º Em casos excepcionais, constatando que doença não incluída na relação prevista no item I do § 1º resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o MPAS poderá considerá-la como acidente do trabalho.

§ 4º Não poderão ser consideradas, para os fins do disposto no § 3º, a doença degenerativa, a inerente a grupo etário e a que não acarreta incapacidade para o trabalho.

§ 5º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data da comunicação desta à empresa ou, na sua falta, a da entrada do pedido de benefício no INPS, a partir de quando serão devidas as prestações cabíveis.

Art. 3º Não será considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho lesão que, resultante de outro acidente, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 4º Em caso de acidente do trabalho, os segurados de que trata o Art. 1º e seus dependentes terão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os benefícios por acidente do trabalho serão calculados, concedidos, mantidos e reajustados na forma do regime de previdência social do INPS, salvo no tocante aos valores dos benefícios de que trata este artigo, que serão os seguintes:

I — auxílio-doença — valor mensal igual a 92% (noventa e dois por cento) do salário-de-contribuição do empregado, vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a 92% (noventa e dois por cento) de seu salário-de-benefício;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior ao de seu salário-de-benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

§ 1º Não serão considerados para a fixação do salário-de-contribuição de que trata este artigo os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

§ 2º A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício por incapacidade, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do trabalho, cabendo à empresa pagar a remuneração integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 3º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que em consequência do acidente do trabalho necessitar da assistência permanente de outra pessoa, segundo critérios estabelecidos pelo MPAS, será majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º No caso de empregado de remuneração variável e de trabalhador avulso, o valor dos benefícios de que trata este artigo será calculado com base no salário-de-benefício.

§ 5º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão, nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições do regime de previdência social do INPS, sem prejuízo porém dos demais benefícios por este assegurados.

Art. 6º O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, permanecer incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente, na época do acidente, mas não para o exercício de outra, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença em virtude de volta ao trabalho, a auxílio-acidente.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou outro benefício não relacionado ao mesmo acidente, será concedido, mantido e reajustado na forma do regime de previdência social do INPS e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor de que trata o inciso II do Art. 5º desta lei, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º A metade do valor do auxílio-acidente será incorporada ao valor da pensão quando a morte do seu titular não resultar de acidente do trabalho.

§ 3º O titular do auxílio-acidente terá direito ao abono anual.

Art. 7º Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho será também devido aos dependentes do acidentado um pecúlio no valor de 30 (trinta) vezes o valor de referência, fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vigente na localidade de trabalho do acidentado.

Art. 8º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado e a reabilitação profissional, quando indicada, serão devidos em caráter obrigatório.

Art. 9º Quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese ou órtese, estes serão fornecidos pelo INPS independentemente das prestações cabíveis.

Art. 10. Nas localidades onde o INPS não dispuser de recursos próprios ou contratados, a empresa prestará ao acidentado a assistência médica de emergência e, quando indispensável a critério do médico, providenciará sua remoção.

§ 1º Entende-se como assistência médica de emergência a necessária ao atendimento do acidentado até que o INPS assuma a responsabilidade por ele.

§ 2º O INPS reembolsará a empresa das despesas com a assistência de que trata este artigo, até limites compatíveis com os padrões do local de atendimento.

Art. 11. Para pleitear direitos decorrentes desta lei, não é obrigatória a constituição de advogado.

Art. 12. A empresa deverá, salvo em caso de impossibilidade absoluta, comunicar o acidente do trabalho ao INPS dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e à autoridade policial competente no caso de morte, sob pena de multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Compete ao INPS aplicar e cobrar a multa de que trata este artigo.

Art. 13. O custeio dos encargos decorrentes desta lei será atendido pelas atuais contribuições previdenciárias a cargo da União, da empresa e do segurado, com um acréscimo, a cargo

exclusivo da empresa, das seguintes percentagens do valor da folha de salário de contribuição dos segurados de que trata o Art. 1º:

I — 0,5% (meio por cento) para a empresa em cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II — 1,2% (um e dois décimos por cento) para a empresa em cuja atividade esse risco seja considerado médio;

III — 2,5% (dois e meio por cento) para a empresa em cuja atividade esse risco seja considerado grave.

§ 1º O acréscimo de que trata este artigo será recolhido juntamente com as demais contribuições arrecadadas pelo INPS.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) classificará os três graus de risco em tabela própria organizada de acordo com a atual experiência de risco, na qual as empresas serão automaticamente enquadradas, segundo a natureza da respectiva atividade.

§ 3º A tabela será revista trienalmente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, de acordo com a experiência de risco verificada no período.

§ 4º O enquadramento individual na tabela, de iniciativa da empresa, poderá ser revisto pelo INPS, a qualquer tempo.

Art. 14. A contribuição estabelecida no Art. 5º da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, que criou a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), será de 0,5% (meio por cento) da receita adicional estabelecida no Art. 13.

Art. 15. O INPS recolherá 1,25% (um e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no Art. 13 ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), para aplicação em projetos referentes a equipamentos e instalações destinados à prevenção de acidentes do trabalho, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo será feita sob a forma de empréstimo sem juros, sujeito apenas à correção monetária, segundo o valor nominal reajustado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 16. As ações referentes a prestações por acidente do trabalho prescreverão em 2 (dois) anos contados da data:

I — do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo do INPS,

II — da entrada do pedido de benefício do INPS ou do afastamento do trabalho, quando este for posterior àquela, no caso de doença profissional ou do trabalho;

III — em que for reconhecida pelo INPS a incapacidade permanente ou sua agravação.

Art. 17. Os litígios relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I — na esfera administrativa, pelos órgãos jurisdicionais da previdência social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias mas com prioridade absoluta para julgamento;

II — na via judicial, pela justiça comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, segundo o procedimento sumaríssimo.

Art. 18. A legislação do regime de previdência social do INPS aplica-se subsidiariamente à matéria de que trata esta lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, e a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

MENSAGEM Nº 156, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do Artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência

Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências".

Brasília, em 10 de junho de 1976. — Ernesto Gelsel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei referente ao seguro de acidentes do trabalho.

2. Trata-se, na evolução da cobertura do infortúnio profissional, da etapa seguinte à representada pela completa transferência do seguro respectivo para a previdência social (Lei nº 5.316, de 14-9-1967), parecendo oportuno, no momento em que nos preparamos para mais um passo à frente nesse terreno, examinar em que medida teve êxito o avanço precedente, conseguido por outro governo da Revolução.

3. O balanço é satisfatório, como exporei a seguir, e os bons resultados alcançados se incluem entre os fatores que me animam a propor a Vossa Excelência o prosseguimento no caminho que doutrina e prática apontam como o melhor.

4. Um dos objetivos essenciais da passagem completa do seguro de acidentes do trabalho para a previdência social era a substituição das indenizações globais pagas pelas seguradoras privadas pelo regime de manutenção do salário, mais consentâneo com os interesses do trabalhador acidentado e seus dependentes. Essa substituição correspondeu plenamente à expectativa, e um dos efeitos da nova situação é exatamente a existência, ainda, de numerosos casos em que são pagas indenizações globais, em geral variáveis.

5. Ao mesmo tempo, a etapa atual generalizou para o campo acidentário uma assistência médica especial, de boa qualidade, superior mesmo à prestada pela previdência social nos casos comuns. Quando sociedades particulares de seguro operavam nesse ramo, se é verdade que algumas delas prestavam ao acidentado serviços médicos satisfatórios, outras estavam bem longe disso. Hoje o INPS atende aos acidentados do trabalho em 42 postos e 23 ambulatórios próprios, e 1.027 hospitais e 341 ambulatórios credenciados, com um total de 2.500 médicos credenciados.

6. Dentro da mesma ordem de idéias deve ser ressaltado que ocorreu apreciável melhora dos serviços de reabilitação profissional, antes a bem dizer inexistentes, a não ser na previdência social.

7. O deslocamento do seguro de acidentes do trabalho da órbita privada para a do serviço público levou à cobertura da totalidade dos trabalhadores, o que não ocorria quando as seguradoras privadas selecionavam os riscos, deixando de realizar o seguro dos empregados de empresas que nem sequer mediante prêmios elevados lhes ofereciam boa perspectiva de lucro.

8. A propósito de prêmios elevados pode ser apontado outro aspecto favorável da alteração anterior: baixou, em média, o gasto das empresas com o seguro de acidentes do trabalho, ou seja, a atual taxa de custeio das prestações respectivas é inferior à taxa de prêmio antes paga. Em outras palavras, as vantagens não foram só para os trabalhadores, estendendo-se também às empresas.

9. Pormenor curioso a esse respeito é que por ocasião das discussões em torno do projeto transformado na Lei nº 5.316 houve quem sustentasse que a iniciativa estaria ligada à necessidade de reforçar a receita da previdência social, para salvá-la de iminente insolvência. Trata-se, é óbvio, de verdadeiro absurdo, uma vez que desde 1970, o primeiro exercício da plena vigência do novo regime, as contribuições para o seguro de acidentes do trabalho não passaram de cinco por cento do produto conjunto das contribuições dos segurados e das empresas. No setor da despesa a situação é a mesma, nunca tendo o custo total das prestações por acidente do trabalho passado de cinco por cento da despesa total com benefícios e serviços.

10. Outro ponto a focalizar, na rápida análise da transferência do seguro de acidentes do trabalho para o campo da previdência so-

cial, é que a conjuntura de então não comportava uma alteração tão ampla como se pretendia. Por isso foi necessário conservar na legislação vigente situações e critérios mais próprios do seguro privado em regime de exploração empresarial, como os prêmios ou tarifas (contribuições) individuais, que acertadamente se cogita agora de eliminar, substituindo-os por três taxas fixas, correspondentes aos três grandes grupos em que naturalmente as empresas se dividem segundo o grau de risco de suas atividades: leve, médio e grave.

11. No tocante às contribuições ou tarifas individuais, que alguns escritórios especializados defendem com ardor difícil de explicar, porém fácil de compreender, os estudiosos do assunto chegam a surpreender-se ante o argumento de que sem a variação individual das tarifas não há estímulo no sentido da prevenção de acidentes.

12. Em verdade, as tarifações individuais nasceram com o seguro de acidentes, há mais de meio século, e ao longo desse período não se têm mostrado eficazes como estímulo às medidas de prevenção.

13. A propósito, não será demais evocar aqui o feio capítulo das irregularidades verificadas em torno das tarifações individuais. A verdadeira indústria das questões judiciais sobre acidentes do trabalho a que profissionais pouco escrupulosos arrastam trabalhadores e suas famílias, de quem não raro auferem lucro fácil e nem sempre lícito, costuma desviar a atenção de um dos principais aspectos negativos das tarifações individuais: a possibilidade de a empresa deixar de comunicar acidentes para sonegar o conhecimento do seu índice real de sinistro.

14. Quanto a este último ponto a experiência internacional parece não diferir muito da realidade brasileira. Veja-se, por exemplo, o relatório da comissão especial, que, na Nova Zelândia — país pequeno, porém de tanta tradição no tocante à previdência social — realizou amplo estudo da cobertura do acidente, como base para a elaboração da lei neozelandesa de 1972. Reportando-se especificamente à Inglaterra e aos Estados Unidos, a comissão declara nada haver encontrado, em qualquer país, que demonstrasse a eficácia da tarifa individual como fator de maior segurança no trabalho. E até ressalta seu provável efeito contraproducente: "Tem havido uma tendência para deixar de comunicar acidentes ou contestar pedidos de indenização, a fim de poder apresentar um baixo índice de acidente". (Relatório da Comissão Real de Pesquisa. Nova Zelândia, 1973.)

15. Mais expressivo ainda é o entendimento da autorizada Associação Internacional de Seguridade Social, que, em monografia sobre "O seguro contra acidentes do trabalho" (1962), concluiu que "um tipo único de contribuição, correspondendo à substituição do risco profissional pelo risco social, constitui importante vantagem, tanto na ordem social quanto do ponto de vista técnico".

16. Além disso, como a experiência de risco só se obtém com grandes números, a tarifação individual beneficia apenas as grandes empresas, isto é, justamente as que possuem maior capacidade de pagamento. As empresas médias e pequenas não podem valer-se dela, por mais dispendiosos e eficientes que sejam seus sistemas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

17. A segurança do trabalho é tão importante que não basta, para conseguí-la, oferecer à empresa o incentivo da redução do prêmio do seguro de acidentes do trabalho. O que se impõe, o incluso projeto e a legislação trabalhista prevêem e o Ministério do Trabalho decerto não deixará de aplicar com serena energia, são multas significativas e crescentes pela infração dos dispositivos referentes à segurança do trabalho.

18. Recorrendo mais uma vez à experiência internacional, vejamos estas firmes declarações do presidente da Comissão de Saúde e Segurança da Inglaterra, responsável pela aplicação da recente Lei de Saúde e Segurança: "Antes o preço da negligência era muito baixo. Quando aplicar, agora, as novas multas, não estarei pensando em punir, mas apenas reconhecendo que as multas mais elevadas exercem certa contenção". (The Financial Times, Londres, 30-4-1975.)

19. Apesar de se acreditar que o sistema ora proposto eliminará praticamente as controvérsias que acarretam discussões entre o segurado-acidentado e o INPS, o projeto leva em consideração a

necessidade de não se retardar a solução de qualquer litígio relativo a acidente do trabalho, seja na esfera administrativa, seja na judicial, para não agravar, ainda mais, os seus efeitos, que são prejudiciais não somente ao trabalhador e à sua família, como à própria empresa e à previdência social.

20. Com esse propósito, o projeto estabelece que os litígios relativos a acidentes do trabalho serão apreciados, na esfera administrativa, pelos órgãos recursais da previdência social com prioridade absoluta para julgamento, e na via judicial segundo o procedimento sumaríssimo.

21. As cautelas adotadas, ainda que sem grande êxito, como acabo de esclarecer, tinham sentido na fase de transição do seguro privado para o INPS, mas tornam-se hoje dispensáveis, uma vez que as pretensões dos acidentados já não se chocam com o objetivo de lucro das empresas, girando os conflitos em torno apenas da interpretação da lei por agentes do Poder Público, naturais defensores dos direitos individuais.

22. Outro exemplo dessas situações de transição, decorrentes, como ficou dito, do imperativo de ceder em alguns pontos secundários para poder vencer nos essenciais, é a manutenção de rubricas próprias, tanto da receita quanto da despesa, para o seguro de acidentes do trabalho. Embora não se pretenda desde logo eliminá-las, elas decerto não durarão por muito tempo, pois o mais lógico e mais natural é, sem prejuízo de distinções que ainda devam subsistir, sobretudo no tocante às prestações, a integração pelo menos contábil desse seguro na previdência social.

23. Em verdade, o que se impõe com crescente nitidez é enquadrar cada vez mais os infortúnios profissionais e o seguro respectivo, enquanto conservarem sua discutível autonomia, nos princípios, normas e critérios inerentes aos riscos sociais, sem embargo das suas ultrapassadas origens no seguro privado.

24. Na gradual transição da teoria do risco profissional para a do risco social, que se vem operando na doutrina e na realidade, um importante passo à frente foi, por conseguinte, a estatização desse seguro. Todavia, a experiência colhida nos oito anos de aplicação da Lei nº 5.316 mostra que, a despeito do inegável avanço assinalado, ela deixa a desejar sob vários aspectos. Daí a oportunidade do novo projeto, cujos principais pontos me permito focalizar a seguir.

25. O art. 1º se limita a prever que o seguro de acidentes do trabalho continuará destinando-se aos segurados empregados, exceto os domésticos, bem como aos trabalhadores avulsos, e permanecerá a cargo do INPS, sem alteração, portanto, da situação atual.

26. No art. 2º se reproduz o conceito de acidente do trabalho da Lei nº 5.316, em vigor, mas ao equiparar a este a doença profissional ou do trabalho, expressões cujo sentido idêntico fica aí consagrado, cogita-se apenas da doença "inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade", cabendo ao Poder Executivo, através deste Ministério, relacionar as que se enquadrem nessa definição.

27. A delimitação mais restrita, a que a relação específica assegura a indispensável precisão, deverá reduzir sensivelmente as questões judiciais ensejadas pelo atual conceito de doença do trabalho, expressão, repita-se, sinônima da outra, doença profissional.

28. Os arts. 3º a 5º tampouco encerram qualquer alteração de monta, mas um parágrafo deste último contém inovação digna de nota: o cálculo do benefício segundo o critério da previdência social quando o empregado não tem remuneração fixa, uma vez que nessa hipótese não seria viável seguir o critério de calcular o benefício acidentário com base no salário do dia do acidente.

29. O cálculo do benefício com base no salário de benefício em vez de no salário contratual nos casos de remuneração variável tem elevado alcance acautelatório, no sentido de coibir a fraude hoje frequente da declaração de um salário muito acima do real no dia do acidente, para indevida elevação do valor do benefício.

30. São assim mantidas as condições especiais asseguradas ao acidentado ou aos seus dependentes pela legislação em vigor: benefício de valor superior (aposentadoria ou pensão) ou igual (auxílio-doença) ao salário líquido; pensão de valor máximo qualquer que

seja o número dos pensionistas; um adicional de 25 por cento ao valor da aposentadoria nos casos da chamada grande invalidez.

31. Mantém-se também o auxílio-acidente (art. 6º), porém com alguns aperfeiçoamentos, a começar pelo valor fixo 40% (quarenta por cento) do salário, eliminando-se por conseguinte a sua atual oscilação entre 30 e 60 por cento, com o que fica igualmente eliminada outra fonte de complicações administrativas e questões judiciais, ligadas ao subjetivismo dos critérios de avaliação.

32. Outra inovação de grande alcance no sentido da simplificação dos serviços e portanto da sua crescida eficiência é que o auxílio-doença passará a enquadrar-se na regra geral previdenciária do início desse benefício no 16º dia de incapacidade, com a obrigação para a empresa de manter o salário do empregado durante os primeiros 15 (quinze) dias (art. 5º, § 2º). Hoje a empresa pode, em caso de acidente do trabalho, transferir esse encargo para o INPS, pagando apenas o salário do próprio dia do acidente, e é essa opção que deverá deixar de existir. Mas a assistência médica especial devida ao acidentado continuará a cargo do INPS desde o momento do acidente.

33. Cabe ainda assinalar aqui a eliminação do chamado pecúlio por diminuição da capacidade, hoje devido nos casos de pequenas perdas anatômicas ou reduções funcionais que não interferem com o exercício da atividade, isto é, não acarretam perda ou redução da capacidade para o trabalho nem, por conseguinte, prejudicam a percepção normal do salário. Mas o projeto mantém expressamente, além do auxílio-acidente, em condições mais racionais, o pecúlio por morte (art. 7º).

34. Os arts. 8º a 12 tampouco inovam, limitando-se a reproduzir os dispositivos correspondentes da legislação que se pretende revogar.

35. No art. 13, referente ao custeio do seguro de acidentes do trabalho, encontra-se importante inovação: a passagem do atual sistema de tarifas múltiplas, com numerosos casos de tarifação individual, para o de três taxas fixas para todas as empresas do mesmo grupo de atividades, segundo a respectiva probabilidade de acidentes seja leve, média ou grave, cabendo ao Executivo, também por intermédio deste Ministério, classificar esses três graus em tabela própria.

36. O art. 14 mantém a obrigatoriedade da destinação de uma parcela da receita do seguro de acidentes do trabalho à FUNDACENTRO (Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho), com o que o INPS continua diretamente associado ao esforço de prevenção dos acidentes do trabalho.

37. No art. 15 se avança mais ainda nesse sentido, ao prever que outra parcela dessa receita será recolhida pelo INPS ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), para aplicação em projetos destinados à prevenção de infortúnios profissionais, mediante aprovação pelo Ministério do Trabalho, ouvida a FUNDACENTRO. Isso possibilitará, por exemplo, a aquisição de equipamento de custo não raro superior à capacidade econômica de numerosas empresas.

38. Continua-se no art. 16 a dar consequência à preocupação de evitar acidentes, e aqui de maneira bastante objetiva e ao que tudo indica bastante eficaz, ou seja, prevendo-se multa, sem prejuízo das cominações da Legislação Trabalhista, para a empresa em que a inobservância de norma de segurança do trabalho acarretar acidente grave.

39. O art. 17 prevê prazo prescricional adequado para as ações judiciais referentes a prestações por acidentes do trabalho, sem prejuízo do direito a essas prestações nos casos em que esse direito apenas se configura bastante depois do evento.

40. A seguir, e de alguma maneira complementando o anterior, o art. 18 prevê que os litígios relativos a acidentes do trabalho sejam apreciados, na esfera administrativa, pelos órgãos recursais da previdência social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias mas com prioridade absoluta para

juízo, e, na via judicial, pela justiça comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, segundo o procedimento sumaríssimo.

41. Finalmente, no art. 19 se cogita de aplicação subsidiária da legislação do regime do INPS aos acidentes do trabalho, no art. 20 se dispõe sobre o início da vigência da lei proposta, e no art. 21, o último do projeto, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a legislação que a nova lei deverá substituir.

42. O incluso projeto constitui, como assinala de início, outro importante passo à frente no sentido da plena integração do seguro de acidentes do trabalho na previdência social. Daí a satisfação com que o apresento a Vossa Excelência, na certeza de que sua aprovação pelo Congresso Nacional concorrerá de maneira significativa para o aperfeiçoamento da previdência social brasileira.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — **L. G. do Nascimento e Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 7.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Acidente do Trabalho

Art. 1º Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, todo aquele que se verifique pelo exercício do trabalho, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional, ou doença, que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 2º Como doenças, para os efeitos desta lei, entendem-se, além das chamadas profissionais, — inerentes ou peculiares a determinados ramos de atividades —, as resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho for realizado.

Parágrafo único. A relação das doenças chamadas profissionais, será organizada e publicada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e revista trienalmente.

Art. 3º Considera-se caracterizado o acidente, ainda quando não seja ele a causa única e exclusiva da morte ou da perda ou redução da capacidade do empregado, bastando que entre o evento e a morte ou incapacidade haja uma relação de causa e efeito.

Art. 4º Não se consideram agravações ou complicações de um acidente do trabalho, que haja determinado lesões então já consolidadas, quaisquer outras lesões corporais ou doenças, que às primitivas se associem ou se superponham, em virtude de um novo acidente.

Art. 5º Incluem-se entre os acidentes do trabalho por que responde o empregador, de conformidade com o disposto nos artigos anteriores, todos os sofridos pelo empregado no local e durante o trabalho, em consequência de:

- a) atos de sabotagem ou terrorismo levados a efeito por terceiros, inclusive companheiros de trabalho;
- b) ofensas físicas intencionais, causadas por companheiros de trabalho do empregado, ou não, em virtude de disputas relacionadas com o trabalho;
- c) qualquer ato de imprudência, de negligência ou brincadeiras de terceiros, inclusive companheiros de trabalho;
- d) atos de terceiros privados do uso da razão;
- e) desabamentos, inundações ou incêndios, respeitado o disposto na letra b do art. 7º;

Art. 6º Ficam igualmente abrangidos por esta lei, considerados como produzidos pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, embora ocorridos fora do local e do horário do trabalho, os acidentes sofridos pelo empregado:

- a) na execução de ordens ou realização de serviços sob a autoridade do empregador;

- b) pela prestação espontânea de qualquer serviço ao empregador com o fim de lhe evitar prejuízos ou de lhe proporcionar proveito econômico;

- c) em viagem a serviço do empregador, seja qual for o meio de locomoção utilizando, inclusive, veículo de sua propriedade.

Parágrafo único. No período de tempo destinado às refeições, ao descanso ou na satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local ou durante o trabalho, é o empregado considerado, para os efeitos desta lei, como a serviço do empregador.

Art. 7º Não é acidente do trabalho:

- a) o que resultar de dolo do próprio acidentado, compreendida neste a desobediência a ordens expressas do empregador;

- b) o que provier de força maior, salvo o caso de ação de fenômenos naturais determinados ou agravados pelas instalações do estabelecimento ou pela natureza do serviço;

- c) o que ocorrer na ida do empregado para o local de sua ocupação ou na volta dali, salvo se houver condução especial fornecida pelo empregador, ou se a locomoção do empregado se fizer necessariamente por vias e meios que ofereçam reais perigos, a que não esteja sujeito o público em geral.

Parágrafo único. Também não são amparadas por esta lei as doenças endêmicas adquiridas por empregados habitantes das regiões em que elas se desenvolvem, exceto, quando ficar comprovado que a doença resultou de uma exposição ou contato direto que a natureza do trabalho houver determinado.

CAPÍTULO II

Do Empregado e do Empregador

Art. 8º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à consideração de trabalho nem entre trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 9º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos desta lei, as instituições de beneficência, as associações recreativas e demais instituições sem fins lucrativos, assim como o empregador doméstico.

§ 2º Os preceitos desta lei aplicam-se aos acidentes do trabalho sofridos:

- a) pelo pessoal de obras da União, Estados, Territórios e Municípios e pelos empregados de seus serviços de natureza industrial ou rural;
- b) pelos empregados das autarquias;
- c) pelos empregados das sociedades de economia mista;
- d) pelos empregados das empresas concessionárias de serviços públicos;
- e) pelos presidiários.

§ 3º Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão todas, para os efeitos desta lei, solidariamente responsáveis.

§ 4º O empregador responde solidariamente com os empreiteiros, e estes com os subempreiteiros, pelos acidentes ocorridos com os seus empregados.

Art. 10. Todos os empregadores, excetuados os locatários de serviços domésticos, assim como os que no exercício de qualquer profissão liberal ou outra atividade expressamente declarada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, utilizarem menos de cinco empregados, são obrigados a manter-lhes o registro devidamente autenticado pela autoridade competente e organizado segundo modelo oficial.

§ 1º Esse registro que deverá conter as indicações relativas à identidade do empregado e pessoas sob sua dependência econômica,

constantes da respectiva carteira profissional ou, na falta desta, segundo as declarações do empregado, será mantido rigorosamente em dia, sob pena da aplicação das sanções do art. 104.

§ 2º Em casos especiais, como os dos serviços de estivas e outros, não sendo possível aos empregadores manter o registro de seus empregados, na forma prescrita, obedecerá ele a moldes especiais aprovados pela autoridade competente.

CAPITULO III

Dos Beneficiários

Art. 11. São considerados beneficiários do acidentado, na ordem em que vão enumerados:

a) a esposa, mesmo que desquitada ou separada, desde que não o seja por vontade ou culpa sua, ou o esposo inválido, em concorrência com os filhos de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição ou idade;

b) a mãe e o pai inválido, quando viverem sob a dependência econômica da vítima, na falta de filhos e de esposa;

c) qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do acidentado, no caso de não existirem beneficiários especificados na alínea a, desde que, se for do sexo masculino, seja menor de 18 anos ou inválido, e, qualquer que seja o sexo, tenha sido indicada, expressamente, em vida do acidentado, na carteira profissional, no livro de registro do empregador, ou por qualquer outro ato solene de vontade.

Parágrafo único. Para terem direito à indenização, as filhas maiores devem viver sob a dependência econômica do acidentado.

CAPITULO IV

Da Assistência Médica, Farmacêutica e Hospitalar

Art. 12. O empregador, além das indenizações estabelecidas nesta lei, é obrigado, em todos os casos e desde o momento do acidente, a prestar ao acidentado a devida assistência médica, farmacêutica e hospitalar, compreendida na primeira a assistência dentária.

§ 1º Nos casos de "doença-profissional" ou qualquer outra originária do trabalho, torna-se efetiva a responsabilidade do empregador, com relação à prestação da referida assistência, desde o instante em que tenha conhecimento dos primeiros sintomas da doença.

§ 2º Ao acidentado, diretamente ou por intermédio de um seu representante, é permitido reclamar à autoridade judiciária competente contra a forma por que lhe estiver sendo prestada a assistência de que trata o presente capítulo. Nesse caso, a referida autoridade nomeará um perito médico para averiguar a procedência ou não da queixa argüida, podendo, em face das conclusões do perito, determinar ao empregador a designação, sujeita à sua prévia aprovação, de outro médico para assistir o acidentado, ou de outro estabelecimento hospitalar para sua internação.

§ 3º O empregador também é responsável pelo transporte do acidentado, se estiver este incapacitado de se locomover, ou precisar receber socorros médicos fora do local ou cidade em que residir.

§ 4º O empregador deverá escolher o médico que terá de assistir o acidentado, o estabelecimento onde será internado, se assim o exigir seu estado de saúde, bem como fornecer os medicamentos necessários e indicados pelo referido médico.

§ 5º O acidentado poderá ser acompanhado em seu tratamento, a suas expensas, por um médico de sua escolha, ao qual deverá o empregador facilitar toda a ação, não cabendo, porém a esse médico, interferir no tratamento, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 13. Recusando-se o acidentado a submeter-se ao necessário tratamento médico, ou fazendo-o desidiosamente, a responsabilidade do empregador ficará limitada às consequências imediatas do acidente, e não se estenderá às suas agravações ou complicações.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto no presente artigo, o empregador comunicará sempre à autoridade judiciária competente, para a devida verificação, a recusa do acidentado em submeter-

se ao tratamento médico indicado, ou a sua negligência na observância do mesmo.

Art. 14. Nos estabelecimentos industriais ou na execução de qualquer obra ou serviço, em que sejam utilizados mais de quinhentos (500) empregados quando localizados em regiões de difícil acesso a um socorro médico de urgência em casos de acidente do trabalho, fica o empregador obrigado a manter um serviço de assistência médica, dotado de pessoal e material indispensáveis à prestação do mencionado socorro.

Art. 15. Todo médico que tiver a seus cuidados profissionais um acidentado do trabalho fica obrigado a fornecer, sempre que lhe for solicitado, dentro das setenta e duas (72) horas que se seguirem ao início do tratamento, um atestado em que declarará a natureza do mal verificado, sua causa, evolução e incapacidade para o trabalho dele resultante; e ao suspender o referido tratamento, seja por alta ou qualquer outro motivo, a entregar ao acidentado outro atestado em que mencionará pormenorizadamente o estado em que o deixa, inclusive no que se relacione com a sua capacidade laborativa.

Parágrafo único. Sempre que o médico tiver sido indicado pelo empregador, a este deverá fazer entrega de uma segunda via dos atestados referidos neste artigo.

CAPITULO V

Das Incapacidades e das Indenizações

Art. 16. A indenização de que trata a presente lei será calculada segundo as consequências do acidente, assim classificadas:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente;
- c) incapacidade parcial e permanente;
- d) incapacidade temporária.

Art. 17. Entende-se por incapacidade total e permanente a invalidez incurável para o trabalho.

§ 1º Dão lugar a uma incapacidade total e permanente:

a) a perda anatômica ou a impotência funcional, em suas partes essenciais, de mais de um membro, conceituando-se como partes essenciais a mão e o pé;

b) a cegueira total;

c) a perda da visão de um olho e a redução simultânea de mais da metade da visão do outro;

d) as lesões orgânicas ou perturbações funcionais graves e permanentes de qualquer órgão vital, ou quaisquer estados patológicos reputados incuráveis, que determinem idêntica incapacidade para o trabalho.

§ 2º Quando do acidente resultar uma incapacidade total e permanente, a indenização devida ao acidentado corresponderá a uma quantia igual à quatro (4) anos de diária, calculada esta segundo o prescrito no parágrafo único do artigo 19.

§ 3º Nos casos de cegueira total, perda ou paralisia dos membros superiores ou inferiores e de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização de que trata o parágrafo anterior, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre a referida indenização, para de uma só vez.

Art. 18. Entende-se por incapacidade parcial e permanente, a redução, por toda a vida, da capacidade de trabalho.

§ 1º Quando do acidente resultar uma incapacidade parcial e permanente, a indenização devida ao acidentado variará, em proporção ao grau dessa incapacidade, entre três (3) e oitenta (80) centésimos da quantia correspondente a quatro (4) anos de diária, observado, quanto a esta, o disposto no parágrafo único do art. 19.

§ 2º A indenização devida ao acidentado será fixada de acordo com a tabela que for expedida e as alterações nela posteriormente estabelecidas, pelo Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º Na elaboração da tabela de que trata o parágrafo anterior, o grau de redução de capacidade do acidentado será sempre calculado atendendo-se à natureza e gravidade da lesão por ele sofrida, à sua idade e profissão.

Art. 19. Entende-se por incapacidade temporária a perda total da capacidade do trabalho por um período limitado de tempo, nunca superior a um (1) ano.

Parágrafo único. Quando do acidente resultar uma incapacidade temporária, a indenização devida ao acidentado corresponderá, durante todo o período em que perdurar essa incapacidade, a uma diária igual a 70 centésimos de sua remuneração diária, calculada esta conforme o disposto no Capítulo VI, excetuados os domingos e dias feriados, e observado ainda o que dispõe o art. 27.

Art. 20. Permanecendo por mais de um (1) ano, a incapacidade temporária será automaticamente considerada permanente, total ou parcial, e como tal indenizada, cessando desde logo para o empregador a obrigação do pagamento da indenização correspondente à incapacidade temporária, bem como da prestação da assistência médica, farmacêutica e hospitalar.

Art. 21. Quando do acidente resultar a morte, a indenização devida aos beneficiários da vítima corresponderá a uma soma calculada entre o máximo de quatro (4) anos e o mínimo de dois (2) anos de diária do acidentado, e será devida aos beneficiários, de acordo com as seguintes bases:

I — Na base de quatro (4) anos da diária:

a) à esposa ou ao esposo inválido a metade e aos filhos menores de 18 anos ou inválidos e às filhas solteiras sob a dependência econômica do acidentado a outra metade, entre eles dividida em partes iguais;

b) na falta de cônjuge sobrevivente, aos filhos menores ou inválidos e às filhas solteiras que viverem sob a dependência econômica do acidentado, quando o seu número exceder de três (3), em partes iguais.

II — Na base de três (3) anos da diária:

a) ao cônjuge sobrevivente nas condições da alínea a do inciso anterior, quando não existirem filhos;

b) aos filhos menores ou inválidos e às filhas solteiras que viverem sob a dependência econômica do acidentado, na falta de cônjuge sobrevivente, quando em número igual ou inferior a três (3);

c) aos pais da vítima, na falta de cônjuge sobrevivente, de filhos menores ou incapazes, quando ambos existirem e viverem sob a dependência econômica da vítima, em partes iguais.

III — Na base de dois (2) anos da diária:

a) ao pai inválido ou à mãe, na forma da letra c, do inciso anterior;

b) à pessoa cuja subsistência estiver a cargo da vítima, no caso de não existirem beneficiários enumerados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não haverá distinção entre os filhos de qualquer condição, bem como terá os mesmos benefícios do cônjuge legítimo, caso este não exista ou não tenha direito ao benefício, a companheira mantida pela vítima, uma vez que haja sido declarada como beneficiária em vida do acidentado, na carteira profissional, no registro de empregados, ou por qualquer outro ato solene de manifestação de vontade.

Art. 22. Uma vez que exceda a Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), a indenização a que tiver direito o acidentado, nos casos de incapacidade permanente ou, na hipótese de sua morte, os seus beneficiários, a diferença será destinada à instituição da previdência social a que ele pertencer, para o fim de ser concedido acréscimo na aposentadoria ou pensão.

§ 1º Recebida pela instituição de previdência a importância a que se refere este artigo, será ela destinada a proporcionar a concessão de um acréscimo no benefício por incapacidade (auxílio-pecuniário, auxílio-enfermidade ou aposentadoria), ou na pensão a que a vítima ou os seus beneficiários fizerem jus, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 2º Se o acidentado não houver completado, na instituição, o período de carência necessário para a concessão do benefício, a instituição deduzirá do mencionado excesso o valor das contribuições tripliques (do empregado, do empregador e da União), correspondentes ao tempo que faltar para a integração desse período, calculando-

se sobre o último salário de contribuição do acidentado, ficando o saldo, se ainda restar, destinado ao fim a que alude a disposição anterior.

§ 3º Não sendo o excesso suficiente para o pagamento das contribuições relativas ao período de carência, será ele restituído pela instituição de previdência diretamente ao acidentado ou a seus beneficiários.

§ 4º Caso o benefício por incapacidade seja cancelado antes de 1 (um) ano de duração, por ter cessado a incapacidade, a instituição restituirá, de uma só vez, a importância de reversão, deduzida do que lhe tenha sido paga a título de acréscimo, computados os juros credores e devedores; caso seja cancelado após 1 (um) ano de duração, a instituição entregará, de uma só vez, a reserva matemática dos acréscimos futuros.

§ 5º Se a instituição não conceder aposentadoria ao acidentado, pelo fato de o não considerar inválido, deverá entregar-lhe, diretamente, e de uma só vez, a indenização integral.

Art. 23. Se a indenização for igual ou inferior a Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ou não estiver a vítima compreendida no regime de previdência de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões criados por lei federal, a indenização ser-lhe-á paga ou aos beneficiários, diretamente e de uma só vez.

Parágrafo único. Se entre os beneficiários existirem menores, as cotas a estes destinadas deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil, ou suas Agências ou à Coletoria Federal competente, à disposição do Juiz de Órfãos.

Art. 24. Os acréscimos dos benefícios, a que se refere o art. 22, serão calculados à taxa de juros de seis por cento (6%) ao ano e segundo as tábuas biométricas indicadas pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, observadas as condições de reversão e extinção em vigor no respectivo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Parágrafo único. Os benefícios calculados com os acréscimos a que se refere este capítulo, não estão sujeitos aos limites máximos fixados pelas leis vigentes.

Art. 25. Além da indenização prevista no art. 21, o empregador pagará imediatamente aos herdeiros ou beneficiários, do acidentado, a título de auxílio-funeral, uma importância igual à metade do mais alto salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Na ausência de herdeiros ou beneficiários, fica obrigado o empregador a indenizar, à pessoa que à sua própria custa se tiver encarregado do enterramento do acidentado, de todas as despesas com o mesmo, devidamente comprovadas, até o limite da quantia neste artigo mencionada.

Art. 26. Não poderão ser descontadas das indenizações devidas por uma incapacidade permanente ou morte, as quantias já pagas por motivo de uma incapacidade temporária. A indenização a que por esta fizer jus o acidentado independe sempre de qualquer outra prevista nesta lei.

Art. 27. Nos casos de incapacidade temporária, a indenização é devida a partir do dia que se segue ao do acidente.

Parágrafo único. O salário do dia do acidente será integralmente pago pelo empregador.

Art. 28. Em todos os casos de incapacidade permanente em que a capacidade do acidentado puder ser aumentada com o uso de aparelhos de prótese, deverão eles ser fornecidos pelo empregador independentemente do pagamento da indenização correspondente à referida incapacidade.

Art. 29. Não poderá ser contestada nenhuma incapacidade permanente sob o fundamento de poder ser diminuída ou eliminada por terapêutica susceptível de agravá-la, ou pôr em risco a vida do empregado. Também nenhuma intervenção cirúrgica de natureza grave, capaz de ocasionar os mesmos efeitos, poderá ser imposta ao acidentado, no curso do tratamento, podendo ele recusá-la, sem incidir nas restrições do art. 13, salvo quando absolutamente indicada para a preservação de sua vida.

Parágrafo único. Em caso de recusa do empregado em submeter-se ao tratamento indicado, será nomeada uma junta médica composta de facultativos escolhidos pelo acidentado, pelo empregador e pela autoridade judiciária competente, dependendo do referido laudo a solução do caso.

Art. 30. As indenizações concedidas por força desta lei, nos casos de incapacidade permanente ou morte, não excluem o direito aos beneficiários do seguro-invalidez e do seguro-morte assegurados pelas instituições de Previdência Social.

Art. 31. O pagamento da indenização estabelecida pela presente lei exonera o empregador de qualquer outra indenização de direito comum, relativa ao mesmo acidente, à menos que este resulte de dolo seu ou de seus prepostos.

Art. 32. A indenização paga pelo empregador não exclui o direito de acidentado, seus herdeiros ou beneficiários, de promover, segundo o direito comum, ação contra terceiro civilmente responsável pelo acidente.

§ 1º A ação de que trata o presente artigo poderá ser proposta pelo empregador ou pelo acidentado, seus herdeiros ou beneficiários, ou por um e outros, conjuntamente.

§ 2º Na mesma decisão condenatória de terceiro, será adjudicada ao empregador a importância por este paga com fundamento na presente lei, computando-se igualmente a seu crédito tudo quanto houver dispendido em consequência do acidente.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração e do Salário

Art. 33. Compreendem-se como remuneração do empregado, para os efeitos desta lei, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, mas também as comissões, percentagens e gratificações pagas pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as gratificações que não tenham sido ajustadas, as diárias para viagem e as ajudas de custo.

§ 3º As diárias para viagem serão computadas como salário desde que excedam a 50% do salário percebido pelo empregado.

Art. 34. Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura*, que o empregador, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Parágrafo único. Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação dos respectivos serviços.

Art. 35. Sendo o salário parcialmente pago em utilidades, converter-se-ão estas em dinheiro, tomando-se por base as percentagens adotadas para tal fim no cálculo do salário mínimo local.

Parágrafo único. Em se tratando de serviços domésticos, não serão computadas pecuniariamente tais utilidades.

Art. 36. Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova de importância ajustada, calcular-se-á o salário do empregado em quantia igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou ao que for habitualmente pago para serviço semelhante.

Art. 37. O salário percebido no todo ou em parte, em gratificações, ou comissões, ou por tarefa ou empreitada, ou o que de qualquer forma variar com a quantidade de trabalho produzido, será calculado, para o efeito da indenização, na base da média percebida pelo empregado durante os 3 (três) meses anteriores ao acidente.

§ 1º Se durante o prazo mencionado no presente artigo o empregado não tiver trabalhado ou se o seu salário tiver sido pago em bases inferiores às que vigorarem por ocasião do acidente, o seu salário equivalerá, para os fins desta lei, ao salário médio percebido,

na mesma localidade e durante a mesma época, por outros empregados que exerçam atividades análogas.

§ 2º No caso de empregado que perceba gorjetas, a indenização será calculada, tomando-se por base a remuneração declarada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões a que for filiado.

Art. 38. Percebendo a vítima salário mensal, a sua diária corresponderá à 25ª (vigésima quinta) parte desse salário.

Art. 39. Se o empregado for pago por hora de trabalho, o salário diário equivalerá a 8 (oito) vezes o salário-hora, salvo convenção em contrário permitida por lei.

Art. 40. Percebendo a vítima salário sob a forma de diária, o seu salário anual corresponderá a uma quantia equivalente a trezentas (300) vezes a diária.

Art. 41. Trabalhando o empregado em diferentes horas ou dias, para mais de um empregador, calcular-se-á o seu salário como se toda remuneração houvesse sido obtida no serviço do empregador para o qual trabalhava na ocasião do acidente, ficando solidariamente responsáveis em proporção às remunerações pagas, os vários empregadores.

Art. 42. As indenizações dos marítimos será calculada, se contratados por viagem redonda, dividindo-se o valor da soldada e da etapa ajustada pelo número de dias que normalmente durar a viagem.

Art. 43. Para os efeitos desta lei, nos casos de incapacidade permanente ou morte, o salário do aprendiz não poderá ser calculado em base inferior à do salário mínimo do empregado adulto do local onde se verificar o acidente.

Art. 44. O limite superior de salário, para efeito de cálculo de indenização por acidente do trabalho, é fixado em uma vez e meia o salário mínimo de maior valor vigente no País.

CAPÍTULO VII

Da Comunicação do Acidente

Art. 45. Todo acidente do trabalho será obrigatoriamente comunicado ao empregador pelo acidentado, ou por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento, imediatamente, após a sua ocorrência, não podendo essa comunicação exceder o prazo de 24 horas, salvo impossibilidade absoluta.

Parágrafo único. Se, no caso de inobservância do que dispõe o artigo anterior, resultarem, pelo conseqüente retardamento da prestação de uma conveniente assistência médica, farmacêutica e hospitalar agravações ou complicações da lesão inicial, por elas não responderá o empregador.

Art. 46. Tendo conhecimento do acidente, o empregador o anotará no registro de que trata o art. 10 e, dentro de 24 horas, enviará do sucedido comunicação escrita à autoridade judiciária competente.

§ 1º Tratando-se de empregador referido no § 2º do artigo 9º desta lei, a participação do acidente será feita pelo Chefe da Repartição, Serviço, Obra, entidade ou presidio em que trabalhar o acidentado.

§ 2º Dessa comunicação, devem constar os seguintes elementos:

- a) nome, profissão, sexo, idade, residência e salário do acidentado;

- b) natureza do acidente sofrido e suas conseqüências imediatas;

- c) condições em que se verificou;

- d) local, dia e hora do evento e nome e residências das pessoas que o testemunharam;

- e) tempo decorrido entre o início do trabalho e a hora do acidente;

- f) indicação do hospital a que eventualmente foi recolhido o acidentado;

- g) tratando-se de doença profissional, quais os empregadores sob cuja dependência trabalhou anteriormente o acidentado, na mesma profissão, nos 2 (dois) últimos anos;

- h) indicação da entidade seguradora.

Art. 47. No caso de morte, é obrigatória a comunicação do acidente à autoridade policial, que instaurará o respectivo inquérito e o remeterá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ao Juízo competente.

Art. 48. Nos casos de doença profissional, responderão pelas obrigações resultantes desta lei todos os empregadores sob cuja dependência tiver trabalhado o acidentado, na mesma profissão, dentro dos 2 (dois) últimos anos, proporcionalmente ao tempo de serviço a cada um prestado, exceto quando a doença resultar diretamente da inobservância, por parte de um dos referidos empregadores, das disposições legais relativas à prevenção de acidentes e à higiene do trabalho, hipótese na qual sobre ele recairão todos os ônus decorrentes da doença, sem prejuízo das demais cominações da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que o acidentado exija a totalidade das indenizações do seu último empregador, que, nesse caso, ficará com direito regressivo contra os anteriores.

Art. 49. Não recebendo a autoridade judiciária competente do empregador a participação de que trata o art. 46 desta lei, poderá tomar conhecimento do acidente por comunicação direta do acidentado ou de qualquer terceira pessoa.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a autoridade judiciária mandará dar vista ao representante do Ministério Público competente que requererá, como medida preliminar, além de outras diligências que julgue necessárias, o exame médico do acidentado, não se tratando de morte, assim como tomará as declarações dos interessados, e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, iniciará a respectiva ação ou solicitará o arquivamento.

Art. 50. Sempre que o acidente ocorrer em viagem, a comunicação de que trata o art. 45 desta lei deverá ser feita ao empregador, por telegrama. Neste caso, a autoridade judiciária competente para tomar conhecimento do acidente e das questões de acordos dele resultantes, será a do local da sede do empregador, o qual, entre os demais encargos, responderá por todas as despesas com o desembarque imediato do acidentado, se isso exigir o seu estado de saúde, com a sua remoção ulterior para o local onde tiver residência ou em que trabalhe.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, desde que viaje por conta do empregador, será este responsável, por todas as despesas com estadia e transporte que, pela interrupção da viagem, forem impostas aos membros da família do empregado que o acompanhem.

Art. 51. Em navio ou embarcação de navegação em geral quando em viagem, a comunicação de acidente sofrido pelos membros de sua tripulação será feita ao comandante, capitão ou mestre, a quem caberá promover a prestação ao acidentado dos socorros imediatos de que necessitar, registrar a ocorrência no Diário de Navegação e fazer a comunicação de que trata o art. 50.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação do Acidente

Art. 52. A liquidação das obrigações decorrentes de acidente do trabalho, salvo no caso de haver processo judicial, deverá ser feita por meio de acordo particular, realizado entre o empregado ou seus beneficiários e o empregador, reduzido a escrito segundo o modelo oficial, e far-se-á sempre dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à morte do acidentado, à sua cura ou à verificação de uma incapacidade permanente.

§ 1º Do termo do acordo, lavrado em três (3) vias, deverão constar os seguintes elementos:

- a) nome do empregador e de quem legalmente o substituir;
- b) nome, idade, profissão, estado civil, nacionalidade, salário e residência do acidentado, assim como de seus beneficiários tratando-se de caso de morte;
- c) em que consistiu o acidente, onde e quando se originou;
- d) qual o período de incapacidade temporária a que o acidente deu lugar e qual a indenização a ela correspondente;

e) se do acidente resultou alguma incapacidade permanente, e, no caso positivo, qual o grau dessa incapacidade, quando se verificou e qual a indenização que lhe corresponde, de conformidade com o prescrito na presente lei;

f) natureza e principais características do aparelho de prótese por acaso fornecido;

g) se foi feita a comunicação do acidente no prazo legal.

§ 2º Nos casos de morte e de incapacidade permanente, é obrigatória a homologação do acordo de que trata este artigo, pela autoridade judiciária competente.

§ 3º Rejeitado o acordo a que se refere este artigo, serão convidadas as partes para apresentação de novo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, e, não sendo este aceito, será iniciada a ação na forma do Capítulo IX.

Art. 53. Os acordos homologados pela autoridade judiciária ficarão sujeitos à taxa de 1,5% sobre o valor da indenização total paga em dinheiro pelo empregador, livre de quaisquer outras custas.

Art. 54. A autoridade judiciária competente para receber a comunicação de que trata o art. 46, assim como para conhecer das questões e acordos surgidos da aplicação desta lei, ressalvado o disposto no art. 50, será, em regra, o Juiz Cível do local onde se verificar o acidente, salvo prescrição em contrário da respectiva organização judiciária.

CAPÍTULO IX

Do Procedimento Judicial

Art. 55. Haverá procedimento judicial:

- a) em qualquer dos casos previstos nos arts. 47, 49 e 52, § 3º;
- b) sempre que, por parte do empregado, de seus beneficiários ou do empregador, forem suscitadas divergências na aplicação desta lei.

Art. 56. O acidentado, seu representante ou beneficiários poderão reclamar, contra qualquer fato contrário a esta lei, ao órgão do Ministério Público, o qual, procedendo de conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 49, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, iniciará a competente ação ou opinará pelo arquivamento da reclamação.

Art. 57. Em qualquer dos casos previstos no art. 55, recebidos pelo Juiz o inquérito, a petição do interessado ou a do órgão do Ministério Público, designará, no prazo de cinco (5) dias, audiência, para a qual citará o empregador, o acidentado, seu representante legal ou beneficiários, e o membro do Ministério Público, a quem incumbe sempre o patrocínio da causa do acidentado ou de seus beneficiários.

§ 1º A citação será feita por mandado, quando os interessados residirem na comarca, e, por carta, com recibo de retorno, no caso contrário, constando sempre de um ou de outro o teor do requerimento que determinou sua expedição.

§ 2º A União, os Estados, os Territórios, os Municípios e os demais empregadores referidos no § 2º do art. 9º, serão citados na pessoa do Chefe da repartição, serviço, obra, entidade ou presidio em que se tiver acidentado o empregado.

§ 3º Os empregadores referidos no art. 9º e que tiverem estabelecimentos, agências ou filiais fora de sua sede, deverão nos mesmos ter prepostos, com poderes expressos para receber citações, inclusive a inicial.

Art. 58. Havendo, na audiência inicial, acordo entre as partes, observadas as disposições desta lei, será reduzido a termo, para a indispensável homologação, com a qual estará findo o processo.

Parágrafo único. No caso de haver discordância apenas quanto à natureza e extensão da lesão, poderá o Juiz ordenar nova perícia, obedecidas as prescrições do Capítulo XII, sendo o respectivo laudo juntado aos autos, que serão conclusos para sentença.

Art. 59. Não havendo acordo, receberá o Juiz as alegações das partes, produzindo-se as provas na mesma audiência, se possível, ou em outra que para esse fim, seja designada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Nenhuma alegação ou defesa oral poderá exceder a três (3) para cada parte, independe de intimação, sendo seus depoimentos reduzidos a termo.

Art. 61. Terminada a produção das provas, tomado o depoimento pessoal das partes, ou de seus prepostos devidamente autorizados se for requerido ou ordenado pelo Juiz, serão oferecidas, em seguida, verbalmente ou por escrito, as alegações finais, sendo, então, proferida a sentença.

Parágrafo único. Nenhuma alegação ou defesa oral poderá exceder a dez minutos.

Art. 62. Antes de sentenciar a final, se não se julgar habilitado a decidir a causa, poderá o Juiz proceder a quaisquer diligências que lhe parecerem necessárias, inclusive quanto à classificação da lesão, proferindo a decisão, no prazo de (5) cinco dias, contados da conclusão.

Art. 63. O Juiz dirigirá e orientará o processo de acidente, que terminará no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu início, sem contudo cercear a defesa dos interessados.

Art. 64. Das sentenças finais proferidas nas ações de acidente do trabalho caberá, como único recurso, o agravo de petição, o qual terá preferência no julgamento dos tribunais.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos será de 5 (cinco) dias e começará a correr do dia da publicação da sentença em audiência, para a qual serão intimadas as partes.

§ 2º O empregador só poderá recorrer depositando judicialmente o valor da condenação.

§ 3º Sendo líquida a sentença recorrida, o empregador, antes de recorrer, deverá requerer a sua liquidação, que não prejudicará a subida do recurso à superior instância.

§ 4º Julgada a liquidação, o empregador, dentro em cinco dias, fará o depósito da quantia liquidada. A falta do depósito no prazo acima importará em desistência do recurso.

§ 5º O recurso cabível do julgamento da liquidação não suspenderá a obrigação do depósito, na forma do parágrafo anterior.

Art. 65. A expansão das sentenças proferidas em ações de acidentes do trabalho será processada na forma prescrita pelo Código de Processo Civil, no que lhe for aplicável, reduzidos, porém, à metade os prazos superiores a 24 horas.

Art. 66. Todas as ações fundadas na presente lei prescreverão em dois (2) anos, que serão contados da seguinte forma:

a) da data do acidente, quando dele resultar a morte ou uma incapacidade temporária;

b) da data em que o empregador teve conhecimento do aparecimento dos primeiros sintomas da doença profissional, ou de qualquer outra originada do trabalho;

c) do dia em que ficar comprovada a incapacidade permanente, nos demais casos.

Parágrafo único. Interromperá a prescrição qualquer ato ou ação do empregador, ou de quem legalmente o substituir nas responsabilidades resultantes desta lei, que importe o reconhecimento do acidente e demonstre a intenção de reparar-lhe as conseqüências.

Art. 67. As causas fundadas na presente lei ficam sujeitas ao pagamento das custas fixadas pelos regimentos vigentes nos Juízos em que correrem.

§ 1º O acidentado ou seus beneficiários, estão isentos do pagamento de quaisquer custas, ainda quando decaíam de seus pedidos, todo ou em parte.

§ 2º As custas devidas pelo empregador serão sempre cobradas ao final.

Art. 68. O empregado, seus beneficiários, e o empregador podem ingressar em Juízo diretamente ou por intermédio de advogado legalmente habilitado, ao qual cabe usar dos recursos legais.

Art. 69. Todas as ações que tenham conexão, sejam acessórias, oriundas ou complementares com ação movida com fundamento nesta lei, julgada ou em curso, são da competência do Juízo desta última, inclusive as ações contra terceiros de que trata o art. 32.

Art. 70. No acautelamento dos interesses do acidentado, quando antes da decisão foi provável a ocorrência de atos capazes de causar lesões de difícil e incerta reparação do seu direito, o Juiz poderá determinar o arresto dos bens do empregador, ou que preste ele caução.

Art. 71. O Código de Processo Civil será subsidiário desta lei, nas suas omissões.

CAPÍTULO X Da Revisão

Art. 72. Tanto os acordos concluídos, quanto as sentenças proferidas por força desta lei, poderão ser revistos, seja por iniciativa do acidentado ou seus beneficiários, seja do empregador, nos seguintes casos:

a) quando a incapacidade se atenuar, se repetir, se agravar, ou a vítima vier a falecer, em conseqüência do acidente;

b) quando se verificar erro fundamental de cálculo na determinação da incapacidade que serviu de base ao acordo ou à sentença.

Art. 73. A revisão de que trata o artigo anterior só poderá ser pedida dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da conclusão do acordo, de sua homologação, ou, nos casos litigiosos, da sentença definitiva que fixar a incapacidade.

Art. 74. A agravação ou a repetição da incapacidade dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou a morte do acidentado, desde que, entre cada uma delas e o acidente, haja efetiva relação de causalidade, respeitado o estabelecido no art. 4º reabrem para o acidentado ou seus beneficiários o direito não só às indenizações, mas, também a todos os demais benefícios previstos nesta lei.

Art. 75. Em todo caso de revisão, as indenizações já recebidas pela vítima, com fundamento numa incapacidade porventura já originada do acidente, serão deduzidas sempre da indenização final devida por se ter agravado a mesma incapacidade ou ter ocorrido o falecimento do acidentado. Nesse último caso, se estiver o acidentado em gozo de acréscimo na aposentadoria a que alude o art. 22, será a indenização reajustada para o efeito do que dispõe o art. 21.

CAPÍTULO XI Das Exclusões

Art. 76. Ficam excluídos da presente lei:

a) os consultores técnicos, inclusive advogados e médicos, que não trabalhem efetiva e permanentemente para o empregador;

b) no que se refere às indenizações por incapacidade permanente ou morte, os empregados que, sendo associados ou segurados de instituição de Previdência Social, tenham direito por decreto especial, a manutenção do salário para si ou seus beneficiários.

c) os funcionários e extranumerários da União, dos Estados, Municípios, Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Revogado.

CAPÍTULO XII Da Prevenção de Acidentes e da Higiene do Trabalho

Art. 77. Todo empregador é obrigado a proporcionar a seus empregados a máxima segurança e higiene no trabalho, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais a respeito, protegendo-os, especialmente, contra as imprudências que possam resultar do exercício habitual da profissão.

Art. 78. Consideram-se para este efeito, como parte integrante desta lei, as disposições referentes à Higiene e Segurança do Trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, como também todas as normas específicas que, no mesmo sentido, forem expedidas pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sujeitos os empregadores às Penalidades na mesma Consolidação fixadas, independentes da indenização legal.

Art. 79. Os empregadores expedirão instruções especiais aos seus empregados, a título de "ordens de serviço", que estes estarão

obrigados a cumprir rigorosamente para a fiel observância das disposições legais referentes à prevenção contra acidentes do trabalho.

§ 1º A recusa por parte do empregado em submeter-se às instruções que se refere o presente artigo, constitui insubordinação para os efeitos da legislação em vigor.

§ 2º Em nenhum caso, o empregador poderá justificar a inobservância dos preceitos de prevenção de acidentes e higiene do trabalho, com a recusa do empregado em aos mesmos sujeitar-se.

Art. 80. Sempre que o acidente resultar da transgressão, por parte do empregador, dos preceitos relativos à prevenção de acidentes e à higiene do trabalho, ficará ele sujeito ao disposto no art. 78, quanto às penalidades.

Art. 81. Consideram-se também transgressões dos preceitos de prevenção de acidentes e higiene do trabalho, sujeitas às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo "Da Higiene e Segurança do Trabalho":

a) o emprego de máquinas ou instrumentos em mau estado de conservação ou não devidamente protegidos contra o perigo;

b) a execução de obras ou serviços com pessoal e material deficientes.

Art. 82. Os empregadores, cujo número de empregados seja superior a 100, deverão providenciar a organização, em seus estabelecimentos, de comissões internas, com representantes dos empregados, para o fim de estimular o interesse pelas questões de prevenção de acidentes, apresentar sugestões quanto à orientação e fiscalização das medidas de proteção no trabalho, realizar palestras instrutivas, propor a instituição de concursos e prêmios e tomar outras providências tendente a educar o empregado na prática de prevenir acidentes.

CAPÍTULO XIII

Da Perícia Médica

Art. 83. A verificação da incapacidade, para efeito desta lei, na localidade em que houver médico legista oficial, deverá ser, sempre, procedida por ele.

Art. 84. Respeitado o disposto no artigo anterior, a perícia em juízo será feita por perito nomeado pelo Juiz, que lhe fixará os honorários.

Art. 85. Sempre que possível, os exames periciais que forem ordenados pelo Juiz deverão ser realizados na sede do respectivo Juízo.

Art. 86. Em todo o caso em que, de um acidente de trabalho, resultar a morte do empregado, ou em que a um acidente do trabalho ela for atribuída, dever-se-á proceder à autópsia, que poderá ser ordenada pela autoridade judiciária ou policial, por sua própria iniciativa, a pedido de qualquer das partes, ou do médico assistente da vítima.

§ 1º A autoridade que determinar a autópsia nomeará o respectivo perito, arbitrando-lhe honorários, salvo quando a perícia deva ser efetuada em Instituto ou Serviço Médico Legal oficial.

§ 2º A autoridade que ordenar a autópsia providenciará sempre para que o perito incumbido de realizá-la seja convenientemente informado sobre a natureza do acidente tido como responsável pela morte do empregado; sobre as circunstâncias em que se verificou; sobre a natureza do tratamento a que teria a vítima sido submetido; e sobre a causa mortis indicada pelo seu médico assistente. Para isso, todo pedido de autópsia feito às autoridades judiciárias ou policiais, por quaisquer interessados, deverá ser sempre acompanhado de esclarecimentos sobre os referidos fatos.

Art. 87. Os honorários dos peritos, nos casos de acidentes do trabalho, serão fixados de acordo com o disposto no regimento de custas.

Art. 88. Salvo quando procedido com finalidade especial, determinada pela autoridade judiciária competente, todo laudo de perícia médica realizada no vivo, com fundamento num acidente de trabalho, deverá conter:

a) os dados relativos à identidade do examinado (nome, cor, sexo, idade, profissão, nacionalidade, estado civil e residência);

b) o histórico da lesão ou doença, com informações sobre sua evolução, extensão e gravidade;

c) a descrição dos antecedentes pessoais, mórbidos ou não, que se possam relacionar com a incapacidade atribuída ao acidente;

d) conclusões sobre a existência ou não de relação de causalidade entre as alterações mórbidas verificadas e o fato alegado decorrente do exercício do trabalho;

e) a verificação da incapacidade por acaso resultante do acidente, com a determinação da época provável da cura ou da consolidação das lesões, ou, no caso de prognóstico letal de tempo de vida provável do acidentado;

f) informações sobre a natureza e duração dos cuidados médicos ainda necessários ao acidentado; sobre a natureza do aparelho de prótese para ele indicado ou sobre as características e eficiência do aparelho já usado.

Art. 89. Nas perícias no morto, orientar-se-á sempre o perito no sentido de bem esclarecer a relação de causa e efeito entre o acidente e a morte.

CAPÍTULO XIV

Da Readaptação Profissional e do Reaproveitamento do Empregado Acidentado

Art. 90. A readaptação profissional, que é devida a todo incapacitado do trabalho, tem por objeto restituir-lhe, no todo ou em parte, a capacidade na primitiva profissão ou em outra compatível com as suas novas condições físicas.

Art. 91. A readaptação profissional dos incapacitados para o trabalho será realizada através de serviços de readaptação profissional, que funcionarão na forma determinada em regulamento, e efetuar-se-á não só mediante a prática da fisioterapia, da cirurgia ortopédica e reparadora, mas ainda do ensino conveniente em escolas profissionais especiais.

Art. 92. O Estado determinará o regime sob que deverão funcionar as escolas de que trata o artigo anterior, assim como as condições para a prática do ensino correspondente.

§ 1º Criadas as escolas profissionais especiais, regular-se-á a admissão dos readaptados em funções que possam exercer com eficiência.

§ 2º Em regulamento, serão fixadas quais as funções que devam ser exercidas, preferencialmente, por incapacitados readaptados.

Art. 93. Em nenhum caso a readaptação profissional obtida pelo acidentado será motivo de revisão de acordo ou sentença que houver fixado a indenização pelo acidente do trabalho.

§ 1º O incapacitado que, no período de readaptação, perceber remuneração pelos serviços executados nas escolas profissionais especiais, não terá suspenso o pagamento de aposentadoria concedida por instituição de Previdência Social, em cujo gozo se achar.

§ 2º A acumulação da remuneração percebida em suas novas funções pelo incapacitado readaptado com a importância de aposentadoria, em cujo gozo se encontrar, é permitida, até importância correspondente ao dobro do salário mínimo local, reduzindo-se o quantum da aposentadoria, quando a soma das duas exceder a esse limite.

CAPÍTULO XV

Da Garantia do Pagamento das Indenizações

Art. 94. Todo empregador é obrigado a segurar os seus empregados contra os riscos de acidente do trabalho.

Parágrafo único. Os empregadores sujeitos ao regime desta lei deverão, sob pena de incorrerem na multa cominada no art. 104, manter afixados nos seus escritórios e locais de trabalho de seus empregados, de modo perfeitamente visível, exemplares dos certificados das entidades em que tiver realizado o seguro.

Art. 95. O seguro de que trata o artigo anterior será realizado na instituição de Previdência Social a que estiver filiado o empregado.

Art. 96. As normas para o cálculo e cobrança do prêmio e para a realização do seguro de acidentes do trabalho e sua administração, inclusive no que se refere ao regime de contas e gestão financeira, serão fixadas em regulamento.

Art. 97. É privilegiado e insuscetível de penhora o crédito de acidentado ou de seus herdeiros ou beneficiários, pelas indenizações, determinadas nesta lei, não podendo, outrossim, ser objeto de qualquer transação, inclusive mediante outorga de procuração em causa própria ou com poderes irrevogáveis.

Parágrafo único. No concurso de quaisquer créditos privilegiados, o de que trata este artigo prevalecerá sobre os demais.

Art. 98. São nulos todos os acordos que tenham por objeto a renúncia dos benefícios estipulados nesta lei, ou que de qualquer forma contrariem as suas disposições.

Art. 99. Nenhum imposto ou taxa recairá sobre as indenizações previstas nesta lei.

Art. 100. O empregador, ao transferir as responsabilidades que lhe resultam desta lei, para entidades seguradoras, nelas realizando o seguro, fica desonerado daquelas responsabilidades, ressalvado o direito regressivo das entidades seguradoras contra ele, na hipótese de infração, por sua parte, do contrato do seguro.

Parágrafo único. Não poderão ser motivo de seguro as sanções decorrentes da inobservância das disposições desta lei.

Art. 101. Nenhuma quantia poderá ser descontada do salário do empregado, com fundamento nas obrigações criadas nesta lei.

CAPÍTULO XVI

Das Sanções

Art. 102. Sempre que, por ação ou omissão do empregador, for excedido o prazo estabelecido no art. 52, serão pagas as indenizações com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%), sem prejuízo do juro de mora.

Parágrafo único. A sanção supra será igualmente aplicada contra a entidade seguradora, no caso de os riscos derivados da presente lei lhe terem sido transferidos por contrato de seguro.

Art. 103. A entidade seguradora terá o direito de haver do empregador, com um acréscimo de 25%, as importâncias dispendidas com indenizações e mais gastos correlatos, na hipótese prevista no art. 100.

Art. 104. Incorrerão em multa de duzentos a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00), e de mil a dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00), nas reincidências, impostas no Distrito Federal, pelo Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territórios, pelos delegados regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, processadas e cobradas na forma da legislação em vigor:

a) os empregadores que não possuírem ou não mantiverem em dia o registro exigido pelo art. 10;

b) os que não segurarem os seus empregados contra os riscos de acidentes;

c) os que não fizerem a afixação do certificado a que alude o parágrafo único do art. 94;

d) os que não cumprirem as disposições do art. 46, infringirem a do art. 101, ou as de quaisquer outros estabelecidos nesta lei.

Art. 105. De qualquer infração desta lei, será dado conhecimento à competente repartição fiscalizadora, pelas autoridades que a tiverem apurado, ou por qualquer interessado, para as providências que em cada caso couberem.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Art. 106. A fiscalização da presente lei ficará a cargo das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 107. A presente lei não exclui o procedimento criminal, nos casos previstos em direito comum.

Art. 108. Nos orçamentos das Repartições Federais, Estaduais, Municipais e das entidades referidas no § 2º do art. 9º, entre as verbas da despesa com os empregados a que esta lei se aplica, será consignada uma dotação para atender ao pagamento dos prêmios de seguro contra os riscos de acidentes.

Art. 109. As entidades seguradoras são obrigadas a remeter aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os dados estatísticos que lhes forem solicitados. A mesma obrigação caberá a toda autoridade judiciária, relativamente aos casos que julgar e em que verifique não tenha sido feito seguro.

Art. 110. Ao Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cabe, em qualquer caso, inclusive, para produzir efeito em juízo:

I — Estabelecer, de acordo com as tabelas oficiais, os critérios que forem necessários para a classificação das lesões resultantes de acidentes do trabalho e doenças profissionais.

II — Classificar as lesões e doenças profissionais que não se enquadrarem nas tabelas oficiais ou nos critérios estabelecidos.

III — Fornecer o índice profissional das atividades que não constarem das tabelas oficiais.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

Art. 111. A partir da data da publicação desta lei, não poderão ser concedidas autorizações a novas entidades seguradoras, cabendo tão-somente às instituições de previdência social, às sociedades de seguros e às cooperativas de seguros de sindicatos, que atualmente operam em seguro contra o risco de acidentes de trabalho, a cobertura desse risco, de acordo com as normas que forem fixadas em regulamento.

Art. 112. As instituições de previdência social, que ainda não mantenham carteiras de seguro contra os acidentes do trabalho, serão obrigadas a instalá-las, a partir de 1º de janeiro de 1952, e a estender progressivamente as respectivas operações, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 1954, possam realizá-las com exclusividade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, é facultado às empresas seguradoras privadas e às cooperativas de seguros de sindicatos, já autorizados a funcionar, continuarem a operar em seguros de acidentes do trabalho, até 31 de dezembro de 1953, com exclusão daqueles que já são objeto de monopólio das instituições de previdência social.

§ 2º O Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio determinará a ordem em que as instituições de previdência social devam passar a operar em seguros contra os acidentes do trabalho e a data do início das operações de cada uma.

§ 3º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções no sentido de que as instituições de previdência social, ainda excluídas do monopólio dos seguros contra os acidentes do trabalho, se aparelhem devidamente para assumir as responsabilidades desse encargo nos prazos fixados no presente artigo.

Art. 113. Dentro das normas que serão estabelecidas em regulamento, aproveitarão as instituições de previdência social, na constituição dos quadros dos servidores de suas carteiras de seguros contra acidentes do trabalho, os empregados que, com mais de 10 anos de serviço, forem dispensados, por efeito desta lei, das funções que exerçam nas sociedades que ora operam no referido ramo de seguro.

Art. 114. Enquanto não for expedida a tabela a que se refere o art. 18, § 2º, vigorará a mandada adotar pelo Decreto, número 86, de 14 de março de 1935, com as alterações e acréscimos nela introduzidos por força do Decreto-Lei nº 5.216, de 22 de janeiro de 1943.

Art. 115. Dentro de 120 dias contados da publicação desta lei, serão expedidos os regulamentos e demais atos que se tornarem necessários à sua execução, entrando ela, em vigor, no fim desse prazo.

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1944, 123ª da Independência e 56ª da República. — GETÚLIO VARGAS — Alexandre Marcondes Filho — A. de Souza Costa — Eurico G. Dutra — Henrique A. Guilhem — Victor Tamm — P. Leão Veloso — Apolonio Salles — Gustavo Capanema — Joaquim Pedro Salgado Filho.

LEI Nº 5.316, DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

Integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O seguro obrigatório de acidentes do trabalho, de que trata o artigo 158, item XVII, da Constituição Federal, será realizada na previdência social

Parágrafo único. Entende-se como previdência social, para os fins desta Lei, o sistema de que trata a Lei nº 3.804 de 26 de agosto de 1960, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Acidente do trabalho será aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Doença do trabalho será:

a) qualquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) a doença, não degenerativa nem inerente a grupos etários, resultante das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho seja executado, desde que, diretamente relacionada com a atividade exercida, cause redução da capacidade para o trabalho que justifique a concessão de benefício por incapacidade previsto nesta lei (*).

§ 2º Será considerado como do trabalho o acidente que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Art. 3º Será também considerado acidente do trabalho:

I — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) ato de imprudência ou de negligência de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação ou incêndio;

f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

II — o acidente sofrido pelo empregado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

Parágrafo único. Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

Art. 4º Não será considerada agravação ou complicação de acidente de trabalho que haja determinado lesão já consolidada ou

tra lesão corporal ou doença que, resultante de outro acidente, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 5º Para os fins desta Lei:

I — equipara-se ao acidente do trabalho a doença do trabalho;

II — equipara-se ao acidentado o trabalhador acometido de doença do trabalho;

III — considera-se como data do acidente, no caso de doença de trabalho, a data da comunicação desta à empresa.

Art. 6º Em caso de acidente do trabalho ou de doença do trabalho, a morte ou a perda ou redução de capacidade para o trabalho dão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelo prazos da legislação de Previdência Social, salvo no tocante ao valor dos benefícios de que tratam os itens I, II e III e que será o seguinte:

I — auxílio-doença — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, deduzida a contribuição previdenciária, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício, com a mesma dedução.

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

§ 1º O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal.

§ 2º A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício por incapacidade, do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao do acidente, cabendo à empresa pagar o salário integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) primeiros dias seguintes, ressalvado o disposto no art. 10;

§ 3º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado, será devida, em caráter obrigatório, a partir da ocorrência do acidente.

§ 4º Será majorado de 25% (vinte e cinco por cento) o valor da aposentadoria por invalidez do empregado que, em consequência do acidente, necessitar da permanente assistência de outra pessoa.

§ 5º Quando a morte do empregado aposentado por motivo de acidente do trabalho não resultar deste, o valor estabelecido no item II servirá de base para o cálculo da pensão.

§ 6º Quando a perda ou redução da capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles serão fornecidos pela Previdência Social independentemente das prestações cabíveis.

§ 7º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior ao salário mínimo do local de trabalho do acidentado.

§ 8º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão, nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), sem prejuízo de qualquer outro benefício assegurado pela legislação de previdência social.

§ 9º O auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão de que tratam os itens, I, II e III darão direito também ao abono especial previdenciário.

Art. 7º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem superior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado, quando não houver direito a benefício por incapacidade ou após sua cessação, e independentemente de qualquer remuneração ou outro rendimento, um "auxílio-acidente", mensal, reajustável na forma da legislação previdenciária, calculado sobre o valor estabelecido no item II do art. 6º e correspondente à redução verificada.

(*). Redação de acordo com o Decreto-Lei nº 893, 26 de setembro de 1969.

Parágrafo único. Respeitado o limite máximo estabelecido na legislação previdenciária, o auxílio de que trata este artigo será adicionado ao salário de contribuição, para o cálculo de qualquer outro benefício não resultante do acidente.

Art. 8º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem da redução à quantia correspondente a 72 (setenta e duas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País na data do pagamento do pecúlio.

Art. 9º O pecúlio de que trata o art. 8º será também devido, em seu valor máximo:

I — em caso de morte;

II — em caso de invalidez, quando a aposentadoria previdenciária for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do benefício previsto no item II do artigo 6º.

Art. 10 A empresa poderá, observado o disposto no § 2º do art. 12, responsabilizar-se apenas pelo pagamento do salário integral do dia do acidente, sendo o benefício por incapacidade, nessa hipótese, devido a contar do primeiro dia seguinte.

Art. 11. A empresa deverá, salvo em caso de impossibilidade absoluta, comunicar o acidente do trabalho à previdência social dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa variável de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 12. O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido, conforme estabelecer o regulamento, mediante:

I — uma contribuição de 0,4% (quatro décimos por cento) ou de 0,8% (oito décimos por cento) da folha de salários de contribuição, conforme a natureza da atividade da empresa.

II — quando for o caso, uma contribuição adicional incidente sobre a mesma folha e variável, conforme a natureza da atividade da empresa.

§ 1º A contribuição adicional de que trata o item II será objeto de fixação individual para as empresas cuja experiência ou condições de risco assim aconselharem.

§ 2º Na hipótese do art. 10, a contribuição de que trata o item I será de 0,5% (cinco décimos por cento) ou 1% (um por cento).

§ 3º As contribuições estabelecidas neste artigo serão pagas juntamente com as contribuições de que tratam os itens I e II do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pelo Decreto-Lei número 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 13. A previdência social manterá programas de prevenção de acidentes e de reabilitação profissional dos acidentados, e poderá auxiliar entidades de fins não lucrativos que desenvolvam atividades dessa natureza, bem como de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo único. A contribuição estabelecida no art. 5º da Lei número 5.167, de 21 de outubro de 1966, que criou a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da contribuição de que trata o item I do art. 12.

Art. 14. Esta Lei aplica-se também:

I — aos trabalhadores avulsos;

II — aos presidiários.

Art. 15. Para reclamação de direitos decorrentes desta Lei, o acidentado, seus dependentes, a empresa ou qualquer outra pessoa somente poderão mover ação contra a Previdência Social, diretamente ou por intermédio de advogado, depois de esgotada a via recursal da Previdência Social (*).

§ 1º As ações movidas pelo acidentado ou seus beneficiários terão preferência sobre as demais e serão gratuitas quando vencidos os autores.

§ 2º A prova da decisão final da Previdência Social é peça essencial para instauração do procedimento judicial de que trata este artigo.

§ 3º A previdência social não será obrigada ao depósito prévio da importância de qualquer condenação para a interposição de recur-

so, nem estará sujeita a depósito, penhora ou seqüestro de dinheiro ou de bens para a garantia da execução de julgados, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com esses objetivos.

§ 4º Terão prioridade absoluta para julgamento, nas Juntas de Recursos e no Conselho de Recursos da Previdência Social, os recursos relativos a direitos decorrentes desta Lei.

§ 5º Das sentenças finais nas ações de acidentados do trabalho somente caberá apelação, que terá preferência no julgamento pelos Tribunais, ficando o julgado sujeito ao duplo grau de jurisdição e não produzindo efeito senão depois de confirmado pelo Tribunal, sempre que for vencida a Previdência Social.

§ 6º O Código de Processo Civil será aplicável, no que couber, inclusive quanto às perícias médicas, às ações de acidentados do trabalho contra a Previdência Social, obedecidos os seguintes prazos:

a) de 5 (cinco) dias, contados do recebimento pelo Juiz do inquérito policial ou da petição do interessado ou do Ministério Público, para a designação da audiência do acordo;

b) de 30 (trinta) dias, contados da audiência de acordo, para encerramento da instrução;

c) de 5 (cinco) dias, contados do encerramento da instrução, para a leitura da sentença, repetindo-se o prazo em caso de justificada força maior;

d) de quinze dias, contados da leitura da sentença, para a interposição de apelação;

e) de quarenta e oito horas, contadas da resposta do apelado, para a remessa dos autos ao Tribunal.

f) da metade dos prazos do Código de Processo Civil superiores a 48 (quarenta e oito) horas, para as execuções de sentença (**).

O § 5º e as alíneas d e e do § 6º do mesmo art. têm a redação dada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, que adaptou, ao novo Código de Processo Civil, a Lei de Acidentes.

Art. 16. Os juízes federais são competentes para julgar os dissídios decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 1º Quando não houver juiz federal no foro do acidente nem no da residência do acidentado, será competente a justiça ordinária local.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a utilização da via recursal da Previdência Social.

Art. 17. Ressalvado o disposto no art. 31, as ações referentes a prestações por acidentes de trabalho prescreverão em 5 (cinco) anos, contados da data:

I — do acidente, quando dele resultar a morte ou incapacidade temporária, constatada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social;

II — em que ficar constatada, em perícia médica a cargo da Previdência Social, incapacidade permanente ou sua agravação.

Art. 18. Quando a Previdência Social não prestar assistência médica no local do acidente, a empresa deverá dispensar ao acidentado completa assistência emergencial, comunicando o fato à autoridade policial competente, nos casos fatais, e à Previdência Social, em qualquer caso.

Parágrafo único. A Previdência Social reembolsará a empresa das despesas com a assistência emergencial de que trata este artigo.

Art. 19. O médico que primeiro atender a um acidentado do trabalho deverá comunicar à Previdência Social dentro de 72 (setenta e duas) horas a natureza e a provável causa da lesão ou doença e o estado do acidentado, bem como a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, na primeira hipótese, a provável duração da incapacidade, fornecendo ao acidentado um atestado com esses elementos.

Art. 20. A integração do seguro de acidentados do trabalho na Previdência Social obedecerá ao seguinte esquema:

I — nenhuma empresa criada após 1º de janeiro de 1967 poderá fazer nem renovar o seguro em sociedade de seguros;

(*) Redação de acordo com o Decreto-Lei nº 893, de 26 de setembro de 1969. A execução do art. 16 e seus §§, por inconstitucionalidade, foi suspensa pela Resolução nº 1, de 14 de abril de 1970, do Senado Federal.

(**) O Art. 15 foi modificado pelo Decreto-Lei nº 893, de 26-6-69

II — não poderá ser renovado em sociedade de seguros:

a) a partir de 1º de janeiro de 1968, o seguro das empresas anteriormente vinculadas aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Marítimos e dos Empregados em Transportes e Cargas, ou à antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários;

b) a partir de 1º de julho de 1968, o seguro das empresas anteriormente vinculadas aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos;

c) a partir de 1º de julho de 1969, o seguro das empresas anteriormente vinculadas ao antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e o das empresas não abrangidas pela Previdência Social.

§ 1º Nos prazos do item II:

a) nenhuma empresa segurada em sociedade de seguros poderá renovar o seguro na Previdência Social;

b) nenhuma empresa segurada na Previdência Social poderá renovar o seguro em sociedade de seguros.

§ 2º As empresas que já mantêm seguro de acidentes de trabalho na Previdência Social serão enquadradas no regime dessa Lei a partir de 1º de janeiro de 1968, quando o seguro não tiver sido feito em regime de exclusividade, devendo ser:

a) prorrogada até 31 de dezembro de 1967 os contratos que se vencerem antes dessa data;

b) adaptadas, durante o restante do prazo, as condições dos que se vencerem em 1963.

Art. 21. A aplicação do disposto no art. 12 não poderá conduzir, na primeira fixação da contribuição ali estabelecida, salvo na hipótese de alteração das condições do risco, a uma taxa de contribuição superior a 90% (noventa por cento) da tarifa do último prêmio pago ou contratado pela empresa, continuando esta responsável apenas pelo pagamento do salário do dia do acidente.

§ 1º A empresa cuja taxa de contribuição ficar contida no teto estabelecido neste artigo será considerada em regime de fixação individual de contribuição.

§ 2º São mantidas com redução de 10% (dez por cento) das respectivas taxas as tarifas individuais em vigor na data do início da vigência desta Lei.

Art. 22. Para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da Previdência Social ao acidente do trabalho se faz na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na zona rural, o seguro de acidentes do trabalho poderá ser realizado sob a forma de seguro grupal, através de associação, cooperativa ou sindicato rural, mediante apólice coletiva.

Art. 23. Ao empregado de sociedade de seguros que trabalhar na carteira de acidentes do trabalho desde antes de 1º de janeiro de 1967, será assegurado:

I — o aproveitamento pela Previdência Social, mantido para ele, sem qualquer prejuízo, o regime da legislação trabalhista;

II — a dispensa, mediante a indenização cabível, nos termos da legislação trabalhista, a cargo da Previdência Social.

§ 1º Também serão aproveitados ou indenizados pela Previdência Social, nos termos deste artigo, os empregados que, exercendo funções ligadas à carteira de acidentes do trabalho, forem dispensados em razão da redução da atividade da sociedade de seguros motivada por esta Lei, e medida em termos de sua receita global de prêmios livre de resseguros.

§ 2º O aproveitamento de que trata o item I poderá ser feito na medida em que se for reduzindo o movimento da carteira de acidentes.

§ 3º Para os fins deste artigo:

a) o salário do empregado não poderá ser superior ao da classe a que ele pertencer;

b) a prova da qualidade de empregado não poderá ser apenas testemunhal, ainda quando feita perante a Justiça do Trabalho, para outro fim.

§ 4º A faculdade prevista neste artigo só poderá ser exercida até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da carteira de acidentes.

§ 5º O disposto no item I aplica-se ao corretor de seguros que, contando no mínimo três (3) anos de atividade, como trabalhador autônomo, comprovar que nos três (3) últimos anos pelo menos 50% (cinquenta por cento) das comissões por ele recebidas corresponderam a seguro de acidentes do trabalho, não sendo admitida prova testemunhal e não podendo o salário inicial na previdência ser superior a três (3) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 6º Se a Previdência Social suscitar dúvida quanto ao preenchimento, pelo empregado, das condições previstas neste artigo e seus parágrafos, caberá à sociedade de seguros manter o pagamento de seus salários até solução final (*).

§ 7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a sociedade de seguros poderá optar pela dispensa do empregado, com o pagamento da indenização legal, ficando-lhe assegurado o reembolso, pela Previdência Social, da quantia paga, se improcedente a dúvida suscitada (**).

§ 8º Os valores das contas vinculadas de que trata a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, pertencentes às sociedades de seguros e relativas aos empregados não optantes pelo regime instituído pela mencionada lei, aproveitados ou indenizados na forma deste artigo, serão levantados pelo INPS a partir da data do aproveitamento ou do pagamento da indenização, mediante comunicação do instituto ao banco depositário observadas as instruções do BNH — Banco Nacional da Habitação sobre os saques (**).

Art. 24. As instalações das sociedades de seguros que na data do início da vigência desta Lei estiverem sendo utilizadas exclusivamente para prestação de assistência médica, sendo desnecessárias aos demais ramos de seguro em que as sociedades operem, poderão ser vendidas à Previdência Social, mediante avaliação homologada pelo Departamento Nacional da Previdência Social, ou, se a sociedade interessada não a aceitar, mediante arbitramento judicial.

Art. 25. As cooperativas de seguros de acidentes do trabalho poderão transformar-se em cooperativas de prestação de assistência médica, tendo em vista a possibilidade de convênios, para esse fim, com a previdência social, a critério desta.

Art. 26. Vetado.

Art. 27. O Ministério do Trabalho e Previdência Social estabelecerá os critérios de avaliação da redução da capacidade para o trabalho e as tabelas para o cálculo dos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei.

Art. 28. A legislação de previdência social e, observado o disposto no art. 29, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, serão aplicáveis no que couber ao seguro de acidentes do trabalho, inclusive no tocante a sanções, dúvidas e casos omissos.

Art. 29. Salvo no tocante ao conceito de acidente do trabalho e ao de doença do trabalho, que serão os desta Lei, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, e o regulamento aprovado pelo Decreto número 18.809, de 5 de junho de 1945, ficam restaurados, para se aplicarem:

I — às operações de seguros realizadas com as empresas de que trata o item II do art. 20 e à liquidação dos acidentes de seus empregados, enquanto não se completar a integração de que trata esta Lei;

II — aos empregados, empregadores e empresas não abrangidos pelo sistema de que trata a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 30. Enquanto não se completar a integração de que trata esta Lei, será observado, nos procedimentos judiciais contra as sociedades de seguros, o disposto no art. 15, § 3º

Art. 31. As ações fundadas em acidente ocorrido até 30 de junho de 1970 prescreverão em 2 (dois) anos, contados da data:

(*) Redação de acordo com o Decreto-Lei nº 630, de 16 de junho de 1969.

(**) Redação de acordo com o Decreto-Lei nº 893, de 26 de setembro de 1969.

- a) do acidente, quando deste resultar a morte ou incapacidade temporária;
- b) do afastamento do trabalho por motivo de doença, nos casos de doença do trabalho;
- c) da alta médica, nos casos de incapacidade permanente resultante de acidente.

Art. 32. Vetado.

§ 1º — Vetado.

§ 2º — Vetado.

§ 3º — Vetado.

§ 4º — Vetado.

Art. 33. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 34. Vetado.

Art. 35. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 36. Vetado.

Art. 37. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 38. Vetado.

Art. 39. Vetado.

Art. 40. Vetado.

Art. 41. O regulamento da presente Lei, salvo quanto aos arts. 32 a 40, será elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e expedido por decreto, até 30 de novembro de 1967.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto-Lei nº 293, de 28 de fevereiro de 1967.

Brasília, 14 de setembro de 1967, 146º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA — Jarbas G. Passarinho — Edmundo de Macedo Soares.

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — Os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — Vetado.

§ 2º — Vetado.

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigente na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1976
(Nº 2.690-C/76, na Casa de origem)**

Regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos municípios onde os Diretórios Municipais não realizaram convenção para escolha de candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1976, a Comissão Executiva Regional designará delegado com poderes para, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, convocar e presidir a convenção, a ser realizada até 10 (dez) dias após a designação, obedecidas as condições estabelecidas nas Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 5.453, de 14 de junho de 1968.

§ 1º Aplicam-se aos municípios onde as convenções foram anuladas pela Justiça Eleitoral as normas estatuídas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver quorum para a realização das convenções a que se refere a presente lei, a Comissão Executiva Regional indicará os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, 3 (três) dias após convocada a convenção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

PARTE QUARTA

Das Eleições

TÍTULO I

Do Sistema Eleitoral

Art. 82. O sufrágio é universal e direto: o voto, obrigatório e secreto.

Art. 83. Na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Senadores Federais e seus suplentes, Deputado Federal nos Territórios, Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos e juizes de paz, prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais obedecerão ao princípio da representação proporcional na forma desta Lei.

Art. 85. A eleição para Deputados Federais, Senadores e suplentes, Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País.

Art. 86. Nas eleições presidenciais a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo Município.

CAPÍTULO I

Do Registro dos Candidatos

Art. 87. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 88. Não é permitido registro de candidato, embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

Art. 89. Serão registrados:

I — no Tribunal Superior Eleitoral os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II — nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual;

III — nos Juízos Eleitorais os candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz.

Art. 90. Somente poderão inscrever candidatos os partidos que possuam diretório devidamente registrado na circunscrição em que se realizar a eleição.

Art. 91. O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, ou Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.

§ 1º O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário.

§ 2º Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a Deputado com o do suplente.

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional cada partido poderá registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher, mais um terço, desprezada a fração, se o número de lugares não for superior a 30 (trinta).

Art. 93. O prazo para a entrada em cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às 18 (dezoito) horas do 90º (nonagésimo) dia anterior à data marcada para a eleição.

§ 1º Até o 70º (septuagésimo) dia anterior à data marcada para a eleição todos os requerimentos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados, e, nos 10 (dez) dias seguintes, as sentenças ou acórdãos devem estar lavrados, assinados e publicados.

§ 2º Se a decisão não for publicada no prazo fixado no parágrafo anterior a parte interessada poderá recorrer independentemente de publicação.

§ 3º Nesse caso, se se tratar de eleição municipal, o juiz eleitoral deverá apresentar a sentença no prazo de 2 (dois) dias seguintes, aditar as razões do recurso; no caso de registro feito perante o Tribunal, se o relator não apresentar o acórdão no prazo de 2 (dois) dias, será designado outro relator, na ordem da votação, o qual deverá lavar o acórdão ao prazo de 3 (três) dias, podendo o recorrente, nesse mesmo prazo, aditar as suas razões.

Art. 94. O registro pode ser promovido por delegado de partido autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem

responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

com a cópia autêntica da ata de convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no cartório eleitoral;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III — com certidão fornecida pelo cartório eleitoral da zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor;

IV — com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;

V — com folha-corrída fornecida pelos cartórios competentes para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (art. 132, III, e 135 da Constituição Federal).

VI — com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

§ 2º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou juiz competente para o registro.

LEI Nº 5.779, DE 31 DE MAIO DE 1972

Estabelece prazo para escolha e registro de candidatos às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para a entrega em cartório de requerimento de registro de candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores terminará, improrrogavelmente, às 18 horas do 70º (septuagésimo) dia anterior à data marcada para a eleição.

Parágrafo único. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à data marcada para a eleição, todos os requerimentos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados, e, nos 10 (dez) dias seguintes, as sentenças ou acórdãos devem estar lavrados, assinados e publicados.

Art. 2º As convenções partidárias para escolha dos candidatos, a que se refere o artigo anterior, serão realizadas, no máximo, até 10 (dez) dias antes do término do prazo da entrega do pedido de registro no cartório eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 5.453, DE 14 DE JUNHO DE 1968

Institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito.

Parágrafo único. Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2º A instituição de sublegendas será concedida pela respectiva convenção partidária estadual ou municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Parágrafo único. Cada sublegenda será qualificada pela denominação de Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção, havendo sorteio em caso de empate.

Art. 3º As convenções a que se refere o artigo anterior serão realizadas sob a presidência, respectivamente do Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

- a) presença de mais da metade dos convencionais;
- b) número mínimo de 10% dos convencionais para aquelas indicações;
- c) votação secreta e uninominal.

Art. 4º Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido em sublegendas os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1º Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritores da indicação de cada qual deles (art. 3º, § 1º, item b) serão considerados instituidores de sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2º Para efeito da escolha dos candidatos à eleição proporcional será atribuído, de cada sublegenda que se organizar, o número de lugares que guardar a mesma proporção verificada na votação obtida por cada uma delas (art. 7º).

§ 3º Todas as deliberações das convenções partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito.

Art. 5º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada no máximo até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965).

§ 2º No caso dos artigos 18 e 19, o prazo será o de até 30 dias antes do pleito.

Art. 6º Quando da eleição dos delegados à Convenção Nacional ou Regional, verificar-se existência de 20% (vinte por cento), no mínimo, de opiniões divergentes no órgão incumbido da escolha, distribuir-se-á o número de delegados por critério proporcional, sempre que numericamente possível, entre as diversas correntes.

Parágrafo único. O princípio da proporcionalidade estabelecido neste artigo será observado na eleição para a composição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e das chapas às eleições proporcionais.

Art. 7º Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos os lugares a preencher, mais 100%.

§ 1º Havendo sublegendas nos termos do art. 1º, cada uma concorrerá pela legenda do Partido, nas eleições para a Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na Convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobra, se houver, à Sublegenda nº 1.

§ 2º É lícito a qualquer das sublegendas não concorrer com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme for de sua conveniência.

Art. 8º O registro de candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1º Sob pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas ou a seu representante, cópia autêntica da ata a que se refere o § 3º do art. 4º. Em caso de recusa do Presidente, apresentando o requerimento do registro com essa alegação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção para instruir o processo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para registro de candidatos ficará dilatado de dez (10) dias.

Art. 9º No pedido de registro de candidatos serão indicados até 6 (seis) Delegados Especiais, em número igual para cada sublegenda.

§ 1º As sublegendas serão representadas perante a Justiça Eleitoral, até o trânsito em julgamento da decisão que diplomou os eleitos, por delegados especiais escolhidos em reunião dos respectivos instituidores.

§ 2º Os instituidores das sublegendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 10. Às sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os horários de propaganda política serão distribuídos igualmente entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2º O Fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrem à eleição.

§ 3º Além dos Delegados Especiais referidos no § 1º do artigo anterior, cada sublegenda, por indicação dos seus instituidores ou de candidatos, poderá credenciar para todos os atos do processo eleitoral.

Art. 11. Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre eles, três representantes, que se substituirão em ordem numérica, nos seus impedimentos ou em caso de ausência.

Art. 12. Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1º Se o Partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 2º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente e, persistindo, o candidato mais idoso.

Art. 13. Quando na eleição para o Senado existirem, na circunscrição, duas ou três vagas a preencher, as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em um único escrutínio.

§ 1º Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtenham, cada qual deles, mais de vinte por cento (20%) dos votos.

§ 2º Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para o preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Art. 14. A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65), observando o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao Partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 18 (dezoito) meses da data das eleições;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 1 (um) ano anterior à data do pleito.

§ 1º Nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968, o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias e de 120 (cento e vinte) dias para a de 15 de novembro de 1969.

§ 2º Para os candidatos com a idade de 21 anos, os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade.

§ 3º Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias, os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de 30 (trinta) dias após o seu registro pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juizes Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados, em cartório, até a véspera da convenção para escolha do candidato.

§ 1º A modificação do processo de registro de filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as filiações já registradas.

§ 2º O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará no livro, o número do seu título eleitoral, a seção respectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 16. Não será permitida a celebração de acordo entre candidatos de Partidos diferentes ou candidato de Partido e outro Partido para fins eleitorais.

§ 1º Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Nacional, mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá, ouvidas as partes, o cancelamento do registro do candidato faltoso.

§ 2º O candidato que simular a existência de acordo com o propósito de prejudicar candidato de outro Partido, ficará sujeito às penas de cancelamento do registro de sua candidatura imposto pela Justiça Eleitoral.

§ 3º A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com objetivo de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante a pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de quinze (15) dias após a promulgação desta lei, fixará o calendário para as eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969.

§ 1º Para os efeitos de execução do disposto neste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o art. 93 do Código Eleitoral, terminará, improrrogavelmente, às 18 horas de 15 de outubro do corrente ano.

§ 2º As eleições para o preenchimento de vagas, acaso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou em consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

§ 3º (Vetado.)

Art. 18. Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968, os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições a estas conferidas na presente lei.

Art. 19. Nos Municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 20. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos): (1)

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta lei.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 5.817, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

Regula a indicação de candidatos a cargos eletivos onde as convenções partidárias não a fizeram, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Comissão Executiva Regional de Partido Político indicará, dentro em 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores para os Municípios onde a agremiação tenha diretório registrado e nos quais não haja ocorrido o lançamento ou o registro de candidaturas para as eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 2º Considerar-se-á sob regime de intervenção o diretório de Município onde ainda não haja candidatos, cabendo à Comissão Executiva Regional a designação do interventor, com poderes para

praticar todos os atos da competência do órgão atingido.

Parágrafo único. As funções do interventor cessarão assim termine o período eleitoral, restabelecendo-se o regular exercício do diretório.

Art. 3º As normas desta lei aplicam-se aos Municípios em que as convenções para organização de Diretório Municipal não tenham sido convalidadas pela Justiça Eleitoral, sendo que neste caso a Comissão Executiva Regional designará delegado para a prática dos atos atribuídos ao interventor.

Art. 4º As eleições para os cargos mencionados no artigo 1º realizar-se-ão a 17 de dezembro de 1972.

Art. 5º As normas atinentes a sublegenda (Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968) aplicam-se, no e em que couberem, à indicação prevista no artigo 1º

§ 1º Será assegurada sublegenda ao grupo minoritário que, na convenção regular, teria direito ao lançamento de candidatos.

§ 2º Onde não houver ocorrido a hipótese prevista no § 1º, terão iguais direitos os que tenham obtido, na eleição anterior para a Câmara dos Deputados ou Assembléia Legislativa, mais de 20% (vinte por cento) dos sufrágios.

§ 3º Dos atos praticados pela Comissão Executiva Regional para cumprimento das disposições deste artigo, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, para a Comissão Executiva Nacional.

§ 4º O recurso será interposto perante a Comissão Executiva Regional que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente informado, o encaminhará à Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º Os prazos para prática de atos eleitorais, determinados por esta lei, desde que superiores a 3 (três) dias, ficam reduzidos para a terça parte de sua duração, sendo que, na fração igual, ou superior a meio, será arredondada para mais, e para menos, a que lhe seja inferior.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — EMÍLIO G. MÊDIC! — Alfredo Buzaid.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1976 (Nº 1.066-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é renumerado para 1º, ficando acrescentado o seguinte § 2º:

“Art. 327. § 1º

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público.”

Art. 2º Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes contra a administração pública cometidos por ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público,

(1) V. a nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei nº 5.682, de 21-7-71, que revogou, especialmente, em seu art. 130, a Lei nº 4.740, de 15-7-65, citada.

fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos da convicção.

§ 1º A inércia do Ministério Público estadual, por quinze dias, transfere a iniciativa do Procurador-Geral do Estado ou ao Procurador Geral da República, conforme se trate de matéria de competência da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, mediante requerimento de qualquer pessoa.

§ 2º O arquivamento pelo Ministério Público estadual das informações só terá validade após referendado pelo Procurador-Geral da República.

§ 3º O Procurador-Geral da República pode delegar expressamente, a qualquer membro do Ministério Público federal, as funções que lhe são impostas pela presente lei.

Art. 3º O processo dos crimes contra a Administração Pública cometidos por ocupante de cargo em omissão, ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública, ou fundação instituída pelo poder público, é o comum do juízo singular estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I — antes de receber a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Caso o acusado não seja encontrado, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar defesa no mesmo prazo, contado da intimação da nomeação;

II — ao receber a denúncia, o juiz decretará o sequestro de tantos bens quantos necessários a cobrir o valor do prejuízo sofrido pela administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público;

III — no prazo de quinze dias, contados do recebimento da denúncia, o juiz ouvirá as testemunhas de acusação e de defesa na mesma audiência, nessa ordem, após o que determinará a realização das provas periciais que entenda necessárias. O prazo improrrogável para a realização das provas periciais é de quinze dias;

IV — cumpridas, nos prazos determinados no inciso anterior, a coleta das provas testemunhal e pericial, os autos serão conclusos ao juiz que determinará a efetivação das diligências complementares estritamente necessárias ao esclarecimento da verdade, assinado prazo de até quinze dias para a sua realização, sentenciando em dez dias.

Art. 4º A sentença condenatória decretará o perdimento de bens sequestrados em favor do órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público, sujeito passivo do crime.

Parágrafo único. A condenação definitiva acarreta a perda do cargo ou da função e a inabilitação, pelo prazo de dez anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletiva ou de nomeação, na administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Art. 5º As mesmas penas e o mesmo procedimento judicial serão aplicados aos que, no exercício de função pública ou não, buscarem proveito para si ou para outrem, mediante influência sobre os titulares mencionados nos Arts. 1º e 2º desta lei, conduzindo-os à prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º A sentença que absolver os denunciados nos termos desta lei está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeitos senão depois de confirmada pelo tribunal.

Art. 7º A desobediência aos prazos estabelecidos para a tramitação dos processos referentes aos crimes mencionados nesta lei implica no impedimento da promoção do juiz ou do órgão do Ministério Público por tantos dias quantos os do atraso, não podendo, sob pena de responsabilidade, ser relevada por qualquer autoridade. A promoção feita em desobediência ao disposto neste artigo é nula de pleno direito.

Art. 8º Prestar informações ou dar causa a instauração de processo judicial contra ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituí-

da pelo poder público, imputando-lhe crime contra a administração pública de que o sabe inocente;)

Pena: a correspondente ao crime imputado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.004, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO XI

Dos Crimes Contra a Administração Pública

CAPÍTULO I

Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral

Art. 364. Abandonar cargo, função ou emprego público, se do fato resulta ou pode resultar prejuízo ao interesse administrativo:

Pena: detenção, até um ano, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Parágrafo único. Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena: detenção, de um a três anos, e pagamento de dez a vinte dias-multa.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

LIVRO I

Do Processo em Geral

TÍTULO III

Da Ação Penal

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedente as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informações ao Procurador-Geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I — apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-las em proveito próprio ou alheio;

II — utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I — Antes de receber a denúncia o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor a quem caberá apresentar a defesa, dentro do mesmo prazo.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

CAPÍTULO VIII

Da Sentença e da Coisa Julgada

SEÇÃO II

Da Coisa Julgada

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I — que anular o casamento;

II — proferida contra a União, o Estado e o Município;

III — que julgar imprudente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, número VI).

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Tribunal, haja ou não apelação voluntária da parte vencida; não o fazendo, poderá o Presidente do Tribunal avocá-los.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1976

(Nº 1088-B/75, na Casa de origem)

Dá nova redação ao Artigo 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, passa a vigor reescrito nos seguintes termos:

“Art. 110. Não será renovada a licença de veículo cujo proprietário, à época da renovação, esteja em débito de multa por infração de trânsito de sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 110. Não será renovada a licença de veículo em débito de multas.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1976

(Nº 2439-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido do seguinte parágrafo único o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. As alterações no estatuto de que trata este artigo serão aprovadas na forma do art. 5º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, obedecida a formalidade prevista no art. 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 162, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Isoladas do Estado do Rio de Janeiro”.

Brasília, 21 de junho de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 338, DE 24 DE MAIO DE 1976, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ, antiga Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara — FEFIEG, constituída sob a forma jurídica de Fundação, pela União Federal, teve seu Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969.

Presentemente, pretende fazer a entidade imprescindíveis alterações estatutárias, já aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, que, todavia, carecem de apoio de norma de igual hierarquia, para sua plena validade e eficácia.

Resulta, assim, a necessidade de uma lei.

De outra parte, por decorrência do Parecer nº 1.179/76, do órgão normativo do sistema federal de educação, a aprovação de estatuto como o em tela não necessita sequer de decreto, sendo o

bastante pronunciamento favorável do Conselho Federal de Educação, com a devida homologação pelo Ministro da Educação e Cultura.

Diante de tal quadro, foi elaborado o anexo anteprojeto de lei que submeto ao alto descortino de Vossa Excelência, pelo qual pretende-se acrescentar um parágrafo único ao art. 1º do citado Decreto-Lei nº 1.028/69, com o que se resolveria o problema atual, além de facilitar, em definitivo, as alterações futuras, que porventura se fizerem necessárias ao Estatuto da entidade.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

.....
Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento-Geral, aprovado na forma deste artigo.

.....
DECRETO-LEI Nº 464, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

.....
Art. 14. Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos do Conselho Federal de Educação previstos na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e neste Decreto-Lei.

§ 1º O Ministro da Educação e Cultura poderá devolver, para reexame, qualquer parecer ou decisão do Conselho Federal de Educação, que deva ser por ele homologado.

§ 2º Na hipótese do art. 48 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a homologação do parecer do Conselho, em que propuser a suspensão da autonomia da universidade ou do funcionamento de estabelecimento isolado de ensino superior, será seguida da designação de reitor ou diretor *pro tempore*, pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 5.540, a supervisão ministerial do sistema federal de ensino superior será exercida nos termos e casos legalmente previstos.

.....
DECRETO-LEI Nº 1.028, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, e dá outras providências.

.....
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, que com este baixa assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

.....
(À Comissão de Educação e Cultura.)

PARECERES:

PARECERES Nºs 592 e 593, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976, que "Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos".

PARECER Nº 592, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Apresentado pelo ilustre Senador Franco Montoro, o presente Projeto estende aos trabalhadores autônomos o seguro de acidentes do trabalho.

2. Na justificação, aduz o Autor que "o presente projeto tem a finalidade de corrigir grave omissão em nossa legislação social: o trabalhador autônomo não está sendo amparado pelas leis de proteção aos acidentes do trabalho. Essa situação contraria o preceito constitucional que inclui expressamente o seguro contra acidentes do trabalho na previdência social (art. 165, item XVI). Atendendo a esse imperativo constitucional e a uma exigência de rigorosa justiça, o projeto estende aos trabalhadores autônomos as normas de proteção contra acidentes do trabalho, estabelecidas na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967".

Faz o histórico do problema: "o histórico do problema e a fundamentação jurídica do projeto podem ser assim sintetizados: o seguro contra acidentes do trabalho integrava a legislação trabalhista e não a previdenciária..." Citam-se os itens XVI, XVII, bem como o *caput* do art. 157 da Constituição de 18 de setembro de 1946.

"No texto constitucional vigente — prossegue — todavia, o seguro contra acidentes do trabalho faz parte integrante da previdência social..." Citam-se o art. 165, *caput*, e seu item XVI, para concluir que "nenhuma categoria de trabalhadores abrangidos pela previdência social pode, dessa forma, ser excluída da proteção contra os acidentes do trabalho".

Mostra, a seguir, as categorias amparadas, no particular, pelo Decreto-Lei nº 7.035, de 10 de novembro de 1944, pela Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, bem como pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

E observa: inadvertidamente, por certo, o legislador exclui da proteção acidentária os trabalhadores autônomos, os quais são, como se sabe, segurados obrigatórios da previdência social nos termos do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Mais adiante, argui: "sendo os trabalhadores autônomos segurados obrigatórios do INPS, em igualdade de condições com os demais, têm, sem dúvida alguma, idênticos direitos, principalmente a partir da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes de trabalho na previdência social..."

E conclui: "como tal direito não foi enunciado textualmente na legislação, tem prevalecido, lamentavelmente, o entendimento que os trabalhadores autônomos não fazem jus à pretensão previdenciária quando vítimas de acidentes de trabalho. Por isso, é de justiça e de interesse público que a questão seja explicitada em texto legal, como o faz a presente proposição".

3. Cabe, de início, examinar o Projeto do ponto de vista da constitucionalidade. E ocorre, então, a indagação: "Harmoniza-se o Projeto com o disposto no art. 165, parágrafo único, da Constituição? Parece-nos que o dispositivo constitucional não oferece obstáculo à tramitação da matéria.

Na verdade, a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, o que fez foi integrar o seguro contra acidentes do trabalho na previdência social, estabelecendo a obrigatoriedade de sua realização ali, pois obrigatório o seguro já era.

Ora, o trabalhador autônomo, segurado obrigatório do INPS, desconta para o Instituto como empregador e como empregado ao mesmo tempo. Participa, pois, dentro do mesmo sistema, do custeio do seguro. Não haverá, assim, o problema da fonte de custeio total, de que fala o parágrafo único art. 165.

4. Nada se apresenta de reprovável, no Projeto quanto à juridicidade.

No que tange à técnica legislativa, porém, parece-nos mais adequado fazer a inclusão pretendida no próprio art. 14 da Lei nº 5.316 de 14 de setembro de 1967. É a razão da emenda que adiante oferecemos.

5. Isto posto, opinamos pela tramitação do Projeto, por julgá-lo constitucional e jurídico, nos termos do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1 - CCJ
(Substitutiva)

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, acrescentando-lhe o item III.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

- “Art. 14.
I —
II —
III — aos trabalhadores autônomos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Itálvio Coelho**.

PARECER Nº 593, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O projeto em exame pretende estender aos trabalhadores autônomos as normas de proteção contra acidentes do trabalho, estabelecidas na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

2. Tanto histórica quanto doutrinariamente, o seguro de acidentes do trabalho corresponde à responsabilidade da empresa pela segurança de seus empregados no trabalho; ou se justifica em alguns casos especiais, como o dos trabalhadores avulsos, em que, embora inexistindo relação de emprego, nem por isso deixa de existir da responsabilidade pela segurança no trabalho.

3. E óbvio que também os trabalhadores autônomos necessitam de segurança no trabalho, mas são eles próprios os responsáveis pela sua segurança no exercício da atividade profissional, daí resultando que pelo menos em termos teóricos caberia a eles decidir se desejam ou não segurar-se.

4. Alguns exageros e até mesmo deturpações da idéia do seguro de acidentes do trabalho não chegam a modificar-lhe a essência, isto é, a relação direta com a responsabilidade da empresa pela segurança do empregado.

5. Ao mesmo tempo, à medida que vão ficando mais próximos os valores dos benefícios previdenciários comuns e os dos decorrentes do infortúnio profissional, ou seja, à medida que se reduzem as diferenças entre eles, menos relevantes ou prioritários se tornam as iniciativas tendentes à aplicação do campo de aplicação do seguro de acidentes.

6. Nessas condições, não há como acolher a propositura, sobretudo em face do recente encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Mensagem nº 156, de 10 de junho de 1976, do Projeto de Lei nº 2.409/76, destinado a reformular as bases do seguro de acidentes do trabalho.

7. Ante o exposto, opina-se pelo sobrestamento do projeto, até que chegue ao Senado o Projeto de Lei que reformula o seguro de acidentes do trabalho.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Franco Montoro**, com restrições — **Accioly Filho** — **Domício Gondim**.

PARECERES NºS 594 E 595, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1975, que “dipõe sobre a obrigatoriedade da redação nos vestibulares, e dá outras providências”.

PARECER Nº 594, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

O Projeto do ilustre Senador Vasconcelos Torres reivindica a obrigatoriedade de um trabalho de redação entre as provas exigidas para o acesso aos cursos superiores, de todas as categorias, que funcionam no País, estabelecendo critérios para a apuração da nota a ser dada ao examinando.

A exigência do trabalho redacional estende-se também aos “possuidores de títulos de bacharelado, Mestrado ou Doutorado de universidades estrangeiras que solicitarem validação dos mesmos no Brasil”, alcançando, neste ponto, os títulos estrangeiros com a “exigência complementar de uma demonstração oral de domínio do idioma português”.

Pelo artigo 3º do Projeto, a pretendida lei será regulamentada em prazo não superior a sessenta dias, a contar de sua publicação.

Na sua longa e substanciosa justificação, o Autor refere-se à tese defendida pelo Professor Abgar Renault junto ao Conselho Federal de Educação, relativa à obrigatoriedade da redação nos exames vestibulares, na qual se inspirou para a elaboração do Projeto nº 219.

Nesta Comissão, cabe-nos reconhecer, em primeiro lugar, que a matéria é da competência da União; e, em segundo, que se integra entre as que pertencem às atribuições do Poder Legislativo (artigo 43 da Constituição Federal).

Harmoniza-se, em consequência, com a preceituação constitucional.

Sob o ponto de vista jurídico, a inovação proposta não altera a sistemática propriamente dita dos exames especificados no Projeto, buscando apenas aprimorá-los com o detalhe da prova escrita (ou demonstração oral, no caso do § único do artigo 2º do Projeto) de redação em língua portuguesa.

O Projeto, aliás, somente se refere ao “idioma português” no citado parágrafo único do artigo 2º. Por ser óbvio tratar-se do “idioma português” nos dispositivos que exigem o trabalho de redação para os examinados, omitiu-se a expressão que devia constar logo no artigo 1º.

Damos por inoportuna, entretanto, a apresentação de emenda que suprisse a pequena falha técnica. O Projeto versa matéria seguramente polêmica e vulnerável a alterações. Melhor será que o texto do Projeto seja oferecido na íntegra à Comissão de Educação e Cultura, onde se aprofundará na análise técnica da proposição.

Sob o ângulo da competência desta Comissão, liberamos o Projeto à tramitação normal, já que não se lhe opõem obstáculos constitucionais ou jurídicos.

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 595, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Arnon de Mello

Por entender indispensável a manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo, a fim de que o assunto, mais bem informado, pudesse ter apreciação mais consentânea com os interesses do País,

convertemos em diligência o presente projeto do ilustre Senador Vasconcelos Torres, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da redação nos vestibulares", em parecer prévio que proferimos em 18 de março do corrente ano.

De posse dos elementos esclarecedores do Ministério da Educação e Cultura, podemos constatar que o objetivo do projeto não difere dos propósitos daquele Ministério que, para obviar as falhas apontadas no setor do ensino da Língua Portuguesa, designou, há tempo, um Grupo de Trabalho, com a incumbência de estudar e sugerir medidas tendentes a melhorar aquele ensino em todos os níveis escolares.

Não obstante tratar-se de matéria por sua natureza altamente polêmica, o Senhor Ministro da Educação e Cultura, aprovando sugestões daquele Colegiado, houve por bem determinar como prioritários entre outros itens, "a introdução obrigatória de redação nos vestibulares, a partir de 1978, e a avaliação do desempenho lingüístico dos alunos nos exames vestibulares, em 1977, o que servirá não apenas para qualificar o processo de escolha dos candidatos mais aptos, como melhorar o domínio e o uso dos instrumentos de comunicação oral e escrita dos vestibulares".

Outras providências (paralelas umas, subsidiárias outras) já foram também tomadas pelo Ministério da Educação e Cultura, com vistas ao equacionamento e definitiva solução do problema, tais como, a) recomendação de criação de cursos de aperfeiçoamento, ou de extensão da Língua Portuguesa, nas instituições de ensino superior do País; b) implantação, pelo Departamento de Ensino Supletivo, de curso prático de Português, por correspondência; c) entendimentos junto ao Instituto Nacional do Livro, visando à publicação de livros de bolso, coleções e fascículos e sua distribuição, em massa, sobre o aprendizado e o bom uso do Português; d) elaboração pela Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa de programas que despertem o interesse pelo estudo da língua e literatura portuguesa.

Entendemos que só o conjunto dessas medidas viabilizará a conveniente aprendizagem de nosso idioma. Daí porque, não obstante os seus altos e louváveis propósitos, julgamos insuficiente e, portanto, contraindicada a solução proposta pelo eminente Senador Vasconcelos Torres. "Não se trata, de fato, apenas de incluir mais uma disciplina no concurso vestibular, ou de exames de adaptação, como observa o ilustre Ministro da Educação e Cultura, mas de oferecer condições para a conveniente aprendizagem, o uso correto e cada vez mais aprimorado de nossa língua, levando ao verdadeiro conhecimento do idioma pátrio e ao culto da boa literatura".

Pelas razões expostas, e atendendo a que a presente proposição já tem os seus objetivos atendidos pelas providências que vêm sendo postas em prática pelo Ministério da Educação e Cultura, opinamos pelo seu arquivamento, na forma prevista na alínea c, do art. 154 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1976. — Henrique de La Roque, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Arnon de Mello, Relator — Evelásio Vieira — Adalberto Sena — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 113, 114 e 115, de 1976 (Nºs 231, 232 e 233/76, na origem, de 30 do corrente), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no Art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Nova Odessa, Dracena e Caieiras, todas do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo Art. 2º da Resolução 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 1976

Assegura direitos especiais aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região assegura-se, além dos direitos previstos em leis pertinentes em vigor, a colocação na carreira inicial técnica, no mínimo, aos servidores de grau superior e a lotação no lugar adequado, também de início de carreira, como técnicos "6", aos que se submeterem a concurso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora ofereço à consideração da Casa, substancia sugestão-reivindicação de um servidor do Tribunal Regional do Trabalho, da 1ª Região, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário que, a exemplo de inúmeros outros na mesma situação, vem sendo preterido em seus direitos funcionais, apesar do grande esforço do Governo Federal no sentido de racionalizar o serviço público.

Sabe-se, notoriamente, que o Governo pretende garantir, a quem de direito no serviço público, a equiparação de salários, de acordo com o grau de instrução, com a função real exercida, concurso público e demais alternativas normalmente válidas para promoção, enquadramento, etc. Contudo, algumas repartições, caso específico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ainda não lograram colocar o respectivo pessoal nos seus devidos lugares.

Com efeito, no referido Tribunal, cuja secretaria tem quadro próprio, um numeroso grupo de funcionários oriundos de um concurso realizado em 1968, para ingresso na carreira de Oficial Judiciário, atualmente Técnico Judiciário, ainda está completamente marginalizado, sem, aos menos, aspirar rápida promoção equiparativa.

Esperamos com este projeto, que ainda pode ser aperfeiçoado nas comissões técnicas por onde tramitar, resolver a situação de tais servidores, quando menos em respeito às claríssimas intenções do Governo e também às soluções que já foram encontradas, para casos semelhantes, em outras repartições do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Ministro da Aeronáutica Tenente Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, saudando o Exército pela passagem do "Dia do Soldado", em nome da Marinha e Aeronáutica e o agradecimento do Senhor Ministro do Exército, General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, no dia 25 do corrente, no Quartel General, no Setor Militar Urbano.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1976. — Lourival Baptista — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1976

Senhor Presidente:

Requiro a Vossa Excelência a inserção na Ata dos nossos trabalhos, de um voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Acúrcio Francisco Torres, ocorrido dia 24 deste.

Requiro, ainda, que sejam informados deste registro a família enlutada e, particularmente, o Marechal Paulo Torres, ex-Presidente do Congresso Nacional, e o Deputado Estadual Alberto Torres.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1976. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Mesa fará cumprir a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 27 de agosto de 1976

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 30-8- a 20-9-76, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular. Atenciosas saudações. — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Na última terça-feira, 24 do corrente, visitou Sergipe um grupo de estagiários da Escola Superior de Guerra, a turma Alfa, sob a direção do Major Brigadeiro Edívio Caldas Sanctos.

Participam da turma o nosso nobre colega Senador Milton Cabral e o Deputado Federal José Roberto Faria Lima, nela estando integrados também o ex-Governador Paulo Barreto de Menezes, o Desembargador Serapião de Aguiar Torres e o ex-Reitor da Universidade Federal de Sergipe, Prof. Luiz Bispo.

Objetivando a ter uma visão global do Brasil e o conhecimento da realidade brasileira *in loco* e não apenas por meio de leituras, sentindo de perto os problemas e os resultados das soluções aplicadas, este sistema de visitas aos Estados é da mais alta significação.

Em Sergipe, visitaram o Governador do Estado, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, a PETROBRÁS, a Cooperativa do Treze, em Lagarto e a ex-Capital do Estado, São Cristóvão.

Em Aracaju, ouviram palestra realizada pelo Governador José Rollemberg Leite, que fez uma exposição minuciosa, onde apresentou alguns traços da situação econômica do Estado, assim como o que já realizou em sua gestão, o que pretende realizar em prol do desenvolvimento, e o trabalho que o Governo Estadual empreende para solucionar os problemas sergipanos, a qual peça faça parte integrante do meu pronunciamento.

A palestra foi realizada na Biblioteca Pública Epifânio Dória, à qual tive a satisfação de estar presente.

O Estado de Sergipe, desde há 10 anos, ingressou na fase administrativa do planejamento das atividades públicas. Na continuidade dos Governos pós-revolucionários, estimuladores do desenvol-

vimento sergipano, o Governador José Rollemberg Leite administra o Estado seguindo fielmente o seu "Plano de Desenvolvimento Econômico e Social" para o período de 1976/1979.

Foi na base do Plano, que o Governador fez a sua exposição perante os ilustres visitantes.

Desde a situação agropecuária às perspectivas de industrialização das riquezas minerais do subsolo sergipano, e dos problemas sociais até a reforma administrativa, o Governador traçou um retrato do Sergipe atual.

Sr. Presidente, estou certo que os ilustres visitantes, ao deixarem o meu Estado, levaram a melhor impressão do que Sergipe realiza e das nossas possibilidades futuras. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR DE SERGIPE PARA OS OFICIAIS E ESTAGIÁRIOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA DO BRASIL TEMA: AÇÃO GOVERNAMENTAL E PERSPECTIVA SERGIPANA

24-Agosto/1976

Senhores Oficiais, Membros da Escola Superior de Guerra do Brasil, Senhores Estagiários, Autoridades Presentes ou Representadas, Minhas Senhoras, Meus Senhores,

O atual Governo de Sergipe sente-se mais uma vez honrado em receber os oficiais e estagiários da Escola Superior de Guerra do Brasil, esse conceituado centro de altos estudos dos problemas nacionais, cujos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira são dignos do reconhecimento do povo brasileiro.

Cumpre-nos Senhores Estagiários, na qualidade de Chefe do Executivo Sergipano apresentar-lhes alguns traços da situação econômica do Estado de Sergipe, do que temos realizado nesses 17 meses de Governo e do que pretendemos realizar em prol do desenvolvimento econômico desta Unidade Federativa, objetivos esses que estão consubstanciados no "I Plano de Desenvolvimento Econômico e Social", para o período 1976-1979, documento elaborado por técnicos sergipanos, dentro de uma visão realística das peculiaridades locais. Trata-se, por conseguinte, de um plano sergipano para uma problemática sergipana, sem perder de vista naturalmente o contexto em que se insere o Estado, dentro de uma conjuntura nacional e regional que vem experimentando profundas transformações de natureza econômica, social e política. Como não poderia deixar de ser, é um plano indicativo em suas previsões, porém realista quanto às soluções que aponta para o desenvolvimento equilibrado do Estado.

Tema: Ação Governamental e Perspectiva Sergipana

A economia sergipana é essencialmente dependente do Setor Primário, o qual, limitado tanto pela pequena extensão das suas fronteiras agrícolas, como pelo seu baixo nível de produtividade e formas de exploração da terra, resulta num sistema econômico assentado numa estrutura instável e de pouco dinamismo.

A geração da Renda Interna por setores produtivos, levando-se em consideração a média global da última década, evidencia o seguinte quadro, característico de áreas subdesenvolvidas:

Setor Primário — 38%

Setor Secundário — 10%

Setor Terciário — 52%

Como se pode observar os Setores Primário e Terciário são os mais representativos e aqueles que têm apresentado taxas de crescimento anuais mais acentuadas.

Quanto à renda *per capita* do sergipano, já em 1973 era de US\$ 268,00, o que representava cerca de 54% da Renda Individual Média para o País como um todo (US\$ 492,00), porém um pouco superior

a renda nordestina que era de US\$ 246.00. Esta renda per capita sergipana vem gradativamente atingindo melhores níveis no presente, face a crescente formação da renda interna, tanto a nível global, quanto a nível setorial. Uma nova imagem de Sergipe começou assim a ser formada. Já se fazem sentir os sinais de superação dos problemas que obstacularizavam o processo da sua natural expansão econômica. Uma série de investimentos vem sendo analisados para os setores reprodutivos e dinâmicos da economia sergipana. Há preocupação visível em se montar uma infra-estrutura econômica que possa corresponder aos investimentos que serão certamente carreados em razão da exploração das nossas riquezas minerais.

Uma das preocupações básicas do Governo reside exatamente na consagração do planejamento como um instrumento técnico de mudança, racionalizando as decisões e detectando o melhor uso alternativo dos recursos em função da demarcação de um processo de desenvolvimento econômico que se pretende seja harmônico e integrado, com participação em seus benefícios de todas as camadas da população.

Dentro desse contexto tem o Governo do Estado orientado sua ação, definindo como filosofia básica, a descentralização dos investimentos públicos e privados no espaço geográfico de Sergipe. De fato, somente através de uma política que promova a exploração racional das potencialidades e vocações econômicas das diversas áreas do Estado é que será possível um melhor equilíbrio na distribuição especial da atividade econômica e dos frutos dela emergentes.

Com esse propósito, será atribuído tratamento especial aos centros sub-regionais, considerados como "municípios polos de desenvolvimento", a exemplo de Propriá, Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora das Dores, que deverão funcionar como verdadeiros anteparos ao processo migratório, a partir de uma maior gama de estímulos pela implantação de projetos nos setores reprodutivos, ou mesmo através de investimentos autônomos do Governo.

No Setor Agrícola, o Governo promoverá, com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal, através do POLO-NORDESTE, o desenvolvimento integrado de áreas consideradas potencialmente ricas, como por exemplo, o aproveitamento dos tabuleiros costeiros. Ainda, articula-se o Governo Estadual com o Federal, para a imediata execução de projetos de irrigação nos vales úmidos que possuam vocação definida para empreendimentos agrícolas, como é o caso da utilização dos vales dos rios "Japarutuba", "Real" e "São Francisco".

O Cooperativismo vem também sendo incentivado, pela oferta de assistência técnica e creditícia às cooperativas existentes, bem como, pelo estímulo à criação de novas cooperativas, uma vez que, em Sergipe, o movimento cooperativista, no meio rural, tem dado uma resposta positiva aos investimentos públicos que são carreados para o setor, sendo utilizado, por conseguinte, como um instrumento eficaz na produção e na política de comercialização dos produtos primários, pela redução dos malefícios resultantes da ação de intermediários gananciosos.

Recentemente, em 31 de março último, o Governo Estadual inaugurou um dos mais modernos laboratórios do País de análise de solos, todo ele semi-automático e adquirido com recursos próprios, que está servindo de apoio à nossa política agropecuária, orientando os rurícolas na aplicação racional das práticas de adubação para uma maior rentabilidade no uso do espaço agrícola.

Vale também mencionar o esforço que vem sendo desenvolvido pelo Governo do Estado no sentido de viabilizar a implantação de grandes projetos de infra-estrutura, em pontos definidos do território sergipano, os quais, certamente, criarão um grande impacto, tanto na zona rural, quanto na zona urbana. Assim é que estamos mantendo gestões junto a Órgãos Federais para carrear recursos financeiros objetivando implantar vários projetos autopropulsores, dentre os quais vale destacar:

1. Zoneamento do Potencial Agropecuário do Estado

Trata-se de um projeto que visa basicamente o conhecimento e avaliação dos recursos naturais preexistentes no território sergipano, com o propósito de ordenar o desenvolvimento rural, pela eleição de prioridades, definidas em função do conhecimento das potencialidades existentes, quando serão definidas, tecnicamente, as vocações naturais das manchas agrícolas, por zonas, com o objetivo de aumentar a produtividade rurícola e o grau de confiabilidade do crédito orientado, sem os riscos do empirismo, que por tantas vezes tem sufocado a ação pública e o esforço produtivo do setor privado. Constitui-se, pois, num poderoso instrumento para a definição de políticas, programas e projetos, com amplas vantagens para a promoção do Setor Primário e a prestação de assistência técnica aos que labutam no campo.

Do lado dos rurícolas, o zoneamento agrícola fornecerá um grande número de informações de natureza ecológica e econômica que facilitarão a tomada de decisões, tais como, a escolha e combinação de culturas e as técnicas mais apropriadas a serem empregadas.

2. Eletrificação Rural

O atual Governo tem se preocupado em incrementar um programa de Eletrificação Rural no Estado que sirva como importante suporte para o desenvolvimento do Setor Primário, uma vez que Sergipe já se apresenta em termos relativos, como um dos Estados que possui maior índice de sedes municipais eletrificadas no Nordeste. Atualmente, encontram-se eletrificadas todas as 74 sedes municipais do Estado e já estamos executando a eletrificação de inúmeros Povoados e levando a energia elétrica a inúmeras propriedades rurais. A eletrificação rural proporcionará as condições indispensáveis para o aumento da produção e produtividade agrícola, exercendo, desta forma, o papel de agente modificador das práticas tradicionais de cultivo, bem como criando condições para o incremento de uma incipiente indústria de transformação dos produtos primários na própria região. (Ver ANEXO 1.)

3. Adutora Sertaneja

A construção da Adutora Sertaneja representa uma obra de infra-estrutura social da mais alta prioridade na promoção do homem interiorano. Sua implantação resultará numa solução definitiva para o abastecimento de água potável a 10 municípios pertencentes ao chamado "polígono das secas" e, portanto, castigados pelas periódicas estiagens que assolam o sertão sergipano, de tão danosas conseqüências para a produção agrícola do Estado. Beneficiará o aludido projeto, quando concluído, uma população de mais de 100 mil habitantes, numa região onde o suprimento de água vem sendo feito de forma insuficiente e precária. Os Governos Federal e Estadual já investiram nesta obra Cr\$ 20.584.000,00 (vinte milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), tendo sido executado até o presente cerca de 45 km. Prevê-se ainda uma despesa de 52 milhões de cruzeiros na implantação de outros 100 km para uma nova etapa. (Ver ANEXO 2.)

4. Adutora do São Francisco

Objetiva esse projeto atender à demanda potencial do futuro CENTRO DE INDÚSTRIAS DE BASE DE SERGIPE a ser implantado brevemente nas proximidades de Aracaju e deverá garantir o abastecimento da Capital e outras cidades e povoados que se localizem no percurso da Adutora. A execução deste projeto merecerá recursos do Estado e da PETROBRÁS, pois, com a implantação definitiva do aludido empreendimento conjunto, a PETROBRÁS, terá também, de imediato, assegurado o suprimento de água às suas plantas de uréia e amônia, a serem construídas dentro de pouco tempo a cerca de 20 km de Aracaju.

O Rio São Francisco é a mais importante fonte de água do Estado, em condições de suprir, por longo prazo, a demanda de água, tanto para consumo humano, como para fins industriais. A sua vazão é realmente expressiva, onde se registram volumes de água da ordem

de 8 milhões de metros cúbicos por hora nas proximidades da ponte rodoferroviária na cidade de Propriá. A distância do referido municipal para a Capital do Estado é de aproximadamente 80 Km em linha reta.

Justifica-se, portanto, a elaboração dos estudos de viabilidade econômica da referida Adutora, a qual, partindo do Rio São Francisco e cortando a área dos sais solúveis, atingirá a cidade de Aracaju, atendendo assim a vários programas e objetivos econômicos e sociais delineados pelo Governo, tanto a médio e a longo prazo, bem como aos interesses da PETROBRÁS nos seus projetos para Sergipe.

5. Esgotos Sanitários de Aracaju

A capital do Estado de Sergipe, com uma população hoje de cerca de 250 mil habitantes, possui um sistema de esgotos sanitários que serve a apenas 5% dos domicílios e, mesmo assim, já nos limites da sua vida útil.

Considerando-se o rápido índice de urbanização de Aracaju (em torno de 5% ao ano), observa-se que a situação tende a agravar-se cada vez mais com a ampliação vegetativa das áreas sem esgotos. Assim, com relação à saúde pública, pode-se concluir que um expressivo contingente populacional está vulnerável às doenças infecto-contagiosas, destacando-se as diarreias e enterites, febres tifóides, etc. O novo sistema a ser implantado prevê o atendimento a uma população de 320 mil pessoas e o respectivo projeto técnico já foi aprovado pela SUDENE e pelo BNH e exigirá um investimento da ordem de 232 milhões. Torna-se, por conseguinte, um projeto da mais alta prioridade e sua implantação resolverá definitivamente o problema de esgotos sanitários de Aracaju que atualmente já concentra mais de 20% da população urbana do Estado.

Os dados referentes à população do projeto em tela são os seguintes:

— População servida pela rede existente atualmente: Aproximadamente 16 mil habitantes.

— População prevista para ser atendida pelo novo sistema a ser implantado nas etapas subsequentes:

1980 - 337.780 hab.

1985 - 427.750 hab.

1990 - 523.010 hab.

1994 - 595.450 hab. (VER ANEXO 3.)

6. Barragem do Rio Real

Trata-se de um projeto que visa permitir a irrigação, numa área de aproximadamente 1.000 hectares, regularizando as enchentes do Rio Real, garantindo a produção de feijão, milho, algodão, tomate e outros hortigranjeiros. Por outro lado, permitirá a implantação do sistema de abastecimento de água da cidade de Poço Verde, que se constitui na sede de uma região de boa fertilidade, porém carente de maior suprimento de recursos hídricos, necessários para um grande programa de desenvolvimento do meio rural, como indica sua vocação agrícola.

7. Construção de Estradas Vicinais

Este projeto objetiva permitir um mais eficiente escoamento da produção agropecuária, reduzindo os custos e facilitando sua comercialização, proporcionando, por outro lado, melhores condições de prestação de serviços à zona rural. Dito projeto, já no final de elaboração, merecerá financiamento do BNDE e sua execução será de imediato, face à prioridade dada em nossa política rodoviária, pois está prevista, no I PDES, a construção de 580 km de rodovias, dos quais 103 pavimentados.

Consideramos estradas vicinais as que asseguram o tráfego a qualquer tempo e cujas características técnicas não se enquadram na classificação do DNER.

O Governo atual procura manter a tradição existente de que Sergipe tem boas estradas cuja extensão vem sendo aumentada continuamente. A rede estadual compõe-se de 195 km de estradas com revestimento asfáltico e de 1.400 km de revestimento sílico argiloso. A rede federal é constituída por trecho da BR-101 de 208 km e outro

da BR-235 de 56 km. O Departamento de Estradas de Rodagem coopera em larga escala com os municípios fornecendo máquinas para conservação de suas rodovias. (Ver ANEXO 4.)

8. Terminal Rodoviário de Aracaju

Outro projeto do setor de transportes que pretendemos implantar em nossa gestão é o da construção de um novo terminal rodoviário para Aracaju. A atual Estação Rodoviária, construída em 1962, atualmente já não atende de forma satisfatória à demanda sempre crescente de passageiros, cujo movimento médio diário é hoje em torno de nove mil pessoas, sendo inviável qualquer tentativa de ampliação das suas instalações, pela insuficiência de espaço físico da área onde se localiza, bem como pelos transtornos causados ao sistema viário urbano.

O futuro terminal rodoviário de Aracaju ocupará uma área de 125.580 m², sendo 12.000 m² de área construída e situar-se-á ao lado da Avenida Contorno, próximo aos acessos do Campus Universitário e da BR-101.

9. Porto de Sergipe

Tão logo assumimos o Governo do Estado, tivemos como uma das preocupações iniciais a resolução do problema do Porto de Sergipe. Atualmente, a barra do Rio Sergipe não vem permitindo o acesso sequer de navios de médio calado, o que cria sérios transtornos para o recebimento de matérias-primas industriais, o escoamento dos produtos aqui manufaturados e até para o apoio ao trabalho da PETROBRÁS nas plataformas. Nesse sentido, temos mantido, permanentemente, contatos com a alta direção da PORTOBRÁS, objetivando a construção do Porto de Sergipe, com capacidade de atender à movimentação de carga e descarga de navios de médio e grande portes e visando, principalmente, o transporte dos produtos químicos e petroquímicos que decorrerão do aproveitamento industrial dos nossos recursos minerais, cuja viabilidade econômica está a depender, como um dos fatores importantes, da construção de um Porto.

Os estudos contratados pela PORTOBRÁS para a definição do Porto de Sergipe estão sendo processados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias através de um modelo reduzido — onde se estudam os fluxos e refluxos das marés, e suas conseqüências, na barra do rio que banha nossa Capital. Mas, mesmo estando adiantados os estudos definitivos para a implantação do aludido Porto, torna-se necessária a urgente dragagem da barra do Rio Sergipe para que não seja de todo interrompida a navegação mercante, vez que o início da execução dos trabalhos de construção do novo porto ainda demanda algum tempo.

10. Industrialização

Um dos setores que vem merecendo a maior atenção do Governo do Estado é o que se refere ao processo de industrialização que, pelos seus múltiplos efeitos, é aquele que dá maior dinamismo ao sistema econômico. Nesse sentido, tem sido exercitada uma política que contempla, não apenas a indústria preexistente, através de incentivos e assistência técnica objetivando seu fortalecimento e modernização, mas também procurando dar uma maior promoção ao Setor, visando sempre atrair investimentos que resultem na implantação de novas unidades industriais, por se reconhecer de grande poder germinativo para o estabelecimento de um Pólo Industrial que, em futuro próximo, temos certeza, terá maior representatividade na formação da renda interna do Estado.

A natureza, inegavelmente, foi muito pródiga para com o Estado de Sergipe. No subsolo sergipano existe uma grande concentração de riquezas minerais, estrategicamente localizadas em região litorânea densamente urbanizada e já dispondo de uma excelente infraestrutura — condição esta sem precedentes no mundo, como salientou a SUDENE ao registrar a incidência simultânea, em quantidades economicamente exploráveis de petróleo, gás natural, sais potássicos, magnesianos e sódicos, ao lado de imensos depósitos de calcário e de outros minerais, ocorrências que ainda não foram quantificadas para fins de exploração.

Estudos técnicos realizados pelo CONDESE demonstram sobejamente a viabilidade econômica para a implantação de um poderoso complexo industrial, com base no aproveitamento dos seus recursos minerais, para produção de:

1. Brrilha	400.000 t/a
2. Potássio	1.000.000 t/a
3. Soda Cáustica	200.000 t/a
4. Cloro	230.000 t/a
5. Cloreto	2.000.000 t/a
6. Cimento	1.000.000 t/a
7. Magnésio Metálico	50.000 t/a
8. Amônia	300.000 t/a
9. Uréia	330.000 t/a
10. PUC	80.000 t/a
11. GLP	104.000 t/a
12. Metanos Clorados	40.000 t/a

Os investimentos para implantação desse conjunto mineral petroquímico atingiram mais de 500 milhões de dólares.

Com relação ainda ao setor industrial e visando ao seu dinamismo, criamos e implantamos o Centro de Assistência Gerencial (CEAG/SE), Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade básica é atender à pequena e média empresas industriais do Estado.

Pretendemos, ainda, no corrente ano, implantar definitivamente a Companhia do Desenvolvimento Industrial de Sergipe—CODISE, Sociedade de Economia Mista, a qual será responsável pelo controle dos incentivos fiscais e financeiros concedidos pelo Governo Estadual, aprovação de projetos para financiamentos a médio e longo prazos, administração dos Distritos e áreas industriais e a coordenação e execução da política de exploração das nossas riquezas minerais.

O Distrito Industrial de Aracaju — DIA, iniciado em gestão administrativa anterior, tem merecido o nosso apoio na seqüência de suas obras infra-estruturais e, já a esta altura, todos os seus lotes estão comprometidos.

Estamos, também, no momento, providenciando a aquisição de duas outras áreas contíguas objetivando duplicar a capacidade do projeto inicial, assegurando, assim, seu franco desenvolvimento.

Ainda, paralelamente às atividades desenvolvidas no DIA, o Governo do Estado está encetando providências no sentido de estimular um Pólo Industrial em Propriá, a exemplo do que já vem sendo feito na cidade de Estância — cujo Pólo reúne industriais de médio porte e com perspectivas de se transformar em um Distrito industrial de relevante participação na estrutura da renda do Setor Secundário da nossa economia, pois, independentemente das que ali já estavam localizadas, outras unidades fabris estão sendo implantadas, quais sejam:

- Frutos Tropicais S/A;
- Amido Glicose S/A — Ind. & Comércio;
- FRUTENE — Indústria de Frutas do Nordeste S/A;
- Consórcio Têxtil de Acabamentos S/A; e
- GUFU — Grupo Unido de Fiação S/A (Ver ANEXO 5.)

11. Turismo

No que tange ao incentivo ao turismo, o atual Governo tem procurado dispensar o maior apoio à Empresa Sergipana de Turismo (EMSETUR), tentando levantar e dimensionar as potencialidades turísticas do Estado, com a finalidade de delinear as diretrizes básicas da política de turismo que mais se adapte à realizada sergipana.

Nesse sentido, merecem destaque três projetos que estão sendo desenvolvidos pela EMSETUR, com toda prioridade:

1. A implantação da Companhia Industrial de Salgado (CISA) que se constitui num verdadeiro "projeto de desenvolvimento local integrado", uma vez que a referida Empresa deverá implantar uma unidade industrial para aproveitamento de água mineral e construir e explorar um hotel numa cidade do interior sergipano de tradição

balneária, qual seja, a cidade de Salgado, famosa por suas águas de efeitos medicinais.

2. Incentivo ao artesanato sergipano. A filosofia básica desse programa é aquela de colocar as atividades artesanais como fonte ponderável de renda, dando-lhe, por conseguinte, um sentido econômico, sem perder de vista suas características de cultura popular.

3. Recuperação do patrimônio histórico, em convênio com a Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

Educação

Além do elenco de grandes projetos de efeitos econômicos que acabamos de mencionar, passaremos a expor os programas sociais que, por suas repercussões no bem-estar da coletividade, têm merecido uma maior participação do Poder Público Estadual.

No Setor Educação, estamos nos empenhando no sentido de promover a melhoria qualitativa dos quadros docentes do Estado, bem como a ampliação do número de matrículas nas escolas públicas, visando o atendimento de toda a faixa de população escolarizável. Basta salientar o fato de que o "I PDES" contempla o Setor educacional com 56%, das previsões de recursos estimados para serem aplicados em programas sociais no período 1976/1979.

Quanto à habilitação de recursos humanos para o magistério o Governo do Estado vem promovendo cursos de capacitação e treinamento para a qualificação do pessoal da rede pública estadual e municipal.

Assim é que, no decorrer de 1975, foram realizados 8 (oito) cursos específicos, com um total de 451 participantes, representando um custo de Cr\$ 1.522.851,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros). Já em 1976 a programação estadual prevê a preparação de 1.592 profissionais do ensino, em 6 (seis) cursos, com um custo estimado em Cr\$ 2.623.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil cruzeiros).

Ressalte-se que, destes cursos, um deles prende-se a licenciatura curta, realizado simultaneamente em 4 (quatro) cidades interioranas, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe, e outro para habilitação, a nível de 2º Grau, com a participação de professores leigos, sendo ministrado em sete cidades do interior do Estado.

No que tange à melhoria da rede física o Governo não só tem se preocupado com a construção de novas unidades escolares, mas, sobretudo, com a recuperação total dos prédios existentes, tanto nos da zona urbana como da rural.

Em 1975, o Governo de Sergipe construiu 66 novas salas de aula e recuperou 175, efetuando-se uma despesa de Cr\$ 13.253.877,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros). Já para este exercício está prevista a construção de 124 salas de aula e a recuperação de outras 173, atingindo um montante de cerca de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), o que para tanto contamos com a participação financeira da União.

Salientamos o fato de que, dentro da programação de 1976, o Poder Executivo Estadual, em razão da Lei Federal nº 5.692, iniciou a implantação do Ensino de 1º Grau completo em 11 (onze) municípios interioranos, quando em 1975 só existiam em apenas dois outros municípios.

Em convênio com o Governo Federal, inicia-se a implantação de dois Módulos Esportivos, um na cidade de Itabaiana e outro em Lagarto, enquanto em outras cidades serão construídas quadras esportivas, objetivando-se a prática de esportes no seio da comunidade.

Saúde Pública

Para o Setor de Saúde Pública, o I PDES dá grande ênfase à descentralização das atividades de saúde a cargo do Governo Estadual, procurando implantar um sistema de regionalização dessas atividades, através da descentralização, a partir de uma melhor utilização da estrutura de serviços médicos existentes no Estado, o que reduzirá substancialmente a sobrecarga dos serviços médico-hos-

pitalares da Capital, pela melhoria da eficiência de tais serviços no interior. Tal medida justifica-se plenamente, bastando mencionarmos que na cidade de Aracaju, se concentram cerca de 83% dos médicos que atuam no Estado. A relação habitantes/médico no interior é de 16.420 habitantes para cada médico e apenas 21 (vinte e uma), das 74 cidades do Estado, contam com profissionais da medicina.

O sistema hospitalar vem sendo melhorado, não só através da cooperação do Governo com os estabelecimentos particulares como pelo aproveitamento de edifícios construídos pelo Governo Federal há muitos anos e até agora sem utilização. Assim é que em Indiaroba num desses edifícios está em funcionamento uma maternidade e dentro em breve, em Porto da Folha será instalado um hospital, no prédio construído no período 1946/1951 pelo Governo Federal, e agora cedido ao Estado pela CODEVASF.

Em Aracaju o Hospital Sanatório do Serviço Nacional de Tuberculose, em convênio do Estado com o Ministério da Saúde, passará a ter um pavilhão de isolamento e o restante será transformado em hospital geral. Todos estes serviços serão mantidos em colaboração pelo Governo do Estado e o FUNRURAL.

O serviço de assistência aos doentes mentais terá uma unidade cuja construção está para se iniciar.

14. Política Social

No que diz respeito à política social do menor, o Governo do Estado, atento aos problemas dos menores abandonados e desassistidos, instituiu recentemente, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM—SE, procurando adaptar as peculiaridades locais às diretrizes da Política Nacional traçada pelo Governo Federal.

A FEBEM—SE tem como instrumento de apoio para consecução dos seus objetivos um Centro de Recepção e Triagem e um Instituto de Educação, denominado de "Passos Miranda", contando ainda com a participação de Entidades Sociais sediadas no Estado, bem como de outros meios existentes na própria comunidade.

O Centro de Recepção e Triagem, construído com recursos dos Governos Federal e do Estado, é responsável pela observação e/ou reeducação de menores carentes ou portadores de conduta anti-social, possuindo uma Unidade de Recepção e Triagem, uma Unidade de Estudo e Observação e um Centro de Reeducação.

Já o Instituto "Passos Miranda", funcionando sob regime de internato e semi-internato, tem como objetivo principal desenvolver atividades que levam o menor a conhecer os diversos campos de trabalho existentes na Comunidade.

Ainda, em consonância com a programação do Governo da União, serão implantados inicialmente 7 (sete) Centros Sociais Urbanos no Estado, cujos projetos já estão sendo analisados pelo CNPU para fins de aprovação, devendo participar do financiamento para a execução destes projetos os Governos Federal, Estadual e Municipais.

Temos também incrementado o Setor habitacional através da construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação

Popular do Estado (COHAB/SE), prevendo-se a construção de 4.000 novas unidades tipo "popular" até o ano de 1976, com investimentos de mais de Cr\$ 150 milhões, procurando-se atender, fundamentalmente, às famílias de baixos níveis de renda.

15. Administração Pública

Mesmo antes de assumirmos o Governo do Estado, organizamos uma equipe de técnicos que preparou, dentre outros documentos importantes, um projeto de modernização administrativa visando a acompanhar a dinâmica da Administração Pública, tendo como objetivo básico propiciar um maior entrosamento entre os diversos Órgãos e Entidades Estaduais, agrupando-os por áreas de competência, minimizando custos operacionais e descentralizando serviços e atribuições, estabelecendo, por conseguinte, as diretrizes básicas que vêm norteando a ação do atual Governo na execução das suas tarefas em busca do processo de desenvolvimento que se pretende alcançar. Tal processo de modernização administrativa procurou se lastrear nos modernos princípios da técnica administrativa, sem perder de vista as peculiaridades locais.

Temos ainda, dentro de uma filosofia que busca a valorização do servidor público, aliás, em sintonia com a orientação que vem norteando o Governo da União, incentivar a participação de servidores dos diversos níveis, em cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como, dar-lhes uma remuneração que, embora reconheçamos não seja ainda a ideal, pelo menos é condigna. No atual Governo já foram processadas duas revisões salariais, ambas levando-se em conta os índices de inflação e, conseqüentemente, o aumento do custo de vida. Concedemos recentemente um substancial aumento nos vencimentos dos técnicos que atuam nas diversas áreas da administração estadual, pois, sentimos que muitos eram aqueles que deixavam o serviço público, acenados por melhores propostas de Órgãos Federais e mesmo, da iniciativa privada.

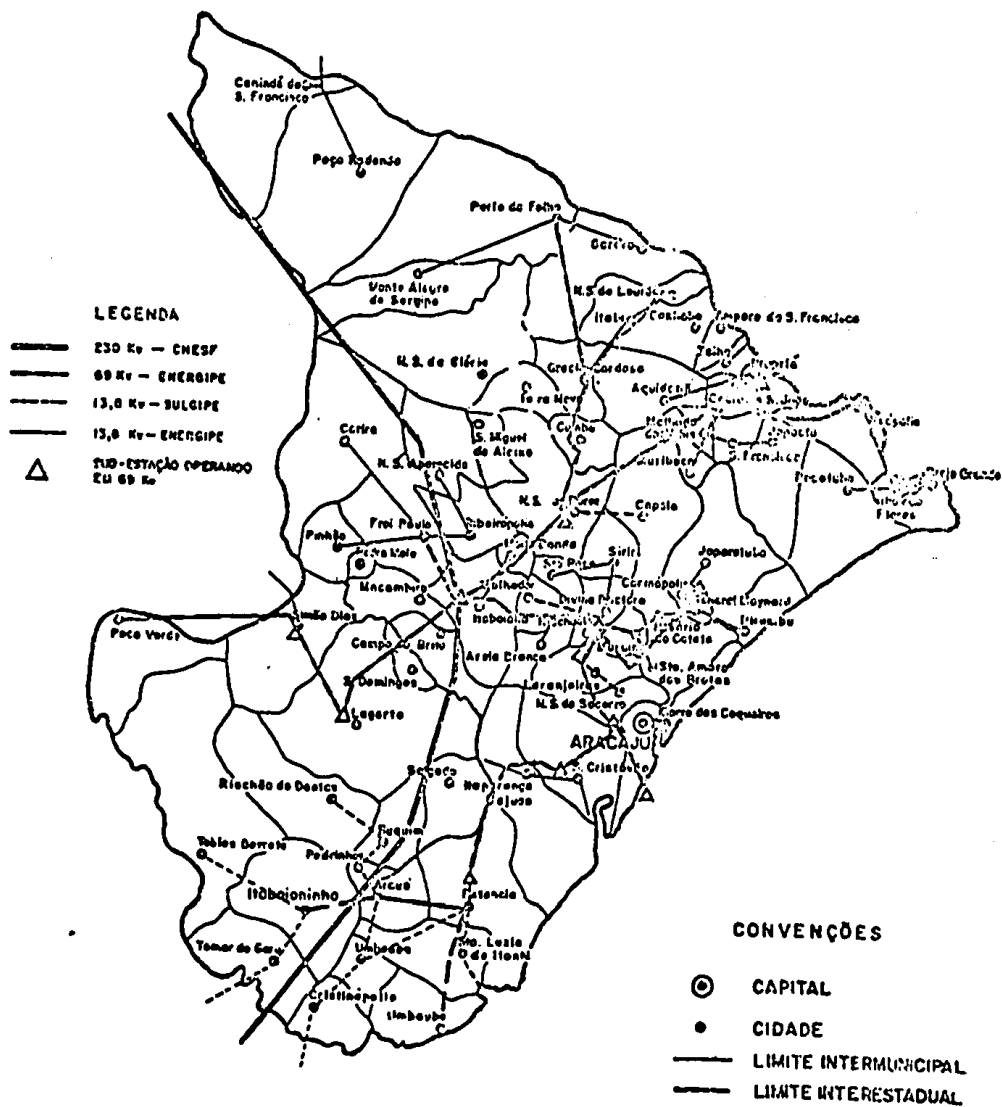
Senhores Oficiais e Estagiários da ESG, Sergipe, hoje, é um Estado cheio de esperanças. Governo e povo sergipano confiam no futuro, pela perspectiva da exploração das imensas riquezas minerais existentes no seu território. Espera-se um crescimento dos níveis de emprego e da renda gerada internamente, de efeitos germinativos de médio e longo prazos, que serão responsáveis pelo desenvolvimento auto-sustentável.

Os investimentos públicos programados pelo Governo do Estado, atendem perfeitamente aos objetivos nacionais preconizados pelo II PND que postula a descentralização da atividade econômica, a integração nacional e a redução dos desequilíbrios regionais prevalentes.

Está portanto, o Governo de Sergipe cónscio das suas responsabilidades políticas e administrativas e com a ajuda de Deus, estamos pondo em prática uma filosofia de ação que permitirá a mobilização de todas as forças vivas do Estado, permitindo, assim, a superação dos obstáculos que se antepõem às aspirações de bem-estar do povo sergipano.

Muito obrigado.

ANEXO 1
ESTADO DE SERGIPE
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
ELETTRIFICAÇÃO

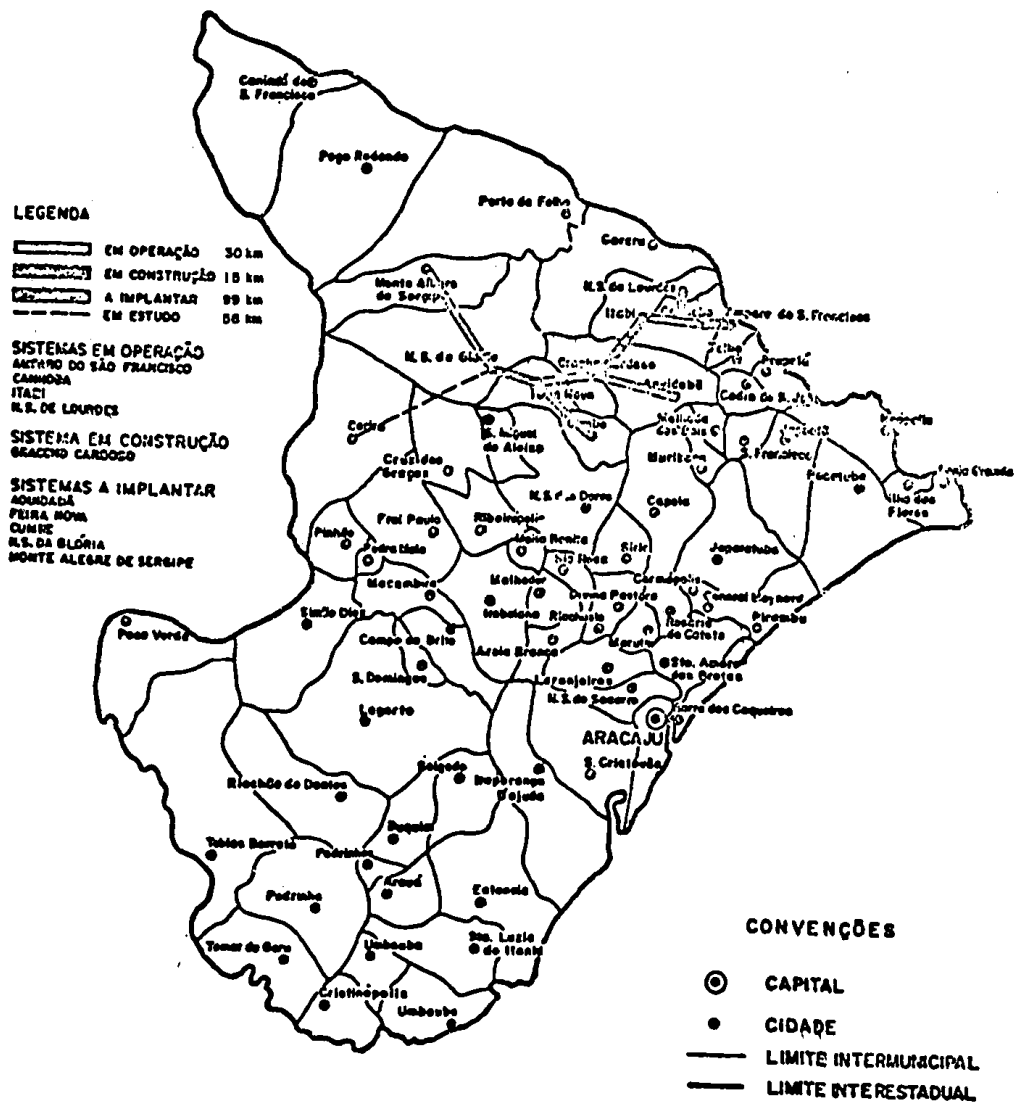


ANEXO 2

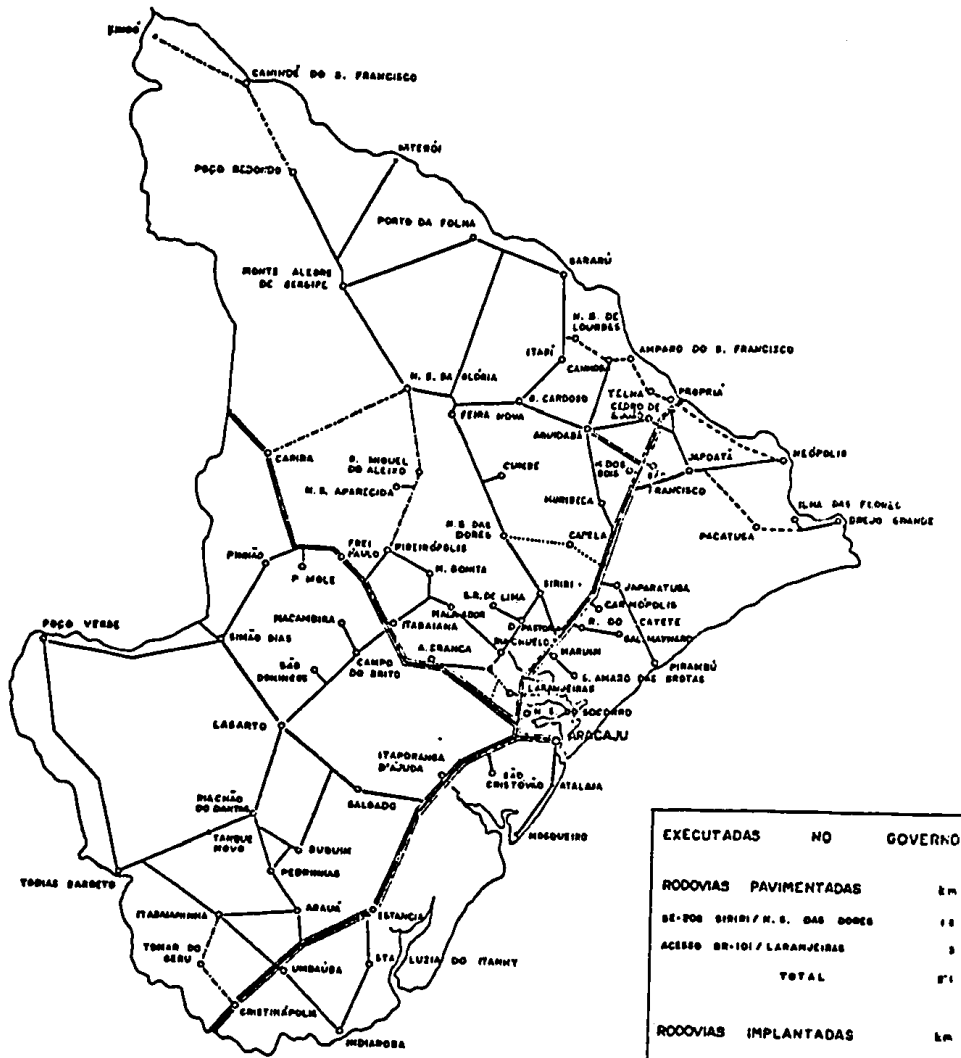
ESTADO DE SERGIPE

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

ADUTORA SERTANEJA



ANEXO 4
 Governo do Estado de Sergipe
 Departamento de Estradas de Rodagem



EXECUTADAS NO GOVERNO	
ROOVIAS PAVIMENTADAS	2m
SE-208 SIRIBI / N. S. DAS DORES	18
ACESSO BR-101 / LARANJEIRAS	3
TOTAL	23
ROOVIAS IMPLANTADAS	
	2m
SE-402 MONTE A. DE SERGIPE / P. DA FOLHA	30
SE-202 ILHA DAS FLORES / BREJO GRANDE	5
SE-302 JAPATÁ / NEÓPOLIS	26
SE-110 RIACHÃO DO SANTAS / TANQUE NOVO	11
TOTAL	72

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recente leitura de uma reportagem sob o título *Com a Boca no Trombone*, publicada no número 51 do semanário *O Movimento*, leva-me a novamente focalizar, com algumas variantes, a matéria do projeto de minha autoria nº 40/73, aqui rejeitado em novembro do ano passado e cujo objetivo era criar no campo da televisão e do rádio, condições favoráveis ao amparo da música e dos compositores brasileiros.

Gira a aludida reportagem em torno de revelações constantes de um "relatório às autoridades" lido perante o Conselho de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, do qual é membro representante seu grupo profissional, pelo compositor e maestro Marlos Nobre, ao apreciar o tema do estrangulamento da música popular brasileira, levantado em reunião anterior, pelo Conselheiro Marcelo de Ipanema.

Começa tais revelações preanunciando o funcionamento, em estúdios alugados em São Paulo, de uma das maiores companhias de discos do mundo, a Warner, dona de 30% do mercado musical norte-americano.

"Mais do que uma disputa com as grandes companhias estrangeiras no país — a americana RCA, a holandesa Phonogram e a inglesa Odeon — o fato vem comprovar que o mercado brasileiro vai continuar crescendo sob doses maciças de lançamentos internacionais selecionados por critérios estritamente comerciais.

Desde 1971, esse crescimento vem se verificando na base do aumento do volume de discos e fitas lançadas a partir da importação de matrizes do exterior e, ainda que a música brasileira também tenha se aproveitado do crescimento, o que lhe sobrou foram as migalhas. Sessenta por cento do mercado nacional pertence às três mencionadas companhias estrangeiras, seguindo-se a elas, na ordem de importância, as brasileiras Continental e Som Livre e o restante dividido por gravadoras menores como a Copacabana, a Top Tape e a Bervely.

Em 1971, o Brasil pagou 2 milhões de dólares em direitos autorais para ouvir músicas estrangeiras, soma esta que se elevou para 4 milhões em 1972 e para 5 milhões em 1973 (6 pagos aos estrangeiros e 1 recebido pelos nossos sucessos no exterior).

Em 1976, estamos nos aproximando dos nove milhões de dólares. No total — direitos autorais, de execução, fonomecânicos, importação direta de discos, fitas, cassetes, video-tapes e filmes musicais — pagamos anualmente pela música estrangeira 35 milhões de dólares. Ao mesmo tempo, a classe musical, entre nós, debate-se na maior crise de desemprego jamais vista: 60% dos sócios da Ordem dos Músicos do Brasil estão desempregados. Somente em São Paulo, há 6.500 músicos sem emprego fixo no seu ramo, segundo dados fornecidos pelo presidente da Ordem dos Músicos, Wilson Sandoli. A situação agrava-se no Rio de Janeiro que tem apenas a metade das casas de diversão de São Paulo e, quanto aos centros menores, o quadro é desalentador.

O compositor brasileiro — continua o relatório — desde há muito vinha sendo submetido à situação humilhante de ter que pagar aos disc-joqueis para ser ouvido, hoje já nem tem condições de competir com poderosos grupos na compra de horários. Muda de profissão e não faz mais nada.

A atmosfera reinante no meio é de desespero e falta de perspectiva. Muitos consideram o músico brasileiro uma espécie em extinção."

Mais ainda: Marlos Nobre explica que suas intenções são de defender a sobrevivência de sua categoria e a preservação de nossas

raízes musicais, uma das mais ricas do mundo e que correm atualmente o risco de sufocamento por grupos estrangeiros e mesmo por grupos nacionais que "já aderiram à negociata."

Tais revelações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estão a configurar, num crescendo de gravidade, uma situação para a qual, a despeito de anteriores advertências, não se voltaram as atenções das autoridades responsáveis, quer pela preservação da nossa cultura quer pelo amparo devido, em nosso País, àquele grupo de trabalhadores artísticos.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Adalberto Sena, realmente V. Exª focaliza, nesta tarde de hoje, um problema da maior importância para a cultura brasileira. Ainda na sexta-feira passada, o jornal *O Povo*, um dos mais importantes órgãos da Imprensa do Ceará, focalizava esta questão, analisando-a, não apenas sob o aspecto geral, mas, também, especificamente, em relação aos músicos cearenses, que já somavam um número apreciável, reclamando providências por parte das entidades governamentais que poderiam atuar no setor. Portanto, V. Exª merece toda a atenção desta Casa e, mais do que isso, a atenção dos poderes públicos que poderão interceder em favor dos músicos de todo o País.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Sou muito grato por esta intervenção de V. Exª, que vem reforçar a informação do Presidente da Ordem dos Músicos de que o problema não é somente do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas está atingindo também outros meios menores.

Não dispondo, embora, de dados tão copiosos e atualizados, já assim justificávamos, em 1973, o referido projeto de lei, segundo o qual as emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente ficariam obrigados a executar em suas programações, gravadas ou ao vivo, pelo menos dois terços, do total, de música exclusivamente brasileira.

A verdadeira invasão estrangeira que atingiu as programações radiofônicas e dos sistemas de música ambiente está causando desespero e desalento entre artistas, arranjadores e compositores brasileiros, constantemente preteridos ante produtos freqüentemente inferiores, embora amparados pela máquina publicitária e promocional das companhias gravadoras — quase todas estrangeiras.

Esta invasão — insisto na expressão porque é a que define a situação com justeza — vem preocupando educadores e outros responsáveis pela formação cívica de nossa juventude, além dos músicos e artistas em geral, que já começam a sentir falta de mercado de trabalho e de divulgação para suas composições, massacradas pelo verdadeiro rolo compressor do binômio compositor-gravadora estrangeiro.

Um aspecto mais negativo ainda é, com freqüência, a baixa qualidade das músicas estrangeiras distribuídas no Brasil: as matrizes das gravadoras mandam para o nosso País produções de consumo fácil e que, ao virem para cá, já se pagaram, sendo, pois, mais o custo dessas gravações.

E o produto da cultura nacional fica, assim, inteiramente perdido, porque as gravadoras — estrangeiras repito — preferem o lucro fácil das matrizes importadas ao invés de incentivar a produção de discos nacionais.

As emissoras de rádio e os sistemas difusores de música-ambiente, pressionados pelas gravadoras e buscando apenas o êxito fácil do *cash-box*, também não se interessam na defesa do músico e da música do Brasil.

Criou-se a música abstrata do som e estão empulhando a nossa juventude que, *curtindo* barulho, perde a sensibilidade para a verdadeira música.

Em todos os campos da nossa atividade econômica, há medidas de defesa da produção e do produtor nacional, quando ameaçados pelos similares estrangeiros. Por que não assim proceder-se com a música popular?

Nunca o show-business foi tão pouco show e tanto business — e os próprios americanos, donos das nossas gravadoras, são os primeiros a lembrar que negócios são negócios.

Assim como o cinema brasileiro somente sobreviveu com medidas oficiais de amparo e incentivo, a música popular brasileira terá condições de se expandir se contar com o apoio dos responsáveis pelo nosso País. Não por falta de condições e gabarito artístico — e sim pelo massacre a que é submetida pela concorrência alienígena.

A programação da TV-Cultura e dos serviços oficiais de radiodifusão educativa não é suficiente para superar o problema, apesar da dedicação e do sacrifício de seus profissionais.

E de pouco adianta o esforço para que emissoras brasileiras sejam ouvidas com maior frequência e regularidade em pontos longínquos do território nacional — como o meu Estado do Acre — se a programação que apresentam é igual à das poderosas emissoras estrangeiras que sempre cobriram e dominaram aquela região.

Não se trata de proibir a reprodução de música estrangeira — o objetivo do projeto é valorizar a música brasileira, estabelecendo normas para sua maior divulgação. No mercado artístico música divulgada é música a caminho do sucesso e não há condições de se combater a caíntuagem sem adoção de medidas de amparo ao que é nosso.

O projeto, obrigando a execução de música brasileira pelas emissoras de rádio e empresas de música ambiente, ao fixar a proporção de 2/3, não poderá certamente ser considerado descomedido ou exagerado. Pelo contrário, visou-se a uma situação equilibrada, resguardando até mesmo a eventualidade de artistas estrangeiros prestigiarem músicas brasileiras, gravando-as.

Cogita-se também de conceituar o que seja música brasileira (art. 1º, § 1º), assim como de enquadrar as versões e arranjos orquestrais sobre composições, não nacionais (art. 1º, § 3º) entre as músicas estrangeiras — que não estão proibidas, senão apenas limitadas a 1/3 das programações.

Todavia, Srs. Senadores, não fomos felizes em nossa iniciativa. O projeto foi rejeitado em novembro do ano passado; e, durante a sua morosa tramitação nada se alvitrou com vistas ao aproveitamento da ideia fundamental e nem mesmo mereceu acolhida a emenda do Senador Nelson Carneiro que visava a atenuar-lhe os possíveis rigores.

É que a douta Comissão de Educação e Cultura limitou-se a apreciá-lo pelo lado do que considerou como inconveniências de ordem estética, fugindo à análise dos objetivos sociais e econômicos tão enfatizados em nossa justificação.

Começou por duvidar se o critério proposto seria o mais indicado para se atingir o objetivo de estímulo às manifestações artísticas e, continuando, assim se expressou em dois tópicos:

“Entendemos com a devida vênia do ilustre autor da proposição que assuntos como esses, por sua natureza condicionados a valorações subjetivas e subordinados às oscilações da criatividade artística, não devem circunscrever-se a elementos estranhos a esses aspectos.”

E mais:

“O de que precisa a música brasileira, cujos níveis de preferência, nas grandes paradas de sucesso, são dos mais altos dentro e fora das nossas fronteiras, é muito menos de medidas protecionistas e muito mais de estímulos à sua livre expressão.”

Como se vê, muito e exclusivamente se pensou na música, “no gosto dos ouvintes e dos telespectadores”, mas em nenhuma passagem dos pareceres se dispensou considerações à situação dos músicos, aos prejuízos da nossa balança comercial, e a própria desnacionalização do gosto artístico provocada pelo banho cerebral da publicidade da música exótica, frequentemente de má qualidade.

Dai por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não nos furtamos ao dever de voltar ao trato da matéria.

Se o Senado julgou demasiadas as providências do aludido projeto, nem por isso ficamos desobrigados de cuidar, por outra forma, de soluções capazes de remediar os males trazidos ao conhecimento das autoridades na reportagem a que nos referimos.

O próprio Marlos Nobre sugere duas soluções, a saber:

1º) Taxação imediata de toda música popular estrangeira prensada no Brasil, no mesmo nível dos produtos importados correlatos: automóveis, aparelhos eletrônicos, bebidas, etc. por meio de selagem de cada unidade de disco e de fita editado (a numeração de cada unidade é impraticável e de difícil controle. Os discos e fitas prensados no exterior já têm sua importação taxada em 177%, pela lei nº 1.364, de 28 de novembro de 1974.)

2º) Taxação especial sobre a execução de toda música popular estrangeira em boates, clubes etc., e sobre a transmissão por rádio e TVs, tornando-as de comercialização cara como todo produto importado — o que obrigaria os grupos interessados a investir na música e nos músicos nacionais.

A taxação de matrizes importadas é suficiente, pois o que importa é o número de unidades vendidas, o número das transmissões pelas rádios e TVs e o número de execuções em boates, clubes etc. Ainda há que considerar a diferença de custo entre as matrizes e fitas já introduzidas no país por todos os meios, que continuariam a fazer concorrência desleal.”

(Todas essas medidas estão de acordo com o artigo 17 da Convenção de Berna sobre direitos autorais.)

E não nos esqueçamos de que, a despeito das medidas a longo prazo, para a proteção à nossa música de que se começa a cogitar, nos projetos do Ministério da Educação e Cultura, através da FUNARTE, urge que venham algumas soluções imediatas, pois a dramática situação dos músicos brasileiros é daquelas insusceptíveis de temporização. Tanto assim que, desesperados e sem confiança em que lhes cheguem a tempo os frutos da atuação do MEC, os representantes das agremiações musicais vêm de dirigir-se, em apelos, ao Ministro da Fazenda, conforme foi ouvido num dos programas televisionados nesta Capital, no Rio e em São Paulo.

E para terminar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitam-me reproduzir o que, tratando da “perspectiva brasileira” nesse setor, ainda se aduziu naquela reportagem:

“O peso econômico da música como atividade produtiva é mais do que demonstrado pelo consumo e pela exportação da indústria musical dos EUA. É uma prova de que cultura é riqueza, seja ela em patente ou em invento industrial, uma descoberta científica ou uma canção. Em comparação, a realidade brasileira mostra o nosso músico atravessando a maior crise de desemprego da história do país, acossado que está por um controle absoluto dos meios de produção e divulgação, pelos representantes de tão poderosos grupos.”

“O problema cultural brasileiro não pode ser resolvido apenas com medidas de âmbito escolar, universitário ou limitado a iniciativas ministeriais de rádio e TV, que são boas mas restritas em seu alcance. Acreditamos, isto sim, na dinamização máxima das potencialidades do homem brasileiro, colocando os meios mecânicos de produção seriada e os meios modernos de comunicação em massa a serviço da criatividade nacional. Vivemos num país de vasta riqueza musical e em cujas potencialidades acreditamos. O Brasil tem música para seu consumo e para exportação. Basta que se abram os caminhos à arte nacional para que ela floresça por si.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabem V. Ex^a e os nobres Senadores o quanto se torna difícil conciliar sentimento e razão diante da morte de alguém que nos é particularmente caro, e de modo especial quando a inexorável contingência se apresenta de maneira inesperada.

Encontro-me, infelizmente, nesta triste circunstância, ao trazer ao conhecimento da Casa o desaparecimento, na semana finda, do economista Manoel Francisco Lopes Meirelles, Diretor-Geral do Serviço Social do Comércio, ocorrido em Itabuna onde se encontrava com a Escola Superior de Guerra, de que era estagiário.

Durante mais de trinta anos desfrutei o privilégio da convivência com essa nobre criatura não apenas no desempenho funcional do seu cargo, inscrito na estrutura da Confederação Nacional do Comércio, como também no contato pessoal e familiar que daí resultou.

No decorrer desse lapso de tempo habituei-me a admirar em Meirelles um dos homens mais dignos, dedicados e capazes que conheci.

Economista de profissão, aplicou-se longamente aos interesses de sua classe, servindo-a em diversos postos, como o Conselho Federal de Economia, o Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro e a Federação Nacional de Economistas, de que foi Presidente. Nesse setor exerceu também o magistério, tanto na Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, como na Faculdade de Economia da Universidade Gama Filho.

Sua vocação mais importante, no entanto, foi o serviço social, a que consagrou o melhor de suas energias. Seus primeiros passos nesse campo foram dados no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, de onde passou para o Serviço Social do Comércio. Neste organismo galgou todos os degraus profissionais, de assistente e assessor técnico a consultor, e finalmente Diretor-Geral.

Muito deve a Manoel Francisco Lopes Meirelles a instituição de serviço social, criada e mantida pelo comércio para os empregados desse setor profissional, hoje completando trinta anos de existência fecunda. Nessa área sem experiência anterior, onde tudo deveria ser criado a partir da estaca zero, sua competência profissional e o empenho de acertar foram inestimáveis para a formação do sistema implantado, servido por uma equipe magnífica de técnicos e supervisionado pela experiência dos homens do comércio.

A obra do SESC ultrapassou as fronteiras e serviu de modelo para diversas realizações semelhantes em países do Hemisfério. Ele motivou a criação do Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais — órgão não-governamental do International Council on Social Welfare da ONU, e do qual Meirelles era no momento Presidente. Na mesma instituição desempenhava ele as funções de tesoureiro-geral para a América Latina e Caribe.

A colaboração dos seus conhecimentos e experiência foi intensamente solicitada, e se manifestou em inúmeras conferências internacionais de Serviço Social, tais como as realizadas em Munique, Tóquio, Roma, Rio de Janeiro, Atenas, Washington, Manilha, Haia e Nairóbi, bem como nas reuniões pan-americanas da mesma área, realizadas em diversos países do Hemisfério, onde freqüentemente lhe coube a chefia das delegações brasileiras.

Dotado de invulgar capacidade de servir ao interesse coletivo, desempenhou Manoel Francisco Lopes Meirelles inúmeros cargos,

como a direção geral do Serviço de Alimentação e Previdência Social — SAPS, o de conselheiro do Instituto de Resseguros do Brasil, do Conselho Superior da Previdência Social, e do Conselho Federal de Economia.

E encontrava ainda tempo para dedicar-se ao escotismo, o que lhe valeu títulos como a Medalha de Mérito da União dos Escoteiros do Brasil, a Medalha de Gratidão da Federação das Bandeirantes e o Diploma por Excepcionais Serviços do Conselho Interamericano de Escotismo, no México.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Jessé Freire, como V. Ex^a bem o sabe, conhecia eu de perto o Dr. Manoel Francisco Lopes Meirelles e, por isso, posso dar também, neste instante, o meu testemunho das extraordinárias qualidades de que era possuidor aquele ilustre homem público, que se dedicou, com tanto entusiasmo e com tanta abnegação, ao trabalho de assistência social da classe comercial brasileira. Conheci Lopes Meirelles há mais de uma década, quando na sua condição de Diretor-Geral do SESC foi ao Ceará inaugurar obras ali realizadas pela sua instituição, cuja direção regional, àquela época, estava entregue ao líder empresarial Clóvis Arrais Maia. Falando na ocasião, Manoel Lopes Meirelles nos deixou aquela impressão excelente de que estávamos diante de um administrador criterioso, de um técnico realmente capacitado, empolgado para cumprir os objetivos institucionais do Serviço Social do Comércio. Ainda este ano, nobre Senador Jessé Freire, experimentei o prazer de rever Manoel Lopes Meirelles, aqui mesmo em Brasília, quando na condição de integrante da Escola Superior de Guerra visitava a Capital da República, em viagem de observação e estudos. E, naquele ensejo, lembrávamos, exatamente, os seus trabalhos, os benefícios que ele tinha mandado para o Ceará, colaborador que era da administração de V. Ex^a, e apreciávamos, embora aligeiramente, alguns aspectos da realidade brasileira, com os quais ele se defrontava no currículo da Escola Superior de Guerra. Sei que V. Ex^a, nesse instante, experimenta grande emoção, ao focalizar, desta tribuna, a figura de Lopes Meirelles, que foi, sem dúvida, um dos mais dedicados colaboradores da administração de V. Ex^a, à frente do Conselho Nacional do SESC. Nesse aparte, quero levar à família de Lopes Meirelles a minha solidariedade e, sobretudo, deixar expressa a minha profunda admiração àquele grande brasileiro, que tudo fez para honrar e dignificar a nossa Pátria. Muito obrigado, Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Muito obrigado, Senador Mauro Benevides.

Autor de diversos trabalhos, monografias e conferências sobre ciências econômicas e serviço social, com eles angariou diversos títulos honoríficos em escolas superiores no Pará, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.

A compreensível emoção que me domina, Sr. Presidente, ao lembrar a extensa e brilhante atuação desse colaborador e grande amigo em tantos empreendimentos de valor, não me permite prosseguir.

Com o que mencionei em rápidas pinceladas, creio haver de sobra justificado o pedido, que aqui faço, de ser inscrito nos Anais do Senado um voto de pesar pelo falecimento de Manoel Francisco Lopes Meirelles, como um brasileiro digno, que como técnico e como cidadão soube bem servir a sua terra e a sua gente, deixando nos traços de sua passagem um exemplo que nos estimula e comove. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvidio Nunes — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Pau-

lo Guerra — Arnon de Mello — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 1976

Acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, fica acrescido de um parágrafo, que será o terceiro com a seguinte redação:

“§ 3º Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais enquadradas neste artigo permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados para efeito de tempo de serviço pelo regime da Aposentadoria Especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.”

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As categorias profissionais enfrentam séria dificuldade para promover a renovação de seus quadros dirigentes, pois a administração sindical, além das suspeitas que engendra em pessoas preconceituosas, acarreta prejuízos e restrições de toda ordem.

Uma dessas desvantagens está situada no campo da remuneração. Por força de dispositivo regulamentar, o dirigente sindical não pode, como ocorre por exemplo entre os portuários, exercer cargos de chefia ou gratificados, exatamente os que proporcionam maiores possibilidades de remuneração. Como, ademais, não percebem gratificação compatível com a responsabilidade assumida, para indenizar a perda temporária de salários, fácil será avaliar a relutância e os inconvenientes da investidura sindical, ao que se soma a sua exclusão do regime de aposentadoria especial, o que decorreu, de reconhecimento explícito da SUNAMAM, depois da Revolução de 64, quando as operações de serviço de estiva foram consideradas de natureza penosa, proporcionando a aposentadoria aos 25 anos de serviço, independentemente da idade do trabalhador.

Excluir o dirigente sindical dessa vantagem, que é uma conquista da Revolução, é uma injustiça, que redundará, ainda mais, no desinteresse dos sindicalizados, pelas funções de direção em seus sindicatos.

Eliminar a restrição, pois, é uma questão de Justiça.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1976. — Jarbas Passarinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 376, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Lázaro Barboza, por ocasião do sepultamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

Aqui estamos, prosternados à beira de teu túmulo, engastado na terra generosa onde plantaste a mais ousada obra do século, que é Brasília, e onde escolheste também o sítio para tua derradeira morada, para em nosso nome, de teu fraternal amigo que também te sucedeu na mesma cadeira no Senado Federal, em nome do glorioso povo de Goiás a quem com tanta dignidade soubeste representar naquela Augusta Casa e, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro que ali tem assento, te dirigir nossa palavra da mais profunda saudade e do mais vivo reconhecimento pelo muito que fizeste pelo povo brasileiro.

A mais bela morte, disse Sêneca, é morrer de tal maneira que o desaparecimento seja pranteado, tal como reconhecida foi a vida.

E tua vida foi uma luta, toda ela devotada à causa dos humildes e dos sofredores.

Machado de Assis dizia que “Vida sem luta é mar morto no centro do organismo universal”. A tua vida, porém, tinha a animá-la o princípio vital característico das almas nobres e generosas, que têm como lema aquelas palavras lapidares de Cristo: “NÃO VIM PARA SER SERVIDO, MAS PARA SERVIR”.

E, tu, grande PRESIDENTE e grande brasileiro, soubeste, como ninguém, colocar tua vida ao serviço da Pátria e do teu povo, servindo com abnegação, com devotamento, com o mais autêntico espírito público.

Viver é durar, já disse alguém. E durar é aderir às coisas e aos homens. É desprender-se, cada vez mais para estar perto dos outros. E, neste ponto, tu foste um cativo de teu povo a quem te prenderam os sofrimentos coletivos, o desejo de promover esta Nação, e a vontade de vê-la engrandecida e respeitada. De ti, poder-se-á dizer que foste o espongiário magnífico deste oceano imenso que é o Brasil. Foste, a um só tempo, guasca e sertanejo, tabaréu e matuto, cidadão e farroupilha, o empregado da fábrica e o funcionário público, o branco, o negro e o mulato, nas ricas nuances de todas essas cores e todas essas profissões; foste a energia pujante de nossas águas que acionam Furnas e Três Marias por ti erguidas para dinamizar as indústrias

que teu ideal desenvolvimentista introduziu em nossa Pátria; foste a música de nossos rios, que tanto amaste ao som do violão de Dilermando Reis e das serestas de Sílvio Caldas; foste o sorriso cativante das crianças, o uivar do minuano na cochila, e o brilho das estrelas de tua Brasília, patrimônio e símbolo da capacidade de uma Nação!

Muitos que tentaram estudar-te a personalidade multiforme não conseguiram enxergar o segredo de tua imensidade. É que o traço mais marcante de tua alma de grande patriota, residia na magnanimidade de teu coração, que não conhecia a mesquinhez do ódio e nem a vingança que avilta.

Tua prodigiosa glória foi pôr à mostra a grandeza de teus sentimentos; foi ter, tantas vezes, sacudido este Gigante obediente ao teu comando que é o nosso querido Brasil; foi ter nos legado esta obra ciclópica, que é Brasília, "irreversível", como me disseste em carta endereçada ao Senador Ruy Carneiro, desde que, com o apoio do Congresso Nacional e do povo, tu a criaste, ainda no papel, certo de que nada a desviaria do seu destino histórico e ninguém teria forças para retirar-lhe a auréola da Capital de um Brasil novo; desta Brasília com que te identificaste; com a indústria automobilística que também criaste, alicerçando o orgulho de um povo em esplêndida decolagem para o mais brilhante e promissor porvir; de tuas obras no setor da energia hidrelétrica; de tuas rodovias; de tuas realizações magníficas em prol do Nordeste sofredor.

Meu prezado amigo e grande Presidente, à beira do teu túmulo, vejo-te não mais falando ao povo, não mais rasgando os horizontes com o teu olhar penetrante e cheio de simpatia, mas vejo-o agora, oficiando como um sumo sacerdote o mais belo poema de fé e de esperanças no futuro de tua Pátria!

Tua vida como tua morte estarão eternamente na memória de teu povo a quem tão bem serviste e que hoje, prostrado diante do teu túmulo, ergue ao Senhor uma prece fervorosa pelo teu eterno descanso junto à face de Deus todo poderoso.

DESCANSE EM PAZ, CARO AMIGO E GRANDE BRASILEIRO!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", tendo PARECERES, sob nºs 689 e 690, de 1975, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Domicílio Gondim.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discuti-lo, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1976

Requeiro, nos termos do artigo 315, *in fine*, do Regimento Interno, seja submetido a votos o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o requerido, passa-se imediatamente à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

A matéria irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1975

Altera o art. 5º da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 5º

§ 1º Na hipótese deste artigo, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado optante, no ato da rescisão do contrato de trabalho, o documento relativo à transferência da sua conta vinculada.

§ 2º A inobservância ao disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa à multa, por quinzena de atraso, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos créditos efetuados, na conta vinculada do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que autoriza os Governos Estaduais a instituírem Loteria Esportiva, tendo

PARECER, sob nº 544, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1975

Autoriza os Governos Estaduais a instituírem Loteria Esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os governos estaduais autorizados a instituírem Loteria Esportiva em suas respectivas Unidades, com o mesmo objetivo fim que originou a Loteria Esportiva Federal.

Art. 2º As Loterias Esportivas Estaduais funcionarão nos mesmos moldes da instituída pelo Decreto nº 594, de 27 de maio de 1969.

§ 1º As rendas auferidas com a exploração das Loterias Esportivas Estaduais terão, no âmbito dos respectivos Estados, a destinação que a lei estadual fixar.

§ 2º O número de testes das Loterias Esportivas Estaduais não poderão exceder de dois, mensalmente.

Art. 3º Poderão as Loterias Esportivas Estaduais compor o quadro de apostas com jogos realizados em outros Estados da Federação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho grande apreço por todos os funcionários do Senado Federal. Privo e tenho privado com muitos deles e de todos tenho recebido as melhores manifestações de estima e apreço.

Indiscutivelmente, porém, Sr. Presidente, são os taquígrafos os funcionários que privam mais de perto conosco; eles é que fazem o apanhamento dos nossos debates, eles é que anotam os nossos pronunciamentos e que os passam aos Anais da Casa.

Assim, Sr. Presidente, para uma ligeira comunicação, pedi a palavra para apenas registrar nos Anais o desaparecimento do taquígrafo Sérgio Barreira Gomes Ribeiro, verificado ontem e que deixa um vácuo no funcionalismo da Casa.

Ao anotar o meu pesar, que acredito seja de todo o Senado, estendo à sua família a melhor expressão do meu sentimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se à manifestação de pesar pela morte do taquígrafo Sérgio Barreira Gomes Ribeiro, cujo desaparecimento nos foi comunicado pelo nobre Líder Senador Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Represento, nesta Casa, um Estado da Federação que tem na industrialização uma de suas características e, também, sua hoje principal base de sustentação.

Mantenho-me, assim, Sr. Presidente, como não poderia deixar de acontecer, atento às medidas e às providências determinadas pelo Governo para o desenvolvimento econômico do meu Estado e, logicamente, aos resultados obtidos.

O planejamento técnico, o justo encadeamento de medidas que visem ao desenvolvimento orgânico de um complexo industrial é importante, para que esse desenvolvimento ocorra no ritmo certo, sem distorção na mecânica de sua execução e de seu custeio.

Isso é importante, Sr. Presidente, do ponto de vista do interesse público, pelo fato mesmo de que os eventuais desajustes que a objetivação de uma política de Governo possa se revelar em determinados ônus que recaem de uma forma direta ou indireta sobre o contribuinte.

Um contribuinte, acrescentarei, ao qual nunca o Governo — qualquer Governo — pergunta, com antecedência, se está de acordo com determinado emprego que se deseja fazer dos recursos públicos, ou seja, de um dinheiro que é, também, dele.

AÇO — BEM DE CONSUMO E BEM DE CAPITAL

O assunto de que irei hoje ocupar-me, Sr. Presidente, a problemática da indústria siderúrgica nacional, nas suas implicações fundamentais, envolve aspectos de grande e específica tecnicidade e demorei-me em estudos, leitura, pesquisas e entrevistas, a fim de poder abordá-lo com alguma segurança, analisando as diferentes questões nele inseridas.

Em muita boa hora, sem dúvida, nosso Governo se apercebeu da necessidade de dar o maior e o mais decidido apoio à indústria siderúrgica nacional. Realmente, o aço é, a um tempo bem de consumo e bem de capital, e funciona como um dos suportes básicos do desenvolvimento econômico das nações.

E ele figura, Sr. Presidente, com a mesma importância, nas máquinas que fazem máquinas, nos equipamentos de produção industrial, em bens duráveis e percorre toda a cadeia de consumo,

chegando aos seus pontos mais extremos: de aço tanto se faz um gigantesco petroleiro como uma simples e pequena tampa metálica de garrafa.

Como ressalta, muito bem, um expert no assunto, “a produção de aço cobre toda gama do processo industrial e por esta razão principal, todos os países, sem exceção, procuram ter e ampliar sua siderurgia, não hesitando em protegê-la, por todos os meios e modos. Mesmo nos países mais ricos e de alta renda, os governos adotam medidas especiais para assegurar um fluxo constante de investimentos na siderurgia, sempre necessário por se tratar de atividade industrial de baixa rentabilidade e lenta maturação”.

SIGNIFICADO REAL DA EXPANSÃO SIDERÚRGICA

De outro lado, Sr. Presidente, sabemos todos que o consumo de aço per capita, tanto quanto a renda per capita, é um dos indicadores fundamentais à aferição do estágio do desenvolvimento das nações. Assim, a expansão siderúrgica tornou-se um instrumento importante e insubstituível no quadro de uma política geral de desenvolvimento, ampliando-lhe os níveis e determinando sobre ele efeitos multiplicadores.

Essa expansão, porém, deve subordinar-se à disciplina de planos e programas, coincidentes com a linha da racionalidade técnica...

A ausência de uma política siderúrgica, Sr. Presidente, onde e quando isso ocorrer, — repito, aqui, palavras alheias, adequadas à ênfase que desejo emprestar à afirmação — “pode levar à prática de erros que, incidindo inicialmente sobre a economia das empresas siderúrgicas, repercutem a seguir, sobre as próprias economias nacionais, podendo afetá-las profundamente”.

Certos, por isso mesmo, estiveram os sucessivos governos que conduziram nossos destinos, a partir de 1964, em criar estímulos à produção e ao consumo do aço e considerar a expansão siderúrgica como meta prioritária. Foram numerosas as providências tomadas nesse sentido e dúvidas não podem existir da intenção de ajustá-las da melhor forma à realidade da economia brasileira.

QUANDO OS FATOS CONTRARIAM AS INTENÇÕES

Mas, os fatos, às vezes, contrariam os bons propósitos que orientam a ação — e o tempo, no caso, parece ter evidenciado as repercussões negativas de alguns enganos cometidos no setor. Acho que o estudo deles bem justifica uma análise e algumas reflexões.

Esses reflexos negativos são de tal magnitude, Sr. Presidente, que chego a considerar essencial para o interesse público que o Governo reconsidere e reajuste as medidas pertinentes, a fim de otimizar e de abreviar o atingimento das metas previstas.

Em termos institucionais, prossigo, Sr. Presidente, identificando as premissas históricas do assunto, o Governo determinou duas medidas fundamentais, criando, primeiro, o Conselho Nacional de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER — sucessor do Conselho Consultivo da Indústria Siderúrgica e do Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica, e predecessor da atual Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS.

O CONSIDER tem missão normativa, fixando a política a ser seguida, já agora, não apenas pela indústria siderúrgica, mas, também, pelas indústrias dos metais não ferrosos — chumbo, cobre, zinco, estanho, níquel. E a SIDERBRÁS funciona como a grande holding das empresas siderúrgicas nas quais o capital governamental é majoritário, determinando a execução da política traçada para o setor.

A SIDERBRÁS, que começou com o planejamento de duas grandes usinas ainda por executar — a de Tubarão, no Estado do Espírito Santo — e a de Itaqui — no Estado do Maranhão — foi absorvendo as outras empresas estatais e tem hoje, sob sua tutela, a Companhia Siderúrgica Nacional, a USIMINAS, a COSIPA, a Aços Finos Piratini, a Ferro e Aço de Vitória, a USIBA, restando assumir o controle acionário da ACESITA, assunto que se vem arrastando, desde há algum tempo, e que tem sofrido não poucas pressões de natureza política.

A SIDERBRAS ainda participa, em condição minoritária, do capital da Usina Mendes Júnior e, curiosamente, esteve ausente na organização da ACOMINAS, usina que surgiu por justo empenho das classes produtoras e do próprio Governo do Estado de Minas Gerais.

PLANO SIDERÚRGICO NACIONAL

Conseqüência lógica da política normativa e executiva posta em prática pelo Governo através dos órgãos que criara para tal fim, foi o estabelecimento do Plano Siderúrgico Nacional, programado para que o Brasil atingisse uma produção que bastasse às suas necessidades e ainda pudesse passar a país exportador de aço.

O Plano Siderúrgico Nacional — PSN — inicialmente fixado para que se alcançasse uma produção de 5.400.000 toneladas em 1970 e 20.000.000 de toneladas em 1980 — foi sucessivamente modificado, a fim de ajustar-se a novos níveis de uma realidade mais correta e mais exata. Sendo a siderurgia uma indústria de baixa renda, lenta maturação e alta solicitação de capital, tornou-se essencial o apelo aos capitais estrangeiros que podiam aparecer como **capital de risco** e como capital de investimento, o que permitiu o surgimento de empresas tipo **joint venture**, sendo essencial participação majoritária do capital nacional.

Por todas as formas, Sr. Presidente, o Governo sentiu-se obrigado a assumir no campo da siderurgia o papel do grande empresário, ciente como estava e como ainda está, do papel que a siderurgia representa, como fator impulsionador do progresso em geral e estimulante da ampliação do mercado de mão-de-obra.

No seu papel de grande acelerador do progresso econômico do País, a indústria siderúrgica desenvolve a missão de que se faz instrumento, de três diferentes maneiras:

Primeiro, na sua fase de implantação e montagem, uma grande usina siderúrgica suscita o apelo a numerosos campos da atividade econômica, aos quais estimula fortemente; num segundo estágio, ou seja, na fase de operação e produção, determina a ampliação e modernização dos setores responsáveis pelo fornecimento e transporte de matérias-primas e pela especialização tecnológica, que constituem pontos básicos e que serão indispensáveis à fabricação do aço. Finalmente, o aço produzido irá se constituir num elemento fundamental ao desenvolvimento, fazendo surgir e alimentando numerosas indústrias da maior essencialidade, determinando, em consequência, sucessivas repercussões no campo econômico, contribuindo para o crescimento do produto interno bruto, e, num estágio a seguir, incrementando, em termos efetivos, a renda nacional, e, obviamente, a renda *per capita*.

A renda *per capita* constitui, de algum modo, o vértice da pirâmide do desenvolvimento econômico... Elevá-la, por isso mesmo, é objetivo para o qual se voltam os Governos, com vistas a ampliar os termos do bem estar social, causa e efeito de toda a caminhada para o desenvolvimento.

Em todos os estágios, nos quais a indústria siderúrgica marca sua presença num quadro geral de desenvolvimento econômico — da implantação, da operação e da utilização — há forte solicitação aos mercados de trabalho, seja nos estágios de mão-de-obra não qualificada, como ainda nos de grau médio e superior, determinando que todos se ampliem fortemente. Isso nos mostra a inquestionável importância, não só da expansão do parque siderúrgico, como ainda e, conseqüentemente, dos efeitos multiplicadores do aço no desenvolvimento econômico.

O aço representa, portanto, Sr. Presidente, por diversos e evidentes motivos, dinâmico papel no campo social, criando e multiplicando empregos de nível superior, de grau médio e de mão-de-obra não qualificada. Portanto, é indispensável, é essencial e louvável que o Governo promova a expansão siderúrgica com vistas a recuperar, para o progresso, brasileiros de todos os rincões, assegurando a muitos patricios condições de dignidade humana, com a ampliação do mercado de mão-de-obra. Finalmente, o aço é, sabidamente, ainda,

agente estimulador do incremento da renda *per capita*, o índice de maior expressão, como já observei, quando se deseja identificar o grau de saúde econômica de uma nação.

QUANDO A ESTATIZAÇÃO É IMPERATIVO DO INTERESSE NACIONAL

Como já disse, Sr. Presidente, o Governo tem estado atento ao processo da nossa expansão siderúrgica e não será exagero dizer que se tem mostrado até mesmo pródigo na sua assistência essencial para o crescimento desse setor indispensável da nossa economia. Os investimentos na siderurgia são maciços, a nossa economia privada não tem dimensões para suportá-los e não resta ao Governo outra alternativa que assumi-los, seja diretamente, seja através de empréstimos externos. E isto tem sido feito por todos os meios possíveis, o Governo subscrevendo os aumentos de capital das empresas, determinando que sejam feitos vultosíssimos empréstimos pelos seus agentes financeiros, obtendo e avaliando empréstimos em moeda estrangeira para investimentos e autorizando a sua participação sob a forma de capital de risco, além de celebrar acordos bilaterais, sempre que possíveis e necessários.

Mas, o planejamento global para a expansão siderúrgica brasileira contempla ainda a participação dos lucros auferidos pelas empresas sob a forma de capital de geração própria. Observa-se aí, Sr. Presidente, a quantas fontes é preciso recorrer para aglutinar os recursos financeiros que se fazem necessários à execução do Plano Siderúrgico Nacional, e para que todos tenham uma idéia dos montantes necessários, é possível estimar-se os recursos essenciais à expansão siderúrgica em termos de US\$ 1.000.00 por tonelada instalada de aço bruto. É verdade que o Plano Siderúrgico Nacional vem sofrendo adaptações e ajustamentos ditados, seja pelas contingências do mercado interno, seja pela dificuldade de realizar os recursos indispensáveis, seja ainda como consequência da recente crise energética causada pela alta dos preços do petróleo.

A primeira versão do Plano Siderúrgico Nacional cogitava uma expansão da capacidade instalada calculada nas estatísticas da época. Mas esses números foram alterados, ora para mais, ora para menos, em função dos fatores citados e aos quais se juntou, ora o excesso da procura, ora o excesso da oferta no mercado internacional. Os últimos estudos programam uma expansão de 13.397.000t em 1976 para 30.100.000t em 1980 e para sua execução os recursos ascendem a 30.100.000t — 13.397.000t = 16.703.000t, ou seja, alguma coisa como 16 bilhões de dólares, em moeda de setembro de 1973, considerado o dólar americano como moeda de conta, o que implica em dizer que a cifra total é composta dos recursos oriundos de todas as fontes e nas várias moedas que participam do investimento.

JUSTOS PREÇOS PARA VIABILIZAR A GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

Atento ao problema de geração de recursos pelas próprias usinas, como parte do montante necessário à expansão siderúrgica, o Governo vem ainda dando a melhor atenção aos preços de venda, procurando ajustá-los com realismo, evitando uma política de preços de venda que afete à estrutura das empresas. O Conselho Interministerial de Preços (CIP) tem dado a maior cobertura na fixação dos preços de venda dos produtos siderúrgicos, de molde a propiciar uma rentabilidade justa e adequada à economia das empresas.

Outro ponto ainda para fixar neste retrospecto que venho fazendo sobre a nossa indústria siderúrgica é a meritória decisão do Governo de estimular, por todos os meios possíveis, a crescente participação da indústria nacional de bens de capital. É até desnecessário enfatizar, mas, refiro aqui o volume dos empréstimos concedidos, dos avais, dos estímulos fiscais à nossa indústria de equipamentos básicos, como fatores necessários à diversificação e à sofisticação do parque industrial brasileiro. A consequência lógica e imediata desta prática é a incorporação, a importação, a adaptação e o aprimoramento de *know-how* e tecnologias, até agora pura e simplesmente importadas, sob a forma de seus produtos finais.

ONDE SURGE O DESCOMPASSO

Procurei ressaltar, Sr. Presidente, o esforço governamental, com vistas à ampliação do parque siderúrgico do País. Todavia, acho existir evidente descompasso entre as numerosas e eficazes medidas adotadas pelo Governo e os deficientes resultados alcançados pelos órgãos executivos e implementadores da política siderúrgica. Este descompasso se deve a uma série de fatores que se somam negativamente, atingindo fortemente os planos e os prazos contemplados nos planejamentos para a expansão siderúrgica. Estes fatores, Sr. Presidente, além de se somarem negativamente, como já disse, determinam uma repercussão em cadeia que desfigura todos os esquemas financeiros feitos, passando a exigir maiores e mais substanciais recursos financeiros.

O ATRASO DOS CRONOGRAMAS

Procurando sintetizar o mais possível o triste elenco de fatores negativos que se vem observando na condução da nossa expansão siderúrgica, eu diria que a primeira e grande razão do seu descumprimento reside no atraso dos cronogramas. Esse atraso é evidente e atua de várias maneiras que a seguir tentarei relacionar.

Primeiro, caberia frisar que atrasos nos cronogramas determinam subversão nos orçamentos. Num país, como o Brasil, no qual, apesar de todos os esforços feitos para combatê-la, a inflação aí permanece, os custos são permanentemente ascensionais, seja o da aquisição dos equipamentos, seja o da sua montagem. Desse modo, atrasos nos cronogramas inicialmente previstos majoram os custos dos investimentos a níveis indesejáveis. Atente-se também que a inflação é, hoje, um mal de todos os países e que atrasos de cronogramas que incluem equipamentos importados implicam, inescapavelmente, em se importar inflação externa.

Em segundo lugar, prossigo Sr. Presidente, atrasos nos cronogramas determinam que os equipamentos, não entrando em regime de produção nas épocas previstas, deixam de gerar recursos, produzindo então o efeito negativo dos lucros cessantes, subvertendo fundamentalmente os orçamentos de receita e despesas e restringindo fortemente os lucros esperados — lucros esses previstos no processo de recrutamento de recursos para a própria expansão. Quando isso acontece, deve-se fazer a captura dos recursos em outra fonte, o que é sempre difícil de obter.

Atrasos nos cronogramas implicam, como se viu, em atrasos de produção, determinando, como tem acontecido, o apelo a maciças importações de produtos finais de aço. A esse respeito, Sr. Presidente, refiro, para que tal fato seja aqui considerado, que o Brasil importou em produtos finais de aço, em 1973, 1974 e 1975, os totais respectivos de US\$ 476 milhões, US\$ 1,537 milhões e US\$ 1,263 milhões, ou seja 8%, 12% e 10% das nossas importações totais, inclusive despesas com fretes e pagamentos de dívidas externas. Em 1974 as importações com produtos de aço ascenderam, como se viu, aos US\$ 1,537 milhões contra US\$ 2,813 milhões com importações de petróleo e seus derivados, o que dá uma amostra do esforço cambial despendido. Ressalto, e é justo que se diga nesta oportunidade, que naquele ano ainda eram previstas importações de aço dentro da política de pleno abastecimento do mercado brasileiro. Mas, tais importações se processaram sem os cuidados necessários, o que levou o Governo a determinar medidas normalizadoras que se faziam necessárias, a fim de reduzi-las e discipliná-las ao exato atendimento do mercado, evitando as graves e imperdoáveis especulações que vinham ocorrendo.

Lembrarei ainda que atrasos nos cronogramas de uma determinada fase de qualquer plano de expansão determinam, óbvia e inexoravelmente, uma repercussão sobre as fases subsequentes, gerando um atraso em cadeia que subverte, distorce e invalida o grande plano de expansão como um todo.

Observarei, finalmente, que atrasos nos cronogramas levam as empresas a não poderem cumprir seu orçamento de receita e, como conseqüência lógica e natural, a descumprirem, também, suas pre-

visões de lucros. Isto pode levá-las a procederem a indesejáveis e indefensáveis revisões dos seus orçamentos anuais, tempestiva e convenientemente aprovados e tentar ajustá-los a uma realidade já conhecida. Com isto se retira dos orçamentos anuais todo o conceito e critério de previsão aos quais todos os orçamentos se subordinam, para lhes dar uma feição ajustada a fatos consumados e já conhecidos. Desta forma as empresas procuram evitar violentas discrepâncias entre a previsão e a realização orçamentária, o que, sem dúvida, poderá se constituir em motivo de acerbas críticas, implicando e envolvendo seus órgãos dirigentes.

CONCLUSÕES FINAIS

Chegando à fase conclusiva destas minhas considerações, Sr. Presidente, direi que o exame que tentei fazer de um dos suportes fundamentais da economia do meu Estado e da economia mesma do Brasil, não tem outra razão senão defender o patrimônio nacional e dar à condução deste setor tão fundamental a melhor, mais isenta e mais alta consideração. Posso, inclusive, Sr. Presidente, ter incorrido, ao abordar assunto tão técnico e tão distante da minha formação profissional, em exageros e equívocos. Tudo que disse é para que a verdade surja sobre um fato que vem merecendo a atenção de todas as classes atuantes do País, que sabem do relevo e da necessidade de se conseguir o maior sucesso e a maior brevidade possível para a nossa expansão siderúrgica. Pretendo que este meu pronunciamento chegue a todos os que estão envolvidos no equacionamento e na condução das medidas que visam dar ao Brasil a auto-suficiência e até mesmo a produção de excedentes exportáveis de aço. E que os tópicos para os quais chamei a atenção dos responsáveis, sejam examinados e especulados e, sempre que for o caso, sejam alvo das revisões, dos ajustamentos e das correções que se fizerem necessárias.

Ciente como estou da grandeza e da magnitude da expansão siderúrgica como um suporte essencial à nossa verdadeira e definitiva emancipação econômica — e de como é fundamental que ela seja bem conduzida — voltarei sempre que preciso, Sr. Presidente, a tratar do assunto dentro de meus invariáveis propósitos a favor do interesse público. Estarei assim, creio, no bom cumprimento do mandato que me foi conferido pelo povo fluminense, povo de um Estado em que se anuncia a implantação de outras usinas, as quais ao lado das já existentes, produzirão cada vez mais aço para um Brasil cada vez maior.

UM FATO NOVO

Já era minha intenção, Sr. Presidente, usar a alta tribuna do Senado para reportar e alertar aos órgãos responsáveis do Poder Executivo pelos atrasos e descumprimentos dos prazos de conclusão das expansões das grandes empresas siderúrgicas estatais. Com isso pretendia — como pretendo — registrar que tais atrasos, não constituindo mais segredo, deveriam merecer a atenção e as providências conseqüentes do Governo. Julgo que tais atrasos e delongas nos cronogramas das expansões siderúrgicas representam um esforço adicional, uma enorme e não prevista sangria nos cofres públicos, uma vez que o Governo é acionista em termos altamente majoritários das grandes usinas siderúrgicas nacionais. Essa enorme e não esperada sangria não se configura apenas em novos aportes em cruzeiros, mas representa, também, adiamento e diminuição das receitas previstas e novos apelos a empréstimos externos. Mas, Sr. Presidente, o que parece estar ocorrendo, a julgar pela numerosa e diversificada divulgação pela Imprensa, é algo que assume contornos muito mais sérios. Os atrasos não são simples e recuperáveis atrasos como eu antes imaginava. São atrasos da maior gravidade e da maior seriedade que determinaram grande e negativa repercussão nos planos de expansão que em conjunto representam o Plano Siderúrgico Nacional. Pelo visto, Sr. Presidente, os números, as datas e, infelizmente, os custos desse Plano, tão euforicamente recebido por toda a Nação e tão assiduamente assistido pelos órgãos governamentais, já

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VAS-
CONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:*

Jornal do Brasil
26-8-76

Atraso no cronograma da CSN motivou demissão de diretores

Brasília — Dois foram os motivos que levaram quase toda a direção da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) a se demitir: 1) Telex do Banco Mundial denunciando o atraso do cronograma de expansão da empresa à SIDERBRÁS; 2) o comportamento do vice-presidente executivo, Sr. Joubert Coscarelli Diniz, que teria liberado verbas acima do orçamento da CSN. A informação é de fontes da SIDERBRÁS.

O Banco Mundial, financiador de parte do programa de expansão da CSN, realiza um acompanhamento periódico do cronograma de obras e, na última inspeção feita em Volta Redonda constatou que a usina produzia 800 mil toneladas de aço a menos do que o previsto no programa de expansão. O Sr. Joubert Coscarelli Diniz será substituído pelo engenheiro Benjamim Mário Batista (ex-secretário-geral do Ministério das Minas e Energia, no Governo Médici).

RENÚNCIA

Diante das pressões exercidas pelo próprio Governo, quatro dos seis membros da diretoria da empresa resolveram se antecipar a uma possível demissão e solicitaram seus afastamentos dos cargos que exerciam na Companhia Siderúrgica Nacional.

Da atual diretoria ficarão apenas dois membros: o presidente, Sr. Plínio Cantanhede, e o vice-presidente de finanças, recentemente empossado, Sr. Gilberto Moreira Galvão. Os demais diretores da CSN, que solicitaram afastamento, são os seguintes: Antonio Gonçalves Penna (vice-presidente de Engenharia); Ciro Alves Borges (diretor de Planejamento) e Jorge da Silva Mafra (vice-presidente de Serviços). Todos já se encontram em férias, à exceção do Sr. Joubert Coscarelli Diniz, que está passando as suas funções ao substituto.

As mesmas fontes desmentiram a possibilidade de o Banco Mundial ter exercido qualquer tipo de pressão junto ao Governo brasileiro. Também não existe o fato de o Banco Mundial ter protestado pelo crescente aumento dos índices de nacionalização dos equipamentos siderúrgicos das usinas estatais.

SUBSTITUIÇÃO SIMPLES

Porto Alegre — A substituição pura e simples de um ou outro diretor não constitui um problema mais grave nem tem implicações maiores, salientou o Ministro Severo Gomes, da Indústria e do Comércio, ao comentar a demissão de diretores da Companhia Siderúrgica Nacional, ontem ao chegar para visita à Exposição Internacional de Animais (EXPOINTER), em Esteio.

Quanto às conseqüências da restrição de crédito, acrescentou que as empresas menores, como a maioria das nacionais, enfrentam dificuldades que podem desembocar num processo de desnacionalização: "O Governo, porém, está atento para o problema".

O GLOBO
25-8-76

CSN E SIDERBRÁS

Divergências entre diretores demissionários da Companhia Siderúrgica Nacional e a direção da SIDERBRÁS teriam sido a causa principal do episódio envolvendo a maior usina siderúrgica do País. As divergências basicamente tiveram origem com a resistência dos diretores demissionários em aceitar as diretrizes da SIDERBRÁS.

Essa posição de contestação, segundo fonte do setor empresarial, teria provado situações bastante embaraçosas, entre elas o comprometimento da CSN em adquirir equipamentos japoneses com recursos da FINAME, sem antes consultar a subsidiária do

estão, ou certamente deverão ser completa e totalmente reavaliados. E isto vai determinar que o Governo redobre seus esforços, amplie, em termos multiplicativos, os aportes financeiros necessários e — o que é pior — que os incrementos da produção de aço se adiem em termos violentos, produzindo toda uma sorte de conseqüências negativas para a economia brasileira e para o nosso crescimento econômico. E estes fatos, Sr. Presidente, encontram o Brasil em difícil situação financeira, enfrentando pesados deficits na sua balança de pagamentos, que serão agora e certamente acrescido com os aumentos decorrentes dos custos da nossa expansão siderúrgica. O fato passou a assumir feição tão grave e inesperada quando se propala que a nossa maior empresa siderúrgica — a Companhia Siderúrgica Nacional — terá toda a sua diretoria substituída, à exceção do seu Presidente. Só este fato em si, pela gravidade que traz no seu bojo, dá idéia da gravidade do fato que o suscitou. E, Sr. Presidente, não me posso manter alheio a um fato que ocorre numa grande empresa do meu Estado, localizada em um município criado por minha proposição e à qual me sinto ligado, intimamente ligado. Será preciso especular a real e verdadeira profundidade do que aconteceu, do que está acontecendo e do que acontecerá. Eu faltaria aos meus mais singelos deveres de Senador se não trouxesse tais fatos a esta Casa, para que, através dela, eles chegassem ao Sr. Presidente da República. E será preciso também, e sobretudo, apurar o que há de verdade em uma notícia que a Imprensa vem veiculando com freqüência e que diz respeito a supostas críticas feitas pelo Banco Mundial e que se referem à forma pela qual estão sendo conduzidos os planos de expansão da CSN. Segundo consta — e é preciso que se saiba ao certo — severas referências do Banco Mundial chegaram por um simples e comum telex, dando a fato de tão alta gravidade um tratamento desprovido do natural tom de sigilo e confidencialidade que seria de se esperar. Não sei, repito, Sr. Presidente, se tal notícia é mais ou menos verdadeira. Deduzo sua gravidade pelas providências que, segundo consta, a SIDERBRÁS resolveu adotar, substituindo, a meio dos seus mandatos, os diretores da CSN. Se fatos como esse perdem o caráter de confidencialidade e passam ao noticiário da Imprensa, é preciso e essencial que deles se conheça toda a verdade que contém. Entendo, e até entendo bem, que o Banco Mundial, como financiador, mesmo que parcial, dos planos de expansão da CSN, se mantenha atento com a aplicação dos recursos que investiu, embora não deva temer por eles, avalizados que estão pelos órgãos governamentais. Mas é preciso, é essencial, que toda a verdade venha à tona, para que os fatos possam ser apreciados com realismo. De qualquer forma, Sr. Presidente, lamento profundamente que as primeiras notícias que recebi estivessem corretas, refletindo grandes e preocupantes atrasos nos cronogramas do Plano Siderúrgico Nacional. Espero confiante que os órgãos competentes da área executiva vejam nesse pronunciamento um alerta para fatos de tão altos relevos e tantas repercussões para a economia nacional e para uma das maiores empresas estatais, atingida no seu crédito, no seu renome e no seu conceito.

É justo referir, Sr. Presidente, que a SIDERBRÁS tem procurado, com insistência e assiduidade, criar rotinas e normas que regulem e uniformizem o funcionamento empresarial de suas subsidiárias, procurando com isto ter uma visão mais correta e mais realista do desenvolvimento de suas atividades e, logicamente, usando a mesma medida na aferição dos desvios dos seus programas de produção e expansão.

Esta decisão é da maior latitude, indo desde a própria estruturação das empresas, cobrindo seus planos de abastecimento, produção, vendas e expansão, com vistas à sua otimização. Tem insistido, de outra parte, junto ao próprio Governo Federal e às suas agências financiadoras, para conseguir, tempestivamente, e na justa medida, os recursos destinados à expansão das usinas a cargo de tais agências financiadoras. Com tais medidas, a SIDERBRÁS cumpre sua missão fundamental, transferindo às empresas siderúrgicas que integram a holding a responsabilidade de bem se desincumbirem de suas tarefas. (Muito bem!)

BNDE, que acabou discordando da pretensão de diretores da usina (os recursos do FINAME são usados para a compra de equipamentos nacionais).

A frustração de fornecedores estrangeiros que haviam acreditado na venda para CSN de uma quantidade maior de máquinas e equipamentos contribuiu para que o Banco Mundial criticasse a execução da terceira fase de expansão das siderúrgicas, na condição de financiador de parte dos projetos.

Em Brasília, fonte do Ministério da Indústria e do Comércio atribuiu a demissão de diretores da CSN a dois fatores: reclamação do Banco Mundial de atraso no cronograma de expansão da empresa e liberação de verbas consideradas excessivas pelo Vice-Presidente-Executivo da CSN, Joubert C. Diniz.

BC DIÁRIO 26-8-76

REUNIÃO PODE SER AGITADA

Confirmaram-se no decorrer do dia de ontem as informações divulgadas pelo **BC-Diário** de mudanças da maioria dos Diretores da Companhia Siderúrgica Nacional. Surgiram previsões de que a Assembléia de 6 poderá ser agitada, se houver discussão dos motivos das mudanças, uma vez que estariam relacionados com dissensões entre CSN e Banco Mundial.

ULTIMA HORA 26-8-76

O Escritório de representação da Companhia Siderúrgica Nacional, em Brasília, continuava ontem em silêncio sobre as demissões de quatro diretores da empresa. Contudo, comentários extra-oficiais dão conta de motivos contraditórios sobre o afastamento dos dirigentes: o primeiro, relaciona-se com o atraso de quase um ano na terceira fase de expansão da CSN. Fala-se também que Joubert Coscarelli, ex-Vice-Presidente-Executivo — um dos demitidos — teria liberado recursos muito acima do orçamento destinado à empresa. O atraso nos projetos de expansão da Companhia foram motivo de **telex** do Brasil Mundial, um dos financiadores desta expansão.

“O FLUMINENSE” 26-8-76

VOLTA REDONDA

3º alto-forno derruba diretores. Foi inaugurado mas não funciona

O engenheiro Plínio Reis Catanhede deverá anunciar, nas próximas horas, a constituição da nova diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional. Vários diretores foram afastados, seguindo-se a tomada de medidas drásticas, tanto no campo administrativo como econômico.

Embora — como de praxe — a imprensa não tenha acesso a qualquer fonte de informação da Usina Presidente Vargas, de Volta Redonda, sabe-se que entre as razões da degola de diretores está o 3º alto-forno.

Inaugurado no dia 1º de maio, com a presença do Presidente da República, Ernesto Geisel, o terceiro estágio não entrou em atividade e a primeira experiência levada a efeito teria fracassado, o que levou a empresa estatal, inclusive, a proceder novos estudos.

O não funcionamento do terceiro alto-forno gerou graves prejuízos à CSN, e, seguindo-se às demissões, foram adotadas medidas de contenção, como o corte de 50% dos serviços das empreiteiras. Estas, por seu turno, imediatamente passaram a reduzir suas folhas de pagamento, promovendo a dispensa em massa, notadamente de operários não especializados.

Apontados como **homens fortes** da Usina de Volta Redonda, os engenheiros Jorge da Silva Mafra Filho e Joubert Coscarelli Diniz foram os primeiros a deixarem os seus postos.

Extra-oficialmente, era voz corrente na CSN que entre os novos membros da diretoria da empresa estão os Srs. Benjamim Mário Batista (até então diretor da subsidiária FEM) e Sérgio Lima e Silva.

Com o funcionamento do 3º alto-forno, em maio, a Usina Presidente Vargas atingiria a sua fase decisiva de expansão: 2,5 milhões de toneladas de aço, por ano. Ele é um dos 12 maiores do mundo.

“O GLOBO” 25-8-76

Banco Mundial e CSN

A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) convocará os seus acionistas para assembléia-geral nos próximos dias, a fim de decidir sobre a demissão de quatro de seus diretores, segundo informou, ontem, fonte ligada à empresa e confirmada por porta-voz do Ministério da Indústria e Comércio, em Brasília.

Os diretores demissionários são Joubert Diniz, Antônio Carlos Penna, Cyro Borges e Silvio de Moraes. Como responsáveis pela direção da empresa ficarão, apenas, o presidente, Plínio Catanhede, e o vice-presidente de Finanças, Gilberto Galvão.

A fonte atribuiu a demissão a divergências em relação ao conograma do plano de expansão da empresa. Sabe-se que a implantação da segunda fase do plano está atrasada em mais de um ano.

Haveria, ainda, opiniões diferentes sobre a atitude a ser tomada frente às exigências que estariam sendo feitas pelo Banco Mundial, descontente com vantagens adicionais concedidas à indústria brasileira de bens de capital para participar das concorrências abertas pela empresa. O índice de nacionalização teria atingido cerca de 60% do valor das encomendas, índice considerado elevado pelo Banco Mundial enquanto técnicos brasileiros ainda o consideram baixo.

“BC DIÁRIO” 25-8-76

Mudanças na CSN

A Companhia Siderúrgica Nacional convocará uma assembléia-geral para o dia 6 de setembro próximo, com a finalidade de substituir quatro dos seis integrantes da atual diretoria, a qual já sofreu duas modificações nas últimas semanas. Permanecerão apenas o presidente, Eng. Plínio Catanhede de Almeida, e o vice-presidente de finanças, Gilberto Galvão. Não foram dados a conhecimento, ainda, os nomes dos novos diretores. Ao que se informava ontem em Brasília, o motivo da radical modificação se prenderia a um relatório do Banco Mundial ao Governo brasileiro, criticando a lentidão na execução do programa de expansão da usina de Volta Redonda, com atraso de pouco mais de um ano.

“VEJA” 25-8-76

Siderurgia

Mudança na CSN?

Há rumores de que a primeira e mais importante siderúrgica brasileira vive uma crise: toda a diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), exceto seu presidente, Plínio Catanhede, estaria demissionária desde a sexta-feira da semana passada, em protesto contra pressões que teriam sido exercidas pelo Banco Mundial. Embora Paulo Belotti, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, negasse ter conhecimento das demissões, fontes do Palácio do Planalto indicavam que a saída da diretoria deveria ocorrer na próxima assembléia-geral da empresa de Volta Redonda. O Banco Mundial manifestara descontentamento com a lentidão das obras de ampliação e com a excessiva nacionalização dos equipamentos (60% encomendados no mercado interno).

“O ESTADO DE S. PAULO” 25-8-76

CSN poderá mudar 4 da diretoria dia 6

Na próxima Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), que será convocada para o dia 6 de setembro, quatro diretores da empresa deverão ser substituídos. Da

atual diretoria permanecerão apenas o presidente, engenheiro Plínio Catunhede e o vice-presidente de Finanças, Gilberto Moreira Galvão, que assumiu o cargo há menos de um mês. A CSN tem ainda outros quatro vice-presidentes executivos designados pelo presidente.

As informações sobre as causas que motivaram as modificações na diretoria da CSN são bastante controversas. As razões principais citadas, entretanto, atribuem às pressões externas e internas a causa das modificações. As pressões externas, comenta-se, teriam partido principalmente do Banco Mundial, que em relatório enviado ao governo brasileiro criticou o atraso da expansão. São relacionadas com o fornecimento de equipamento para expansão da CSN. Empresas nacionais produtoras de bens de capital, que não estariam conformadas em perder concorrências para empresas estrangeiras, exerceriam as pressões.

O atraso do programa de expansão é de quase um ano. Volta Redonda já deveria estar produzindo 2,5 milhões de toneladas por ano. Atualmente a produção é de 1,7 milhão de toneladas. O atraso, segundo fontes do setor, já é do conhecimento do governo, o que significa que um relatório do Banco Mundial não pode ser a principal causa da crise.

Por outro lado, enquanto as empresas brasileiras não escondem sua insatisfação por não conseguirem vencer concorrências para o fornecimento de equipamentos siderúrgicos, que já podem ser produzidos no Brasil, a direção da Siderbrás, principal acionista da CSN, também estaria interessada no atraso para poder realizar mudanças não só na diretoria, mas também em outros setores ligados diretamente às obras de expansão e à produção.

Enquanto não são revelados os principais motivos das mudanças, sabe-se que a usina de Volta Redonda não tem espaço físico para crescer. Dessa maneira, o programa de expansão para triplicar a capacidade instalada, de 1,5 milhão de toneladas para 4,6 milhões, se desenvolve lentamente, acabando por interferir na própria produtividade da usina, uma vez que alguns equipamentos têm de ser paralisados ou substituídos. No caso da Usiminas, por exemplo, sabe-se que seu "Lay-out" permite uma expansão para até 6 milhões de toneladas/ano.

"FOLHA DE SÃO PAULO"

25-8-76

Demissão da diretoria da CSN confirmada

BRASILIA (Sucursal) — Confirmou-se, ontem, no Ministério da Indústria e do Comércio que quase todos os diretores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) pediram demissão de seus cargos. Alguns já foram até substituídos, como o vice-presidente executivo, Joubert C. Diniz, que teve seu lugar ocupado pelo engenheiro Benjamin Mario Batista.

Os novos diretores, segundo informou-se, deverão assumir efetivamente seus cargos após homologação de seus nomes em assembleia-geral, o que deverá ocorrer nos próximos meses.

O diretor de planejamento da Usina, A. Borges, pediu férias e seu lugar foi ocupado por Geraldo Magela Pires de Melo. O diretor de engenharia, Antonio Carlos G. Pena, utilizou o mesmo recurso de pedir férias e também já foi substituído, segundo as informações.

Embora não se tenha apurado o motivo da demissão de toda a diretoria da CSN, comentava-se que a atitude estaria relacionada com pressões exercidas pelo Banco Mundial. As pressões visariam afastar a direção que determinou critérios para compra do terceiro estágio de expansão da CSN, que não agradaram à entidade.

"JORNAL DO BRASIL"

21-8-76

Continuidade administrativa na COSIPA e CSN é discutida

Circularam ontem no Rio informações de que as diretorias da Cia. Siderúrgica Nacional e da Cia. Siderúrgica Paulista estariam demissionárias, ou sobre a mira da SIDERBRÁS, que desejava substituir esses executivos.

O presidente da COSIPA, Sr. Mario Lopes Leão, disse ontem em São Paulo que nada sabe sobre este assunto e que tanto ele quanto sua diretoria ainda têm pelo menos três anos a cumprir à frente da empresa. No Rio, entretanto, as informações, apesar de basicamente no mesmo teor, estão entremeadas com outros acontecimentos, entre eles a existência de dificuldades para obtenção de recursos e a má utilização de equipamentos de Volta Redonda.

QUE ACONTECE?

A substituição prevista do diretor executivo Joubert Coscarelli Diniz contribui para que as informações ganhem dimensões de verdade. De parte da diretoria da CSN, no Rio, nada existe de concreto sobre a questão da demissão de outros diretores ou sobre o desejo da SIDERBRÁS de mudar executivos. A mudança do diretor executivo é considerada como uma questão interna da empresa.

Entretanto, vários fatores parecem indicar problemas, principalmente no que se refere aos financiamentos do Banco Mundial e ao prazo de instalação do terceiro alto-forno de Volta Redonda. Algumas notícias, não oficiais, demonstram que há algum tempo existe um clima de tensão entre a diretoria da CSN e a SIDERBRÁS. Enquanto a SIDERBRÁS considerava que os recursos para os programas de expansão estavam certos e garantidos, a CSN olhava essas informações com ceticismo, alegando que só admitia que esses recursos existissem quando eles estivessem em caixa. Além disso, também extra-oficialmente, comenta-se que equipamentos importantes de Volta Redonda ficaram danificados quando a diretoria exigiu dos técnicos que os fizessem funcionar de qualquer forma para a visita presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (Nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976, tendo

PARECER ORAL, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao projeto com emenda que apresenta.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na origem), que institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116, 117 e 518, de 1975, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável ao projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CLS;

— de **Finanças**, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Legislação Social; e

— de **economia**, (audiência solicitada em plenário), favorável ao projeto com a emenda que apresenta de nº 2-CE.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, da Comissão Diretora, que altera dispositivos do Regulamento

Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, tendo

PARECERES, sob nºs 575 e 576, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 504, 505 e 506, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 07, de 1975, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dispõe sobre a aplicação, na Amazônia Ocidental, dos benefícios previstos na legislação em vigor, tendo

PARECER, sob nº 517, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Leite Chaves.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1976, do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá nova redação ao parágrafo único, do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 542, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

139ª Sessão da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura,
em 31 de agosto de 1976

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, BENJAMIM FARAH,
MARCOS FREIRE E LENOIR VARGAS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1976

(N.º 56-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 149, DE 1976

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por

Brasília, 7 de junho de 1976. — Ernesto Geisel.

Em 31 de maio de 1976.

DPB/DAI/ARC/146/661.333 (00)

A Sua Excelência o Senhor

Ernesto Geisel,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Conselho da Organização Internacional do Café, em sua XXVIII Sessão, aprovou, em reunião plenária de 3 de dezembro de 1975, o texto do Convênio Internacional do Café de 1976.

2. O Convênio de 1976 é o terceiro de uma série de instrumentos do gênero, dos quais o Brasil tem sido Parte Contratante e em cuja elaboração, por sua qualidade de maior produtor e exportador mundial de café, tem sempre tido ativa e destacada participação. Resulta, como seus congêneres de 1962 e 1968, da disposição da grande maioria das nações produtoras e consumidoras de dotar o mercado internacional do produto de estrutura institucional, fundamentada em mecanismo de controle do comércio, que lhe permita operar de forma ordenada, garantindo receitas adequadas aos exportadores e abastecimento regular aos importadores.

3. O Convênio Internacional do Café de 1976 foi assinado pelo Brasil a 17 de fevereiro último e já conta com a assinatura de outras grandes nações produtoras, como a Colômbia, e dos principais países consumidores, como os Estados Unidos da América, a República Federal da Alemanha e a França. Deverá

suceder ao Convênio de 1968 que, desde 1973, vem sendo prorrogado com suas cláusulas econômicas suspensas.

4. O presente Convênio é fruto de árduo processo de negociação, iniciado em setembro de 1974. Representa, por isso mesmo, cuidadoso equilíbrio entre direitos e deveres de importadores e exportadores, além de incorporar, com relação aos acordos anteriores, significativos avanços conceituais e aperfeiçoamentos

preço, constituíra instrumento útil para o disciplinamento do mercado mundial do café, com evidente benefício para produtores e consumidores.

5. O Relatório da Delegação do Brasil à XVIII Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, em anexo, contém ampla apreciação sobre os antecedentes históricos do presente acordo e sobre a evolução das negociações, bem como análise pormenorizada de suas posições, comparando-as, quando apropriado, com o articulado dos acordos anteriores.

6. Nestas condições, Senhor Presidente, por considerarmos de interesse nacional a ratificação pelo Brasil do Convênio Internacional do Café de 1976, encaminhamos à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprovei a Vossa Excelência, seja a matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1976

Preâmbulo

Os Governos signatários deste Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social,

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, reforçará as relações políticas e econômicas entre produtores e consumidores e contribuirá para aumentar o consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar entre a produção e o consumo o desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Convencidos de que a adoção de certas medidas no plano internacional pode concorrer para corrigir os efeitos de tal desequilíbrio e para garantir receita adequada aos produtores por meio de preços remunerativos;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou da aplicação dos convênios internacionais do café de 1962 e de 1968,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

ARTIGO 1.º

Objetivos

Os objetivos deste Convênio são:

1.º alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura mundiais de café, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

2.º evitar flutuações excessivas dos níveis mundiais de abastecimento, estoques e preços, que são prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;

3.º contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para elevar e manter os níveis de emprego e de renda nos países-Membros, concorrendo, desse modo, para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

4.º elevar o poder aquisitivo dos países exportadores de café, pela manutenção dos preços, em conformidade com os termos do parágrafo 1.º deste artigo, e pelo incremento do consumo;

5.º fomentar e aumentar, por todos os meios possíveis, o consumo de café; e

6.º em termos gerais, reconhecendo a relação entre o comércio de café e a estabilidade econômica dos mercados de produtos industriais, incentivar a cooperação internacional no domínio dos problemas mundiais do café.

ARTIGO 2.º

Compromissos gerais dos Membros

1.º Os Membros se comprometem a conduzir sua política comercial de maneira a que possam ser alcançados os objetivos enunciados no artigo 1.º Os Membros se comprometem, ademais, a alcançar esses objetivos por meio da rigorosa observância das obrigações e disposições deste Convênio.

2.º Os Membros reconhecem a necessidade de adotar políticas que mantenham os preços em níveis que assegurem remuneração adequada aos produtores, e procurem assegurar que os preços de café aos consumidores não prejudiquem o aumento desejável de consumo.

3.º Os Membros exportadores comprometem-se a não adotar nem manter quaisquer disposições governamentais que possam permitir a venda de café a países não-membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que estão preparados a oferecer, ao mesmo tempo, aos Membros importadores, tomadas em consideração as práticas comerciais correntes.

4.º O Conselho procederá à revisão periódica da observância das disposições do parágrafo 3.º deste artigo, podendo requerer dos Membros o fornecimento das informações adequadas, nos termos do artigo 53.

5.º Os Membros reconhecem que os certificados de origem são uma fonte vital de informações sobre o comércio de café. Nos períodos em que as quotas estiverem suspensas, recal sobre os Membros exportadores a responsabilidade pela correta utilização dos certificados de origem. Contudo, embora estejam desobrigados de exigir que esses certificados acompanhem as partidas de café quando as quotas não estiverem em vigor, os Membros importadores cooperarão plenamente com a Organização no recolhimento e na verificação dos certificados relativos a partidas recebidas de países exportadores Membros, a fim de assegurar a todos os países-Membros acesso ao maior número de informações possível.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 3.º

Definições

Para os fins deste Convênio:

1.º "Café" significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

a) "café verde" significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;

b) "café em cereja seca" significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde, multiplicando o peso líquido da cereja seca do café por 0,50;

c) "café em pergaminho" significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde, multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;

d) "café torrado" significa o café verde torrado em qualquer grau e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde, multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;

e) "café descafeinado" significa o café verde, torrado ou solúvel do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde, multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente por 1,00, 1,19 ou 3,00; (*)

f) "café líquido" significa as partículas solúveis em água, obtidas do café torrado e apresentadas sob forma líquida; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde, multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 3,00; (*)

g) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde, multiplicando o peso líquido do café solúvel por 3,00. (*)

2.º "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras; e "libra" significa 453,597 gramas.

3.º "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1.º de outubro a 30 de setembro.

4.º "Organização", "Conselho" e "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho Internacional do Café e a Junta Executiva.

5.º "Membro" significa uma Parte Contratante, inclusive uma organização intergovernamental, mencionada no parágrafo 3.º do artigo 4.º; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada, nos termos do artigo 5.º; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro, nos termos dos artigos 6.º ou 7.º

6.º "Membro exportador" ou "país exportador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

7.º "Membro importador" ou "país importador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

8.º "Membro produtor" ou "país produtor" significa, respectivamente, um Membro ou país que produza café em quantidades comercialmente significativas.

9.º "Maioria distribuída simples" significa a maioria dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria dos votos expressos pelos membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

10.º "Maioria distribuída de dois terços" significa a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11.º "Entrada em vigor" significa, salvo disposição em contrário, a data em que este Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.

12.º "Produção exportável" significa a produção total de café de um país exportador, em determinado ano cafeeiro ou ano-safra, menos o volume destinado ao consumo interno no mesmo ano.

* O fator de 3 será objeto de reexame e poderá ser modificado pelo Conselho à luz de declarações que venham a ser tomadas pelos competentes organismos internacionais.

13. "Disponibilidade para exportação" significa a produção exportável de um país exportador, em determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.

14. "Direito de exportação" significa o volume total de café que um Membro está autorizado a exportar, nos termos das várias disposições deste Convênio, excluídas as exportações que, nos termos do artigo 44, não são debitadas a quotas.

15. "Insuficiência" significa a diferença entre o direito de exportação anual de um Membro exportador, em determinado ano cafeeiro, e o volume de café exportado por esse Membro, com destino a mercados em regime de quota, durante esse ano cafeeiro.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 4.º

Participação na Organização

1.º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais se aplica este Convênio, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 64, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos artigos 5.º, 6.º e 7.º

2.º Um Membro pode passar de uma categoria para outra, segundo condições que o Conselho estipule.

3.º Toda referência feita neste Convênio a um governo será interpretada como extensiva à Comunidade Econômica Européia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base.

4.º Tal organização intergovernamental não terá, ela própria, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, terá direito a votar coletivamente em nome de seus Estados Membros. Nesse caso, os Estados Membros da organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5.º O disposto no parágrafo 1.º do artigo 16 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1.º do artigo 19, os votos que os Estados Membros têm direito a emitir na Junta Executiva podem ser emitidos coletivamente por qualquer desses Estados.

ARTIGO 5.º

Participação separada com relação a territórios designados

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café pode, em qualquer momento, mediante a notificação prevista no parágrafo 2.º do artigo 64, declarar que participa na Organização separadamente de qualquer dos territórios por ela designados, que sejam exportadores líquidos de café e por cujas relações internacionais essa Parte Contratante seja responsável. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios não-designados constituirão um único Membro, e os territórios designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 6.º

Participação inicial em grupo

1.º Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café podem, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, declarar que entram para a Organização como Grupo-Membro. O território, ao qual se aplique este Convênio, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 64, pode fazer parte de tal grupo, se o governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 64. Tais Partes Contratantes e territórios designados devem satisfazer as seguintes condições:

a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do grupo;

b) apresentar subsequentemente ao Conselho prova satisfatória do seguinte:

i) de que o grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e de que dispõem, juntamente com os outros integrantes do grupo, dos meios para cumprir as obrigações decorrentes deste Convênio; e

ii) ou de que foram reconhecidos como grupo num acordo internacional de café precedente; ou

iii) de que têm uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café e uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários à sua exe-

cução, de modo que o Conselho se certifique de que o grupo está em condições de cumprir as obrigações coletivas contraídas.

2.º O Grupo-Membro constituirá um único Membro da Organização, devendo, porém, cada integrante do grupo ser tratado individualmente, como Membro, no que diz respeito aos assuntos decorrentes das seguintes disposições:

a) artigos 11, 12 e 20 do capítulo IV;

b) artigos 50 e 51 do capítulo VIII; e

c) artigo 67 do capítulo X.

3.º As Partes Contratantes e território designados que ingressem como Grupo-Membro especificarão o governo ou a organização que os representará no Conselho em assuntos decorrentes deste Convênio, exceto os especificados no parágrafo 2.º deste artigo.

4.º Os direitos de voto do Grupo-Membro serão os seguintes:

a) o Grupo-Membro terá o mesmo número de votos básicos que um país Membro que ingresse na Organização a título individual. Estes votos básicos serão atribuídos ao governo ou à organização representante do grupo, que deles disporá;

b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto decorrente das disposições do parágrafo 2.º deste artigo, os integrantes do grupo podem dispor separadamente dos votos a eles atribuídos nos termos dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 13, como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao governo ou à organização que represente o grupo.

5.º Toda Parte Contratante ou território designado que faça parte de um Grupo-Membro pode, mediante notificação ao Conselho, retirar-se do grupo e tornar-se Membro a título individual. A retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho receber a notificação. Se um dos integrantes de um Grupo-Membro retirar-se desse Grupo, ou deixar de participar na Organização, os demais integrantes do grupo podem requerer ao Conselho que mantenha o grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o requerimento. Se o Grupo-Membro for dissolvido, cada um dos seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um grupo não pode tornar a integrar-se em grupo algum durante a vigência deste Convênio.

ARTIGO 7.º

Participação subsequente em grupo

Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer momento após este Convênio ter entrado em vigor, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprovará o requerimento, se considerar que a declaração feita pelos Membros e as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 6.º. Imediatamente após a aprovação, ficará o Grupo-Membro sujeito às disposições dos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º daquele artigo.

CAPÍTULO IV

Organização e Administração

ARTIGO 8.º

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1.º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio de 1962, continua em existência a fim de executar as disposições deste Convênio e superintender o seu funcionamento.

2.º A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo.

3.º A Organização exerce as suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café, da Junta Executiva, do Diretor-Executivo e de seus funcionários.

ARTIGO 9.º

Composição do Conselho Internacional do Café

1.º A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Café, que é composto por todos os Membros da Organização.

2.º Cada Membro designará, para o Conselho, um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores do representante ou de seus suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e funções do Conselho

1.º O Conselho fica investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos por este Convênio, e tem os poderes o

desempenha as funções necessárias à execução das disposições deste Convênio.

2.º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá as normas e os regulamentos necessários à execução deste Convênio e com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho pode estabelecer, em seu regimento, um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3.º O Conselho manterá em arquivo a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui este Convênio e toda a demais documentação que considere conveniente.

ARTIGO 11

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho

1.º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes.

2.º Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente serão eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. De ano para ano cafeeiro, esses cargos serão desempenhados alternadamente por Membros das duas categorias.

3.º Nem o Presidente nem nenhum dos Vice-Presidentes, no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12

Sessões do Conselho

Como regra geral, o Conselho reunir-se-á duas vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Podem igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja da Junta Executiva, seja de cinco Membros, seja de um ou vários membros que dispõemham de, pelo menos, 200 votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência. Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões realizar-se-ão na sede da Organização.

ARTIGO 13

Votos

1.º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias, isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2.º Cada Membro disporá de 5 votos básicos, desde que o número total de votos básicos em cada uma das categorias não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros exportadores ou mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos de cada Membro dessa categoria será ajustado, de modo que o total de votos básicos em cada categoria não ultrapasse 150.

3.º Os Membros exportadores, que segundo o Anexo 1 têm uma quota inicial de exportação anual de 100.000 sacas ou mais mas inferior a 400.000, terão, além dos votos básicos, os votos indicados na coluna 2 do Anexo 1. O Membro exportador que, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 31, optar por ter quota básica não será abrangido pelas disposições deste parágrafo.

4.º Observadas as disposições do artigo 32, serão os restantes votos dos Membros exportadores divididos entre os Membros que têm quota básica de maneira proporcional ao volume médio de suas respectivas exportações de café com destino a Membros importadores nos anos cafeeiros de 1968/69 a 1971/72 inclusive. Isso constituirá a base de votação desses Membros exportadores até 31 de dezembro de 1977. A partir de 1.º de janeiro de 1978, os restantes votos dos Membros exportadores que têm quota básica serão calculados proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café com destino a Membros importadores, do seguinte modo:

A partir de 1.º de janeiro de:	Anos cafeeiros
1978	1969/70, 1970/71, 1971/72, 1976/77
1979	1970/71, 1971/72, 1976/77, 1977/78
1980	1971/72, 1976/77, 1977/78, 1978/79
1981	1976/77, 1977/78, 1978/79, 1979/80
1982	1977/78, 1978/79, 1979/80, 1980/81

5.º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos três anos civis precedentes.

6.º A distribuição dos votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos nos parágrafos 4.º e 7.º deste artigo.

7.º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou restabelecidos, nos termos dos artigos 26, 42, 45 ou 58, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, de acordo com o que dispõe este artigo.

8.º Nenhum Membro pode dispor de mais de 400 votos.

9.º Não se admite fração de voto.

ARTIGO 14

Procedimento de votação no Conselho

1.º Cada Membro disporá de todos os votos a que tem direito, mas não os poderá dividir. Qualquer Membro pode, no entanto, dispor de forma diferente dos votos que lhe são atribuídos nos termos do parágrafo 2.º deste artigo.

2.º Todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do Conselho. Não se aplicará, neste caso, a limitação prevista no parágrafo 8.º do artigo 13.

ARTIGO 15

Decisões do Conselho

1.º Salvo disposição em contrário, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho são adotadas por maioria distribuída simples.

2.º As decisões do Conselho que, segundo este Convênio, exigam a maioria distribuída de dois terços, obedecerão ao seguinte procedimento:

a) se a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços, em virtude de voto negativo de, no máximo, três Membros exportadores, ou de, no máximo, três Membros importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

b) se, novamente, a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços de votos, em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela é novamente submetida a votação, dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

c) se a moção não obtém ainda a maioria distribuída de dois terços na terceira votação, em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela é considerada adotada; e

d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela é considerada rejeitada.

3.º Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições deste Convênio.

ARTIGO 16

Composição da Junta

1.º A Junta Executiva será constituída por oito Membros exportadores e por oito Membros importadores, eleitos por cada ano cafeeiro nos termos do artigo 17. Os Membros podem ser reeleitos.

2.º Cada Membro da Junta designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores do representante ou dos suplentes.

3.º A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice-Presidente que são eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que podem ser reeleitos. Nem o Presidente nem o Vice-Presidente no exercício da presidência têm direito de voto. Se um representante é eleito Presidente, ou se o Vice-Presidente exerce a presidência, vota em seu lugar o respectivo suplente. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros.

4.º A Junta reunir-se-á normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local.

ARTIGO 17

Eleição da Junta

1.º Os membros exportadores e importadores da Junta serão eleitos em sessão do Conselho pelos membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo.

2.º Cada Membro votará por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 13. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do parágrafo 2.º do artigo 14.

3.º Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, com menos de 75 votos.

4.º Se, de acordo com o disposto no parágrafo 3.º deste artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5.º O Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6.º e 7.º deste artigo.

6.º Considera-se que um Membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito bem como dos votos que lhe sejam atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito dispor de mais de 499 votos.

7.º Se os votos obtidos por um Membro eleito ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais lhe retirem os votos e os confirmem ou transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos.

ARTIGO 18

Competência da Junta

1.º A Junta é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.

2.º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, delegar à Junta o exercício de qualquer ou de todas os seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 25;

b) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos dos artigos 45 ou 58;

c) dispensa das obrigações de um Membro, nos termos do artigo 56;

d) decisões sobre litígios, nos termos do artigo 58;

e) estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 62;

f) decisão determinando a exclusão de um Membro, nos termos do artigo 66;

g) decisão a respeito da renegociação, prorrogação ou terminação deste Convênio, nos termos do artigo 68; e

h) recomendação aos Membros de emendas ao Convênio, nos termos do artigo 69.

3.º O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta.

ARTIGO 19

Procedimento de Votação na Junta

1.º Cada Membro da Junta disporá dos votos por ele recebidos nos termos dos parágrafos 6.º e 7.º do artigo 17. Não será permitido o voto por procuração. Não será permitido aos membros da Junta dividir os seus votos.

2.º Toda decisão da Junta exigirá maioria igual à que seria necessária para ser tomada pelo Conselho.

ARTIGO 20

Quorum para o Conselho e para a Junta

1.º O quorum para qualquer reunião do Conselho consistirá na presença da maioria dos Membros que detenham a maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se não houver quorum na hora marcada para a abertura de uma reunião do Conselho, o Presidente adiar a abertura da reunião para, no mínimo, três horas mais tarde. Caso não haja quorum à nova hora fixada, pode o Presidente adiar uma vez mais a abertura da reunião do

Conselho por, no mínimo, três horas. Estes adiamentos podem repetir-se até haver quorum à hora marcada. A representação, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 14, será considerada como presença.

2.º O quorum para qualquer reunião da Junta consistirá na presença da maioria dos membros que detenham a maioria distribuída de dois terços do total de votos.

ARTIGO 21

Diretor Executivo e Pessoal

1.º Com base em recomendação da Junta, o Conselho designará o Diretor Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e devem ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2.º O Diretor Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração deste Convênio.

3.º O Diretor Executivo nomeará os restantes funcionários de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4.º Nem o Diretor Executivo nem nenhum funcionário deve ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5.º No exercício de suas funções, o Diretor Executivo e os funcionários não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor Executivo e dos funcionários e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

ARTIGO 22

Cooperação com outras Organizações

O Conselho pode tomar as providências que julgue aconselháveis para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas, e outras organizações intergovernamentais competentes. O Conselho pode convidar essas organizações e quaisquer outras que se ocupem de café a enviar observadores às suas reuniões.

CAPÍTULO V

Privilégios e Imunidades

ARTIGO 23

Privilégios e Imunidades

1.º A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, de adquirir e de dispor de bens móveis e imóveis e de demandar em juízo.

2.º O status, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor Executivo, do pessoal e peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte com a finalidade de exercer suas funções, continuarão sendo governados pelo acordo de sede celebrado, em 28 de maio de 1969, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (a seguir chamado "governo do país-sede") e a Organização.

3.º O acordo mencionado no parágrafo 2.º deste artigo será independente deste Convênio, podendo no entanto terminar:

a) por acordo entre o governo do país-sede e a Organização;

b) na eventualidade da sede da Organização ser transferida do território do governo do país-sede; ou

c) na eventualidade da Organização deixar de existir.

4.º A Organização pode celebrar com outro ou outros Membros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam indispensáveis ao funcionamento conveniente deste Convênio.

5.º Os governos dos países Membros, com exceção do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que são conferidas às agências especializadas das Nações Unidas em matéria de restrições monetárias e de câmbio, manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI

Finanças

ARTIGO 24

Finanças

1.º As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes na Junta ou em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta serão financiadas pelos respectivos governos.

2.º As demais despesas necessárias à administração do Convênio serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do artigo 25. O Conselho pode, todavia, exigir o pagamento de emolumentos por determinados serviços.

3.º O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 25

Aprovação do Orçamento e Fixação de Contribuições

1.º Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2.º A contribuição de cada Membro para o orçamento de cada exercício financeiro é proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o orçamento para aquele exercício financeiro, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros, em virtude do disposto no parágrafo 6.º do artigo 13, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem tomar em consideração a eventual suspensão dos direitos de voto de um Membro ou qualquer redistribuição de votos que dela possa resultar.

º A contribuição inicial de qualquer Membro, que entre para a Organização depois de o Convênio ter entrado em vigor, é fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe são atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros, para esse exercício financeiro.

ARTIGO 26

Pagamento das Contribuições

1.º As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do respectivo exercício.

2.º Se um Membro não tiver pago integralmente a contribuição para o orçamento administrativo, dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto os seus direitos de voto no Conselho como o direito de dispor dos seus votos na Junta. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe impõe este Convênio.

3.º Os Membros, cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2.º deste artigo ou nos termos dos artigos 42, 45 ou 58, permanecerão, entretanto, responsáveis pelo pagamento de suas respectivas contribuições.

ARTIGO 27

Verificação e publicação das Contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas das receitas e despesas da Organização referente a esse exercício, verificada por perito em contabilidade e independente da Organização.

CAPÍTULO VII

Regulamentação das Exportações e Importações

ARTIGO 28

Disposições Gerais

1.º Todas as decisões do Conselho relativas às disposições deste Capítulo serão adotadas por maioria distribuída de dois terços.

2.º A palavra "anual" significa, neste capítulo, qualquer período de doze meses estabelecido pelo Conselho. Entretanto, o Conselho pode adotar providências para que as disposições deste capítulo sejam aplicadas por períodos de mais de doze meses.

ARTIGO 29

Mercados em regime de Quotas

Para os efeitos deste Convênio, o mercado mundial de café é dividido em mercados de países Membros, sujeitos ao regime de quotas, e mercados de países não membros, isentos do regime de quotas.

ARTIGO 30

Quotas Básicas

1.º Observadas as disposições dos artigos 31 e 32, cada Membro exportador terá direito a uma quota básica calculada de acordo com o disposto neste artigo.

2.º Se, nos termos do artigo 33, as quotas entrarem em vigor durante o ano cafeeiro de 1976/77, a quota básica, a ser utilizada para a distribuição da parcela fixa das quotas, será calculada com base no volume médio das exportações de cada Membro exportador com destino a Membros Importadores, nos anos cafeeiros de 1968-69 a 1971-72. Esta distribuição da parcela fixa permanecerá em vigor até que as quotas sejam suspensas pela primeira vez, nos termos do artigo 33.

3.º Caso as quotas não sejam estabelecidas no ano cafeeiro de 1976/77, mas entrem em vigor durante o ano cafeeiro de 1977-78, a quota básica, a ser utilizada para a distribuição da parcela fixa das quotas, será calculada tomando para cada Membro exportador a mais alta das seguintes quantidades:

a) o volume de suas exportações com destino a Membros Importadores durante 1976/77, calculado com base em informações obtidas dos certificados de origem; ou

b) o número resultante da aplicação do método previsto no anterior parágrafo 2.º deste artigo.

Esta distribuição da parcela fixa permanecerá em vigor até que as quotas sejam suspensas pela primeira vez, nos termos do artigo 33.

4.º Caso as quotas entrem em vigor pela primeira vez, ou sejam restabelecidas, durante o ano cafeeiro de 1978/79, ou em data posterior, a quota básica, a ser utilizada para a distribuição da parcela fixa das quotas, será calculada tomando para cada Membro exportador a mais alta das seguintes quantidades:

a) a média do volume de suas exportações com destino a Membros Importadores, nos anos cafeeiros de 1976/77 e de 1977/78, calculada com base em informações obtidas dos certificados de origem; ou

b) o número resultante da aplicação do método previsto no parágrafo 2.º deste artigo.

5.º Caso as quotas sejam estabelecidas nos termos do parágrafo 2.º deste artigo, e, posteriormente, suspensas, o seu restabelecimento durante o ano cafeeiro de 1977/78 obedecerá às disposições do parágrafo 3.º deste artigo e do parágrafo 1.º do artigo 35. O restabelecimento de quotas durante o ano cafeeiro de 1978/79, ou em qualquer ano posterior, obedecerá às disposições do parágrafo 4.º deste artigo e do parágrafo 1.º do artigo 35.

ARTIGO 31

Membros exportadores isentos de quota básica

1.º Observadas as disposições dos parágrafos 4.º e 5.º deste artigo, não será atribuída quota básica aos Membros exportadores relacionados no Anexo 1. Observadas as disposições do artigo 33, caberá a esses Membros, no ano cafeeiro de 1976/77, a quota inicial de exportação anual indicada na coluna 1 daquele Anexo. Observadas as disposições do parágrafo 2.º deste artigo e as do artigo 33, as quotas desses Membros em cada um dos anos cafeeiros subsequentes serão aumentadas:

a) de 10 por cento da quota inicial de exportação anual, no caso dos Membros cuja quota inicial de exportação anual é inferior a 100.000 sacas; e

b) de 5 por cento da quota inicial de exportação anual, no caso dos Membros cuja quota inicial de exportação anual é de 100.000 sacas ou mais, mas inferior a 400.000 sacas. Para os fins de fixação das quotas anuais dos referidos Membros, considerar-se-á que estes aumentos anuais tiveram efeito a partir da entrada em vigor deste Convênio, sempre que sejam estabelecidas ou restabelecidas as quotas, nos termos do artigo 33.

2.º Os Membros referidos no parágrafo 1.º deste artigo notificarão ao Conselho, até 31 de julho de cada ano, o provável volume de café disponível para exportação no ano cafeeiro seguinte. O volume indicado pelo Membro exportador constituirá sua quota para o ano cafeeiro seguinte, desde que não ultrapasse o limite permitido pelo parágrafo 1.º deste artigo.

3.º Quando a quota anual de um Membro exportador, a que tiverem sido atribuídas menos de 100.000 sacas de quota inicial de exportação anual, atingir ou ultrapassar o limite de 100.000 sacas mencionado no parágrafo 1.º deste artigo, ficará esse Membro sujeito às disposições aplicáveis aos Membros exportadores cuja quota inicial de exportação anual é de 100.000 sacas ou mais, mas inferior a 400.000 sacas.

4.º Quando a quota anual de um Membro exportador, a que tiverem sido atribuídas menos de 400.000 sacas de quota inicial de exportação anual, atingir o limite de 400.000 sacas mencionado no parágrafo 1.º deste artigo, ficará esse Membro sujeito às disposições do artigo 35, estabelecendo-lhe o Conselho a respectiva quota básica.

5.º Todo Membro exportador relacionado no Anexo I, que exportar 100.000 sacas ou mais, pode, a qualquer momento, solicitar ao Conselho que lhe estabeleça uma quota básica.

6.º Os Membros cujas quotas anuais sejam inferiores a 100.000 sacas não ficarão sujeitos às disposições dos artigos 36 e 37.

ARTIGO 32

Disposições para o ajustamento de quotas básicas

1.º O Conselho ajustará as quotas básicas resultantes da aplicação do disposto no artigo 30, sempre que se tornar Membro deste Convênio um país importador que não era membro nem do Convênio Internacional do Café de 1968 nem do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado.

2.º O ajustamento mencionado no parágrafo 1.º deste artigo levará em conta ou a média das exportações de cada Membro exportador com destino ao país importador em apreço, no período de 1968 a 1972, ou a participação de cada Membro exportador na média das importações daquele país, durante o mesmo período.

3.º O Conselho aprovará os dados que devem servir de base para os cálculos necessários ao ajustamento das quotas básicas bem como os critérios a seguir para aplicar as disposições deste artigo.

ARTIGO 33

Disposições para o estabelecimento, suspensão e restabelecimento de quotas

1.º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas entrarão em vigor a qualquer momento da vigência deste Convênio:

a) se o preço indicativo composto permanecer, em média, por 20 dias consecutivos de mercado, igual ou inferior ao limite máximo da faixa de preços, estabelecida pelo Conselho nos termos do artigo 38 e então em vigor;

b) na faixa de uma decisão do Conselho estabelecendo uma faixa de preços:

i) se a média dos preços indicativos dos cafés Outros Suaves e Robustas permanecer, em média, por 20 dias consecutivos de mercado, igual ou inferior à média desses preços no ano civil de 1975, segundo os registros conservados pela Organização durante a vigência do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado; ou

ii) observadas as disposições do parágrafo 2.º deste artigo, se o preço indicativo composto, calculado nos termos do artigo 38, permanecer, em média, por 20 dias consecutivos de mercado, 15 por cento ou mais abaixo da média do preço indicativo composto do ano cafeeiro precedente, durante o qual este Convênio esteve em vigor.

Não obstante as disposições precedentes deste parágrafo, as quotas não serão estabelecidas, ao entrar em vigor este Convênio, a não ser que a média dos preços indicativos dos cafés Outros Suaves e Robustas permaneça, em média, nos 20 dias consecutivos de mercado imediatamente anteriores àquela data, igual ou inferior à média desses preços no ano civil de 1975.

2.º Não obstante o disposto no inciso ii da alínea b do parágrafo 1.º deste artigo, as quotas não entrarão em vigor, a menos que o Conselho decida de outro modo, se a média dos preços indicativos dos cafés Outros Suaves e Robustas permanecer, em média, por 20 dias consecutivos de mercado, 22,5 por cento ou mais acima da média desses preços no ano civil de 1975.

3.º Os preços indicados no inciso i da alínea b do parágrafo 1.º e no parágrafo 2.º deste artigo serão revistos e poderão ser modificados pelo Conselho, antes de 30 de setembro de 1978 e antes de 30 de setembro de 1980.

4.º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas serão suspensas:

a) se o preço indicativo composto permanecer, em média, por 20 dias consecutivos de mercado, 15 por cento acima do limite máximo da faixa de preços, estabelecida pelo Conselho e então em vigor; ou

b) na falta de uma decisão do Conselho estabelecendo uma faixa de preços, se o preço indicativo composto permanecer, em média, por 20 dias consecutivos de mercado, 15 por cento ou mais acima da média do preço indicativo composto do ano civil precedente.

5.º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas serão restabelecidas, após a suspensão prevista nos termos do parágrafo 4.º deste artigo, de acordo com as disposições dos seus parágrafos 1.º, 2.º e 6.º

6.º Sempre que satisfeitas as condições de preço pertinentes mencionadas no parágrafo 1.º deste artigo, e observadas as disposições do parágrafo 2.º deste artigo, as quotas entrarão em vigor o mais cedo possível e, o mais tardar, no trimestre que se seguir ao preenchimento das condições de preço pertinentes. As quotas serão fixadas para um período de quatro trimestres, ressalvados os casos em que este Convênio dispõe de outro modo. Se a quota anual global e as quotas trimestrais não tiverem sido previamente fixa-

das pelo Conselho, competirá ao Diretor-Executivo fixar uma quota, tomando como base o desaparecimento de café nos mercados em regime de quota, calculado segundo os critérios enunciados no artigo 34. Essa quota será distribuída entre os Membros exportadores de acordo com as disposições dos artigos 31 e 35

7.º O Conselho será convocado durante o primeiro trimestre, depois de terem entrado em vigor as quotas, a fim de estabelecer faixas de preços, de rever as quotas e, se necessário, modificá-las, para o período que o Conselho julgar aconselhável, desde que este período não seja superior a doze meses a contar da data em que as quotas entraram em vigor.

ARTIGO 34

Fixação da quota anual global

Observadas as disposições do artigo 33, estabelecerá o Conselho, em sua última sessão ordinária do ano cafeeiro, uma quota anual global, levando em conta, inter alia, os seguintes elementos:

a) a estimativa do consumo anual dos Membros importadores;

b) a estimativa das importações efetuadas pelos Membros, procedentes de outros Membros importadores e de países não-membros;

c) a estimativa da variação do volume dos estoques existentes em países Membros importadores e em portos livres;

d) a observância das disposições do artigo 40 sobre insuficiências e sua distribuição; e

e) para os efeitos de estabelecimento e restabelecimento de quotas, nos termos dos parágrafos 1.º e 5.º do artigo 33, as exportações efetuadas pelos Membros exportadores com destino a Membros importadores e a países não-membros, durante o período de doze meses que precede o estabelecimento de quotas.

ARTIGO 35

Atribuição das quotas anuais

1.º À luz da decisão tomada nos termos do artigo 34, e depois de deduzido o volume de café necessário para dar cumprimento às disposições do artigo 31, as quotas anuais serão atribuídas, em uma parcela fixa e uma parcela variável, aos Membros exportadores com direito a quota básica. A parcela fixa corresponderá a 70 por cento da quota anual global, devidamente ajustada para cumprir as disposições do artigo 31, e será distribuída entre os Membros exportadores segundo os termos do artigo 30. A parcela variável corresponderá a 30 por cento da quota anual global, devidamente ajustada para cumprir as disposições do artigo 31. O Conselho pode modificar estas proporções, mas a parcela fixa jamais será inferior a 70 por cento. Observadas as disposições do parágrafo 2.º deste artigo, a parcela variável será distribuída entre os Membros exportadores na proporção existente entre os estoques verificados de cada Membro exportador e o total dos estoques verificados de todos os Membros exportadores que tem quota básica, sob ressalva de que, a menos que o Conselho estabeleça um outro limite, nenhum Membro receberá um quinhão da parcela variável da quota superior a 40 por cento do volume total da parcela variável.

2.º Os estoques a serem tomados em consideração para os fins deste artigo serão os verificados, de acordo com as normas baixadas para efetuar a verificação dos estoques, no fim do ano-safra de cada Membro exportador imediatamente anterior à fixação das quotas.

ARTIGO 36

Quotas trimestrais

1.º Imediatamente após a atribuição das quotas anuais nos termos do parágrafo 1.º do artigo 35, e observadas as disposições do artigo 31, o Conselho atribuirá quotas trimestrais aos Membros exportadores com o propósito de assegurar o abastecimento ordenado de café ao mercado mundial, durante o período para o qual são fixadas quotas.

2.º Essas quotas deverão, na medida do possível, representar 25 por cento da quota anual de cada Membro. Não será permitido a nenhum Membro exportar mais de 30 por cento no primeiro trimestre, 60 por cento nos dois primeiros trimestres e 80 por cento nos três primeiros trimestres. Se, em dado trimestre, as exportações de qualquer Membro forem inferiores à sua quota para esse trimestre, o saldo será adicionado à sua quota para o trimestre seguinte.

3.º As disposições deste artigo aplicam-se também à execução do disposto no parágrafo 6.º do artigo 33.

4.º Se, em virtude de circunstâncias excepcionais, um Membro exportador considerar que as limitações previstas no parágrafo 2.º deste artigo poderão provavelmente causar sérios prejuízos à sua economia, o Conselho pode, a pedido desse Membro, tomar as medidas pertinentes, nos termos do artigo 56. O Membro interessado deve apresentar provas dos prejuízos e fornecer garantias adequadas quanto à manutenção da estabilidade dos preços. O

Conselho, no entanto, em caso algum autorizará um Membro a exportar mais de 35 por cento de sua quota anual no primeiro trimestre, mais de 65 por cento nos dois primeiros trimestres e mais de 85 por cento nos três primeiros trimestres.

ARTIGO 37

Ajustamento das quotas anuais e trimestrais

1.º Se as condições do mercado o exigirem, pode o Conselho modificar as quotas anuais e trimestrais atribuídas nos termos dos artigos 33, 35 e 36. Observadas as disposições do parágrafo 1.º do artigo 35, e excetuado o disposto no artigo 31 e no parágrafo 3.º do artigo 39, as quotas dos Membros exportadores serão modificadas em igual percentagem.

2.º Não obstante as disposições do parágrafo 1.º deste artigo, pode o Conselho, se verificar que as condições do mercado assim o exigem, ajustar as quotas dos Membros exportadores para o trimestre em curso e para os restantes trimestres, sem, no entanto, modificar as quotas anuais.

ARTIGO 38

Medidas relativas a preços

1.º O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos que proporcione um preço indicativo composto diário.

2.º Com base em tal sistema, pode o Conselho estabelecer faixas de preços e diferenciais de preços para os principais tipos e/ou grupos de café, assim como uma faixa de preço composto.

3.º Ao estabelecer e ajustar quaisquer faixas de preços para os fins deste artigo, o Conselho tomará em consideração o nível e a tendência predominantes dos preços de café, inclusive as influências que sobre eles possam ser:

— os níveis e as tendências do consumo e da produção, assim como os estoques em países importadores e exportadores;

— mudanças no sistema monetário mundial;

— a tendência da inflação ou da deflação mundial; e

— quaisquer outros fatores que possam prejudicar a consecução dos objetivos deste Convênio.

O Diretor-Executivo fornecerá os dados necessários ao exame apropriado dos elementos citados.

4.º O Conselho baixará normas acerca dos efeitos do estabelecimento de quotas ou do seu ajustamento sobre os contratos celebrados antes de tal estabelecimento ou ajustamento.

ARTIGO 39

Medidas adicionais para o ajustamento de quotas

1.º Caso as quotas se encontrem em vigor, o Conselho será convocado a fim de instituir um sistema de ajustamento pro rata das quotas em função das flutuações do preço indicativo composto, como previsto no artigo 38.

2.º O referido sistema compreenderá disposições acerca de faixas de preços, número de dias de mercado abrangidos pela contagem, e número e amplitude dos ajustamentos.

3.º O Conselho pode igualmente estabelecer um sistema para aplicar aumentos de quota em função de flutuações dos preços dos principais tipos e/ou grupos de café

ARTIGO 40

Insuficiências

1.º Todo Membro exportador declarará qualquer insuficiência que preveja em relação a seu respectivo direito de exportação, de forma a permitir a sua redistribuição, no mesmo ano cafeeiro, entre os Membros exportadores que estejam em condições e dispostos a exportar o volume das insuficiências. Setenta por cento do volume declarado nos termos deste parágrafo será oferecido, em primeiro lugar, para redistribuição entre outros Membros exportadores do mesmo tipo de café, proporcionalmente a suas respectivas quotas básicas, e trinta por cento será oferecido, em primeiro lugar, a Membros exportadores do outro tipo de café, também proporcionalmente a suas respectivas quotas básicas.

2.º Se um Membro declarar uma insuficiência nos primeiros seis meses de um ano cafeeiro, sua quota anual para o ano cafeeiro seguinte será aumentada de 30 por cento do volume declarado e não exportado. Este volume será deduzido do direito anual de exportação daqueles Membros exportadores que tiverem aceitado de sua respectiva participação naquela redistribuição prevista no parágrafo 1.º deste, pro rata de sua respectiva participação naquela redistribuição.

ARTIGO 41

Direito de exportação de um Grupo-Membro

Se dois ou mais Membros formarem um Grupo-Membro, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, as quotas básicas ou, se for o caso, os

direitos de exportação desses Membros serão adicionados, e o total resultante será considerado como quota básica ou direito de exportação únicos para os fins deste capítulo.

ARTIGO 42

Observância das quotas

1.º Os Membros exportadores adotarão as medidas necessárias a assegurar a inteira observância de todas as disposições deste Convênio relativas a quotas. Além de quaisquer medidas que os próprios Membros possam adotar, o Conselho pode exigir que esses Membros adotem medidas suplementares para o efetivo cumprimento do sistema de quotas previsto neste Convênio.

2.º Os Membros exportadores não ultrapassarão as quotas anuais e trimestrais que lhes forem atribuídas.

3.º Se um Membro exportador ultrapassar sua quota em qualquer trimestre, o Conselho deduzirá de uma ou várias de suas quotas seguintes uma quantidade igual a 110 por cento do excesso.

4.º Se um Membro exportador ultrapassar sua quota trimestral pela segunda vez, o Conselho aplicará nova dedução igual à prevista no parágrafo 3.º deste artigo.

5.º Se um Membro exportador ultrapassar por três ou mais vezes sua quota trimestral, o Conselho aplicará a dedução prevista no parágrafo 3.º deste artigo, e os direitos de voto do Membro ficarão suspensos até o momento em que o Conselho decidir se esse Membro deve ser excluído da Organização, nos termos do artigo 66.

6.º As deduções previstas nos parágrafos 3.º, 4.º e 5.º deste artigo serão consideradas como insuficiências para os efeitos do parágrafo 1.º do artigo 40.

7.º O Conselho aplicará o disposto nos parágrafos 1.º a 5.º deste artigo tão pronto disponha das informações necessárias.

ARTIGO 43

Certificados de origem e de reexportação

1.º Toda exportação de café feito por um Membro será amparada por um certificado de origem válido. Os certificados de origem serão emitidos, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

2.º Quando as quotas estiverem em vigor, toda reexportação de café feita por um Membro será amparada por um certificado de reexportação válido. Os certificados de reexportação serão emitidos, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização, destinando-se a certificar que o café em apreço foi importado de acordo com as disposições deste Convênio.

3.º O regulamento mencionado neste artigo compreenderá disposições que permitam sua aplicação a grupos de Membros importadores que constituam uma união aduaneira.

4.º O Conselho pode baixar regulamentação que governe a impressão, validação, emissão e utilização de certificados, e adotar medidas para distribuir selos de exportação de café, que serão pagos à razão que o Conselho determine, e cuja afixação aos certificados de origem poderá constituir uma das formalidades a serem preenchidas para a validação destes. O Conselho pode tomar providências semelhantes para a validação de outros tipos de certificados e para a emissão, em condições a definir, de outros tipos de selos.

5.º Todo Membro comunicará à Organização a agência governamental ou não governamental incumbida de desempenhar as funções especificadas nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não governamentais, depois de ter recebido do Membro em apreço provas satisfatórias de que a agência proposta está disposta e em condições de se desempenhar das obrigações que competem ao Membro, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos nos termos deste Convênio. Havendo motivo justificado, o Conselho pode, a qualquer momento, declarar que deixa de considerar aceitável determinada agência não governamental. Quer diretamente, quer por intermédio de uma organização mundial internacionalmente reconhecida, o Conselho tomará as providências necessárias para, a qualquer momento, poder assegurar-se de que os certificados de todos os tipos estão sendo corretamente emitidos e utilizados, e para apurar as quantidades de café exportadas por cada Membro.

6.º A agência não governamental, aprovada como agência certificadora nos termos do parágrafo 5.º deste artigo, conservará, por um período não inferior a quatro anos, registros dos certificados emitidos e da correspondente documentação justificativa. Para ser aprovada como agência certificadora, nos termos do parágrafo 5.º deste artigo, deve a agência não governamental concordar previamente em permitir à Organização examinar tais registros.

7.º Se as quotas estiverem em vigor, os Membros, observadas as disposições do artigo 44 e as dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 45,

proibirão a importação de toda partida de café que não esteja acompanhada de certificado válido, emitido de conformidade com o regulamento baixado pelo Conselho.

8.º Pequenas quantidades de café, na forma que o Conselho determinar, e o café para consumo direto a bordo de navios, aviões e outros meios de transporte internacional, ficarão isentos das disposições dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

ARTIGO 44

Exportações não debitadas a quotas

1.º De conformidade com o disposto no artigo 29, as exportações com destino a países não membros deste Convênio não serão debitadas às quotas. O Conselho pode baixar normas para regular, *inter alia*, a condução e fiscalização deste comércio, a maneira de proceder e as penalidades a impor no caso de desvios e de reexportações de países não membros para países Membros, e a documentação necessária para amparar as exportações destinadas a países Membros e não membros.

2.º As exportações de café em grão, como matéria prima para tratamento industrial com outros fins que não o consumo humano como bebida ou alimento, não serão debitadas às quotas, desde que o Conselho considere, à luz das informações prestadas pelo Membro exportador, que o café em grão será de fato usado para aqueles fins.

3.º O Conselho pode, a pedido de um Membro exportador, decidir que não são debitáveis à quota desse Membro as exportações de café feitas para fins humanitários ou quaisquer outros propósitos não comerciais.

ARTIGO 45

Regulamentação das importações

1.º A fim de evitar que países não membros aumentem suas exportações a expensas de Membros exportadores, cada Membro limitará, sempre que as quotas estiverem em vigor, as suas importações anuais de café procedentes de países não membros, que não eram Membros do Convênio Internacional do Café de 1968, a um volume igual à média anual das importações de café procedentes de países não membros efetuadas ou nos anos civis de 1971 a 1974 inclusive, ou nos anos civis de 1972 a 1974 inclusive.

2.º Sempre que as quotas estiverem em vigor, os Membros limitarão igualmente as suas importações anuais de café procedentes de todo país não membro, que era Membro do Convênio Internacional do Café de 1968 ou do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, a um volume que não exceda uma percentagem da média anual das importações procedentes desse país não membro, nos anos cafeeiros de 1968/69 a 1971/72. Essa percentagem corresponderá à proporção existente entre a parcela fixa e a quota anual global, de conformidade com as disposições do parágrafo 1.º do artigo 35, do momento em que as quotas entrarem em vigor.

3.º O Conselho pode suspender ou modificar essas limitações quantitativas, caso o considere necessário para os objetivos deste Convênio.

4.º As obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo não derrogam quaisquer outras obrigações bilaterais ou multilaterais com elas em conflito, assumidas pelos Membros importadores com países não membros antes da entrada em vigor deste Convênio, desde que os Membros importadores que tenham assumido tais obrigações conflitantes as cumpram de tal modo que se torne mínimo o conflito com as obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores. Logo que possível, esses Membros tomarão medidas para harmonizar suas obrigações com as disposições dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, e informarão o Conselho dos pormenores dessas obrigações bem como das medidas tomadas para atenuar ou eliminar o conflito.

5.º Se um Membro importador não cumprir as disposições deste artigo, o Conselho pode suspender os seus direitos de voto no Conselho e o direito de dispor de seus votos na Junta.

CAPÍTULO VII

Outras Disposições de Ordem Econômica

ARTIGO 46

Medidas relativas ao café industrializado

1.º Os Membros reconhecem a necessidade que têm os países em desenvolvimento de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia* da industrialização e da exportação de artigos manufaturados, inclusive a industrialização do café e a exportação de café industrializado.

2.º A este respeito, os Membros evitarão a adoção de medidas governamentais que possam causar a desorganização do setor cafeeiro de outros Membros.

3.º Caso um Membro considere que as disposições do parágrafo 2.º deste artigo não estão sendo observadas, deve consultar os outros Membros interessados, tomando devidamente em conta o disposto no artigo 57. Os Membros em apreço tudo farão para chegar a um entendimento amigável de caráter bilateral. Se estas consultas não conduzirem a uma solução satisfatória para as Partes em questão, qualquer delas pode submeter a matéria à consideração do Conselho, nos termos do artigo 58.

4.º Nenhuma disposição deste Convênio prejudica o direito de qualquer Membro de tomar medidas para prevenir ou remediar a desorganização de seu setor cafeeiro causada pela importação de café industrializado.

ARTIGO 47

Promoção

1.º Os Membros comprometem-se a fomentar o consumo de café por todos os meios possíveis. Estabelecer-se-á, para esse fim, um Fundo de Promoção destinado a incentivar o consumo nos países importadores, por todos os meios apropriados, e sem distinção de origem, tipo ou marca de café, e a alcançar e manter o mais alto grau de qualidade e pureza da bebida.

2.º O Fundo Promoção será administrado por um comitê. A participação no Fundo circunscrita aos Membros que para ele contribuam financeiramente.

3.º O Fundo será financiado, nos anos cafeeiros de 1976/77 e 1977/78, mediante uma contribuição obrigatória sobre os selos de exportação de café ou equivalentes autorizações de exportação, e paga pelos Membros exportadores a partir de 1.º de outubro de 1976. Essa contribuição será: de 5 centavos de dólar dos E. U. A., por saca, no caso dos Membros relacionados no Anexo I, cuja quota inicial de exportação anual é inferior a 100.000 sacas; de 10 centavos de dólar dos E. U. A., por saca, no caso dos Membros relacionados no Anexo I, cuja quota inicial de exportação anual é de 100.000 sacas ou mais, mas inferior a 400.000 sacas; e de 25 centavos de dólar dos E. U. A., por saca, no caso de todos os demais Membros exportadores. O Fundo pode igualmente ser financiado mediante contribuições voluntárias de outros Membros, em condições de serem aprovadas pelo comitê.

4.º Se forem necessários recursos adicionais para cumprir os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 7.º deste artigo, pode o comitê decidir, a qualquer momento, continuar a cobrar a contribuição obrigatória no terceiro ano cafeeiro e seguintes. O comitê pode, ainda, decidir receber contribuições de outros Membros, nas condições por ele aprovadas.

5.º Os recursos do Fundo serão empregados, principalmente, para financiar campanhas de promoção em países Membros importadores.

6.º O Fundo pode patrocinar estudos e pesquisas relacionadas com o consumo de café.

7.º Os Membros importadores e as associações comerciais de países Membros importadores reconhecidas pelo comitê podem apresentar propostas de campanhas para a promoção do consumo de café. O Fundo pode prover recursos para financiar até 50 por cento do custo das campanhas. Uma vez que se tenha chegado a acordo quanto a uma campanha, não será alterada a percentagem da contribuição dada pelo comitê para a campanha. As campanhas podem estender-se por mais de um ano dentro do prazo máximo de cinco anos.

8.º A contribuição mencionada no parágrafo 3.º deste artigo será paga contra os selos de exportação de café ou equivalentes autorizações de exportações. O regulamento para a aplicação do sistema de certificados de origem, previsto nos termos do artigo 43, disporá sobre o pagamento da contribuição mencionada no parágrafo 3.º deste artigo.

9.º A contribuição mencionada nos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo será paga em dólares dos E. U. A., ao Diretor Executivo, que depositará os respectivos recursos numa conta especial designada Conta do Fundo de Promoção.

10. Competirá ao comitê controlar os recursos existentes no Fundo de Promoção. O mais cedo possível após o encerramento do exercício financeiro, será submetido à aprovação do comitê a prestação de contas do Fundo de Promoção verificada por perito em contabilidade e independente da Organização. Depois de aprovada pelo comitê, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho, apenas a título informativo.

11. O Diretor-Executivo será o presidente do comitê e informará, periodicamente, o Conselho das atividades do comitê.

12. As despesas administrativas necessárias para dar cumprimento às disposições deste artigo e as relacionadas com as atividades de promoção serão debitadas ao Fundo de Promoção.

13. O comitê estabelecerá os seus próprios estatutos.

ARTIGO 48

Remoção de obstáculos ao consumo

1.º Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, o quanto antes, o maior aumento possível do consumo de café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que podem entrar esse aumento.

2.º Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entrar o aumento do consumo do café, em particular:

a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais; e

e) certas condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas internas que podem prejudicar o consumo.

3.º Tendo presente os objetivos acima mencionados e as disposições do § 4.º deste artigo, os Membros esforçar-se-ão por proceder a redução das tarifas aplicáveis ao café, ou por tomar outras medidas destinadas a eliminar os obstáculos ao aumento do consumo.

4.º Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo, mencionados no § 2.º deste artigo, possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5.º Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do § 4.º deste artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento às disposições deste artigo.

6.º O Diretor Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo para submeter à apreciação do Conselho.

7.º Para atingir os objetivos deste artigo, o Conselho pode formular recomendações aos Membros, que informarão o Conselho, o mais cedo possível, das medidas que hajam adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 49

Misturas e Substitutos

1.º Os Membros não manterão em vigor quaisquer regulamentos que exijam a mistura, o tratamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a noventa por cento de café verde como matéria-prima básica.

2.º O Conselho pode solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3.º O Diretor Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sob a observância das disposições deste artigo.

ARTIGO 50

Política de Produção

1.º A fim de facilitar a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1.º do art. 1.º, os Membros exportadores comprometem-se a enviar os seus melhores esforços para adotar e implementar uma política de produção.

2.º O Conselho pode estabelecer procedimentos para coordenar as políticas de produção mencionadas no § 1.º deste artigo. Esses procedimentos podem abranger medidas apropriadas de diversificação ou tendentes a estimulá-la, assim como os meios pelos quais os Membros possam obter assistência técnica e financeira.

3.º O Conselho pode fixar aos Membros exportadores uma contribuição que permita à Organização levar a efeito os estudos técnicos apropriados, com o fim de ajudar os Membros exportadores a adotar as medidas necessárias à aplicação de uma política adequada de produção. Essa contribuição, a ser paga em moeda conversível, não excederá 2 centavos de dólar dos EUA, por saca de café exportado com destino a Membros importadores.

ARTIGO 51

Política de Estoques

1.º Para complementar as disposições do capítulo VII e do art. 50, o Conselho estabelecerá, por maioria distribuída de dois terços, as Diretrizes a seguir com relação aos estoques de café nos países Membros produtores.

2.º O Conselho adotará medidas para apurar anualmente o volume dos estoques de café em poder de cada Membro exportador, nos termos do art. 35. Os Membros interessados facilitarão a realização dessa verificação anual.

3.º Os Membros produtores assegurarão a existência, em seus respectivos países, de instalações apropriadas ao armazenamento adequado dos estoques de café.

4.º O Conselho realizará um estudo sobre a viabilidade de contribuir para os objetivos deste Convênio por meio de um estoque internacional.

ARTIGO 52

Consultas e Cooperação com o Comércio

1.º A Organização manterá estreita ligação com as organizações não-governamentais que se ocupam de comércio internacional do café e com peritos em assuntos cafeeiros.

2.º Os Membros exercerão as suas atividades abrangidas pelas disposições deste Convênio em harmonia com as práticas comerciais correntes, e abster-se-ão de práticas de venda de caráter discriminatório. No exercício dessas atividades, esforçar-se-ão por levar em devida conta os interesses legítimos do comércio cafeeiro.

ARTIGO 53

Informações

1.º A Organização servirá de centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e

b) medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o tratamento e a utilização do café.

2.º O Conselho pode solicitar aos Membros as informações sobre café que considere necessárias às suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção e suas tendências, exportações e importações, distribuição, consumo, estoques, preços e impostos, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3.º Se um Membro deixa de prestar, ou encontra dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho pode solicitar ao Membro em apreço que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho pode tomar as medidas pertinentes.

4.º Além das medidas previstas no § 3.º deste artigo, pode o Diretor Executivo suspender a distribuição de selos ou de outras autorizações equivalentes de exportação, prevista no art. 43, depois de prévia notificação, e a menos que o Conselho decida de outro modo.

ARTIGO 54

Estudos

1.º O Conselho pode promover estudos relativos à economia da produção e da distribuição do café, ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, às oportunidades para o aumento do consumo de café, tanto para usos tradicionais como para novos usos, e aos efeitos do funcionamento deste Convênio sobre países produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de troca.

2.º A Organização pode estudar as possibilidades práticas de estabelecer padrões mínimos de qualidade para o café exportado por Membros produtores.

ARTIGO 55

Fundo Especial

1.º Será criado um Fundo Especial que permita à Organização adotar e financiar as medidas adicionais necessárias a garantir a efetiva aplicação das disposições pertinentes deste Convênio, a partir de sua entrada em vigor ou o mais próximo possível dessa data.

2.º Os pagamentos ao Fundo consistirão numa contribuição de 2 centavos de dólar dos EUA, por cada saca de café exportado com destino a Membros importadores, a ser paga pelos Membros exportadores a partir da entrada em vigor deste Convênio, a menos que o Conselho decida reduzir ou suspender a contribuição.

3.º A contribuição mencionada no § 2.º deste artigo será paga ao Diretor Executivo, em dólares dos EUA, contra a entrega de selos de exportação de café ou equivalentes autorizações de

exportação. O regulamento a que obedecerá a aplicação do alínea de certificados de origem, previsto nos termos do art. 43, disporá sobre as modalidades de pagamento desta contribuição.

4.º Mediante aprovação do Conselho, o Diretor Executivo autorizará a utilização de recursos do Fundo para satisfazer os custos da introdução do sistema de certificados de origem, previsto no art. 43, das despesas de verificação dos estoques, prevista no § 2.º do art. 51, e dos gastos com o aperfeiçoamento do sistema usado para colligir e transmitir os dados estatísticos mencionados no art. 53.

5.º Na medida do possível, e embora separadamente do orçamento administrativo, o Fundo será gerido e administrado de maneira semelhante à do orçamento administrativo, e ficará sujeito a auditoria anual independente, da mesma forma que o art. 27 dispõe para as contas da Organização.

ARTIGO 56

Dispensa de Obrigações

1.º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, dispensar um Membro de uma obrigação, em virtude de circunstâncias excepcionais ou de emergência, razões de força maior, obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela.

2.º Ao conceder dispensa a um Membro o Conselho indicará explicitamente os termos, as condições e o prazo de duração dessa dispensa.

3.º O Conselho não considerará pedidos de dispensa de obrigações relativas a quotas, fundamentados na existência, num país Membro, em um ou mais anos, de produção exportável superior às exportações permitidas, ou que sejam consequência do não-cumprimento por parte do Membro das disposições dos arts. 50 e 51.

CAPÍTULO IX

Consultas, Litígios e Reclamações

ARTIGO 57

Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre toda matéria relacionada com este Convênio, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas com a comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não concordar que o Diretor Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria pode ser encaminhada ao Conselho, nos termos do art. 58. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 58

Litígios e Reclamações

1.º Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Convênio, que não seja resolvido por meio de negociações, será, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido a decisão do Conselho.

2.º Sempre que um litígio for encaminhado ao Conselho, nos termos do § 1.º deste artigo, a maioria dos Membros, ou os Membros que disponham de, pelo menos, um terço do número total dos votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da comissão consultiva, mencionada no § 3.º deste artigo, sobre as questões em litígio.

3.º

a) A menos que o Conselho decida unanimemente, de outro modo, integram a comissão consultiva:

i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, uma delas com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;

ii) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e

iii) um presidente escolhido, por unanimidade, pelas quatro pessoas designadas segundo os incisos i e ii ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Cidadãos de países cujos governos são Parte Contratante do Convênio podem integrar a comissão consultiva.

c) As pessoas designadas para a comissão consultiva atuam a título pessoal e não recebem instruções de nenhum governo.

d) As despesas da comissão consultiva são pagas pela Organização.

4.º O parecer fundamentado da comissão consultiva é submetido ao Conselho, que decide o litígio depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5.º Dentro do prazo de seis meses a contar da data em que o litígio é submetido à sua apreciação, deve o Conselho emitir seu parecer sobre o litígio.

6.º Toda reclamação quanto a falta de cumprimento, por parte de um Membro, das obrigações decorrentes deste Convênio, é, a pedido do Membro que apresentar a reclamação, submetida a decisão do Conselho.

7.º Só por maioria distribuída simples pode ser atribuída a um Membro a falta de cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio. Qualquer conclusão que demonstre ter o Membro faltado ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio especificará igualmente a natureza da infração.

8.º Se considerar que um Membro faltou ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, pode o Conselho, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros artigos deste Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de dispor de seus votos na Junta, até que o Membro cumpra suas obrigações, podendo ainda o Conselho decidir, nos termos do art. 68, excluir esse Membro da Organização.

9.º Todo Membro pode solicitar a opinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes de ser a matéria debatida pelo Conselho.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

ARTIGO 59

Assinatura

De 31 de janeiro de 1976 a 31 de julho de 1976, ficará este Convênio aberto, na sede das Nações Unidas, à assinatura das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado por Protocolo, e dos governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café convocadas com o objeto de negociar o Convênio Internacional do Café de 1976.

ARTIGO 60

Ratificação, Aceitação, Aprovação

1.º Este Convênio fica sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2.º Excetuado o disposto no art. 61, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1976. O Conselho pode, contudo, conceder prorrogações de prazo a governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data.

ARTIGO 61

Entrada em vigor

1.º Este Convênio entra definitivamente em vigor no dia 1.º de outubro de 1976, se, nessa data, os governos de, pelo menos, vinte Membros exportadores, com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, dez Membros importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores, segundo o fixado no Anexo 2, tiveram depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o Convênio entra definitivamente em vigor a qualquer momento depois do dia 1.º de outubro de 1976, desde que se encontre provisoriamente em vigor, nos termos do parágrafo 2.º deste artigo, e sejam observadas essas percentagens pelo depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação.

2.º Este Convênio pode entrar provisoriamente em vigor no dia 1.º de outubro de 1976. Para esse fim, considera-se ter o mesmo efeito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, a notificação feita por um governo signatário ou por qualquer das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado por Protocolo, recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1976, de que se compromete a aplicar provisoriamente este Convênio e a procurar obter a sua ratificação, aceitação ou aprovação o mais rapidamente possível, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais. O governo que se comprometer a aplicar provisoriamente este Convênio até efetuar o depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação passa a ser provisoriamente considerado Parte do Convênio até 31 de dezembro de 1976 inclusive, a menos que, antes dessa data, deposite o competente instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um governo que esteja aplicando

o Convênio provisoriamente pode efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

3.º Se, no dia 1.º de outubro de 1976, este Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, nos termos dos parágrafos 1.º ou 2.º deste artigo, os governos que tiverem depositado os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tiverem efetuado notificações comprometendo-se a aplicar provisoriamente este Convênio e a obter a sua ratificação, aceitação ou aprovação, podem, por acordo mútuo, decidir que este Convênio passa a vigorar entre eles. De igual modo, caso este Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não definitivamente, em 31 de dezembro de 1976, os governos que tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou efetuado as notificações mencionadas no parágrafo 2.º deste artigo, podem, por acordo mútuo, decidir que, entre eles, este Convênio continua a vigorar provisoriamente ou passa a vigorar definitivamente.

ARTIGO 62

Adesão

1.º O governo de qualquer Estado Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas pode, antes ou depois da entrada em vigor deste Convênio, a ele aderir, nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

2.º Os instrumentos de adesão serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão vigorará a partir do depósito do respectivo instrumento.

ARTIGO 63

Reservas

Nenhuma das disposições deste Convênio está sujeita a reservas.

ARTIGO 64

Aplicação deste Convênio a territórios designados

1.º Todo governo pode, por ocasião da assinatura ou do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que este Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável. Este Convênio aplicar-se-á aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

2.º Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, nos termos do artigo 5.º, com respeito a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, ou que autorizar um desses territórios a participar de um Grupo-Membro constituído nos termos dos artigos 6.º ou 7.º, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer data posterior.

3.º Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do parágrafo 1.º deste artigo pode, a qualquer momento posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que este Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação. A partir da data dessa notificação, este Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4.º Quando um território ao qual seja aplicado este Convênio, nos termos do parágrafo 1.º deste artigo, tornar-se independente, o governo do novo Estado pode, dentro de noventa dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante deste Convênio. A partir da data da notificação, esse governo se torna Parte Contratante deste Convênio. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual essa notificação pode ser feita.

ARTIGO 65

Retirada voluntária

Toda Parte Contratante pode retirar-se deste Convênio a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada se torna efetiva noventa dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 66

Exclusão

O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes deste Convênio e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do Convênio.

O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixa de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixa de participar deste Convênio.

ARTIGO 67

Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1.º O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização retém quaisquer importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que fica obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixe de participar deste Convênio, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 69, o Conselho pode estabelecer a liquidação de contas que considere equitativa.

2.º O Membro que deixou de participar deste Convênio não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desta, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir quando da expiração deste Convênio.

ARTIGO 68

Vigência e termo

1.º Este Convênio permanecerá em vigor por um período de seis anos, até 30 de setembro de 1982, a menos que seja prorrogado, nos termos do parágrafo 3.º deste artigo, ou terminado, nos termos do parágrafo 4.º deste artigo.

2.º Durante o terceiro ano de vigência deste Convênio, vale dizer, no ano cafeeiro terminado em 30 de setembro de 1979, devem as Partes Contratantes notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua intenção de continuar participando deste Convênio durante os restantes três anos de sua duração. Toda Parte Contratante que, até 30 de setembro de 1979, não tiver notificado sua intenção de continuar participando deste Convênio durante os restantes três anos de sua duração, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tenha sido feita tal notificação até aquela data, deixa, a partir de 1.º de outubro de 1979, de participar deste Convênio.

3.º A qualquer momento depois de 30 de setembro de 1980, por maioria de 58 por cento dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho decidir que este Convênio seja renegociado ou que seja prorrogado, com ou sem modificações, pelo prazo que determine. Toda Parte Contratante que, até a data de entrada em vigor desse Convênio renegociado ou prorrogado, não tiver notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação do Convênio renegociado ou prorrogado, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tiver sido feita tal notificação até aquela data, deixará, a partir de então, de participar desse Convênio.

4.º O Conselho pode, a qualquer momento, e pela maioria dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços, terminar este Convênio e, se assim o decidir, fixará a data de entrada em vigor desta decisão.

5.º Não obstante haver terminado este Convênio, o Conselho continuará em existência, pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, fechar as suas contas e dispor de seus haveres. Durante esse período, o Conselho terá os poderes e as funções que para esse fim sejam necessários.

ARTIGO 69

Emenda

1.º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda deste Convênio. A emenda entra em vigor cem dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países exportadores com, no mínimo, 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho fixará às Partes Contratantes o prazo para que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas a sua aceitação da emenda. Se, ao expirar o prazo, não tiverem sido registradas as percentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta é considerada como retirada.

2.º Toda Parte Contratante que não tenha feito, dentro do prazo fixado pelo Conselho, a notificação de aceitação da emenda, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome tal notificação não tenha sido feita até aquela data, deixa, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de participar deste Convênio.

ARTIGO 70

Disposições suplementares e transitórias

1.º O presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado por Protocolo.

2º A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado por Protocolo:

a) permanecem em vigor, a menos que modificados por disposições deste Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 1968. Prorrogado por Protocolo, que estejam em vigor em 30 de setembro de 1976, e cujos termos não prevejam a expiração nesta data;

b) todas as decisões que o Conselho deve tomar, durante o ano cafeeiro de 1975/76, para aplicação no ano cafeeiro de 1976/77, serão tomadas na última sessão ordinária que o Conselho realizar no ano cafeeiro de 1975/76 e aplicadas, em base provisória, como se este Convênio já estivesse em vigor.

ARTIGO 71

Textos autênticos do Convênio

Os textos deste Convênio em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. O Secretário-Geral das Nações Unidas será depositário dos respectivos originais.

Em Fé do Que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmaram este Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

ANEXO 1

MEMBROS EXPORTADORES CUJAS EXPORTAÇÕES COM DESTINO A MEMBROS IMPORTADORES SÃO INFERIORES A 400.000 SACAS

Membro exportador	Quota inicial de exportação anual (milhares de sacas)	Número de votos adicionais aos votos básicos
	(1)	(2)
Menos de 100.000 sacas		
Gabão	25	0
Jamaica	25	0
Congo	25	0
Panamá	41	0
Daomé	33	0
Bolívia	73	0
Gana	68	0
Trindade e Tobago	69	0
Nigéria	70	0
Paraguai	70	0
Timor	82	0
Subtotal	579	
Mais de 100.000 sacas		
Libéria	100	2
Guiné	127	2
Serra Leoa	180	3
República Centro-Africana	205	3
Togo	225	4
Ruanda	300	5
Venezuela	325	5
Burúndi	360	6
Haiti	360	6
Subtotal	2.182	
Total	2.761	

ANEXO 2

DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

	Exportadores	Importadores
Total	1.000	1.000
Austrália	—	12
Bélgica*	—	29
Bolívia	4	—
Brasil	336	—
Burúndi	8	—
Camarões	20	—
Canadá	—	32
Chipre	—	5

* Inclui o Luxemburgo

	Exportadores	Importadores
Colômbia	114	—
Congo	4	—
Costa do Marfim	49	—
Costa Rica	22	—
Daomé	4	—
Dinamarca	—	23
El Salvador	35	—
Equador	16	—
Espanha	—	29
Estados Unidos da América	—	392
Etiópia	28	—
Finlândia	—	22
França	—	87
Gabão	4	—
Gana	4	—
Guatemala	33	—
Guiné	6	—
Haiti	12	—
Honduras	11	—
Índia	11	—
Indonésia	28	—
Irlanda	—	6
Iugoslávia	—	18
Jamaica	4	—
Japão	—	37
Libéria	4	—
Madagáscar	18	—
México	32	—
Nicarágua	13	—
Nigéria	4	—
Noruega	—	16
Nova Zelândia	—	7
Países Baixos	—	47
Panamá	4	—
Papua-Nova Guiné	4	—
Paraguai	4	—
Peru	16	—
Portugal	—	12
Quênia	17	—
Reino Unido	—	51
República Centro-Africana	7	—
República Dominicana	12	—
República Federal da Alemanha	—	104
Ruanda	6	—
Serra Leoa	6	—
Suécia	—	37
Suíça	—	24
Tanzânia	15	—
Tcheco-Eslováquia	—	10
Timor	4	—
Togo	7	—
Trindade e Tobago	4	—
Uganda	42	—
Venezuela	9	—
Zaire	21	—

III CONVENIO INTERNACIONAL DO CAFÉ

RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO DO BRASIL A XXVIII SESSÃO DO CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ, REALIZADA EM LONDRES, DE 3 DE NOVEMBRO A 3 DE DEZEMBRO DE 1975.

Introdução

O presente Relatório está dividido em três partes. Na primeira parte, são feitas observações de ordem geral sobre os antecedentes históricos do III Convênio Internacional do Café, da evolução das negociações e das principais características do novo instrumento. Na segunda, procede-se à análise pormenorizada dos artigos que compõem o Convênio, comparando-os, sempre que necessário, com as disposições do acordo de 1968. Finalmente, na terceira, encontram-se os anexos.

A Delegação do Brasil à XXVIII Sessão do Conselho Internacional do Café foi chefiada pelo Doutor Camillo Calazans de Magalhães, Presidente do Instituto Brasileiro do Café e composta dos seguintes membros: Ministro Marcelo Rafaelelli, Representante do Brasil na Organização Internacional do Café, Ministro Sergio Fernando Guarischli Bath, Chefe da Divisão de Produtos de Base do Ministério dos Relações Exteriores, Doutor Silvio de Azevedo Lima, Representante suplente do Brasil na Organização Interna-

cional do Café, Secretário Jório Dauster Magalhães e Silva, da Divisão de Produtos de Base do Ministério das Relações Exteriores, Secretário Vitória Alice Cleaver, na Embaixada do Brasil em Londres, Secretário Antonio Marques Porto e Santos, da Divisão de Produtos de Base do Ministério das Relações Exteriores, Doutor Herbert Moreira Galgado, do Instituto Brasileiro do Café, Senhores José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Nelson Scarano, da Junta Consultiva do Instituto Brasileiro do Café, Doutor Jair Dezolt, do Banco Central do Brasil e Senhor Alceu Martins Parreira, Presidente da Associação Comercial de Santos.

PRIMEIRA PARTE Observações Gerais

Durante muitas décadas, por força de sua posição como maior produtor mundial de café, o Brasil empreendeu uma política isolada de sustentação dos preços internacionais do produto. Nos anos 50 já se faziam sentir fortemente os efeitos desta ação unilateral, pois o Brasil acumulava imensos estoques e encorajara o surgimento de grande número de concorrentes, beneficiados com o "guarda-chuva" assim criado no mercado internacional. Datam de 1957 os primeiros esforços de cooperação no campo cafeeiro, inicialmente entre países latino-americanos e, dois anos depois, congregando a maior parte dos produtores mundiais. Estes esforços foram conduzidos principalmente pelo Brasil e tinham, como objetivo último, repartir com os demais exportadores o ônus da sustentação do mercado, cobindo o excesso de oferta que conduzia ao inexorável aviltamento dos preços.

2. A insuficiência das medidas de retenção acordadas exclusivamente entre produtores, sobretudo quando ainda não se completara o processo de emancipação política de importantes áreas produtoras, tornou imperativa a adesão dos consumidores aos esforços de disciplinamento do mercado. Esta foi a gênese do Acordo Internacional do Café de 1962 que, reunindo praticamente todos os produtores de expressão e os maiores consumidores, contribuiu de forma efetiva para evitar maior deterioração das cotações, num momento em que os estoques mundiais eram superiores a 70 milhões de sacas.

3. Este primeiro acordo, administrado pela Organização Internacional do Café, com sede em Londres, estabelecia um sistema de quotas de exportação, distribuídas a priori, cabendo ao Conselho da Organização estipular, antes do início de cada ano cafeeiro, o montante global das exportações destinadas aos mercados ditos "tradicionais". O Convênio continha uma lista de "mercados novos", para os quais as vendas eram livres. Posteriormente, o Conselho criou um sistema pelo qual as quotas de exportação de cada produtor eram reajustadas, em base pro rata, de acordo com comportamento dos preços ao longo do ano, existindo também um sistema de ajustes seletivos para refletir movimentos específicos dos preços dos diferentes grupos de café.

4. Com pequenas mudanças estruturais, o acordo foi renovado em 1968, uma vez que havia reconhecimento geral quanto aos benefícios da disciplina internacional introduzida em 1962. Uma das principais inovações deste instrumento consistiu na criação de um Fundo de Diversificação, destinado a facilitar a transferência de recursos para outras atividades agrícolas, cujos resultados, entretanto, se revelaram pouco satisfatórios. As geadas ocorridas no Brasil em 1969 e 1971 vieram reduzir sensivelmente o nível dos estoques em mãos de produtores, provocando lenta mas sensível recuperação das cotações. As alterações no panorama da oferta, criando nova situação no mercado cafeeiro, foram agravadas, ao final de 1971, com a desvalorização do dólar norte-americano, moeda usada para os ajustamentos das quotas. Como não podia deixar de ser, a Organização Internacional do Café refletiu fortemente as tensões do mercado, com o que se revelou impossível, durante todo o ano de 1972, conciliar as posições de produtores e consumidores com vistas a fixar a quota global para o ano cafeeiro 1972/73. Caracterizado o impasse, em abril de 1973 o Conselho prorrogou o Acordo de 1968, sem suas cláusulas econômicas, até 30 de setembro de 1975, com o que se mantinha o foro para eventualmente negociar novo Convênio cafeeiro. Posteriormente, através de Protocolo, este prazo foi estendido por um ano, dentro do qual, então, as negociações puderam ser concluídas com êxito.

5. O primeiro passo formal nesta direção foi tomado em setembro de 1974, quando, pela Resolução n.º 274, se criou um Grupo de Trabalho encarregado da negociação do novo Convênio. Antes que este Grupo se reunisse pela primeira vez, diversos países produtores e consumidores apresentaram documentos contendo seus pontos de vista acerca do novo instrumento, tendo o Brasil então formulado suas primeiras propostas sobre os mecanismos básicos do acordo. Reunido quatro vezes entre janeiro e abril de 1975, o Grupo de Trabalho propiciou intensa troca de opiniões entre exportadores e importadores, permitindo o desdobramento técnico de várias inovações, que terminaram por se ver refletidas no novo Convênio.

6. Além dos contatos realizados no âmbito do Grupo de Trabalho, desenvolveu-se intensa atividade paralela de cunho bil-

ateral. Assim, por exemplo, o Brasil manteve conversações exploratórias com o Governo dos Estados Unidos em março de 1975 e, no mês seguinte, elaborou com a Colômbia uma proposta formal e pormenorizada sobre os pontos de maior relevância do acordo. Esta proposta conjunta, dado o peso político de seus formuladores com maiores exportadores do mundo, tornou-se documento de importância transcendental na elucidação dos interesses dos países produtores.

7. Ballizado o terreno das negociações, em junho/julho de 1975 reuniu-se o Conselho da Organização com o objetivo de concluir o acordo. O caráter realmente revolucionário de vários mecanismos então discutidos não permitiu se chegasse a consenso ainda durante esta reunião, mas já então se fizeram, sobretudo no seio de Grupo de Contato composto de quatro representantes de países exportadores e quatro de países importadores, progressos definitivos na elaboração de um instrumento suficientemente dinâmico e flexível para disciplinar o mercado internacional do café.

8. Marcada para novembro a etapa final de negociação, eis que a 17 de julho as principais regiões produtoras do Brasil foram atingidas pela mais forte geada dos últimos cinquenta anos. Somada aos problemas políticos vividos por Angola e outros exportadores africanos, a geada veio alterar de forma significativa o quadro da oferta mundial, com imediato substancial impacto sobre os preços. Na realidade, a extensão da calamidade ocorrida no Brasil transformava uma situação de relativo equilíbrio estatístico entre oferta e demanda mundiais, com expectativa de aumento dos excedentes a médio prazo, em um quadro de franca escassez, a perdurar por alguns anos. As novas condições, muito distintas daquelas que haviam prevalecido em 1962 e 1967, certamente não apontavam como imprescindível a conclusão de um acordo cafeeiro para a defesa de preços no curto prazo. Não obstante, entendendo que o Convênio poderia servir para refrear o plantio desordenado e garantir aos produtores alguma estabilidade uma vez passada a fase de escassez, o Brasil tornou público, poucos dias após a geada, seu interesse em ultimar as negociações a partir dos entendimentos já alcançados.

9. As negociações finais se realizaram nos meses de novembro e dezembro de 1975, em sessão do Conselho da Organização Internacional do Café. Os árduos debates então travados, onde se refletia toda a problemática internacional de matérias-primas, mostraram ser possível, mesmo num contexto em que é nitida a dicotomia países desenvolvidos países em desenvolvimento, substituir a confrontação estéril pela harmonização duramente negociada de interesses, nos moldes preconizados pelo Brasil. Assim, não só se obteve êxito na conclusão do acordo, mas nele se introduziram significativas inovações técnicas, cujos desdobramentos poderão transcrever o âmbito propriamente cafeeiro.

10. O certo é que, nas negociações sobre café, estiveram presentes os temas centrais de países importadores e exportadores: para os primeiros, a garantia de abastecimento; para os segundos, a segurança de preços remuneradores, passíveis de reajustamento em função do ritmo inflacionário mundial e das mudanças de paridade das moedas das nações industrializadas. É significativo que, em relação a cada um destes temas básicos, nenhuma das partes pôde obter inteira satisfação de seus reclamos, mas ambas conseguiram progressos substanciais com respeito às disposições dos Convênios anteriores.

11. Em matéria de garantia de abastecimento, os consumidores se viram beneficiados pela nova sistemática para a distribuição de quotas. Nos acordos passados, a partilha do mercado era imutável durante a vigência do pacto, criando distorções na medida em que certos países obtinham parcelas superiores à capacidade real de escoamento de seus cafés. Além de provocar dúvidas quanto ao fluxo de suprimento, este sistema inflava a oferta global e enfraquecia o mecanismo de quotas como instrumento de sustentação dos preços. O novo sistema é bem mais flexível, pois 70% da quota global serão distribuídos em função das performances de exportação, inclusive durante os dois primeiros anos de vigência do acordo, enquanto os 30% restantes serão alocados proporcionalmente aos estoques existentes em cada país produtor ao fim de seu ano-safra. Este mecanismo refletirá com maior precisão a realidade da produção mundial, virtualmente eliminando as chamadas "quotas-papel" verificadas no passado.

12. Alguns consumidores, todavia, tentaram ir muito além nesta matéria, retomando proposta que parecia ter sido descartada já na penúltima rodada de negociações (em junho de 1975, antes portanto, da geada no Brasil, segundo a qual seriam penalizados os países que deixassem de preencher suas quotas anuais. Em essência, isto corresponderia a uma obrigação de venda, sem a contrapartida de uma obrigação de compra, que impediria o Brasil de eventualmente praticar uma política de preços dentro do acordo e exacerbaria a incontinência comercial de alguns produtores, com efeito depressivo sobre os preços.

13. Diante da intransigente recusa do Brasil em aceitar qualquer forma de penalização por conta de insuficiência de expor-

tação, no que recebemos total endosso dos demais produtores, a negociação esteve a pique de fracassar. Finalmente, esses consumidores recuaram de sua posição, estabelecendo-se que, ao invés de punir os exportadores que não declararam a tempo suas insuficiências ("shortfalls"), são premiados os que o fazem, com quotas adicionais no ano seguinte.

14. No que tange a preços, bem cedo se verificou ser inviável a aceitação pelos consumidores de fórmulas automáticas para o reajuste dos valores em resposta à inflação mundial ou às mudanças de paridade das principais moedas. A indexação é hoje anátema para as nações industrializadas, inclusive por razões de política interna. Não obstante, conseguir-se introduzir no acordo o princípio da revisão dos preços e fixar expressamente como critérios, além dos fatores inerentes ao mercado cafeeiro, "as mudanças no sistema monetário internacional" e "a tendência da inflação ou deflação mundial", com base em elementos de juízo a serem fornecidos pelo Diretor Executivo da Organização Internacional do Café.

15. Em outra frente crucial, fixou-se a média dos preços indicativos dos Outros Suaves e dos Robustas no ano de 1975 como ponto em que se acionará obrigatoriamente o sistema de quotas, caso antes não se tenham verificado outras condições para sua deflagração. Esta média, refletindo as distintas faces do mercado antes e depois das geadas ocorridas no Brasil, situou-se em 63,23 centavos por libra-peso e, conquanto não constitua uma garantia inabalável de preço mínimo no futuro, atuará como "rede de segurança" em nível satisfatório (basta lembrar que, de março a abril de 1975, a média daqueles cafés foi inferior a 50 centavos por libra). Ademais, mesmo este valor estará sujeito a revisão a cada dois anos, oferecendo, assim, perspectivas de atualização com o passar do tempo.

16. A partilha do mercado foi outra questão nevrálgica, tornada ainda mais aguda pela incerteza que já então pairava sobre a capacidade produtiva dos grandes exportadores. O Brasil, que nos últimos 10 anos sofrera erosão de sua parcela no mercado, acabara de ser atingido pelas maiores geadas dos últimos cinquenta anos — e só poderá recuperar seus níveis de produção dentro de três ou quatro anos, supondo que neste período não ocorram novas calamidades climáticas. Angola, quarto produtor mundial, e outros exportadores africanos se viam às voltas com dificuldades internas que afetarão substancialmente suas colheitas no futuro próximo.

17. Por outro lado, desde o ano cafeeiro 1972/73, quando sobrou o II Convênio Internacional do Café, as exportações deixaram de ser submetidas a qualquer controle, invalidando a base estatística para eventual cálculo das quotas. Nestes anos, todavia, diversos países centro-americanos e africanos haviam registrado melhores performances de vendas, as quais, segundo eles, refletiam uma realidade de produção que não fora reconhecida na partilha aplicada ao acordo anterior.

18. Alguns ensaios de repartição do mercado feitos entre os principais produtores revelaram a impossibilidade de se chegar a uma distribuição equitativa, capaz de ser aceita pela maioria dos exportadores presentes às negociações. A solução encontrada eliminou os inconvenientes da partilha por critérios políticos. Supondo que o sistema de quotas só entre em vigor dentro de dois ou três anos como o faz crer o quadro atual de preços elevados — a distribuição se fará proporcionalmente às melhores cifras de exportação obtidas por cada país, seja no período de 1968/69 — 1971/72 (quando o Brasil deteve 35% do mercado), seja nos dois primeiros anos do novo acordo (época em que devido à geada, a participação brasileira será necessariamente mais baixa). Cabe notar, entretanto, que esta fórmula não estimula o plantio desordenado, pois a performance de exportação nos anos cafeeiros 1976/77 e 1977/78 terá de se fazer exclusivamente com base na capacidade produtiva existente quando da conclusão do Convênio.

19. Ademais, como se observou anteriormente, a distribuição fundamentada nas performances de exportação só se aplicará a 70% da quota global anual. Os 30% restantes, definidos como parte variável da quota, serão repartidos proporcionalmente a reservas de cada país produtor no total dos estoques mundiais, conquanto nenhum Membro exportador possa receber mais de 40% do total da parte variável. Esta limitação só atingirá, na prática, o Brasil, que, dada a magnitude de seus estoques normais, de outro modo arrebataria quinhão desproporcional da parte variável, comprometendo os objetivos do novo mecanismo.

20. O sistema de quotas, como se observará pormenorizadamente em outra parte deste Relatório, deverá garantir ao Brasil mais de 30% do mercado de Membros importadores, dos, quais 12% em função de sua parcela tradicional nas reservas mundiais de café. A luz das estimativas de produção para os próximos seis anos, tal quota permitirá folgadoamente o escoamento dos volumes de café que o Brasil poderá destinar ao mercado de membros importadores durante a vigência do acordo, sobretudo diante da necessidade de se reconstituir o estoque estratégico do produto.

21. Conseqüência indireta, mas importantíssima, do sistema misto de quotas é a necessidade de que todos os produtores com exportações anuais superiores a 400 mil sacas desenvolvam política de estocagem, criando as condições de infra-estrutura física, administrativa e financeira que lhes permitam participar da distribuição da parte variável das quotas. A inexistência de tal infra-estrutura no passado estimulou as vendas desordenadas, tendo mesmo constituído a principal causa do fracasso dos esquemas de retenção ensaiados pelos produtores nos anos cafeeiros de 1973/74 e 1974/75. Esta característica do sistema de quotas talvez represente a mais profunda e significativa inovação do acordo, com incalculável efeito sobre o futuro do mercado cafeeiro.

22. Diante do atual quadro de escassez e preços elevados, o acordo deverá entrar em vigor sem que esteja em operação o sistema de quotas. Todavia, conseguiu-se eliminar os riscos dessa situação, na medida em que o Convênio define claramente as condições de preço para a introdução das quotas e estabelece que, desde o início, as exportações para os Membros importadores deverão estar amparadas por Certificados de Origem. Note-se, aliás, que é do próprio interesse dos países exportadores aplicar as medidas de controle estatístico, em virtude da necessidade de comprovarem suas performances de venda no período.

23. Em termos gerais, verifica-se que o III Convênio Internacional do Café é, do ponto de vista técnico, o mais sofisticado instrumento do gênero, principalmente porque se destina a regular condições aleatórias que só se deverão concretizar dentro de alguns anos. Sua maior virtude é a flexibilidade, presente em vários mecanismos, que contrasta com o excesso de rigidez que tem prejudicado outras tentativas de organização dos mercados de produtos primários. Finalmente, o Convênio incorpora cuidadoso equilíbrio entre direitos e deveres, tanto para consumidores quanto para produtores.

24. São os seguintes os pontos fundamentais do novo acordo:

a) o sistema de quotas só se aplicará aos mercados de países importadores membros, sendo livres as vendas para países não membros (nos acordos anteriores, estavam sujeitas a quotas as vendas aos "mercados tradicionais", fossem eles de países membros ou não, sendo livres as vendas aos chamados "mercados novos"). A nova sistemática permitirá controle mais rígido das exportações sujeitas a quotas, reduzindo as possibilidades de fraude e as conseqüentes distorções de preço observadas no passado;

b) as quotas básicas de exportação de cada país produtor serão estabelecidas segundo três hipóteses, dependendo da época em que o sistema de quotas entre em operação (nos acordos anteriores estas quotas eram fixadas previamente, vigorando sem alterações durante toda a vida do Convênio). O novo sistema levará em conta as performances de exportação para os mercados de países membros nos anos em que houve controle das exportações no acordo anterior (1968/72), bem como, eventualmente, os anos também sujeitos a controle no novo Convênio (1976/77 e 1977/78);

c) os países com exportações inferiores a 400 mil sacas por ano recebem uma quota inicial, que será aumentada anualmente de 10% para os que exportam menos de 100 mil sacas e de 5% para os que exportam entre 100 e 400 mil sacas (nos acordos anteriores havia idêntica disposição apenas para os países com exportação inferior a 100 mil sacas);

d) as quotas básicas serão reajustadas caso um país importador se torne membro do Acordo, em função das exportações médias dos países produtores para tal país no período 1968/72;

e) o sistema de quotas entrará em vigor em função do comportamento dos preços, com base em três hipóteses claramente definidas no acordo: i) caso o preço indicativo composto atinja o teto da faixa de preços em vigor, não tendo sido fixada faixa de preços, ii) caso o preço indicativo composto se situe 15% abaixo da média registrada no ano Convênio anterior, ou iii) caso a média dos preços indicativos para os Outros Suaves e Robustas atinja a média destes cafés no ano civil 1975. Esta última disposição significa dizer que se estabeleceu uma "rede de segurança" ao nível de 63,23 centavos de dólar por libra, ponto em que se situou, naquele ano, a média das cotações daqueles cafés. Os preços-gatilho são passíveis de revisão a cada dois anos. As quotas serão suspensas também em função de movimentos dos preços, neste caso se o preço indicativo médio elevar-se de 15% acima do limite máximo da faixa de preços ou, não tendo sido fixada tal faixa, acima da média verificada no ano civil anterior;

f) a quota global anual será determinada essencialmente com base na estimativa do consumo anual dos membros importadores;

g) as quotas de exportação de cada produtor serão fixadas com base em sistema flexível, da seguinte forma: 70% da quota global serão distribuídos em função das quotas básicas, segundo as proporções resultantes das fórmulas mencionadas na alínea b) acima; os restantes 30% serão distribuídos em proporção aos estoques verificados de cada país produtor com exportações superiores a 400 mil sacas, levando-se em conta a totalidade dos estoques de qualidade

exportável, incluídos aqueles destinados ao consumo interno. Nenhum país, entretanto, poderá receber mais de 40% do total desta parte variável calculada em função dos estoques;

h) as quotas globais anuais de exportação poderão ser reajustadas, em base pro rata, em função do movimento de preços ao longo de cada ano cafeeiro; para tal fim, deverão ser estabelecidas faixas de preço anuais e provisões relativas ao aumento ou diminuição da quota global caso os preços ultrapassem os limites superior e inferior da faixa;

i) será estabelecido um sistema de preços indicativos com vistas à fixação das faixas mencionadas na alínea anterior; estas faixas poderão ser reajustadas a cada ano tomando em conta fatores inerentes ao mercado cafeeiro e também outras circunstâncias, como as alterações no sistema monetário internacional e as tendências de inflação ou deflação em escala mundial;

j) definiu-se insuficiência como a diferença entre os direitos de exportação de cada produtor e suas exportações totais para importadores membros; caso um país declare em tempo hábil que não poderá preencher sua quota, receberá no ano seguinte uma alocação adicional correspondente a 30% do volume da insuficiência notificada. As insuficiências serão redistribuídas aos demais produtores, mas 70% do volume das mesmas serão alocados a países que exportem o mesmo tipo de café;

l) desde o primeiro dia de vigência do Convênio, mesmo que não esteja em operação o sistema de quotas, as exportações para países membros deverão estar amparadas por Certificados de Origem, a fim de permitir o controle das vendas para efeito de determinação da performance de cada exportador; e

m) o Convênio terá a duração de seis anos, mas antes do fim do terceiro ano cada membro deverá confirmar sua intenção de permanecer como Parte Contratante do acordo.

SEGUNDA PARTE

**Análise do Articulado
Preâmbulo**

O Preâmbulo resume as intenções que motivaram produtores e consumidores na negociação do III Convênio Internacional do Café.

Basicamente, difere pouco do Preâmbulo adotado no acordo de 1968. Enfase maior, no entanto, foi dada ao fato de que, além de constituir um meio de evitar desequilíbrio entre oferta e procura de café, com flutuações de preços prejudiciais a todos, o novo Convênio foi elaborado com o ânimo de garantir, também, "receita adequada aos produtores por meio de preços remunerativos" (§ 4.º, fine).

Evitou-se, igualmente, referência à "acumulação de onerosos estoques" (§ 3.º do Preâmbulo do Convênio de 1968), já que, por um lado, o novo acordo foi negociado em conjuntura de relativa escassez e, por outro, os próprios mecanismos de quota-preço previstos deverão ser suficientes para garantir ajustamento entre oferta e demanda durante a vigência do Convênio, eliminando, assim, o espectro da acumulação de estoques.

CAPITULO I

Objetivos

ARTIGO 1.º

Objetivos

O artigo segue, em suas linhas gerais, o art. 1.º do CIC/66.

Note-se, aí também, a referência, nos §§ 1.º e 4.º, à necessidade de obtenção, para os produtores, de preços remunerativos para seus cafés e o abandono da menção a "onerosos excedentes", constante do § (2) do art. 1.º do CIC/68.

ARTIGO 2.º

Compromissos gerais dos membros

O art. 2.º estabelece as grandes linhas pelas quais deverão os países membros pautar suas atuações e, mais particularmente, nortear as respectivas políticas comerciais, durante a vigência do acordo, para que se atinjam os objetivos descritos no art. 1.º Por seu caráter abrangente, preferiu-se incluí-lo no Capítulo Inicial, ao invés de inseri-lo, como no acordo de 1968, na parte relativa às disposições de ordem econômica. Por outro lado, despojou-se o art. 2.º das disposições do art. 27 do CIC/68, que não correspondiam efetivamente a compromissos de conteúdo jurídico, e sim a expressões de intenção devidamente cobertas pelo artigo referente aos objetivos do Convênio.

O principal compromisso dos membros está, naturalmente, em alcançar as metas apontadas no art. 1.º, orientando e ajustando, para esse fim, suas políticas comerciais. Com tal objetivo, comprometem-se a acatar rigorosamente as obrigações e disposições do Convênio.

No § 2.º, os membros reconhecem a necessidade de adotar políticas que assegurem que os preços do café não prejudicarão o desejável aumento do consumo. Em contrapartida, reconhecem como também necessária a adoção de políticas que garantam aos produtores remuneração adequada. Suprimiu-se qualquer referência ao nível de preços em determinado período de tempo, pois o sistema de quota-preço prevê (v. art. 33) um nível mínimo de preço que atuará como "rede de segurança".

Com os §§ 3.º e 4.º buscou-se impedir que membros exportadores venham a exportar café para países importadores não membros em condições mais favoráveis do que o fariam para os membros importadores. Visou-se a um duplo objetivo: evitar que, diante da possibilidade de obtenção de maiores vantagens como não membros, os membros importadores viessem a desinteressar-se de participar do Convênio e, também, estimular a adesão ao acordo de outros consumidores, contribuindo, assim, para o maior disciplinamento do mercado.

A participação ativa dos membros importadores e exportadores na operação do sistema de certificados de origem, tal como prevista no § 5.º, tornará possível o controle efetivo de todas as exportações de países membros para mercados de membros importadores a partir da entrada em vigor do Convênio. O § 5.º assume grande importância na medida em que, através desse controle, se terá fonte segura para aferição das performances de exportação não só para a distribuição das quotas básicas (v. art. 30), como para o cálculo dos votos, a partir de 1.º de janeiro de 1978 (v. art. 13). Veja-se, a propósito do sistema de certificados de origem, o art. 43.

CAPITULO II

Definições

ARTIGO 3.º

Definições

O art. 3.º segue, em linhas gerais e sem modificações de fundo, a redação do art. 2.º do Convênio de 1968, à exceção do § 5.º (que acompanha o Convênio de 1968 prorrogado por Protocolo, em seu art. 2, § (6)). Eliminou-se a referência ao § (4) do Convênio de 1968, por expletiva. Os §§ (16) e (17) do art. 2 do Convênio de 1968 encerram conceitos não adotados no novo acordo; por esse motivo, não aparecem no art. 3.º do CIC/76 (v., a propósito, análise do art. 29).

CAPITULO III

Membros

ARTIGO 4.º

Participação na Organização

O art. 4.º segue, em seus §§ 1.º e 2.º, o art. 3 do Convênio de 1968. O § 2.º teve sua redação simplificada.

Os §§ 3.º, 4.º e 5.º seguem, em essência, a redação dos §§ (3), (4) e (5) do art. do Convênio de 1968 prorrogado por Protocolo, refletindo, na prática, condições aplicáveis à Comunidade Econômica Européia.

ARTIGO 4.º

Participação Separada com Relação a Territórios Designados

Sem modificações de fundo com relação ao art. 4 do CIC/68.

ARTIGO 5.º

Participação Inicial em Grupo

O artigo segue, sem modificações de fundo, o art. 5º do Convênio de 1968. No que tange ao § 4.º, alínea b, veja-se a sistemática de distribuição de votos adotada no novo Convênio (art. 13).

ARTIGO 7.º

Participação Subsequente em Grupo

Sem modificações de fundo com relação ao art. 6 do CIC/68.

CAPITULOS IV, V e VI

Os Capítulos IV — Organização e Administração (arts. 2.º a 22); V — Privilégios e Imunidades (art. 23); e VI — Finanças (arts. 24 a 27), refletindo a continuidade administrativa da Organização Internacional do Café, sofreram alterações mínimas com relação ao Convênio de 1968.

A única modificação de vulto ocorreu com relação ao cálculo de votos (v. análise do art. 13, a seguir), já que o novo acordo, ao contrário do anterior, não estabeleceu a priori quotas básicas para os membros exportadores.

ARTIGO 13

Votos

Da mesma forma que no Convênio de 1968, são atribuídos mil votos à totalidade dos membros importadores e mil votos à totalidade dos membros exportadores.

O cálculo da distribuição de votos básicos continua, também, idêntico ao adotado no acordo de 1968, i. e., cada membro disporá de até cinco votos básicos. O total desses votos básicos, contudo, não poderá, em cada categoria, ultrapassar 150. Sempre que o número de membros numa determinada categoria for superior a 30, obter-se-ão os votos básicos dividindo 150 pelo número de membros.

No que concerne à distribuição dos votos restantes em cada categoria de membros, o processo adotado no novo Convênio é o seguinte:

A. Membros exportadores isentos de quota básica, nos termos do art. 31:

i. Os membros exportadores a que hajam sido atribuídas quotas iniciais de exportação inferiores a 400 mil sacas, mas iguais ou superiores a 100 mil sacas, terão seus votos básicos acrescidos dos votos indicados na coluna 2 do Anexo 1; e

ii. Os membros exportadores aos quais tenham sido alocadas quotas iniciais de exportação inferiores a 100 mil sacas, a exemplo do que ocorria no acordo de 1968 (v. art. 12 § (3), fine), terão apenas os votos básicos.

B. Membros exportadores a que são atribuídas quotas básicas (ai incluídos aqueles que, nos termos do art. 31, § 5.º, optarem por uma quota básica):

i. A partir do primeiro dia de vigência do Convênio, até 31 de dezembro de 1977, os votos restantes de cada membro exportador serão distribuídos em proporção ao volume médio de suas exportações para países importadores membros do Acordo de 1968, durante o período em que vigoraram os controles, i. e., do ano cafeeiro de 1968/69 ao ano cafeeiro de 1971/72, inclusive; e

ii. A partir de 1.º de janeiro de 1978 (e, daí por diante, no primeiro dia de cada ano civil subsequente, até 1982, inclusive) quando então já se disporá das informações necessárias à aferição da performance de exportação de cada membro exportador, a distribuição dos votos restantes será calculada em proporção ao volume médio das exportações de cada membro exportador para membros importadores, durante os quatro últimos anos cafeeiros em que houve controles, seja na vigência do CIC/68, ou na do CIC/78. Assim, para o cálculo da distribuição dos votos restantes durante o ano civil de 1978, tomar-se-ão por base os anos cafeeiros de 1969/70, 1970/71, 1971/72 e 1976/77. Para o ano civil de 1979, serão utilizados, para os cálculos, os anos cafeeiros de 1970/71, 1971/72, 1976/77 e 1977/78. E daí sucessivamente, conforme previsto no § 4.º do art. 13.

A nova fórmula para a distribuição dos votos entre os membros exportadores, tornada necessária pela inexistência de quotas pré-determinadas, refletirá, de maneira fiel, seus respectivos pesos específicos no comércio mundial de café. Nesse sentido, os anos cafeeiros tomados para aferição dos volumes médios de exportação serão atualizados anualmente, desprezando-se os períodos em que as exportações foram livres de controles e as estatísticas não são totalmente fidedignas.

C. Membros importadores (§ 5.º do art. 13): os votos serão distribuídos entre os membros importadores tendo em vista suas importações de café no triênio precedente. O procedimento é idêntico ao adotado no CIC/68.

O § 6.º dispõe sobre os casos em que a distribuição dos votos restantes entre os membros poderá ser alterada. Estes são, além do previsto no § 4.º (adesão ao Convênio de novos membros importadores, gerando alterações nas quotas básicas), aqueles casos mencionados no § 7.º, em que um membro tem seus direitos de voto suspensos ou restabelecidos.

Os §§ 8.º e 9.º seguem, sem modificações de fundo, os §§ (7.º) e (8.º) do art. 12 do CIC/68.

CAPÍTULO VII

Regulamentação das Exportações e Importações

ARTIGO 28

Disposições Gerais

As disposições do Capítulo VII constituiram matéria de importância vital durante todo o processo de negociação do novo Convênio e representam, em seu conjunto, a segurança de que o Acordo de 1976 poderá, efetivamente, funcionar como instrumento disciplinador do mercado. Por esta razão, institui-se que as decisões sobre matérias econômicas fundamentais requerem maioria distribuída de dois terços, representando a concordância maioria de exportadores e importadores.

ARTIGO 29

Mercados em Regime de Quotas

Nos acordos de 1962 e 1968, estavam isentas do regime de quotas as exportações dos membros exportadores para todos aqueles países relacionados no Anexo B (v. art. 40 do CIC/68),

chamados, então, de "mercados novos". Eram debitadas as quotas às exportações dos membros exportadores para os demais mercados, ditos "tradicionais", fossem eles de países membros ou não do Convênio.

Para os efeitos do novo Convênio, abandonaram-se os conceitos de "mercados novos" e de "mercados tradicionais" e o mercado mundial passou a ser dividido em mercados de países membros, sujeitos ao regime de quotas, e mercados de países não-membros, para os quais as vendas são livres de qualquer restrição.

A nova sistemática tem a vantagem de permitir um controle mais efetivo das exportações de países membros para mercados de membros importadores, já que estas, desde 1.º de outubro de 1976, estarão amparadas por Certificados de Origem, em cuja verificação e recolhimento os membros importadores se comprometem a cooperar plenamente, ainda que o sistema de quotas não esteja em vigor. Evitar-se-ão, destarte, as fraudes e distorções observadas no passado, quando volumes substanciais de cafés embarcados para os "mercados novos", a preços frequentemente mais baixos, terminavam por chegar aos "mercados tradicionais".

ARTIGO 30

Quotas Básicas

No acordo de 1968, todos os membros, com exceções de pequena monta, tinham direito a uma quota básica predeterminada e válida por todo o período de vigência do Convênio (v. art. 28), representando a parcela de que cada membro disporia no volume anual de exportação estabelecido pelo Conselho após feitas as estimativas previstas no art. 30.

No novo Convênio, todos os membros recebem, igualmente, uma quota básica (art. 30, § 1.º), desde que não lhes seja dispensado o tratamento especial previsto no art. 31. As quotas básicas têm, contudo, uma função algo diferente, pois não constituem o único fator na apuração da parcela da quota anual global que caberá a cada membro exportador. Em realidade — e veja-se, a propósito, a análise do art. 35 — as quotas básicas serão utilizadas tão-somente para a partilha da parte fixa, que corresponderá a nunca menos de 70% da quota anual global, sendo os restantes 30% distribuídos em função de estoques.

Note-se, também, que o regime de quotas, ao contrário do que ocorreu no CIC/68, não será necessariamente aplicado a partir do primeiro dia de vigência do Convênio, só o sendo quando se verificarem as condições previstas no art. 33.

O art. 30 fixa, em três hipóteses, as bases para o cálculo das quotas básicas no momento em que o sistema de quotas entrar em vigor ou for restabelecido. A seguir, se elucidam os critérios de cálculo empregando ilustrações numéricas, que também incluem, antecipando a análise do art. 35, exemplos de distribuição da parte variável:

Hipótese A (art. 30, § 2.º) — se o sistema de quotas for introduzido, observadas as disposições do art. 33, no ano cafeeiro 1976/77, as quotas básicas serão calculadas com base na média das exportações para membros importadores nos quatro anos sob controle do acordo anterior, ou seja, no período 1968/69 — 1971/72. A distribuição seria, então, a seguinte:

	Milhões de sacas	%
Brasil	16,5	35,0
Outros	30,6	65,0
Total	47,1	100,0

Hipótese B (art. 30, § 3.º) — Se o sistema de quotas entrar em vigor no ano cafeeiro 1977/78, as quotas básicas serão calculadas partindo-se, para cada produtor, da melhor de duas cifras: média das exportações para os membros importadores no período de 1968/69 — 1971/72, ou o volume das exportações para tais países em 1976/77, calculado com base em informações obtidas dos certificados de origem. Supondo: a) que as exportações totais para os membros importadores em 1976/77 tenham alcançado 51,5 milhões de sacas; b) que as exportações do Brasil para tais mercados nesse ano tenham alcançado 12 milhões de sacas; e c) que todos os demais membros exportadores tenham tido performance mais favorável do que no período 68/72, teríamos a seguinte distribuição:

	Média das exportações 1968/69 — 1971/72 (milhões de sacas)	Exportações 1976/77 (milhões de sacas)	Cifra mais alta	%
Brasil	16,5	12,0	16,5	29,5
Outros	30,6	39,5	39,5	70,5
Total	47,1	51,5	56,0	100,0

Hipótese C (art. 30, § 4.º) — Se o sistema entrar em vigor no ano cafeeiro 1978/79 ou em qualquer data posterior, as quotas básicas serão calculadas tomando-se, para cada produtor, a melhor de duas cifras: média das exportações para todos os membros importadores no período 1968/69 — 1971/72 ou a média das exportações para tais países no período 1976/77 — 1977/78, calculada com base em informações obtidas dos certificados de origem. Mantendo-se as suposições b e c) empregadas na Hipótese B acima, mas supondo-se que as exportações totais para os membros importadores em 1977/78 tenham alcançado 52,5 milhões de sacas, teríamos a seguinte distribuição:

	Média das exportações 1968/69 — 1971/72 (milhões de sacas)	Exportações 1976/77 — 1977/78 (milhões de sacas)	Cifra mais alta	%
Brasil	16,5	12,0	16,5	29,2
Outros	30,6	40,0	40,0	70,8
Total	47,1	52,0	56,5	100,0

Em resumo, conforme o sistema de quotas entre em vigor em 1976/77 (Hipótese A), em 1977/78 (Hipótese B), ou de 1978/79 em diante (Hipótese C), teríamos a seguinte distribuição de quotas básicas (em percentagem):

	A	B	C
Brasil	35,0	29,5	29,2
Outros	65,0	70,5	70,8

As premissas de raciocínio empregadas nas Hipóteses B e C são arbitrarias, mas bastante realistas. Obviamente, a participação do Brasil na distribuição de quotas básicas aumentaria se a proporção de nossas vendas aos membros importadores for maior que o previsto em 1976/77 e/ou em 1977/78, ou se alguns exportadores tiverem, nesse período, comportamento menos favorável do que nos anos de 1968/69 — 1971/72. Do mesmo modo, se o Brasil, nesses dois anos, não conseguir colocar mais que 12 milhões de sacas no mercado de membros, a quota básica brasileira nas Hipóteses B e C será menor que o previsto caso as exportações totais para os membros importadores se revelem superiores, respectivamente, a 51,5 e 52,5 milhões de sacas.

Já se mencionou que, de acordo com o art. 35, § 1.º, as quotas básicas serão utilizadas para o cálculo da distribuição dos 70% da quota anual global de exportação. Isto é, da parte fixa da quota global, após deduzido o montante de cerca de 5% alocado aos países aos quais se acorda tratamento especial nos termos do art. 31.

Com base nas Hipóteses A, B e C acima desenvolvidas, o Brasil teria, antes da distribuição da parcela variável, as seguintes parcelas da quota anual global:

	A	B (em %)	C
Brasil	24,5	20,65	20,44
Outros	45,5	49,35	49,56
Total	70,0	70,0	70,0

Supondo que, em todos os anos em que esteja em vigor o sistema de quotas, o Brasil detenha pelo menos 40% do total dos estoques mundiais verificados, com o que teria igual fração (v. art. 35, § 1.º, "fine") da parte variável da quota anual distribuída a membros com exportação superior a 400 mil sacas, teríamos a seguinte distribuição final de quotas:

	A	B (em %)	C
Brasil	36,5	32,65	32,44
Outros	63,5	67,35	67,36
Total	100,0	100,0	100,0

Em condições normais, não será difícil ao Brasil contar com fração superior a 40% dos estoques mundiais verificados, principalmente levando em conta que serão computados os estoques de café de qualidade exportável, inclusive para consumo interno, colocados em armazéns perfeitamente identificados ao final do ano-safra de cada país produtor. Nessas condições, por conta desta rubrica, o Brasil receberá anualmente 12% da quota global atribuída a países que exportam mais de 400 mil sacas (isto é, 40% de 30% do total).

Supondo que as quotas entrem em vigor em 1978/79 (Hipótese C) e: a) o Brasil detenha pelo menos 40% dos estoques mundiais; b) o mercado de membros importadores esteja estimado neste ano em 55 milhões de sacas; e c) a alocação para países com menos de 400 mil sacas seja de 3 milhões de sacas, o Brasil teria direito de exportar para o mercado de membros importadores: 52 milhões de sacas x 32,44% = 16,9 milhões de sacas. Caso, no mesmo ano, nossas vendas para países-não-membros fossem de 2,5 milhões de sacas, as exportações totais poderiam ascender a 19,4 milhões de sacas.

ARTIGO 31

Membros exportadores isentos de quota básica

O CIC/68 estabelecia, em seu art. 31, § (1), que estariam isentos de quotas básicas os membros exportadores cujas exportações médias anuais autorizadas no triênio anterior houvessem sido inferiores a 100 mil sacas. A esses membros atribuíram-se, para o ano cafeeiro de 1968/69, as quotas iniciais de exportação discriminadas na nota 1 do Anexo A. Estabeleceu-se que, em cada um dos anos subsequentes, as quotas anuais de exportação de tais membros seriam aumentadas de 10% da quota inicial, até que atingissem ou ultrapassassem 100 mil sacas, a partir do que o Conselho da OIC lhes fixava quota básica.

No novo acordo (art. 31, § 1.º), os membros que exportam menos de 400 mil sacas anualmente recebem uma quota inicial de exportação anual para o ano cafeeiro de 1976/77. Nos anos seguintes, os membros exportadores de menos de 100 mil sacas, à semelhança do que ocorria sob o regime do CIC/68, têm suas quotas aumentadas de 10% da quota inicial de exportação respectiva. Os membros a que tenham sido alocadas entre 100 mil e 400 mil sacas em 1976/77, têm suas quotas de exportação, a cada ano subsequente, acrescidas de 5% das quotas iniciais. Da mesma forma que no CIC/68, os membros exportadores que recebem tratamento especial nos termos deste artigo notificam o Conselho até 31 de julho de cada ano do provável volume de café de que disporão para exportação no ano cafeeiro seguinte. Esse volume, desde que não ultrapasse os limites indicados acima, constituirão suas quotas de exportação no ano cafeeiro seguinte.

Quando a quota anual de um membro exportador que houver recebido menos de 100 mil sacas inicialmente atingir ou ultrapassar tal limite, ficará ele sujeito ao mesmo regime aplicado a membros exportadores a que foram atribuídas, como quota inicial de exportação, entre 100 mil e 400 mil sacas (§ 1.º).

Num processo semelhante ao adotado no acordo de 1968, assim que a quota anual de exportação de um membro exportador atinge ou ultrapassa o limite superior da faixa dentro da qual vigora o tratamento especial (400 mil sacas), o Conselho estabelece para tal membro uma quota básica (§ 4.º). Se assim o desejar, qualquer membro exportador a que tenha sido atribuída quota de exportação igual ou superior a 100 mil sacas pode solicitar ao Conselho que lhe determine uma quota básica (§ 5.º).

Embora o regime de quotas só vigore quando se realizam as condições previstas no art. 33, tanto os volumes indicados na coluna 1 do Anexo 1 (quotas iniciais de exposição), como os aumentos anuais respectivos são considerados como tendo sido efetivos a partir do momento da entrada em vigor do Convênio, para efeitos do estabelecimento ou restabelecimento, quando ocorrerem, das quotas anuais dos respectivos membros exportadores.

A extensão, para membros que exportam menos de 400 mil sacas anuais do tratamento dispensado no acordo de 1968 somente aos membros exportadores de menos de 100 mil sacas por ano foi decorrente, em grande parte, do próprio sistema misto de quotas adotado no novo Convênio (v., a propósito, análise do art. 35, adiante). Com efeito, tais exportadores são, quase todos, países de poucos recursos, que muito dificilmente teriam condições de arcar com os custos de implementação de uma política de armazenagem que lhes garantisse, se sujeitos ao sistema misto de quotas, a possibilidade de participar dos 30% da quota anual global, vinculados à verificação sistemática de estoques.

Note-se ainda que, ao isentarem-se (§ 6.º) os membros cujas quotas de exportação sejam inferiores a 100 mil sacas das disposições dos arts. 36 e 37 ("quotas trimestrais de exportação" e "ajustamento das quotas anuais e trimestrais de exportação"), consi-

derou-se que as exportações anuais desses membros em torno de 1% do comércio de café entre importadores e exportadores membros previsto para 1976/77 — não têm impacto real sobre a evolução do mercado.

ARTIGO 32

Disposições para o ajustamento das quotas básicas

Conforme já se viu, estavam sujeitas a quotas, no regime do CIC/68, as exportações para os chamados "mercados tradicionais", fossem elas de países importadores membros, ou não. Ao mesmo tempo, não eram debitadas a quotas as vendas aos mercados ditos "novos".

Viu-se também que, para os efeitos do novo Convênio, foram abandonados os conceitos de "mercados novos" e de "mercados tradicionais", instituindo-se que o mercado mundial se divide em países membros sujeitos ao regime de quotas e em países não-membros não sujeitos ao regime de quotas.

Diante dessa nova sistemática, foi necessário estabelecer critérios para distribuir o acréscimo que haverá na quota global de exportação em decorrência da eventual adesão ao CIC/78 de países importadores não-membros dos acordos de 1968, ou de 1968, prorrogado.

A solução encontrada foi a de ajustar as quotas básicas resultantes da aplicação do art. 30, tendo por base de cálculo a média das exportações de cada membro exportador para o novo membro importador no período de 1968/72, ou a respectiva participação média nas importações do novo membro importador no mesmo período. Visou-se, com isso, evitar que viessem a ser prejudicados os membros exportadores que detivessem, antes da adesão, uma parcela do mercado do novo membro importador. O período de 1968/72 foi escolhido por estarem, então, em vigor os controles de exportação previstos no CIC/68, possibilitando, assim, a obtenção de estatísticas de comércio fidedignas.

ARTIGO 33

Disposições para o estabelecimento, suspensão e restabelecimento de quotas

Embora o novo acordo deva entrar em vigor sem que esteja em operação o sistema de quotas, em virtude do atual quadro de escassez, o art. 33 prevê, com precisão, as condições para sua introdução, suspensão e reintrodução em função do comportamento dos preços.

A) Introdução do sistema de quotas (§§ 1.º a 3.º).

Estão previstas duas hipóteses para a entrada em operação do sistema de quotas; a segunda hipótese se desdobra em duas subhipóteses:

a) o preço indicativo composto atinge ou cai abaixo do limite máximo da faixa de preços porventura estabelecida pelo Conselho nos termos do art. 38, para determinado ano cafeeiro (art. 33, § 1.º — a);

b) caso o Conselho não tenha estabelecido faixa de preços:

i) a média dos dos preços indicativos para os Outros Suaves e os Robustas atinge ou cai abaixo da média desses preços verificada no ano calendário 1975 (art. 33, § 1.º — b-I); ou

ii) o preço indicativo composto cai de 15% ou mais com relação à média do preço indicativo composto verificada no ano cafeeiro de Convênio precedente; não obstante se observe queda desta magnitude, o sistema de quotas não entrará em operação se a média dos preços indicativos para Outros Suaves e Robustas estiver 23,5% acima da média destes preços indicativos no ano calendário 1975 (art. 33, § 1.º — b-II).

A hipótese a tem pouca relevância prática, pois é improvável que o Conselho estabeleça faixa de preços se o sistema de quotas não estiver em vigor.

A hipótese b, em suas duas variantes, deverá efetivamente servir para acionar o sistema de quotas, ao menos na primeira vez em que este for introduzido. A sub hipótese b-I constitui por assim dizer um "ponto de amarração", traduzido pela média dos preços dos cafés envolvidos, que se situou no ano calendário de 1975, em 63,23 centavos de dólar norte-americano por libra-peso. Este valor será revisado e possivelmente modificado pelo Conselho antes de 30 de setembro de 1978 e 1980 (art. 33, § 3.º), permitindo seu reajustamento em função de fatores tais como as mudanças do sistema monetário internacional e a tendência de inflação mundial.

A sub hipótese b-II visa atender a uma queda relativamente rápida dos preços antes que se atinja o nível de 63,23 centavos. Existe, todavia, uma qualificação (art. 33, § 2.º): mesmo que ocorra uma queda de 15% ou mais com relação à média do ano-convênio anterior, o sistema não será acionado caso a média de Outros Suaves e Robustas ainda se encontre acima de 77,46 centavos (63,23 x 122,5).

Este preço limite, acima do qual não operará o sistema de quotas, obviamente acompanhará os reajustes do valor implícito na sub hipótese b-I.

B) Suspensão do sistema de quotas (§ 4.º).

Estão previstas duas hipóteses para a suspensão do sistema:

a) o preço indicativo composto atinge ou ultrapassa nível superior em 15% ao teto da faixa de preços porventura em vigor (art. 33, § 4.º — a); e

b) caso o Conselho não tenha estabelecido faixa de preços, o preço indicativo composto se eleva de 15% ou mais acima da média do preço indicativo no ano civil anterior (art. 33, § 4.º — b).

A hipótese b tem escassa relevância prática, pois é extremamente improvável que o sistema de quotas esteja em vigor sem que o Conselho tenha estabelecido uma faixa de preços. A hipótese a cobre o caso típico em que os preços dispararam em alta como consequência, por exemplo, de uma geada no Brasil.

C) Reintrodução do sistema de quotas (§ 5.º):

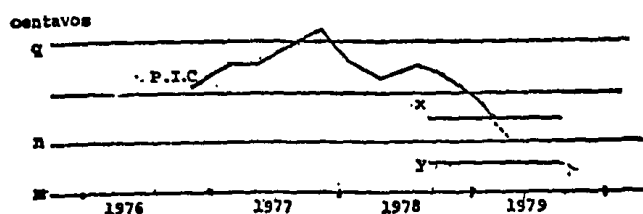
Sempre que, após terem sido suspensas as quotas, se verificarem as condições previstas nos §§ 1.º e 3.º; as quotas serão reintroduzidas, prevalecendo os mesmos critérios que teriam determinado a introdução do sistema de quotas.

Cabe um esclarecimento sobre o emprego de duas medidas distintas de preços, a saber, preço indicativo composto e média de Outros Suaves e Robustas. O Conselho estabelecerá (v. art. 38) um sistema de preços indicativos, que sirva não apenas para acionar a introdução e suspensão das quotas, mas também o mecanismo de reajustamentos automáticos dentro de cada ano cafeeiro em que esteja em operação o sistema de quotas. No passado, a Organização Internacional do Café operou com preços indicativos para cada um dos quatro grupos de café (Suaves Colombianos, Outros Suaves, Arábicas não-lavados e Robustas), mas desde que o Brasil e a Colômbia passaram a comercializar a maior parte de seus cafés com bases em acordos especiais oferecendo descontos em função dos preços de outros grupos, os preços indicativos dos Suaves Colombianos e dos Arábicas não-lavados tornaram-se reconhecidamente inservíveis para os fins acima apontados. Caso perdure tal situação no futuro, o preço indicativo composto será fixado exclusivamente com base na média dos preços indicativos dos Outros Suaves e dos Robustas.

Todas as referências feitas aos níveis em que se introduz ou suspende o sistema de quotas (ex: "o preço indicativo composto atinge ou ultrapassa...") significam que o preço mencionado assim se comportou durante 20 dias consecutivos de mercado.

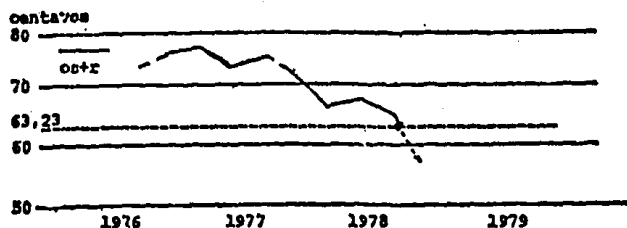
Os gráficos a seguir ilustram as várias hipóteses examinadas.

HIPÓTESE A-a

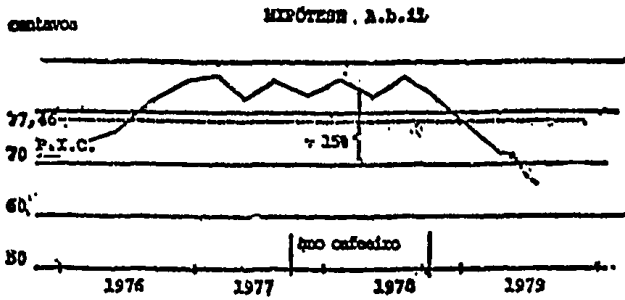


Quotas são introduzidas quando preço indicativo composto atinge ou cai abaixo do limite máximo x da faixa de preços estabelecida pelo Conselho para o ano cafeeiro 1978/79.

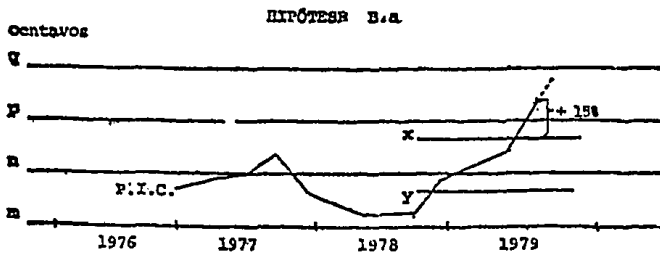
HIPÓTESE A. b. I.



Quotas são introduzidas quando a média dos preços indicativos dos Outros Suaves e Robustas atinge ou cai abaixo de 63,23 centavos (média destes preços em 1975).



Quotas entram em vigor quando preço indicativo composto sofre queda de 15% ou mais com relação à média verificada no ano cafeeiro 1977/78 (no exemplo, a média foi de 35 centavos, com o que as quotas seriam introduzidas se o preço atingisse ou caísse abaixo de 72,25 centavos). Note-se que, se igual queda houvesse ocorrido mas o preço ainda estivesse acima de 77,46 centavos (isto é, 63,23x122,5), o sistema de quotas não entraria em operação. Supõe-se neste exemplo que os valores fixos observados em 1975 não foram reajustados, como teria sido possível, antes de setembro de 1978.



As faixas de preços previstas no art. 38 serão fixadas pelo Conselho em reunião realizada no trimestre seguinte àquela em que as quotas entrarem em vigor. Na mesma reunião, o Conselho poderá, se julgar aconselhável, rever e, se necessário, modificar as quotas.

ARTIGO 34

Fixação da quota anual global

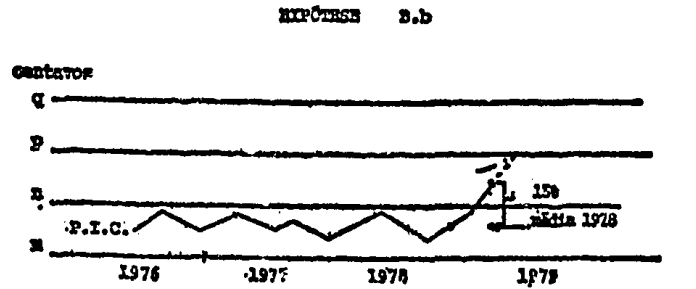
No acordo de 1968 (art. 30, § (1), o Conselho, até 30 dias antes do final do ano cafeeiro, adotava uma estimativa do total das importações e das exportações mundiais de café para o ano seguinte, assim como uma estimativa das exportações prováveis dos países não-membros. A luz dessas estimativas, o Conselho fixava as quotas anuais de exportação dos membros, na proporção das quotas básicas.

Segundo o novo acordo (art. 34, a, b, c, d), o Conselho fixa a quota anual global na sua última sessão ordinária do ano cafeeiro, na hipótese de as quotas não terem entrado em vigor no decorrer do primeiro ano de vigência de acordo, caso em que o Diretor Executivo se terá incumbido de, na forma do § 6.º do art. 33, fixá-las, observados os critérios das al. a, b, c, d.

Ao fixar a quota global nos termos das al. a, b, c, d, o Conselho levará em conta as estimativas de desaparecimento anual de café nos membros importadores, i.e., tomará por base as estimativas de consumo anual nos países importadores membros, as importações líquidas (importações brutas menos reexportações) e os movimentos de estoques aparentes nos membros importadores e em portos livres. Além disso, terá sempre em conta as disposições sobre insuficiências, previstas no art. 40.

Esse novo critério apresenta sobre o precedente a grande vantagem de determinar com precisão quais as variáveis que o Conselho deverá adotar para o cálculo da quota anual global. Evita-se, assim, que o Conselho, por não dispor de instrumentos de cálculo bem definidos, venha, como no passado, a fixar quotas infladas, com efeitos depressivos sobre os preços. Ao basear suas estimativas no provável desaparecimento de café nos países membros importadores, o Conselho terá meios de prever, com maior grau de precisão a dimensão da demanda de café pelos países membros importadores, a partir do que será possível estabelecer uma quota global ajustada ao volume de café que será realmente procurado.

Quotas são suspensas quando preço indicativo composto atinge ou ultrapassa nível superior em 15% à faixa de preços estabelecida pelo Conselho para o ano cafeeiro 1978/79.



As quotas são suspensas quando o preço indicativo composto se eleva em 15% ou mais com relação à média verificada no ano civil de 1978.

Note-se, por fim, que, de acordo com o § 69, caso se verificassem condições previstas nos §§ 19 e 29, e o sistema de quotas entra em vigor, as quotas deverão entrar em vigor o mais cedo possível, o mais tardar no trimestre seguinte, ao preenchimento das condições de preço pertinentes. As quotas serão fixadas por um período de quatro trimestres e, caso o Conselho não haja fixado uma quota global e as quotas trimestrais, o Diretor Executivo deverá fazê-lo, tomando por base as estimativas de desaparecimento de café e observando os critérios do art. 34.

A si e sobre os casos em que, não havendo o Conselho fixado quota anual global em sua última sessão do ano cafeeiro, o sistema de quotas deva entrar em operação. Nessa hipótese, o Diretor Executivo levará em conta as exportações efetuadas para todos os mercados durante os doze meses anteriores, além dos critérios estipulados nas alíneas anteriores.

ARTIGO 35

Atribuição de quotas anuais

No CIC/68, a partilha do mercado vigorava a partir do início da vigência do Convênio. Diversos países receberam, na época, quotas superiores à capacidade de escoamento de seus cafés, acarretando distorções de várias ordens (representadas pelas chamadas "quotas-papel").

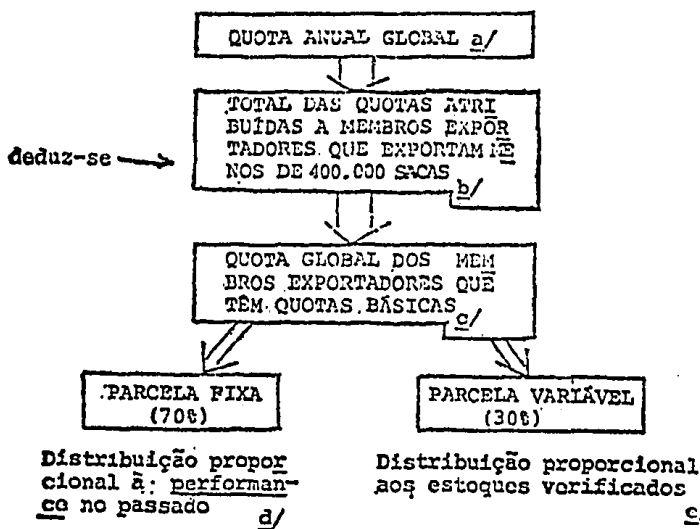
Como já se viu anteriormente, o mecanismo de quotas mistas, instituído no art. 35 do novo acordo, vincula a distribuição de uma parte (70%) da quota anual global à performance efetiva dos membros exportadores num período claramente definido (v. art. 30), e a parte restante à existência de estoques verificados no território de cada um dos membros exportadores sujeitos a quotas básicas. Com o novo sistema, ganham os importadores, que têm maior garantia de suprimento, e também os exportadores, com a certeza de que o sistema de quotas operará mais eficazmente como mecanismo de defesa de preços.

A grande vantagem do sistema de quotas mistas, contudo, está em que condiciona a participação dos membros exportadores sujeitos a quotas básicas no rateio da parcela variável da quota anual global ao desenvolvimento, por parte desses países, de uma política sistemática de armazenagem. A necessidade de criação, pelos diferentes membros exportadores, de condições que lhes possibilitem estocar café será de importância fundamental para o futuro do mercado cafeeiro mundial na medida em que contribuirá para evitar as vendas desordenadas, que, no passado, foram, inclusive, responsáveis, como já se mencionou na primeira parte deste Relatório, pelo fracasso das tentativas de 1973/74 e 1974/75, dos produtores, de sustentar preços através de esquemas de retenção.

Como já se viu na análise do art. 34, tomando por base uma série de fatores (sobretudo as estimativas de desaparecimento),

o Conselho fixa, em sua última reunião ordinária do ano cafeeiro, a quota anual global para o ano cafeeiro seguinte.

Supondo-se que, observadas as disposições do art. 33, o Conselho fixe quotas para um determinado período, o caminho a seguir seria, esquematicamente, o seguinte:



a) fixada com base nas estimativas de desaparecimento (consumo) nos países importadores membros do acordo (v. art. 34); não estão sujeitas a quotas as exportações para importadores não-membros;

b) os membros que exportam menos de 400 mil sacas recebem quotas iniciais, que aumentam anualmente de 10% para os que exportam menos de 100 mil sacas e de 5% para os que exportam entre 100 mil e 400 mil sacas;

c) têm quotas básicas todos os membros que exportam mais de 400 mil sacas ao ano;

d) o Convênio (art. 30) prevê três hipóteses de distribuição das quotas básicas, dependendo da época em que entre em vigor o sistema de quotas; para verificação da performance só serão levados em conta anos sob controle de exportação, ficando, pois, excluídos os anos cafeeiros de 1972/73, 1973/74, 1974/75 e 1975/76; e

e) será levada em conta a totalidade dos estoques de café de qualidade exportável de cada membro exportador, inclusive aqueles destinados ao consumo interno, existentes ao final do ano-safra; nenhum membro exportador receberá mais que 40% do total da parcela variável.

Note-se que a atribuição, aos membros exportadores, da parcela variável será feita ano a ano, tendo em vista a relação existente entre o volume dos estoques verificados em mãos de cada um dos membros exportadores com quota básica e o volume total dos estoques verificados de todos os membros exportadores sujeitos ao regime do art. 30. Ressalvou-se, entretanto, que nenhum membro exportador poderá receber, a título de parcela variável, mais de 40% do volume total da parcela variável (§ 1.º, "fine"). Com isso, visou-se evitar que o Brasil viesse a açambarcar, pela sua própria qualidade de detentor dos maiores estoques mundiais, quinhão desproporcional da parcela variável, em detrimento dos demais membros exportadores e da própria viabilidade do mecanismo.

De todo modo, recorde-se, como foi demonstrado pelo desenvolvimento das hipóteses examinadas no estudo do art. 30, que o novo sistema de quotas mistas vai ao encontro dos interesses brasileiros já que, por dispormos normalmente de estoques consideráveis, é lícito prever que poderemos sempre contar com 12% do total da parcela variável (40% dos 30%).

ARTIGO 36

Quotas trimestrais

O mecanismo de atribuição de quotas trimestrais de exportação do novo Convênio é semelhante ao adotado no acordo de 1968 (art. 32, §§ (1) e (2)).

O § 3.º, que inexistia no CIC/68, visa garantir que sejam fixadas quotas trimestrais mesmo no caso de o sistema de quotas entrar em vigor sem que o Conselho haja fixado previamente quotas anuais, caso em que o Diretor-Executivo as estabelecerá.

O § 4.º está previsto no § (4) do art. 35 do CIC/68.

ARTIGO 37

Ajustamento das quotas anuais e trimestrais

O acordo de 1968 previa a possibilidade de revisão das quotas se o mercado assim o exigisse (art. 33). O reajustamento das quotas anuais de exportação de todos os produtores se fazia em base pro rata, de acordo com o comportamento dos preços ao longo do ano, havendo também um sistema de ajustes seletivos para refletir movimentos específicos dos preços de diferentes grupos de café. O Conselho, através de Resoluções, regulamentou o funcionamento de ambos os sistemas.

O novo Convênio, a exemplo do que ocorria no CIC/68, acolhe a possibilidade de ajustamento das quotas anuais e trimestrais de exportação, em função do comportamento dos preços. Exceção feita aos aumentos seletivos, decorrentes da eventual implantação do sistema previsto no § 3.º do art. 39, as quotas dos membros exportadores serão modificadas em igual percentagem.

Assim, as quotas anuais globais estabelecidas em virtude da introdução do sistema de quotas na forma do art. 33 são passíveis de reajuste pelo Conselho, nos primeiros três meses da entrada em vigor do sistema, em resposta ao comportamento do preço indicativo composto, dentro do mecanismo que vier a ser estabelecido nos termos do art. 38. As quotas anuais (e/ou trimestrais) dos membros exportadores serão, em consequência, ajustadas pro rata. (arts. 37 e 39, § 1.º).

ARTIGO 38

Medidas relativas a preços

O Conselho designou, em 12 de novembro de 1975, um Grupo Técnico de Preços Indicativos, constituído de Brasil, Colômbia, El Salvador e OAMCAF, pelos exportadores, e de República Federal da Alemanha, França, Reino Unido e Estados Unidos da América, pelos importadores.

O Grupo, do qual participaram, ainda, Nicarágua, Noruega e Uganda, apresentou, ainda durante a mesma Sessão de novembro/dezembro de 1975, do Conselho, seu relatório preliminar, que se encontra em anexo. O Conselho aprovou o relatório.

Dentre as diversas conclusões a que chegou o Grupo, vale destacar que, para os efeitos do novo Convênio, serão calculados, de início, preços indicativos somente para os cafés. Outros Suaves e Robustas, por não se dispor de índices de preços aceitáveis para os Arábicas não-lavados e Suaves Colombianos, negociados em regime de comercialização especial. As bases das cotações continuarão a ser os preços "ex-dock" Nova Iorque, para pronto embarque, e a empresa G. Gordon Paton permanece responsável pela compilação dos preços em Nova Iorque. Os critérios a serem adotados para o levantamento dos preços naquela cidade, obedecerão as recomendações feitas pelo subgrupo encarregado de estudar o assunto, cujo relatório também se encontra em anexo.

Com base nas recomendações do Grupo, o Conselho fixará o sistema de preços indicativos estabelecido no § 1.º do art. 38, que proporcione também um preço indicativo composto. O sistema de preços indicativos deverá entrar em vigor juntamente com o Convênio, já que dele dependerá o acionamento do sistema de quotas, que é, em larga medida, função do comportamento do preço indicativo composto (v. art. 33).

Com base no sistema de preços, o Conselho fixará faixas de preços e diferenciais de preços para os diferentes tipos e grupos de café, assim como uma faixa de preço composto. A principal função das faixas de preços, como no acordo de 1968, será servir com base para os ajustamentos de quotas pro rata ou seletivos, vistos anteriormente, na análise do art. 37.

O § 3.º fixa os parâmetros que o Conselho deverá tomar em conta ao estabelecer e ajustar as faixas de preços. Além dos dados inerentes ao próprio comércio de café, o Diretor-Executivo deverá fornecer ao Conselho elementos que lhe permitam considerar as "mudanças no sistema monetário internacional" e a "tendência da inflação e deflação mundial".

Muito embora não se tenha conseguido incorporar ao acordo o princípio da indexação automática dos preços de café, em face da irredutível oposição dos consumidores, a inclusão desses dois critérios no conjunto de dados que devem ser ponderados pelo Conselho constitui significativo avanço conceitual, com inevitável impacto na operação do Convênio. É relevante, também, mencionar que cabe ao Diretor-Executivo apresentar os elementos de juízo previstos no artigo, evitando, assim, que os debates sobre a matéria se venham a influenciar por interpretações subjetivas ou dados manipulados pelas partes interessadas.

Prevê-se, também, que o Conselho balze normas com vistas a regular os efeitos sobre contratos ou acordos de fornecimento decorrentes de ajustamento de quotas negociados anteriormente aos ajustamentos.

ARTIGO 39

Medidas adicionais para o ajustamento de quotas

O artigo institui, em seus §§ 1.º e 2.º a obrigatoriedade de que o Conselho estabeleça, tal como já visto anteriormente, um sistema de ajustamento de quotas pro rata, em função das flutuações do preço indicativo composto.

O § 3.º abre ao Conselho a possibilidade de criar, igualmente, um sistema de aumentos seletivos de quotas em função da flutuação dos preços dos principais tipos ou grupos de café. Não poderá, portanto, como ocorria no CIC/68, cortes de quota em consequência da eventual operação do sistema seletivo.

ARTIGO 40

Insuficiências

As insuficiências estão definidas no art. 3.º § 15 do Convênio, como a "diferença entre o direito de exportação anual de um membro exportador, em determinado ano cafeeiro, e o volume de café exportado por esse membro, com destino a mercados em regime de quotas, durante esse ano cafeeiro". O CIC/68 não define insuficiência, mas pelo art. 34 faz entender que se trata da diferença entre o volume de café de que um determinado membro dispunha num dado ano cafeeiro para exportação e sua quota para esse mesmo ano. Se o membro dispusesse de quantidade de café inferior à quota, estaria caracterizada a insuficiência, que o membro deveria declarar o mais cedo possível e, no mais tardar, até o oitavo mês do ano cafeeiro.

Na última rodada de negociações do novo acordo, o artigo sobre insuficiências foi o que gerou maiores controvérsias, visto que os consumidores voltaram a insistir na idéia — que aparentemente já haviam abandonado desde julho de 1975 — de que os membros exportadores deveriam ser penalizados, com reduções nas respectivas quotas do ano seguinte, caso viessem a ter, num determinado ano, insuficiências de exportação que não houvessem declarado em tempo hábil.

Diante da firmeza dos produtores em não aceitar o conceito de insuficiência tal como então colocado — pois significaria, em última análise, um compromisso de obrigatoriedade de venda, cuja inadimplência implicava em punição — a negociação do acordo esteve seriamente ameaçada.

Por fim, terminou por prevalecer fórmula segundo a qual, ao invés de penalizados, os membros exportadores que declarassem suas insuficiências nos primeiros seis meses do ano cafeeiro (assim possibilitando sua mais pronta redistribuição) teriam suas quotas de exportação aumentadas, no ano seguinte, de 30% do volume declarado e não exportado. O volume correspondente a esse aumento seria deduzido da quota atribuída aos membros que se tivessem, no ano anterior, beneficiado da redistribuição da insuficiência.

As insuficiências declaradas serão distribuídas entre os demais membros exportadores que o desejam e tenham condições de supri-las nas seguintes proporções: 70% para os produtores do mesmo tipo de café e 30% para os produtores do outro tipo. A distribuição será feita em proporção à participação de cada membro na partilha da parte fixa da quota global anual, i.e., em função das quotas básicas. Esta disposição impede que, no caso de uma insuficiência de produtor de cafés Arábicas, os exportadores de robusta viessem a obter parcela superior à sua participação proporcional no mercado.

ARTIGO 41

Direito de exportação de um Grupo-Membro

Basicamente, sem modificação de fundo com relação ao art. 29 do CIC/68. A referência a "direito de exportação" visa cobrir a hipótese de países-membros sujeitos ao regime especial previsto no art. 31 virem a constituir um Grupo-Membro.

ARTIGO 42

Observância das quotas

O artigo segue as mesmas linhas do art. 38 do acordo de 1968, embora, de conformidade com o § 4.º, a dedução seja de 110% no caso de uma segunda infração, quando no CIC/68 era de 200%.

ARTIGO 43

Certificados de origem e de reexportação

Durante a vigência do acordo de 1968, os mecanismos de controle estabelecidos pelo Conselho para assegurar a observância das quotas de exportação eram essencialmente os certificados de origem (instituídos no art. 43) e os selos de exportação. Cada país recebia, por ano, uma quantidade de selos correspondente à sua quota e qualquer embarque de café para mercados tradicionais levava ser acompanhado de certificado de origem selado.

O novo acordo prevê que, desde sua entrada em vigor, "toda exportação feita por um membro será amparada por um certifi-

cado de origem válido". Vale dizer, a partir do início da vigência do CIC/76, todas as exportações de membros exportadores estarão sujeitas a controle.

De outro lado, como já se viu na análise do § 5.º do art. 2.º, muito embora os membros importadores estejam desobrigados de exigir que as partidas de café que adquirirem de membros exportadores sejam acompanhadas de certificados de origem, quando o sistema de quotas não estiver operando, comprometem-se eles a cooperar plenamente com a Organização Internacional do Café "no recolhimento e na verificação dos certificados relativos a partidas recebidas de países exportadores membros, a fim de assegurar a todos os países-membros acesso ao maior número possível de informações".

Destarte, ficará preservada a existência, desde 1.º de outubro de 1976, de um eficiente controle de comércio de café entre membros, do qual dependerá a correta aferição das performances necessária para o cálculo da distribuição dos votos e das quotas básicas.

Com base nas recomendações de um Grupo de Trabalho criado especificamente para tal fim, o Conselho estabelecerá regulamento dispondo sobre a mecânica do sistema de certificados de origem. Resulta daí a eliminação, nos §§ 1.º e 2.º, das referências feitas, nos §§ (1) e (2) do art. 43 do CIC/68, a alguns aspectos adjetivos do sistema.

O § 3.º visou, sobretudo, permitir que o regulamento contenha dispositivos que possam ser compatibilizados com os regulamentos internos da CEE.

O § 4.º abre ao Conselho a possibilidade de adotar medidas para a distribuição e utilização de selos de exportação, como requisito suplementar para a validação dos certificados de origem e de outros tipos de certificados (de reexportação, por exemplo, v. § 2.º). Recorde-se que os selos de exportação foram utilizados durante a vigência do CIC/68.

Os §§ 5.º, 6.º e 8.º não apresentam modificações de fundo com relação aos §§ (3), (4) e (6) do art. 43 do CIC/68. O § 6.º determina que a agência escolhida e aprovada deverá manter um registro dos certificados emitidos por período de quatro anos (dols a mais que no acordo de 1968), já que em alguns casos (Exemplo: art. 13, § 4.º, hipótese 4), será eventualmente necessário dispor-se de comprovante de exportação por tal período de tempo.

O § 7.º, da mesma forma que o § (5) do artigo correspondente do CIC/68, proíbe os membros importadores de receberem partidas de café provenientes de membros exportadores — desacompanhadas de certificado de origem válido, sempre que as quotas estiverem em vigor. Remete, igualmente, aos arts. 44 e 45, que serão examinados posteriormente.

ARTIGO 44

Exportações não debitadas a quotas

Os §§ 2.º e 3.º não apresentam modificação de fundo com relação aos §§ (3) e (4) do art. 40 do acordo de 1968.

O § 1.º substitui os §§ (1) e (2) do art. 40 do CIC/68 já que, em virtude da divisão do mercado mundial (v. art. 29) em mercados de países-membros sujeitos ao regime de quotas e mercados de países não-membros não sujeitos ao regime de quotas, foi abandonado o conceito de "mercados novos".

Estarão, portanto, isentas do regime de quotas (mas não das disposições do § 1.º do art. 43) as exportações destinadas, a qualquer tempo, aos mercados de não-membros. O Conselho poderá, contudo, estabelecer normas reguladoras da condução e fiscalização do comércio entre membros exportadores e importadores não-membros, dispondo, a exemplo do que já ocorria no Convênio de 1968 (v. al. (7) do § (2) do art. 40), sobre as penalidades a impor no caso de desvios ou reexportações fraudulentas.

ARTIGO 45

Regulamentação das importações

O Convênio de 1968 determinava, em seu art. 45, § 1), que os membros importadores deveriam limitar suas aquisições anuais de café provenientes de exportadores não-membros à média das importações que houvessem efetuado daquela procedência nos anos civis de 1960, 1961 e 1962. Viaava-se, com isso, evitar que países produtores viessem a beneficiar-se da não-participação no acordo para aumentar suas vendas às expensas dos membros exportadores.

Com o mesmo objetivo, no novo Convênio os membros importadores se obrigam, sempre que as quotas estiverem em vigor, a:

1. limitar (§ 1.º) suas importações, no caso de países produtores não-membros que não participaram do CIC/68, à média das

importações que tiverem realizado de tais países nos anos civis de 1971 a 1974 ou de 1972 a 1974; e

ii. restringir (§ 2.º), no caso de países produtores não-membros do CIC/76, mas que tenham participado do Convênio de 1968, ou do Convênio de 1968, prorrogado, a uma percentagem (que refletirá a proporção fixada, nos termos do art. 35, § 1.º, entre a parcela fixa e a quota anual global) da média das importações provenientes daqueles países nos anos cafeeiros de 1968/69 a 1971/72.

Em ambas hipóteses, a exemplo do que ocorria no acordo de 1968, o Conselho poderá (§ 3.º) modificar tais limites, ou suspendê-los, se necessário para os objetivos do Convênio. Dispensou-se, por outro lado, o Conselho da obrigação de apresentar relatórios anuais e trimestrais sobre a matéria, (§ 3) do art. 45 do CIC/68), já que a OIC está em condições de fornecer, sempre que necessário, as informações pertinentes.

Os §§ 4.º e 5.º não apresentam modificação de fundo com relação aos §§ correspondentes do art. 45 do CIC/68.

ARTIGO 46

Medidas relativas ao café industrializado

O artigo sobre café industrializado constituiu uma das questões mais difíceis na negociação do CIC/68. Com efeito, naquela época as exportações brasileiras de café solúvel penetravam de forma explosiva no mercado norte-americano, suscitando forte reação dos produtores domésticos, inclusive pela alegação de "dumping" do produto nacional. As disposições do art. 44, por isso, estabelecem: a) proibição de que os membros apliquem medidas governamentais capazes de representar tratamento discriminatório em favor do café industrializado, em comparação com o café verde; b) complexo sistema de processamento de reclamações, desembocando eventualmente em mecanismo de arbitragem; c) possibilidade de que o membro prejudicado aplicasse contramedidas. Apenas no momento da retaliação comercial se recomendava aos membros tomar em consideração a necessidade dos países em desenvolvimento de executar políticas destinadas a ampliar a base de suas economias, através inclusive da exportação de produtos manufaturados.

Como é sabido, os problemas vividos entre o Brasil e os Estados Unidos neste terreno só encontraram solução através de acordo bilateral, concluído em 1971, pelo qual nos comprometemos a exportar anualmente para aquele país uma quantidade de café verde isenta de cota de contribuição, para uso exclusivo da indústria de solúvel. Este acordo, entretanto, foi denunciado pelo Brasil depois que as cláusulas econômicas do CIC/68 foram suspensas.

As negociações para a conclusão do novo acordo vieram encontrar um quadro já bem distinto no que tange ao café industrializado. Com efeito, não apenas já se estabilizara a participação das vendas brasileiras no mercado norte-americano, mas também haviam sido suprimidas as vantagens antes oferecidas à indústria nacional. Foi possível, assim, mediante entendimentos com os Estados Unidos, consagrar um novo artigo bem mais equilibrado em sua concepção.

Parte-se, no § 1.º, do reconhecimento de que os países em desenvolvimento necessitam ampliar a base de suas economias, inclusive pela exportação de café industrializado. No § 2.º recomenda-se seja evitada a adoção de medidas governamentais que possam causar a desorganização do setor cafeeiro de outros membros. Suprimindo inteiramente as disposições do CIC/68 relativas ao mecanismo de arbitragem, o § 3.º sujeita eventuais controvérsias sobre café industrializado aos mecanismos normais do acordo referentes às consultas e à solução de litígios e reclamações. Finalmente, o § 4.º — que do ponto de vista estritamente legal seria dispensável — reconhece que qualquer membro poderá tomar medidas para prevenir ou remediar a desorganização de seu setor cafeeiro causada pela importação de café industrializado, como o seriam, por exemplo, aquelas eventualmente aplicadas pelos Estados Unidos de conformidade com sua Lei de Comércio.

ARTIGO 47

Promoção

O Conselho designou, durante a rodada de negociações de novembro/dezembro de 1975, um grupo técnico encarregado de apresentar recomendações sobre uma política de promoção.

O grupo, composto de Brasil, Colômbia, México e OAMCAP, pelos exportadores, e de França, Reino Unido e Estados Unidos da América, pelos importadores, apresentou anteprojeto de artigo sobre promoções, que serviu de base para a redação do art. 47.

No intuito não só de reverter a tendência declinante do consumo de café que se tem verificado nos Estados Unidos, maior mercado consumidor, como também de promover o consumo do

café em geral, o artigo sobre promoção, no novo Convênio, é bastante mais abrangente que o art. 46 do acordo anterior.

O Fundo de Promoção criado pelo novo acordo será financiado, durante os dois primeiros anos de vigência do CIC/76, por todos os membros exportadores, na forma descrita no § 3.º e, se for o caso, o comitê a ser formado para dirigir o Fundo poderá decidir continuar recolhendo as contribuições do ano cafeeiro de 1978/79 em diante. As contribuições ao Fundo, por motivo de equidade, são escalonados do seguinte modo: 5 centavos de dólar por saca exportada por membros com exportações inferiores a 100 mil sacas anualmente; 10 centavos de dólar por saca para os membros exportadores de 100 mil sacas anuais ou mais, porém menos que 400 mil; e 25 centavos de dólar para os demais.

O ônus da promoção será repartido entre os países exportadores e os membros importadores e/ou associações comerciais das nações consumidoras, não podendo o Fundo financiar parcela superior a 50% do custo das campanhas promocionais (v. § 7.º).

Os recursos do Fundo poderão ser ainda utilizados na realização de pesquisas e estudos relacionados com o consumo de café (§ 6.º e art. 54). As contribuições para o Fundo serão feitas em proporção aos selos de exportação (ou equivalentes autorizações de exportação), na forma que o Conselho vier a estabelecer no regulamento previsto no art. 43, §§ 3.º e 4.º

O Fundo será gerido por um comitê, que elaborará seus próprios estatutos, e será presidido pelo Diretor-Executivo da OIC. Disporá de uma conta própria, na qual serão depositados seus recursos, e que será controlada pelo comitê.

ARTIGO 48

Remoção de Obstáculos ao Consumo

O artigo segue as linhas do disposto do art. 47 do acordo anterior.

No § 4.º, foi abandonada a referência ao Anexo A II 1 da Ata final da 1.ª UNCTAD, agora ultrapassada. Manteve-se, no entanto, o restante do parágrafo e, o que é importante, a vinculação ao § 2.º

O § 5.º tornou-se mais incisivo, na medida em que fixa periodicidade para a prestação das informações.

O § 6.º, representando novidade em relação ao acordo anterior, abre a possibilidade de que o assunto esteja permanentemente sob exame no Conselho.

O § 7.º foi resultante da fusão dos §§ (5) e (6) a do art. correspondente do acordo anterior e mostra-se também mais incisivo ao criar para os membros a obrigação de informar, o mais breve possível, o Conselho das providências que houverem tomado para cumprir as recomendações que lhes houverem sido feitas. No Convênio de 1968, essa obrigatoriedade não existia.

ARTIGO 49

Misturas e Substitutos

Sem modificação de fundo em relação ao art. 52 do CIC/68.

ARTIGO 50

Política de Produção

O art. 50 abrange as disposições dos arts. 48 ("Política e disciplina de produção") e 54 ("Fundo de Diversificação") do CIC/68, modificando-as.

Segundo o art. 48 do Convênio de 1968, cada membro devia apresentar até o final do ano civil de 1968, para aprovação pela Junta Executiva da OIC, suas metas de produção para o ano cafeeiro 1972/73. A Junta aprovava as metas apresentadas ou, caso não aprovasse, o Conselho fixava metas de produção que o membro deveria cumprir. O Conselho controlava o desenvolvimento das políticas de produção e poderia prestar a assistência necessária para que, ao final, fosse atingido o objetivo preconizado no § (1) do art. 48, i.e., que a produção de café dos países-membros não excedesse o necessário para atender ao consumo interno, às exportações permitidas e aos estoques desejáveis. Previam-se sanções para membros que, a juízo do Conselho, não ajustassem suas políticas de produção às metas previstas.

O art. 54, criava um Fundo de Diversificação, de que todos os membros exportadores (à exceção dos listados no Anexo A, nota 1) participavam à razão de 60 centavos de dólar por saca exportada, acima de 100 mil sacas, para mercados em regime de quotas. Os recursos do Fundo eram aplicados em programas visando promover a diversificação das culturas nos países participantes, com vistas a limitar a produção de café, de forma a estabelecer um equilíbrio razoável entre demanda e oferta de café. A experiência, no entanto, demonstrou que, por diversos motivos, os resultados do Fundo de Diversificação ficaram bastante aquém do esperado.

O novo Convênio, por seu lado, reconhece (v. § 1.º) a importância da adoção e implementação de uma política de produção como forma de facilitar a obtenção do equilíbrio entre oferta e demanda de café, em bases que assegurem preços justos para produtores e consumidores. Abre, assim (§ 2.º), a possibilidade de o Conselho vir a fixar procedimentos para coordenar políticas de produção dos membros exportadores, procedimentos esses que poderão incluir medidas apropriadas à diversificação (da mesma forma como eventual prestação de assistência técnica e financeira porventura necessária).

O § 3.º faculta ao Conselho estabelecer uma contribuição de até dois centavos de dólar por saca exportada pelos membros exportadores para mercados sujeitos a quotas, a fim de financiar os estudos técnicos destinados a auxiliar os membros exportadores a aplicar uma política de produção compatível com os objetivos do Convênio.

ARTIGO 51

Política de Estoques

O art. 51 segue, de maneira geral, as mesmas linhas do art. 49 do CIC/68. Dois aspectos, contudo, merecem comentário.

O § 1.º cria a obrigatoriedade (o § (1) do art. 49 do CIC/68 somente aventava tal possibilidade) para o Conselho de estabelecer as diretrizes a serem seguidas com relação a estoques nos países produtores. No novo Convênio, essa providência tornou-se necessária pelas próprias características do sistema misto de quotas. Além disso, constitui-se num primeiro passo para a criação de uma política global de estoques que, no futuro, poderá tornar-se um instrumento efetivo de disciplinamento do mercado.

O segundo ponto, diz respeito ao § 4.º, ou seja, o exame de viabilidade de um estoque internacional de café. A idéia de constituição de um Estoque Internacional de Garantia (EIG) financiado por produtores e consumidores foi formalizada em abril de 1975, em proposta conjunta de Brasil e Colômbia. Os consumidores, contudo, apolavam a criação do EIG, desde que não participassem de seu financiamento, o que, obviamente, era inaceitável para os exportadores. Apesar do impasse, entretanto, manteve-se aberta ao Conselho a possibilidade de realizar estudos sobre a matéria (§ 4.º).

ARTIGO 52

Consultas e Cooperação com o Comércio

Sem modificações de fundo com relação ao art. 50 do CIC/68.

ARTIGO 53

Informações

Artigo semelhante ao art. 55 do CIC/68. A inclusão do § 4.º visa, através da possibilidade de aplicação de medidas punitivas, a garantir que os membros prestem efetivamente e em tempo hábil informações, sobretudo as relativas a performances de exportação e estimativas de produção. Note-se que em alguns casos, o bom funcionamento do CIC/76 dependerá em larga medida (como, por exemplo, no estabelecimento ou ajustamento de faixas de preços) das informações que os membros vierem a prestar. Estas serão indispensáveis, também, no caso do art. 48, § 7.º, ou mesmo na hipótese de se vir a estabelecer uma política de produção, nos termos do art. 50.

ARTIGO 54

Estudos

Sem modificações de fundo com relação ao art. 56 do CIC/68.

ARTIGO 55

Fundo Especial

O artigo, proposto pelo Diretor Executivo da OIC, foi incluído em face da necessidade de prover a Organização dos fundos a serem empregados na criação e funcionamento dos sistemas de certificados de origem, de verificação de estoques e de coleta e difusão de informações estatísticas. A contribuição será de dois centavos de dólar por saca de café exportado com destino a membros importadores, contra a entrega de selos de exportação.

ARTIGO 56

Dispensa de Obrigações

ARTIGO 57

Consultas

Sem modificações de fundo com relação aos arts. 57 e 58, respectivamente, do CIC/68.

ARTIGO 58

Litígios e Reclamações

Artigo semelhante ao art. 59 do CIC/68. Note-se que, com a inclusão do § 5.º (inexistente no acordo anterior), fica fixado um

prazo — de seis meses a contar da data da apresentação — para que o Conselho decida a respeito do litígio ou da reclamação.

ARTIGO 59

Assinatura

O artigo segue as linhas do art. 60 do CIC/68. Vale notar que, além das partes contratantes do CIC/68, prorrogado, se abriu aos governos (al incluída a CEE, v. art. 4.º, § 3.º) que hajam sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café convocadas para negociar o CIC/76, a possibilidade de assinar o Instrumento.

ARTIGO 60

Ratificação, Aceitação, Aprovação

Artigo semelhante ao art. 61 do CIC/68. Contudo, diferentemente do que ocorria sob o regime do acordo de 1968, o Conselho poderá conceder prorrogação de prazo a governos signatários que não tenham depositado seus instrumentos de ratificação até 30 de setembro do corrente ano — providência adotada a pedido de diversos países cujos procedimentos para ratificação de instrumentos internacionais demandam tempo maior.

ARTIGO 61

Entrada em Vigor

O processo adotado no Convênio de 1976 é semelhante ao do acordo de 1968 (art. 62), com ressalva das naturais modificações de forma. Observe-se que, pelo mesmo motivo válido para o art. 60, prevê-se a possibilidade de dilatação de prazo do § 2.º

ARTIGO 62

Adesão

Procurou-se simplificar, em relação ao acordo de 1968, o processo de adesão ao Convênio. Abriu-se a qualquer Estado membro das Nações Unidas ou de suas agências especializadas a possibilidade de aderir ao novo Convênio, antes ou depois da entrada em vigor (no acordo de 1968, havia restrição quanto a prazo para os membros importadores que houvessem sido partes do CIC/62 — v. art. 63, § (1)).

O Conselho, conforme estabelecido no § 1.º, fixa as condições sob as quais o Estado interessado deverá aderir, inclusive as relativas a quotas.

ARTIGO 63

Reservas

Idêntico ao art. 64 do CIC/68.

ARTIGO 64

Aplicação deste Convênio a Territórios designados

Artigo semelhante ao art. 65 do CIC/68. No § 4.º abriu-se a possibilidade de prorrogação do prazo do qual o novo membro deve declarar que se sujeita às disposições do Convênio.

ARTIGO 65

Retirada Voluntária

Idêntico ao art. 66 do Convênio de 1968.

ARTIGO 66

Exclusão

Sem modificações de fundo com relação ao art. 67 do CIC/68.

ARTIGO 67

Liquidação de Contas com Membros que se Retirem ou Sejam Excluídos

Semelhante ao art. 68 do CIC/68. Observe-se que, da mesma forma que não participa de qualquer parcela resultante da liquidação da OIC, o membro que houver deixado de participar do Convênio não será responsável, por analogia, pelo pagamento de qualquer parcela do déficit que possa haver quando da expiração do acordo. Essa contrapartida (§ 2.º, *fine*), apesar de talvez implícita no Convênio de 1968, não estava formalizada no art. 68.

ARTIGO 68

Vigência e Termo

O Convênio de 1976 apresenta, com relação ao acordo de 1968, sistemática original para "vigência e termo"

De acordo com seu art. 69, § (1), o CIC/68 permanecia em vigor por cinco anos, ou seja, até 30 de setembro de 1973, sendo possível sua renegociação ou prorrogação, com ou sem modificações, após quatro anos de vigência, i.e., a partir do último dia do quarto ano cafeeiro (30 de setembro de 1972), caso cumpridas as exigências do § (2). Previa-se também que poderia, a qualquer tempo, ser terminado por decisão do Conselho, observadas as disposições do § (3)

O art. 68 do novo Convênio prevê que o acordo permanecerá em vigor por seis anos (até 30 de setembro de 1982, último dia do sexto ano cafeeiro, a contar de 1º de outubro de 1976). No entanto, determina que, no decurso do terceiro ano de vigência, todos os membros se manifestem sobre sua intenção de continuar, ou não, participando do Convênio nos três anos subsequentes. A não manifestação de vontade até 30 de setembro de 1979 implica desistência por parte do membro e, se for o caso, do território que seja membro ou integrante de um Grupo-membro, em cujo nome não haja sido feita a notificação de participação do Convênio.

A nova fórmula foi sugerida, já no início do processo de negociações, pelos Estados Unidos, cujo Congresso, por motivos de ordem interna, dificilmente aprova a legislação específica de apoio (controle alfandegário, etc.) inerente a acordos como o CIC/76 por período superior a três anos.

Contudo, muito mais que um meio de contornar problemas jurídicos peculiares a determinados países, a fórmula do § 2º é interessante na medida em que dá aos países-membros a possibilidade de, decorridos três anos de vigência do Convênio, dele se desligarem, caso não julguem que esteja cumprindo a contento suas finalidades, sem o desgaste político resultante de uma denúncia formal.

A partir do último dia do quarto ano de vigência do CIC/76, o Conselho poderá, observadas as disposições do § 3º, renegociá-lo ou prorrogá-lo, com ou sem modificações. O acordo vigorará, prorrogado ou renegociado, para as Partes Contratantes que notificarem o Secretário-Geral das Nações Unidas, na forma do mesmo § 3º

Os §§ 4º e 5º são semelhantes, com modificações de forma, aos §§ (3) e (4) do artigo correspondente do CIC/68.

ARTIGO 69

Emenda

Artigo semelhante ao art. 70 do acordo de 1968, com algumas modificações de forma.

A frase final do § (1) do art. 70 do CIC/68 foi retirada por expletiva, já que o Secretário-Geral das Nações Unidas, pela sua qualidade de depositário do Convênio, conhece, presumivelmente, a sistemática para aprovação ou não de uma emenda.

ARTIGO 70

Disposições Suplementares e Transitórias

Sem modificações de fundo com relação ao art. 72 do CIC/68.

ARTIGO 71

Textos Autênticos do Convênio

Semelhante à parte final do art. 72 do CIC/68, com alteração de forma.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1976 (Nº 59-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 188, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de

Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976.

Brasília, 13 de julho de 1976 — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-II/DAI/176/830.1 (B46) (B49), DE 29 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976, por ocasião da visita oficial que fez ao país Sua Excelência o Senhor Henck A. E. Arron, Ministro-Presidente e Ministro para Assuntos Gerais e Estrangeiros daquele país.

2. Trata-se de instrumento abrangente e flexível, com características de acordo-quadro semelhantes, em alguns aspectos, às de documentos do gênero que já assinamos com outros países, e que contempla extensa gama de interesses comuns ao Brasil e ao Suriname. Estabelece, outrossim, diretrizes básicas de cooperação e prevê a institucionalização, através de instrumentos complementares, de mecanismos adequados à implementação dos objetivos nele fixados.

3. O Tratado institui a Comissão Mista Brasil—Suriname, órgão de análise e coordenação de iniciativas referentes a uma cooperação articulada entre os dois países no campo das relações econômicas, financeiras, comerciais, técnicas e turísticas. A Comissão Mista deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, alternadamente no Brasil e no Suriname, com a finalidade de recomendar aos respectivos Governos as medidas pertinentes nos campos acima citados.

4. Importantes dispositivos dizem respeito ao estímulo do comércio bilateral e à melhoria dos sistemas de comunicações e transportes entre os dois países. Nesse contexto, os dois Governos se comprometem a negociar, no mais curto prazo, um acordo sobre encomendas postais e a realizar estudos visando a um futuro enlace entre as redes rodoviárias dos dois países.

5. O Tratado consigna também, entre outras, a disposição de ambos os Governos de encorajar os empreendimentos conjuntos no setor de pesca e indústrias correlatas; e o propósito do Governo brasileiro de colaborar para o desenvolvimento industrial do Suriname, quer mediante a concessão de linhas de crédito brasileiras para aquisição de bens de capital, no Brasil, quer mediante a concessão de assistência técnica para projetos de engenharia em geral, inclusive a construção de represas e usinas hidrelétricas.

6. Outro dispositivo revela a coincidência de interesses no campo da conservação da flora e da fauna nos territórios adjacentes à fronteira entre os dois países. Os dois Governos se comprometem a promover a mais estreita colaboração, com o objetivo de estabelecer políticas racionais nesse setor.

7. Como se verifica, ao abranger em seus variados artigos o vasto campo das relações bilaterais, o Tratado revela a firme vontade política de ambos os Governos de assentar bases dinâmicas e operativas para a constituição de vínculos especiais entre o Brasil e a mais jovem nação soberana da América do Sul. Constituído-se, desta forma, em marco significativo nas relações entre os dois países, o importante documento proporciona elementos para que a cooperação mútua se desenvolva e frutifique de forma harmônica e sistemática, dentro de um quadro geral de entendimento e boa vizinhança, em benefício do estreitamento dos laços entre nosso País e o Suriname.

8. Tendo em vista o que precede, creio, Senhor Presidente, que o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio em apreço mereceria ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição Federal. Caso com isso concorde

Vossa Excelência, permito-me submeter, com essa finalidade, em anexo, o projeto de mensagem pertinente ao Poder Legislativo, acompanhada do texto jurídico acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Antonio F. Azeredo da Silveira.

TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, e Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Suriname, Johan Ferrier,

Inspirados pelo propósito de reafirmar, em solene documento, os fraternos laços de amizade que unem o Brasil e o Suriname,

Côncios do amplo campo de convergência de interesses que as condições dos dois países apresentam,

Certos de que se torna cada vez mais imperativa a coordenação de esforços para a consecução de todos os objetivos comuns,

Convencidos da importância de incrementar mútua e efetiva colaboração,

Animados do desejo de estabelecer um sistema que atenda às crescentes exigências de suas relações,

Dispostos a executar programas específicos que tenham efetiva incidência no desenvolvimento econômico e social de ambos os países,

Decididos a incrementar suas relações em todos os campos possíveis, inclusive o econômico, comercial, financeiro, cultural, técnico, científico e turístico,

Resolveram celebrar o presente Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

O Presidente da República do Suriname, Sua Excelência o Senhor Henck Alfonsus Eugene Arron, Ministro-Presidente e Ministro para Assuntos Gerais e Estrangeiros,

Os quais acordaram o seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em instaurar e aperfeiçoar mecanismos de cooperação, entendimento e troca de informações, sobre assuntos de interesse comum.

Artigo II

Os mecanismos a que se refere o Artigo I estabelecer-se-ão por via diplomática ou através da Comissão Mista Brasil-Suriname.

Artigo III

Fica instituída a Comissão Mista Brasil—Suriname, que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar e estabelecer linhas de ação referentes a assuntos de interesse comum, bem como recomendar aos respectivos Governos as medidas pertinentes, com ênfase nos seguintes campos:

- a) os projetos econômicos relevantes para relações bilaterais;
- b) o intercâmbio comercial e as medidas para assegurar seu incremento e diversificação;
- c) o aperfeiçoamento dos meios de transportes e comunicações entre os dois países;
- d) a cooperação técnica e o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo 1 — A Comissão Mista se reunirá ao menos uma vez por ano, alternadamente no Brasil e no Suriname, e suas sessões serão presididas pelos Ministros das Relações Exteriores ou seus representantes.

Parágrafo 2 — A Comissão Mista estabelecerá o seu próprio Regulamento, que será aprovado pelos dois Governos, mediante troca de notas.

Artigo IV

As Altas Partes Contratantes empreenderão os máximos esforços para lograr a progressiva ampliação, diversificação e, sempre que possível, maior equilíbrio do seu comércio bilateral, mediante o aproveitamento eficaz das oportunidades que se apresentarem.

Artigo V

A fim de estimular o comércio bilateral, e de acordo com as necessidades que o orientam, as Altas Partes Contratantes se comprometem a promover medidas no sentido de facilitar a participação mútua de suas empresas de navegação marítima no transporte de cargas objeto do intercâmbio entre os dois países.

Artigo VI

No propósito de cooperar com a execução dos planos de desenvolvimento econômico do Governo do Suriname, o Governo brasileiro estudará as possibilidades de estender ao Suriname linhas de crédito em termos mutuamente vantajosos para a aquisição, no Brasil de bens de capital mediante prévio acordo entre as instituições bancárias competentes.

Artigo VII

As Altas Partes Contratantes, tendo presentes as respectivas políticas viárias, trocarão informações e realizarão estudos necessários à determinação do ponto mais adequado de um futuro enlace entre os sistemas rodoviários dos dois países

Artigo VIII

As Altas Partes Contratantes estimularão, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, os investimentos necessários a promover a cooperação econômica mútua, tanto no setor público, como no setor privado.

Artigo IX

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo a importância do aperfeiçoamento dos serviços postais e de telecomunicações entre os dois países, concordam em proceder aos estudos pertinentes. Reiteram, outrossim, sua intenção de negociar, no mais breve prazo possível, um acordo sobre encomendas postais ("colis postaux").

Artigo X

A fim de estimular uma cooperação eficaz nos setores da agricultura, da pecuária, da pesca e silvicultura, ambos os países promoverão a troca de informações e experiências, prestar-se-ão assistência e intercambiarão conhecimentos técnicos na forma mais ampla nos campos acima aludido.

Artigo XI

As Altas Partes Contratantes encorajarão os empreendimentos conjuntos entre organizações nacionais devidamente autorizadas, com a finalidade de explorar os recursos de pesca e desenvolver indústrias correlatas. Nessas atividades, levarão em conta seus interesses comuns na conservação de tais recursos. Esforçar-se-ão, outrossim, por cooperar para a expansão do comércio internacional dos produtos de pesca, principalmente nos setores de armazenagem, transporte, processamento e comercialização.

Artigo XII

As Altas Partes Contratantes confirmam seus propósitos de pôr em prática as formas mais eficazes de cooperação bilateral nos campos cultural e educacional.

Nesse sentido, celebram, nesta data, um Convênio Cultural, visando à promoção do intercâmbio cultural, no mais amplo sentido,

entre ambos os povos, mediante o ensino e a divulgação da língua, literatura, ciências, artes e civilização de um país no território do outro.

Artigo XIII

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de promover as atividades de cooperação técnica e científica.

Nesse sentido, celebram, nesta data, um Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, visando a promover a realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisa e desenvolvimento, mediante a organização de cursos de treinamento, seminários e conferências, o intercâmbio de peritos e missões técnicas, a troca de informações e documentação, bem como o estabelecimento de meios destinados a difundir-las.

Artigo XIV

O Governo brasileiro, com o intuito de colaborar com o Governo do Suriname em seus planos de desenvolvimento industrial, considerará, atentamente, por solicitação do Governo do Suriname, a concessão de assistência técnica na forma que for fixada de comum acordo, para projetos de engenharia em geral, inclusive a construção de represas e usinas hidrelétricas.

Artigo XV

As Altas Partes Contratantes adotarão as medidas que forem necessárias para incentivar o intercâmbio turístico bilateral. Com esse propósito, estudarão as mais adequadas modalidades de cooperação bilateral, com vistas ao aproveitamento mútuo das possibilidades oferecidas pelos fluxos turísticos provenientes de outras áreas geográficas. Para esse fim, levarão em conta a conveniência de serem desenvolvidos meios adequados de transporte entre os dois países.

Artigo XVI

As Altas Partes Contratantes concordam em promover, em regime de mais estreita colaboração mútua, políticas racionais de conservação da flora e fauna nos territórios adjacentes à fronteira entre os dois países.

Artigo XVII

Além dos instrumentos internacionais já mencionados no presente Tratado, e de acordo com o mesmo espírito que o inspira, as Altas Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias o exigirem, protocolos adicionais ou outros atos internacionais sobre assuntos de interesse comum.

Artigo XVIII

As Altas Partes Contratantes, animadas pelo desejo de preservar os laços de uma fecunda amizade, reafirmam solenemente a decisão de resolver qualquer divergência que porventura se suscitar entre elas, por negociações diplomáticas diretas.

Artigo XIX

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos respectivos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Paramaribo, e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes, mediante novo Acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

Em fé do que os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, neerlandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Brasília, aos 22 dias do mês de junho de 1976.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República do Suriname — Henck Alfonsus Eugene Arron.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1976 (Nº 55-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da tradução do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da tradução do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 152, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.

2. O instrumento que ora encaminho à apreciação de Vossas Excelências representa a prorrogação por dois anos, a partir de 30 de junho de 1976, da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971.

Brasília, 9 de junho de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/ARC/154/661.311(00). DE 4 DE JUNHO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Conferência de Governos realizada na sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), a 20 de fevereiro de 1976, aprovou o texto anexo do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, e o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1971, instrumentos que constituem, em conjunto, o Acordo Internacional do Trigo de 1971. Este fato reflete a decisão dos Estados-membros do CIT de prorrogar o Acordo Internacional do Trigo de 1971 pelo período de dois anos, a partir de 30 de junho de 1976, ou até entrar em vigor novo convênio internacional.

2. Nos termos da decisão tomada, o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 entrará em vigor se, até 18 de junho de 1976, os Governos dos países exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos fixados no Anexo A do Acordo e os Governos dos países importadores que detenham pelo menos 50% dos votos fixados no Anexo B do Acordo tiverem depositado junto ao Departamento de Estado Norte-Americano os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

3. O texto do referido Protocolo foi assinado pelo Encarregado de Negócios do Brasil em Washington, a 24 de março de 1976.

4. Nestas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional o periódico exame da situação mundial do trigo realizado no quadro da referida Convenção, com base em informações e estatística dos Estados-membros, e levando em conta o fato de estar sendo examinada, no âmbito da Convenção, a possibilidade de negociação de um novo Acordo Internacional do Trigo dotado de mecanismos econômicos, encaminho à alta apreciação de Vossa

Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprover a Vossa Excelência, seja submetida à apreciação do Congresso Nacional a ratificação pelo Brasil do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — R. S. Guerreiro.

PROTOCOLOS PARA A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DO TRIGO E DA CONVENÇÃO SOBRE AJUDA ALIMENTAR QUE CONSTITUEM O ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO, 1971.

Preâmbulo

A Conferência para o estabelecimento dos textos dos Protocolos para a terceira prorrogação das Convenções que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo de 1949 foi revisto, renovado ou prorrogado em 1953, 1956, 1959, 1962, 1965, 1966, 1967, 1968, 1971, 1974 e 1975,

Considerando que o Acordo Internacional do Trigo, 1971, composto por dois instrumentos legais independentes, a Convenção sobre Comércio do Trigo, 1971, e a Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971, ambos prorrogados em virtude de Protocolo em 1975, expirará em 30 de junho de 1976.

Estabeleceu os textos dos Protocolos para a terceira Prorrogação da Convenção sobre Comércio do Trigo, 1971, e para a terceira Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971.

PROTOCOLO PARA A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DO TRIGO, 1971

Os Governos partes neste Protocolo,

Considerando que a Convenção sobre Comércio do Trigo, 1971 (doravante denominada "a Convenção") do Acordo Internacional do Trigo, 1971, que foi prorrogada em virtude de Protocolo em 1975, expira a 30 de junho de 1976,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Prorrogação, expiração e término da Convenção

Com as restrições do disposto no Artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as Partes deste Protocolo até 30 de junho de 1978, ressalvando-se que, se um novo acordo internacional sobre o trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1978, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data da entrada em vigor do novo acordo.

ARTIGO 2

Disposições inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção deverão ser consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1976:

- a) parágrafo (4) do Artigo 19;
- b) Artigos 22 a 26 inclusive;
- c) parágrafo (1) do Artigo 27;
- d) Artigos 29 a 31 inclusive.

ARTIGO 3

Definição

Qualquer referência neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo referência à Comunidade Econômica Europeia (doravante denominada "a Comunidade"). Conseqüentemente, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura" ou ao "depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão", "instrumento de adesão" ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo deverá, no ca-

so da Comunidade, ser interpretada como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade pela sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um acordo internacional.

ARTIGO 4

Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo na forma do parágrafo (1) (b) do seu Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe serão atribuídos e o período remanescente do corrente ano-safra, porém, as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o corrente ano-safra não serão alteradas.

ARTIGO 5

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura, em Washington, de 17 de março de 1976 até e inclusive 7 de abril de 1976, pelos Governos dos países partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude de Protocolo ou tidos provisoriamente como partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude de Protocolo, em 17 de março de 1976, ou que sejam membros das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionadas no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

ARTIGO 6

Ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão por cada um dos Governos signatários, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América em data não posterior ao dia 18 de junho de 1976, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão até essa data.

ARTIGO 7

Adesão

(1) Este Protocolo estará aberto à adesão:

(a) até 18 de junho de 1976 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção nessa data, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento nessa data, e

(b) depois de 18 de junho de 1976 pelo Governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

(2) A adesão se efetuará através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

(3) Quando, para fins de aplicação da Convenção e deste Protocolo, for feita referência a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo tenha aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo em conformidade com o parágrafo (1) (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

ARTIGO 8

Aplicação provisória

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação

provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo qualificado para assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão seja aprovado pelo Conselho poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que deposite tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

ARTIGO 9 Entrada em vigor

(1) Este Protocolo entrará em vigor entre os Governos que tenham depositado instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo até 18 de junho de 1976, como segue:

(a) em 19 de junho de 1976, em relação a todas as disposições da Convenção, menos os Artigos 3 a 9 inclusive e ao Artigo 21, e

(b) em 1º de julho de 1976, em relação aos Artigos 3 a 9 inclusive, e ao Artigo 21 da Convenção, se tais instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória tiverem sido depositados o mais tardar até 18 de junho de 1976 em nome dos Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e representando membros importadores que detenham 50% dos votos indicados no Anexo B, ou que tivessem detido tais votos, respectivamente, se fossem partes na Convenção naquela data.

(2) Este Protocolo entrará em vigor para qualquer Governo que deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão depois de 19 de junho de 1976, de acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo, na data em que se efetue tal depósito, ficando entendido que nenhuma parte do mesmo entrará em vigor para tal Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos na forma dos parágrafos (1) ou (3), deste Artigo.

(3) Se este Protocolo não entrar em vigor de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declaração de aplicação provisória, poderão decidir por consenso mútuo que o mesmo entre em vigor entre aqueles Governos que tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória.

ARTIGO 10 Notificação pelo Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebido na forma do Artigo 27 da Convenção e de cada declaração e notificação recebida na forma do Artigo 28 da Convenção.

ARTIGO 11 Cópia autêntica do Protocolo

Logo que possível, após a entrada em vigor definitiva deste Protocolo, o Governo depositário remeterá uma cópia autêntica deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para registro de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Qualquer emenda a este Protocolo será comunicada da mesma forma.

ARTIGO 12 Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo dos Protocolos instituídos para a terceira prorrogação do Acordo Internacional do Trigo, 1971.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos ou

autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário Executivo do Conselho.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1975, do Sr. Senador Lázaro Barboza, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, de 1976

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive, adicionais, decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade prescrevem em dois anos a contar da data de ajuizamento da reclamação (arts. 11 e 119 da CLT).

§ 1º Enquanto não se verificar haverem sido eliminadas suas causas, o exercício de atividades ou operações insalubres assegura a percepção de adicionais, respectivamente, de 40%, 20% e 10% do salário efetivamente percebido pelo empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 2º O adicional para prestação de serviço em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, é o previsto na Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 3º, caput, da Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, preceitua, *expressis verbis*:

“Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições de insalubridade ou de periculosidade atestadas serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.”

Na aplicação desse dispositivo, estabeleceu-se, de início, na Justiça do Trabalho, viva controvérsia acerca do tema de sua constitucionalidade. A divergência se cingia à retroatividade da norma, quanto aos efeitos pecuniários resultantes da execução de trabalho nas condições de insalubridade, especialmente em relação aos trabalhadores que já executavam trabalho dessa natureza antes da sobrevença da lei referida. E mais se complicava o dissídio de envolta com a interpretação do art. 4º, posto nestes termos:

“Art. 4º Os princípios estatuídos neste Decreto-Lei aplicam-se aos procedimentos judiciais, cujas sentenças ainda não tenham sido executadas.”

Despontaram, então, na jurisprudência, duas tendências, uma propondo a interpretação inflexível do mencionado art. 3º, **caput**, de modo a somente reconhecer o cabimento do adicional a partir do ajuizamento da reclamação, como exemplificam estes arestos:

“Com a superveniência do Decreto-Lei nº 389, a divergência jurisprudencial sobre a vigência ficou esclarecida no sentido de que o adicional de insalubridade é devido após a propositura da reclamação e não anteriormente” (TRT, 2ª Região, Processo nº 5.124/67 — Relator: Juiz Wilson Campos Batalha, Ac. 3ª T. nº 1.276/69, de 4-3-69 — Maioria).

“O Decreto-Lei nº 389, de 1968, faz com que os adicionais de insalubridade sejam devidos apenas a partir da data do ajuizamento da ação correspondente. A norma que determina sua imediata aplicação, inclusive, nos processos em curso, não está viciada de inconstitucionalidade, quando é regra de caráter interpretativo e, no caso, solucionou controvérsia existente na jurisprudência e na doutrina sobre o momento em que se deveria começar a contagem dos adicionais devidos a título de trabalho insalubre. A aplicação imediata do referido dispositivo não ofende, por isso, direito adquirido” (TST — RR. 1.550/69 — AC. 2ª T. 1.088/69, de 7-10-69, Relator: Mozart Victor Russomano — in Rev. LTr, 34/53).

“Nos termos do DL. 389/68, o adicional de insalubridade é devido a partir da propositura do dissídio” (TRT, 2ª Reg. 5711/71 — Ac. 3ª T. 7875/71, de 23-11-71 — Rel. Wilson de Souza Campos Batalha — “in” “Rev. LTr. 36/138”).

“O art. 3º do Dec. Lei nº 389 determina que o efeito pecuniário decorrente de trabalho na condição de insalubridade ou periculosidade será devido a contar do ajuizamento da reclamação” (TRT, 2ª Re. 1350/72 — Ac. 3ª T. 296/73, de 8-1-73 — Maioria — Rel. Juiz Edgard Radesca — “in” Rev. LTr 37/350).

No entanto, ao ensejo dos embates judiciários, mercê de amplas discussões que se desenrolaram em torno da matéria, não tardou que viesse à luz a outra tendência, capaz de temperar o critério jurídico, tornando-o mais afeiçoado à boa doutrina.

Inegavelmente, a fonte geradora da nova orientação foi o Egrégio Supremo Tribunal Federal, onde se assinalaram os pronunciamentos renovadores, valendo citar, nesse sentido, o acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno, a 27-10-71, da lavra do Ministro Thompson Flores (“Rev. LTr, 36/201), do qual destacamos o tópico seguinte:

“Conheço do recurso e lhe dou provimento, para, declarada a inconstitucionalidade do art. 4º do Dec. Lei nº 389, de 26-12-68, restabelecer a decisão de fls. 44/46, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

2. Faço-o porque aplicando aos recorrentes o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 389, para limitar o seu acréscimo salarial a partir da era do ajuizamento da reclamatória, nos termos do art. 3º, “in-fine”, daquele diploma, os julgados impugnados afrontaram a garantia insculpida no art. 141, § 3º, da Constituição de 1946, vigente ao tempo, repetido nas que se lhe seguiram, 1967, art. 150, § 3º, e a vigente, art. 153, § 3º, — direito adquirido — justificado, assim, o conhecimento do excepcional e o seu provimento.

Realmente.

Pareceu-me, em princípio, que a inconstitucionalidade revelava-se no art. 3º, especialmente, por suas expressões finais.

Melhor examinando a controvérsia, alentada pelo debate que se travou no julgamento do RE. nº 71.348, do qual foi relator o eminente Ministro Eloy da Rocha, convenci-me que o vício residia no art. 4º

Sem ele, aplicação não teria o diploma onde se integra aos casos em tramitação, pois o art. 3º, a toda evidência, sobre eles não incidiria, porque só se pode projetar às hipóteses futuras, ou seja, àquelas em que o empregado ainda não estava sujeito ao labor insalubre. Quanto às situações anteriores, sobre as quais a regra jurídica então imperante já havia incidido (Decreto-Lei nº 2162/1940, Portaria nº 492 e outros), eficácia não teria o art. 3º, sob pena de, querendo fazê-lo, encontrar óbice irremovível no direito adquirido. E não visou dito preceito a ele opor-se

Sua projeção, pois, não deflui dele, em si, mas da norma que se introduziu, determinando sua pronta aplicação. E essa é a do art. 4º, o qual, por isso mesmo, por inconstitucional, atentatório da franquia citada, não pode subsistir.”

Desse entendimento apenas discrepou o Ministro Amaral Santos, ao perfilhar posição mais estremada, assim exposta:

“Sr. Presidente, meu voto é no sentido de restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento e declarar a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26-12-68.”

Pelo mesmo diapasão se afinou este outro acórdão, da lavra do Ministro Raphael de Barros Monteiro, prolatado por unanimidade pela Primeira Turma, no RE. 72.360, a 3-10-72, coroadando uma série de arestos de igual teor. Ressaltamos do voto do Relator, o trecho seguinte:

“Embora de início, tenha adotado a tese pela qual se inclinaram as decisões das instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho (RE. nº 71.647—GB), posteriormente dei minha adesão aos julgados do Plenário desta Corte, que deram pela inconstitucionalidade do art. 4º do DL. nº 389, de 26 de dezembro de 1968, no tocante aos princípios de direito substantivo atingidos pelo mesmo diploma (RE. nº 72.200, de S. Paulo Relator o Sr. Ministro Luiz Gallotti; RE. nº 72.002, do RS., Relator o Sr. Ministro Amaral Santos).

Aliás, assim tem julgado a Eg. Segunda Turma” (RE. nº 71.348, do R.S., Relator o Sr. Ministro Thompson Flores).

Na esteira dessa orientação do Excelso Pretório, sobrevieram, no E. Tribunal Superior do Trabalho, arestos de idêntico jaez, culminando com a adoção do Prejulgado nº 41, ao ensejo do julgamento do Recurso de Revista nº 331/72, a 21-2-73, cuja ementa assim se enuncia:

“É constitucional o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 1968, ficando, todavia, superada a questão da inconstitucionalidade do art. 4º do mesmo Decreto-Lei, face à Resolução nº 45/72, do Senado Federal, que suspendeu a vigência da referida norma, por força de decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal.”

Em suma, sob a égide da jurisprudência hoje dominante, o princípio assentado no art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26-12-68 (os efeitos pecuniários decorrentes da insalubridade ou periculosidade são devidos a contar do ajuizamento da reclamação) somente se ajusta às situações supervenientes ao mencionado diploma legal, como bem esclarece o conteúdo da decisão que se consubstanciou no Prejulgado já referido:

“A aplicação do referido art. 3º há de harmonizar-se com o disposto no art. 153, § 3º, da Constituição.

Com efeito, para as situações definidas pela Lei nº 2.162/60 e Portaria MTPS nº 492, como preceituado no acórdão do E. Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Judiciário, ao qual entendimento, por razão óbvia me filio, sob pena, inclusive, de laborar em pura perda de tempo, não se lhes aplica o art. 3º do DL. nº 389, sob pena de inobservância ao direito adquirido.

Destarte, a disposição em exame não é de ser declarada inconstitucional, devendo, apenas, o juiz empregá-la casuisticamente e com prudência, dentro do ora fundamentado."

Ao nosso ver, porém, mesmo esse entendimento não se compatibiliza com a melhor doutrina, além de não encerrar justa solução jurídica, revelando desafeitamento constitucional.

À luz do melhor consenso doutrinário, a sentença proferida em reclamação sobre adicional de insalubridade ou periculosidade gera efeitos declaratório e condenatório, ao mesmo tempo, operando, assim, "ex tunc", de modo a assegurar ao reclamante o direito ao pagamento das diferenças pecuniárias vencidas, desde o momento em que passou a se sujeitar às condições adversas de trabalho. Vale invocar, em tal passo, CESARINO JUNIOR ("Direito Social Brasileiro", Ed. Saraiva, S. Paulo, 1970, vol. II, págs. 169/171):

"Anteriormente, a ele (art. 3º do Dec. Lei nº 389/68) a jurisprudência era divergente quanto ao fato de se considerar a sentença que mandava pagar o adicional de periculosidade e insalubridade como constitutiva ou não. O Decreto-Lei nº 389/68 seguiu a primeira corrente: só é devido o adicional a partir da data do ajuizamento da reclamação. A nosso ver a razão está com a segunda. O laudo pericial apenas verifica uma situação preexistente. É dever do empregador cuidar da higidez do ambiente de trabalho e quando ela não puder ser completa, pagar os competentes adicionais, cabendo-lhe mandar proceder às vistorias necessárias para saber quando são devidos. Tudo isto está incluído nos "riscos da atividade econômica" a que se refere o "caput" do art. 2º, da C.L.T."

Ora, segundo a redação do art. 3º, "in fine", do Decreto-Lei nº 389/68 ("Os efeitos pecuniários serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação"), deu-se à decisão, na hipótese prevista, natureza constitutiva, muito embora tenha ela apenas reconhecido a preexistência de um direito adquirido, posto que resultante de situação constatada pelo laudo pericial.

Da maior valia para o esclarecimento desta questão é o artigo lapidar de COQUEIRO COSTA, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, publicado na "REVISTA LTr, volume 38, pág. 401, do qual transcrevemos apenas um trecho, para não alongarmos mais ainda a presente justificação. Recomendamos, contudo, a leitura integral do trabalho em apreço, tendo em vista o seu caráter sumamente elucidativo. Diz o ilustre jurista:

"10. O art. 4º do Decreto-Lei nº 389 foi fulminado de inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (RE. 71 349) e o Decreto-Legislativo 45/72 suspendeu-lhe a vigência. Interessa-nos aqui abordar a possível inconstitucionalidade do art. 3º do mesmo Decreto-Lei, que, em voto vencido do Ministro Amaral Santos, foi também acolhida naquela assentada de julgamento, sob o argumento de violação a direito adquirido.

Para nós a questão seria outra: o art. 3º multicitado violenta o direito constitucional-processual de ação, ou seja, o próprio princípio do "due process of law".

A tese, aliás, não é totalmente nova, porquanto o consagrado jurista Ribeiro de Vilhena já sustentou esta mesma inconstitucionalidade ante o devido "processo legal" presente noutra disposição constitucional — o direito de petição —, em brilhante artigo estampado na "Revista de Informação Legislativa", ano IX, nº 33, pág. 153 e seguintes. Mas aqui o enfoque é outro, como se verá a seguir.

11. A ação para pretender adicional de trabalho prestado em condições insalubres ou perigosas é condenatória, sendo, em consequência, condenatória a sentença que acolher, porque "a ação é classificada conforme aquilo que se espera da sentença, se a sentença for julgada procedente" (Pontes de Miranda, "Comentários ao C.P.C.", Tomo I, pág. XLIII,

1974, Revista Forense; no mesmo sentido, Arruda Alvim, D.P. Civil", Vol. I. Parte primeira, 1972, R.T.). Como tal, a sentença, por ser condenatória, opera efeito "ex tunc". Por pressupor uma vontade de lei material, que garanta um bem a alguém, e que tenha sido violada (lesão de direito), impõe ao réu a obrigação de uma prestação, retrotraindo seus efeitos ao dia da propositura da ação.

Se, conforme o artigo 3º malsinado, os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho insalubre ou perigoso são devidos apenas a contar da data do ajuizamento, fica ao desamparo o direito aos salários anteriores, resultantes da lesão consubstanciada no não pagamento do adicional devido, desde quando ele se impunha por força da vontade da lei material que o tornara exigível pelo credor da prestação. A regra da "posnumeração" ("postnumeratio"), segundo a qual a remuneração deve ser correspondida após a prestação do trabalho (O. Gomes — E. Gottschalk, "Curso de D. do Trabalho, pág. 215), seria violada sem sanção para o empregador faltoso. Haveria, então, enriquecimento ilícito."

De outra parte, importa reconhecer que o preceito do art. 3º prefalado, praticamente, invalida o favorecimento legal consistente no adicional de insalubridade ou periculosidade, por relegar a sua concessão ao alvedrio do empregador, à semelhança de uma cláusula potestativa. Explicamos: nada impede que o empregador despeça o empregado, se não for estável, tão logo tenha notícia do ajuizamento da reclamação, aliás como costuma ocorrer na prática. Dessa forma, mesmo que a empresa seja condenada ao pagamento do adicional, o quantum da condenação resultará irrisório, por abranger somente as diferenças correspondentes a poucos dias de trabalho. Em última análise, frustrar-se-á a aquisição do direito, inobstante haver o empregado sido submetido, anos a fio, a condições de trabalho altamente prejudiciais. Tampouco mudaria a situação no caso do trabalhador estável, visto como o empregador poderia fugir ao ônus legal, simplesmente afastando-o de suas funções, tão só para esvaziar o feito trabalhista e escapar à responsabilidade pecuniária correspondente.

Do exposto, deflui, portanto, a necessidade de se imprimir outra redação ao art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 389/68, como propomos no presente Projeto de Lei.

Por outro lado, cumpre-nos ressaltar que o legislador deixou de perfilar critério justo quanto à base salarial de incidência das porcentagens adicionais devidas a título de insalubridade, uma vez que, ao que se depreende do § 1º do mencionado art. 3º, tais porcentagens são devidas sobre o valor do salário mínimo da região.

Afigura-se-nos obsoleto semelhante critério, que só se justificava à vista do art. 79 da Consolidação das Leis do Trabalho, hoje revogado, e que dispunha:

"Art. 79. Quando se tratar da fixação do salário Mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário Mínimo aumentá-lo até de metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona."

Face a esse dispositivo, a jurisprudência dominante, em decorrência de interpretação rigorosamente literal, preconizava o pagamento do acréscimo sobre o valor do salário mínimo, à balda de preceito que determinasse a incidência sobre o salário efetivamente percebido.

Mas não se compreende que, tendo vindo à luz, o Decreto-Lei nº 389, trouxesse ele em seu bojo norma de igual teor. A final de contas, o adicional de insalubridade foi instituído para compensar a impossibilidade de eliminação total das condições adversas de trabalho, inobstante a adoção, pela empresa, das providências preventivas exigidas por lei. Trata-se, pois, de um verdadeiro ressarcimento ao empregado, que deverá, indiscutivelmente, manter relação com o salário efetivamente percebido, pelo menos à inspiração do bom senso e da equidade.

Aliás, convém assinalar a existência de precedente legal nesse sentido, tanto assim que a Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, já estabelece a incidência desse adicional sobre os salários integrais percebidos pelo empregado.

Por conseguinte, damos também, no presente Projeto de Lei idêntico provimento, visando a escoimar da legislação trabalhista grave incoerência e, mais que isso, flagrante injustiça.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1976. — **Nelson Carneiro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 389, DE 1976

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Engenheiro Serafim Enos Bertaso, ex-Deputado Federal, ex-Secretário de Estado, ocorrido hoje em Chapecó, Santa Catarina:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1976. — **Lenoir Vargas.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Município de Chapecó, no Extremo-Oeste de Santa Catarina, o Estado barriga-verde, vive hoje um dia de profundo pesar, com o falecimento inesperado da figura exponencial, de pioneiro do Extremo-Oeste catarinense, o Engenheiro Serafim Enos Bertaso, que ocupou, na legislatura de 1954 a 1958, uma cadeira na Câmara dos Deputados.

A personalidade de Serafim Enos Bertaso, a quem me ligava uma velha, profunda e recíproca amizade, foi um ponto marcante no desenvolvimento do Extremo-Oeste de Santa Catarina. Seu pai, Ernesto Bertaso, colonizador daquela região, e ele, continuador de sua obra construíram, para Santa Catarina, o desenvolvimento do Município de Chapecó, um grande município que, em épocas não muito distantes, era quase do tamanho do Estado de Israel, e que, posteriormente, se subdividiu. Hoje, o seu território é composto por 34 exuberantes comunas catarinenses.

A ação de Serafim Bertaso se fez sentir não só no desenvolvimento de Chapecó, mas na criação do Município de Coronel Freitas, do Município de Quilombo, do Município de São Lourenço d'Oeste e em parte do progresso atual do Município de Campo Erê, por um trabalho permanente e ordenado, fazendo com que aquela região do Extremo-Oeste de Santa Catarina se constituísse, como se constituiu, num dos melhores celeiros do Estado barriga-verde.

Serafim Bertaso, formado em Engenharia, vindo do Rio Grande do Sul, ingressou no Departamento de Estradas de Rodagem, no Governo Nereu Ramos, e atuou em várias residências daquele órgão.

Posteriormente, quando Chapecó integrou o Território de Iguauçu, Serafim Bertaso foi nomeado Prefeito do Município. Ao lado da sua atuação política naquela região, desenvolveu uma atividade empresarial permanente, continuada. Foi o estimulador e o fundador da Cooperativa dos Madeiros do Vale do Rio Uruguai, o organismo que possibilitou a ordenação do comércio de madeiras pelo Vale do Uruguai, da exportação que se fazia desordenadamente para a Argentina e o Uruguai — através dessa Cooperativa, ela se disciplinou, ordenou-se, o que deu maior personalidade aos madeiros de toda a região.

Foi também o estimulador da Empresa de Força e Luz do Município de Chapecó, de suas primeiras indústrias, do primeiro

frigorífico, das indústrias de óleo de soja, das indústrias cerâmicas. Foi um participante permanente de todas as atividades comunitárias. E assim como fora o grande Prefeito à época do Território de Iguauçu, quando Chapecó voltou a integrar o Estado de Santa Catarina, Serafim Bertaso não teve dificuldades em aceitar a disputa de um lugar, na Câmara dos Vereadores, no tempo em que foi também Vereador no Município de Chapecó, e ele, o Presidente da Câmara. E sucessivamente, como chefe político da região, como homem de negócios e como homem de uma organizada família, foi sempre um exemplo de virtude, daquelas virtudes carismáticas, para aqueles homens que, na sua comunidade, são sempre a expressão maior.

A carreira de Serafim Bertaso não ficou adstrita aos limites do seu município — foi disputar um lugar de Deputado Federal, e participou dos trabalhos da Câmara dos Deputados, e intensamente, não só em Santa Catarina, mas em vários Estados do Brasil, na campanha presidencial de Juscelino Kubitschek e mais tarde, quando se criou, no Governo Celso Ramos, uma Secretaria de Estado dedicada especificamente para o Extremo-Oeste de Santa Catarina. Evidentemente, o nome primeiro a ser cogitado e o escolhido para Secretário de Estado da Secretaria dos Negócios do Oeste foi o desse grande e inconfundível homem do Extremo-Oeste catarinense, Serafim Enos Bertaso.

Secretário de Estado durante todo o período do Governo Celso Ramos e ainda parte do Governo Ivo Silveira, desenvolveu e descobriu as atividades daquela Secretaria, que era uma inovação no contexto administrativo do Estado, dados os quase setecentos quilômetros entre o Extremo-Oeste e a Capital do Estado, a dificuldade das comunicações na época para acelerar o desenvolvimento da região, e para diminuir a distância que separava a administração pública da Capital, Florianópolis, do Extremo-Oeste. Criou-se, assim, esta Secretaria de Estado, com total autonomia administrativa e Serafim Bertaso deixou ali a marca inconfundível da sua passagem, com a capacidade de que dispunha e com o amor enorme que tinha por aquela região.

Embora fosse um homem que tivesse viajado o mundo todo e dispusesse de recursos substanciais, jamais deixou de residir oficialmente no Município de Chapecó, o Município da sua tradição, o Município colonizado por seu pai, o Município das suas maiores iniciativas. A convivência fraterna dos seus amigos chapecoenses, da sua gente, do seu povo, a esta hora, deverá estar sendo levada, de todo o Município para o Cemitério de Chapecó que ele, como engenheiro, ajudou a medir e onde ficará, ao lado do seu ilustre pai, assinalando uma das mais dignas e brilhantes trajetórias vividas nas terras do Extremo-Oeste de Santa Catarina.

Profundamente humano, profundamente leal, profundamente amigo, profundamente cavalheiro, Serafim Enos Bertaso recebe, hoje, a consagração que nunca lhe faltou. E, aqui, Sr. Presidente, no Senado da República, impossibilitado de chegar até onde está sendo guardado o corpo do querido amigo, não poderia deixar de registrar este meu preito de homenagem.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Dá licença para um aparte, Senador?

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Estou, nesta oportunidade, tomando conhecimento, por intermédio da palavra de V. Exª, do falecimento de Serafim Enos Bertaso, que se radicou em Santa Catarina, onde exerceu uma série de atividades, prestando ao nosso Estado uma grande contribuição em seu desenvolvimento, em especial ao Extremo-Oeste de nossa região. Foi um dos baluartes do Partido Social Democrático, uma das figuras proeminentes da Aliança Renovadora Nacional. Este fato, todavia, não nos impede de, nesta oportunidade, também, de externar o nosso profundo pesar pelo desaparecimento de Serafim Bertaso, que foi, em vida, um exemplo de pai, um exemplo de Engenheiro, um exemplo de homem público, um exemplo de pioneiro, um exemplo de batalhador incansável por todas as boas causas de Santa Catarina. Integrando o MDB de

Santa Catarina quero, nesta oportunidade, manifestar a minha solidariedade à família enlutada, e também à Aliança Renovadora Nacional de Santa Catarina, que tem a dirigi-la V. Ex^a, as condolências profundas de nossa parte pelo desaparecimento de tão eminente homem público de nosso Estado.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, cujas palavras refletem a unanimidade do pensamento daqueles que vivem a vida catarinense e conhecem a atuação desenvolvida por Serafim Bertaso, quer na atividade particular, quer na atividade pública. Era membro do Conselho Consultivo do Diretório Nacional da Aliança Renovadora Nacional. Ainda no dia 25 último, quando o nosso Partido realizou a sua Convenção Municipal, sendo um de seus filhos nosso candidato a Vice-Prefeito pelo Município, e não se encontrando presente naquele dia da Convenção em que foi votado pelos Convencionais, Serafim Bertaso proferiu um discurso de participação, de entusiasmo e de solidariedade ao seu Partido, ao nosso Partido.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, e pelo direito que lhe assistia, das homenagens do Parlamento Brasileiro, formulei o requerimento lido pela Mesa, e confio em que, em ato de justiça, o Senado da República irá aprová-lo, numa demonstração de que aqueles que se dedicam à vida pública, honradamente, corretamente, dignamente, não serão, no momento supremo da transposição da vida para a morte, esquecidos pelos outros que com eles conviveram na faina de procurar encontrar os melhores caminhos para a realização do bem-comum.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Repetiu-se este ano, pela décima vez, de 21 a 29 do corrente mês, a X Festa da Laranja, acontecimento que já se tornou tradicional na Cidade de Boquim. É uma bela festa, que se realiza anualmente naquele próspero Município, hoje um dos principais centros de produção de cítricos do País.

Juntamente com a Festa da Laranja, teve lugar a III Exposição Citrícola de Sergipe, que foi aberta pelo Superintendente da SUDAP, Engenheiro Geraldo Soares Barreto. Dessa exposição, participaram os Municípios de Boquim Lagarto, Riachão do Dantas, Arauá, Pedrinhas e Salgado, além de diversas firmas comerciais, da COMASE e do Banco do Brasil.

Durante uma semana marcada de eventos festivos confraternizam-se os produtores da região, para intercâmbio de experiências no campo da produção de laranjas e, também, para promover o produto, atualmente importante item da economia sergipana. Além do seu aspecto cívico-social, a Festa da Laranja representa importante instrumento para o desenvolvimento e aprimoramento incessante da citricultura sergipana, apresentação de equipamentos e máquinas, bem como de melhores mudas. São feitas palestras relacionadas com o assunto, visando a maior produtividade da citricultura. Em 1974, a produção de laranja de Boquim foi além de 600 milhões, exportada para vários Estados do Nordeste e também São Paulo, produção que, conforme frisei ao falar sobre a VIII Festa da Laranja, procede de pequenos sítios. São centenas de pequenos proprietários que, trabalhando conforme a melhor técnica, alcançam resultados promissores, numa cidade em

que não há latifúndio, o que dá sentido social à citricultura de meu Estado.

Sr. Presidente, a X Festa da Laranja alcançou êxito insuperável, para o que contribuiu a colaboração dada pelos órgãos do Governo do Estado ao acontecimento, que foi prestigiado pela presença do Governador José Rollemberg Leite, que discursou no seu encerramento.

Foi para mim extremamente honroso representar V. Ex^a, Sr. Presidente, que foi especialmente convidado pelo Prefeito daquela grande cidade sergipana, na X Festa da Laranja. Desincumbi-me, assim, da alta distinção que me foi conferida.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com o operoso Prefeito Horácio Fernandes Fontes, com o digno Deputado José Cleonânio da Fonseca, representante de Boquim na Assembléia Legislativa, e com a Comissão Organizadora, pelo êxito extraordinário da X Festa da Laranja, para o que todos contribuíram decisivamente, destacando, de igual modo, o trabalho do agrônomo José Trindade, Chefe da Estação Experimental de Boquim, um dos mais conceituados técnicos em citricultura do País. A eles se deve todo o êxito alcançado pela X Festa da Laranja. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Talvez não esteja longe o dia em que se escreverá o epitáfio da SUDENE.

Análises sem conta têm sido feitas, ao longo de seus quase 17 anos de existência, mostrando aspectos positivos e negativos do processo desenvolvimentista a que se propõe. E, em especial, os golpes sucessivos que vêm minando essa instituição. Suas bases. Seu conceito. Sua credibilidade. Até mesmo, sua respeitabilidade.

O desvio dos recursos oriundos dos chamados artigos 34/18 — de início exclusivamente destinados ao Nordeste — atingiu um dos mecanismos básicos com que contava a SUDENE para ser vitoriosa, em sua missão. Como já tivemos inúmeras ocasiões de ressaltar, nesta e na legislatura anterior, outras regiões e atividades setoriais específicas de qualquer região do País passaram a ser beneficiadas por esse mesmo sistema de incentivos fiscais, inclusive turismo, pesca, educação, etc. O fato é que, dos 100% que nos cabiam, terminamos reduzidos a menos de 25%.

O reflorestamento, por exemplo, veio a ser co-partícipe também dos recursos que nos eram destinados, sendo que 98% do dinheiro aplicado em seus respectivos projetos contemplaram outras áreas territoriais, apenas 2% ficando no Nordeste e na Amazônia. Enquanto a participação do IBDF nos estímulos fiscais subiu, entre 1968 e 1973, de 1,6% para 12,4%, os da SUDENE caíram para 24% e, os da SUDAM, para apenas 8%.

Configurou-se tal sangria em detrimento nosso, que o Governo Federal, atendendo aos reclamos da classe política e empresarial, terminou estabelecendo restrições contra os empreendimentos florestais.

Com efeito, há cerca de dois anos e meio, o Decreto-Lei nº 1.307, art. 4º, determinou que os limites de opção em favor deles fossem reduzidos progressivamente em 5% ao ano, até chegar a se estabilizar em 25% dos antigos 50%.

Como lembrou o Jornalista Edmundo Morais, em seu Periscópio do Diário de Pernambuco, do último dia 29, "foi uma luta sem quartel travada pelo Nordeste e a Amazônia". E justificou muito bem:

"O que motivou o Governo a adotar a medida de janeiro de 74 foi o óbvio: a concorrência setorial aos incentivos regionais desde que se estende à pesca, ao reflorestamento, ao turismo e a outros setores o que era outrora um justo privilégio nordestino, estava sendo lesiva ao Nordeste e ao Norte e por cause ao interesse nacional de desenvolvimento integrado e harmônico de suas diferentes regiões."

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de ocorrer um retrocesso na conquista havida. Nós, que há tanto temos defendido a extinção total dos incentivos setoriais, com os recursos do 34/18, constatamos que se altera, novamente, a legislação pertinente ao assunto — e, mais uma vez, para pior. Modifica-se, exatamente, aquele mesmo art. 4º do Decreto-Lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974, estabilizando-se a cota do IBDF em 35% e não mais nos 25% anteriormente estabelecidos — o que trará novas repercussões negativas ao desenvolvimento regional.

Os regiamente privilegiados reflorestadores — aos quais não se exige, ao contrário do que ocorre com os projetos da SUDENE, a contrapartida de recursos próprios — ganham terreno em suas pretensões, em detrimento de nós outros.

Aqui temos em mãos o *Jornal do Commercio*, do Recife, de ontem, no qual é publicada semanalmente uma página intitulada NORDESTINO, elaborada pelo Departamento de Comunicação e Publicação da ASSEMPE — Assessoria de Empresas S/C. Nela encontramos declarações do Economista Rubens Costa, ex-Superintendente da SUDENE, ex-Presidente do Banco do Nordeste e do Banco Nacional da Habitação. S. Sª, com toda a sua autoridade de estudioso e conhecedor profundo dos nossos problemas, mostrava a situação de disparidade crescente, que continua, entre o Nordeste e o resto do País. E propugnava, entre outras medidas, justamente aquela a que nos referimos há pouco e tem sido uma bandeira constante dos representantes nordestinos: a da restituição dos incentivos fiscais, que foram diversificados para programas como o PIN, o PROTERRA, a Pesca, o Turismo e o Reflorestamento, constituindo-se desta forma, numa verdadeira sangria em detrimento de nossa região.

Quando essa batalha ultrapassa, assim, as fronteiras partidárias, a resposta que nos vem do Governo Federal é exatamente mais um golpe no mecanismo dos Incentivos Fiscais.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Marcos Freire?

O SR. MARCOS FREIRE ((MDB — PE) — Com toda a satisfação, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, como nordestino, teria que transmitir a V. Exª a manifestação da minha solidariedade e do meu desapontamento diante da medida governamental, que atenta frontalmente contra os interesses da região que representamos na Câmara Alta do País. Veja V. Exª como é árduo e difícil este nosso trabalho parlamentar para, pelo menos, preservar aquilo que já constituiu conquista nossa, como meio de acelerar o desenvolvimento da Região Nordestina. No ano passado, viu V. Exª de que forma aqui se pugnou, no sentido de resguardar o interesse da nossa região, diante do evidente esvaziamento a que foram submetidos o Banco do Nordeste do Brasil e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. V. Exª, que teve participação saliente naqueles debates, e outros eminentes companheiros da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro testemunharam a estranheza, a indignação, até, das forças mais atuantes do Nordeste, diante daquele quadro de empobrecimento, que se agrava a cada instante. Pretendo, inclusive se possível, já amanhã, nobre Senador Marcos Freire, fazer uma apreciação, abordando mais uma vez a temática nordestina e estabelecendo, inclusive, um confronto entre a nossa participação na receita orçamentária da União e na receita tributária do Poder Executivo Federal. Neste momento em que V. Exª focaliza mais esta providência governamental, que não atende absolutamente aos nossos interesses, queria exatamente solidarizar-me com o seu pronunciamento e conclamar, exatamente, todos os representantes da região para que, com o apoio que deles sempre recebemos, possamos continuar protestando, e obter aquela reformulação que desejamos, para resguardar os interesses do Nordeste. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Exª, Senador Mauro Benevides, coloca o problema nos seus devidos termos, quando, inclusive, formula apelo aos colegas, integrantes do Senado Federal, para que se unam, no sentido de impedir que se consuma, de todo, mais um atentado contra o Sistema de Mecanismos Fiscais, criado para assegurar a superação das disparidades regionais. Esta oportunidade nós a teremos quando da apreciação pelo Congresso Nacional do recente Decreto-Lei do Executivo, que poderá, pelo menos teoricamente, ser aprovado ou rejeitado pelos representantes do povo.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, ilustre Líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Quem deveria estar aqui para discutir com V. Exª era o Senador Virgílio Távora, um entendido da matéria. Mas, como nordestino, tenho que aceitar algumas alegações de V. Exª e divergir de outras. Por exemplo, a utilização dos Incentivos Fiscais para certos setores, principalmente o do Reflorestamento. Há pouco tempo, li que estavam sendo utilizados os Incentivos Fiscais para plantio de laranja, no Sul, como se isso fosse Reflorestamento. Não aceito o desvio como foi feito, para Reflorestamento, todavia não tenho o pessimismo de que V. Exª se acha possuído. Apesar de suas características e dificuldades próprias, o Nordeste melhora, o Nordeste prospera. E falo como baiano. Sinto o desenvolvimento que se verifica no meu Estado e o auxílio que a SUDENE tem prestado à industrialização e à agropecuária da Bahia. De maneira que, ao tempo em que aceito ponderações de V. Exª, não endosso o seu pessimismo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção do nobre Líder Ruy Santos e permitimo-nos fazer três considerações em torno do conteúdo do seu aparte.

Antes de mais nada, julgamos que o mecanismo dos incentivos fiscais surgiu para evitar uma situação verdadeiramente difícil em que se encontrava o Nordeste. Conseqüentemente, todas as alterações que posteriormente lhe foram impostas, em especial aquelas que visavam atender a atividade setorial fora de nossa área, — como terá sido o caso do turismo, da pesca, do reflorestamento — vieram como que enfraquecer um instrumento que surgiu especificamente, exclusivamente, para resolver o problema de uma região que abriga um terço da população brasileira. Para os demais problemas, pois, teriam que ser criados outros tipos de mecanismos que não viessem prejudicar e preterir aquilo que havia sido conquista nossa.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Perdoe-me interrompê-lo, quando V. Exª está respondendo ainda ao meu aparte. Queria apenas dizer — V. Exª sabe disso — que os incentivos fiscais, como foram criados inicialmente, nós não tínhamos, no Nordeste, condição para absorver todo o seu produto. E a prova é que os saldos ficavam no Banco do Nordeste, sabe V. Exª disso. Eu não defendo, com isso, os desvios sem limites que foram sendo feitos. Mas o Governo tem procurado suavizar e melhorar a situação, inclusive, embora não se aplique propriamente ao fato, com a criação do chamado Fundão, que evitou ficasse esse produto dos incentivos fiscais à disposição daqueles que fizeram a dedução do imposto de renda.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mais uma vez, data venia, discordamos do ilustre Líder, quando admite que, sem os desvios, os recursos estariam sobrando no Nordeste. Se houve determinadas fases em que poderia parecer que estava sobrando recursos provenientes do 34/18, isso se devia não à falta de necessidade deles, mas a óbices, de várias naturezas, que impediam que ditos recursos fossem devidamente aplicados. Tanto antes como agora continua a se impor um aumento dos investimentos na região, tanto públicos como privados inclusive através de novos estímulos.

Retornando ao aparte anterior de V. Exª, diria ainda que a nossa discordância quanto à extensão, ao reflorestamento, dos bene-

lícios dos incentivos fiscais provenientes do 34/18, reside não somente nas distorções na aplicação desses recursos — como muito bem V. Ex^a exemplificou, com o caso dos laranjais no Sul do País — mas na destinação mesma a uma atividade setorial que, como indicamos pelos dados arrolados, aplicou 98% do dinheiro recebido fora da região nordestina. Finalmente haveria a retificar o julgo que V. Ex^a faz de um pseudo-pessimismo meu. Pelo contrário, acho que a maneira de ser...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^a falou na falência da SUDENE.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É apenas uma hipótese possível. Mas não é pessimista quem julga que precisamos todos nos unirmos para, justamente, evitar essa falência da SUDENE

Já tivemos oportunidades varias de dar o nosso testemunho — tanto antes, como Deputado Federal, como hoje, como Senador — dos frutos positivos resultantes da existência e ação da SUDENE, da validade dessa instituição, mas, sobretudo, de insistir na necessidade do seu fortalecimento. Não é ser pessimista constatar situações que implicam em retrocesso para a nossa região — pelo contrário, é uma maneira de ser otimista, é uma maneira de, denunciando uma situação conjunturalmente negativa, tentar assegurar êxitos do futuro. Pessimismo seria, desacreditando em melhoria, silenciar e abandonar a causa.

Caso contrário, seria também considerar pessimista a posição daquela autoridade que já invocamos aqui, do economista Rubens Costa, porque são palavras textuais suas: "As disparidades entre o Nordeste e o resto do País estão aumentando a cada ano". Ou, mais adiante, quando S. S^a afirma que, entre as principais conseqüências dessa situação em que vive o Nordeste, temos a "marginalização crescente dos nordestinos em relação aos habitantes do Centro-Sul, devido ao seu menor poder aquisitivo", os "menores níveis de renda", a qualidade de vida mais baixa ou, "enfim, um aumento dos níveis de pobreza em relação ao resto do Brasil" (Jornal do Commercio, 29-8-76).

São afirmativas que, evidentemente, não vão caracterizar aquele técnico como pessimista. Apenas, como estudioso que é, analista dos nossos problemas, sente-se na obrigação de denunciar essa situação e por certo V. Ex^as não irão inquirir-lo de passionalismo, muito menos de partidatismo. Com tais denúncias, ele e nós outros, queremos é contribuir para uma mudança da atual situação em que vive o Nordeste, situação de retrocesso de empobrecimento.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) -- Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Agradeço a V. Ex^a a oportunidade que me dá. Compreendo e justifico mesmo a posição de V. Ex^a, que faz um discurso que reflete o seu grande compromisso para com o Nordeste. Quero, porém, discordar de V. Ex^a, quando condena a extensão dos incentivos fiscais a outras regiões do País, para prestigiar as atividades em torno do reflorestamento, da pesca e do turismo. Na opinião de V. Ex^a, esses incentivos devem ser egoisticamente para o Nordeste. Convenhamos que, estando no Senado, V. Ex^a não está fazendo um discurso federativo, porque preconiza a supressão desses incentivos a outras regiões do País, em benefício, exclusivamente, do Nordeste. Ora, o doente, Ex^a, não chora só no Nordeste. V. Ex^a tem audição suficiente e sensibilidade bastante para captar os gemidos da enfermidade brasileira em outras regiões, também, que não são o Nordeste. Nós temos regiões, por exemplo, de Minas Gerais, que correspondem ao próprio Nordeste. Nós temos regiões em Goiás — que correspondem ao próprio Nordeste — onde a solidão econômica é um fato que ninguém nega. Então, quero dizer em resumo que compreendo a indignação de V. Ex^a, que corresponde ao cumprimento do dever de bom representante do Nordeste, mas que V. Ex^a saia dessa posição, de só querer incentivos fiscais para o Nordeste, porque isso causaria até fatores de

desequilíbrio. V. Ex^a terminaria, no correr do tempo e da História, acabando com o desnível, que é mais do Nordeste com relação ao Sul, e colocando o Nordeste em uma posição mais vantajosa, em detrimento de medidas que o Governo tem que tomar, não apenas com relação ao Nordeste, mas, com relação a todo o País, globalmente.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tão logo faça alguma consideração sobre o aparte anterior.

Fica registrada a interferência e a posição do Senador Eurico Rezende.

Não há dúvida, e todos nós sabemos, que há doentes que choram em outras partes do País. Somente que, no Nordeste, são 30 milhões de habitantes, cerca de um terço da população brasileira, vivendo em situação a mais difícil em um desequilíbrio que realmente põe em jogo a própria segurança nacional, conforme tem sido assinado por vozes das mais insuspeitadas. Tendo em vista, exatamente, esse aspecto peculiar de ocupar 20% do Território Nacional e de abrigar, repito, cerca de um terço da população brasileira, é que se imaginou a criação de um instrumento também especial, de um mecanismo que visaria a superação do grande e enorme fosso entre aquela região e o Centro-Sul do País.

Não ha, portanto, nada de egoísmo na defesa da restauração dos incentivos fiscais, com aquele sentido originário que tinha, sem se desviarem seus recursos para outras regiões mais ricas. Por outro lado, no momento em que a disparidade regional viesse a ser superada, evidentemente cairia por terra a justificativa de se continuar adotando um tratamento privilegiado para uma região que está numa situação desprivilegiada.

Ouçamos o ilustre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permita V. Ex^a que eu faça uma pequena diferença entre reivindicar e julgar. Entendo que todas as reivindicações que se fizerem em favor do Nordeste são procedentes, pela sua área, pela sua população, pelo concurso que presta à própria nacionalidade. De modo que a palavra de V. Ex^a, como a de tantos outros que aqui se têm feito ouvir, é sempre oportuna, é sempre justa, sobretudo, quando V. Ex^a aprecia essa diversificação que se fez, no que tange à distribuição de incentivos fiscais que, fora de dúvida, prejudicou grandemente o crescimento maior do Nordeste. Mas, vou ao julgamento: é que todos nós temos de reconhecer que a situação do Nordeste depois de 1964 — são os dados estatísticos que tenho lido — é de crescimento em relação aos dados que vigoravam anteriormente. Que providências se fazem necessárias? Reconhecemos e reconhece o próprio Governo federal. A prova está nos vários projetos de iniciativa do Governo, entre os quais, o último, o Projeto Sertanejo, que vai abrir novas perspectivas e novos horizontes para o Nordeste brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção do ilustre Senador Heitor Dias e diríamos, de logo, que neste, como em outros assuntos, não apreciamos muito dividir a História desta Nação em antes e depois de 1964. Procuramos, sim, examinar os problemas, independentemente de Governos, para, exatamente, constatar a evolução ou a involução de certas conquistas econômicas, políticas e sociais.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Eu não o fiz politicamente, mas administrativamente, em face dos dados a que me referi.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ignorando que dados foram esses, pediríamos licença ao ilustre colega para, entre as afirmativas de S. Ex^a e as afirmativas de uma autoridade insuspeita, como é o grande economista Rubens Costa, a que já nos referimos, ficar com este último, porque S. S^a, ao que nos consta, não teria aquela suspeição que poderia pairar sobre os ombros de V. Ex^a ou os meus próprios, de estar concluindo com a viscera do facciosismo

Esse ilustre técnico, que tantas e tão importantes funções já exerceu neste País, mesmo pós-1964 — já que V. Ex^a fez questão de estabelecer este marco — acaba de reafirmar, em frases diversas que tivemos oportunidade de transcrever, que está ocorrendo exatamente o contrário; que a disparidade aumenta, que a população nordestina está cada vez mais marginalizada, que são cada vez mais inferiores os seus níveis de vida e a qualidade de sua vida, etc.

Quanto a dados concretos, permitimo-nos reportar, aqui, aos que temos reiteradamente apontado em pronunciamentos anteriores, versando, igualmente, sobre o Nordeste e a SUDENE.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Eu tenho lido seguidamente os artigos do Dr. Rubens Vaz da Costa, que inegavelmente é um homem de alta categoria, com conhecimentos profundos sobre a situação brasileira. Mas, eu me recorro — não tenho às mãos — que S. Ex^a tem, também, demonstrado em números, que há inegavelmente um crescimento. O que pode haver é uma defasagem entre o crescimento do Nordeste e o crescimento do Sul. Se não estou enganado é a isso que V. Ex^a sempre se refere: a defasagem existente entre o crescimento do Nordeste e o crescimento do Sul. Mas isto não significa que houvesse uma parada no crescimento do Nordeste, ou uma reversão no crescimento do Nordeste. Isso é o que me parece, em face de artigos do próprio autor citado por V. Ex^a, um homem, como eu disse, de alta responsabilidade e conhecimento.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A afirmativa de V. Ex^a vem confirmar exatamente que as medidas, os incentivos, os mecanismos de que se dotou a SUDENE, não estão conseguindo o seu objetivo, que era, exatamente, a superação dos desníveis, e V. Ex^a chega mesmo a reconhecer que pode estar havendo uma defasagem maior entre aquela região e o Centro-Sul.

Conseqüentemente, há inteira procedência, quando nós estamos aqui a defender, não só a manutenção anterior daqueles mecanismos dos incentivos fiscais, dos recursos 34/18, mas, sobretudo, a sua restauração, porque se pudéssemos assinalar o momento em que esses incentivos vinham dando melhores frutos e o instante em que começou a sua curva descendente, seria exatamente após a retirada da SUDENE daquele grande Superintendente, que foi o General Euler Bents, e a renúncia do Ministro do Interior, o General Albuquerque Lima, motivada essa renúncia pela sua discordância da mudança de política governamental, que ele próprio julgou altamente lesiva aos interesses do Nordeste.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com todo o prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quando V. Ex^a aborda o problema dos incentivos fiscais, creio, Ex^a, que o cerne da questão está nesse modelo econômico demasiadamente centralizador do Governo Federal. É preciso uma reavaliação dessas metas, é preciso uma modificação desse modelo econômico. É que o planejamento

global do Governo faz com que os Estados, por exemplo, se submetam a esse planejamento. V. Ex^a lembrou aí o problema do reflorestamento. Quando discutíamos aqui, o problema das vendas de terras devolutas no Estado de Minas Gerais, tive oportunidade de apresentar, a esta Casa, o fato de que uma subsidiária da Vale do Rio Doce aplicava de capital próprio apenas 10%; buscava 40% de incentivos fiscais, e ia buscar os outros 50% no exterior. Veja V. Ex^a que, no Brasil a concentração industrial no eixo Rio-São Paulo é terrível, apesar das metas do II PND. Ainda prevalecem, cada vez mais, neste País, as disparidades regionais, os desníveis espaciais, como querem os economistas. V. Ex^a tem razão. O Governo deve buscar um outro modelo, uma nova opção de modelo econômico para este País, e buscar, quem sabe, outros mecanismos para aplicar nas regiões menos desenvolvidas, inclusive, na região Sudeste, que é o caso de Minas Gerais.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção de V. Ex^a, que traz, assim, um dado a mais na análise geral que estamos fazendo.

O Sr. Presidente já nos adverte de que a hora está esgotada. Tentaremos concluir.

Este último ato do Governo evidencia, mais uma vez também, o desprestígio de nossa agência desenvolvimentista. Segundo notícia o jornalista Moysés Kerstman (Jornal do Commercio, do último domingo), apanhado de surpresa com a medida foi o próprio superintendente José Lins de Albuquerque, que terá declarado não ter sido sequer consultado a respeito. E mais: o próprio Ministro da Agricultura teria desmentido, recentemente, a existência de estudos nesse sentido, embora, dias depois, fosse publicado exaustivo trabalho sobre o assunto, oriundo do IBDF, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Agricultura.

O fato é que, nestas últimas horas, confirma-se a alteração altamente lesiva à região. Nem superintendente da SUDENE, nem governadores de Estados, nem Congresso Nacional foram ouvidos ou, sequer, informados a respeito. Os técnicos do Planejamento fecharam-se em copas. E o esforço para a superação dos desníveis regionais foi prejudicado, pela enésima vez, por decisões sigilosas e unilaterais do Poder Central, de que a Nação só toma conhecimento quando já fatos consumados.

É, enfim, o regime forte e fechado em que nos encontramos que nos obriga a assistir, revoltados mas impotentes, a mais esse atentado contra o Norte e o Nordeste brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todas às vezes que chego de avião a Londrina, ou que de lá saio de avião, o meu suplente tem 40% de possibilidade de assumir a Cadeira. Nos dias quentes, essa possibilidade se eleva a 50%.

A Casa não perderia nada, porque o meu suplente é um homem muito mais qualificado do que eu e poderia me substituir com sobradas margens de vantagem, para a defesa do Paraná e para honra desta Casa. Entretanto, Sr. Presidente, o risco não é só da minha vida, é de todos os brasileiros. Londrina, hoje, tem um dos aeroportos mais movimentados do País. Autoridades oficiais descem frequentemente lá; quase que semanalmente dois ou três embaixadores ali aportam e, finalmente, a população do Paraná usa-o em grande escala. E nem se diga que esses riscos decorrem do fato de as autoridades locais e municipais serem imprevidentes ou indiferentes, não!

Há dois anos o próprio município celebrou, com as autoridades do Ministério da Aeronáutica, um convênio através do qual se estabeleceu o encomprimento da pista, de Londrina, que era de 1.500 metros, para 2.100 metros, caso em que ela atingiria o padrão para operar com aviões a jato.

Como V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, e toda a Casa tem conhecimento, a pista jato-padrão é de 1.800 metros ao nível do mar, quando a pressão atmosférica é de 1.013 milibares. Numa cidade, por exemplo, como Santos, uma pista de 1.800 metros oferece sobradas margens de segurança. Mas, quando o aeroporto está acima do nível do mar, a pista padrão será de 1.800 metros, que é o padrão ao nível do mar, mais metade da altitude da cidade.

Por exemplo: Londrina, que está a 600 metros acima do nível do mar: a pista padrão seria de 1.800 metros mais 300 metros que é a metade da elevação. Teríamos então, uma pista padrão de 2.100 metros.

A prefeitura, de acordo com esse convênio, desapropriou os 500 metros que dão prosseguimento ao encomprimento da pista. Entretanto, o comando aéreo, sediado em Porto Alegre, não realizou ou não deu cumprimento ao compromisso, sob a alegação de que não há verba. Isso tem causado espécie, porque o caso é de grave ameaça a vidas, é de grave ameaça a segurança do voo aéreo. Quando há um acidente não há somente riscos sérios pessoais e econômicos, senão também, risco de credibilidade a esse meio de transporte que, para o Brasil, é de grande prioridade. Estranha-se, também, que não exista verba para atendimento de encargos assumidos em tão pequena proporção, quando se está acabando de fazer no Rio de Janeiro um dos mais caros aeroportos do mundo, e o pior, São Paulo resolveu ter, também, um aeroporto Supersônico, do mesmo porte, quando o do Rio de Janeiro a ser brevemente inaugurado será suficiente para atender a toda essa região. Nós não podíamos e não temos condições de ter dois aeroportos daquele custo. E hoje se procura, a todo o transe, um terreno em São Paulo para se fazer um aeroporto da mesma proporção do Rio de Janeiro, apenas por competição entre São Paulo e Rio de Janeiro. Isto é, está-se trazendo para o problema de aeroportos a mesma rivalidade dos metrô. Enquanto essas duas cidades, disputando obras monumentais gastam todo dinheiro nacional, aeroportos de alta preferência, como o de Londrina, continuam a constituir ameaça constante para a vida, ameaça constante para a própria segurança do voo.

De maneira que, Sr. Presidente, trazendo este assunto à Casa, queremos, através do Senado, levar ao conhecimento das autoridades competentes, do Ministério da Aeronáutica, do Comando Aéreo, sediado no Rio Grande do Sul, a importância em que dê cumprimento àquele compromisso assumido — de encomprimento da pista de Londrina, sob pena de, a qualquer momento, sofrermos riscos sérios, por omissão. O custo é muito pequeno, mesmo porque, os

setores aéreos inverterão apenas no asfaltamento, já que a desapropriação foi efetivada. E, queremos mostrar a V. Ex^s, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há muitos anos se cobram taxas nos aeroportos, criadas com a alegação de que se destinam à melhoria dos aeroportos e à sua manutenção rigorosa, dentro dos padrões que a lei estabelece. Pois desde que foi criada essa taxa, o Aeroporto de Londrina, que é a terceira cidade mais importante do Sul do País, nem uma melhoria de expressão recebeu. Aqui fica o nosso apelo, que constitui de resto, um apelo do Estado do Paraná. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Mattos Leão — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 1976

Altera o Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Os valores das faixas graduais ou de vencimento do nível, conforme o caso, vigorarão a partir da data de publicação do decreto que implantar, em cada órgão, os grupos de cargos efetivos no quadro permanente respectivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A alteração do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, ora proposta, visa a correção de uma injustiça, assegurando a um certo número de servidores públicos, ora prejudicados, tratamento idêntico ao que a própria legislação que trata da Reclassificação de Cargos já dispensa em outros casos.

Aos servidores públicos que disponham dos necessários requisitos, foi aberta a possibilidade de concorrer a uma vaga em carreira de nível superior, com base nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.645, de 1970.

O retardamento, por parte de alguns Órgãos da Administração Federal, na realização do processo seletivo das clientelas Secundária

e **Geral**, colocou os servidores dos mesmos, que concorreram à inclusão no Plano de Classificação de Cargos, em desigualdade de tratamento face aos servidores provindos da clientela **Originária**. Porque os valores das faixas graduais ou de vencimentos do nível a ser galgado, passaria a vigorar, somente, a partir da data do Ato que incluir o cargo, mediante a transformação, na categoria funcional a que o servidor concorrer.

É fácil observar que isso vem acarretando disparidades gritantes, que se prolongam, dentro de determinados Órgãos da Administração, gerando desestímulo e a revolta dos prejudicados.

A situação anômala consiste, exatamente, no fato de que os servidores da clientela **Originária**, quando reclassificados, passaram a perceber, logo, vencimentos atribuídos ao respectivo nível em que foram colocados.

No caso, porém, dos servidores que puderam habilitar-se ao enquadramento em cargo de nível mais alto do que aquele que ocupam — inclusive, prestando provas para isso — ficaram com a remuneração **congelada** no nível antigo, à espera de uma solução final que está custando a chegar, com prejuízos financeiros irrecuperáveis para os que esperam.

Como em diferentes Órgãos do Serviço Público havia numerosos cargos vagos, nas faixas mais altas da hierarquia, os optantes habilitados passaram a ser imediatamente utilizados no exercício das novas funções — atendendo ao interesse do serviço — realizando trabalho de maior responsabilidade, remunerados, embora, em nível mais baixo do que os colegas mais modestos, já reclassificados.

Não acreditamos ter havido, na origem do Decreto-Lei a que se refere o Projeto, nenhuma intenção de prejudicar a determinado grupo de servidores. Muito ao contrário, sabemos do interesse e da pressa do DASP, dentro das justas diretrizes do Senhor Presidente da República, de corrigir as inevitáveis falhas que a implantação do Plano de Reclassificação de Cargos vem evidenciando, acelerando a últimação das providências administrativas para sua implantação.

A finalidade deste Projeto de Lei é, assim, a de uma colaboração ao Poder Executivo, oferecendo a ele a solução imediata para uma questão que envolve o interesse respeitabilíssimo de um grupo expressivo de dedicados funcionários públicos. Eles, afinal, estão sendo "punidos" — ganhando quem até de suas necessidades de sobrevivência — por haverem demonstrado, através de provas, suas qualificações profissionais, no democrático e legítimo propósito de ascenderem de posição, no serviço do Estado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1976. — **Vasconcelos Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Art. 10. A data estabelecida no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto-Lei não se aplica aos servidores que, mediante opção, concorrerem a Categorias Funcionais diversas daquelas em que, originariamente, seriam seus cargos incluídos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os valores das faixas graduais ou de vencimento do nível, conforme o caso, vigorarão a partir da data do ato que incluir o cargo, mediante transformação, na Categoria Funcional a que o funcionário concorrer.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1976 (MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária para as Eleições Municipais de 1976, tendo

PARECER ORAL, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao projeto com emenda que apresenta.

(Dependendo de Parecer sobre as Emendas de Plenário.)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 25 do corrente, tendo a discussão encarregada com apresentação de emendas em plenário, as quais dependem de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/76, que fixa prazo para o domicílio eleitoral e filiação partidária, para as eleições municipais de 1976, tramitando em regime de urgência, foram oferecidas quatro Emendas sobre as quais, pela Comissão de Constituição e Justiça, emitimos, neste momento, Parecer.

Emenda nº 1, de autoria do Senador Adalberto Sena.

— objetiva abranger não só os municípios criados em 1976, mas, do mesmo modo, os instalados no corrente ano.

Propôs o autor da emenda uma nova redação ao art. 1º Acontece que em alguns municípios instalados realizaram-se convenções inspiradas na orientação da Justiça Eleitoral obtida através de consultas.

Assim, acolho a proposta, incluindo a ressalva, na forma da seguinte subemenda à Emenda nº 1:

“Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de municípios criados ou instalados no corrente ano, não tendo sido realizadas convenções, o candidato deverá estar filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 2 meses antes da data da eleição.”

Emenda nº 2, do Senador Mauro Benevides.

— marca data para essas convenções, caso não tenham sido realizadas em tempo hábil.

Acolho como constitucional essa emenda e no mérito dou pela sua aprovação; deverá figurar no texto do projeto como Art. 2º

Emenda nº 3, do Senador Mauro Benevides.

Acolho a referida emenda. É constitucional e dou pela sua aprovação. Deverá figurar no texto do projeto como Art. 3º

Emenda nº 4, do Sr. Senador Mauro Benevides.

A emenda versa matéria já prevista, embora com outra orientação, na Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976, não se justificando a repetição da norma, sob a alegação de uma hipotética impossibilidade de ser cumprida aquela lei, votada exatamente para corrigir as lacunas decorrentes da omissão partidária. Não procede o argumento de que inexistam Diretórios dos Partidos em decorrência da situação nacional. Pelo contrário, com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos criou-se sistema legal para a estruturação partidária. E o Senhor Presidente da República, reiteradas vezes, assegurou a normalidade da vida partidária. O País em ordem constatando-se sobejamente a estabilidade do regime: o clima da política nacional tem sido, permanentemente, a partir da votação daquela Lei, de estabilidade e de tranquilidade e, portanto, propício à organização partidária.

Rejeito, portanto, a emenda, por inconveniente.

Este, Sr. Presidente, é o parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à Emenda nº 1 de Plenário, nos termos de subemenda que oferece; favorável às Emendas nºs 2 e 3; e contrário à Emenda nº 4.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação que, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, se iniciará pela votação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça, constante de seu primeiro pronunciamento sobre a matéria, que suprime o parágrafo único do art. 1º do projeto, uma vez que a mesma visa a sanar o vício de inconstitucionalidade argüido.

Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Aprovada a emenda, fica excluído o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas de Plenário.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem-se pretendido estabelecer um consenso impeditivo de qualquer alteração na legislação eleitoral no ano em que se realizarem os pleitos, quer os municipais, para escolha de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, quer os gerais, para escolha de senadores, deputados federais, governadores e deputados estaduais,

Nesta Casa, mesmo, Sr. Presidente, já se fizeram ouvir vozes das mais autorizadas de eminentes colegas nossos, contrárias a qualquer alteração na Lei Eleitoral. Os eminentes Senadores Amaral Peixoto e Itamar Franco, por exemplo, incluem-se entre aqueles que se vêm batendo, empenhadamente, no sentido de impedir essas modificações no próprio ano em que são realizadas as eleições, quer as municipais, quer as gerais.

Entretanto, a experiência obtida no dia a dia eleitoral tem levado Senadores e Deputados à formulação de projetos que objetivam alterar dispositivos da Legislação Eleitoral. Neste ano, por

exemplo, esta Casa acolheu — e da mesma forma procedeu a Câmara dos Deputados — projeto de lei de autoria do eminente Senador José Lindoso, abrandando as exigências para a realização de convenções municipais e a consequente escolha de candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Agora, foi o Deputado Nunes Rocha, da Aliança Renovadora Nacional, quem se viu na contingência de pretender alterar a Lei Eleitoral, em face da existência de uma situação peculiaríssima em seu Estado, qual a da criação de novos Municípios que passaram a integrar a divisão territorial e administrativa daquela Unidade da Federação Brasileira.

Da mesma forma, o problema passou a ser examinado pela representação do Acre, levando o nobre Senador Adalberto Sena a pretender uma modificação na redação primitiva do Projeto Nunes Rocha, porque, no Acre, os Municípios, embora criados em 1963, somente foram instalados no corrente exercício de 1976. Daí, a Emenda do representante do Movimento Democrático Brasileiro, que foi acolhida com nova redação, apresentada pelo eminente Relator, Senador José Lindoso.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer, Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Retificando a afirmativa anterior, esclareço que a discussão já havia sido encerrada em sessão que antecedeu a presente. Portanto, estamos em fase de votação, estando o ilustre Líder do MDB encaminhando a votação.

Os demais parlamentares poderão também usar de igual direito para encaminhar, posteriormente, e então expor os seus pensamentos.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Portanto, Sr. Presidente, encaminhando a votação, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro e com estas explicações que objetivam, exatamente, atingir eminentes companheiros nossos — os Senadores Itamar Franco e Amaral Peixoto — que têm sido aqui empenhadamente contrários a qualquer modificação, teria que ressaltar que a nossa Bancada votará favoravelmente ao projeto, como o fará também, em relação às outras emendas, nos termos do parecer do Senador José Lindoso. (Muito bem!)

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a impressão de que, quando os nobres colegas Senadores Itamar Franco e Amaral Peixoto se manifestaram contrários a qualquer alteração da lei eleitoral, não o fizeram tendo em vista alterações como esta que estamos propondo, mas apenas aquelas alterações que importam no que nós já nos acostumamos a chamar de regra do jogo eleitoral.

Quero crer que o que eles desejavam dizer com isso é que não admitiam, depois de fixada uma regra do jogo eleitoral, ao se aproximarem as eleições, que viesse o Governo ou os membros da Oposição, por meio de projetos, alterar essas regras. Portanto, não se compreende que em face de uma situação nova, em face de uma situação sui generis, como esta do caso do Acre, alguém possa se opor a uma alteração.

Ora, exatamente neste ano de 1976, ocorreu a criação de novos Municípios, e à última hora, de modo que as eleições desses Municípios não se poderiam processar sem que se fizessem modificações nos prazos fatais, fixados para as convenções partidárias, para a escolha de candidatos e até mesmo em caso de domicílio eleitoral.

No caso do Estado do Acre, como bem ponderou o nobre Senador Mauro Benevides, a situação ainda era mais sui generis, porque o projeto do Deputado Nunes Rocha se referia a municípios criados em 1976.

No Acre, ocorreu uma hipótese rara: os municípios já estavam criados pela Constituição, desde 1963; portanto, há mais de dez

anos. Mas, só agora, por iniciativa do Governador do Estado, eles estão sendo instalados. Por isso mesmo, tivemos que apresentar essa emenda acrescentando a expressão "Municípios criados ou instalados" porque, assim, vai-se facilitar à Justiça Eleitoral interpretar melhor a lei. Ainda mesmo que esses municípios não estejam totalmente instalados, porque a própria Lei Eleitoral diz que a instalação só será feita depois da eleição do Conselho Municipal, a Justiça poderá interpretar a lei num sentido favorável, num sentido que permita a realização das eleições.

Sr. Presidente, aproveito esses últimos minutos para levantar, aqui, uma questão de ordem.

Na publicação da justificação da Emenda nº 1, de minha autoria, a Gráfica cometeu um deslize, um engano, de maneira que na parte final do segundo período houve uma substituição que a tornou ininteligível. Lerei como está na publicação:

"A redução do prazo de filiação partidária tornou-se necessária para que se possam adotar, em tempo hábil, as providências exigidas para a escolha de confiança no pressuposto da alegada maturidade da importante competição democrática."

Ora, por mais bonito, por mais altissonante que seja este final, ele não guarda nenhuma conexão com as três primeiras linhas da publicação. Eu diria, — não sei se estou reproduzindo exatamente as palavras — "apenas para escolha dos candidatos em tempo hábil", etc.

Portanto, peço a V. Exª que providencie a retificação, em próximo publicação, da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — A Presidência acolhe a reclamação de V. Exª e determinará providências no sentido de ser feita a republicação, com as correções devidas.

Tem a palavra o ilustre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho adotado por norma votar contra qualquer alteração da Legislação Eleitoral, no ano em que se realizam as eleições.

Defendi esse princípio, Sr. Presidente, apresentando mesmo um projeto que, se não me engano, se encontra em mãos do Senador José Lindoso, nosso eminente colega, não permitindo que o Governo alterasse a Legislação Eleitoral às vésperas de qualquer eleição. O que temos verificado, Sr. Presidente, é que a Legislação Eleitoral brasileira se torna, a cada dia, mais casuística, com o devido respeito que tenho pelos colegas Senadores, pelos Senhores Deputados, que se vêem, como é o caso do eminente Senador Adalberto Sena, diante de um fato novo: apesar de os municípios, como V. Exª acaba de afirmar, terem sido criados desde de 1963, só agora o Sr. Governador os instala.

A legislação vem sofrendo alterações. O que acontecerá por exemplo, com a aprovação do projeto do Senador Adalberto Sena? A Justiça Eleitoral terá que alterar o prazo para os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, já que pelo Tribunal Regional Eleitoral esse prazo vai até 6 de setembro. Percebe-se, então, o que uma cadeia de modificações vai exigir do Tribunal Superior Eleitoral.

Assistimos, a poucos meses da eleição, ao chamado Projeto de Lei Falcão, que alterou profundamente, neste País, com a supressão do rádio e da televisão, o processo eleitoral brasileiro.

Por isto, Sr. Presidente, acho que não é possível mais continuarmos alterando, a poucos dias da eleição municipal, praticamente a menos de 80 dias, a legislação eleitoral brasileira. Por quê? Porque, Sr. Presidente, em 1978 teremos eleições diretas para Governador do Estado, Deputados Federais, Senadores e Deputados estaduais. Pergunto eu a esta Casa: Será que em 1978, a poucos dias dessa eleição, estaremos aqui ainda alterando a legislação eleitoral? Ou seria mais correto, mais conveniente, mais adequado, mais justo, que a

partir de agora os experts em legislação eleitoral do Senado e da Câmara dos Deputados se sentassem e estudassem profundamente a legislação eleitoral do nosso País, para que se evitasse em 1978, aquilo a que estamos assistindo agora, em 1976.

Com o devido respeito aos meus colegas, e em particular ao Senador Adalberto Sena, apenas por um princípio, peço licença ao nosso Líder no Plenário, Senador Mauro Benevides, peço licença à Liderança do meu Partido, para que permita que, pelo menos, eu me abstenha de votar esse projeto. (Muito bem!)

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo que se depreende deste projeto de lei, ele objetivava convalidar situações relacionadas com novos municípios, com municípios recém-criados. Pelo menos, é o que verifico em uma das emendas ao art. 1º, que diz:

"Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em municípios criados ou instalados no corrente ano, o prazo de filiação partidária expirará a 15 de setembro."

Então, parece-me que o objetivo inicial neste projeto, nesta proposição, fazia referência aos Municípios novos, criados. Mas, agora, vejo aqui a Emenda nº 2, que não sei se foi acolhida pelo ilustre Relator. Ela devia se constituir numa proposição à parte, porque já atinge, não o caso de exceção, mas atinge diretamente toda a legislação eleitoral, porque estabelece:

"Art. As convenções municipais, para escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1976, poderão ser realizadas até o dia 27 de setembro."

Quer dizer, há uma prorrogação na legislação eleitoral. Não é para os municípios recém-criados; não é para os municípios criados ultimamente. Parece-me, a menos que o nobre Relator nos pudesse esclarecer e tranquilizar, que esse artigo a ser inserido numa lei que pretendia convalidar os casos de filiação partidária ou de eleições de municípios criados, instalados no corrente ano, já enxerta um dispositivo que é substancial, que é substantivo e que prorroga, por mais um mês, o prazo da realização das convenções.

É, evidentemente, matéria que deveria ser melhor examinada. Ela prorroga por um mês e nada tem a ver com a proposição inicial, que se referia aos municípios instalados em 1976. Quer dizer, numa proposição de caráter excepcional, episódico ou adjetivo, vai-se incluir um dispositivo de ordem substantiva.

Não sei, Sr. Presidente, se essa prorrogação vai ter uma série de implicações em toda a legislação eleitoral; nos prazos todos da legislação eleitoral; nos prazos para registro de candidatos; para as impugnações etc. Vai haver uma série de atropelamentos aqui, que não sei como se irão ajustar. Parece-me, sobremaneira, Sr. Presidente, perigosa, e eu gostaria de ouvir um esclarecimento do Relator nesse sentido. Quem sabe se esse dispositivo se refere às eleições para os Municípios criados em 1976? Então, deveria ser específico: "as convenções municipais para os municípios referidos no art. 1º desta Lei ficarão prorrogadas até 27 de setembro". Ah, parece-me que poderia se enquadrar; mas afóra isso, essa emenda é muito maior do que o projeto apresentado.

Sr. Presidente, eu não concordo com essa emenda; acho-a sobremaneira perigosa, porque atropela toda a legislação eleitoral; cria uma situação de confusão geral. Os Partidos políticos já realizaram, desde o dia 27, as suas convenções; fizeram esforços os maiores possíveis para cumprir a legislação eleitoral; passado o prazo fatal, abrir-se um mês para a realização de convenções em todos os Municí-

pios do Brasil, isto me parece ser, profundamente, incoerente. Por certo, não está bem redigido. O texto deverá ser: "as convenções municipais, para os Municípios referidos no art. 1º desta lei"; nestes, elas seriam realizadas com uma certa prorrogação. Afora isso, parece que vai haver uma confusão enorme dentro de toda legislação eleitoral.

Eram as considerações que queria fazer, Sr. Presidente. (muito bem!)

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, que falará como Líder.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como autor da emenda agora apreciada pelo eminente Senador Lenoir Vargas, sinto-me no dever de prestar alguns esclarecimentos à Casa e, sobretudo, a S. Exª, que se insurge contra esta alteração pretendida ao projeto de autoria do nobre Deputado Nunes Rocha.

Realmente, o projeto de inspiração do representante do Mato Grosso, objetivava atingir, exclusivamente, os municípios criados naquela Unidade da Federação brasileira. Posteriormente, com emenda do Senador Adalberto Sena, pretendia-se dar uma redação mais explícita a esse dispositivo, diante de problema suscitado no Estado do Acre, quando municípios, embora criados, só foram instalados no ano de 1976.

Se é certo que a minha emenda, elidindo o prazo de realização das convenções municipais para 27 de setembro, tinha um sentido mais amplo do que restritivo, como pretende o Senador Lenoir Vargas, logicamente, o que pretendi foi não apenas beneficiar os municípios criados, instalados em 1976, como também aqueles que, por motivo de força maior, não puderam realizar as suas convenções partidárias.

Ora, Sr. Presidente, podemos nós, Senadores e Deputados, membros do Congresso Nacional, impedir que se realizem convenções partidárias para escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores? O prazo, realmente, para a realização das convenções, era expresso, era taxativo; mesmo assim, em vários Municípios do País, devem ter surgido condições impeditivas da realização dessas convenções. E o que se objetiva, com a emenda, é propiciar a esses Municípios a sua integração no processo democrático, porque a realização de convenções, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para a escolha de candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador, é uma oportunidade de se vitalizar o processo democrático brasileiro. Daí, o grande objetivo da minha proposição, que foi alcançado pelo eminente Senador José Lindoso, ele próprio, autor de um projeto de maior importância, já tornado em lei, abrandando as exigências para a escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Senadores. E o nobre Senador José Lindoso, se não tivesse oferecido parecer favorável a essa emenda, daria a esta Casa uma demonstração de incoerência, e S. Exª jamais seria capaz de um procedimento dessa ordem, já que ele mesmo, em julho deste ano, abria perspectivas amplas para a realização das convenções municipais de escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Senadores.

Explica-se, portanto, o parecer favorável de S. Exª, que se ajusta, admiravelmente, com aquela sua posição anterior, autor que é desta lei que passou a vigor em julho deste ano.

Eram essas as explicações que considerei indispensáveis, diante da argumentação expendida, há poucos instantes, pelo eminente Senador pelo Estado de Santa Catarina. (Muito bem!)

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, para encaminhamento de votação.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que, de certo modo, há uma procedência nas preocupações do Senador Lenoir Vargas.

O problema se me afigura de técnica legislativa, com projeção no processo de interpretação de lei, nesta altura, é preciso dizer que agradeço a generosa colocação do nobre Líder Senador Mauro Benevides, mas confesso que o meu entendimento é restritivo, embora não sinta necessidade de modificar o texto da sua emenda, agora como artigo 2º

Quando rejeitamos a Emenda nº 4, do nobre Senador Mauro Benevides, pretendemos, realmente, resolver o problema dos municípios criados e instalados. A ementa da lei é restritiva, ela não oferece nem aquela circunstância de dar outras providências, ela amarra a este caso, isto é, a um entendimento de que nós estamos legislando para um caso excepcional, de novos municípios, os quais queremos, inclusive, ver politicamente completado o seu processo de estruturação jurídico-política com as eleições municipais. E essas convenções municipais, portanto, são aquelas que dizem respeito a esses municípios; mesmo porque, o caso aventado pelo nobre Senador Mauro Benevides, já tentamos resolver através da Lei nº 6.349, de julho de 1969, que estabelece as convenções, na base da resolução do corpo de filiados do partido.

Assim colocando o problema, dou os esclarecimentos, como Relator da matéria, de que nós não pretendemos alargar, porque tememos aquilo que é uma preocupação permanente do Senador Itamar Franco, isto é, tumultuar o processo administrativo da Justiça Eleitoral, nessa matéria. Achamos, portanto, que o problema há de se circunscrever aos casos nomeados no artigo 1º

Essa a observação a fazer. (Muito bem!)

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker, para encaminhamento de votação.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os esclarecimentos que acaba de nos prestar o eminente Líder nos tranquiliza, pois disse muito bem o Sr. Senador Itamar Franco não ser possível que em 1978, a essa época, estejamos aqui a modificar a legislação eleitoral. Com todo o respeito, apreço e admiração que tenho pelo eminente Líder Senador Mauro Benevides, cabe-me dizer aqui que, se a esta altura permitirmos que as convenções possam ser realizadas até 27 de setembro, estaremos como que exterminando com o instituto dos prazos, e desrespeitando a tantos quantos se esforçaram e ultrapassaram toda sorte de dificuldades para realizarem as convenções até à data de 27 de agosto.

Desta forma, quero deixar também a minha integral solidariedade ao meu companheiro de bancada, Senador Lenoir Vargas, e acrescentar que não concordo com a extensão das convenções além daqueles municípios que foram criados ou instalados no presente ano. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1976
(Nº 2.558-B/76, na Casa de origem)

Fixa prazo para domicílio eleitoral e filiação partidária para as eleições municipais de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de Municípios criados em 1976, o

candidato deverá estar filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 3 (três) meses antes da data da eleição.

Parágrafo único. O domicílio eleitoral para as eleições referidas neste artigo, poderá ser o do município do qual se originou ou se desmembrou o novo município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que seja registrada minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Passa-se à votação, em globo, das Emendas nºs 2 e 3, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde couber:

“Art. As convenções municipais, para escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1976, poderão ser realizadas até o dia 27 de setembro.”

EMENDA Nº 3

Inclua-se, onde couber:

“Art. Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o prazo para filiação partidária do candidato até 21 (vinte e um) anos de idade será reduzido à metade.”

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Passa-se à votação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 1, de plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda constante do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, há pouco proferido pelo Sr. Senador José Lindoso, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Em votação a Emenda nº 4, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 4

Art. Nas eleições de 15 de novembro deste ano, nos municípios onde os partidos políticos não houverem organizado diretórios, nem conseguido a filiação partidária mínima para realização das convenções a que se refere a Lei nº 6.340, de 7 de julho de 1976, a escolha dos candidatos se fará através de Comissões Provisórias designadas pela Comissão Executiva Regional, cujos membros investir-se-ão das prerrogativas atribuídas aos convencionais.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Aprovado o projeto, salvo o parágrafo único do seu art. 1º; as Emendas nºs. 2 e 3 de plenário; e a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 1, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na origem), que institui a “anotação de Responsabilidade Técnica” na Prestação de Serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 116, 117 e 518, de 1975, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável ao Projeto, com a Emenda que apresenta de nº 1-CLS;

— de Finanças, favorável ao Projeto e contrário à Emenda da Comissão de Legislação Social; e

— de Economia, (audiência solicitada em Plenário), favorável ao Projeto com a Emenda que apresenta de nº 2-CE.

Antes de colocar o item 2 da Ordem do Dia em votação, cumpre à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

O Projeto de Lei da Câmara nº 82/74 quando incluído em Ordem do Dia na sessão de 13 de novembro de 1975, teve a sua votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella, para audiência do Ministério do Trabalho. Decorrido, entretanto, o prazo regimental sem que aquele Ministério se manifestasse sobre a proposição, a diligência foi dispensada pelo Plenário no dia 25 de junho de 1976.

Tendo, todavia, chegado na presente data as informações solicitadas, a Presidência determina a sua anexação ao projeto e a sua leitura pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO/GM Nº 464

Em 31 de agosto de 1976

A Sua Excelência o Senhor
Senador Dinarte Mariz
Digníssimo 1º-Secretário do
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor 1º-Secretário:

Em atenção ao Ofício SM/626, de 20 de novembro de 1975, pelo qual foi-nos solicitada audiência sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974, no Senado (nº 1.463-B, de 1973, na Casa de origem), encaminhamos a Vossa Excelência o Parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério do Trabalho, que conclui pela necessidade de ser oferecida Emenda Substitutiva ao projeto.

Por estarmos de acordo com os termos do citado Parecer, bem como com o Substitutivo que o acompanha, submetemos o mesmo à apreciação dessa Egreja Casa Legislativa, como subsídios para uma melhor solução da matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração. — Arnaldo Prieto.

Projeto de Lei nº 82/74

Procedência: Câmara dos Deputados

Complementa a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e institui o fundo de assistência aos engenheiros, arquitetos, agrônomos e respectivas famílias.

PARECER Nº 162/75

De iniciativa do ex-Deputado Ildélio Martins, o Projeto de Lei em referência, ora no Senado Federal, visa a uma complementação da Lei nº 5.194, que dispõe sobre o exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, e a instituir um fundo de assistência de caráter nitidamente social, em benefício dos associados dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e de seus dependentes.

2. O Projeto estabelece que todos e quaisquer contratos para prestação dos serviços profissionais referentes à engenharia, arquitetura ou agronomia ficarão condicionados a prévia “anotação de responsabilidade técnica”, a cargo do CREA com “jurisdição sobre o local da obra ou serviço”. Ratificando, assim, as normas consubstanciadas na Resolução nº 194, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, vigente desde 22 de maio de 1970, a propo

sição tem mérito não só de transformar a matéria em disposição de lei, mas também de lhe proporcionar melhor técnica legislativa.

3. Quanto às inovações, há que se destacarem a autorização para o CONFEA fixar no Regimento de Custas, previsto no art. 70 da Lei nº 5.194, os emolumentos a serem cobrados pelos CREAs, pela incumbência da "anotação de responsabilidade técnica", e a instituição de uma taxa equivalente a 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo local, a ser cobrada juntamente com os emolumentos, e destinada "a um fundo de assistência dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos que será administrado por entidades regionais, designadas para esse fim, na forma do disposto em regimento interno próprio" (art. 3º, parágrafo único).

4. A elaboração do regimento interno do fundo de assistência ficaria a cargo da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetos do Brasil e Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil (art. 4º), e a aplicação dos recursos ficaria na dependência de uma supervisão de um Conselho constituído de membros representantes dessas mesmas entidades.

5. Em erudito parecer, na Comissão de Economia do Senado Federal, o Senador Roberto Saturnino, após o Projeto ter sido aprovado por "todas as doughtas Comissões competentes da Câmara e desta Casa", ressaltou que "da análise detida da proposição em pauta, a nosso ver, três aspectos negativos merecem ser corrigidos, a fim de aperfeiçoá-la, com meios adequados e legais necessários a lograr aos elevados objetivos a que se propõe cumprir." E acrescentou o Senador fluminense:

"8. Esses aspectos decorrem dos parágrafos únicos dos artigos 3º e 4º da matéria examinada, e são os seguintes:

1) A importância a ser cobrada juntamente com os emolumentos da ART, para constituição do fundo de assistência dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, com base no salário mínimo regional, é incompatível com os dispostos na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974";

2) Por se tratar de matéria de ordem geral, é descabida (sic) as determinações a serem cumpridas por entidades de direito privado, como a FEBRAE, o IAB e a FAEB; e

3) Adicionar à ART um ônus para a assistência desses profissionais, constitui uma norma sem respaldo legal.

9. No sentido de tornar matéria tão relevante, adequada aos propósitos que se pretende disciplinar, é que apresentamos uma Emenda, no sentido de suprimir o salário mínimo regional como parâmetro para a importância a ser cobrada com fins de constituição do fundo de assistência, de retirar os ônus impostos aos profissionais pela destinação de parte da ART para a promoção social e assistencial dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e, finalmente, transferir a responsabilidade das determinações a serem cumpridas para uma autarquia de personalidade jurídica de direito público e sujeita à supervisão ministerial."

6. Finalmente, o ilustre Senador apresentou a Emenda nº 2-CE, vazada nestes termos:

"Dê-se a seguinte redação aos artigos 4º e 5º e aos parágrafos únicos dos artigos 3º e 4º do Projeto:

Art. 3º

Parágrafo único. A importância de um quinto da arrecadação correspondente à "anotação de responsabilidade técnica", reverterá em favor da promoção social e assistencial dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, cuja execução, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia delegará à Federação Brasileira de Associações de Engenharia, ao Instituto de Arquitetura do Brasil e à Federação das Associações de Engenheiros e Agrônomos do Brasil, na forma do disposto em regimento interno próprio.

Art. 4º A Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, o Instituto de Arquitetos do Brasil e a Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil elaborarão as normas sociais e assistenciais a que se refere o parágrafo anterior, definindo-lhe as responsabilidades, incluindo, segundo as viabilidades dos seus recursos:

I — auxílio aos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em caso de penúria, desde que comprovada a situação e a inexistência de meios para obter recursos por outra forma;

II — auxílio à família do profissional falecido, das áreas referidas no item I, comprovada a falta de recursos da mesma;

III — concessão de bolsas de estudo para cursos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inclusive aos órfãos dos profissionais das áreas citadas, na hipótese do item II deste artigo.

Parágrafo único. A aplicação de recursos terá a supervisão do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 5º Até o dia 15 do mês seguinte à sua arrecadação, as importâncias que se reverterão em favor da promoção social e assistencial dos engenheiros, arquitetos e agrônomos, serão transferidas às entidades executoras designadas na forma do art. 3º, parágrafo único."

7. Não se nos afigura a existência de óbice de qualquer natureza, muito menos constitucional, para que a matéria pertinente aos emolumentos e à instituição da taxa (1/5 da arrecadação) destinada ao questionado "fundo de assistência" possa vir a ser regulada por lei ordinária. Por isso não cabe, data venia, ao argumento de que, nessa parte, se verificaria "uma norma sem respaldo legal"

8. Note-se que, enquanto a taxa para constituição do "fundo de assistência" está sendo instituída para, em contrapartida, fazer frente ao pagamento de benefícios, em situações excepcionais, aos engenheiros, arquitetos ou agrônomos e aos seus dependentes comprovadamente necessitados, a "anotação de responsabilidade técnica" e a cobrança dos emolumentos constituem matéria de simples complementação da Lei nº 5.194, haja vista o seu art. 70, que dispõe genericamente sobre a competência do CONFEA para baixar "resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e periodicamente, quando julgar oportuno", promover sua revisão.

9. Por outro lado, tratando-se de assunto de grande alcance social e humano, que, evidentemente visará à melhoria da condição social, senão de toda a classe de engenheiros, mas, seguramente, de parte dela, preenchendo algumas lacunas da legislação previdenciária em vigor, permitimo-nos anexar uma minuta de Projeto, para cuja elaboração acompanhamos os mesmos critérios das caixas já instituídas no âmbito das Ordens dos Advogados e da classe médica, esta quanto a São Paulo.

10. Ademais, procuramos dar as reais dimensões da taxa de contribuição e dos benefícios, bem assim fixar as atribuições e responsabilidades dos órgãos que deverão gerir o citado "fundo de assistência" e do que deverá supervisionar a aplicação dos seus recursos, sem qualquer comprometimento do espírito do Projeto original.

11. Parece-nos claro que não se pode arrecadar, compulsoriamente, qualquer taxa para entregá-la à administração de associações de caráter civil, sem obrigação de prestarem contas ao Tribunal de Contas da União. As entidades arroladas no projeto original não estão sujeitas a qualquer espécie de fiscalização pelos poderes públicos.

12. Assim, só dois tipos de administrações poderiam ser admitidas para o "fundo". A primeira seria a competência ficar vinculada ao próprio CREA interessado, elegendo-se nas composições de diretorias, os diretores para execução; a segunda, seria a criação de uma Fundação, o que, afinal, burocratizaria excessivamente o sistema.

13. O projeto, se aprovado, inovará os objetivos legais dos CREAs. Nada impede que tal ocorra, alcançando-se até vantajosa medida assistencial, desde que o Fundo não se venha a transformar em parceiro concorrente do sistema previdenciário existente, o que seria desaconselhável.

14. Dentro do princípio de que ao benefício deve corresponder um ônus individual, é razoável que se crie a figura do "associado do "Fundo", o que para usufruir do que se pretende dar, teria que colaborar para sua manutenção, com jóias e anuidades.

15. Limitados os benefícios a certos tipos de auxílios, nenhum de caráter permanente, será admissível permitir sua existência, ampliando-se com o Fundo, a finalidade original do CONFEA e CREAs.

16. Embora não se crie especificamente uma taxa de sustentação, prevê-se a destinação da quinta parte da arrecadação das ARTs para fazer composição de sustento financeiro do Fundo. Na medida das necessidades haverá os reajustes dos valores agora em vigor que terão que ser contidos em limites razoáveis, a fim de evitar que, para se alcançar a um determinado objetivo, venham a ser criadas dificuldades àqueles que necessitam dos trabalhos profissionais grupo beneficiado. Daí a necessidade de serem as ARTs homologadas pelo CONFEA, para que se dê tratamento uniforme ao problema.

17. Para o tipo de serviço que se quer prestar, pois, parece-nos que caberia a limitação ao seguinte: auxílio mensal, por incapacidade física temporária; auxílio especial, para atender a dificuldades excepcionais; pecúlio; auxílio para bolsas de estudo reembolsáveis, auxílio reclusão, e, finalmente assistência médica ou farmacêutica, quando viáveis.

18. É de se salientar que as entidades que se pretendia fossem as responsáveis pela administração do Fundo, figuram na administração do CONFEA e CREAs, razão pela qual, afinal, de certa forma, se preserva a originalidade do proposto.

19. Assim, temos a honra de oferecer emenda substitutiva ao projeto, que contém as sugestões acima, ao mesmo tempo em que opinamos contrariamente ao projeto, como está concebido e em tramitação no Senado Federal.

Em 11 de novembro de 1975. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.

MTb - 301.049/76

Interessado: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Mútua dos profissionais de Engenharia. Exame do anteprojeto proposto pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

PARECER Nº 66/76

Apresenta o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia novas sugestões para se chegar a uma fórmula final que atenda à idéia original de criar-se uma Caixa de Assistência aos profissionais por ele fiscalizados.

2. A nova proposta aproxima-se da que oferecemos como substitutivo.

3. Contudo, não é aceitável a idéia de criar-se uma Caixa. As Caixas de caráter profissional foram extintas pela Lei Orgânica da Previdência Social, que incorporou as remanescentes e transformou-as em Institutos. Não seria aceitável um retorno ao passado, bem como aproximar-se muito o que se pretende da organização previdenciária nacional, de modo a estabelecer confusões.

4. Assim, o ideal seria denominar-se a entidade de Mútua ou Fundo, evitando-se a denominação que invadisse a área do Instituto Nacional de Previdência Social.

5. Estamos de acordo com a criação de uma só entidade, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o que, efetivamente, facilitará administrativamente sua existência.

6. Outrossim, entendemos que sendo apêndice do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não se justifica o

pagamento de honorários ou vencimentos, o que desvirtuaria o caráter assistencial da mesma.

7. Também há de ser considerado que não pode caber só ao CONFEA a competência para fixar os valores da ART, pois há de ficar sob controle do Ministro de Estado, como elemento moderador.

8. Relativamente ao auxílio pecuniário temporário, não pode deixar ele de ser, em tese, reembolsável: Se o objetivo é assistir a um profissional, em caráter de emergência, cessada esta, é de se providenciar o reembolso, na forma que for estabelecida.

9. Nestas condições, propomos o substitutivo em anexo.

Em 14 de abril de 1976. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.

PROJETO DE LEI Nº

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Autoriza a criação, pelo CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências".

Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica".

Art. 2º A "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º A "ART" será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da "ART", ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art. 3º A falta da "ART" sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Art. 4º O CONFEA fica autorizado a criar, nas condições estabelecidas nesta lei, uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob sua fiscalização, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º A Mútua, vinculada diretamente ao CONFEA, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede em Brasília, e representações junto aos CREAs.

§ 2º O Regimento da Mútua será submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, pelo CONFEA.

Art. 5º A Mútua será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma a ser fixada no Regimento.

Art. 6º O Regimento determinará as modalidades da indicação e as funções de cada membro da Diretoria Executiva, bem como o modo de substituição, em seus impedimentos e faltas, cabendo ao CONFEA a indicação do Diretor-Presidente e, aos outros Diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das demais funções.

Art. 7º Os mandatos da Diretoria Executiva serão coincidentes com os do CONFEA, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.

Art. 8º Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 9º Os membros da Diretoria tomarão posse perante o CONFEA.

Art. 10. O patrimônio da Mútua será aplicado em títulos dos Governos Federal e Estaduais ou por eles garantidos, Carteiras de Poupança, garantidas pelo Banco Nacional da Habitação, Obriga-

ções do Tesouro Nacional, imóveis e outras aplicações facultadas por lei, para órgãos da mesma natureza.

Parágrafo único. Para aquisição e alienação de imóveis, haverá prévia autorização do Ministro do Trabalho.

Art. 11. Constituirão rendas da Mútua:

I — 1/5 (um quinto) da taxa de "Anotação de Responsabilidade Técnica";

II — Uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida simultaneamente com a devida aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei;

IV — Outros rendimentos patrimoniais.

§ 1º A inscrição do profissional na Mútua dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição, quando será preenchida pelo profissional sua ficha de Cadastro Geral, e atualizada nos pagamentos subsequentes, nos moldes a serem estabelecidos por Resolução do CONFEA.

§ 2º A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido um ano do pagamento da primeira contribuição.

Art. 12. A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

I — Auxílios pecuniários, temporários e reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocasional;

II — Pecúlio às viúvas e filhos menores de associados;

III — Bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos;

IV — Assistência médica, hospitalar e dentária, aos associados e seus dependentes, sem caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente;

V — Facilidades na aquisição, por parte dos inscritos, de equipamentos e livros úteis ou necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

VI — Auxílio funeral.

§ 1º A Mútua poderá financiar, exclusivamente para seus associados, planos de férias no país e/ou de seguros de vida, acidentes ou outros, mediante contratação.

§ 2º Visando à satisfação do mercado de trabalho e à racionalização dos benefícios contidos no item I deste artigo, a Mútua poderá manter serviços de colocação de mão-de-obra de profissionais, seus associados.

§ 3º O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do INPS.

§ 4º O auxílio mensal será concedido em dinheiro por tempo não superior a seis meses, desde que comprovada a evidente necessidade para sobrevivência do associado ou de sua família.

§ 5º As bolsas serão sempre reembolsáveis ao fim do curso, com juros e correção monetária, fixados pelo Conselho Federal.

§ 6º A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

§ 7º Os benefícios serão concedidos proporcionalmente às necessidades do assistido e, os pecúlios, em razão das contribuições do associado.

§ 8º A Mútua poderá estabelecer convênios com entidades previdenciárias, assistenciais, de seguros e outros facultados por lei, para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 13. Ao CONFEA incumbirá, na forma do Regimento:

I — A supervisão do funcionamento da Mútua;

II — A fiscalização e a aprovação do Balanço, Balancete, Orçamento e da prestação de contas da Diretoria Executiva da Mútua;

III — A elaboração e a aprovação do Regimento da Mútua;

IV — A indicação de 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

V — A fixação da remuneração do pessoal empregado pela Mútua;

VI — A indicação do Diretor-Presidente da Mútua;

VII — A fixação, no Regimento, da contribuição prevista no item II do artigo 11;

VIII — A solução dos casos omissos ou das divergências na aplicação desta lei.

Art. 14. Aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e na forma do que for estabelecido no Regimento, incumbirá:

I — Recolher à Tesouraria da Mútua, mensalmente, a arrecadação da taxa e contribuição previstas nos itens I e II do artigo 11 da presente lei;

II — Indicar os 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, na forma a ser fixada pelo Regimento.

Art. 15. Qualquer irregularidade na arrecadação, na concessão de benefícios ou no funcionamento da Mútua, ensejará a intervenção do CONFEA, para restabelecer a normalidade, ou do Ministro do Trabalho, quando se fizer necessária.

Art. 16. No caso de dissolução da Mútua, seus bens, valores e obrigações serão assimilados pelo CONFEA, ressalvados os direitos dos associados.

Parágrafo único. O CONFEA e os Conselhos Regionais responderão solidariamente pelo déficit ou dívida da Mútua, na hipótese de sua insolvência.

Art. 17. De qualquer ato da Diretoria Executiva da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONFEA.

Art. 18. De toda e qualquer decisão do CONFEA referente à organização, administração e fiscalização da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro do Trabalho.

Art. 19. Os empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e da própria Mútua, poderão nela se inscrever, mediante condições estabelecidas no Regimento, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 390, DE 1976

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974, que institui a "anotação de Responsabilidade Técnica" na Prestação de Serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 15 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 15 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, da Comissão Diretora, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, tendo

PARECERES, sob nºs 575 e 576, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jurisdição; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 504, 505 e 506, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 391, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ser feita na sessão de 30 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 30 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1975, do Senhor Senador Geraldo Mesquita, que dispõe sobre a aplicação, na Amazônia Ocidental, dos benefícios previstos na Legislação em vigor, tendo

PARECER, sob nº 517, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves.

Em discussão o projeto, quanto à sua juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1975

Dispõe sobre a aplicação, na Amazônia Ocidental, dos benefícios previstos na legislação em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos produtos manufaturados ou beneficiados na Amazônia Ocidental e destinados ao consumo interno, aplicam-se as isenções previstas no art. 3º do Decreto nº 63.871, de 20 de dezembro de 1968, desde que cumpridos os requisitos previstos nesse mesmo dispositivo legal.

§ 1º Considera-se Amazônia Ocidental, para os fins desta Lei, a área definida no art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

§ 2º O controle das isenções de que trata este artigo será feito, nos termos do art. 4º do Decreto nº 63.871, de 20 de dezembro de 1968, pelos órgãos locais do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1976, do Senhor Senador Adalberto Sena, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 542, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1976

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 513.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, ainda, as prerrogativas de fundar e manter agências de colocação e de auxiliar o Ministério do Trabalho na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, no âmbito das empresas vinculadas à respectiva categoria profissional.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 596, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem), que fixa prazo para Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária para as Eleições Municipais de 1976.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1976. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, — Relator — Orestes Quércia.

ANEXO AO PARECER Nº 596, DE 1976

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1976 (nº 2.558-B/76, na Casa de origem).

Emenda nº 1

(Corresponde à subemenda da CCJ à Emenda nº 1, de Plenário)

Dá-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nas eleições municipais a se realizarem em 1976, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de Municípios, criados ou instalados no corrente ano, não tendo sido realizadas convenções, o candidato deverá estar filiado ao Partido, no município em que concorrer, pelo prazo de 2 (dois) meses antes da data da eleição.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. 2º As convenções municipais, para escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1976, poderão ser realizadas até o dia 27 de setembro.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. 3º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o prazo para filiação partidária do candidato até 21 (vinte e um) anos de idade será reduzido à metade.”

Emenda nº 5

(De Redação)

Renumere-se para art. 4º o art. 2º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado a redação final.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, apreciado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 597, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quéricia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, que altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quéricia, Relator — Otto Lehmann — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 597, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Resolução nº _____, de 1976

Altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 45 a 53 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. São Órgãos Supervisionados:

I — Centro de Informática e Processamento de Dados.

II — Centro Gráfico.

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Informática e Processamento de Dados.

Art. 46. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, compete planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento de informações e o processamento eletrônico de dados, visando ao incremento quantitativo e qualitativo e à racionalização dos fluxos de informações como condição básica para a modernização das atividades administrativas e legislativas do Senado Federal.

§ 1º O PRODASEN poderá executar os serviços referidos no caput deste artigo, para outros órgãos do Poder Legislativo e para entidades públicas e privadas, na forma de convênios que venham a ser celebrados.

§ 2º Com o propósito de garantir a eficácia no cumprimento de suas finalidades, o PRODASEN estabelecerá formas de articulação e relacionamento com os órgãos administrativos e legislativos do Senado Federal e com os órgãos ou entidades com os quais mantiver convênios, oferecendo o apoio necessário à participação destes nos sistemas desenvolvidos, incluída a formação e execução de programas de treinamento, a alocação de pessoal, o estudo de novos métodos de trabalho e o controle da geração e manutenção de sistemas.

§ 3º São órgãos do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN:

I — Conselho de Supervisão.

II — Diretoria Executiva.

Art. 47. Ao Conselho de Supervisão do PRODASEN compete estabelecer, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas da política de ação do PRODASEN nas áreas administrativas, financeira, de informática e processamento de dados; propor ao Presidente do Senado Federal a indicação do Diretor-Executivo; apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora do Senado Federal a previsão da despesa anual do PRODASEN, para ser incluída no Orçamento do Senado Federal, bem como a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive, o relatório anual de atividades; autorizar a celebração de contratos de aquisição ou locação de equipamentos de processamento e transmissão de dados, inclusive de microfilmagem; aprovar as tabelas de custos dos serviços executados pelo PRODASEN; aprovar o plano de pessoal do PRODASEN e suas faixas salariais; exer-

cer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do PRODASEN, a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 48. À Diretoria Executiva compete: realizar a integração administrativa do PRODASEN, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de sua estrutura; assessorar, no que tange às atribuições do PRODASEN, a Comissão Diretora na formulação da política de modernização administrativa e legislativa do Senado Federal, proporcionando, inclusive, os estudos técnicos e os serviços necessários à sua consecução; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do PRODASEN nas áreas administrativas, financeira, de informática e de processamento de dados; elaborar e encaminhar ao Conselho de Supervisão a previsão da despesa anual do PRODASEN, para inclusão no orçamento do Senado Federal, assim como a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; encaminhar ao Conselho de Supervisão os balancetes, o balanço anual do PRODASEN, para inclusão no orçamento do Senado Federal, assim como a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; encaminhar ao Conselho de Supervisão os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive, o relatório anual de atividades; celebrar contratos e convênios de prestação de serviços; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão, o plano de pessoal do PRODASEN e suas faixas salariais; solicitar, à Comissão Diretora, servidores do Senado Federal e de outros órgãos para o exercício de atividades no PRODASEN; orientar a política da Administração, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; orientar e superintender as atividades do PRODASEN e praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do órgão, observadas as limitações constantes do regulamento próprio, representar e divulgar o PRODASEN.

§ 1º São órgãos da Diretoria Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN):

- I — Gabinete;
- II — Assessoria;
- III — Coordenação de Informática;
- IV — Divisão Administrativa e Financeira;
- V — Divisão de Desenvolvimento e Sistemas;
- VI — Divisão de Suporte Técnico e Operações.

§ 2º Ao Gabinete da Diretoria Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN), compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de apoio administrativo vinculadas às atribuições do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas funções.

Art. 49. À Assessoria da Diretoria Executiva compete: realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e propor medidas nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, de recursos humanos, de relações públicas e divulgação; supervisionar o funcionamento da Biblioteca Técnica; receber das Divisões as estatísticas do trabalho executado, consolidá-las e preparar os relatórios, de acordo com a orientação do Diretor Executivo; receber das Divisões os elementos necessários e preparar a previsão da despesa anual do PRODASEN, para inclusão no orçamento do Senado Federal, assim como

a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 50. À Coordenação de Informática compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de tratamento racional e automática das informações, naquilo que não seja da atribuição das Divisões, abrangendo a coordenação de usuários na geração e alimentação de sistemas, incluídos o tratamento, a assistência técnica e o apoio para correção de eventuais deficiências; a atuação na alimentação de sistemas, nos casos em que se torne necessário ou conveniente; a análise e o diagnóstico preliminar dos fluxos de informações no âmbito dos órgãos administrativos e legislativos, assim como ao nível da atividade parlamentar; a análise e o pré-desenvolvimento de sistemas de informações para atender às necessidades de assessoramento imediato à elaboração legislativa e à atividade parlamentar; a auditoria de sistemas, sob os aspectos de eficiência e eficácia, assim como a sua avaliação; a difusão, no âmbito dos órgãos do Senado Federal e dos órgãos com os quais mantiver convênio, dos objetivos e procedimentos de modernização administrativa e legislativa, assim como a orientação a esses órgãos quanto à adequada utilização dos serviços de processamento de dados prestados pelo PRODASEN; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Coordenação, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 51. À Divisão Administrativa e Financeira compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do PRODASEN nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicações, arquivo, obras, recepção, zeladoria, vigilância, contabilidade, movimento financeiro; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 52. À Divisão de Desenvolvimento e Sistemas compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de processamento de dados e microfilmagem, abrangendo a análise e definição de projetos de sistemas nas áreas administrativa e legislativa; o desenvolvimento de programas relativos aos sistemas projetados e respectiva codificação em linguagem para computador; o estudo e análise de organização e método; a documentação de levantamentos e rotinas de sistemas e o desenvolvimento, a publicação e a manutenção de manuais de procedimentos técnicos; a prestação de assistência técnica, no campo das atribuições específicas da Divisão, aos usuários dos sistemas; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 53. À Divisão de Suporte Técnico e Operações compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de apoio técnico e as operações relativas ao processamento e transmissão de dados, abrangendo a conferência, a codificação e a preparação de documentos, assim como a transcrição e a digitação de dados; a operação e a manu-

tenção dos equipamentos de processamento de dados, inclusive os de microfilmagem; o arquivamento, a distribuição e o controle de fitas e discos magnéticos, cartões e outros meios de armazenamento de dados; o controle de qualidade de dados e serviços; a pesquisa, o desenvolvimento e a elaboração de conjuntos de programas e linguagens, assim como a manutenção de Sistemas Operacionais e Programas-Produtos e demais atividades de "software"; a supervisão da instalação e o controle do funcionamento dos equipamentos de processamento de dados, dos componentes da rede de teleprocessamento e dos equipamentos de microfilmagem, assim como os demais serviços de "hardware"; a elaboração de manuais de procedimentos técnicos; a prestação de assistência técnica, no campo das atribuições específicas da Divisão, aos usuários dos sistemas; registrar e apurar os dados para a apropriação de custos operacionais e a elaboração de tabelas de custos e de orçamentos de serviços; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN."

Art. 2º Os arts. 483, 484 e 485 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 483. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e o Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as limitações estabelecidas em Regulamentos próprios, que disciplinarão, entre outros assuntos, o desdobramento da estrutura administrativa, a instituição de Fundo especial, a natureza, a organização e atribuições dos empregos, o regime disciplinar e o de direitos e vantagens do pessoal, obedecida a estrutura da administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Os Regulamentos referidos neste artigo e suas alterações serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º O regime jurídico do pessoal de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — e legislação complementar.

§ 3º A autonomia financeira do PRODASEN e do CEGRAF, será assegurada na forma do § 2º do art. 172, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir Fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

§ 4º A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer às despesas do PRODASEN e do CEGRAF, as quais constituirão recursos dos Fundos especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Os orçamentos, bem como suas alterações no decorrer do exercício, relativos aos Fundos especiais a que se refere o § 3º deste artigo, serão elaborados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 484. Os Conselhos de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF), serão presididos pelo 1º-Secretário do Senado

Federal e integrados, cada um, pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato, e mais 4 (quatro) membros designados pela Comissão Diretora.

§ 1º Firmado convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF), até dois dos integrantes a que se refere o caput deste artigo, poderão ser designados pela forma que venha a ser estabelecida no referido ajuste.

§ 2º Ressalvada a hipótese de denúncia, por inadimplemento de qualquer termo do ajuste, a sua rescisão só poderá ocorrer mediante prévio entendimento das partes.

§ 3º Os Diretores-Executivos do PRODASEN e do CEGRAF não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselho de Supervisão.

Art. 485. Os Diretores-Executivos do Centro de Informática e Processamentos de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão e escolhidos e designados, pelo Presidente do Senado Federal, para emprego de direção, previsto no Quadro de Pessoal próprio, a ser estabelecido na forma dos respectivos Regulamentos.

§ 1º O emprego a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, por contrato ou, ainda, no caso de convênio, por servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados posto à disposição do Senado Federal para esse fim.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor contratado, enquanto permanecer nesta situação, ficará afastado do cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, assegurando-se-lhe os direitos à progressão e ascensão funcionais, na forma do estabelecido na respectiva regulamentação, e à contagem do tempo de serviços para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, no que couber, aos demais servidores do Senado Federal contratados para emprego no Centro de Informática e Processamento de Dados (PRODASEN) e no Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF).

§ 4º O Presidente do Senado Federal, mediante proposta do Diretor-Executivo do PRODASEN, poderá autorizar servidores do Senado Federal a prestar serviços, sem vínculo contratual, ao PRODASEN, por tempo determinado e para execução de tarefa específica, cabendo ao Senado Federal a retribuição ao servidor, de acordo com a natureza da tarefa.

§ 5º Os servidores colocados à disposição do PRODASEN ou por ele contratados só poderão ter exercício nas suas unidades, nos órgãos do Senado Federal que lhe prestem serviços ou nos órgãos que tenham atribuições na geração e manutenção dos sistemas, sendo vedada a requisição daqueles servidores, a qualquer título, para outros órgãos do Senado Federal ou estranhos a ele."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 392, DE 1976

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1976, que altera dispositivos do

Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho recebido de funcionários públicos federais de meu Estado, de diferentes órgãos, insistentes e mesmo angustiosos apelos, no sentido de que sejam superadas situações anômalas e injustas que atingem a muitos deles — fato ainda relacionado com a implantação do Plano de Classificação de Cargos, no Serviço Público da União, e que, por motivos bem conhecidos, continua gerando impaciência e revolta em muitos casos.

A implantação completa de um Plano dessa envergadura é difícil e complexa, Sr. Presidente, reconheço. As tarefas de um Poder Executivo são, aliás, todas elas, extremamente difíceis. Todavia, há um limite para tudo. E quando os problemas — protelados ou não resolvidos — envolvem o interesse e a sobrevivência de seres humanos, de cidadãos, brasileiros como nós, com encargos de família, passa a existir no assunto uma notória dimensão de seriedade e de urgência, que a todos deve sensibilizar e que evidencia a necessidade de medidas especiais, que eliminem impasses e que garantam justiça imediata aos que dela precisam.

Os que apelam para as autoridades federais, desta vez, por meu intermédio, são 156 servidores do INCRA, no Estado do Rio de Janeiro. Irei aos fatos, Sr. Presidente.

O Decreto-Lei 1.341, de 1974, mudou o sentido gradualista da Lei 5.645, que institui o Plano de Classificação de Cargos, determinando que esse Plano viesse a ser aplicado, simultaneamente, a todos os Grupos de Cargos Efetivos e às respectivas categorias funcionais. A implantação abrangeria a totalidade de órgãos integrantes da Administração Federal Direta e Autarquias que preenchessem determinadas condições mencionadas no próprio texto do diploma referido.

Fixada a data de 1º de novembro de 1974 para o início da aplicação dos valores de vencimentos, foi aprovada pelo já referido Decreto-Lei 1.341 escala gradual, com aumentos de 3 em 3 meses para as respectivas classes.

Entretanto, o art. 10 desse Decreto-Lei dispõe que a data estabelecida não se aplica ao servidor que, mediante opção, concorrer a carreiras funcionais diversas daqueles em que, originariamente, seriam seus cargos incluídos. Os valores das faixas graduais ou de vencimentos do nível, conforme o caso, vigorarão a partir da data do ato que incluir o cargo, mediante transformação, na categoria funcional a que o funcionário concorrer.

Os servidores públicos, principalmente os habilitados a concorrerem a uma vaga nas carreiras de nível superior, no desejo de alcançarem um vencimento mais condizente com a sua capacitação, foram convocados a firmarem uma opção para concorrerem a categorias funcionais diversas daquelas em que, originalmente, seriam seus cargos incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 5.645, de 1970.

O retardamento, por parte de alguns órgãos da Administração Federal, na realização do processo seletivo das clientelas secundária e geral, colocou os respectivos servidores destas clientelas, que concorreram à inclusão no Plano de Classificação de Cargos, em desigualdade de tratamento para com os demais servidores oriundos da clientela originária, tendo em vista que os valores das faixas graduais ou de vencimentos do nível, conforme o caso, passaria a vigorar, somente, a partir da data do ato que incluir o cargo, mediante a transformação na categoria funcional a que o servidor concorrer.

Essa diferença se faz notar ainda mais quando se sabe que os servidores da categoria funcional de Agente de Portaria, para citar um exemplo, após o enquadramento receberam os atrasados desde 1º de novembro de 1974 e passaram a perceber, com o aumento concedido em março de 1976, vencimentos de Cr\$ 1.801,00, o que é de inteira justiça, enquanto servidores outros que, pelo simples fato de haverem firmado o termo de opção, para se enquadrarem em um nível superior, continuam percebendo vencimentos previstos para os que estão em Quadros Suplementares. Por exemplo: um Oficial de Administração, nível 16-C percebe somente Cr\$ 1.699,00, embora venha desempenhando cargo de nível superior, face à sua habilitação comprovada, inclusive, por prova realizada.

Sabe-se que o propósito do Governo é valorizar o servidor público, não esquecendo sequer os inativos, para os quais aprovou uma revisão de proventos com base nos níveis iniciais dos que estão na ativa. Refiro-me ao que dispõe o art. 10 da Lei 1.325, de 1974 e às Instruções Normativas do DASP nºs 53, 54 e 56.

Prova de que o Governo vem procurando, de fato, dar solução a todos os problemas dos servidores públicos, Sr. Presidente, verifica-se também no tratamento justo dispensado aos ex-tesoureiros. Foi a eles assegurada a oportunidade de se enquadrarem em nível superior, como clientela originária, desde que se submetessem a treinamento e prova, o que ocorreu juntamente com funcionários das clientelas secundárias e geral. E, após o enquadramento, os tesoureiros tiveram as vantagens financeiras correspondentes a partir de 1º de novembro de 1974.

Outro fato a constatar, na mesma linha, é a redação nova dada pelo Decreto nº 77.629, de 76. Seu art. 3º estabelece que os efeitos financeiros decorrentes da reestruturação do Grupo Direção e Assistência Intermidiária, com os valores previstos no Decreto-Lei nº 1.445, de 76 vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Tudo isso é justo, merece aplausos. O estranhável é a diferença de critérios face à outras categorias ou situações, em assuntos relativos à implantação do Plano, inclusive com referência a funcionários que demonstraram, em provas, a capacidade para o desempenho de funções inerentes aos cargos aos quais concorrem para a reclassificação.

A solução da situação dos servidores da clientela originária do INCRA, estatutários e contratados, verificou-se através do Decreto nº 77.245, de 27 de fevereiro de 1976, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1974, conforme disposto no art. 8º do referido Decreto. Ainda por esse ato que dispõe sobre a transposição e transformação de cargos, assim estabeleceu o art. 6º do Decreto:

“Art. 6º Os funcionários optantes por Categoria Funcional diversa daquela a que poderiam originariamente concorrer são mantidos no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma do Anexo V deste Decreto.”

Pelo disposto, prevalece a manutenção na forma do Anexo V, para a percepção dos vencimentos, até o ato que venha incluir o respectivo cargo, mediante transformação, na categoria funcional a que o servidor concorrer, conforme assim estabelece o art. 10 e seu parágrafo único. Entretanto, é louvável, justo e humano, que os efeitos financeiros para o cargo optado sejam a partir do Decreto nº 77.245, de 1976, no qual se acham relacionados os funcionários optantes, por Categorias Funcionais Diversas, cujas provas foram realizadas em novembro de 1975, sendo todos aprovados. Ainda há

de convir, que se trata apenas de 156 funcionários consignados na relação do mencionado Anexo V, cujo quantitativo não atinge ao insignificante índice percentual a 2,5 do total de servidores do INCRA. Portanto, pela razão justa e lógica não há porque negar em assegurar-lhes os efeitos financeiros a partir do Decreto nº 77.245, de 1976. Para tal concludo, basta que se dê nova redação ao parágrafo único do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, nos termos do Projeto de Lei que apresentei dispendo sobre a matéria.

“Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)”

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG, Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio na revista *História de Brasília* uma entrevista do Senador José Lindoso, acerca da representação política para o Distrito Federal. Como também defendo nesta Casa uma representação política para o Distrito Federal, foi com satisfação que tomei conhecimento dessas palavras do Senador José Lindoso, que entre outras coisas diz o seguinte:

“Uma população de cerca de 900.000 habitantes, parcela expressiva da Nação, e que cresce ano a ano, trabalha, luta e sonha no Distrito Federal, deve ter o direito fundamental, no plano político, de eleger seus representantes.”

Palavras do Senador José Lindoso com as quais concordamos. E por que, Sr. Presidente? Porque cabe ao Senado, pela Constituição, legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do art. 17 da Constituição, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

No art. 17 da Constituição encontramos o seguinte:

“A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.”

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Gostaria de acrescentar que o pensamento de V. Exª e do nobre Senador José Lindoso talvez representem o pensamento da imensa maioria dos Senadores desta Casa. Acho, inclusive, que uma eleição é um ato cívico-educativo, e Brasília não pode ficar afastada deste grande ingrediente democrático que são as eleições. Por outro lado, convém lembrar que a representação do Senado é, por força da própria Constituição, representação de Estados, uma representação renovável. Por mais apego, por mais amor que tenhamos a Brasília — e Brasília conseguiu impor-se e conseguiu ser realmente uma cidade muito agradável para os que aqui vêm representar seus Estados — ficaria um pouco afastada dessa intimidade que os representantes natos trazem de suas regiões, porque, à medida que o Senado se renova, chegam aqui Senadores de diversas regiões, a maioria dos quais não têm nenhuma intimidade com esta cidade. Faz muito bem V. Exª e o nobre Senador José Lindoso de lutarem por uma representação no Distrito Federal, Unidade que cresce explosivamente e que não pode ficar à margem de um processo puramente democrático que são as eleições.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha. V. Exª tem toda a razão. Aqui representamos o povo em sua regionalidade e sua condição local de vida. Por maior sensibilidade que tenhamos pelos problemas de Brasília,

evidentemente cabe à população local resolvê-los, em razão — é claro — de sentir mais de perto as suas necessidades.

Vamos dar alguns exemplos. Há poucos dias visitamos o Hospital Distrital de Brasília, inclusive o seu Pronto Socorro. Uma tristeza, uma lástima o que vimos naquele Hospital e o que encontramos naquele Pronto Socorro. Bastaria verificarmos o que acontece com o transporte coletivo desta Capital. Seria até oportuno se perguntármos, com o devido respeito — já que cabe ao Senado gerir os problemas de Brasília se nós, Senadores, com outros encargos e com outras atividades, poderemos estar, a todo instante, cuidando, por exemplo, com o que passa realmente com o transporte coletivo da nossa Capital, se poderemos estar verificando o que se passa em Taguatinga, a falta de água na Ceilândia, a falta de calçamento, a falta de esgotos, o capim nas ruas. Perguntamos nós: seria atribuição do Senado? Se Brasília já tivesse realmente uma representação popular, talvez, nobre Senador Gilvan Rocha, não estaríamos ainda discutindo, pedindo ou implorando ao Governo federal a criação do Tribunal Regional do Trabalho em Brasília, até hoje subjugada à jurisdição de Belo Horizonte, no meu Estado Minas Gerais.

Evidentemente podemos discordar da forma com que o nobre Senador José Lindoso sustenta essa representação em seu artigo. Mas, no seu fundamento, S. Exª tem inteira razão quando diz que “esta cidade deve ter o direito fundamental, no plano político, de eleger seus representantes”.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não, Exª.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Nobre Senador Itamar Franco, externo minha integral solidariedade a sua fala desta tarde, relacionada com a criação de uma representação legislativa própria para o Distrito Federal, e o faço também na qualidade de Membro da Comissão do Distrito Federal. Ainda peço permissão a V. Exª para dizer que as atribuições conferidas à Comissão do Distrito Federal — mesmo que nós, Senadores, representantes de Unidades da Federação, dispuséssemos de tempo — são tão limitativas que não nos dão condição de realmente adentrar em aspectos puramente administrativos. Parabênizo V. Exª e, por seu alto intermédio, faço também chegar à pessoa do eminente Líder os meus cumprimentos pela defesa dessa representação popular, da mais alta importância para o desenvolvimento e o bem-estar do povo do Distrito Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Otair Becker. O aparte de V. Exª honra sobremaneira o meu pronunciamento nesta tarde.

Sr. Presidente, continua o Senador José Lindoso:

“Cumpra, pois, que se reconheça essa maioria, emendando-se a Constituição para assegurar, de novo, ao Distrito Federal o direito de eleger os seus três Senadores na esteira da tradição republicana e com isso melhor entrosar o Senado nas responsabilidades de, sobre ele, legislar e fiscalizar o seu Governo.

Entendo, além disso, que se deva revisar a estrutura administrativa do Distrito Federal, objeto da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que criou as Administrações Regionais. Por essa lei, as Regiões Administrativas não têm personalidade jurídica.

Parece-me lógico que se conferisse às Regiões Administrativas o status de municípios, seguindo-se, no que coubesse, o adotado pelo Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, que “dispõe sobre a administração dos Territórios Federais e organização de seus Municípios”.

Essa lei criou para os Territórios um Conselho Territorial, em nível de Assembléia Legislativa, de seis membros nomeados pelo Governo. Mas, não é isso que quero para o Distrito Federal. O que julgo adaptável é o sistema de organização municipal (arts. 44 e 50), com o funcionamento de

câmaras municipais, como órgãos deliberativos, compostas de vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, pelo período de quatro anos (art. 51)."

Parece-me perfeita a fundamentação do Senador José Lindoso quando S. Ex^a preconiza que, nessas cidades-satélites, se proceda à eleição pelo voto direto e secreto de representantes populares. Com isso, Sr. Presidente, evitaríamos aquilo que já dissemos: o pouco interesse, não naquele sentido estrito da palavra, mas que ao Senado, na sua condição de representação estadual, não lhe cabe analisar, como devido, os problemas que se passam na Capital Federal.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Este meu aparte é exatamente para confirmar o que V. Ex^a vem dizendo, pela segunda vez, no seu discurso: os Membros do Senado, e também os da Comissão do Distrito Federal, não podem estar tão atentos e tão vigilantes aos problemas da cidade, como estariam, por exemplo, os vereadores do Plano-Piloto e das cidades-satélites. Recordo que, certa vez, um deputado do ex-Estado da Guanabara, aliás de grande prestígio popular, fez séria crítica à nossa Comissão do Distrito Federal, porque não estivera atenta aos problemas de segunda ordem que S. Ex^a tinha levado ao conhecimento de seus pares na Câmara. Então, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão do Distrito Federal, fiz um discurso neste Plenário, defendendo a nossa Comissão. E disse exatamente o que V. Ex^a está afirmando: já com os encargos da nossa representação de outros Estados e pelo nosso próprio status, não podemos percorrer a cidade e as cidades-satélites para verificar esse ou aquele problema que lá acontece. Exatamente o que V. Ex^a acaba de declarar. Por isso mesmo, solidarizo-me com a idéia de uma representação própria para o Distrito Federal!

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Adalberto Sena. Quem sabe, a voz de V. Ex^a, do Senador Otair Becker, do Senador José Lindoso e tantas outras farão com que o Governo federal modifique o aspecto constitucional hoje vigente para o Distrito Federal.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Folgo em verificar que todas as opiniões aqui manifestadas são favoráveis ao ponto de vista de se conceder ao eleitor do Distrito Federal, ao cidadão do Distrito Federal a possibilidade de ter uma representação legislativa. Realmente, todos os aspectos já foram abordados por V. Ex^a e pelos apurteantes. Seria demasia repetir esses argumentos. Além do mais, uma Câmara Municipal estaria voltada apenas para os problemas do Distrito Federal e das cidades-satélites, e poderia prolongar sua pesquisa com muito mais intensidade, com muito mais profundidade do que nós, Senadores, que compomos a Comissão do Distrito Federal. Lembro-me que aqui focalizei a questão da localização dos automóveis das agências, que deixam os carros entupindo as ruas da cidade. O assunto rolou pelo Senado com altos e baixos, quando, se houvesse uma Câmara de Vereadores, ele teria sido resolvido no âmbito municipal, com muito mais eficiência e imediatamente. É uma falha que permanece: as agências de automóveis continuam exibindo o seu produto, digamos assim, os seus objetos de venda nas praças públicas, e o Senado, por um pouco afastado do problema, porque todos aqui representamos outras Unidades da Federação, não tem tomado as medidas necessárias. Houvesse uma Câmara Municipal e certamente as posturas coibiriam esse equívoco, esse desacerto que vem ocorrendo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^a tem toda razão, nobre Senador Nelson Carneiro. É com alegria e satisfação

que incorporamos o aparte de V. Ex^a ao nosso pronunciamento. Um homem com a experiência de V. Ex^a, conhecedor profundo dos problemas de Brasília, traz também, com o seu pronunciamento, o apoio a esta representação popular.

Sr. Presidente, encerramos cumprimentando o nobre Senador José Lindoso por seu artigo, e, respeitosamente, chamando a atenção das autoridades maiores para o assunto.

O voto neste País é obrigatório. A democracia se faz através da participação, através da realização de eleições. Não entendemos e continuaremos a não entender que praticamente um milhão de pessoas se vejam afastadas do processo político-eleitoral deste País. A nossa esperança e a certeza, é que, em breve, o Distrito Federal há de contar com a sua representação popular.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, para breve explicação.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para explicação). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Itamar Franco acaba de deixar a tribuna, quando teve oportunidade de comentar estudo que fizemos publicar na revista "A História de Brasília", no qual defendemos a representação política para o Distrito Federal.

Agradecemos a S. Ex^a a honra que nos conferiu fazendo repouso o seu discurso no nosso trabalho.

Efetivamente, mais de uma vez, o Senador Itamar Franco e nós aqui, no Senado, já nos ocupamos desse tema.

É tradição da República a eleição de uma representação do Distrito Federal no Senado. Essa tradição foi interrompida com a Constituição de 1967. Como se explica? Possivelmente pelo fato de a cidade recém-fundada ainda não estar estruturada administrativamente e, por isso, não foi assegurado no texto constitucional esse direito à população que se estava fixando no Planalto. Agora que esta cidade alcança a sua maioria, através da sua vida administrativa, de sua vida econômica, de sua expressão demográfica, pois conta com cerca de um milhão de habitantes. Impõe-se, consequentemente que se lhe conceda esse direito.

Temos à frente do Governo do Distrito Federal um homem de extraordinária capacidade de realização, o Governador Elmo Serejo. S. Ex^a se multiplica em atividades e merece, por isso, o acatamento de todos nós que assistimos ao seu trabalho e dele somos testemunhas. Mas é preciso que se tenha consciência de que o Distrito Federal não é apenas o Plano Piloto. O Distrito Federal é Taguatinga, é Sobradinho, são as chamadas Regiões Administrativas, todas elas com populações significativas, alcançando acima de 50 mil habitantes, e assim, se existissem órgãos de representação popular, o Governador contaria com a colaboração fecunda dessas comunidades.

Imaginamos e defendemos essa tese no trabalho — se organizassem, nessas administrações regionais, Câmaras ou Conselhos capazes de captar as aspirações do povo e as necessidades dessas cidades, para o devido encaminhamento aos técnicos e administradores das Regiões junto ao Governador, e que esses órgãos também tivessem prerrogativas de fiscalizar essas administrações — haveria mais viabilidade nas soluções dos problemas.

Impõe-se, por um reconhecimento da vitória de Brasília perante a História, que se lhe dê organização jurídico-política.

Pomos ênfase na necessidade da reformulação constitucional para se dar representação do Distrito Federal, a qual não poderá ser semelhante à dos Estados. Há de se estar atento a uma singularidade na elaboração dessa estrutura representativa, porque se trata do Distrito Federal. Como a nossa estrutura administrativa é diferente da do antigo Distrito Federal, como diferente é da dos Estados, bom é que se cuide de uma formulação racional, como supomos ser a de que tratamos no referido artigo, objeto das considerações enaltecedoras do eminente representante de Minas Gerais.

O Congresso Nacional, por outro lado, está instando por esse problema de representação popular para o Distrito Federal, pois temos em mãos, Sr. Presidente, duas Emendas à Constituição: a de nº 26 e a de nº 27. Todas elas versam sobre a representação de que nos ocupamos.

Não estamos de acordo com as soluções contidas nessas Emendas, mas apoiamos o alto sentido cívico que anima a apresentação das mesmas.

Se não pudermos fazer, por enquanto, alteração substancial na Constituição, para conferir maioria política ao Distrito Federal, com eleições de Senadores e das Câmaras e Conselhos Regionais, esperamos que, dentro de algum tempo, isso aconteça, porque Brasília, na sua maioria, com a sua consciência cívica, dona dos seus destinos históricos, merece ter voz no Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minha presença nesta tribuna se justifica por recentes declarações do nosso antigo colega Nestor Jost e do atual Governador do Estado de São Paulo, Paulo Egydio, para louvar-lhes a colocação, feita através da imprensa, sobre o problema da alternância dos Partidos na direção dos Governos.

Realmente, tanto o ilustre homem público sul-rio-grandense quanto o nobre Governador de São Paulo profligaram aqueles que ainda hoje, num sistema bipartidário, não aceitam ou não admitem que o Partido minoritário, se convertido amanhã em maioria pelo voto do povo, se torne Poder Executivo.

Este registro é necessário que se faça neste instante, porque são as duas primeiras vozes autorizadas que neste País se erguem, dentro do Partido governamental, para sustentar a tese de que, se vitorioso nas urnas o Movimento Democrático Brasileiro, a ele deve ser confiado o Governo.

São, portanto, palavras de aplausos, de júbilo que traduzo neste instante, e com o apreço que merecem esses dois ilustres brasileiros.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Ex^a permite, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Nobre Senador, faça-me pingente ao pronunciamento de V. Ex^a, meu eminente colega, para registrar a minha desvaliosa posição relativamente ao acesso ao poder dos dois Partidos nacionais. Sou francamente a favor. Não sei porque o Partido de V. Ex^a não possa, amanhã, ser poder, como hoje é o meu próprio Partido, e tanto mais porque ARENA e MDB são ambos filhos da Revolução, por ela criados num mesmo Ato. Então, não há porque impedir que um deles tenha acesso ao poder. Este, o meu ponto de vista. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Agradeço muito a V. Ex^a, e nunca duvidei que essa fosse a posição assumida por V. Ex^a

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — De certo modo, causo-me estranheza a colocação de V. Ex^a, porque, no Rio de Janeiro e no Amazonas — neesses dois Estados, para exemplificar — o Partido de V. Ex^a, constituindo Maioria, sucedeu a Governadores arenistas. De forma que não há nenhuma preocupação de se vedar o acesso ao Partido que esteja, de acordo com a Constituição, funcionando. Acrescento mais, fazendo minhas as palavras do eminente represen-

tante de Alagoas: "Se V. Ex^{as} não constituíssem um Partido, de acordo com as aspirações que a Revolução de Março de 1964 estabeleceu, para a caminhada história deste País, V. Ex^{as} estariam na ilegalidade". E, aí sim, não poderíamos concordar com a alteração do poder. Se estamos fazendo o jogo democrático, dentro da responsabilidade, temos de admitir, tranqüilamente, a alternância dos partidos no poder. Assim foi no Império, assim foi na República e assim continuará sendo, dentro do mesmo sentido cívico e da mesma responsabilidade que os homens públicos, deste País, têm, com relação às coisas públicas e aos interesses políticos.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Deus o ouça, Senador José Lindoso!

Sr. Presidente, não tenho mais o que dizer desta tribuna, uma vez que o nobre Líder da Maioria e o Senador Luiz Cavalcante, — figura proeminente nos quadros da ARENA —, manifestaram a sua concordância com as declarações do ex-Deputado Nestor Jost e do Governador Paulo Egydio. A mim, homem da Oposição, cumpre apenas congratular-me por essa uniformidade de opiniões.

O Movimento Democrático Brasileiro nasceu, realmente, como a ARENA, no mesmo dia e por força do mesmo ato. São homens que divergem politicamente mas têm as mesmas preocupações com a grandeza, o progresso e o engrandecimento deste País.

Não há motivo, portanto, para que se espalhe essa boataria no sentido de que o Movimento Democrático Brasileiro não teria possibilidade de alternar-se no Poder, se vitorioso nas urnas, com a Aliança Renovadora Nacional.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador.) Simplesmente para dizer a V. Ex^a que a nossa segurança relativamente à permanência da ARENA, no poder, decorre, não de uma alteração do jogo democrático, mas de uma confiança da decisão democrática do povo em favor da ARENA, para continuação do programa do nosso Partido no Governo. Estamos trabalhando para esclarecer o povo, e, porfiando o máximo para dar essa continuidade, dentro da inspiração do nosso programa partidário.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Só pode merecer aplausos a atitude da Aliança Renovadora Nacional, quando luta para, democraticamente, manter as posições que ocupa.

O Movimento Democrático Brasileiro não tem nenhuma restrição a fazer a essa posição. Apenas quer consignar o seu aplauso a essas declarações que coincidem — e era esperado — com as do nobre Senador Luiz Cavalcante sendo, agora, endossadas, de maneira enfática e grata aos nossos corações, pelo nobre Senador José Lindoso.

Sr. Presidente, era apenas este o registro que desejava fazer, eu que tantas vezes tenho ocupado esta tribuna para fazer restrições a homens públicos deste País.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM. Fora do microfone.) — Simplesmente V. Ex^a reconhece que estamos num regime de estado de direito e com uma constituição em plena vigência.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Esperamos que a Constituição continue em plena vigência e que as eleições de 1976 sejam sucedidas normalmente pelas eleições livres, diretas, de 1978. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1976, do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais

do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército, General Sylvio Frotta, assinalando a passagem do "Dia do Soldado".

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1975 (nº 1.348-B/73, na Casa de origem), que reabre o prazo para opção de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 338 e 339, de 1976, das Comissões:

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes e Ruy Santos.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 496 e 497, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Legislação Social.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 09, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.268, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 510 e 511, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ e voto vencido, em separado, do Sr. Senador Helvídio Nunes; e

— de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quércia, que estabelece normas de proteção salarial, a serem cumpridas pelas beneficiárias de contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco", tendo

PARECER, sob nº 520, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aos representantes comerciais benefícios da Legislação Social, tendo

PARECER, sob nº 521, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas.